

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011**

Brasília – DF, 2012.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011**

Relatório de Gestão do exercício de 2011 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, das Decisões Normativas TCU nº 108/2010 e 117/2011, da Portaria TCU n º 123/2011, da Norma de Execução CGU 03/2010 aprovada pela Portaria CGU 2.546/2010.

Brasília – DF, maio de 2012.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS	5
LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS	13
1. IDENTIFICAÇÃO DA ECT	14
1.1 ORGANOGRAMA DA ECT	15
2 INTRODUÇÃO	25
3 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO	28
3.1. Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da ECT, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas consubstanciadas em projetos e atividades.	28
3.2 Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos	32
3.3 Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	32
3.4 Informações sobre recursos humanos da ECT	33
3.5 Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de 2011	34
3.6 Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010	35
3.7 Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas	35
3.8 Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da ECT	35
3.9 Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006	35
3.10 Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da ECT, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros	35
3.11 Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da ECT	36

3.12	Informações sobre Renúncia Tributária, contendo declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida, comprovaram, no exercício, que estavam em situação regular em relação aos pagamentos dos tributos juntos à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social.....	41
3.13	Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a ECT se vincula ou as justificativas para o não cumprimento.....	42
3.14	Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela Auditoria Interna da ECT	42
3.15	Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício	46
4	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA GESTÃO	77
4.1	Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.....	77
4.2	Informações sobre a composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da ECT como detentora de investimento permanente em outras sociedades (investidora).....	77
4.3	Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito	77
5	CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UJ OU GRUPO DE UNIDADES AFINS	78
5.1	Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos	78
5.2	Informações sobre a remuneração paga aos administradores da ECT, membros da Diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 3º da Decisão Normativa TCU 108/2010	78
5.3	Avaliação sobre o andamento dos projetos e programas financiados com recursos externos	78
5.4	Entidade fechada de previdência complementar.....	79
6	RESULTADOS E CONCLUSÕES.....	79
	ANEXOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA ECT DE 2011.....	81
	Anexo 1A - Demonstrativo da Execução por Programa de Governo.....	82
	Anexo 1B - Execução Física das Ações Realizadas pela ECT	85
	Anexo 1C - Programação Orçamentária das Despesas	87
	Anexo 1D - Execução Orçamentária	93
	Anexo 1E - Indicadores Institucionais.....	100
	Anexo 2 - Informações sobre os Recursos Humanos da ECT	111

Anexo 3 - Informação Sobre as Transferências de Recursos (Recebidas e Realizadas) no Exercício.....	199
Anexo 4 - Declaração Referente aos Registros Atualizados nos Sistemas SIASG e SINCOV	435
Anexo 5 - Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da ECT, da obrigação de entregar a DBR.....	436
Anexo 6 - Estrutura de controles internos da ECT	437
Anexo 7 - Sustentabilidade Ambiental – ECT	439
Anexo 8 - Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário	443
Anexo 9 - Gestão de Tecnologia da Informação (TI) da ECT	555
Anexo 10 – Cumprimento das Deliberações do TCU e das Recomendações do Órgão de Controle Interno.....	557
Anexo 11 – Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.....	1614
Anexo 12– Composição Acionária do Capital Social	1667
Anexo 13 - Demonstrativo Analítico das Despesas com Ações de Publicidade, Propaganda e Patrocínio	1668
Anexo 14 – Demonstrativo da remuneração paga aos administradores da ECT, membros da Diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal.....	1690
Anexo 15 - Projetos e Programas Financiados com Recursos Externos	1693
Anexo 16 – Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da ECT	1702
Anexo 17 - Entidade Fechada de Previdência Complementar.....	1705

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ABG	Absenteísmo Gerencial
ABML	Associação Brasileira de Movimentação Logística
AC	Administração Central
ACR	Acre
AED	Ações de Educação e Desenvolvimento
AGC	Agência de Correios Comunitária
AGF	Agência de Correios Franqueada
AIN/BIA	Análise de Impacto nos Negócios
AL	Alagoas
AM	Amazonas
ANS	Agência Nacional de Saúde
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AP	Amapá
ASO	Atestado de Saúde Ocupacional
ATD	Ações de Treinamento e Desenvolvimento
AUDIT	Auditoria interna
BA	Bahia
BDF	Banco de Dados Financeiro
BI	Business Intelligence (inteligência empresarial)
BSB	Brasília
CA	Conselho de Administração
CAC	Central de Atendimento dos Correios
CAE	Cadastro de Ausências Especiais
CBDA	Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
CCD	Centros Corporativos de Dados
CCI	Controle de Contas Internacionais
CD	Centro de Distribuição
CDD	Centro de Distribuição Domiciliária
CE	Ceará
CECOM	Central de Compras

CED	Comitê de Ética e Disciplina da ECT
CEE	Centro de Entrega de Encomendas
CEGEP	Central de Gestão de Pessoas
CEOFI	Central de Operações Financeiras
CEP	Código de Endereçamento Postal
CESAU	Central de Saúde
CESEP	Central de Serviços de Produção
CESER	Central de Serviços Gerais
CESIS	Central de Serviços de Sistemas
CESUP	Central de Suprimento
CET	Comissão de Ética da ECT
CF	Conselho Fiscal
CFM	Conselho Federal de Medicina
CGU	Controladoria-Geral da União
CNT	Confederação Nacional de Transporte
COBIT	Control Objectives for Information and Related Technology (guia de boas práticas)
COAF	Conselho de Controle e Atividades Financeiras/Ministério da Fazenda
COBOL	Common Business Oriented Language
CODIS	Comitê de Disciplina da ECT
CGSI	Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações
COPTEC	Comunidades de Práticas dos Correios
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal
CQI-LC	Sistema de Controle de Qualidade de Impressos e LC
CTC	Centro de Tratamento de Cartas
CTCE	Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas
CVPWEB	Sistema de Controle de Vale Postal Web.
CVT	Centro Vocacional Tecnológico
DATER	Departamento de Administração da Rede de Atendimento Terceirizada
DECAR	Departamento Operacional de Cartas
DECOD	Departamento de Controle Disciplinar
DECOE	Departamento de Comunicação Estratégica
DEFIP	Departamento de Filatelia e Produtos
DEGER	Departamento de Gestão de Receitas
DEGES	Departamento de Gestão da Cadeia de Suprimento

DEGSG	Departamento de Gestão da Cadeia de Serviços Gerais
DEJUR	Departamento Jurídico
DELOG	Departamento de Logística Integrada
DENAF	Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota
DENCO	Departamento Operacional de Encomendas
DEPAN	Departamento de Informações, Pesquisa e Análise
DEPEC	Departamento de Planejamento e Estudos Econômicos
DEPEO	Departamento de Planejamento e Estratégias Operacionais
DEPGE	Departamento de Planejamento de Gestão de Pessoas
DEPIN	Departamento de Planejamento de Infraestrutura
DERAT	Departamento de Administração da Rede de Atendimento
DERET	Departamento de Gestão das Relações do Trabalho
DERIN	Departamento de Relacionamento Institucional
DESAP	Departamento de Gestão da Saúde Assistencial e Preventiva
DESEN	Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas
DESEN	Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas
DESOP	Departamento de Segurança Operacional
DETIC	Departamento de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
DFBAN	Departamento de Finanças e Banco Postal
DGEMP	Departamento de Gestão de Melhorias dos Processos Econômico-Financeiros
DINEM	Departamento de Inovação Empresarial
DN	Decisão Normativa
DNE	Diretório Nacional de Endereços
DORT	Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho
DPE-S	Pontualidade do Encaminhamento de Superfície
DPLAN	Departamento de Planejamento Estratégico
DR	Diretoria Regional
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
EFI	Exporta Fácil Integrado
EDACS	Electronic Data Analysis and Control System
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ERP	Enterprise Resource Planning (Sistema Integrado de Gestão Empresarial)
ES	Espírito Santo

FAC	Franqueamento Autorizado de Cartas
FENTECT	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
GCR	Gerenciamento de Competências e Resultados
GDC	Gestão de Documentos Correntes
GIRA	Gestão da Rede de Atendimento
GMCD	Gestão da Matriz de Capacitação e Desenvolvimento
GO	Goiás
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IDGP	Índice de Desempenho de Gestão de Pessoas
IDO	Índice de Desempenho Operacional
IGP	Índice de Gestão de Pessoas
IN	Instrução Normativa
IPAM	Índice de Implementação do Plano de Ações de Melhoria
IPS	International Postal System
IQO	Índice de Qualidade Operacional
ITIL	Information Technology Infrastructure Library
IUS	Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e Administrativos
LC	Cartas Simples
LER	Lesões por Esforços Repetitivos
LER/DORT	Lesão por esforço repetitivo/Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRSA	Logística Reversa Simultânea em Agência
MA	Maranhão
MANAUD	Manual de Auditoria
MANEDU	Manual de Educação
MANENG	Manual de Engenharia
MANINF	Manual de Informática
MANPES	Manual de Pessoal
MANSUP	Manual de Suprimento
MANTIC	Manual de Tecnologia da Informação e Comunicação
MECTRI	Mecanização da Triagem
MG	Minas Gerais
MOT	Mão de obra temporária

MPS.BR	Melhorias de Processo do Software Brasileiro
MVNO	Mobile Virtual Network Operator
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
NA	Não aplicável
NEV	Programa Nova Etapa de Vida
NO	Não ocorreu no período
NUP	Número Único de Processo
OTT	Operador de Triagem e Transbordo
PA	Pará
PAC	Serviço de Encomenda não Expressa – Encomenda Econômica
PAPs	Pedidos de Automação de Processos
PAs	Posições de Atendimento
PB	Paraíba
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PCW	Portal de Compras Web
PDINFRA	Plano Diretor de Infraestrutura
PDD	Pesquisa Diária de Distribuição
PDV	Plano de Desligamento Voluntário
PE	Pernambuco
PEVC	Plano de Emprego de Veículos e Condutores
PGE	Pregão Eletrônico
PGP	Sistema Programa de Gestão Pessoal
PI	Piauí
PL/SQL	Procedural Language/Structured Query Language
PND	Plano Nacional de Desimobilização
PNLA	Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PNLEM	Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio
POSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicação
POSTALIS	Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
PPP	Padronização do Processo Produtivo
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PRONEG	Sistema de Prospecção de Negócios
PRT	Portaria
PSER	Portal de Serviços
PSPO	Processo de Software Padrão da Organização
PTr	Preço de Transferência
REDIR	Reunião de Diretoria
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RPN	Rede Postal Aérea Noturna
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SAO	Sistema de Acompanhamento de Obras
SARA	Sistema de Automação da Rede de Atendimento
SARC	Sistema de Avaliação de Resultados Comerciais
SAT	Sistema de Arrecadação de Terceiros
SC	Santa Catarina
SCM	Serviço de Comunicação Multimídia
SCPP	Sistema de Controle de Preços e Prazos
SCOL	Sistema de Coleta
SE	Sergipe
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Média Empresa
SEDEX	Serviço de Encomenda Expressa
SEED	Serviço Especial de Entrega de Documentos
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SFR	Sistema de Faturamento
SGCI	Sistema de Gestão de Correio Internacional
SGDO	Sistema de Gerenciamento do Desempenho Operacional
SGLIMP	Sistema de Gestão de Limpeza
SGL	Sistema de Gestão de Logística
SGM	Sistema de Gerenciamento de Mensagens
SIESP	Sistema de Segurança de Equipamentos Postais

SIGEP	Sistema de Gestão de Postagem
SIGMA	Sistema de Gerenciamento de Malotes
SILOG	Sistema Integrado de Logística
SIP	Sistema Integrado de Passagens
SIPATs	Semana Interna de Prevenção de Acidentes
SISCON	Sistema de Comissionamento de Franqueadas
SNT	Sistema Nacional de Transferências
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
SPPD	Sistema de Preço Pré-Definido
SPI	São Paulo Interior
SPM	São Paulo Metropolitana
SSN	Sistema de Suprimento de Numerário
SRO	Sistema de Rastreamento de Objetos
SUPAC	Sistema de Suporte à Administração de Contas de Usuários da Rede
STAN	Sistema de Transporte Aéreo Nacional
TCAC	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TLT	Treinamento no Local de Trabalho
TO	Tocantins
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UG	Unidade Gestora
UJ	Unidade Jurisdicionada
UniCorreios	Universidade Corporativa dos Correios
UPU	União Postal Universal
VIE	Vale Internacional Eletrônico
VITEC	Vice-Presidência de Tecnologia e Infraestrutura
VPNE	Sistema de Vale Postal
VIEFI	Vice-Presidência Econômico-Financeira
VIGEP	Vice-Presidência de Gestão de Pessoas
VIJUR	Vice-Presidência Jurídica
VINEG	Vice-Presidência de Negócios
VIOPE	Vice-Presidência de Operações
VIPAD	Vice-Presidência de Administração

VIREL
VITEC

Vice-Presidência de Rede e Relacionamento com os Clientes
Vice-Presidência de Tecnologia e de Infraestrutura

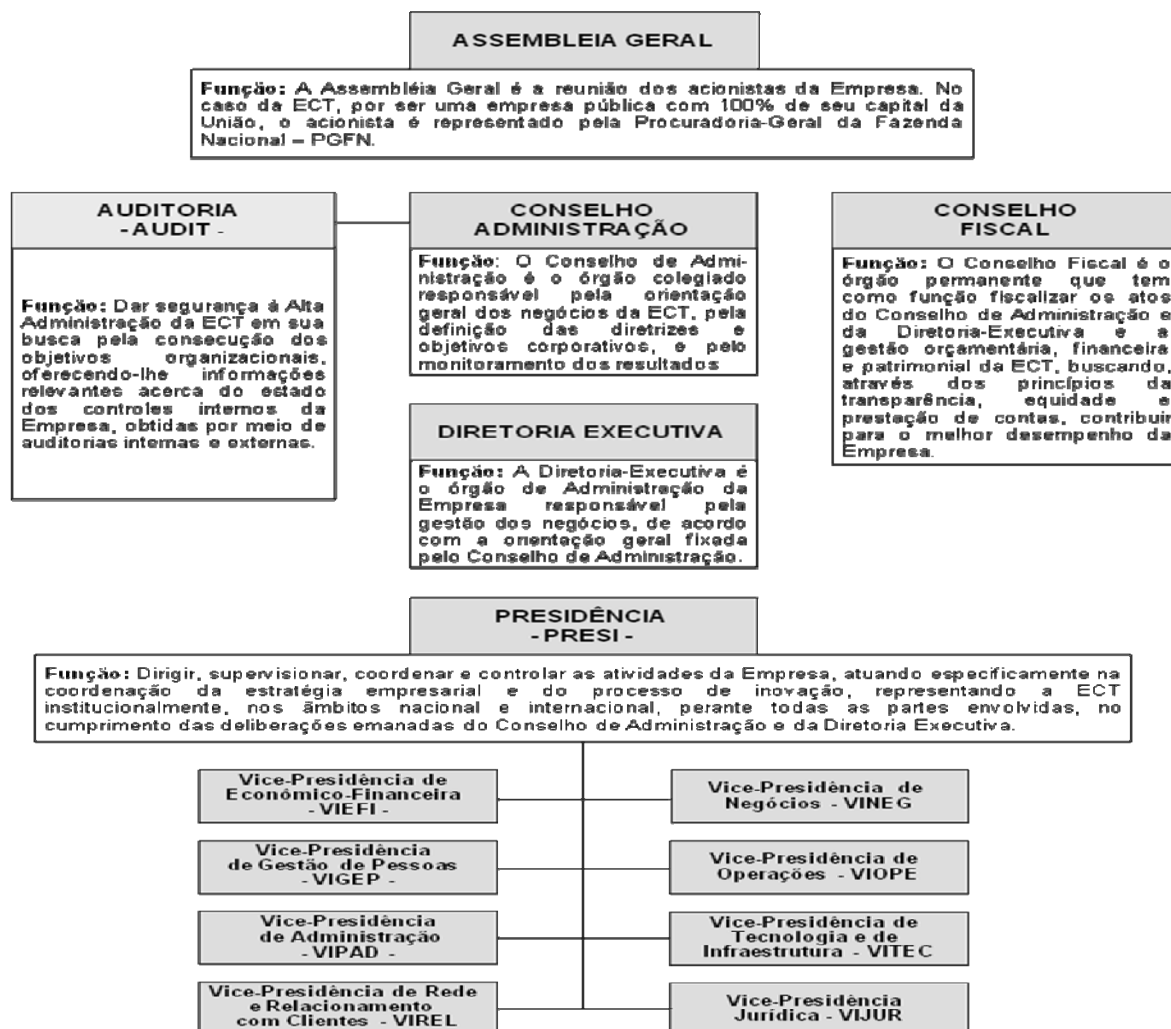
LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Título	Página
Tabela 1 – Saldo da Conta de Fornecedores.....	32
Tabela 2 – Composição do Quadro de Estagiários.....	33
Tabela 3 – Recomendações da Auditoria Interna.....	43
Tabelas 4 e 5 – Soluções da Auditoria Interna.....	44
Tabelas 6 e 7 – Pendências apontadas pela Auditoria Interna.....	45
Tabela 8 – Evolução das Receitas Totais de Vendas.....	70
Tabela 9– Evolução do EBITDA.....	71
Tabela 10– Evolução do Lucro Líquido.....	72

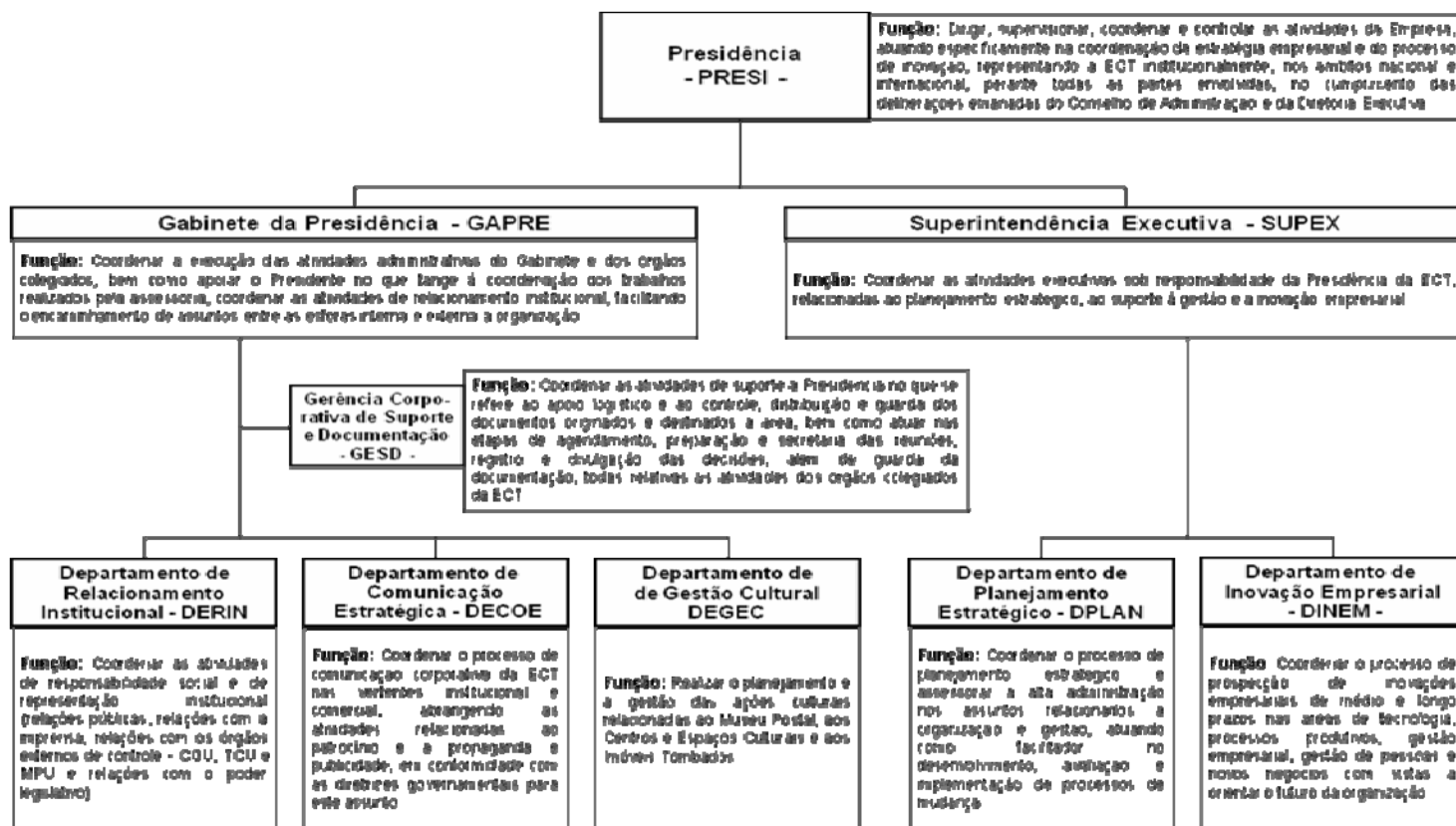
1. IDENTIFICAÇÃO DA ECT

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério das Comunicações			Código SIORG: 3159
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos			
Denominação abreviada: ECT			
Código SIORG: 000074	Código LOA: 41201		Código SIAFI: não se aplica
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Empresa Pública			
Principal Atividade: Vide Tabela CNAE/IBGE			Código CNAE: 5310-5/01
Telefones/Fax de contato:	(061) 3426-2046	(061) 3426-2000	(061) 3426-2001
E-mail: presidencia@correios.com.br			
Página na Internet: http://www.correios.com.br			
Endereço Postal: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, 19º andar, CEP 70002-900, Brasília – DF			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
Criada pelo Decreto-Lei 509, de 20 de março de 1969.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
O Decreto nº. 7483/11, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 17/05/2011, aprovou o Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Manual de Organização – MANORG.			
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
não se aplica	não se aplica		
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
não se aplica	não se aplica		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	
não se aplica		não se aplica	

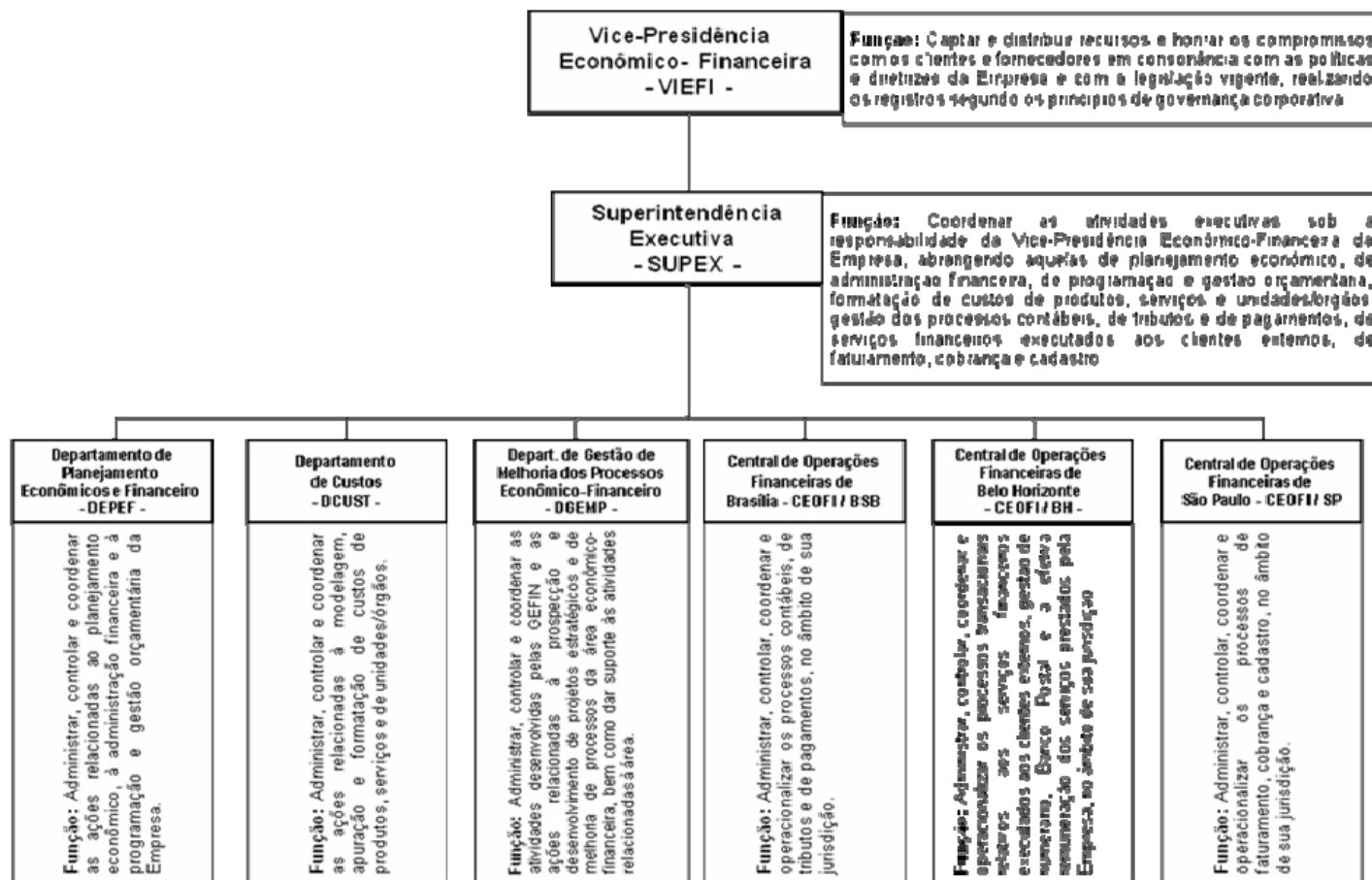
1.1 ORGANOGRAMA DA ECT



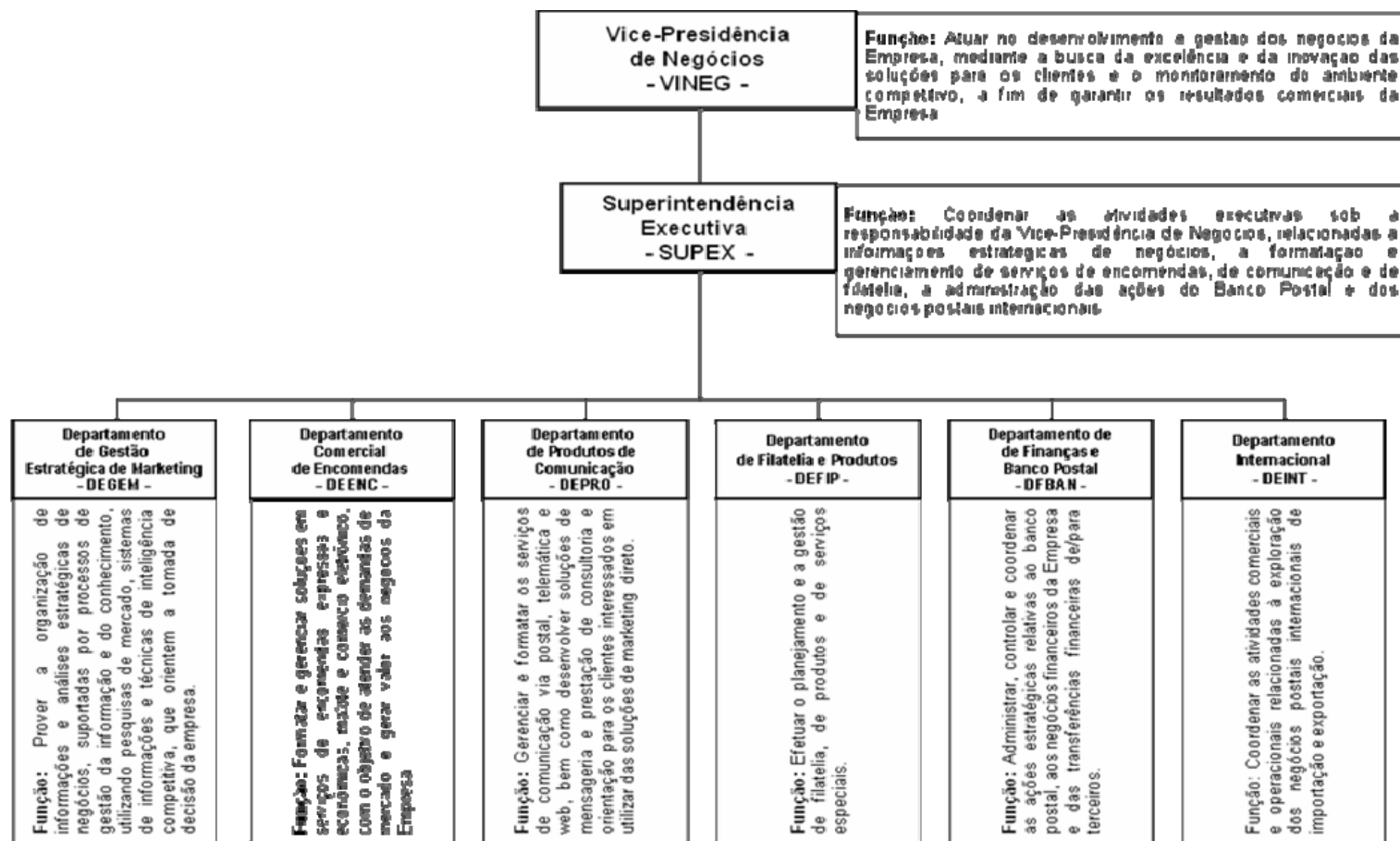
Presidência - PRESI



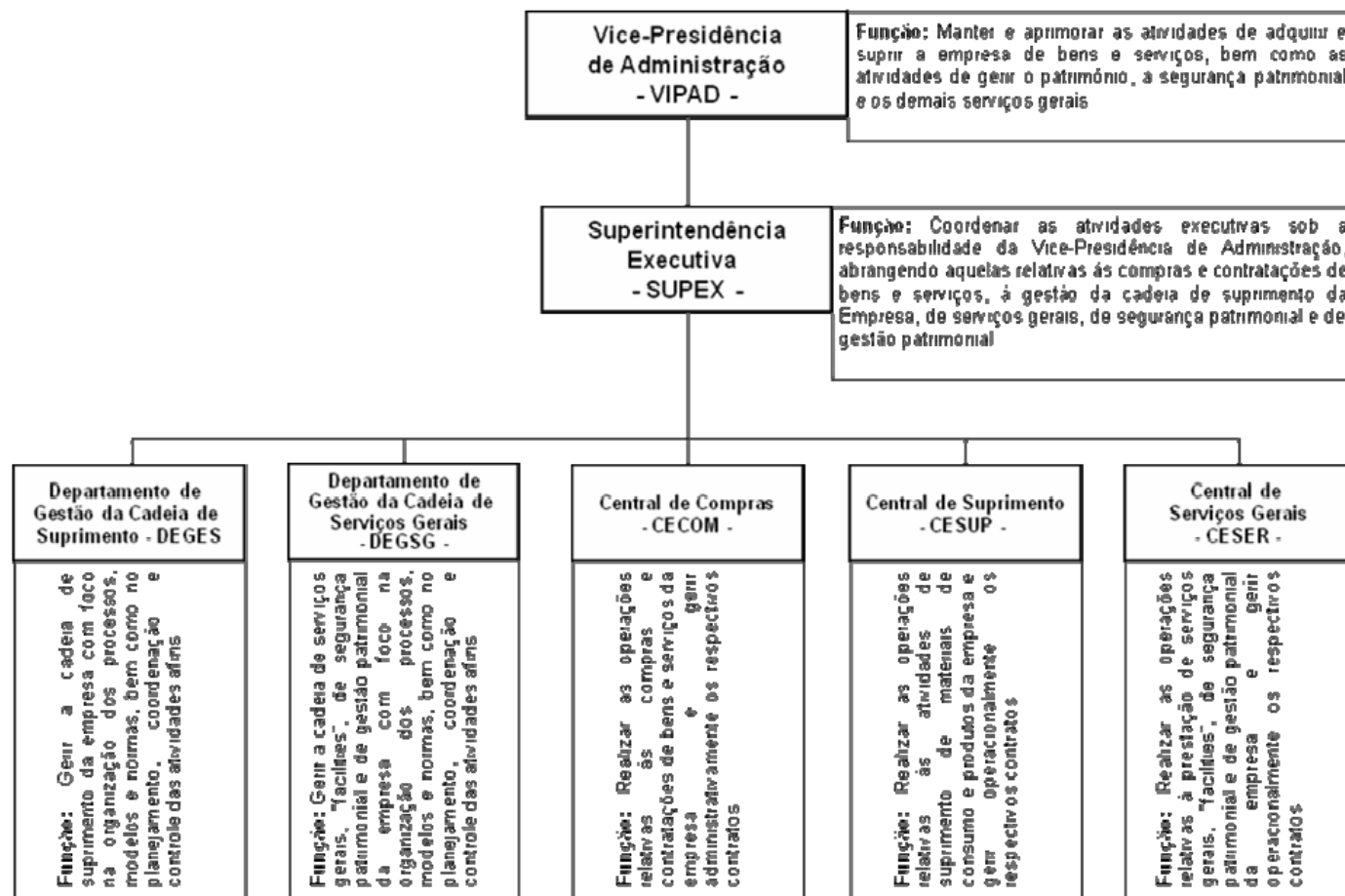
Vice-Presidência Econômico-Financeira – VIEFI



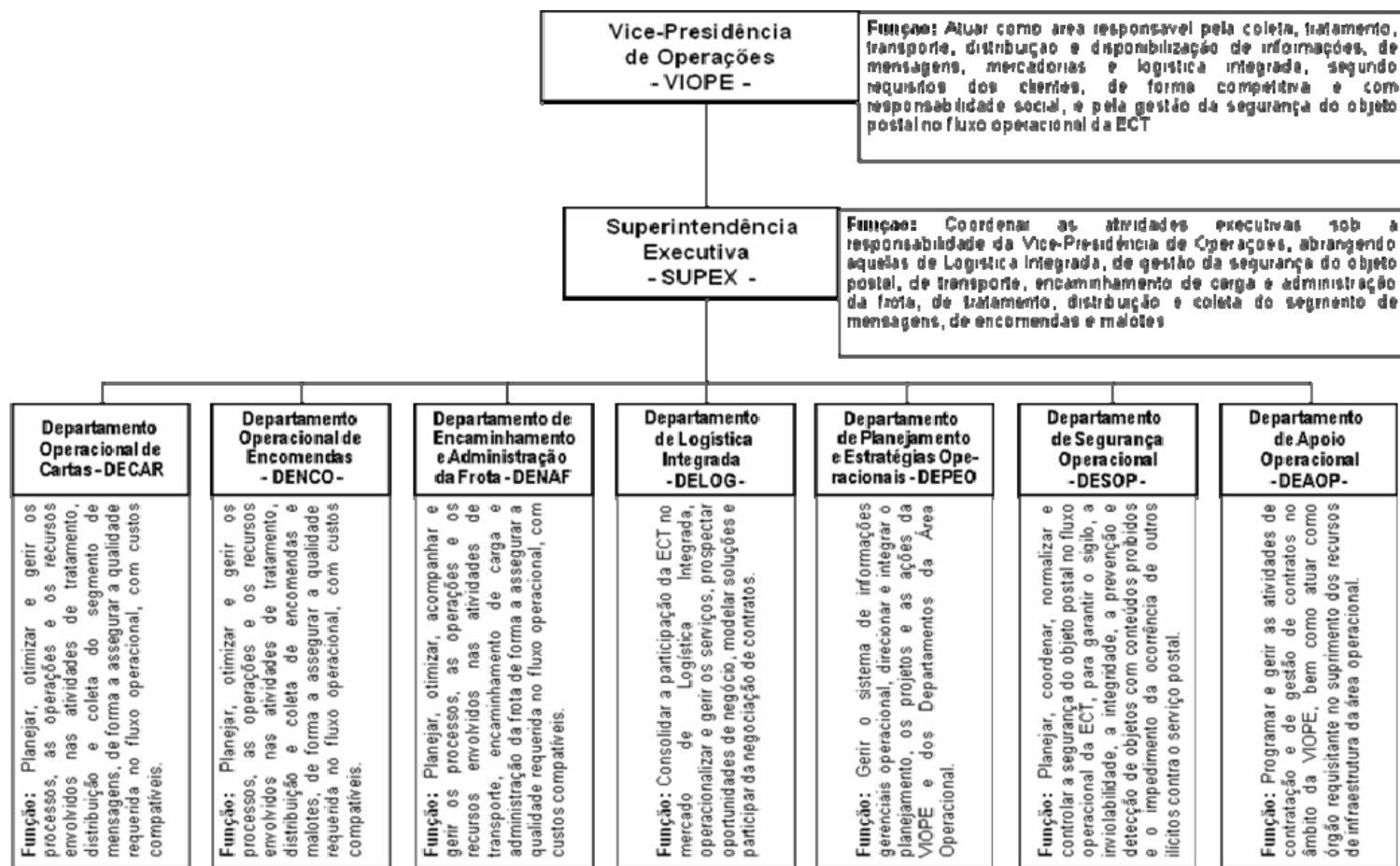
Vice-Presidência de Negócios – VINEG



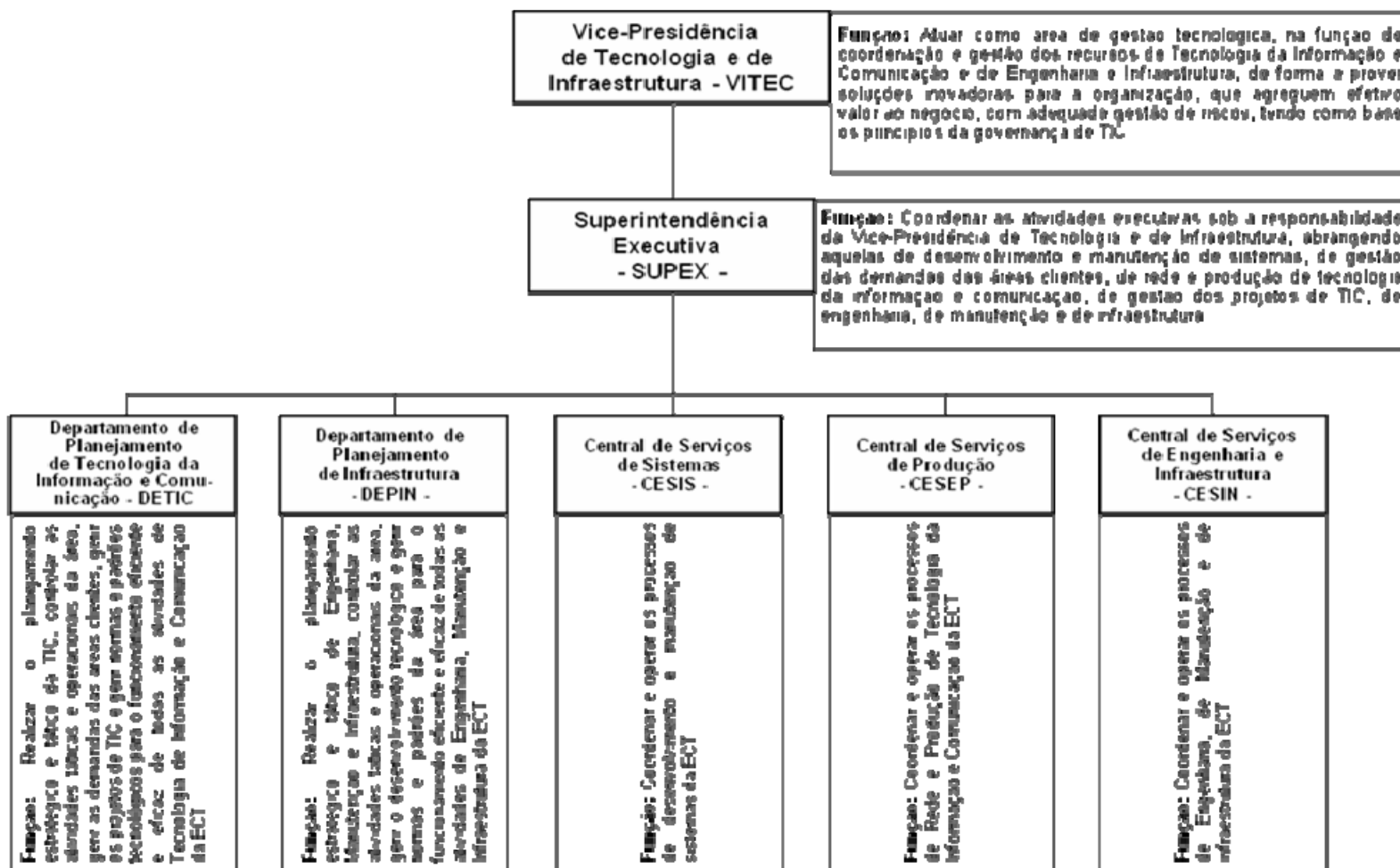
Vice-Presidência de Administração – VIPAD



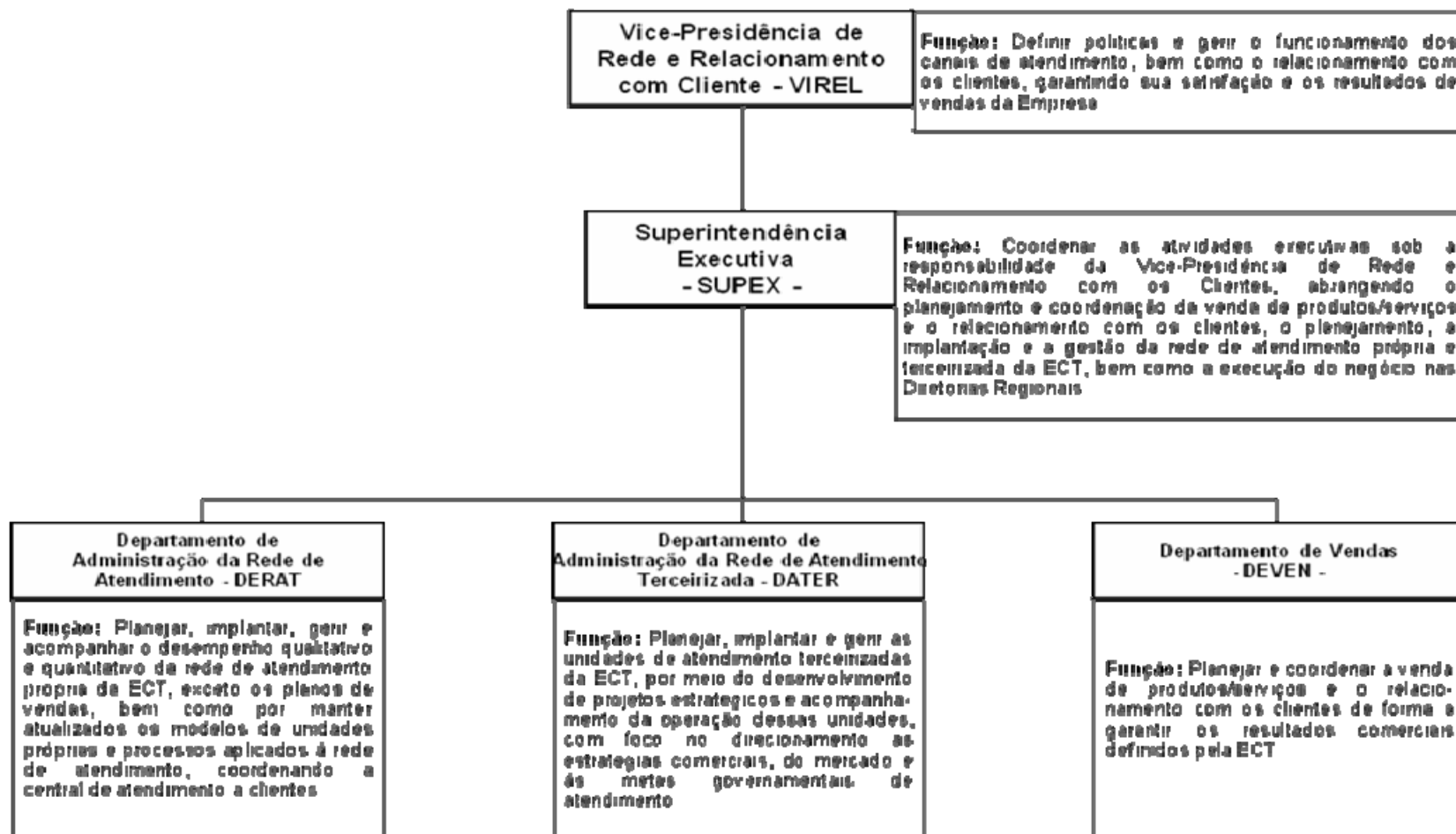
Vice-Presidência de Operações – VIOPE

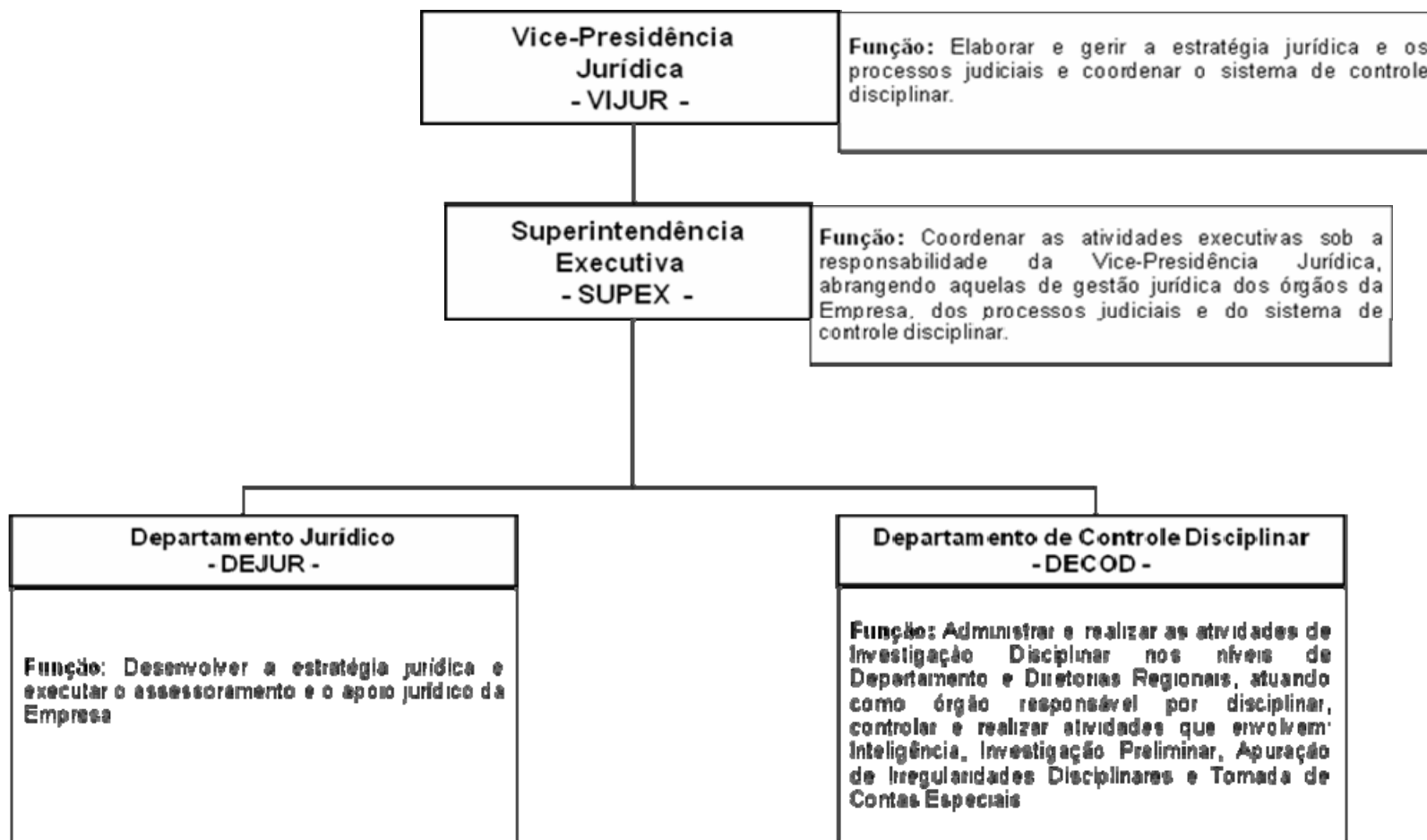


Vice-Presidência de Tecnologia e Infraestrutura – VITEC

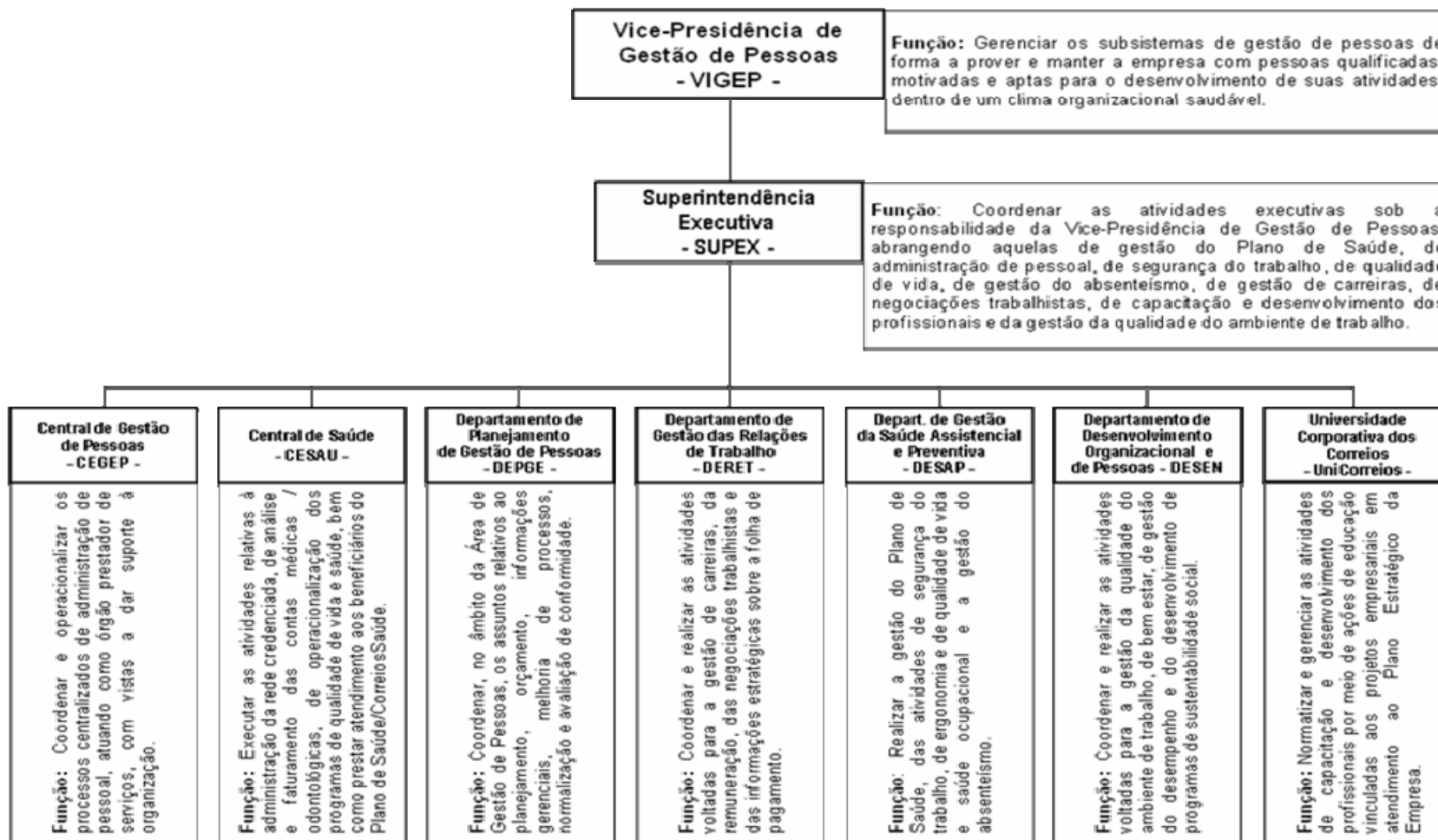


Vice-Presidência de Rede e Relacionamento com o Cliente – VIREL



Vice-Presidência Jurídica – VIJUR

Vice-Presidência de Gestão de Pessoas – VIGEP



2 INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT referente ao exercício de 2011 está estruturado conforme as normas e procedimentos vigentes na Instrução Normativa TCU nº. 63, de 01.09.2010, e na Decisão Normativa TCU nº 108, de 24.11.2010. Segue, ainda, as orientações técnicas relativas à sua formalização emanadas da Portaria TCU nº 123, de 12.05.2011, e da Portaria CGU nº 2.546, de 27/12/2010.

2.1 Estrutura do Relatório de Gestão

O presente relatório está estruturado da seguinte forma:

Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da ECT, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas consubstanciadas em projetos e atividades; Informações sobre a movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores; Informações sobre recursos humanos da ECT; Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de 2011; Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no sistema integrado de administração de serviços gerais – SIASG e no Sistema de Gestão De Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas; Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da ECT; Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o decreto nº 5.940/2006; Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da ECT, classificado como “bens de uso especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros; Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da ECT; Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do Órgão de Controle Interno a que a ECT se vincula ou as justificativas para o não cumprimento; Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento; Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício; Informações contábeis da gestão; Composição acionária de capital; Parecer de auditoria independente; Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda; Informações sobre a remuneração paga aos administradores da ECT, membros da diretoria estatutária, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 3º da Decisão Normativa TCU 108/2010; Avaliação sobre o andamento dos projetos e programas financiados com recursos externos; e Informações sobre Entidade Fechada de Previdência Complementar - Postalís.

2.2. Itens que não se aplicam a ECT e (ou) que, apesar de se aplicarem, não há conteúdo a ser declarado no exercício de referência (DN TCU 108/2010, Anexo II)

a) Itens que não se aplicam à ECT

Item 3 – Parte A do Anexo II da DN 108/2010 - A ECT não possui passivos gerados por insuficiência de crédito, pois qualquer despesa necessita de orçamento aprovado para sua execução. Apenas nos casos de precatórios, as despesas são provisionadas no exercício corrente, uma vez que não há previsão de orçamento para esses fatos, e apropriadas no exercício seguinte, já que foram incluídas na previsão orçamentária daquele exercício.

Item 14 – Parte A do Anexo II da DN 108/2010 – a ECT não realiza operações de renúncia tributária.

b) Itens que apesar de se aplicarem à ECT, não há conteúdo a ser declarado

Segunda parte do Item 4 da Parte B do Anexo II da DN 108/2010, ou seja, posição da ECT como detentora de investimento permanente em outras sociedades, uma vez que esta empresa não realizou investimentos permanentes relevantes em outras sociedades.

Item 37 – Parte C do Anexo II da DN 108/2010, ou seja, informações da ECT sobre o acompanhamento das ações relacionadas a contrato de gestão nos termos da Lei 9.637/98.

Item 38 – Parte C do Anexo II da DN 108/2010, ou seja, informações da ECT sobre o acompanhamento das ações relacionadas a termos de parceria nos termos da Lei 9.790/99.

2.3 Principais realizações da gestão no exercício

Dentre as ações realizadas no ano, destacam-se as seguintes:

- 1) Lei nº 12.490/11** - Sancionada pela Presidente da República, Dilma Rousseff, em 16 de setembro de 2011, permite a ampliação do escopo de atuação e prestação de serviços da empresa.
- 2) Novo Estatuto Social** - Com a aprovação do novo estatuto, por meio do Decreto nº 7.483, a ECT passa a atuar com regras mais modernas de gestão corporativa.
- 3) Plano Estratégico 2020, Ciclo 2011-2014** - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração aprovaram, em abril de 2011, o Plano Estratégico Correios 2020, Ciclo 2011-2014.
- 4) Concurso Público** - Realizado concurso público para preenchimento de 9.190 vagas.
- 5) Transporte** - Adquiridos veículos e contratadas novas linhas de transporte.

- 6) **Evolução Tecnológica** - Inovações para permitir a modernização do parque tecnológico dos Correios.
- 7) **Banco Postal** - Banco do Brasil S/A como novo parceiro.
- 8) **Clientes e Rede de Atendimento** - Aperfeiçoamento da rede e do relacionamento com os clientes.
- 9) **Pessoas** - Aumento de quadro de pessoas e novo foco nas negociações sindicais.

2.4 Principais dificuldades encontradas para a realização dos objetivos traçados para o exercício de referência

Em relação às principais dificuldades encontradas para a realização dos objetivos traçados para o exercício de referência, cumpre destacar o curto espaço de tempo após a conclusão do processo de Planejamento Estratégico ciclo 2011-2014 – início do segundo semestre – para maior efetividade, ainda no ano de 2011, dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Noutra seara, o conjunto dos atos administrativos internos encadeados previstos na Lei 8.666/93, que suporta o processo licitatório para as aquisições públicas, torna as contratações morosas. Outro fator que merece atenção diz respeito à defasagem do parque tecnológico da ECT, pois a falta de investimento e modernização anterior identificada nesta área impossibilitou, ao menos em menor interstício, a atualização dos equipamentos e programas, visando atender a agilidade exigida, especialmente, nas áreas operacionais da empresa.

No mesmo sentido, a frota de veículos carecia da necessária renovação daqueles afetados pela obsolescência. Soma-se a isto as dificuldades encontradas para as contratações referentes à Rede Postal Noturna – RPN, haja vista a singularidade e especificidade destes serviços e as características peculiares de mercado.

Outrossim, a falta de experiência dos recursos humanos contratados no ano de 2011, seja em relação aos serviços prestados por mão-de-obra excepcional, seja pelos empregados permanentes contratados por concurso público a partir do segundo semestre, não supriu de imediato as demandas. Mesmo após o início de suas atividades, necessitavam absorver a prática e a rotina dos trabalhos.

Ainda no que se refere a pessoas, a greve de 28 dias comprometeu a qualidade dos serviços oferecidos, o que levou, dentre outros fatores negativos, ao aumento do volume de reclamações.

2.5 Planos e projetos concretos para o exercício subsequente

Foram aprovadas pela Diretoria Executiva 31 ações estratégicas, com base nas propostas de ações desenvolvidas pelos Grupos Temáticos (Portaria PRT/PRESI - 165/2011), desdobradas do Planejamento Estratégico Correios 2020 Ciclo 2011-2014, das quais foram priorizadas nove citadas a seguir: Mobile Virtual Network Operator (MVNO); Serviço Postal Eletrônico; Pessoal (Meritocracia, Capacitação e Saúde); Infra-estrutura; Transporte Aéreo; Logística Integrada; Responsabilidade Social; Responsabilidade Ambiental; Qualidade.

3 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO

3.1. Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira da ECT, considerando o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, bem como as ações administrativas consubstanciadas em projetos e atividades.

As informações necessárias ao atendimento a este item encontram-se detalhadas nos anexos abaixo:

Anexo 1B.1 - Execução Física das Ações Realizadas pela ECT – Este anexo retrata a realização física das ações sob a responsabilidade da ECT, apresenta a relação previsto/realizado, assim como os principais fatores dificultadores da execução.

Anexo 1C.4 – Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência – Este anexo apresenta, no item “Despesas de capital – Investimentos”, o detalhamento dos motivos que levaram à necessidade de contingenciamento .

Anexo 1D.3 – Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos Originários da ECT – Este anexo aborda um resumo geral sobre a execução orçamentária de investimentos de 2011. Apresenta a relação, por ação orçamentária, entre os valores executados e aqueles inicialmente previstos, tanto os constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto os constantes na reprogramação orçamentária do mesmo ano.

3.1.1 Responsabilidades Institucionais da ECT

O Decreto 7483, de 17 de maio de 2011, institui como objeto da empresa:

- a) Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) Explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos;
- c) Explorar atividades correlatas;
- d) Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

3.1.1.1 Competência Institucional

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do Programa Finalístico Atendimento dos Serviços Postais, do Plano Plurianual do Governo, busca a universalização dos serviços postais. O programa tem como premissa garantir e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços postais, trabalhando a modernização e a manutenção das estruturas de atendimento, produção e distribuição.

Para viabilizar a execução do referido programa, foi elaborado o Plano Estratégico 2011/2014, que procurou alinhar seus objetivos às demandas governamentais, sem perder o foco nas demais demandas como: satisfação dos clientes, equilíbrio econômico-financeiro, qualidade dos processos, satisfação dos empregados e compromisso com a sociedade.

3.1.1.2 Objetivos Estratégicos (ciclo 2011-2014)

- Ser o serviço público mais universalizado
- Universalizar o atendimento a 100% da população
- Reconstruir a imagem e a credibilidade da empresa
- Ampliar o faturamento em 50%
- Alcançar uma receita total, correspondente, no mínimo, a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional
- Gerar Valor Econômico Agregado (EVA) positivo e crescente.

3.1.2 Estratégia de Atuação Frente às Responsabilidades Institucionais

O Plano Estratégico Correios 2020 – Ciclo 2011/2014 é caracterizado pela ambição de tornar a ECT protagonista no cenário postal, transformando-a em uma empresa de classe mundial, ou seja, destacada pelas práticas e resultados, promovendo interna e externamente a reputação da excelência dos produtos e serviços que oferece, contribuindo para a competitividade do País e, de alguma forma, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

O referido plano foi construído a partir dos resultados obtidos nas etapas de prospecção Ambiental, Análise do Ambiente e na Identidade Corporativa, sendo aprovado pelo seu corpo diretor em abril de 2011.

Assim, o Plano Estratégico orienta as ações da ECT e traz consigo os seguintes Objetivos: Corporativos, de Linhas de Negócios - Internacional, Logística, Comunicação, Financeiro e Outros Atendimentos e Serviço Público, de Linhas de Gestão - Sustentabilidade Empresarial e Modelo de Excelência da Gestão, bem como aqueles a serem perseguidos no ciclo 2011/2014.

Ainda no sentido de materializar os objetivos propostos no Plano Estratégico, foi designado Grupo de Trabalho para nortear o seu desdobramento, tendo como resultado ações estratégicas a serem implementadas ao longo dos próximos anos.

3.1.2.1 Análise do andamento do plano estratégico da ECT

O Plano Estratégico Correios 2020 – Ciclo 2011/2014 foi aprovado pelo Conselho de Administração da ECT em 28/04/2011. A partir desta aprovação, o passo seguinte foi a constituição de um Grupo de Trabalho com a finalidade de desdobrar o Plano

Estratégico, atendendo ao Estatuto dos Correios – “*Capítulo III, art. 23. Compete à Diretoria Executiva: ...III: aprovar: e) o desdobramento do Plano Estratégico*”, e desenvolver proposta de Plano de Implementação da Estratégia, que é constituído da apresentação das ações estratégicas a serem desenvolvidas para a consecução dos Objetivos Corporativos, Linhas de Negócios, Linhas de Gestão e Ciclo 2011/2014.

A Diretoria Executiva, em uso de suas atribuições, aprovou em sua 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30/01/2012, as ações estratégicas a serem desenvolvidas para o alcance dos objetivos constantes do Plano Estratégico.

3.1.2.2 Análise do plano de ação da ECT referente ao exercício de 2011

O ano de 2011 foi marcado por acontecimentos importantes para o desenvolvimento e sustentabilidade da empresa, iniciando assim uma nova era em busca da Visão de ser uma empresa de classe mundial.

A aprovação da Lei n.º 12.490 e a assinatura do Decreto n.º 7.483 foram fatores que auxiliaram a execução de ações de curto e médio prazos, definidas pela Diretoria Executiva em reuniões de planejamento. Dentre elas, podemos citar algumas:

- Realização do concurso público para preenchimento de 9.190 vagas nas mais diversas áreas da empresa;
- Renovação da frota, com contratos firmados para aquisição de 5.758 novos veículos;
- Abertura de agências de Correios em 65 novas localidades em todo o País;
- Publicação de edital de licitação para concessão de franquias postais;
- Firmado contrato com o Banco do Brasil para a operacionalização do Banco Postal;
- Aprovação do Plano Estratégico Correios 2020 Ciclo 2011/2014.

3.1.3 Programas e Ações de Governo sob a responsabilidade da ECT

A ECT possui sob sua responsabilidade 2 programas, quais sejam:

Programa 0256 - Aprimoramento dos Serviços Postais, composto por 4 (quatro) ações, sendo elas: Ação 4094 – Manutenção da Infraestrutura de Produção e Distribuição; Ação 4095 - Manutenção da Infraestrutura de Atendimento – Correios; Ação 3222 - Adequação da Infraestrutura de Produção e Distribuição e Ação 3228 - Adequação da Infraestrutura de Atendimento.

Programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de apoio, composto por 3 (três) ações, sendo elas: 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis; 4102 – Manutenção e Adequação de Bens Móveis, veículos, máquinas e equipamentos e 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, informação e Teleprocessamento.

3.1.3.1 Execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da ECT

As informações sobre a execução dos programas de governo sob a responsabilidade da ECT encontram-se no Anexo 1A.

3.1.3.2 Execução física das ações realizadas pela ECT

As informações sobre a execução física das ações realizadas pela ECT encontram-se no Anexo 1B.

3.1.4 Desempenho Orçamentário e Financeiro

3.1.4.1 Programação Orçamentária das Despesas

As informações sobre a programação orçamentária das despesas da ECT encontram-se nos subitens do Anexo 1C, subitens 1C.1, 1C.2, 1C.3, 1C.4 e 1C.5.

3.1.4.2 Execução Orçamentária das Despesas

As informações sobre a execução orçamentária das despesas da ECT encontram-se nos subitens do Anexo 1D, subitens 1D.1, 1D.2, 1D.3, 1D.4, 1D.5 e 1D.6.

3.1.4.3 Indicadores Institucionais

A Empresa possui dez indicadores institucionais para avaliar o seu desempenho. São eles:

1. Taxa de Distritos com População Igual ou Superior a 500 Habitantes com Atendimento Postal Básico - DAPB
2. População Atendida com a Distribuição Postal - PADP

3. Índice de Qualidade Operacional – IQO
4. Volume de Reclamações dos Clientes - VRC
5. Desempenho Gerencial de Vendas - DGV
6. Participação do Segmento Concorrencial na Receita de Vendas - PSCR
7. Relação entre a Receita Total e o Produto Interno Bruto - RTPIB
8. Retorno sobre o Patrimônio Líquido - RPL
9. Margem de Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - EBITDA
10. Valor Econômico Agregado - EVA

As informações adicionais sobre os indicadores institucionais aplicados pela ECT encontram-se no Anexo 1E.

3.2 Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

As informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos de responsabilidade da ECT encontram-se no Anexo 2.

3.3 Informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Em similaridade com outras empresas estatais, a ECT acompanha a Lei 6.404/1976, alterada pela 11.638/2007 e 11.941/2009, não possuindo a figura dos “Restos a Pagar”. As notas emitidas pelos fornecedores são decorrentes das obrigações contratuais da ECT e somente são recebidas com a aceitação do serviço prestado. Depois dessa aceitação, as notas são contabilizadas e o orçamento é executado pela competência. O pagamento é então programado conforme os prazos contratuais, geralmente 30 dias após seu processamento, invadindo o mês subsequente e até mesmo outro exercício.

Enquanto o pagamento não é efetuado, a programação é registrada na conta “Fornecedores” do passivo da ECT. Quando o valor é pago, credita-se o banco e debita-se a mesma da conta “Fornecedores”, baixando o saldo.

O saldo registrado ao final de cada exercício da conta “Fornecedores” dos anos de 2009 a 2011 está no quadro seguinte:

Tabela 1

Item	2009	2010	2011
Saldo da Conta Fornecedores	327.060.403,09	324.473.283,60	509.150.983,56

Fonte: CEOFI/BSB

3.4 Informações sobre recursos humanos da ECT

3.4.1 Composição do quadro de servidores ativos

As informações sobre a composição do quadro de servidores ativos da ECT encontram-se no Anexo 2 subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

3.4.2 Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas

As informações sobre a composição do quadro de servidores inativos e pensionistas da ECT encontram-se no Anexo 2, subitens 2.6 e 2.7.

3.4.3 Composição do quadro de estagiários

Tabela 2

Composição do Quadro de Estagiários

Em R\$ 1,00

Nível de escolaridade	Quantitativo de contratos de estágio vigentes				Despesa no exercício
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
1. Nível superior	1.775	1.880	1.808	1.564	11.288.756,43
1.1 Área Fim	430	455	431	379	2.818.640,30
1.2 Área Meio	1.345	1.425	1.377	1.185	8.470.116,13
2. Nível Médio	819	820	956	924	4.705.197,60
2.1 Área Fim	497	520	557	538	2.842.053,40
2.2 Área Meio	322	300	399	386	1.863.144,19
3. Total (1+2)	2.594	2.700	2.764	2.488	15.993.954,02

Fonte: Sistema Populis – Relatório de 27.01.12

3.4.4 Custos associados à manutenção dos recursos humanos

Em consonância com a Resolução nº. 3 da CGPAR, complementamos a Nota Explicativa 22 das Demonstrações Contábeis:

	Empregados (R\$)	Administradores (R\$)
Menor Remuneração com vantagens e benefícios	1.657,75	33.204,04
Maior Remuneração com vantagens e benefícios	29.861,28	38.085,80

	Empregados (R\$)	Administradores (R\$)
Salário Médio	1.598,70	33.746,46

Informamos que a partir de 2012 tais informações constarão nas Notas Explicativas desse Relatório.

As informações sobre custos associados à manutenção dos recursos humanos da ECT encontram-se no Anexo 2, subitens 2.8.

3.4.5 Locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços

As informações sobre a locação de mão de obra mediante contratos de prestação de serviços da ECT encontram-se no Anexo 2, subitens 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, e 2.13 .

3.4.6 Indicadores gerenciais sobre recursos humanos

A Vice-Presidência de Gestão de Pessoas definiu como seu principal indicador gerencial para 2011 o Índice de Desempenho de Gestão de Pessoas – IDGP.

O IDGP é composto por uma cesta de 4 indicadores:

- Absenteísmo Gerencial – ABG: avalia o total de ausência dos empregados ao trabalho, de acordo com 26 motivos de afastamento sob os quais o gestor exerce influência de gestão;
- Horas de Educação e Desenvolvimento – HED: avalia o percentual de realização de horas das ações de educação e desenvolvimento da cesta de ações estratégicas de educação que compõem o indicador previsto para o ano de 2011;
- Ações de Educação e Desenvolvimento – AED: avalia o percentual de realização das ações de educação e desenvolvimento previsto para o ano 2011;
- Índice de Implementação do Plano de Ações de Melhoria – IPAM: Mensura a performance de cada Diretoria Regional e da Administração Central quanto à implementação do Plano de Ação de Melhoria do Clima Organizacional.

A ECT superou sua meta, chegando a 105,82%. Considerando a totalidade das 28 Diretorias Regionais, na avaliação de dezembro de 2011, 21 delas superaram ou atingiram a meta. O destaque regional ficou por conta da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, que foi a primeira colocada no ranking de desempenho, atingindo 126,62% no IDGP e superando a meta em todos os indicadores.

3.5 Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de 2011

As informações sobre este assunto encontram-se no Anexo 3, subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

3.6 Declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010

A declaração encontra-se no Anexo 4.

3.7 Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas

As demonstrações sobre a entrega das declarações de bens e rendas encontram-se no Anexo 5.

3.8 Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da ECT

A ECT, em consonância com as Resoluções 780/95 e 820/97 do CFC; IN 01/01 da SFC, estabelece os conceitos de controle interno no Manual de Auditoria, Módulo 2, capítulos 1 a 4, com todos os mecanismos de controle adotados pela administração da empresa com vistas a assegurar, com razoável certeza, a consecução dos seus objetivos; o emprego eficiente, eficaz e econômico dos seus recursos; o cumprimento das leis, regulamentos, normas, etc; a fidedignidade de seus dados e informações contábeis ou não e a proteção dos seus ativos.

As informações adicionais sobre este assunto encontram-se no Anexo 6.

3.9 Informações quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006

As informações sobre este assunto encontram-se no Anexo 7.

3.10 Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da ECT, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros

As informações sobre este assunto encontram-se no Anexo 8, subitens 8.1, 8.2 e 8.3.

3.11 Informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da ECT

As ações de Governança de TI da VITEC ocorreram em 4 eixos distintos:

- Eixo I: Ações CobiT

Descrição: melhoria pontual de alguns dos processos de gestão de TI

- Eixo II: Ações ITIL v3

Descrição: melhoria pontual de algumas das gerências de serviços de TI do ITIL v3

- Eixo III: Ações MPS.BR

Descrição: melhoria dos processos das gerências de projetos e de requisitos do desenvolvimento e da sustentação

- Eixo IV: Ações IN04

Descrição: melhoria pontual de alguns dos processos de contratação de produtos e serviços de TI

As informações sobre a gestão de tecnologia da informação da ECT encontram-se no Anexo 9.

3.11.1 Planejamento da área.

No que concerne à área de TIC, destacam-se as seguintes realizações:

- Execução do Ciclo de Planejamento Anual, contendo:

Aplicação dos Critérios de Classificação de Serviços de TIC;

Elaboração da Metodologia para elencar e ranquear as demandas por Processos/Sistemas de Informação por prioridade;

Elaboração dos Planos Essenciais 2011/2014 – Projetos, Sistemas e de Necessidades de Contratações (hardware e software);

Elaboração da Proposta Orçamentária 2012 de TIC.

- Execução do Ciclo de Controle Anual contendo:

Controle de despesas de treinamento da VITEC;

Acompanhamento da execução orçamentária;

Apuração dos Indicadores de Desempenho da VITEC, correspondentes à consolidação dos indicadores das Centrais (CESIS e CESEP);

Acompanhamento das contratações de TIC.

Além dos pontos acima, no que concerne ao planejamento da área e seu acompanhamento, pode-se citar:

Elaboração e publicação do MANTIC - Gerenciamento de Projetos de TIC e Anexo - Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC;
Coordenação das ações de encerramento do Plano de Contingência para a Rede Própria de Atendimento – 2010 (PRT/DICOM-063/2010);
Implantação do Monitoramento de Táticas da VITEC - acompanhamento gerencial dos cronogramas, publicação de relatórios e sumários executivos na intranet.

3.11.2 Perfil dos recursos humanos envolvidos

A área de TIC apresenta um efetivo total de 1.587 empregados próprios, trabalhando em todo o Brasil, sendo 989 ocupantes de cargo de nível superior.

3.11.3 Segurança da informação

Foi criado e publicado o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (CGSI), fundamentado na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13/06/2008. Sua implantação ocorreu por meio da Portaria PRT/PRESI-183/2011.

Foi criada a estrutura da Gerência Corporativa de Segurança da Informação e Comunicação (GESI), vinculada ao DETIC, para implantação em 2012.

Além dessas, as seguintes ações foram desenvolvidas:

- Elaboração das Diretrizes para a construção do Plano de Continuidade de Serviços de TIC;
- Elaboração da Metodologia de AIN/BIA (Análise de Impacto nos Negócios) para elencar e ranquear os Processos/Sistemas de Informação Corporativos por prioridade, considerando a importância para o negócio;
- Elaboração e publicação da Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC.

3.11.4 Desenvolvimento e produção de sistemas

Destacam-se as entregas efetuadas de novos desenvolvimentos e/ou novos módulos para as várias áreas de negócio: SIGEP, SPPD, PRONEG (clientes potenciais para novos contratos), SARC, CCI, GIRA, SGDO (módulo gestão e módulo operacional), SISCON, NF-ELETRÔNICA, SSN, SIESP, PGE, PCW, SGLIMP, PSER (pequenas despesas, portarias, diárias, processos administrativos e outras funcionalidades), GMCD, SAO e o Papai Noel dos Correios, este vinculado à responsabilidade social da empresa. Ainda despendeu-se esforços em iniciativas então em andamento, a exemplo do SILOG – Sistema Integrado de Logística.

A área de sistemas também vem atuando na otimização das ferramentas e arquitetura de suporte aos sistemas corporativos, com iniciativas tanto na segurança de acesso, com a versão JAVA da ferramenta de autenticação JSEGUI, como na construção de web services para acesso a dados de unidades de negócios e funcionários.

Destaques por área:

Financeira - no escopo dos sistemas da área financeira, trabalhou-se intensamente em frentes de integração entre sistemas, com a disponibilização de interface segura (com criptografia) entre o SARA e o BDF, com melhor controle e rastreabilidade das transações. Outras iniciativas na área financeira dizem respeito a intervenções no SAT – Sistema de Arrecadação de Terceiros, para atender à centralização dos serviços na CEOFI-MG e a substituição das antigas rotinas COBOL por rotinas PL/SQL e ColdFusion no CVPWEB – Sistema de Controle de Vale Postal Web.

Gestão de Pessoas - intervenções no PGP (istema Programa de Gestão Pessoal) relativamente ao Programa Aprendiz, com integração com o POPULIS, novos perfis de consulta, geração de informações para o CAE – Cadastro de Ausências Especiais para atendimento aos períodos de greve e pagamento de horas extras para os empregados que trabalharam na distribuição durante o período de greve, bem como melhorias na carga de dados e de performance no Módulo de Absenteísmo. O sistema POPULIS, pilar da gestão de pessoas, também incorporou diversas novas funcionalidade e adaptações de alinhamento com as diretrizes e necessidades da área: contratação dos Assessores Especiais e Programa Aprendiz; lançamentos de vale-transporte; integração PGP x POPULIS, adequação de rotinas legais (DIRF e RAIS) a novos layouts, cadastro do CPF para os dependentes da Assistência Médica, simulação da PLR, implementação do ACT - 2011/2012 e apoio à admissão dos novos empregados oriundos do concurso público. Por seu lado, o sistema SUPAC – Sistema de Suporte à Administração de Contas de Usuários da Rede tem por objetivo o controle de contas de usuários na rede corporativa da ECT, com a possibilidade de bloqueio de acesso seletivo, de acordo com regras pré-estabelecidas, inclusive o completo bloqueio de acesso a recursos de rede por pessoal em férias.

Administrativa - integração do Sistema Portal de Compras (PCW) com o sistema Editais, tendo como objetivo permitir a publicação sem a necessidade de digitação das informações referentes ao processo de licitação (pregão). No sistema SIP – Sistema Integrado de

Passagens, novas funcionalidades contemplaram a sistemática de custeio de hospedagem, transporte urbano e complemento de despesas para os deslocamentos com destino ao Distrito Federal. Ainda ocorreu a integração do SIP com o POPULIS para pagamento de diárias. O Sistema GDC (Gestão de Documentos Correntes), por sua vez, foi foco de inúmeras melhorias, em vista do atendimento ao TAC sobre Gestão Documental e implantação do NUP (Número Único de Processo).

Presidência - o sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais e Administrativos (IUS) foi integrado diretamente com a Solução ERP. Ainda recebeu melhorias na classificação das notas e pareceres jurídicos quanto ao assunto e sub-assuntos.

Negócios - o DNE, agora denominado e-DNE, passou a ser comercializado diretamente no CorreiosNet Shopping, o que reduziu muito o tempo gasto para se adquirir a base. O Site Institucional (www.correios.com.br) foi adequado às normas de acessibilidade, permitindo ainda maior universalização do acesso. Em 2011 (janeiro a novembro) verificou-se 1824 demandas de publicações no site, sendo 89% no prazo de até 24 horas. Um dos destaques foi o hotsite do Papai Noel dos Correios 2011. Foi disponibilizada no CorreiosNet Shopping a solução corporativa de uniformização dos meios de pagamento via Internet, inclusive com a geração de boleto bancário com várias opções negociais. No segmento de encomendas, o SCOL incorporou funcionalidades para o serviço SEDEX 10 e também para os serviços LRSA (Logística Reversa Simultânea em Agência), Logística Integrada Não Urgente e Devolução de Documento. Já o SCPP (Sistema de Controle de Preços e Prazos) incorporou funcionalidade de consulta por data retroativa, auxiliando no cálculo de indenizações a clientes. No segmento de malotes, foi substituída a solução de leitura de código de barras pelo SIGMA, aumentando a produtividade das máquinas de encomendas e evitando o rejeito dos malotes lidos no modo automático. Ainda foi construída solução de WebService para consultas à situação do malote e movimento do percurso. No segmento internacional, ocorreram melhorias de acesso e controle no Importa Fácil e a atualização da arquitetura do EFI (Exporta Fácil Integrado) aos novos moldes de padronização, bem como o IPS recebeu especial atenção aos estudos voltados à migração próxima à versão 5.11. Quanto à mensageria, destaque à Carta Boleto, modalidade de serviço que permite a postagem de boletos bancários. Paralelamente também foi concluído o modo Telegrama Boleto. A funcionalidade de Mão Própria no Telegrama atendeu interesse dos órgãos judiciais, viabilizando a entrega dos telegramas exclusivamente ao destinatário. O novo layout da área de texto do telegrama permite, agora, até 40% a mais de texto por página.

Atendimento - O sistema SARA recebeu diversas atualizações de modo a mantê-lo alinhado com as diretrizes e necessidades de atendimento. Uma maior consistência de informações e processamento foi obtida com a integração de cadastros com o ERP (órgãos, cartões, contratos e tarifas de produtos). Funcionalidades foram agregadas, tais como a integração com o SIGEP MASTER, Proteção de crédito (CPC), Módulo de atendimento para AGFs, Preço Definido com a MECTRI – Centros Operacionais, Distribuição de Versão, precificação cúbica, integração com o Sistema Exporta Fácil, melhorias voltadas aos Centros Operacionais, Logística Reversa Simultânea em agências, integração segura com o BDF e módulo de remuneração para AGFs. O sistema legado SCADA ainda apresenta necessidades de manutenções, com a automação da atualização de tarifas e das rotinas de atualização das versões da aplicação. No segmento de Vale Postal, o sistema VPNE recebeu melhorias relativas ao módulo de encomendas, à integração com o COAF (Conselho de Controle e Atividades Financeiras/Ministério da Fazenda), às trilhas de auditoria e aos relatórios gerenciais, bem como quanto à

integração de dados de clientes com o ERP. Já o VIE (Vale Internacional Eletrônico) teve correções em relatórios (para atendimento a questões de auditoria), integração com o COAF, integração com sistemas do Banco Central e com o SARA, esta última quanto às contas bancárias. O sistema Licitação vem sendo atualizado sistematicamente para as regras de licitação das AGFs. O sistema Banco Postal foi alvo de inúmeras melhorias e adaptações: correções das divergências de saldos, funcionalidade de 3ª perna, adequação para operar com o novo parceiro, tanto na interface de atendimento como nas rotinas de retaguarda e gerenciais, integração com o ERP – Tarificação.

Operações - a atualização do SRO praticamente foi concluída, culminando com 1.401 concentradores em software livre LINUX nas maiores unidades operacionais dos Correios, utilizando a versão 3.1.6 do SRO Módulo Operacional, com ganhos de desempenho e segurança no processo. Tal implantação foi complementada com 566 redes locais sem fio (wireless) nas principais unidades. O SRO ainda foi caracterizado por uma melhoria da performance, especialmente no funcionamento do SRO Operacional nas unidades, com o aumento do desempenho das funcionalidades de Conferência Eletrônica e Recebimento de Pré-Alerta das encomendas. A entrega da versão 5.0 do SGDO permite um maior controle do processo operacional nas unidades de distribuição do seguimento de Encomenda, visto que até então o escopo se restringia ao segmento carta. O ERP também vem ganhando espaço na área operacional por meio da absorção do sistema PEVC (Plano de Emprego de Veículos e Condutores pelo seu Módulo Veículos).

Outros destaques foram:

- Expressivo quantitativo de entregas, resultando em 6.313 PAPs concluídas com um total de 44.819 pontos de função;
- Aporte de novas tecnologias, que se fez presente na implantação piloto na cidade de Bauru do SRO MOBILE, no qual todos os carteiros receberam telefones celulares munidos de aplicação que permite simplificação operacional e transmissão *on line* das informações das entregas de objetos, para consulta pelos clientes;
- A implantação do Módulo de Faturamento do ERP vivenciou um grande avanço e consolidação em 2011. Ao final do ano, apenas 5 (cinco) Regionais ainda utilizavam os sistemas legados SFR e CRB – Sistema de Cobrança. Outras aplicações, tais como o SISPER, SCOL, SGM etc. também foram adaptadas para fazer uso da interface de faturamento, banco a banco, eliminando a troca de arquivos com o faturamento.

3.11.5 Contratação e gestão de bens e serviços de TI

Na área de sistemas, merece especial destaque a contratação das Fábricas de Software, pilar fundamental para garantir a fluidez na produção de sistemas, aumentando a capacidade produtiva e possibilitando maior velocidade no atendimento às demandas de sistemas de informação requeridas pelas áreas de negócio. As contratações foram:

- Lote I - provê capacidade produtiva de 14.000 PF/ano. É objeto do contrato 171/2011, assinado em 12/07/2011 com a empresa MSA-INFOR, caracterizando o objeto de “prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de novos sistemas”;

- Lote II - provê capacidade produtiva de 32.000 PF/ano. É objeto do contrato 271/2011, assinado em 16/11/2011 com a empresa POWERLOGIC, caracterizando o objeto de “prestação de serviços técnicos de manutenção dos sistemas legados”.

No segmento de gestão de conteúdo (intranet / internet), a solução Zope/Plone vem sendo devidamente suportada por contratos de prestação de serviços: 141/2011 - Serviços Técnicos Especializados Plone, para a evolução de funcionalidades, e 002/2011 - Suporte ao Ambiente Plone.

Com o término da vigência do contrato anterior, por meio de licitação pública, a ECT firmou, em 14/04/2011, contrato com a BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. para prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM) com a finalidade de interligar as unidades prediais da empresa por meio de rede de telecomunicações, com cobertura nacional, por 60 meses. O prazo de implantação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, sendo que, ao final de 2011, a quantidade migrada já representava 65% do total de 7.275 enlaces contratados. Com esta providência, a ECT garante a interconexão de todas as suas unidades em uma rede corporativa de dados, propiciando a realização dos negócios e o desenvolvimento dos processos administrativos e operacionais fundamentais ao funcionamento dos Correios.

Em 11/11/2011, foi assinado contrato com a empresa NTC, cujo objeto prevê a aquisição de licenças de ferramenta OLAP e implantação do software no ambiente de Business Intelligence da ECT. A aquisição de tal ferramenta permitirá acesso, por parte dos usuários de negócio e gestores da ECT, às informações estratégicas para tomada de decisão e monitoramento do desempenho das metas da empresa. O cronograma das atividades de implantação da ferramenta, iniciado em novembro/2011, prevê um prazo de cerca de 1 ano e seis meses para conclusão do trabalho.

Por fim, quanto às contratações na área de TI, destacam-se também a atualização da plataforma de segurança da informação de TIC (Contrato - 200/2011) e os serviços de monitoração e operação dos CCD's (Contrato - 350/2011).

3.12 Informações sobre Renúncia Tributária, contendo declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida, comprovaram, no exercício, que estavam em situação regular em relação aos pagamentos dos tributos juntos à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social

Não se aplica à ECT.

3.13 Informações sobre as providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a ECT se vincula ou as justificativas para o não cumprimento

As informações sobre o assunto encontram-se no Anexo 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4.

3.14 Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela Auditoria Interna da ECT

O exercício de 2011 foi marcado pela publicação do novo Estatuto da ECT, no DOU de 17/05/2011, que vinculou a Auditoria Interna ao Conselho de Administração. Ainda em cumprimento à diretriz da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), em sua Resolução nº 3, de 31/12/2010, publicada no DOU de 28/03/2011, o Conselho de Administração decidiu, em sua 9ª Reunião Ordinária, pela criação do Comitê de Auditoria, fortalecendo a imagem e importância da AUDIT.

A função da Auditoria Interna é: “Dar segurança à Alta Administração da ECT em sua busca pela consecução dos objetivos organizacionais, oferecendo-lhe informações relevantes acerca do estado dos controles internos da empresa, obtidas por meio de auditorias internas e externas”, especialmente quanto a:

- proteção dos ativos da ECT;
- fidedignidade de dados e informações;
- cumprimentos de leis, regulamentos, etc.;
- emprego eficiente, eficaz e econômico dos recursos da ECT;
- consecução dos objetivos organizacionais.

A Auditoria Interna da ECT está estruturada em gerências corporativas, uma para o planejamento, outra para controle e acompanhamento das auditorias e seis para execução das atividades de auditoria. As Gerências de Macrorregião 1 a 6 são responsáveis pela realização de auditorias em processos, em unidades de atendimento e em unidades operacionais de toda a empresa.

Em 2011 foram realizadas 66 auditorias em processos pelas Gerências de Macrorregião 1 a 6, sendo que, destes, foram distribuídos 19 relatórios de auditoria relativos à execução do PAINT 2010 e 24 relativos à execução do PAINT 2011, restando 23, cujos relatórios foram distribuídos nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, face aos trabalhos terem sido conclusos posteriormente ao exercício envolvido. Foram também realizadas 1481 auditorias em unidades operacionais e de atendimento, representando 67,8% de 2184 previstas para o exercício.

Os relatórios emitidos em 2011 permitiram a cobertura de um amplo espectro de risco, que alcançou desde questões relativas a licitação e gestão de contratos, passando pelo orçamento e contabilidade, até aspectos de segurança da informação e qualidade operacional, todos associados ao Plano Estratégico da Empresa, resultando em 1835 oportunidades de aprimoramento nos processos organizacionais e,

consequentemente, a mitigação de riscos, aumentando a probabilidade de que as operações desenvolvidas naqueles segmentos se configurassem:

- Aderentes às normas, leis, regulamentos, etc.;
- Adequadas quanto ao emprego racional dos recursos, ou seja, de modo econômico, eficiente e eficaz;
- Suficientemente seguras para garantir a proteção dos ativos da organização;
- Conformes quanto ao estágio de solução dos pontos de auditoria anteriormente relatados.

Quanto àquelas realizadas nas unidades operacionais e de atendimento, em 2011, foram emitidos 1357 relatórios e, nestes, constaram 14.642 oportunidades de aprimoramento nas unidades, sendo que ao final do exercício constaram 4.651 pontos pendentes, representando 7% em relação ao total de pontos relatados nos relatórios, enquanto que os pontos solucionados representam 93% do total.

3.14.1 Acompanhamento e Controle

As recomendações oriundas da Auditoria Interna da ECT em processos são acompanhadas preponderantemente de forma indireta mediante cadastramento dos relatórios em sistema próprio, gerido pela Auditoria, emissão de relatório de acompanhamento (*Follow-up*) e encaminhamento aos órgãos da ECT para que apresentem suas manifestações às recomendações cadastradas. Há, também, o acompanhamento de forma direta com a realização de novos exames no objeto auditado a fim de se avaliar o nível da implementação das recomendações.

Após o recebimento das manifestações dos órgãos da ECT, a Auditoria atualiza o referido sistema com as informações prestadas, analisa tais informações e opina quanto à sua pertinência e suficiência ao atendimento das recomendações. No caso de opinião favorável, pela AUDIT, o respectivo item é considerado solucionado (SL), caso contrário continua em andamento (EA) ou é considerado não solucionado (NS), se já transcorrido o prazo para solução.

As recomendações formuladas pela Auditoria Interna encontravam-se, em 31/12/2011, na seguinte situação:

Tabela 3

Recomendações legadas		Novas recomendações	
Pendentes em 31/12/2010	1.520	Geradas em 2011	1.835

Recomendações legadas

Solucionadas em 2011	553*
Pontos Suspensos	52**
Saldo de pendências em 31/12/2011:	1.936

Novas recomendações

Solucionadas em 2011	788
Pontos Suspensos	26

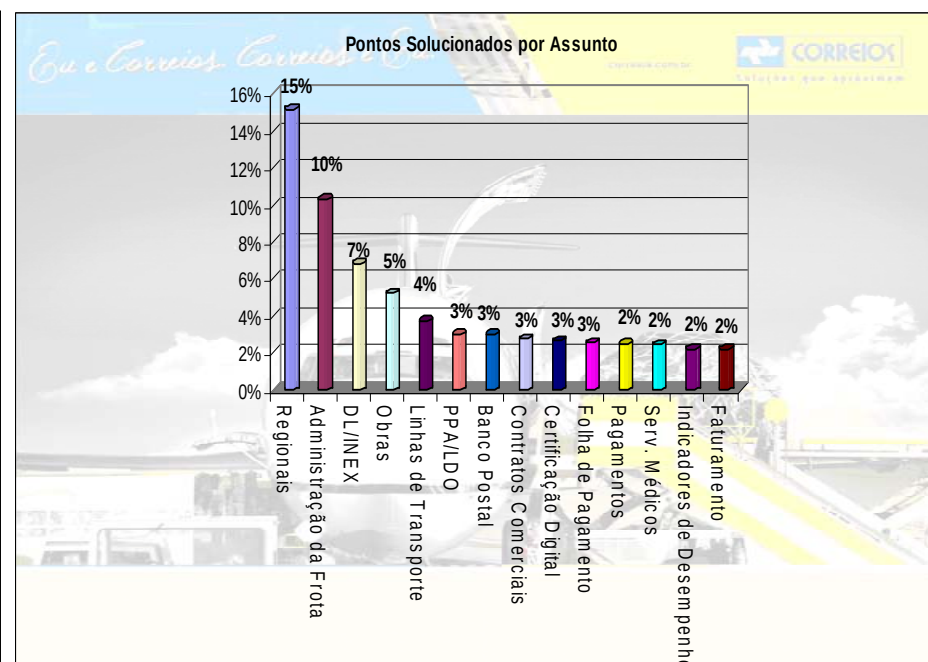
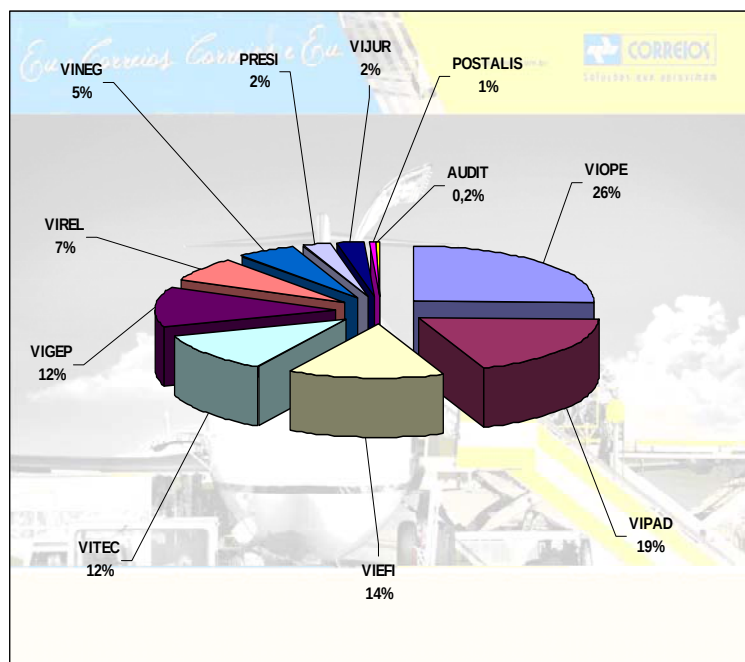
Fonte: Relatório Mensal de Atividades de Auditoria, dezembro de 2011.

* Inclui pontos de auditoria reabertos em 2011 por conta da Nota Técnica CGU 1231/2011, que se encontravam solucionados em 31/12/2010.

** Inclui os pontos de auditoria reabertos em 2011, por conta da Nota Técnica CGU 1231/2011, que se encontravam pendentes em 31/12/2011.

Os gráficos a seguir demonstram as soluções apresentadas por área e por assunto relacionado:

Tabelas 4 e 5



Quanto às soluções apresentadas, observa-se que 14 assuntos representam 64% do total. Destes, 15% estavam relacionados com as Diretorias Regionais; 10% sobre a Administração da Frota; 7% sobre Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; 5% sobre administração de contratos relativos a obras; 4% sobre Linhas de Transporte; 3% sobre Cumprimento das Metas do PPPA/LDO, Banco Postal, Contratos Comerciais, Certificação Digital e Folha de Pagamento (15% do total); e 2% sobre Pagamentos, Serviços Médicos, Hospitalares e Odontológicos, Indicadores de Desempenho e Faturamento (8% do total).

3.14.1.1 Casos de não acatamento

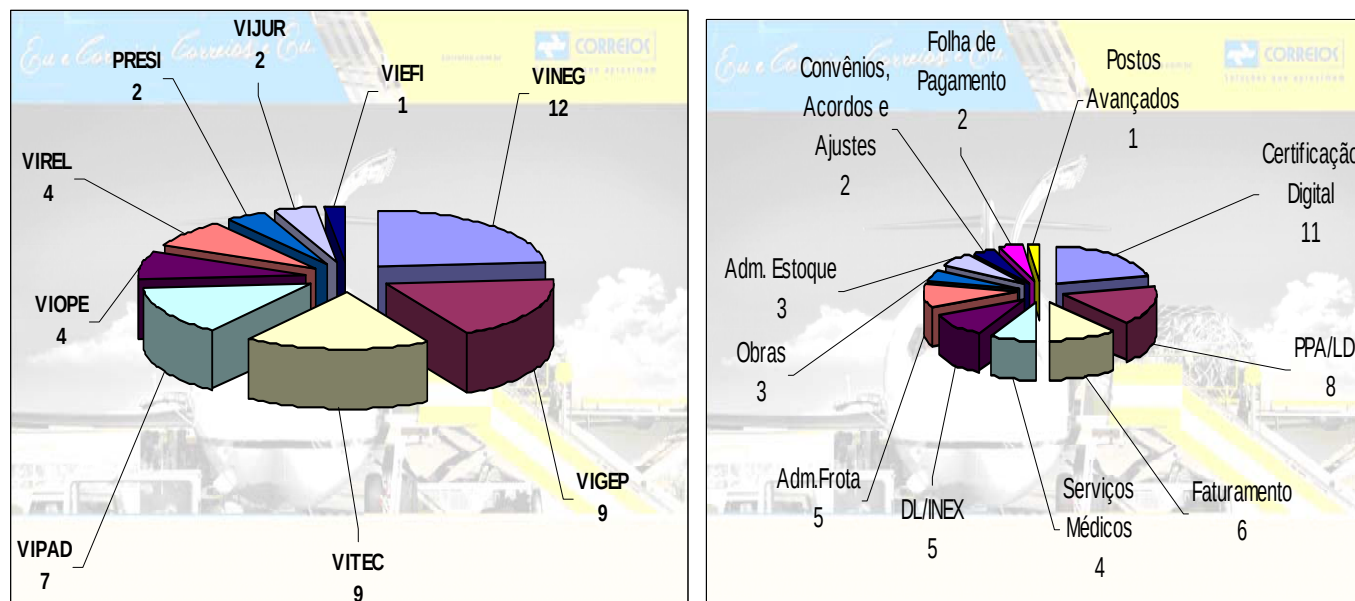
Não foram identificados casos de não acatamento entre as recomendações formuladas no exercício de 2011.

3.14.2 Análise das recomendações em situação de pendência

Observa-se que, dentre as recomendações consignadas no exercício de 2011, existem 50 pendentes de solução que foram considerados de risco alto e são reincidentes (foram apontados em outros relatórios de auditoria em exercícios anteriores).

Os gráficos a seguir demonstram esses pontos por área, quantidade e por assuntos.

Tabelas 6 e 7



3.14.2.1 Providências da ECT quanto às recomendações em situação de pendência

Para tratamento dessa questão, a Presidência instituiu um Grupo de Trabalho, por meio da PRT/PRESI-0275/2011, com as seguintes atribuições:

- a) analisar os pontos de auditoria pendentes, propondo o encaminhamento para providências pela área responsável;
- b) acompanhar o andamento das providências recomendadas, propondo a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o seu cumprimento, com vista à baixa dos pontos de auditoria pendentes;
- c) identificar os pontos de auditoria não acatados pelas áreas, analisando as manifestações dos órgãos envolvidos, bem como a do órgão de auditoria;
- d) definir as unidades da ECT responsáveis pelas manifestações e atuações referentes aos pontos de auditoria;
- e) harmonizar as manifestações das áreas, de modo a que reflitam sempre a posição corporativa da ECT.

3.15 Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício

3.15.1 VIGEP – Vice-Presidência de Gestão de Pessoas

A área de Gestão de Pessoas da ECT dirigiu uma série de ações de educação, de qualidade de vida para a melhoria do desempenho, produtividade e satisfação dos empregados em 2011, destacando-se:

Capacitação dos novos empregados aprovados no Concurso Público

As DRs e AC capacitaram 4.348 Carteiros; 2.252 Atendentes Comerciais; 835 OTT e 1.026 Analistas de Correios.

Capacitação de pessoal para assumir o Banco Postal

As DRs e AC capacitaram 8.574 gerentes de agência, supervisores e encarregados de tesouraria; profissionais do *Help-desk* da DR/RJ e 62.814 profissionais de agências de Correios por meio de módulos de Treinamento no Local de Trabalho e educação a distância.

Assuntos abordados: (i) a cultura organizacional das duas empresas (Correios e Banco do Brasil), (ii) segurança e controles internos, (iii) apresentação dos produtos do Banco Postal, e (iv) operacionalização dos sistemas a serem integrados.

Concessão de bolsas de estudos

A ECT ofereceu 2 mil bolsas de estudos nos programas de graduação, pós-graduação e cursos de idiomas estrangeiros. 1.359 bolsas de estudos já foram concedidas em processos anteriores.

Realização de Seminário para Instrutores e Gestores de Educação

UniCorreios realizou 1º seminário com o objetivo de capacitar e aprimorar parceiros na área de educação.

Proposta e implementação de modelo de Gestão do Conhecimento

Construção do modelo conceitual de Gestão do Conhecimento, dentro de uma perspectiva de construção e aprendizado coletivos.

Capacitação de empregados

A UniCorreios:

- promoveu 1.524 cursos e eventos disponibilizados por empresas especializadas ou instituições reconhecidas;
- contratou eventos para atualização de aproximadamente 500 profissionais estratégicos para organização;
- capacitou 1.373 empregados em cursos *In Company*;
- disponibilizou a participação de empregados em mais de 300 seminários, congressos e encontros;
- ministrou ou coordenou aproximadamente 4,7 milhões de horas de treinamento entre ações presenciais e a distância.

CorreiosSaúde

O CorreiosSaúde presta assistência médica, hospitalar e odontológica a 377.883 beneficiários.

Projeto Cinesioterapia Laboral

Projeto-Piloto realizado na DR/RS em 2008, e concluído em 2011, onde alcançou 100% dos empregados lotados no CTC/Porto Alegre. Consistiu na realização de exercícios terapêuticos que objetivaram manter, corrigir e/ou recuperar determinadas funções biomecânicas, cardiovasculares e posturais dos empregados. Os resultados comprovaram redução: (i) de 9,76% no nº de atestados médicos, (ii) de 17,33% nos dias parados, (iii) na utilização da rede credenciada e respectivos custos de tratamento.

Está prevista a implementação do Projeto nas DR's BA, MG, PR, SPM e RJ sob a coordenação do DESAP.

Os resultados esperados são: (i) a redução do absenteísmo; (ii) a recuperação dos empregados com doenças osteomusculares; (iii) a redução do custo com tratamento e dos casos de reabilitação profissional.

Projeto Rodízio Operacional

Ação de prevenção para distribuir a carga física e mental de trabalho entre os empregados, proporcionando tempo para recuperação das estruturas orgânicas envolvidas no desempenho das atividades.

O Projeto-Piloto foi realizado no CTC Vila Maria – DR/SPM, em 2008, com alcance de 100% dos empregados, e foi concluído em 2011. Está prevista a implementação do Projeto nas DR's BA, PR, RS e RJ, sob a coordenação do DESAP.

Os resultados esperados são: (i) a redução do absenteísmo motivado por doenças ocupacionais; (ii) a redução da reabilitação profissional, (iii) o aproveitamento dos empregados reabilitados e readaptados no mesmo cargo; e (iv) o aumento da produtividade.

Programa Viva com Mais Saúde

Busca atuar preventivamente na manutenção de ambientes de trabalho saudáveis, alinhado às políticas governamentais de saúde e segurança no trabalho. Tem como pilares fundamentais: Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e a Prevenção de Riscos no Trabalho.

Foram realizadas atividades do Programa, tais como: palestras, oficinas, exames preventivos, campanhas e distribuição de material informativo/educativo.

Programa de Gestão do Absenteísmo – PGA

Programa associado ao Programa Viva com Mais Saúde, no pilar prevenção de doenças, que visa manter ambientes de trabalho saudáveis, por meio do desenvolvimento de práticas corporativas integradas e ações contínuas para redução das ausências.

Houve revisão da metodologia de gestão do absenteísmo por meio de análise pormenorizada de toda evolução do absenteísmo na ECT (estudo qualitativo e quantitativo das ausências), o que permitiu analisar os motivos e estabelecer metas mensais para absenteísmo

gerenciável (ABG). Os dados coletados são encaminhados para o Departamento de Planejamento de Gestão de Pessoas - DEPGE - que os consolida e incorpora ao Índice de Desempenho de Gestão de Pessoas - IDGP.

Cadastramento de CPF

Para atender à RN 250 da Agência Nacional de Saúde Suplementar foram instituídas ações para realizar o cadastramento do CPF de 150 mil dependentes maiores de 18 anos (39,7% do total de beneficiários do CorreiosSaúde). Até o final de 2011, 96% dos dependentes já tinham atualizado o seu CPF.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Programa que busca cumprir o disposto na NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo metodologia de ação que assegure a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho, identificando-os, eliminando-os e implementando ações preventivas e corretivas.

No ano, foram elaborados/revisados 5.267 documentos, incluindo a análise de 72,62% das unidades da ECT.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

No ano, foram realizadas 73.057 avaliações médicas, entre exames admissionais (11.328), demissionais (1.175), de retorno ao trabalho (6.425), de mudança de função (1.708) e periódicos (50.163), além dos ASOs inaptos (2.258).

Programa Bem Estar no Trabalho

Promove ações para criar oportunidades de desenvolvimento pessoal dos colaboradores, por meio de ações focadas no bem-estar físico, mental e profissional, integrando produtividade e qualidade de vida no trabalho.

Ações de Incentivo à Prática Esportiva

Dão ênfase ao bem-estar físico e mental, momentos em que os empregados são estimulados a desenvolver múltiplas competências e habilidades que possam ser aplicadas à sua vida pessoal e profissional.

Entre as ações realizadas no ano, destacaram-se: Campeonato Nacional de Tênis dos Correios, Circuito Nacional de Corrida do Carteiro, Campeonato Nacional de Natação dos Correios, Programa de Incentivo à Prática de Corrida de Rua/PAPE, Campeonato Nacional de Futsal dos Correios, Participação nos Jogos do SESI, Jogos Internos dos Correios.

Ações de Desenvolvimento Sociocultural

Busca incentivar e apoiar o desenvolvimento da expressão artístico-cultural, como meio de integração social e da descoberta das potencialidades individuais. Os resultados proporcionaram estímulo à criatividade; melhoria da autoestima, prevenção do estresse, difusão de valores associados à arte e à cultura.

Realizaram-se os seguintes eventos: Grupos de Coral e Teatro, Talentos Internos, Festival Nacional de Música dos Correios e Concertos Natalinos “Todos os Cantos do Brasil”.

Ações de Reconhecimento no Trabalho

Ações voltadas ao reconhecimento dos empregados e valorização do seu trabalho. Entre as ações, destacaram-se: Empregado Nota 10, Reconhecimento em Datas Profissionais, Reconhecimento por Tempo de Empresa e Premiação CDD/CEE Nota 10, Destaques do Ano.

Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

Os Correios assinaram, pela primeira vez, o termo de adesão à 4ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, instituído pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. O objetivo do programa é estimular o desenvolvimento de novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a equidade de gênero e raça no ambiente de trabalho.

A empresa promoveu, nos dias 22 e 23 de novembro, o Iº Fórum dos Direitos Humanos e da Igualdade de Gênero e Raça dos Correios, que contou com a presença de aproximadamente 1.750 pessoas. Na ocasião, foi assinado Acordo de Cooperação entre a ECT e a Secretaria de Direitos Humanos para implementar ações conjuntas de promoção de Direitos Humanos.

Acordo de Parceria ECT e ONU Mulheres

Assinado em 21 de outubro, com o objetivo de colaborar para que a comunidade empresarial incorpore em seus negócios práticas e valores voltados à equidade de gênero e ao empoderamento das mulheres, reduzindo a discriminação, marginalização e exclusão.

Programa Jovem Aprendiz

Acordo de Cooperação assinado entre Correios e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) em que jovens trabalham na Empresa por um período de dois anos, com jornada de quatro horas diárias (20 horas semanais), sendo oito delas destinadas à formação técnico-profissional nas escolas do SENAI e doze à prática nas unidades administrativas dos Correios.

Por meio de edital de seleção, a ECT abriu vagas para formação de 4.355 jovens em todo o Brasil. Cerca de 300 mil candidatos se inscreveram, sendo que 3.812 aprendizes foram contratados.

Projeto Vira Vida

Acordo assinado com o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI), em 8 de novembro, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar a capacitação e a empregabilidade de jovens vítimas de exploração sexual. A inclusão social e profissional dos participantes dar-se-á por meio dos Programas Jovem Aprendiz dos Correios e Estágio de Ensino Médio dos Correios.

Programa Começar de Novo nos Correios

Tem o objetivo de reinserir socialmente apenados em regime aberto e semiaberto, aproveitando as suas experiências profissionais e as utilizando na ECT. Atualmente, os Correios recebem 118 apenados que exercem atividades por um ano, renovável por igual período.

Os Correios estão mantendo contato com o Conselho Nacional de Justiça e o SENAI a fim de implantar novo modelo do Programa que amplie o número de vagas e o escopo das atividades a serem realizadas.

Proposta de Modelo de Gestão de Pessoas por Competências dos Correios

Trata-se de uma ação estratégica da VIGEP, haja vista que a gestão de pessoas por competência é entendida como um modelo de gestão que pode oferecer suporte à estratégia, visão e valores dos Correios, por meio do esclarecimento das competências requeridas de cada empregado.

A proposta foi elaborada por um Grupo de Trabalho, sob a coordenação Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas (DESEN), e apresentada à VIGEP em 31/10, com previsão de implantação a partir de 2012.

Processo de Acompanhamento do Novo Empregado

O DESEN desenvolveu novo modelo de avaliação, materiais instrucionais e orientações relativas ao processo de Acompanhamento do Novo Empregado e os encaminhou às DRs com vistas à sua implementação, a partir das novas contratações do concurso público de

2011. Criou-se, ainda, formulário eletrônico e aplicativo (em Access) de leitura e tratamento dos dados dos empregados, a fim de dinamizar o acompanhamento e operacionalização da inclusão de novo empregados. O DESEN disponibilizou caixa postal para esclarecimentos aos novos empregados: AC – DESEN – Novo Empregado – Caixa Postal ou novoempregado@correios.com.br.

Para os empregados portadores de deficiência foram formatadas orientações específicas junto à área de saúde, conforme o preconizado em lei.

Gerenciamento de Competências e Resultados – GCR

Em maio, foi realizada Reunião Técnica do GCR em Brasília, com os objetivos de: avaliar as melhorias implementadas no sistema de avaliação de desempenho entre 2008 e 2010, compartilhar diretrizes da área para aquele ano e disseminar as boas práticas aplicadas até então na empresa. Participaram do evento cerca de 60 profissionais da área, representando todas as Diretorias Regionais e a Administração Central.

Propôs-se a inclusão, no sistema GCR, do Plano de Desenvolvimento Individual, com o objetivo de aperfeiçoar e potencializar o perfil individual de cada colaborador, constituindo-se como importante ferramenta de apoio aos vários subsistemas de gestão de pessoas, identificando necessidades de desenvolvimento do empregado e servindo de suporte para o Plano Anual de Educação, a gestão da carreira e o plano de sucessão. A proposta requer suporte tecnológico e, assim, a demanda foi inserida no Plano de Sistemas.

Foram realizadas visitas técnicas em empresas nacionais (públicas e privadas) e pesquisas, em parceria com o DEINT (Departamento Internacional), junto aos Correios de outros países sobre avaliação de desempenho e remuneração.

Clima Organizacional

Frente à necessidade de aprimoramento da etapa concernente à elaboração e implementação dos planos de ação de melhoria, foi definido o detalhamento e análise do indicador “Índice do Plano de Ação de Melhoria” (IPAM), que mensura a performance de cada Diretoria Regional e Administração Central nesse quesito.

No ano, foi definido como foco de atuação prioritária o fator “Ambiente Físico e Condições de Trabalho”, que apresentara índice de favorabilidade de 63,9% na pesquisa anterior. Todo o trabalho foi desenvolvido a partir da realização de três reuniões de trabalho, que aconteceram nos Estados de RS, PE e GO com a participação de todos os coordenadores regionais da Gestão do Clima. Os encontros possibilitaram a cada regional expor suas principais práticas e, ao mesmo tempo, buscar soluções conjuntas para as dificuldades enfrentadas. Da meta da ECT para 2011, 80%, foi superada, ficando em 84,39%.

Programa Escolhas

O programa tem como objetivo proporcionar aos empregados, desde o seu ingresso na empresa, oportunidades de aprendizado, reflexões e vivências relacionadas aos aspectos pessoal, profissional, financeiro e pós-carreira, com ênfase na possibilidade de realização de escolhas conscientes e planejamento de vida.

No ciclo 2011 foram realizadas 558 ações contando com a participação de 30.693 empregados.

Atendimentos Sociais

No período, foram realizados 19.373 atendimentos de Serviço Social a empregados, familiares e outros colaboradores. As demandas mais incidentes foram as relacionadas à saúde mental, incluindo a dependência química, que totalizaram 3.314 atendimentos.

Houve 3.030 solicitações relacionadas a orientações sobre o CorreiosSaúde e demais benefícios da ECT.

As demandas relacionadas a assalto em serviço, transferência de empregados e relacionamento no ambiente de trabalho somaram 3.144 atendimentos.

Foram realizados 1.606 encaminhamentos para recursos sociais da comunidade, com destaque para o apoio psicológico e de dependência química, 664 e 347, respectivamente.

Participação nos Lucros e Resultados - PLR

A empresa negociou e assinou com a FENTECT dois acordos de PLR, relativos aos anos de 2010 e 2011. O processo de negociação e fechamento de acordo constituiu-se em um novo marco na história da organização, haja vista que o único acordo de PLR assinado com a entidade representativa dos empregados havia acontecido em 2006.

Dissídio Coletivo/TST

Apesar do enfrentamento de uma greve de 28 dias durante a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, os transtornos foram minimizados com ações colaborativas dos empregados da área administrativa, que fizeram plantões de entrega, revezamento de tarefas, etc. Foi o momento de demonstração de espírito de equipe e de respeito à sociedade.

Plano de Cargos, Carreiras e Salários

No segundo semestre, foram aprovadas as regras visando ao enquadramento, no plano vigente, dos empregados ocupantes de cargos com jornada de 6 horas diárias que ainda não haviam sido enquadrados no atual PCCS. O processo de enquadramento envolveu 1.308 empregados, os quais poderão ter compatibilização salarial, mediante alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias.

Cerca de 80 mil empregados dos Correios foram contemplados com promoções horizontais por antiguidade e por mérito. Isso corresponde a 74% do efetivo da ECT.

De 2009 a 2011, foram concedidas 212.217 promoções, sendo que 90.671 empregados foram contemplados por antiguidade e por mérito, ou seja, 83% do efetivo da ECT (base: set/2011). Foram contemplados com uma promoção por Antiguidade ou uma por Mérito o total de 13.107 empregados, o que representa 12% do efetivo. No total, 95% do efetivo recebeu algum tipo de promoção.

Concurso Público

A ECT realizou o maior concurso público da história do país, com mais de um milhão de inscritos. Deste concurso (Editais n.º 11/2011 e 13/2011) foram contratados 8.471 empregados e mais 547 empregados de concursos anteriores. Os Correios e o Ministério da Defesa celebraram um inédito acordo de cooperação técnica para a realização da Avaliação de Capacidade Físico-Laboral (ACFL), para os cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo (OTT). Foram utilizadas 72 Organizações Militares do Exército, Marinha e Aeronáutica em 67 municípios e avaliados 31.994 candidatos em todos os Estados brasileiros.

No total, em 2011 foram contratados 9.262 novos empregados por diversos motivos: concursos públicos, por decisão judicial, anistiados, entre outros, resultando em um efetivo de 114.976, mantendo a empresa no rol das maiores empregadora do país.

Dimensionamento da força de trabalho

Em atendimento ao Plano Estratégico 2020, criou-se estrutura própria para o dimensionamento da força de trabalho da ECT. Cabe à Gerência Corporativa de Planejamento da Força de Trabalho (DEPGE) o desafio de definir metodologia única para o dimensionamento do efetivo administrativo da ECT. Para isso, foram mapeados os processos dos seguintes órgãos da VIGEP: CESAUI, CEGEP, DERET e DESAP, além de processos que envolvem mais de uma área, como por exemplo, aqueles relativos a concurso público.

Recrutamento Interno (RI)

Foram reclassificados 253 empregados das Diretorias Regionais de AM, BA, MS, PR e RS por meio de RI para mudança de atividade de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo para Atendente Comercial.

Realizaram-se 96 Recrutamentos Internos para diversas funções, em que se inscreveram 11.598 empregados, sendo que até dezembro 2.831 já havia, sido aprovados/reclassificados.

Outras atividades

Em maio, foi realizado o PlanejaRH/2011 – 2ª Edição, reunião com todos os gestores de RH da Administração Central e Diretorias Regionais, com o objetivo de elaborar ações para o período de maio a dezembro. Ficou definido que o foco seria a operacionalização das etapas pós-concurso público.

Reformulou-se a página WEB da VIGEP, criando-se o Espaço do Empregado, que permitiu concentrar todas as principais informações da área de Gestão de Pessoas num único local, como: PLR, Benefícios, Educação, Saúde, Remuneração, Carreira, Recrutamento Interno etc, bem como o acesso aos principais serviços e sistemas como: RH 24horas, PGP, GCR, SNT, Bolsa de Estudo etc. Esta medida proporcionou uma significativa satisfação aos clientes e usuários internos, que buscam informações da área, proporcionando consultas com mais agilidade e aumentando o número de acessos à página da VIGEP.

Foram atualizados/ajustados Módulos do Manual de Pessoal (MANPES) e efetuado o acompanhamento, direcionamento, análise e atualização dos pontos de Auditoria da VIGEP.

3.15.2 VIJUR - Vice-Presidência Jurídica

A Vice-Presidência Jurídica (VIJUR), a partir de sua criação no ano de 2011, atua no sentido de elaborar e gerir a estratégia jurídica e os processos judiciais, coordenar o sistema de controle disciplinar e assessorar a alta direção da corporação. Para tanto, conta com suas áreas subordinadas (Departamento Jurídico – DEJUR – e Departamento de Controle Disciplinar – DECOD).

Em relação ao sistema de controle disciplinar, cumpre destacar que a Diretoria da ECT criou, no ano de 2011, a Comissão de Disciplina – CODIS, vinculada à Vice-Presidência Jurídica. A comissão terá a finalidade de julgar os processos disciplinares, no âmbito da Administração Central. Caberá à VIJUR atuar como instância recursal às decisões da CODIS.

No âmbito do DECOD, tem-se, como medida que merece destaque no ano de 2011, a efetiva aplicação da denominada investigação preliminar, com o encerramento de processos (pontos de auditoria e outras demandas) na fase em questão sem que fosse necessária instauração de sindicância. Tal medida representa ganho para a ECT e empregados (redução de custos com feitos disciplinares, minimização do ônus emocional que envolve sindicante e sindicado). Ademais, 201 pontos – envolvendo possíveis desvios de conduta funcional (constantes do relatório de acompanhamento da Auditoria – sistema follow up), foram solucionados no DECOD.

No que se refere à atividade de contencioso, aproximadamente 60 mil ações judiciais estão sob responsabilidade do Departamento Jurídico e das 5 Gerências de Macrorregião Jurídica espalhadas pelo País.

A VIJUR acompanha as atividades do Departamento Jurídico em demandas judiciais que envolvem assuntos de grande repercussão para a empresa, especialmente perante os tribunais superiores, como, por exemplo, discussões jurídicas relacionadas às franquias, greves, mão-de-obra temporária, transportes, monopólio postal, medidas de segurança nas agências da ECT, contratos administrativos, orporativos etc.

Cumpre citar, pela relevância, o Dissídio Coletivo de Greve ajuizado em 2011 (DC 6535/2011) no Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tinha por escopo questionar a legalidade da greve deflagrada pelos empregados da ECT naquele ano. O TST, ao julgar a questão, proferiu importante decisão para a empresa reconhecendo a importância do serviço postal. Entendeu que o serviço postal mesmo não indicado como serviço essencial na lei de greve reveste-se de tal caráter. Além disto, estabeleceu o tratamento dos dias de não trabalho dos empregados que aderiram ao movimento, ou seja, o desconto de parte dos dias não trabalhados.

Outra discussão jurídica que merece destaque, com significativa repercussão em 2011, tramita perante o Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 601.392-1 – versa sobre o alcance da imunidade tributária recíproca conferida à ECT. O instituto deve valer para os serviços exclusivos, não exclusivos e atividades correlatas, uma vez que, resumidamente, a empresa presta serviço público e as atividades lucrativas servem para custear a universalização dos serviços postais.

O julgamento foi iniciado em 2011, tendo o Ministro-Relator Joaquim Barbosa manifestado sua posição pelo não provimento do recurso da ECT, sob o argumento de que, ao prestar esses serviços, a empresa age com fins lucrativos, para si ou para outrem; bem como apontou que a imunidade tributária não deve beneficiar expressão econômica de interesses particulares, o que estaria a ocorrer quando um particular se utiliza dos serviços da ECT ou de sua estrutura.

Acompanharam o Relator os Ministros Luiz Fux, Dias Toffoli, Carmen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Cezar Peluso. Votaram pelo acolhimento do recurso da ECT os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ayres de Britto. Diante da divergência apresentada e embora já tivesse proferido seu voto, o Ministro Dias Toffoli pediu vista para reexame da matéria, sendo que o processo aguarda a conclusão de sua análise para que o julgamento seja retomado.

No feito destacado acima, a VIJUR vem atuando a fim de obter julgamento favorável à pretensão da ECT, apresentando argumentos aos Ministros do STF neste sentido.

3.15.3 VIOPE - Vice-Presidência de Operações

Criação do Departamento de Apoio Operacional

Atendendo recomendações dos órgãos de controle interno e externo, foi criado em abril/2011, na estrutura da VIOPE, o Departamento de Apoio Operacional (DEAOP) com a função de programar e gerir as atividades de contratação e de gestão administrativa de contratos de transporte nacional de carga, bem como as atividades de suprimento dos recursos de infraestrutura da área operacional.

Com isso, foi eliminada a sobreposição de atividades então verificada na atuação do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota (DENAF), que mantinha a gestão administrativa e operacional dos contratos de transporte da carga postal.

O DEAOP mantém sob sua responsabilidade a gestão administrativa de 86 contratos de transporte, o que corresponde ao valor global contratado de cerca de R\$ 1,18 bilhão.

Implantação no ERP do módulo de gestão operacional dos contratos de transporte aéreo nacional de cargas

Este projeto é resultado da integração entre as áreas operacional e de informática para desenvolver solução corporativa no ERP com o objetivo fazer a gestão operacional do serviço de transporte aéreo nacional de carga, em substituição ao sistema atual denominado STAN — Sistema de Transporte Aéreo Nacional. A realização desse serviço por meio das linhas da Rede Postal Aérea Noturna (RPN) e pelos vôos da Viação Aérea Comercial (VAC) gera a despesa anual de R\$ 450 milhões, aproximadamente.

Essa implantação trouxe como benefícios para a ECT a melhoria da segurança das informações, da consistência da base de dados do faturamento mensal, da emissão de relatórios gerenciais, bem como a identificação dos responsáveis por inserção de dados e alteração das rotinas do sistema. Nesse contexto, foram desenvolvidas cerca de 50 funcionalidades, dentre aplicativos e relatórios, que fazem integração com o cadastro corporativo e a gestão operacional de contratos, constituindo-se de importante marco em virtude da amplitude dos serviços – técnicos e operacionais – e da melhoria dos processos que foram automatizados com essa ferramenta.

Em outubro/2011, iniciou-se o treinamento de 164 usuários e multiplicadores das unidades envolvidas com os módulos Rede Postal Aérea Noturna (RPN) e Viação Aérea Comercial do ERP, sendo de imediato desencadeada as demais etapas, isto é, utilização do ERP em paralelo ao STAN, testes e uso em situação real, ajustes finais, encerramento dos cadastros no STAN e implantação definitiva desse módulo do ERP em substituição ao STAN.

Treinamento de colaboradores para operar raio-X e espectrômetro de massa

Visando selecionar candidatos interessados em exercer a função de Operador de Equipamentos de Segurança Postal – OESP, a ECT realizou 3 processos de Recrutamento Interno, o que permitiu a realização de 27 turmas do curso de formação de OESP, a qual treinou 362 empregados, resultando em 294 aprovados. Até o final de dezembro/2011, já haviam sido designados 228 empregados para exercer a função de OESP, o que representa 100% das vagas existentes. Este curso é constituído de 4 módulos: Tráfico de Drogas e Atividades Criminosas Via Postal, Segurança Postal, Radioproteção e Equipamentos de Segurança Postal.

Melhoria das instalações dos equipamentos de segurança postal

As desconformidades identificadas pelo grupo de trabalho designado pela PRT/DIOPE-058/2009, relativas aos locais de instalação dos Equipamentos de Segurança Postal, já foram regularizadas na maioria das Diretorias Regionais. Em 2011, 86% das 699 desconformidades apontadas foram solucionadas, a despeito das dificuldades em localizar imóveis adequadas à instalação das unidades operacionais envolvidas, das limitações para obras de reforma e adaptação em imóvel de terceiros e dos trâmites para aquisição de móveis administrativos e equipamentos operacionais. A regularização das desconformidades remanescentes está em curso nas DRs envolvidas.

Aquisição de veículos e equipamentos

A fim de assegurar uma melhor condição ao serviço de transporte regional de carga, foram firmados contratos para aquisição de 5.758 veículos, sendo 4.510 motos, 1.150 furgões e 98 caminhões, com investimento total de R\$ 84 milhões, além de 1.444 equipamentos de movimentação de carga, compreendendo empilhadeiras e paleteiras, o que resultou no montante de R\$ 13,9 milhões de reais.

Melhorias no encaminhamento nacional de carga, com aumento de capacidade

Foram realizadas as seguintes contratações:

a) relativas ao encaminhamento aéreo:

- Linha 7970-1 (Campo Grande / Brasília / Campo Grande) - Capacidade 1.500 Kg.
- Linha B4 (Rio Branco / Porto Velho / Rio Branco) - Capacidade 2.200 Kg.
- Linha 7907-1 (Campo Grande / Goiânia / Guarulhos / Campo Grande / Goiânia) - Capacidade 18.207 Kg.

b) relativas ao encaminhamento superfície:

- Grupo de Linha Rio II, composto de 15 linhas;
- Linha de São Paulo para Teresina/São Luiz;
- Linha de Manaus para Brasília;
- Linha de São Paulo para Curitiba;
- 5 linhas de São Paulo para Porto Alegre;
- Renovação da linha de São Paulo para Belém, com aumento de capacidade;
- Viagens extras de São Paulo para várias localidades;
- Viagens extras do Rio de Janeiro para a Região Sul;
- Viagens extras de Feira de Santana para as DRs CE, MA e PI;
- Viagens extras de Goiânia para MT, PA e TO;
- Linhas sazonais para atendimento de demanda de final de ano.

Realização das operações FNDE e ENEM

A distribuição do livro didático é resultado de uma parceria entre a ECT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo considerada a maior operação logística desta empresa. A operação 2010/2011 registrou o envio de 135,6 milhões de livros, acondicionados em 16,4 milhões de encomendas, para atender 133,3 mil instituições de ensino.

Os Correios prestaram, pelo terceiro ano consecutivo, com 100% de eficiência, os serviços de entrega e coleta das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em todo o Brasil. Na operação para distribuição e coleta de 5,3 milhões de provas em 10,6 mil escolas, a ECT movimentou 800 toneladas de material, com emprego direto de uma estrutura composta de 10 mil empregados, 639 unidades distribuidoras e 10 mil rotas de transporte.

Programas CEE e CDD Nota 10

Os Programas CEE e CDD Nota 10 representam o reconhecimento das unidades distribuidoras de encomenda e de cartas que, durante os 11 meses do exercício anterior, buscaram atingir e superar as metas operacionais estabelecidas pela empresa e exigidas pelo mercado.

Esse trabalho tem por objetivo selecionar por meio de critérios pré-estabelecidos as melhores unidades que passarão a ser referências regional e nacional; identificar, reconhecer e disseminar as boas práticas de gestão; implementar o conceito de Melhoria Contínua, diminuindo as lacunas existentes entre as unidades; consolidar uma política de reconhecimento, recompensa e valorização das equipes de trabalho responsáveis pelos melhores resultados operacionais e estimular o cumprimento das metas corporativas e a consequente

melhora da qualidade operacional. Divide-se em três fases, sendo que na fase nacional participam somente os vendedores da fase regional e que não foram eliminados nos itens obrigatórios.

Resultados - edição 2011

CEE NOTA 10 — O Centro de Entrega de Encomendas Vale do Aço, da DR/MG, é o vencedor nacional do Ciclo 2011. A unidade superou as metas estabelecidas para a Regional, atingindo 100,33 pontos no programa.

CDD NOTA 10 — O Centro de Distribuição Domiciliária Jardim Paulista, da DR/SPM, foi o vencedor nacional. A unidade superou as metas e atingiu o resultado de 101,09%, levando o título de melhor CDD do Brasil.

Emprego de veículo elétrico em calçada

Estão em desenvolvimento testes para adotar um outro modelo de veículo elétrico destinado, a princípio, a logradouros onde não é permitido o trânsito de automóveis, conhecidos por calçada. Atualmente, há 11 veículos elétricos para calçada (VEC) em atividade: 8 em Curitiba e 3 em Porto Alegre. Entre 2012 e 2013, a intenção é acrescentar mais 10 desses veículos para operar nos Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O equipamento exposto na foto a seguir tem capacidade entre 750 Kg e 1000 Kg de carga útil, é tracionado por motores elétricos dotados de regeneração de energia nas desacelerações e atinge velocidade máxima de operação de 5 Km/h.



3.15.4 VITEC - Vice-Presidência de Tecnologia e Infraestrutura

Destacam-se as seguintes realizações da VITEC em 2011:

Área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC:

1. Modelagem de Processos de Negócios – foram realizadas modelagens dos processos das linhas de negócios Internacionais; de Logística (PAC); de Comunicação (Objetos Simples, Telemático, Correio Digital e DNE); Financeiros (Banco Postal) e da Gestão do Relacionamento com os Clientes (CRM), bem como consultoria para modelagem de processos de negócios das áreas de suporte (VIPAD; VINEG/DEGEM), além da modelagem dos processos de TIC.
2. Realização ou contribuição para o andamento de diversos projetos de interesse da ECT, dentre os quais se cita: segurança corporativa, correio digital; automação de triagem; centro de controle operacional; Banco Postal; MVNO; monitoramento da segurança; GED: planejamento estratégico (comunicação e encomendas); maturidade COBIT; processo de desenvolvimento de software; novo centro corporativo de dados primário da Empresa; nova arquitetura de software e identificação de gargalos no processo de contratação; laboratório de mobilidade na cidade de Bauru (DR-SPI).
3. Capacitação de 260 empregados no Curso de Modelagem de Processos de Negócios em conjunto com a UniCorreios.
4. Elaboração do Método para Gestão de Processos em conjunto com o DPLAN.
5. Participação na elaboração de Projetos Técnicos para CAC/MG; SMS e SMTC (dados e voz).
6. Definição do processo “Gerir Melhoria Contínua”, para a melhoria de processos de Gerenciamento de Serviços de TIC, que está publicado no MANTIC, Módulo 4, Capítulo 5, Anexo 11.
7. Revisão das especificações técnicas de equipamentos de TIC, ensejando 17 especificações técnicas atualizadas, 8 especificações técnicas e 1 descritivo técnico novo elaborado.
8. Prosseguimento no processo de implantação do MANTIC, com 15 capítulos elaborados, 7 capítulos e 17 anexos atualizados em função da reestruturação da ECT e 1 capítulo e 11 anexos ajustados ao Sistema Normativo de TIC. Diversos capítulos do MANORG foram também elaborados, com a nova estruturação da área.

9. Remodelagem total do site institucional dos Correios (3º site de Correios mais acessado do mundo), que teve a navegabilidade fortemente aprimorada.
10. Inventário de todos os sistemas em uso na ECT, desenvolvidos regionalmente, chegando-se a 1.409 sistemas, que passarão por plano de redução, compreendendo a mera extinção, incorporação de funcionalidades aos sistemas corporativos ou transformação de todo o sistema em corporativo.
11. Centralização da Gestão Operacional da Rede Corporativa e dos Ambientes Regionais de Dados com a criação do Centro de Operações da Rede – COR/SPM.
12. Formatação do novo Serviço de Help Desk Corporativo e do Serviço Integrado de Suporte e Manutenção.
13. Houve Ativação dos Recursos de Balanceamento de Carga dos CCDs, renovação da Plataforma Open View e padronização dos Processos ITIL entre os CCDs.
14. Elaboração dos acordos de nível de serviço do Banco Postal, SARA, SRO e Portal dos Correios.
15. Implantação do Ambiente de TI das AGFs - orientações às equipes técnicas das Diretorias Regionais, revisão do Guia de TI, do Manual de Implantação do Ambiente de TI e do Fluxo de Configuração.

Área de Engenharia/Infraestrutura:

1. Elaboração do PDINFRA – Plano Diretor de Infraestrutura.
2. Revisão dos Manuais Técnicos (MANENG e Guias Técnicos) a fim de: restabelecer a conformidade com a nova modelagem dos processos, incluir os conceitos de sustentabilidade e elaborar novos Guias. Neste aspecto, dos 134 capítulos, anexos e guias técnicos existentes no MANENG, 112 foram revisados em 2011.
3. Revisão/atualização das Especificações Técnicas com foco em: enfatizar os aspectos funcionais, ampliar a participação do mercado fornecedor e orientar a inspeção no processo de recebimento. Das 457 existentes inicialmente, 244 foram revogadas, especialmente pelo motivo de se constituírem de itens de mercado. Das 213 que restaram, 69 já foram revisadas em 2011.
4. Modelagem/ajustes de 41 processos de infraestrutura, dos quais 17 foram concluídos (fluxo, manual, indicadores e publicação) e 24 encontram-se em andamento (definição apenas dos fluxos).

5. Contratação piloto para a fábrica de projetos (GMAE 1) e solicitação ao DEGES de modelagem do edital, bem como elaboração de minuta do edital para contratação de apoio à fiscalização. O início da Implantação da Fábrica de Projetos teve o objetivo de proporcionar uniformização de procedimentos em âmbito nacional, agilização dos processos de licitação/contratação, maior segurança jurídica.
6. Realização de levantamento do estado de conservação das unidades, estabelecendo indicador de conservação (NC), com base no Plano de Conservação Predial, e definidos indicadores, metas e procedimentos de acompanhamento e controle dos atendimentos prediais e manutenção de equipamentos a partir do ERP. Foi designado um GT para elaboração de proposta de um novo modelo de manutenção da automação industrial.
7. Elaboração do Plano de Conservação Predial, com ênfase na manutenção preventiva, e definição dos indicadores, metas e procedimentos de acompanhamento e controle da conservação predial.
8. Elaboração do Plano de Capacitação Básica de Infraestrutura, com base nos processos modelados.
9. Para as obras de grande porte, as realizações foram:
 - Estudos Preliminares - 11
 - Aprovações em CACE - 11
 - Aprovações COMEX - 7
 - Instrução/Contratação de Projetos Executivos - 4
 - Obras em Licitação - 5
 - Obras em Andamento - 2
10. Prospeção de soluções de infraestrutura sustentável, no que concerne a descarte de resíduos sólidos na manutenção de equipamentos e conservação predial, fontes alternativas e uso racional de energia e arquitetura e construção sustentáveis. Foram identificadas as ações de infraestrutura sustentável para aplicação imediata na ECT.
11. Modelagem e manualização do processo de inspeção de bens, onde as áreas envolvidas poderão fazer em conjunto o planejamento do atendimento do apoio técnico ao recebimento de bens móveis, diminuindo os riscos de perda de prazos e as dificuldades no atendimento à inspeção para recebimento de produtos.
12. Elaboração do Plano de Obras 2012 – 2015, com a consolidação dos investimentos em infraestrutura predial, por segmento.

13. Definição de indicadores, metas e procedimentos de acompanhamento e controle da manutenção de equipamentos, acompanhamento e gestão dos indicadores de manutenção de equipamentos e estudo de um novo modelo de manutenção para os equipamentos da automação industrial.

14. Manutenção da automação industrial com recursos próprios, possibilitando o tratamento de cerca de 245.000.000 de cartas e 16.000.000 de encomendas por mês (números relativos a dezembro de 2011), mantendo a satisfação do cliente interno, medida junto aos Gerentes de Turno acima da meta estabelecida, com valor de 99,41%. A disponibilidade dos sistemas firmada em “Acordo de Serviços” junto à área operacional foi de:

• Formato Normal	- 97,30%	Meta= 85%
• Formato Semi-embaraçoso	- 86,87%	Meta= 70%
• Encomendas e malotes	- 99,09%	Meta= 89,5%

15. Atendimento a chamados corretivos em 2011, nos seguintes quantitativos:

- 41.914 Ordens de Serviço atendidas de Conservação Predial;
- 25.331 Ordens de Serviço atendidas de Manutenção de Equipamentos;
- 8.604 Ordens de Serviço de Manutenção de Mobiliários.

16. Desenvolvimento de ações relativas a treinamento/capacitação, da seguinte forma:

- Elaboração do Plano de Capacitação Básica de Infraestrutura com base nos processos modelados;
- Elaboração do plano de educação de acordo com a necessidade de capacitação;
- Disseminação dos processos mapeados.

3.15.5. VIPAD – Vice-Presidência de Administração

Suprimento

O suprimento interno da ECT é realizado pela Central de Suprimento – CESUP, por intermédio de apenas 2 modernos Centros de Distribuição, localizados em São Paulo (CD Leste) e Brasília (CD Oeste). A CESUP é responsável pelo suprimento direto de cerca de 10 mil clientes internos (agências, centros de tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais, entre outros) espalhados pelos 5.565 municípios do Brasil.

Mensalmente, são atendidos cerca de 32 mil pedidos de suprimentos, sendo expedida uma carga de 690 toneladas/mês.

Anualmente a ECT economiza em torno de R\$ 11 milhões com as operações de suprimento centralizadas em apenas dois pontos (Brasília e São Paulo). O modelo ora consolidado permite grandes economias de escala nos processos de compras centralizadas, conforme detalhado no próximo tópico.

Contratações e Gestão de Contratos

No exercício de 2011 foram realizadas 2.616 licitações, estando todos os processos disponíveis no portal na internet da ECT. Os valores contratados da empresa foram da ordem R\$ 1,846 bilhões. Dos valores licitados, 97,23% foram realizados por meio de Pregão Eletrônico. Destaca-se o uso intensivo do Pregão Eletrônico na ECT, sendo as demais modalidades licitatórias utilizadas somente para objetos cuja lei não autoriza sua contratação na forma de Pregão. A economia obtida em 2011, nos processos de contratação, foi da ordem de R\$ 649,44 milhões.

Capacitação de Ações Preventivas de Segurança Patrimonial

O projeto objetiva revisar e aprimorar o curso de segurança patrimonial modelado em 2004, que tem como público alvo os empregados da rede de atendimento. Os cuidados com a segurança não se limitam aos equipamentos, necessitando muito da ação humana. Em 2011 foram finalizadas as ações de elaboração do material didático complementar; capacitação de multiplicadores; desenvolvimento da capacitação à distância; elaboração da sistemática de controle da execução do treinamento e a elaboração de vídeos de segurança.

Estão previstas para 2012 as seguintes ações do projeto:

- Aplicação de todos os treinamentos presenciais previstos.
- Término do desenvolvimento do módulo EAD (Ensino à Distância), junto com a UniCorreios, com vistas à complementação da capacitação para as demais unidades (treinamentos não presenciais).
- Aplicação do EAD.
- Avaliação do projeto e planejamento para 2013.

Centro de Monitoramento Integrado de Segurança Patrimonial

A solução de monitoramento de alarmes de intrusão, adotada pelo Centro de Monitoramento de Segurança localizado na DR/PB, que monitora as unidades de atendimento da Região Nordeste, GO e TO, tem apresentado bons resultados no que se refere ao controle dos

delitos externos em unidades de atendimento e operacionais, pois permite a atuação na tentativa de arrombamento ou assalto quando do acionamento do botão de pânico. No entanto, a solução de monitoramento integrado (alarme, CTV, fechadura eletrônica etc.) possibilita a atuação de forma mais efetiva em tempo real, minimizando as vulnerabilidades de ocorrência dos principais tipos de delitos na ECT.

No exercício de 2011 foi realizado o mapeamento do processo de monitoramento de segurança na ECT, com a identificação dos pontos críticos e das melhores práticas e soluções de mercado para definição do novo modelo. A conclusão do projeto está prevista para 2012 com a entrega dos seguintes produtos:

- Modelo de centro de monitoramento integrado de segurança.
- Projeto básico com as funcionalidades dos equipamentos de segurança (hardware e software).
- Minuta de edital de contratação do piloto.

Revisão da Política de Alocação de Imagem

A nova política de alocação de sistema de imagens foi implementada para aquisição e instalação de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em todas as unidades de atendimento, inclusive para a substituição das *webcam* existentes na Rede de Atendimento. Em 2011 foram instalados mais 259 equipamentos de CFTV nas unidades de atendimento, permitindo que a ECT tenha, em médio e longo prazos, imagens de qualidade que ajudarão na identificação de assaltantes e pessoas com atitudes suspeitas nas instalações da empresa. Este projeto visa inibir a ação dos meliantes e auxiliará os órgãos policiais nas apurações. A adoção do CFTV está vinculada ao projeto do Centro de Monitoramento Integrado de Segurança Patrimonial.

Gestão de Documentos Físicos

Foi dada continuidade ao modelo de arquivamento de documentos físicos, com o desenvolvimento de projeto envolvendo aqueles oriundos dos órgãos da Administração Central e da DR/BSB. Foram efetuadas manutenções evolutivas no Sistema de Gestão de Documentos Correntes – GDC (sistema que permite o controle efetivo sobre documentos expedidos e recebidos), com a inclusão da geração do NUP (Número Único de Processo) e a implantação da sistemática de formação de processos. O GDC foi implantado em todos os órgãos da AC em 2011. Está prevista a implantação do projeto nas Diretorias Regionais em 2012.

Reorganização dos Arquivos Gerais da ECT

Foram concluídas as reorganizações dos 28 Arquivos Gerais Regionais e implantado um controle de avaliações, com estabelecimento do indicador de desempenho “Conformidade dos Itens do Arquivo Geral” (CIAG), que tem por objetivo medir a manutenção dos arquivos

gerais da ECT, reestruturados a partir do modelo desenvolvido. As avaliações efetuadas nas regionais em 2010 apresentaram índice médio de 79,93% de conformidade. Em 2011 o índice médio foi de 80,82% de conformidade.

Limpeza e Conservação Predial

O modelo foi concluído em 2009, observando o que estabelece a IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. As minutas de edital e contrato foram chanceladas pela área jurídica em 2010. Foi realizada em São Paulo, no final de 2011, reunião com os fornecedores de serviços de limpeza, para apresentação da nova sistemática e do novo modelo de contratação da ECT. A implantação do piloto está prevista para o início de 2012. Já se encontra homologado o sistema de gestão SGLIMP, que tem, como um dos principais resultados, a implantação de limpeza terceirizada em todas as unidades da ECT, com avaliação da qualidade do serviço e melhoria da gestão, com acompanhamento de acordos de níveis de serviço.

Remodelagem do Processo de Aquisição de Passagens Aéreas

Em 2010 foi implantado nos órgãos da Administração Central o projeto piloto do modelo centralizado de contratação e de gestão de aquisição de passagens aéreas, por meio do Sistema de Controle de Viagens (SICOV), eliminando a necessidade de requisições por meio de documentos em suporte físico e possibilitando a geração de banco de dados para o envio de informações ao Portal da Transparência.

Sua implantação em âmbito nacional está prevista para 2012, tendo como base a implantação do piloto, realizado em julho de 2011, na DR/SC. O treinamento foi estruturado em parceria com a UniCorreios e o material para os eventos presenciais e à distância estão finalizados.

Videoconferência Corporativa

O projeto foi desenvolvido com o objetivo de implementar a videoconferência corporativa no ambiente dos Correios, por meio de um modelo contendo a política de uso, as funcionalidades, as especificações técnicas e um moderno sistema de gestão e de operação. Além disso, visa à obtenção de agilidade no processo decisório e maior eficiência nas comunicações colaborativas com a implantação de indicadores de resultados. O projeto foi concluído com a elaboração de edital e contrato e com a realização dos processos de contratação dos equipamentos. Sua implantação ocorrerá em 2012 na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais.

Patrimônio

A Locação de Imóvel sob Medida é uma modalidade de operação imobiliária, mais conhecida como BTS – *Built to Suit*. Com este projeto a ECT pretende receber os imóveis prontos para uso, mediante processo de locação, para funcionamento de suas unidades. O projeto contempla tanto imóveis a serem construídos quanto imóveis a serem reformados, ambos atendendo aos requisitos das áreas demandantes. A solução está em fase final de formatação, prevendo-se para 2012 sua implantação.

Outorga de Espaços

Este projeto define a política, diretrizes gerais e específicas de uso de espaços físicos por terceiros em prédios da ECT, cujos instrumentos de outorga sejam os de direito público: cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso. Propõe-se normatizar os espaços físicos a serem outorgados às entidades públicas e privadas, e, consequentemente, regularizar os que não estejam nos moldes da política e nas demais normas vigentes. A implantação do projeto está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2012.

Facilities

A Gestão de *Facilities* realiza as atividades de suporte e infraestrutura da empresa, destacando-se a gestão de serviços de conservação e manutenção predial; serviços de limpeza e preservação; viagens e deslocamentos; serviços de utilidades (água/esgoto, energia, telefonia e outros); serviços de apoio (copeiragem, recepção, portaria e outros) e administração de espaços.

A modelagem da gestão de *facilities* encontra-se em andamento e a previsão para implantação de seu piloto na Administração Central, DR/BSB e DR/SPM está prevista para 2013. Em 2012 serão realizados os levantamentos dos imóveis para o piloto e serão elaborados edital e contrato para realização do processo de contratação.

Certificação da Qualidade de Bens Adquiridos pela ECT

Este projeto tem por finalidade desenvolver um modelo para obtenção, por meio de entidades especializadas, da certificação da conformidade de bens móveis adquiridos pela ECT com suas respectivas especificações técnicas.

Em 2011 o estudo do projeto foi concluído, bem como as modificações a serem introduzidas nas especificações e nos processos de compras para viabilizar a desejada garantia. O projeto, após sua validação, deverá ser implantado em 2012.

Padronização dos Procedimentos de Gestão de Bens Móveis

No último trimestre de 2011 foi iniciado o projeto com objetivo de padronizar, em nível nacional, os procedimentos empregados pelos órgãos regionais de gestão de bens móveis, por meio de:

- a) reagrupamento das funcionalidades do ERP relativas à gestão de Ativos Fixos para simplificar a operacionalização desse sistema e torná-la, tanto quanto possível, autoexplicativa;
- b) elaboração de um Guia de Procedimentos para permitir que novos empregados assimilem, independentemente de terceiros, as regras e procedimentos.

A conclusão do projeto está prevista para ocorrer no primeiro trimestre de 2012, com a implantação ocorrendo em seguida.

Movimentação de bens patrimoniais

Aquisição de 101.323 bens, no valor de R\$ 150.565.287,74, e exclusão de mais de 70 mil bens móveis inservíveis, por meio de venda, doação, alijamento etc, com destaque para os bens a seguir:

- 325 veículos, com receita no valor de R\$ 1.502.274,09.
- 12.462 bens móveis, com receita no valor de R\$ 193.478,33.
- 6.639 bens doados a diversas entidades beneficentes.

No exercício foram baixados seis bens imóveis conforme a seguir:

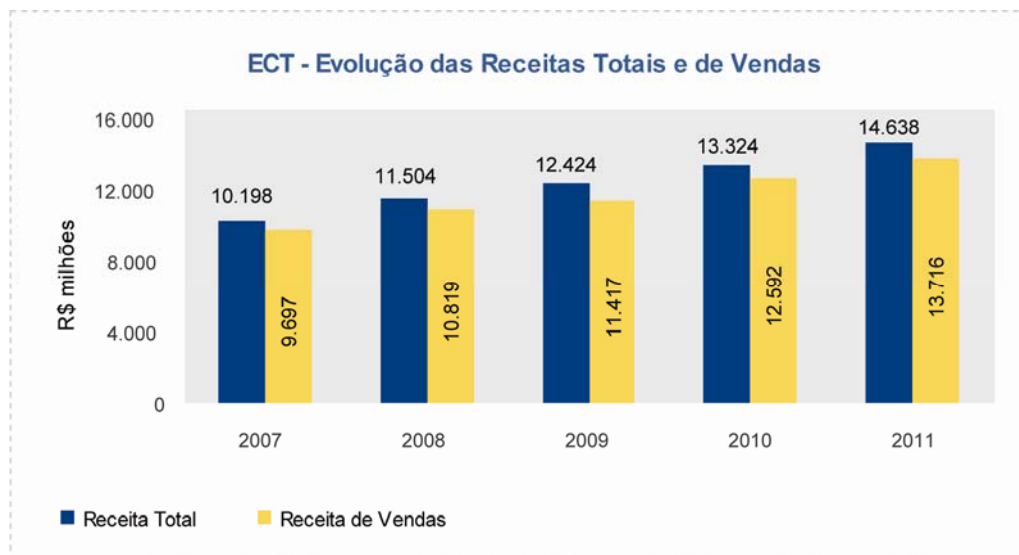
- 2 imóveis vendidos por meio de licitação, com receita no valor de R\$ 321.900,00.
- 2 imóveis vendidos diretamente às administrações municipais, com receita no valor de R\$ 1.806.484,62.
- 2 imóveis revertidos às administrações municipais, avaliados em R\$ 19.270,80.

3.15.6 – VIEFI – Vice-Presidência Econômico-Financeira

A ECT, ao longo dos últimos cinco anos, apresentou significativa expansão dos seus negócios se comparada ao desempenho médio do produto nacional, refletida pelo crescimento médio de 9,5% a.a. nas suas receitas totais, o que representa um adicional de faturamento médio anual de cerca de R\$ 1,1 bilhão. De fato, enquanto em 2007 os negócios da empresa estavam restritos a R\$ 10,2 bilhões, em 2011

a ECT atingiu um faturamento da ordem de R\$ 14,6 bilhões, comandado, principalmente, pelo crescimento de suas receitas de vendas que, no último exercício, elevou-se em R\$ 1,1 bilhão de reais.

Tabela 8



Na realidade, analisando-se o desempenho das receitas totais da ECT entre 2007 e 2011, constata-se que, dos R\$ 4,4 bilhões de recursos gerados, 90% são provenientes da expansão das vendas de produtos e serviços postais.

Especificamente quanto ao desempenho das receitas de vendas de produtos e serviços postais, observado em 2011 em relação ao exercício anterior, identifica-se uma elevação de 8,7%. Destaca-se que a receita de vendas totalizou R\$ 13,7 bilhões, representando 97,7% da meta de vendas estabelecida.

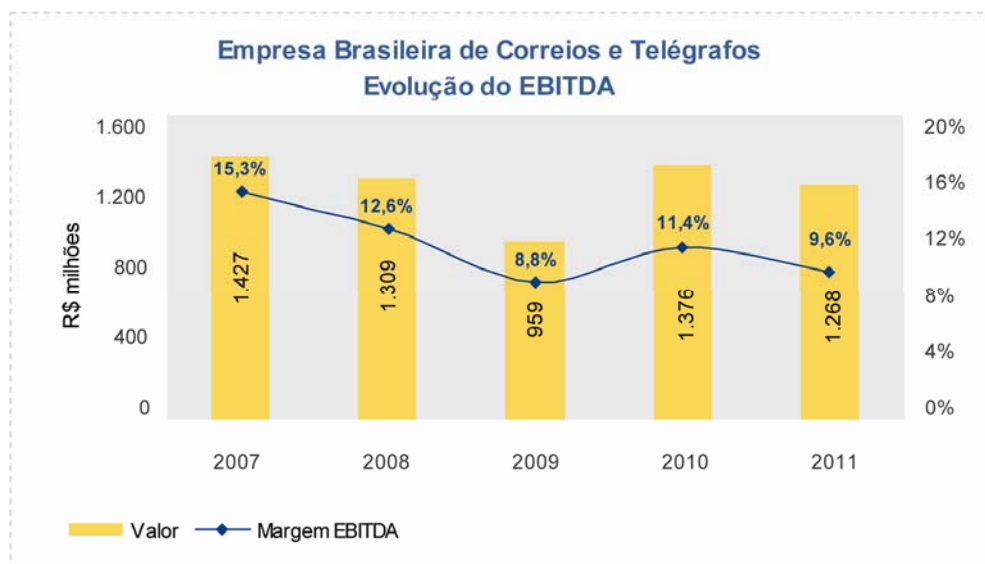
Pode-se mencionar como destaques na expansão das vendas o faturamento obtido com o serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC), que atingiu o montante de R\$ 4,3 bilhões, representando uma variação de 10,3% em relação a 2010; as vendas de SEDEX, que expandiram em 14,6% as receitas observadas no exercício anterior, totalizando R\$ 3,1 bilhões; e a prestação do serviço postal de cartas, com crescimento de 14,5% em relação a 2010, atingindo R\$ 2,1 bilhões.

As receitas financeiras também contribuíram positivamente para o comportamento da receita total em 2011, com variação de 47,5%, fundamentalmente pelo crescimento da rentabilidade das aplicações financeiras em função do ingresso de recursos decorrentes da contratação do novo parceiro do Banco Postal.

As despesas totais da ECT atingiram R\$ 13,8 bilhões, o que representou um crescimento de 10,4% em relação a 2010, justificado em grande parte pelos impactos do Acordo Coletivo de Trabalho, das contratações de empregados efetivadas no exercício e das despesas extraordinárias com mão-de-obra temporária.

Analisando-se o desempenho da ECT por meio do indicador EBITDA, verifica-se que a empresa tem conseguido ampliar sua capacidade de geração de caixa operacional, refletida pelo montante médio anual da ordem de R\$ 1,2 bilhão no período 2007/2011, o que demonstra que a geração de caixa operacional vem crescendo a uma taxa média superior a 20% a.a., observada nas receitas de vendas da ECT no período em análise.

Tabela 9

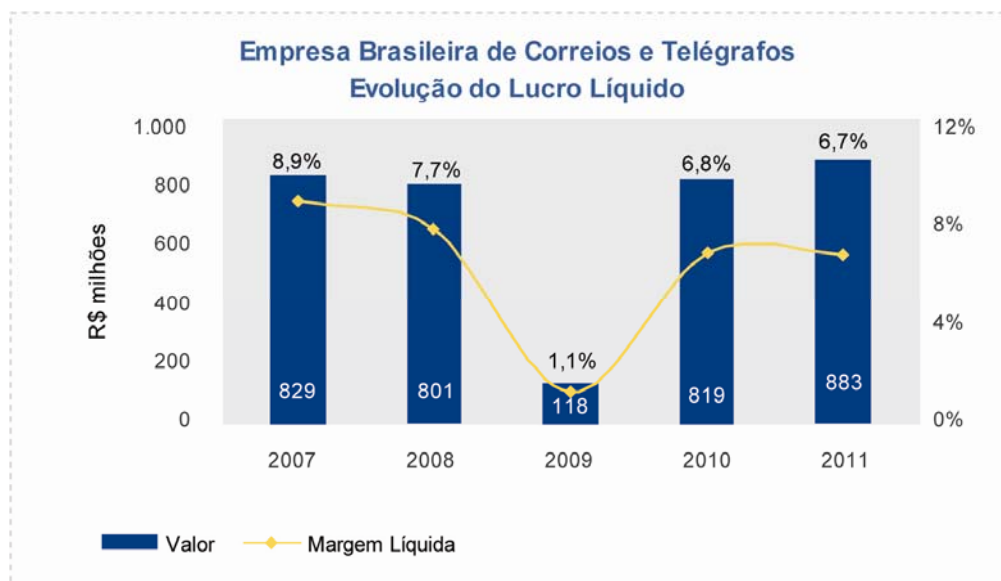


O EBITDA da empresa apresentou uma variação negativa de 7,8% na comparação com o ano anterior. Este resultado foi impactado pelo acréscimo da despesa total em percentual superior ao da receita total, principalmente em função do aumento das despesas de

pessoal (9,4%) e de serviços de pessoas físicas e jurídicas (52,3%), decorrentes da contratação de mão-de-obra temporária para suprir as demandas operacionais da ECT.

No que se refere à margem do indicador em 2011, verifica-se que a relação EBITDA/RLV (Receita Líquida de Vendas) ficou em 9,6%, abaixo da prevista, que era de 11,8%, e do realizado em 2010, 11,4%.

Tabela 10



Analisando-se o comportamento dos lucros da ECT no período 2007/2011, pode-se afirmar que a ECT vem obtendo resultados significativos, superiores a R\$ 800 milhões anuais, ressalvado o lucro do ano de 2009, impactado de R\$ 880 para R\$ 118 milhões pelo registro da diferença da Reserva a Amortizar do fundo de pensão Postalís. Tal fato vem demonstrando a capacidade da ECT de expansão contínua de suas atividades, por meio da geração positiva de resultados, bem como da capacidade de financiamento próprio de seus investimentos.

Quanto ao desempenho econômico da empresa em 2011, depreende-se que o crescimento de 7,8% do lucro líquido em relação a 2010 foi parcialmente afetado, conforme já mencionado, pela redução da demanda postal decorrente de movimentos paredistas por um lado, e, por outro, pela elevação das despesas com serviços terceirizados e das despesas com variação monetária, em função do recolhimento à União da parcela de lucros que estava destinada ao aumento de capital.

Aprimoramento da gestão econômico-financeira

O Preço de Transferência vem se destacando como excelente instrumento de gestão para as áreas que adotam sistemas de controle e gerenciamento de resultados. Um dos pontos fortes da ferramenta é que pode ser moldada de acordo com a situação e os interesses estratégicos da empresa.

A remuneração do Preço de Transferência atende aos produtos SEDEX, FAC e PAC e aos serviços prestados pela Central de Impressão da DR/PA e pelo Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas – CTCE-DR/PE.

Em 2011, foram implantados 2 novos projetos:

- A remuneração para os serviços de digitalização de documentos – AR Digital, realizados nas Centrais Digitalizadoras da DR/MG, DR/SC e DR/SPM;
- A remuneração para o produto Carta Registrada.

Em continuidade à implementação do projeto de centralização das atividades transacionais inerentes às operações financeiras, até o final do ano de 2011 a situação dos processos que já foram centralizados é a seguinte:

- Central de Operações Financeiras de Brasília - CEOFI-BSB

Contabilidade: Todas as DRs e AC.

Contas e Pagar: AC e DRs ACR, BSB, BA, ES, GO, MG, MS, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SPM.e TO.

Tributos: AC e DRs ACR, BA, BSB, ES, MG, MS, PB, PI, RN, RO, SC, SPI e SPM.

- Central de Operações Financeiras de Belo Horizonte - CEOFI-BH

Serviços de Terceiros: Todas as DRs foram centralizadas.

Gestão de Numerário: Todas as DRs foram centralizadas.

Banco Postal: Todas as DRs foram centralizadas.

Controle de Receita: DRs BSB, ES, MA, MG, PR, SE e SPM..

- Central de Operações Financeira de São Paulo - CEOFI-SP

Faturamento: Todas as DRs foram centralizadas.

Cobrança: Todas as DRs foram centralizadas.

Cadastro: Em fase conclusiva prevista para o primeiro trimestre de 2012.

A CEOFI-BH integra a estrutura da VIEFI, no projeto de Centros de Serviços Compartilhados, que tem como princípios para sua atuação a padronização de processos; a redução de custos operacionais; o suporte ao crescimento e a especialização de equipes.

Para atingir seus propósitos, a CEOFI-BH fechou 2011 com um efetivo composto de 156 colaboradores, frente a uma previsão de 237 colaboradores. A diferença apontada refere-se à complementação da equipe para a execução dos processos de Controle de Receita, que estará concluída até junho de 2012.

Em termos operacionais, cabe à CEOFI-BH a coordenação dos macroprocessos Pagamento de Terceiros, Recebimento de Terceiros, Controle Financeiro de Agência e Controle de Receitas de Agência.

A CEOFI-BH concluiu, em 2011, a centralização dos processos de Gestão de Numerário e Banco Postal. Com isso, atua diretamente com 7.951 agências, sendo 6.334 agências próprias; 1.617 terceirizadas e 4.184 comunitárias. Essa atuação permitiu a desoneração da estrutura das Diretorias Regionais com relação a todas as atividades transacionais pertinentes aos processos centralizados, liberando recursos para outras demandas.

Pelos processos coordenados pela CEOFI-BH passaram aproximadamente 31 milhões de transações que movimentaram recursos da ordem de R\$ 1,4 bilhões, com receita apurada de cerca de R\$ 46 milhões. O movimento de arrecadação das agências próprias registrou valores da ordem de R\$ 366 milhões, com um saldo médio diário de R\$ 386 mil.

Com o processo de centralização, a economia percebida, considerando o custo médio para a empresa de R\$ 5 mil por empregado, chega-se a uma redução de R\$ 1,16 milhão /mês. Considerando ainda o 13º e as férias, a centralização na CEOFI-BH superou R\$ 15 milhões/ano de economia. A produtividade é outro aspecto a destacar, que atualmente é, em média, 3 vezes superior à registrada no modelo organizacional anterior

Todo esse movimento é suportado por tecnologia de informação em plataforma web e acompanhado diariamente por sistemas de controle que permitem a identificação das inconsistências e a adoção de tempestivas providências para a sua correção, reduzindo as perdas financeiras.

Durante 2011 foram implantadas diversas melhorias nos processos financeiros referentes a: NTS – Notificação de Tributação Simplificada, SAT – Sistema de Arrecadação de Terceiros, Contabilidade, Telesena, Reembolso Postal, Vales Postais, Renda Cidadã, Importa Fácil, Cheques em Regularização, Recebimento em Conta, Divergências BP, Saldos de Agências, Acompanhamento de Depósitos, Arrecadação de Agências Próprias, Suprimento de Numerário, WebSaafi, Eliminação do CONFAG, Eliminação da Conferência Física e Controle das Operações de CC/CD.

Atualmente, 100% do faturamento está centralizado na Central de Operações Financeiras de São Paulo, ou seja, todas as 28 Diretorias Regionais foram centralizadas, sendo que 23 regionais migraram para o Sistema Integrado de Gestão (ERP) e 5 (AL, MG, MS, MT e SPM) continuam no Sistema de Faturamento Regional – SFR.

O processo de centralização apresentou vários pontos fortes, dentre os quais destacam-se maior controle e respeitabilidade das regras de negócios de contrato, redução significativa de atividades transacionais nas regionais, melhoria de processo e de produtividade, acompanhamento tempestivo dos processos, maior controle da evasão de receitas e racionalização de sistemas.

Outro aspecto que deve ser destacado, com a criação da CEOFI/SP, foi a evolução na implementação e consolidação da migração dos processos de faturamento e cobrança dos sistemas legados (Sistema de Faturamento Regional - SFR e Sistema de Cobrança - CRB) para o Sistema Integrado de Gestão, essencial para a garantia de maior controle, melhor gestão e confiabilidade no processamento das informações referentes à postagem de carga dos clientes com contratos.

A centralização das rotinas de cadastro na CEOFI/SP possibilitou a padronização necessária e a identificação de pontos de controle que garantam a qualidade dos dados cadastros, e consequentemente a qualidade do faturamento, observando-se, principalmente, as regras de negócios existentes.

A coordenação e a gestão do cadastro estão centralizadas. Entretanto, em 2011 foi concluída a centralização de 80% dos processos relacionados ao cadastro para o processamento dos sistemas de faturamento e cobrança.

Atualmente, o processamento do faturamento e da cobrança dos 101 mil contratos está centralizado na CEOFI/SP, sendo que os mesmos estão subdivididos em 14% referentes a órgãos públicos e 86% de empresas privadas. Em 2011, obteve-se um faturamento de R\$ 10,3 bilhões com média mensal de R\$ 858 milhões, representando aproximadamente 72 % da receita total da ECT.

Importante destacar que a centralização do faturamento dos clientes está facilitando e agilizando a implementação do processo de mudança da plataforma de processamento do faturamento e gestão da cobrança, com a migração para o sistema integrado de gestão (ERP), inclusive permitindo a desativação de diversos sistemas regionais. Com isso, tem-se conseguido atingir os objetivos de maior controle e melhor gestão sobre esses processos.

A partir de março/2011, os clientes externos passaram a ser atendidos por meio da Central de Atendimento dos Correios (CAC) por equipe especializada nas demandas relativas aos processos de faturamento e cobrança.

A implementação desse novo canal de atendimento trouxe muitos benefícios, dentre os quais pode-se destacar mais agilidade e rapidez no atendimento; maior controle dos prazos de atendimento quando a demanda não é resolvida durante a ligação; registro de

todas as solicitações com geração de protocolo para controle do cliente; geração de estatística dos temas mais comuns para direcionamento de ações corretivas, treinamentos, revisão e elaboração de procedimentos próprios pela CEOFI/SP; encaminhamento direto das demandas às respectivas equipes de tratamento na CEOFI/SP de acordo com o tipo de cliente e priorizando os estratégicos.

O processo de atendimento dos clientes externos via Central de Atendimento encontra-se consolidado e passou a ser um grande diferencial no atendimento das demandas referentes aos processos de faturamento e cobrança, sendo que, cerca de 60% das demandas, em média, são resolvidas no ato do atendimento ao cliente.

3.15.7 VIREL - Vice-Presidência de Rede e Relacionamento com os Clientes

Novas Franquias – Em 2011, foram inauguradas as primeiras Agência de Correios Franqueada – AGFs, resultado do processo licitatório iniciado em 2009. Até dezembro/2011 existiam 66 unidades em operação e 549 contratos assinados.

Nesse mesmo ano, após audiência pública e várias reuniões com órgãos de controle, a ECT publicou, em 14/12/2011, novo edital de licitação para contratação das novas agências franqueadas, envolvendo 818 pontos de atendimento. A expectativa é de que parte das lojas do novo modelo de franquia (AGF) esteja funcionando já em 2012. As AGFs que estão em funcionamento com o modelo de 2009, também passarão a operar em 2012 dentro do novo formato.

Para debater temas voltados às franquias, foi criado o Comitê de Gestão do Relacionamento da ECT, uma espécie de fórum de discussão formado por representantes da VIREL e das associações do setor.

Reestruturação da VIREL – Foi aprovada nova estrutura organizacional da VIREL (Administração Central e Diretorias Regionais), que possibilitará maior alinhamento das ações. Isso significará mais eficiência na organização dos processos, efetiva condição de planejamento e melhor gestão do trabalho da rede de atendimento (própria e terceirizada), além de permitir maior foco nas vendas e relacionamento com os clientes.

CEREL – Foi criada a Central de Relacionamento com o Cliente (CEREL). A nova área será responsável pela gestão operacional dos canais de relacionamento. Muitas das atribuições da Central estavam sob o comando do Departamento de Administração da Rede de Atendimento (DERAT), que por sua vez se dedicará agora ao planejamento e modelagem corporativa dos processos que envolvem o relacionamento de pós-venda com os clientes.

Banco Postal – Em parceria com a Vice Presidência de Negócios - VINEG, foram realizados seminários e treinamentos das equipes que estão à frente do novo Banco Postal em todos os estados.

Política de atendimento – No mês de agosto/2011, foi aprovada e divulgada a nova política para a Rede de Atendimento de agências. O objetivo principal é determinar o papel da rede de atendimento como negócio e instrumento de universalização dos serviços postais, de modo a alcançarmos as metas da ECT e atender bem ao cidadão. Dentre outras, a política estabelece orientações para a instalação de novas unidades (próprias e terceirizadas), define a Agência de Pequenos Mercados e prevê novas modelagens de atendimento, conforme a realidade de cada mercado.

Padronização da Rede de Atendimento – Em 2011, a VIREL consolidou a implantação do Programa PMA – Padronização e Melhoria do Atendimento. Esse programa, a partir de padrões estabelecidos para os processos de atendimento e os processos internos, de organização e apresentação da agência, de capacitação das pessoas e de recursos de infra-estrutura, busca fortalecer uma identidade nacional para a rede de atendimento, com foco em qualidade, em geração de receitas e em produtividade

4 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DA GESTÃO

4.1 Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas

As informações sobre as demonstrações contábeis da ECT, previstas na Lei nº 6.404/76, encontram-se no Anexo 11, subitem 11.1.

4.2 Informações sobre a composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação, assim como a posição da ECT como detentora de investimento permanente em outras sociedades (investidora)

As informações sobre a composição acionária do capital social da ECT, previstas na Lei nº 6.404/76, encontram-se no Anexo 12, subitens 12.1.

4.3 Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito

Em conformidade com o art. 38 do Estatuto da ECT, as Demonstrações Financeiras da Empresa referentes ao exercício de 2011 foram auditadas pela Empresa Russell Bedford Brasil, que emitiu o Relatório nº 1-03/12 em 06/03/2012, Anexo 16 deste Relatório.

5 CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UJ OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

5.1 Demonstrativo analítico das despesas com ações de publicidade e propaganda, detalhado por publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública e patrocínios, relacionando dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho utilizados, valores e vigências dos contratos firmados com agências prestadoras de serviços de publicidade e propaganda, e os valores e respectivos beneficiários de patrocínios culturais e esportivos

As informações adicionais sobre o assunto encontram-se no Anexo 13 subitens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5.

5.2 Informações sobre a remuneração paga aos administradores da ECT, membros da Diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal, no formato definido na portaria prevista no art. 4º, § 3º da Decisão Normativa TCU 108/2010

As informações adicionais sobre o assunto encontram-se no Anexo 14 subitens 14.1, 14.2 e 14.3.

5.3 Avaliação sobre o andamento dos projetos e programas financiados com recursos externos

As informações sobre o assunto encontram-se no Anexo 15.

5.3.1 Os efeitos (positivos ou negativos) na taxa interna de retorno decorrentes da variação cambial, atraso na execução do cronograma físico, alterações contratuais e etc

Como o projeto encontra-se encerrado, não há efeitos a serem computados decorrentes de variação cambial, atraso na execução do cronograma físico ou alterações contratuais.

5.3.2 Os impactos sobre o fornecimento dos bens e serviços objetos dos contratos

Como o projeto encontra-se encerrado, não há efeitos a serem computados sobre o fornecimento de bens e serviços.

5.4 Entidade fechada de previdência complementar

5.4.1 Informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados e à conformidade com a legislação pertinente e com os objetivos a que se destinarem, demonstrando ainda o seguinte:

5.4.1.1 Nome

POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

5.4.1.2 Razão Social

POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

5.4.1.3 CNPJ

CNPJ: 00.627.638/0001-57

5.4.1.4 Demonstrativo Anual

As informações sobre o assunto encontram-se no Anexo 17.

6 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Os Correios encerraram o ano de 2011 com um crescimento em suas receitas de vendas da ordem de 8,9%, que resultou num lucro líquido de R\$ 883 milhões, superior em 7,8% o realizado no ano anterior.

Além desses indicadores, os Correios tiveram importantes conquistas, já reveladas neste relatório, que pavimentam o caminho para uma empresa mais conectada com as atuais necessidades dos seus clientes institucionais e da população, com vistas a se tornar uma empresa identificada como de classe mundial no ano de 2020.

Para tanto, a construção de um planejamento estratégico que contemplasse essa visão foi a ferramenta utilizada para, em ciclos de quatro anos, até o ano de 2020, traçar uma perspectiva de atuação segura, sólida e clara, que direcionasse os trabalhos e motivasse os seus profissionais no médio e longo prazo.

Nessa perspectiva podemos considerar que a aprovação do Decreto nº 7.483, alterando o estatuto social da empresa, que estabeleceu novos parâmetros de governança corporativa, e a sanção presidencial da Lei nº 12.490, que ditou novos espaços de atuação para a empresa, foram eventos de suma importância e vieram ao encontro da visão que se estabeleceu no planejamento estratégico.

Embora esses avanços tragam expectativas de melhorias constantes nos negócios da empresa, as dificuldades encontradas no período em análise foram de ordem estrutural, e que somente serão superadas com muito empenho e atenção dos gestores. A infraestrutura imobiliária, mobiliária e tecnológica apresenta uma defasagem expressiva que precisa ser debelada. A contratação de mão-de-obra por meio de concurso público foi uma necessidade que se impôs para que a qualidade dos serviços, que também estava se corroendo, fosse retomada e voltasse a ser a marca dos Correios. Porém, a empresa se defrontou com um movimento paredista dos trabalhadores que impactou fortemente tanto a qualidade dos serviços prestados como necessidade de contratação de mão-de-obra temporária e os resultados da empresa.

O esforço que se coloca para o ano de 2012 é o de superar esses desafios e impulsionar a empresa para alcançar novo patamar no espectro das empresas estatais brasileiras, e mesmo no conceito da sociedade como um todo. A contratação de 9.262 novos trabalhadores, a aquisição de 5.758 novos veículos, investimentos no parque tecnológico e na infraestrutura são expressões do trabalho que se está desenvolvendo para o engrandecimento da ECT.

Wagner Pinheiro de Oliveira	Nelson Luiz Oliveira de Freitas	José Furian Filho	Luis Mario Lepka	Jefferson Carlos Carús Guedes
Presidente	Vice-Presidente de Administração	Vice-Presidente de Negócios	Vice-Presidente Econômico-Financeiro	Vice-Presidente Jurídico
Larry Manoel Medeiros de Almeida	José Eduardo Xavier	Antonio Luiz Fuschino	Maria da Glória Guimarães dos Santos	
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	Vice-Presidente de Operações	Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura	Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	

ANEXOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA ECT DE 2011.**Itens 2, 5 a 12 e 15 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010****Itens 3, 4 e 5 da Parte “B” da Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010****Itens 4, 12, 31 e 36 da Parte “C” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010****Portaria TCU nº 123/2011****Norma de Execução CGU nº 3/2010**

Declaramos, conforme normas acima referidas, que as informações constantes nos anexos deste Relatório de Gestão da ECT de 2011 foram gravadas em meio eletrônico (CD), anexo, constituindo o arquivo RG_ECT_2011_160512_Anexos.pdf cujo código hash cb7038e7308db7f687189ad50daaf968 foi obtido por meio do algoritmo MD-5.

Wagner Pinheiro de Oliveira	Nelson Luiz Oliveira de Freitas	José Furian Filho	Luis Mario Lepka	Jefferson Carlos Carús Guedes
Presidente	Vice-Presidente de Administração	Vice-Presidente de Negócios	Vice-Presidente Econômico-Financeiro	Vice-Presidente Jurídico
Larry Manoel Medeiros de Almeida	José Eduardo Xavier	Antonio Luiz Fuschino	Maria da Glória Guimarães dos Santos	
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	Vice-Presidente de Operações	Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura	Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	

Anexo 1A - Demonstrativo da Execução por Programa de Governo
Item 2 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010
1A.1 - Demonstrativo da Execução por Programa de Governo
Quadro 1A.1 – Demonstrativo da Execução por Programa de Governo

Código no PPA		0256					
Denominação		Aprimoramento dos Serviços Postais					
Tipo do Programa		Finalístico					
Objetivo Geral		Garantir e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços postais prestados à população.					
Objetivos Específicos		Garantir e ampliar o acesso e a qualidade dos serviços postais, por meio da manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura de atendimento e de produção e distribuição.					
Gerente		Wagner Pinheiro de Oliveira					
Público Alvo		Sociedade					
Informações orçamentárias e financeiras do Programa							Em R\$ 1,00
Dotação			Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Restos a Pagar não processados	Valores Pagos	
Inicial	Final						
379.000.000			NA	149.054.932	NA	149.054.932	
Informações sobre os resultados alcançados							
Ordem	Indicador (Unidade medida)	Referência			Índice previsto no exercício	Índice atingido no exercício	
		Data	Índice inicial	Índice final			
1	Percepção dos clientes em relação a sua expectativa, na atividade de atendimento (%)	31/10/2005	95,4	100,00	100,0	95,30	
Fórmula de Cálculo do Índice							
IEXC (av/exp) = Média das avaliações (atributos atendimento) / Média das expectativas (atributos atendimento)							
Análise do Resultado Alcançado							
A pesquisa externa realizada para este indicador é bianual. O último índice apurado foi de 95,3%, datado de 2010. O índice anterior apurado foi de 92%, datado de 2007							
Fonte: VINEG/DEGEM							

Ordem	Indicador (Unidade medida)	Referência			Índice previsto no exercício	Índice atingido no exercício
		Data	Índice inicial	Índice final		
2	Percepção dos clientes em relação a sua expectativa, na atividade de distribuição (%)	31/10/2005	97,80	100,00	100,0	95,60
Fórmula de Cálculo do Índice						
EXC (av/exp) = Média das avaliações (atributos distribuição) / Média das expectativas (atributos distribuição)						
Análise do Resultado Alcançado						
A pesquisa externa realizada para este indicador é bianual. O último índice apurado foi de 95,6%, datado de 2010. O índice anterior apurado foi de 92%, datado de 2007.						
Fonte: VINEG/DEGEM						

Ordem	Indicador (Unidade medida)	Referência			Índice previsto no exercício	Índice atingido no exercício
		Data	Índice inicial	Índice final		
3	Taxa de Distritos com população igual ou superior a 500 habitantes, com atendimento postal (%)	31/12/2006	85,40	100,00	100,00	75,74
Fórmula de Cálculo do Índice						
EXPA = (RM 2010+RM 2011)/ MT.						
EXPA: % de Expansão da Rede em distritos com população igual ou superior a 500 habitantes;						
RM 2010: Realização da meta até 2010;RM 2011: Realização da meta em 2011;						
MT: Meta total de expansão.						
Análise do Resultado Alcançado						
O índice atingido está menor que o índice inicial em função da reavaliação periódica dos valores que compõem a meta. A meta vem sendo ajustada em função da criação de novos distritos no período que compreende o tempo entre a realização dos censos do IBGE.						
Fonte: VIREL/DATER						

Ordem	Indicador (Unidade medida)	Referência			Índice previsto no exercício	Índice atingido no exercício
		Data	Índice inicial	Índice final		
4	Taxa Populacional com Distribuição Postal (%)	31/07/2002	79,09	89,21	89,21	82

Fórmula de Cálculo do Índice
$TPDP = PCDP / PTOT$ TPDP: % da População com Distribuição Postal; PCDP: População com Distribuição Postal no país; PTOT: População total do país.
Análise do Resultado Alcançado
Na busca de um órgão idôneo e com competência para aferição do Indicador de População Atendida pela Distribuição Postal, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre a ECT e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo sido indicada por aquele instituto a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, contemplando quesito específico sobre a Distribuição Postal nos domicílios do país. Desse modo, por meio das pesquisas de campo realizadas ao longo de 2008 e 2009, cujos resultados foram tabelados e divulgados em 2010, foi obtido o resultado final de 82,00% da população brasileira atendida pela distribuição postal externa (domiciliária e Caixa Postal Comunitária), considerando, posteriormente, os dados de população e domicílios divulgados pelo censo 2010. Ocorre que, apesar de o IBGE estar buscando implementar uma pesquisa simplificada para atualização anual da POF, o modelo atualmente adotado por aquele Instituto para realização dessa pesquisa ainda contempla apenas a pesquisa de campo a cada cinco anos. Dessa forma, como ainda não foi desenvolvido nenhum novo modelo capaz de atualizar os dados da POF anualmente, não foi possível atualizar os resultados divulgados em 2010, para o ano de 2011. Fonte: VIOPE/DEPEO N/D = Não Dimensionado

Código no PPA	0807				
Denominação	Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio				
Tipo do Programa	Apoio				
Objetivo Geral	Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.				
Objetivos Específicos	NA				
Gerente	Wagner Pinheiro de Oliveira				
Público Alvo	Governo				
Informações orçamentárias e financeiras do Programa					Em R\$ 1,00
Dotação		Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Restos a Pagar não processados	Valores Pagos
Inicial	Final				
121.000.000	85.000.000	NA	45.682.072	NA	45.682.072
Informações sobre os resultados alcançados					

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ

Anexo 1B - Execução Física das Ações Realizadas pela ECT

Item 2 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 Portaria TCU nº 123/2011 Norma de Execução CGU nº 3/2010

1B.1 - Execução Física das Ações Realizada pela ECT

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2012
24	721	0256	3228	P	4	UNIDADE	22.464	18.063	
24	721	0256	4095	A	4	NA	NA	NA	
24	721	0256	3222	P	4	UNIDADE	69.674	67.366	
24	721	0256	4094	A	4	NA	NA	NA	
24	122	0807	4101	A	4	NA	NA	NA	
24	122	0807	4102	A	4	NA	NA	NA	
24	126	0807	4103	A	4	NA	NA	NA	
24	721	2025	146W	P	4	UNIDADE			93
24	721	2025	146X	P	4	UNIDADE			2
24	721	0807	20PU	A	4	NA			NA
24	122	0807	4101	A	4	NA			NA
24	122	0807	4102	A	4	NA			NA
24	126	0807	4103	A	4	NA			NA

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ

* Informações referentes ao ano 2012 do PPA 2012-2015

Fonte: VIEFI

Análise Crítica:

Cumprimento das metas físicas: a ação 3228 obteve a realização física de 80,8% no exercício de 2011, que corresponde a 18.063 unidades apuradas em relação à previsão de 22.464 para a ação. Isso se deve a gestão orçamentária realizada no decorrer do exercício, que permitiu a adequação dos cronogramas físicos na reprogramação realizada pela ECT. Na ação 3222 verificou-se a realização de 96,7%, que corresponde a 67.366 unidades apuradas em relação a 69.674 previstas para 2011.

Ações que apresentaram problemas de execução: a ação 3228 apresentou a realização aquém da prevista para o exercício em razão da dificuldade em identificar imóveis para locação / cessão que atendam às exigências da Empresa, quanto à infraestrutura e documentação.

Ressalta-se que a metodologia de apuração da meta física para o PPA 2012-2015 foi ajustada para refletir a quantidade de unidades próprias instaladas, diferentemente da metodologia utilizada no PPA 2008-2011, que refletia a quantidade de itens adquiridos.

Ações que superaram de forma significativa as metas estabelecidas: Não ocorreu no exercício.

Ações Prioritárias na LDO: Não ocorreu no exercício.

Anexo 1C - Programação Orçamentária das Despesas

Item 2 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 Portaria TCU nº 123/2011 Norma de Execução CGU nº 3/2010

1C.1 - Identificação das unidades orçamentárias

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	41201	NA

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ

Fonte: VIEFI/DEPEF

1C.2 – Programação de Despesas Correntes

Valores em R\$1,00

Origem dos Créditos Orçamentários			Grupos de Despesas Correntes					
			1 – Pessoal e Encargos Sociais		2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes	
			Exercícios		Exercícios		Exercícios	
			2011	2010	2011	2010	2011	2010
LOA	Dotação proposta pela UO		6.000.000.000	5.112.315.000	80.000.000	74.000.000	7.120.000.000	7.014.000.000
	PLOA		6.000.000.000	5.112.315.000	80.000.000	74.000.000	7.120.000.000	7.014.000.000
	LOA		6.000.000.000	5.112.315.000	80.000.000	74.000.000	7.120.000.000	7.014.000.000
CRÉDITOS	Suplementares		NO	308.000.000	177.191.000	26.000.000	601.272.605	NO
	Especiais	Abertos	NO	NO	NO	NO	NO	NO
		Reabertos	NO	NO	NO	NO	NO	NO
	Extraordinários	Abertos	NO	NO	NO	NO	NO	NO
		Reabertos	NO	NO	NO	NO	NO	NO
	Créditos Cancelados		NO	NO	NO	NO	NO	-234.000.000
Outras Operações			NO	NO	NO	NO	NO	NO
Total			6.000.000.000	5.420.315.000	257.191.000	100.000.000	7.721.272.605	6.780.000.000

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ

NO: Não ocorreu no exercício

1C.3 – Programação de Despesas de Capital

Valores em R\$1,00

Origem dos Créditos Orçamentários			Grupos de Despesa de Capital					
			4 – Investimentos		5 – Inversões Financeiras		6- Amortização da Dívida	
			Exercícios		Exercícios		Exercícios	
			2011	2010	2011	2010	2011	2010
LOA	Dotação proposta pela UO		500.00.000	639.790.000	NA	NA	38.000.000	35.000.000
	PLOA		500.00.000	639.790.000	NA	NA	38.000.000	35.000.000
	LOA		500.00.000	639.790.000	NA	NA	38.000.000	35.000.000
CRÉDITOS	Suplementares		NO	NO	NA	NA	NO	NO
	Especiais	Abertos	NO	NO	NA	NA	NO	NO
		Reabertos	NO	NO	NA	NA	NO	NO
	Extraordinários	Abertos	NO	NO	NA	NA	NO	NO
		Reabertos	NO	NO	NA	NA	NO	NO
	Créditos Cancelados		-45.760.579	-259.790.000	NA	NA	NO	NO
Outras Operações			NA	NA	NA	NA	NA	NA
Total			454.239.421	380.000.000	NA	NA	38.000.000	35.000.000

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ

NO: Não ocorreu no exercício.

1C.4 – Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência

Valores em R\$1,00

Origem dos Créditos Orçamentários			Despesas Correntes		Despesas de Capital		9 – Reserva de Contingência	
			Exercícios		Exercícios		Exercícios	
			2011	2010	2011	2010	2011	2010
LOA	Dotação proposta pela UO		13.200.000.000	12.200.315.000	500.000.000	639.790.000	NA	NA
	PLOA		13.200.000.000	12.200.315.000	500.000.000	639.790.000	NA	NA
	LOA		13.200.000.000	12.200.315.000	500.000.000	639.790.000	NA	NA
CRÉDITOS	Suplementares		778.463.605	334.000.000	NO	NO	NA	NA
	Especiais	Abertos	NO	NO	NO	NO	NA	NA
		Reabertos	NO	NO	NO	NO	NA	NA
	Extraordinários	Abertos	NO	NO	NO	NO	NA	NA
		Reabertos	NO	NO	NO	NO	NA	NA
	Créditos Cancelados		NO	-234.000.000	-45.760.579	-259.790.000	NA	NA
Outras Operações			NO	NO	NA	NA	NA	NA
Total			13.978.463.605	12.300.315.000	454.239.421	380.000.000	NA	NA

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

NO: Não ocorreu no exercício.

Análise Crítica

Despesas Correntes

O suplemento de créditos observado em 2011 deu-se basicamente em função dos itens a seguir:

a) Receitas Operacionais

Acréscimo da receita em função do crescimento acima do previsto, principalmente, referentes ao FAC e ao SEDEX.

O FAC apresentou um aumento de receita em decorrência do reajuste tarifário ocorrido em março/11 e do crescimento de 12% no tráfego postal, oriundo da expansão da base de clientes de alguns bancos e teles.

Já em relação ao SEDEX, houve reajuste nos preços das encomendas expressas em abril/11 acima do previsto (realizado 8,38% e projetado 6,38%), o que resultou no aumento da receita do segmento.

b) Receitas não operacionais

Acréscimo decorrente do maior volume de aplicação financeira pelo recebimento, do Banco do Brasil, referente à licitação do Banco Postal.

c) Serviços de Terceiros

Dentre outras despesas que contribuíram para o acréscimo nesta rubrica, cita-se:

- Vales transporte / alimentação e refeição, cujo incremento é devido à contratação dos jovens aprendizes e basicamente em função das contratações de novos empregados;
- Serviço médico – Acréscimo devido ao realinhamento e reajuste de tabelas de serviços hospitalares, incidência de procedimentos de elevado custo, assim como o advento de exames admissionais com a contratação de novos empregados que ingressaram no plano de saúde com seus respectivos dependentes;
- Despesas comerciais e de comunicação – Incrementos em publicidade e patrocínio com o objetivo de intensificar a atuação dos Correios nas diversas áreas estratégicas, visando reforçar a imagem da empresa junto à sociedade a fim de destacá-la perante a um público/cliente cada vez mais exigente;
- Transporte – Nesta rubrica, pode-se elencar:
 - acréscimo decorrente da elevação da postagem de encomendas PAC, que exige ampliação da rede de linhas de superfície nacional e regional.
 - participação da ECT em programas de governo com abrangência nacional, onde se pode destacar a postagem do livro didático na operação FNDE 2011/2012.
 - recomposição paulatina da malha da RPN, que em 2010 sofreu grave crise com a rescisão unilateral de contratos em janeiro/2010, firmados com a TAF, e em agosto/2010, dos contratos firmados com a MTA, fazendo com que o excedente de carga da malha da RPN fosse transportada por meios alternativos, inclusive rodoviário, de menor custo obviamente, mas insatisfatório quando ao cumprimento dos prazos.
- Mão de obra temporária – Acréscimo em função da redução do efetivo operacional, aliado à necessidade de incremento de mão de obra para atender ao aumento da carga postal.

d) Tributos e encargos parafiscais

Acréscimo natural em função do crescimento da receita.

e) Outros dispêndios correntes

Acréscimo decorrente, principalmente, do incremento de PLR (em função do lucro) e variação monetária passiva (referente a atualização monetária dos dividendos).

f) Encargos financeiros e outros

Acréscimo em função dos reflexos dos juros incidentes sobre os Dividendos (SELIC). Foram pagos ao Tesouro Nacional em 11/07/2011 dividendos complementares relativos ao exercício de 2009 no valor original de R\$ 848,8 milhões. Sobre esse valor foi acrescida a variação da Selic de 31/12/09 a 11/07/11, que totalizou R\$ 137,5 milhões referentes aos juros.

Despesas de capital - Investimentos:

Em relação às despesas de capital, houve a necessidade de cancelamento de créditos da ordem de R\$ 45,7 milhões, tendo em vista o estágio em que se encontravam os processos de aquisição na Empresa.

Após as análises específicas de cada órgão interno, responsável pelas aquisições na Organização, levantou-se alguns fatores motivadores da necessidade de cancelamento de créditos, cujos principais seguem:

a) Não haver possibilidade de concluir a implantação de 106 agências ainda em 2011 – Este item foi afetado principalmente pela dificuldade de identificação de imóveis para locação que atendessem às exigências da Empresa, basicamente quanto às questões de infraestrutura e questões legais (ausência de documentação);

b) Redução dos valores nos processos quando da conclusão das contratações (economia nos processos);

d) Entraves nas contratações devido à baixa capacidade técnica das empresas vencedoras dos certames licitatórios;

e) Dificuldades de efetivação nas pesquisas de mercado;

e) Variações do cronograma em demandas previstas para este exercício, oriundos da dinâmica funcional da Empresa;

f) Demora na aprovação de projetos e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos;

g) Atrasos causados por problemas de execução das obras e descumprimento contratuais pelas empresas contratadas.

1C.5 – Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa

Valores em R\$1,00

Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas Correntes		
				1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Movimentação Interna	Concedidos	NA	NA	NA	NA	NA
	Recebidos	NA	NA	NA	NA	NA
Movimentação Externa	Concedidos	NA	NA	NA	NA	NA
	Recebidos	NA	NA	NA	NA	NA
Natureza da Movimentação de Crédito		UG concedente ou recebedora	Classificação da ação	Despesas de Capital		
				4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Movimentação Interna	Concedidos	NA	NA	NA	NA	NA
	Recebidos	NA	NA	NA	NA	NA
Movimentação Externa	Concedidos	NA	NA	NA	NA	NA
	Recebidos	NA	NA	NA	NA	NA

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

Anexo 1D - Execução Orçamentária
Item 2 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010
1D.1 – Despesas por Modalidade de Contratação - Créditos Originários da ECT

Valores em R\$1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2011	2010	2011	2010
Modalidade de Licitação	2.881.447.824,97	2.724.109.789,92	3.092.040.462,89	2.997.633.269,47
Convite	2.459.672,67	11.162.508,35	2.666.969,34	9.410.850,95
Tomada de Preços	24.934.805,48	33.947.075,48	31.296.168,66	41.613.865,66
Concorrência	121.658.275,90	140.903.623,08	132.347.472,07	158.194.225,41
Pregão	2.732.395.070,92	2.538.096.583,01	2.925.729.852,82	2.788.414.327,45
Concurso	NA	NA	NA	NA
Consulta	NA	NA	NA	NA
Registro de Preços	NA	NA	NA	NA
Contratações Diretas	460.743.580,26	436.589.677,51	504.761.736,84	463.400.470,86
Dispensa	335.868.693,11	322.495.355,08	374.412.221,92	345.679.987,70
Inexigibilidade	124.874.887,15	114.094.322,43	130.349.514,92	117.720.483,16
Regime de Execução Especial	NA	NA	NA	NA
Suprimento de Fundos	NA	NA	NA	NA
Pagamento de Pessoal	5.810.302.800,31	5.367.632.133,00	5.810.302.800,31	5.367.632.133,00
Pagamento em Folha	5.775.889.017,40	5.341.918.151,00	5.775.889.017,40	5.341.918.151,00
Diárias	34.413.782,91	25.713.982,00	34.413.782,91	25.713.982,00
Outros	4.408.685.261,46	3.529.760.779,00	4.154.074.466,96	3.529.760.779,00

Fonte: VIPAD/DEGES E VIEFI/DEPEF

1D.2 – Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos Originários da ECT

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
1 – Despesas de Pessoal	NA	NA	5.810.302.800	5.367.632.133	NA	NA	5.810.302.800	5.367.632.133
Pessoal e Encargos	NA	NA	5.810.302.800	5.367.632.133	NA	NA	5.810.302.800	5.367.632.133
2 – Juros e Encargos da Dívida	NA	NA	274.558.638	123.008.941	NA	NA	275.233.569	123.008.941
Juros e Encargos da Dívida	NA	NA	274.558.638	123.008.941	NA	NA	275.233.569	123.008.941
3- Outras Despesas Correntes	NA	NA	7.476.318.029	6.690.460.246	NA	NA	7.428.942.192	6.690.460.246
Serviços de Terceiros	NA	NA	5.372.288.767	4.612.603.334	NA	NA	5.372.669.926	4.612.603.334
Tributos e Encargos Parafiscais	NA	NA	1.000.757.988	930.354.373	NA	NA	999.881.232	930.354.373
Utilidades e Serviços	NA	NA	337.887.340	307.902.452	NA	NA	337.887.340	307.902.452
Demais elementos do grupo	NA	NA	765.383.934	716.591.145	NA	NA	718.503.694	716.591.145

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

1D.3 – Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos Originários da ECT

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
4 – Investimentos	NA	NA	194.737.004	242.046.918	NA	NA	194.737.004	242.046.918
3228 - Adequação da Infra-Estrutura de Atendimento – Correios	NA	NA	11.566.466	12.671.062	NA	NA	11.566.466	12.671.062
3222 - Adequação da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	NA	NA	61.238.119	90.002.348	NA	NA	61.238.119	90.002.348
4095 - Manutenção da Infra-Estrutura de Atendimento – Correios	NA	NA	43.683.975	50.793.456	NA	NA	43.683.975	50.793.456
4094 - Manutenção da Infra-Estrutura de Produção e Distribuição	NA	NA	32.566.372	29.702.856	NA	NA	32.566.372	29.702.856
4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	NA	NA	6.257.185	23.324.906	NA	NA	6.257.185	23.324.906
4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos	NA	NA	2.678.277	4.019.560	NA	NA	2.678.277	4.019.560
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	NA	NA	36.746.610	31.532.730	NA	NA	36.746.610	31.532.730
5 – Inversões Financeiras	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO
1º elemento de despesa	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
2º elemento de despesa	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO
3º elemento de despesa	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO
Demais elementos do grupo	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO
6 – Amortização da Dívida	NA	NA	35.619.883	31.800.129			35.619.883	31.800.129
Operações Externas	NA	NA	35.619.883	31.800.129	NA	NA	35.619.883	31.800.129
2º elemento de despesa	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO
3º elemento de despesa	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO
Demais elementos do grupo	NA	NA	NO	NO	NA	NA	NO	NO

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

NO: Não ocorreu no período.

Análise Crítica

Em regra geral, se analisarmos os valores totais da execução orçamentária nos anos de 2008 a 2010 observa-se que os mesmos mantiveram-se próximos e numa tendência de crescimento (R\$ 214,3 R\$ 234,8 e 242,0 milhões, respectivamente). Já em 2011 essa tendência não foi observada, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento da execução, destacando-se as ações: 3222 - Adequação da Infraestrutura de Produção e Distribuição e 4094 – Manutenção da Infraestrutura de Produção e Distribuição, que atingiram índices de realização, se comparados aos valores reprogramados, abaixo de 40,00% (37,34% e 28,07%, respectivamente).

Por outro lado, as ações 4095 – Manutenção da Infraestrutura de Atendimento – Correios e 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, a primeira pertencente ao programa 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais e a segunda integrante do programa 0807 – Investimento em Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio, tiveram os melhores índices de realização em 2011, se comparados com os valores reprogramados, ou seja, atingiram nível acima de 67,00% (67,31% e 69,52%, respectivamente).

As demais ações atingiram índices diferenciados, que adicionados aos citados, formaram o patamar de execução da Empresa na ordem de 38,95% do valor inicialmente previsto na LOA e 42,87% do valor reprogramado (após o registro dos créditos cancelados).

Em relação às ações de manutenção que integram o programa 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais (4095 e 4094), a ECT deu continuidade ao esforço contínuo para melhorar o seu nível de atendimento. Para isso investiu nessas ações, 39,16% do total executado no ano, o que representa R\$ 76,2 milhões. A este valor, se adicionados os valores executados nas demais ações de manutenção integrantes do programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio (4101, 4102 e 4103), atinge-se um total de R\$ 121,5 milhões (62,61% do total investido no ano).

Os projetos de Instalação de Agências de Correios Próprias e Modernização da Rede de Atendimento, que compõe a ação 3228 - Adequação da Infraestrutura de Atendimento alcançaram 47,52% em relação à dotação reprogramada, o que corresponde a R\$ 11,6 milhões, contribuindo para instalação de mais 72 novas unidades próprias.

Como estas ações são contínuas, os valores não realizados neste exercício foram, na sua maioria, remanejados para o ano seguinte, objetivando a continuidade dos esforços da ECT para o cumprimento das metas definidas na legislação.

Apesar da queda na execução orçamentária em 2011, que teve influência de fatores já relacionados no item **1C.4**, comparativamente aos exercícios anteriores, o percentual de execução relacionado ao planejado em 2011 foi de 38,95% enquanto que nos anos anteriores este percentual alcançou patamares menores.

Há de se ressaltar que ao final do exercício de 2011 a Empresa contava com um montante de R\$ 105,4 milhões em contratos já devidamente assinados e com entregas prevista para 2012. Além disso, registrava uma economia de processo da ordem de R\$ 86,9 milhões (diferença entre os valores planejados inicialmente e aqueles efetivamente contratados). Assim, adicionando-se a estes montantes, o valor efetivamente executado de R\$ 194,7 milhões, têm-se um comprometimento orçamentário, esforço da organização em realizar os seus investimentos, da ordem de R\$ 387,1 milhões, o que atinge 77,42% da LOA e 85,23% do valor da reprogramação.

1D.4 – Despesas por Modalidade de Contratação dos Créditos Recebidos pela ECT por Movimentação

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2011	2010	2011	2010
Licitação	NA	NA	NA	NA
Convite	NA	NA	NA	NA
Tomada de Preços	NA	NA	NA	NA
Concorrência	NA	NA	NA	NA
Pregão	NA	NA	NA	NA
Concurso	NA	NA	NA	NA
Consulta	NA	NA	NA	NA
Contratações Diretas	NA	NA	NA	NA
Dispensa	NA	NA	NA	NA
Inexigibilidade	NA	NA	NA	NA
Regime de Execução Especial	NA	NA	NA	NA
Suprimento de Fundos	NA	NA	NA	NA
Pagamento de Pessoal	NA	NA	NA	NA
Pagamento em Folha	NA	NA	NA	NA
Diárias	NA	NA	NA	NA
Outras	NA	NA	NA	NA

Fonte: VIEFI/DEPEF e VIPAD/DEGES

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

NO: Não ocorreu no período.

1D.5 – Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa dos Créditos Recebidos pela ECT por Movimentação

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011
1 – Despesas de Pessoal	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Pessoal e Encargos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2 – Juros e Encargos da Dívida	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Juros e Encargos da Dívida	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
3- Outras Despesas Correntes	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Alugueis	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Variação Monetária de Outras Obrigações	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Participação no Lucro ou Resultado	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Demais elementos do grupo	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

NO: Não ocorreu no período.

1D.6 - Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa dos créditos recebidos pela ECT por movimentação

Valores em R\$ 1,00

Grupos de Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2011	2010	2011	2010	2011	2010	2011	2010
4 - Investimentos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
1º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
3º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Demais elementos do grupo	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
5 - Inversões Financeiras	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
1º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
3º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Demais elementos do grupo	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
6 - Amortização da Dívida	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
1º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
3º elemento de despesa	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Demais elementos do grupo	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Fonte: VIEFI/DEPEF

NA: Não se aplica à natureza jurídica da UJ.

NO: Não ocorreu no período.

Anexo 1E - Indicadores Institucionais
Item 2 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010
1E.1 - Indicadores para análise de desempenho de mercado da Instituição
1E.1.1 – Retorno sobre o Patrimônio Líquido – RPL

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador	Retorno sobre o Patrimônio Líquido		
Objetivo do Indicador	Mede a capacidade da empresa em gerar retorno para o acionista em relação ao capital empregado (capital próprio). Deve, no mínimo, ser suficiente para cobrir o custo do capital.		
Tipo	Institucional		
Área responsável	VIEFI		
Fórmula de cálculo e método de medição	$RPL = \frac{LL}{PL}$ Onde: LL: Lucro Líquido PL: Patrimônio Líquido		
Fonte dos dados	LL = Razão Contábil ECT PL: Balanço ECT		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010(*)	2009
26,46%	24,52%	25,87%	3,8%
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Em 2011, a ECT apresentou um lucro líquido de R\$ 883 milhões, que representa um crescimento de 7,8% em relação ao observado em 2010, este último devidamente reclassificado. Analisando o Patrimônio Líquido, houve um acréscimo anual de 7,5%, cuja justificativa foi apresentada pela CEOFI/BSB. A receita de vendas apresentou um crescimento de 8,9%, atingindo R\$ 13.715 milhões, menor do que a variação de 10,3% entre 2010 e 2009. Os segmentos que contribuíram para esse comportamento positivo foram Mensagem, Expresso, Marketing Direto e Encomenda. A despesa total subiu 10,1%, principalmente aquelas destinadas ao pagamento de Prestação de Serviços de Terceiros, com variação positiva de 33,8%, com destaque para: Telecomunicações e Rede de Informática (27,6%), Treinamento (16,5%), Reuniões e Deslocamentos (46,1%) e Mão de Obra Temporária (397,1%). As despesas com Transportes subiram 17,8% e as despesas com Pessoal tiveram um aumento de 9,9%, em decorrência das contratações efetuadas em 2011. Em sentido contrário ficaram as Despesas Internacionais com Distribuição, com queda de 44,4%.			

Em decorrência dos comportamentos da receita de vendas e das despesas, o resultado do Retorno sobre o Patrimônio Líquido em 2011 ficou abaixo daquele apurado em 2010 e, ainda, menor do que a meta estipulada para o exercício, que considerava, para cálculo das projeções, um crescimento da despesa em menor proporção.

(*) O percentual de 25,87%, citado no quadro acima, referente ao ano de 2010, apresenta-se menor que o percentual de 26,12% divulgado no Relatório de Gestão de 2010, em função da republicação do Balanço daquele ano, cujo lucro líquido passou de R\$ 826.947 mil para R\$ 818.966 mil.

Fonte: VIEFI

1E.1.2 – Valor Econômico Agregado – EVA

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador	Valor Econômico Agregado		
Objetivo do Indicador	Mede a avaliação da gestão dos negócios, identificando a criação de valor efetivo para os controladores. O valor do EVA positivo sinaliza aos acionistas que há benefícios em manter os investimentos na Empresa. Eficácia.		
Tipo	Institucional		
Área responsável	VIEFI		
Fórmula de cálculo e método de medição	EVA = LOL – CCP - CCT EVA – Valor Econômico Agregado (Operacional); LOL – Lucro Operacional Líquido; CCP – Custo do Capital Próprio; CCT – Custo do Capital de Terceiros		
Fonte dos dados	LOL: Razão Contábil ECT CCP: Balanço ECT e Banco Central do Brasil (BACEN) CCT: Balanço ECT		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010(*)	2009
499.376	476.627	472.906	412.843
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
O resultado do EVA de 2011, praticamente estável em relação ao ano anterior, deve-se ao crescimento do custo médio ponderado de capital em 12,1% e ao aumento do lucro operacional líquido em 5,4%, este, decorrente do aumento da despesa operacional em 2,2% e da receita de vendas em 8,9%.			
(*)O valor de R\$ 472.906 mil, citado no quadro acima, referente ao ano de 2010, apresenta-se maior que o valor de R\$ 447.010 mil, divulgado no Relatório de Gestão de 2010, tendo em vista a reclassificação dos valores nas demonstrações contábeis de 2010a republicação do balanço daquele ano, consequentemente das variáveis que compõem o EVA.			

Fonte: VIEFI

1E.1.3 – Margem de Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador		Margem de Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização	
Objetivo do Indicador		Mede a margem de geração operacional potencial de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos da depreciação/amortização, financeiros e de impostos sobre o resultado.	
Tipo		Institucional	
Área responsável		VIEFI	
Fórmula de cálculo e método de medição		$\%EBITDA = \frac{EBITDA}{RVL}$ Sendo: $EBITDA = RVL - CPSV - DO,$ e $RVL = RVB - Ded$ Onde: RVL = Receita de Vendas Líquida RVB = Receita de Vendas Bruta Ded = Impostos, Contribuições e Receitas canceladas CPSV = Custo de Produtos/Serviços Vendidos DOp = Despesas Operacionais, exceto depreciação/amortização	
Fonte dos dados		Razão Contábil da ECT.	
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
11,76%	9,59%	11,39%	5,91%
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Considerando o valor apurado do EBITDA, foi verificada uma variação negativa anual de 7,9%, em função do crescimento das Despesas Operacionais de Vendas (7,4%) e das Despesas Gerais e Administrativas (3%), como também dos Custos de Produtos e Serviços Vendidos (12,7%).			
Em relação à margem do indicador em 2011, a relação entre EBITDA e RVL ficou em 9,59%, abaixo da previsão, que era de 11,76%, e do realizado em 2010, 11,39%, apesar da constatação de alta de 8,9% da receita de vendas.			

Fonte: VIEFI

1E.1.4 – Relação entre a Receita Total e o Produto Interno Bruto – RTPIB

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador	Relação entre a Receita Total e o Produto Interno Bruto		
Objetivo do Indicador	Acompanhar a relação da Receita Total da ECT no Produto Interno Bruto - PIB, tendo em meta definida no Planejamento Estratégico.		
Tipo	Institucional		
Área responsável	VIEFI		
Fórmula de cálculo e método de medição	RTPIB = $\frac{RT}{PIB} * 100$ Onde: RT = Receita Total dos Correios PIB = Produto Interno Bruto a preços correntes		
Fonte dos dados	Receita Total: Balancete ECT PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
0,39%	0,35%	-	-
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Esse indicador foi criado com base no Planejamento Estratégico da ECT, item 1.4, que determina “Alcançar uma receita total correspondente, no mínimo, a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional”, em 2020. Possibilita acompanhar o crescimento da receita dos Correios e o crescimento econômico do país, representado pelo valor do Produto Interno Bruto, pela ótica da demanda.			
O comportamento do indicador, abaixo do previsto, é decorrente de uma receita total 1,8% inferior ao valor projetado. O PIB encerrou o ano de 2011 8,8% acima das projeções apresentadas pelo Banco Central do Brasil, na data equivalente à definição da meta.			
Ressalta-se que não existem informações do indicador em 2009 e 2010 devido à sua criação, que ocorreu no ano de 2011.			

Fonte: VIEFI

1E.1.5 – Taxa de Distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com atendimento Postal Básico - DAPB

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador	Taxa de Distritos com população igual ou superior a 500 habitantes com atendimento Postal Básico		
Objetivo do Indicador	Ser o serviço público mais universalizado.		
Tipo	O Ministério das Comunicações, por meio da PRT 310/98, estabeleceu as metas e ações para prestação de serviços postais, visando avaliar a atuação do governo federal a universalização dos serviços postais. Para acompanhar a evolução do cumprimento da meta de expansão do atendimento foi estabelecido este indicador.		
Área responsável	VIREL/DATER		
Fórmula de cálculo e método de medição	DAPB=EXPA=(RM2009 + RM2010)/MT EXPA - % de Expansão da Rede em distritos com população igual ou superior a 500 habitantes RM 2009 – Realização da meta até 2009 RM 2010 – Realização da meta em 2010 MT – Meta total de expansão Validação das informações regionais enviadas por meio do formulário resumo de convênio e verificadas no ERP – cadastro.		
Fonte dos dados	As DRs informam mensalmente o resultado das expansões realizadas por meio dos formulários de resumos de convênios que são encaminhados ao DATER, que verifica as informações no ERP cadastro.		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
76,36%	75,74%	75,48%	73,78%
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Conforme pode ser verificado acima, a ECT atingiu 99,2% da meta estabelecida para o ano de 2011. Entre os principais motivos impeditivos para o atendimento pleno das metas de universalização do atendimento, por meio de parceria para operação de AGCs, tiveram destaque a exigência da Regularidade Fiscal do Conveniente na formalização e manutenção dos convênios, assim como, a não obrigatoriedade dos entes públicos em estabelecer uma parceria que viabilize a universalização dos serviços postais, considerando o contexto e a inclusão social inerentes a esse serviço público, cabendo a apenas a ECT garantir o estabelecimento da parceria.			

Fonte: VIREL

1E.1.6 – Volume de Reclamações dos Clientes - VRC

Dados gerais do indicador

Nome do Indicador	Volume de Reclamações dos Clientes		
Objetivo do Indicador	Ser a instituição pública com a melhor avaliação de confiança.		
Tipo	O indicador possibilita mensurar o volume de reclamações dos clientes registradas no Sistema Fale Conosco da empresa.		
Área responsável	VIREL/DERAT		
Fórmula de cálculo e método de medição	VRC = ((QRA/QRA 2010) – 1)*100 VRC = Volume de Reclamações dos Clientes QRA = Quantidade de Reclamações Acumulada QRA 2010 = Quantidade de Reclamações Acumulada 2010 A medição se dá por meio de extração de informações do Sistema Fale Conosco.		
Fonte dos dados	Sistema Fale Conosco - FC		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
Redução de 30% sobre 2010 (1.937.746 reclamações)	Aumento de 38,2% em relação a 2010 (2.677.289 reclamações)	Não disponível	Não disponível
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Conforme evidenciam os resultados em 2011, houve um equívoco na definição do Indicador VRC-Volume de Reclamações dos Clientes, que estabeleceu meta inexecutável já no momento de sua aprovação. É importante ressaltar que o volume no crescimento de reclamações traduz não apenas os resultados operacionais da distribuição, mas é também decorrente da implantação, a partir de 2009, de canal de relacionamento diferenciado para captação de reclamações para uma parcela de clientes corporativos e estratégicos, cuja característica é o registro de grandes volumes de reclamações. Neste sentido, percebeu-se que o indicador concebido à época – Volume de Reclamações dos Clientes – VCR – não se constitui em elemento de medição adequado para atingir o objetivo estratégico de Reconstruir a imagem e a credibilidade da Empresa.Dessa forma, para 2012 foram definidos indicadores que possibilitam, com mais efetividade, medir a percepção da qualidade pelos clientes, sendo eles: Índice de Qualidade Operacional – IQO e Eficiência no Tratamento de Reclamações – ETR-FC.			

Fonte: DERAT/VIREL

1E.1.7 – Desempenho Gerencial de Venda – DGV

Dados gerais do indicador

Nome do Indicador	Desempenho Gerencial de Venda		
Objetivo do Indicador	Ampliar o faturamento em 50%		
Tipo	Avalia o desempenho da receita originada dos contratos celebrados pela Regional somada à sua receita à vista medindo de forma efetiva o seu esforço de vendas, até o mês corrente do exercício.		
Área responsável	VIREL/DEVEN		
Fórmula de cálculo e método de medição	DGV = RGV DGV = Desempenho Gerencial de Vendas RGV = Receita Gerencial de Vendas Consulta mensal nos sistemas SGC (Sistema de Gestão Comercial) e SARC (Sistema de Acompanhamento de Resultados Comerciais). A receita de vendas é calculada somando-se o resultado das receitas à vista apuradas no SARC ao da receita a faturar apurada no SGC, com base nos CNPJs dos clientes que estão vinculados à carteira de cada Diretoria Regional, por DR e mês.		
Fonte dos dados	1. SGC – Sistema de Gestão Comercial – utilizado para apuração da receita a faturar. A base de alimentação do SGC é o SFR (Sistema de Faturamento Regional) e o ERP (regionais com faturamento centralizado). A apuração dos dados de receita gerados pelo SGC é ainda trabalhada pelo DEVEN visando à consolidação da receita da Regional por segmento de clientes, determinados em função da receita gerada pelos clientes, agrupados por CNPJ. 2. SARC – Sistema de Avaliação de Resultados Comerciais – utilizado para apuração da receita à vista.		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011 (R\$ Mil)		Resultado nos exercícios anteriores (R\$ Mil)	
Prevista	Realizada	2010	2009
14.033.000	13.645.246	12.616.028	11.312.242
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
A receita gerencial obtida pela ECT em 2011 apresentou crescimento de 8,1% em relação à receita gerencial no ano de 2010. O crescimento real apresentado é 0,8% maior que a soma do impacto tarifário médio de 5,0% mais o PIB de 2011, igual a 2,7%, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil. No ano de 2010, o crescimento da ECT foi altamente estimulado pelo crescimento do segmento à vista que cresceu mais de 11%. No ano de 2011, porém, o segmento Varejo à Vista apresentou involução de 0,2%. Neste ano, a evolução global foi impulsionada pelos segmentos a faturar que tiveram crescimento de 10,7%, comparando-se a mesma base de clientes e são a origem de 71,9% da receita da ECT. Como resultado final a ECT atingiu o percentual de 97,2% da meta com déficit de R\$ 387,8 milhões em relação ao esperado. Dentre os fatores que impactaram os resultados, a greve ocorrida entre os meses de setembro e outubro/2011 prejudicou sobremaneira o desempenho da ECT. A perda durante o período de greve foi estimada pelo DEGEM/VINEG em R\$ 200 milhões, com maiores impactos nos segmentos de Mensagem, Encomenda e Malote. Entretanto, mesmo após o período de retomada da prestação normal dos serviços ainda é possível verificar perdas advindas da migração de clientes para a concorrência durante o período de paralisação e do conseqüente abalo na confiança na ECT por parte tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas que sempre traz prejuízos para a instituição. Além disso, o próprio desempenho da economia apresentou resultado diferente do utilizado na definição da meta, pois foi estimado um índice de 4,0% para PIB e o resultado final foi do PIB para 2011 foi de 2,7%, o que representa um valor de R\$ 178 milhões em relação à meta.			

Fonte: DEVEN/VIREL

1.E.1.8 – População Atendida com Distribuição Postal - PADP

Dados gerais do indicador

Nome do Indicador	População Atendida com Distribuição Postal		
Objetivo do Indicador	Avaliar a taxa populacional com a distribuição postal em todo o território brasileiro, considerando as localidades caracterizadas pelo IBGE, em nível mínimo de município.		
Tipo	O Ministério das Comunicações, por meio da PRT 311/98, estabeleceu as regras e condições para a realização da distribuição postal. Para acompanhar a evolução do cumprimento das metas de expansão da distribuição postal no país, foi estabelecido este indicador.		
Área responsável	VIOPE/ECT		
Fórmula de cálculo e método de medição	Com base nos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF e do Censo Demográfico, ambos realizados pelo IBGE, calcula-se o percentual da população atendida pela distribuição postal externa, aplicando-se a seguinte fórmula: TPDP = PCDP / PTOT TPDP: % da População com Distribuição Postal Externa; PCDP: População com Distribuição Postal Externa no país; PTOT: População total do país.		
Fonte dos dados	POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares e Censo Demográfico - IBGE.		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
82,50%	Não apurada	82,00%	Não apurado
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre a ECT e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para aferição do Indicador de População Atendida pela Distribuição Postal. Para atender a necessidade da ECT, foi indicada por aquele Instituto a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, contemplando quesito específico sobre a Distribuição Postal nos domicílios do país. Desse modo, por meio das pesquisas de campo realizadas ao longo de 2008 e 2009, cujos resultados foram tabelados e divulgados em 2010, foi obtido o resultado final de 82,00% da população brasileira atendida pela distribuição postal externa (domiciliária e Caixa Postal Comunitária), considerando os dados de população e domicílios divulgados pelo Censo 2010. Ocorre que, apesar do IBGE estar buscando implementar uma pesquisa simplificada para atualização anual da POF, o modelo atualmente adotado por aquele Instituto ocorre somente a cada quinquênio. Dessa forma, como ainda não há novo modelo capaz de atualizar os dados da POF anualmente, não foi possível atualizar os resultados divulgados em 2010 para o ano de 2011.			

Fonte: VIOPE

1.E.1.9 – Índice de Qualidade Operacional – IQO

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador	Índice de Qualidade Operacional		
Objetivo do Indicador	Aferir a Qualidade Operacional no Âmbito da ECT.		
Tipo	Medição do índice Geral de Qualidade Operacional no âmbito das Regionais e da ECT, conforme a cesta de indicadores referentes aos segmentos de Mensagens, Encomendas, Logística, Internacional e da Área de Transportes.		
Área responsável	VIOPE/ECT		
Fórmula de cálculo e método de medição	IQO = IQO MENSAGENS x 40% + IQO ENCOMENDAS x 40% + IQO LOGÍSTICA x 5% + IQO INTERNACIONAL x 5% + IQO TRANSPORTE x 10% Sendo: IQO MENSAGENS = índice de Qualidade de Mensagens conforme cesta de indicadores que o compõe. IQO ENCOMENDAS = índice de Qualidade de Encomendas conforme cesta de indicadores que o compõe. IQO LOGÍSTICA = índice de Qualidade de Logística Integrada conforme cesta de indicadores que o compõe. IQO INTERNACIONAL = índice de Qualidade do Internacional conforme cesta de indicadores que o compõe. IQO TRANSPORTES = índice de Qualidade de Transportes conforme cesta de indicadores que o compõe.		
Fonte dos dados	Os dados são coletados dos diversos sistemas de medição de qualidade no âmbito da VIOPE: SGDO, PDD/CQI-LC, SRO/DW, SGM, SGL, STAN-JD, EDACS, SGCI e Sistema Sedex Mundi.		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
95,93%	89,63%	90,83%	93,30%
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
A qualidade operacional atingiu o índice de 93,4% da meta fixada. Sua composição abrange o resultado mensal dos seguintes segmentos: Mensagens, Encomendas, Logística Integrada, Transporte e Serviço Postal Internacional. O resultado alcançado foi impactado por dois principais fatores. O primeiro diz respeito ao déficit de pessoal suprido parcialmente pela contratação dos aprovados no concurso público. O segundo refere-se ao movimento grevista deflagrado em 14/09/2011, que perdurou por cerca de 30 dias. Durante esse período, a ECT adotou medidas contingenciais para minimizar os efeitos da paralisação, dentre as quais se destacam os mutirões nacionais com empregados das áreas operacional e administrativa.			

Fonte: VIOPE

1.E.1.10 – Participação do Segmento Concorrencial na Receita de Vendas – PSCR

Dados gerais do indicador			
Nome do Indicador	Participação do Segmento Concorrencial na Receita de Vendas		
Objetivo do Indicador	Avaliar a Participação da receita de produtos e serviços concorrenciais na Receita de Vendas da ECT.		
Tipo	Quantitativo Percentual		
Área responsável	VINEG		
Fórmula de cálculo e método de medição	PSCR = (RSC / RV) x 100, sendo: PSCR = Participação do Segmento Concorrencial na Receita de Vendas RSC = Receita de produtos e serviços do Segmento Concorrencial RV = Receita de Vendas da ECT (Operacional)		
Fonte dos dados	Razão Contábil		
Evolução dos resultados do indicador			
Meta para o exercício de 2011		Resultado nos exercícios anteriores	
Prevista	Realizada	2010	2009
47,28%	46,31%	45,67%	44,33%
Análise crítica do Resultado do indicador em 2011			
Basicamente compõem este atributo dois grandes segmentos de produtos, o de encomendas e de marketing direto, que juntos corresponderam a 83% da receita dos não exclusivos. O comprometimento no alcance da meta deveu-se aos seguintes aspectos:			
- No caso do segmento de encomendas, apesar do crescimento da receita de vendas (15%) ter superado o desempenho global da ECT, o movimento paredista acabou prejudicando a performance do terceiro trimestre de 2011. O serviço mais afetado foi o SEDEX 10, que amargou perda de R\$26milhões na comparação com os meses de setembro e outubro de 2010, e até o momento não retomou o ritmo de ampliação de vendas observado até o mês de agosto/2011 (27%). - No início do ano o reajuste de preços dos serviços do segmento girou em torno de 7%, mas mesmo assim houve queda de 3,17% em relação a receita gerada em 2010. A greve teve grande impacto no nosso resultado, pois se analisarmos o resultado de MKD em duas etapas, até a greve e após a greve, temos:			
Período	2010	2011	% Variação
Janeiro a Agosto	R\$ 682.408.735,40	R\$ 712.324.805,50	4,38%
Setembro a Dezembro	R\$ 388.653.580,45	R\$ 353.282.501,66	-9,10%
Apesar do acima exposto, podemos verificar que o resultado alcançado em 2011 cresceu em relação a 2010, caminhando para que nos próximos anos a dependência da receita aos serviços exclusivos diminua, até porque há uma tendência de queda no uso dos serviços de cartas e telegramas, protegidos pelo monopólio da União.			

Fonte: VINEG

Anexo 2 - Informações sobre os Recursos Humanos da ECT**Item 5 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010****Portaria TCU nº 123/2011****Norma de Execução CGU nº 3/2010****Subitem 3.4.1 Composição do quadro de servidores ativos da ECT**

2.1 – Força de Trabalho da ECT – Situação apurada em 31/12/11				Quantidade
Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	61.937	62.534	9.081	1.472
1.1. Membros de poder e agentes políticos	NA	NA	NA	NA
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	61.937	62.534	9.081	1.472
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	61.937	62.534	9.081	1.472
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	NA	NA	NA	NA
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	NA	NA	NA	NA
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	NA	NA	NA	NA
2. Servidores com Contratos Temporários	NA	NA	NA	NA
3. Total de Servidores (1+2)	61.937	62.534	9.081	1.472

Fonte: Populis/ERP

2.2 – Situações que reduzem a força de trabalho da ECT – Situação em 31/12/11

Tipologias dos afastamentos	Quantidade de pessoas na situação em 31 de dezembro
1. Cédidos (1.1+1.2+1.3)	344
1.1. Exercício de Cargo em Comissão	344
1.2. Exercício de Função de Confiança	0
1.3. Outras situações previstas em leis específicas (especificar as leis)	0
2. Afastamentos (2.1+2.2+2.3+2.4)	32
2.1. Para Exercício de Mandato Eletivo	27
2.2. Para Estudo ou Missão no Exterior	5
2.3. Para Serviço em Organismo Internacional	0
2.4. Para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País	0
3. Removidos (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5)	0
3.1. De ofício, no interesse da Administração	0
3.2. A pedido, a critério da Administração	0
3.3. A pedido, independentemente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge/companheiro	0
3.4. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Motivo de saúde	0
3.5. A pedido, independentemente do interesse da Administração por Processo seletivo	0
4. Licença remunerada (4.1+4.2)	0
4.1. Doença em pessoa da família	0
4.2. Capacitação	0
5. Licença não remunerada (5.1+5.2+5.3+5.4+5.5)	276

5.1. Afastamento do cônjuge ou companheiro	0
5.2. Serviço militar	1
5.3. Atividade política	0
5.4. Interesses particulares	261
5.5. Mandato classista	14
6. Outras situações (Especificar o ato normativo)	4.648
6.1. Licença INSS	3.103
6.2. Acidente de Trabalho	956
6.3. Licença Maternidade	348
6.4. Mandato Sindical com ônus para a empresa	149
6.5. Afastamento por decisão judicial com remuneração	1
6.6. Afastamento Especial para o Mês	91
7. Total de servidores afastados em 31 de dezembro (1+2+3+4+5+6)	5.300

Fonte: Populis/ERP 2.3 – Detalhamento estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da ECT (Situação em 31 de dezembro)

Tipologias dos cargos em comissão e das funções gratificadas	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em comissão	NA	NA	NA	NA
1.1. Cargos Natureza Especial	NA	NA	NA	NA
1.2. Grupo Direção e Assessoramento superior	NA	NA	NA	NA
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	NA	NA	NA	NA
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	NA	NA	NA	NA
1.2.3. Servidores de outros órgãos e esferas	NA	NA	NA	NA
1.2.4. Sem vínculo	NA	NA	NA	NA
1.2.5. Aposentados	NA	NA	NA	NA

2. Funções gratificadas	52.480	52.480	35	671
2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	52.442	52.442	0	668
2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	NA	NA	NA	NA
2.3. Servidores de outros órgãos e esferas	38	38	35	3
3. Total de servidores em cargo e em função (1+2)	52.480	52.480	35	671

Fonte: Populis/ERP

2.4 – Quantidade de servidores da ECT por faixa etária - Situação apurada em 31/12/11

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de cargo efetivo	14.364	19.192	16.015	11.605	1.358
1.1. Membros de poder e agentes políticos	NA	NA	NA	NA	NA
1.2. Servidores de Carreira	14.364	19.192	16.015	11.605	1.358
1.3. Servidores com Contratos Temporários	NA	NA	NA	NA	NA
2. Provimento de cargo em comissão	7.638	16.409	17.109	10.791	533
2.1. Cargos de Natureza Especial	NA	NA	NA	NA	NA
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	NA	NA	NA	NA	NA
2.3. Funções gratificadas	7.638	16.409	17.109	10.791	533
3. Totais (1+2)	22.002	35.601	33.124	22.396	1.891

Fonte: Populis/ERP

2.5 – Quantidade de servidores da ECT por nível de escolaridade - Situação apurada em 31/12/11

Tipologias do Cargo	Quantidade de pessoas por nível de escolaridade								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Provimento de cargo efetivo	0	0	1.113	2.349	50.885	7.818	356	14	0
1.1. Membros de poder e agentes políticos	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
1.2. Servidores de Carreira	0	0	1.113	2.349	50.885	7.818	356	14	0
1.3. Servidores com Contratos Temporários	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2. Provimento de cargo em comissão	0	0	438	930	35.598	14.576	901	30	6
2.1. Cargos de Natureza Especial	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
2.3. Funções gratificadas	0	0	438	930	35.598	14.576	901	30	6
3. Totais (1+2)	0	0	1.551	3.279	86.483	22.394	1.257	44	6

LEGENDA:

Nível de Escolaridade

1 - Analfabeto; 2 - Alfabetizado sem cursos regulares; 3 - Primeiro grau incompleto; 4 - Primeiro grau; 5 - Segundo grau ou técnico; 6 - Superior; 7 - Aperfeiçoamento / Especialização / Pós-Graduação; 8 – Mestrado; 9 – Doutorado/Pós Doutorado/PhD/Livre Docência; 10 - Não Classificada.

Fonte: Populis/ERP

Subitem 3.4.2 Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas da ECT

2.6 - Composição do Quadro de Servidores Inativos - Situação apurada em 31 de dezembro

Regime de proventos / Regime de aposentadoria	Quantidade	
	De Servidores Aposentados até 31/12	De Aposentadorias iniciadas no exercício de referência
1. Integral	4.456	155
1.1 Voluntária	NA	NA
1.2 Compulsória	NA	NA
1.3 Invalidez Permanente	4.456	155
1.4 Outras	NA	NA
2. Proporcional	NA	NA
2.1 Voluntária	NA	NA
2.2 Compulsória	NA	NA
2.3 Invalidez Permanente	NA	NA
2.4 Outras	NA	NA
3. Totais (1+2)	4.456	155

Fonte: Populis/ERP

2.7 - Composição do Quadro de Instituidores de Pensão - Situação apurada em 31/12/11

Regime de proventos do servidor instituidor	Quantidade de Beneficiários de Pensão	
	Acumulada até 31/12	Iniciada no exercício de referência
1. Aposentado	NA	NA
1.1. Integral	NA	NA
1.2. Proporcional	NA	NA
2. Em Atividade	NA	NA
3. Total (1+2)	NA	NA

Fonte: VIGEP

Obs.: Não se aplica à ECT, pois como seu regime é o celetista, não há pagamento de proventos de aposentadoria.

Subitem 3.4.4 Composição de custos associados à manutenção dos Recursos Humanos da ECT

2.8 - Quadro de custos de pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores

Em R\$ 1,00

Tipologias/ Exercícios		Vencimentos e vantagens fixas	Despesas Variáveis						Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total
			Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e previdenciários	Demais despesas variáveis			
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2011	0	0	0	0	0	0	0			
	2010	0	0	0	0	0	0	0			
	2009	0	0	0	0	0	0	0			
Servidores de Carreira que não ocupam cargo de provimento em comissão											
Exercícios	2011	1.048.741.717,72	0	0	180.390.431,52	2.684.405,76	966.099.897,60	0			
	2010	899.433.755,50	0	0	182.751.467,96	2.317.519,54	819.247.231,32	0			
	2009	874.111.862,42	0	0	172.798.705,65	335.105.076,32	742.069.581,24	0			
Servidores com Contratos Temporários											
Exercícios	2011	0	0	0	0	0	0	0			
	2010	0	0	0	0	0	0	0			
	2009	0	0	0	0	0	0	0			
Servidores Cedidos com ônus ou em Licença											
Exercícios	2011	10.840.820,71	0	28.622,20	0	0	5.890.841,88	0			
	2010	7.244.101,44	0	810.006,28	0	0	1.029.912,24	0			
	2009	8.490.287,24	0	315.240,84	0	0	950.857,92	0			
Servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial											
Exercícios	2011	3.200.642,69	0	0	0	0	302.063,42	0			
	2010	368.538,72	0	0	0	0	34.781,16	0			
	2009	0	0	0	0	0	0	0			
Servidores ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior											
Exercícios	2011	0	0	0	0	0	0	0			
	2010	0	0	0	0	0	0	0			
	2009	0	0	0	0	0	0	0			

Servidores ocupantes de Funções gratificadas										
Exercícios	2011	2.058.077.187,64	0	452.817.052,36	86.633.493,71	0	1.024.197.642,24	0		
	2010	1.970.996.056,79	0	411.338.872,15	75.346.166,46	0	865.180.846,68	0		
	2009	1.726.787.832,97	0	377.969.891,30	62.690.789,50	0	708.011.247,48	0		

Fonte: Fechamento Contábil / Sistema Populis – Relatório de 17.02.12

Observação: A CEGEP não possui as informações quanto às colunas “Despesas de Exercícios Anteriores” e “Decisões Judiciais” que não constavam nos Relatórios anteriores.

Subitem 3.4.5 Locação de mão de obra mediante contrato de Prestação de Serviços.

2.9 – Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da ECT					
Descrição dos cargos e atividades do plano de cargos do órgão em que há ocorrência de contratação temporária (Lei 6.019/1974)	Quantidade no final do exercício			Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	2011	2010	2009		
Agente de Correios	7474	2062	1217	5491	79
Análise crítica da situação da terceirização no órgão					
As contratações de mão-de-obra para as carreiras previstas no plano de cargos e salários da ECT são realizadas com observância ao regramento disciplinado na Lei 6.019/1974, que possibilita a contratação, mesmo de atividade fim, na modalidade de trabalho temporário.					
A empresa apenas utiliza o instituto em casos de necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.					
Quando utilizado, tem viabilizado a manutenção dos serviços públicos postais que, em grande parte, contempla a substituição temporária de Agente de Correios nas atividades de carteiro, atendente comercial e operador de triagem de transbordo.					
O procedimento adotado, além de atender os preceitos legais, também contém normativo interno que operacionaliza e instrui as demandas, de forma viabilizar uma maior segurança nas contratações.					

Fonte: VIPAD

Os quadros A.5.10 e A.5.11 da Portaria 123/2011 não se aplicam à ECT, em face de ser regulamentada pela CLT, ao contrário da Administração Direta, que deve observar o disposto pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 494/2009. Além do mais, a contratação de mão-de-obra temporária pela ECT visa suprir o cargo de Agente de Correios para as atividades de carteiro, atendente comercial e operador de triagem de transbordo, que são atividades básicas, sem necessidade de publicação no DOU.

2.10 – Relação dos empregados terceirizados substituídos em decorrência da realização de concurso público ou de provimento adicional autorizados

Quantidade de empregados terceirizados substituídos após o concurso público	Cargo que ocupava no órgão	Data do D.O.U. de publicação da dispensa
NA	NA	NA

Fonte: VIPAD

2.11 – Autorizações para realização de concursos públicos ou provimento adicional para substituição de terceirizados

Nome do órgão autorizado a realizar o concurso ou provimento adicional	Norma ou expediente autorizador, do exercício e dos dois anteriores		Quantidade autorizada de servidores
	Número	Data	
NA	NA	NA	NA

Fonte: VIPAD

2.12 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE E VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Administração Central							CNPJ: 34.028.316/0001-03						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	O	297	03.265.624/0001-29	13/10/11	13/10/12	23	23	2	2	0	0	A
2011	L	O	296	07.548.828/0001-28	3/10/11	03/10/12	71	71	2	2	0	0	A
2009	L	O	119	73.834.483/0001-01	17/6/11	17/06/12	42	42	1	1	0	0	A
2010	V	O	90	72.619.976/0001-58	8/5/11	08/05/12	68	68	0	0	0	0	P
2011	L	E	211	08.412.899/0001-61	15/8/11	13/10/11	94	94	4	4	0	0	E
2009	L	O	214	04.024.045/0001-57	12/8/09	13/08/11	82	94	4	4	0	0	E
2011	V	E	144	72.653.660/0001-82	24/2/11	24/04/11	20	20	0	0	0	0	E
2011	V	E	889	09.459.901/0001-10	12/9/11	11/11/11	10	10	0	0	0	0	E
2010	V	E	1095	09.459.901/0001-10	16/11/10	14/01/11	13	13	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: CESER													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Acre							CNPJ: 34.028.316/7709-95						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	O	20	03.296.965/0001-61	1/6/11	31/05/12	34	34	0	0	0	0	A
2011	V	O	14	02.764.609/0001-62	6/5/11	05/05/12	0	0	5	5	0	0	A
2011	L	O	6	05.086.502/0001-09	1/2/11	01/08/11	34	34	0	0	0	0	E
2010	L	O	45	05.086.502/0001-09	27/7/10	01/02/11	34	34	0	0	0	0	A
2010	V	O	48	17.219.353/0002-60	23/8/10	05/04/11	0	0	4	4	0	0	A
Observação:													
Fonte: DR/ACR													

Unidade Contratante													
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Alagoas							CNPJ: 34028316/0004-56						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	L	O	51	02.166.196/0001-14	13/11/11	13/11/12	34	34	0	0	0	0	A
2008	V	O	34	02.958.164/0001-51	7/11/11	06/07/12	35	35	0	0	0	0	A
2010	V	O	52	05.072.256/0001-28	3/11/11	02/03/12	4	4	0	0	0	0	A
2010	V	O	51	05.072.256/0001-28	27/10/11	26/02/12	15	15	0	0	0	0	A
2011	V	O	22	07.199.146/0001-57	1/9/11	31/08/12	4	4	0	0	0	0	A
2010	V	O	72	05.072.256/0001-28	3/1/11	03/01/12	4	4	0	0	0	0	A
2010	V	O	4	00.621.158/0001-89	18/1/10	17/01/11	6	6	0	0	0	0	E
2008	V	O	11	00.621.158/0005-02	15/4/08	17/04/11	4	4	0	0	0	0	E
2007	L	O	50	05.784.565/0001-20	5/12/11	30/11/12	102	102	0	0	0	0	P
2010	V	O	50	12.498.861/0001-20	25/10/10	25/10/11	4	4	0	0	0	0	E
Observação:													

Fonte: DR/AL

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Amazonas							CNPJ: 34.028.316/0003-75						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	O	104	438.624.892-72	27/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	107	594.501.935-68	2/12/11	02/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	108	012.561.112-95	21/11/11	21/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	103	406.680.452-72	10/11/11	10/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	106	461.370.412-04	7/11/11	07/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	101	719.807.252-68	1/11/11	01/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	97	746.800.722-53	1/11/11	01/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	102	961.984.862-49	27/10/11	27/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	100	896.215.652-00	24/10/11	24/01/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	99	735.485.372-00	19/10/11	19/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	98	807.292.902-04	18/10/11	18/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	94	012.790.872-26	18/10/11	18/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	95	369.261.082-34	5/10/11	05/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	93	728.988.282-20	5/10/11	05/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	73	761.176.342-34	3/10/11	03/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	V	O	91	12.066.015/0001-31	28/9/11	28/09/12	0	0	9	9	0	0	A
2011	L	O	76	010.569.082-11	28/9/11	28/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	82	623.001.802-00	31/8/11	30/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	74	802.418.162-20	29/8/11	29/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	70	912.399.402-97	19/8/11	30/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	18	06.226.486/0001-67	22/6/11	22/06/12	50	56	0	0	0	0	A
2011	L	O	29	872.580.642-49	8/4/11	08/07/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	17	11.240.607/0001-65	28/3/11	28/03/12	14	14	0	0	0	0	P
2011	L	O	3	524.237.002-53	1/2/11	01/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	4	594.501.935-68	1/2/11	01/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	5	014.570.862-47	1/2/11	01/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	6	309.639.232-34	1/2/11	01/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	13	946.027.272-04	1/3/11	01/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	18	641.697.662-53	18/3/11	18/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	19	02.287.038/0001-12	23/6/10	23/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	20	559.039.082-68	18/3/11	18/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	21	475.101.102-20	18/3/11	18/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	23	707.107.402-04	8/4/11	08/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	24	986.401.512-53	8/4/11	08/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	25	973.615.002-00	8/4/11	08/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	26	684.472.302-44	8/4/11	08/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	27	001.334.562-18	8/4/11	08/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	28	05.417.288/0001-18	29/9/10	29/09/11	13	13	0	0	0	0	E
2011	L	O	28	285.356.182-87	8/4/11	08/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	31	275.787.802-63	4/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	32	200.893.172-20	26/4/11	26/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	33	966.459.702-34	31/5/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	34	748.299.392-49	5/5/11	05/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	35	888.569.412-87	18/5/11	18/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	36	729.017.052-00	31/5/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	37	898.910.742-34	15/12/10	31/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	37	011.523.502-77	18/5/11	18/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	38	766.871.982-20	25/11/10	31/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	38	834.193.492-20	31/5/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E

2010	L	O	39	763.729.362-91	9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	39	913.759.752-34	6/5/11	06/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	40	582.996.612-34	6/12/10	06/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	41	227.930.032-04	1/12/10	01/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	42	416.781.842-68	31/5/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	43	975.938.183-49	9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	43	721.844.502-00	18/5/11	18/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	44	004.100.852-94	9/12/10	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	44	607.493.932-20	31/5/11	31/08/12	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	45	007.802.412-90	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	46	567.091.022-20	1/7/11	01/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	47	596.925.532-72	27/6/11	27/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	48	823.719.462-49	17/1/11	17/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	48	600.757.402-49	9/6/11	09/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	49	867.244.282-20	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	49	284.823.282-04	7/6/11	07/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	51	896.548.972-53	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	52	945.022.502-87	6/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	52	908.999.202-25	17/6/11	17/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	53	007.743.102-27	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	53	605.415.802-30	9/7/11	09/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	54	461.370.412-04	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	54	929.692.082-53	14/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	55	959.487.672-72	1/3/11	01/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	55	001.651.422-00	14/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	56	818.102.452-49	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	56	524.424.542-20	8/7/11	08/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	57	007.547.382-80	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	58	791.060.302-97	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	59	820.474.642-34	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	59	009.280.922-75	14/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	60	004.332.912-81	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	60	001.118.162-11	3/8/11	03/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	61	857.587.442-04	26/7/11	26/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	62	438.657.042-04	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	62	985.172.362-20	28/7/11	28/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	63	648.532.842-49	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	64	004.510.712-20	30/12/10	30/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	65	473.040.902-78	8/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	66	572.649.882-87	17/1/11	17/04/11	1	1	0	0	0	0	E

2010	L	O	67	195.833.622-04	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	68	932.643.132-00	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	71	917.861.692-15	6/9/11	06/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	72	761.209.022-87	6/9/11	06/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	75	020.465.292-86	1/9/11	01/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	78	405.724.712-20	6/9/11	06/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	80	807.206.922-53	1/9/11	01/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	81	755.437.532-68	26/8/11	26/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	83	789.796.502-30	2/9/11	02/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	84	823.585.322-15	8/9/11	08/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	86	924.319.682-00	26/9/11	10/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	87	627.564.512-15	26/9/11	10/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2006	V	O	6040	02.103.266/0001-95	9/10/06	07/10/11	0	0	37	37	0	0	E
2011	L	O	65	473.040.902-78	8/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E

Observação:

Fonte: DR/AM

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Amapá							CNPJ: 34.028.316/7624-61						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	L	O	15	08.450.948/0001-50	22/10/11	22/10/12	24	30	0	0	0	0	P
Observação:													
Fonte: DR/AP													

Observação:

Fonte: DR/AP

Unidade Contratante	
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
UG/Gestão: Diretoria Regional da Bahia	CNPJ: 34.028.316/0005-37
Informações sobre os contratos	

Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	V	O	33	16.330.409/0001-06	4/2/11	04/02/12	0	0	116	116	0	0	P
2010	V	O	22	16.330.409/0001-06	4/2/11	04/02/12	0	0	115	115	0	0	P
2011	L	O	76	96.836.754/0001-55	23/8/11	31/01/12	25	25	0	0	0	0	P
2011	L	O	132	96.836.754/0001-55	21/11/11	31/01/12	51	51	0	0	0	0	P
2010	L	O	153	04.289.154/0001-04	5/11/10	05/01/11	4	4	0	0	0	0	E
2010	L	O	181	06.036.724/0001-71	3/12/10	31/01/12	45	45	2	2	0	0	P
2010	L	O	187	00.755.753/0001-07	20/12/10	31/01/12	51	51	0	0	0	0	E
2010	L	O	189	04.936.208/0001-78	23/12/10	23/12/11	25	25	0	0	0	0	E
2010	L	O	190	04.289.154/0001-04	20/12/10	31/01/12	41	41	0	0	0	0	P
2010	L	O	192	05.784.565/0001-20	22/12/10	31/01/12	45	45	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/BA													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Brasília							CNPJ: 34.028.316/0007-07						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	V	O	45	04.352.466/0001-07	25/6/11	25/06/12	0	0	12	12	0	0	P
2008	L	O	19	00.478.727/0001-89	3/5/11	03/05/12	153	153	0	0	0	0	A
Observação:													
Fonte: DR/BSB													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													

UG/Gestão: Diretoria Regional do Ceará					CNPJ: 34.028.316/0010-02								
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	L	O	82	05.784.565/0001-20	12/10/11	12/10/12	177	177	0	0	0	0	P
2010	V	O	12	07.957.111/0001-30	5/3/11	05/03/12	50	50	0	0	0	0	P
2008	L	O	146	04.271.959/0001-12	14/1/11	14/01/12	98	98	0	0	0	0	P
2011	V	O	134	07.957.111/0001-30	17/10/11	17/10/12	1	0	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/CE													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Espírito Santo						CNPJ: 34.028.316/0012-66							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	V	O	50	03.030.106/0001-26	3/11/11	03/11/12	40	40	0	0	0	0	P
2011	L	O	23	02.201.230/0001-44	24/6/11	24/06/12	43	43	0	0	0	0	A
2011	L	O	22	11.237.497/0001-82	24/6/11	24/06/12	51	51	0	0	0	0	A
2011	L	O	21	02.201.230/0001-44	24/6/11	24/06/12	73	73	0	0	0	0	A
2010	L	O	14	10.903.194/0001-99	21/12/10	20/06/11	164	164	0	0	0	0	E
2011	V	O	162	03.030.106/0001-26	19/10/11	17/12/11	10	10	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/ES													

Unidade Contratante	
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
UG/Gestão: Diretoria Regional de Goiás	CNPJ: 34.028.316/0013-47
Informações sobre os contratos	

Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	V	O	57	05.502.450/0001-04	24/8/11	24/08/12	0	0	246	246	0	0	A
2009	L	O	48	02.282.245/0001-84	4/7/11	05/07/12	1	1	1	1	0	0	A
2011	V	O	16	00.914.803/0001-51	2/3/11	02/03/12	0	0	22	22	0	0	A
2010	L	O	14	05.888.829/0001-96	23/2/11	23/02/12	23	23	0	0	0	0	A
2010	L	O	11	05.888.829/0001-96	2/2/11	02/02/12	84	84	3	3	0	0	A
2010	V	O	12	01.160.949/0001-11	3/2/10	31/01/11	0	0	22	22	0	0	E
2010	V	O	53	00.914.803/0001-51	11/8/10	11/02/11	0	0	25	25	0	0	E
2011	L	O	675	471.291.071-20	12/1/12	12/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	680	944.521.051-49	4/1/12	04/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	681	449.906.691-34	4/1/12	04/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	682	767.715.801-30	4/1/12	04/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	677	042.590.041-07	3/1/12	03/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	678	509.441.851-34	29/12/11	02/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	679	910.745.681-68	29/12/11	02/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	671	947.938.751-49	27/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	672	961.240.671-53	27/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	673	886.249.601-00	27/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	674	260.064.388-52	27/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	676	989.466.411-34	26/12/11	28/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	668	341.486.801-63	23/12/11	23/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	669	514.377.081-53	23/12/11	23/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	670	856.456.561-72	23/12/11	26/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	647	604.920.901-49	20/12/11	20/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	667	652.072.891-87	20/12/11	23/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	664	766.444.721-68	19/12/11	23/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	655	827.886.771-20	16/12/11	16/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	656	992.075.081-68	16/12/11	16/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	657	302.131.691-34	16/12/11	16/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	660	040.582.961-27	16/12/11	16/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	661	412.610.705-34	16/12/11	16/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	663	006.453.851-66	16/12/11	20/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	651	029.132.181-05	15/12/11	15/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	653	039.857.321-24	15/12/11	15/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	659	004.648.791-32	15/12/11	23/04/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	648	574.820.471-15	14/12/11	14/03/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	649	414.578.891-53	14/12/11	14/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	654	878.141.291-68	14/12/11	16/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	646	039.086.051-48	13/12/11	13/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	652	001.087.201-95	13/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	644	147.526.541-72	12/12/11	12/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	643	021.724.321-56	9/12/11	09/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	645	004.588.511-75	9/12/11	19/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	640	011.633.121-69	8/12/11	08/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	642	612.230.931-15	8/12/11	08/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	638	933.979.761-20	7/12/11	07/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	639	022.067.451-51	7/12/11	07/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	635	016.629.551-54	2/12/11	02/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	628	006.301.171-95	1/12/11	01/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	629	848.310.651-53	1/12/11	01/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	634	007.130.461-47	1/12/11	01/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	623	004.754.431-79	30/11/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	625	899.536.651-68	30/11/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	627	695.644.932-34	30/11/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	621	532.939.751-00	29/11/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	622	011.486.691-08	29/11/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	624	918.794.771-49	29/11/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	619	036.772.336-07	28/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	620	020.547.391-11	25/11/11	25/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	612	042.192.981-26	22/11/11	22/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	610	916.800.931-34	21/11/11	21/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	611	861.633.451-34	21/11/11	21/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	616	002.789.931-41	21/11/11	20/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	603	005.535.665-63	18/11/11	18/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	608	819.320.061-68	17/11/11	17/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	609	577.236.561-49	17/11/11	17/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	607	978.507.561-34	14/11/11	14/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	606	364.821.881-68	11/11/11	11/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	605	760.481.521-91	11/11/11	11/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	604	003.384.951-00	10/11/11	10/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	599	720.405.641-87	7/11/11	07/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	601	013.530.361-38	7/11/11	07/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	598	015.842.011-00	7/11/11	07/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	600	025.011.891-24	7/11/11	07/02/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	594	321.004.931-91	3/11/11	03/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	595	042.208.301-11	3/11/11	03/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	596	878.445.081-91	3/11/11	03/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	597	022.042.301-62	3/11/11	03/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	590	035.356.831-73	1/11/11	01/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	593	315.097.461-53	1/11/11	01/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	591	963.829.961-49	1/11/11	01/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	589	862.237.801-25	31/10/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	587	450.433.371-68	31/10/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	588	335.454.721-91	28/10/11	28/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	585	034.560.761-93	28/10/11	28/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	583	040.370.871-03	27/10/11	27/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	581	034.581.691-99	25/10/11	25/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	580	030.338.811-06	24/10/11	24/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	577	005.123.221-98	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	578	033.539.391-80	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	575	396.782.101-34	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	567	641.721.801-59	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	572	902.671.331-20	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	574	967.731.621-49	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	576	018.277.011-70	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	569	008.452.751-00	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	571	041.544.021-10	21/10/11	21/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	565	016.455.831-47	14/10/11	13/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	568	862.055.871-49	13/10/11	13/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	566	866.815.241-68	13/10/11	13/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	564	041.486.041-14	11/10/11	11/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	550	006.615.611-43	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	557	021.328.551-70	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	560	013.711.511-30	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	561	928.089.131-68	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	563	821.621.661-00	6/10/11	07/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	553	897.920.501-59	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	554	026.636.371-73	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	555	013.494.951-07	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	499	001.022.171-90	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	549	008.627.901-74	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	556	033.698.223-26	6/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	546	969.873.591-72	5/10/11	28/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	548	011.925.061-62	29/9/11	29/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	547	997.406.561-53	29/9/11	29/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	542	873.817.021-34	26/9/11	23/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	523	319.333.001-91	26/9/11	26/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	544	898.383.431-53	26/9/11	24/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	545	797.409.361-72	26/9/11	26/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	538	002.788.811-81	21/9/11	21/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	535	847.835.241-49	20/9/11	20/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	536	021.433.191-18	20/9/11	21/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	537	001.451.701-95	20/9/11	21/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	530	854.770.601-15	20/9/11	19/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	512	019.207.891-70	19/9/11	19/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	528	625.523.921-72	19/9/11	18/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	517	040.704.891-00	19/9/11	13/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	524	042.507.741-12	19/9/11	19/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	531	475.941.281-68	19/9/11	19/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	520	021.541.551-54	19/9/11	18/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	521	977.129.141-68	19/9/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	525	090.480.326-01	19/9/11	19/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	532	619.023.491-72	19/9/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	516	930.556.921-87	16/9/11	16/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	522	944.249.851-72	16/9/11	16/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	515	027.157.881-50	16/9/11	16/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	529	023.955.021-89	16/9/11	16/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	527	884.804.451-49	16/9/11	16/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	519	949.958.181-20	15/9/11	14/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	502	980.731.091-15	6/9/11	05/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	503	007.207.411-65	6/9/11	06/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	504	019.036.171-97	6/9/11	05/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	505	001.935.901-23	6/9/11	05/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	507	016.597.891-09	6/9/11	05/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	506	986.658.981-15	6/9/11	05/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	508	007.901.821-14	6/9/11	05/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	490	918.939.761-49	2/9/11	01/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	492	778.913.331-49	2/9/11	01/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	491	850.101.381-15	2/9/11	01/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	488	059.267.341-34	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	485	007.160.991-10	31/8/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	489	845.112.811-49	31/8/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	482	015.054.423-54	29/8/11	28/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	484	008.390.641-01	29/8/11	28/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	483	759.877.401-34	29/8/11	28/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	476	970.067.691-91	26/8/11	25/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	479	358.007.981-68	26/8/11	25/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	480	006.723.111-00	26/8/11	25/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	473	850.077.061-91	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	471	219.831.271-91	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	467	792.975.871-00	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	472	275.643.981-91	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	474	577.083.981-34	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	469	012.302.285-19	27/7/11	26/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	466	492.149.851-20	27/7/11	25/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	460	994.213.051-91	25/7/11	23/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	461	007.130.651-09	25/7/11	23/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	462	597.257.611-20	25/7/11	23/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	458	040.275.761-01	22/7/11	20/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	457	463.726.791-91	22/7/11	20/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	455	035.571.631-30	20/7/11	18/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	456	711.054.251-34	20/7/11	18/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	447	013.351.441-29	15/7/11	13/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	445	039.922.991-47	15/7/11	13/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	440	084.908.166-11	11/7/11	09/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	439	901.394.611-91	11/7/11	15/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	441	007.763.701-11	11/7/11	09/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	436	228.572.221-49	6/7/11	05/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	437	955.661.802-30	6/7/11	04/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	434	999.834.191-49	6/7/11	04/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	435	016.402.001-26	4/7/11	03/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	431	761.641.281-53	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	433	192.370.178-98	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	432	012.364.485-29	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	423	010.674.681-29	22/6/11	21/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	425	983.890.334-53	22/6/11	21/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	417	810.343.001-30	22/6/11	20/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	422	004.405.611-75	22/6/11	21/09/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	424	740.474.691-49	22/6/11	21/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	418	016.358.626-80	22/6/11	20/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	420	007.352.901-05	22/6/11	21/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	407	509.441.851-34	15/6/11	14/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	414	021.102.791-09	15/6/11	13/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	411	520.631.431-53	15/6/11	14/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	413	897.411.451-87	15/6/11	13/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	404	632.081.801-87	13/6/11	12/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	399	577.237.881-34	10/6/11	08/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	396	041.912.721-60	10/6/11	08/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	400	000.140.201-30	10/6/11	08/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	390	527.093.531-72	6/6/11	04/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	386	863.594.871-87	1/6/11	30/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	388	066.928.994-94	1/6/11	30/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	379	028.970.581-96	1/6/11	30/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	366	910.745.681-68	23/5/11	22/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	370	002.032.821-40	23/5/11	21/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	367	749.272.481-00	23/5/11	21/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	374	933.979.761-20	23/5/11	21/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	365	024.643.291-85	20/5/11	18/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	369	006.962.441-01	20/5/11	18/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	363	252.592.021-04	18/5/11	16/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	358	383.796.601-10	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	353	700.093.651-76	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	357	873.283.641-49	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	359	944.865.731-53	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	360	574.168.771-72	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	361	031.535.021-02	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	362	012.218.471-80	16/5/11	14/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	352	004.588.511-75	13/5/11	11/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	351	001.518.131-67	11/5/11	09/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	347	604.920.901-49	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	349	067.877.404-84	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	343	887.199.011-00	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	344	612.230.931-15	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	346	035.234.181-51	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	341	851.952.941-00	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	348	039.076.561-99	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	521	977.129.141-68	19/9/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	525	090.480.326-01	19/9/11	19/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	532	619.023.491-72	19/9/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	350	642.392.251-91	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	333	035.979.721-01	4/5/11	03/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	317	806.386.941-91	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	318	909.275.321-15	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	319	966.507.611-68	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	320	807.197.831-00	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	321	008.566.661-06	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	323		2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	325	031.480.161-81	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	330	004.005.691-08	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	326	023.469.961-22	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	327	665.501.654-15	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	328	925.940.341-34	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	329	872.559.951-87	2/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	306	989.184.861-20	27/4/11	26/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	299	414.578.891-53	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	301	992.615.291-00	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	303	009.596.131-37	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	304	927.542.101-30	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	305	664.517.011-49	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	291	009.529.794-46	20/4/11	19/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	298	989.466.411-34	20/4/11	19/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	289	039.941.231-00	18/4/11	17/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	273	014.472.843-56	15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	282	861.633.451-34	15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	276	039.926.581-39	15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	284		15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	274	025.011.891-24	15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	281	026.504.271-24	15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	283	972.314.521-91	15/4/11	14/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	267	938.238.001-91	13/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	268	978.507.561-34	13/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	269	341.486.801-63	13/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	255	418.196.751-49	11/4/11	10/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	243	967.731.621-49	6/4/11	05/07/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	236	304.546.808-05	4/4/11	03/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	234	330.180.221-49	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	235	004.571.001-50	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	221	003.562.991-63	30/3/11	29/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	227	738.713.461-87	30/3/11	29/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	222	977.366.601-82	30/3/11	29/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	217	034.560.761-93	28/3/11	27/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	213	011.764.591-55	25/3/11	24/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	199	691.212.061-04	21/3/11	20/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	202	700.453.501-08	21/3/11	20/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	191	459.163.141-91	18/3/11	17/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	189	036.134.211-00	16/3/11	14/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	187	006.615.611-43	16/3/11	15/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	188	918.192.021-00	16/3/11	14/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	178	849.758.221-72	14/3/11	13/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	161	004.597.291-52	2/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	144	374.169.871-72	25/2/11	26/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	135	007.518.081-21	21/2/11	22/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	122	902.671.331-20	18/2/11	19/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	130	268.076.101-49	18/2/11	19/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	116	961.461.251-72	16/2/11	17/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	113	049.968.951-87	16/2/11	17/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	108	002.406.751-26	14/2/11	15/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	103	007.091.421-45	14/2/11	15/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	110	276.662.471-68	14/2/11	15/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	112	016.576.531-37	14/2/11	15/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	82	814.881.146-68	11/2/11	12/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	105	969.873.591-72	11/2/11	12/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	101	001.022.171-90	11/2/11	12/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	81	023.955.021-89	7/2/11	08/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	350	642.392.251-91	9/5/11	07/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	63	931.846.461-49	7/2/11	08/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	59	970.067.691-91	7/2/11	08/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	80	795.887.432-49	4/2/11	05/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	66	822.119.811-00	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	60	021.433.191-18	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	65	898.383.431-53	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	67	001.451.701-95	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	68	007.207.411-65	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	69	845.112.811-49	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	70	018.623.151-24	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	52	031.218.881-10	28/1/11	28/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	53	013.530.361-38	28/1/11	28/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	55	015.693.861-88	28/1/11	28/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	46	466.771.191-49	26/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	48	595.621.614-04	26/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	42	038.865.231-44	26/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	44	575.926.081-20	26/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	47	040.582.961-27	26/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	36	479.564.611-20	21/1/11	21/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	40	019.335.561-29	21/1/11	21/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	38	307.254.881-15	19/1/11	19/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	37	731.460.481-91	19/1/11	19/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	34	016.881.571-07	19/1/11	19/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	35	307.002.301-06	19/1/11	19/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	30	017.851.341-59	17/1/11	17/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	32	319.333.001-91	17/1/11	17/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	27	919.343.621-15	14/1/11	14/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	22	024.825.441-30	12/1/11	12/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	15	023.365.791-62	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	7	015.268.271-66	7/1/11	07/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	8	006.723.111-00	7/1/11	07/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	9	969.081.224-68	7/1/11	07/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	10	008.801.601-36	7/1/11	07/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	11	848.310.651-53	7/1/11	07/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	3	010.224.831-10	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	6	999.834.191-49	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	2	711.054.251-34	3/1/11	03/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	840	037.560.341-78	3/1/11	03/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	834	217.023.301-68	28/12/10	28/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	835	935.131.601-78	28/12/10	28/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	825	431.249.251-49	21/12/201	21/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	824	431.249.251-49	20/12/10	20/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	808	808.776.801-91	15/12/10	15/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	810	028.657.101-30	15/12/10	15/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	806	013.284.971-27	15/12/10	15/03/11	1	1	0	0	0	0	E

2010	L	O	798	509.441.851-34	10/12/10	10/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	789	897.411.451-87	8/12/10	08/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	794	434.980.191-04	6/12/10	06/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	782	017.480.471-75	6/12/10	06/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	770	810.343.001-30	1/12/10	01/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	762	888.616.861-68	29/11/10	28/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	755	788.455.131-49	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	750	989.130.341-15	24/11/10	23/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	736	910.745.681-68	17/11/10	16/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	735	933.979.761-20	17/11/10	16/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	725	000.677.811-95	12/11/10	11/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	731	933.979.761-20	12/11/10	11/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	711	000.086.241-00	10/11/10	09/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	712	844.286.431-87	10/11/10	09/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	695	004.588.511-75	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	698	002.789.931-41	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	704	527.093.531-72	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	700	023.615.211-48	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	702	747.937.131-49	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	701	954.496.551-34	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	63	931.846.461-49	7/2/11	08/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	705	574.168.771-72	4/11/10	03/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	690	018.554.211-51	4/11/10	03/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	687	004.588.511-75	1/11/10	31/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	685	886.249.601-00	1/11/10	31/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	693	612.230.931-15	1/11/10	31/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	677	504.711.806-10	29/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	676	001.518.131-67	29/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	673	991.769.551-68	29/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	678	980.731.091-15	29/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	680	873.283.641-49	29/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	672	147.526.541-72	27/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	669	004.754.431-79	27/10/10	26/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	668	743.697.331-20	27/10/10	26/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	661	015.054.423-54	22/10/10	21/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	660	028.812.531-21	22/10/10	21/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	654	023.632.011-40	20/10/10	19/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	656	949.958.181-20	20/10/10	19/01/11	1	1	0	0	0	0	E

2010	L	O	637	961.975.101-97	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	640	807.197.831-00	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	642	961.240.671-53	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	649	014.409.631-50	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	645	032.553.121-83	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	646	013.185.671-57	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	648	040.704.891-00	18/10/10	17/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	629	013.711.511-30	15/10/10	14/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	631	032.883.251-01	15/10/10	14/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	632	012.830.411-11	15/10/10	14/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	628	877.592.251-72	14/10/10	13/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	623	431.199.991-72	11/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	608	039.922.991-47	5/10/10	04/01/11	1	1	0	0	0	0	E

Observação:

Fonte: DR/GO

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Maranhão						CNPJ: 34.028.316/0034-71							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	V	O	13	02.023.407/0001-60	9/8/11	08/08/12	16	16	0	0	0	0	P
2010	V	O	14	02.023.407/0001-60	23/7/11	22/07/12	4	4	0	0	0	0	P
2011	V	O	13	10.389.621/0001-62	18/7/11	17/07/12	16	16	0	0	0	0	A
2010	V	O	8	02.023.407/0001-60	18/4/11	17/04/12	50	51	0	0	0	0	P
2007	V	O	11	17.428.731/0136-28	13/2/11	12/02/12	6	7	0	0	0	0	P
2008	V	O	44	07.800.389/0001-07	11/11/11	10/11/12	9	11	0	0	0	0	P
2009	L	O	2	03.873.174/0001-57	2/3/09	28/08/11	70	79	0	0	0	0	E

2010	V	O	13	02.023.407/0001-60	9/8/11	08/08/12	16	16	0	0	0	0	P
2010	V	O	14	02.023.407/0001-60	23/7/11	22/07/12	4	4	0	0	0	0	P
Observação:													
Fonte: DR/MA													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Minas Gerais						CNPJ: 34.028.316/0015-09							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	V	O	42	00.215.978/0001-70	21/10/11	22/04/12	82	82	0	0	0	0	A
2011	V	O	41	00.215.978/0001-70	21/10/11	21/04/12	44	44	0	0	0	0	A
2011	L	O	180	10.767.340/0001-04	3/10/11	03/10/12	42	42	0	0	0	0	A
2011	L	O	171	08.543.708/0001-09	3/10/11	03/10/12	63	63	0	0	0	0	A
2011	L	O	138	11.240.607/0001-65	12/9/11	12/09/12	38	38	0	0	0	0	A
2011	L	O	140	10.287.352/0001-23	1/9/11	01/09/12	55	65	0	0	0	0	A
2011	L	O	150	97.481.220/0001-16	17/8/11	16/05/12	21	21	0	0	0	0	A
2010	L	O	74	06.214.438/0001-59	3/8/11	03/08/12	63	77	0	0	0	0	P
2011	L	O	142	05.296.914/0001-65	1/8/11	01/08/12	73	73	0	0	0	0	A
2008	L	O	122	02.908.313/0001-78	18/7/11	18/07/12	68	75	0	0	0	0	P
2007	L	O	291	05.296.914/0001-65	11/7/11	07/07/12	24	27	0	0	0	0	P
2011	V	O	34	07.534.224/0001-22	22/5/11	17/05/12	24	24	0	0	0	0	A
2011	L	O	82	04.936.208/0001-78	16/5/11	16/05/12	21	21	0	0	0	0	E
2010	V	O	89	19.009.885/0001-18	6/4/11	06/04/12	8	8	0	0	0	0	A
2009	L	O	395	08.543.708/0001-09	14/2/11	14/02/12	82	82	0	0	0	0	P
2010	L	O	14	05.296.914/0001-65	13/2/11	13/02/12	30	30	0	0	0	0	P
2011	L	O	16	19.030.865/0001-29	7/2/11	07/02/12	32	32	0	0	0	0	P
2011	L	O	5	05.296.914/0001-65	17/1/11	17/01/12	36	36	0	0	0	0	P
2006	V	O	62	02.199.157/0001-13	20/4/06	19/04/11	82	82	0	0	0	0	E
2011	L	O	130	07.655.416/0001-97	29/6/11	05/10/11	50	50	0	0	0	0	E
2007	V	O	135	02.199.157/0001-13	18/5/07	21/05/11	24	24	0	0	0	0	E
2009	V	O	138	02.199.157/0001-13	23/4/09	19/04/11	20	20	0	0	0	0	E
2008	L	O	145	07.071.877/0001-12	19/5/08	31/01/12	97	97	0	0	0	0	E
2009	L	O	325	07.071.877/0001-12	2/10/09	30/09/11	29	38	0	0	0	0	E
2005	L	O	387	19.030.865/0001-29	6/2/06	05/02/11	13	14	0	0	0	0	E

2005	L	O	415	05.296.914/0001-65	17/1/06	28/02/11	6	26	0	0	0	0	E
2009	L	O	435	07.071.877/0001-12	4/1/10	16/07/11	52	53	0	0	0	0	E
2009	L	O	438	07.071.877/0001-12	4/1/10	04/07/11	70	70	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/MG													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul							CNPJ: 34.028.316/0009-60						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2008	V	O	87	02.576.238/0002-76	1/12/11	01/12/12	53	53	0	0	0	0	P
2010	L	O	67	11.573.688/0001-15	2/2/11	02/02/12	129	129	0	0	0	0	A
2009	L	O	53	04.271.959/0001-12	2/1/10	01/02/11	125	125	0	0	0	0	E
2011	V	O	141	02.576.238/0002-76	24/11/11	22/01/12	9	9	0	0	0	0	E
2011	V	O	119	02.576.238/0002-76	28/9/11	26/11/11	15	15	0	0	0	0	E
2011	V	O	83	02.576.238/0002-76	27/7/11	24/09/11	4	4	0	0	0	0	E
2010	V	O	147	02.576.238/0002-76	13/12/10	12/02/11	4	4	0	0	0	0	E
2010	V	O	125	02.576.238/0002-76	19/11/10	17/01/11	4	4	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/MS													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Mato Grosso							CNPJ: 34028316/0016-90						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	O	77	06.273.710/0001-71	7/10/11	07/10/12	58	58	0	0	0	0	A
2011	L	O	78	05.784.565/0001-20	3/10/11	03/10/12	130	130	0	0	0	0	A
2010	V	O	53	02.576.238/0003-57	24/8/11	24/08/12	4	4	0	0	0	0	P

2007	V	O	40	02.576.238/0003-57	8/7/11	04/07/12	45	45	0	0	0	0	P
2009	V	O	21	02.576.238/0003-57	30/4/11	30/04/12	14	14	0	0	0	0	P
2009	L	O	14	03.642.703/0001-01	17/4/11	17/04/12	30	30	0	0	0	0	E
2010	L	O	82	00.755.753/0001-07	3/1/11	03/01/12	84	84	0	0	0	0	E
2010	L	O	79	00.755.753/0001-07	3/1/11	03/01/12	38	38	0	0	0	0	E
2011	L	E	32	05.784.565/0001-20	6/6/11	06/10/11	37	37	0	0	0	0	E
2011	L	E	68	05.784.565/0001-20	18/8/11	18/10/11	21	21	0	0	0	0	E
2008	L	O	77	03.230.587/0001-13	13/10/08	14/10/11	37	37	0	0	0	0	E

Observação:

Fonte: DR/MT

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Pará							CNPJ: 34.028.316/0018-51						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	V	O	22	00.865.761/0001-06	20/4/11	20/04/12	0	0	29	29	0	0	P
2010	V	O	23	00.865.761/0001-06	20/4/11	20/04/12	0	0	30	30	0	0	P
2010	V	O	21	00.865.761/0001-06	19/4/11	19/04/12	0	0	27	27	0	0	P
2010	V	O	20	00.865.761/0001-06	14/4/11	14/04/12	0	0	35	35	0	0	P
2010	L	O	17	04.387.843/0001-43	1/4/11	01/04/12	56	56	0	0	0	0	P
2010	L	O	1	09.043.986/0001-51	23/2/11	23/02/12	11	11	0	0	0	0	P
2009	V	O	3	00.865.761/0001-06	11/1/11	11/01/12	0	0	23	23	0	0	P
Observação:													
Fonte: DR/PA													

Unidade Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos									
UG/Gestão: Diretoria Regional da Paraíba					CNPJ: 34.028.316/0019-32				
Informações sobre os contratos									
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas	Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados			Sit.
						F	M	S	

					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	L	O	54	07.659.454/0001-18	15/12/11	14/12/12	55	55	0	0	0	0	P
2008	V	O	63	06.263.849/0001-34	23/9/11	22/09/12	8	8	0	0	0	0	A
2008	V	O	64	09.222.175/0001-18	22/9/11	22/09/12	51	51	0	0	0	0	A
2009	L	O	14	07.395.989/0001-29	1/6/11	01/06/12	4	4	0	0	0	0	A
2009	L	O	53	10.513.220/0001-72	14/12/09	14/01/12	0	0	56	56	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/PB													

Unidade Contratante													
Nome: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Pernambuco							CNPJ: 34.028.316/0021-57						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	L	O	91	05.784.565/0001-20	23/9/11	23/09/12	0	0	157	157	0	0	A
2009	V	O	52	09.081.459/0001-31	15/7/11	15/07/12	0	0	10	10	0	0	A
2010	V	O	50	09.081.459/0001-31	7/7/11	07/07/12	0	0	157	157	0	0	A
2010	L	O	20	03.982.764/0001-18	3/3/11	03/03/12	0	0	22	22	0	0	A
2011	L	O	17	08.966.334/0001-26	23/2/11	23/02/12	0	0	11	11	0	0	A
2010	L	O	13	07.659.454/0001-18	18/2/10	18/02/11	0	0	11	11	0	0	E
2010	L	O	125	02.590.700/0001-09	1/12/10	31/01/12	0	0	3	3	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/PE													

Unidade Contratante													
Nome: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Piauí							CNPJ: 34028316/0022-38						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	

2009	L	O	68	07.157.877/0001-30	29/10/11	29/10/12	52	52	0	0	0	0	P
2011	V	O	44	10.389.621/0002-43	21/10/11	21/10/12	0	0	24	24	0	0	A
2010	V	O	29	10.389.621/0002-43	8/10/11	06/01/12	0	0	12	12	0	0	E
2011	V	O	10	10.389.621/0001-62	2/5/11	02/05/12	0	0	3	3	0	0	A
2010	V	O	2	12.062.071/0001-06	26/3/11	26/03/12	0	0	24	24	0	0	P
2009	L	O	90	05.784.565/0001-20	30/12/10	30/12/11	149	149	0	0	0	0	E
2010	V	O	1	00.621.158/0001-89	15/1/10	31/12/12	0	0	2	2	0	0	A
2010	L	O	63	11.731.639/0001-63	30/11/10	30/11/11	7	7	0	0	0	0	E
2010	V	O	83	12.066.015/0002-12	27/12/10	15/03/11	0	0	2	2	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/PI													

Unidade Contratante													
Nome: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Paraná							CNPJ: 34.028.316/0020-76						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrat o	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	E	129	08.629.207/0001-31	1/11/11	01/01/12	59	59	0	0	0	0	E
2011	L	E	127	08.629.207/0001-31	1/11/11	01/01/12	107	107	0	0	0	0	E
2009	L	O	68	04.231.640/0001-63	4/10/11	04/10/12	58	58	0	0	0	0	P
2009	L	O	159	10.903.194/0001-99	23/9/11	23/09/12	99	99	0	0	0	0	P
2011	L	O	49	07.084.096/0001-62	5/6/11	05/06/12	80	80	0	0	0	0	P
2010	L	O	28	07.084.096/0001-62	9/4/11	09/04/12	77	77	0	0	0	0	P
2010	L	O	132	06.993.808/0001-01	2/4/11	02/04/12	107	107	0	0	0	0	E
2008	L	O	196	03.767.254/0001-28	29/1/11	29/01/12	51	51	0	0	0	0	P
2010	L	O	9	06.993.808/0001-01	10/1/11	10/01/12	53	53	0	0	0	0	E

2010	V	O	187	02.035.992/0001-18	10/1/11	10/01/12	0	0	115	115	0	0	E
2009	L	O	57	09.506.943/0001-65	24/3/10	31/12/11	80	80	0	0	0	0	E
2009	L	O	221	08.927.164/0001-70	4/1/10	31/12/11	107	107	0	0	0	0	E
2009	L	O	157	04.241.838/0001-28	29/9/09	28/01/11	11	11	0	0	0	0	E
2010	L	O	164	06.058.781/0001-51	16/11/10	16/11/11	7	7	0	0	0	0	E
2011	V	O	718	79.318.911/0001-11	4/10/11	03/12/11	0	0	21	21	0	0	0
Observação:													
Fonte: DR/PR													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Rio de Janeiro							CNPJ: 34.028.316/0002-94						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	V	O	74	00.570.566/0001-59	1/10/11	01/10/12	48	48	0	0	0	0	E
2011	V	O	98	40.170.029/0001-36	29/9/11	28/01/12	123	123	0	0	0	0	P
2008	L	O	132	05.576.482/0001-46	26/9/11	26/09/12	143	143	0	0	0	0	P
2008	V	O	97	40.170.029/0001-36	10/8/11	10/08/12	59	59	0	0	0	0	P
2009	V	O	57	39.060.520/0001-25	18/7/11	18/01/12	123	123	0	0	0	0	E
2006	V	O	4	02.677.568/0002-58	14/7/11	12/01/12	48	48	0	0	0	0	E
2011	V	O	42	00.570.566/0001-59	20/6/11	20/06/12	37	37	0	0	0	0	E
2009	L	O	44	01.436.782/0001-79	16/6/11	16/06/12	165	165	0	0	0	0	P
2011	V	O	41	00.570.566/0001-59	16/6/11	16/06/12	34	34	0	0	0	0	E
2008	L	O	73	07.046.566/0001-01	3/6/11	03/06/12	108	108	0	0	0	0	P
2011	L	O	13	00.987.137/0001-81	2/3/11	02/03/12	13	13	0	0	0	0	A
2009	V	O	42	03.372.304/0001-78	1/6/09	16/06/11	20	20	0	0	0	0	E
2011	V	O	91	03.372.304/0001-78	24/9/11	23/12/11	63	63	0	0	0	0	P
2009	V	O	154	39.060.520/0001-25	22/12/09	23/12/11	51	51	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/RJ													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													

UG/Gestão: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte						CNPJ: 34.028.316/0025-80							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	V	O	79	04.562.527/0001-60	7/12/11	06/12/12	0	0	9	9	0	0	P
2010	L	O	42	07.442.731/0001-36	15/7/11	15/07/12	0	0	53	62	0	0	A
2009	V	O	4	05.937.839/0001-74	7/3/11	07/03/12	0	0	30	30	0	0	P
Observação:													
Fonte: DR/RN													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Rondônia							CNPJ: 34.028.316/0027-42						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	V	O	98	04.578.144/0001-80	18/11/11	18/11/12	12	0	0	12	0	0	P
2011	L	O	30	04.236.031/0001-05	1/6/11	01/06/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	31	05.784.565/0001-20	9/5/11	09/05/12	78	78	0	0	0	0	A
2011	L	E	9	84.624.329/0001-13	7/2/11	07/04/11	71	71	0	0	0	0	E
2007	L	O	135	07.863.504/0001-84	5/11/07	05/02/11	73	71	0	0	0	0	E
2007	L	O	145	07.863.504/0001-84	31/12/07	02/01/11	1	1	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/RO													

Unidade Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos									
UG/Gestão: Diretoria Regional de Roraima					CNPJ: 34.028.316/8056-16				
Informações sobre os contratos									
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ/CPF)	Período contratual de execução das atividades contratadas	Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados			Sit.
						F	M	S	

					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	O	1	84.541.655/0001-67	21/3/11	21/03/12	9	9	0	0	0	0	A
2011	V	O	2	02.692.187/0001-67	25/1/11	25/01/12	0	0	10	10	0	0	P
2010	V	E	16	02.692.187/0001-67	15/9/10	15/01/11	0	0	9	9	0	0	E
2010	L	E	25	04.653.234/0001-99	21/12/10	20/03/11	6	6	0	0	0	0	E
2011	L	O	41	912.408.082-91	6/6/11	05/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	38	84.025.279/0001-58	2/6/11	01/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	36	996.150.292-20	16/5/11	15/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	33	538.583.442-49	12/5/11	11/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	31	286.361.122-49	10/5/11	20/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	30	988.536.602-44	6/5/11	15/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	24	819.716.722-20	5/4/11	04/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	19	622.124.602-44	11/3/11	10/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	18	853.821.321-00	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	17	382.724.582-68	28/2/11	29/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	16	446.775.292-72	21/2/11	22/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	15	834.987.532-15	18/2/11	19/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	11	840.653.202-59	27/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	12	864.888.052-15	27/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	8	703.122.222-20	24/1/11	23/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	9	597.759.552-20	24/1/11	23/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	10	818.049.112-91	24/1/11	23/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	133	393.068.872-72	28/12/10	27/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	131	382.127.652-53	27/12/10	26/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	132	003.795.982-48	27/12/10	26/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	114	661.061.922-00	2/12/10	01/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	113	558.792.502-10	1/12/10	28/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	107	510.143.272-53	24/11/10	23/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	109	250.920.903-59	16/11/10	15/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	108	560.844.122-20	8/11/10	07/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	99	275.497.888-71	1/11/10	31/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	91	659.498.382-20	11/10/10	11/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	93	793.044.782-00	6/10/10	05/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	92	010.129.742-43	1/10/10	15/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	87	638.822.802-04	21/9/10	07/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	89	846.843.482-53	21/9/10	07/01/11	1	1	0	0	0	0	E

Observação:

Fonte: DR/RR

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Rio Grande do Sul							CNPJ: 34.028.316/0026-61						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	L	O	113	07.084.096/0001-62	1/6/11	31/05/12	199	231	0	0	0	0	A
2008	L	O	406	80.728.314/0001-44	1/5/11	30/04/12	131	143	0	0	0	0	P
2009	V	O	39	87.134.086/0001-23	9/3/11	08/03/12	62	62	0	0	0	0	P
2009	V	O	38	87.134.086/0001-23	9/3/11	08/03/12	44	44	0	0	0	0	P
2010	L	O	23	08.091.559/0001-86	1/2/11	31/01/12	57	60	0	0	0	0	A
2010	L	O	1	02.095.393/0001-90	1/2/11	31/01/12	179	187	0	0	0	0	A
2010	L	O	22	05.795.290/0001-20	26/1/11	25/01/12	123	124	0	0	0	0	A
Observação:													
Fonte: DR/RS													
Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Santa Catarina							CNPJ: 34.028.316/0028-23						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	L	O	97	09.561.495/0001-00	11/11/11	11/11/12	118	118	0	0	0	0	A
2008	V	O	157	83.930.214/0001-94	16/10/11	16/10/12	0	0	25	25	0	0	A
2006	V	O	178	07.168.167/0001-05	1/10/11	30/09/12	0	0	21	21	0	0	A
2010	L	O	61	10.565.981/0001-78	2/7/11	02/07/12	30	30	0	0	0	0	A
2009	L	O	52	09.561.495/0001-00	3/6/11	03/06/12	121	121	0	0	0	0	A
2007	V	O	81	07.168.167/0001-05	17/4/11	11/04/12	0	0	20	20	0	0	A
2011	L	O	1	08.629.207/0001-31	3/1/11	31/12/11	40	40	0	0	0	0	A
2008	L	O	59	04.241.838/0001-28	2/6/08	04/06/11	50	50	0	0	0	0	E
2007	L	O	176	04.241.838/0001-28	27/7/07	01/08/11	2	2	0	0	0	0	E
2011	L	O	674	812.357.639-00	13/1/12	12/04/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	665	008.630.239-67	5/1/12	04/04/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	666	039.438.059-21	3/1/12	02/04/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	537	573.401.969-00	1/1/12	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	619	015.459.129-71	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A

2011	L	O	633	656.793.859-53	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	641	653.630.949-91	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	642	003.382.769-98	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	649	823.004.709-00	1/1/12	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	650	638.040.349-34	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	651	022.830.309-51	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	667	668.098.199-91	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	668	069.416.759-26	1/1/12	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	669	016.095.449-51	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	670	087.642.279-28	1/1/12	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	671	600.444.380-87	1/1/12	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	672	068.310.779-86	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	673	075.581.269-75	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	675	344.298.759-87	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	676	764.614.599-87	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	678	018.033.429-86	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	679	018.639.669-43	1/1/12	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	L	O	680	594.113.849-00	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	681	744.133.339-34	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	682	579.550.939-68	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	644	652.754.039-68	1/1/12	31/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	634	033.371.099-18	16/12/11	15/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	631	044.080.889-86	14/12/11	13/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	635	821.731.849-20	8/12/11	07/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	608	058.931.459-92	1/12/11	29/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	609	019.719.229-78	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	613	070.325.429-48	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	616	081.226.709-54	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	617	044.449.319-06	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	622	004.584.709-61	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	623	417.265.379-00	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	624	025.523.879-77	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	607	619.880.659-68	1/12/11	29/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	534	087.812.469-19	1/11/11	29/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	603	008.167.469-40	24/11/11	23/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	604	049.891.869-66	24/11/11	23/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	605	039.040.929-44	24/11/11	23/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	606	620.506.050-72	24/11/11	23/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	601	656.684.999-87	23/11/11	22/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	546	015.323.809-76	18/11/11	17/02/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	582	860.534.009-63	10/11/11	09/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	575	019.442.069-81	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	574	905.241.959-00	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	576	039.811.319-08	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	577	016.351.809-29	7/11/11	06/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	578	097.213.669-00	7/11/11	06/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	579	088.207.299-46	7/11/11	06/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	580	005.192.509-58	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	561	092.710.109-22	1/11/11	31/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	568	732.853.909-72	1/11/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	522	714.862.169-00	1/11/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	547	035.080.959-32	1/11/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	565	033.784.989-78	1/11/11	31/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	539	033.804.079-09	1/11/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	550	042.631.339-94	1/11/11	31/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	543	021.325.349-69	21/10/11	20/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	556	651.791.619-91	20/10/11	19/01/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	542	032.190.379-09	20/10/11	19/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	548	738.654.357-34	19/10/11	18/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	545	743.421.939-49	19/10/11	18/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	521	008.433.069-47	19/10/11	18/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	549	061.650.399-79	18/10/11	17/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	533	101.886.048-71	17/10/11	16/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	540	015.478.969-06	17/10/11	16/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	544	769.906.489-53	17/10/11	16/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	502	036.788.539-51	16/10/11	15/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	513	021.124.479-12	15/10/11	14/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	495	021.949.439-86	13/10/11	12/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	538	521.945.239-87	13/10/11	12/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	518	026.814.849-01	13/10/11	12/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	531	003.435.849-80	13/10/11	12/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	523	818.199.519-87	10/10/11	09/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	528	440.169.729-49	10/10/11	09/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	526	040.464.009-51	7/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	527	023.844.969-64	7/10/11	06/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	511	018.656.829-00	6/10/11	05/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	514	014.603.259-40	6/10/11	27/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	516	058.305.969-46	5/10/11	04/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	515	377.623.899-20	5/10/11	04/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	517	018.580.379-21	5/10/11	04/01/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	510	767.316.349-72	5/10/11	04/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	512	069.179.869-92	4/10/11	03/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	504	075.331.469-05	3/10/11	02/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	505	011.381.559-00	3/10/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	501	057.743.059-96	3/10/11	02/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	469	027.036.349-19	1/10/11	09/01/12	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	470	022.945.469-03	1/10/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	471	031.650.859-43	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	485	985.902.439-15	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	486	901.516.829-68	1/10/11	20/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	487	024.365.779-00	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	488	831.630.859-20	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	458	071.086.499-00	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	472	037.042.189-28	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	474	909.407.419-20	1/10/11	05/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	483	538.721.429-68	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	497	071.238.629-70	1/10/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	499	025.670.579-86	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	496	077.550.019-46	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	460	468.364.389-87	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	461	081.186.589-45	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	462	470.308.100-82	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	463	941.900.209-82	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	478	357.794.110-34	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	479	083.356.229-06	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	493	893.569.269-72	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	310	516.228.909-49	1/10/11	31/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	459	044.066.989-81	1/10/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	473	052.229.039-66	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	484	898.716.859-04	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	498	072.240.939-71	1/10/11	31/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	448	722.221.079-20	21/9/11	20/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	446	675.181.849-15	21/9/11	20/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	447	722.221.079-20	21/9/11	20/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	441	093.450.259-52	16/9/11	15/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	440	512.278.940-15	14/9/11	14/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	437	038.803.719-97	13/9/11	12/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	438	812.079.809-00	13/9/11	12/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	424	081.439.289-00	12/9/11	12/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	417	646.797.489-15	9/9/11	08/12/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	422	075.373.159-22	2/9/11	01/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	406	736.642.439-00	1/9/11	30/11/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	415	914.232.790-34	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	410	083.010.139-07	1/9/11	30/11/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	412	086.669.719-59	1/9/11	30/11/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	413	040.152.949-55	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	404	057.501.399-05	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	420	180.888.569-49	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	414	051.761.849-40	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	399	008.053.459-73	22/8/11	21/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	398	031.200.399-42	18/8/11	17/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	381	033.452.259-56	17/8/11	16/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	397	816.690.469-15	17/8/11	16/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	386	269.565.780-34	12/8/11	11/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	383	894.711.059-00	10/8/11	09/11/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	376	715.726.949-04	2/8/11	03/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	375	066.830.239-99	2/8/11	03/11/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	373	486.662.200-82	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	368	486.362.909-53	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	369	350.790.539-68	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	370	086.358.429-28	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	371	010.990.859-77	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	286	021.694.659-01	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	361	082.109.019-40	1/8/11	31/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	362	047.660.179-78	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	359	044.007.529-76	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	367	072.495.819-37	1/8/11	31/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	372	040.886.599-70	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	374	788.154.609-34	1/8/11	31/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	356	651.900.419-72	1/8/11	31/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	366	733.764.699-20	25/7/11	24/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	363	040.461.079-01	22/7/11	22/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	365	039.100.219-80	22/7/11	21/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	353	059.319.069-67	21/7/11	20/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	354	033.290.379-62	20/7/11	19/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	355	960.301.009-04	20/7/11	19/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	360	501.879.889-00	19/7/11	18/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	347	461.287.359-91	18/7/11	18/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	316	764.953.029-91	16/7/11	15/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	350	004.134.519-33	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	358	534.472.559-00	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	351	377.714.429-00	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	346	007.958.599-02	13/7/11	13/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	349	050.672.289-97	13/7/11	12/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	332	073.623.819-05	13/7/11	12/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	344	020.880.849-32	11/7/11	10/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	345	091.679.139-46	8/7/11	07/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	339	047.378.189-17	8/7/11	07/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	340		7/7/11	06/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	334	418.398.119-00	6/7/11	05/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	335	065.311.199-18	6/7/11	05/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	336	595.284.949-00	6/7/11	05/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	337	074.920.419-26	6/7/11	06/10/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	330	063.214.959-05	5/7/11	05/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	323	017.909.329-04	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	325	590.064.049-34	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	291	682.193.509-20	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	298	813.767.079-34	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	305		1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	307	021.802.119-45	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	303	467.597.439-20	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	304	312.094.242-15	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	320	072.630.859-50	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	321	008.176.209-74	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	283	618.334.289-00	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	297	053.314.389-62	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	308	600.560.539-91	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	313	016.384.279-50	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	315	477.652.759-68	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	317	014.783.809-69	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	322	005.894.390-06	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	324	070.860.939-20	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	311	031.113.889-64	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	312	927.798.759-68	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	326	652.114.489-87	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	327	486.625.009-78	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	328	061.152.969-60	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	329	927.580.889-91	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	292	919.203.299-00	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	294	020.631.639-95	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E

2011	L	O	295	951.750.169-20	1/7/11	30/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	309	028.911.579-58	1/7/11	30/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	300	070.916.379-76	15/6/11	15/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	296	016.864.859-80	13/6/11	12/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	293	896.042.101-49	11/6/11	11/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	285	733.182.999-87	9/6/11	08/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	280	055.201.669-19	6/6/11	05/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	281	081.760.979-26	6/6/11	05/09/11	0	1	1	0	0	0	E
2011	L	O	258	041.608.759-04	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	265	088.766.169-69	1/6/11	31/08/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	272	044.984.629-63	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	266	056.898.629-67	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	273	050.950.229-66	1/6/11	31/08/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	251	357.295.110-00	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	270	914.988.809-91	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	271	084.926.439-19	1/6/11	31/08/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	259	564.893.319-34	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	261	898.109.889-15	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	277	062.915.019-29	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	278	021.833.059-67	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	264	344.442.408-65	23/5/11	22/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	260	927.724.989-72	18/5/11	18/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	257	052.857.579-16	16/5/11	15/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	249	043.053.819-74	16/5/11	16/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	248	042.845.979-06	9/5/11	08/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	239	729.369.089-49	4/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	238	049.487.769-39	4/5/11	04/08/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	240	043.792.129-80	4/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	247	082.613.799-73	1/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	233	821.210.959-34	1/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	222	034.509.829-31	1/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	232	632.590.879-15	1/5/11	31/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	182	140.170.018-74	1/5/11	31/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	230	179.182.359-91	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	228	059.321.349-17	25/4/11	24/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	229	715.845.879-20	25/4/11	24/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	210	084.446.809-66	20/4/11	20/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	225	403.173.400-00	20/4/11	19/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	224	042.968.129-12	20/4/11	19/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	221	029.505.899-44	18/4/11	17/07/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	209	008.377.139-51	18/4/11	17/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	219	508.095.639-91	18/4/11	17/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	220	912.042.919-34	18/4/11	17/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	211	068.795.729-01	12/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	212	065.760.379-10	12/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	207	003.360.120-80	12/4/11	12/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	206	058.393.679-23	12/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	208	300.520.138-47	12/4/11	12/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	168	035.457.969-06	11/4/11	11/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	197	074.243.499-02	7/4/11	06/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	199	831.625.699-15	7/4/11	06/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	198	037.812.049-28	7/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	200	693.715.209-49	7/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	189	831.516.729-49	6/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	180	025.570.479-88	6/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	188	054.089.059-69	6/4/11	06/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	186	864.037.109-15	6/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	187	928.825.289-49	6/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	178	826.284.599-49	6/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	184	063.710.629-64	5/4/11	05/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	185	042.162.949-52	5/4/11	05/07/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	181	653.630.949-91	5/4/11	05/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	172	897.762.089-91	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	174	812.357.639-00	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	129	023.233.839-65	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	149	015.498.999-10	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	156	066.495.629-71	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	158	496.323.709-10	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	165	897.955.129-00	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	169	693.522.089-00	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	134	942.603.971-68	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	135	003.382.769-98	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	150	031.486.229-36	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	151	668.098.199-91	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	153	008.259.869-07	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	154	018.639.669-43	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	167	594.113.849-00	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	179	008.340.269-10	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	175	008.514.359-63	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	177	039.438.059-21	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	127	038.948.599-38	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	128	016.095.449-51	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	142	670.413.889-72	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	143	764.614.599-87	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	145	638.040.349-34	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	159	031.122.609-45	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	160	221.143.869-53	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	171	004.379.389-48	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	173	079.442.449-00	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	41	573.401.969-00	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	132	600.444.380-87	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	155	005.365.239-83	1/4/11	30/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	157	344.298.759-87	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	166	595.315.769-04	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	146	008.212.539-21	25/3/11	24/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	147	018.580.459-40	21/3/11	21/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	139	029.979.369-93	15/3/11	15/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	130	070.452.239-00	10/3/11	10/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	131	076.088.609-10	10/3/11	10/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	126	033.371.099-18	10/3/11	10/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	120	050.299.329-41	4/3/11	04/06/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	117	084.313.849-13	1/3/11	31/05/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	118	004.802.859-26	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	116	042.630.639-29	1/3/11	30/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	109	044.449.319-06	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	110	453.618.350-72	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	111	551.628.519-49	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	112	029.269.219-69	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	108	019.464.999-78	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	115	417.265.379-00	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	152	780.155.969-04	17/2/11	18/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	92	015.323.809-76	14/2/11	15/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	81	860.534.009-63	2/2/11	03/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	78	716.230.359-53	1/2/11	02/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	70	061.650.399-79	1/2/11	03/05/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	68	016.351.809-29	1/2/11	03/05/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	73	021.602.689-09	1/2/11	02/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	80	040.291.639-55	1/2/11	05/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	46	035.080.959-32	1/2/11	02/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	76	040.464.009-51	27/1/11	27/04/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	77	021.325.349-69	27/1/11	27/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	75	019.830.519-26	26/1/11	26/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	74	656.684.999-87	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	72	580.125.839-68	21/1/11	21/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	69	037.042.189-28	21/1/11	21/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	71	862.726.249-72	21/1/11	21/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	59	087.561.789-13	19/1/11	19/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	37	039.811.319-08	19/1/11	19/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	63	854.197.969-53	18/1/11	18/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	60	651.791.619-91	18/1/11	18/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	61	522.311.519-87	18/1/11	18/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	62	050.442.149-22	18/1/11	18/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	48	440.169.729-49	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	47	032.190.379-09	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	49	018.656.829-00	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	50	459.140.369-68	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	51	649.327.539-34	13/1/11	13/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	42	033.784.989-78	11/1/11	11/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	43	818.199.519-87	11/1/11	11/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	44	062.962.909-93	11/1/11	11/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	45	083.356.229-06	11/1/11	11/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	33	738.654.357-34	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	34	928.605.919-15	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	35	036.788.539-51	10/1/11	10/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	36	072.896.709-06	10/1/11	10/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	1	377.623.899-20	5/1/11	05/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	2	008.433.069-47	5/1/11	05/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	3	048.327.219-17	5/1/11	05/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	17	868.133.159-00	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	18	006.052.019-19	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	19	021.124.479-12	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	20	101.886.048-71	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	5	031.650.859-43	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	7	017.855.569-08	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	14	022.945.469-03	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	16	978.750.820-72	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	21	839.743.189-68	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	23	008.323.489-61	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	8	052.229.039-66	5/1/11	05/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	9	023.521.119-27	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	10	970.090.759-72	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	11	071.238.629-70	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	12	468.364.389-87	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	25	821.731.849-20	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	26	745.446.409-20	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	27	024.365.779-00	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	28	036.661.679-00	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	4	901.516.829-68	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	6	985.902.439-15	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	13	027.036.349-19	5/1/11	05/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	L	O	15	909.407.419-20	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	22	521.945.239-87	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	24	898.716.859-04	5/1/11	05/04/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	537	516.228.909-49	1/1/11	07/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	706	021.824.719-28	1/1/11	02/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	711	058.762.949-50	22/12/10	23/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	705	693.312.359-68	14/12/10	16/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	689	024.934.799-71	8/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	690	027.751.279-40	8/12/10	08/03/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	691	656.793.859-53	8/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	693	551.456.809-10	8/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	692	081.439.289-00	8/12/10	09/03/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	682	078.139.399-05	6/12/10	06/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	634	040.152.949-55	1/12/10	28/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	683	057.501.399-05	1/12/10	03/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	660	019.719.229-78	1/12/10	01/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	662	033.295.879-54	1/12/10	01/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	680	789.709.709-91	30/11/10	28/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	681	894.711.059-00	30/11/10	28/02/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	676	014.603.259-40	26/11/10	25/02/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	674	047.660.179-78	25/11/10	24/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	675	495.305.189-00	25/11/10	24/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	665	055.920.649-69	22/11/10	21/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	661	023.817.989-35	22/11/10	21/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	635	087.669.019-36	16/11/10	15/02/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	652	486.662.200-82	12/11/10	11/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	555	863.710.539-49	11/11/10	10/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	639	501.879.889-00	10/11/10	09/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	636	651.900.419-72	8/11/10	07/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	625	007.958.599-02	3/11/10	02/02/11	1	1	0	0	0	0	E

2010	L	O	624	059.319.069-67	3/11/10	02/02/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	612	070.224.319-14	1/11/10	31/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	582	072.495.819-37	1/11/10	31/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	618	031.200.399-42	29/10/10	28/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	619	733.764.699-20	29/10/10	10/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	610	065.311.199-18	28/10/10	27/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	611	036.896.989-44	28/10/10	27/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	605	049.059.249-01	26/10/10	25/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	603	732.853.909-72	25/10/10	25/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	602	486.362.909-53	25/10/10	24/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	601	350.790.539-68	25/10/10	24/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	589	047.378.189-17	21/10/10	20/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	590	074.920.419-26	21/10/10	20/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	580	023.844.969-64	19/10/10	18/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	569	015.219.089-90	15/10/10	14/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	559	020.157.279-65	12/10/10	12/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	558	418.398.119-00	11/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	553	477.652.759-68	8/10/10	07/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	548	467.597.439-20	7/10/10	06/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	550	764.953.029-91	7/10/10	06/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	552	870.968.549-91	7/10/10	06/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	549	003.340.709-61	7/10/10	06/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	551	004.134.519-33	7/10/10	06/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	545	021.694.659-01	5/10/10	04/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	544	017.837.469-55	4/10/10	03/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	463	919.203.299-00	1/10/10	31/12/10	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	464	941.900.209-82	1/10/10	07/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	477	470.308.100-82	1/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	483	461.287.359-91	1/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	485	014.783.809-69	1/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	490	023.265.569-33	1/10/10	31/12/10	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	492	867.005.459-00	1/10/10	31/12/10	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	499	846.108.329-68	1/10/10	10/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	508	935.723.799-20	1/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	473	082.693.929-52	1/10/10	31/12/10	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	484	664.516.639-72	1/10/10	10/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	491	898.918.569-68	1/10/10	10/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2010	L	O	543	066.260.139-47	1/10/10	05/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	442	898.109.889-15	24/8/10	05/01/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	410	854.390.539-72	6/8/10	06/01/11	1	1	0	0	0	0	E

Observações:
DR/SC

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Sergipe							CNPJ: 34.028.316/0032-00						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	V	O	33	32.834.491/0001-62	1/9/11	31/08/12	71	71	0	0	0	0	P
2009	L	O	15	08.935.932/0001-38	3/7/11	03/07/12	27	27	0	0	0	0	P
Observação:													
Fonte: DR/SE													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de São Paulo Interior							CNPJ: 34.028.316/7101-51						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	O	304	08.283.259/0001-07	12/12/11	12/12/12	0	87	0	0	0	0	A
2011	L	O	288	08.283.259/0001-07	1/12/11	01/12/12	58	58	0	0	0	0	A
2009	L	O	303	00.155.983/0001-35	5/11/11	05/11/12	56	41	0	15	0	0	P
2009	L	O	306	00.155.983/0001-35	21/10/11	21/10/12	81	45	0	36	0	0	P
2009	L	O	305	00.155.983/0001-35	21/10/11	21/10/12	39	24	0	15	0	0	P
2009	L	O	286	00.155.983/0001-35	21/10/11	21/10/12	66	37	0	29	0	0	P
2009	L	O	301	82.376.427/0001-53	16/10/11	16/10/12	99	63	0	35	0	1	P
2009	L	O	231	50.583.954/0001-42	16/9/11	16/09/12	110	100	0	10	0	0	P
2009	L	O	259	00.155.983/0001-35	10/9/11	10/09/12	31	16	0	15	0	0	P

2010	L	O	212	07.084.096/0001-62	21/8/11	21/08/12	29	26	0	2	0	1	P
2008	L	O	203	07.084.096/0001-62	14/8/11	14/08/12	0	60	0	33	0	0	P
2008	L	O	126	04.370.087/0001-40	29/5/11	29/05/12	84	84	0	0	0	0	P
2011	V	O	92	05.345.091/0001-10	11/4/11	11/04/12	0	54	0	31	0	0	A
2011	V	O	103	05.345.091/0001-10	11/4/11	11/04/12	0	64	0	57	0	2	A
2010	L	O	71	07.084.096/0001-62	30/3/11	30/03/12	54	35	0	19	0	0	P
2010	V	O	7	07.257.700/0001-05	14/1/11	14/01/12	0	0	9	8	0	1	P
2011	V	O	78	05.345.091/0001-10	17/3/11	17/03/12	25	25	0	0	0	0	E
2011	L	E	186	08.283.259/0001-07	1/8/11	30/11/11	58	58	0	0	0	0	E
2009	L	O	278	07.084.096/0001-62	5/10/09	06/11/11	87	87	0	0	0	0	E
2010	L	O	298	82.411.885/0001-86	18/10/10	18/10/11	58	58	0	0	0	0	E
2010	V	O	340	05.345.091/0001-10	1/11/10	01/11/11	50	50	0	0	0	0	E
2010	V	O	381	05.345.091/0001-10	10/12/10	10/04/11	177	93	0	82	0	2	E
2010	L	O	386	00.755.753/0001-07	27/12/10	27/12/11	57	57	0	0	0	0	E

Observação:

Fonte: DR/SPI

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana					CNPJ: 34.028.316/0031-29								
Informações sobre os contratos													
Ano do contrat o	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	L	E	297	13.010.734/0001-01	9/12/11	06/04/12	11	11	0	0	0	0	A
2011	L	O	276	08.283.259/0001-07	3/11/11	03/11/12	49	49	0	0	0	0	A
2011	L	O	249	00.293.895/0001-08	4/10/11	04/10/12	22	22	0	0	0	0	A
2011	L	O	244	02.202.705/0001-17	12/9/11	12/09/12	69	69	0	0	0	0	A
2011	L	E	248	13.010.734/0001-01	9/9/11	01/02/12	157	157	0	0	0	0	A
2011	V	O	242	10.478.353/0001-55	4/9/11	04/09/12	42	42	0	0	0	0	P
2011	L	O	213	02.202.705/0001-17	2/9/11	02/09/12	68	68	0	0	0	0	A
2011	L	O	235	00.293.895/0001-08	22/8/11	21/08/12	48	48	0	0	0	0	A
2011	L	O	238	00.293.895/0001-08	18/8/11	18/08/12	46	46	0	0	0	0	A
2009	L	O	139	06.214.438/0001-59	7/8/11	07/08/12	76	76	0	0	0	0	A
2011	L	O	206	12.671.784/0001-69	2/8/11	02/08/12	40	40	0	0	0	0	A
2011	L	O	212	11.654.610/0001-25	28/7/11	28/07/12	53	53	0	0	0	0	A
2010	V	O	47	64.037.591/0001-54	2/7/11	02/07/12	43	43	0	0	0	0	P

2010	L	O	197	00.293.895/0001-08	21/6/11	21/06/12	39	39	0	0	0	0	A
2009	V	O	84	06.133.467/0001-96	3/6/11	03/06/12	45	45	0	0	0	0	E
2009	V	O	41	02.250.366/0001-44	4/5/11	04/05/12	94	94	0	0	0	0	P
2009	V	O	65	05.408.502/0001-70	4/5/11	04/05/12	100	100	0	0	0	0	P
2010	L	O	145	09.561.495/0001-00	11/4/11	11/04/12	46	46	0	0	0	0	A
2009	L	O	33	03.206.234/0001-88	3/4/11	03/04/12	40	40	0	0	0	0	A
2009	L	O	37	73.834.483/0001-01	3/4/11	03/04/12	19	19	0	0	0	0	A
2011	L	O	73	11.654.610/0001-25	24/3/11	24/03/12	30	30	0	0	0	0	P
2011	L	O	74	11.654.610/0001-25	18/3/11	18/03/12	92	92	0	0	0	0	P
2009	V	O	3	67.552.034/0001-60	4/2/11	04/02/12	37	37	0	0	0	0	P
2009	V	O	6	05.457.677/0001-77	4/2/11	04/02/12	46	46	0	0	0	0	E
2009	V	O	8	67.552.034/0001-60	3/2/11	03/02/12	36	36	0	0	0	0	P
2011	V	O	5	67.803.726/0001-33	3/2/11	03/02/12	52	52	0	0	0	0	P
2011	L	O	41	03.642.703/0001-01	2/2/11	02/02/12	40	40	0	0	0	0	P
2007	V	O	215	67.552.034/0001-60	6/1/11	06/01/12	46	46	0	0	0	0	P
2009	V	O	7	05.457.677/0001-77	1/2/09	02/02/11	56	56	0	0	0	0	E
2010	L	E	26	00.293.895/0001-08	17/3/10	01/05/11	90	90	0	0	0	0	E
2009	L	O	44	03.157.951/0001-67	15/4/09	17/04/11	48	48	0	0	0	0	E
2006	L	O	70	03.157.951/0001-67	20/2/06	19/02/11	56	56	0	0	0	0	E
2010	L	O	76	10.248.908/0001-72	5/7/10	05/07/11	40	40	0	0	0	0	E
2010	V	O	78	68.317.817/0001-21	2/8/10	02/08/11	38	38	0	0	0	0	E
2008	L	O	80	05.386.786/0001-40	6/6/08	11/06/11	30	30	0	0	0	0	E
2009	L	O	85	00.293.895/0001-08	1/7/09	03/10/11	67	67	0	0	0	0	E
2010	L	O	90	06.993.808/0001-01	4/10/10	04/10/11	71	71	0	0	0	0	E
2008	L	O	91	03.157.951/0001-67	25/6/08	30/09/11	39	39	0	0	0	0	E
2010	L	O	102	06.993.808/0001-01	5/11/10	05/11/11	44	44	0	0	0	0	E
2011	L	E	112	11.654.610/0001-25	29/4/11	27/07/11	53	53	0	0	0	0	E
2007	L	O	119	69.207.850/0001-61	1/8/07	04/08/11	25	25	0	0	0	0	E
2010	L	O	125	00.755.753/0001-07	11/11/10	11/11/11	48	48	0	0	0	0	E
2011	L	E	125	13.010.734/0001-01	17/5/11	17/08/11	46	46	0	0	0	0	E
2010	L	O	135	04.894.089/0001-38	30/10/10	30/10/11	158	158	0	0	0	0	E
2011	L	E	153	13.010.734/0001-01	30/5/11	30/10/11	40	40	0	0	0	0	E
2009	L	O	164	09.179.459/0001-79	7/12/09	08/12/11	11	11	0	0	0	0	E
2010	L	E	169	11.654.610/0001-25	24/11/10	23/03/11	30	30	0	0	0	0	E
2007	L	O	183	03.157.951/0001-67	8/11/07	31/01/11	40	40	0	0	0	0	E
2007	L	O	204	00.617.589/0001-71	2/1/08	05/01/12	46	46	0	0	0	0	E
2011	L	E	220	13.010.734/0001-01	5/8/11	05/10/11	25	25	0	0	0	0	E

Observação:

Fonte: DR/SPM

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Tocantins						CNPJ: 34.028.316/0013-47							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	L	O	14	04.795.101/0001-57	5/10/11	05/10/12	20	20	0	0	0	0	P
2010	V	O	24	11.461.113/0001-00	7/2/11	07/02/12	25	25	0	0	0	0	P
2010	V	E	20	37.014.776/0002-51	19/11/10	19/02/11	10	10	0	0	0	0	E
2008	V	O	34	37.014.776/0002-51	4/8/08	07/11/11	12	12	0	0	0	0	E
2011	L	O	278	393.798.778-97	28/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	277	027.861.881-21	28/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	276	003.898.951-48	28/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	275	006.731.501-19	28/12/11	27/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	273	357.967.401-30	19/12/11	18/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	272	042.814.731-30	16/12/11	15/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	271	009.980.311-94	16/12/11	15/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	270	883.138.321-34	13/12/11	12/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	269	028.936.961-47	13/12/11	12/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	268	020.200.471-60	12/12/11	11/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	267	021.893.831-45	9/12/11	08/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2011	L	O	261	976.085.641-72	6/12/11	05/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	260	013.781.381-39	6/12/11	05/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	259	020.924.291-40	6/12/11	05/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	258	052.257.431-96	6/12/11	05/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	257	027.016.471-50	6/12/11	05/03/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	256	048.990.071-24	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	255	575.121.161-87	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	254	888.303.303-53	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	253	659.056.602-04	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	252	796.091.393-53	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	251		29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	250	928.698.901-68	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	249	738.115.131-68	29/11/11	28/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	263	044.413.811-07	6/12/11	05/03/12	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	243	041.614.331-82	9/11/11	08/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	237		7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	238	010.229.981-10	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	240	991.173.391-20	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	239	023.208.811-07	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	242	022.240.061-79	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	241	890.073.011-87	7/11/11	06/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	236	965.214.141-00	3/11/11	02/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	234	953.356.331-15	3/11/11	02/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	235	972.954.001-25	3/11/11	02/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	233	007.681.451-39	25/10/11	24/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	232	038.047.681-99	20/10/11	19/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	231	011.860.201-21	19/10/11	18/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	230	000.212.131-00	11/10/11	10/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	229	021.261.821-00	30/9/11	29/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	226	972.946.911-34	28/9/11	27/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	227	024.332.541-08	28/9/11	27/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	224	007.467.521-48	27/9/11	26/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	223	094.887.707-32	27/9/11	26/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	225	010.257.571-14	27/9/11	26/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	220	189.421.131-68	19/9/11	18/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	212	019.336.321-60	13/9/11	12/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	211	041.455.531-79	12/9/11	11/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	210	938.536.531-20	5/9/11	04/12/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	207	023.293.741-94	1/9/11	30/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	204	029.193.671-70	31/8/11	29/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	203	385.755.311-15	29/8/11	28/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	202	010.702.251-69	26/8/11	25/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	199	020.179.901-40	25/8/11	24/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	200	784.760.201-63	25/8/11	24/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	201	016.324.731-51	25/8/11	24/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	195	879.892.201-72	23/8/11	22/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	197	734.999.191-68	23/8/11	22/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	198	988.363.311-49	23/8/11	22/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	196	987.377.591-91	23/8/11	22/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	193	017.463.111-18	22/8/11	21/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	191	678.264.402-97	22/8/11	21/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	192	025.407.861-38	22/8/11	21/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	194	983.523.181-87	22/8/11	21/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	186	898.019.201-06	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	188	032.441.931-70	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	189	008.220.011-44	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	185	007.459.741-80	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	184	984.223.166-68	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	187	047.267.061-10	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	190	006.457.271-48	16/8/11	15/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	181	985.038.801-30	15/8/11	14/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	182	016.992.461-06	15/8/11	14/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	180	607.212.431-34	15/8/11	14/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	183	363.622.711-49	15/8/11	14/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	179	006.808.941-44	11/8/11	10/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	177	001.415.731-47	10/8/11	09/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	178	030.747.591-35	10/8/11	09/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	172	983.502.261-53	9/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	174	029.018.371-58	9/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	175	028.910.661-38	9/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	173	005.667.811-82	9/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	176	025.382.851-19	9/8/11	08/11/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	168	623.913.721-91	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	169	040.894.841-89	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	171	981.719.091-91	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	167	041.371.041-66	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	170	022.126.471-07	15/7/11	14/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	166	617.300.411-91	12/7/11	11/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	165	809.604.301-30	12/7/11	11/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	162	022.646.891-70	11/7/11	10/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	160	015.784.701-29	11/7/11	10/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	163	026.983.561-03	11/7/11	10/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	161	015.975.431-36	11/7/11	10/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	164	018.400.321-03	11/7/11	10/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	159	930.915.081-53	7/7/11	06/10/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	156	983.122.601-10	30/6/11	29/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	155	600.223.961-87	30/6/11	29/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	157	761.481.651-04	30/6/11	29/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	151	020.436.301-21	21/6/11	20/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	152	043.677.701-09	21/6/11	20/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	153	955.989.281-91	21/6/11	20/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	149	012.884.541-47	20/6/11	19/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	150	341.105.931-15	20/6/11	19/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	147	548.500.101-72	17/6/11	16/09/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	146	030.171.981-03	17/6/11	16/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	145	839.578.391-49	17/6/11	16/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	143	430.526.221-53	16/6/11	15/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	144	779.155.341-49	16/6/11	15/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	141	020.683.841-75	15/6/11	14/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	142	006.055.391-03	15/6/11	14/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	131	042.626.871-71	2/6/11	01/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	132	094.887.707-32	2/6/11	01/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	134	990.480.191-68	2/6/11	01/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	135	017.144.741-78	2/6/11	01/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	133	012.421.551-39	2/6/11	01/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	130	028.985.391-55	2/6/11	01/09/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	128	472.699.521-91	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	129	029.024.761-67	1/6/11	31/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	123	004.244.741-07	25/5/11	24/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	122	023.446.981-16	25/5/11	24/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	124	041.428.801-79	25/5/11	24/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	121	039.241.121-00	24/5/11	23/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	119	813.046.331-87	24/5/11	23/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	120	004.244.741-07	24/5/11	23/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	117	781.339.201-91	23/5/11	22/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	116	006.461.241-45	23/5/11	22/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	115	943.463.131-91	23/5/11	22/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	118	013.981.661-54	23/5/11	22/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	109	905.410.493-72	12/5/11	11/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	108	934.501.171-49	11/5/11	10/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	107	029.383.681-78	11/5/11	10/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	101	026.904.991-69	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	104	036.805.723-28	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	100	008.322.411-48	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	103	003.587.681-60	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	105	019.387.231-55	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	106	013.060.601-41	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	102	014.115.201-06	5/5/11	04/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	98	640.744.041-68	29/4/11	28/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	97	017.404.761-40	28/4/11	27/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	94	050.700.471-08	27/4/11	26/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	96	014.056.421-73	27/4/11	26/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	95	022.126.561-90	27/4/11	26/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	93	008.847.101-22	26/4/11	25/07/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	92	005.896.521-17	26/4/11	25/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	88	036.327.991-13	14/4/11	13/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	89	617.977.741-15	14/4/11	13/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	84	976.117.001-20	7/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	83	902.587.382-00	7/4/11	06/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	80	759.377.941-68	6/4/11	05/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	82	034.177.651-37	6/4/11	05/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	81	026.770.821-10	6/4/11	05/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	78	021.606.911-43	4/4/11	03/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	79	778.658.631-87	4/4/11	03/07/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	76	003.164.521-65	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	77	047.791.011-40	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	75	891.252.741-04	1/4/11	30/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	71	825.413.021-34	31/3/11	29/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	72	976.117.001-20	31/3/11	29/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	73	480.113.631-15	31/3/11	29/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	61	005.246.451-24	21/3/11	20/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	64	031.916.331-89	21/3/11	20/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	63	029.158.281-80	21/3/11	20/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	62	016.454.261-22	21/3/11	20/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	59	015.672.301-80	18/3/11	17/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	60	016.869.571-57	18/3/11	17/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	58	850.742.171-72	18/3/11	17/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	57	771.834.361-87	17/3/11	15/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	56	014.843.581-55	16/3/11	15/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	55	021.901.441-83	16/3/11	15/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	50	005.721.961-30	9/3/11	08/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	53	833.540.261-20	9/3/11	08/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	49	575.512.351-91	9/3/11	08/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	51	308.551.101-63	9/3/11	08/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	52	001.295.941-30	9/3/11	08/06/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	48	029.673.381-41	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	47	023.293.741-94	1/3/11	31/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	41	393.798.778-97	28/2/11	29/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	40	007.344.181-32	28/2/11	29/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	42	786.689.051-04	28/2/11	29/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	39	008.131.741-71	25/2/11	27/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	38	012.486.881-98	24/2/11	25/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	34	784.760.201-63	15/2/11	16/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	33	006.731.501-19	14/2/11	15/05/11	1	1	0	0	0	0	E

2011	L	O	31	607.212.431-34	11/2/11	12/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	32	663.624.741-04	11/2/11	12/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	28	985.038.801-30	10/2/11	11/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	29	345.373.173-53	10/2/11	11/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	30	039.590.011-50	10/2/11	11/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	27	004.169.441-40	9/2/11	10/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	25	023.542.181-25	9/2/11	10/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	26	012.908.521-97	9/2/11	10/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	23	006.638.231-96	8/2/11	09/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	24	005.784.901-37	8/2/11	09/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	22	951.602.301-06	31/1/11	01/05/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	19	003.341.641-92	25/1/11	25/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	21	013.930.441-07	25/1/11	25/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	18	004.169.441-40	25/1/11	25/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	10	010.403.121-28	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	15	941.431.881-04	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	10	612.582.021-15	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	13	412.671.093-00	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	16	029.018.371-58	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	14	957.658.591-00	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	17	025.382.851-19	24/1/11	24/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	5	030.955.141-23	6/1/11	06/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	3	557.282.861-00	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	4	002.784.741-10	5/1/11	05/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	1	013.903.691-10	4/1/11	04/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	L	O	2	000.712.711-12	4/1/11	04/04/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	294	623.914.021-04	28/12/10	28/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	293	049.669.151-12	28/12/10	28/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	287	028.936.961-47	14/12/10	14/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	288	021.246.151-65	14/12/10	14/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	289	731.812.771-34	14/12/10	14/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	255	663.227.821-34	10/12/10	10/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	278	999.307.491-87	9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	281	642.305.701-04	9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	280	015.975.431-36	9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	282	019.335.841-73	9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	279		9/12/10	09/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	276	002.480.741-99	8/12/10	08/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	274	759.413.921-68	8/12/10	08/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	277	014.040.221-71	8/12/10	08/03/11	1	1	0	0	0	0	E

2010	L	O	275	866.407.631-68	8/12/10	08/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	272	761.481.651-04	7/12/10	07/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	268	839.939.911-68	7/12/10	07/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	269	600.223.961-87	7/12/10	07/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	271	983.122.601-10	7/12/10	07/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	270	005.981.381-45	7/12/10	07/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	273	022.646.891-70	7/12/10	07/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	267	007.098.931-16	6/12/10	06/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	266	026.983.561-03	6/12/10	06/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	259	548.500.101-72	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	260	341.105.931-15	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	262	981.719.091-91	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	263	027.861.881-21	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	258	189.421.131-68	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	261	983.502.261-53	26/11/10	25/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	254	430.526.221-53	25/11/10	24/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	257	020.683.841-75	25/11/10	24/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	256	938.536.531-20	25/11/10	24/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	237	029.193.671-70	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	239	781.339.201-91	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	240	888.303.303-53	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	242	695.559.581-49	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	243	879.892.201-72	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	245	028.792.421-18	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	246	043.677.701-09	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	248	002.538.851-75	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	244	385.755.311-15	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	247	905.410.493-72	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	238	012.421.551-39	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	241	842.673.051-53	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	249	855.009.501-00	5/11/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	235	019.387.231-55	4/11/10	03/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	233	604.734.361-91	4/11/10	03/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	236	041.214.681-98	4/11/10	03/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	L	O	234	006.055.391-03	4/11/10	03/02/11	1	1	0	0	0	0	E

Observação:

LEGENDA

Área: (L) Limpeza e Higiene; (V) Vigilância Ostensiva.

Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.

Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.

Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.

Quantidade de trabalhadores: (P) Prevista no contrato; (C) Efetivamente contratada.

Fonte: DR/TO

2.13 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Administração Central							CNPJ: 34.028.316/0001-03						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat.	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	1	O	19	04.386.852/0001-10	16/02/11	16/02/12	19	19	1	1	0	0	A
2009	2	O	225	04.689.445/0001-81	28/08/11	28/08/12	40	40	0	0	0	0	P
2008	2	O	422	03.283.967/0001-16	23/12/08	09/01/12	8	8	0	0	0	0	E
2007	4	O	141	03.602.000/0001-50	20/10/11	30/01/12	0	0	8	8	0	0	P
2010	5	O	149	06.926.223/0001-60	10/07/11	10/07/12	0	0	0	0	2	2	P
2008	5	O	61	01.554.285/0001-75	04/04/11	01/04/12	0	0	0	0	24	24	P
2007	5	O	57	01.644.731/0001-32	20/02/11	16/02/12	0	0	0	0	19	19	P
2011	6	O	10	11.077.281/0001-05	02/02/11	02/02/12	35	35	1	1	0	0	P
2008	6	O	273	07.084.096/0001-62	29/09/08	15/02/11	35	35	1	1	0	0	E
2011	7	O	160	01.030.016/0001-00	14/07/11	14/07/12	0	0	20	20	0	0	A
2009	7	O	170	07.071.877/0001-12	21/07/09	22/07/11	0	0	19	19	0	0	E
2009	8	O	161	07.432.517/0001-07	12/07/11	12/07/12	0	0	31	31	0	0	A
2011	14	O	295	03.600.863/0001-98	05/10/11	05/10/12	0	0	4	4	0	0	A
2011	14	O	151	01.030.016/0001-00	04/07/11	04/07/12	10	12	0	0	0	0	A
2011	14	O	6	05.204.100/0001-53	26/01/11	27/02/12	6	6	1	1	0	0	E
2010	14	O	30	05.204.100/0001-53	12/03/10	12/03/11	6	6	1	1	0	0	E
2008	14	O	60	02.843.359/0001-56	12/03/08	05/07/11	10	10	0	0	0	0	E
2010	14	O	240	03.600.863/0001-98	18/10/10	18/10/11	0	0	4	4	0	0	E
2009	14	O	288	03.600.863/0001-98	16/10/09	01/01/11	0	0	0	4	0	0	E
2008	14	O	396	20.525.093/0001-85	09/12/08	05/01/12	6	6	0	0	0	0	E
2011	14	E	240	02.843.359/0001-56	21/03/11	20/06/11	2	2	0	0	0	0	E
2009	14	O	116	34.409.656/0001-84	10/06/11	10/06/12	0	0	6	6	0	0	A
2008	14	O	409	08.965.970/0001-33	15/12/08	17/12/11	0	0	2	2	0	0	E
2010	14	O	255	04.271.959/0001-12	12/11/11	12/11/12	85	85	3	3	0	0	P
Observação:													

Fonte: CESER, CESUP e VITEC

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Acre							CNPJ: 34.028.316/7709-95						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	4	O	1	14.344.311/0001-82	03/01/11	02/01/12	0	0	2	2	0	0	A
2010	4	O	50	63.597.736/0001-09	13/09/10	15/01/11	0	0	18	18	0	0	A
2010	5	O	59	01.651.745/0001-83	19/10/10	19/10/11	0	0	1	1	0	0	A
2011	8	O	5	00.342.953/0001-38	14/02/11	13/02/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	14	O	34	05.784.565/0001-20	11/08/11	31/12/11	0	0	45	45	0	0	A
2011	14	O	11	02.485.501/0001-30	01/04/11	31/03/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	14	O	17	73.952.905/0001-35	19/05/11	19/07/11	0	0	42	42	0	0	A
2010	14	O	81	73.952.905/0001-35	03/01/11	03/07/11	0	0	47	47	0	0	A
Observação:													

Observação:

Fonte: DR/ACR

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Alagoas							CNPJ: 34028316/0004-56						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	5	O	26	07.848.223/0001-52	04/07/11	04/07/12	0	0	3	3	1	1	P
2011	14	O	13	12.450.268/0001-04	01/06/11	31/05/12	0	0	24	24	0	0	A
2006	14	O	11	12.450.268/0001-04	01/06/06	31/05/11	2 3	23	0	0	0	0	E
2011	14	O	41	05.784.565/0001-20	18/11/11	17/01/12	0	0	38	38	0	0	E
2011	14	O	35	05.784.565/0001-20	01/10/11	30/09/12	0	0	258	258	0	0	E
2011	14	O	18	05.784.565/0001-20	02/06/11	01/06/12	0	0	352	352	0	0	E
2011	14	O	23	05.784.565/0001-20	01/07/11	06/02/12	0	0	76	76	0	0	E
2011	14	O	24	05.784.565/0001-20	11/07/11	06/02/12	0	0	24	0	24	0	E
2010	14	O	62	00.237.789/0001-07	24/11/10	23/05/11	0	0	192	192	0	0	E

2010	14	O	64	07.752.099/0004-70	01/12/10	30/05/11	0	0	340	340	0	0	E
2011	14	O	9	052.559.924-02	22/03/11	21/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2010	14	O	71	05.162.686/0001-30	03/01/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	A
2010	14	O	11	052.559.924-02	09/03/10	08/03/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	14	O	71	05.162.686/0001-30	03/01/11	02/01/12	1	1	0	0	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/AL													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Amazonas							CNPJ: 34.028.316/0003-75						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	7	O	56	09.675.221/0001-34	15/10/11	12/01/12	0	0	3	3	0	0	E
2009	7	O	56	09.675.221/0001-34	13/10/09	12/01/12	0	0	3	3	0	0	E
2008	14	O	11	04.770.319/0001-57	03/04/11	03/04/12	0	0	27	27	0	0	P
2011	14	E	67	05.784.565/0001-20	01/09/11	01/03/12	0	0	175	218	0	0	E
2011	14	E	58	05.784.565/0001-20	01/07/11	01/01/12	0	0	480	600	0	0	E
2011	14	E	14	05.784.565/0001-20	01/03/11	01/09/11	0	0	210	262	0	0	E
2010	14	E	34	05.784.565/0001-20	01/12/10	01/12/11	0	0	237	237	0	0	E
2011	14	O	45	07.693.241/0001-02	31/05/11	31/05/12	0	0	0	0	1	1	A
2009	14	O	68	09.658.429/0001-45	29/12/10	29/12/11	0	0	0	0	1	1	P
2009	14	O	67	30.206.312/0001-17	28/12/10	28/12/11	0	0	0	0	1	1	P
2006	14	O	009	130.696.402-49	15/02/07	18/02/11	0	0	0	0	1	1	E
Observação:													
Fonte: DR/AM													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													

UG/Gestão: Diretoria Regional do Amapá					CNPJ: 34.028.316/7624-61								
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	5	O	14	04.872.613/0001-70	29/12/09	01/01/11	0	0	3	3	0	0	E
2011	14	O	10	05.784.565/0001-20	21/05/11	01/11/11	0	0	8	8	0	0	E
2011	14	O	14	05.784.565/0001-20	25/07/11	01/11/11	0	0	4	4	0	0	E
2010	14	O	16	05.784.565/0001-20	22/11/10	22/05/11	0	0	9	9	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/AP													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional da Bahia						CNPJ: 34.028.316/0005-37							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	5	O	178	07.345.258/0001-79	03/12/10	03/12/11	0	0	42	42	1	1	A
2011	6	O	25	12.671.784/0001-69	23/03/11	23/03/12	1	1	0	0	0	0	A
2010	6	O	53	07.971.624/0001-03	20/04/10	15/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	7	O	80	07.855.231/0001-26	23/06/11	23/06/12	0	0	28	28	0	0	P
2009	14	O	3	73.834.483/0001-01	04/02/11	04/02/12	0	0	10	10	0	0	P
2010	14	O	131	03.127.317/0001-81	20/09/10	20/09/11	0	0	0	1	0	0	E
2007	14	O	69	16.256.083/0001-14	04/07/11	01/07/12	1	1	0	0	0	0	P
2007	14	O	23	42.171.207/0001-79	02/03/11	02/03/12	73	9	0	61	0	3	P
2011	14	E	112	00.237.789/0001-07	30/09/11	28/02/12	0	0	263	260	0	0	E
2011	14	E	111	45.517.604/0001-48	28/09/11	28/02/12	0	0	789	785	0	0	E
2011	14	E	110	08.543.708/0001-09	28/09/11	28/02/12	0	0	234	230	0	0	E
2011	14	E	16	00.237.789/0001-07	09/02/11	11/03/11	0	0	91	91	0	0	E
2011	14	E	40	00.237.789/0001-07	31/05/11	30/09/11	0	0	974	974	0	0	E
2011	14	E	48	00.237.789/0001-07	11/07/11	11/10/11	0	0	24	24	0	0	E

2010	14	E	96	05.784.565/0001-20	23/07/10	31/01/11	0	0	300	265	0	0	E
2010	14	E	174	00.237.789/0001-07	24/11/10	24/06/11	0	0	442	436	0	0	E
2010	14	E	175	00.237.789/0001-07	24/11/10	24/06/11	0	0	920	915	0	0	E
2009	14	O	128	175.423.085-72	01/11/11	01/11/12	0	0	0	0	1	1	P
2010	14	O	144	07.971.624/0001-03	07/10/11	07/10/12	0	0	11	11	0	0	P
2010	14	O	118	01.650.008/0001-66	30/09/11	30/09/12	0	0	0	0	0	2	A
2010	14	O	117	09.074.738/0001-78	28/09/11	28/09/12	0	0	0	0	0	3	A
2011	14	O	71	10.327.514/0001-00	19/09/11	19/09/12	0	0	0	0	0	3	A
2011	14	O	73	01.650.008/0001-66	14/09/11	14/09/12	0	0	0	0	0	4	A
2011	14	O	72	09.074.738/0001-78	14/09/11	14/09/12	0	0	0	0	0	13	A
2011	14	O	74	13.198.045/0001-64	12/09/11	12/09/12	0	0	0	0	0	6	A
2008	14	o	96	61.567.590/0001-23	18/07/11	18/07/12	0	0	0	0	0	1	A
2011	14	O	35	08.668.920/0001-94	06/05/11	06/05/12	0	2	0	5	0	0	E
2010	14	O	56	05.548.905/0001-14	01/05/11	01/05/12	0	0	0	0	0	2	E
2010	14	O	9	10.743.695/0001-55	03/02/11	03/02/12	0	0	0	0	1	1	E
2011	14	O	69	07.012.541/0001-89	08/09/11	08/09/12	0	0	0	0	1	1	A

Observação:

Fonte: DR/BA

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Brasília							CNPJ: 34.028.316/0007-07						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	2	O	67	03.283.967/0001-16	16/09/09	16/12/11	0	0	8	8	0	0	E
2008	5	O	44	01.708.458/0001-62	28/07/11	28/07/12	0	0	10	10	0	0	A
2010	6	O	81	08.965.970/0001-33	04/10/10	04/10/11	14	14	0	0	0	0	E
2009	7	O	28	05.924.588/0001-93	27/06/11	27/06/12	0	0	21	21	0	0	A
2011	14	O	74	09.232.169/0001-41	25/10/11	29/02/12	0	0	315	315	0	0	A
2011	14	O	61	00.237.789/0001-07	03/10/11	30/12/11	0	0	165	165	0	0	E
2011	14	O	59	00.237.789/0001-07	15/09/11	15/02/12	0	0	128	128	0	0	A
2010	14	O	56	07.258.147/0001-25	31/07/11	31/07/12	0	0	16	16	0	0	E
2011	14	O	26	07.572.511/0001-27	02/05/11	02/05/12	0	0	120	120	0	0	E
2011	14	O	19	07.572.511/0001-27	02/05/11	02/05/12	0	0	80	80	0	0	E

2011	14	O	20	07.572.511/0001-27	26/04/11	26/04/12	0	0	310	310	0	0	E
2011	14	O	11	07.572.511/0001-27	23/02/11	23/02/12	0	0	16	16	0	0	E
2011	14	O	10	05.204.100/0001-53	11/02/11	11/02/12	6	6	0	0	0	0	E
2010	14	O	112	07.572.511/0001-27	28/12/10	28/12/11	0	0	5	5	0	0	E
2011	14	O	34	09.232.169/0001-41	26/05/11	30/09/11	0	0	552	552	0	0	E
2009	14	O	62	73.952.905/0001-35	27/08/09	28/08/11	0	0	23	23	0	0	E
2009	14	O	68	10.557.227/0001-96	16/09/09	31/01/11	7	7	0	0	0	0	E
2010	14	O	90	07.572.511/0001-27	26/10/10	26/10/11	0	0	436	436	0	0	E
2010	14	O	94	07.572.511/0001-27	22/11/10	22/11/11	0	0	50	50	0	0	E
2010	14	O	108	07.572.511/0001-27	27/12/10	27/12/11	0	0	216	216	0	0	E
2009	14	O	7	00.706.148/0001-46	17/02/11	17/02/12	0	0	29	29	22	22	A

Observação:

Fonte: DR/BSB

Unidade Contratante (LMO)													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Ceará						CNPJ: 34.028.316/0010-02							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	5	O	58	01.116.942/0001-00	24/06/11	20/06/12	0	0	10	12	0	0	P
2007	7	O	69	06.888.220/0001-80	23/07/11	19/07/12	35	35	0	0	0	0	A
2008	14	O	107	73.834.483/0001-01	24/10/08	26/10/11	2	2	0	0	0	0	E
2010	14	O	100	07.950.793/0001-59	25/11/11	25/11/12	32	32	0	0	0	0	P
2011	14	O	92	07.950.793/0001-59	16/11/11	16/11/12	11	11	0	0	0	0	P
2010	14	O	28	07.143.845/0001-85	01/05/11	01/05/12	7	7	0	0	0	0	P
2009	14	O	23	09.476.235/0001-29	17/02/09	19/05/11	30	30	0	0	0	0	E
2011	14	O	88	03.873.484/0001-71	24/10/11	31/12/11	223	223	0	0	0	0	E
2011	14	O	86	03.873.484/0001-71	07/10/11	07/01/12	312	312	0	0	0	0	A
2011	14	O	85	03.873.484/0001-71	07/10/11	07/01/12	600	600	0	0	0	0	E
2011	14	O	59	03.873.484/0001-71	01/07/11	01/07/12	825	825	0	0	0	0	A
2011	14	O	5	07.572.511/0001-27	20/01/11	20/07/11	334	167	0	0	0	0	E
2011	14	O	8	07.572.511/0001-27	15/02/11	15/05/11	500	500	0	0	0	0	E
2011	14	O	31	09.232.169/0001-41	01/04/11	01/10/11	588	579	0	0	0	0	E
2010	14	O	32	05.784.565/0001-20	11/05/10	28/02/11	171	166	0	0	0	0	E

2011	14	O	32	07.572.511/0001-27	14/04/11	14/07/11	171	166	0	0	0	0	E
2011	14	O	41	07.572.511/0001-27	13/05/11	13/08/11	373	346	0	0	0	0	E
2011	14	O	79	09.232.169/0001-41	05/09/11	05/12/11	216	189	0	0	0	0	E
2010	14	O	90	07.572.511/0001-27	03/11/10	03/11/11	213	37	0	0	0	0	E
2010	14	O	92	07.572.511/0001-27	08/11/10	08/11/11	351	86	0	0	0	0	E
2010	14	O	97	07.572.511/0001-27	16/11/10	16/02/11	83	37	0	0	0	0	E
2011	14	O	80	10.650.017/0001-48	23/09/11	23/09/12	0	0	1	0	0	0	A
2009	14	O	21	230.229.493-91	03/04/11	03/04/12	1	1	0	0	0	0	P
2010	14	O	65	970.520.353-91	20/08/10	20/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	14	O	85	950.436.673-20	19/10/10	19/10/11	0	0	0	0	1	1	E

Observação:

Fonte: DR/CE

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Espírito Santo							CNPJ: 34.028.316/0012-66						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	5	O	26	04.252.363/0001-75	18/05/11	14/05/12	0	0	7	7	0	0	P
2009	7	O	26	05.276.664/0001-00	08/07/11	08/07/12	12	12	0	0	0	0	P
2011	14	O	36	09.232.169/0001-41	01/11/11	31/12/11	0	0	16	16	0	0	E
2011	14	O	35	09.232.169/0001-41	17/10/11	31/12/11	0	0	277	277	0	0	E
2011	14	O	29	08.543.708/0001-09	01/10/11	31/12/11	0	0	180	180	0	0	E
2011	14	O	28	08.543.708/0001-09	01/10/11	31/12/11	0	0	30	30	0	0	E
2011	14	O	30	08.543.708/0001-09	26/09/11	31/12/11	0	0	133	133	0	0	E
2008	14	O	23	03.577.294/0001-07	29/05/11	29/05/12	0	0	1	1	0	0	P
2011	14	O	2	07.752.099/0001-27	01/02/11	01/05/11	0	0	60	60	0	0	E
2011	14	O	3	07.752.099/0001-27	17/02/11	17/05/11	0	0	200	200	0	0	E
2010	14	O	4	05.784.565/0001-20	01/07/10	02/01/11	0	0	50	50	0	0	E
2010	14	O	5	00.237.789/0001-07	05/07/10	06/03/11	0	0	20	20	0	0	E
2011	14	O	8	07.752.099/0001-27	18/03/11	18/09/11	0	0	33	33	0	0	E
2011	14	O	10	09.232.169/0001-41	15/04/11	14/10/11	0	0	50	50	0	0	E
2010	14	O	12	07.752.099/0001-27	10/11/10	10/05/11	0	0	252	252	0	0	E

2010	14	O	13	07.752.099/0001-27	10/11/10	10/05/11	0	0	36	36	0	0	E
2011	14	O	15	09.232.169/0001-41	01/06/11	30/09/11	0	0	640	640	0	0	E
2010	14	O	16	07.752.099/0001-27	17/12/10	17/03/11	0	0	33	33	0	0	E
2011	14	O	16	08.543.708/0001-09	02/06/11	30/09/11	0	0	480	480	0	0	E
Observação:													
Fonte: DR/ES													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Goiás							CNPJ: 34.028.316/0013-47						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	7	O	3	07.694.975/0001-06	30/01/11	30/01/12	0	0	9	9	0	0	A
2011	14	O	55	11.443.028/0001-10	01/08/11	09/08/11	0	0	8	8	0	0	E
2011	14	O	61	11.443.028/0001-10	19/09/11	19/11/11	0	0	8	8	0	0	E
2011	14	O	35	21.247.010/0001-04	31/05/11	31/05/12	0	0	69	69	0	0	A
2010	14	O	18	21.247.010/0001-04	15/04/10	15/04/11	0	0	35	35	0	0	E
2011	14	O	67	08.543.708/0001-09	03/11/11	03/11/12	0	0	232	396	0	0	A
2011	14	O	48	02.282.245/0001-84	04/07/11	04/07/12	2	2	0	0	0	0	A
2010	14	O	51	08.965.970/0001-33	09/08/10	09/08/11	8	8	0	0	0	0	E
2010	14	O	84	03.314.750/0001-26	03/11/10	31/01/12	0	0	907	907	0	0	E
2010	14	O	97	09.362.580/0001-31	17/01/11	17/04/11	2	2	0	0	0	0	E
2009	14	O	4	05.614.034/0001-90	24/01/11	25/01/12	0	0	6	6	4	4	E
Observação:													
Fonte: DR/GO													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Maranhão						CNPJ: 34.028.316/0034-71							

Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	5	O	34	02.539.643/0001-33	05/07/11	04/07/12	0	0	10	10	0	0	P
2009	6	O	21	03.873.174/0001-57	15/10/11	14/10/12	0	0	2	2	0	0	P
2009	7	O	21	03.873.174/0001-57	15/10/11	14/10/12	0	0	5	5	0	0	P
2009	14	O	21	03.873.174/0001-57	15/10/11	14/10/12	0	0	3	3	0	0	P
2009	14	O	21	03.873.174/0001-57	15/10/11	14/10/12	0	0	3	3	0	0	P
2011	14	E	3	02.762.506/0001-63	01/02/11	31/05/11	0	0	52	52	0	0	E
2011	14	E	19	02.762.506/0001-63	11/07/11	31/01/12	0	0	446	446	0	0	E
2010	14	E	37	02.762.506/0001-63	10/12/10	09/06/11	0	0	255	255	0	0	E
2010	14	O	1	07.533.543/0001-13	22/02/11	21/02/12	0	0	4	4	4	4	P
Observação:													
Fonte: DR/MA													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Minas Gerais							CNPJ: 34.028.316/0015-09						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação o do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	5	O	193	07.805.642/0001-07	01/11/11	01/11/12	1	1	2	2	0	0	A
2011	5	O	188	05.869.736/0001-14	10/10/11	10/10/12	0	0	8	8	0	0	A
2011	5	O	146	71.447.056/0001-37	22/08/11	22/08/12	0	0	28	28	0	0	A
2009	5	O	253	71.447.056/0001-37	30/07/11	30/07/12	0	0	28	28	0	0	P
2011	5	O	110	03.328.305/0001-15	13/06/11	13/06/12	0	0	0	0	1	1	A
2009	5	O	159	07.805.642/0001-07	20/05/11	20/05/12	1	1	2	2	0	0	P
2011	5	O	59	07.805.642/0001-07	13/04/11	13/04/12	0	0	31	31	0	0	A
2008	5	O	4	00.692.444/0001-35	17/01/11	17/01/12	3	3	5	5	0	0	P
2006	5	O	247	71.447.056/0001-37	28/08/06	15/09/11	0	0	28	28	0	0	E
2006	5	O	372	01.501.719/0001-79	01/12/06	31/01/11	0	0	49	49	1	1	E
2011	6	O	173	05.433.216/0001-64	05/09/11	05/02/12	2	2	0	0	0	0	P
2010	6	O	316	07.981.691/0001-09	27/12/10	27/12/11	2	2	0	0	0	0	E

2010	6	O	28	05.478.626/0001-21	23/02/10	23/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2010	6	O	176	05.296.914/0001-65	04/08/10	04/02/11	1	1	0	0	0	0	E
2008	7	O	296	08.144.738/0001-34	11/09/11	11/09/12	0	0	2	2	0	0	P
2010	7	O	144	04.899.631/0001-45	17/06/11	17/06/12	0	0	9	11	0	0	E
2009	7	O	151	05.924.588/0001-93	27/05/11	27/05/12	0	0	20	25	0	0	P
2011	7	O	17	12.423.368/0001-41	14/02/11	14/02/12	0	0	16	18	0	0	P
2010	7	O	27	07.637.617/0001-61	09/02/11	09/02/12	0	0	27	32	0	0	E
2009	7	O	3	05.924.588/0001-93	04/02/11	04/02/12	0	0	34	42	0	0	P
2008	7	O	273	07.071.877/0001-12	02/12/08	04/12/11	0	0	1	1	0	0	E
2009	7	O	348	08.484.307/0001-17	01/12/09	31/01/11	0	0	8	8	0	0	E
2010	14	O	113	03.790.751/0001-47	27/05/11	27/05/12	5	5	0	0	0	0	P
2006	14	O	393	05.905.322/0001-01	02/03/07	05/03/11	0	0	4	4	0	0	E
2010	14	O	203	42.771.386/0001-85	03/09/11	03/09/12	150	150	0	0	0	0	P
2010	14	O	202	17.278.904/0001-86	03/09/11	03/09/12	270	270	0	0	0	0	P
2011	14	O	215	03.314.750/0001-26	03/11/11	03/11/12	0	0	1726	1726	0	0	P
2011	14	O	213	04.338.073/0001-49	03/11/11	03/11/12	0	0	680	680	0	0	P
2011	14	O	214	03.873.484/0001-71	03/11/11	03/06/12	0	0	5256	5256	0	0	A
2010	14	O	151	05.296.914/0001-65	21/09/11	21/09/12	0	0	9	11	0	0	P
2011	14	O	133	05.853.754/0001-08	11/07/11	11/01/12	0	0	1636	1636	0	0	E
2009	14	O	173	73.887.424/0001-93	12/06/11	12/06/12	0	0	0	0	1	1	P
2011	14	O	83	03.623.340/0001-67	23/05/11	23/05/12	0	0	13	13	0	0	P
2010	14	O	25	06.189.611/0001-06	17/03/11	17/03/12	0	0	43	43	0	0	P
2010	14	O	41	03.468.016/0001-11	09/03/11	09/03/12	1	1	0	0	0	0	P
2011	14	O	7	03.623.340/0001-67	24/01/11	24/01/12	0	0	14	17	0	0	E
2011	14	O	3	03.623.340/0001-67	24/01/11	24/01/12	0	0	3	3	0	0	E
2010	14	O	10	06.189.611/0001-06	13/01/11	13/01/12	0	0	22	22	0	0	P
2011	14	O	22	03.314.750/0001-26	17/02/11	31/03/11	0	0	100	100	0	0	E
2011	14	O	23	08.543.708/0001-09	10/02/11	31/03/11	0	0	200	200	0	0	E
2011	14	O	35	73.952.905/0001-35	21/03/11	21/08/11	0	0	195	195	0	0	E
2011	14	O	36	03.314.750/0001-26	21/03/11	21/09/11	0	0	90	90	0	0	E
2011	14	O	60	08.543.708/0001-09	11/04/11	11/10/11	0	0	183	183	0	0	A
2011	14	O	79	73.952.905/0001-35	02/05/11	02/11/11	0	0	810	810	0	0	E
2011	14	O	80	03.314.750/0001-26	02/05/11	02/11/11	0	0	1572	1572	0	0	E
2011	14	O	81	03.873.484/0001-71	02/05/11	30/01/12	0	0	4332	4332	0	0	E
2010	14	O	116	05.853.754/0001-08	10/05/10	10/05/11	0	0	222	277	0	0	E
2010	14	O	119	00.237.789/0001-07	17/05/10	17/07/11	0	0	736	736	0	0	E
2011	14	O	162	04.338.073/0001-49	23/08/11	23/11/11	0	0	600	600	0	0	E
2010	14	O	227	86.915.691/0001-79	08/11/10	09/02/12	0	0	4	4	0	0	P
2010	14	O	271	73.952.905/0001-35	10/11/10	10/05/11	0	0	780	780	0	0	E
2010	14	O	272	03.314.750/0001-26	18/11/10	18/05/11	0	0	360	277	0	0	E

2010	14	O	273	08.543.708/0001-09	18/11/10	18/05/11	0	0	366	366	0	0	E
2010	14	O	274	03.873.484/0001-71	16/11/10	16/05/11	0	0	1500	1500	0	0	E
2008	14	O	297	00.155.983/0001-35	10/09/08	12/01/11	0	0	20	25	0	0	E
2010	14	O	320	03.314.750/0001-26	06/01/11	06/07/11	0	0	50	50	0	0	E
2010	14	O	321	08.543.708/0001-09	05/01/11	05/07/11	0	0	160	160	0	0	E
2008	14	O	262	03.773.834/0001-28	06/09/11	06/09/12	0	0	0	0	5	5	P
2008	14	O	236	09.065.084/0001-16	14/08/11	14/08/12	0	0	0	0	3	3	P
2008	14	O	217	09.399.703/0001-09	04/08/11	04/08/12	0	0	0	0	4	4	P
2011	14	O	104	06.227.199/0001-71	10/06/11	10/06/12	0	0	0	0	3	3	P
2009	14	O	175	03.773.834/0001-28	03/06/11	03/06/12	0	0	0	0	4	4	P
2011	14	O	103	01.061.021/0001-80	02/06/11	02/06/12	0	0	0	0	3	3	A
2008	14	O	476	01.322.094/0001-88	21/01/11	21/01/12	0	0	0	0	1	1	P
2010	14		127	05.614.034/0001-90	01/06/10	09/06/11	0	0	0	0	3	3	P
2009	14	O	182	05.614.034/0001-90	01/06/09	02/06/11	0	0	0	0	3	3	E
2009	14	O	419	09.597.484/0001-72	04/01/10	04/01/11	0	0	0	0	2	2	E
2009	14	O	420	09.662.219/0001-20	04/01/10	04/01/11	0	0	0	0	5	5	E
2010		O	92	65.143.133/0001-62	30/03/10	30/12/11	0	0	0	0	5	5	E
2011		O	15	65.143.133/0001-62	07/02/11	07/08/11	0	0	0	0	5	5	E
2011		O	26	65.143.133/0001-62	21/02/11	21/08/11	0	0	0	0	5	5	E
2011		O	53	65.143.133/0001-62	11/04/11	11/07/11	0	0	0	0	5	5	E
2011		O	70	65.143.133/0001-62	19/04/11	19/11/11	0	0	0	0	5	5	E
2011		O	73	65.143.133/0001-62	19/04/11	19/10/11	0	0	0	0	5	5	E
2010		O	156	02.928.194/0001-15	29/06/10	28/04/11	0	0	0	0	3	3	E
2010		O	282	65.143.133/0001-62	22/11/10	22/05/11	0	0	0	0	5	5	E

Observação:

Fonte: DR/MG

Unidade Contratante	
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
UG/Gestão: Diretoria Regional do Mato Grosso do Sul	CNPJ: 34.028.316/0009-60
Informações sobre os contratos	

Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	5	O	29	08.195.618/0001-66	31/07/11	31/07/12	0	0	5	5	1	1	P
2009	7	O	15	11.300.140/0001-00	03/07/11	03/07/12	0	0	13	13	0	0	P
2011	14	O	56	03.873.484/0001-71	01/10/11	31/12/11	0	0	602	450	0	0	E
2011	14	O	22	03.873.484/0001-71	08/06/11	30/09/11	0	0	552	770	0	0	E
2010	14	O	56	10.492.129/0001-18	27/10/10	27/10/11	0	0	211	188	0	0	E
2010	14	O	21	401.826.811-49	20/05/11	20/05/12	0	0	0	0	1	1	P
2008	14	O	17	04.409.004/0001-89	04/04/11	04/04/12	0	0	1	1	2	2	P
Observação:													
Fonte: DR/MS													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Mato Grosso							CNPJ: 34028316/0016-90						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	5	O	16	03.627.226/0001-05	01/04/11	01/04/12	0	0	5	5	0	0	A
2010	5	E	83	03.064.765/0001-83	06/12/10	06/03/11	0	0	10	10	0	0	E
2006	5	O	108	72.609.829/0001-05	02/01/07	01/01/11	0	0	10	10	0	0	E
2010	7	O	93	05.042.708/0001-29	10/01/11	10/01/12	1	1	0	0	0	0	E
2011	14	O	69	36.910.602/0001-23	22/08/11	22/08/12	25	25	0	0	0	0	A
2006	14	O	20	36.910.602/0001-23	21/08/06	20/08/11	36	24	0	0	0	0	E
2011	14	E	106	05.784.565/0001-20	31/10/11	31/12/11	0	0	177	66	0	0	E
2010	14	O	59	05.042.708/0001-29	02/10/11	31/12/11	0	0	0	0	1	1	E
2011	14	O	88	02.762.506/0001-63	30/09/11	30/12/11	0	0	170	0	0	0	E
2010	14	O	55	05.042.708/0001-29	21/09/11	31/12/11	5	5	0	0	0	0	E
2011	14	O	56	02.762.506/0001-63	25/07/11	25/01/12	0	0	87	22	0	0	E
2011	14	O	1	05.784.565/0001-20	10/01/11	10/07/11	0	0	25	9	0	0	E
2011	14	O	3	05.784.565/0001-20	14/01/11	14/04/11	0	0	44	32	0	0	E
2011	14	O	17	05.784.565/0001-20	01/04/11	01/06/11	0	0	66	26	0	0	E
2011	14	O	18	05.784.565/0001-20	01/05/11	01/07/11	0	0	61	5	0	0	E

2011	14	O	22	05.784.565/0001-20	02/05/11	02/07/11	0	0	50	13	0	0	E
2010	14	O	74	05.784.565/0001-20	08/11/10	08/11/11	0	0	40	20	0	0	E
2011	14	E	76	06.150.407/0001-81	19/09/11	19/03/12	0	0	0	0	6	6	E
2011	14	O	41	06.150.407/0001-81	06/09/11	06/09/12	0	0	9	9	0	0	A
2006	14	O	11	03.230.587/0001-13	01/03/06	03/05/11	0	0	9	9	0	0	E
2010	14	O	11	537.313.101-63	16/03/10	16/03/11	0	0	0	0	1	1	E
2011	14	E	24	05.784.565/0001-20	06/05/11	05/09/11	0	0	8	8	0	0	E
2010	14	O	28	568.298.091-34	18/05/10	18/05/11	0	0	0	0	1	1	E
2006	14	O	55	62.289.327/0001-82	14/08/06	16/09/11	0	0	0	0	6	6	E
Observação:													
Fonte: DR/MT													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Pará							CNPJ: 34.028.316/0018-51						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	2	O	62	00.865.761/0001-06	05/05/11	05/05/12	0	0	2	2	0	0	P
2011	14	O	73	05.619.593/0001-92	14/09/11	31/12/11	0	0	1007	1007	0	0	E
2011	14	O	77	05.619.593/0001-92	14/09/11	31/12/11	340	340	0	0	0	0	E
2009	14	O	20	10.389.558/0001-64	16/04/11	16/04/12	0	0	2	2	0	0	P
2011	14	O	11	05.619.593/0001-92	01/03/11	01/09/11	0	0	274	274	0	0	E
2011	14	O	25	05.619.593/0001-92	28/04/11	28/08/11	0	0	568	568	0	0	E
2010	14	O	78	05.619.593/0001-92	30/11/10	30/05/11	0	0	623	623	0	0	E
2010	14	O	79	05.619.593/0001-92	16/11/10	16/05/11	383	383	0	0	0	0	E
2007	14	O	42	08.261.465/0001-08	20/06/11	20/06/12	0	0	0	0	5	5	E
2011	14	O	21	479.690.082-91	06/04/11	05/04/12	0	0	0	0	1	1	P
2010	14	O	8	479.690.082-91	08/03/10	08/03/11	0	0	0	0	1	1	E
2008	14	O	86	05.614.034/0001-90	10/11/08	11/11/11	0	0	7	7	9	9	E
Observação:													
Fonte: DR/PA													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional da Paraíba							CNPJ: 34.028.316/0019-32						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	2	O	39	10.513.220/0001-72	01/07/11	30/06/12	0	0	17	17	0	0	A
2009	2	O	3	03.447.167/0001-93	01/02/09	01/02/12	0	0	16	16	0	0	E
2009	5	O	7	07.395.989/0001-29	22/04/11	22/04/12	0	0	11	11	1	1	A
2011	7	O	29	35.519.164/0001-04	01/06/11	01/06/12	0	0	4	4	0	0	A
2011	7	O	3	04.307.657/0001-57	17/01/11	17/01/12	0	0	4	4	0	0	E
2009	14	O	34	07.395.989/0001-29	03/11/11	02/03/12	0	0	2	2	0	0	A
2009	14	o	61	06.052.745/0001-80	04/01/11	04/01/12	0	0	37	37	0	0	a
2008	14	O	32	09.219.122/0001-48	10/05/11	10/05/12	3	3	0	0	0	0	A
2011	14	O	1	26.838.755/0001-53	10/01/11	10/07/11	0	0	6	6	0	0	E
2011	14	o	13	26.838.755/0001-53	01/02/11	01/09/11	0	0	51	51	0	0	E
2011	14	O	40	05.784.565/0001-20	15/06/11	15/12/11	0	0	156	156	0	0	E
2010	14	O	59	00.237.789/0001-07	05/07/10	01/01/11	0	0	28	28	0	0	E
2010	14	O	100	26.838.755/0001-53	16/11/10	16/05/11	0	0	80	80	0	0	E
2010	14	O	58	03.775.655/0001-20	02/07/11	01/01/12	0	0	6	6	4	4	A
2007		O	82	08.706.467/0001-63	02/07/11	02/07/12	0	0	26	26	50	50	A
Observação:													
Fonte: DR/PB													

Unidade Contratante	
Nome: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
UG/Gestão: Diretoria Regional de Pernambuco	CNPJ: 34.028.316/0021-57
Informações sobre os contratos	

Ano do contrato o	Área	Nat	Identificaç ão do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	5	O	8	05.529.153/0001-44	19/01/11	19/01/12	0	0	13	13	1	1	E
2011	7	O	50	07.082.532/0001-64	29/11/11	29/11/12	0	0	4	4	0	0	A
2009	7	O	69	09.355.979/0001-95	22/09/09	23/09/11	0	0	3	3	0	0	E
2009	7	O	94	05.412.776/0001-32	27/11/09	28/11/11	0	0	4	4	0	0	E
2010	14	O	32	08.985.178/0001-40	12/05/11	12/05/12	2	2	0	0	0	0	A
2010	14	O	41	06.052.745/0001-80	02/09/11	02/09/12	0	0	121	121	0	0	A
2011	14	O	89	02.762.506/0001-63	13/10/11	31/12/11	0	0	592	592	0	0	E
2011	14	O	90	02.762.506/0001-63	11/10/11	31/12/11	0	0	188	188	0	0	E
2010	14	O	82	11.688.159/0001-67	09/09/11	09/09/12	0	0	12	12	0	0	A
2011	14	O	39	03.873.484/0001-71	01/09/11	01/03/12	0	0	489	489	0	0	E
2011	14	O	32	03.873.484/0001-71	01/04/11	31/01/12	0	0	171	171	0	0	E
2011	14	O	33	03.873.484/0001-71	02/04/11	31/01/12	0	0	771	771	0	0	E
2011	14	O	36	03.873.484/0001-71	10/06/11	31/01/12	0	0	372	372	0	0	E
2011	14	O	37	03.873.484/0001-71	10/06/11	31/01/12	0	0	483	483	0	0	E
2010	14	O	57	07.572.511/0001-27	21/07/10	15/07/11	0	0	2454	2454	0	0	E
2011	14	O	62	02.762.506/0001-63	11/08/11	11/10/11	0	0	606	606	0	0	E
2010	14	O	126	03.873.484/0001-71	01/11/10	01/04/11	0	0	403	403	0	0	E
2010	14	O	128	03.873.484/0001-71	09/12/10	09/06/11	0	0	678	678	0	0	E
2010	14	O	139	03.873.484/0001-71	03/01/11	03/01/12	0	0	28	28	0	0	E
2007	14	O	48	05.848.145/0001-60	17/08/11	13/08/12	0	0	6	6	1	1	A
2011	14	O	16	06.886.119/0001-90	24/02/11	24/02/12	0	0	12	12	0	0	A
2009	14	O	11	03.910.210/0001-05	17/02/11	17/02/12	0	0	2	2	3	3	E
2009	14	O	12	05.614.034/0001-90	16/02/09	16/02/11	0	0	12	12	5	5	E
2010	14	O	31	521.666.784-91	31/05/10	31/05/11	0	0	0	0	1	1	E
2011	14	O	96	521.666.784-91	19/12/11	31/12/11	0	0	0	0	1	1	E
Observação:													
Fonte: DR/PE													

Unidade Contratante	
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
UG/Gestão: Diretoria Regional do Piauí	CNPJ: 34028316/0022-38

Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	5	O	89	07.157.877/0001-30	22/12/09	02/01/12	0	0	3	3	1	1	P
2010	14	O	61	05.784.565/0001-20	16/11/10	15/11/11	0	0	524	524	0	0	E
Observação: Fonte: DR/PI													

Unidade Contratante													
Nome: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Paraná							CNPJ: 34.028.316/0020-76						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	2	O	70	79.283.065/0003-03	28/09/11	28/12/11	0	0	8	8	0	0	P
2010	5	O	79	80.043.904/0001-33	10/07/11	10/07/12	0	0	6	6	1	1	A
2011	6	O	97	12.671.784/0001-69	21/09/11	20/09/12	2	2	0	0	0	0	A
2010	7	O	163	04.231.640/0001-63	13/11/11	13/11/12	0	0	2	2	0	0	A
2011	7	O	96	80.275.290/0001-15	22/08/11	22/08/12	0	0	1	1	0	0	A
2011	7	O	95	07.293.726/0001-09	22/08/11	22/08/12	0	0	8	8	0	0	A
2010	7	O	10	06.993.808/0001-01	18/02/11	18/02/12	0	0	2	2	0	0	A
2009	7	E	25	86.915.691/0001-79	02/03/09	04/06/11	0	0	4	4	0	0	E
2010	14	O	11	82.411.885/0001-86	02/03/11	02/03/12	0	0	9	9	0	0	E
2010	14	O	6	00.628.830/0001-68	02/03/11	02/03/12	0	0	5	5	0	0	P
2007	14	O	193	78.344.603/0001-06	05/12/11	02/12/12	60	36	0	0	0	0	A
2011	14	O	136	03.314.750/0001-26	09/11/11	09/05/12	0	0	53	128	0	0	A
2011	14	O	62	03.314.750/0001-26	02/06/11	02/01/12	0	0	167	166	0	0	E
2011	14	O	47	03.314.750/0001-26	18/05/11	18/05/12	0	0	118	189	0	0	A

2010	14	O	49	10.805.776/0001-32	08/05/11	08/05/12	0	0	22	22	0	0	A
2011	14	O	48	03.314.750/0001-26	04/05/11	04/01/12	0	0	80	62	0	0	E
2011	14	O	35	03.314.750/0001-26	01/04/11	01/04/12	0	0	68	50	0	0	E
2011	14	O	10	03.314.750/0001-26	28/01/11	28/01/12	0	0	22	34	0	0	E
2010	14	O	78	09.232.169/0001-41	01/07/10	28/03/11	0	0	120	57	0	0	E
2010	14	O	166	03.314.750/0001-26	17/11/10	31/01/12	0	0	231	190	0	0	E
2010	14	O	179	03.314.750/0001-26	01/12/10	31/01/12	0	0	199	151	0	0	E
2008	14	O	138	02.896.133/0001-13	18/08/11	18/08/12	0	0	1	1	1	1	A
2008	14	O	103	01.620.860/0001-90	27/06/11	27/06/12	0	0	1	1	6	6	A
2007	14	O	39	03.802.018/0001-03	20/04/11	16/04/12	0	0	2	2	4	4	A
2011	14	O	22	00.196.526/0001-99	02/03/11	02/03/12	0	0	3	3	3	3	A
2011	14	O	21	06.168.388/0001-10	21/02/11	21/02/12	0	0	3	3	4	4	A
2008	14	O	162	73.887.424/0001-93	25/09/08	02/10/11	0	0	2	2	14	14	E
2010	14	O	O	00.196.526/0001-99	06/12/10	06/12/10	0	0	3	3	3	3	A
2005	14	O	169	00.706.148/0001-46	05/10/05	05/01/11	0	0	2	2	3	3	E
2005	14	O	216	06.168.388/0001-10	14/12/05	13/01/11	0	0	2	2	4	4	E
2005	14	O	217	00.706.148/0001-46	27/12/05	26/01/11	0	0	2	2	3	3	E

Observação:

Fonte: DR/PR

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Rio de Janeiro							CNPJ: 34.028.316/0002-94						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	2	O	35	00.570.566/0001-59	14/10/11	14/10/12	24	24	0	0	0	0	E
2009	5	O	40	67.071.001/0001-06	31/05/11	01/06/12	0	0	1	1	0	0	A
2010	5	O	4	00.799.480/0001-00	28/01/11	28/01/12	0	0	35	35	1	1	A
2011	7	O	141	01.487.638/0001-61	20/12/11	20/12/12	9	9	0	0	0	0	A
2011	7	O	140	00.538.383/0001-56	19/12/11	19/12/12	0	0	24	24	0	0	A
2011	7	O	13	00.987.137/0001-81	02/03/11	02/03/12	0	0	2	2	0	0	A
2007	7	O	42	02.182.621/0001-69	10/05/07	26/12/11	0	0	15	15	0	0	P
2010	12	O	29	42.515.478/0001-02	02/09/11	02/09/12	7	7	1	1	0	0	A

2006	14	O	98	02.716.938/0001-38	21/08/06	20/08/11	1	1	0	0	0	0	E
2011	14	O	114	01.487.638/0001-61	08/11/11	08/11/12	24	24	0	0	0	0	A
2011	14	O	13	00.987.137/0001-81	02/03/11	02/03/12	4	4	0	0	0	0	A
2006	14	O	32	00.482.840/0001-38	13/04/06	14/10/11	9	9	0	0	0	0	E
2011	14	O	85	03.873.484/0001-71	12/09/11	12/03/12	0	0	344	344	0	0	A
2011	14	O	86	03.873.484/0001-71	12/09/11	12/03/12	0	0	369	369	0	0	A
2011	14	O	51	03.873.484/0001-71	01/07/11	31/12/11	0	0	180	180	0	0	A
2011	14	O	45	03.873.484/0001-71	11/06/11	10/06/12	0	0	1397	1397	0	0	A
2011	14	O	27	03.873.484/0001-71	08/04/11	11/10/11	0	0	1576	1576	0	0	E
2011	14	O	29	03.873.484/0001-71	11/04/11	04/01/12	0	0	646	646	0	0	E
2011	14	O	30	03.873.484/0001-71	19/04/11	10/06/11	0	0	646	646	0	0	E
2010	14	E	33	05.784.565/0001-20	23/09/10	31/01/11	0	0	374	374	0	0	E
2010	14	O	45	03.873.484/0001-71	10/11/10	10/04/11	0	0	3040	3040	0	0	E
2011	14	O	46	03.873.484/0001-71	11/06/11	10/08/11	0	0	516	516	0	0	E
2010	14	O	47	03.873.484/0001-71	11/11/10	10/04/11	0	0	752	752	0	0	E
2011	14	O	53	03.873.484/0001-71	01/07/11	30/07/11	0	0	60	60	0	0	E
2011	14	O	66	03.873.484/0001-71	01/08/11	04/01/12	0	0	60	60	0	0	E
2006	14	O	68	73.887.424/0004-36	02/05/06	02/05/11	0	0	0	0	1	1	E
2011	14	O	68	03.873.484/0001-71	11/08/11	04/01/12	0	0	1363	1363	0	0	E
2011	14	O	69	03.873.484/0001-71	11/08/11	04/01/12	0	0	430	430	0	0	E
2011	14	O	99	03.873.484/0001-71	03/10/11	02/12/11	0	0	1698	1698	0	0	E
2011	14	O	100	03.873.484/0001-71	03/10/11	02/12/11	0	0	504	504	0	0	E
2011	14	O	122	03.873.484/0001-71	05/12/11	05/01/12	0	0	634	634	0	0	E
2011	14	O	123	03.873.484/0001-71	01/12/11	05/01/12	0	0	19	19	0	0	E
2011	14	O	124	03.873.484/0001-71	05/12/11	05/01/12	0	0	252	252	0	0	E
2011	14	O	18	73.887.424/0001-93	01/10/11	30/03/12	0	0	56	56	0	0	A
2006	14	O	2	03.851.171/0001-12	02/01/06	02/01/11	0	0	0	0	12	12	E
2010	14	O	21	71.581.599/0001-42	02/08/10	01/08/11	0	0	0	0	6	6	E
2005	14	O	30	73.887.424/0004-36	01/04/05	29/03/11	7	7	23	23	44	44	E

Observação:

Fonte: DR/RJ

Unidade Contratante	
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	
UG/Gestão: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte	CNPJ: 34.028.316/0025-80
Informações sobre os contratos	

Ano do contrato	Área	Nat	Identificaçã o do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	5	O	44	10.513.220/0001-72	16/08/11	16/08/12	0	0	9	9	1	1	P
2011	7	O	2	04.307.657/0001-57	21/02/11	21/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2010	7	O	15	07.917.311/0001-69	05/04/10	04/01/11	0	0	1	1	0	0	E
2008	14	O	3	00.471.150/0001-83	24/01/11	24/01/12	0	0	26	26	0	0	A
2011	14	O	22	05.784.565/0001-20	13/04/11	30/06/11	0	0	87	85	0	0	E
2011	14	O	29	05.784.565/0001-20	09/05/11	30/06/11	0	0	33	32	0	0	E
2010	14	O	61	05.784.565/0001-20	09/11/10	09/05/11	0	0	501	496	0	0	E
2011	14	O	60	05.856.074/0001-48	19/09/11	19/02/12	0	0	103	91	0	0	E
2010	14	O	43	08.469.769/0001-65	22/07/11	22/07/12	1	1	0	0	0	0	P
2011	14	E	23	02.567.270/0001-04	02/05/11	02/08/11	0	0	3	3	0	0	E
2011	14	O	45	05.856.074/0001-48	01/07/11	30/09/11	0	0	480	453	0	0	E
2011	14	E	68	07.901.268/0001-43	04/10/11	03/04/12	0	0	4	4	2	2	A
2008	14	O	85	07.901.268/0001-43	07/01/11	07/01/12	0	0	1	1	1	1	P
2008	14	O	84	05.614.034/0001-90	05/01/09	07/07/11	0	0	4	4	3	2	E
Observação:													
Fonte: DR/RN													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Rondônia							CNPJ: 34.028.316/0027-42						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2007	5	O	52	07.848.223/0001-52	13/07/11	09/07/12	0	0	7	5	0	2	P
2008	8	O	39	01.108.663/0001-97	02/05/08	04/12/11	2	2	0	0	0	0	E
2007	14	O	134	03.499.322/0001-15	01/11/07	04/11/11	0	0	36	36	0	0	E
2011	14	O	28	73.952.905/0001-35	24/05/11	23/08/11	0	0	204	124	0	0	E
2010	14	O	110	73.952.905/0001-35	23/11/10	23/05/11	0	0	318	318	0	0	E
2010	14	O	74	07.259.692/0001-36	13/09/10	13/09/11	0	0	1	1	2	2	E
Observação:													
Fonte: DR/RO													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Roraima					CNPJ: 34.028.316/8056-16								
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	7	E	12	08.635.756/0001-19	03/11/11	02/02/12	0	0	1	1	0	0	E
2010	7	O	14	08.635.756/0001-19	06/09/10	06/09/11	0	0	1	1	0	0	E
2011	14	O	10	08.635.756/0001-19	12/10/11	12/01/12	0	0	37	37	0	0	E
2011	14	O	7	08.635.756/0001-19	11/07/11	10/07/12	0	0	22	22	0	0	A
2011	14	O	5	08.635.756/0001-19	16/05/11	15/07/11	0	0	25	25	0	0	E
2011	14	O	6	12.704.107/0001-08	24/06/11	24/06/12	0	0	1	1	1	1	A
2010	14	E	19	73.471.989/0096-56	27/10/10	27/02/11	0	0	1	1	2	2	E
Observação:													
Fonte: DR/RR													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional do Rio Grande do Sul						CNPJ: 34.028.316/0026-61							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2008	1	O	44	94.331.832/0001-34	22/02/11	21/02/12	3	3	0	0	0	0	P
2010	2	O	92	08.999.313/0001-07	12/04/11	11/04/12	0	0	8	8	0	0	P
2010	7	O	160	09.310.539/0001-11	12/07/11	11/07/12	0	0	5	5	0	0	P
2008	14	O	41	03.149.832/0001-62	27/02/11	26/02/12	2	2	0	0	0	0	A
2007	14	O	4	90.785.650/0001-82	12/05/11	11/05/12	38	5	0	30	0	1	A
2007	14	O	61	29.262.052/0004-60	10/02/11	09/02/12	38	13	0	21	0	1	A
2011	14	O	149	07.752.099/0004-70	15/09/11	14/03/12	0	0	168	144	0	0	A
2010	14	O	41	10.757.529/0001-08	09/03/11	08/03/12	0	0	0	0	1	1	P

2011	14	O	2	07.752.099/0004-70	11/01/11	31/03/11	0	0	255	255	0	0	E
2011	14	O	3	73.952.905/0001-35	11/01/11	31/03/11	0	0	33	33	0	0	E
2011	14	O	9	07.752.099/0004-70	17/01/11	01/04/11	0	0	54	54	0	0	E
2011	14	O	10	73.952.905/0001-35	17/01/11	01/04/11	0	0	28	28	0	0	E
2011	14	O	41	07.752.099/0004-70	14/03/11	31/05/11	0	0	246	246	0	0	E
2011	14	O	42	07.752.099/0004-70	14/03/11	31/05/11	0	0	18	18	0	0	E
2011	14	O	53	07.752.099/0004-70	01/04/11	30/06/11	0	0	255	255	0	0	E
2011	14	O	56	07.752.099/0004-70	02/04/11	31/05/11	0	0	36	36	0	0	E
2011	14	O	83	07.752.099/0004-70	01/06/11	30/09/11	0	0	424	424	0	0	E
2011	14	O	84	07.752.099/0004-70	01/06/11	30/09/11	0	0	28	28	0	0	E
2011	14	O	88	07.752.099/0004-70	01/06/11	30/09/11	0	0	36	36	0	0	E
2011	14	O	100	07.752.099/0004-70	01/07/11	29/09/11	0	0	231	231	0	0	E
2010	14	O	151	05.784.565/0001-20	23/07/10	22/03/11	0	0	35	35	0	0	E
2011	14	O	153	07.752.099/0004-70	03/10/11	20/01/12	0	0	230	230	0	0	E
2011	14	O	154	07.752.099/0004-70	03/10/11	20/01/12	0	0	14	14	0	0	E
2011	14	E	161	07.752.099/0004-70	21/09/11	20/01/12	0	0	100	35	0	0	E
2011	14	E	186	07.752.099/0004-70	03/10/11	20/01/12	0	0	100	89	0	0	E
2011	14	O	187	07.752.099/0004-70	03/10/11	20/01/12	0	0	20	20	0	0	E
2010	14	O	315	07.752.099/0004-70	13/12/10	12/03/11	0	0	246	246	0	0	E
2010	14	O	316	07.752.099/0004-70	13/12/10	12/03/11	0	0	18	18	0	0	E
2010	14	O	318	73.952.905/0001-35	13/12/10	12/03/11	0	0	165	165	0	0	E
2010	14	O	319	73.952.905/0001-35	13/12/10	12/03/11	0	0	96	96	0	0	E
2006	14	O	524	07.084.096/0001-62	21/12/06	20/01/12	0	0	31	31	0	0	E
2010	14	O	126	935.060.070-68	27/05/11	26/05/12	0	0	0	0	1	1	P
2010	14	O	77	003.498.930-71	27/04/11	26/04/12	0	0	0	0	1	1	P
2008	14	O	73	07.161.152/0001-15	17/03/11	16/03/12	0	0	0	0	8	8	P
2008	14	O	63	07.999.404/0001-80	10/03/11	09/03/12	0	0	0	0	10	10	P
2009	14	O	380	10.538.633/0001-01	01/01/11	31/12/11	0	0	0	0	1	1	P
2011	14	O	24	05.614.034/0001-90	16/03/11	15/03/12	0	0	1	1	1	1	E
2011	14	O	25	05.614.034/0001-90	16/03/11	15/03/12	0	0	0	0	1	1	E
2011	14	O	26	05.614.034/0001-90	16/03/11	15/03/12	0	0	5	5	4	4	E
2011	14	O	27	05.614.034/0001-90	16/03/11	15/03/12	0	0	0	0	2	2	E
2006	14	O	413	565.972.820-00	19/10/06	18/10/11	0	0	0	0	1	1	E

Observação:

Fonte: DR/RS

Unidade Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

UG/Gestão: Diretoria Regional de Santa Catarina

CNPJ: 34.028.316/0028-23

Informações sobre os contratos

Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.)
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	2	O	2	04.850.551/0001-03	02/02/11	03/02/12	0	0	8	8	0	0	P
2007	4	O	182	04.019.542/0001-67	10/08/11	04/08/12	1	1	0	0	0	0	P
2011	4	O	51	12.404.683/0001-21	06/06/11	06/06/12	1	1	0	0	0	0	A
2010	4	O	145	72.243.439/0001-56	21/02/11	21/02/12	1	1	0	0	0	0	E
2006	4	O	66	03.442.716/0001-37	01/06/06	05/06/11	0	0	3	3	0	0	E
2011	5	O	105	04.252.363/0001-75	01/12/11	01/12/12	0	0	6	6	1	1	A
2011	5	O	103	01.975.116/0001-09	01/12/11	01/12/12	0	0	69	69	0	0	A
2010	5	O	45	04.837.244/0001-84	11/07/10	13/11/11	0	0	9	9	1	1	E
2007	7	O	91	80.980.162/0001-72	20/05/11	15/05/12	0	0	10	10	0	0	A
2008	14	O	188	07.096.657/0001-43	27/11/11	27/11/12	2	1	0	0	0	0	A
2011	14	O	91	07.168.167/0001-05	26/09/11	26/01/12	0	0	2	2	0	0	E
2010	14	O	16	84.965.706/0001-88	02/03/11	02/03/12	5	5	0	0	0	0	A
2010	14	O	84	78.827.177/0001-53	02/09/11	02/09/12	0	9	32	23	0	0	P
2010	14	O	71	75.438.739/0001-89	02/08/11	02/08/12	0	0	7	5	0	1	P
2010	14	O	77	79.371.803/0001-02	02/08/11	02/08/12	0	0	4	2	0	0	P
2010	14	O	37	83.256.800/0001-03	11/05/11	11/05/12	0	0	4	4	0	0	P
2006	14	O	63	03.303.994/0001-03	22/05/06	31/05/11	6	6	0	0	0	0	E
2010	14	O	72	01.182.622/0001-40	01/09/10	01/09/11	6	6	0	0	0	0	E
2010	14	O	73	00.719.338/0001-06	01/08/10	01/08/11	2	1	0	0	0	0	E
2010	14	O	76	00.090.739/0001-31	26/07/10	25/07/11	4	4	0	0	0	0	E
2011	14	E	89	03.873.484/0001-71	20/10/11	20/01/12	0	0	245	245	0	0	A
2011	14	E	92	03.873.484/0001-71	15/10/11	15/03/12	0	0	63	63	0	0	A
2011	14	O	41	78.533.312/0001-58	09/05/11	09/05/12	0	0	8	8	0	0	A
2010	14	O	27	79.283.065/0001-41	27/04/11	27/04/12	29	29	0	0	0	0	A
2005	14	O	1	78.533.312/0001-58	06/01/05	05/01/11	0	0	8	8	0	0	E
2011	14	E	30	03.873.484/0001-71	14/02/11	30/04/11	0	0	18	18	0	0	E
2011	14	E	33	03.873.484/0001-71	14/03/11	14/10/11	0	0	34	34	0	0	E
2010	14	O	46	09.232.169/0001-41	14/06/10	29/05/11	0	0	130	130	0	0	E
2011	14	E	50	03.873.484/0001-71	19/05/11	19/10/11	0	0	198	235	0	0	E
2010	14	E	121	03.873.484/0001-71	18/11/10	18/05/11	0	0	15	15	0	0	E
2010	14	E	142	03.873.484/0001-71	20/12/10	02/10/11	0	0	93	54	0	0	E

2010	14	O	90	00.706.148/0001-46	26/10/11	26/10/12	0	0	3	3	3	3	A
2011	14	O	47	10.652.114/0001-70	08/06/11	08/06/12	0	0	0	0	24	24	A
2011	14	O	46	00.196.526/0001-99	08/06/11	08/06/12	0	0	0	0	11	11	A
2010	14	O	23	07.161.152/0001-15	17/03/11	17/03/12	0	0	0	0	6	6	P
2011	14	O	7	03.777.341/0001-66	01/03/11	01/03/12	0	0	3	3	3	3	A
2008	14	O	181	05.614.034/0001-90	02/02/09	24/12/11	0	0	17	17	23	23	A
Observações:													
Fonte: DR/SC													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Sergipe							CNPJ: 34.028.316/0032-00						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2011	5	E	39	36.542.025/0001-64	28/09/11	26/02/12	0	0	6	6	1	1	E
2010	5	O	38	05.033.310/0001-26	18/10/10	18/10/11	0	0	6	6	1	1	E
2007	14	O	10	05.202.850/0001-96	02/06/11	31/05/12	0	0	16	16	0	0	P
2009	14	O	39	02.945.243/0001-28	04/12/11	04/12/12	2	2	0	0	0	0	P
2011	14	O	31	02.762.506/0001-63	15/08/11	15/02/12	31	31	0	0	0	0	E
2011	14	O	2	00.237.789/0001-07	01/02/11	01/08/11	42	42	0	0	0	0	E
2010	14	O	19	00.237.789/0001-07	01/06/10	31/01/11	23	23	0	0	0	0	E
2010	14	O	46	00.237.789/0001-07	09/11/10	09/05/11	25	25	0	0	0	0	E
2011	14	O	45	13.198.045/0001-64	04/11/11	04/11/12	0	0	0	0	1	1	A
2011	14	O	38	267.101.455-49	21/10/11	20/10/12	0	0	0	0	1	1	A
2010	14	O	28	09.074.738/0001-78	16/07/10	16/07/11	0	0	0	0	1	1	E
2010	14	O	39	325.570.274-72	20/10/10	20/10/11	0	0	0	0	1	1	E
Observação:													
Fonte: DR/SE													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													

UG/Gestão: Diretoria Regional de São Paulo Interior						CNPJ: 34.028.316/7101-51							
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2010	2	O	7	07.257.700/0001-05	13/01/10	14/01/12	0	0	9	8	0	1	P
2006	14	O	438	01.501.719/0001-79	19/12/10	14/12/11	0	0	2	3	0	1	E
2011	4	O	195	04.956.094/0001-28	10/08/11	10/08/12	0	0	1	1	0	0	A
2008	5	O	269	03.022.122/0001-77	13/11/11	13/11/12	0	0	34	34	0	0	A
2011	6	O	107	10.433.481/0001-82	09/05/11	09/05/12	2	2	0	0	0	0	E
2008	6	O	113	08.279.353/0001-84	06/05/08	08/05/11	2	2	0	0	0	0	E
2011	7	O	107	10.433.481/0001-82	09/05/11	09/05/12	0	0	8	8	0	0	E
2011	7	O	107	10.433.481/0001-82	09/05/11	09/05/12	0	0	1	1	0	0	E
2008	7	O	113	08.279.353/0001-84	06/05/08	08/05/11	0	0	5	5	0	0	E
2009	14	O	127	01.501.719/0001-79	03/05/11	03/05/12	0	0	6	7	1	1	P
2011	14	O	302	21.247.010/0001-04	01/12/11	01/12/12	247	146	0	0	0	0	A
2006	14	O	183	57.511.065/0001-19	19/05/06	18/05/11	247	247	0	0	0	0	E
2011	14	O	107	10.433.481/0001-82	09/05/11	09/05/12	0	0	2	2	0	0	E
2011	14	O	107	10.433.481/0001-82	09/05/11	09/05/12	1	1	0	0	0	0	E
2008	14	O	113	08.279.353/0001-84	06/05/08	08/05/11	0	0	2	2	0	0	E
2011	14	O	308	26.838.755/0001-53	01/12/11	31/12/11	0	0	104	73	0	0	E
2011	14	O	307	03.873.484/0001-71	01/12/11	31/12/11	0	0	158	120	0	0	E
2011	14	O	306	03.873.484/0001-71	01/12/11	31/12/11	0	0	65	36	0	0	E
2011	14	O	305	09.232.169/0001-41	01/12/11	31/12/11	0	0	33	24	0	0	E
2011	14	O	185	03.873.484/0001-71	26/07/11	31/12/11	0	0	144 4	132 6	0	0	E
2011	14	O	183	26.838.755/0001-53	26/07/11	31/12/11	0	0	217 2	199 3	0	0	E
2011	14	O	174	03.873.484/0001-71	15/07/11	31/12/11	0	0	915	764	0	0	E
2011	14	O	163	05.784.565/0001-20	08/07/11	31/12/11	0	0	522	510	0	0	E
2011	14	O	156	09.232.169/0001-41	08/07/11	31/12/11	0	0	111 1	107 6	0	0	E
2010	14	O	401	73.952.905/0001-35	03/01/11	30/04/11	0	0	341 5	197 0	0	0	E
2011	14	O	300	66.863.820/0001-15	01/12/11	01/12/12	0	0	0	3	0	3	A
2006	14	O	81	07.103.646/0001-43	01/03/06	28/02/11	0	0	0	3	0	3	E
2007	14	O	197	07.103.646/0001-43	10/07/07	13/07/11	0	0	26	24	13	8	E
Observação:													
Fonte: DR/SPI													

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana					CNPJ: 34.028.316/0031-29								
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	2	O	150	06.133.467/0001-96	26/08/11	26/08/12	25	25	0	0	0	0	E
2011	4	O	116	06.341.787/0001-31	12/05/11	12/05/12	10	10	0	0	0	0	P
2010	5	O	99	03.022.122/0001-77	28/09/11	28/09/12	0	0	9	9	0	0	P
2006	5	O	562006	68.428.572/0001-00	08/09/11	06/03/12	0	0	2	2	0	0	E
2007	5	O	76	03.022.122/0001-77	22/05/07	27/11/11	0	0	24	24	0	0	E
2011	6	O	293	04.798.395/0001-70	12/12/11	12/04/12	2	2	0	0	0	0	A
2010	6	O	140	10.380.034/0001-02	01/11/10	01/11/11	2	2	0	0	0	0	E
2011	7	O	218	03.022.122/0001-77	09/08/11	09/08/12	35	35	0	0	0	0	P
2007	14	O	202	04.437.161/0001-06	07/12/11	02/12/12	0	0	58	58	0	0	A
2011	14	O	128	10.805.776/0001-32	18/05/11	18/05/12	0	0	36	36	0	0	A
2010	14	O	14	06.225.084/0001-48	07/04/11	07/04/12	0	0	0	28	0	0	A
2007	14	O	42	03.157.951/0001-67	04/04/07	12/12/11	0	0	32	32	0	0	E
2006	14	O	158	57.511.065/0001-19	13/04/06	12/04/11	0	0	349	349	0	0	E
2011	14	O	304	03.873.484/0001-71	14/12/11	14/03/12	0	0	45	45	0	0	E
2011	14	O	300	45.517.604/0001-48	12/12/11	12/03/12	0	0	25	25	0	0	E
2011	14	O	298	45.517.604/0001-48	07/12/11	07/02/12	0	0	0	45	45	0	E
2011	14	O	291	03.873.484/0001-71	01/12/11	01/04/12	0	0	187	187	0	0	A
2011	14	O	274	73.887.424/0001-93	14/11/11	14/11/12	0	0	0	0	1	1	A
2011	14	O	279	03.873.484/0001-71	07/11/11	05/08/12	0	0	752	752	0	0	E
2011	14	O	278	03.873.484/0001-71	07/11/11	05/08/12	0	0	675	675	0	0	E
2011	14	O	255	45.517.604/0001-48	16/09/11	14/09/12	0	0	87	87	0	0	A
2011	14	O	203	03.314.750/0001-26	11/07/11	11/07/12	0	0	203	203	0	0	E
2011	14	O	186	03.314.750/0001-26	01/07/11	01/07/12	0	0	140	140	0	0	E
2011	14	O	183	03.314.750/0001-26	20/06/11	20/06/12	0	0	45	45	0	0	E
2011	14	O	47	73.952.905/0001-35	11/02/11	11/02/12	0	0	279	279	0	0	E
2011	14	O	7	73.952.905/0001-35	10/01/11	10/07/12	0	0	164	164	0	0	E
2011	14	O	8	03.314.750/0001-26	10/01/11	10/09/11	0	0	85	85	0	0	E
2011	14	O	23	73.952.905/0001-35	13/01/11	10/11/11	0	0	94	94	0	0	E

2011	14	O	24	73.952.905/0001-35	17/01/11	17/07/11	0	0	250	250	0	0	E
2011	14	O	42	03.314.750/0001-26	08/02/11	08/02/12	0	0	130	130	0	0	E
2011	14	O	44	03.314.750/0001-26	10/02/11	10/02/12	0	0	70	70	0	0	E
2011	14	O	45	73.952.905/0001-35	14/02/11	14/02/12	0	0	73	73	0	0	E
2011	14	O	70	73.952.905/0001-35	21/03/11	21/07/11	0	0	669	669	0	0	E
2011	14	O	76	73.952.905/0001-35	28/03/11	28/07/11	0	0	512	512	0	0	E
2011	14	O	81	03.314.750/0001-26	28/03/11	28/11/11	0	0	66	66	0	0	E
2011	14	O	82	03.314.750/0001-26	11/04/11	11/06/11	0	0	52	52	0	0	E
2011	14	O	83	73.952.905/0001-35	04/04/11	04/11/11	0	0	151	151	0	0	E
2011	14	O	90	73.952.905/0001-35	04/04/11	04/10/11	0	0	60	60	0	0	E
2010	14	O	107	04.338.073/0001-49	21/09/10	21/09/11	0	0	293	293	0	0	E
2011	14	O	107	73.952.905/0001-35	18/04/11	18/07/11	0	0	105	105	0	0	E
2011	14	O	110	73.952.905/0001-35	25/04/11	25/09/11	0	0	180	180	0	0	E
2007	14	O	124	08.388.960/0002-63	14/08/07	17/12/11	0	0	0	0	1	1	E
2010	14	O	152	03.314.750/0001-26	18/11/10	18/09/11	0	0	1634	1634	0	0	E
2010	14	O	154	73.952.905/0001-35	10/11/10	10/07/11	0	0	439	439	0	0	E
2010	14	O	170	73.952.905/0001-35	01/12/10	01/11/11	0	0	121	121	0	0	E
2010	14	O	181	03.314.750/0001-26	06/12/10	06/09/11	0	0	60	60	0	0	E
2010	14	O	185	73.952.905/0001-35	13/12/10	13/08/11	0	0	755	755	0	0	E
2009	14	O	226	03.022.122/0001-77	11/12/09	31/10/11	0	0	314	314	0	0	E
2011	14	O	263	00.196.526/0001-99	14/10/11	14/10/12	0	0	6	6	11	11	A
2011	14	O	251	00.196.526/0001-99	03/10/11	03/10/12	0	0	3	3	5	5	A
2011	14	O	250	00.196.526/0001-99	03/10/11	03/10/12	0	0	4	4	4	4	A
2009	14	O	142	62.289.327/0001-82	03/10/11	31/12/11	0	0	3	3	6	6	P
2011	14	O	240	00.196.526/0001-99	01/09/11	01/09/12	0	0	2	2	4	4	A
2011	14	O	239	00.196.526/0001-99	01/09/11	01/09/12	0	0	9	9	9	9	A
2011	14	O	230	02.726.717/0001-40	24/08/11	24/08/12	0	0	4	4	5	5	A
2008	14	O	60	71.930.226/0001-30	28/03/11	28/03/12	0	0	2	2	4	4	P
2008	14	O	10	07.103.646/0001-43	14/02/11	14/02/12	0	0	3	3	4	4	P
2010	14	O	5	05.614.034/0001-90	27/01/11	27/01/12	0	0	30	30	42	42	E
2010	14	O	1	10.393.142/0001-10	14/01/11	14/01/12	0	0	1	1	2	2	P
2010	14	O	4	03.199.587/0001-06	26/01/10	27/01/12	0	0	7	7	8	8	E
2008	14	O	59	05.614.034/0001-90	28/03/08	30/08/11	0	0	5	5	11	11	E
2009	14	O	141	05.614.034/0001-90	01/10/09	02/10/11	0	0	0	0	3	3	E
2008	14	O	177	01.227.113/0001-97	20/10/08	29/12/11	0	0	3	3	3	3	E
2008	14	O	178	73.887.424/0001-93	20/10/08	23/10/11	0	0	3	3	3	3	E

Observação:

Fonte: DR/SPM

Unidade Contratante													
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos													
UG/Gestão: Diretoria Regional de Tocantins							CNPJ: 34.028.316/0013-47						
Informações sobre os contratos													
Ano do contrato	Área	Nat	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período contratual de execução das atividades contratadas		Nível de Escolaridade exigido dos trabalhadores contratados						Sit.
							F		M		S		
					Início	Fim	P	C	P	C	P	C	
2009	7	O	1	08.531.933/0001-17	22/01/09	24/04/11	5	5	0	0	0	0	E
2010	14	O	23	03.873.484/0001-71	13/12/10	17/01/12	0	0	42	0	0	0	E
2011	14	O	10	09.074.738/0001-78	20/07/11	20/07/12	0	0	0	0	6	6	A
Observação:													
LEGENDA Área: 1. Conservação e Limpeza; 2. Segurança; 3. Vigilância; 4. Transportes; 5. Informática; 6. Copeiragem; 7. Recepção; 8. Reprografia; 9. Telecomunicações; 10. Manutenção de bens móveis; 11. Manutenção de bens imóveis; 12. Brigadistas; 13. Apoio Administrativo – Menores Aprendizizes 14. Outras Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial. Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior. Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado. Quantidade de trabalhadores: (P) Prevista no contrato; (C) Efetivamente contratada. Fonte: DR/TO													

Anexo 3 - Informação Sobre as Transferências de Recursos (Recebidas e Realizadas) no Exercício

Item 6 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010

Portaria TCU nº 123/2011

Norma de Execução CGU nº 3/2010

3.1 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT									
CNPJ:034028316/0001-03					UG/GESTÃO:Diretoria Regional do Acre				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC001/2009	84306661000130	33.969,07	*	5.429,82	11.083,82	06/10/2009	23/06/2014	1
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos									
CNPJ:034028316/0001-03					UG/GESTÃO:Diretoria Regional de Alagoas				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC 073/2009	35634435000172	28.610,39	*	8.820,00	14.645,39	07/08/2009	07/08/2014	1
1	TC.085/2010	12264230000147	40.961,36	*	8.820,00	21.156,12	12/05/2010	12/05/2015	1
1	TC.086/2010	12264230000147	40.961,36	*	8.820,00	21.156,12	12/05/2010	12/05/2015	1
1	TC.087/2010	12264230000147	40.276,00	*	8.820,00	18.072,00	12/05/2010	12/05/2015	1
1	TC.091/2010	12248522000196	42.530,68	*	8.820,00	21.120,11	16/08/2010	16/08/2015	1
1	TC.090/2010	12248522000196	42.530,68	*	8.820,00	21.102,93	16/08/2010	16/08/2015	1
1	TC.040/2006	12248522000196	21.786,85	*	8.820,00	21.205,78	07/04/2006	07/04/2011	4
1	TC.042/2006	12224895000127	24.091,17	*	8.035,34	20.371,46	01/12/2006	30/11/2011	4
1	TC.043/2006	12207445000126	25.660,49	*	8.820,00	18.586,08	02/05/2007	01/02/2012	1
1	TC.044/2007	12264230000147	28.106,80	*	8.820,00	21.156,12	04/09/2007	04/09/2012	1
1	TC.045/2007	12264230000147	28.106,80	*	8.820,00	21.156,12	04/09/2007	04/09/2012	1

1	TC.053/2008	35271360000102	28.406,80	*	6.858,35	18.851,80	07/02/2008	07/02/2013	1
1	TC.056/2008	8629446000191	30.368,45	*	8.820,00	21.205,78	02/01/2008	02/01/2013	1
1	TC.066/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	15.673,40	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.067/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	15.673,40	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.068/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	15.673,40	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.069/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	15.673,40	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.070/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	15.673,40	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.071/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	14.645,36	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.072/2009	12198693000158	36.253,40	*	8.820,00	14.645,36	01/05/2009	01/05/2014	1
1	TC.083/2010	12842829000110	38.607,38	*	8.035,34	12.147,38	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.080/2010	12842829000110	38.607,38	*	8.035,34	12.147,38	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.084/2010	12842829000110	38.607,38	*	8.035,34	12.147,38	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.082/2010	12842829000110	38.607,38	*	8.035,34	12.147,38	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.079/2009	12342655000127	20.560,20	*	1.028,01	5.825,39	01/07/2010	01/12/2014	6
1	TC.093/2011	12247631000199	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.094/2011	12247631000199	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.099/2011	12247631000199	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.092/2011	12264396000163	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/03/2011	01/03/2016	1
1	TC.098/2011	12200143000126	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.096/2011	12332946000134	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/03/2011	01/03/2016	1
1	TC.095/2011	12332946000134	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/03/2011	01/03/2016	1
1	TC.100/2011	12207403000195	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/09/2011	01/06/2016	1

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amapá

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	

1	TC 0002/2007	04283040000149	20.560,20	*	7.760,66	16.819,06	26/11/2007	26/11/2012	1
1	TC 0007/2006	04628533000173	20.560,20	*	5.830,34	14.888,74	18/09/2006	17/09/2011	1
1	TC 0007/2011	04628533000173	44.100,00	*	0,00	0,00	18/09/2006	17/09/2016	1
1	TC 0005/2006	22812960000199	20.560,20	*	3.675,00	12.733,40	21/06/2006	20/06/2011	1
1	TC 0005/2011	22812960000199	44.100,00	*	4.085,66	0,00	21/06/2011	21/06/2016	1
1	TC 0002/2006	04332995000149	20.560,20	*	2.548,00	8.522,37	15/04/2006	14/04/2011	1
1	TC 0003/2011	04332995000149	44.100,00	*	5.487,34	0,00	15/04/2011	14/04/2016	1
1	TC 002/2009	04477642000137	20.560,20	*	8.035,34	17.093,74	01/10/2009	01/10/2014	1
1	TC 009/2007	04477642000137	20.560,20	*	8.035,34	17.093,74	21/08/2007	20/08/2012	1
1	TC 004/2009	04283040000149	20.560,20	*	7.760,66	12.707,02	20/12/2009	20/12/2014	1
1	TC 0001/2009	04628418000107	20.560,20	*	7.025,66	0,00	05/10/2009	05/10/2014	1
1	TC 0001/2010	04426383000115	20.560,20	*	6.073,69	8.621,36	26/06/2010	25/06/2015	1
1	TC 001/2006	04502571000185	20.560,20	*	3.082,20	5.629,87	06/05/2006	06/05/2011	1
1	TC 0004/2011	04502571000185	44.100,00	*	3.943,46	0,00	07/05/2011	07/05/2016	2
1	TC.004/2006	05829577000124	20.560,20	*	4.727,84	10.359,54	16/08/2006	15/08/2011	1
1	TC 0006/2011	05829577000124	44.100,00	*	1.102,50	0,00	16/08/2011	15/08/2016	2

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Bahia

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.030/2005	13915632000127	15.420,00	*	1.533,43	8.215,43	30/06/2005	29/06/2010	4
1	TC.62/2007	14109763000180	20.560,20	*	2.313,00	8.481,00	03/07/2007	02/07/2012	2
1	TC.029/2006	13805528000180	15.420,00	*	2.570,00	8.909,34	25/04/2006	24/04/2011	2
1	TC.080/2007	13912506000119	15.420,00	*	2.570,00	7.221,70	03/12/2007	02/12/2012	2
1	TC.034/2006	14222566000172	20.560,20	*	4.112,04	11.879,22	19/06/2006	18/06/2011	1
1	TC.074/2006	14060602000149	20.560,20	*	3.426,70	16.448,16	30/08/2006	29/08/2011	2
1	TC.085/2007	14694400000159	20.560,20	*	3.084,01	8.695,17	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC.113/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	05/10/2006	04/10/2011	6
1	TC.119/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.111/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6

1	TC.121/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	19/11/2006	18/11/2011	6
1	TC.122/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	19/11/2006	18/11/2011	6
1	TC.123/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.114/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.115/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.020/2007	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.116/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.0117/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.0118/2006	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	19/11/2006	18/11/2011	6
1	TC.021/2007	16417784000198	20.560,20	*	342,67	8.566,75	13/11/2006	12/11/2011	6
1	TC.026/2007	13891528000140	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	15/02/2007	14/02/2012	2
1	TC.012/2008	14105225000117	15.420,00	*	3.084,00	7.804,00	02/05/2008	01/05/2013	1
1	TC.097/2007	16444150000124	15.420,00	*	2.570,00	9.097,80	19/11/2007	18/11/2012	2
1	TC.030/2010	13694138000180	20.560,20	*	2.398,69	2.398,69	02/03/2010	01/03/2015	2
1	TC.077/2007	13698782000126	20.560,20	*	2.741,36	12.907,23	17/07/2007	16/07/2012	2
1	TC.100/2007	13795380000140	15.420,00	*	2.056,00	8.481,00	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC.097/2006	13910690000168	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	19/10/2006	18/10/2011	1
1	TC.063/2006	13805528000180	20.560,20	*	3.084,01	9.509,02	26/07/2006	25/07/2011	2
1	TC.039/2006	13718176000125	20.560,20	*	4.112,04	11.993,45	30/05/2006	29/05/2011	1
1	TC.084/2007	14212872000128	15.420,00	*	2.827,00	9.252,00	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC -034/2010	13702238000100	20.560,20	*	3.084,03	3.084,03	11/01/2010	10/01/2015	2
1	TC.126/2006	14263859000106	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	28/11/2006	27/11/2011	2
1	TC.027/2010	14109763000180	20.560,20	*	813,83	6.981,83	17/09/2010	16/09/2015	2
1	TC.045/2006	13195862000169	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	29/08/2006	28/08/2011	2
1	TC -019/2010	13698774000180	20.560,20	*	0,00	0,00	28/05/2010	27/05/2015	2
1	TC.054/2007	13843842000157	20.560,20	*	3.512,37	11.736,45	03/07/2007	02/07/2012	2
1	TC.010/2008	13675491000112	15.420,00	*	2.827,00	7.453,00	02/05/2008	01/05/2013	2
1	TC.019/2006	13894878000160	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	17/01/2006	16/01/2011	2
1	TC.023/2006	13891130000103	20.560,20	*	2.827,01	9.166,35	02/01/2006	01/01/2011	2
1	TC.68/2007	13894878000160	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	01/10/2007	30/09/2012	2
1	TC.017/2007	13751102000190	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	21/12/2006	20/12/2011	2
1	TC.013/2006	13843842000157	20.560,20	*	2.227,34	8.395,34	06/03/2006	05/03/2011	2
1	TC.004/2006	13753306000160	20.560,20	*	3.769,37	11.650,78	06/02/2006	05/02/2011	2

1	TC.001/2008	13894878000160	20.560,20	*	2.741,36	9.937,43	24/01/2008	23/01/2013	2
1	TC.075/2007	13891130000103	20.560,20	*	2.827,01	8.995,01	29/04/2007	28/04/2012	2
1	TC.001/2007	13915665000177	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	15/02/2007	14/02/2012	2
1	TC.040/2010	13906789000196	44.100,00	*	2.741,36	10.965,44	24/10/2010	23/10/2015	2
1	TC.081/2006	14043269000160	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	18/09/2006	17/09/2011	1
1	TC.015/2008	13809397000109	20.560,20	*	4.112,04	10.280,10	25/06/2008	24/06/2013	1
1	TC.002/2006	14210512000197	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	23/01/2006	22/01/2011	2
1	TC.021/2006	13800685000100	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	02/01/2006	01/01/2011	4
1	TC.055/2005	13988324000121	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	06/09/2005	05/09/2010	2
1	TC.009/2010	13691811000128	20.560,20	*	2.284,46	2.284,46	10/06/2010	09/06/2015	1
1	TC.032/2010	13626205000129	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	03/01/2010	02/01/2015	2
1	TC.011/2008	14222574000119	20.560,20	*	3.598,03	9.891,74	02/05/2008	01/05/2013	2
1	TC.001/2010	13627062000170	20.560,20	*	2.056,02	11.993,45	26/02/2010	25/02/2015	2
1	TC.016/2010	13646005000138	20.560,20	*	1.713,35	9.851,76	30/04/2010	29/04/2015	2
1	TC.029/2007	13808217000174	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	05/04/2007	04/04/2012	2
1	TC.075/2005	13798152000123	20.560,20	*	3.426,70	7.538,74	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.042/2005	13894878000160	20.560,20	*	2.288,15	10.512,23	22/07/2005	21/07/2010	4
1	TC.037/2010	14140701000130	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	03/01/2010	02/01/2015	2
1	TC.028/2009	13040233000160	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	31/12/2009	30/12/2014	6
1	TC.071/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.050/2006	14105191000160	15.420,00	*	2.827,00	7.710,00	25/07/2006	24/07/2011	2
1	TC.132/2006	13811476000154	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC.013/2010	13646922000112	20.560,20	*	2.558,60	10.782,68	20/04/2010	19/04/2015	2
1	TC.087/2006	14197586000130	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	05/10/2006	04/10/2011	2
1	TC.043/2006	13675681000130	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	04/08/2006	03/08/2011	2
1	TC. 029/2009	13040233000160	20.560,20	*	2.741,36	10.794,10	31/12/2009	30/12/2014	6
1	TC.024/2006	13891130000103	20.560,20	*	2.827,01	9.080,68	02/01/2006	01/01/2011	2
1	TC.138/2006	13988324000121	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	20/12/2006	19/12/2011	2
1	TC.017/2008	13922638000121	20.560,20	*	3.426,70	10.802,64	02/06/2008	01/06/2013	2
1	TC.008/2008	14147482000111	20.560,20	*	2.398,69	8.943,69	02/05/2008	01/05/2013	6
1	TC.092/2007	13195862000169	20.560,20	*	3.769,37	11.393,76	16/08/2007	15/08/2012	2
1	TC.016/2004	16418717000198	20.560,20	*	19.189,52	19.189,52	24/09/2004	23/09/2009	4
1	TC.056/2007	13698758000197	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	20/05/2007	19/05/2012	2

1	TC.129/2006	13811476000154	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC -008/2009	13891536000196	20.560,20	*	2.741,36	3.084,03	20/08/2009	19/08/2014	2
1	TC.046/2007	13896758000100	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	02/03/2007	01/03/2012	1
1	TC.052/2007	13717798000139	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	28/06/2007	27/06/2012	1
1	TC.082/2007	14105217000170	15.420,00	*	2.056,00	8.403,90	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC.013/2008	13675491000112	15.420,00	*	2.827,00	7.453,00	02/05/2008	01/05/2013	2
1	TC.101/2007	13714142000162	15.420,00	*	2.056,00	8.224,00	31/12/2007	30/12/2012	2
1	TC.006/10	13782461000105	20.560,20	*	1.667,66	7.835,66	15/03/2010	14/03/2015	2
1	TC.026/2009	13715057000119	20.560,20	*	4.086,33	9.628,96	15/12/2009	14/12/2014	1
1	TC.008/2006	13825492000104	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	13/02/2006	12/02/2011	2
1	TC.078/2007	13915665000177	20.560,20	*	3.769,37	12.930,08	09/10/2007	08/10/2012	2
1	TC.061/2007	14106553000138	20.560,20	*	548,27	8.772,35	03/07/2007	02/07/2012	6
1	TC011/2009	13988308000139	20.560,20	*	3.769,37	5.515,88	15/07/2009	14/07/2014	2
1	TC.014/2007	14100747000126	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	09/11/2006	08/11/2011	2
1	TC.013/2007	13908710000166	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	22/11/2006	21/11/2011	2
1	TC.091/2006	13915632000127	20.560,20	*	2.741,36	11.650,78	13/10/2006	12/10/2011	2
1	TC.031/2007	13988308000139	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	16/04/2007	15/04/2012	2
1	TC.066/2006	13922588000182	20.560,20	*	4.112,04	12.164,78	11/08/2006	10/08/2011	1
1	TC.141/2006	13670021000166	20.560,20	*	2.570,02	8.738,02	11/10/2006	10/10/2011	2
1	TC.0101/2006	13743760000130	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	19/10/2006	18/10/2011	1
1	TC.009/2005	13621735000184	20.560,20	*	1.370,68	10.708,42	02/05/2005	01/05/2010	4
1	TC.004/2007	13922620000120	20.560,20	*	3.769,37	10.365,72	06/12/2006	05/12/2011	2
1	TC.066/2007	13894878000160	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	01/10/2007	30/09/2012	2
1	TC.071/2007	13715891000104	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	30/12/2007	29/12/2012	2
1	TC.003/2008	13880257000127	15.420,00	*	2.827,00	8.738,00	21/01/2008	20/01/2013	2
1	TC.023/2010	14694400000159	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	07/07/2010	06/07/2015	2
1	TC.006/2006	13810312000102	20.560,20	*	7.041,27	7.041,27	06/02/2006	05/02/2011	4
1	TC.059/2007	14105704000133	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	15/05/2007	14/05/2012	2
1	TC.031/2006	13761713000110	15.420,00	*	3.084,00	9.252,00	15/05/2006	14/05/2011	1
1	TC.060/2007	13912084000181	15.420,00	*	2.056,00	7.710,00	21/06/2007	20/06/2012	2
1	TC.043/2007	13808217000174	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	05/04/2007	04/04/2012	2
1	TC.062/2006	13743281000114	20.560,20	*	4.112,04	12.233,31	02/08/2006	01/08/2011	1
1	TC.099/2006	13910690000168	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	19/10/2006	18/10/2011	1

1	TC.038/2007	13808217000174	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	05/04/2007	04/04/2012	2
1	TC.018/2006	13910211000103	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	02/01/2006	01/01/2011	2
1	TC.014/2008	14105183000114	15.420,00	*	2.056,00	6.999,00	02/05/2008	01/05/2013	2
1	TC.025/2009	13715057000119	20.560,20	*	3.084,03	8.626,66	15/12/2009	14/12/2014	2
1	TC.046/2005	13894878000160	20.560,20	*	2.398,69	10.622,77	02/08/2005	01/08/2010	4
1	TC.112/2006	14105183000114	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	21/11/2006	20/11/2011	2
1	TC.094/2007	13795786000122	20.560,20	*	4.112,04	14.392,14	04/07/2007	03/07/2012	1
1	TC.033/2007	13808217000174	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	05/04/2007	04/04/2012	2
1	TC.144/2006	13891130000103	20.560,20	*	2.827,01	9.080,68	06/12/2006	05/12/2011	2
1	TC.026/2006	13891130000103	20.560,20	*	2.827,01	9.080,68	02/01/2006	01/01/2011	2
1	TC.050/2007	13234349000130	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	08/05/2007	07/05/2012	2
1	TC.058/2005	13891544000132	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	30/09/2005	29/09/2010	2
1	TC.074/2007	13891510000148	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	21/08/2007	20/08/2012	2
1	TC.072/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.018/2009	13647185000172	20.560,20	*	2.741,36	4.945,88	18/06/2009	17/06/2014	2
1	TC.019/2009	14235899000136	20.560,20	*	3.426,70	5.642,64	17/06/2009	16/06/2014	2
1	TC.019/2007	13761713000110	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	16/02/2007	15/02/2012	1
1	TC.040/2006	14235899000136	20.560,20	*	3.426,70	7.538,74	01/07/2006	30/06/2011	2
1	TC.053/2007	14140701000130	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	07/05/2007	06/05/2012	2
1	TC.057/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	10.365,72	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.014/2009	13783279000179	15.420,00	*	2.827,00	4.557,47	09/06/2009	08/06/2014	2
1	TC.098/2007	13795380000140	20.560,20	*	2.741,36	11.205,34	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC.008/2010	13880703000101	20.560,20	*	2.376,58	2.376,58	03/05/2010	02/05/2015	2
1	TC.061/2006	14210512000197	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	07/08/2006	06/08/2011	2
1	TC -017/2010	13678008000153	20.560,20	*	2.686,09	2.686,09	03/05/2010	02/05/2015	2
1	TC -015/2009	13879390000163	15.420,00	*	2.827,00	3.481,93	21/08/2009	20/08/2014	2
1	TC.023/2005	13988308000139	20.560,20	*	1.976,06	10.200,14	24/06/2005	23/06/2010	4
1	TC.003/2010	13922570000180	20.560,20	*	2.509,22	10.047,96	12/03/2010	11/03/2015	2
1	TC.097/2005	13858303000191	20.560,20	*	194,17	4.306,21	18/01/2005	17/01/2010	4
1	TC.067/2006	13718176000125	20.560,20	*	3.084,00	9.337,68	20/09/2006	19/09/2011	2
1	TC.041/2010	13674817000197	44.100,00	*	0,00	6.168,00	20/10/2010	19/10/2015	2
1	TC.048/2006	13714803000150	20.560,20	*	3.426,70	11.393,77	22/06/2006	21/06/2011	2
1	TC.102/2007	13795380000140	15.420,00	*	2.056,00	8.481,00	10/12/2007	09/12/2012	2

1	TC.001/2005	13607213000128	20.560,20	*	0,00	8.224,08	03/01/2005	02/01/2010	4
1	TC.081/2007	13912506000119	15.420,00	*	2.570,00	7.598,63	03/12/2007	02/12/2012	2
1	TC.042/2006	13675681000130	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	04/08/2006	03/08/2011	2
1	TC.049/2007	13922596000129	20.560,20	*	4.112,04	11.308,11	04/07/2007	03/07/2012	1
1	TC.065/2006	13677109000100	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	31/07/2006	30/07/2011	2
1	TC.014/2010	13883996000172	20.560,20	*	2.741,36	6.510,73	19/04/2010	18/04/2015	2
1	TC.067/2007	13894878000160	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	01/10/2007	30/09/2012	2
1	TC -016/2009	13879390000163	20.560,20	*	3.769,37	4.112,04	21/08/2009	20/08/2014	2
1	TC.043/2005	13894878000160	20.560,20	*	2.288,15	10.512,23	22/07/2005	21/07/2010	4
1	TC.055/2006	13846753000164	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	20/07/2006	19/07/2011	6
1	TC.021/2005	13646542000188	20.560,20	*	8.909,41	8.909,41	08/06/2005	07/06/2010	4
1	TC.089/2006	13915632000127	20.560,20	*	2.741,36	11.650,78	13/10/2006	12/10/2011	2
1	TC.042/2010	13674817000197	44.100,00	*	0,00	6.168,00	20/10/2010	19/10/2015	2
1	TC.073/2007	13715891000104	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	30/12/2007	29/12/2012	2
1	TC.010/2007	13913363000160	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	16/02/2007	15/02/2012	2
1	TC.057/2007	14105704000133	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	14/06/2007	13/06/2012	2
1	TC.022/2009	13752993000108	20.560,20	*	3.426,70	3.426,70	27/10/2009	26/10/2014	2
1	TC.075/2006	16443632000160	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	04/09/2006	03/09/2011	2
1	TC.060/2005	13658158000103	20.560,20	*	1.713,35	9.937,43	01/06/2005	31/05/2010	4
1	TC.104/2006	13880711000140	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	29/09/2006	28/09/2011	2
1	TC.100/2006	13910690000168	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	19/10/2006	18/10/2011	1
1	TC.135/2006	13988324000121	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	20/12/2006	19/12/2011	2
1	TC.070/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	23/05/2006	22/05/2011	2
1	TC.058/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.088/2007	13795380000140	20.560,20	*	2.741,36	11.205,34	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC.025/2006	13891130000103	20.560,20	*	2.827,01	10.451,40	02/01/2006	01/01/2011	2
1	TC.048/2007	13889993000146	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	25/05/2007	24/05/2012	2
1	TC.012/2009	13922562000134	20.560,20	*	3.769,37	5.596,95	21/07/2009	20/07/2014	2
1	TC.012/2006	13843842000157	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	06/03/2006	05/03/2011	2
1	TC.130/2006	13811476000154	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC.027/2005	13915632000127	15.420,00	*	1.533,43	8.215,43	30/06/2005	29/06/2010	4
1	TC.044/2005	2098678000184	20.560,20	*	0,00	8.224,08	03/01/2005	02/01/2010	4
1	TC.014/2005	14108286000138	15.420,00	*	1.152,35	7.320,35	16/05/2005	15/05/2010	4

1	TC.028/2005	13915632000127	15.420,00	*	1.533,43	8.215,43	30/06/2005	29/06/2010	4
1	TC.011/2010	14197768000101	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	03/04/2010	02/04/2015	2
1	TC.083/2005	16240202000140	20.560,20	*	1.793,30	10.017,38	08/06/2005	07/06/2010	4
1	TC.051/2007	14197586000130	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	02/03/2007	01/03/2012	2
1	TC.007/2010	13782461000105	20.560,20	*	1.667,66	7.835,66	15/03/2010	14/03/2015	2
1	TC.096/2007	16444150000124	15.420,00	*	2.570,00	9.097,80	19/11/2007	18/11/2012	2
1	TC.044/2007	13234349000130	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	08/05/2007	07/05/2012	2
1	TC.086/2006	13857123000195	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	19/10/2006	18/10/2011	2
1	TC.047/2006	13714803000150	15.420,00	*	2.570,00	8.738,00	22/06/2006	21/06/2011	2
1	TC.098/2005	14243463000199	20.560,20	*	0,00	7.538,74	10/01/2006	09/01/2011	6
1	TC.045/2010	13647557000160	44.100,00	*	3.426,70	11.650,78	18/11/2010	17/11/2015	2
1	TC.065/2007	13889993000146	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	03/08/2007	02/08/2012	2
1	TC.037/2006	13831441000187	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	21/06/2006	20/06/2011	2
1	TC.095/2007	13795786000122	20.560,20	*	4.112,04	14.392,14	04/07/2007	03/07/2012	1
1	TC.064/2005	13824248000119	20.560,20	*	7.881,41	7.881,41	01/06/2005	31/05/2010	4
1	TC.106/2006	13880711000140	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	29/09/2006	28/09/2011	2
1	TC.072/2007	13715891000104	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	30/12/2007	29/12/2012	2
1	TC.127/2006	13811476000154	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC.027/2009	13831441000187	20.560,20	*	3.678,00	11.650,78	09/12/2009	08/12/2014	2
1	TC.017/2006	13796073000183	20.560,20	*	3.426,70	11.308,11	23/03/2006	22/03/2011	2
1	TC.0125/2006	14263859000106	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	28/11/2006	27/11/2011	2
1	TC.027/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	23/02/2006	22/02/2011	2
1	TC.029/2010	14235899000136	20.560,20	*	2.387,26	6.499,30	17/09/2010	16/09/2015	2
1	TC.059/2005	13655659000128	20.560,20	*	1.713,35	9.937,43	14/09/2005	13/09/2010	4
1	TC.029/2005	13915632000127	15.420,00	*	1.533,43	8.729,43	30/06/2005	29/06/2010	4
1	TC.002/2005	13607213000128	20.560,20	*	0,00	8.224,08	03/01/2005	02/01/2010	4
1	TC.004/2008	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	10.165,87	15/05/2008	14/05/2013	2
1	TC.089/2007	13702238000100	15.420,00	*	2.827,00	9.183,46	09/12/2007	08/12/2012	2
1	TC.046/2006	13714803000150	15.420,00	*	2.570,00	8.738,00	22/06/2006	21/06/2011	2
1	TC.031/2010	13654421000188	20.560,20	*	13.546,88	13.546,88	11/01/2010	10/01/2015	2
1	TC.032/2007	13988308000139	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	16/04/2007	15/04/2012	2
1	TC.128/2006	13811476000154	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC.105/2006	13880711000140	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	29/09/2006	28/09/2011	2

1	TC.047/2005	13894878000160	20.560,20	*	2.398,69	10.622,77	02/08/2005	01/08/2010	4
1	TC.031/2005	13693379000104	20.560,20	*	0,00	1.713,35	30/06/2005	29/06/2010	6
1	TC.028/2010	14109763000180	20.560,20	*	813,83	6.981,83	17/09/2010	16/09/2015	2
1	TC -020/2010	13830823000196	20.560,20	*	1.028,01	1.028,01	25/05/2010	24/05/2015	2
1	TC.035/2010	13831441000187	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	03/01/2010	02/01/2015	2
1	TC.020/2006	16418683000131	20.560,20	*	2.655,69	10.879,77	02/01/2006	01/01/2011	2
1	TC -021/2009	13880257000127	20.560,20	*	4.112,04	4.112,04	05/10/2009	04/10/2014	2
1	TC.011/2007	13894902000160	20.560,20	*	2.056,02	11.650,78	06/06/2007	05/06/2012	6
1	TC.091/2007	13913371000106	15.420,00	*	1.799,00	7.967,00	31/12/2007	30/12/2012	6
1	TC.035/2006	14222566000172	20.560,20	*	4.112,04	11.650,76	19/06/2006	18/06/2011	1
1	TC -010/2009	13691811000128	20.560,20	*	4.112,04	4.918,97	21/09/2009	20/09/2014	1
1	TC.089/2005	13677109000100	20.560,20	*	3.586,61	11.810,69	15/11/2005	14/11/2010	4
1	TC.131/2006	13811476000154	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC.020/2008	13751102000190	20.560,20	*	4.112,04	6.807,71	16/10/2008	15/10/2013	1
1	TC.041/2007	13195862000169	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	24/04/2007	23/04/2012	2
1	TC.051/2006	14105217000170	15.420,00	*	2.056,00	8.224,00	25/07/2006	24/07/2011	2
1	TC.064/2007	13988308000139	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	03/07/2007	02/07/2012	2
1	TC.099/2007	13714464000101	20.560,20	*	3.769,37	12.119,09	20/12/2007	19/12/2012	2
1	TC.143/2006	14222566000172	20.560,20	*	4.112,04	16.368,19	27/11/2006	26/11/2011	1
1	TC.103/2006	13880711000140	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	29/09/2006	28/09/2011	2
1	TC.047/2007	14117329000141	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	24/04/2007	23/04/2012	2
1	TC.134/2006	13988324000121	20.560,20	*	3.084,03	10.194,40	20/12/2006	19/12/2011	2
1	TC.053/2006	14222574000119	20.560,20	*	3.598,03	11.822,11	28/07/2006	27/07/2011	2
1	TC.133/2006	13988324000121	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	20/12/2006	19/12/2011	2
	TC.003/2005	13982608000100	20.560,20	*	0,00	7.538,72	03/01/2005	02/01/2010	4
1	TC.124/2006	13915632000127	20.560,20	*	2.741,36	11.650,78	12/10/2006	11/10/2011	2
1	TC.012/2010	13646922000112	20.560,20	*	2.558,60	10.782,68	20/04/2010	19/04/2015	2
1	TC- 017/2009	13879390000163	20.560,20	*	3.769,37	4.642,62	21/08/2009	20/08/2014	2
1	TC.076/2005	16168916000195	20.560,20	*	2.254,58	10.478,66	19/07/2005	18/07/2010	4
1	TC.136/2006	13988324000121	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	18/12/2006	17/12/2011	2
1	TC.022/2008	13627823000193	20.560,20	*	3.769,37	11.787,84	14/11/2008	13/11/2013	2
1	TC.006/2008	14126981000122	20.560,20	*	3.426,70	10.348,63	14/03/2008	13/03/2013	2
1	TC.021/2008	13795786000122	20.560,20	*	4.112,04	8.338,30	01/12/2008	30/11/2013	1

1	TC.044/2010	13913140000100	44.100,00	*	4.053,86	10.221,86	14/09/2010	13/09/2015	2
1	TC.059/2006	13627823000193	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	11/07/2006	10/07/2011	2
1	TC.030/2006	13805528000180	15.420,00	*	2.056,00	8.224,00	25/04/2006	24/04/2011	6
1	TC.086/2007	14105704000133	15.420,00	*	2.827,00	8.549,53	13/12/2007	12/12/2012	2
1	TC.007/2009	13891536000196	20.560,20	*	4.112,04	5.951,03	22/05/2009	21/05/2014	1
1	TC.096/2006	13857123000195	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	19/10/2006	18/10/2011	2
1	TC.018/2008	13717277000181	15.420,00	*	2.056,00	5.140,00	24/10/2008	23/10/2013	2
1	TC.006/2008	13988308000139	20.560,20	*	3.769,37	6.430,77	30/03/2009	29/03/2014	2
1	TC.028/2007	13808217000174	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	05/04/2007	04/04/2012	2
1	TC -021/2010	13809405000117	20.560,20	*	0,00	0,00	28/05/2010	27/05/2015	2
1	TC.010/2010	13883996000172	20.560,20	*	2.484,35	10.708,43	19/04/2010	18/04/2015	2
1	TC.015/2010	13646005000138	20.560,20	*	1.713,35	9.737,53	30/04/2010	29/04/2015	2
1	TC.107/2006	13751276000153	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	11/08/2006	10/08/2011	2
1	TC.023/2009	13752993000108	20.560,20	*	3.426,70	3.426,70	27/10/2009	26/10/2014	2
1	TC.030/2007	13655436000160	20.560,20	*	2.827,00	6.339,36	12/04/2007	11/04/2012	2
1	TC.054/2005	13988324000121	20.560,20	*	2.741,36	10.965,44	06/09/2005	05/09/2010	2
1	TC.005/2006	13810312000102	20.560,20	*	7.041,27	7.041,27	06/02/2006	05/02/2011	4
1	TC.005/2007	13922620000120	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	06/12/2006	05/12/2011	2
1	TC.011/2006	13843842000157	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	06/03/2006	05/03/2011	2
1	TC046/2010	13647557000160	44.100,00	*	3.426,70	11.650,78	18/11/2010	17/11/2015	2
1	TC.088/2006	13691811000128	20.560,20	*	4.112,04	9.937,43	18/09/2006	17/09/2011	1
1	TC.020/2009	13650403000128	20.560,20	*	3.769,37	5.608,37	20/07/2009	19/07/2014	2
1	TC.0139/2006	13808613000100	20.560,20	*	3.426,70	14.392,14	30/10/2006	29/10/2011	2
1	TC.093/2006	13818018000147	20.560,20	*	2.741,36	12.678,79	06/07/2006	05/07/2011	2
1	TC.039/2007	13761721000166	20.560,20	*	3.769,37	11.827,64	14/03/2007	13/03/2012	2
1	TC.002/2007	13915665000177	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	15/02/2007	14/02/2012	2
1	TC.140/2006	13828504000146	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	29/09/2006	28/09/2011	2
1	TC.102/2006	13743760000130	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	19/10/2006	18/10/2011	1
1	TC.093/2005	1866072000189	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	05/12/2005	04/12/2010	2
1	TC.080/2006	14221741000107	20.560,20	*	3.341,02	9.851,70	20/09/2006	19/09/2011	2
1	TC.042/2007	13195862000169	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	24/04/2007	23/04/2012	2
	TC.007/2005	3382075000172	20.560,20	*		8.224,08	03/01/2005	02/01/2010	4
1	TC.043/2010	13674817000197	44.100,00	*	0,00	9.252,00	20/10/2010	19/10/2015	2

1	TC.073/2006	14060602000149	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	30/08/2006	29/08/2011	2
1	TC.055/2007	13698758000197	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	20/05/2007	19/05/2012	2
1	TC.018/2010	14235899000136	20.560,20	*	1.370,68	4.900,18	18/05/2010	17/05/2015	2
1	TC.137/2006	13988324000121	20.560,20	*	3.084,03	11.308,11	18/12/2006	17/12/2011	2
1	TC.008/2007	13655436000160	20.560,20	*	3.426,70	11.650,78	16/11/2006	15/11/2011	2
1	TC.022/2006	13800685000100	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	02/01/2006	01/01/2011	1
1	TC.009/2009	13891536000196	20.560,20	*	4.112,04	5.951,03	25/05/2009	24/05/2014	1
1	TC.007/2008	14126981000122	20.560,20	*	3.426,70	10.348,63	14/03/2008	13/03/2013	2
	TC.045/2005	13904883000106	20.560,20	*	0,00	8.224,08	03/01/2005	02/01/2010	4
1	TC.009/2007	13913363000160	20.560,20	*	2.113,13	9.994,54	16/02/2007	15/02/2012	2
1	TC.003/2006	13753306000160	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	06/02/2006	05/02/2011	2
1	TC.090/2007	13913371000106	20.560,20	*	2.398,69	10.622,77	31/12/2007	30/12/2012	6
1	TC.109/2006	13720263000117	20.560,20	*	2.741,36	11.993,45	11/10/2006	10/10/2011	2
1	TC.013/2005	14108286000138	15.420,00	*	1.152,35	7.320,35	16/05/2005	15/05/2010	4
1	TC.038/2006	13718176000125	20.560,20	*	4.112,04	11.565,10	30/05/2006	29/05/2011	1
1	TC.036/2010	13988308000139	20.560,20	*	3.292,07	11.516,15	08/02/2010	07/02/2015	2
1	TC.056/2006	14043574000151	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.082/2006	13753306000160	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	18/09/2006	17/09/2011	2
1	TC.098/2006	13910690000168	20.560,20	*	4.112,04	11.308,08	20/10/2006	19/10/2011	1
1	TC.058/2007	14105704000133	15.420,00	*	2.827,00	8.995,00	14/06/2007	13/06/2012	2
1	TC.004/2010	13922570000180	20.560,20	*	2.509,22	10.733,30	12/03/2010	11/03/2015	2
1	TC.047/2010	40738999000195	44.100,00	*	2.570,00	8.738,00	20/12/2010	19/12/2015	2
1	TC.093/2007	13795380000140	20.560,20	*	2.741,36	11.308,11	10/12/2007	09/12/2012	2
1	TC.060/2006	13894894000152	20.560,20	*	2.056,02	10.280,10	27/07/2006	26/07/2011	6
1	TC.079/2007	13915665000177	20.560,20	*	3.769,37	12.930,08	09/10/2007	08/10/2012	2
1	TC.045/2007	13896758000100	20.560,20	*	4.112,04	12.336,12	02/03/2007	01/03/2012	1
1	TC.005/2010	13676788000100	20.560,20	*	2.398,69	8.566,69	20/05/2010	19/05/2015	1
1	TC013/2009	13783279000179	15.420,00	*	2.827,00	4.685,97	25/05/2009	24/05/2014	2
1	TC.092/2006	14105191000160	15.420,00	*	2.056,00	6.425,00	16/10/2006	15/10/2011	2
1	TC.005/2008	14212872000128	20.560,20	*	3.426,70	9.766,09	02/05/2008	01/05/2013	2
1	TC.044/2006	13922562000134	20.560,20	*	3.769,37	11.993,45	08/08/2006	07/08/2011	2
1	TC.009/2008	14197586000130	20.560,20	*	3.084,03	9.469,11	13/04/2008	12/04/2013	2
1	TC.019/2008	13717277000181	20.560,20	*	2.741,36	6.510,72	24/10/2008	23/10/2013	2

1	TC -022/2010	14105225000117	20.560,20	*	2.056,02	2.056,02	23/06/2010	22/06/2015	1
1	TC.024/2010	13796016000102	20.560,20	*	2.031,12	8.199,12	29/08/2010	28/08/2015	2
	TC.027/2007	13857701000193	20.560,20	*	0,00	6.510,73	02/05/2007	01/05/2012	6
1	TC.006/2004	13882949000104	20.560,20	*	0,00	6.019,56	18/06/2004	17/06/2009	4
1	TC.023/2006	13780770000146	20.560,20	*	0,00	7.938,52	16/11/2006	15/11/2011	6
1	TC.006/2007	16255077000142	20.560,20	*	0,00	5.825,39	28/11/2006	27/11/2011	6
1	TC.022/2006	13780770000146	20.560,20	*	0,00	8.064,16	16/11/2006	15/11/2011	6
1	TC.035/2005	13717517000148	20.560,20	*	0,00	6.305,12	08/07/2005	07/07/2010	6
1	TC.050/2005	13717517000148	20.560,20	*	0,00	6.305,12	22/08/2005	21/08/2010	6
1	TC.024/2005	13798384000181	20.560,20	*	0,00	15.757,05	24/06/2005	23/06/2010	6
1	TC.026/2005	13857701000193	20.560,20	*	0,00	6.510,73	24/06/2005	23/06/2010	6
1	TC.034/2005	13717517000148	20.560,20	*	0,00	6.305,12	08/07/2005	07/07/2010	6
1	TC.099/2005	13701966000106	20.560,20	*	0,00	6.168,05	02/01/2005	01/01/2010	6
1	TC.054/2006	13761689000119	20.560,20	*	0,00	5.265,69	31/07/2006	30/07/2011	6
1	TC.032/2006	13781828000176	20.560,20	*	0,00	5.825,39	10/05/2006	09/05/2011	6
1	TC.052/2006	14235907000144	20.560,20	*	0,00	6.168,05	17/07/2006	16/07/2011	6
1	TC.002/2008	13646740000141	15.420,00	*	0,00	3.041,16	18/02/2008	17/02/2013	6
1	TC.033/2006	13781828000176	20.560,20	*	0,00	5.825,39	10/05/2006	09/05/2011	6
1	TC.012/2007	16255077000142	20.560,20	*	0,00	5.825,39	28/11/2006	27/11/2011	6
1	TC.025/2004	1199429000112	20.560,20	*	0,00	7.481,62	26/10/2004	25/10/2009	4
1	TC.002/2004	13807870000119	20.560,20	*	0,00	5.825,39	01/06/2004	31/05/2009	4
1	TC.094/2006	13818018000147	20.560,20	*	0,00	9.594,76	06/07/2006	05/07/2011	6
1	TC.056/2005	13761689000119	20.560,20	*	0,00	5.859,65	23/09/2005	22/09/2010	6
1	TC.062/2005	3595114000110	20.560,20	*	0,00	6.853,40	07/10/2005	06/10/2010	6
1	TC.033/2005	13761689000119	20.560,20	*	0,00	5.859,65	08/11/2005	07/11/2010	6
1	TC.028/2004	13626908000157	20.560,20	*	0,00	8.212,65	30/12/2004	29/12/2009	4
1	TC. 027/2004	13626908000157	20.560,20	*	0,00	8.212,65	30/12/2004	29/12/2009	4
1	TC.051/2005	13717517000148	15.420,00	*	0,00	4.728,79	22/08/2005	21/08/2010	6
1	TC.095/2006	13818018000147	20.560,20	*	0,00	9.594,76	06/07/2006	05/07/2011	6
1	TC.063/2005	3595114000110	20.560,20	*	0,00	6.853,40	07/10/2005	06/10/2010	6
1	TC.076/2007	13670658000152	20.560,20	*	0,00	6.510,73	03/12/2007	02/12/2012	6
1	TC.063/2007	14198543000170	20.560,20	*	0,00	7.667,14	04/06/2007	03/06/2012	6
1	TC.040/2005	2193615000107	20.560,20	*	0,00	8.224,08	03/01/2005	02/01/2010	4

1	TC.020/2004	1142308000134	20.560,20	*	0,00	6.956,20	10/09/2004	09/09/2009	4
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Brasília				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.034/2008	01740448000104	28.899,44	*	8.820,00	18.550,00	07/04/2008	07/04/2013	1
1	TC.044/2010	01743335000162	43.086,77	*	8.820,00	10.011,77	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC.046/2011	01738780000134	44.100,00	*	3.430,00	3.430,00	15/07/2011	14/07/2016	1
1	TC.025/2006	01138122000101	15.420,00	*	1.507,56	10.759,56	27/06/2006	26/06/2011	5
1	TC.027/2007	36985463000105	23.068,00	*	8.820,00	18.550,00	31/03/2007	31/03/2012	1
1	TC.040/2010	36985463000105	41.667,57	*	8.820,00	21.548,14	25/05/2010	24/05/2015	1
1	TC.031/2007	01067941000105	30.224,57	*	8.820,00	18.121,75	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC 037/2010	01616319000109	39.803,30	*	8.820,00	11.456,80	18/03/2010	17/03/2015	1
1	TC.036/2010	01629276000104	41.018,79	*	8.820,00	18.838,42	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC 043/2010	01738780000134	44.100,00	*	8.820,00	10.290,00	18/10/2010	17/10/2015	1
1	TC.042/2010	01743335000162	40.928,36	*	8.820,00	10.891,36	27/05/2010	26/05/2015	1
1	TC.032/2007	01067941000105	27.194,66	*	8.820,00	15.980,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.029/2007	01298975000100	26.636,96	*	8.820,00	17.265,00	14/11/2007	14/11/2012	1
1	TC.041/2010	01126341000170	40.834,00	*	8.820,00	10.968,50	20/05/2010	19/05/2015	1
1	TC.033/2007	01067941000105	27.194,66	*	8.820,00	15.980,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.045/2011	01738780000134	44.100,00	*	3.601,50	16.329,95	12/09/2011	11/09/2016	5
1	TC.026/2006	01740422000166	18.240,18	*	4.336,50	12.560,50	28/06/2006	27/06/2011	5
1	TC.039/2010	01740455000106	41.667,54	*	8.820,00	21.548,14	25/05/2010	24/05/2015	1
1	TC.035/2008	01170331000132	34.631,76	*	8.820,00	21.462,78	26/11/2008	26/11/2013	1
1	TC.038/2009	01067206000100	38.711,99	*	8.820,00	14.260,99	09/10/2009	08/10/2014	1
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT									
CNPJ:034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Ceará				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.

			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.391/2006	7598709000180	20.560,20	*	1.370,68	13.706,80	02/05/2006	01/05/2011	1
1	TC.049/2009	7736390000101	30.179,71	*	7.250,68	11.020,05	01/12/2009	30/11/2011	1
1	TC.123/2006	7679723000108	20.560,00	*	1.370,68	13.021,46	09/05/2006	08/05/2011	2
1	TC.149/2006	7587975000107	21.344,86	*	1.370,68	13.021,46	01/07/2006	30/06/2011	2
1	TC.151/2006	7587975000107	21.344,86	*	1.370,68	13.364,13	01/07/2006	30/06/2011	2
1	TC.155/2006	7539984000122	15.420,00	*	0,00	4.112,00	01/03/2006	28/02/2011	2
1	TC.177/2006	10508935000137	22.914,18	*	3.675,00	16.403,45	01/06/2006	31/05/2011	4
1	TC.207/2006	7615750000117	21.227,16	*	2.105,68	14.441,80	22/06/2006	21/06/2011	2
1	TC.250/2006	7733256000157	15.420,00	*	0,00	2.827,00	01/08/2006	31/07/2011	2
1	TC.259/2006	7744303000168	25.660,00	*	8.085,00	15.966,41	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.263/2006	7744303000168	25.660,00	*	8.085,00	20.863,11	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.264/2006	7744303000168	25.660,00	*	8.085,00	20.863,11	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.265/2006	7744303000168	21.634,00	*	8.085,00	15.808,70	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.266/2006	7744303000168	21.634,00	*	8.085,00	18.036,00	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.267/2006	7744303000168	21.634,00	*	8.085,00	14.952,00	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.290/2006	10462349000107	15.420,00	*	42,83	9.037,83	06/01/2006	05/01/2011	4
1	TC.291/2006	10462349000107	15.420,00	*	42,83	5.876,72	06/01/2006	05/01/2011	4
1	TC.292/2006	10462349000107	15.420,00	*	42,83	9.294,83	06/01/2006	05/01/2011	4
1	TC.293/2006	10462349000107	15.420,00	*	42,83	9.294,83	06/01/2006	05/01/2011	4
1	TC.299/2006	7569205000131	15.419,98	*	0,00	5.397,00	28/06/2006	27/06/2011	2
1	TC.334/2006	7387509000188	29.479,21	*	4.410,00	15.375,41	02/07/2006	01/07/2011	2
1	TC.335/2006	7387509000188	29.479,21	*	4.410,00	15.375,44	02/07/2006	01/07/2011	2
1	TC.336/2006	7387509000188	29.476,21	*	0,00	8.909,42	02/07/2006	01/07/2011	2
1	TC.348/2006	7683956000184	17.332,00	*	3.711,00	13.648,37	01/08/2006	31/07/2011	1
1	TC.349/2006	7683956000184	17.332,00	*	3.711,00	12.963,00	01/08/2006	31/07/2011	1
1	TC.354/2006	7891666000126	24.483,49	*	5.045,68	16.967,09	01/10/2006	30/09/2011	1
1	TC.392/2006	7598709000180	20.560,20	*	1.370,68	9.044,72	02/05/2006	01/05/2011	1
1	TC.393/2006	7598709000180	20.560,20	*	1.370,68	13.706,80	02/05/2006	01/05/2011	1
1	TC.394/2006	7598709000180	20.560,20	*	1.370,68	13.706,80	02/05/2006	01/05/2011	1
1	TC.395/2006	7598709000180	20.560,20	*	1.370,68	13.706,80	02/05/2006	01/05/2011	1
1	TC.407/2006	7387392000132	21.737,19	*	3.233,01	9.058,38	01/07/2006	30/06/2011	1
1	TC.443/2006	7540180000143	19.244,00	*	2.940,00	8.080,04	01/08/2006	31/07/2011	2
1	TC.444/2006	7540180000143	19.244,00	*	2.940,00	7.566,00	01/08/2006	31/07/2011	2
1	TC.455/2006	7520372000198	21.737,19	*	2.130,51	9.669,25	01/08/2006	31/07/2011	2

1	TC.472/2006	7910755000172	23.725,00	*	5.145,00	17.138,45	03/08/2006	02/08/2011	1
1	TC.490/2006	7683956000184	17.332,00	*	3.711,00	13.134,37	01/08/2006	31/07/2011	1
1	TC.496/2006	12465068000125	23.018,80	*	5.780,68	17.431,46	09/11/2006	08/11/2011	1
1	TC.497/2006	7615750000117	0,00	*	2.105,68	14.441,80	22/06/2006	21/06/2011	4
1	TC.506/2006	35049097000101	20.678,00	*	7.350,00	16.859,04	01/11/2006	31/10/2011	1
1	TC.556/2006	12359535000132	28.595,54	*	6.615,00	18.951,12	01/10/2006	30/09/2011	1
1	TC.684/2006	7438187000159	20.560,20	*	0,00	10.965,44	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC.687/2006	7726540000104	24.875,83	*	7.350,00	16.944,73	01/11/2006	31/10/2011	1
1	TC.016/2007	7849532000147	27.622,14	*	8.820,00	21.255,44	01/05/2007	30/04/2012	1
1	TC.019/2007	7849532000147	27.622,14	*	8.820,00	18.771,00	01/05/2007	30/04/2012	1
1	TC.129/2007	10393593000157	27.622,14	*	7.250,68	17.188,11	01/11/2007	31/10/2012	1
1	TC.130/2007	23555279000175	26.052,82	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.172/2007	7587975000107	23.195,46	*	8.820,00	18.036,00	09/04/2007	08/04/2012	1
1	TC.591/2007	7551179000114	25.830,18	*	2.940,00		14/05/2007	13/05/2012	1
1	TC.213/2007	7540180000143	25.489,86	*	735,00	5.104,00	03/09/2007	02/09/2012	2
1	TC.217/2007	23555279000175	26.052,82	*	7.643,01	18.951,12	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.218/2007	23555279000175	26.052,82	*	7.643,01	19.636,46	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.219/2007	23555279000175	26.052,82	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.220/2007	23555279000175	26.052,82	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.260/2006	7744303000168	26.052,82	*	8.820,00	21.598,11	02/01/2007	01/01/2012	1
1	TC.272/2007	7812241000184	15.420,00	*	0,00	4.040,00	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.273/2007	7812241000184	15.420,00	*	0,00	0,00	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.274/2007	7812241000184	15.420,00	*	0,00	0,00	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.275/2007	7812241000184	15.420,00	*	0,00	0,00	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.279/2007	7812241000184	15.420,00	*	0,00	0,00	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.288/2007	7598600000142	22.112,00	*	5.181,00	10.351,02	01/06/2007	31/05/2012	2
1	TC.312/2007	7910755000172	28.406,80	*	8.820,00	18.329,08	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.313/2007	7910755000172	28.406,80	*	8.820,00	21.548,45	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.315/2007	7488679000159	25.333,54	*	7.250,68	18.951,12	06/05/2007	05/05/2012	1
1	TC.325/2007	7731102000126	22.590,00	*	6.908,00	14.875,03	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.326/2007	7731102000126	22.590,00	*	6.908,00	14.875,00	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.328/2007	7731102000126	22.112,00	*	6.908,00	16.295,37	01/07/2007	30/06/2012	1
1	TC.329/2007	7731102000126	22.112,00	*	6.908,00	14.875,00	01/07/2007	30/06/2012	1
1	TC.344/2007	12359535000132	27.229,81	*	8.820,00	20.263,41	01/05/2007	30/04/2012	1
1	TC.345/2007	12359535000132	27.229,81	*	8.820,00	16.701,41	01/05/2007	30/04/2012	1
1	TC.375/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	19.785,44	01/08/2007	31/07/2012	2

1	TC.408/2007	7598634000137	22.112,00	*	5.438,00	14.433,04	01/07/2007	30/06/2012	2
1	TC.409/2007	7535446000160	24.483,50	*	7.250,68	17.873,42	01/03/2007	28/02/2012	1
1	TC.427/2007	12461646000155	24.091,17	*	7.250,68	14.104,08	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.445/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	17.508,41	01/08/2007	31/07/2012	2
1	TC.446/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	20.470,78	01/08/2007	31/07/2012	2
1	TC.447/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	20.470,78	01/08/2007	31/07/2012	2
1	TC.448/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	20.470,78	01/08/2007	31/07/2012	2
1	TC.449/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	20.470,78	01/08/2007	31/07/2012	2
1	TC.450/2007	7533946000162	28.406,80	*	8.085,00	20.470,78	01/08/2007	31/07/2012	2
1	TC.468/2007	7812241000184	15.420,00	*	0,00	1.910,35	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.471/2007	6742480000142	23.698,84	*	539,00	3.623,03	02/01/2007	01/01/2012	2
1	TC.481/2007	7539273000158	29.191,46	*	8.820,00	19.614,08	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.482/2007	7539273000158	29.191,46	*	8.820,00	20.813,45	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.483/2007	7539273000158	25.936,00	*	8.820,00	18.843,04	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.484/2007	7539273000158	29.191,46	*	8.820,00	19.871,08	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.485/2007	7539273000158	29.191,46	*	8.820,00	20.813,45	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.502/2007	35050756000120	26.052,82	*	8.820,00	18.843,08	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.503/2007	7566516000147	24.091,17	*	7.250,68	19.636,46	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.509/2007	7982028000110	19.722,00	*	6.908,00	15.646,00	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.510/2007	7982028000110	19.722,00	*	6.908,00	15.389,00	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.511/2007	7982028000110	19.722,00	*	6.908,00	15.389,00	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.545/2007	7963515000136	29.623,02	*	8.820,00	18.942,41	04/10/2007	03/10/2012	1
1	TC.547/2007	7963515000136	25.936,00	*	8.820,00	18.428,37	01/09/2007	31/08/2012	1
1	TC.548/2007	7963515000136	26.461,79	*	8.820,00	18.514,00	04/10/2007	03/10/2012	1
1	TC.559/2007	35050756000120	26.052,82	*	8.820,00	20.813,45	01/02/2007	31/01/2012	1
1	TC.560/2007	7963051000168	24.483,50	*	7.250,68	19.979,13	01/03/2007	28/02/2012	1
1	TC.561/2007	7963051000168	24.483,50	*	7.250,68	19.586,80	01/03/2007	28/02/2012	1
1	TC.562/2007	7963051000168	24.483,50	*	7.250,68	19.586,80	01/03/2007	28/02/2012	1
1	TC.592/2007	7963515000136	24.119,59	*	8.820,00	17.986,37	07/05/2007	06/05/2012	1
1	TC.595/2007	35050756000120	29.191,46	*	8.820,00	21.084,08	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.600/2007	10380608000142	28.799,13	*	8.820,00	21.205,78	01/09/2007	31/08/2012	1
1	TC.601/2007	10380608000142	28.799,13	*	8.820,00	21.205,78	01/09/2007	31/08/2012	1
1	TC.602/2007	10380608000142	28.799,13	*	8.820,00	21.205,78	01/09/2007	31/08/2012	1
1	TC.685/2007	7683956000184	17.332,00	*	7.386,00	14.924,68	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.686/2007	7683956000184	17.332,00	*	7.386,00	16.381,00	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.688/2007	7683188000169	27.622,14	*	8.820,00	20.177,77	01/06/2007	31/05/2012	1

1	TC.691/2007	7598659000130	15.420,00	*	771,00	7.710,00	01/07/2007	30/06/2012	2
1	TC.697/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	18.951,09	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.698/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.699/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.700/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.526/2007	7982036000167	21.251,59	*	6.173,00	12.512,35	07/05/2007	06/05/2012	2
1	TC.005/2008	7963259000187	31.924,69	*	8.820,00	16.751,07	24/04/2008	29/04/2013	1
1	TC.045/2008	7623077000167	33.350,15	*	0,00	0,00	19/12/2008	18/12/2013	2
1	TC.002/2008	7598683000170	29.775,93	*	8.820,00	15.245,00	02/06/2008	01/06/2013	1
1	TC.007/2008	7680846000169	28.804,00	*	8.820,00	19.028,00	01/03/2008	28/02/2013	1
1	TC.008/2008	23718356000160	29.583,79	*	6.515,68	17.823,79	01/04/2008	31/03/2013	2
1	TC.009/2008	7993439000101	32.379,75	*	6.908,00	12.305,00	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC.092/2008	7533656000119	20.560,20	*	0,00	4.454,71	11/08/2008	25/08/2013	2
1	TC.010/2008	7725138000105	20.560,20	*	342,67	6.168,06	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.011/2008	7725138000105	20.560,20	*	1.370,68	7.881,41	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.012/2008	7993439000101	30.238,00	*	6.908,00	12.819,00	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC.013/2008	35049097000101	32.628,00	*	8.820,00	14.217,00	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC.014/2008	23555196000186	31.532,36	*	7.643,01	15.524,42	30/07/2008	29/07/2013	1
1	TC.015/2008	23555196000186	31.532,36	*	7.643,01	15.524,42	30/07/2008	29/07/2013	1
1	TC.016/2008	23555196000186	31.532,36	*	7.643,01	15.524,42	30/07/2008	29/07/2013	1
1	TC.017/2008	12459616000104	31.545,44	*	7.643,01	15.867,09	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.018/2008	12459616000104	31.545,44	*	7.643,01	15.867,09	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.019/2008	12459616000104	31.545,44	*	7.643,01	15.867,09	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.020/2008	12459616000104	31.545,44	*	7.643,01	15.867,09	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.025/2008	7891682000119	32.722,43	*	6.858,35	15.425,10	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC.026/2008	7891682000119	30.238,00	*	6.908,00	13.333,00	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC.030/2008	7387343000108	27.848,00	*	4.446,00	11.642,00	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.034/2008	7384407000109	15.420,00	*	514,00	7.967,00	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.035/2008	7384407000109	15.420,00	*	514,00	7.967,00	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.004/2008	7663917000115	31.858,41	*	8.820,00	17.436,41	28/03/2008	24/04/2013	1
1	TC.042/2008	7623077000167	28.513,06	*	4.446,00	11.642,00	09/05/2008	14/08/2013	2
1	TC.043/2008	7623077000167	29.186,39	*	4.189,00	7.787,00	09/05/2008	24/08/2013	2
1	TC.044/2008	7623077000167	29.186,39	*	4.446,00	11.642,00	09/05/2008	24/08/2013	2
1	TC.046/2008	7623077000167	28.453,60	*	4.446,00	11.642,00	09/07/2008	08/07/2013	2
1	TC.047/2008	7623077000167	32.853,20	*	4.017,67	9.157,72	11/11/2008	10/11/2013	2
1	TC.048/2008	7623077000167	25.693,09	*	4.703,01	14.640,44	09/07/2008	08/07/2013	2

1	TC.050/2008	7623077000167	25.693,09	*	4.703,01	13.612,43	09/05/2008	08/07/2013	2
1	TC.051/2008	7623077000167	25.693,09	*	4.703,01	14.640,44	09/05/2008	08/07/2013	2
1	TC.052/2008	7535446000160	30.368,41	*	7.250,68	14.789,42	01/06/2008	31/05/2013	1
1	TC.053/2008	7535446000160	30.368,41	*	6.565,34	13.076,07	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.054/2008	7615750000117	27.370,00	*	1.763,00	8.702,00	01/06/2008	31/05/2013	2
1	TC.059/2008	7963515000136	30.700,06	*	8.820,00	16.458,00	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC.060/2008	7963515000136	30.700,06	*	8.820,00	16.715,00	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC.061/2008	7963515000136	30.700,06	*	8.820,00	16.715,00	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC.063/2008	7963739000148	29.760,00	*	6.908,00	12.819,00	01/11/2008	31/10/2013	1
1	TC.064/2008	7963739000148	29.760,00	*	6.908,00	12.819,00	01/11/2008	31/10/2013	1
1	TC.065/2008	7963739000148	29.760,00	*	6.908,00	12.819,00	01/11/2008	31/10/2013	1
1	TC.066/2008	7566920000110	30.760,78	*	0,00	5.825,39	16/05/2008	01/06/2013	2
1	TC.067/2008	23444672000191	30.355,37	*	0,00	5.825,39	13/05/2008	29/05/2013	2
1	TC.068/2008	23444672000191	30.355,37	*	0,00	5.825,39	13/05/2008	29/05/2013	2
1	TC.070/2008	23444672000191	30.747,70	*	0,00	5.482,72	13/05/2008	29/06/2013	2
1	TC.071/2008	7726540000104	30.238,00	*	8.820,00	15.466,00	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.072/2008	7391006000186	27.529,33	*	6.173,00	12.855,00	11/06/2008	10/06/2013	2
1	TC.077/2008	7533656000119	20.560,20	*	0,00	3.769,37	04/07/2008	25/08/2013	2
1	TC.078/2008	10517878000152	33.078,69	*	8.820,00	19.055,05	17/07/2008	22/07/2013	1
1	TC.079/2008	10517563000105	31.375,43	*	5.880,00	13.076,07	24/06/2008	17/08/2013	2
1	TC.080/2008	10517563000105	31.375,43	*	7.250,68	16.502,77	24/06/2008	17/08/2013	1
1	TC.084/2008	7847379000119	27.832,06	*	5.880,00	9.332,35	30/06/2008	29/06/2013	2
1	TC.085/2008	12464103000191	27.832,06	*	4.446,00	9.586,00	30/06/2008	29/06/2013	2
1	TC.086/2008	12464103000191	27.832,06	*	4.446,00	9.586,00	30/06/2008	29/06/2013	2
1	TC.087/2008	12464103000191	27.832,06	*	4.446,00	9.586,00	30/06/2008	29/06/2013	2
1	TC.088/2008	7726540000104	32.722,43	*	8.820,00	18.121,75	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.089/2008	7726540000104	32.722,43	*	8.820,00	18.464,42	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.090/2008	7533656000119	20.560,00	*	0,00	3.769,37	30/07/2008	25/08/2013	2
1	TC.099/2008	7684756000146	35.050,25	*	8.820,00	17.436,41	29/12/2008	28/12/2013	1
1	TC.103/2008	7443708000166	34.317,90	*	8.820,00	18.121,75	03/11/2008	02/11/2013	1
1	TC.104/2008	7443708000166	34.291,75	*	8.820,00	18.121,75	01/11/2008	31/10/2013	1
1	TC.106/2008	7670821000184	32.379,75	*	7.250,68	14.104,08	03/11/2008	02/11/2013	1
1	TC.107/2008	7670821000184	32.379,75	*	7.250,68	14.446,75	03/11/2008	02/11/2013	1
1	TC.108/2008	7738057000131	30.238,00	*	6.908,00	12.819,00	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC.174/2008	7551179000114	28.102,93	*	8.820,00	14.731,00	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.340/2008	7597347000102	27.370,00	*	5.145,00	10.799,00	01/01/2008	31/12/2013	2

1	TC.341/2008	7597347000102	27.370,00	*	5.145,00	14.104,00	01/01/2008	31/12/2013	2
1	TC.342/2008	7597347000102	27.370,00	*	5.145,00	14.361,00	01/01/2008	31/12/2013	2
1	TC.343/2008	7597347000102	27.370,00	*	5.145,00	14.361,00	01/01/2008	31/12/2013	2
1	TC.388/2008	7597347000102	27.370,00	*	5.145,00	13.112,00	01/01/2008	31/12/2013	2
1	TC.477/2008	7911696000157	27.370,00	*	2.498,00	9.437,00	01/05/2008	30/04/2013	2
1	TC.507/2008	7682651000158	17.801,13	*	6.908,00	14.618,00	14/04/2008	13/04/2013	1
1	TC.531/2008	7551179000114	28.102,93	*	8.820,00	11.904,00	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.532/2008	7551179000114	28.102,93	*	8.820,00	14.731,00	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.533/2008	7551179000114	28.102,93	*	8.820,00	14.731,00	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.534/2008	7551179000114	28.102,93	*	8.820,00	14.731,00	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.541/2008	7849532000147	27.848,00	*	8.820,00	17.558,00	01/01/2008	31/12/2013	1
1	TC.563/2008	7528292000189	28.799,12	*	6.908,01	19.244,13	01/01/2008	31/12/2013	2
1	TC.713/2008	7911696000157	27.370,00	*	2.498,00	10.979,04	01/05/2008	30/04/2013	1
1	TC.714/2008	7911696000157	27.370,00	*	2.498,00	8.923,00	01/05/2008	30/04/2013	1
1	TC-105/2008	7443708000166	30.368,45	*	8.820,00	16.494,04	01/01/2008	31/12/2013	1
1	TC.004/2009	7679723000108	15.420,00	*	1.028,00	4.112,00	01/09/2009	31/08/2014	2
1	TC.005/2009	6582464000130	36.776,50	*	6.615,00	8.217,80	10/02/2009	10/05/2014	2
1	TC.006/2009	10517878000152	35.625,67	*	8.820,00	16.897,93	11/02/2009	12/02/2014	1
1	TC.007/2009	65824640000130	36.776,50	*	6.615,00	8.217,80	10/02/2009	10/05/2014	2
1	TC.019/2009	7673114000141	34.062,00	*	4.703,00	8.558,00	01/08/2009	31/07/2014	2
1	TC.021/2009	7598683000170	35.320,73	*	8.820,00	13.960,00	20/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.022/2009	7598683000170	35.320,73	*	8.820,00	13.960,00	20/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.023/2009	7598683000170	35.320,73	*	8.820,00	13.960,00	20/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.029/2009	6582449000191	33.811,18	*	7.250,68	13.916,15	26/02/2009	17/05/2014	1
1	TC.030/2009	7680846000169	38.650,79	*	8.820,00	15.173,00	19/03/2009	18/03/2014	1
1	TC.031/2009	7680846000169	38.650,79	*	8.820,00	15.515,69	19/03/2009	18/03/2014	1
1	TC.032/2009	7680846000169	38.650,79	*	8.820,00	14.438,00	19/03/2009	18/03/2014	1
1	TC.033/2009	7982036000167	33.584,00	*	6.173,00	8.743,00	01/07/2009	30/06/2014	2
1	TC.044/2009	7736390000101	36.452,00	*	8.820,00	11.904,00	31/07/2009	30/07/2014	1
1	TC.045/2009	7736390000101	38.364,00	*	8.820,00	11.904,00	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.046/2009	7736390000111	36.452,00	*	8.820,00	11.904,00	31/07/2009	30/07/2014	1
1	TC.048/2009	7736390000101	38.364,00	*	8.085,00	11.169,00	01/12/2009	30/11/2014	2
1	TC.050/2009	7810468000190	34.062,00	*	8.820,00	14.695,00	01/03/2009	28/02/2014	1
1	TC.051/2009	7810468000190	34.062,00	*	8.820,00	14.438,00	01/03/2009	28/02/2014	1
1	TC.052/2009	6738132000100	36.452,00	*	8.820,00	15.209,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.053/2009	6738132000100	37.822,72	*	8.820,00	17.093,74	01/08/2009	31/07/2014	1

1	TC.054/2009	6738132000100	36.452,00	*	8.820,00	15.209,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.058/2009	7587983000153	34.540,00	*	6.908,00	11.020,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.061/2009	7443708000166	27.825,73	*	8.820,00	16.065,73	01/05/2009	30/04/2014	1
1	TC.062/2008	7963515000136	30.700,06	*	8.820,00	16.715,00	30/06/2008	29/06/2014	1
1	TC.079/2009	63386627000142	36.930,00	*	8.085,00	12.161,00	01/07/2009	31/08/2014	1
1	TC.080/2009	63386627000142	36.930,00	*	8.085,00	12.161,00	01/07/2009	31/08/2014	1
1	TC.081/2009	63386627000142	36.930,00	*	8.085,00	12.161,00	01/07/2009	31/08/2014	1
1	TC.084/2009	7736390000101	39.392,04	*	8.820,00	12.246,70	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.085/2009	7736390000101	38.364,00	*	8.820,00	11.647,00	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.088/2009	12359535000132	37.822,72	*	8.820,00	16.751,07	02/08/2009	01/08/2014	1
1	TC.096/2008	7683956000184	32.813,97	*	7.643,01	14.496,41	08/11/2008	01/04/2014	1
1	TC.097/2008	7683956000184	32.813,97	*	7.643,01	14.839,08	08/11/2008	01/04/2014	1
1	TC.098/2008	7683956000184	32.813,97	*	7.643,01	14.839,08	08/11/2008	01/04/2014	1
1	TC.107/2009	10517818000152	37.822,72	*	8.820,00	16.065,73	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.108/2009	7732670000141	36.452,00	*	8.820,00	15.808,69	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.109/2009	7385503000171	33.106,00	*	6.651,00	11.277,00	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.109/2009	7732670000141	36.452,00	*	8.085,00	15.073,69	01/08/2009	31/07/2014	2
1	TC.110/2009	7732670000141	36.452,00	*	8.820,00	15.551,69	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.111/2009	7732670000141	36.452,00	*	8.085,00	15.073,69	01/08/2009	30/09/2014	2
1	TC.112/2009	7732670000141	37.822,72	*	8.820,00	17.093,74	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.113/2009	7732670000141	37.822,72	*	8.820,00	17.093,74	01/08/2009	30/09/2014	1
1	TC.114/2009	7684756000146	37.038,06	*	8.820,00	17.436,41	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.115/2009	7684756000146	37.038,06	*	8.820,00	17.436,41	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.116/2009	7684756000146	37.038,06	*	8.820,00	21.205,78	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.117/2009	7684756000146	37.038,06	*	8.820,00	17.436,41	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.119/2009	7598683000170	38.364,00	*	8.820,00	11.904,00	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.120/2009	7683956000184	37.822,72	*	7.643,01	18.608,42	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.122/2009	7683956000184	37.822,72	*	7.643,01	18.779,76	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.093/2009	7993439000101	35.018,00	*	6.137,00	14.361,00	01/10/2009	30/09/2014	2
1	TC.092/2009	7993439000101	35.018,00	*	6.908,00	14.618,00	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC.564/2009	7655269000155	38.215,05	*	8.820,00	15.330,73	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.565/2009	7655269000155	38.215,05	*	8.820,00	14.988,06	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.566/2009	7655269000155	38.215,05	*	8.820,00	14.988,06	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.567/2009	7655269000155	38.215,05	*	8.820,00	14.988,06	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.568/2009	7655269000155	36.930,00	*	8.820,00	15.759,06	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.569/2009	7655269000155	36.930,00	*	8.820,00	14.816,69	01/09/2009	31/08/2014	1

1	TC.570/2009	7655269000155	36.930,00	*	8.820,00	14.816,69	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.121/2009	7683956000184	37.822,72	*	7.643,01	15.524,42	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC.019/2009	7683956000184	37.822,72	*	7.643,01	19.636,46	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC-082/2009	63386627000142	36.930,00	*	8.085,00	11.169,00	01/07/2009	31/08/2014	1
1	TC. 098/2010	7587975000107	40.961,36	*	4.310,68	16.304,13	01/09/2010	31/08/2015	2
1	TC.041/2010	12359535000132	41.746,02	*	8.820,00	16.358,74	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC. 128/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	15.723,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.051/2010	41563628000182	42.138,35	*	6.615,00	19.343,45	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC. 088/2010	7669682000179	41.710,00	*	6.173,00	11.570,00	01/12/2010	30/11/2015	2
1	TC. 046/2010	7782840000100	41.746,02	*	7.250,68	9.992,04	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.050/2010	41563628000182	42.138,35	*	6.615,00	19.343,45	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.049/2010	41563628000182	42.138,35	*	6.615,00	19.343,45	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.122/2010	10393593000157	42.138,35	*	7.250,68	10.163,35	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.071/2010	7606478000109	42.138,35	*	6.173,01	15.767,77	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC 005/2010	7849532000147	43.315,34	*	8.820,00	21.598,11	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.020/2009	7598618000144	36.452,00	*	0,00	514,00	01/12/2009	30/11/2015	2
1	TC.011/2010	7693989000105	40.754,00	*	8.820,00	18.275,87	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.012/2010	7693989000105	40.754,00	*	8.820,00	18.275,87	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.055/2010	7963515000136	42.746,02	*	8.820,00	21.232,59	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.054/2010	7963515000136	40.754,00	*	8.820,00	18.000,00	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.056/2010	7963515000136	40.754,00	*	8.820,00	18.514,00	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.100/2010	7587975000107	40.176,70	*	5.780,68	16.928,87	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.101/2010	7587975000107	40.176,70	*	4.310,68	11.700,92	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.102/2010	7587975000107	40.176,70	*	5.045,68	16.193,87	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.099/2010	7587975000107	40.961,36	*	5.780,68	17.774,13	01/09/2010	31/08/2015	2
1	TC.084/2010	7655277000100	42.138,35	*	7.250,68	13.161,68	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.072/2010	7414931000185	42.138,35	*	8.820,00	21.502,75	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.060/2010	7414931000185	42.138,35	*	8.820,00	21.502,75	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.083/2010	7654114000102	40.961,36	*	7.250,68	15.389,09	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.123/2010	7598618000144	41.710,00	*	0,00	5.654,00	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.124/2010	7598618000144	41.710,00	*	0,00	5.654,00	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC. 079/2010	7523186000102	41.232,00	*	6.908,00	14.104,00	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC. 078/2010	7523186000102	41.746,02	*	7.250,68	14.275,35	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC. 080/2010	7523186000102	41.746,02	*	7.250,68	11.448,35	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.086/2010	7598600000142	39.320,00	*	5.181,00	14.433,00	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.114/2010	7827165000180	41.710,00	*	514,00	7.967,00	01/11/2010	31/10/2015	2

1	TC.111/2010	7827165000180	41.710,00	*	514,00	7.967,00	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.112/2010	7827165000180	41.710,00	*	514,00	7.967,00	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.113/2010	7827165000180	41.710,00	*	514,00	7.967,00	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.110/2010	7827165000180	41.710,00	*	0,00	7.453,00	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.090/2010	7669682000179	42.138,35	*	6.515,68	13.283,35	01/12/2010	30/11/2015	2
1	TC.089/2011	7669682000179	42.138,35	*	6.173,01	12.855,01	01/12/2010	30/11/2015	2
1	TC.104/2010	7963861000114	40.569,03	*	7.643,01	19.796,36	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.092/2010	7963861000114	40.569,03	*	7.643,01	19.796,36	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.131/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	19.492,43	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.068/2010	7540180000143	40.975,00	*	2.940,00	4.910,34	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.058/2010	7756646000142	42.138,35	*	8.820,00	21.548,45	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.109/2010	7756646000142	41.746,02	*	7.643,01	15.672,90	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC.081/2010	7910755000172	42.138,35	*	8.820,00	21.354,26	01/07/2010	31/06/2015	1
1	TC.042/2010	12359535000132	39.321,35	*	8.820,00	20.630,69	18/03/2010	17/03/2015	1
1	TC.048/2010	7684756000146	42.138,35	*	8.820,00	21.548,45	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.053/2010	7680846000169	41.746,02	*	8.820,00	21.940,78	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.052/2010	7680846000169	41.746,02	*	8.820,00	21.940,78	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.059/2010	7680846000169	41.746,02	*	8.820,00	21.940,78	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.097/2010	7587975000107	40.961,36	*	4.310,68	16.304,13	01/09/2010	31/08/2015	2
1	TC. 094/2010	7728421000182	41.353,69	*	7.250,68	17.873,45	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC. 095/2010	7728421000182	41.353,69	*	7.250,68	17.873,45	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC. 093/2010	7728421000182	41.353,69	*	7.250,68	17.873,45	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC. 096/2010	7728421000182	41.353,69	*	7.250,68	17.873,45	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC.082/2010	7597347000102	43.707,67	*	5.145,00	13.230,20	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.087/2010	7598600000142	39.320,00	*	5.181,00	14.433,00	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.070/2010	7738057000131	39.784,37	*	7.250,68	15.132,09	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC.085/2010	7598600000142	39.320,00	*	5.181,00	14.433,00	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.121/2010	7387343000108	41.746,02	*	4.703,01	11.564,90	01/10/2010	30/09/2015	2
1	TC.126/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	18.036,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.127/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	20.863,11	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.129/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	18.036,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.130/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	19.877,91	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.125/2010	7616162000106	44.100,00	*	8.820,00	19.100,04	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.106/2010	12459616000104	41.353,69	*	7.643,01	18.658,09	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.108/2010	12459616000104	41.353,69	*	7.643,01	19.979,13	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.107/2010	12459616000104	41.353,69	*	7.643,01	19.636,46	01/09/2010	31/08/2015	1

1	TC.117/2010	7566045000177	42.138,35	*	7.643,01	14.839,08	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.047/2010	7684756000146	40.961,36	*	8.820,00	20.128,08	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.024/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.100,10	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.026/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.027/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.022/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.029/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.028/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.023/2010	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.030/2004	7963259000187	40.961,36	*	8.820,00	19.149,76	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.118/2010	12461646000155	42.138,35	*	7.250,68	7.250,68	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.119/2010	12461646000155	42.138,35	*	7.250,68	17.530,78	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.120/2010	12461646000155	42.138,35	*	7.250,68	14.104,08	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.067/2010	7663941000154	37.822,72	*	8.820,00	18.586,07	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.016/2010	7566516000147	41.710,00	*	6.908,00	17.530,77	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.017/2010	7566516000147	41.710,00	*	6.908,00	13.675,73	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.115/2010	7982036000167	41.710,00	*	6.173,00	10.799,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.010/2010	7849532000147	42.666,00	*	8.820,00	17.743,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.057/2010	7963515000136	41.232,00	*	8.820,00	18.856,70	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.065/2010	7683188000169	42.923,01	*	8.820,00	19.370,73	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.021/2010	7756646000142	42.138,35	*	8.820,00	19.835,10	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.044/2010	7849532000147	42.666,00	*	8.820,00	14.217,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.003/2010	7849532000147	42.666,00	*	8.820,00	14.731,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.004/2010	7849532000147	42.666,00	*	8.820,00	16.972,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.015/2010	7605850000162	39.320,00	*	8.820,00	17.486,00	01/02/2010	31/01/2015	1
1	TC.014/2010	7605850000162	39.320,00	*	8.820,00	18.550,00	01/02/2010	31/01/2015	1
1	TC.013/2010	7605850000162	39.320,00	*	8.820,00	15.466,00	01/02/2010	31/01/2015	1
1	TC.006/2010	7707680000127	41.746,02	*	7.250,68	13.382,68	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.045/2010	35050756000120	40.176,70	*	8.820,00	18.243,42	01/02/2010	31/01/2015	1
1	TC.008/2010	7982036000167	38.364,00	*	6.908,00	17.323,37	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.007/2010	7982036000167	38.364,00	*	6.908,00	15.903,00	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.074/2010	7744303000168	42.188,00	*	8.820,00	14.731,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.075/2010	7744303000168	42.188,00	*	8.820,00	18.745,29	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.073/2010	7391006000186	39.798,00	*	6.908,00	17.433,02	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.064/2010	7683188000169	42.923,01	*	8.820,00	19.357,09	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.066/2010	7683188000169	42.923,01	*	8.820,00	18.121,75	01/09/2010	31/08/2015	1

1	TC.103/2010	23563448000119	40.569,03	*	7.643,01	17.923,11	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.077/2010	12464491000100	41.353,69	*	6.858,35	14.654,04	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.076/2010	12464491000100	41.353,69	*	6.173,01	11.227,35	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.091/2010	23555196000186	41.746,02	*	7.643,01	17.323,42	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC - 037/2010	7387525000170	42.138,35	*	8.820,00	13.324,37	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC - 032/2010	7547821000191	41.710,00	*	0,00	2.448,35	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC - 033/2010	7547821000191	41.710,00	*	0,00	0,00	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC. 031/2010	7547821000191	41.710,00	*	0,00	0,00	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC - 063/2010	7735541000107	39.941,39	*	6.908,00	6.908,00	10/08/2010	09/08/2015	1
1	TC. 061/2010	7735541000107	40.686,72	*	7.250,68	7.250,68	10/08/2010	09/08/2015	1
1	TC.062/2010	7735541000107	39.941,39	*	6.908,00	7.833,19	10/08/2010	09/08/2015	1
1	TC.001/2010	7520141000184	40.176,70	*	7.250,68	7.944,57	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.025/2010	7756646000142	42.138,35	*	8.820,00	18.414,76	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.069/2010	7738057000131	41.232,00	*	6.908,00	12.219,37	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC. 002/2010	7520141000184	40.176,70	*	0,00	514,00	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.018/2010	23555170000138	41.746,02	*	3.675,00	3.675,00	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.71/2011	7589369000120	44.100,00	*	0,00	7.245,73	01/08/2011	31/07/2016	2
1	TC.119/2011	12459632000105	44.100,00	*	980,00	980,00	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC.94/2011	7891658000180	44.100,00	*	2.205,00	2.205,00	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC.143/2011	7595572000100	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.144/2011	7595572000100	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.145/2011	7595572000100	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.96/2011	23478597000180	44.100,00	*	735,00	4.333,00	01/11/2011	31/10/2016	2
1	TC.80/2011	7616162000106	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.46/2011	7963051000168	44.100,00	*	5.880,00	5.880,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.109/2011	7963861000114	44.100,00	*	5.266,51	13.490,59	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC.092/2011	7598691000116	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.093/2011	7598691000116	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.100/2011	7849532000147	44.100,00	*	5.880,00	18.658,11	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC.66/2011	7731102000126	44.100,00	*	5.916,00	13.883,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.67/2011	7731102000126	44.100,00	*	6.173,01	16.795,78	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.24/2011	7705817000104	44.100,00	*	5.880,00	13.847,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.21/2011	7705817000104	44.100,00	*	5.880,00	14.875,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.22/2011	7705817000104	44.100,00	*	5.880,00	10.763,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.84/2011	7684756000146	44.100,00	*	7.007,00	19.735,45	15/08/2011	14/08/2016	1
1	TC.62/2011	7620396000119	44.100,00	*	0,00	9.594,76	01/09/2011	31/08/2016	1

1	TC.107/2011	7663917000115	44.100,00	*	2.205,00	0,00	03/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.108/2011	7663917000115	44.100,00	*	2.205,00	0,00	03/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.77/2011	7711666000105	44.100,00	*	4.410,00	0,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.78/2011	7711666000105	44.100,00	*	4.410,00	0,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.79/2011	7711666000105	44.100,00	*	4.410,00	0,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.155/2011	7587983000153	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.081/2011	7982010000119	44.100,00	*	8.085,00	20.470,78	01/08/2011	31/07/2016	1
1	TC.68/2011	7847379000119	44.100,00	*	4.410,00	0,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.76/2011	7736390000101	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.05/2011	10462497000113	44.100,00	*	5.880,00	13.333,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.04/2011	10462497000113	44.100,00	*	5.880,00	13.333,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.03/2011	10462497000113	44.100,00	*	5.880,00	13.076,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.97/2011	23478597000180	44.100,00	*	735,00	3.562,00	01/11/2011	31/10/2016	2
1	TC.45/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	12.634,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.55/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	11.665,96	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.56/2011	23444748000189	44.100,00	*	6.466,02	17.774,13	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.54/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	14.084,70	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.50/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	14.804,31	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.52/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	15.032,77	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.51/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	15.032,77	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.49/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	15.718,11	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.53/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	11.665,96	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.124/2011	7963051000168	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.123/2011	7963051000168	44.100,00	*	6.515,68	18.851,80	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.058/2011	7891674000172	44.100,00	*	4.410,00	12.291,41	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.059/2011	7891674000172	44.100,00	*	4.410,00	16.403,45	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.06/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.07/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	13.860,73	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.09/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.12/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.10/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.11/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.08/2011	7782840000100	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.83/2011	7587975000107	44.100,00	*	2.890,34	14.883,79	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC.102/2011	7587975000107	44.100,00	*	3.575,68	14.883,79	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC.027/2011	7682651000158	44.100,00	*	6.370,00	15.622,00	11/04/2011	10/04/2016	1

1	TC.26/2011	7682651000158	44.100,00	*	6.370,00	15.622,00	11/04/2011	10/04/2016	1
1	TC.101/2011	35050756000120	44.100,00	*	8.820,00	21.548,45	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC.70/2011	7982028000110	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.69/2011	7982028000110	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.95/2011	7982036000167	44.100,00	*	1.470,00	11.835,76	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC.33/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	15.510,76	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.37/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	13.626,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.34/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	13.626,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.31/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	13.369,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.36/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	13.626,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.38/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	13.369,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.35/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	13.626,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.104/2011	7528292000189	44.100,00	*	2.205,00	0,00	03/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.103/2011	7528292000189	44.100,00	*	2.205,00	0,00	03/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.48/2011	23444748000189	44.100,00	*	4.410,00	15.032,77	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.115/2011	7615750000117	44.100,00	*	2.105,68	14.441,80	28/12/2011	27/12/2016	2
1	TC.112/2011	7615750000117	44.100,00	*	2.105,68	14.441,80	28/12/2011	27/12/2016	2
1	TC.113/2011	7615750000117	44.100,00	*	2.105,68	14.441,80	28/12/2011	27/12/2016	2
1	TC.114/2011	7615750000117	44.100,00	*	2.105,68	14.441,80	28/12/2011	27/12/2016	2
1	TC.014/2011	7535446000160	44.100,00	*	6.370,00	17.682,07	11/04/2011	10/04/2016	1
1	TC. 21/2011	7623077000167	44.100,00	*	2.940,00	6.024,03	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.013/2011	7535446000160	44.100,00	*	6.370,00	13.908,74	11/04/2011	10/04/2016	1
1	TC.44/2011	7541279000160	44.100,00	*	5.145,00	17.138,45	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.41/2011	7541279000160	44.100,00	*	5.145,00	16.795,78	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.40/2011	7541279000160	44.100,00	*	5.145,00	14.825,37	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.42/2011	7541279000160	44.100,00	*	5.145,00	13.883,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.43/2011	7541279000160	44.100,00	*	5.145,00	13.883,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.39/2011	23489834000108	44.100,00	*	4.410,00	13.405,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.28/2011	7680846000169	44.100,00	*	8.771,00	19.051,04	16/05/2011	15/05/2016	1
1	TC. 20/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	16.845,44	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.17/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	17.138,45	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.18/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	15.767,77	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.21/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	15.767,77	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.19/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	17.138,45	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.16/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	17.138,45	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.15/2011	6582449000191	44.100,00	*	5.145,00	15.767,77	01/06/2011	31/05/2016	1

1	TC.106/2011	7663941000154	44.100,00	*	7.987,00	18.952,44	05/10/2011	04/10/2016	1
1	TC.98/2011	7667926000184	44.100,00	*	2.473,50	12.117,87	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC.99/2011	7667926000184	44.100,00	*	2.473,50	8.898,50	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC.30/2011	7680846000169	44.100,00	*	8.771,00	21.107,12	16/05/2011	15/05/2016	1
1	TC.129/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.130/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.131/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.134/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.135/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.136/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.137/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.138/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.139/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	30/11/2016	2
1	TC.142/2011	7598634000137	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.29/2011	7680846000169	44.100,00	*	8.771,00	17.337,75	16/05/2011	15/05/2016	1
1	TC. 57/2011	23444748000189	44.100,00	*	5.952,00	14.433,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.120/2011	10517563000105	44.100,00	*	4.310,68	13.612,42	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.085/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.145,00	13.797,36	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.86/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.145,00	12.966,35	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.87/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.659,00	13.480,35	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.88/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.145,00	13.112,00	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.89/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.145,00	12.966,35	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.90/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.145,00	12.906,39	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.91/2011	7847379000119	44.100,00	*	5.145,00	12.966,35	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.122/2011	7963051000168	44.100,00	*	5.780,68	17.088,76	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.127/2011	7963051000168	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.126/2011	7963051000168	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC. 32/2011	7982036000167	44.100,00	*	5.145,00	9.771,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.125/2011	7963051000168	44.100,00	*	5.780,68	15.767,77	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC 141/2011	7535446000160	44.100,00	*	6.172,68	18.166,13	15/12/2011	14/12/2016	1
1	TC.151/2011	7963051000168	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.152/2011	7963051000168	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.153/2011	7963051000168	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.154/2011	7963051000168	44.100,00	*	0,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	2
1	TC.117/2011	12459632000105	44.100,00	*	980,00	10.281,75	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC.118/2011	12459632000105	44.100,00	*	980,00	7.148,06	01/11/2011	31/10/2016	1

1	TC.116/2011	12459632000105	44.100,00	*	980,00	7.833,40	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC.72/2011	7589369000120	44.100,00	*	0,00	6.682,03	01/08/2011	31/07/2016	2
1	TC.73/2011	7589369000120	44.100,00	*	0,00	7.624,38	01/08/2011	31/07/2016	2
1	TC.74/2011	7589369000120	44.100,00	*	0,00	6.682,03	01/08/2011	31/07/2016	2
1	TC.75/2011	7589369000120	44.100,00	*	0,00	5.911,00	01/08/2011	31/07/2016	2
1	TC.111/2011	7707680000127	44.100,00	*	3.968,00	9.365,00	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC.64/2011	7620396000119	44.100,00	*	0,00	9.937,40	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.60/2011	7620396000119	44.100,00	*	0,00	9.594,76	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.61/2011	7620396000119	44.100,00	*	0,00	9.594,76	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.63/2011	7620396000119	44.100,00	*	0,00	9.594,76	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.65/2011	7620396000119	44.100,00	*	0,00	9.594,76	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC.121/2011	7528292000189	44.100,00	*	4.703,01	16.696,46	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.148/2011	7528292000189	44.100,00	*	392,00	0,00	15/12/2011	14/11/2016	1
1	TC.147/2011	7528292000189	44.100,00	*	392,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	1
1	TC.149/2011	7528292000189	44.100,00	*	392,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	1
1	TC.150/2011	7528292000189	44.100,00	*	392,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	1
1	TC.146/2011	7528292000189	44.100,00	*	392,00	0,00	15/12/2011	14/12/2016	1
1	TC.47/2011	23444748000189	44.100,00	*	5.952,00	16.367,37	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.105/2011	23444748000189	44.100,00	*	2.205,00	0,00	03/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.01/2011	7733793000105	44.100,00	*	6.615,00	0,00	01/03/2011	29/02/2016	2
1	TC.02/2011	7733793000105	44.100,00	*	6.615,00	0,00	01/03/2011	29/02/2016	2
1	TC.686/2007	7683956000184	17.332,00	*	7.386,00	16.381,00	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.687/2006	7726540000104	24.875,83	*	7.350,00	16.944,73	01/11/2006	31/10/2011	1
1	TC.688/2007	7683188000169	27.622,14	*	8.820,00	20.177,77	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC.689/2007- TC.47/2011	23444748000189	44.100,00	*	5.952,00	16.367,37	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.105/2011	23444748000189	44.100,00	*	0,00	0,00	03/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.690/2007	7827165000180	22.590,00	*	0,00	8.738,00	01/07/2007	30/06/2012	2
1	TC.691/2007	7598659000130	15.420,00	*	771,00	7.710,00	01/07/2007	30/06/2012	2
1	TC.697/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	18.951,09	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.698/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.699/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.700/2007	7387392000132	26.837,48	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.713/2008	7911696000157	27.370,00	*	2.498,00	10.979,04	01/05/2008	30/04/2013	1
1	TC.714/2008	7911696000157	27.370,00	*	2.498,00	8.923,00	01/05/2008	30/04/2013	1
1	TC-082/2009	63386627000142	36.930,00	*	8.085,00	11.169,00	01/07/2009	31/08/2014	1

1	TC-105/2008	7443708000166	30.368,45	*	8.820,00	16.494,04	01/01/2008	31/12/2013	1
1	TC - 037/2010	7387525000170	42.138,35	*	735,00	5.239,37	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC - 032/2010	7547821000191	41.710,00	*	0,00	2.448,35	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC - 033/2010	7547821000191	41.710,00	*	0,00	0,00	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC. 031/2010	7547821000191	41.710,00	*	0,00	0,00	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC. 063/2010	7735541000107	39.941,39	*	3.233,00	3.233,00	10/08/2010	09/08/2015	1
1	TC. 061/2010	7735541000107	40.686,72	*	3.575,68	3.575,68	10/08/2010	09/08/2015	1
1	TC.062/2010	7735541000107	39.941,39	*	3.233,00	4.158,19	10/08/2010	09/08/2015	1
1	TC.001/2010	7520141000184	40.176,70	*	3.575,68	4.269,57	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.025/2010	7756646000142	42.138,35	*	6.615,00	16.209,76	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.526/2007	7982036000167	21.251,59	*	514,00	6.853,35	07/05/2007	06/05/2012	2
1	TC.069/2010	7738057000131	41.232,00	*	6.908,00	12.219,37	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC. 002/2010	7520141000184	40.176,70	*	0,00	514,00	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.018/2010	23555170000138	41.746,02	*	3.675,00	3.675,00	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.01/2011	7733793000105	44.100,00	*	6.615,00	0,00	01/03/2011	29/02/2016	2
1	TC.02/2011	7733793000105	44.100,00	*	6.615,00	0,00	01/03/2011	29/02/2016	2

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Espírito Santo

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.005/2009	39385927000122	33.869,56	*	7.864,00	10.948,00	19/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.006/2009	39385927000122	33.869,56	*	7.864,00	11.462,00	19/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.007/2009	39385927000122	33.869,56	*	7.864,00	14.032,00	19/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.008/2009	39385927000122	33.869,56	*	7.864,00	14.032,00	19/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.009/2009	39385927000122	33.869,56	*	7.864,00	13.775,00	19/05/2009	19/05/2014	1
1	TC.028/2006	31796626000180	20.462,12	*	8.267,06	17.776,06	17/12/2006	17/12/2011	4
1	TC.034/2011	31796626000180	308,23	*	331,94	331,94	18/12/2011	18/12/2016	1
1	TC.029/2006	31796626000180	20.462,12	*	8.267,06	17.776,06	17/12/2006	17/12/2011	4
1	TC.035/2011	31796626000180	308,23	*	331,94	331,94	18/12/2011	18/12/2016	1
1	TC.030/2006	31796626000180	20.462,12	*	8.267,06	17.262,06	17/12/2006	17/12/2011	4
1	TC.036/2011	31796626000180	308,23	*	331,94	331,94	18/12/2011	18/12/2016	1

1	TC.031/2006	31796626000180	20.462,12	*	8.267,06	17.262,06	17/12/2006	17/12/2011	4
1	TC.037/2011	31796626000180	308,23	*	331,94	331,94	18/12/2011	18/12/2016	1
1	TC.001/2008	31796584000187	29.201,32	*	8.342,00	15.599,19	24/06/2008	24/06/2013	1
1	TC.041/2009	31796584000187	34.791,44	*	8.342,00	14.253,00	15/06/2009	15/06/2014	1
1	TC.025/2007	31796584000187	23.303,22	*	8.342,00	16.566,00	14/06/2007	13/06/2012	1
1	TC.010/2009	27174101000135	31.672,00	*	7.864,00	14.032,00	01/01/2009	01/01/2014	1
1	TC.011/2009	27174101000135	31.672,00	*	7.864,00	13.775,00	01/01/2009	01/01/2014	1
1	TC.012/2009	27174101000135	31.672,00	*	7.864,00	14.032,00	01/01/2009	01/01/2014	1
1	TC.013/2009	27174101000135	31.672,00	*	7.864,00	14.032,00	01/01/2009	01/01/2014	1
1	TC.014/2009	27174101000135	31.672,00	*	7.864,00	14.032,00	01/01/2009	01/01/2014	1
1	TC.015/2009	27174101000135	31.672,00	*	7.864,00	14.032,00	01/01/2009	01/01/2014	1
1	TC.011/2011	27174101000135	4.078,06	*	4.060,00	4.060,00	15/07/2011	15/07/2016	1
1	TC.012/2006	27142686000101	19.762,71	*	6.872,00	14.068,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.022/2011	27142686000101	1.470,00	*	1.470,00	1.470,00	03/11/2011	03/11/2015	1
1	TC.013/2006	27142686000101	19.762,71	*	7.129,00	16.381,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.023/2011	27142686000101	1.470,00	*	1.470,00	1.470,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.014/2006	27142686000101	19.114,69	*	6.173,50	14.397,50	21/09/2006	21/09/2011	4
1	TC.013/2011	27142686000101	2.525,50	*	2.425,50	2.425,50	22/09/2011	22/09/2016	1
1	TC.015/2006	27142686000101	19.114,69	*	5.772,59	14.767,59	21/09/2006	21/09/2011	4
1	TC.014/2011	27142686000101	2.525,50	*	2.425,50	2.425,50	22/09/2011	22/09/2016	1
1	TC.016/2006	27142686000101	19.762,71	*	7.129,00	16.124,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.024/2011	27142686000101	1.470,00	*	1.470,00	1.470,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.017/2006	27142686000101	19.114,69	*	6.173,50	15.168,50	21/09/2006	21/09/2011	4
1	TC.015/2011	27142686000101	2.525,50	*	2.425,50	2.425,50	22/09/2011	22/09/2016	1
1	TC.018/2006	27142686000101	19.114,69	*	4.667,00	13.405,00	21/09/2006	21/09/2011	4
1	TC.016/2011	27142686000101	2.525,50	*	3.675,00	3.675,00	22/09/2011	22/09/2016	1
1	TC.019/2006	27142686000101	19.762,71	*	7.129,00	15.867,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.025/2011	27142686000101	1.470,00	*	1.470,00	1.470,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.039/2010	31796659000120	40.669,77	*	8.342,00	17.594,00	25/06/2010	25/06/2015	1
1	TC.040/2010	31796659000120	40.669,77	*	8.342,00	17.337,00	25/06/2010	25/06/2015	1
1	TC.020/2009	27142694000158	34.331,21	*	7.864,00	14.032,00	30/05/2009	30/05/2014	1
1	TC.021/2009	27142694000158	34.331,21	*	7.864,00	14.032,00	30/05/2009	30/05/2014	1
1	TC.056/2009	27142694000158	34.331,21	*	7.864,00	14.032,00	22/12/2009	22/12/2014	1

1	TC.022/2009	27142694000158	34.331,21	*	7.864,00	14.032,00	30/05/2009	30/05/2014	1
1	TC.043/2010	27142694000158	41.697,71	*	7.864,00	16.999,18	11/09/2010	11/09/2015	1
1	TC.023/2009	27142694000158	34.331,21	*	7.864,00	14.032,00	30/05/2009	30/05/2014	1
1	TC.042/2009	27165604000144	35.081,73	*	8.434,52	14.602,52	30/06/2009	30/06/2014	1
1	TC.043/2009	27165604000144	35.081,73	*	8.434,52	14.602,52	30/06/2009	30/06/2014	1
1	TC.018/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.019/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.020/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.021/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.022/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.023/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	14.510,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.024/2007	27142702000166	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.050/2010	27165737000110	36.095,26	*	8.342,00	17.594,00	19/12/2010	19/12/2015	1
1	TC.051/2010	27165737000110	36.095,26	*	8.342,00	17.594,00	19/12/2010	19/12/2015	1
1	TC.052/2010	27165737000110	36.095,26	*	8.342,00	17.594,00	19/12/2010	19/12/2015	1
1	TC.010/2006	27165737000110	17.332,00	*	6.137,00	14.875,00	01/06/2006	01/06/2011	1
1	TC.010/2011	27165737000110	5.145,00	*	5.145,00	5.145,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.007/2008	27165745000167	28.212,90	*	8.342,00	17.337,00	22/04/2008	22/04/2013	1
1	TC.068/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.253,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.069/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.510,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.070/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.510,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.071/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.510,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.072/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.510,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.074/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.510,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.073/2009	27165745000167	37.755,51	*	8.342,00	14.510,00	22/12/2009	22/12/2014	1
1	TC.002/2007	27167436000126	23.351,85	*	8.085,00	17.337,00	17/06/2007	16/06/2012	1
1	TC.003/2007	27167436000126	23.351,85	*	8.342,00	17.594,00	17/06/2007	16/06/2012	1
1	TC.004/2007	27167436000126	23.351,85	*	7.607,00	16.859,00	17/06/2007	16/06/2012	1
1	TC.009/2006	1612674000100	19.762,71	*	6.872,00	16.124,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.017/2011	1612674000100	1.470,00	*	735,00	735,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.007/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.008/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.009/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1

1	TC.010/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.011/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.012/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.013/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.001/2007	27165588000190	20.369,02	*	7.864,00	17.116,00	11/01/2007	11/01/2012	1
1	TC.014/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.015/2010	27165588000190	37.446,24	*	7.864,00	14.032,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.050/2009	27165638000139	36.331,92	*	7.864,00	14.289,00	24/10/2009	24/10/2014	1
1	TC.051/2009	27165638000139	36.331,92	*	7.864,00	14.289,00	24/10/2009	24/10/2014	1
1	TC.052/2009	27165638000139	36.331,92	*	7.864,00	11.205,00	24/10/2009	24/10/2014	1
1	TC.053/2009	27165638000139	36.331,92	*	7.864,00	14.289,00	24/10/2009	24/10/2014	1
1	TC.010/07	36349033000199	21.673,13	*	8.342,00	17.594,00	02/03/2007	02/03/2012	1
1	TC.009/07	36349033000199	21.673,13	*	8.342,00	17.594,00	02/03/2007	02/03/2012	1
1	TC.011/07	36349033000199	21.673,13	*	8.342,00	17.594,00	02/03/2007	02/03/2012	1
1	TC.042/2010	36349033000199	41.710,00	*	8.342,00	17.594,00	01/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.005/2008	27165729000174	31.477,85	*	7.607,00	13.903,50	17/11/2008	17/11/2013	1
1	TC.011/2008	27174077000134	25.558,81	*	6.908,00	16.160,00	06/03/2008	06/03/2013	1
1	TC.002/2009	27174077000134	33.105,21	*	6.908,00	14.232,50	01/09/2008	01/09/2013	1
1	TC.004/2009	27174127000183	33.361,00	*	8.342,00	14.510,00	16/03/2009	16/03/2014	1
1	TC.038/2010	27150556000110	39.907,36	*	7.864,00	17.116,00	01/06/2010	01/06/2015	1
1	TC.024/2009	27150556000110	34.032,94	*	7.864,00	14.032,00	26/05/2009	26/05/2014	1
1	TC.025/2009	27150556000110	34.032,94	*	7.864,00	14.032,00	26/05/2009	26/05/2014	1
1	TC.026/2009	27150556000110	34.032,94	*	7.864,00	14.032,00	26/05/2009	26/05/2014	1
1	TC.027/2009	27150556000110	34.032,94	*	7.864,00	14.032,00	26/05/2009	26/05/2014	1
1	TC.025/2006	27150556000110	16.026,64	*	6.394,00	15.646,00	02/04/2006	02/04/2011	1
1	TC.002/2011	27150556000110	6.615,00	*	5.880,00	5.880,00	03/04/2011	03/04/2016	1
1	TC.028/2009	27150556000110	34.032,94	*	7.864,00	14.032,00	26/05/2009	26/05/2014	1
1	TC.029/2009	27150556000110	34.032,94	*	7.864,00	14.032,00	26/05/2009	26/05/2014	1
1	TC.009/2008	27150556000110	30.026,53	*	7.864,00	17.116,00	11/09/2008	11/09/2013	1
1	TC.003/2009	27167311000104	34.839,80	*	6.615,00	11.095,74	20/07/2009	20/07/2014	1
1	TC.003/2007	27167311000104	21.383,14	*	6.615,00	14.979,18	15/03/2007	14/03/2012	1
1	TC.004/2007	27167311000104	21.383,14	*	6.615,00	14.979,18	15/03/2007	14/03/2012	1
1	TC.005/2007	27167311000104	21.383,14	*	7.350,00	14.929,65	15/03/2007	14/03/2012	1

1	TC.007/2008	27167311000104	30.924,36	*	7.350,00	11.546,11	13/11/2008	13/11/2013	1
1	TC.006/2008	27167311000104	31.421,14	*	7.350,00	12.077,58	15/12/2008	15/12/2013	1
1	TC.004/2009	27167311000104	33.758,41	*	5.536,62	9.324,58	20/07/2009	20/07/2014	1
1	TC.008/2008	27167311000104	31.138,86	*	7.350,00	11.952,51	27/11/2008	27/11/2013	1
1	TC.004/2006	27165182000107	21.012,10	*	7.684,10	16.151,57	01/12/2006	01/12/2011	4
1	TC.027/2011	27165182000107	735,00	*	735,00	735,00	01/12/2011	01/12/2016	1
1	TC.001/09	4217786000154	35.087,14	*	8.342,00	12.697,47	04/05/2009	04/05/2014	1
1	TC.002/2006	4217786000154	21.156,00	*	8.342,00	16.566,00	01/12/2006	01/12/2011	4
1	TC.026/2011	4217786000154	735,00	*	0,00	0,00	01/12/2011	01/12/2016	1
1	TC.012/07	4217786000154	22.719,71	*	8.820,00	18.072,00	08/03/2007	08/03/2012	1
1	TC.020/2006	27174135000120	18.328,43	*	4.703,00	13.955,00	02/11/2006	02/11/2011	1
1	TC.018/2011	27174135000120	1.470,00	*	2.205,00	2.205,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.021/2006	27174135000120	18.328,43	*	4.703,00	13.441,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.019/2011	27174135000120	1.470,00	*	2.205,00	2.205,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.055/2009	27165190000153	35.735,00	*	6.394,00	10.873,86	15/09/2009	15/09/2014	1
1	TC.027/2006	27165190000153	19.259,32	*	6.394,00	10.763,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.020/2011	27165190000153	1.470,00	*	1.470,00	1.470,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.026/2006	27165190000153	19.259,32	*	6.394,00	8.964,00	02/11/2006	02/11/2011	4
1	TC.021/2011	27165190000153	1.470,00	*	0,00	0,00	03/11/2011	03/11/2016	1
1	TC.053/2010	27165208000117	42.951,27	*	7.864,00	15.920,39	19/12/2010	19/12/2015	1
1	TC.044/2010	31726490000131	42.227,82	*	7.129,00	16.638,00	02/11/2010	02/11/2015	1
1	TC.013/2008	31726490000131	27.624,32	*	7.129,00	14.068,00	16/04/2008	16/04/2013	1
1	TC.041/2010	27165646000185	41.271,13	*	8.342,00	17.851,00	02/08/2010	02/08/2015	1
1	TC.008/2008	27165646000185	28.844,71	*	8.342,00	17.851,00	02/06/2008	02/06/2013	1
1	TC.005/2007	36403954000192	20.369,02	*	7.864,00	17.116,00	11/01/2007	11/01/2012	1
1	TC.022/2006	27167451000174	21.205,41	*	8.010,06	16.234,06	17/12/2006	17/12/2011	4
1	TC.030/2011	27167451000174	403,06	*	331,94	331,94	18/12/2011	18/12/2016	1
1	TC.023/2006	27167451000174	21.205,41	*	8.010,06	17.253,02	17/12/2006	17/12/2011	4
1	TC.031/2011	27167451000174	403,06	*	331,94	331,94	18/12/2011	18/12/2016	1
1	TC.001/2007	27744184000150	17.756,62	*	7.864,00	17.116,00	09/02/2007	09/02/2012	1
1	TC.008/2007	27744184000150	25.510,77	*	7.864,00	17.116,00	03/12/2007	03/12/2012	1
1	TC.001/2006	31776479000186	17.810,00	*	6.615,00	15.610,00	01/07/2006	01/07/2011	4
1	TC.012/2011			*	4.410,00	4.410,00	01/07/2011	01/07/2016	1

1	TC.007/2007	31776479000186	24.899,32	*	8.085,00	17.080,00	24/09/2007	24/09/2012	1
1	TC.010/2007	31776479000186	25.990,55	*	8.085,00	17.080,00	03/12/2007	03/12/2012	1
1	TC.035/2009	31796097000114	34.840,06	*	8.342,00	14.253,00	18/06/2009	18/06/2014	1
1	TC.066/2009	31796097000114	37.447,13	*	7.607,00	13.004,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.036/2009	31796097000114	34.840,06	*	8.342,00	14.510,00	18/06/2009	18/06/2014	1
1	TC.016/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.017/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.253,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.018/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.019/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.020/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.021/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.022/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.023/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.024/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.025/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.026/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.027/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.028/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.029/2010	27167410000188	37.925,13	*	8.342,00	14.510,00	02/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.047/2010	27167345000190	43.476,09	*	8.342,00	17.594,00	21/12/2010	21/12/2015	1
1	TC.048/2010	27167345000190	43.476,09	*	8.342,00	17.594,00	21/12/2010	21/12/2015	1
1	TC.049/2010	27167345000190	43.476,09	*	8.342,00	17.594,00	21/12/2010	21/12/2015	1
1	TC.044/2009	1609408000128	35.134,23	*	6.137,00	11.791,00	07/07/2009	07/07/2014	1
1	TC.002/2008	1609408000128	28.426,81	*	3.722,00	12.460,00	06/05/2008	06/05/2013	1
1	TC.045/2009	1609408000128	35.134,23	*	8.342,00	13.996,00	07/07/2009	07/07/2014	1
1	TC.036/2010	39385927000122	38.897,14	*	7.864,00	17.373,00	03/04/2010	03/04/2015	1
1	TC.001/2008	39385927000122	30.755,82	*	7.864,00	17.116,00	02/11/2008	02/11/2013	1
1	TC.009/2008	27744176000104	26.807,77	*	8.342,00	17.849,41	25/01/2008	25/01/2013	1
1	TC.026/2007	27744176000104	25.758,06	*	8.342,00	16.805,87	18/11/2007	18/11/2012	1
1	TC.027/2007	27744176000104	25.758,06	*	8.342,00	17.851,00	18/11/2007	18/11/2012	1
1	TC.030/2009	27174119000137	34.517,45	*	8.342,00	14.510,00	29/05/2009	29/05/2014	1
1	TC.045/2010	27174119000137	43.183,13	*	8.342,00	17.594,00	02/12/2010	02/12/2015	1
1	TC.031/2009	27174119000137	34.517,45	*	8.342,00	14.510,00	29/05/2009	29/05/2014	1

1	TC.032/2009	27174119000137	34.517,45	*	8.342,00	14.510,00	29/05/2009	29/05/2014	1
1	TC.033/2009	27174119000137	34.517,45	*	8.342,00	14.510,00	29/05/2009	29/05/2014	1
1	TC.034/2009	27174119000137	34.517,45	*	8.342,00	14.510,00	29/05/2009	29/05/2014	1
1	TC.046/2010	27174051000196	42.704,24	*	7.864,00	17.116,00	02/12/2010	02/12/2015	1
1	TC.002/2009	27174069000198	34.904,90	*	8.342,00	13.996,00	22/06/2009	22/06/2014	1
1	TC.067/2009	27174069000198	37.408,00	*	8.342,00	14.510,00	01/12/2009	01/12/2014	1
1	TC.007/2006	27174069000198	17.186,09	*	6.634,90	14.932,33	21/05/2006	21/05/2011	4
1	TC.006/2011	27174069000198	5.382,10	*	5.382,10	5.382,10	22/05/2011	22/05/2016	1
1	TC.016/2009	27165687000171	34.523,79	*	8.465,35	14.376,35	22/05/2009	22/05/2014	1
1	TC.017/2009	27165687000171	34.523,79	*	8.465,35	14.119,35	22/05/2009	22/05/2014	1
1	TC.018/2009	27165687000171	34.523,79	*	8.465,35	14.376,35	22/05/2009	22/05/2014	1
1	TC.019/2009	27165687000171	34.523,79	*	7.730,35	13.384,35	22/05/2009	22/05/2014	1
1	TC.037/2010	27082403000183	39.376,92	*	6.872,00	15.353,00	03/04/2010	03/04/2015	1
1	TC.058/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	14.510,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.049/2009	27167428000180	36.861,19	*	8.342,00	14.253,00	26/10/2009	26/10/2014	1
1	TC.059/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	13.464,87	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.060/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	14.510,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.061/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	14.510,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.063/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	14.510,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.064/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	14.510,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.065/2009	27167428000180	37.447,13	*	8.342,00	14.253,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC.010/2008	27167428000180	27.661,00	*	8.342,00	17.594,00	16/12/2008	16/12/2013	1
1	TC.001/2006	27174150000178	16.416,71	*	6.872,00	16.124,00	02/04/2006	02/04/2011	4
1	TC.003/2011	27174150000178	6.615,00	*	6.615,00	6.615,00	03/04/2011	03/04/2016	1
1	TC.002/2006	27174150000178	16.416,71	*	6.872,00	16.124,00	02/04/2006	02/04/2011	4
1	TC.004/2011	27174150000178	6.615,00	*	6.615,00	6.615,00	03/04/2011	03/04/2016	1
1	TC.057/2009	28.539.872/000141	37.832,61	*	8.820,00	14.731,00	27/12/2009	27/12/2014	1
1	TC.054/2009	27174085000180	36.930,00	*	8.342,00	14.510,00	01/11/2009	01/11/2014	1
1	TC.046/2009	1614334000118	36.930,00	*	8.342,00	14.510,00	01/11/2009	01/11/2014	1
1	TC.008/2006	27744143000164	16.559,07	*	1.469,50	10.721,50	09/04/2006	09/04/2011	4
1	TC.001/2011	27744143000164	6.394,50	*	6.394,50	4.924,50	10/04/2011	10/04/2016	1
1	TC.045/2009	27165711000172	34.818,82	*	6.394,00	11.791,00	30/06/2009	30/06/2014	1
1	TC.008/2006	27165521000155	22.331,02	*	8.342,00	17.594,00	13/04/2007	13/04/2012	1

1	TC.007/2006	27165521000155	23.335,27	*	4.292,80	11.162,77	01/10/2008	01/10/2013	1
1	TC.010/2006	36388445000138	19.913,85	*	7.413,52	13.324,52	12/12/2006	12/12/2011	4
1	TC.032/2011	36388445000138	450,48	*	450,48	450,48	13/12/2011	13/12/2016	1
1	TC.011/2006	36388445000138	19.913,85	*	7.413,52	16.408,52	12/12/2006	12/12/2011	4
1	TC.033/2011	36388445000138	450,48	*	450,48	450,48	13/12/2011	13/12/2016	1
1	TC.017/07	27167444000172	25.757,80	*	7.864,00	17.116,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.013/07	27167444000172	25.757,80	*	7.864,00	15.831,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.014/07	27167444000172	25.757,80	*	7.864,00	17.373,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.015/07	27167444000172	25.757,80	*	7.864,00	17.373,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.016/07	27167444000172	25.757,80	*	7.864,00	17.116,00	20/12/2007	20/12/2012	1
1	TC.006/2007	36350312000172	25.020,29	*	6.394,00	15.646,00	30/10/2007	30/10/2012	1
1	TC.007/2007	36350312000172	25.020,29	*	5.659,00	14.911,00	30/10/2007	30/10/2012	1
1	TC.008/2007	36350312000172	25.020,29	*	6.394,00	15.646,00	30/10/2007	30/10/2012	1
1	TC.047/2009	27174143000176	36.930,00	*	8.342,00	14.510,00	01/11/2009	01/11/2014	1
1	TC.048/2009	27174143000176	36.930,00	*	8.342,00	14.510,00	01/11/2009	01/11/2014	1
1	TC.003/2006	27167402000131	17.031,91	*	6.611,19	15.863,19	11/05/2006	11/05/2011	4
1	TC.007/2011	27167402000131	474,19	*	5.619,19	5.619,19	12/05/2011	12/05/2016	1
1	TC.004/2006	27167402000131	17.031,91	*	6.397,81	15.392,81	11/05/2006	11/05/2011	4
1	TC.008/2011	27167402000131	474,19	*	5.619,19	5.619,19	12/05/2011	12/05/2016	1
1	TC.005/2006	27167402000131	17.031,91	*	6.397,81	15.392,81	11/05/2006	11/05/2011	4
1	TC.009/2011	27167402000131	474,19	*	5.619,19	5.619,19	12/05/2011	12/05/2016	1
1	TC.001/2009	27167477000112	33.453,51	*	8.342,00	14.510,00	22/03/2009	22/03/2014	1
1	TC.003/2008	27167477000112	31.927,00	*	8.342,00	17.594,00	16/12/2008	16/12/2013	1
1	TC.004/2008	27167477000112	31.656,16	*	7.289,61	14.497,85	28/11/2008	28/11/2013	1
1	TC.005/2008	27167477000112	31.656,16	*	8.342,00	15.024,00	28/11/2008	28/11/2013	1
1	TC.002/2008	1612865000171	30.238,00	*	7.864,00	14.610,25	01/10/2008	01/10/2013	1
1	TC.004/2008	1612865000171	30.238,00	*	7.864,00	14.790,40	01/10/2008	01/10/2013	1
1	TC.015/2008	1612155000141	26.679,25	*	7.607,00	16.345,00	15/02/2008	15/02/2013	1
1	TC.030/2010	31723570000133	38.426,17	*	8.599,00	17.851,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC.031/2010	31723570000133	38.426,17	*	7.864,00	17.116,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC.032/2010	31723570000133	38.426,17	*	7.864,00	17.116,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC.033/2010	31723570000133	38.426,17	*	8.599,00	17.594,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC.034/2010	31723570000133	38.426,17	*	7.864,00	17.116,00	03/02/2010	03/02/2015	1

1	TC.035/2010	31723570000133	38.426,17	*	7.864,00	17.116,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC.012/2008	31723497000108	27.864,21	*	8.342,00	17.851,00	02/04/2008	02/04/2013	1
1	TC.003/2009	31723497000108	34.254,81	*	8.342,00	14.510,00	12/05/2009	12/05/2014	1
1	TC.037/2009	27165547000101	33.782,09	*	7.864,00	14.032,00	13/05/2009	13/05/2014	1
1	TC.038/2009	27165547000101	33.782,09	*	7.730,36	13.898,36	13/05/2009	13/05/2014	1
1	TC.006/2006	27165547000101	16.152,32	*	6.051,00	15.303,00	16/04/2006	16/04/2011	4
1	TC.005/2011	27165547000101	6.223,00	*	6.223,00	6.223,00	17/04/2011	17/04/2016	1
1	TC.039/2009	27165547000101	33.782,09	*	7.864,00	14.032,00	13/05/2009	13/05/2014	1
1	TC.040/2009	27165547000101	33.782,09	*	7.864,00	14.032,00	13/05/2009	13/05/2014	1
1	TC.014/2008	36350346000167	27.929,83	*	7.864,00	17.116,00	05/05/2008	05/05/2013	1
1	TC.005/2006	1619232000195	18.766,00	*	5.659,00	14.911,00	01/12/2006	01/12/2011	4
1	TC.028/2011	1619232000195	735,00	*	1.470,00	1.470,00	01/12/2011	01/12/2016	1
1	TC.006/2006	1619232000195	18.766,00	*	5.659,00	14.911,00	01/12/2006	01/12/2011	4
1	TC.029/2011	1619232000195	735,00	*	1.470,00	1.470,00	01/12/2011	01/12/2016	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Goiás

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.042/2008	00079806000117	20.560,20	*	0,00	5.482,72	01/07/2006	01/07/2011	6
1	TC.006/2011	02385839000110	44.100,00	*	9.604,66	20.912,77	01/07/2006	01/07/2016	1
1	TC.119/2007	01767722000139	26.445,15	*	9.212,33	20.962,43	28/12/2011	27/12/2011	1
1	TC.002/2008	02218683000183	27.229,81	*	8.820,00	18.072,09	01/04/2008	14/05/2013	1
1	TC.006/2010	02382067000163	42.923,01	*	9.212,33	20.520,44	14/07/2010	13/07/2015	1
1	TC.064/2008	01915313000132	28.406,80	*	8.820,00	14.988,06	10/08/2007	09/08/2012	1
1	TC.005/2011	01005917000141	44.100,00	*	3.675,00	3.675,00	01/07/2011	01/07/2016	1
1	TC.072/2008	02922128000138	34.684,08	*	8.820,00	17.486,07	20/10/2008	19/10/2013	1
1	TC.123/2007	25141318000113	26.445,15	*	9.604,66	17.535,73	28/12/2011	27/12/2011	1
1	TC.07/2008	26867770000120	35.076,41	*	9.212,33	14.402,04	06/10/2008	05/10/2013	1
1	TC.044/2008	02215275000178	29.976,12	*	9.212,33	21.305,10	23/09/2007	22/09/2012	1
1	TC.019/2010	02262368000153	42.923,01	*	8.820,00	14.645,39	14/09/2010	13/09/2015	1
1	TC.048/2008	01299692000183	26.837,48	*	9.604,66	16.800,73	02/02/2007	02/02/2012	1

1	TC.006/2008	01763606000141	33.507,09	*	9.996,99	14.109,03	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.020/2010	02262368000153	42.923,01	*	8.820,00	13.960,05	14/09/2010	13/09/2015	1
1	TC.049/2008	01146604000103	29.976,12	*	8.820,00	20.912,77	27/09/2007	26/09/2012	1
1	TC.265/2007	00027722000130	27.622,14	*	8.820,00	19.100,10	21/03/2007	20/03/2012	1
1	TC.005/2010	01373620000139	44.100,00	*	9.212,33	19.149,76	17/10/2010	16/10/2015	1
1	TC 002/2010	02215747000192	40.569,03	*	9.212,33	19.835,10	28/12/2009	27/12/2014	1
1	TC.05/2008	01634272000106	32.330,10	*	8.820,00	16.016,07	02/05/2008	01/05/2013	1
1	TC.008/2010	01.146.604/0001-03	42.530,68	*	8.820,00	19.884,76	16/11/2010	01/06/2015	1
1	TC.016/2010	01067479000146	43.315,34	*	8.820,00	17.093,74	17/10/2010	16/10/2015	1
1	TC.014/2010	01067479000146	43.315,34	*	8.820,00	21.548,45	17/10/2010	16/10/2015	1
1	TC.001/2008	02024933000144	31.545,44	*	8.820,00	17.318,22	21/02/2008	21/02/2013	1
1	TC 001/2010	00098095000128	40.176,70	*	9.212,33	20.177,77	28/12/2009	27/12/2014	1
1	TC.122/2007	25141318000113	25.660,49	*	5.145,00	9.942,38	28/12/2011	27/12/2011	1
1	TC.013/2010	01067479000146	43.315,34	*	8.820,00	17.093,74	17/10/2010	16/10/2015	1
1	TC.010/2010	02056729000105	43.315,34	*	9.996,99	19.249,08	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.124/2007	24850216000104	26.052,82	*	9.604,66	17.143,40	29/12/2011	28/12/2016	1
1	TC.120/2007	01767722000139	26.052,82	*	9.212,33	16.800,73	28/12/2011	27/12/2011	1
1	TC.070/2008	02391654000119	31.545,44	*	9.212,33	16.751,07	01/03/2008	29/02/13	1
1	TC.004/2011	01753722000180	44.100,00	*	9.996,99	21.647,77	11/06/2011	11/06/2016	1
1	TC.054/2008	02321909000177	31.937,77	*	9.212,33	17.093,74	26/03/2008	25/03/2013	1
1	TC.009/2008	01065846000172	34.684,08	*	9.212,33	15.037,72	31/10/2008	31/10/2013	1
1	TC.017/2010	01105329000180	43.315,34	*	8.820,00	17.386,75	13/10/2010	13/10/2015	1
1	TC.10/2008	00006874000156	35.076,41	*	8.085,00	8.085,00	22/12/2008	21/12/2013	1
1	TC.011/2010	02056729000105	43.315,34	*	9.996,99	21.647,77	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.007/2010	02879138000138	42.530,68	*	8.820,00	21.598,11	15/07/2010	14/07/2015	1
1	TC.018/2010	01505643000150	44.100,00	*	9.604,66	17.828,74	01/11/2010	01/11/2015	1
1	TC121/2007	01767722000139	26.052,82	*	8.820,00	17.828,74	28/12/2006	27/12/2011	1
1	TC.047/2008	01068030000100	26.837,48	*	9.604,66	16.800,73	02/02/2007	02/02/2012	1
1	TC 004/2010	01373497000156	40.176,70	*	9.604,66	21.255,44	31/12/2009	30/12/2014	1
1	TC.001/2011	02215895000107	44.100,00	*	9.604,66	19.199,42	05/01/2011	05/01/2016	1
1	TC.118/2007	01767722000139	26.052,82	*	9.212,33	16.458,06	28/12/2011	27/12/2011	1
1	TC.012/2010	02056729000105	43.315,34	*	9.996,99	21.647,77	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.003/2011	01005917000141	44.100,00	*	8.820,00	17.729,42	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.033/2008	01005727000124	25.458,00	*	4.996,00	10.393,00	20/06/2008	20/06/2013	1
1	TC.008/2008	02669976000187	33.899,42	*	9.212,33	16.800,73	21/07/2008	20/07/2013	1
1	TC 002/2009	02.295.772/0001-23	39.784,37	*	9.212,33	9.212,33	01/12/2009	01/12/2014	1

1	TC.117/2007	02922128000138	26.052,82	*	8.820,00	17.486,07	28/12/2011	27/12/2011	1
1	TC.063/2008	01915313000132	20.560,20	*	0,00	6.168,06	09/08/2007	09/08/2012	6
1	TC.015/2010	01067479000146	43.315,34	*	8.820,00	16.751,07	17/10/2010	16/10/2015	1
1	TC.004/2008	02355675000189	33.114,76	*	9.212,33	17.093,74	14/05/2008	27/06/2013	1
1	TC 003/2010	02391654000119	39.784,37	*	8.820,00	16.358,74	28/12/2009	27/12/2014	1
1	TC.002/2011	02215895000107	44.100,00	*	9.604,66	18.171,41	05/01/2011	04/01/2016	1
1	TC.032/2008	01005727000124	15.420,00	*	0,00	1.028,00	20/06/2008	20/06/2013	6
1	TC.003/2008	01067305000183	32.722,43	*	8.085,00	16.994,42	27/05/2008	26/05/2013	1
1	TC001/2009	02.295.772/0001-23	39.784,37	*	9.212,33	12.639,03	01/12/2009	01/12/2013	1
1	TC.013/2009	37622164000160	38.215,05	*	8.820,00	14.988,06	28/07/2009	28/07/2014	1

Unidade Concedente ou Contratante
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
CNPJ: 034028316/0001-03
UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Maranhão
Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.001/2007	6200745000180	20.560,20	*	0,00	6.510,73	17/09/2007	16/09/2012	2
1	TC.001/2008	6323208000128	29.782,43	*	7.643,01	17.923,11	09/04/2008	08/04/2013	1
1	TC.0010/2005	6184253000149	20.560,20	*	651,07	12.301,85	19/12/2005	27/12/2010	2
1	TC.002/2005	5296298000142	20.560,20	*	0,00	8.909,42	14/06/2005	30/06/2010	2
1	TC.002/2006	6218572000128	24.672,24	*	685,34	7.538,74	01/01/2005	31/12/2010	2
1	TC.002/2008	1616678000166	31.103,45	*	5.145,00	7.543,69	15/05/2008	14/05/2013	1
1	TC.003/2006	6059505000108		*	0,00	0,00	01/06/2006	31/03/2011	2
1	TC.003/2008	1598547000101	20.560,20	*	3.769,37	15.762,82	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC.004/2005	1612334000189	24.672,24	*	1.028,01	10.622,77	01/01/2005	31/12/2010	4
1	TC.004/2006	6059505000108	21.344,86	*	0,00	5.482,72	01/06/2006	30/03/2011	2
1	TC.004/2008	1577844000162	20.560,20	*	3.426,70	12.336,12	29/05/2008	28/05/2013	1
1	TC.005/2005	1580959000106	24.672,24	*	685,34	10.622,77	01/01/2005	31/12/2010	2
1	TC.005/2006	6189344000177	21.737,19	*	3.233,01	14.541,12	20/06/2006	30/04/2011	2
1	TC.005/2007	1566688000134	20.560,20	*	6.690,99	15.257,74	06/08/2007	05/08/2012	4
1	TC.007/2007	1612333000134	28.357,14	*	8.378,01	19.686,12	20/08/2007	19/08/2012	1
1	TC.008/2005	6138911000166	20.560,20	*	479,74	10.759,84	13/09/2005	12/09/2010	2

1	TC.008/2007	1578554000133	20.560,20	*	4.112,04	15.762,82	05/10/2007	04/10/2012	2
1	TC.011/2007	1616684000113	20.560,20	*	4.797,38	14.734,81	01/11/2007	31/10/2012	1
1	TC.012/2007	1608475000128	20.560,20	*	4.797,38	14.049,47	01/11/2007	31/10/2012	4
1	TC.013/2007	1555070000179	17.133,50	*	4.454,71	11.993,45	27/12/2007	26/01/2012	1
1	TC.014/2007	1612624000122	20.560,20	*	3.769,37	15.420,15	01/11/2007	31/10/2012	1
1	TC.017/2007	1612545000111	29.583,79	*	6.908,01	10.334,71	27/12/2007	26/01/2012	4
1	TC.018/2007	1612344000114	20.560,20	*	4.797,38	14.734,81	10/12/2007	09/12/2012	1
1	TC.020/2007	6226583000150	20.560,20	*	3.769,37	12.678,79	04/12/2007	10/12/2012	1
1	TC.023/2007	1612345000169	20.560,20	*	4.797,38	16.105,49	01/12/2007	30/11/2012	1
1	TC.025/2007	6104863000195	25.610,83	*	8.378,01	20.028,79	19/12/2007	1301/2012	1
1	TC.05/2008	6104863000195	31.545,44	*	8.378,01	20.028,79	30/05/2008	29/05/2013	1
1	TC.06/2005	1608768000105	20.560,20	*	0,00	8.566,75	30/06/2005	29/06/2010	2
1	TC.07/2008	6200745000180	20.560,20	*	0,00	6.510,73	30/05/2008	29/05/2013	2
1	TC.08/2008	6200745000180	20.560,20	*	0,00	6.168,06	30/05/2008	29/05/2013	2

Unidade Concedente ou Contratante
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34.028.316/0015-09
UG/GESTÃO: Minas Gerais
Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.13.0167/2009	18602045000100	40.176,70	*	2.940,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.12.0084/2010	18602037000155	40.176,70	*	4.410,00	11.650,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0231/2009	17733643000147	39.784,37	*	3.675,00	3.069,13	16/11/2009	16/11/2014	2
1	TC.05.0183/2009	18094748000166	40.176,70	*	2.940,00	9.008,74	17/12/2009	17/12/2014	2
1	TC.02.0241/2009	18017418000177	39.784,37	*	735,00	0,00	26/11/2009	26/11/2014	2
1	TC.02.0067/2011	01612497000161	44.100,00	*	0,00	0,00	19/06/2011	18/06/2016	2
1	TC.03.0020/2010	18414615000120	40.176,70	*	0,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.12.0111/2006	18428953000110	20.560,20	*	0,00	9.903,16	29/05/2005	29/05/2010	2
1	TC.10.0085/2007	18291369000166	29.191,46	*	0,00	9.301,75	03/09/2007	03/09/2012	2
1	TC.03.0057/2007	18404749000160	29.583,79	*	0,00	11.407,43	02/10/2007	02/10/2012	2
1	TC.03.0219/2010	18414599000175	44.100,00	*	0,00	12.124,22	21/12/2010	20/12/2015	6
1	TC.05.0044/2007	18295303000144	26.837,48	*	3.840,97	8.909,42	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.08.0082/2007	18008888000174	29.191,46	*	0,00	13.120,78	23/08/2007	23/08/2012	6

1	TC.05.0175/2009	19243500000182	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.07.0019/2011	18557579000153	44.100,00	*	0,00	11.308,11	17/06/2011	16/06/2016	6
1	TC.10.0248/2009	18315234000193	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.10.0102/2009	16784720000125	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.04.0137/2010	01615422000134	42.923,01	*	0,00	11.064,76	02/08/2010	01/08/2015	6
1	TC.13.0008/2010	18591149000158	40.176,70	*	0,00	10.208,00	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC-05-0029/2011	18385120000110	20.560,20	*	0,00	9.008,67	16/07/2006	16/07/2011	6
1	TC.12.0028/2011	18457242000174	44.100,00	*	0,00	12.778,11	03/07/2011	03/07/2016	6
1	TC.03.0152/2009	17963083000117	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.11.0090/2007	18715417000104	29.191,46	*	0,00	12.863,77	01/09/2007	01/09/2012	6
1	TC.12.0001/2009	18159905000174	36.253,40	*	0,00	6.610,05	02/03/2009	02/03/2014	6
1	TC 07-0213/2010	19718360000151	44.100,00	*	0,00	12.519,21	16/12/2010	16/12/2015	6
1	TC.02.027/2011	18803072000132	44.100,00	*	0,00	12.679,78	02/07/2011	02/07/2016	6
1	TC.04.0156/2009	18348094000150	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.07.0004/2011	16752446000102	44.100,00	*	0,00	13.120,78	03/05/2011	02/05/2016	6
1	TC.10.0004/2010	20920625000189	40.569,03	*	0,00	2.021,75	25/01/2010	25/01/2015	6
1	TC.02.0060/2010	22680672000128	41.353,69	*	0,00	8.481,00	30/03/2010	30/03/2015	6
1	TC.06.0137/2009	19279827000104	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.13.008/2008	16829640000149	31.545,44	*	0,00	10.622,77	03/03/2008	03/03/2013	6
1	TC.05.0146/2010	18295295000136	43.315,34	*	0,00	10.537,08	03/09/2010	02/09/2015	6
1	TC.11.0149/2009	18715466000139	37.430,39	*	0,00	4.953,81	25/05/2009	25/05/2014	6
1	TC.11.0036/2007	17695008000112	28.799,13	*	0,00	7.196,07	02/08/2007	02/08/2012	6
1	TC.02.0110/2007	22679153000140	30.368,45	*	0,00	13.120,78	01/12/2007	01/12/2012	6
1	TC.02.0261/2009	18017442000106	40.176,70	*	0,00	9.401,07	21/12/2009	21/12/2014	6
1	TC.11.0101/2009	17695024000105	38.215,05	*	0,00	5.981,82	10/08/2009	10/08/2014	6
1	TC.06.0010/2009	17709197000135	36.645,73	*	0,00	7.980,73	23/03/2009	23/03/2014	6
1	TC.11.0106/2009	18302299000102	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.05.0096/2010	18295295000136	42.138,35	*	0,00	5.654,00	11/05/2010	10/05/2015	6
1	TC.10.0007/2010	18313825000121	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.13.0114/2009	18449132000160	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.02.0048/2008	22678874000135	31.937,77	*	0,00	7.196,07	27/03/2008	27/03/2013	6
1	TC.08.0056/2011	18239616000185	44.100,00	*	0,00	0,00	02/05/2011	01/05/2016	6
1	TC.03.0133/2008	18414565000180	35.076,41	*	0,00	9.058,40	28/11/2008	28/11/2013	6
1	TC.06.0225/2010	17702499000181	44.100,00	*	0,00	8.616,41	02/12/2010	01/12/2015	6
1	TC.04.0011/2008	17005216000142	32.330,10	*	0,00	8.666,07	15/05/2008	15/05/2013	6
1	TC.11.0203/2009	18363929000140	40.961,36	*	0,00	5.397,00	18/02/2010	18/02/2015	6

1	TC.05.0468/2006	18132167000171	20.560,20	*	0,00	5.140,05	03/01/2006	03/01/2011	6
1	TC.08.0057/2011	18239616000185	44.100,00	*	0,00	0,00	02/05/2011	01/05/2016	6
1	TC.02.0062/2011	22680672000128	44.100,00	*	0,00	0,00	01/06/2011	31/05/2016	6
1	TC 04-0037/2011	18334318000174	20.560,20	*	0,00	8.323,40	15/08/2006	15/08/2011	6
1	TC.03.0102/2010	18349910000140	42.138,35	*	0,00	1.553,44	20/05/2010	19/05/2015	6
1	TC.10.0043/2010	18715433000199	40.176,70	*	0,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.08.0041/2010	17894064000186	40.176,70	*	0,00	8.566,75	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.05.0057/2010	18307835000154	40.961,36	*	0,00	11.650,78	08/02/2010	08/02/2015	6
1	TC.04.0107/2010	20622890000180	42.530,68	*	0,00	13.120,78	01/07/2010	30/06/2015	6
1	TC.10.0098/2009	16784720000125	40.176,70	*	1.470,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.07.0161/2010	20356747000194	42.530,68	*	8.820,00	2.840,68	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.04.0035/2007	18334268000125	27.622,14	*	8.820,00	13.513,11	09/05/2007	09/05/2012	1
1	TC.08.0085/2009	18188243000160	40.176,70	*	8.820,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0157/2010	38515573000120	44.100,00	*	8.820,00	13.035,11	03/10/2010	02/10/2015	1
1	TC.03.0090/2008	22516405000110	33.507,09	*	8.820,00	10.329,76	21/07/2008	21/07/2013	1
1	TC.04.0086/2007	20126439000172	29.583,79	*	8.820,00	12.778,11	01/10/2007	01/10/2012	1
1	TC.03.0035/2009	18404780000109	40.176,70	*	8.820,00	4.626,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0055/2005	18349902000101	20.560,20	*	7.350,00	7.881,41	20/12/2005	20/12/2010	1
1	TC.07.0116/2008	18295303000144	40.176,70	*	8.820,00	12.043,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC 09-0218/2010	18025924000108	44.100,00	*	8.820,00	8.823,69	31/12/2010	30/12/2015	1
1	TC 04-0035/2011	18334318000174	20.560,20	*	8.820,00	8.323,40	15/08/2006	15/08/2011	1
1	TC.02.0222/2009	01614599000116	40.176,70	*	8.820,00	4.112,04	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0140/2008	18348722000105	34.684,08	*	8.820,00	8.616,41	14/11/2008	14/11/2013	1
1	TC.04.0014/2011	18504167000155	44.100,00	*	8.820,00	0,00	05/02/2011	04/02/2016	1
1	TC.04.0143/2010	19769660000160	43.315,34	*	8.820,00	12.385,78	06/09/2010	05/09/2015	1
1	TC.05.0101/2008	19391945000100	33.114,76	*	8.820,00	13.120,78	02/07/2008	02/07/2013	1
1	TC.09.0155/2010	18188250000162	44.100,00	*	5.145,00	6.168,00	02/10/2010	01/10/2015	1
1	TC.04.0015/2009	17112061000143	37.822,72	*	8.820,00	6.168,06	02/07/2009	02/07/2014	1
1	TC.08.0158/2010	18243220000101	44.100,00	*	8.820,00	12.778,11	04/10/2010	03/10/2015	1
1	TC.02.0020/2011	01612502000136	44.100,00	*	8.820,00	12.092,77	03/07/2011	02/07/2016	1
1	TC.02.0016/2010	18017392000167	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.02.0124/2010	22679153000140	42.530,68	*	8.820,00	11.407,43	06/07/2010	05/07/2015	1
1	TC.05.0181/2009	16725392000196	40.176,70	*	8.820,00	8.323,40	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0456/2010	18132449000179	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	15/01/2011	15/01/2016	1
1	TC.02.0243/2009	20716627000150	40.176,70	*	5.145,00	10.622,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.13.0203/2010	18602086000198	44.100,00	*	8.820,00	12.778,11	17/11/2010	16/11/2015	1

1	TC.06.0078/2009	17947581000176	40.176,70	*	8.820,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0050/2007	18295303000144	40.176,70	*	8.088,16	12.043,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.02.0215/2009	18017459000163	41.353,69	*	8.820,00	12.043,11	07/04/2010	07/04/2015	1
1	TC.10.0241/2009	18363978000183	40.176,70	*	8.820,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0064/2009	18836965000184	40.176,70	*	8.820,00	8.666,07	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.08.0196/2009	18666172000164	40.176,70	*	8.820,00	8.481,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.10.002/2008	20356739000148	40.176,70	*	8.820,00	9.937,43	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.10.0097/2009	16784720000125	40.176,70	*	8.085,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.13.0116/2009	18449132000160	40.176,70	*	8.820,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.06.0077/2009	17947581000176	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0012/2008	17125444000156	31.153,11	*	8.820,00	13.120,78	21/01/2008	21/01/2013	1
1	TC.11.0165/2009	64487614000122	38.215,05	*	8.820,00	6.735,69	20/07/2009	20/07/2014	1
1	TC.10.0134/2008	18291385000159	34.684,08	*	7.350,00	8.616,41	27/10/2008	27/10/2013	1
1	TC.10.0264/2009	18308775000194	40.569,03	*	5.145,00	3.114,82	11/01/2010	11/01/2015	1
1	TC.02.0250/2009	18013326000119	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC 06-0082/2009	17947581000176	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0251/2010	01613395000160	44.100,00	*	8.085,00	0,00	20/12/2010	19/12/2015	1
1	TC.04.0013/2008	17005653000166	32.330,10	*	8.820,00	7.881,41	02/05/2008	02/05/2013	1
1	TC.06.0062/2007	18114272000188	29.191,46	*	8.820,00	13.120,78	01/09/2007	01/09/2012	1
1	TC.06.0013/2010	26139790000184	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0067/2007	20905865000104	28.014,47	*	8.820,00	10.280,07	17/06/2007	17/06/2012	1
1	TC.06.0220/2010	18094862000196	44.100,00	*	8.820,00	8.909,42	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.07.0084/2009	18094854000140	40.961,36	*	8.820,00	10.672,39	17/02/2010	17/02/2015	1
1	TC.13.0113/2008	18602011000107	34.684,08	*	2.940,00	5.825,39	05/11/2008	05/11/2013	1
1	TC.02.0024/2011	01612477000190	44.100,00	*	8.820,00	0,00	04/04/2011	03/04/2016	1
1	TC.05.0053/2008	18299529000113	36.645,73	*	8.820,00	7.881,41	10/04/2009	10/04/2014	1
1	TC.07.0169/2010	18029371000161	42.530,68	*	8.820,00	685,34	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.03.0028/2009	18404780000109	40.176,70	*	8.452,50	7.710,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.11.0118/2008	18303156000107	31.153,11	*	8.820,00	7.881,41	11/02/2008	11/02/2013	1
1	TC.04.0108/2010	20622890000180	42.138,35	*	8.085,00	10.208,00	07/06/2010	06/06/2015	1
1	TC.13.0105/2008	18468041000172	34.291,75	*	7.350,00	11.650,78	16/09/2008	16/09/2013	1
1	TC.02.0103/2010	21461546000110	43.315,34	*	8.820,00	13.120,78	16/08/2010	15/08/2015	1
1	TC.10.0150/2010	18315226000147	43.315,34	*	8.820,00	12.778,11	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.05.0102/2008	19391945000100	33.114,76	*	8.820,00	13.120,78	02/07/2008	02/07/2013	1
1	TC 7-0221/2010	19718360000151	44.100,00	*	8.820,00	12.506,13	17/12/2010	17/12/2015	1
1	TC.04.0145/2010	19769660000160	43.315,34	*	8.820,00	9.301,75	06/09/2010	05/09/2015	1

1	TC.02.0127/2010	18279059000126	42.530,68	*	8.820,00	2.772,15	21/06/2010	20/06/2015	1
1	TC.04.0016/2009	17112061000143	37.822,72	*	8.820,00	6.168,06	02/07/2009	02/07/2014	1
1	TC.03.0066/2010	25324187000100	40.176,70	*	5.145,00	7.538,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.02.0017/2009	18017426000113	40.176,70	*	8.820,00	7.538,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC 06-0255/2009	17947649000117	40.176,70	*	8.820,00	10.622,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0457/2010	18132449000179	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	15/01/2011	15/01/2016	1
1	TC.03.0039/2007	18404913000139	28.014,47	*	8.820,00	7.196,07	19/06/2007	19/06/2012	1
1	TC.05.0046/2007	18295303000144	26.837,48	*	8.820,00	12.043,11	02/03/2007	02/03/2012	1
1	TC.02.0123/2009	18279067000172	37.822,72	*	8.820,00	8.273,74	02/07/2009	02/07/2014	1
1	TC.03.0044/2009	16886608000103	40.176,70	*	8.820,00	8.323,40	17/12/2009	17/12/2014	1
1	TC.04.0097/2008	19875020000134	33.114,76	*	8.820,00	7.759,68	02/07/2008	02/07/2013	1
1	TC.10.0087/2008	20356739000148	33.507,09	*	5.880,00	8.224,08	23/07/2008	23/07/2013	1
1	TC.04.0153/2008	18338855000192	35.468,74	*	8.820,00	9.008,74	29/12/2008	29/12/2013	1
1	TC.06.0117/2010	18092825000149	43.315,34	*	8.820,00	13.170,44	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.10.0198/2009	18306662000150	40.176,70	*	8.820,00	12.399,40	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0162/2009	18413161000172	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0416/2006	18404905000192	20.560,20	*	6.615,00	8.566,75	20/09/2005	20/09/2010	1
1	TC.07.0222/2010	18094797000107	44.100,00	*	8.085,00	11.650,78	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.09.0237/2009	17884412000134	40.176,70	*	7.350,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.06.0168/2010	17747924000159	42.530,68	*	8.820,00	2.840,68	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.02.0082/2010	01612477000190	40.569,03	*	8.820,00	2.313,00	05/02/2010	05/02/2015	1
1	TC.04.0159/2009	18413161000172	40.176,70	*	8.085,00	12.092,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.02.0022/2009	01612551000179	40.176,70	*	8.820,00	9.183,56	07/01/2010	07/01/2015	1
1	TC 10-0149/2010	18314625000193	40.176,70	*	8.820,00	10.622,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.10.0149/2010	18315226000147	43.315,34	*	8.085,00	12.778,11	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.02.0021/2010	18017467000100	40.961,36	*	8.820,00	3.084,03	16/02/2010	16/02/2015	1
1	TC.08.0082/2008	18094763000104	32.722,43	*	8.820,00	6.168,06	16/06/2008	16/06/2013	1
1	TC 02-0072/2011	22681423000157	44.100,00	*	8.820,00	0,00	18/12/2004	24/07/2016	1
1	TC.13.0002/2010	16930299000113	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC 07-0076/2011	180948470001-48	44.100,00	*	8.820,00	0,00	21/08/2011	21/08/2016	1
1	TC.13.0204/2010	18602086000198	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	17/11/2010	16/11/2015	1
1	TC.08.0058/2011	18293616000185	44.100,00	*	8.820,00	0,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.06.0063/2008	18558072000114	32.330,10	*	8.820,00	11.750,10	10/05/2008	10/05/2013	1
1	TC.11.0194/2009	18302307000102	40.176,70	*	8.820,00	7.588,40	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.11.0205/2009	18363929000140	40.961,36	*	7.350,00	8.738,00	18/02/2010	18/02/2015	1
1	TC.13.0032/2006	18259374000191	20.560,20	*	8.820,00	9.183,56	02/05/2005	02/05/2010	1

1	TC.06.0226/2010	17702499000181	44.100,00	*	8.820,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.05.0004/2005	01612370000142	20.560,20	*	8.820,00	10.280,10	01/09/2005	01/09/2010	1
1	TC.13.0231/2010	18468058000120	44.100,00	*	8.820,00	9.594,76	01/01/2011	31/12/2015	1
1	TC.06.0172/2009	18114223000145	40.176,70	*	8.820,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.02.0271/2009	22681423000157	40.176,70	*	8.820,00	7.538,74	21/12/2009	20/12/2014	1
1	TC.04.0024/2010	16796872000148	40.176,70	*	8.820,00	11.650,78	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.03.0039/2009	18404780000109	40.176,70	*	8.820,00	7.710,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.13.0022/2011	18593103000178	44.100,00	*	8.820,00	0,00	25/02/2011	24/02/2016	1
1	TC.04.0072/2008	18357079000178	32.722,43	*	8.820,00	10.379,42	01/06/2008	01/06/2013	1
1	TC.04.0098/2008	19875020000134	33.114,76	*	8.820,00	5.534,08	02/07/2008	02/07/2013	1
1	TC.13.0250/2010	01609942000134	44.100,00	*	8.820,00	269,50	19/11/2010	18/11/2015	1
1	TC.09.0152/2008	17912023000175	35.076,41	*	5.145,00	7.295,39	11/12/2008	11/12/2013	1
1	TC.13.0125/2010	18592162000121	42.923,01	*	8.820,00	9.937,43	12/07/2010	11/07/2015	1
1	TC.12.0117/2007	18602045000100	29.976,12	*	8.820,00	13.513,11	14/11/2007	14/11/2012	1
1	TC.13.0127/2009	18457226000181	40.176,70	*	8.820,00	10.965,44	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0077/2008	20622890000180	32.722,43	*	8.820,00	13.120,78	01/06/2008	01/06/2013	1
1	TC.04.0078/2008	20622890000180	32.722,43	*	8.820,00	13.120,78	02/06/2008	02/06/2013	1
1	TC.12.0053/2007	18602011000107	28.406,80	*	8.820,00	10.965,44	13/07/2007	13/07/2012	1
1	TC.06.0100/2008	17734906000132	33.899,42	*	8.820,00	12.778,11	02/09/2008	02/09/2013	1
1	TC.05.0049/2007	18295303000144	26.837,48	*	8.820,00	12.043,11	02/03/2007	02/03/2012	1
1	TC.05.0188/2010	18317685000160	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	02/11/2010	01/11/2015	1
1	TC.07.0146/2009	17749896000109	37.038,06	*	8.820,00	7.295,39	05/05/2009	05/05/2014	1
1	TC 07-0044/2011	17095043000109	20.560,20	*	8.820,00	8.909,42	08/10/2006	08/10/2011	1
1	TC.11.0067/2010	18715391000196	40.961,36	*	8.820,00	0,00	05/03/2010	05/03/2015	1
1	TC.13.0031/2006	18449173000157	20.560,20	*	8.820,00	9.903,16	15/09/2005	15/09/2010	1
1	TC.03.0142/2009	18414615000120	40.176,70	*	8.820,00	9.252,09	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC 04-0081/2011	18307421000125	44.100,00	*	8.820,00	0,00	30/09/2011	30/09/2016	1
1	TC 06-0050/2011	18338186000159	25.660,49	*	8.820,00	13.513,11	01/12/2006	01/12/2011	1
1	TC.11.0208/2009	18363929000140	40.961,36	*	6.615,00	8.738,00	03/03/2010	03/03/2015	1
1	TC.05.066/2007	20126439000172	29.191,46	*	8.820,00	13.120,78	03/09/2007	03/09/2012	1
1	TC.05.0182/2009	18400945000166	40.176,70	*	8.820,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0229/2010	18085647000129	44.100,00	*	8.820,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.04.0157/2009	18348094000150	40.176,70	*	8.085,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.06.0145/2008	17747924000159	35.076,41	*	8.820,00	9.351,41	21/11/2008	21/11/2013	1
1	TC.05.0010/2008	19391945000100	31.545,44	*	8.820,00	11.750,10	04/03/2008	04/03/2013	1
1	TC.03.0036/2008	18404863000190	31.937,77	*	8.085,00	7.588,40	14/04/2008	14/04/2013	1

1	TC 08-0077/2011	16752446000102	44.100,00	*	8.820,00	0,00	28/08/2011	28/08/2016	1
1	TC.11.0046/2010	17754136000190	40.176,70	*	8.820,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0212/2009	16886871000194	40.176,70	*	8.820,00	7.124,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.11.0154/2010	17695016000169	42.530,68	*	8.820,00	1.763,01	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.12.0259/2010	21226840000147	44.100,00	*	8.820,00	7.196,07	16/01/2011	16/01/2016	1
1	TC.04.0062/2009	18334268000125	40.176,70	*	8.820,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.09.0086/2006	18712166000104	20.560,20	*	8.820,00	8.566,75	03/01/2005	03/01/2010	1
1	TC.10.0229/2009	18306688000106	39.392,04	*	7.350,00	4.154,25	26/10/2009	26/10/2014	1
1	TC.05.0071/2009	18836965000184	40.176,70	*	8.820,00	10.072,69	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0249/2010	18409243000143	44.100,00	*	4.924,50	7.196,00	12/12/2010	11/12/2015	1
1	TC.08.0246/2009	18245175000124	40.176,70	*	8.820,00	9.401,07	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0109/2010	20622890000180	42.138,35	*	5.145,00	10.208,00	07/06/2010	06/06/2015	1
1	TC.04.0110/2010	20622890000180	42.138,35	*	8.820,00	10.208,00	07/06/2010	06/06/2015	1
1	TC.04.0111/2010	20622890000180	42.138,35	*	8.820,00	9.694,00	07/06/2010	06/06/2015	1
1	TC.11.0015/2008	18303156000107	31.153,11	*	8.820,00	10.622,77	11/02/2008	11/02/2013	1
1	TC.07.0021/2009	17095043000109	40.961,36	*	8.820,00	9.252,09	17/02/2010	17/02/2015	1
1	TC.04.0181/2010	18307439000127	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	31/10/2010	30/10/2015	1
1	TC.10.0265/2009	18308775000194	40.569,03	*	8.820,00	3.114,82	11/01/2010	11/01/2015	1
1	TC.11.0016/2008	18303156000107	31.153,11	*	8.820,00	12.043,11	11/02/2008	10/02/2013	1
1	TC.09.0202/2009	18025965000102	40.176,70	*	8.820,00	8.566,69	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.07.0094/2008	17095043000109	32.722,43	*	8.820,00	6.168,06	01/06/2008	01/06/2013	1
1	TC.09.0199/2010	18671271000134	44.100,00	*	8.820,00	12.349,75	03/11/2010	02/11/2015	1
1	TC.03.0152/2010	18404780000109	43.707,67	*	8.820,00	10.280,10	16/09/2010	15/09/2015	1
1	TC 03-0093/2008	18675983000121	44.100,00	*	5.880,00	10.293,67	02/01/2011	02/01/2016	1
1	TC.03.0093/2008	22516405000110	33.507,09	*	8.820,00	10.672,43	18/07/2008	18/07/2013	1
1	TC.05.0061/2008	18299529000113	31.937,77	*	8.820,00	9.594,76	01/04/2008	01/04/2013	1
1	TC.04.0096/2008	19769660000160	33.114,76	*	8.820,00	8.616,41	30/06/2008	30/06/2013	1
1	TC.11.0135/2010	17694852000129	43.315,34	*	5.659,50	9.252,09	17/08/2010	16/08/2015	1
1	TC.07.0131/2008	18303271000181	29.976,12	*	7.350,00	13.513,11	19/11/2007	19/11/2012	1
1	TC.11.0047/2010	17754136000190	40.176,70	*	8.820,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.07.0170/2009	18128207000101	40.176,70	*	8.820,00	9.401,07	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0149/2008	18409185000158	35.468,74	*	8.820,00	3.084,03	15/12/2008	15/12/2013	1
1	TC.04.0084/2008	18080655000182	33.114,76	*	8.820,00	9.987,27	16/07/2008	16/07/2013	1
1	TC.08.0070/2010	18243238000103	40.961,36	*	8.820,00	12.778,11	08/03/2010	08/03/2015	1
1	TC.13.0126/2010	18592162000121	42.923,01	*	5.659,50	10.622,77	12/07/2010	11/07/2015	1
1	TC.05.0003/2009	18385088000172	35.468,74	*	8.820,00	9.008,74	01/01/2009	01/01/2014	1

1	TC.04.0057/2009	18334268000125	40.176,70	*	8.820,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.04.0058/2009	18334268000125	40.176,70	*	8.820,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.05.0013/2011	17966201000140	44.100,00	*	8.330,00	13.513,11	17/06/2011	16/06/2016	1
1	TC.06.0146/2008	17747924000159	35.076,41	*	8.820,00	10.036,75	01/12/2008	01/12/2013	1
1	TC 08-0053/2011	02256232000130	25.660,49	*	8.820,00	7.538,74	01/12/2006	01/12/2011	1
1	TC.07.0081/2008	18094763000104	32.722,43	*	8.820,00	6.853,40	16/06/2008	16/06/2013	1
1	TC.04.0138/2010	18493239000106	42.923,01	*	8.820,00	9.252,09	02/08/2010	01/08/2015	1
1	TC.07.0133/2010	17749896000109	42.530,68	*	8.820,00	2.840,68	15/06/2010	14/06/2015	1
1	TC.03.0209/2010	18404764000108	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	25/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.05.0086/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.820,00	7.196,00	11/05/2010	10/05/2015	1
1	TC.02.0071/2008	18803072000132	32.330,10	*	8.820,00	13.120,78	02/05/2008	02/05/2013	1
1	TC.03.151/2009	17963083000117	40.176,70	*	8.820,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.10.0095/2009	18301002000186	40.176,70	*	5.145,00	12.043,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0074/2010	18477315000190	40.176,70	*	8.820,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0059/2008	18299529000113	31.937,77	*	8.085,00	7.538,74	01/04/2008	01/04/2013	1
1	TC.12.0219/2010	18602094000134	44.100,00	*	8.820,00	11.357,77	25/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.10.0126/2009	18301036000170	40.176,70	*	8.820,00	10.036,75	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0070/2009	18132167000171	37.430,39	*	8.820,00	7.192,59	10/06/2009	10/06/2014	1
1	TC.11.0055/2011	17695024000105	44.100,00	*	7.350,00	0,00	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC.12.0045/2008	26042515000148	32.330,10	*	8.820,00	12.435,44	01/05/2008	01/05/2013	1
1	TC 03-0005/2010	18307454000175	20.560,20	*	8.820,00	9.351,41	19/05/2006	19/05/2011	1
1	TC.04.0158/2009	18348094000150	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.11.0048/2010	17754136000190	40.176,70	*	8.820,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.08.0269/2009	18243253000151	40.176,70	*	8.820,00	890,94	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.07.0076/2007	17095043000109	43.315,34	*	8.820,00	8.601,42	15/08/2010	15/08/2015	1
1	TC.04.0182/2010	18307439000127	44.100,00	*	8.085,00	13.120,78	31/10/2010	30/10/2015	1
1	TC.12.0044/2008	26042515000148	32.330,10	*	8.820,00	12.092,77	01/05/2008	01/05/2013	1
1	TC 11-0065/2011	24996969000122	44.100,00	*	8.085,00	0,00	20/06/2011	19/06/2016	1
1	TC.04.0482/2010	17005216000142	44.100,00	*	8.820,00	10.722,09	02/01/2011	02/01/2016	1
1	TC 05-0081/2010	18316182000170	20.560,20	*	8.820,00	7.881,41	03/01/2005	03/01/2010	1
1	TC.06.0018/2010	17709197000135	40.961,36	*	8.820,00	2.920,62	26/02/2010	26/02/2015	1
1	TC.02.0004/2008	18017442000106	31.545,44	*	8.820,00	9.401,07	01/03/2008	01/03/2013	1
1	TC.02.0262/2009	24359333000170	40.176,70	*	6.615,00	3.918,35	28/12/2009	28/12/2014	1
1	TC.04.0144/2010	19769660000160	43.315,34	*	8.820,00	10.280,10	06/09/2010	05/09/2015	1
1	TC.03.0038/2011	16971376000183	44.100,00	*	8.820,00	6.425,06	03/09/2011	02/09/2016	1
1	TC.13.0120/2009	18457192000125	40.176,70	*	8.820,00	11.407,43	04/01/2010	04/01/2015	1

1	TC.05.0103/2008	19391945000100	33.114,76	*	8.820,00	13.120,78	02/07/2008	02/07/2013	1
1	TC.04.0003/2010	17990714000197	40.961,36	*	8.820,00	8.224,08	03/03/2010	03/03/2015	1
1	TC.05.0180/2010	16725392000196	44.100,00	*	8.820,00	12.778,11	16/10/2010	15/10/2015	1
1	TC.03.0075/2010	18477315000190	40.176,70	*	8.820,00	11.064,76	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.11.0121/2010	18296665000150	42.530,68	*	7.350,00	1.028,01	10/06/2010	09/06/2015	1
1	TC.03.0035/2010	18404855000143	40.176,70	*	8.085,00	10.965,44	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0141/2008	18348722000105	34.684,08	*	8.820,00	8.616,41	14/11/2008	14/11/2013	1
1	TC.08.0223/2009	01616458000132	40.176,70	*	8.820,00	10.208,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.07.0045/2007	18295303000144	26.837,48	*	8.820,00	12.043,11	02/03/2007	02/03/2012	1
1	TC 7-0216/2010	19718360000151	44.100,00	*	8.820,00	12.519,21	16/12/2010	16/12/2015	1
1	TC.13.0206/2010	18602060000140	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	21/11/2010	20/11/2015	1
1	TC.04.0483/2010	17005216000142	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	02/01/2011	02/01/2016	1
1	TC.12.0069/2007	18125161000177	32.722,43	*	8.820,00	11.407,43	20/05/2008	20/05/2013	1
1	TC.13.0113/2009	18449132000160	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.08.0232/2009	18243220000101	41.353,69	*	8.820,00	8.666,07	05/04/2010	05/04/2015	1
1	TC.06.0186/2009	17947656000119	40.176,70	*	8.452,50	11.664,43	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.11.0130/2010	23456650000141	42.923,01	*	8.820,00	13.120,78	30/07/2010	29/07/2015	1
1	TC.03.0047/2009	18495812000110	40.176,70	*	8.820,00	9.351,41	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0087/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.820,00	7.196,00	11/05/2010	10/05/2015	1
1	TC.06.0227/2010	17702499000181	44.100,00	*	8.820,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.03.0022/2010	18409219000104	40.176,70	*	8.085,00	4.554,03	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.04.0112/2010	20622890000180	42.138,35	*	8.820,00	10.550,68	07/06/2010	06/06/2015	1
1	TC.08.0009/2011	17894031000136	44.100,00	*	8.820,00	12.778,11	02/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.11.0173/2009	18303198000148	38.215,05	*	8.085,00	0,00	10/08/2009	10/08/2014	1
1	TC.09.0238/2009	17884412000134	40.176,70	*	8.820,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.05.0006/2008	18837278000183	31.937,77	*	8.820,00	12.385,78	01/04/2008	01/04/2013	1
1	TC.03.0120/2008	16886608000103	34.684,08	*	8.820,00	8.666,07	06/11/2008	06/11/2013	1
1	TC.05.0069/2009	18316166000187	40.176,70	*	8.820,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.13.0452/2006	17827858000127	20.560,20	*	8.820,00	10.280,10	02/08/2006	02/08/2011	1
1	TC.02.0064/2007	18279059000126	29.583,79	*	8.820,00	12.385,78	02/10/2007	02/10/2012	1
1	TC.08.0259/2009	18008193000192	40.176,70	*	8.820,00	10.122,34	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.02.0270/2009	01612549000108	40.176,70	*	8.820,00	9.183,56	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.03.0034/2010	18404855000143	40.176,70	*	8.085,00	4.112,04	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.10.0115/2009	18241349000180	40.176,70	*	8.820,00	7.196,07	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.12.0142/2010	18428888000123	43.315,34	*	2.940,00	11.308,11	03/09/2010	02/09/2015	1
1	TC.11.0049/2010	17754136000190	40.176,70	*	8.820,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	1

1	TC.04.0104/2009	16796575000100	37.822,72	*	8.820,00	3.769,37	06/07/2009	06/07/2014	1
1	TC.07.0223/2010	18094797000107	44.100,00	*	5.880,00	11.650,78	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.11.0124/2008	23456650000141	36.645,73	*	8.820,00	13.120,78	02/04/2009	02/04/2014	1
1	TC.13.0488/2010	18457291000107	44.100,00	*	5.145,00	11.308,11	03/01/2011	03/01/2016	1
1	TC.04.0179/2010	18307470000168	42.530,68	*	8.820,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.02.0071/2010	16899700000108	40.176,70	*	8.820,00	10.280,10	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC.10.0249/2009	18315234000193	40.176,70	*	7.815,50	8.666,07	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0199/2009	18306662000150	40.176,70	*	5.145,00	11.885,38	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.013/2009	18348086000103	35.468,74	*	2.940,00	8.323,40	02/01/2009	02/01/2014	2
1	TC.04.0160/2009	18413161000172	40.176,70	*	8.085,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0050/2010	17754136000190	40.176,70	*	8.085,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0151/2010	38515573000120	43.315,34	*	1.470,00	13.035,11	03/09/2010	02/09/2015	2
1	TC.05.0256/2010	18299446000124	44.100,00	*	8.085,00	12.385,78	16/01/2011	15/01/2016	2
1	TC.06.0034/2007	18338269000148	20.560,20	*	8.085,00	9.937,43	15/08/2006	15/08/2011	2
1	TC.11.0018/2008	18303156000107	31.153,11	*	8.085,00	10.280,10	11/02/2008	11/02/2013	2
1	TC.09.0045/2010	18675959000192	40.176,70	*	8.085,00	11.407,43	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0069/2007	20905865000104	27.229,81	*	8.085,00	10.451,41	02/04/2007	02/04/2012	2
1	TC.02.0269/2010	18414581000173	44.100,00	*	6.615,00	0,00	14/01/2011	13/01/2016	2
1	TC.03.0030/2009	18404780000109	40.176,70	*	5.880,00	6.168,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0079/2009	17947581000176	40.176,70	*	8.085,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0079/2010	18303164000153	40.176,70	*	8.085,00	9.937,43	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0039/2008	17734906000132	31.937,77	*	6.615,00	12.778,11	14/04/2008	14/04/2013	2
1	TC.06.0066/2008	18558072000114	31.937,77	*	5.880,00	12.435,44	15/04/2008	15/04/2013	2
1	TC.07.0065/2010	17749912000163	40.176,70	*	8.085,00	10.722,09	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0101/2010	18349910000140	42.138,35	*	6.615,00	1.553,44	20/05/2010	19/05/2015	2
1	TC.07.0163/2009	18685438000116	38.215,05	*	6.615,00	6.804,23	15/07/2009	15/07/2014	2
1	TC.08.0088/2009	18188243000160	40.176,70	*	7.350,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0070/2007	20905865000104	28.014,47	*	8.085,00	10.365,74	17/06/2007	17/06/2012	2
1	TC 11.0321/2008	17695024000105	37.038,06	*	7.350,00	13.120,78	02/05/2009	02/05/2014	2
1	TC.07.0011/2011	16752446000102	44.100,00	*	6.615,00	12.863,77	02/06/2011	01/06/2016	2
1	TC.07.0232/2010	19718394000146	44.100,00	*	8.820,00	12.519,21	17/12/2010	16/12/2015	2
1	TC.12.0119/2010	18428888000123	42.530,68	*	8.820,00	11.308,11	21/06/2010	20/06/2015	2
1	TC 05.0139/2009	18836957000138	40.176,70	*	4.410,00	9.252,09	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0076/2009	19279827000104	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.13.0009/2010	18591149000158	40.176,70	*	2.205,00	10.208,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0036/2009	18404780000109	40.176,70	*	7.350,00	7.710,00	04/01/2010	04/01/2015	2

1	TC.11.0030/2011	18116137000171	44.100,00	*	7.350,00	342,67	18/07/2011	17/07/2016	2
1	TC.02.0176/2010	24363590000185	42.530,68	*	7.350,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC 04-0034/2010	16816522000104	20.560,20	*	5.880,00	13.120,78	01/08/2006	01/08/2011	2
1	TC.03.0091/2008	22516405000110	33.507,09	*	8.085,00	7.931,07	21/07/2008	21/07/2013	2
1	TC.11.0350/2006	73357469000156	20.560,20	*	0,00	5.482,72	03/01/2005	03/01/2010	2
1	TC.10.0192/2010	18308742000144	44.100,00	*	4.410,00	13.120,78	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC.02.0113/2007	22679153000140	30.368,45	*	2.205,00	13.120,78	01/12/2007	01/12/2012	2
1	TC.09.0233/2009	18625129000150	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0088/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.085,00	11.222,44	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.03.0122/2008	17700758000135	35.076,41	*	0,00	12.778,11	02/12/2008	02/12/2013	2
1	TC.04.0015/2011	18504167000155	44.100,00	*	735,00	0,00	05/02/2011	04/02/2016	2
1	TC.12.0162/2010	18602078000141	44.100,00	*	5.880,00	11.750,10	02/10/2010	01/10/2015	2
1	TC.04.005/2008	18357079000178	31.937,77	*	7.350,00	9.779,74	01/04/2008	01/04/2013	2
1	TC.07.0032/2011	16752446000102	44.100,00	*	8.085,00	13.120,78	02/08/2011	01/08/2016	2
1	TC.03.0136/2009	18404889000138	40.176,70	*	2.940,00	9.252,09	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0061/2010	22680672000128	41.353,69	*	4.410,00	8.481,00	30/03/2010	30/03/2015	2
1	TC.02.0020/2008	16930299000113	31.153,11	*	2.205,00	13.120,78	11/02/2008	11/02/2013	2
1	TC.04.0068/2007	20905865000104	28.014,47	*	8.085,00	10.365,74	17/06/2007	17/06/2012	2
1	TC.10.0180/2009	18244368000160	40.176,70	*	0,00	7.196,07	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0126/2008	18357079000178	37.038,06	*	7.350,00	9.694,08	04/05/2009	04/05/2014	2
1	TC.03.0034/2008	18414581000173	29.583,79	*	2.205,00	12.092,77	24/09/2007	24/09/2012	2
1	TC.06.0085/2008	17947581000176	31.545,44	*	7.350,00	11.750,10	01/03/2008	01/03/2013	2
1	TC.04.0136/2010	19875020000134	42.923,01	*	8.085,00	9.473,00	02/08/2010	01/08/2015	2
1	TC.08.0197/2010	18244392000108	44.100,00	*	0,00	12.435,44	03/11/2010	02/11/2015	2
1	TC.03.0111/2008	18409177000101	34.291,75	*	4.410,00	0,00	13/10/2008	13/10/2013	2
1	TC.05.0202/2010	16725392000196	44.100,00	*	8.085,00	12.092,77	16/11/2010	15/11/2015	2
1	TC.12.0040/2007	18602011000107	29.191,46	*	2.205,00	10.965,44	01/09/2007	01/09/2012	2
1	TC.06.0147/2008	17747924000159	35.076,41	*	4.410,00	10.036,75	01/12/2008	01/12/2013	2
1	TC.07.0074/2007	17095043000109	28.799,13	*	4.410,00	8.909,42	15/08/2007	15/08/2012	2
1	TC.03.0037/2010	18404848000141	40.176,70	*	0,00	6.853,37	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0038/2010	18404848000141	40.176,70	*	5.145,00	6.853,37	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0045/2009	18404780000109	40.176,70	*	7.350,00	7.710,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.00100/2010	17754136000190	41.746,02	*	2.205,00	3.575,68	03/05/2010	02/05/2015	2
1	TC.12.0002/2009	18308742000144	37.430,39	*	7.350,00	9.008,74	02/06/2009	02/06/2014	2
1	TC.06.0019/2010	17709197000135	40.961,36	*	0,00	2.920,62	26/02/2010	26/02/2015	2
1	TC.02.0160/2010	01613076000155	42.530,68	*	4.410,00	1.470,00	02/07/2010	01/07/2015	2

1	TC.04.0025/2010	16796872000148	40.176,70	*	0,00	9.252,09	04/01/2010	03/01/2015	6
1	TC.09.0056/2006	18026021000141	20.560,20	*	8.820,00	9.194,98	16/03/2006	16/03/2011	2
1	TC.08.0178/2010	18245167000188	42.530,68	*	0,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC.10.0115/2008	18318618000160	35.468,74	*	0,00	10.208,00	29/12/2008	29/12/2013	2
1	TC.08.0060/2011	18668368000198	44.100,00	*	8.820,00	0,00	09/05/2011	08/05/2016	2
1	TC.13.0010/2010	18591149000158	40.176,70	*	8.085,00	10.208,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0076/2010	18477315000190	40.176,70	*	8.820,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0110/2009	20920617000132	40.176,70	*	6.615,00	8.909,42	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0148/2009	18715466000139	37.430,39	*	5.880,00	7.375,35	25/05/2009	25/05/2014	2
1	TC.11.051/2010	17754136000190	40.176,70	*	8.820,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0033/2010	01614685000129	40.176,70	*	8.085,00	11.308,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0196/2010	17749904000117	44.100,00	*	8.085,00	10.965,44	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC.05.0097/2010	18295295000136	42.138,35	*	7.962,50	7.196,00	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.08.0081/2009	18241372000175	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0022/2008	18303271000181	33.899,42	*	8.085,00	13.513,11	02/09/2008	02/09/2013	2
1	TC.07.0169/2009	18128207000101	40.176,70	*	0,00	9.401,07	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0025/2009	18017384000110	40.176,70	*	5.145,00	10.280,10	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0184/2009	18094748000166	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0178/2009	18771238000186	40.176,70	*	4.410,00	11.308,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0214/2009	25209149000106	40.176,70	*	8.820,00	8.224,08	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0251/2009	18013326000119	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0115/2007	22679153000140	30.368,45	*	8.820,00	13.120,78	01/12/2007	01/12/2012	2
1	TC.12.0163/2010	18602078000141	44.100,00	*	8.820,00	11.407,43	02/10/2010	01/10/2015	2
1	TC.11.0011/2005	17754169000130	20.560,20	*	7.350,00	10.280,10	01/07/2005	01/07/2010	2
1	TC.05.047/2007	18295303000144	26.837,48	*	7.350,00	11.015,07	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.07.0038/2007	19718386000108	28.799,13	*	6.615,00	13.120,78	01/08/2007	01/08/2012	2
1	TC.10.0124/2009	18308775000194	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC 07-0040/2011	18137935000180	20.560,20	*	1.470,00	12.778,11	13/09/2006	13/09/2011	2
1	TC.6.0107/2008	18338178000102	33.899,42	*	1.470,00	9.008,74	13/08/2008	18/08/2013	2
1	TC.11.0091/2006	17695040000106	20.560,20	*	2.940,00	8.338,30	03/01/2005	03/01/2010	2
1	TC.10.0083/2007	16854531000181	29.191,46	*	8.820,00	12.778,11	03/09/2007	03/09/2012	2
1	TC.11.0109.2009	18302299000102	40.176,70	*	2.940,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0019/2007	18116129000125	26.837,48	*	0,00	13.120,78	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.03.0153/2010	18404780000109	43.707,67	*	8.820,00	10.280,10	16/09/2010	15/09/2015	2
1	TC.02.0252/2009	18013326000119	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0153/2009	18348094000150	40.176,70	*	8.820,00	12.435,44	04/01/2010	04/01/2015	2

1	TC.02.0031/2007	18017376000174	29.191,46	*	0,00	9.937,43	10/09/2007	10/09/2012	2
1	TC.04.0130/2009	17005216000142	40.176,70	*	5.145,00	13.120,78	18/12/2009	18/12/2014	2
1	TC.04.0176/2009	18307488000160	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0191/2010	18308742000144	44.100,00	*	0,00	13.120,78	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC.02.0122/2010	18270447000146	42.530,68	*	0,00	9.473,00	06/07/2010	05/07/2015	2
1	TC.04.0161/2009	18413161000172	40.176,70	*	6.615,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0041/2008	01612516000150	32.330,10	*	8.820,00	7.967,04	22/04/2008	22/04/2013	2
1	TC.11.0193/2009	18302307000102	40.176,70	*	8.820,00	7.931,07	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0049/2008	22678874000135	31.937,77	*	8.820,00	8.909,42	18/04/2008	18/04/2013	2
1	TC.02.0260/2009	24359333000170	40.176,70	*	8.820,00	3.918,35	18/12/2009	18/12/2014	2
1	TC.02.0263/2009	24359333000170	40.176,70	*	8.820,00	3.918,35	30/12/2009	30/12/2014	2
1	TC.02.0127/2008	01612476000146	35.861,07	*	8.820,00	4.112,04	23/01/2009	23/01/2014	2
1	TC.05.0458/2010	18132449000179	44.100,00	*	2.205,00	12.778,11	15/01/2011	15/01/2016	2
1	TC.03.0048/2009	18404889000138	40.176,70	*	8.820,00	9.252,09	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0257/2009	16971376000183	40.176,70	*	7.350,00	6.168,06	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0071/2007	20905865000104	28.014,47	*	0,00	9.937,41	17/06/2007	17/06/2012	2
1	TC 05-0266/2010	18132449000179	20.560,20	*	7.350,00	13.120,78	15/01/2006	15/01/2011	2
1	TC.02.0134/2009	01616420000160	40.176,70	*	8.820,00	9.983,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0024/2007	18062414000100	26.445,15	*	7.815,50	12.435,44	02/02/2007	02/02/2012	2
1	TC.09.0032/2010	18192906000110	40.176,70	*	8.085,00	8.224,08	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.09.0236/2009	17884412000134	40.176,70	*	0,00	9.008,74	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.08.0042/2010	17894064000186	40.176,70	*	2.425,50	6.168,06	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.12.0033/2007	16930299000113	29.976,12	*	7.350,00	13.120,78	19/11/2007	19/11/2012	2
1	TC.06.031/2008	18338186000159	31.937,77	*	8.820,00	11.750,10	01/04/2008	01/04/2013	2
1	TC.11.003/2008	18303156000107	31.545,44	*	5.880,00	9.594,76	03/03/2008	03/03/2013	2
1	TC.02.0253/2009	18013326000119	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0234/2010	17095043000109	44.100,00	*	0,00	7.196,07	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.03.0211/2009	16886871000194	40.176,70	*	0,00	7.124,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0017/2010	18400945000166	40.961,36	*	3.675,00	3.849,82	22/02/2010	22/02/2015	2
1	TC.05.0043/2007	18295303000144	26.837,48	*	0,00	3.819,03	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.08.0133/2009	18242792000176	40.176,70	*	3.675,00	9.694,08	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0235/2010	18085563000195	44.100,00	*	4.410,00	12.043,11	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC 09-0002/2011	17847641000189	20.560,20	*	8.820,00	13.120,78	15/03/2006	15/03/2016	2
1	TC.05.0006/2009	18385088000172	30.760,78	*	7.350,00	6.867,00	01/01/2008	01/01/2013	2
1	TC.13.0135/2008	18125161000177	34.684,08	*	735,00	7.881,41	30/10/2008	30/10/2013	2
1	TC.12.0118/2009	01603707000155	40.176,70	*	0,00	8.666,07	04/01/2010	04/01/2015	2

1	TC.08.0068/2010	18240135000190	40.176,70	*	0,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0087/2007	18094870000132	29.583,79	*	2.205,00	12.092,77	01/10/2007	01/10/2012	2
1	TC.02.0104/2010	21461546000110	42.138,35	*	2.940,00	13.120,78	02/06/2010	01/06/2015	2
1	TC.13.0011/2010	18591149000158	40.176,70	*	4.410,00	10.208,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0141/2009	18685438000116	37.430,39	*	0,00	6.952,72	25/05/2009	25/05/2014	2
1	TC.06.0183/2010	18094862000196	44.100,00	*	0,00	8.909,42	01/11/2010	31/10/2015	2
1	TC.11.0217/2009	18296632000100	40.176,70	*	7.350,00	10.108,73	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0122/2009	18279067000172	37.822,72	*	6.615,00	8.616,41	02/07/2009	02/07/2014	2
1	TC.04.0091/2007	18334276000171	27.229,81	*	8.085,00	13.120,78	02/04/2007	02/04/2012	2
1	TC.05.0047/2011	18295303000144	44.100,00	*	7.350,00	12.043,11	24/10/2011	23/10/2016	2
1	TC.11.0218/2009	18296632000100	40.176,70	*	7.350,00	10.108,73	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0056/2009	18334268000125	40.176,70	*	8.820,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	2
1	TC.08.0059/2007	23245806000145	29.191,46	*	0,00	10.758,07	01/09/2007	01/09/2012	2
1	TC.04.0041/2011	19876424000142	44.100,00	*	6.615,00	0,00	18/04/2011	17/04/2016	2
1	TC.04.0026/2007	01613077000108	29.191,46	*	6.615,00	10.280,10	02/09/2007	02/09/2012	2
1	TC.07.0224/2010	18094797000107	44.100,00	*	7.350,00	11.650,78	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.11.0174/2009	18303255000199	40.569,03	*	8.820,00	11.407,40	13/01/2010	13/01/2015	2
1	TC.11.130/2008	18303271000181	29.976,12	*	7.350,00	13.513,11	19/11/2007	19/11/2012	2
1	TC.03.0040/2009	18404780000109	40.176,70	*	7.350,00	7.881,34	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.09.0200/2010	18671271000134	44.100,00	*	5.145,00	10.465,01	03/11/2010	02/11/2015	2
1	TC 11-0045/2011	18302299000102	20.560,20	*	8.820,00	12.778,11	12/10/2006	12/10/2011	2
1	TC.03.0213/2009	16886871000194	40.176,70	*	8.820,00	7.124,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0155/2009	18348094000150	40.176,70	*	4.410,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0113/2010	20622890000180	42.923,01	*	0,00	13.120,78	12/07/2010	11/07/2015	2
1	TC.04.0193/2010	19769660000160	44.100,00	*	6.615,00	0,00	20/12/2010	19/12/2015	2
1	TC.06.0236/2010	18338145000162	44.100,00	*	8.820,00	7.538,74	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.13.0117/2009	18457226000181	40.176,70	*	8.085,00	10.965,44	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0125/2008	20356762000132	34.684,08	*	8.820,00	13.120,78	19/10/2008	19/10/2013	2
1	TC.08.0101/2006	18187823000133	20.560,20	*	6.615,00	4.797,38	03/01/2005	03/01/2010	2
1	TC.06.0237/2010	17733643000147	44.100,00	*	8.085,00	13.120,78	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.11.0206/2009	18363929000140	40.961,36	*	8.820,00	7.967,00	18/02/2010	18/02/2015	2
1	TC.12.0041/2007	18602011000107	28.799,13	*	7.350,00	10.622,77	01/08/2007	01/08/2012	2
1	TC.12.0052/2007	18602011000107	28.406,80	*	0,00	10.965,44	12/07/2007	12/07/2012	2
1	TC.09.0241/2010	18671271000134	44.100,00	*	4.410,00	8.738,00	03/12/2010	02/12/2015	2
1	TC.08.0242/2010	23245806000145	44.100,00	*	8.085,00	12.043,11	23/12/2010	22/12/2015	2
1	TC.07.0019/2009	17095043000109	37.822,72	*	4.410,00	5.140,05	16/06/2009	16/06/2014	2

1	TC.05.0083/2008	23515687000101	33.114,76	*	8.820,00	7.196,07	30/06/2008	30/06/2013	2
1	TC.10.0164/2010	18691766000125	42.530,68	*	0,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC.05.0164/2009	01615420000145	37.822,72	*	5.145,00	0,00	22/06/2009	22/06/2014	2
1	TC.06.0188/2009	17947656000119	40.176,70	*	2.940,00	11.750,10	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0001/2011	16752446000102	44.100,00	*	7.350,00	13.120,78	17/02/2011	16/02/2016	2
1	TC.13.0099/2010	16829640000149	41.746,02	*	8.820,00	10.967,44	03/05/2010	02/05/2015	2
1	TC.05.0243/2010	24179665000172	44.100,00	*	0,00	7.417,04	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.06.0083/2009	17947581000176	40.176,70	*	8.085,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0003/2011	16752446000102	44.100,00	*	7.350,00	13.120,78	17/03/2011	16/03/2016	2
1	TC.05.0065/2009	18316166000187	40.176,70	*	8.820,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0052/2010	17754136000190	40.176,70	*	0,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0031/2011	16752446000102	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	02/08/2011	01/08/2016	2
1	TC 04.0262/2010	18083055000178	44.100,00	*	8.820,00	8.395,34	11/01/2011	10/01/2016	2
1	TC.03.0023/2010	18409219000104	40.176,70	*	8.085,00	9.694,07	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0216/2009	18296673000104	40.176,70	*	8.085,00	7.381,02	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.12.0059/2010	18428854000139	40.176,70	*	8.085,00	10.965,44	08/01/2010	08/01/2015	2
1	TC.08.0177/2010	18245167000188	42.530,68	*	6.615,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC.12.0185/2010	18428839000190	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	12/10/2010	11/10/2015	2
1	TC.06.0076/2009	19279827000104	40.176,70	*	4.973,50	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0075/2008	17095043000109	32.722,43	*	8.820,00	8.909,42	01/06/2008	01/06/2013	2
1	TC.05.0004/2009	18385088000172	30.760,78	*	8.820,00	9.008,74	01/01/2008	01/01/2013	2
1	TC.02.0062/2010	22680672000128	41.353,69	*	8.820,00	7.453,00	30/03/2010	30/03/2015	2
1	TC.13.0207/2010	18602060000140	44.100,00	*	3.675,00	13.120,78	21/11/2010	20/11/2015	2
1	TC.09.0081/2007	41778556000190	29.191,46	*	8.085,00	13.120,78	10/09/2007	10/09/2012	2
1	TC.10.0096/2009	16784720000125	40.176,70	*	8.085,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0075/2007	17095043000109	28.799,13	*	8.820,00	8.909,42	15/08/2007	15/08/2012	2
1	TC.03.0039/2010	18404848000141	40.176,70	*	8.085,00	6.853,37	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0033/2011	66232521000182	44.100,00	*	5.145,00	9.594,76	17/08/2011	16/08/2016	2
1	TC.06.0056/2010	18338129000170	40.961,36	*	7.350,00	13.120,78	17/02/2010	17/02/2015	2
1	TC.08.0121/2009	18659334000137	37.430,39	*	8.085,00	7.295,39	01/06/2009	01/06/2014	2
1	TC.03.0029/2009	18404780000109	40.176,70	*	3.675,00	7.538,67	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0103/2009	16784720000125	40.176,70	*	1.470,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0073/2009	18316166000187	40.176,70	*	8.820,00	8.666,07	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.13.0112/2009	18449132000160	40.176,70	*	5.145,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0094/2010	18392522000141	41.746,02	*	4.410,00	10.280,10	06/05/2010	05/05/2015	2
1	TC.10.0084/2007	18291369000166	29.583,79	*	8.820,00	9.301,75	01/10/2007	01/10/2012	2

1	TC.02.0023/2008	17695057000155	31.545,44	*	5.880,00	10.280,10	18/02/2008	18/02/2013	2
1	TC.03.0077/2010	18477315000190	40.176,70	*	8.085,00	12.092,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0030/2007	18392548000190	28.014,47	*	7.350,00	13.120,78	18/06/2007	18/06/2012	2
1	TC.06.0238/2010	17733643000147	44.100,00	*	0,00	13.120,78	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.04.0093/2007	18334276000171	27.229,81	*	8.820,00	13.120,78	02/04/2007	02/04/2012	2
1	TC.10.0195/2009	18296699000144	40.176,70	*	5.880,00	8.863,67	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0058/2010	18413179000174	40.961,36	*	5.145,00	12.142,43	03/03/2010	03/03/2015	2
1	TC.06.0187/2009	17947656000119	40.176,70	*	5.880,00	9.779,67	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0135/2009	18404889000138	40.176,70	*	6.615,00	9.252,09	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0226/2009	19718410000109	40.176,70	*	5.880,00	9.206,40	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0093/2009	18017392000167	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0143/2009	18291369000166	38.607,38	*	8.820,00	7.245,73	02/09/2009	02/09/2014	2
1	TC.12.0156/2010	18602029000109	44.100,00	*	0,00	13.120,78	02/10/2010	01/10/2015	2
1	TC.11.0128/2010	18302299000102	42.923,01	*	8.820,00	12.778,11	13/07/2010	12/07/2015	2
1	TC.07.0215/2010	19718360000151	44.100,00	*	0,00	11.833,87	16/12/2010	16/12/2015	2
1	TC.02.0114/2007	22679153000140	30.368,45	*	8.820,00	13.120,78	01/12/2007	01/12/2012	2
1	TC.12.0129/2009	18192260000171	40.176,70	*	2.205,00	11.650,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0092/2007	18334276000171	27.229,81	*	8.820,00	13.120,78	02/04/2007	02/04/2012	2
1	TC.02.102/2007	21461546000110	29.583,79	*	8.085,00	13.120,78	01/10/2007	01/10/2012	2
1	TC.03.0092/2008	22516405000110	33.507,09	*	0,00	7.931,07	21/07/2008	21/07/2013	2
1	TC.05.0036/2010	18128272000137	40.961,36	*	8.820,00	13.120,78	02/03/2010	02/03/2015	2
1	TC.05.0074/2009	18385112000173	41.353,69	*	8.085,00	9.401,00	25/03/2010	25/03/2015	2
1	TC.06.0239/2010	17733643000147	44.100,00	*	3.675,00	13.120,78	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.07.0147/2009	17749896000109	37.038,06	*	5.145,00	7.638,06	05/05/2009	05/05/2014	2
1	TC.10.0148/2010	18315226000147	43.315,34	*	8.085,00	12.778,11	02/09/2010	01/09/2015	2
1	TC.05.0089/2006	18316265000169	20.560,20	*	1.470,00	9.903,16	01/07/2005	01/07/2010	2
1	TC.05.0244/2010	24179665000172	44.100,00	*	8.820,00	7.207,80	17/12/2010	16/12/2015	2
1	TC.03.0034/2009	18404780000109	40.176,70	*	8.820,00	7.710,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.064/2008	18558072000114	32.330,10	*	8.820,00	12.663,64	10/05/2008	10/05/2013	2
1	TC.11.0140/2010	18302299000102	43.707,67	*	8.085,00	12.435,44	17/09/2010	16/09/2015	2
1	TC.05.0095/2010	18295295000136	42.138,35	*	7.350,00	7.196,00	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.08.0198/2010	18244392000108	44.100,00	*	0,00	12.435,44	08/11/2010	07/11/2015	2
1	TC.05.0028/2010	23804149000129	40.176,70	*	6.615,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04-0005/2011	18348086000103	20.560,20	*	0,00	12.435,44	15/05/2006	15/05/2011	2
1	TC.02.0072/2010	24363590000185	40.176,70	*	2.940,00	9.983,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.13.0136/2008	18125161000177	34.684,08	*	6.615,00	9.008,74	30/10/2008	30/10/2013	2

1	TC.05.0005/2009	18385088000172	35.468,74	*	8.085,00	8.273,74	01/01/2009	01/01/2014	2
1	TC.13.0006/2011	18125120000180	44.100,00	*	8.820,00	11.650,78	26/05/2011	25/05/2016	2
1	TC.02.0111/2007	22679153000140	30.368,45	*	8.085,00	13.120,78	01/12/2007	01/12/2012	2
1	TC.13.0170/2010	18468033000126	43.707,67	*	6.615,00	13.120,78	16/09/2010	15/09/2015	2
1	TC.09.0031/2010	18192906000110	40.176,70	*	8.085,00	7.538,72	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0219/2009	18296632000100	40.569,03	*	6.615,00	9.594,73	02/02/2010	02/02/2015	2
1	TC.04.0089/2008	18334268000125	33.114,76	*	8.820,00	7.295,37	30/06/2008	30/06/2013	2
1	TC.08.0171/2009	17900473000148	40.176,70	*	6.615,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0059/2009	18334268000125	40.176,70	*	6.615,00	12.313,73	21/12/2009	21/12/2014	2
1	TC 05-0211/2011	18385146000168	20.560,20	*	6.615,00	13.513,11	16/07/2006	16/07/2011	2
1	TC.02.0032/2007	16930299000113	29.976,12	*	8.820,00	13.120,78	19/11/2007	19/11/2012	2
1	TC.04.0050/2009	18334268000125	40.176,70	*	0,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	2
1	TC.04.0117/2008	18338848000190	34.684,08	*	8.085,00	11.015,07	27/10/2008	27/10/2013	2
1	TC.03.0070/2008	18409227000150	32.330,10	*	7.350,00	10.807,75	08/05/2008	08/05/2013	2
1	TC.05.0147/2010	18295295000136	43.315,34	*	4.410,00	11.222,44	03/09/2010	02/09/2015	2
1	TC.03.0038/2009	16886608000103	40.176,70	*	2.205,00	8.323,40	17/12/2009	17/12/2014	2
1	TC.11.0042/2009	17695024000105	37.038,06	*	2.205,00	7.535,26	11/05/2009	11/05/2014	2
1	TC.05.0060/2008	18299529000113	32.330,10	*	0,00	8.224,08	05/05/2008	05/05/2013	2
1	TC.05.0048/2007	18295303000144	26.837,48	*	8.820,00	11.529,10	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.02.0052/2008	22678874000135	31.937,77	*	8.820,00	8.909,42	18/04/2008	18/04/2013	2
1	TC.13.0012/2010	18591149000158	40.176,70	*	3.675,00	10.208,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0076/2008	18691766000125	32.722,43	*	8.085,00	11.308,11	06/06/2008	06/06/2013	2
1	TC.04.0012/2011	19875046000182	44.100,00	*	0,00	13.120,78	02/06/2011	01/06/2016	2
1	TC.09.0235/2009	18625129000150	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.112/2007	22679153000140	30.368,45	*	5.880,00	13.120,78	01/12/2007	01/12/2012	2
1	TC.12.0051/2007	18602011000107	28.799,13	*	8.820,00	10.622,77	01/08/2007	01/08/2012	2
1	TC.03.0128/2008	01613377000189	40.176,70	*	8.820,00	4.797,38	17/12/2009	17/12/2014	2
1	TC.06.0443/2006	17702507000190	20.560,20	*	6.615,00	10.280,10	01/11/2006	01/11/2011	2
1	TC.08.0086/2009	18667212000192	40.176,70	*	8.820,00	10.622,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0074/2008	18363937000197	32.722,43	*	8.820,00	9.008,74	03/06/2008	03/06/2013	2
1	TC.05.0072/2009	18836965000184	40.176,70	*	8.820,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0230/2009	18404780000109	40.176,70	*	8.085,00	2.313,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.13.0208/2010	18602060000140	44.100,00	*	7.350,00	13.120,78	21/11/2010	20/11/2015	2
1	TC.05.0007/2009	18385088000172	35.468,74	*	0,00	9.008,74	01/01/2009	01/01/2014	2
1	TC.13.0442/2010	18449140000107	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	16/01/2011	16/01/2016	2
1	TC.04.0175/2010	01613169000180	42.530,68	*	0,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	2

1	TC.10.0211/2010	18291377000102	44.100,00	*	8.085,00	9.694,00	01/12/2010	30/11/2015	2
1	TC.10.0239/2009	18363945000133	39.784,37	*	6.615,00	3.526,00	30/11/2009	30/11/2014	2
1	TC.08.0059/2011	18293616000185	44.100,00	*	6.615,00	0,00	02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.04.0072/2007	20905865000104	28.014,47	*	7.350,00	10.537,08	17/06/2007	17/06/2012	2
1	TC.06.0197/2009	17947599000178	40.176,70	*	7.350,00	6.217,72	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0042/2007	18836973000120	28.799,13	*	8.085,00	9.252,09	01/08/2007	01/08/2012	2
1	TC.05.0092/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.085,00	7.281,67	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.04.0052/2009	18334268000125	40.176,70	*	6.615,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	2
1	TC.11.0025/2008	18303156000107	31.153,11	*	6.615,00	10.622,77	11/02/2008	11/02/2013	2
1	TC.05.0106/2008	23515687000101	34.684,08	*	7.350,00	4.454,71	05/11/2008	05/11/2013	2
1	TC.04.0078/2007	20622890000180	29.583,79	*	1.470,00	10.208,00	11/10/2007	11/10/2012	2
1	TC.04.0118/2010	20622890000180	42.138,35	*	0,00	10.550,68	07/06/2010	06/06/2015	2
1	TC.07.00140/2009	18685438000116	37.430,39	*	4.410,00	6.952,72	25/05/2009	25/05/2014	2
1	TC.04.0254/2010	18348094000150	44.100,00	*	8.820,00	10.379,42	04/01/2011	03/01/2016	2
1	TC.02.0098/2010	01602782000100	42.138,35	*	8.820,00	0,00	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.05.0093/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.820,00	9.252,08	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.03.0112/2008	18409177000101	33.899,42	*	8.085,00	0,00	18/08/2008	18/08/2013	2
1	TC.10.0132/2010	18291351000164	42.530,68	*	2.940,00	771,00	15/06/2010	14/06/2015	2
1	TC.05.0090/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.085,00	6.682,00	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.13.0172/2010	18468033000126	43.707,67	*	8.820,00	13.120,78	16/09/2010	15/09/2015	2
1	TC.09.0131/2009	17857442000151	40.176,70	*	5.880,00	12.435,44	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.13.0159/2010	18192260000171	44.100,00	*	7.350,00	11.650,78	02/10/2010	01/10/2015	2
1	TC.04.0001/2008	18334268000125	30.760,78	*	7.350,00	13.084,77	15/01/2008	15/01/2013	2
1	TC.06.0194/2010	17710476000119	44.100,00	*	8.820,00	12.778,11	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC 06-0054/2011	18338186000159	25.660,49	*	7.350,00	13.513,11	01/12/2006	01/12/2011	2
1	TC.04.0012/2009	18348086000103	35.468,74	*	6.615,00	8.323,40	02/01/2009	02/01/2014	2
1	TC.04.0139/2010	18493239000106	42.923,01	*	6.615,00	9.252,09	02/08/2010	01/08/2015	2
1	TC.02.0063/2010	22680672000128	41.353,69	*	0,00	8.481,00	30/03/2010	30/03/2015	2
1	TC 02-0074/2011	22681423000157	44.100,00	*	8.820,00	0,00	31/07/2011	31/07/2016	2
1	TC.03.0039/2011	21078563000172	44.100,00	*	8.820,00	13.120,78	03/09/2011	02/09/2016	2
1	TC.04.0177/2009	18307488000160	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0166/2009	22678874000135	38.215,05	*	7.350,00	2.010,33	20/07/2009	20/07/2014	2
1	TC.03.0032/2009	18404780000109	40.176,70	*	6.615,00	5.911,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC 07-0217/2010	19718360000151	44.100,00	*	7.350,00	12.519,21	16/12/2010	16/12/2015	2
1	TC.09.0009/2008	17847641000189	31.937,77	*	7.350,00	10.293,67	01/04/2008	01/04/2013	2
1	TC.07.0143/2009	17749896000109	37.038,06	*	8.820,00	7.603,79	05/05/2009	05/05/2014	2

1	TC.11.0099/2008	18303271000181	29.976,12	*	4.410,00	13.513,11	19/11/2007	19/11/2012	2
1	TC.11.0053/2010	17754136000190	40.176,70	*	0,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0148/2008	17747924000159	35.076,41	*	243.043,00	10.379,42	01/12/2008	01/12/2013	2
1	TC.13.0171/2010	18468033000126	43.707,67	*	8.085,00	13.120,78	16/09/2010	15/09/2015	2
1	TC.02.0040/2010	17782616000164	40.176,70	*	8.820,00	5.482,72	28/12/2009	28/12/2014	2
1	TC.04.0053/2009	18334268000125	40.176,70	*	8.085,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	2
1	TC.02.0086/2008	01612474000157	33.114,76	*	5.880,00	6.425,00	23/06/2008	23/06/2013	2
1	TC.06.0010/2007	17947615000122	26.445,15	*	8.820,00	12.092,77	22/02/2007	22/02/2012	2
1	TC.02.0064/2010	22680672000128	41.353,69	*	8.085,00	6.425,00	30/03/2010	30/03/2015	2
1	TC.02.0105/2010	21461546000110	42.138,35	*	8.085,00	13.120,78	02/06/2010	01/06/2015	2
1	TC.08.0224/2009	01616458000132	40.176,70	*	5.880,00	9.194,98	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC 05-0043/2011	18114264000131	20.560,20	*	4.410,00	7.345,05	02/10/2006	02/10/2011	2
1	TC 04-0052/2011	18080655000182	20.560,20	*	7.350,00	10.930,40	17/11/2006	17/11/2011	2
1	TC.13.0245/2010	18158642000189	44.100,00	*	3.675,00	10.476,26	16/12/2010	15/12/2015	2
1	TC.10.0061/2011	18306670000104	44.100,00	*	7.350,00	0,00	20/05/2011	19/05/2016	2
1	TC.04.0245/2009	66229717000118	39.784,37	*	4.410,00	4.896,70	23/11/2009	23/11/2014	2
1	TC.11.0137/2008	17695032000151	32.722,43	*	5.880,00	8.911,42	16/06/2008	16/06/2013	2
1	TC.04.0079/2008	20622890000180	32.722,43	*	8.820,00	13.120,78	02/06/2008	02/06/2013	2
1	TC.04.0106/2007	18413187000110	29.191,46	*	4.410,00	10.036,75	31/08/2007	31/08/2012	2
1	TC.09.0201/2010	18671271000134	44.100,00	*	2.205,00	13.120,78	03/11/2010	02/11/2015	2
1	TC.09.0010/2010	18675983000121	44.100,00	*	7.350,00	10.293,67	02/01/2011	02/01/2016	2
1	TC.11.0207/2009	18363929000140	40.961,36	*	0,00	8.738,00	18/02/2010	18/02/2015	2
1	TC.09.0085/2010	18025940000109	41.746,02	*	5.880,00	2.193,08	19/04/2010	19/04/2015	2
1	TC.05.0460/2010	18132449000179	44.100,00	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2011	04/01/2016	2
1	TC 06-0051/2011	18338186000159	20.560,20	*	5.145,00	12.778,11	05/01/2006	05/01/2011	2
1	TC.10.0195/2010	16870974000166	44.100,00	*	8.820,00	10.722,09	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC.10.0010/2011	18291377000102	44.100,00	*	8.820,00	12.827,77	02/06/2011	01/06/2016	2
1	TC.09.0128/2009	17914128000163	40.176,70	*	6.615,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0094/2007	17706656000127	28.799,13	*	8.820,00	13.120,78	01/08/2007	01/08/2012	2
1	TC.09.007/2008	17935396000161	31.937,77	*	5.145,00	5.654,00	01/04/2008	01/04/2013	2
1	TC.07.0145/2009	17749896000109	37.038,06	*	8.820,00	7.603,79	05/05/2009	05/05/2014	2
1	TC.02.0026/2008	17697152000198	31.153,11	*	8.085,00	12.435,44	04/02/2008	04/02/2013	2
1	TC.03.0080/2008	18404996000166	33.114,76	*	2.205,00	8.323,40	03/07/2008	03/07/2013	2
1	TC.02.0051/2008	22678874000135	33.114,76	*	8.820,00	8.909,42	01/07/2008	30/06/2013	2
1	TC.02.0131/2010	25209156000108	42.923,01	*	6.615,00	11.650,78	02/08/2010	01/08/2015	2
1	TC.09.0234/2009	18625129000150	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2

1	TC.05.0008/2009	18385088000172	35.468,74	*	8.820,00	9.008,74	01/01/2009	01/01/2013	2
1	TC.06.0014/2010	26139790000184	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.009/2006	18409243000143	20.560,20	*	8.820,00	8.909,42	11/12/2005	11/12/2010	2
1	TC.13.0095/2008	16930299000113	33.507,09	*	7.350,00	4.211,36	01/08/2008	01/08/2013	2
1	TC.04.0035/2008	18338830000199	29.583,79	*	7.350,00	12.778,11	16/10/2007	16/10/2012	2
1	TC.03.0046/2009	16886608000103	40.176,70	*	6.615,00	8.323,40	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0056/2008	18244335000110	31.937,77	*	7.350,00	12.778,11	08/04/2008	08/04/2013	2
1	TC.07.0144/2009	17749896000109	37.038,06	*	8.085,00	7.603,79	05/05/2009	05/05/2014	2
1	TC.04.0027/2008	17005653000166	32.330,10	*	1.470,00	13.120,78	02/05/2008	02/05/2013	2
1	TC.04.0027/2007	01613077000108	29.191,46	*	8.820,00	10.622,77	02/09/2007	02/09/2012	2
1	TC.04.0055/2007	66230384000147	29.191,46	*	5.145,00	13.120,78	01/09/2007	01/09/2012	2
1	TC.04.0244/2009	66229717000118	39.784,37	*	8.820,00	4.896,70	23/11/2009	23/11/2014	2
1	TC.11.0104/2008	18303156000107	31.153,11	*	8.820,00	9.937,43	11/02/2008	10/02/2013	2
1	TC.04.0230/2010	18085647000129	44.100,00	*	7.350,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.07.0080/2010	20356762000132	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0067/2009	18836965000184	40.176,70	*	8.085,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.12.0025/2011	26042515000148	44.100,00	*	8.820,00	12.778,11	02/07/2011	01/07/2016	2
1	TC.04.0154/2009	18348094000150	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.09.0089/2009	17914128000163	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0247/2009	18385120000110	39.784,37	*	0,00	4.040,00	01/12/2009	01/12/2014	2
1	TC.04.0028/2008	20905865000104	31.545,44	*	8.820,00	10.537,08	18/02/2008	18/02/2013	2
1	TC.11.0021/2007	18116129000125	31.545,44	*	2.940,00	13.120,78	19/02/2008	19/02/2013	2
1	TC 07.0214/2010	19718360000151	44.100,00	*	5.880,00	12.519,21	16/12/2010	16/12/2015	2
1	TC.05.0068/2009	18836965000184	40.176,70	*	0,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0066/2009	18316166000187	40.176,70	*	8.085,00	11.407,43	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0016/2011	18338855000192	44.100,00	*	8.085,00	10.722,09	17/06/2011	16/06/2016	2
1	TC.04.0119/2008	20622890000180	35.468,74	*	8.820,00	10.208,00	05/01/2009	05/01/2014	2
1	TC.09.0090/2009	17914128000163	40.176,70	*	6.615,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0063/2009	18334268000125	40.569,03	*	8.820,00	12.313,73	11/01/2010	11/01/2015	2
1	TC.03.0054/2009	18307439000127	40.176,70	*	0,00	10.208,00	28/12/2009	28/12/2014	2
1	TC.04.0129/2008	17005000000187	40.176,70	*	0,00	6.853,40	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.6.0108/2008	18338178000102	35.076,41	*	7.350,00	7.381,01	02/12/2008	02/12/2013	2
1	TC 06-0008/2007	18535658000163	20.560,20	*	8.820,00	12.142,43	02/10/2006	02/10/2011	2
1	TC.09.0095/2007	41778556000190	35.468,74	*	8.820,00	9.903,16	12/01/2009	12/01/2014	2
1	TC.09.0014/2004	00003076387669	20.560,20	*	8.820,00	8.566,75	22/07/2005	22/07/2010	2
1	TC.11.0054/2010	17754136000190	40.176,70	*	6.615,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	2

1	TC.11.0184/2010	17694886000113	44.100,00	*	8.820,00	8.738,00	07/10/2010	06/10/2015	2
1	TC.07.0043/2009	17095043000109	40.961,36	*	8.085,00	8.909,42	17/02/2010	17/02/2015	2
1	TC.05.0258/2010	18299446000124	44.100,00	*	5.880,00	12.385,78	16/01/2011	15/01/2016	2
1	TC.06.0228/2010	17702499000181	44.100,00	*	8.820,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.10.0044/2010	18715433000199	40.176,70	*	2.940,00	11.650,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.13.0189/2010	18125146000129	44.100,00	*	7.350,00	11.650,78	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC.02.0082/2007	18013326000119	28.799,13	*	8.820,00	11.650,78	02/08/2007	02/08/2012	2
1	TC.02.0023/2009	01612489000115	40.961,36	*	0,00	12.336,12	01/03/2010	01/03/2015	2
1	TC.07.0046/2008	20356747000194	31.937,77	*	8.428,00	11.650,78	07/04/2008	07/04/2013	2
1	TC.11.0073/2010	18715458000192	40.176,70	*	7.350,00	2.056,02	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.12.0114/2008	17909599000183	35.076,41	*	8.820,00	3.426,70	01/12/2008	01/12/2013	2
1	TC.02.0087/2009	24212862000146	38.607,38	*	4.410,00	1.713,35	17/08/2009	17/08/2014	2
1	TC.04.0028/2007	01613077000108	29.191,46	*	6.615,00	8.909,42	02/09/2007	02/09/2012	2
1	TC.09.0258/2009	17912023000175	40.176,70	*	7.350,00	11.308,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.05.0057/2008	18299529000113	31.937,77	*	8.820,00	9.937,43	01/04/2008	01/04/2013	2
1	TC.11.0151/2008	18296681000142	35.468,74	*	8.085,00	6.767,73	15/12/2008	15/12/2013	2
1	TC.11.0054/2007	24996969000122	29.191,46	*	8.820,00	11.650,78	01/09/2007	01/09/2012	2
1	TC.13.0166/2010	18468033000126	44.100,00	*	6.615,00	11.650,78	02/10/2010	01/10/2015	2
1	TC.06.0256/2009	17947649000117	40.176,70	*	4.410,00	10.622,77	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0444/2006	17702507000190	20.560,20	*	7.350,00	10.280,10	01/11/2006	01/11/2011	2
1	TC.11.0055/2010	17754136000190	40.176,70	*	6.615,00	10.280,10	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.10.0242/2009	18363978000183	40.176,70	*	7.350,00	7.538,74	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0029/2010	18404970000118	40.176,70	*	8.085,00	10.429,00	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0060/2009	18334268000125	40.176,70	*	2.940,00	9.229,73	21/12/2009	21/12/2014	2
1	TC.11.0204/2009	18363929000140	40.961,36	*	735,00	8.738,00	18/02/2010	18/02/2015	2
1	TC.04.0073/2007	20905865000104	27.229,81	*	5.880,00	10.280,07	02/04/2007	02/04/2012	2
1	TC.04.0200/2009	18348094000150	40.176,70	*	6.615,00	11.308,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0063/2007	18303156000107	29.976,12	*	7.350,00	8.909,42	19/11/2007	19/11/2012	2
1	TC.06.0008/2011	18684217000123	44.100,00	*	0,00	11.650,78	02/06/2011	01/06/2016	2
1	TC.13.0067/2008	18431312000115	32.722,43	*	8.085,00	10.280,10	01/06/2008	01/06/2013	2
1	TC.03.0037/2009	18348748000145	40.176,70	*	8.820,00	7.980,70	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0061/2009	18307439000127	40.176,70	*	8.820,00	10.208,00	28/12/2009	28/12/2014	2
1	TC.06.0065/2008	18558072000114	32.330,10	*	8.820,00	12.435,44	10/05/2008	10/05/2013	2
1	TC.04.0017/2011	18338855000192	44.100,00	*	5.880,00	12.435,44	17/06/2011	16/06/2016	2
1	TC.11.0192/2009	01006232000110	41.353,69	*	8.820,00	12.092,74	22/03/2010	22/03/2015	2
1	TC.06.0240/2010	17733643000147	44.100,00	*	7.350,00	13.120,78	02/12/2010	01/12/2015	2

1	TC.11.0209/2009	18363929000140	40.961,36	*	5.880,00	8.481,00	18/02/2010	18/02/2015	2
1	TC.02.0106/2010	21461546000110	42.138,35	*	8.820,00	13.120,78	02/06/2010	01/06/2015	2
1	TC 02-0026/2011	18803072000132	20.560,20	*	5.880,00	13.120,78	02/07/2006	02/07/2011	2
1	TC.11.0150/2009	18715466000139	37.430,39	*	8.820,00	4.953,81	25/05/2009	25/05/2014	2
1	TC.12.0129/2010	18584961000156	42.923,01	*	7.350,00	13.120,78	26/07/2010	25/07/2015	2
1	TC.02.0254/2009	18013326000119	40.176,70	*	4.410,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0033/2009	18051524000177	41.353,69	*	7.350,00	13.120,78	30/03/2010	30/03/2015	2
1	TC.09.0014/2007	01601656000122	27.229,81	*	8.085,00	9.252,09	01/04/2007	01/04/2012	2
1	TC.6.0110/2008	18338178000102	33.507,09	*	8.820,00	9.008,74	30/07/2008	30/07/2013	2
1	TC.11.0041/2009	17695024000105	37.430,39	*	2.205,00	5.981,82	22/05/2009	22/05/2014	2
1	TC.11.0165/2010	17754193000179	42.530,68	*	6.615,00	1.370,68	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC.03.0031/2009	18404780000109	40.176,70	*	6.615,00	10.280,10	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.6.0109/2008	18338178000102	33.507,09	*	7.350,00	9.008,74	30/07/2008	30/07/2013	2
1	TC.07.0077/2007	17095043000109	28.799,13	*	6.615,00	8.909,42	15/08/2007	15/08/2012	2
1	TC.02.0109/2007	22679153000140	30.368,45	*	4.410,00	13.120,78	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC.11.0001/2010	18303271000181	40.569,03	*	0,00	3.233,01	03/02/2010	03/02/2015	2
1	TC.06.0073/2008	17710690000175	32.722,43	*	8.085,00	4.797,38	01/06/2008	01/06/2013	2
1	TC.08.0060/2007	23245806000145	29.191,46	*	8.820,00	10.244,05	01/09/2007	01/09/2012	2
1	TC.07.0227/2009	18137943000126	40.176,70	*	6.615,00	11.236,05	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.065/2007	18414607000183	29.976,12	*	8.820,00	13.120,78	01/11/2007	01/11/2012	2
1	TC.09.003/2000	18712141000100	20.560,20	*	8.820,00	8.909,42	17/07/2005	17/07/2010	2
1	TC.07.0168/2009	18128207000101	40.176,70	*	0,00	9.315,40	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.03.0011/2009	18404897000184	37.430,39	*	6.615,00	5.825,39	02/06/2009	02/06/2014	2
1	TC.02.0062/2008	25223009000192	32.330,10	*	8.085,00	5.334,22	15/05/2008	15/05/2013	2
1	TC.05.0174/2010	24380651000112	42.530,68	*	8.820,00	0,00	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC.12.0091/2010	01051819000140	41.746,02	*	6.615,00	9.926,01	04/05/2010	03/05/2015	2
1	TC.11.0173/2010	16888315000157	42.530,68	*	8.085,00	0,00	02/07/2010	02/07/2015	2
1	TC.05.0027/2010	23804149000129	40.176,70	*	0,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0018/2011	18338855000192	44.100,00	*	5.145,00	10.722,09	17/06/2011	16/06/2016	2
1	TC.03.0030/2010	18404970000118	40.176,70	*	8.820,00	13.170,44	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.06.0116/2010	18092825000149	42.138,35	*	0,00	13.513,11	02/06/2010	01/06/2015	2
1	TC 02-0046/2011	20716627000150	20.560,20	*	0,00	8.909,39	16/10/2006	16/10/2011	2
1	TC.04.0030/2008	66229543000193	31.937,77	*	4.410,00	6.168,06	02/04/2008	02/04/2013	2
1	TC 07-0075/2011	180948470001-48	44.100,00	*	8.820,00	0,00	21/08/2011	21/08/2016	2
1	TC.11.0020/2007	18116129000125	26.837,48	*	8.820,00	13.120,78	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.11.0078/2010	18313866000118	41.746,02	*	1.470,00	12.399,40	26/04/2010	26/04/2015	2

1	TC.02.101/2007	21461546000110	29.583,79	*	0,00	13.120,78	01/10/2007	30/09/2012	2
1	TC.05.0026/2010	23804149000129	40.176,70	*	6.615,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.11.0120/2010	18296665000150	42.530,68	*	6.615,00	1.370,68	09/06/2010	09/06/2015	2
1	TC.13.0167/2010	16930299000113	42.530,68	*	6.615,00	2.840,68	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC.06.0122/2007	17947581000176	28.799,13	*	7.350,00	12.778,11	01/08/2007	01/08/2012	2
1	TC.05.00051/2009	18836965000184	40.176,70	*	6.615,00	12.778,11	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.02.0212/2010	01612481000159	44.100,00	*	2.940,00	3.174,77	01/12/2010	30/11/2015	2
1	TC.11.0061/2007	17754144000136	28.799,13	*	8.820,00	12.778,11	06/08/2007	06/08/2012	2
1	TC.11.0022/2007	18116129000125	26.837,48	*	8.820,00	13.120,78	02/03/2007	02/03/2012	2
1	TC.13.0111/2009	18449132000160	40.176,70	*	2.940,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.07.0118/2008	16925208000151	34.684,08	*	7.350,00	6.853,40	06/11/2008	06/11/2013	2
1	TC.13.0007/2011	18125120000180	44.100,00	*	7.350,00	11.650,78	26/05/2011	25/05/2016	2
1	TC.10.0099/2009	20920575000130	40.176,70	*	7.350,00	12.435,44	03/01/2010	03/01/2015	2
1	TC.02.0108/2007	22679153000140	30.368,45	*	8.085,00	13.120,78	01/12/2007	30/11/2012	2
1	TC 03.0243/2010	18398974000130	44.100,00	*	8.820,00	12.728,45	01/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.07.0248/2010	16752446000102	44.100,00	*	4.410,00	12.217,09	27/12/2010	26/12/2015	2
1	TC.05.0009/2009	18385088000172	30.760,78	*	8.085,00	9.008,74	01/01/2008	01/01/2013	2
1	TC.02.0094/2009	18017392000167	40.176,70	*	8.820,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.04.0114/2010	20622890000180	42.138,35	*	4.410,00	10.636,35	07/06/2010	06/06/2015	2
1	TC.03.0247/2010	18398974000130	44.100,00	*	8.820,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	2
1	TC.05.0089/2010	18295295000136	42.138,35	*	8.820,00	7.196,00	11/05/2010	10/05/2015	2
1	TC.13.0190/2010	18125146000129	44.100,00	*	6.615,00	13.120,78	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC.13.0064/2011	18125146000129	44.100,00	*	7.350,00	0,00	20/06/2011	19/06/2016	2
1	TC.06.0399/2006	17947649000117	20.560,20	*	8.820,00	9.594,76	01/12/2005	01/12/2010	2
1	TC.07.0228/2009	18137943000126	40.176,70	*	0,00	11.321,72	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.06.0115/2010	18114272000188	42.138,35	*	735,00	2.840,68	01/06/2010	31/05/2015	6
1	TC.06.0233/2010	17702499000181	44.100,00	*	0,00	12.728,45	02/12/2010	01/12/2015	6
1	TC.02.0006/2010	21498274000122	40.176,70	*	3.675,00	13.513,11	04/01/2010	04/01/2015	6
1	TC.07.0088/2008	18557538000167	33.114,76	*	0,00	9.336,01	27/06/2008	27/06/2013	6
1	TC.05.0185/2009	18094748000166	40.176,70	*	7.350,00	13.120,78	04/01/2010	04/01/2015	6

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados	Valores Repassados	Vigência	Sit.

			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC. 29/2010	03073673000160	39.690,00	*	8.820,00	8.820,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.002/2008	03217924000132	32.722,43	*	8.820,00	20.825,35	27/04/2008	26/04/2013	1
1	TC.006/2005	03575875000100	44.100,00	*	8.342,00	17.594,00	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.014/2006	03184041000173	44.100,00	*	8.820,00	19.028,00	23/12/2010	22/12/2015	1
1	TC.025/2010	15389588000194	41.746,02	*	8.820,00	22.161,61	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.010/2009	03568318000161	38.364,00	*	8.820,00	13.305,49	26/10/2009	25/10/2014	1
1	TC.022/2010	03434792000109	41.746,02	*	8.085,00	18.771,00	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.015/2006	03452307000111	42.138,35	*	8.820,00	21.548,45	29/06/2010	28/09/2015	1
1	TC.018/2011	03501574000131	44.100,00	*	1.886,50	1.886,50	14/09/2011	13/09/2016	1
1	TC.007/2010	15465016000147	40.961,36	*	8.820,00	22.333,11	10/02/2010	09/02/2015	1
1	TC.002/2006	15479751000100	44.100,00	*	8.820,00	20.534,04	30/10/2010	29/10/2015	1
1	TC.020/2006	03501533000145	44.100,00	*	8.820,00	19.591,75	24/02/2011	23/02/2016	1
1	TC.016/2006	03162047000140	41.353,69	*	8.820,00	21.647,75	10/03/2010	09/03/2015	1
1	TC.016/2011	03434792000109	44.100,00	*	8.820,00	20.020,02	11/09/2011	10/09/2016	1
1	TC.007/2009	03452299000103	37.430,39	*	8.820,00	17.828,74	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.017/2011	03501574000131	44.100,00	*	8.820,00	20.619,71	30/09/2011	29/09/2016	1
1	TC.013/2009	03501574000131	38.842,00	*	8.820,00	13.545,90	11/11/2009	10/11/2014	1
1	TC.012/2009	03501574000131	38.842,00	*	8.820,00	13.766,40	11/11/2009	10/11/2014	1
1	TC. 02/2010	03452299000103	39.784,37	*	8.820,00	13.888,04	16/12/2009	15/12/2014	1
1	TC.014/2011	03073699000108	44.100,00	*	4.287,50	4.287,50	06/07/2011	05/07/2016	1
1	TC.012/2006	03452307000111	42.923,01	*	8.820,00	21.548,45	30/08/2010	29/08/2015	1
1	TC.011/2009	03501491000142	38.215,05	*	2.940,00	10.321,02	10/07/2009	09/07/2014	1
1	TC.008/2006	03155900000104	44.100,00	*	8.820,00	21.048,06	07/11/2010	06/11/2015	1
1	TC.003/2006	15479751000100	44.100,00	*	8.820,00	20.534,04	30/10/2010	29/10/2015	1
1	TC.017/2006	03155751000175	44.100,00	*	8.820,00	20.912,74	27/10/2010	26/10/2015	1
1	TC.006/2011	03184058000120	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	29/12/2010	28/12/2015	1
1	TC.024/2006	03501525000107	44.100,00	*	8.624,00	20.509,38	11/07/2011	10/07/2016	1
1	TC.003/2008	03501525000107	33.114,76	*	8.624,00	20.423,76	30/05/2008	29/05/2013	1
1	TC.003/2007	03155942000137	27.229,81	*	8.820,00	18.157,70	01/06/2007	30/05/2012	1
1	TC.004/2010	03342920000186	39.392,04	*	8.820,00	22.333,11	07/10/2009	06/10/2014	1
1	TC.011/2010	03155926000144	40.569,03	*	8.820,00	19.763,01	22/12/2009	21/12/2014	1

1	TC.009/2010	03155926000144	40.569,03	*	8.820,00	19.591,68	22/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.015/2010	03501533000145	41.182,35	*	8.820,00	13.252,35	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.013/2006	03184041000173	44.100,00	*	8.820,00	15.944,00	23/12/2010	22/12/2015	1
1	TC.005/2009	03903176000141	37.408,00	*	8.820,00	13.338,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.017/2010	03156999000150	39.320,00	*	8.820,00	16.029,67	21/12/2009	20/12/2014	1
1	TC.008/2010	15465016000147	40.961,36	*	8.820,00	18.221,07	10/02/2010	09/02/2015	1
1	TC.004/2007	03741675000180	28.406,80	*	8.427,67	16.566,08	10/10/2007	09/10/2012	1
1	TC. 26/2010	03217916000196	41.746,02	*	8.820,00	18.049,73	30/03/2010	29/03/2015	1
1	TC.007/2006	03155900000104	44.100,00	*	8.820,00	17.021,69	07/11/2010	06/11/2015	1
1	TC.002/2009	03783859000102	38.215,05	*	8.820,00	13.937,69	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC.003/2010	03576220000156	38.075,71	*	8.820,00	18.221,07	17/09/2009	16/09/2014	1
1	TC.014/2010	24616187000110	39.784,37	*	8.820,00	17.878,40	12/11/2009	11/11/2014	1
1	TC.010/2010	03155926000144	40.569,03	*	8.820,00	17.707,05	22/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.019/2010	03501558000149	40.176,70	*	2.940,00	11.948,74	30/12/2009	29/12/2014	6
1	TC.023/2010	03501566000195	42.138,35	*	8.820,00	18.221,07	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.018/2010	03156999000150	39.320,00	*	8.820,00	17.057,71	21/12/2009	20/12/2014	1
1	TC. 28/2010	03452299000103	39.690,00	*	8.820,00	8.820,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.011/2006	03501517000152	44.100,00	*	8.820,00	18.037,40	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.006/2009	03903176000141	38.607,38	*	8.820,00	13.852,02	02/08/2009	01/08/2014	1
1	TC.003/2009	03903176000141	37.408,00	*	8.820,00	13.338,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.014/2009	03681582000107	38.364,00	*	8.820,00	13.338,00	06/10/2009	05/10/2014	1
1	TC.008/2009	03575727000195	37.408,00	*	8.820,00	13.338,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.009/2009	03501525000107	38.215,05	*	8.624,00	13.913,03	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC.001/2006	03434792000109	44.100,00	*	8.820,00	16.936,02	22/11/2010	21/11/2015	1
1	TC.001/2008	07158578000110	31.153,11	*	8.427,67	15.383,87	21/04/2008	20/04/2013	1
1	TC.016/2010	03156999000150	39.320,00	*	8.820,00	16.029,67	21/12/2009	20/12/2014	1
1	TC.005/2006	24644502000113	44.100,00	*	8.330,00	14.402,01	27/10/2010	26/10/2015	1
1	TC.012/2010	03155926000144	40.569,03	*	8.820,00	17.107,36	22/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.025/2006	03342938000188	44.100,00	*	8.820,00	17.828,74	24/08/2011	23/08/2016	1
1	TC.024/2010	03510211000162	41.746,02	*	8.820,00	18.221,07	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC.015/2009	03501525000107	39.784,37	*	8.624,00	13.913,03	16/11/2009	15/11/2014	1
1	TC.001/2010	03452299000103	39.392,04	*	8.820,00	17.828,74	14/12/2009	13/12/2014	1
1	TC.013/2011	03442597000112	44.100,00	*	4.287,50	4.287,50	06/07/2011	05/07/2016	1

1	TC.021/2006	03155926000144	44.100,00	*	8.820,00	17.107,36	06/12/2010	05/12/2015	1
1	TC.022/2006	03155926000144	44.100,00	*	8.820,00	17.107,36	06/12/2010	05/12/2015	1
1	TC.006/2010	03759271000113	40.569,03	*	8.820,00	13.869,20	19/01/2010	18/01/2015	1
1	TC.004/2006	24644502000113	44.100,00	*	8.330,00	14.402,01	27/10/2010	26/10/2015	1
1	TC.020/2010	03501558000149	40.176,70	*	2.940,00	11.948,74	30/12/2009	29/12/2014	6
1	TC.004/2009	03903176000141	37.408,00	*	8.820,00	13.338,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.013/2010	03155926000144	40.569,03	*	8.820,00	18.135,40	22/12/2009	21/12/2014	1
1	TC.005/2010	03442597000112	40.569,03	*	8.820,00	16.936,02	30/12/2009	29/12/2014	1
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.003/2007	3214145000183	15.420,00	*	0	7.196,00	03/05/2007	02/05/2012	2
1	TC.001/2007	3533064000146	27.992,94	*	8.085,00	20.421,12	17/08/2007	19/08/2012	1
1	TC 007/2010	3773942000109	3.426,70 36.750,00	*	8.599,50	16.566,50	30/02/2010	01/03/2015	1
1	TC 008/2010	3408911000140	39.393,93	*	4.410,00	7.237,00	02/03/2010	01/03/2015	2
1	TC 009/2010	3408911000140	39.393,93	*	0,00	4.112,00	02/03/2010	01/03/2015	2
1	TC 020/2010	37464948000108	3095,45 37.485,00	*	8.820,00	17.729,42	31/03/2010	30/03/2015	1
1	TC 08/2009	37465317000103	34.483,33	*	7.350,00	13.518,03	11/11/2009	10/11/2014	1
1	TC 007/2009	32972424000104	38.620,45	*	8.085,00	17.508,37	02/11/2009	01/11/2014	1
1	TC 010/2009	3238904000148	37.638,43	*	2.205,00	11.971,04	17/11/2009	16/11/2014	2
1	TC 011/2009	3238904000148	37.638,43	*	7.350,00	13.775,00	17/11/2009	16/11/2014	1
1	TC 002/2009	4214704000118	37.155,75	*	8.820,00	18.329,08	10/07/2009	09/07/2014	1
1	TC.004/2008	3648540000174	32.382,41	*	8.085,00	16.994,42	05/05/2008	04/05/2013	1
1	TC 001/2008	15023922000191	28.931,46	*	8.820,00	19.542,09	13/05/2008	13/05/2013	1
1	TC 004/2007	37465408000149	26.111,26	*	8.820,00	14.645,39	12/11/2007	11/11/2012	1
1	TC.003/2008	3648540000174	29.377,59	*	8.085,00	16.994,39	07/04/2008	06/04/2013	2
1	TC.001/2008	24950495000188	18.558,56	*	8.085,00	18.807,09	30/01/2008	30/01/2012	1

1	TC.0012/2007	24772287000136	20.916,99	*	8.085,00	16.994,39	16/12/2006	15/12/2011	1
1	TC.009/2011	4221486000149	44.100,00	*	3.675,00	12.584,39	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC 040/2010	15023898000190	41.885,26	*	8.820,00	17.343,88	12/08/2010	11/08/2015	1
1	TC 023/2010	4217647000120	40.992,99	*	8.820,00	16.538,62	16/06/2010	15/06/2015	1
1	TC 041/2010	965152000129	44.183,79	*	8.820,00	16.058,89	04/10/2010	03/10/2015	1
1	TC 035/2010	3214145000183	41.948,99	*	8.820,00	15.930,39	16/08/2010	15/08/2015	1
1	TC 051/2010	3755477000175	44.100,00	*	7.350,00	14.902,39	09/12/2010	08/12/2015	2
1	TC 054/2010	15359201000157	44.100,00	*	6.615,00	13.725,39	08/12/2005	08/12/2015	2
1	TC 0372010	4202280000171	41.885,26	*	2.082,50	9.192,89	12/08/2010	11/08/2015	6
1	TC 044/2010	3648540000174	44.100,00	*	8.085,00	15.709,39	21/10/2010	20/10/2015	1
1	TC 039/2010	1617905000178	42.426,99	*	8.820,00	17.472,39	16/08/2010	15/08/2015	1
1	TC 047/2010	3239076000162	44.100,00	*	6.615,00	14.333,62	10/11/2010	09/11/2015	2
1	TC.008/2011	15023906000107	44.100,00	*	5.145,00	13.283,39	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC 45/2010	3439239000150	44.100,00	*	8.820,00	17.957,63	15/09/2010	14/09/2015	1
1	TC 034/2010	37464997000140	41.120,46	*	8.820,00	16.572,89	24/06/2010	23/06/2015	1
1	TC 11/2010	3424272000107	41.184,19	*	0,00	7.367,39	28/06/2010	27/06/2015	2
1	TC.002/2007	1978212000100	24.167,39	*	4.410,00	10.970,39	04/09/2007	09/07/2012	2
1	TC 029/2010	37464161000146	41.327,59	*	8.820,00	18.685,38	07/07/2010	06/07/2015	1
1	TC 028/2010	3239076000162	43.510,46	*	8.085,00	16.086,32	04/10/2010	03/10/2015	1
1	TC.004/2007	1978212000100	24.187,39	*	2.205,00	10.627,39	04/09/2007	09/07/2012	2
1	TC 031/2010	15023922000191	41.088,59	*	8.820,00	14.645,39	22/06/2010	21/06/2015	1
1	TC 030/2010	15023922000191	41.088,59	*	8.820,00	17.729,39	22/06/2010	21/06/2015	1
1	TC 006/2010	37465556000163	39.176,59	*	8.820,00	16.915,39	22/02/2010	21/02/2015	1
1	TC 010/2010	24772162000106	39.439,23	*	735,00	7.331,39	20/04/2010	22/03/2015	2
1	TC 004/2011	1978212000100	44.100,00	*	2.205,00	9.058,39	01/04/2011	31/03/2016	2
1	TC.003/2005	1978212000100	24.167,39	*	2.205,00	10.086,39	10/07/2007	10/07/2012	2
1	TC.001/2007	1978212000100	24.167,39	*	0,00	5.825,39	10/07/2007	09/07/2012	2
1	TC 032/2010	3503612000195	41.152,33	*	5.145,00	12.572,35	26/06/2010	25/06/2015	2
1	TC 017/2010	3918869000108	39.734,26	*	8.085,00	16.348,42	27/03/2010	26/03/2015	2
1	TC 012/2010	4199966000150	39.734,26	*	8.085,00	15.195,39	27/03/2010	26/03/2015	2
1	TC 013/2010	3347101000121	20.252,83	*	8.085,00	14.953,78	26/07/2010	31/12/2012	2
1	TC.14/2010	3347101000121	18.385,29	*	8.820,00	16.701,39	04/10/2010	31/12/2012	1
1	TC 018/2010	3918869000108	39.734,26	*	6.566,00	15.475,39	27/03/2010	26/03/2015	2

1	TC 024/2010	37464989000102	40.977,06	*	8.085,00	16.994,39	15/06/2010	14/06/2015	2
1	TC 033/2010	15024003000132	41.247,93	*	8.820,00	17.292,49	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC 036/2010	37464955000100	40.992,99	*	5.880,00	13.504,39	16/06/2010	15/06/2015	2
1	TC 019/2010	3347135000116	40.754,00	*	8.085,00	14.880,06	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC 048/2010	15023955000131	44.100,00	*	6.615,00	14.496,39	01/12/2010	30/11/2015	2
1	TC 050/2010	15023955000131	44.100,00	*	5.880,00	13.761,39	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 005/2011	15023955000131	44.100,00	*	5.145,00	12.478,12	01/04/2011	31/03/2016	2
1	TC 015/2010	3347127000170	39.813,93	*	8.820,00	16.221,65	02/04/2010	01/04/2015	1
1	TC 022/2010	15023898000190	40.785,86	*	8.820,00	17.729,39	03/06/2010	02/06/2015	1
1	TC 003/2010	3238912000194	38.379,93	*	5.880,00	12.442,12	02/01/2010	01/01/2015	2
1	TC 005/2010	3238912000194	38.379,93	*	5.880,00	14.052,65	02/01/2010	01/01/2015	2
1	TC 04/2010	3238912000194	38.379,93	*	3.675,00	10.271,39	02/01/2010	01/01/2015	2
1	TC 021/2010	1375138000138	40.257,99	*	4.410,00	11.520,39	16/05/2010	15/05/2015	2
1	TC.011/2007	3239076000162	29.804,28	*	8.820,00	14.645,39	26/09/2007	09/10/2012	2
1	TC.002/2008	3408911000140	29.632,53	*	4.410,00	10.972,12	23/06/2008	22/06/2013	2
1	TC.003/2008	3408911000140	29.632,53	*	4.410,00	12.582,65	23/06/2008	22/06/2013	2
1	TC.004/2008	32972424000104	29.632,53	*	8.085,00	16.994,39	23/06/2008	22/06/2013	2
1	TC.05/2008	3507563000169	31.608,26	*	0,00	7.367,39	27/10/2008	26/10/2013	2
1	TC.001/2008	4213687000102	27.752,39	*	8.085,00	16.994,39	25/02/2008	24/02/2013	2
1	TC.005/2007	37465408000149	26.589,26	*	3.675,00	10.271,39	20/12/2007	19/12/2012	2
1	TC.004/2007	3507571000105	26.477,73	*	4.410,00	12.805,39	12/12/2007	04/12/2012	2
1	TC.005/2007	3507571000105	26.477,73	*	4.410,00	11.434,72	12/12/2007	04/12/2012	2
1	TC.010/2007	1614521000100	24.805,73	*	5.880,00	12.440,39	20/08/2007	19/08/2012	2
1	TC.009/2007	1614521000100	24.805,73	*	735,00	8.016,72	17/09/2007	19/08/2012	2
1	TC.01/2007	15023906000107	24.486,06	*	8.820,00	15.380,39	04/09/2007	29/07/2012	1
1	TC.005/2006	3507530000119	19.960,99	*	8.085,00	15.452,39	16/10/2006	15/10/2011	2
1	TC.011/2006	15023948000130	44.100,00	*	5.145,00	11.741,39	02/12/2006	01/12/2011	2
1	TC.005/2006	37465002000166	20.678,00	*	8.109,50	16.247,89	16/11/2006	01/12/2011	1
1	TC.030/2011	37465002000166	44.100,00	*	710,50	8.848,89	02/12/2011	01/12/2006	1
1	TC.005/2006	4205596000117	18.018,50	*	4.165,00	11.292,72	20/06/2006	20/06/2011	1
1	TC.015/2011	4205596000117	44.100,00	*	4.655,00	11.782,72	21/06/2011	20/06/2016	1
1	TC.009/2006	3238631000131	19.244,00	*	5.880,00	13.487,06	01/09/2006	01/09/2011	1
1	TC.025/2011	3238631000131	44.100,00	*	0,00	7.607,06	02/09/2011	01/09/2016	2

1	TC.011/2006	4219688000156	20.693,93	*	0,00	8.138,39	01/11/2006	01/12/2011	2
1	TC.027/2011	4219688000156	20.693,93	*	0,00	8.138,39	02/12/2011	01/12/2016	2
1	TC.010/2006	37464997000140	19.722,00	*	6.639,50	14.520,89	01/10/2006	01/10/2011	1
1	TC.026/2011	37464997000140	44.100,00	*	735,00	8.616,39	01/10/2006	01/10/2011	2
1	TC.003/2006	4204945000186	18.033,06	*	4.018,00	9.851,95	15/06/2006	15/06/2011	2
1	TC.014/2011	4204945000186	44.100,00	*	4.067,00	9.900,95	15/06/2006	15/06/2011	2
1	TC.004/2006	15023922000191	18.925,33	*	5.414,50	13.801,32	10/08/2006	10/08/2011	1
1	TC.019/2011	15023922000191	44.100,00	*	3.405,50	11.792,32	10/08/2006	10/08/2011	1
1	TC.008/2006	15072663000199	18.128,66	*	3.111,50	11.813,55	21/06/2006	20/06/2011	2
1	TC.023/2011	15072663000199	44.100,00	*	3.895,50	12.597,55	21/06/2006	20/06/2011	1
1	TC.007/2006	15072663000199	15.420,00	*	0,00	7.110,39	01/08/2006	01/08/2011	2
1	TC.006/2006	15072663000199	18.766,00	*	3.332,00	9.157,39	01/08/2006	01/08/2011	2
1	TC.022/2011	15072663000199	44.100,00	*	2.915,50	8.740,89	02/08/2011	01/08/2016	2
1	TC.004/2006	7209225000100	18.288,00	*	4.410,00	13.319,39	01/07/2006	01/07/2011	1
1	TC.017/2011	7209225000100	44.100,00	*	3.675,00	12.584,39	02/07/2011	01/07/2016	2
1	TC.001/2006	15024003000132	17.993,83	*	3.920,00	11.287,39	11/06/2006	10/06/2011	2
1	TC.013/2011	15024003000132	44.100,00	*	3.430,00	10.797,39	11/06/2006	10/06/2011	2
1	TC.002/2006	4217362000190	15.420,00	*	668,19	7.521,58	25/03/2006	25/03/2011	6
1	TC.002/2006	24772113000173	18.319,86	*	2.940,00	9.793,39	03/07/2006	02/07/2011	2
1	TC.018/2011	24772113000173	44.100,00	*	0,00	6.853,39	03/07/2011	02/07/2016	2
1	TC 004/2008	3788239000166	32.628,00	*	8.820,00	17.729,39	01/01/2009	31/12/2013	1
1	TC 002/2008	3788239000166	32.628,00	*	8.820,00	17.729,39	01/01/2009	31/12/2013	1
1	TC 003/2008	3788239000166	32.628,00	*	8.820,00	18.757,43	01/01/2009	31/12/2013	1
1	TC.001/2006	15023971000124	15.420,00	*	514,00	9.166,39	02/03/2006	02/03/2011	1
1	TC 002/2011	15023971000124	44.100,00	*			03/03/2011	02/03/2016	1
1	TC.010/2006	4215993000170	22.260,29	*	0,00	8.909,39	11/05/2006	10/05/2011	1
1	TC.010/2011	4215993000170	44.100,00	*	0,00	8.909,39	11/05/2011	10/05/2016	2
1	TC.001/2006	37464831000124	17.395,73	*	3.038,00	11.947,39	05/05/2006	04/05/2011	1
1	TC.006/2011	37464831000124		*	5.047,00	13.956,39	05/05/2006	04/05/2011	2
1	TC.006/2006	24772287000136	17.347,93	*	2.940,00	9.022,39	0	01/05/2011	2
1	TC 007/2011	24772287000136	44.100,00	*	5.145,00		02/05/2011	01/05/2016	2
1	TC.002/2007	37465309000167	22.175,73	*	0,00	8.909,39	05/03/2007	04/03/2012	2
1	TC.001/2007	37465309000167	22.893,59	*	0,00	8.652,39	05/03/2007	04/03/2012	2

1	TC.021/2011	3507522000172	44.100,00	*	2.205,00	11.114,39	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC.020/2011	3507522000172	44.100,00	*	2.205,00	10.600,39	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC.022/2006	1614521000100		*	0,00	8.909,39	30/01/2006	29/01/2011	2
1	TC 001/2011	1614521000100	44.100,00	*	4.410,00	4.410,00	30/01/2011	29/01/2016	2
1	TC 053/2010	3507498000171	44.100,00	*	8.820,00	17.215,39	02/01/2011	01/01/2016	1
1	TC 052/2010	3507498000171	44.100,00	*	8.820,00	17.215,39	26/12/2010	25/12/2015	1
1	TC 055/2010	3370251000156	44.100,00	*	8.085,00	13.910,39	11/10/2005	11/10/2010	2
1	TC 008/2007	1614521000100	24.804,73	*	6.615,00	15.267,39	20/08/2007	19/08/2012	2
1	TC 007/2007	1614521000100	24.804,75	*	7.350,00	16.259,39	20/08/2007	19/08/2012	2
1	TC 016/2010	3543303000149	39.813,93	*	8.820,00	17.472,39	02/04/2010	01/04/2015	1
1	TC 001/2009	3162872000144	34.173,53	*	2.205,00	11.114,39	08/04/2009	07/04/2014	2
1	TC 001/2009	3214160000121	35.018,00	*	0,00	8.909,39	01/06/09	31/05/2014	2
1	TC 001/2009	3918869000108	34.285,06	*	8.085,00	17.472,39	15/04/09	14/04/2014	2
1	TC 001/2009	1507266300199		*	0,00	8.909,39	01/07/2009	30/06/2014	6
1	TC 046/2010	24772253000141	44.100,00	*	0,00	8.909,39	02/11/2010	01/11/2015	2
1	TC 002/2009	37465200000120	35.161,39	*	2.205,00	11.114,39	01/07/09	09/06/2014	2
1	TC 003/2009	37464716/000150	37.615,13	*	6.615,00	14.239,39	13/11/09	13/11/2014	2
1	TC 056/2010	24772246000140	44.100,00	*	8.085,00	15.281,04	01/01/2011	31/12/2015	2
1	TC 006/2009	24772287000136	35.826,75	*	8.820,00	11.390,00	14/12/09	13/12/2014	1
1	TC 02/2010	15359201000157	38.842,00	*	6.615,00	9.699,00	01/02/2010	31/01/2015	2
1	TC 01/2010	15359201000157	38.842,00	*	6.615,00	9.442,00	01/02/2010	31/01/2015	2
1	TC 003/2011	37.465.556/0001-63	44.100,00	*	4.728,50	4.728,50	01/03/2011	02/03/2016	2
1	TC 26/2010	33683822000173	40.927,19	*	2.205,00	4.946,33	28/06/2010	27/06/2015	2
1	TC 016/2011	3507530000119	44.100,00	*	2.940,00	5.880,00	01/07/2011	30/06/2016	2
1	TC 024/2011	37465002000166	44.100,00	*	0,00	0,00	01/11/2011	31/10/2016	2
1	TC 49/2010	24772246000140	44.100,00	*	7.350,00	17.698,33	01/12/2010	30/11/2015	2

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Pará

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	

1	TC.001/2007	34626416000131	20.560,00	*	1.028,01	13.364,13	09/03/2007	08/03/2012	6
1	TC.002/2006	34626416000131	20.560,20	*	593,96	12.930,08	23/02/2006	22/02/2011	6
1	TC.001/2010	10249381000109	20.984,69	*	8.820,00	20.105,69	15/03/2010	14/03/2015	1
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos--ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Paraíba				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.14141/2005	8916785000159	20560,20	*	0,00	8.566,75	30/11/2005	29/11/2010	2
1	TC.61202/2008	9072463000133	31793,91	*	8.035,34	17.116,09	20/06/2008	19/06/2013	1
1	TC.14138/2005	1612471000113	20560,20	*	0,00	6.168,06	22/11/2005	21/11/2010	2
1	TC.14198/2010	8997611000168	41232,00	*	8.820,00	14.988,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.14150/2010	1612473000102	42138,35	*	8.427,67	19.776,30	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.14155/2008	1612685000190	31051,86	*	7.350,00	19.000,75	24/03/2008	23/03/2013	1
1	TC.35546/2007	8924029000171	15420,00	*	0,00	4.883,00	24/08/2007	23/08/2012	2
1	TC.14113/2010	1612512000171	44100,00	*	8.820,00	18.630,22	22/11/2010	21/10/2015	1
1	TC.52525/2009	8898256000170	35861,07	*	7.250,68	19.244,13	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC.55541/2009	8924060000102	20560,20	*	0,00	3.426,70	02/08/2009	01/08/2014	2
1	TC.14178/2011	1612638000146	44100,00	*	0,00	7.967,00	24/01/2011	25/01/2016	2
1	TC.63178/2009	9159666000161	20560,20	*	0,00	1.713,35	03/11/2009	02/11/2014	2
1	TC.60612/2008	9072430000193	20560,20	*	0,00	8.909,42	13/02/2008	12/02/2013	2
1	TC.32326/2011	8943227000182	44100,00	*	8.085,00	17.080,00	09/12/2011	08/12/2016	1
1	TC.57408/2005	8785479000120	20560,20	*	0,00	8.224,08	25/11/2005	24/11/2010	4
1	TC.14190/2008	8787392000192	29292,69	*	1.884,85	12.850,29	20/05/2008	19/05/2013	2
1	TC.32346/2011	9067562000127	44100,00	*	6.734,80	15.986,80	13/12/2011	12/12/2016	1
1	TC.14123/2009	1612687000189	37620,22	*	8.085,00	20.078,45	16/08/2009	15/08/2014	1
1	TC.46426/2009	9072430000193	20560,20	*	0,00	9.594,76	06/02/2009	05/02/2014	2
1	TC.14182/2006	1612351000116	20560,20	*	0,00	9.252,09	20/06/2006	19/06/2011	2
1	TC.14174/2006	8778029000100	22762,30	*	829,04	10.766,47	20/07/2006	19/07/2011	2
1	TC.14183/2008	8753204000105	30652,54	*	8.339,13	17.933,89	22/02/2008	21/02/2013	1
1	TC.14122/2004	1612304000172	20560,20	*	0,00	5.140,05	06/07/2004	05/07/2009	2
1	TC.46403/2009	9159666000161	20560,20	*	0,00	1.713,35	03/11/2009	02/11/2014	2
1	TC.32333/2011	8943227000182	44100,00	*	8.085,00	17.080,00	09/12/2011	08/12/2016	1

1	TC.60611/2008	9072430000193	20560,20	*	0,00	8.909,42	13/02/2008	12/02/2013	2
1	TC.28748/2011	8999690000146	44100,00	*	7.607,00	15.574,00	03/12/2011	02/12/2016	1
1	TC.14126/2010	1617975000126	44100,00	*	0,00	10.293,15	30/11/2010	29/11/2015	2
1	TC.14153/2010	1612640000115	44100,00	*	7.397,42	19.678,27	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.14194/2008	8754111000103	25488,82	*	5.048,35	12.758,35	03/03/2008	02/03/2013	1
1	TC.14200/2010	8997611000168	41232,00	*	8.820,00	14.988,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.32350/2011	9067562000127	44100,00	*	5.999,80	14.994,80	13/12/2011	12/12/2016	1
1	TC.14142/2010	1612757000107	42518,62	*	5.487,67	8.914,37	31/08/2010	30/08/2015	2
1	TC.57709/2010	8865644000154	44100,00	*	3.369,78	13.649,88	27/12/2010	26/12/2015	2
1	TC.14110/2010	1612636000157	20560,20	*		13.021,46	28/05/2010	27/05/2015	6
1	TC.14056/2006	8923971000115	15420,00	*	0,00	3.855,00	05/11/2006	04/11/2011	2
1	TC.61200/2008	9072463000133	31793,92	*	8.035,34	17.801,43	20/06/2008	19/06/2013	1
1	TC.13900/2006	8923971000115	15420,00	*	0,00	3.855,00	05/11/2006	04/11/2011	2
1	TC.47167/2003	1612372000131	20560,20	*	0,00	4.454,71	04/05/2003	03/05/2008	2
1	TC.51957/2010	8924813000180	39442,65	*	5.880,00	15.817,43	05/01/2010	04/01/2015	2
1	TC.14143/2005	8923997000163	15420,00	*	0,00	5.911,00	03/01/2005	02/01/2010	2
1	TC.61198/2008	9072463000133	31793,92	*	8.035,34	17.458,76	20/06/2008	19/06/2013	1
1	TC.14195/2010	8997611000168	41232,00	*	8.820,00	14.988,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.14162/2011	8947699000103	44100,00	*	9.113,00	17.337,00	29/05/2011	28/05/2016	1
1	TC.14168/2009	1612651000103	38455,50	*	5.145,00	9.942,38	20/10/2009	19/10/2014	1
1	TC.50665/2009	8866501000167	37038,06	*	4.802,33	16.110,44	01/07/2009	30/06/2014	2
1	TC.32360/2007	8924029000171	20560,20	*	0,00	5.911,01	24/08/2007	23/08/2012	2
1	TC.60335/2007	8786865000137	28216,95	*	6.199,83	16.822,60	17/08/2007	16/08/2012	1
1	TC.46425/2009	9072430000193	20560,20	*	0,00	9.594,76	06/02/2009	05/02/2014	2
1	TC.60316/2007	1612341000180	20560,20	*	0,00	3.426,70	01/09/2007	31/08/2012	2
1	TC.28845/2011	8945727000153	44100,00	*	8.342,00	17.594,00	02/12/2011	01/12/2016	1
1	TC.14171/2005	9073628000191	15420,00	*	0,00	5.654,00	22/12/2005	21/12/2010	1
1	TC.44923/2010	8916645000180	41536,77	*	0,00	4.454,71	15/06/2010	14/06/2015	1
1	TC.14158/2010	089439170001-46	41232,00	*	8.820,00	14.573,48	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.14191/2008	9048976000109	26133,78	*	6.361,07	13.642,74	13/02/2008	12/02/2013	1
1	TC.46236/2009	9159666000161	20560,20	*	0,00	6.853,40	03/11/2009	02/11/2014	2
1	TC.14192/2011	087422640001-22	44100,00	*			01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.14129/2010	1612986000113	44100,00	*	8.820,00	20.559,36	25/10/2010	24/10/2015	1
1	TC.56261/2005	8927915000159	20560,20	*	0,00	9.252,09	31/05/2005	30/05/2010	2
1	TC.14154/2010	9074345000164	44100,00	*	8.820,00	18.693,40	22/11/2010	21/10/2015	1
1	TC.57515/2005	8889297000108	20560,20	*	0,00	10.965,44	22/12/2005	21/12/2010	2

1	TC.14170/2006	8702573000179	15420,00	*	0,00	6.425,00	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.32339/2011	8943227000182	44100,00	*	8.085,00	17.080,00	09/12/2011	08/12/2016	1
1	TC.14193/2008	8754111000103	25488,83	*	4.313,35	11.252,35	03/03/2008	02/03/2013	1
1	TC.14140/2005	8778318000100	20560,20	*	0,00	9.594,76	22/11/2005	21/11/2010	2
1	TC.37761/2007	8927105000100	20560,20	*	0,00	6.510,73	27/09/2007	26/09/2012	2
1	TC.61795/2008	8869489000144	31703,86	*	3.932,00	9.843,00	03/11/2008	02/11/2013	2
1	TC.61796/2008	8869489000144	31703,86	*	3.932,00	10.357,00	03/11/2008	02/11/2013	2
1	TC.14130/2010	1612641000160	40569,03	*	0,00	9.937,43	01/09/2010	31/08/2015	2
1	TC.14135/2010	1613316000111	42226,93	*	8.085,00	20.421,12	08/08/2010	07/08/2015	1
1	TC.14061/2006	8764284000102	15420,00	*	0,00	3.855,00	05/11/2006	04/11/2011	2
1	TC.60613/2008	9072430000193	20560,20	*	0,00	8.909,42	13/02/2008	12/02/2013	2
1	TC.28855/2011	8945727000153	44100,00	*	8.342,00	17.080,00	02/12/2011	01/12/2016	1
1	TC.32342/2011	8943227000182	44100,00	*	8.085,00	17.080,00	09/12/2011	08/12/2016	1
1	TC.14175/2006	8778029000100	22762,30	*	486,37	10.766,47	20/07/2006	19/07/2011	2
1	TC.40964/2008	8754111000103	25488,83	*	2.843,35	10.296,35	03/03/2008	02/03/2013	1
1	TC.46404/2009	9159666000161	15420,00	*	0,00	5.140,00	03/11/2009	02/11/2014	2
1	TC.14144/2005	8916785000159	20560,20	*	0,00	7.881,41	30/11/2005	29/11/2010	2
1	TC.45562/2007	8999674000153	26537,34	*	7.607,00	13.004,00	09/12/2007	08/12/2012	2
1	TC.45563/2007	8999674000153	26537,34	*	7.607,00	13.004,00	09/12/2007	08/12/2012	2
1	TC.45566/2007	8999674000153	26537,34	*	7.607,00	13.004,00	09/12/2007	08/12/2012	2
1	TC. 60346/2009	9159666000161	20560,20	*	0,00	1.713,35	03/11/2009	02/11/2014	2
1	TC.14188/2006	8999708000100	15420,00	*	0,00	6.939,00	01/05/2006	30/04/2011	2
1	TC.56172/2005	1612304000172	20560,20	*	0,00	4.797,38	31/05/2005	30/05/2010	2
1	TC.58605/2006	8883969000160	23141,98	*	0,00	6.510,73	19/07/2006	18/07/2011	2
1	TC.14109/2010	1612532000142	40909,04	*	8.820,00	21.156,12	27/04/2010	26/04/2015	1
1	TC.14108/2004	1612967000197	20560,20	*		5.140,05	30/04/04	29/04/09	6
1	TC.56789/2010	9148131000195	39999,51	*	6.858,35	18.851,80	18/07/2010	17/07/2015	1
1	TC.14176/2006	8778029000100	22762,30	*	829,04	10.766,47	20/07/2006	19/07/2011	2
1	TC.59725/2007	8899940000176	26850,12	*	8.427,67	20.421,12	02/05/2007	01/05/2012	1
1	TC.32354/2011	9067562000127	44100,00	*	5.999,80	14.994,80	13/12/2011	12/12/2016	1
1	TC.14203/2007	9073271000141	22404,96	*	9.077,00	18.072,00	20/03/2007	19/03/2012	1
1	TC.50309/2004	9072448000195	15420,00	*	0,00	771,00	27/02/2004	26/02/2009	2
1	TC.57409/2005	8785479000120	20560,20	*	0,00	8.224,08	25/11/2005	24/11/2010	4
1	TC.51420/2004	8898124000148	20560,20	*	0,00	3.769,37	26/05/2004	25/05/2009	2
1	TC.14177/2006	8778029000100	22762,30	*	829,04	10.766,47	20/07/2006	19/07/2011	2
1	TC.14165/2005	9073628000191	15420,00	*	0,00	5.654,00	22/12/2005	21/12/2010	1

1	TC.50312/2004	8942211000155	15420,00	*	0,00	514,00	27/03/2004	26/03/2009	2
1	TC.56119/2011	8810350000125	44100,00	*	0,00	6.939,00	01/06/2011	31/05/2016	2
1	TC.14119/2010	8881567000126	41746,02	*	6.615,00	15.524,41	01/07/2010	30/06/2015	2
1	TC.14180/2011	1612343000170	44100,00	*	7.543,69	18.166,46	05/05/2011	04/05/2016	1
1	TC.14112/2009	1612366000184	39100,94	*	0,00	8.909,42	09/12/2009	08/12/2014	2
1	TC.14166/2010	1612637000100	42530,68	*	8.820,00	21.156,12	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC.14181/2010	8702862000178	44100,00	*	8.465,35	17.371,24	24/01/2011	23/01/2016	1
1	TC.14172/2007	8928517000157	27835,17	*	3.854,10	15.847,55	26/09/2007	25/09/2012	1
1	TC.59726/2007	8899940000176	26850,12	*	8.427,67	20.078,45	02/05/2007	01/05/2012	1
1	TC.14164/2011	9073628000191	44100,00	*	5.319,10	14.314,10	09/05/2011	08/05/2016	1
1	TC.14114/2010	1612643000159	44100,00	*	9.212,33	21.548,45	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.60514/2007	9084815000170	29925,49	*	8.820,00	20.470,78	28/12/2007	27/12/2012	1
1	TC.14118/2010	1612693000136	41353,69	*	0,00	3.769,37	01/06/2010	31/05/2015	2
1	TC.14199/2007	8741399000173	15420,00	*	4.088,79	12.055,79	26/03/2007	25/03/2012	1
1	TC.14187/2011	8874695000142	44100,00	*	7.350,00	16.345,00	26/05/2011	25/05/2016	2
1	TC.40966/2008	8754111000103	25488,83	*	4.313,35	11.766,35	03/03/2008	02/03/2013	1
1	TC.60506/2007	9074592000160	15420,00	*	0,00	5.654,00	19/12/2007	18/12/2012	2
1	TC.14120/2009	1613283000100	37544,29	*	8.820,00	20.470,78	10/08/2009	09/08/2014	1
1	TC.14145/2009	1612691000147	38594,72	*	8.820,00	20.813,45	31/10/2009	30/10/2014	1
1	TC.14111/2005	1612650000150	20560,20	*			01/09/2005	31/08/2010	6
1	TC.45464/2007	8999674000153	20560,20	*	3.769,37	15.077,48	09/12/2007	08/12/2012	2
1	TC.14079/2006	8923989000117	15420,00	*	0,00	4.369,00	05/11/2006	04/11/2011	2
1	TC.14146/2005	8923997000163	15420,00	*	0,00	5.911,00	03/01/2005	02/01/2010	2
1	TC.14125/2010	1612684000145	44100,00	*	5.236,62	13.803,37	05/10/2010	04/10/2015	1
1	TC.14124/2009	1612692000191	37594,91	*	8.820,00	19.271,43	14/08/2009	13/08/2014	1
1	TC.14134/2011	1612384000166	44100,00	*	0,00	7.881,41	14/12/2005	13/12/2010	4
1	TC.28742/2011	8999690000146	44100,00	*	7.607,00	15.060,00	03/12/2011	02/12/2016	1
1	TC.14196/2010	8997611000168	41232,00	*	8.820,00	14.988,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.14152/2011	1612686000134	44100,00	*	5.145,00	16.453,11	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.14127/2009	1612771000100	38986,63	*	8.427,67	19.393,11	30/11/2009	29/11/2014	1
1	TC.14128/2010	1613663000144	44100,00	*	5.561,83	17.555,28	30/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.14157/2008	8778318000100	20560,20	*	0,00	8.566,75	10/06/2008	09/06/2013	2
1	TC.14179/2011	8874695000142	44100,00	*	7.194,31	16.189,31	24/01/2011	23/01/2016	2
1	TC.14169/2006	8702573000179	15420,00	*	0,00	6.425,00	24/05/2006	23/05/2011	2
1	TC.234938/2010	1615653000148	41746,02	*	8.820,00	10.876,02	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.14185/2009	8925968000130	34823,34	*	8.770,34	18.108,06	12/01/2009	11/01/2014	1

1	TC.14147/2010	1612649000126	41746,02	*	8.820,00	20.813,45	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.14161/2011	8947699000103	44100,00	*	9.455,74	20.421,18	29/05/2011	28/05/2016	1
1	TC.30934/2007	8924029000171	15420,00	*	0,00	4.883,00	24/08/2007	23/08/2012	2
1	TC.58061/2010	9072455000197	44100,00	*	7.178,17	19.171,62	23/12/2010	22/12/2015	1
1	TC.14189/2011	8948697000139	44100,00	*	4.802,00	8.143,00	01/05/2011	30/04/2016	1
1	TC.14078/2006	8764284000102	15420,00	*	0,00	3.855,00	05/11/2006	04/11/2011	2
1	TC.46920/2011	8942229000157	44100,00	*	0,00	3.341,00	01/11/2011	31/10/2016	2
1	TC.42526/2007	8924037000118	15420,00	*	2.898,30	8.809,30	31/07/2007	30/07/2012	1
1	TC.14148/2010	1613339000126	20560,20	*	3.426,70	14.135,13	03/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.14159/2010	8874935000109	42172,58	*	9.077,00	17.815,00	31/08/2010	30/08/2015	1
1	TC.14149/2010	1612642000104	44100,00	*	9.365,17	20.673,28	16/12/2010	15/12/2015	1
1	TC.14184/2008	8753204000105	27236,00	*	8.339,13	17.933,89	22/02/2008	21/02/2013	1

Unidade Concedente ou Contratante
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT
CNPJ: 034028316/0001-03
UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Paraná
Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.02.032/2010	77001311000108	44.100,00	*	7.129,00	16.381,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.029	76105576000185	44.100,00	*	6.675,26	18.668,71	15/05/2011	14/05/2016	1
1	TC.36.06.97.088/2011	95422846000126	44.100,00	*	6.307,50	16.501,92	30/04/2011	29/04/2016	1
1	TC.04.0039/05	76978881000181	15.420,00	*	3.084,00	11.822,00	14/02/2006	13/02/2011	1
1	TC.046/2010	76206465000165	41.353,69	*	6.466,02	17.522,83	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.36.06.97.116	76020460000143	28.616,04	*	6.073,69	18.409,81	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.36.06.97.117	76020460000143	28.616,04	*	6.073,69	18.752,48	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.36.06.97.036/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.04.0036/05	76282664000152	15.420,00	*	2.827,00	11.822,00	01/08/2005	31/07/2010	1
1	TC.36.06.97.141	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	14.390,26	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.029/2010	76950088000174	44.100,00	*	7.129,00	16.381,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.041/2010	76919083000189	44.100,00	*	2.976,00	12.999,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.191	76017458000115	37.508,86	*	5.289,03	17.625,15	07/04/2010	06/04/2015	1
1	TC.0005/2010	76970326000103	37.535,47	*	5.217,00	14.212,00	09/04/2010	08/04/2015	1
1	TC.019/2010	76208834000159	37.647,00	*	5.952,00	13.662,00	16/04/2010	15/04/2015	1

1	TC 007/2011	75371401000157	44.100,00	*	2.400,33	11.395,33	21/06/2011	20/06/2016	1
1	TC.002/2010	75972760000160	38.581,22	*	6.123,35	18.116,80	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC 018/2011	76217017000167	44.100,00	*	3.426,70	15.420,15	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.0002/2009	75741330000137	36.214,17	*	5.369,48	10.201,13	28/09/2009	27/09/2014	1
1	TC.011/2010	77116663000109	38.093,13	*	5.952,00	14.947,00	14/05/2010	13/05/2015	1
1	TC.36.06.97.081/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.002/2009	77008068000141	33.584,00	*	4.396,00	13.648,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.0003/2007	1619323000120	21.331,27	*	4.996,00	13.991,00	12/08/2007	11/08/2012	1
1	TC.0002/2008	76205715000142	30.407,68	*	6.466,02	15.345,93	04/07/2008	03/07/2013	1
1	TC 30/2011	95641916000137	44.100,00	*	4.996,00	14.248,00	01/08/2011	31/07/2016	1
1	TC.02/2009	76247329000113	20.560,20	*	3.769,37	8.135,65	09/10/2009	08/10/2014	1
1	TC.001/2008	76175892000123	27.635,22	*	6.073,69	17.467,46	02/01/2008	01/01/2013	1
1	TC.001/2008	76282680000145	27.370,00	*	5.952,00	13.148,00	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.36.06.97.167/2009	76022508000152	35.037,18	*	3.575,68	15.911,80	28/06/2009	27/06/2014	1
1	TC.36.06.97.048/2010	76105550000137	44.100,00	*	8.427,67	19.393,11	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.0022/2010	76958966000106	38.013,47	*	4.518,00	13.770,00	09/08/2010	08/08/2015	1
1	TC.043/2010	76206499000150	44.100,00	*	7.986,50	17.152,84	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.36.06.97.164/2009	76022516000107	35.181,03	*	4.996,02	16.989,47	09/07/2009	08/07/2014	1
1	TC.02.012/2010	77721363000140	44.100,00	*	7.129,00	16.124,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC 015/2011	76206499000150	44.100,00	*	5.952,00	15.118,34	02/10/2011	01/10/2016	1
1	TC.6.06.97.018/09	1609843000152	36.410,33	*	5.952,01	18.288,24	13/10/2009	12/10/2014	1
1	TC.0007/2008	95587648000112	31.623,91	*	4.253,56	11.495,32	07/10/2008	06/10/2013	1
1	TC 29/2011	1619104000141	44.100,00	*	2.570,00	10.794,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.006/2009	75730994000109	33.297,20	*	6.466,02	11.263,40	13/07/2009	12/07/2014	1
1	TC.36.06.97.165/2009	76022516000107	35.181,03	*	4.996,02	16.304,13	09/07/2009	08/07/2014	1
1	027/2009	76172907000108	36.403,00	*	7.129,00	16.381,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.02.019/10	77003424000134	44.100,00	*	7.460,00	15.632,59	08/02/2011	07/02/2016	1
1	TC.02.0088/05	75740811000128	15.420,00	*	154,19	9.149,19	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.006/2011	77774859000182	44.100,00	*	7.250,68	19.244,13	01/04/2011	31/03/2016	1
1	TC.36.06.97.079	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.069/2010	76995430000152	44.100,00	*	685,34	10.298,07	28/01/2011	27/01/2016	1
1	TC.011/2009	95685798000169	36.403,00	*	5.474,00	8.044,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.059/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4

1	TC.36.06.97.072	76022508000152	44.100,00	*	6.515,68	18.851,80	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC.0003/2008	76208818000166	29.058,93	*	5.952,00	12.034,34	17/10/2008	16/10/2013	1
1	TC.00140/2004	5788632000185	15.420,00	*	257,00	6.682,00	01/11/2004	30/10/2009	4
1	TC.001/2011	75845537000151	44.100,00	*	5.232,07	14.484,07	17/04/2011	16/04/2016	1
1	TC.02.002/2011	76175884000187	44.100,00	*	6.062,06	15.314,06	21/03/2011	20/03/2016	1
1	TC.031/2010	95589255000148	41.235,99	*	6.466,02	18.802,14	22/10/2010	21/10/2015	1
1	TC.36.06.97.111	76002641000147	26.065,90	*	5.474,00	14.040,67	02/09/2007	01/09/2012	1
1	TC.017/2010	80874100000186	20.560,20	*	5.731,02	17.724,47	13/04/2010	12/04/2015	1
1	TC.36.06.97.096	76020452000105	44.100,00	*	5.681,36	17.674,81	31/07/2011	30/07/2016	1
1	TC.30.06.97.103	76105568000139	22.112,00	*	3.084,00	12.079,00	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.36.06.97.221	76105543000135	15.420,00	*	514,00	12.850,12	02/01/2008	01/01/2013	4
1	TC.022/2010	76208818000166	37.376,13	*	5.952,00	14.947,00	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC.04.008/06	76950062000126	17.059,60	*	3.084,00	12.079,00	07/08/2006	06/08/2011	1
1	TC.014/2011	77003424000134	44.100,00	*	5.474,00	14.469,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.036/2010	76208479000118	40.371,60	*	5.952,00	15.204,00	07/10/2010	06/10/2015	1
1	TC.04.0023/05	95640520000175	20.560,20	*	3.792,18	15.785,63	15/09/2005	14/09/2010	4
1	TC.02.013/2010	77721363000140	44.100,00	*	7.864,00	16.602,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.360697051	76105527000142	24.221,95	*	6.808,69	18.802,14	11/03/2007	10/03/2012	1
1	TC.36.06.97.115	76020460000143	28.616,00	*	6.073,69	18.409,81	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.36.06.97.114	76020452000105	26.028,32	*	5.681,36	17.674,81	01/10/2007	29/09/2012	1
1	TC.36.06.97.034/2010	76022516000107	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.36.06.97.033/2010	76022516000107	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.05.0026/2009	75449579000173	44.100,00	*	8.198,60	16.936,60	10/01/2011	09/01/2016	1
1	TC.038/2010	76170257000153	44.100,00	*	3.084,00	12.079,00	07/02/2011	06/02/2016	1
1	TC.36.06.97.026/2010	76021450000122	44.100,00	*	7.731,90	20.068,02	28/12/2010	27/12/2015	1
1	TC.36.06.97.053/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.02.0016/04	75658377000131	36.476,50	*	7.864,00	17.116,00	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.36.06.97.146/2008	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	17.774,13	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.6.06.97.032/2010	76105519000104	44.100,00	*	8.427,67	19.621,55	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.36.06.97.173/2009	76105550000137	35.037,18	*	5.338,69	14.933,45	28/06/2009	27/06/2014	1
1	TC.36.06.97.037/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.36.06.97.162/2009	76020460000143	34.684,08	*	6.073,69	18.409,81	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.36.06.97.157	76002674000197	33.886,34	*	6.466,02	14.690,10	30/03/2009	29/03/2014	1

1	TC.007/2009	1611489000109	36.403,00	*	4.004,00	12.999,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.137	76002666000140	31.427,74	*	6.466,02	18.459,47	22/09/2008	21/09/2013	1
1	TC.019/2009	76169879000161	36.403,00	*	4.739,00	16.646,77	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC 031/2010	77008068000141	44.100,00	*	7.129,00	16.381,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.012/2010	76105543000135	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	01/02/2010	31/01/2015	1
1	TC.360697089/11	95422846000126	44.100,00	*	6.760,35	17.383,12	30/04/2011	29/04/2016	1
1	TC.36.06.97.086/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.36.06.97.046/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.027/2010	77398154000108	38.541,99	*	5.731,02	17.381,80	26/03/2010	25/03/2015	1
1	TC 049/2010	95725057000164	44.100,00	*	4.017,67	13.955,10	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.04.0040/05	76247386000100	15.420,00	*	2.056,00	11.051,00	02/10/2005	01/10/2010	1
1	TC.36.06.97.042/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.36.06.97.030/2010	76105519000104	44.100,00	*	8.427,67	20.421,12	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.022/2009	80620172000105	36.403,00	*	5.474,00	14.726,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.002/2010	78279981000145	36.930,00	*	2.277,00	11.786,00	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC 31/2011	1612444000140	44.100,00	*	4.554,00	12.007,00	01/08/2011	31/07/2016	1
1	TC.36.06.97.082	76020452000105	44.100,00	*	6.808,69	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.03.061/2010	78121878000172	44.100,00	*	8.266,47	16.490,47	08/02/2011	07/02/2016	1
1	TC 010/2009	75658377000131	36.476,50	*	7.129,00	16.381,00	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.02.0072/05	76175884000187	15.420,00	*	4.378,09	13.630,09	25/08/2005	24/08/2010	1
1	TC.36.06.97.156	76002674000197	33.507,09	*	6.466,02	14.690,10	30/03/2009	29/03/2014	1
1	TC.36.06.97.058/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.36.06.97.056/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.36.06.97.044	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.02.0081/05	76179829000165	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	31/10/2005	30/10/2010	1
1	TC.36.06.97.153/2009	76017458000115	33.075,53	*	5.289,03	17.625,15	28/04/2009	27/04/2014	1
1	TC.36.06.97.113	76020452000105	25.856,66	*	5.681,36	17.674,81	16/09/2007	15/09/2012	1
1	TC.36.06.97.125/2008	76105667000110	29.570,71	*	6.073,69	17.381,80	30/05/2008	29/05/2013	1
1	TC.36.06.97.121	1609843000152	28.733,74	*	6.466,02	18.802,14	26/02/2008	25/02/2013	1
1	TC.02.0087/2005	95684478000194	15.420,00	*	257,00	9.252,00	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.02.0080/05	76179829000165	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	31/10/2005	30/10/2010	1
1	TC.037/2010	75924290000169	44.100,00	*	7.445,61	16.183,61	30/06/2010	29/06/2015	1
1	TC 005/2011	76205806000188	44.100,00	*	6.073,69	16.011,12	02/10/2011	01/10/2016	1

1	TC.0020/2010	76331941000170	38.842,00	*	5.217,00	14.212,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.05.013/2009	76968627000100	44.100,00	*	7.864,00	16.859,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.218	76105543000135	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	02/01/2008	01/01/2013	1
1	TC.36.06.97.107	76020452000105	23.881,93	*	5.681,36	17.674,81	15/04/2007	14/04/2012	1
1	TC.03.012/2010	1614415000118	15.420,00	*	2.056,00	11.051,00	18/10/2010	17/10/2015	1
1	TC.0001/2008	75771253000168	15.420,00	*	3.084,00	11.308,00	11/02/2008	10/02/2013	1
1	TC.003/2010	75972760000160	38.581,22	*	6.123,35	17.774,13	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC.058/2010	95589230000144	44.100,00	*	8.035,34	19.686,12	28/01/2011	27/01/2016	1
1	TC.05.0002/2006	75424507000171	20.560,20	*	1.713,35	13.449,78	16/05/2006	15/05/2011	4
1	TC.36.06.97.109/10	76017474000108	39.627,44	*	6.073,69	18.067,14	19/07/2010	18/07/2015	1
1	TC 0002/2011	76205806000188	44.100,00	*	6.384,28	16.664,38	20/05/2011	19/05/2016	1
1	TC.026/2010	95595120000195	38.751,23	*	6.466,02	18.459,47	12/04/2010	11/04/2015	1
1	TC.36.06.97.155	76002674000197	33.507,09	*	6.466,02	14.690,10	30/03/2009	29/03/2014	1
1	TC.36.06.97.010/2009	76002674000197	37.273,46	*	6.466,02	18.459,47	19/12/2009	18/12/2014	1
1	TC.016/2010	76995422000106	38.999,71	*	6.617,89	18.954,01	20/04/2010	19/04/2015	1
1	TC 0003/2011	76205806000188	44.100,00	*	6.384,15	16.664,25	20/05/2011	19/05/2016	1
1	TC.36.06.97.148	76021450000122	31.532,36	*	6.294,52	17.602,63	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.059/2010	78101847000150	44.100,00	*	4.554,51	15.776,95	21/01/2011	20/01/2016	1
1	TC.02.0048/2005	75654566000136	44.100,00	*	735,00	9.404,55	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.03.051/2010	76995380000103	44.100,00	*	8.023,33	16.247,33	21/01/2011	20/01/2016	1
1	TC.03.0229/05	77857183000190	15.420,00	*	3.605,00	12.600,00	28/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.001/2010	75972760000160	38.581,22	*	6.466,02	16.837,49	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC.02.015/2009	76910900000138	44.100,00	*	7.129,00	14.068,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.0230/2005	77857183000190	20.560,20	*	2.884,42	15.563,21	28/12/2005	27/12/2010	1
1	TC 081/2010	76208479000118	44.100,00	*	4.896,70	17.232,82	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.0021/2009	75132860000188	37.469,62	*	6.466,02	18.802,14	03/01/2010	02/01/2015	1
1	TC 32/2011	1612269000191	44.100,00	*	2.277,00	11.015,00	01/08/2011	31/07/2016	1
1	TC.0001/2008	76208867000107	26.605,20	*	5.878,55	13.331,55	02/05/2008	01/05/2013	1
1	TC.36.06.97.172/2009	76105550000137	35.037,18	*	6.466,02	18.459,47	28/06/2009	27/06/2014	1
1	TC.36.06.97.142	76021450000122	31.532,36	*	5.928,38	17.536,16	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.36.06.97.212/10	1607539000176	44.100,00	*	7.692,67	18.658,11	29/12/2010	28/12/2015	1
1	TC.003/2009	77008068000141	33.584,00	*	4.396,00	13.391,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 35/2011	95640124000148	44.100,00	*	4.112,04	16.105,49	01/12/2011	30/11/2016	1

1	TC.36.06.97.144	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	18.802,14	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.02.0100/06	78279973000107	3.084,00	*	3.084,00	12.079,00	25/05/2006	24/05/2011	1
1	TC.36.06.97.147	76021450000122	31.532,36	*	5.095,34	17.431,46	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.36.06.97.083	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.36.06.97.038/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.36.06.97.205	76105618000188	4.112,04	*	342,67	12.336,12	01/12/2005	30/11/2010	4
1	TC.36.06.97.180/2009	76002641000147	36.384,18	*	6.073,69	18.409,81	11/11/2009	10/11/2014	1
1	TC.36.06.97.047/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.649,11	18.642,56	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.001/2010	1619323000120	35.925,00	*	4.996,00	13.734,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.170	76105618000188	15.420,00	*	257,00	9.252,00	02/08/2004	30/11/2010	4
1	TC.04.0011/05	76950039000131	20.560,20	*	3.769,37	15.762,82	01/08/2005	31/07/2010	1
1	TC.03.0027/06	76205673000140	18.288,00	*	5.952,00	14.947,00	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.007/2010	1613052000104	37.583,27	*	3.012,00	12.264,00	12/04/2010	11/04/2015	1
1	TC 22/2011	76282656000106	44.100,00	*	4.924,00	12.634,00	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.36.06.97.025/2010	76021450000122	44.100,00	*	8.466,90	19.084,41	28/12/2010	27/12/2015	1
1	TC.016/2009	1603719000180	36.930,00	*	3.048,00	12.043,00	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC 010/2011	75654574000182	44.100,00	*	6.073,69	18.752,48	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.002/2007	76977768000181	4.112,04	*	4.112,04	15.762,81	22/02/2007	21/02/2012	1
1	TC 07/2010	95640652000105	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC 012/2009	76178037000176	15.420,00	*	4.004,00	12.999,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.132	76105535000199	20.560,20	*	3.769,37	15.762,82	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.026/2009	75654574000182	37.847,22	*	6.073,69	18.067,14	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.021/2010	76208818000166	37.376,13	*	5.952,00	14.947,00	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC 013/2009	76178037000176	36.403,00	*	3.269,00	11.750,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC 004/2009	76175884000187	33.982,33	*	2.256,73	10.592,10	26/09/2009	25/09/2014	1
1	TC.36.06.97.197/10	1609843000152	39.392,04	*	6.466,02	18.802,14	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC.0008/2008	95587648000112	31.623,91	*	4.253,56	10.809,99	07/10/2008	06/10/2013	1
1	TC.03.0248/05	95587648000112	15.420,00	*	6.489,60	15.227,60	28/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.04.019/07	75368928000122	22.605,93	*	4.040,00	13.292,00	02/09/2007	01/09/2012	1
1	TC.029/2009	75963850000194	36.476,50	*	5.474,00	14.469,00	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.0015/2010	75771477000170	15.420,00	*	3.084,00	4.805,90	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC 36.06.97.095/2011	76105675000167	44.100,00	*	6.808,69	19.144,81	30/06/2011	29/06/2016	1
1	TC 06/2011	95640553000115	44.100,00	*	2.827,00	11.308,00	01/06/2011	31/05/2016	1

1	TC.04.012/06	76285337000154	17.810,00	*	3.783,00	12.521,00	01/11/2006	31/10/2011	1
1	TC.05.017/2009	76245059000101	44.100,00	*	8.035,34	19.343,43	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.03.0236/05	76208842000103	15.420,00	*	2.056,00	10.023,00	27/12/2005	26/12/2010	1
1	TC.0004/2010	75743377000130	36.476,50	*	4.996,00	13.991,00	02/04/2010	01/04/2015	1
1	TC 23/2011	76282656000106	44.100,00	*	6.651,00	15.646,00	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.038/2010	76205814000124	44.100,00	*	6.947,90	18.084,66	07/01/2011	06/01/2016	1
1	TC.36.06.97.069/2010	76022508000152	44.100,00	*	6.515,68	18.166,46	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC.36.06.97.129	76017458000115	28.419,88	*	5.289,03	17.282,48	02/05/2008	01/05/2013	1
1	TC.36.06.97.130	76017458000115	28.419,88	*	5.289,03	17.625,15	02/05/2008	01/05/2013	1
1	TC.36.06.97.070/2010	76022508000152	44.100,00	*	6.515,68	18.509,13	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC.36.06.97.128	76017458000115	28.419,88	*	5.289,03	17.625,15	02/05/2008	01/05/2013	1
1	TC.36.06.97.006/10	76017458000115	36.989,06	*	5.289,03	16.939,81	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.154/2009	76017458000115	33.075,53	*	5.289,03	17.625,15	28/04/2009	27/04/2014	1
1	TC.36.06.97.001/2009	76017458000115	37.508,86	*	5.289,03	17.282,48	07/04/2010	06/04/2015	1
1	TC.36.06.97.015/2010	76017458000115	36.989,06	*	5.631,70	16.939,81	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.020/2009	76169879000161	37.847,22	*	5.081,68	16.218,42	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.36.06.97.119	76020460000143	28.616,04	*	6.073,69	18.409,81	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.0003/2007	76995380000103	3.084,00	*	0,00	2.655,67	02/07/2007	01/07/2012	4
1	TC.36.06.97.169/2009	76022508000152	35.037,18	*	4.310,68	16.304,13	28/06/2009	27/06/2014	1
1	TC.001/2007	76950047000188	26.105,13	*	4.996,00	15.875,74	05/10/2007	04/10/2012	1
1	TC.0010/2010	75771477000170	15.420,00	*	3.084,00	4.805,90	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.36.06.97.052/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC 0006/2010	75654574000182	44.100,00	*	7.350,00	16.345,08	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.071	76022508000152	20.560,20	*	1.370,68	13.706,80	19/03/2006	18/03/2011	4
1	TC.04.0010/05	76950039000131	20.560,20	*	3.426,70	15.420,15	01/08/2005	31/07/2010	1
1	TC.007/2009	75730994000109	35.547,21	*	6.466,02	11.263,40	07/08/2009	06/08/2014	1
1	TC.018/2010	77003424000134	44.100,00	*	8.085,00	15.795,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.0019/2010	75741330000137	39.378,96	*	5.773,23	11.684,28	30/05/2010	29/05/2015	1
1	TC.0015/2007	77816510000166	23.083,93	*	5.952,00	11.863,00	02/10/2007	01/10/2012	1
1	TC.002/2008	1607627000178	30.551,54	*	3.868,69	12.435,44	15/08/2008	14/08/2013	4
1	TC 34/2011	95640652000105	44.100,00	*	3.084,00	11.822,00	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.02.042/2010	75687681000107	44.100,00	*	8.035,34	20.714,13	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC 09/2011	78198975000163	44.100,00	*	6.507,60	15.502,60	10/03/2011	09/03/2016	1

1	TC.36.06.97.094	76105600000186	44.100,00	*	6.551,67	17.003,08	14/05/2011	13/05/2016	1
1	TC.36.06.97.212/2010	1607539000176	44.100,00	*	7.378,80	15.785,63	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.04.0014/05	78200110000194	4.112,04	*	3.084,03	14.734,81	08/09/2005	07/09/2010	1
1	TC.36.06.97.220/2011	76017458000115	44.100,00	*	5.289,03	17.625,15	26/10/2011	25/10/2016	1
1	TC 25/2011	81478059000191	44.100,00	*	1.837,54	9.033,54	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.36.06.97.139	76105527000142	31.140,03	*	6.808,69	18.459,47	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.36.06.97.196/2010	1607539000176	44.100,00	*	7.378,80	18.686,91	26/01/011	25/01/2016	1
1	TC.015/2010	77003424000134	44.100,00	*	8.085,00	15.795,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC 014/2009	76178037000176	15.420,00	*	3.526,00	12.521,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.017/2009	76169879000161	37.773,72	*	5.338,69	17.674,81	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.060/2010	77877116000138	44.100,00	*	9.054,45	17.792,45	24/01/2011	23/01/2016	1
1	TC.0001/2007	76208867000107	20.184,07	*	6.127,27	14.865,27	19/03/2007	18/03/2012	1
1	TC.36.06.970278/2010	76021450000122	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	29/12/2010	28/12/2015	1
1	TC.02.011/2010	77721363000140	44.100,00	*	7.386,00	16.124,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.118	76020460000143	28.616,04	*	6.073,69	18.409,81	17/02/2008	16/02/2013	1
1	TC.36.06.97.160	76002674000197	33.886,34	*	6.466,02	18.802,14	30/03/2009	29/03/2014	1
1	TC.36.06.97.140/2008	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	18.802,14	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.36.06.97.131	76002666000140	30.392,95	*	5.731,02	17.381,80	01/07/2008	01/07/2013	1
1	TC.36.06.97.076	76002641000147	44.100,00	*	7.250,68	19.586,80	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC 009/2010	95684536000180	39.378,96	*	8.035,34	20.028,79	30/06/2010	29/06/2015	1
1	TC.36.06.97.161/2009	76020460000143	34.684,08	*	6.073,69	18.409,81	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.035/2010	76167717000194	44.100,00	*	7.300,34	18.931,22	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.022/2010	76169879000161	44.100,00	*	6.651,00	18.044,74	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.0012/2010	75771477000170	15.420,00	*	3.084,00	4.805,90	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.016/2010	77003424000134	44.100,00	*	7.692,67	15.402,67	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.03.207/05	77817054000179	20.560,20	*	3.769,37	16.105,49	01/07/2005	30/06/2010	1
1	TC.0009/2007	76995414000160	25.908,97	*	6.138,43	14.613,60	20/07/2007	19/07/2012	1
1	TC.03.206/05	77817054000179	20.560,20	*	3.769,37	16.105,49	01/07/2005	30/06/2010	1
1	TC.0008/2007	76995414000160	25.908,97	*	4.996,02	14.613,62	20/07/2007	19/07/2012	1
1	TC.020/2010	77003424000134	44.100,00	*	8.085,00	16.257,59	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.0007/2007	76995414000160	25.908,97	*	5.338,69	10.935,81	20/07/2007	19/07/2012	1
1	TC.03.208/05	77817054000179	20.560,20	*	3.769,37	16.105,49	01/07/2005	30/06/2010	1
1	tc 032/2010	77817054000179	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	23/08/2010	22/08/2015	1

1	TC.36.06.97.208	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	01/12/2005	30/11/2010	4
1	TC.006/2008	76247378000156	31.074,64	*	3.476,36	12.805,82	25/08/2008	24/08/2013	1
1	TC 05/2011	75741355000130	44.100,00	*	5.662,98	17.656,43	10/03/2011	09/03/2016	1
1	TC.062/2010	95583597000150	44.100,00	*	7.943,75	16.424,75	25/01/2011	24/01/2016	1
1	TC.0021/2010	75845511000103	38.842,00	*	5.474,00	14.983,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.04.007/06	75793786000140	17.068,17	*	5.952,00	14.947,00	06/08/2006	05/08/2011	1
1	TC.003/2007	76977768000181	20.560,20	*	4.504,37	16.497,82	22/02/2007	21/02/2012	1
1	TC.03.0151/05	1614343000109	20.560,20	*	1.644,82	13.638,27	01/01/2005	31/12/2009	4
1	TC.03/2009	77003424000134	20.560,20	*	4.112,04	8.329,09	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC.056/2010	76208859000152	44.100,00	*	7.360,63	16.612,63	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.0001/2009	76206481000158	31.974,73	*	2.056,00	6.776,27	20/04/2009	19/04/2014	1
1	TC.0009/2010	77003424000134	15.420,00	*	3.084,00	4.745,95	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.0017/2007	75927582000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	01/09/2006	31/08/2011	1
1	TC 011/2011	76205814000124	44.100,00	*	5.178,27	14.584,47	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.36.06.97.035/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC 02/2011	75771311000153	44.100,00	*	1.713,35	12.678,79	29/09/2011	28/09/2016	1
1	TC.36.06.97.189/2010	68703834000105	38.411,22	*	6.073,69	18.409,81	16/04/2010	15/04/2015	1
1	TC.006/2010	76206465000165	39.670,53	*	5.584,50	12.728,99	23/08/2010	22/08/2015	1
1	TC.007/2010	76175892000123	38.633,54	*	6.073,69	17.381,80	03/05/2010	02/05/2015	1
1	TC.36.06.97.040/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.008/2010	95719373000123	38.136,58	*	6.466,02	18.459,47	25/02/2010	24/02/2015	1
1	TC.04.0024/05	76247352000108	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	15/09/2005	14/09/2010	1
1	TC.4/2008	77721363000140	27.370,00	*	5.474,00	12.413,00	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.0001/2009	76968627000100	35.285,65	*	4.757,00	8.355,00	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC.070/2010	76206457000119	44.100,00	*	8.721,50	17.716,50	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.02.010/2010	77721363000140	44.100,00	*	7.864,00	16.602,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.210/2010	76017474000108	44.100,00	*	5.160,24	17.153,69	11/01/2011	10/01/2016	1
1	TC 083/2010	76208479000118	44.100,00	*	4.896,70	17.232,82	25/01/2011	24/01/2016	1
1	TC 21/2011	75738484000170	44.100,00	*	3.084,00	8.738,00	03/09/2011	02/09/2016	1
1	TC.0011/2009	76235753000148	36.933,44	*	5.192,02	9.121,34	23/11/2009	22/11/2014	1
1	TC.0020/2009	76235761000194	36.005,87	*	5.217,00	14.212,00	03/01/2010	02/01/2015	1
1	TC.0006/2010	76288760000108	36.930,00	*	4.996,00	14.248,00	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.36.06.97.171/2009	76105576000185	35.167,95	*	6.466,02	18.802,14	08/07/2009	07/07/2014	1

1	TC.0018/2010	75825828000188	38.999,71	*	5.731,02	15.325,71	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.36.06.97.106	76020452000105	23.881,93	*	5.681,36	17.674,81	15/04/2007	14/04/2012	1
1	TC.002/2011	75771295000107	44.100,00	*	2.976,00	12.485,00	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.0006/2008	75771303000107	28.437,53	*	5.474,00	11.385,00	08/10/2008	07/10/2013	1
1	TC.0005/2008	76965789000187	15.420,00	*	1.799,00	7.581,50	04/08/2008	03/08/2013	1
1	TC.0005/2008	77816510000166	32.016,24	*	6.466,02	6.808,69	07/11/2008	06/11/2013	1
1	TC.020/2010	95589289000132	39.052,02	*	6.466,02	18.459,47	05/05/2010	04/05/2015	1
1	TC.015/2010	76995422000106	38.999,71	*	6.617,89	18.954,01	20/04/2010	19/04/2015	1
1	TC.012/2011	76205814000124	17.029,27	*	5.006,77	13.599,20	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.029/2010	76205806000188	38.489,68	*	6.466,02	18.802,14	22/03/2010	21/03/2015	1
1	TC.006/2011	76205806000188	44.100,00	*	5.784,80	16.064,90	03/07/2011	02/07/2016	1
1	TC.013/2011	76205814000124	17.029,27	*	4.810,77	12.401,21	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.36.06.97.043	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.03/2011	75738484000170	44.100,00	*	3.084,00	11.822,00	16/02/2011	15/02/2016	1
1	TC.04.009/06	76950062000126	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	07/08/2006	06/08/2011	1
1	TC.36.06.97.199/2010	68703834000105	44.100,00	*	8.205,35	19.513,46	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.014/2010	76995422000106	38.999,71	*	6.617,89	17.840,30	20/04/2010	19/04/2015	1
1	TC.047/2010	76911676000107	44.100,00	*	8.121,00	16.430,67	01/02/2011	31/01/2016	1
1	054/2010	76208826000102	44.100,00	*	7.341,23	20.020,02	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.36.06.97.073/2010	76105600000186	44.100,00	*	8.954,00	19.234,06	27/12/2010	26/12/2015	1
1	TC.0011/2010	75771477000170	15.420,00	*	3.084,00	4.805,90	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.008/2009	76178037000176	15.420,00	*	2.570,00	12.336,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.123	76020452000105	28.249,87	*	5.681,36	17.674,81	19/03/2008	18/03/2013	1
1	TC.36.06.97.055/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.057/2010	76208859000152	44.100,00	*	8.095,63	17.347,63	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.0016/1999	75392019000120	29.282,00	*	4.996,00	14.248,00	01/01/2009	31/12/2013	1
1	TC.36.06.97.009/2009	76002674000197	37.273,46	*	6.466,02	18.459,47	19/12/2009	18/12/2014	1
1	TC.0104/2006	76179829000165	15.420,00	*	2.056,00	10.794,00	01/08/2006	31/07/2011	4
1	TC.02.0083/06	77003424000134	44.100,00	*	5.559,67	14.554,67	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.02.014/2010	77003424000134	44.100,00	*	6.957,67	14.667,67	08/02/2011	07/02/2016	1
1	TC.008/2010	76950062000126	37.965,67	*	4.518,00	13.513,00	06/06/2010	05/06/2015	1
1	TC.01/2011	76217025000103	44.100,00	*	8.660,38	19.968,49	09/02/2011	08/02/2011	1
1	TC.0001/2010	75393082000180	36.515,73	*	4.996,00	14.248,00	01/04/2010	31/03/2015	1

1	TC 11/2011	76217017000167	44.100,00	*	3.769,37	15.762,82	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.36.06.97.084	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.02.017/2010	77003424000134	44.100,00	*	7.203,00	14.913,00	08/02/2011	07/02/2016	1
1	TC.0008/2010	76290709000130	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	14/04/2010	13/04/2015	1
1	TC.04.0025/05	76247352000108	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	15/09/2005	14/09/2010	1
1	TC.037/2010	95684478000194	44.100,00	*	4.482,00	13.734,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.090/2011	76017474000108	44.100,00	*	6.858,35	19.194,47	04/05/2011	03/05/2016	1
1	TC.36.06.97.063	76022508000152	20.560,20	*	1.370,68	13.706,80	19/03/2006	18/03/2011	4
1	TC.36.06.97.039/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC 053/2010	76208826000102	44.100,00	*	5.871,23	17.864,68	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.02.0086/06	1607627000178	16.376,00	*	3.269,00	11.493,00	01/09/2006	31/08/2011	1
1	TC.004/2010	75972760000160	38.581,22	*	6.466,02	18.459,47	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC.04.005/06	75904524000106	21.344,86	*	4.112,04	16.790,83	01/08/2006	31/07/2011	1
1	TC.0023/2010	75771253000168	44.100,00	*	8.820,00	17.815,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC.0011/2007	77116663000109	22.191,67	*	5.952,00	15.204,00	06/08/2007	05/08/2012	1
1	TC.0014/2009	76968627000100	36.706,93	*	4.757,00	14.128,93	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.04.010/06	76950062000126	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	07/08/2006	06/08/2011	1
1	TC.02.025/2009	80620172000105	39.487,00	*	5.474,00	14.726,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.36.06.97.166/09	76022516000107	35.181,03	*	5.338,69	17.332,14	09/07/2009	08/07/2014	1
1	TC.36.06.97.122	1609843000152	28.733,74	*	4.653,02	16.989,14	26/02/2008	25/02/2013	4
1	TC.36.06.97.143	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	17.945,47	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.0012/2007	78101847000150	22.191,67	*	3.190,16	11.491,14	06/08/2007	05/08/2012	1
1	TC.001/2011	1591618000136	44.100,00	*	7.386,00	16.381,00	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.04/2009	76247337000160	35.468,74	*	5.289,03	10.086,41	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC.36.06.97.181	76022490000199	31.833,15	*	3.290,62	10.829,36	23/12/2008	22/12/2013	1
1	TC 014/2011	76205814000124	44.100,00	*	5.178,27	14.284,70	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.36.06.97.178/2010	76105642000117	44.100,00	*	8.270,74	19.921,52	13/01/2011	12/01/2016	1
1	TC.04.0003/05	76975259000110	15.420,00	*	2.570,00	11.051,00	13/01/2005	12/01/2010	1
1	TC.36.06.97.064/2010	76022508000152	44.100,00	*	6.515,68	18.851,80	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC 004/2011	78121936000168	44.100,00	*	1.542,00	10.280,00	13/06/2011	12/06/2016	1
1	TC.03.0177/05	75636530000120	20.560,20	*	5.975,15	18.653,94	11/04/2005	10/04/2010	1
1	TC.04.0038/05	78196755000109	20.560,20	*	4.112,04	15.420,14	29/12/2005	28/12/2010	1
1	TC.36.06.97.162	76105550000137	31.233,54	*	6.808,69	18.116,80	28/06/2009	27/06/2014	1

1	TC.02.0082/2005	76179829000165	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	31/10/2005	30/10/2010	1
1	TC.05.0025/2010	75392019000120	44.100,00	*	7.471,67	16.723,67	05/08/2010	04/08/2015	1
1	TC.1/7/2011	95640132000194	44.100,00	*	4.946,36	16.939,81	01/06/2011	31/05/2016	4
1	TC.001/2007	76911676000107	19.722,00	*	4.482,00	14.248,04	01/04/2007	31/03/2012	1
1	TC.36.06.97.098	76020452000105	44.100,00	*	4.112,04	16.105,49	31/08/2011	30/08/2016	1
1	TC.0024/2010	75741348000139	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	15/08/2010	14/08/2015	1
1	TC.36.06.97.158	76002674000197	33.886,34	*	6.466,02	18.459,47	30/03/2009	29/03/2014	1
1	TC.36.06.97.136	76105576000185	31.427,74	*	6.466,02	18.802,14	22/09/2008	21/09/2013	1
1	TC.005/2007	75654566000136	27.412,90	*	5.388,35	14.297,77	15/12/2007	14/12/2012	1
1	TC.021/2010	77003424000134	44.100,00	*	7.350,00	15.522,59	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.045/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.0006/2008	95587648000112	31.623,91	*	4.253,56	10.809,99	07/10/2008	06/10/2013	1
1	TC.0010/2008	76205715000142	32.081,62	*	6.073,69	12.584,42	12/11/2008	11/11/2013	1
1	TC.36.06.97.085/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.36.06.97.163/2009	76022516000107	33.181,03	*	4.996,02	16.646,80	09/07/2009	08/07/2014	1
1	TC.0002/2009	76208867000107	33.058,20	*	5.878,55	14.616,55	17/06/2009	16/06/2014	1
1	TC.018/2009	76169879000161	37.773,72	*	4.346,68	15.226,41	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.04.0044/05	78196755000109	20.560,20	*	4.112,04	15.077,47	13/11/2005	12/11/2010	1
1	TC.007/2008	76247378000156	31.074,64	*	3.476,36	12.805,82	25/08/2008	24/08/2013	1
1	TC.36.06.97.219	76105527000142	44.100,00	*	5.681,36	17.674,81	31/07/2011	30/07/2016	1
1	TC.0004/2007	75687954000113	26.445,15	*	6.053,69	17.704,47	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.36.06.97.202/2010	76002641000147	44.100,00	*	7.250,68	19.586,80	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.021/2009	76169879000161	37.773,72	*	4.946,36	17.282,48	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.03.0026/06	76205673000140	18.288,00	*	5.609,00	14.347,00	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.04.0026/05	76247352000108	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	15/09/2005	14/09/2010	1
1	TC.0003/2009	75741330000137	36.671,89	*	5.209,56	8.636,26	03/11/2009	02/11/2014	1
1	TC.0002/2007	75972760000160	20.215,93	*	5.070,50	14.579,50	02/04/2007	01/04/2012	1
1	TC.36.06.97.054/2005	76105618000188	20.460,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.041/2010	76206499000150	44.100,00	*	7.986,50	17.152,84	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.008/2008	76247378000156	31.074,64	*	3.476,36	12.120,48	25/08/2008	24/08/2013	1
1	TC 017/2011	75462820000102	44.100,00	*	5.217,00	13.441,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.048/2010	95725057000164	44.100,00	*	4.017,67	14.240,48	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.018/2010	95594776000193	39.038,94	*	3.477,02	15.127,80	04/05/2010	03/05/2015	4

1	TC.05.012/2009	76245067000158	44.100,00	*	6.615,00	15.867,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.08/2011	76279967000116	44.100,00	*	5.952,00	13.148,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC.0018/2007	80882095000153	27.870,62	*	4.996,02	15.458,95	20/12/2007	19/12/2012	1
1	TC.0016/2010	75825828000188	38.999,71	*	5.571,05	12.827,04	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC.04.016/07	76381854000127	20.821,40	*	5.438,00	14.433,00	10/05/2007	09/05/2012	1
1	TC.066/2010	75587204000170	44.100,00	*	5.952,00	14.947,00	28/02/2011	27/02/2016	1
1	TC.040/2010	76206499000150	44.100,00	*	7.986,50	16.895,84	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.36.06.97.201/2010	76105576000185	44.100,00	*	6.099,67	10.211,71	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.0002/2010	75743377000130	36.467,93	*	4.996,00	13.991,00	02/04/2010	01/04/2015	1
1	TC.040/2010	76339688000109	44.100,00	*	7.864,00	16.859,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.201/2005	76105576000185	20.560,20	*	2.105,68	13.071,12	25/06/2005	24/06/2010	4
1	TC.36.06.97.124	76020452000105	28.249,87	*	5.681,36	17.674,81	19/03/2008	18/03/2013	1
1	TC.02.039/2010	81648859000103	44.100,00	*	8.035,34	20.371,46	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.05.004/2011	75771212000171	44.100,00	*	5.181,00	14.947,00	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.02.0101/05	76170257000153	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	06/03/2006	05/03/2011	1
1	TC.36.06.97.041/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	18.459,47	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.360697050	76105527000142	24.221,95	*	6.808,69	18.802,14	11/03/2007	10/03/2012	1
1	TC.024/2010	76208487000164	37.328,33	*	4.996,00	13.991,00	26/03/2010	25/03/2015	1
1	TC.071/2010	76206457000119	44.100,00	*	8.721,50	17.716,50	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.0003/2008	75771253000168	15.420,00	*	2.827,00	10.537,00	11/03/2008	10/03/2013	1
1	TC.0006/2007	76995414000160	25.908,97	*	4.996,02	14.579,35	20/07/2007	19/07/2012	1
1	TC.0017/2010	75825828000188	38.999,71	*	5.731,02	13.598,09	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC 24/2011	81478059000191	44.100,00	*	1.727,00	10.979,00	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.075/2010	76208867000107	44.100,00	*	6.959,37	15.697,37	11/03/2011	10/03/2016	1
1	TC.36.06.97.080/2011	76020452000105	44.100,00	*	6.466,02	17.774,13	31/05/2011	30/05/2016	1
1	TC.0022/2009	76290683000120	35.965,69	*	4.896,70	16.718,80	11/01/2010	10/01/2015	1
1	TC.0015/2009	76235738000108	37.861,95	*	6.466,02	18.545,13	04/02/2010	03/02/2015	1
1	TC.042/2010	76206499000150	44.100,00	*	7.986,50	17.152,84	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.028/2009	95684544000126	36.403,00	*	4.996,00	13.734,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.010/2011	75771204000125	44.100,00	*	6.430,00	15.425,00	06/04/2011	05/04/2016	1
1	TC.030/2010	77819605000133	39.352,81	*	6.466,02	18.459,47	28/05/2010	27/05/2015	1
1	TC.050/2010	95725057000164	44.100,00	*	4.017,67	13.269,76	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC 04/2011	76974823000180	44.100,00	*	4.996,00	13.734,00	01/03/2011	28/02/2016	1

1	TC 005/2011	75832170000131	44.100,00	*	5.436,69	17.430,14	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC.04.016/06	76309806000128	15.420,00	*	2.570,00	11.822,00	26/11/2006	25/11/2011	1
1	TC.005/2010	75972760000160	38.581,22	*	6.123,35	16.711,85	29/03/2010	28/03/2015	1
1	TC.0005/2007	76995414000160	25.908,97	*	4.996,02	14.613,62	20/07/2007	19/07/2012	1
1	TC.0014/2010	75771477000170	15.420,00	*	2.827,00	11.368,03	15/04/210	14/04/2015	1
1	TC 007/2011	76205806000188	44.100,00	*	5.767,68	15.362,44	03/07/2011	02/07/2016	1
1	TC.36.06.97.049	76105527000142	24.221,95	*	6.466,02	18.459,47	11/03/2007	10/03/2012	1
1	TC.006/2009	95684544000126	36.403,00	*	4.996,00	13.734,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.0007/2010	76288760000108	36.930,00	*	4.996,00	14.248,00	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC 008/2011	76205806000188	38.999,71	*	6.466,02	16.746,12	02/10/2011	01/10/2016	1
1	TC.002/2008	76282680000145	27.370,00	*	5.952,00	13.148,00	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.0002/2008	75771253000168	15.420,00	*	3.084,00	8.738,00	11/02/2008	10/02/2013	1
1	TC.0004/2008	75771253000168	15.420,00	*	3.084,00	11.051,00	11/03/2008	10/03/2013	1
1	TC.0010/2007	75927582000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	04/09/2007	03/09/2012	1
1	TC.0014/2007	77816510000166	23.083,93	*	5.952,00	15.204,00	02/10/2007	01/10/2012	1
1	TC 001/2011	76995448000154	44.100,00	*	6.466,02	19.144,81	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.039/2010	76205814000124	44.100,00	*	6.180,00	17.299,63	20/01/2011	19/01/2016	1
1	TC.0003/2009	76208867000107	33.058,20	*	5.878,55	11.532,55	17/06/2009	16/06/2014	1
1	TC.36.06.97.134	76105626000124	30.800,01	*	5.681,36	18.017,48	22/09/2008	21/09/2013	1
1	TC.04.017/07	76381854000127	20.821,40	*	5.438,00	14.433,00	10/05/2007	09/05/2012	1
1	TC.04.002/06	75359760000199	15.420,00	*	4.112,04	14.734,81	07/06/2006	06/06/2011	1
1	TC.036/2010	75697094000107	44.100,00	*	1.285,00	9.766,00	12/01/2011	11/01/2016	1
1	TC.0009/2008	77816510000166	32.016,24	*	6.466,02	7.408,36	07/11/2008	06/11/2013	1
1	TC.077/2010	76208867000107	44.100,00	*	6.959,37	15.697,37	11/03/2011	10/03/2016	1
1	TC.03.0241/05	75636530000120	44.100,00	*	6.027,47	18.706,26	29/12/2005	28/12/2010	1
1	TC.009/2008	76247378000156	31.074,64	*	3.476,36	12.805,82	25/08/2008	24/08/2013	1
1	TC.36.06.97.066/2010	76022508000152	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC.0004/2009	1613052000104	32.309,33	*	4.960,00	14.212,00	11/05/2009	10/05/2014	1
1	TC.36.06.97.031/2010	76105519000104	44.100,00	*	8.109,17	19.931,28	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC.04.0002/2005	76950039000131	20.560,20	*	4.112,04	15.505,80	31/03/2005	30/03/2010	1
1	TC.0016/2009	75771287000152	37.443,47	*	4.703,01	16.182,43	02/01/2010	01/01/2015	1
1	TC.03.0030/06	75666131000101	18.903,07	*	5.952,00	13.420,19	15/12/2006	14/12/2011	1
1	TC.02.030/2010	77001311000108	44.100,00	*	4.924,00	14.176,00	01/02/2011	31/01/2016	1

1	TC.072/2010	76206457000119	44.100,00	*	7.986,50	16.467,50	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.36.06.97.068/2010	76022508000152	44.100,00	*	5.780,68	18.116,80	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC.36.06.97.067/2010	76022508000152	44.100,00	*	6.515,68	18.851,80	19/03/2011	18/03/2016	1
1	TC.36.06.97.065	76022508000152	20.560,20	*	2.840,68	14.491,46	19/03/2006	18/03/2011	4
1	TC.36.06.97.215/2011	76105659000174	44.100,00	*	4.603,69	16.939,81	28/04/2011	27/04/2016	1
1	TC.04.011/06	76950062000126	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	07/08/2006	06/08/2011	1
1	TC.0023/2009	76290683000120	34.189,47	*	4.297,01	13.292,01	11/01/2010	10/01/2015	1
1	TC 082/2010	76208479000118	44.100,00	*	4.896,70	17.232,82	25/01/2011	24/01/2016	1
1	TC.36.06.97.168/2009	76022508000152	35.037,18	*	4.653,35	16.989,47	28/06/2009	27/06/2014	1
1	TC.36.06.97.133	76105535000199	20.560,00	*	3.769,37	15.420,15	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC.023/2010	77003424000134	44.100,00	*	7.864,00	16.859,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.36.06.97.078/2010	76105600000186	44.100,00	*	7.300,34	16.638,08	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.0004/2007	76205699000198	25.673,57	*	6.466,02	18.459,46	02/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.36.06.97.216	76105659000174	44.100,00	*	5.220,99	17.557,11	10/07/2011	09/07/2016	1
1	TC.36.06.97.057/2005	76105618000188	20.560,20	*	342,67	12.678,79	31/10/2005	30/10/2010	4
1	TC.36.06.97.152	76002666000140	32.552,42	*	6.466,02	18.802,14	18/12/2008	17/12/2013	1
1	TC.02.0104/06	77001311000108	16.633,00	*	2.277,00	12.043,00	01/08/2006	01/08/2011	4
1	TC.0003/2010	75743377000130	36.467,93	*	4.996,00	13.991,00	02/04/2010	01/04/2015	1
1	TC.36.06.97.159	76002674000197	33.886,34	*	6.466,02	18.802,14	30/03/2009	29/03/2014	1
1	TC.36.06.97.149	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	18.459,47	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.0004/2008	76205715000142	30.407,68	*	4.896,70	13.776,61	04/07/2008	03/07/2013	1
1	TC.02.0071/05	76175884000187	15.420,00	*	7.067,33	16.319,33	25/08/2005	24/08/2010	1
1	TC.36.06.97.145	76021450000122	31.532,36	*	6.466,02	17.260,13	30/09/2008	29/09/2013	1
1	TC.023/2009	77008068000141	36.403,00	*	4.396,00	13.648,00	01/03/2010	28/02/2015	1
1	TC.044/2010	77007474000190	44.100,00	*	7.864,00	17.887,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.04.015/06	76309806000128	15.420,00	*	2.570,00	11.565,00	26/11/2006	25/11/2011	1
1	TC.064/2010	75587204000170	44.100,00	*	4.960,00	13.441,00	28/02/2011	27/02/2016	1
1	TC.009/2010	95583571000102	37.296,90	*	4.482,00	13.734,00	24/03/2010	23/03/2015	1
1	TC.0017 /2007	77116663000109	23.896,53	*	5.952,00	14.947,00	23/11/2007	22/11/2012	1
1	TC.0007/2008	1615393000100	32.238,56	*	3.918,35	11.971,09	24/11/2008	23/11/2013	1
1	TC.045/2010	76206465000165	40.754,00	*	5.952,00	13.919,00	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC.010/2008	78200110000194	27.593,07	*	3.747,00	12.228,00	15/07/2008	14/07/2013	1
1	TC.05.018/2009	76245059000101	44.100,00	*	8.035,34	19.343,43	01/02/2011	31/01/2016	1

1	TC.03.0005/2006	75587204000170	15.420,00	*	257,00	7.967,00	28/02/2006	27/02/2011	4
1	TC.024/2009	77008068000141	36.476,50	*	4.739,00	13.991,00	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC 009/2011	76205806000188	44.100,00	*	3.426,68	13.706,78	03/07/2011	02/07/2016	1
1	TC.36.06.97.177/2010	76105642000117	44.100,00	*	8.270,74	20.606,86	18/01/2011	17/01/2016	1
1	TC.36.06.97.195/2010	76105576000185	39.705,90	*	6.466,02	18.716,47	25/06/2010	24/06/2015	1
1	TC 010/2011	76205806000188	44.100,00	*	5.948,72	18.284,84	03/07/2011	02/07/2016	1
1	TC.0024/2009	76290683000120	35.965,69	*	4.896,70	16.890,15	11/01/2010	10/01/2015	1
1	TC.02.043/2010	76172907000108	44.100,00	*	7.129,00	17.409,04	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC.013/2010	76995422000106	38.999,71	*	6.617,89	18.954,01	20/04/2010	19/04/2015	1
1	TC.010/2010	95583571000102	37.296,47	*	4.482,00	13.734,00	24/03/2010	23/03/2015	1
1	TC.0019/2009	75771253000168	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	06/01/2010	05/01/2015	1
1	TC.018/2007	76247337000160	21.522,47	*	5.253,00	13.991,00	24/06/2007	23/06/2012	1
1	TC.03.0237/05	76208842000103	20.560,20	*	3.084,03	13.706,80	27/12/2005	26/12/2010	1
1	TC.065/2010	75587204000170	44.100,00	*	5.695,00	14.227,40	24/01/2011	23/01/2016	1
1	TC.073/2010	76206457000119	44.100,00	*	7.986,50	16.724,50	26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.03.0028/06	76995455000156	20.560,20	*	4.112,04	15.762,82	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC.0013/2010	75771477000170	35.735,00	*	4.040,00	12.666,70	15/04/2010	14/04/2015	1
1	TC.052/2010	76950096000110	44.100,00	*	6.826,73	19.162,85	26/01/2011	25/01/2016	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Pernambuco

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.282/2008	10113736000120	30.745,08	*	9.156,67	15.461,74	05/06/2008	05/06/2013	1
1	TC.419/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC. 420/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.479/2011	10121515000101	44.100,00	*	7.643,00	17.237,70	01/09/2011	01/02/2013	1
1	TC. 307/2009 -	10168235000140	39.458,24	*	10.017,98	12.673,67	13/10/2009	13/10/2014	1
1	TC.331/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	14.922,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.391/2010	10150043000107	44.100,00	*	9.596,88	16.792,95	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.0268/2007	11040904000167	25.862,51	*	8.806,13	17.544,13	22/08/2007	22/08/2012	1

1	TC. 449/2011	10292209000120	44.100,00	*	4.811,00	13.035,00	01/10/2011	01/10/2016	1
1	TC.383/2010	10091494000110	44.100,00	*	9.445,53	17.926,53	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.355/2010	10091528000177	44.100,00	*	9.400,07	20.365,51	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.382/2010	10091494000110	44.100,00	*	9.445,53	17.926,53	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.355/2010	10122661000143	44.100,00	*	9.734,40	17.958,40	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.0231/2005	10184703000170	15.420,00	*	2.831,00	10.541,00	27/05/2005	27/05/2010	4
1	TC.0179/2007	11286374000131	15.420,00	*	3.171,88	10.881,88	16/12/2007	16/12/2012	2
1	TC.283/2008	11097300000157	25.679,00	*	0,00	7.721,44	05/06/2008	04/06/2013	1
1	TC.478/2011	10121515000101	44.100,00	*	9.113,01	19.735,75	01/09/2011	01/09/2016	1
1	TC.349/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	16.691,47	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.339/2010	10293074000117	44.100,00	*	2.940,00	11.421,00	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.325/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	18.006,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.316/2010	11040912000103	44.100,00	*	6.073,69	17.381,80	01/08/2011	01/08/2015	1
1	TC.347/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	14.892,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC. 308/2009	10168235000140	39.458,24	*	10.017,98	12.673,67	13/10/2009	13/10/2014	1
1	TC.405/2010	35667377000183	44.100,00	*	9.429,60	17.910,60	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.352/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	2.313,00	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.326/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	18.006,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.357/2010	10091528000177	44.100,00	*	8.889,04	19.854,48	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.359/2010	11361243000171	44.100,00	*	8.795,00	13.935,00	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC. 434/2010	11286267000103	44.100,00	*	9.397,74	17.878,74	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.370/2010	11350659000194	44.100,00	*	9.718,47	17.942,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.333/2010	11361730000134	44.100,00	*	9.349,93	17.830,93	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.442/2010	10150050000109	44.100,00	*	9.531,39	20.839,50	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.425/2010	10110989000140	44.100,00	*	7.350,00	15.574,00	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.390/2010	10150043000107	44.100,00	*	8.861,88	16.057,95	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.262/2007	10105963000103	44.100,00	*	9.734,40	17.958,40	01/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.415/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC. 263/2007	10105963000103	44.100,00	*	9.734,40	17.958,40	01/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.358/2010	10091528000177	44.100,00	*	8.889,04	19.854,48	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.397/2010	11361862000166	44.100,00	*	9.662,29	20.970,40	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.0274/2007	10294254000113	27.502,05	*	8.085,00	16.659,98	03/12/2007	02/12/2012	1
1	TC.398/2010	11361862000166	44.100,00	*	9.662,29	20.970,40	26/11/2010	26/11/2015	1

1	TC.437/2010	10264406000135	44.100,00	*	9.622,87	18.360,87	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.0257/2006	10291177000148	15.420,00	*	3.084,00	10.794,00	19/04/2006	19/04/2011	2
1	TC.360/2010	11361243000171	44.100,00	*	8.787,47	13.927,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.465/2010	10091551000161	4.100,00	*	7.864,00	16.345,00	13/12/2010	13/12/2015	1
1	TC.289/2008	10358190000177	27.591,00	*	2.205,00	8.213,09	30/06/2008	30/06/2013	1
1	TC. 302/2009	10359560000190	32.371,00	*	4.703,00	9.586,00	01/04/2011	08/04/2014	1
1	TC. 421/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.365/2010	10215176000114	44.100,00	*	10.687,34	21.652,78	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.319/2010	11286341000191	44.100,00	*	6.872,00	15.096,00	18/11/2011	18/11/2015	1
1	TC.372/2010	1618704000195	44.100,00	*	9.698,47	19.555,94	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.320/2010	11044906000124	44.100,00	*	9.541,13	17.765,13	18/11/2010	18/11/2015	1
1	TC.342/2010	10293074000117	44.100,00	*	3.597,40	12.078,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.327/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	18.006,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.321/2010	11044906000124	44.100,00	*	9.541,13	14.681,13	18/11/2010	18/11/2015	1
1	TC.364/2010	10347466000111	44.100,00	*	7.692,67	18.658,11	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.353/2010	10091528000177	44.100,00	*	8.889,04	19.854,48	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.422/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	7.638,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.389/2010	10150043000107	44.100,00	*	9.596,88	16.792,95	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.318/2010	11286341000191	44.100,00	*	6.872,00	15.096,00	18/11/2010	18/11/2015	1
1	TC.0219/2004	11286382000188	20.560,00	*	4.454,70	10.622,76	13/08/2004	13/08/2014	2
1	TC.385/2011	11348570000193	44.100,00	*	7.693,00	19.001,11	03/10/2001	03/10/2011	1
1	TC.264/2007	10105963000103	44.100,00	*	9.734,40	17.958,40	01/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.418/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.460/2010	10106227000170	44.100,00	*	7.803,50	16.027,50	03/12/2010	03/12/2015	1
1	TC.265/2007	3182394000134	28.587,22	*	8.764,33	20.757,78	01/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.443/2010	10150050000109	44.100,00	*	9.531,39	20.839,50	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.448/2011	10292209000120	44.100,00	*	4.811,00	13.035,00	18/02/2000	18/02/2010	1
1	TC. 277/08	3517771000149	30.539,79	*	9.113,01	19.393,08	01/02/2008	01/02/2013	1
1	TC.435/2010	11286267000103	44.100,00	*	9.053,49	20.361,60	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.446/2010	10122307000119	44.100,00	*	9.606,83	17.830,83	30/11/2010	30/11/2015	1
1	TC.438/2010	10264406000135	44.100,00	*	8.887,87	17.625,87	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.432/2010	11361250000173	44.100,00	*	9.413,67	17.894,67	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.371/2010	11350659000194	44.100,00	*	9.718,47	17.942,47	23/11/2010	23/11/2015	1

1	TC. 450/2011	11368966000100	44.100,00	*	257,00	7.967,00	31/07/2005	31/07/2010	1
1	TC.381/2011	11303906000100	44.100,00	*	1.179,47	8.889,47	23/03/2011	23/03/2016	1
1	TC. 451/2011	11368966000100	44.100,00	*	0,00	7.994,00	19/07/2011	19/07/2011	1
1	TC.317/2010	35445485000101	44.100,00	*	9.797,63	18.485,26	18/11/2010	18/11/2015	1
1	TC.322/2010	11044906000124	44.100,00	*	9.541,13	17.765,13	18/11/2010	18/11/2015	1
1	TC.315/2010	11040912000103	44.100,00	*	6.073,69	17.381,80	01/08/2011	01/08/2015	1
1	TC.395/2010	11361862000166	44.100,00	*	9.662,29	16.858,36	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.373/2010	1618704000195	44.100,00	*	9.698,47	17.922,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.471/2011	1613731000175	44.100,00	*	4.446,00	12.927,00	03/01/2011	03/01/2016	1
1	TC.394/2010	11361862000166	44.100,00	*	9.662,29	20.970,40	19/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.403/2010	35667377000183	44.100,00	*	9.429,60	17.910,60	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC. 078/2005	11361854000110	15.420,00	*	3.855,00	11.308,00	31/07/2005	31/07/2010	2
1	TC.374/2010	1618704000195	44.100,00	*	9.698,47	17.922,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC. 404/2010	35667377000183	44.100,00	*	9.429,60	17.910,60	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.387/2010	11361862000166	44.100,00	*	9.662,29	20.970,40	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.406/2010	10296887000160	44.100,00	*	9.429,06	20.737,17	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.350/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	14.892,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.343/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	17.976,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.386/2011	11348570000193	44.100,00	*	7.693,00	19.001,11	17/01/2011	17/01/2015	1
1	TC.356/2010	10091528000177	44.100,00	*	8.889,04	19.854,48	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC. 474/2011	11049830000120	44.100,00	*	8.354,70	13.494,70	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC.314/2010	11040912000103	44.100,00	*	6.073,69	17.381,80	01/08/2011	01/08/2015	1
1	TC.278/2008	10294254000113	30.109,00	*	8.085,00	15.695,54	16/05/2008	15/05/2013	1
1	TC. 272/2007	936726000130	28.818,51	*	8.887,87	17.111,87	01/11/2007	31/10/2012	1
1	TC.396/2010	11361862000166	44.100,00	*	9.662,29	19.942,36	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.416/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.336/2010	10122661000143	44.100,00	*	9.734,40	17.958,40	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.402/2010	35667377000183	44.100,00	*	9.429,60	17.910,60	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.323/2010	11044906000124	44.100,00	*	9.541,13	17.508,13	18/11/2010	18/11/2015	1
1	TC. 309/2009 -	10168235000140	39.458,24	*	10.017,98	12.673,67	13/10/2009	13/10/2014	1
1	TC. 436/2010	10264406000135	44.100,00	*	9.622,87	20.588,31	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.439/2010	10113736000120	44.100,00	*	9.156,67	17.637,67	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.136/2001	11286382000188	15.420,00	*	3.084,00	10.794,00	11/07/2001	11/07/2011	2

1	TC.441/2010	35450790000191	44.100,00	*	5.674,93	13.898,93	30/11/2010	30/11/2015	1
1	TC.369/2010	11251832000105	44.100,00	*	9.529,83	20.837,94	30/11/2010	30/11/2015	1
1	TC.440/2010	11049848000121	44.100,00	*	9.913,40	16.766,80	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.338/2010	11294386000108	44.100,00	*	8.239,90	16.463,90	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.279/2008	10359560000190	27.113,00	*	4.703,00	12.727,13	27/05/2008	26/05/2013	1
1	TC.399/2010	10132777000163	44.100,00	*	9.077,00	17.558,00	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.375/2010	1618704000195	44.100,00	*	9.698,47	17.922,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.431/2010	11361250000173	44.100,00	*	9.413,67	17.894,67	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.344/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	17.976,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC. 273/2007	2263517000107	28.818,51	*	9.622,87	19.384,74	01/11/2007	31/10/2012	1
1	TC.400/2010	10132777000163	44.100,00	*	9.077,00	17.558,00	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.361/2010	11361243000171	44.100,00	*	8.787,47	13.927,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.384/2010	10091494000110	44.100,00	*	9.445,53	14.842,53	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.414/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC. 276/2007	35664374000196	30.045,20	*	8.976,93	20.970,38	03/12/2007	03/12/2012	1
1	TC. 462/2010	10091551000161	44.100,00	*	8.239,00	16.720,00	13/12/2010	13/12/2015	1
1	TC.426/2010	11049855000123	44.100,00	*	9.610,46	20.918,57	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.472/2011	11286358000149	44.100,00	*	7.300,34	18.608,45	03/01/2011	03/01/2016	1
1	TC.457/2010	10106227000170	44.100,00	*	7.803,50	16.027,50	03/12/2010	03/12/2015	1
1	TC.393/2010	10150043000107	44.100,00	*	9.596,88	20.904,99	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.0300/2008	10358190000177	27.591,00	*	3.747,00	9.923,57	17/11/2008	17/11/2013	1
1	TC.464/2010	10091551000161	44.100,00	*	8.599,00	17.080,00	13/12/2010	13/12/2015	1
1	TC. 0035/2009	11354180000126	15.420,00	*	3.855,00	11.565,00	07/12/2009	07/12/2014	2
1	TC.417/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC401/2010	10186138000180	44.100,00	*	6.561,60	11.701,60	01/04/2011	01/04/2016	1
1	TC. 473/2011	11049830000120	44.100,00	*	8.354,70	13.494,70	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC.452/2010	11040912000103	44.100,00	*	6.073,69	17.381,80	01/08/2011	01/08/2015	1
1	TC.433/2010	10264406000135	44.100,00	*	9.622,87	17.846,87	29/11/2010	29/11/2015	1
1	TC.379/2010	11049806000190	44.100,00	*	9.866,96	21.175,07	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.345/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	17.976,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.269/2007	11040904000167	25.862,51	*	8.806,13	14.460,13	22/08/2007	22/08/2012	1
1	TC.334/2010	11358124000160	44.100,00	*	8.856,00	17.080,00	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.0180/2002	11286374000131	15.420,00	*	3.171,88	10.881,88	16/12/2002	16/12/2012	2

1	TC.430/2010	11361250000173	44.100,00	*	9.413,67	17.894,67	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.337/2010	10122661000143	44.100,00	*	9.734,40	17.958,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.447/2011	10292209000120	44.100,00	*	4.811,00	13.035,00	18/02/2000	18/02/2010	1
1	TC.459/2010	10106227000170	44.100,00	*	7.803,50	16.027,50	03/12/2010	03/12/2015	1
1	TC.266/2007	10212447000188	9.528,13	*	8.085,00	17.080,00	27/07/2007	27/07/2012	1
1	TC.0218/2009	10287373000149	20.560,00	*	4.797,38	10.622,76	13/08/2004	13/08/2014	2
1	TC.354/2010	10091528000177	44.100,00	*	8.213,04	19.178,48	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.429/2010	11361250000173	44.100,00	*	9.413,67	17.894,67	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.408/2010	10296887000160	44.100,00	*	9.429,06	14.826,06	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.366/2010	10215176000114	44.100,00	*	10.687,34	21.652,78	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.367/2010	10215176000114	44.100,00	*	9.952,34	20.917,78	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.388/2010	10150043000107	44.100,00	*	9.596,88	16.792,95	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.346/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	14.892,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.380/2011	11303906000100	44.100,00	*	4.890,47	9.516,47	23/03/2011	23/03/2016	1
1	TC.458/2010	10106227000170	44.100,00	*	7.803,50	16.027,50	03/12/2010	03/12/2015	1
1	TC.444/2010	1592915000104	44.100,00	*	9.861,09	19.798,49	30/11/2010	30/11/2015	1
1	TC.328/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	18.006,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.413/2010	11040896000159	44.100,00	*	9.201,78	17.682,78	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.407/2010	10296887000160	44.100,00	*	9.583,81	16.779,88	25/11/2010	25/11/2015	1
1	TC.329/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	18.006,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC426/2010	11455714000100	44.100,00	*	8.764,33	17.245,33	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.412/2010	11040896000159	44.100,00	*	9.413,17	17.894,17	26/11/2010	26/11/2015	1
1	TC.363/2010	10347466000111	44.100,00	*	7.692,67	18.658,11	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.330/2010	10091510000175	44.100,00	*	9.782,20	18.006,20	19/11/2010	19/11/2015	1
1	TC.260/07	3975180000115	28.587,22	*	9.481,17	21.131,95	01/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.466/2010	11040870000100	44.100,00	*	514,00	8.481,00	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC.340/2010	10293074000117	44.100,00	*	3.597,40	12.078,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.O232/2005	40893646000160	15.420,00	*	2.570,00	10.023,00	28/07/2005	28/07/2010	2
1	TC.0181/2002	11286374000131	15.420,00	*	514,00	8.224,00	16/12/2002	16/12/2012	6
1	TC351/2010	10282945000105	44.100,00	*	8.760,40	14.157,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.392/2010	10150043000107	44.100,00	*	9.596,88	20.904,99	24/11/2010	24/11/2015	1
1	TC.469/2011	11040870000100	44.100,00	*	514,00	8.481,00	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC.461/2010	10091551000161	44.100,00	*	9.126,91	17.607,91	13/12/2010	13/12/2015	1

1	TC.280/2008	10359560000190	27.113,00	*	4.703,00	11.442,13	27/05/2008	26/05/2013	1
1	TC. 310/2009 -	10168235000140	39.458,24	*	10.017,98	12.673,67	13/10/2009	13/10/2014	1
1	TC341/2010	10293074000117	44.100,00	*	3.597,40	12.335,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.362/2010	11361243000171	44.100,00	*	8.787,47	13.927,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC.0275/2007	10294254000113	27.502,05	*	8.085,00	16.659,98	03/12/2007	02/12/2012	1
1	TC. 475/2011	11049830000120	44.100,00	*	8.354,70	13.494,70	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC. 030/2009	10183929000157	15.420,00	*	1.542,00	9.252,00	02/12/2009	02/12/2014	2
1	TC.284/2008	11097300000157	26.635,00	*	0,00	7.978,44	05/06/2008	04/06/2013	1
1	TC.424/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.4348/2010	10282945000105	44.100,00	*	9.495,40	14.892,40	22/11/2010	22/11/2015	1
1	TC.470/2011	1613731000175	44.100,00	*	3.711,00	12.192,00	03/01/2011	03/01/2016	1
1	TC.455/2010	11343910000193	44.100,00	*	0,00	8.224,00	03/11/2010	03/11/2015	1
1	TC. 454/2011	11043312000107	44.100,00	*	6.317,04	17.282,48	01/09/2011	01/09/2016	1
1	TC.456/2010	11343910000193	44.100,00	*	0,00	8.224,00	03/11/2010	03/11/2015	1
1	TC.376/2010	1618704000195	44.100,00	*	9.698,47	17.922,47	23/11/2010	23/11/2015	1
1	TC467/2010	11040870000100	44.100,00	*	514,00	8.481,00	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC.463/2010	10091551000161	44.100,00	*	8.599,00	17.080,00	13/12/2010	13/12/2015	1
1	TC.453/2010	1614878000180	44.100,00	*	8.856,00	14.767,00	01/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.423/2010	11358116000113	44.100,00	*	2.241,00	10.722,00	26/11/2010	26/11/2015	6
1	TC.468/2010	11040870000100	44.100,00	*	514,00	8.481,00	04/01/2011	04/01/2016	1
1	TC. 0311/2009	11.040.862/0001-64	39.300,94	*	7.557,13	7.557,13	14/12/2009	14/12/2014	1
1	TC. 0312/2009	11.048.862/0001-64	37.629,00	*	8.292,13	10.348,13	14/12/2009	14/12/2014	1
1	TC. 0313/2010	11.049.848/0001-21	39.672,65		5.880,00	5.880,00	04/01/2010	04/01/2015	1
1	TC. 0306/2009	10212447000188	20.936,40	*	4.410,00	4.410,00	23/07/2009	23/07/2014	1
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Piauí				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.005/2010	6553606000130	31.153,11	*	7.791,00	12.245,71	31/12/2007 13/09/2010	31/12/2013 12/09/2015	1

1	TC. 026/2010	1612573000139	44.100,00	*	8.820,00	19.454,68	20/10/2005 24/12/2010	19/10/2010 23/12/2015	1
1	TC.008/2010	41522376000143	44.100,00	*	8.820,00	20.534,13	29/09/2005 30/09/2010	29/09/2010 29/09/2015	1
1	TC.003/2010	1612606000140	38.607,38	*	3.086,68	12.195,07	04/04/2006 14/07/2010	04/04/2011 13/07/2015	1
1	TC.027/2011	1612578000161	44.100,00	*	8.256,50	20.135,72	12/04/2006 21/01/2011	12/04/2011 20/01/2016	1
1	TC.014/2010	41522343000101	44.100,00	*	8.820,00	18.248,95	30/10/2005 31/10/2010	30/10/2010 30/10/2015	1
1	TC.013/2010	41522251000113	44.100,00	*	8.477,33	16.701,41	10/10/2005 11/10/2010	10/10/2010 10/10/2015	1
1	TC.010/2010 -	1612577000117	44.100,00	*	8.820,00	21.953,44	29/09/2005 30/09/2010	29/09/2010 29/09/2015	1
1	TC.021/2010	1612558000190	44.100,00	*	8.820,00	22.346,19	20/12/2005 21/12/2010	20/12/2010 20/12/2015	1
1	TC.018/2010	1612560000160	44.100,00	*	8.820,00	17.044,08	20/10/2005 01/12/2010	20/10/2010 30/11/2015	1
1	TC.016/2010	1612598000132	44.100,00	*	8.820,00	22.333,11	10/10/2005 01/11/2010	10/10/2005 31/10/2015	1
1	TC.008/2007	1612677000143	30.368,45	*	8.820,00	21.084,19	31/12/2007	31/12/2013	1
1	TC.028/2011	1612568000126	44.100,00	*	8.281,00	20.826,98	02/12/2005 21/01/2011	01/12/2010 20/01/2016	1
1	TC.003/2007	1612620000144	28.014,47	*	8.820,00	21.548,45	21/06/2007	21/06/2012	1
1	TC.012/2010	1612618000175	44.100,00	*	8.477,00	20.271,84	10/10/2005 11/10/2010	10/10/2010 10/10/2015	3
1	TC.009/2010 -	1612614000197	44.100,00	*	8.820,00	21.718,46	29/09/2005 30/09/2010	29/09/2010 29/09/2015	1
1	TC.024/2010	1612612000106	44.100,00	*	8.820,00	21.841,77	09/12/2005 23/12/2010	09/12/2010 22/12/2015	1
1	TC.001/2010	1612556000100	42.138,35	*	8.820,00	20.107,08	29/09/2005 24/06/2010	29/09/2010 23/06/2015	1
1	TC.004/2010	1612582000120	44.100,00	*	2.940,00	19.641,41	18/12/2006 18/08/2010	18/12/2011 17/08/2015	1
1	TC.015/2010	1612596000143	44.100,00	*	8.820,00	18.414,76	10/10/2005 11/10/2010	10/10/2010 10/10/2015	1

1	TC.036/2011	1499149000120	44.100,00	*	6.272,00	19.634,84	24/03/2006 24/06/2011	24/3/2011 23/06/2016	3
1	TC.009/2007	1612567000181	28.406,80	*	4.593,75	14.531,18	08/11/2007	00:00:00	1
1	TC.022/2010	1612562000159	44.100,00	*	8.317,96	21.488,40	20/12/2005 21/12/2010	20/12/2010 20/12/2015	1
1	TC.035/2011	1613513000130	44.100,00	*	4.189,50	14.005,34	18/11/2005 05/07/2011	18/11/2010 04/07/2016	1
1	TC.001/2008	1612607000195	32.722,43	*	8.820,00	18.635,84	15/07/2008	15/07/2013	1
1	TC.002/2010	41522319000164	42,138,35	*	8.398,86	16.280,27	20/10/2005 28/06/2010	20/10/2010 27/06/2015	1
1	TC.029/2011	41522103000107	44.100,00	*	5.145,00	13.369,08	21/11/2005 27/05/2011	21/11/2010 26/05/2016	1
1	TC.032/2001	1612580000130	44.100,00	*	2.788,26	14.096,37	29/09/2005 24/05/2011	29/9/2010 23/05/2016	3
1	TC.007/2007	1612586000108	30.368,45	*	7.399,00	18.124,57	31/12/2007	31/12/2013	1
1	TC.006/2007	1612601000118	29.191,46	*	8.820,00	21.228,62	05/10/2007	00:00:00	1
1	TC.020/2010	1612615000131	44.100,00	*	8.511,77	20.924,70	'18/11/2005 13/12/2010	18/11/2010 13/12/2015	1
1	TC.011/2007	1612755000100	29.976,12	*	8.820,00	17.044,08	27/11/2007	27/11/2012	1
1	TC.019/2010	1612604000151	44.100,00	*	8.820,00	21.141,88	20/10/2005 01/12/2010	20/10/2010 30/11/2015	1
1	TC.033/2011	1612608000130	44.100,00	*	6.757,36	19.878,14	01/03/2006 27/05/2011	1/3/2011 26/05/2016	1
1	TC. 017/2010	1612593000100	44.100,00	*	8.820,00	21.940,78	10/10/2005 01/11/2010	10/10/2010 31/10/2015	1
1	TC.034/2011	6554794000111	44.100,00	*	4.067,00	15.375,11	18/11/2005 24/06/2011	18/11/2010 23/06/2016	3
1	TC.030/2011	41522137000193	44.100,00	*	5.173,33	13.397,41	20/12/2005 14/02/2011	20/12/2010 13/02/2016	1
1	TC.011/2010	1612616000186	44.100,00	*	8.820,00	21.708,65	29/09/2005 30/09/2010	29/09/2010 30/09/2015	1
1	TC.010/2007	41522194000172	29.983,79	*	8.820,00	17.386,75	08/11/2007	07/11/2012	1
1	TC.031/2011	1612603000107	44.100,00	*	-	10.792,17	26/05/2011	23/05/2016	3
1	TC.025/2010	1612590000176	44.100,00	*	8.820,00	19.636,94	18/11/2005 27/12/2010	17/11/2010 26/12/2015	1

1	TC.007/2010	6553606000130	31.153,11	*	7.791,00	20.974,52	18/11/2005 13/09/2010	18/11/2010 12/09/2015	1
1	TC.006/2010	6553606000130	31.153,11	*	7.791,00	19.748,44	18/11/2005 13/09/2010	18/11/2010 12/09/2015	1
1	TC.003/2006	41522327000100	20.560,20	*	465,05	11.895,66	28/02/2006	27/02/2011	4
Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria do Rio de Janeiro				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.21557/2007	29179454000153	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	29/10/2007	29/10/2012	1
1	TC.5259/2010	39554597000151	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	01/08/2005	29/06/2015	1
1	TC.0170/2006	1251134000148	20.560,20	*	2.940,00	14.248,11	16/02/2006	16/02/2011	5
1	TC.14382/2007	29138369000147	15.420,00	*	6.908,00	14.746,50	13/08/2007	17/03/2012	1
1	TC.4640/2009	28741098000157	20.560,20	*	8.820,00	16.016,07	27/08/2009	26/05/2014	1
1	TC.4077/2009	28561041000176	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	15/07/2009	06/05/2014	1
1	TC.14300/2007	1615882000162	15.420,00	*	8.820,00	17.044,00	10/08/2007	10/08/2012	1
1	TC.3688/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.706,09	17.872,47	02/02/2010	17/06/2015	1
1	TC.9940/2009	28606630000123	15.420,00	*	2.827,00	11.051,00	11/10/2009	04/11/2014	1
1	TC.25058/2006	1612089000100	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	27/12/2006	07/02/2011	1
1	TC.4089/2009	32412819000152	20.560,20	*	2.448,35	6.389,05	06/05/2009	06/05/2014	6
1	TC.16475/2006	32412819000152	20.560,20	*	2.791,02	14.099,13	25/07/2006	25/07/2011	6
1	TC.0424/2010	39905146000111	15.420,00	*	7.386,00	10.727,00	06/09/2005	22/01/2015	1
1	TC.5360/2010	28695658000184	20.560,20	*	6.908,01	18.216,12	08/07/2005	02/07/2015	1
1	TC.4985/2010	28916716000152	20.560,20	*	7.643,01	18.608,45	29/04/2005	02/07/2015	1
1	TC.8777/2006	29115474000160	20.560,20	*	3.819,03	15.127,14	28/04/2006	28/04/2011	6
1	TC.4473/2007	29116902000170	20.560,20	*	8.820,00	18.329,04	29/03/2007	29/03/2012	1
1	TC.17562/2006	31844889000117	15.420,00	*	2.020,00	10.244,00	29/08/2006	29/08/2011	6
1	TC.7901/2010	28741080000155	20.560,20	*	8.035,34	19.343,45	15/05/2005	04/08/2015	1
1	TC.7898/2010	28741080000155	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	11/05/2005	18/08/2015	1
1	TC.1307/2005	29247467000112	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/12/2005	20/12/2010	5

1	TC.1324/2005	29114139000148	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.4636/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	27/08/2004	26/05/2014	1
1	TC.5140/2010	1612089000100	15.420,00	*	7.864,00	14.032,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.5138/2010	1612089000100	15.420,00	*	7.864,00	14.032,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.3400/2010	28561041000176	20.560,20	*	8.820,00	20.128,11	01/08/2005	17/06/2015	1
1	TC.8125/2010	29116902000170	20.560,20	*	8.820,00	17.472,35	14/11/2005	06/08/2015	1
1	TC.1064/2005	4040527000109	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	10/11/2005	10/11/2010	1
1	TC.5954/2010	29131075000193	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	28/03/2005	13/07/2015	1
1	TC.15331/2007	39223581000166	20.560,00	*	7.250,68	13.076,07	28/01/2002	24/08/2012	1
1	TC.6192/2009	29128741000134	20.560,20	*	8.820,00	18.243,37	16/09/2004	08/07/2014	1
1	TC.5045/2006	31505027000160	20.560,20	*	3.476,36	14.099,13	17/03/2006	20/03/2011	6
1	TC.3397/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.820,00	17.558,03	02/02/2005	17/06/2015	1
1	TC.0108/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.617,50	18.554,93	18/08/2004	15/01/2015	1
1	TC.13376/2009	28741072000109	15.420,00	*	3.562,00	12.043,00	10/09/2004	12/01/2015	1
1	TC.16375/2006	1623783000122	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	09/08/2006	09/08/2011	1
1	TC.0163/2006	29247467000112	15.420,00	*	514,00	8.995,00	20/02/2006	20/02/2011	5
1	TC.3028/2010	29138377000193	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	01/04/2005	17/06/2015	1
1	TC.13375/2009	28741072000109	15.420,00	*	3.562,00	12.043,00	10/09/2004	26/01/2015	1
1	TC.6428/2009	28645794000160	15.420,00	*	8.820,00	13.960,00	11/08/2004	26/06/2014	1
1	TC.4979/2010	28916716000152	20.560,20	*	1.763,01	12.728,45	29/04/2005	29/06/2015	6
1	TC.4074/2009	28920304000196	20.560,20	*	8.035,34	19.000,78	27/08/2004	06/05/2014	0
1	TC.8222/2006	29138369000147	15.420,00	*	1.506,00	9.987,00	20/02/2006	20/02/2011	6
1	TC.8117/2008	32147670000121	20.560,20	*	8.820,00	16.881,27	25/06/2008	30/06/2013	1
1	TC.5261/2010	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	22/08/2010	29/06/2015	1
1	TC.3690/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.706,09	17.701,12	02/02/2010	17/06/2015	1
1	TC.4574/2006	1612355000102	20.560,20	*	1.713,35	11.993,45	10/03/2006	10/03/2011	5
1	TC.4349/2010	28741080000155	20.560,20	*	8.035,34	19.343,45	12/05/2010	17/06/2015	1
1	TC.6131/2006	29116902000170	15.420,00	*	8.085,00	16.566,00	23/03/2006	17/04/2011	1
1	TC.4162/2009	28812972000108	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	27/07/200	15/05/2014	1
1	TC.13243/2008	28576080000147	15.420,00	*	0,00	6.939,00	30/09/2008	30/09/2013	2
1	TC.1030/2005	7621203000144	20.560,20	*	0,00	11.308,11	07/11/2005	07/11/2010	5
1	TC.1321/2005	29114139000148	15.420,00	*	1.506,00	9.987,00	27/12/2005	27/12/2010	6
1	TC.13678/2008	32165706000108	15.420,00	*	8.820,00	17.044,00	06/10/2008	06/10/2013	1

1	TC.6429/2009	28645794000160	15.420,00	*	8.820,00	13.703,00	11/08/2004	16/07/2014	1
1	TC.4474/2007	28606630000123	15.420,00	*	2.827,00	11.051,00	12/03/2007	01/08/2012	1
1	TC.1317/2005	29247467000112	20.560,20	*	0,00	11.308,11	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.8933/2010	39223581000166	15.420,00	*	3.084,00	11.308,00	07/07/2005	28/08/2015	1
1	TC.4163/2009	28812972000108	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	27/07/2009	22/05/2014	1
1	TC.11276/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	20/09/2009	27/10/2014	1
1	TC.10407/2006	1616171000102	15.420,00	*	1.028,00	9.509,00	19/05/2006	22/05/2011	5
1	TC.8936/2010	39223581000166	15.420,00	*	3.084,00	11.308,00	05/07/2010	25/08/2015	1
1	TC.1190/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	12/12/2010	5
1	TC.20066/2006	1615882000162	15.420,00	*	6.615,00	14.839,00	09/10/2006	09/10/2011	2
1	TC.9144/2008	39223581000166	15.420,00	*	1.028,00	7.675,72	26/06/2008	03/07/2013	2
1	TC.1094/2005	30396394000100	20.560,20	*	735,00	12.043,11	24/11/2005	24/11/2010	5
1	TC.0968/2005	3405303000182	20.560,20	*	0,00	11.308,11	06/09/2005	06/09/2010	2
1	TC.1189/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.4981/2010	28916716000152	15.420,00	*	1.591,67	9.815,67	29/04/2010	29/06/2015	6
1	TC.4590/2009	29179454000153	15.420,00	*	8.820,00	14.217,00	05/08/2009	26/05/2014	1
1	TC.9617/2006	29115474000160	20.560,20	*	3.819,03	14.784,47	09/05/2006	22/05/2011	6
1	TC.0940/2005	29138310000159	15.420,00	*	0,00	7.967,00	15/07/2005	14/07/2010	5
1	TC.1182/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	12/12/2010	5
1	TC.1193/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.336,12	07/12/2005	01/12/2010	5
1	TC.2405/2009	32415283000129	15.420,00	*	7.386,00	12.783,00	25/05/2004	05/02/2014	1
1	TC.1311/2005	29247467000112	20.560,20	*	0,00	11.308,11	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.11277/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	20/09/2009	27/12/2014	1
1	TC.0820/2005	28615557000156	15.420,00	*	735,00	7.931,00	28/04/2005	28/04/2010	6
1	TC.6191/2009	29128741000134	20.560,20	*	8.820,00	16.016,07	16/09/2004	08/07/2014	1
1	TC.17667/2006	28561041000176	20.560,20	*	8.820,00	18.500,38	24/08/2006	29/08/2011	1
1	TC.10823/2006	29115474000160	20.560,20	*	3.819,03	14.784,47	26/05/2006	26/05/2011	5
1	TC.8555/2010	29111085000167	15.420,00	*	8.573,28	16.283,28	28/04/2010	24/08/2015	1
1	TC.8811/2007	29115466000114	20.560,20	*	8.035,34	17.287,43	29/05/2007	29/05/2012	1
1	TC.6443/2009	32165706000108	15.420,00	*	8.820,00	12.247,00	18/08/2009	17/07/2012	1
1	TC.1312/2005	29247467000112	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.14218/2006	39228739000190	20.560,20	*	8.820,00	20.128,11	12/07/2006	12/07/2011	1
1	TC.2922/2009	28645760000175	15.420,00	*	8.573,28	13.970,28	04/06/2009	07/04/2014	1

1	TC.0026/2006	1612089000100	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	05/01/2006	05/01/2014	1
1	TC.9375/2009	29178233000160	15.420,00	*	7.129,00	12.526,00	13/08/2009	15/08/2014	1
1	TC.9480/2008	28615557000156	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	29/07/2008	29/07/2013	1
1	TC.6136/2006	32147670000121	15.420,00	*	7.607,00	15.831,00	23/03/2006	24/03/2011	1
1	TC.7646/2009	29131075000193	15.420,00	*	8.820,00	16.787,00	03/06/2009	15/10/2014	1
1	TC.10668/2008	394502016571	0,00	*	0,00	0,00	10/06/2008	10/06/2013	2
1	TC.0831/2005	28615557000156	20.560,20	*	735,00	10.329,76	29/04/2005	29/04/2010	6
1	TC.8516/2008	1623783000122	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	30/06/2008	30/06/2013	1
1	TC.10690/2009	39560008000148	15.420,00	*	2.020,00	7.160,00	20/10/2004	09/10/2014	6
1	TC.1308/2005	29247467000112	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.11278/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	20/09/2009	27/10/2014	1
1	TC.5060/2009	29051216000168	15.420,00	*	7.864,00	13.261,00	13/05/2009	21/05/2014	1
1	TC.1887/2007	28695658000184	15.420,00	*	6.651,00	15.132,00	05/02/2007	05/02/2012	1
1	TC.21555/2007	29179454000153	15.420,00	*	8.085,00	16.566,00	07/12/2007	07/12/2012	1
1	TC.7308/2007	29115474000160	20.560,20	*	2.105,68	13.413,79	16/05/2007	16/05/2012	6
1	TC.9373/2009	29178233000160	15.420,00	*	6.615,00	10.727,00	13/08/2004	15/08/2014	1
1	TC.8558/2010	29111085000167	15.420,00	*	8.342,00	16.052,00	28/04/2005	24/08/2015	1
1	TC.3692/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.706,09	17.272,77	02/02/2005	17/06/2015	1
1	TC.4638/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.482,00	19/05/1999	26/05/2014	1
1	TC.5063/2009	29051216000168	15.420,00	*	7.864,00	13.261,00	13/05/2004	21/05/2014	1
1	TC.8778/2006	29115474000160	20.560,20	*	3.819,03	15.127,14	27/04/2006	28/04/2011	5
1	TC.15353/2006	29116902000170	20.560,20	*	4.410,00	13.319,35	19/07/2006	26/07/2011	5
1	TC.3691/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.706,09	17.872,47	02/02/2005	17/06/2015	1
1	TC.1325/2005	29114139000148	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.1315/2005	29247467000112	20.560,20	*	0,00	11.308,11	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.0938/2005	29138302000102	15.420,00	*	0,00	6.939,00	15/07/2005	15/07/2010	5
1	TC.4642/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.482,00	27/08/2004	26/05/2014	1
1	TC.3395/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.820,00	17.558,03	02/02/2005	17/06/2015	1
1	TC.0942/2005	29138385000130	15.420,00	*	735,00	8.702,00	13/07/2005	13/07/2010	5
1	TC.6188/2009	29128741000134	20.560,20	*	8.820,00	16.016,07	16/09/2004	08/07/2014	1
1	TC.5953/2010	29131075000193	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	28/03/2005	13/07/2015	1
1	TC.13245/2008	28576080000147	20.560,20	*	2.534,00	11.186,35	30/09/2008	30/09/2013	6
1	TC.4086/2009	28645786000113	20.560,20	*	8.617,50	15.813,57	10/09/2004	06/05/2014	1

1	TC.10824/2006	29111093000103	20.560,20	*	8.820,00	20.128,11	29/05/2006	29/05/2011	1
1	TC.0939/2005	29138310000159	15.420,00	*	0,00	7.967,00	15/07/2005	14/07/2010	5
1	TC.4982/2010	28916716000152	20.560,20	*	7.643,01	18.265,78	29/04/2005	02/07/2015	1
1	TC.16476/2006	32412819000152	20.560,20	*	2.277,00	10.929,35	25/07/2006	25/07/2012	6
1	TC.18537/2006	32147670000121	20.560,20	*	7.692,67	18.315,43	08/09/2006	08/09/2011	1
1	TC.0832/2005	28615557000156	20.560,20	*	735,00	10.329,76	29/04/2005	29/04/2010	6
1	TC.4088/2009	29138393000186	15.420,00	*	7.386,00	12.783,00	04/05/2004	06/05/2014	1
1	TC.6940/2010	29128766000138	15.420,00	*	8.820,00	16.273,00	15/04/2005	26/07/2015	1
1	TC.6137/2006	32147670000121	15.420,00	*	7.607,00	15.831,00	23/03/2006	23/03/2011	1
1	TC.18536/2006	32147670000121	15.420,00	*	8.342,00	16.566,00	08/09/2006	08/09/2011	1
1	TC.1309/2005	29247467000112	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.13670/2007	29115474000160	20.560,20	*	2.105,68	13.071,12	27/07/2007	27/07/2012	6
1	TC.0817/2005	28615557000156	20.560,20	*	735,00	10.329,76	28/04/2005	28/04/2010	5
1	TC.3391/2010	28614865000167	15.420,00	*	8.820,00	16.744,00	07/07/2005	17/06/2015	1
1	TC.20065/2006	29115466000114	20.560,20	*	7.300,34	16.895,10	09/08/2006	09/08/2011	4
1	TC.2028/2007	32147670000121	20.560,20	*	8.342,00	16.309,01	07/02/2007	07/02/2012	1
1	TC.4347/2010	28741080000155	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	15/05/2005	17/06/2015	1
1	TC.4592/2009	29179454000153	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	05/08/2004	26/05/2014	1
1	TC.15103/2008	39223581000166	15.420,00	*	3.084,00	6.853,33	27/10/2008	27/10/2013	1
1	TC.1326/2005	29114139000148	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.0110/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.365,10	18/08/2004	27/01/2015	1
1	TC.0160/2006	29247467000112	20.560,20	*	685,34	11.993,45	20/02/2006	20/02/2011	5
1	TC.18389/2006	32412819000152	20.560,20	*	2.791,02	14.099,13	04/09/2006	04/09/2011	5
1	TC.8118/2008	32147670000121	15.420,00	*	8.342,00	15.032,56	25/06/2008	25/06/2013	1
1	TC.1322/2005	29114139000148	20.560,20	*	7.386,00	18.437,10	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.0106/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.365,10	18/08/2004	18/01/2015	1
1	TC.8557/2010	29111085000167	15.420,00	*	8.342,00	16.052,00	28/04/2005	24/08/2015	1
1	TC.15508/2007	28741080000155	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	28/08/2007	28/08/2012	1
1	TC.1647/2008	29247467000112	15.420,00	*	3.084,00	11.565,00	28/01/2008	28/01/2013	1
1	TC.2867/2009	29079480000100	15.420,00	*	7.386,00	12.783,00	05/08/2004	07/04/2014	1
1	TC.1314/2005	29247467000112	20.560,20	*	0,00	11.308,11	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.5659/2010	28531762000133	15.420,00	*	1.370,68	7.281,68	22/08/2005	02/07/2015	2
1	TC.4351/2010	28741080000155	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	12/05/2005	17/06/2015	1

1	TC.0353/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	13/12/2004	15/12/2009	5
1	TC.0138/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	4.883,00	21/07/2004	27/07/2009	5
1	TC.14374/2006	28812972000108	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	12/07/2006	12/07/2011	1
1	TC.8221/2006	29138369000147	15.420,00	*	1.763,00	10.244,00	20/02/2006	20/02/2011	5
1	TC.4079/2009	29138393000186	15.420,00	*	7.386,00	12.783,00	04/05/2004	06/05/2014	1
1	TC.4983/2010	28916716000152	20.560,20	*	7.643,01	10.727,01	29/04/2010	02/07/2015	1
1	TC.5357/2010	28695658000184	20.560,20	*	6.908,01	18.216,12	08/07/2005	02/07/2010	1
1	TC.21572/2007	28695658000184	15.420,00	*	6.651,00	14.875,00	07/12/2007	08/04/2012	1
1	TC.4072/2009	28920304000196	20.560,20	*	8.035,34	15.231,41	27/08/2009	06/05/2014	1
1	TC.10718/2009	39228739000190	15.420,00	*	8.820,00	14.217,00	13/08/2009	13/10/2014	1
1	TC.4346/2010	28741080000155	20.560,20	*	8.427,67	19.735,78	16/05/2010	17/06/2015	1
1	TC.0855/2010	29114121000146	20.560,20	*	2.105,68	13.328,12	20/09/2010	09/03/2015	6
1	TC.1320/2005	29114139000148	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.5361/2010	29076130000190	20.560,20	*	7.386,00	16.295,35	01/12/2010	13/07/2015	1
1	TC.3050/2008	29172475000147	15.420,00	*	4.040,00	12.264,00	25/01/2008	25/01/2013	1
1	TC.13672/2007	29115474000160	20.560,20	*	2.105,68	13.413,79	27/07/2007	27/07/2012	6
1	TC.1183/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.1185/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.1192/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.336,12	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.1186/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.5065/2009	29051216000168	15.420,00	*	7.864,00	13.261,00	13/05/2004	21/05/2014	1
1	TC.9378/2009	29178233000160	15.420,00	*	7.129,00	12.526,00	13/08/2004	15/08/2014	1
1	TC.4347/2008	29076130000190	15.420,00	*	1.763,00	7.931,00	26/03/2008	26/03/2013	6
1	TC.5363/2010	29076130000190	20.560,20	*	7.386,00	16.895,04	01/12/2005	13/07/2015	1
1	TC.0165/2006	29172467000109	15.420,00	*	1.763,00	10.244,00	30/01/2006	30/01/2011	5
1	TC.3693/2010	1623783000122	15.420,00	*	8.820,00	16.787,00	02/02/2010	17/06/2015	1
1	TC.16373/2006	39234919000185	20.560,20	*	8.085,00	19.393,11	09/08/2006	09/08/2011	5
1	TC.4166/2009	28812972000108	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	27/07/2009	19/05/2014	1
1	TC.0355/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	15/12/2004	15/12/2009	5
1	TC.24266/2006	29247467000112	15.420,00	*	3.084,00	11.565,00	14/12/2006	14/12/2011	1
1	TC.0352/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	15/12/2004	15/12/2009	5
1	TC.0109/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.365,10	18/08/2010	28/01/2015	1
1	TC.0101/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.365,10	18/08/2010	18/01/2015	1

1	TC.0112/2010	36288900000123	20.560,20	*	8.820,00	17.986,41	08/07/2010	18/01/2015	1
1	TC.3694	1623783000122	15.420,00	*	8.820,00	16.787,00	02/02/2010	17/06/2015	1
1	TC.0821/2005	28615557000156	20.560,20	*	735,00	10.329,76	28/04/2005	28/04/2010	6
1	TC.0111/2010	36288900000123	20.560,20	*	8.820,00	18.414,76	08/07/2010	27/01/2015	1
1	TC.4350/2010	28741080000155	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	16/05/2010	17/06/2015	1
1	TC.6186/2009	29128741000134	20.560,20	*	8.820,00	16.016,07	16/09/2004	08/07/2014	1
1	TC.10415/2006	1612089000100	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	24/05/2006	24/05/2011	1
1	TC.3396/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.681,22	16.648,22	02/02/2005	16/06/2015	1
1	TC.3398/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.820,00	17.215,35	02/02/2005	17/06/2015	1
1	TC.8124/2010	29116902000170	15.420,00	*	8.820,00	17.044,00	07/04/2005	18/08/2015	1
1	TC.16374/2006	1623783000122	15.420,00	*	8.820,00	17.301,00	01/08/2006	01/08/2011	1
1	TC.5656/2010	28531762/000133	15.420,00	*	1.370,68	7.024,68	07/07/2010	02/07/2015	2
1	TC.5260/2010	29115458000178	20.560,20	*	8.427,67	18.536,43	29/04/2010	29/06/2015	1
1	TC.11948/2009	28920999000106	20.560,20	*	8.617,52	15.813,59	23/11/2009	13/11/2014	1
1	TC.5362/2010	29076130000190	20.560,20	*	7.643,01	18.951,12	01/12/2010	13/07/2015	1
1	TC.4984/2010	28916716000152	15.420,00	*	7.386,00	15.353,00	29/04/2010	29/06/2015	1
1	TC.6321/2008	1616171000102	15.420,00	*	3.084,00	11.565,00	14/05/2008	14/05/2013	1
1	TC.2923/2009	28645760000175	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	04/06/2009	07/04/2014	1
1	TC.4986/2010	28916716000152	20.560,20	*	7.386,00	15.781,35	29/04/2010	29/06/2015	1
1	TC.3390/2010	28614865000167	15.420,00	*	8.820,00	16.787,00	07/07/2010	17/06/2015	1
1	TC.5358/2010	28695658000184	20.560,20	*	6.908,01	17.873,45	08/07/2010	02/07/2010	1
1	TC.7617/2008	29141322000132	15.420,00	*	6.651,00	15.132,00	13/06/2008	13/06/2013	1
1	TC.10691/2009	39560008000148	15.420,00	*	2.020,00	7.160,00	20/10/2009	14/10/2014	6
1	TC.18545/2006	32147670000121	20.560,20	*	8.427,67	17.652,72	08/09/2006	08/09/2011	1
1	TC.5262/2010	29115458000178	15.420,00	*	8.342,00	16.052,00	29/04/2010	29/06/2015	1
1	TC.9942/2009	28606630000123	15.420,00	*	0,00	4.626,00	14/05/2009	04/11/2014	2
1	TC.8935/2010	39223581000166	20.560,20	*	4.112,04	14.734,81	07/07/2010	25/08/2015	1
1	TC.7627/2008	29141322000132	15.420,00	*			20/12/2008	19/05/2013	2
1	TC.4161/2009	28812972000108	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	27/07/2009	19/05/2014	1
1	TC.16474/2006	32412819000152	20.560,20	*	2.791,02	14.013,46	13/07/2006	13/07/2011	5
1	TC.15609/2006	31500408000156	20.560,20	*	4.410,00	15.718,11	26/07/2006	26/07/2011	5
1	TC.2866/2009	29079480000100	15.420,00	*	6.651,00	12.048,00	05/08/2009	07/04/2014	1
1	TC.4096/2009	29138385000130	15.420,00	*	3.562,00	8.702,00	30/03/2009	06/05/2014	1

1	TC.4348/2010	28741080000155	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	16/05/2010	17/06/2015	1
1	TC.18544/2006	32147670000121	15.420,00	*	2.791,00	11.015,00	08/09/2006	08/09/2011	6
1	TC.8776/2006	29115474000160	20.560,20	*	4.554,03	15.862,14	27/04/2006	28/04/2011	6
1	TC.5041/2006	31505027000160	20.560,20	*	4.211,36	14.834,13	17/03/2006	17/03/2011	6
1	TC.11944/2009	28920999000106	20.560,20	*	8.617,52	15.813,59	23/11/2009	24/11/2014	1
1	TC.1319/2005	29114139000148	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.0357/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	15/12/2004	15/12/2009	5
1	TC.3048/2008	29114139000148	15.420,00	*	7.864,00	16.345,00	18/03/2008	18/03/2013	1
1	TC.1312/2005	29247467000112	20.560,20	*	0,00	11.308,11	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.13374/2009	1623783000122	20.560,24	*	8.427,67	17.679,70	02/09/2009	27/01/2015	1
1	TC.6430/2009	28645794000160	15.420,00	*	8.820,00	13.960,00	11/08/2009	16/07/2014	1
1	TC.6060/2009	29141322000132	15.420,00	*	5.916,00	11.313,00	24/09/2009	08/07/2014	2
1	TC.2925/2009	28645760000175	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	04/06/2009	07/04/2014	1
1	TC.0161/2006	30174916000129	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/02/2006	20/02/2011	5
1	TC.8556/2010	29111085000167	20.560,20	*	8.427,67	18.707,77	28/04/2010	24/08/2015	1
1	TC.10717	39228739000190	20.560,20	*	8.820,00	18.671,72	13/08/2004	05/10/2014	1
1	TC.7892/2010	28741080000155	15.420,00	*	8.342,00	16.823,00	12/05/2010	18/08/2015	1
1	TC.13671/2007	29115474000160	20.560,20	*	2.840,68	13.806,12	27/07/2007	27/07/2012	6
1	TC.7650/2009	29131075000193	15.420,00	*	7.386,00	10.075,93	09/06/2009	15/10/2014	1
1	TC.3393/2010	28561041000176	20.560,20	*	8.820,00	20.128,11	01/08/2005	17/06/2015	1
1	TC.6260/2010	28576080000147	15.420,00	*	3.269,00	6.867,00	16/02/2010	19/07/2015	6
1	TC.0354/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	15/12/2009	15/12/2009	5
1	TC.9941/2009	28606630000123	15.420,00	*	2.570,00	7.967,00	11/10/2009	02/10/2014	2
1	TC.1318/2005	29114139000148	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	27/12/2005	27/12/2010	1
1	TC.20218/2006	29111085000167	20.560,20	*	7.692,67	19.000,78	28/11/2006	28/11/2011	1
1	TC.0358/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	15/12/2004	15/12/2009	5
1	TC.6427/2009	28645794000160	20.560,20	*	8.820,00	15.673,40	11/08/2009	16/07/2014	1
1	TC.0941/2005	29138385000130	15.420,00	*	1.249,00	9.216,00	13/07/2005	13/07/2010	1
1	TC.0162/2006	29247467000112	20.560,20	*	685,34	11.993,45	20/02/2006	20/02/2011	5
1	TC.11566/2006	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	19.735,78	06/06/2006	06/06/2011	1
1	TC.352/2004	29247467000112	15.420,00	*	0,00	6.168,00	15/12/2004	15/12/2009	5
1	TC.4157/2009	28812972000108	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	27/07/2009	13/05/2014	1
1	TC.0105/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.196,23	18/08/2010	27/01/2015	1

1	TC.13679/2008	32165706000108	15.420,00	*	8.820,00	14.731,00	06/10/2008	06/10/2013	1
1	TC.2924/2009	28645760000175	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	04/06/2009	07/07/2014	1
1	TC.6942/2010	29128766000138	15.420,00	*		0,00	15/05/2005	26/07/2015	6
1	TC.4591/2009	29179454000153	15.420,00	*	8.820,00	14.217,00	05/08/2009	13/05/2014	1
1	TC.2593/2007	28549483000105	20.560,20	*	3.426,70	12.935,78	01/03/2007	15/03/2012	1
1	TC.0102/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.365,10	18/08/2010	15/01/2015	1
1	TC.3049/2008	29172475000147	15.420,00	*	4.040,00	12.264,00	25/01/2008	25/01/2013	1
1	TC.1310/2005	29247467000112	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.8775/2006	29115474000160	20.560,20	*	4.554,03	15.862,14	28/04/2006	28/04/2011	6
1	TC.3399/2010	1623783000122	20.560,20	*	8.427,67	17.594,05	02/02/2010	16/06/2015	1
1	TC.19597/2006	29179454000153	20.560,20	*	7.864,00	16.773,35	25/09/2006	25/09/2011	1
1	TC.8559/2010	29111085000167	20.560,20	*	8.427,67	17.765,40	28/04/2010	24/08/2015	1
1	TC.2926/2009	28645760000175	15.420,00	*	8.342,00	13.739,00	04/06/2009	07/04/2014	1
1	TC.4165/2009	28812972000108	20.560,20	*	8.427,67	14.938,39	27/07/2009	15/05/2014	1
1	TC.4164/2009	28812972000108	20.560,20	*	8.427,67	15.623,74	27/07/2009	15/05/2014	1
1	TC.4084/2009	28645786000113	20.560,20	*	8.427,67	15.623,74	10/09/2009	06/05/2014	1
1	TC.4637/2009	28741098000157	15.420,00	*	8.342,00	13.482,00	27/08/2009	26/05/2014	1
1	TC.0856/2010	29114121000146	20.560,20	*	2.105,68	13.413,79	20/09/2010	12/02/2015	6
1	TC.2404/2009	32415283000129	15.420,00	*	6.651,00	12.048,00	26/05/2009	05/02/2014	1
1	TC.9143/2008	29138369000147	15.420,00	*	2.498,00	10.979,00	01/07/2008	01/07/2013	6
1	TC.5443/2007	29138393000186	15.420,00	*	7.386,00	15.867,00	17/04/2007	17/04/2012	1
1	TC.1316/2005	29247467000112	15.420,00	*	0,00	8.481,00	20/12/2005	20/12/2010	5
1	TC.1187/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	12/12/2010	5
1	TC.1184/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.1188/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	12/12/2010	5
1	TC.11952/2009	32147670000121	15.420,00	*	8.342,00	16.052,00	23/08/2009	24/11/2014	1
1	TC.14166/2007	29115474000160	20.560,20	*	2.840,68	13.806,12	01/08/2007	01/08/2012	6
1	TC.0107/2010	29115441000110	20.560,20	*	8.427,67	18.365,10	18/08/2010	26/01/2015	1
1	TC.4352/2010	28741080000155	20.560,20	*	8.427,67	19.735,78	16/05/2010	17/06/2015	1
1	TC.9372/2009	29178233000160	15.420,00	*	7.300,34	12.697,34	13/08/2009	15/08/2014	1
1	TC.1191/2005	33781055000135	20.560,20	*	1.370,68	12.678,79	07/12/2005	07/12/2010	5
1	TC.1324/2005	29138385000130	15.420,00	*	992,00	9.216,00	27/12/2005	27/12/2010	6
Unidade Concedente ou Contratante									

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.021/2006	8170862000174	21.156,00	*	7.350,00	17.080,00	31/10/2006	31/10/2011	1
1	TC.028/2011	8170862000174	44.100,00		1.470,00	1.470,00	31/10/2011	31/10/2016	1
1	TC.031/2006	8085318000124	44.100,00	*	0,00	9.730,00	30/06/2006	02/07/2011	1
1	TC.016/2011	8085318000124	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	30/06/2011	03/07/2016	1
1	TC.016/2006	8077265000108	44.100,00	*	0,00	13.120,78	03/07/2006	31/05/2011	1
1	TC.014/2011	8077265000108	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	30/06/2011	03/07/2016	1
1	TC.026/2006	8294670000170	20.678,00	*	2.205,00	11.457,00	02/10/2006	02/10/2011	6
1	TC.030/2006	8357600000113	44.100,00	*	0,00	9.730,00	30/06/2006	02/07/2011	1
1	TC.015/2011	8357600000113	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	30/06/2011	03/07/2016	1
1	TC.020/2006	8079402000135	24.502,00	*	3.675,00	14.140,01	31/05/2006	31/05/2011	1
1	TC.026/2011	8079402000135	44.100,00		5.145,00	5.145,00	06/06/2011	02/06/2016	1
1	TC.011/2006	8079402000135	24.502,00	*	3.675,00	13.883,00	31/05/2006	31/05/2011	1
1	TC.008/2011	8079402000135	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	31/05/2011	29/05/2016	1
1	TC.009/2006	8079402000135	24.502,00	*	0,00	10.208,00	31/05/2006	31/05/2011	1
1	TC.006/2011	8079402000135	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	31/05/2011	29/05/2016	1
1	TC.010/2006	8079402000135	24.502,00	*	0,00	10.208,00	31/05/2006	31/05/2011	1
1	TC.007/2011	8079402000135	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	31/05/2011	29/05/2016	1
1	TC.007/2006	8004061000139	24.502,00	*	0,00	12.863,77	31/05/2006	31/05/2011	1
1	TC.019/2011	8004061000139	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.006/2006	8365017000154	24.024,00	*	0,00	9.730,00	28/06/2006	31/0/2011	1
1	TC.009/2011	8365017000154	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	30/05/2011	29/05/2016	1
1	TC.004/2006	8161234000122	24.024,00	*	0,00	9.730,00	31/05/2006	31/05/2011	1
1	TC.017/2011	8161234000122	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.005/2006	8365017000154	27.622,14	*	0,00	12.728,45	01/06/2006	31/05/2011	1
1	TC.018/2011	8365017000154	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.022/2006	8362915000159	17.810,00	*	0,00	9.252,00	01/06/2006	01/06/2011	1
1	TC.010/2011	8362915000159	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	01/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.008/2006	8170862000174	21.156,00	*	3.675,00	13.405,00	07/05/2006	05/05/2011	1
1	TC.005/2011	8170862000174	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	06/05/2011	05/05/2016	1

1	TC.017/2006	8364655000150	18.766,00	*	0,00	10.208,00	19/06/2006	19/06/2011	1
1	TC.011/2011	8364655000150	44.100,00	*	4.410,00	4.410,00	19/06/2011	19/06/2016	2
1	TC.010/2005	8153462000150	0,00	*	0,00	6.798,07	15/03/2005	14/03/2010	1
1	TC.006/2010	8153462000150	40.754,00	*	8.820,00	12.229,93	15/03/2010	14/03/2015	1
1	TC.004/2005	8349102000129	0,00	*	0,00	6.682,00	01/03/2005	01/03/2010	1
1	TC.004/2010	8349102000129	40.754,00	*	8.820,00	12.346,00	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.013/2006	8349011000193	44.100,00	*	0,00	8.224,00	30/07/2006	02/07/2011	1
1	TC.013/2011	8349011000193	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	03/07/2011	03/07/2016	1
1	TC.006/2005	8004061000139	0,00	*	0,00	6.939,00	31/03/2005	30/03/2010	1
1	TC.007/2010	8004061000139	45.642,00	*	8.820,00	12.089,00	31/03/2010	30/03/2015	1
1	TC.005/2005	8079402000135	0,00	*	0,00	20.659,50	01/03/2005	27/02/2010	1
1	TC.005/2010	8079402000135	45.642,00	*	8.820,00	12.346,00	01/03/2010	01/03/2015	1
1	TC.003/2005	8349102000129	0,00	*	0,00	6.425,00	28/01/2005	27/01/2010	1
1	TC.003/2010	8349102000129	45.642,00	*	8.820,00	12.603,00	28/01/2010	27/01/2015	1
1	TC.002/2005	8153462000150	0,00	*	0,00	6.425,00	28/01/2005	27/01/2010	1
1	TC.002/2010	8153462000150	45.642,00	*	8.820,00	12.603,00	28/01/2010	27/01/2015	1
1	TC.001/2005	1612371000197	0,00	*	0,00	8.224,08	31/12/2004	31/12/2009	1
1	TC.001/2010	1612371000197	44.100,00	*	8.820,00	13.716,70	01/01/2010	31/12/2014	1
1	TC.007/2008	8294662000123	35.076,41	*	8.820,00	17.779,08	15/12/2008	14/12/2013	1
1	TC.008/2008	8294662000123	35.076,41	*	8.820,00	17.780,08	15/12/2008	14/12/2013	1
1	TC.006/2008	8294662000123	35.076,41	*	8.820,00	17.781,08	15/12/2008	14/12/2013	1
1	TC.002/2008	8184442000147	25.953,50	*	8.820,00	17.729,42	10/11/2008	09/11/2013	1
1	TC.001/2008	8148470000109	25.953,50	*	8.820,00	17.386,75	10/11/2008	09/11/2013	1
1	TC.011/2007	8110884000149	29.976,12	*	8.820,00	21.156,12	07/03/2007	06/03/2012	1
1	TC.006/2007	8167306000149	30.368,45	*	8.820,00	21.548,45	01/03/2007	01/03/2012	1
1	TC.005/2007	8167306000149	30.368,45	*	8.820,00	19.492,43	01/03/2007	01/03/2012	1
1	TC.004/2007	8146425000115	27.370,00	*	8.820,00	18.293,00	01/03/2007	29/02/2012	1
1	TC.029/2006	8142655000106	24.091,17	*	8.820,00	21.156,12	15/09/2006	15/09/2011	1
1	TC.025/2011	8142655000106	44.100,00		0,00	0,00	15/09/2011	15/09/2016	1
1	TC.028/2006	8142655000106	24.091,17	*	8.820,00	21.156,12	15/09/2006	15/09/2011	1
1	TC.024/2011	8142655000106	44.100,00		0,00	0,00	15/09/2011	15/09/2016	1
1	TC.027/2006	8142655000106	24.091,17	*	8.820,00	21.156,12	15/09/2006	15/09/2011	1
1	TC.023/2011	8142655000106	44.100,00		0,00	0,00	15/09/2011	15/09/2016	1
1	TC.025/2006	8148454000116	24.091,17	*	8.820,00	21.940,78	02/10/2006	01/10/2011	1
3	TC.027/2011	8148454000116	44.100,00		0,00	0,00	02/10/2011	02/10/2016	1
1	TC.018/2006	8110884000149	23.698,84	*	0,00	12.336,12	04/08/2006	04/08/2011	1

1	TC.020/2011	8110884000149	44.100,00	*	8.820,00		04/08/2011	04/08/2016	1
1	TC.019/2006	8122657000133	23.698,84	*	8.427,67	20.763,79	21/08/2006	20/08/2011	1
2	TC.021/2011	8122657000133	44.100,00				21/08/2011	21/08/2016	1
1	TC.003/2006	8358046000199	24.483,50	*	0,00	12.728,45	02/03/2006	01/03/2011	1
1	TC.003/2011	8358046000199	44.100,00	*	8.820,00		02/03/2011	01/03/2016	1
1	TC.002/2006	8114753000130	20.952,53	*	0,00	12.728,45	24/01/2006	25/01/2011	1
1	TC.002/2011	8114753000130		*	8.820,00		26/01/2011	25/01/2016	1
1	TC.001/2006	8184434000109	21.344,86	*	0,00	13.120,78	04/01/2006	03/01/2011	1
1	TC.001/2011	8184434000109		*	8.820,00		04/01/2011	03/01/2016	1
1	TC.013/2005	8110439000189	0,00	*	0,00	8.033,10	09/08/2005	08/08/2010	1
1	TC.014/2010	8110439000189	42.666,00	*	8.820,00	10.516,09	09/08/2010	08/08/2015	1
1	TC.012/2005	8110439000189	0,00	*	0,00	8.033,10	09/08/2005	08/08/2010	1
1	TC.013/2010	8110439000189	42.666,00	*	8.820,00	10.516,09	09/08/2010	08/08/2015	1
1	TC.011/2005	8110439000189	0,00	*	0,00	10.711,29	09/08/2005	08/08/2010	1
1	TC.012/2010	8110439000189	42.923,01	*	8.820,00	10.837,16	09/08/2010	08/08/2015	1
1	TC.009/2005	8357642000154	0,00	*	0,00	10.280,10	01/07/2005	30/06/2010	1
1	TC.009/2010	8357642000154	42.923,01	*	8.820,00	11.660,68	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.037/2009	8113631000129	43.315,34	*	8.820,00	21.940,78	25/08/2009	24/08/2014	1
1	TC.036/2009	8088247000113	42.923,01	*	8.820,00	21.548,45	04/08/2009	03/08/2014	1
1	TC.038/2009	8079774000161	43.315,34	*	8.820,00	21.940,78	27/08/2009	26/08/2014	1
1	TC.013/2009	8365850000103	37.038,06	*	8.820,00	17.828,74	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC.022/2009	8087561000181	37.822,72	*	8.820,00	17.828,74	08/06/2009	07/06/2014	1
1	TC.021/2009	8087561000181	37.822,72	*	8.820,00	17.828,74	08/06/2009	07/06/2014	1
1	TC.023/2009	8087561000181	37.822,72	*	8.820,00	17.828,74	04/06/2009	03/06/2014	1
1	TC.027/2009	8162687000173	37.822,72	*	8.820,00	17.828,74	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.028/2009	8162687000173	37.822,72	*	8.820,00	17.828,74	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.026/2009	8162687000173	37.822,72	*	8.820,00	17.828,74	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC.014/2009	8160756000100	37.430,39	*	8.820,00	17.828,74	04/05/2009	04/05/2014	1
1	TC.017/2009	8173502000126	37.430,39	*	8.820,00	17.828,74	25/05/2009	24/05/2014	1
1	TC.016/2009	8173502000126	37.430,39	*	8.820,00	17.828,74	25/05/2009	24/05/2014	1
1	TC.015/2009	8173502000126	37.430,39	*	8.820,00	17.828,74	25/05/2009	24/05/2014	1
1	TC.034/2009	8358723000179	37.430,39	*	6.321,00	14.937,41	18/05/2009	17/05/2014	2
1	TC.033/2009	8358723000179	37.430,39	*	6.321,00	14.937,41	18/05/2009	17/05/2014	2
1	TC.025/2009	8362287000101	37.430,39	*	8.820,00	17.044,08	11/05/2009	10/05/2014	1
1	TC.024/2009	8362287000101	37.430,39	*	8.820,00	17.044,08	11/05/2009	10/05/2014	1
1	TC.012/2009	8365850000103	36.645,73	*	8.820,00	17.828,74	01/04/2009	31/03/2014	1

1	TC.011/2009	8365850000103	36.645,73	*	8.820,00	17.828,74	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC.030/2009	8087561000181	36.645,73	*	8.820,00	17.828,74	31/03/2009	30/03/2014	1
1	TC.031/2009	8087561000181	36.645,73	*	8.820,00	17.828,74	31/03/2009	30/03/2014	1
1	TC.032/2009	8087561000181	36.645,73	*	8.820,00	17.828,74	01/04/2009	30/03/2014	1
1	TC.010/2009	8365850000103	36.645,73	*	8.820,00	17.828,74	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC.019/2009	8161614000167	36.645,73	*	8.820,00	17.436,41	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC.020/2009	8161614000167	36.645,73	*	8.820,00	17.436,41	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC.009/2009	8355489000126	34.540,00	*	8.820,00	15.466,00	16/02/2009	15/02/2014	1
1	TC.007/2009	8365900000144	40.569,03	*	8.820,00	17.828,74	04/02/2009	04/02/2014	1
1	TC.008/2009	8365900000144	40.569,03	*	8.820,00	17.828,74	05/02/2009	04/02/2014	1
1	TC.006/2009	8365900000144	40.569,03	*	8.820,00	17.828,74	05/02/2009	04/02/2014	1
1	TC.005/2009	8365900000144	40.569,03	*	8.820,00	17.828,74	05/02/2009	04/02/2014	1
1	TC.013/2007	8184434000109	28.426,80	*	8.820,00	21.940,78	03/07/2007	01/07/2012	1
1	TC.007/2007	8204497000171	22.590,00	*	8.820,00	18.072,00	27/03/2007	27/03/2012	1
1	TC.008/2007	8204497000171	22.590,00	*	8.820,00	18.072,00	27/03/2007	27/03/2012	1
1	TC.003/2007	8234155000102	26.445,15	*	6.321,00	19.049,45	20/03/2007	20/03/2012	2
1	TC.002/2007	8234155000102	26.445,15	*	6.321,00	19.049,45	20/03/2007	20/03/2012	2
1	TC.001/2007	8234155000102	26.445,15	*	6.321,00	19.049,45	20/03/2007	20/03/2012	2
1	TC.010/2007	8170540000125	26.445,15	*	9.555,00	22.283,45	15/03/2007	15/03/2012	1
1	TC.009/2007	8167306000149	22.590,32	*	8.820,00	18.550,00	23/03/2007	23/03/2012	1
1	TC.024/2006	8365017000154	25.268,16	*	8.820,00	20.520,41	30/11/2006	30/11/2011	1
1	TC.023/2006	8170540000125	21.156,00	*	8.820,00	18.550,00	30/11/2006	30/11/2011	1
1	TC.011/2010	8142655000106	20.560,20	*	8.820,00	10.042,15	24/06/2010	23/06/2015	1
1	TC.018/2009	8148421000176	37.430,39	*	8.820,00	16.115,39	05/05/2009	04/05/2014	1
1	TC.002/2009	8158669000118	36.253,40	*	8.820,00	15.330,73	04/02/2009	04/02/2014	1
1	TC.003/2009	8158669000118	36.253,40	*	8.820,00	15.330,73	04/02/2009	04/12/2014	1
1	TC.009/2008	8144784000133	34.684,08	*	1.911,00	9.455,74	29/12/2008	28/12/2013	2
	TC.035/2009	8079402000135	36.452,00	*	8.820,00	14.402,00	20/07/2009	19/07/2014	1
1	TC.029/2009	8158669000118	37.038,06	*	8.820,00	14.988,06	15/06/2009	29/06/2014	1
1	TC.004/2009	8088254000115	35.861,07	*	8.820,00	11.561,36	16/03/2009	15/03/2014	1
1	TC.039/2009	8182313000110	39.392,04	*	8.820,00	11.561,36	14/12/2009	13/12/2014	1
1	TC.040/2009	8182313000110	39.392,04	*	8.820,00	11.561,36	14/12/2009	13/12/2014	1
1	TC.041/2009	8182313000110	39.392,04	*	8.820,00	11.561,36	14/12/2009	13/12/2014	1
1	TC.042/2009	8182313000110	40.176,70	*	8.820,00	12.346,02	14/12/2009	13/12/2014	1
1	TC.001/2009	8088247000113	35.076,41	*	8.820,00	11.611,02	04/02/2009	03/02/2014	1
1	TC.048/2009	8004061000139	40.176,70	*	8.820,00	11.911,92	04/01/2010	03/01/2015	1

1	TC.049/2009	8004061000139	40.176,70	*	8.820,00	11.900,50	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.047/2009	8004061000139	40.176,70	*	8.820,00	11.889,08	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.046/2009	8004061000139	40.176,70	*	8.820,00	11.877,66	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.008/2010	8079402000135	42.188,00	*	8.820,00	11.318,00	24/06/2010	23/06/2015	1
1	TC.010/2010	8162687000173	42.188,00	*	8.820,00	11.318,00	24/06/2010	23/06/2015	1
1	TC.015/2010	8234148000100	42.530,68	*	8.820,00	10.190,68	13/08/2010	12/08/2015	1
1	TC.016/2010	8162869000144	42.923,01	*	8.820,00	10.118,50	04/10/2010	05/10/2015	1
1	TC.017/2010	8357667000158	44.100,00	*	9.555,00	9.555,00	01/12/2010	31/11/2015	1
1	TC.043/2009	8004061000134	39.392,04	*	8.820,00	9.162,67	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.004/2011	8449571000110	44.100,00	*	4.826,50	4.826,50	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.012/2011	8357667000158	44.100,00	*	3.675,00	0,00	01/07/2011	01/07/2016	1
1	TC.044/2009	8004061000134	20.560,20	*	3.675,00	3.675,00	04/01/2010	03/01/2015	1
1	TC.045/2009	8004061000134	20.560,20	*	3.675,00	3.675,00	04/01/2010	03/01/2015	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rondônia

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.001/2008	22855183000160	44.100,00	*	8.820,00	18.757,43	15/02/2008	15/02/2013	1
1	TC.004/2009	4695284000139	44.100,00	*	8.820,00	17.828,74	09/04/2009	09/04/2014	1
1	TC.002/2008	4104816000116	36.064,66	*	8.035,34	15.231,41	24/11/2008	24/11/2013	1
1	TC.003/2009	4695284000139	44.100,00	*	8.820,00	17.828,74	09/04/2009	09/09/2014	1
1	TC.005/2009	1587887000129	44.100,00	*	8.820,00	17.828,74	28/04/2009	28/04/2014	1
1	TC.002/2009	63761944000100	44.100,00	*	8.820,00	17.828,74	14/04/2009	14/04/2014	1
1	TC.0011/2009	2730779000126	44.100,00	*	8.820,00	17.878,40	29/04/2003	15/09/2014	1
1	TC.0001/2009	63762009000150	44.100,00	*	8.820,00	17.828,74	05/02/2009	05/02/2014	1
1	TC.009/2009	5903125000145	44.100,00	*	8.820,00	18.221,07	14/09/2009	04/09/2014	1
1	TC.002/2011	5903125000145	44.100,00	*	8.820,00	22.333,11	06/08/2007	01/09/2012	1

1	TC.003/2009	1587887000129	44.100,00	*	8.820,00	15.944,00	09/04/2009	08/04/2014	1
1	TC.007/2009	1587887000129	44.100,00	*	8.820,00	13.488,25	16/07/2009	16/07/2014	1
1	TC.002/2010	4100020000195	35.672,33	*	8.427,67	20.763,79	10/01/2011	10/01/2016	1
1	TC.001/2011	5903125000145	44.100,00	*	8.820,00	22.333,11	12/09/2006	09/09/2011	1
1	TC.003/2011	5903125000145	44.100,00	*	8.820,00	22.333,11	06/02/2007	01/09/2012	1
1	TC.002/2007	4092714000128	44.100,00	*	8.820,00	21.175,78	03/04/2007	03/04/2012	1
1	TC.012/2009	22855142000173	44.100,00	*	8.820,00	18.464,37	08/12/2006	30/10/2014	1
1	TC008/2009	5903125000145	39.690,00	*	5.145,00	5.145,00	30/09/2009	30/09/2009	1
1	TC.010/2009	5903125000145	44.100,00	*	8.820,00	17.878,40	03/10/2009	06/10/2014	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Roraima

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC 006/2006	4653408000113	22.914,18	*	4.752,67	20.128,11	31/07/2006	30/07/2011	4
1	TC 001/2011	4653408000113	44.100,00	*	3.675,00	0,00	31/07/2011	30/07/2016	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC-03-003/2006	88000914000101	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	04/10/2006	04/10/2011	2
1	TC-01-012/2011	88000914000101	44.100,00	*	0,00	0,00	23/11/2011	22/11/2016	2
1	TC-07-003/2011	88821079000162	44.100,00	*	7.776,77	7.776,77	14/01/2011	15/11/2016	1
1	TC-06-007/2008	87564381000110	15.420,00	*	4.112,00	10.520,00	04/07/2008	04/07/2013	1
1	TC-04-010/2006	87843819000107	18.766,00	*	5.829,50	15.081,50	26/11/2006	25/11/2011	4
1	TC-03-011/2011	87843819000107	44.100,00	*	122,50	122,50	26/11/2011	25/11/2016	1
1	TC-06-008/2006	04215782000137	22.112,00	*	5.341,00	17.334,45	09/06/2006	08/06/2011	4
1	TC-04-019/2011	04215782000137	44.100,00	*	4.214,00	4.214,00	09/06/2011	08/06/2016	1

1	TC-07-018/2010	95440517000108	44.100,00	*	9.555,00	18.550,00	05/11/2010	05/11/2015	1
1	TC-02-001/2008	90936956000192	28.804,00	*	4.518,00	11.971,00	04/07/2008	04/07/2013	1
1	TC-02-004/2008	88067780000138	20.560,20	*	3.084,03	13.055,74	20/06/2008	19/06/2013	2
1	TC-04-033/2005	93437127000153	15.420,00	*	74,61	9.326,61	10/12/2005	09/12/2010	4
1	TC-03-027/2010	88587183000134	44.100,00	*	6.615,00	6.615,00	15/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-03-005/2007	91693325000152	18.542,99	*	5.289,03	17.882,15	16/03/2007	16/03/2012	1
1	TC-01-007/2011	92123918000146	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/03/2011	01/03/2016	1
1	TC-03-001/2009	04218960000183	15.420,00	*	3.084,00	8.104,06	15/04/2009	15/04/2014	1
1	TC-06-011/2009	88488366000100	34.468,90	*	4.996,00	8.131,40	25/11/2009	25/11/2014	1
1	TC-07-003/2010	87297271000139	15.420,00	*	3.084,00	3.598,00	28/06/2010	27/06/2015	1
1	TC-06-011/2006	87613501000121	20.560,20	*	3.084,03	15.420,15	01/09/2006	31/08/2011	4
1	TC-06-012/2009	88488366000100	34.468,90	*	4.996,00	8.131,40	25/11/2009	25/11/2014	1
1	TC-10-010/2006	88824099000197	15.420,00	*	1.790,43	7.958,43	29/06/2006	29/06/2011	4
1	TC-08-013/2011	88824099000197	44.100,00	*	3.699,50	3.699,50	30/06/2011	29/06/2016	1
1	TC-01-001/2010	88814181000130	39.738,89	*	8.820,00	18.072,00	24/03/2010	24/03/2015	1
1	TC-04-003/2010	87612743000109	38.278,64	*	7.386,00	16.638,00	24/02/2010	23/02/2015	1
1	TC-07-015/2007	92454776000108	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	02/07/2007	02/07/2012	1
1	TC-08-015/2010	88696810000175	44.100,00	*	8.061,29	17.296,16	16/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-08-007/2007	88696810000175	25.721,50	*	8.820,00	18.072,00	16/09/2007	16/09/2012	1
1	TC-03-005/2006	94436342000100	15.420,00	*	1.053,70	10.048,70	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-01-006/2011	94436342000100	44.100,00	*	3.271,94	3.271,94	18/07/2011	17/07/2016	1
1	TC-04-039/2010	93539153000192	44.100,00	*	8.820,00	21.156,12	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC-05-003/2009	94187341000161	20.560,20	*	4.112,04	9.397,71	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC-05-011/2007	87612933000118	20.560,20	*	4.454,71	16.448,16	19/11/2007	19/11/2012	1
1	TC-03-004/2010	87849923000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC-06-001/2009	91551762000131	15.420,00	*	3.084,00	8.995,00	01/12/2008	30/11/2013	1
1	TC-08-005/2006	88131164000107	15.420,00	*	1.293,29	10.545,29	02/05/2006	01/05/2011	4
1	TC-06-004/2011	88131164000107	44.100,00	*	5.121,29	5.121,29	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC-05-033/2006	04215971000100	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	20/12/2006	20/12/2011	1
1	TC-07-002/2007	87530978000143	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	20/04/2007	19/04/2012	1
1	TC-02-004/2006	87890992000158	15.420,00	*	2.570,00	11.822,00	25/10/2006	25/10/2011	2
1	TC-01-010/2011	87890992000158	44.100,00	*	0,00	0,00	14/11/2011	13/11/2016	2
1	TC-08-006/2008	88080379000138	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	27/11/2008	27/11/2013	1
1	TC-09-014/2006	87242707000192	15.420,00	*	3.066,86	12.318,86	29/11/2006	28/11/2011	4
1	TC-07-020/2011	87242707000192	44.100,00	*	0,00	0,00	29/11/2011	28/11/2016	2
1	TC-07-001/2007	92000215000120	15.420,00	*	3.084,00	12.965,79	02/02/2007	01/02/2012	1

1	TC-05-011/2007	87613188000121	25.936,00	*	7.864,00	17.116,00	01/12/2007	30/11/2012	1
1	TC-04-019/2010	01612292000186	41.136,40	*	8.484,79	20.763,79	25/06/2010	24/06/2015	1
1	TC-07-016/2007	88821079000162	44.100,00	*	1.713,35	14.049,47	02/09/2007	01/09/2012	2
1	TC-01-004/2007	93317998000133	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/02/2007	01/02/2012	1
1	TC-06-002/2006	04216132000106	44.100,00	*	1.496,33	13.832,45	11/04/2006	11/04/2011	4
1	TC-05-005/2011	04216132000106	44.100,00	*	5.610,50	5.610,50	12/04/2011	11/04/2016	1
1	TC-06-001/2006	04215199000126	20.560,20	*	930,10	13.266,22	20/02/2006	20/02/2011	4
1	TC-05-004/2011	04215199000126	44.100,00	*	6.615,00	6.615,00	21/02/2011	20/02/2016	2
1	TC-06-004/2008	87896882000101	27.431,68	*	6.908,00	14.618,00	05/05/2008	04/05/2013	1
1	TC-08-004/2010	87893111000152	40.870,23	*	8.820,00	18.072,00	07/05/2010	07/05/2015	1
1	TC-07-017/2010	95440517000108	15.420,00	*	4.369,00	12.336,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-07-001/2008	88661400000199	15.420,00	*	3.084,00	11.799,81	01/05/2008	01/05/2013	1
1	TC-06-013/2009	88488366000100	34.468,90	*	5.681,36	9.861,93	25/11/2009	25/11/2014	1
1	TC-06-015/2006	87613220000179	19.244,00	*	6.540,50	15.792,50	16/11/2006	15/11/2011	4
1	TC-04-027/2011	87613220000179	44.100,00	*	367,50	367,50	16/11/2011	15/11/2016	1
1	TC-08-001/2008	88568902000170	20.560,20	*	4.112,04	14.820,43	03/03/2008	03/03/2013	1
1	TC-08-010/2010	87893111000152	43.311,90	*	9.991,90	18.293,00	10/09/2010	10/09/2015	1
1	TC-05-008/2007	94726353000117	22.811,00	*	7.864,00	17.116,00	27/06/2007	26/06/2012	1
1	TC-08-005/2010	88696810000175	41.725,42	*	8.820,00	10.096,43	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-09-009/2006	88117726000150	20.560,20	*	3.592,50	15.928,62	16/10/2006	15/10/2011	4
1	TC-07-016/2011	88117726000150	44.100,00	*	0,00	0,00	16/10/2011	15/10/2016	2
1	TC-03-013/2010	87613626000151	15.420,00	*	4.369,00	12.336,00	15/06/2010	15/06/2015	1
1	TC-10-003/2006	87893111000152	17.866,37	*	3.013,50	12.486,50	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-08-003/2011	87893111000152	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/04/2011	03/04/2016	1
1	TC-06-001/2007	01610568000197	19.930,74	*	6.173,00	15.425,00	13/01/2007	13/01/2012	2
1	TC-07-005/2008	87530978000143	15.420,00	*	3.084,00	10.537,00	27/06/2008	26/06/2013	1
1	TC-04-012/2010	87738530000110	35.511,42	*	3.562,00	12.814,00	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC-05-001/2011	87613071000148	44.100,00	*	6.615,00	6.615,00	15/01/2011	14/01/2016	1
1	TC-07-010/2011	87334918000155	44.100,00	*	1.043,22	1.043,22	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC-08-011/2006	88488358000156	19.429,04	*	7.250,68	19.586,80	13/12/2006	12/12/2011	1
1	TC-03-001/2006	87860763000190	15.420,00	*	331,61	9.583,61	09/01/2006	09/01/2011	4
1	TC-03-006/2011	87860763000190	44.100,00	*	7.871,61	7.871,61	10/01/2011	10/01/2016	1
1	TC-04-004/2010	87612743000109	38.278,64	*	7.386,00	16.638,00	24/02/2010	23/02/2015	1
1	TC-07-007/2008	92454800000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	20/11/2008	19/11/2013	1
1	TC-06-006/2006	87612743000109	17.029,27	*	3.245,50	12.497,50	12/06/2006	11/06/2011	4
1	TC-04-021/2011	87612743000109	44.100,00	*	4.140,50	4.140,50	12/06/2011	11/06/2016	1

1	TC-04-027/2010	92411875000102	41.247,42	*	8.121,00	17.116,00	02/08/2010	01/08/2015	1
1	TC-04-005/2011	87612768000102	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC-02-004/2010	91995365000159	35.078,39	*	4.518,00	13.770,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC-10-008/2006	87893111000152	41.686,70	*	5.096,00	14.091,00	28/06/2006	28/06/2011	4
1	TC-08-011/2011	87893111000152	44.100,00	*	3.724,00	3.724,00	29/06/2011	28/06/2016	1
1	TC-07-019/2010	88661400000199	15.420,00	*	3.341,00	12.336,00	15/10/2010	15/10/2015	1
1	TC-10-002/2006	88861448000140	15.420,00	*	1.113,67	10.365,67	04/04/2006	04/04/2011	4
1	TC-08-005/2011	88861448000140	44.100,00	*	3.675,00	3.675,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC-05-012/2010	87613048000153	44.100,00	*	9.163,00	18.295,07	17/11/2010	16/11/2015	1
1	TC-09-011/2006	04218263000122	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/12/2006	01/12/2011	1
1	TC-03-003/2008	04215971000100	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	03/11/2008	03/11/2013	1
1	TC-01-007/2010	88000914000101	15.420,00	*	3.084,00	3.341,00	01/10/2010	01/10/2015	1
1	TC-08-001/2006	04213779000184	15.420,00	*	642,50	11.950,59	15/02/2006	14/02/2011	4
1	TC-06-002/2011	04213779000184	44.100,00	*	6.982,50	6.982,50	15/02/2011	14/02/2016	1
1	TC-08-006/2010	88696810000175	43.167,71	*	8.820,00	9.334,00	01/10/2010	01/10/2015	1
1	TC-08-001/2011	88696810000175	44.100,00	*	8.037,58	8.037,58	03/01/2011	03/01/2016	1
1	TC-09-160/2005	94706132000187	15.420,00	*	240,42	9.492,42	30/12/2005	29/12/2010	4
1	TC-07-023/2010	94706132000187	44.100,00	*	8.132,42	8.132,42	30/12/2010	30/12/2015	1
1	TC-04-030/2010	87613477000120	40.276,00	*	7.201,00	15.736,01	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC-05-005/2006	93539187000187	18.217,96	*	4.125,48	16.461,60	20/05/2006	19/05/2011	4
1	TC-04-014/2011	93539187000187	44.100,00	*	4.694,52	4.694,52	20/05/2011	19/05/2016	1
1	TC-08-002/2006	04213779000184	20.560,20	*	942,34	12.935,79	28/04/2006	27/04/2011	4
1	TC-06-007/2011	04213779000184	44.100,00	*	0,00	0,00	15/08/2011	14/08/2016	1
1	TC-08-010/2007	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.135,08	27/12/2007	27/12/2012	1
1	TC-05-010/2010	87612917000125	15.420,00	*	4.112,00	12.336,00	16/08/2010	16/08/2015	1
1	TC-03-001/2010	88756879000147	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/06/2010	01/06/2015	1
1	TC-04-026/2010	93539138000144	42.203,42	*	8.820,00	21.156,12	02/08/2010	01/08/2015	1
1	TC-07-007/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	27/03/2007	26/03/2012	1
1	TC-08-005/2008	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.392,08	18/06/2008	18/06/2013	1
1	TC-04-021/2010	92406438000192	38.332,13	*	5.952,00	15.204,00	29/06/2010	28/06/2015	2
1	TC-03-002/2008	92401561000110	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	11/06/2008	10/06/2013	1
1	TC-04-001/2009	04215168000175	35.041,71	*	5.952,00	15.204,00	01/12/2008	01/12/2013	2
1	TC-04-007/2006	90483066000172	15.420,00	*	1.542,00	10.794,00	11/06/2006	10/06/2011	2
1	TC-03-008/2011	90483066000172	44.100,00	*	4.165,00	4.165,00	11/06/2011	10/06/2016	1
1	TC-03-028/2010	88587183000134	44.100,00	*	6.615,00	15.485,66	15/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-03-002/2008	87613626000151	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	15/06/2008	15/06/2013	1

1	TC-05-008/2009	89971758000180	15.420,00	*	3.084,00	6.630,59	15/06/2009	15/06/2014	1
1	TC-08-012/2007	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.135,08	27/12/2007	27/12/2012	1
1	TC-08-003/2011	04217437000132	44.100,00	*	7.634,52	7.634,52	20/01/2011	19/01/2016	1
1	TC-09-013/2006	87590998000100	20.560,20	*	3.826,48	16.076,93	06/11/2006	05/11/2011	4
1	TC-07-018/2011	87590998000100	44.100,00	*	612,50	612,50	06/11/2011	06/11/2016	1
1	TC-05-017/2009	87612800000141	35.974,00	*	8.035,34	13.061,17	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC-07-020/2010	04217860000132	44.100,00	*	8.820,00	8.820,00	02/12/2010	02/12/2015	1
1	TC-06-010/2006	94703980000132	19.406,49	*	6.117,10	18.110,55	10/07/2006	10/07/2011	4
1	TC-04-022/2011	94703980000132	44.100,00	*	3.437,90	3.437,90	10/07/2011	09/07/2016	1
1	TC-07-006/2008	87530978000143	15.420,00	*	3.084,00	10.537,00	27/06/2008	26/06/2013	1
1	TC-04-004/2006	04215013000139	15.420,00	*	1.483,97	10.735,97	25/05/2006	24/05/2011	4
1	TC-03-007/2011	04215013000139	44.100,00	*	4.575,97	4.575,97	25/05/2011	24/05/2016	1
1	TC-04-028/2010	87613287000103	44.100,00	*	8.820,00	17.301,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC-10-004/2007	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.135,08	11/01/2007	11/01/2012	1
1	TC-06-003/2010	01601856000185	39.774,70	*	7.250,68	19.586,80	28/06/2010	28/06/2015	1
1	TC-01-002/2008	87890992000158	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	26/11/2008	26/11/2013	1
1	TC-01-002/2009	93317980000131	15.420,00	*	3.598,00	12.850,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC-05-022/2009	01610515000176	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	29/11/2009	29/11/2014	1
1	TC-03-009/2007	88830609000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-05-001/2006	04213529000144	17.702,06	*	3.851,70	16.187,82	25/05/2006	24/05/2011	4
1	TC-04-016/2011	04213529000144	44.100,00	*	4.575,97	4.575,97	25/05/2011	24/05/2016	1
1	TC-04-007/2007	88202437000159	21.179,71	*	5.681,36	18.017,48	01/08/2007	01/08/2012	1
1	TC-08-006/2007	88824099000197	20.560,20	*	4.112,04	10.322,89	20/06/2007	20/06/2012	1
1	TC-05-002/2007	87613089000140	15.420,00	*	3.341,00	12.336,00	01/02/2007	01/02/2012	1
1	TC-08-004/2011	94702818000108	44.100,00	*	3.675,00	3.675,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC-07-006/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	27/03/2007	26/03/2012	1
1	TC-04-005/2010	87612743000109	38.278,64	*	7.386,00	16.638,00	24/02/2010	23/02/2015	1
1	TC-05-023/2006	91553966000101	20.560,20	*	3.747,26	15.826,37	29/10/2006	29/10/2011	4
1	TC-05-023/2011	91553966000101	44.100,00	*	0,00	0,00	30/10/2011	29/10/2016	2
1	TC-05-021/2009	92411115000197	15.420,00	*	3.084,00	6.565,93	15/10/2009	15/10/2014	1
1	TC-05-006/2008	87612982000150	29.760,00	*	7.864,00	17.116,00	01/08/2008	31/07/2013	1
1	TC-03-015/2006	88000922000140	15.420,00	*	1.799,00	11.308,00	01/07/2006	01/07/2011	4
1	TC-08-016/2011	88000922000140	44.100,00	*	2.940,00	2.940,00	01/08/2011	31/07/2016	1
1	TC-06-005/2010	01610568000197	40.291,42	*	6.515,68	18.851,80	02/08/2010	01/08/2015	2
1	TC-04-017/2010	87614269000146	38.842,00	*	7.972,00	15.682,00	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC-04-005/2009	94704129000124	36.706,99	*	7.864,00	11.337,65	16/10/2009	16/10/2014	1

1	TC-03-008/2006	97761407000173	16.432,37	*	2.228,84	14.564,96	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-02-006/2011	97761407000173	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/03/2011	03/04/2016	1
1	TC-10-009/2006	87893111000152	19.252,57	*	5.145,00	14.618,00	30/06/2006	30/06/2011	4
1	TC-08-012/2011	87893111000152	44.100,00	*	3.675,00	3.675,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC-04-008/2007	87613618000105	24.340,67	*	7.864,00	17.116,00	20/08/2007	20/08/2012	1
1	TC-08-013/2010	88824099000197	44.100,00	*	8.464,35	8.464,35	16/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-06-008/2007	88227764000165	24.440,32	*	6.908,00	15.646,00	28/10/2007	27/10/2012	1
1	TC-05-006/2007	92465228000175	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	23/04/2007	23/04/2012	1
1	TC-05-005/2009	87613147000135	20.560,20	*	4.454,71	10.268,68	02/06/2009	02/06/2014	1
1	TC-05-005/2008	87613014000169	15.420,00	*	3.084,00	11.822,00	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC-07-012/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	16/04/2007	15/04/2012	1
1	TC-05-040/2005	87596623000157	15.420,00	*	124,35	9.376,35	15/12/2005	15/12/2010	4
1	TC-04-008/2011	87596623000157	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-08-019/2011	87893111000152	44.100,00	*	1.327,74	1.327,74	07/10/2011	06/10/2016	1
1	TC-03-005/2010	87849923000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC-05-001/2008	87612933000118	20.560,20	*	4.454,71	15.077,48	01/04/2008	01/04/2013	1
1	TC-03-003/2008	87613626000151	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/12/2008	01/12/2013	1
1	TC-08-002/2008	87893111000152	29.402,10	*	8.820,00	17.496,12	07/04/2008	07/04/2013	1
1	TC-09-015/2006	87242707000192	20.560,20	*	4.089,19	16.253,97	29/11/2006	28/11/2011	4
1	TC-07-021/2011	87242707000192	44.100,00	*	0,00	0,00	29/11/2011	28/11/2016	2
1	TC-07-003/2009	87242707000192	20.560,20	*	4.112,04	8.566,75	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC-04-010/2010	92453851000108	40.164,47	*	8.342,00	19.050,39	24/04/2010	23/04/2015	1
1	TC-05-002/2008	89708051000186	15.420,00	*	3.855,00	12.336,00	02/04/2008	02/04/2013	1
1	TC-04-002/2006	95198008000110	15.420,00	*	514,00	9.766,00	01/02/2006	31/01/2011	4
1	TC-03-009/2006	97761407000173	16.175,37	*	2.228,84	14.564,96	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-02-005/2011	97761407000173	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/03/2011	03/04/2016	1
1	TC-02-001/2010	88372883000101	35.078,39	*	4.518,00	13.770,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC-03-008/2007	88830609000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-03-016/2006	91103127000191	15.420,00	*	1.799,00	11.051,00	01/07/2006	01/07/2011	4
1	TC-01-003/2011	91103127000191	44.100,00	*	3.603,87	3.603,87	04/07/2011	03/07/2016	1
1	TC-05-012/2006	87613501000121	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	01/09/2006	31/08/2011	4
1	TC-05-012/2007	87613501000121	25.936,00	*	7.864,00	17.116,00	01/12/2007	30/11/2012	1
1	TC-04-029/2010	01612289000162	41.931,00	*	8.820,00	17.301,00	02/08/2010	01/08/2015	1
1	TC-08-009/2006	88142302000145	17.292,77	*	4.384,00	12.392,45	27/09/2006	27/09/2011	4
1	TC-08-017/2011	88142302000145	44.100,00	*	1.568,00	1.568,00	27/09/2011	26/09/2016	1
1	TC-07-008/2009	87297271000139	15.420,00	*	3.084,00	6.168,00	14/12/2009	13/12/2014	1

1	TC-07-010/2007	04214401000103	20.560,20	*	3.084,02	15.420,14	27/03/2007	27/03/2012	1
1	TC-03-005/2009	91693325000152	34.370,38	*	4.518,00	14.027,00	21/12/2009	20/12/2014	1
1	TC-03-020/2006	90836701000158	18.288,00	*	5.438,00	14.690,00	01/10/2006	30/09/2011	4
1	TC-08-021/2011	90836701000158	44.100,00	*	735,00	735,00	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC-03-011/2009	88594999000195	15.420,00	*	3.084,00	6.861,90	20/09/2009	20/09/2014	1
1	TC-04-007/2010	92402502000167	38.866,50	*	6.430,00	7.715,00	01/06/2010	01/06/2015	1
1	TC-03-003/2007	91693325000152	17.679,51	*	4.518,00	14.027,00	22/01/2007	22/01/2012	1
1	TC-03-014/2006	87876801000101	15.420,00	*	1.467,39	10.719,39	22/05/2006	22/05/2011	4
1	TC-01-008/2011	87876801000101	44.100,00	*	2.608,00	2.608,00	15/08/2011	14/08/2016	1
1	TC-04-009/2010	94703964000140	40.276,00	*	8.820,00	18.414,68	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC-04-006/2011	87612768000102	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-07-014/2010	88117700000101	20.560,20	*	4.112,04	15.762,80	02/09/2010	02/09/2015	1
1	TC-08-006/2007	90836701000158	21.196,43	*	6.908,00	16.160,00	02/04/2007	02/04/2012	1
1	TC-10-003/2007	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.135,08	11/01/2007	11/01/2012	1
1	TC-08-007/2006	87893111000152	19.204,77	*	5.071,50	14.544,50	27/06/2006	27/06/2011	4
1	TC-08-010/2011	87893111000152	44.100,00	*	3.748,50	3.748,50	28/06/2011	27/06/2016	1
1	TC-08-007/2010	88824099000197	15.420,00	*	3.084,00	4.360,43	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-07-004/2010	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	5.703,80	28/06/2010	27/06/2015	1
1	TC-07-006/2010	01617873000100	20.560,20	*	4.112,04	4.797,38	01/10/2010	01/10/2015	1
1	TC-08-008/2010	88201298000149	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	21/06/2010	21/06/2015	1
1	TC-04-006/2009	94703980000132	38.723,10	*	9.555,00	18.550,00	22/11/2009	22/11/2014	1
1	TC-07-011/2006	93244606000153	19.100,60	*	7.458,50	15.425,50	22/09/2006	21/09/2011	4
1	TC-05-014/2011	93244606000153	44.100,00	*	1.690,50	1.690,50	22/09/2011	21/09/2016	1
1	TC-05-001/2010	87612925000171	35.365,51	*	4.112,00	12.336,00	22/01/2010	22/01/2015	1
1	TC-05-012/2011	87613121000197	44.100,00	*	0,00	0,00	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC-05-015/2009	01613464000136	15.420,00	*	1.799,00	5.919,57	30/06/2009	29/06/2014	2
1	TC-01-001/2008	87890992000158	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	29/07/2008	29/07/2013	1
1	TC-01-001/2007	88000914000101	15.420,00	*	2.570,00	11.822,00	06/09/2007	06/09/2012	2
1	TC-07-001/2010	93856862000100	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	05/02/2010	04/02/2015	1
1	TC-09-007/2006	87261509000176	15.420,00	*	2.677,77	11.929,77	14/10/2006	13/10/2011	4
1	TC-07-015/2011	87261509000176	44.100,00	*	0,00	0,00	14/10/2011	13/10/2016	2
1	TC-03-019/2006	04158995000174	15.420,00	*	2.030,30	11.282,30	27/09/2006	27/09/2011	2
1	TC-01-011/2011	04158995000174	44.100,00	*	0,00	0,00	14/11/2011	13/11/2016	2
1	TC-07-006/2009	01601857000120	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	03/11/2009	02/11/2014	1
1	TC-05-005/2006	04217901000190	17.594,12	*	3.293,40	15.629,52	18/05/2006	17/05/2011	4
1	TC-04-013/2011	04217901000190	44.100,00	*	4.741,94	4.741,94	18/05/2011	17/05/2016	1

1	TC-04-031/2010	87613477000120	40.276,00	*	7.201,00	15.736,01	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC-06-002/2009	01609402000150	15.420,00	*	3.084,00	8.246,87	29/06/2009	28/06/2014	1
1	TC-08-006/2006	88131164000107	15.420,00	*	1.293,29	10.545,29	02/05/2006	02/05/2011	4
1	TC-06-005/2011	88131164000107	44.100,00	*	5.121,29	5.121,29	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC-07-019/2007	88821079000162	20.560,20	*	4.112,04	14.049,47	15/10/2007	14/10/2012	1
1	TC-03-015/2009	90898487000164	15.420,00	*	3.084,00	6.682,00	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC-03-002/2010	88756879000147	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/06/2010	01/06/2015	1
1	TC-09-002/2006	04215918000109	20.560,20	*	1.879,15	14.043,93	16/05/2006	15/05/2011	4
1	TC-07-007/2011	04215918000109	44.100,00	*	4.789,35	4.789,35	16/05/2011	15/05/2016	1
1	TC-03-001/2007	98671597000109	42.276,00	*	6.430,00	15.682,00	01/08/2007	01/08/2012	1
1	TC-05-014/2009	01613464000136	15.420,00	*	514,00	4.891,57	30/06/2009	01/02/2011	6
1	TC-04-037/2010	87599122000124	44.100,00	*	9.555,00	18.458,80	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC-01-005/2010	88814181000130	37.901,42	*	3.197,00	4.473,43	02/07/2010	01/07/2015	2
1	TC-05-006/2007	87612883000179	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/07/2007	23/07/2012	1
1	TC-04-016/2006	88847082000155	18.503,86	*	5.952,00	15.204,00	15/12/2006	14/12/2011	1
1	TC-04-003/2009	87708889000144	33.607,71	*	6.430,00	10.799,00	01/07/2009	01/07/2014	1
1	TC-07-007/2008	87613030000151	15.420,00	*	3.084,00	9.509,00	06/10/2008	16/12/2011	1
1	TC-03-007/2006	04208358000165	15.420,00	*	1.053,70	10.305,70	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-03-002/2011	04208358000165	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/04/2011	03/04/2016	1
1	TC-04-005/2006	88572748000100	15.420,00	*	1.359,61	10.611,61	10/05/2006	09/05/2011	4
1	TC-03-003/2006	87860763000190	15.420,00	*	331,61	9.583,61	09/01/2006	09/01/2011	4
1	TC-03-005/2011	87860763000190	44.100,00	*	7.871,61	7.871,61	10/01/2011	10/01/2016	1
1	TC-03-004/2009	91693325000152	34.370,38	*	4.518,00	14.027,00	21/12/2009	20/12/2014	1
1	TC-07-002/2008	88661400000199	15.420,00	*	3.084,00	11.799,81	01/05/2008	01/05/2013	1
1	TC-06-014/2006	87712212000180	16.869,93	*	3.771,50	13.023,50	02/09/2006	01/09/2011	4
1	TC-04-024/2011	87712212000180	44.100,00	*	2.180,50	2.180,50	02/09/2011	01/09/2016	1
1	TC-07-005/2008	87613030000151	15.420,00	*	3.084,00	9.509,00	06/10/2008	16/12/2011	1
1	TC-05-016/2010	87612925000171	44.100,00	*	10.105,00	18.072,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC-04-015/2006	88847082000155	18.503,86	*	5.952,00	15.204,00	15/12/2006	14/12/2011	1
1	TC-05-002/2010	87612925000171	15.420,00	*	3.855,00	12.336,00	24/02/2010	24/02/2015	1
1	TC-07-006/2008	87613030000151	15.420,00	*	1.542,00	7.710,00	06/10/2008	30/09/2011	2
1	TC-03-004/2006	87860763000190	15.420,00	*	331,61	9.583,61	09/01/2006	09/01/2011	4
1	TC-03-004/2011	87860763000190	44.100,00	*	7.871,61	7.871,61	10/01/2011	10/01/2016	1
1	TC-04-005/2008	87708889000144	27.917,97	*	6.430,00	13.866,00	04/07/2008	04/07/2013	1
1	TC-04-001/2006	87612768000102	15.420,00	*	514,00	9.766,00	01/02/2006	31/01/2011	4
1	TC-04-001/2011	87612768000102	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/02/2011	31/01/2016	1

1	TC-07-009/2011	87334918000155	44.100,00	*	995,80	995,80	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC-04-003/2006	88572748000100	15.420,00	*	1.028,00	10.280,00	31/03/2006	31/03/2011	4
1	TC-07-008/2008	87613030000151	15.420,00	*	3.084,00	9.509,00	06/10/2008	16/12/2011	1
1	TC-03-015/2010	87842233000110	15.420,00	*	3.084,00	11.051,00	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-04-009/2006	04215782000137	17.443,53	*	3.625,50	12.877,50	08/06/2006	07/06/2011	4
1	TC-04-018/2011	04215782000137	44.100,00	*	4.238,50	4.238,50	08/06/2011	07/06/2016	1
1	TC-05-005/2010	87612800000141	17.332,00	*	8.035,34	8.378,01	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC-01-002/2010	91338558000137	44.100,00	*	4.054,35	13.220,68	16/05/2011	15/05/2016	2
1	TC-03-014/2009	88594999000195	15.420,00	*	3.084,00	6.861,90	20/09/2009	20/09/2014	1
1	TC-04-003/2006	92412808000102	16.470,53	*	1.601,25	12.909,33	05/02/2006	05/02/2011	4
1	TC-04-003/2011	92412808000102	44.100,00	*	7.218,75	7.218,75	06/02/2011	05/02/2016	1
1	TC-05-013/2010	87613048000153	44.100,00	*	9.163,00	18.295,07	17/11/2010	16/11/2015	1
1	TC-03-003/2009	87843819000107	32.628,00	*	5.952,00	10.578,00	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC-05-012/2006	04204318000145	15.420,00	*	2.603,16	11.855,16	05/10/2006	04/10/2011	4
1	TC-05-017/2011	04204318000145	44.100,00	*	735,00	735,00	05/10/2011	04/10/2016	2
1	TC-07-004/2011	88821079000162	44.100,00	*	7.776,77	7.776,77	14/01/2011	14/01/2016	1
1	TC-04-0007/2011	87596623000157	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-08-003/2010	88142302000145	38.857,42	*	5.952,00	7.228,43	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-05-005/2007	88541354000194	24.781,43	*	8.035,34	20.371,46	17/09/2007	17/09/2012	1
1	TC-03-019/2010	01615314000161	15.420,00	*	4.626,00	12.336,00	01/06/2010	01/06/2015	1
1	TC-07-015/2010	95440517000108	15.420,00	*	4.369,00	12.336,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-03-029/2010	98671597000109	44.100,00	*	9.187,50	18.311,00	16/11/2010	15/11/2015	1
1	TC-08-005/2006	87455531000157	20.560,20	*	1.713,35	11.736,39	19/05/2006	19/05/2011	2
1	TC-08-007/2011	87455531000157	44.100,00	*	2.418,39	2.418,39	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC-07-007/2010	91342667000128	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/08/2010	02/08/2015	1
1	TC-04-006/2006	92451038000107	18.766,00	*	5.145,00	17.138,45	01/06/2006	31/05/2011	4
1	TC-04-017/2011	92451038000107	44.100,00	*	4.410,00	4.410,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC-07-010/2010	88117700000101	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	12/07/2010	12/07/2015	1
1	TC-01-006/2006	94436342000100	15.420,00	*	1.053,70	10.048,70	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-01-007/2011	94436342000100	44.100,00	*	3.271,94	3.271,94	18/07/2011	17/07/2016	1
1	TC-01-017/2006	91103127000191	15.420,00	*	1.799,00	11.051,00	01/07/2006	01/07/2011	4
1	TC-01-005/2011	91103127000191	44.100,00	*	3.603,87	3.603,87	04/07/2011	03/07/2016	1
1	TC-02-002/2010	88372883000101	35.078,39	*	4.518,00	13.770,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC-01-003/2009	93317980000131	15.420,00	*	3.598,00	12.850,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC-01-002/2006	87890992000158	15.420,00	*	1.679,07	10.931,07	19/06/2006	19/06/2011	4
1	TC-01-002/2011	87890992000158	44.100,00	*	0,00	0,00	20/06/2011	19/06/2016	2

1	TC-04-003/2007	92450998000144	23.585,13	*	8.035,34	20.371,46	02/07/2007	02/07/2012	1
1	TC-04-008/2010	92411974000186	39.289,16	*	7.864,00	17.116,00	30/03/2010	29/03/2015	1
1	TC-04-022/2010	92406438000192	38.332,13	*	5.474,00	14.726,00	29/06/2010	28/06/2015	1
1	TC-05-002/2008	01602258000120	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	21/01/2008	20/01/2013	1
1	TC-03-001/2008	89848949000150	27.370,00	*	6.430,00	15.682,00	01/06/2008	31/05/2013	1
1	TC-03-009/2011	87843819000107	44.100,00	*	3.437,90	3.437,90	11/07/2011	10/07/2016	1
1	TC-03-024/2010	89848949000150	44.100,00	*	8.464,35	17.587,85	15/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-07-004/2006	92902154000197	20.560,20	*	2.586,60	14.922,72	18/07/2006	17/07/2011	4
1	TC-07-011/2011	92902154000197	44.100,00	*	3.014,93	3.014,93	18/07/2011	17/07/2016	1
1	TC-05-009/2010	87612917000125	15.420,00	*	4.112,00	12.336,00	16/08/2010	16/08/2015	1
1	TC-03-016/2010	88756929000196	38.387,71	*	5.474,00	14.726,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-03-025/2010	87843819000107	40.291,42	*	6.209,00	15.204,00	02/10/2010	01/10/2015	1
1	TC-03-017/2010	88756929000196	38.387,71	*	5.474,00	14.726,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-02-010/2006	97761407000173	16.432,37	*	2.228,84	14.564,96	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-02-004/2011	97761407000173	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/03/2011	03/04/2016	1
1	TC-05-007/2007	87613188000121	22.605,42	*	7.864,00	17.116,00	02/05/2007	01/05/2012	1
1	TC-06-003/2011	88488366000100	44.100,00	*	3.840,96	3.840,96	15/04/2011	14/04/2016	2
1	TC-07-005/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	27/03/2007	26/03/2012	1
1	TC-06-014/2009	88488366000100	34.468,90	*	4.996,00	8.131,40	25/11/2009	25/11/2014	1
1	TC-07-009/2009	87297271000139	15.420,00	*	3.084,00	6.168,00	14/12/2009	13/12/2014	1
1	TC-01-005/2006	92324706000127	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/01/2007	02/01/2012	1
1	TC-01-006/2010	88814181000130	42.242,55	*	8.820,00	18.072,00	03/08/2010	03/08/2015	1
1	TC-07-002/2009	94577616000173	15.420,00	*	3.084,00	7.710,00	15/05/2009	14/05/2014	1
1	TC-07-005/2011	88821079000162	44.100,00	*	7.776,77	7.776,77	14/01/2011	14/01/2016	1
1	TC-07-010/2006	04203896000167	15.420,00	*	2.570,00	11.822,00	01/11/2006	31/10/2011	2
1	TC-05-020/2011	04203896000167	44.100,00	*	0,00	0,00	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC-06-006/2008	88488366000100	28.127,43	*	4.996,00	11.523,72	17/10/2008	17/10/2013	1
1	TC-06-008/2010	87896874000157	39.690,00	*	7.679,01	16.417,01	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC-04-002/2009	04215168000175	32.651,71	*	8.820,00	17.044,08	01/12/2008	01/12/2013	1
1	TC-10-004/2006	04219099000178	16.798,83	*	2.792,34	14.700,12	26/04/2006	26/04/2011	4
1	TC-08-006/2011	04219099000178	44.100,00	*	3.675,00	3.675,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC-03-012/2010	88818299000137	38.680,67	*	6.430,00	15.682,00	20/05/2010	20/05/2015	1
1	TC-04-025/2010	92406438000192	38.332,13	*	5.474,00	14.726,00	29/06/2010	28/06/2015	1
1	TC-05-018/2006	87613170000120	15.420,00	*	257,00	8.738,00	29/11/2006	01/12/2011	6
1	TC-03-011/2006	97761407000173	16.432,37	*	2.228,84	14.222,29	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-02-003/2011	97761407000173	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/03/2011	03/04/2016	1

1	TC-07-002/2010	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	5.703,80	28/06/2010	27/06/2015	1
1	TC-03-021/2010	88572748000100	15.420,00	*	3.084,00	11.565,00	01/10/2010	01/10/2015	1
1	TC-09-016/2006	87242707000192	20.560,20	*	4.089,19	16.424,64	29/11/2006	28/11/2011	4
1	TC-07-022/2011	87242707000192	44.100,00	*	0,00	0,00	29/11/2011	28/11/2016	2
1	TC-04-037/2005	2523657000169	15.420,00	*	165,81	9.417,81	21/12/2005	20/12/2010	4
1	TC-03-001/2011	04213870000108	44.100,00	*	7.634,52	7.634,52	20/01/2011	19/01/2016	1
1	TC-04-013/2010	87738530000110	35.511,42	*	3.562,00	12.814,00	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC-05-021/2006	89030639000123	15.420,00	*	2.886,97	12.138,97	08/11/2006	07/11/2011	4
1	TC-04-026/2011	89030639000123	44.100,00	*	197,03	197,03	08/11/2011	07/11/2016	1
1	TC-05-001/2009	87613535000116	15.420,00	*	2.570,00	6.756,61	23/07/2009	31/10/2011	6
1	TC-08-004/2007	87893111000152	22.599,17	*	8.820,00	17.815,00	28/02/2007	28/02/2012	1
1	TC-07-004/2007	87530978000143	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	20/04/2007	19/04/2012	1
1	TC-06-006/2010	91551762000131	15.420,00	*	3.855,00	3.855,00	25/08/2010	24/08/2015	1
1	TC-01-004/2009	93317980000131	15.420,00	*	3.598,00	12.850,00	02/12/2009	02/12/2014	1
1	TC-08-004/2006	88131164000107	15.420,00	*	1.285,00	10.537,00	02/05/2006	01/05/2011	4
1	TC-06-008/2011	88131164000107	44.100,00	*	2.370,96	2.370,96	01/07/2011	30/6/2016	1
1	TC-05-004/2006	92451152000129	20.560,20	*	1.249,09	13.585,21	01/04/2006	20/03/2011	6
1	TC-10-002/2007	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.135,08	11/01/2007	11/01/2012	1
1	TC-04-020/2010	93539161000139	41.718,57	*	8.877,12	19.699,73	30/06/2010	30/06/2015	1
1	TC-07-003/2008	88661400000199	15.420,00	*	3.084,00	11.600,91	01/05/2008	01/05/2013	1
1	TC-07-011/2010	88117700000101	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	12/07/2010	12/07/2015	1
1	TC-07-011/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	16/04/2007	15/04/2012	1
1	TC-07-009/2006	91105452000193	15.420,00	*	2.677,77	11.415,77	14/08/2006	13/08/2011	4
1	TC-05-011/2011	91105452000193	44.100,00	*	0,00	0,00	14/08/2011	13/08/2016	2
1	TC-05-002/2007	88541354000194	21.657,71	*	8.035,34	20.371,46	01/03/2007	01/03/2012	1
1	TC-08-006/2008	88566872000162	15.420,00	*	3.084,00	12.069,29	05/09/2008	05/09/2013	1
1	TC-04-009/2011	87613402000140	15.420,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-05-016/2009	92465210000173	15.420,00	*	1.696,75	5.294,75	01/07/2009	30/06/2014	2
1	TC-04-007/2007	92399112000185	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/09/2007	02/09/2012	1
1	TC-09-003/2006	92902154000197	20.560,20	*	2.586,60	14.922,72	18/07/2006	17/07/2011	4
1	TC-07-012/2011	92902154000197	44.100,00	*	3.271,93	3.271,93	18/07/2011	17/07/2016	1
1	TC-05-020/2009	87612800000141	36.452,00	*	8.035,34	11.976,03	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC-04-023/2010	04215994000114	42.403,86	*	9.383,66	21.548,44	15/07/2010	14/07/2015	1
1	TC-05-009/2008	88541354000194	31.834,49	*	8.035,34	16.168,05	10/12/2008	10/12/2013	1
1	TC-06-002/2010	94444122000110	39.813,42	*	6.908,00	8.064,50	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-08-002/2009	87893111000152	35.871,03	*	8.820,00	13.257,53	23/06/2009	23/06/2014	1

1	TC-10-012/2006	87455531000157	20.560,20	*	3.794,53	13.817,57	29/09/2006	29/09/2011	4
1	TC-08-020/2011	87455531000157	44.100,00	*	1.185,48	1.185,48	13/10/2011	12/10/2016	1
1	TC-08-009/2007	88566872000162	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-05-003/2008	87613048000153	15.420,00	*	2.827,00	10.280,00	03/07/2008	03/07/2013	2
1	TC-07-012/2010	88117700000101	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	12/07/2010	12/07/2015	1
1	TC-03-002/2007	88000922000140	15.420,00	*	3.084,00	12.593,00	02/01/2007	02/01/2012	1
1	TC-09-165/2006	88821079000162	15.420,00	*	771,00	11.136,71	01/03/2006	01/03/2011	4
1	TC-07-006/2011	88821079000162	44.100,00	*	0,00	0,00	01/08/2011	31/07/2016	2
1	TC-06-007/2006	04215782000137	17.459,47	*	3.650,00	12.902,00	09/06/2006	08/06/2011	4
1	TC-04-020/2011	04215782000137	44.100,00	*	4.214,00	4.214,00	09/06/2011	08/06/2016	1
1	TC-03-003/2010	88756879000147	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC-07-017/2005	87612982000150	15.420,00	*	165,80	9.417,80	20/12/2005	20/12/2010	4
1	TC-05-017/2010	87612982000150	44.100,00	*	8.345,81	8.345,81	21/12/2010	20/12/2015	1
1	TC-03-012/2006	97761407000173	16.432,36	*	2.228,84	14.564,96	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-02-002/2011	97761407000173	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/03/2011	03/04/2016	1
1	TC-07-016/2010	95440517000108	15.420,00	*	4.369,00	12.336,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-04-001/2008	87613410000196	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	20/06/2008	20/06/2013	1
1	TC-01-002/2010	01613501000106	15.420,00	*	2.056,00	10.794,00	28/04/2010	28/04/2015	2
1	TC-07-021/2006	04203896000167	15.420,00	*	2.998,33	12.250,33	20/11/2006	20/11/2011	4
1	TC-05-019/2011	04203896000167	44.100,00	*	0,00	0,00	21/11/2011	20/11/2016	2
1	TC-01-004/2010	91103093000135	15.420,00	*	514,00	9.509,00	01/09/2010	31/01/2011	6
1	TC-06-005/2008	88604897000103	28.541,86	*	7.250,68	18.901,46	15/07/2008	14/07/2013	1
1	TC-05-035/2005	87613402000140	20.560,20	*	0,00	12.336,12	26/12/2005	26/12/2010	2
1	TC-04-011/2011	87613402000140	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-07-019/2006	93592731000154	20.670,63	*	8.317,50	17.569,50	29/11/2006	29/11/2011	4
1	TC-08-003/2008	87893111000152	29.644,93	*	8.820,00	16.607,09	23/05/2008	23/05/2013	1
1	TC-09-156/2005	92902055000105	15.420,00	*	240,42	9.492,42	30/12/2005	29/12/2010	4
1	TC-07-024/2010	92902055000105	44.100,00	*	8.132,42	8.132,42	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC-05-011/2010	93592731000154	42.809,40	*	8.599,00	17.594,00	10/10/2010	09/10/2015	1
1	TC-05-007/2006	04215090000199	19.244,00	*	6.222,67	18.558,79	01/09/2006	31/08/2011	4
1	TC-04-023/2011	04215090000199	44.100,00	*	2.205,00	2.205,00	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC-05-004/2010	91574764000146	15.420,00	*	4.626,00	12.336,00	26/05/2010	26/05/2015	1
1	TC-02-003/2010	88372883000101	35.078,39	*	4.518,00	13.770,00	03/02/2010	03/02/2015	1
1	TC-05-018/2009	87612891000115	33.233,47	*	3.084,00	6.356,47	09/11/2009	08/11/2014	2
1	TC-03-013/2006	97761407000173	16.432,37	*	2.228,84	14.564,96	03/04/2006	03/04/2011	4
1	TC-02-001/2011	97761407000173	44.100,00	*	5.806,50	5.806,50	04/03/2011	03/04/2016	1

1	TC-07-009/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	27/03/2007	26/03/2012	1
1	TC-06-015/2009	88488366000100	34.468,90	*	5.681,36	9.861,93	25/11/2009	25/11/2014	1
1	TC-04-010/2007	92406453000130	29.537,12	*	8.035,34	20.371,46	02/01/2008	02/01/2013	1
1	TC-08-007/2009	87893111000152	38.726,93	*	8.820,00	11.715,53	23/12/2009	23/12/2014	1
1	TC-10-011/2006	88860366000181	15.420,00	*	2.603,16	10.955,66	05/10/2006	04/10/2011	4
1	TC-08-0018/2011	88860366000181	44.100,00	*	735,00	735,00	05/10/2011	04/10/2016	2
1	TC-03-007/2007	88830609000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-05-003/2008	87613626000151	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	20/06/2008	20/06/2013	1
1	TC-08-008/2006	04219343000100	16.884,84	*	3.575,68	15.911,80	03/07/2006	02/07/2011	2
1	TC-06-009/2011	04219343000100	44.100,00	*	490,00	490,00	15/09/2011	14/09/2016	1
1	TC-08-009/2010	90152950000124	38.531,90	*	4.518,00	13.770,00	10/06/2010	10/06/2015	1
1	TC-05-004/2007	88541354000194	24.047,71	*	8.378,01	20.371,46	01/08/2007	01/08/2012	1
1	TC-08-011/2007	87455531000157	20.560,20	*	4.112,04	14.392,08	27/12/2007	27/12/2012	1
1	TC-01-001/2011	87890992000158	44.100,00	*	1.470,00	1.470,00	01/04/2011	31/03/2016	2
1	TC-08-006/2009	87893111000152	38.726,93	*	8.820,00	11.715,53	23/12/2009	23/12/2014	1
1	TC-06-006/2008/	88541354000194	29.351,97	*	8.720,68	17.950,10	04/07/2008	04/07/2013	1
1	TC-04-014/2010	87738530000110	35.511,42	*	3.562,00	12.814,00	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC-04-003/2007	87613220000179	21.245,43	*	6.908,00	16.160,00	02/04/2007	02/04/2012	1
1	TC-09-010/2006	88117726000150	15.420,00	*	3.066,86	12.318,86	28/11/2006	28/11/2011	4
1	TC-07-017/2011	88117726000150	44.100,00	*	0,00	0,00	29/11/2011	28/11/2016	2
1	TC-03-018/2006	91103127000191	15.420,00	*	1.799,00	11.051,00	01/07/2006	01/07/2011	4
1	TC-01-004/2011	91103127000191	44.100,00	*	3.603,87	3.603,87	04/07/2011	03/07/2016	1
1	TC-07-008/2008	94577590000163	20.560,20	*	4.112,04	12.103,95	20/12/2008	19/12/2013	1
1	TC-03-002/2007	88587183000134	22.135,71	*	6.430,00	15.682,00	01/07/2007	01/07/2012	1
1	TC-05-008/2008	87564381000110	15.420,00	*	4.112,00	10.520,00	04/07/2008	04/07/2013	1
1	TC-04-024/2010	92412832000133	41.160,00	*	8.820,00	18.072,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC-06-004/2006	94704020000197	18.642,64	*	4.955,32	16.948,77	24/05/2006	23/05/2011	4
1	TC-04-015/2011	94704020000197	44.100,00	*	4.599,68	10.950,06	24/05/2011	23/05/2016	1
1	TC-05-001/2008	87612966000168	15.420,00	*	3.341,00	12.336,00	01/02/2008	31/01/2013	1
1	TC-04-002/2009	87613535000116	15.420,00	*	3.084,00	7.270,61	23/07/2009	23/07/2014	1
1	TC-05-004/2008	88541354000194	29.067,50	*	8.035,34	18.144,77	16/06/2008	16/06/2013	1
1	TC-03-004/2008	92868868000126	15.420,00	*	4.112,00	10.537,00	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC-04-008/2006	87843819000107	17.810,00	*	5.217,00	14.469,00	01/11/2006	31/10/2011	4
1	TC-03-012/2011	87843819000107	44.100,00	*	735,00	735,00	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC-04-038/2005	2523657000169	15.420,00	*	165,81	9.417,81	21/12/2005	20/12/2010	4
1	TC-03-002/2011	04213870000108	44.100,00	*	7.634,52	7.634,52	20/01/2011	19/01/2016	1

1	TC-04-036/2005	89288336000105	15.420,00	*	140,93	9.392,93	18/12/2005	17/12/2010	4
1	TC-03-010/2011	87843819000107	44.100,00	*	3.437,90	3.437,90	11/07/2011	10/07/2016	1
1	TC-04-003/2007	88202437000159	25.252,94	*	5.681,36	18.017,48	25/08/2007	25/08/2012	1
1	TC-10-186/2006	87893111000152	16.374,00	*	1.114,35	10.844,35	16/01/2006	16/01/2011	4
1	TC-08-002/2011	87893111000152	44.100,00	*	7.705,65	7.705,65	17/01/2011	16/01/2016	1
1	TC-05-009/2009	89971758000180	15.420,00	*	3.084,00	6.630,59	15/06/2009	15/06/2014	1
1	TC-06-004/2009	94444247000140	35.885,42	*	7.250,68	12.755,51	30/07/2009	29/07/2014	1
1	TC-05-010/2009	89971758000180	15.420,00	*	3.084,00	6.630,59	15/06/2009	15/06/2014	1
1	TC-03-013/2009	88594999000195	15.420,00	*	3.084,00	6.776,23	20/09/2009	20/09/2014	1
1	TC-06-017/2006	87613485000177	17.810,00	*	5.474,00	14.726,00	01/12/2006	30/11/2011	1
1	TC-03-010/2009	01602022000194	15.420,00	*	3.084,00	6.939,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC-04-016/2010	88203088000190	35.562,80	*	4.675,68	5.446,68	22/05/2010	21/05/2015	1
1	TC-04-011/2010	92406511000126	37.388,51	*	5.289,03	17.625,14	24/04/2010	23/04/2015	1
1	TC-07-009/2007	89650121000192	15.420,00	*	2.056,00	10.023,00	26/06/2007	01/12/2011	6
1	TC-05-019/2009	87612891000115	32.976,47	*	3.084,00	6.356,47	09/11/2009	08/11/2014	2
1	TC-03-009/2009	01602022000194	15.420,00	*	3.084,00	6.939,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC-03-003/2008	92868868000126	15.420,00	*	4.112,00	10.537,00	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC-04-003/2007	87708889000144	21.894,13	*	6.430,00	15.682,00	02/07/2007	02/07/2012	1
1	TC-03-020/2010	89848949000150	39.703,49	*	6.430,00	7.383,39	10/08/2010	10/08/2015	1
1	TC-08-007/2006	88131164000107	15.420,00	*	1.293,29	10.545,29	02/05/2006	01/05/2011	4
1	TC-06-006/2011	88131164000107	44.100,00	*	5.121,29	5.121,29	02/05/2011	01/05/2016	1
1	TC-04-008/2007	87613220000179	23.806,13	*	6.908,00	16.160,00	02/10/2007	02/10/2012	1
1	TC-06-010/2009	87490306000151	36.923,19	*	7.250,68	11.842,46	19/10/2009	18/10/2014	1
1	TC-05-004/2008	87613048000153	15.420,00	*	2.056,00	9.509,00	03/07/2008	03/07/2013	2
1	TC-03-006/2010	87849923000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC-06-003/2006	04229729000195	21.709,31	*	3.459,37	15.795,49	24/05/2006	24/05/2011	4
1	TC-05-006/2011	04229729000195	44.100,00	*	4.575,97	4.575,97	25/05/2011	24/05/2016	1
1	TC-07-005/2007	87613089000140	15.420,00	*	3.341,00	12.336,00	23/04/2007	23/04/2012	1
1	TC-04-003/2008	87613493000113	30.846,81	*	8.035,34	20.285,79	02/05/2008	02/05/2013	1
1	TC-04-040/2005	91108985000129	15.420,00	*	207,26	9.459,26	26/12/2005	25/12/2010	4
1	TC-04-001/2007	87708889000144	24.091,17	*	6.687,01	18.851,79	01/02/2007	01/02/2012	2
1	TC-04-006/2007	87613584000159	19.858,77	*	3.562,00	12.814,00	25/08/2007	25/08/2012	1
1	TC-03-007/2010	87849923000109	15.420,00	*	3.084,00	12.079,00	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC-07-007/2006	94442241000134	18.979,87	*	5.892,29	14.887,29	30/08/2006	30/08/2011	4
1	TC-05-010/2011	94442241000134	44.100,00	*	1.470,00	1.470,00	01/09/2011	31/08/2016	2
1	TC-06-020/2006	91574764000146	15.420,00	*	2.959,64	11.954,64	16/10/2006	16/10/2011	4

1	TC-04-004/2007	87613469000184	20.845,61	*	4.996,00	14.248,00	27/07/2007	27/07/2012	1
1	TC-09-005/2006	88117700000101	20.560,20	*	3.426,70	15.762,82	02/10/2006	01/10/2011	2
1	TC-07-014/2011	88117700000101	44.100,00	*	735,00	735,00	02/10/2011	01/10/2016	2
1	TC-07-013/2007	01611536000106	15.420,00	*	2.652,90	11.904,90	11/10/2006	10/10/2011	4
1	TC-05-018/2011	01611536000106	44.100,00	*	1.232,90	1.232,90	11/10/2011	10/10/2016	1
1	TC-07-009/2010	94706033000103	15.420,00	*	3.084,00	13.107,03	01/06/2010	01/06/2015	1
1	TC-04-039/2005	2523657000169	15.420,00	*	165,81	9.417,81	21/12/2005	20/12/2010	4
1	TC-03-003/2011	04213870000108	44.100,00	*	7.634,52	7.634,52	20/01/2011	19/01/2016	1
1	TC-10-005/2007	88141460000180	15.420,00	*	3.084,00	11.273,73	17/04/2007	30/11/2011	6
1	TC-04-014/2006	88847082000155	18.246,88	*	5.952,00	15.204,00	15/12/2006	14/12/2011	1
1	TC-04-013/2006	88847082000155	18.246,88	*	5.952,00	15.204,00	15/12/2006	14/12/2011	1
1	TC-07-022/2006	04203896000167	15.420,00	*	3.512,33	12.250,33	20/11/2006	20/11/2011	4
1	TC-05-021/2011	04203896000167	44.100,00	*	0,00	0,00	21/11/2011	20/11/2016	2
1	TC-09-166/2006	92000215000120	20.560,20	*	2.033,91	14.370,03	30/05/2006	29/05/2011	4
1	TC-07-008/201	92000215000120	44.100,00	*	4.457,40	4.457,40	30/05/2011	29/05/2016	1
1	TC-07-008/2006	01612776000125	15.420,00	*	2.122,32	8.290,32	08/08/2006	07/08/2011	2
1	TC-05-009/2011	01612776000125	44.100,00	*	0,00	0,00	08/08/2011	08/08/2016	2
1	TC-04-010/2011	87613402000140	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-07-007/2009	87590998000100	20.560,20	*	4.112,04	8.532,48	05/11/2009	04/11/2014	1
1	TC-05-011/2009	87613113000140	20.560,20	*	4.112,04	9.297,78	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC-04-002/2010	87613410000196	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/02/2010	01/02/2015	1
1	TC-07-005/2009	87590998000100	20.560,20	*	4.112,04	9.583,71	02/08/2009	01/08/2014	1
1	TC-04-009/2006	88756879000147	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	01/11/2006	31/10/2011	4
1	TC-03-013/2011	88756879000147	44.100,00	*	735,00	735,00	01/11/2011	31/10/2016	1
1	TC-09-159/2005	01607619000121	15.420,00	*	240,42	9.492,42	30/12/2005	29/12/2010	4
1	TC-07-002/2011	01607619000121	44.100,00	*	7.800,48	7.800,48	13/01/2011	13/01/2016	1
1	TC-07-001/2009	94577616000173	15.420,00	*	3.084,00	7.710,00	15/05/2009	14/05/2014	1
1	TC-06-016/2006	87613220000179	18.748,00	*	6.540,50	15.792,50	16/11/2006	15/11/2011	4
1	TC-04-028/2011	87613220000179	44.100,00	*	367,50	367,50	16/11/2011	15/11/2016	1
1	TC-07-003/2007	87613014000169	15.420,00	*	2.964,07	12.061,87	01/02/2007	16/11/2011	6
1	TC-06-004/2010	87896882000101	40.961,36	*	7.250,68	19.586,80	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC-10-013/2006	87482535000124	20.560,20	*	3.849,33	16.185,45	08/11/2006	07/11/2011	4
1	TC-08-022/2011	87482535000124	44.100,00	*	262,71	262,71	08/11/2011	07/11/2016	2
1	TC-05-008/2010	92005560000157	20.560,20	*	3.769,37	16.105,49	21/08/2010	21/08/2015	2
1	TC-04-005/2007	87613469000184	20.845,61	*	4.996,00	14.248,00	27/07/2007	27/07/2012	1
1	TC-06-010/2010	88227756000119	44.100,00	*	7.966,45	19.617,23	13/12/2010	12/12/2015	1

1	TC-05-002/2009	94187341000161	20.560,20	*	4.112,04	9.397,71	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC-05-002/2006	87612768000102	15.420,00	*	514,00	9.766,00	01/02/2006	31/01/2011	4
1	TC-04-002/2011	87612768000102	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/02/2011	31/01/2016	1
1	TC-01-001/2009	04158995000174	15.420,00	*	2.570,00	5.654,00	01/12/2009	01/12/2014	2
1	TC-07-003/2007	87530978000143	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	20/04/2007	19/04/2012	1
1	TC-08-012/2010	87455531000157	44.100,00	*	8.488,06	17.346,02	15/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-05-013/2011	87613121000197	44.100,00	*	0,00	0,00	01/10/2011	30/09/2016	2
1	TC-03-008/2010	87849923000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC-05-009/2006	90484320000157	24.323,92	*	7.693,00	19.686,45	15/09/2006	14/09/2011	4
1	TC-04-025/2011	90484320000157	44.100,00	*	1.862,00	1.862,00	15/09/2011	14/09/2016	1
1	TC-03-006/2008	87613626000151	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/12/2008	01/12/2013	1
1	TC-08-004/2009	01613067000164	20.560,20	*	4.454,71	16.448,16	17/12/2009	17/12/2014	1
1	TC-07-006/2006	01611538000103	15.420,00	*	780,18	9.775,18	02/02/2006	01/02/2011	4
1	TC-05-003/2011	01611538000103	44.100,00	*	7.323,75	7.323,75	02/02/2011	01/02/2016	1
1	TC-08-004/2005	88604897000103	15.420,00	*	210,02	11.518,13	20/10/2005	19/10/2010	4
1	TC-06-009/2010	88604897000103	44.100,00	*	9.839,51	9.839,51	20/10/2010	19/10/2015	1
1	TC-08-003/2009	88084942000146	38.452,95	*	8.035,34	20.371,46	14/12/2009	14/12/2014	1
1	TC-07-005/2010	92902154000197	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	03/02/2010	01/09/2011	6
1	TC-06-007/2010	01613119000100	40.656,33	*	7.679,01	18.901,45	11/09/2010	10/09/2015	1
1	TC-06-002/2007	88227756000119	24.483,50	*	7.250,68	19.158,46	01/02/2007	01/02/2012	1
1	TC-07-013/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	01/05/2007	30/04/2012	1
1	TC-03-009/2010	87849923000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	10/04/2010	09/04/2015	1
1	TC-06-005/2009	94444247000140	34.252,16	*	6.908,00	11.036,58	30/07/2009	29/07/2014	1
1	TC-07-008/2010	91342667000128	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/08/2010	02/08/2015	1
1	TC-04-038/2010	87599122000124	44.100,00	*	9.555,00	18.458,80	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC-07-008/2007	87334918000155	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	27/03/2007	26/03/2012	1
1	TC-04-004/2011	87612768000102	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	01/01/2011	01/01/2016	1
1	TC-05-006/2009	87613147000135	20.560,20	*	4.454,71	10.268,68	02/06/2009	02/06/2014	1
1	TC-06-001/2010	97229181000164	38.677,52	*	6.908,00	16.160,00	07/05/2010	06/05/2015	1
1	TC-04-009/2007	87615449000142	29.191,46	*	8.035,34	20.371,46	01/12/2007	01/12/2012	1
1	TC-08-010/2006	88485412000100	23.508,04	*	7.250,68	19.586,80	13/12/2006	12/12/2011	1
1	TC-03-006/2007	88830609000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-06-003/2007	88488358000156	24.938,57	*	6.123,35	18.459,47	02/04/2007	01/04/2012	2
1	TC-08-014/2010	88696810000175	44.100,00	*	8.061,29	17.030,59	16/12/2010	15/12/2015	1
1	TC-07-001/2011	01607619000121	44.100,00	*	7.800,48	7.800,48	13/01/2011	13/01/2016	1
1	TC-08-002/2010	88601943000110	15.420,00	*	2.984,51	2.984,51	20/04/2010	20/04/2015	1

1	TC-10-006/2006	01612869000150	15.420,00	*	2.238,39	10.719,39	22/05/2006	22/05/2011	4
1	TC-08-004/2011	01612869000150	44.100,00	*	4.410,00	4.410,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC-07-011/2008	90738196000109	15.420,00	*	2.213,52	8.381,52	17/11/2008	19/08/2011	6
1	TC-03-016/2009	89848949000150	35.018,00	*	6.430,00	10.028,00	01/10/2009	01/10/2014	1
1	TC-07-013/2010	88117700000101	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	15/07/2010	15/07/2015	1
1	TC-05-012/2008	90738196000109	15.420,00	*	2.213,52	8.381,52	17/11/2008	19/08/2011	6
1	TC-03-005/2007	88830609000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-09-158/2005	92000207000184	15.420,00	*	240,41	9.492,41	30/12/2005	29/12/2010	4
1	TC-06-001/2011	92000207000184	44.100,00	*	7.847,90	7.847,90	11/01/2011	10/01/2016	1
1	TC-04-032/2010	87613493000113	42.213,32	*	8.977,68	17.458,68	03/10/2010	02/10/2015	1
1	TC-05-004/2009	87613147000135	20.560,20	*	4.454,71	10.268,68	02/06/2009	02/06/2014	1
1	TC-05-001/2009	94187341000161	15.420,00	*	3.084,00	7.607,20	02/04/2009	01/04/2014	1
1	TC-09-012/2006	87590998000100	20.560,20	*	3.826,48	16.162,60	06/11/2006	05/11/2011	4
1	TC-07-019/2011	87590998000100	44.100,00	*	612,50	612,50	06/11/2011	06/11/2016	1
1	TC-05-006/2010	87312800000141	40.961,36	*	8.035,34	8.378,01	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC-07-017/2007	04216419000136	15.420,00	*	1.799,00	11.051,00	18/01/2007	30/06/2011	6
1	TC-03-014/2010	87842233000110	15.420,00	*	3.084,00	4.360,43	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-03-018/2010	88756929000196	38.842,00	*	5.474,00	11.642,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-05-013/2008	90738196000109	15.420,00	*	2.213,52	7.399,26	17/11/2008	19/08/2011	6
1	TC-05-012/2009	87613113000140	20.560,20	*	4.112,04	13.364,04	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC-05-010/2007	87612974000104	15.420,00	*	2.570,00	11.822,00	10/09/2007	30/09/2011	6
1	TC-03-010/2010	90544511000167	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-03-004/2007	88830609000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	23/12/2007	22/12/2012	1
1	TC-03-011/2010	90544511000167	15.420,00	*	3.084,00	13.524,10	01/07/2010	01/07/2015	1
1	TC-03-002/2009	92868850000124	15.420,00	*	3.084,00	8.224,00	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC-07-014/2007	92000215000120	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	15/05/2007	14/05/2012	1
1	TC-04-006/2006	88756929000196	15.420,00	*	1.508,84	10.760,84	28/05/2006	27/05/2011	4
1	TC-03-005/2011	88756929000196	44.100,00	*	4.504,84	4.504,84	28/05/2011	27/05/2016	1
1	TC-05-007/2010	87613527000170	37.791,49	*	5.253,00	14.248,00	10/07/2010	10/07/2015	1
1	TC-05-007/2009	87613147000135	20.560,20	*	4.454,71	9.594,76	01/06/2009	01/06/2014	1
1	TC-04-006/2010	87612743000109	38.021,64	*	7.386,00	16.638,00	24/02/2010	23/02/2015	1
1	TC-05-009/2007	87612933000118	20.560,20	*	4.454,71	16.448,16	19/11/2007	19/11/2012	1
1	TC-09-006/2006	04215147000150	20.560,20	*	3.084,03	15.420,15	19/09/2006	18/09/2011	2
1	TC-07-013/2011	04215147000150	44.100,00	*	1.764,00	1.764,00	19/09/2011	18/09/2016	1
1	TC-04-007/2009	94703980000132	38.663,13	*	9.555,00	18.550,00	22/11/2009	22/11/2014	1
1	TC-07-004/2010	92454800000109	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	25/06/2010	25/06/2015	1

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT									
CNPJ: 034028316/0001-03					UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Santa Catarina				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.4004/2010	82843582000132	40.546,87	*	7.943,67	17.195,67	02/07/2010	01/07/2015	1
1	TC.5008/2010	95990180000102	44.100,00	*	8.820,00	21.548,45	28/11/2010	27/11/2015	1
1	TC.1007/2010	82925025000160	41.502,87	*	7.944,67	14.883,67	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.2007/2010	82558149000155	43.053,79	*	4.478,37	16.814,49	09/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.6043/2007	82939406000107	22.112,00	*	7.499,53	16.477,40	02/05/2007	02/05/2012	1
1	TC.6029/2005	01614374000160	15.420,00	*	496,86	9.748,86	01/07/2005	30/06/2010	4
1	TC.5004/2010	83021808000182	31.336,20	*	6.727,57	14.951,65	14/09/2008	13/09/2013	1
1	TC.2003/2010	82909409000190	42.678,00	*	8.820,00	18.550,00	30/07/2010	30/07/2015	1
1	TC.5009/2010	95995247000100	1.687,36	*	662,49	10.771,19	28/09/2010	20/02/2011	4
1	TC.3003/2011	83102681000126	44.100,00	*	8.820,00	17.810,00	04/05/2011	02/05/2016	1
1	TC.2008/2010	82928680000172	39.495,27	*	5.474,00	11.642,00	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC.20076/2005	01511659000175	15.420,00	*	2.990,00	13.013,03	01/06/2005	31/05/2010	4
1	TC.20087/2005	82916800000111	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	23/08/2005	22/08/2010	2
1	TC.2005/2007	82911249000113	25.537,67	*	8.329,50	17.581,50	01/10/2007	30/09/2012	1
1	TC.7059/2006	01612528000184	15.420,00	*	496,86	9.748,86	21/03/2006	20/03/2011	6
1	TC.1003/2010	82951195000110	42.984,67	*	8.820,00	19.028,00	20/08/2010	20/08/2015	1
1	TC.1020/2008	82892282000143	15.420,00	*	1.235,95	8.415,65	30/05/2008	29/05/2013	2
1	TC.3669/2006	79372520000185	19.259,93	*	7.704,67	16.956,67	01/12/2006	30/11/2011	2
1	TC.4004/2011	83009910000162	42.504,52	*	5.567,30	17.789,20	11/04/2011	09/04/2016	1
1	TC.3002/2010	83102780000108	37.344,27	*	3.482,00	12.734,00	21/09/2010	20/09/2015	1
1	TC.20049/2006	82928706000182	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	21/09/2006	20/09/2011	2
1	TC.20072/2005	82558909000124	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	01/06/2010	15/06/2010	2
1	TC.4032/2005	83102749000177	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	01/11/2005	31/10/2010	2
1	TC.6037/2006	82939232000174	25.292,66	*	8.820,00	19.028,00	02/11/2006	02/11/2011	2
1	TC.4005/2011	83102509000172	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	24/04/2011	23/04/2016	1
1	TC.4025/2005	01612888000186	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	11/05/2005	11/05/2010	2
1	TC.3002/2011	83102244000102	42.458,87	*	5.554,00	12.493,00	02/04/2011	01/04/2016	1
1	TC.1004/2010	82951195000110	43.184,56	*	8.820,00	16.201,01	20/08/2010	20/08/2015	1

1	TC.8011/2008	82845744000171	24.517,93	*	5.776,73	15.028,73	02/02/2008	01/02/2013	1
1	TC.3004/2010	95952230000167	40.084,80	*	8.216,00	17.468,00	03/06/2010	02/06/2015	1
1	TC.4007/2010	01613853000161	40.769,93	*	5.792,67	15.044,67	01/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.2033/2010	82913211000180	38.778,27	*	6.908,00	16.160,00	16/05/2010	15/05/2015	1
1	TC.4008/2010	95949806000137	40.372,87	*	5.903,69	18.239,81	19/10/2010	18/10/2015	1
1	TC.20083/2005	82928698000174	15.420,00	*	1.285,00	10.537,00	01/11/2005	31/10/2010	2
1	TC.4003/2011	95996187000131	44.100,00	*	4.067,00	0,00	13/06/2011	11/06/2016	1
1	TC.20084/2005	82928698000174	15.420,00	*	1.285,00	10.537,00	01/11/2005	31/10/2010	2
1	TC.2009/2011	82836057000190	43.128,07	*	3.833,00	12.973,26	02/09/2011	01/09/2016	1
1	TC.5002/2009	82777343000121	35.974,00	*	8.820,00	15.944,00	02/06/2009	01/06/2014	1
1	TC.1006/2010	95815379000102	41.144,97	*	7.022,00	7.022,00	23/09/2010	23/09/2015	2
1	TC.5008/2005	01599409000139	20.560,20	*	3.038,34	15.374,46	01/12/2005	30/11/2010	2
1	TC.4008/2011	83024505000113	44.100,00	*	8.085,00	17.815,00	02/07/2011	01/07/2016	1
1	TC.3031/2007	83102806000118	26.828,27	*	7.425,08	13.792,04	10/12/2007	10/12/2012	1
1	TC.5002/2008	95991097000158	31.950,85	*	6.615,00	15.623,74	02/04/2008	01/04/2013	2
1	TC.3005/2010	01613120000127	41.549,86	*	8.427,67	20.164,10	05/07/2010	04/07/2015	1
1	TC.1008/2010	82925025000160	40.212,27	*	6.053,40	15.305,40	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.1017/2006	82892274000105	15.420,00	*	2.056,00	11.308,00	01/03/2006	28/02/2011	2
1	TC.5007/2010	95993093000109	42.164,51	*	7.878,42	20.214,54	17/09/2010	17/09/2015	1
1	TC.3006/2010	95951323000177	42.554,67	*	7.943,67	17.195,67	08/11/2010	07/11/2015	1
1	TC.5015/2010	80911936000103	44.100,00	*	6.002,00	0,00	15/04/2011	14/04/2016	1
1	TC.5010/2010	01612116000144	40.987,52	*	8.092,72	20.428,84	17/06/2010	16/06/2015	1
1	TC.6045/2007	82939232000174	30.760,78	*	8.820,00	15.944,00	02/01/2008	02/01/2013	1
1	TC.3007/2010	83102418000137	42.028,67	*	8.342,00	17.594,00	21/09/2010	21/09/2015	1
1	TC.7073/2006	01612698000169	20.560,20	*	662,50	12.998,62	23/07/2006	22/07/2011	6
1	TC.2015/2010	01608905000101	39.590,87	*	7.944,00	17.196,00	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.2016/2010	83000323000102	40.546,87	*	7.943,67	17.367,01	02/05/2010	01/05/2015	1
1	TC.4010/2010	83102384000180	38.523,33	*	4.784,00	14.036,00	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC.5005/2011	83021808000182	44.100,00	*	6.615,00	17.030,36	23/05/2011	21/05/2016	2
1	TC.5001/2010	80637424000109	42.151,43	*	8.820,00	21.548,45	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.4034/2005	83102749000177	15.420,00	*	2.570,00	11.822,00	22/12/2005	21/12/2010	2
1	TC.5002/2011	83021873000108	44.100,00	*	3.699,50	0,00	20/07/2011	19/07/2016	1
1	TC.4011/2010	01616039000109	42.360,67	*	8.100,34	20.436,46	02/10/2010	01/10/2015	1
1	TC.1005/2010	82951195000110	42.968,73	*	8.820,00	19.028,00	20/08/2010	20/08/2015	1
1	TC.5006/2011	83021808000182	44.100,00	*	5.880,00	15.872,57	23/05/2011	22/05/2016	2
1	TC.5004/2011	80912009000108	42.164,51	*	5.524,43	17.860,55	04/04/2011	03/04/2016	1

1	TC.2001/2011	82909409000190	43.653,87	*	7.242,60	16.494,60	01/03/2011	28/02/2016	1
1	TC.1022/2008	82892308000153	31.545,44	*	7.904,56	19.383,98	30/06/2008	29/06/2013	1
1	TC.20073/2005	82558909000124	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	26/05/2005	26/05/2010	2
1	TC.5008/2011	95990206000112	43.365,00	*	7.705,00	16.957,00	02/07/2011	01/06/2016	1
1	TC.2018/2010	82911249000113	38.751,23	*	5.890,61	15.999,31	15/06/2010	14/06/2015	1
1	TC.6041/2006	82939398000190	18.686,33	*	7.115,00	16.367,00	02/11/2006	02/11/2011	2
1	TC.6025/2005	01612745000174	15.420,00	*	1.468,56	10.720,56	01/12/2004	02/03/2010	4
1	TC.4002/2010	82939232000174	29.806,11	*	7.465,66	17.195,66	02/10/2008	01/10/2013	1
1	TC.2002/2010	82909409000190	42.299,53	*	8.342,00	18.072,00	08/09/2010	08/09/2015	1
1	TC.5012/2011	83026773000174	44.100,00	*	8.820,00	21.156,12	01/09/2010	01/09/2016	1
1	TC.2001/2007	82558149000155	26.052,82	*	7.840,00	20.176,12	01/03/2007	01/03/2012	1
1	TC.6039/2006	83074294000123	26.065,90	*	8.820,00	19.028,00	02/12/2006	02/12/2011	2
1	TC.4007/2011	83102517000119	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	18/08/2011	16/08/2016	1
1	TC.5011/2010	95990230000151	42.779,16	*	7.969,95	18.078,65	14/11/2010	13/11/2015	1
1	TC.4012/2010	83102517000119	38.794,20	*	5.187,20	14.439,20	06/09/2010	05/09/2015	1
1	TC.5007/2011	83026138000197	42.889,07	*	3.830,80	6.195,20	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.20071/2005	82558909000124	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	01/06/2005	01/06/2010	2
1	TC.20089/2006	82909409000190	39.702,40	*	3.084,00	12.336,00	02/03/2011	01/03/2016	1
1	TC.3009/2010	83102228000110	36.914,07	*	3.594,00	12.846,00	17/08/2010	16/08/2015	1
1	TC.5012/2010	80637457000140	41.092,14	*	6.243,69	18.579,81	17/11/2010	16/11/2015	1
1	TC5010/2011	83026773000174	44.100,00	*	8.689,22	21.025,34	01/09/2011	31/08/2016	1
1	TC.5003/2011	01593132000137	44.100,00	*	7.904,56	20.240,68	11/06/2011	11/06/2016	1
1	TC.5003/2007	82777335000185	26.892,00	*	8.820,00	17.328,95	01/11/2007	01/11/2012	1
1	TC.5013/2010	95993077000116	43.653,87	*	8.501,33	19.752,30	12/12/2010	11/12/2015	1
1	TC.20050/2006	82928706000182	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	21/09/2006	21/09/2011	2
1	TC.4013/2010	82939232000174	42.936,87	*	7.943,67	17.195,67	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC.7078/2007	83009878000115	28.406,80	*	1.764,50	14.885,28	01/07/2007	01/07/2012	2
1	TC.4028/2005	83102384000180	15.420,00	*	1.422,07	10.674,07	02/09/2005	01/09/2010	4
1	TC.5005/2010	83021808000182	32.787,82	*	2.811,87	15.147,99	30/09/2008	29/09/2013	2
1	TC.7081/2007	83026781000110	28.406,80	*	8.820,00	21.034,43	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.4016/2010	01613853000161	40.339,73	*	5.362,47	14.614,47	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC.3634/2006	83102434000120	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	30/12/2006	30/12/2011	2
1	TC.2005/2010	82909409000190	42.299,53	*	8.660,67	17.912,67	08/09/2010	08/09/2015	1
1	TC.3010/2010	95952248000169	41.232,00	*	8.820,00	19.028,00	30/04/2010	30/04/2015	1
1	TC.2003/2007	82548983000160	27.622,14	*	7.169,56	17.192,59	01/09/2007	31/08/2012	1
1	TC.2020/2010	95782785000108	36.531,67	*	4.996,00	14.248,00	02/05/2010	01/05/2015	1

1	TC.2021/2010	95780458000117	38.427,73	*	5.011,93	14.263,93	23/08/2010	22/08/2015	1
1	TC.2007/2011	82916826000160	43.606,07	*	4.008,00	13.260,00	21/09/2011	20/09/2016	1
1	TC.2004/2010	82909409000190	42.172,07	*	8.820,00	18.550,00	30/07/2010	30/07/2015	1
1	TC.4042/2007	83102533000101	25.458,00	*	7.733,22	16.985,22	01/12/2007	30/11/2012	1
1	TC.4018/2011	95995221000153	44.100,00	*	7.704,66	16.956,66	03/12/2011	01/12/2016	1
1	TC.2022/2010	82963216000117	39.399,67	*	6.828,00	16.080,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC.6038/2006	82939380000199	15.420,00	*	3.084,00	12.276,03	02/12/2006	02/12/2011	2
1	TC.4009/2011	83024505000113	44.100,00	*	9.138,00	18.390,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC.20082/2005	82928698000174	15.420,00	*	1.285,00	10.537,00	01/11/2005	01/11/2010	2
1	TC.7079/2007	82821216000182	28.406,80	*	8.820,00	21.940,78	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.7080/2007	83026781000110	28.406,80	*	9.137,00	18.389,00	01/08/2007	31/07/2012	1
1	TC.5014/2010	01614376000159	44.100,00	*	8.820,00	21.548,45	03/07/2010	03/07/2015	1
1	TC.4001/2010	01608820000123	42.059,88	*	8.085,00	20.813,45	25/06/2010	25/06/2015	2
1	TC.20051/2006	82928706000182	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	21/09/2006	21/09/2011	2
1	TC.3171/2007	82765488000102	21.634,00	*	8.820,00	18.072,00	01/02/2007	01/02/2012	1
1	TC.6028/2005	95993085000162	15.420,00	*	582,53	9.834,53	01/07/2005	01/07/2010	4
1	TC.4002/2011	83102384000180	44.100,00	*	0,00	0,00	25/06/2011	24/06/2016	2
1	TC.3015/2010	83102301000153	42.092,40	*	4.784,73	15.321,78	24/01/2011	24/01/2016	2
1	TC.5003/2005	82561093000198	15.420,00	*	1.113,66	10.365,66	01/06/2005	30/05/2010	6
1	TC.20080/2005	82928706000182	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	23/08/2005	23/08/2010	2
1	TC.2006/2011	82926544000143	44.100,00	*	4.875,90	14.127,90	23/09/2011	21/09/2016	1
1	TC.8010/2008	82845744000171	24.517,93	*	5.760,80	11.928,80	02/02/2008	01/02/2013	1
1	TC.4021/2010	83102384000180	39.511,20	*	5.150,53	9.913,65	10/10/2010	09/10/2015	1
1	TC.4040/2006	83102558000105	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	08/10/2006	07/10/2011	2
1	TC5017/2010	83021873000108	44.100,00		4.165,00	0,00	01/04/2011	31/03/2016	1
1	TC.7058/2006	01612836000100	15.420,00	*	582,53	9.834,53	19/03/2006	19/03/2011	6
1	TC.2001/2009	82916818000113	34.085,30	*	8.174,43	12.911,84	04/05/2009	03/05/2014	1
1	TC.1019/2008	82892282000143	15.420,00	*	1.285,00	8.738,00	04/07/2008	29/05/2013	2
1	TC.4041/2008	83102525000165	19.403,33	*	5.952,00	14.947,00	01/03/2007	28/02/2012	1
1	TC.20081/2005	82928706000182	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	23/08/2005	22/08/2010	2
1	TC.20065/2005	82930181000110	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	21/04/2005	20/04/2010	2
1	TC.5011/2006	83102673000180	25.987,43	*	8.820,00	21.940,78	26/12/2006	26/12/2011	1
1	TC.3012/2010	95951323000177	42.267,67	*	7.672,80	16.924,80	07/11/2010	07/11/2015	1
1	TC.2002/2008	82538851000157	20.560,20	*	4.112,03	13.741,06	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC.20046/2006	82916818000113	23.489,60	*	8.182,66	15.892,66	15/09/2006	15/09/2011	2
1	TC.4038/2006	83102509000172	19.514,87	*	8.085,00	17.815,00	18/08/2006	17/08/2011	2

1	TC.3047/2007	83102806000118	26.028,04	*	8.330,76	14.697,72	12/12/2007	12/12/2012	1
1	TC.4022/2010	95991071000100	41.301,38	*	6.421,49	18.757,61	28/07/2010	27/07/2015	6
1	TC.20090/2006	82909409000190	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/03/2006	01/03/2011	2
1	TC.3013/2010	83102269000106	43.367,07	*	7.943,66	17.195,66	29/12/2010	28/12/2015	1
1	TC.20053/2006	82911249000113	19.976,93	*	8.820,00	16.701,33	02/10/2006	01/10/2011	2
1	TC.1001/2010	82892266000150	42.099,12	*	8.820,00	21.548,45	28/06/2010	28/06/2015	1
1	TC.4045/2007	83102541000158	19.658,27	*	8.820,00	18.550,00	07/08/2007	27/08/2012	1
1	TC.6040/2006	82777228000157	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	02/12/2006	02/12/2011	2
1	TC.80012/2008	83102459000123	28.804,00	*	7.705,00	16.957,00	01/06/2008	30/06/2013	1
1	TC.3006/2011	83102780000108	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	03/06/2011	01/06/2016	1
1	TC.5010/2006	82843582000132	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	11/09/2006	11/09/2011	2
1	TC.3014/2010	95951323000177	15.420,00	*	368,37	9.620,37	29/04/2005	29/04/2010	4
1	TC.5009/2011	01612847000190	44.100,00	*	8.820,00	20.912,74	02/09/2011	01/09/2016	1
1	TC.2027/2010	82930181000110	39.415,60	*	7.208,66	16.460,66	21/04/2010	20/04/2015	1
1	TC.2002/2007	82928706000182	15.420,00	*	2.313,00	11.565,00	16/08/2007	15/08/2012	2
1	TC.2011/2011	82916826000160	44.100,00	*	4.709,20	13.961,20	21/09/2011	20/09/2016	1
1	TC.5013/2011	01612812000150	44.100,00	*	8.660,67	18.520,94	18/09/2011	17/09/2016	1
1	TC.4024/2005	83102400000135	15.420,00	*	2.518,60	12.712,97	25/02/2005	24/02/2010	4
1	TC.20054/2006	80989965000198	15.420,00	*	3.084,00	13.364,04	01/11/2006	01/11/2011	2
1	TC.2029/2010	82928672000126	37.216,80	*	5.123,47	14.375,47	30/05/2010	29/05/2015	1
1	TC.3001/2010	95954442000183	41.746,02	*	8.268,33	20.604,45	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.1021/2008	82892282000143	15.420,00	*	1.542,00	8.977,86	30/05/2008	29/05/2013	2
1	TC.5001/2012	80623606000112	44.100,00	*	7.904,34	20.240,46	03/01/2012	02/01/2017	1
1	TC.5002/2010	80912124000182	20.560,20	*	8.820,00	21.940,78	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC.4001/2011	83102541000158	44.100,00	*	5.096,00	5.096,00	23/05/2011	22/05/2016	1
1	TC.5011/2011	83026773000174	44.100,00	*	8.085,00	20.421,12	01/09/2011	01/09/2016	1
1	TC.5001/2011	83021873000108	44.100,00		4.165,00	0,00	15/04/2011	14/04/2016	1
1	TC.5002/2007	82561093000198	15.420,00	*	1.028,00	7.196,00	03/01/2007	03/01/2012	6
1	TC.2002/2009	82837741000196	36.253,40	*	8.820,00	16.751,05	01/04/2009	31/03/2014	1
1	TC.1018/2006	82892308000153	23.973,47	*	7.169,58	19.505,70	22/11/2006	22/11/2011	2
1	TC.7069/2006	01106531000126	19.116,53	*	1.421,00	13.513,74	23/06/2006	23/06/2011	6
1	TC.1002/2010	82892357000196	41.694,07	*	8.820,00	18.072,00	30/07/2010	30/07/2015	1
1	TC.5006/2010	01566620000155	42.543,76	*	8.820,00	20.912,74	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.1002/2011	82925652000100	44.100,00	*	8.820,00	19.028,00	06/09/2011	04/09/2016	1
1	TC.4026/2010	82939398000190	40.355,67	*	5.107,53	14.188,20	18/12/2010	17/12/2015	1
1	TC.2030/2010	01614019000190	40.515,00	*	7.689,00	19.339,76	17/06/2010	16/06/2015	1

1	TC.6044/2007	82815481000158	22.143,87	*	6.406,00	15.658,00	03/06/2007	03/06/2012	1
1	TC.6026/2005	95996187000131	15.420,00	*	496,86	11.719,27	01/06/2005	01/06/2010	4
1	TC.2031/2010	82836818000103	38.581,23	*	5.969,07	16.677,46	26/05/2010	25/05/2015	1
1	TC.3005/2011	83102756000179	44.100,00	*	7.704,66	16.956,66	12/06/2011	11/06/2016	1
1	TC.2001/2008	82929407000162	32.722,43	*	8.085,00	18.157,74	01/07/2008	30/06/2013	1

Unidade Concedente ou Contratante
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
CNPJ: 034028316/0001-03
UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Sergipe
**Informações
sobre as
transferências**

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.003/2007	13108535000122	24.096,12	*	8.820,00	21.156,12	02/05/2007	01/05/2012	1
1	TC.003/2006	13120225000123	16.105,49	*	3.769,37	16.105,49	01/12/2006	23/10/2011	4
1	TC.002/2006	13120225000123	15.682,86	*	3.346,74	15.682,86	23/10/2006	30/11/2011	4
1	TC.006/2010	13104427000181	46.386,12	*	8.820,00	19.316,20	13/12/2010	12/12/2015	1
1	TC.002/2007	13128889000139	24.120,62	*	8.820,00	21.156,12	02/05/2007	01/05/2012	1
1	TC.001/2007	13128889000139	24.145,12	*	8.820,00	21.156,12	02/05/2007	02/05/2012	1
1	TC.001/2010	32846347000146	41.501,02	*	8.820,00	19.100,10	21/06/2010	20/06/2015	1
1	TC.002/2010	32846347000146	41.501,02	*	8.820,00	19.100,10	21/06/2010	20/06/2015	1
1	TC.007/2010	13124052000111	43.487,50	*	8.820,00	17.901,58	01/11/2010	31/06/2015	1
1	TC.001/2011	13124052000111	41.552,00	*	759,50	759,50	30/11/2011	14/08/2016	1
1	TC.002/2011	13124052000111	40.866,00	*	759,50	759,50	30/11/2011	17/07/2016	1

Unidade Concedente ou Contratante
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 034028316/0001-03
UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Interior
Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados	Valores Repassados	Vigência	Sit.

			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC 01.004/2010	44935278000126	40.243,41	*	7.643,01	19.979,13	23/06/2010	22/06/2015	1
1	TC 06.023/2010	45358249000101	39.395,35	*	9.163,00	21.156,44	17/12/2010	16/12/2015	1
1	TC 01.007/2010	46223756000109	39.771,29	*	6.858,35	19.194,47	30/05/2010	29/05/2015	1
1	TC 04.001/2009	47826763000150	35.468,74	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 06.010/2010	45774064000188	40.291,93	*	6.430,00	15.682,00	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC 007.04/2011	44780609000104	44.100,00	*	9.555,00	21.548,45	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 01.012/2009	46200846000176	37.038,06	*	7.643,01	19.979,13	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC 02.003/2010	46634358000177	37.408,00	*	6.430,00	15.682,00	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC 04.001/2010	45318466000178	37.430,39	*	6.858,35	19.194,47	01/01/2010	31/12/2015	1
1	TC 06.007/2009	44438968000170	35.468,74	*	6.858,35	13.283,35	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 01.026/2010	55356653000108	40.268,24	*	6.466,02	18.802,14	08/09/2010	07/09/2015	1
1	TC 002.04/2011	45709920000111	42.918,87	*	10.578,50	19.333,64	03/11/2010	02/11/2015	1
1	TC 06.013/2010	46341038000129	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 01.028/2009	46634523000190	37.038,06	*	6.858,35	19.194,47	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 07.003/2009	45138336000153	37.038,06	*	7.643,01	19.293,79	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 04.004/2010	51816247000111	40.569,03	*	6.466,02	18.802,14	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC 04.008/2009	46710422000151	36.266,48	*	7.643,01	19.979,13	02/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 07.004/2009	1611213000112	37.430,39	*	7.643,01	20.321,80	01/11/2009	30/10/2014	1
1	TC 08.001/2006	46634382000106	21.920,28	*	2.548,00	14.884,12	15/04/2006	14/04/2011	4
1	TC 02.027/2011	46634382000106	44.100,00	*	6.272,00	6.272,00	15/04/2011	14/04/2016	1
1	TC 08.005/2009	46634242000138	35.468,74	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 01.008/2010	55251185000107	39.365,88	*	6.858,35	19.194,47	29/05/2010	28/05/2015	1
1	TC 06.025/2010	43465459000173	44.100,00	*	8.795,50	18.541,44	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 06.024/2010	46341038000129	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC 10.002/2008	45774064000188	29.106,73	*	7.715,00	12.906,40	20/10/2008	19/10/2013	1
1	TC 05.008/2010	46458220000164	37.443,47	*	6.858,35	19.194,47	02/01/2010	01/01/2015	1
1	TC 01.018/2009	44477909000100	35.496,00	*	7.386,00	15.867,00	01/10/2009	29/09/2014	1
1	TC 08.006/2009	46634085000160	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 008.01/2011	46186375000199	44.075,50	*	9.212,00	18.207,00	14/12/2010	13/12/2015	1
1	TC 05.017/2010	46596151000155	40.276,00	*	7.386,00	16.638,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC 009.07/2011	45686227000170	44.100,00	*	8.942,50	18.151,50	26/12/2010	25/12/2015	1
1	TC 10.004/2009	45732013000193	34.046,07	*	7.386,00	16.638,00	30/06/2009	29/06/2014	1
1	TC 11.001/2006	56338247000177	16.376,00	*	1.470,00	12.658,14	01/03/2006	28/02/2011	4
1	TC 025.004/2011	56338247000177	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	01/03/2011	28/02/2016	1

1	TC 006.05/2011	45746120000170	44.100,00	*	9.555,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 10.007/2009	45281144000100	35.063,33	*	6.858,35	19.194,47	30/06/2009	29/06/2014	1
1	TC 06.008/2010	45767829000152	37.051,14	*	6.466,02	18.802,14	02/01/2010	01/01/2015	1
1	TC 07.004/2010	45279627000161	39.948,77	*	6.430,00	15.682,00	11/09/2010	10/09/2015	1
1	TC 01.027/2009	46223764000147	37.038,06	*	6.858,35	17.309,73	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 10.003/2008	45774064000188	29.106,73	*	6.430,00	12.452,37	20/10/2008	19/10/2013	1
1	TC 04.005/2010	45369220000125	40.754,00	*	6.430,00	15.682,00	31/10/2010	30/10/2015	1
1	TC 05.009/2010	46599817000129	40.229,01	*	6.858,35	19.194,47	05/08/2010	04/08/2015	1
1	TC 12.001/2007	46482832000192	21.873,00	*	6.430,00	15.682,00	16/07/2007	14/07/2012	1
1	TC 02.001/2010	46634234000191	37.408,00	*	6.430,00	15.682,00	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC 08.025/2009	46634432000155	35.018,00	*	6.430,00	15.682,00	31/10/2009	30/10/2014	1
1	TC 003.04/2011	45709920000111	44.075,50	*	10.265,50	19.012,07	02/11/2010	01/11/2015	1
1	TC 04.014/2009	46599270000161	36.253,40	*	6.858,35	19.194,47	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC 02.027/2009	45780095000141	36.675,07	*	7.386,00	16.638,00	15/12/2009	14/12/2014	1
1	TC 05.001/2010	47842836000105	37.344,27	*	6.687,00	15.682,00	27/01/2010	26/01/2015	1
1	TC 04.008/2010	45276128000110	41.772,18	*	7.643,01	19.379,44	03/10/2010	02/10/2015	1
1	TC 10.001/2009	45731650000145	31.194,00	*	7.386,00	16.638,00	01/01/2009	31/12/2014	1
1	TC 010.04/2011	45321460000150	44.100,00	*	9.212,00	15.968,34	15/12/2010	14/12/2015	1
1	TC 06.004/2010	46435921000188	41.353,69	*	7.643,01	18.037,33	17/08/2010	16/08/2015	1
1	TC 08.010/2009	46634366000113	32.898,87	*	6.430,00	15.682,00	18/06/2009	17/06/2014	1
1	TC 01.015/2009	55293427000117	37.548,09	*	7.300,34	20.321,80	10/11/2009	09/11/2014	1
1	TC 07.006/2010	45704053000121	44.100,00	*	8.820,00	21.548,45	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 04.011/2010	45352267000186	40.176,70	*	6.858,35	19.194,47	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC 08.001/2009	70946009/000175	32.643,93	*	6.430,00	11.056,00	02/06/2009	01/06/2014	1
1	TC 03.001/2009	46446696000185	33.106,00	*	6.430,00	15.682,00	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 02.002/2010	46634358000177	37.408,00	*	6.430,00	15.682,00	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC 04.007/2009	49556863000139	35.861,07	*	6.858,35	19.194,47	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 04.009/2009	46710422000151	36.266,48	*	7.643,01	19.979,13	02/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 01.019/2009	46231890000143	37.024,97	*	6.858,35	19.194,47	30/11/2009	29/11/2014	1
1	TC 06.004/2009	44437549000113	34.684,08	*	6.858,35	19.194,47	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 10.008/2009	44831733000143	35.481,82	*	5.181,00	14.433,00	02/07/2009	01/07/2014	1
1	TC 12.001/2009	46631248000151	33.990,96	*	6.858,35	19.194,47	08/04/2009	07/04/2014	1
1	TC 08.020/2009	46634390000152	22.927,26	*	7.386,00	16.638,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 02.002/2006	46634101000115	22.914,18	*	4.434,50	16.770,62	02/07/2006	01/07/2011	4
1	TC 001.030/2011	46634101000115	44.100,00	*	4.385,50	4.385,50	02/07/2011	01/07/2016	1
1	TC 06.022/2010	45358249000101	44.100,00	*	9.163,00	18.286,50	17/12/2010	16/12/2015	1

1	TC 02.005/2010	46634341000110	37.392,07	*	5.952,00	15.204,00	30/04/2010	29/04/2015	1
1	TC 08.001/2009	46634291000170	32.150,00	*	6.430,00	15.682,00	01/05/2009	30/04/2014	1
1	TC 01.016/2010	44547305000193	39.405,12	*	6.858,35	19.194,47	02/06/2010	01/06/2015	1
1	TC 01.012/2009	43206424000110	36.475,72	*	6.858,35	19.194,47	18/10/2009	17/10/2014	1
1	TC 005.01/2011	44555027000116	44.100,00	*	9.971,50	18.812,29	13/11/2010	12/11/2015	1
1	TC 04.015/2009	50387844000105	34.540,00	*	6.430,00	11.741,38	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC 09.002/2007	44937365000112	27.452,13	*	8.820,00	20.927,65	18/06/2007	17/06/2012	1
1	TC 12.002/2007	46482832000192	21.857,07	*	6.430,00	15.596,33	16/07/2007	14/07/2012	1
1	TC 07.005/2010	46482865000132	40.291,93	*	6.430,00	15.682,00	02/10/2010	01/10/2015	1
1	TC 04.003/2009	45371820000128	33.584,00	*	6.430,00	15.853,34	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 09.0001/2007	44937365000112	26.850,56	*	8.820,00	21.156,12	02/05/2007	01/05/2012	1
1	TC 04.009/2010	71989685000199	38.672,77	*	6.858,35	19.194,47	06/04/2010	05/04/2015	1
1	TC 05.019/2010	46609731000130	40.355,67	*	6.430,00	15.681,99	06/10/2010	05/10/2015	1
1	TC 01.032/2010	46137444000174	41.353,69	*	6.858,35	16.281,69	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC 08.019/2009	2129866000122	34.062,00	*	5.110,72	17.772,34	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 06.006/2009	44881449000181	35.076,41	*	7.372,36	42.448,77	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 07.006/2009	63893929000107	35.974,00	*	7.386,00	17.152,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 02.010/2010	45157104000142	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 10.006/2009	45281144000100	35.063,33	*	6.858,35	19.194,47	30/06/2009	29/06/2014	1
1	TC 07.002/2010	45192275000102	39.798,00	*	7.386,00	16.638,00	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC 01.024/2010	55356653000108	40.215,93	*	6.466,02	18.802,14	04/09/2010	03/09/2015	1
1	TC 05.009/2009	53221701000117	34.093,87	*	7.386,00	16.638,00	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 08.023/2009	46634374000160	35.018,00	*	6.430,00	15.682,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 05.001/2007	46588950000180	23.546,00	*	8.820,00	18.072,00	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC 011.05/2011	45135043000112	44.100,00	*	10.339,00	19.334,00	15/12/2010	14/12/2015	1
1	TC 01.012/2010	44853505000174	39.339,73	*	6.511,77	18.802,14	27/06/2010	26/06/2015	1
1	TC 01.015/2010	48813638000178	40.503,64	*	7.643,01	19.978,63	26/06/2010	25/06/2015	1
1	TC 001/02/2011	46634622000172	44.100,00	*	5.635,00	5.635,00	10/05/2011	09/05/2016	1
1	TC 04.002/2010	45318466000178	37.430,39	*	6.858,35	19.023,13	01/01/2010	31/12/2015	1
1	TC 12.004/2009	46643466000106	33.106,00	*	6.430,00	15.682,00	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 05.012/2010	45139482000101	34.062,00	*	6.430,00	15.682,00	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC 08.014/2009	46634572000123	33.584,00	*	6.430,00	10.473,46	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 01.009/2009	1612848000134	35.468,74	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 06.006/2010	45774064000188	39.798,00	*	6.430,00	15.682,00	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC 01.025/2010	55356653000108	40.215,93	*	6.466,02	18.802,14	04/09/2010	03/09/2015	1
1	TC 07.001/2010	45200623000146	37.038,06	*	6.858,35	18.851,80	01/12/2009	30/11/2014	1

1	TC 01.006/2009	46179958000192	35.076,41	*	6.858,35	19.194,47	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 004.04/2011	50511286000148	44.100,00	*	10.045,00	18.911,49	16/11/2010	15/11/2015	1
1	TC 01.006/2010	44935278000126	40.464,41	*	7.643,01	19.979,08	23/06/2010	22/06/2015	1
1	TC 08.007/2009	46634085000160	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 08.002/2009	46634291000170	32.150,00	*	6.430,00	15.682,00	01/05/2009	30/04/2014	1
1	TC 01.013/2010	44853505000174	39.339,73	*	6.511,77	18.802,44	27/06/2010	26/06/2015	1
1	TC 01.002/2009	44855443000130	34.684,08	*	6.858,35	19.194,47	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 012.01/2011	46189718000179	44.100,00	*	9.089,50	18.084,50	19/12/2010	18/12/2015	1
1	TC 01.016/2009	44531788000138	37.417,31	*	7.643,01	19.979,13	30/10/2009	30/10/2014	1
1	TC 01.002/2010	45671120000159	38.986,63	*	6.858,35	19.194,47	30/04/2010	29/04/2015	1
1	TC 04.018/2009	72130818000130	37.038,06	*	6.858,35	19.194,47	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 02.004/2010	46634358000177	37.408,00	*	6.430,00	15.682,00	01/04/2010	31/03/2015	1
1	TC 02.012/2010	45157104000142	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	02/12/2010	01/12/2015	1
1	TC 08.016/2009	46634382000106	35.861,07	*	5.334,50	17.670,62	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 11.001/2008	51816247000111	29.976,12	*	4.506,02	14.466,29	01/07/2008	30/06/2013	1
1	TC 06.018/2010	46341038000129	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	30/11/2010	29/11/2015	1
1	TC 05.010/2009	45146271000198	34.540,00	*	6.430,00	15.425,00	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC 04.003/2010	45318466000178	37.430,39	*	6.858,35	19.194,47	01/01/2010	31/12/2015	1
1	TC 06.003/2010	44763928000101	40.385,94	*	6.858,35	19.194,47	17/08/2010	16/08/2015	1
1	TC 05.007/2010	46458220000164	37.443,47	*	6.858,35	19.194,47	02/01/2010	01/01/2015	1
1	TC 05.008/2009	45147733000191	34.093,87	*	7.386,00	16.638,00	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 02.003/2010	46634077000114	39.463,40	*	7.319,40	9.099,40	10/06/2010	09/06/2015	1
1	TC 01.017/2010	44563575000198	38.999,71	*	6.466,02	18.802,14	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC 08.011/2009	46634366000113	32.898,87	*	6.430,00	15.682,00	08/06/2009	17/06/2014	1
1	TC 005.06/2010	45742707000101	44.100,00	*	9.555,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 05.007/2009	53221701000117	35.887,23	*	7.643,01	19.979,13	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 01.029/2010	54801121000161	37.574,24	*	7.631,66	19.979,13	12/08/2010	11/08/2015	1
1	TC 01.014/2010	44853505000174	39.339,73	*	6.466,02	18.802,14	27/06/2010	26/06/2015	1
1	TC 05.004/2010	44880060000111	39.575,13	*	6.858,35	20.194,47	15/06/2010	14/06/2015	1
1	TC 013.01/2011	46137428000181	44.100,00	*	9.261,00	21.254,45	13/12/2010	12/12/2015	1
1	TC 01.017/2009	44518371000135	36.645,73	*	6.858,35	18.509,13	01/11/2009	30/10/2014	1
1	TC 05.005/2010	44880060000111	39.575,13	*	6.858,35	19.194,47	15/06/2010	14/06/2015	1
1	TC 05.015/2010	44440121000120	41.157,53	*	6.858,35	19.194,47	16/10/2010	15/10/2015	1
1	TC 01.001/2008	44568277000190	30.446,92	*	7.643,01	18.174,40	07/05/2008	06/05/2013	1
1	TC 05.006/2009	53221701000117	35.887,23	*	7.643,01	19.979,13	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 12.003/2007	46482832000192	21.848,50	*	6.430,00	15.682,00	16/07/2007	14/07/2012	1

1	TC 02.008/2010	46634119000117	41.353,69	*	7.505,95	19.722,13	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC 06.001/2009	44441475000199	34.684,08	*	6.858,35	19.194,47	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 04.010/2009	44229821000170	35.861,07	*	6.858,35	19.194,47	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 04.019/2009	72130818000130	37.038,06	*	6.858,35	19.194,47	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 01.005/2009	44477909000100	32.165,93	*	4.297,00	12.778,00	02/10/2009	01/10/2014	1
1	TC 08.003/2006	46634242000138	22.521,85	*	3.675,00	16.011,12	01/06/2006	31/05/2011	4
1	TC 02.028/2011	46634242000138	44.100,00	*	5.145,00	5.145,00	01/06/2011	31/05/2016	1
1	TC 10.013/2009	45735479000142	31.703,87	*	4.040,00	13.292,00	03/09/2009	02/09/2014	1
1	TC 01.003/2009	44855443000130	35.468,74	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 04.021/2009	52381720/000148	33.376,31	*	4.896,70	10.779,20	21/07/2009	23/07/2014	1
1	TC 02.006/2010	46634606000180	38.607,38	*	6.267,38	17.232,82	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC 02.004/2006	46634127000163	15.483,73	*	612,00	8.322,00	05/07/2006	04/07/2011	4
1	TC 01.032/2011	46634127000163	44.100,00	*	4.312,00	4.312,00	05/07/2011	05/07/2016	1
1	TC 04.016/2009	50387844000105	32.628,00	*	4.518,00	13.341,70	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC 01.027/2010	44528842000196	38.364,00	*	4.040,00	13.292,00	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC 05.010/2010	59764399000120	37.822,72	*	4.896,70	16.975,81	01/07/2010	30/06/2015	1
1	TC 01.026/2009	46223764000147	37.822,72	*	7.643,01	18.094,39	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 05.005/2009	45147733000191	34.093,87	*	7.386,00	16.638,00	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 02.022/2011	45780079000159	44.100,00	*	9.579,50	18.574,50	30/11/2010	29/11/2015	1
1	TC 04.011/2009	52942380000187	33.899,42	*	4.896,70	17.232,82	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 12.002/2008	46482832000192	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	22/10/2008	21/10/2013	1
1	TC 01.009/2009	53415717000160	35.511,93	*	7.386,00	16.381,00	02/10/2009	01/10/2014	1
1	TC 02.007/2010	46634606000180	38.607,38	*	5.924,71	17.232,82	01/09/2010	31/08/2015	1
1	TC 10.001/2006	45332095000189	21.156,00	*	8.085,00	18.536,38	31/12/2006	30/11/2011	4
1	TC 06.002/2011	45332095000189	44.100,00	*	735,00	735,00	01/12/2011	30/11/2016	1
1	TC 06.016/2010	45301264000113	43.622,00	*	8.820,00	18.072,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 05.018/2011	45145414000147	44.100,00	*	9.555,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 01.022/2010	55356653000108	38.646,61	*	4.896,70	17.232,82	04/09/2010	03/09/2015	1
1	TC 02.011/2010	46614400000198	41.710,00	*	8.342,00	17.594,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 08.003/2009	46634291000170	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/05/2009	30/04/2014	1
1	TC 10.011/2009	52846144000167	33.807,07	*	7.386,00	10.470,00	15/06/2009	14/06/2014	1
1	TC 06.002/2009	51405231000116	32.722,43	*	4.896,70	17.232,82	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 04.001/2007	45368545000193	19.722,00	*	7.386,00	16.638,00	01/01/2007	31/12/2012	1
1	TC 01.008/2009	46179958000192	33.114,76	*	4.896,70	17.232,82	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 05.001/2006	45126851000113	16.854,00		1.948,00	11.200,00	01/03/2006	01/03/2011	4
1	TC 05.017/2011	45126851000113	44.100,00	*	7.350,00	7.350,00	02/03/2011	01/03/2016	1

1	TC 01.011/2010	44482248000101	35.496,00	*	4.040,00	13.292,00	01/05/2010	30/04/2015	1
1	TC 11.002/2006	44780609000104	22.521,85	*	8.071,36	19.636,45	01/09/2006	31/08/2012	1
1	TC 05.004/2009	45094232000194	34.093,87	*	7.386,00	16.638,00	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 07.012/2009	45660610000150	32.628,00	*	4.040,00	12.778,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 01.001/2010	55251185000107	37.404,23	*	4.896,70	17.232,82	29/05/2010	28/05/2015	1
1	TC 08.005/2009	46634291000170	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/05/2009	30/04/2014	1
1	TC 10.001/2008	46634499000190	15.420,00	*	1.542,00	9.509,01	07/04/2008	06/04/2013	1
1	TC 08.017/2009	46634077000114	35.018,00	*	7.386,00	16.638,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 01.010/2009	53415717000160	35.511,93	*	7.386,00	15.867,00	02/10/2009	01/10/2014	1
1	TC 05.003/2009	45147733000191	34.093,87	*	7.386,00	16.638,00	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 001.003/2009	44477909000100	32.165,93	*	4.040,00	13.292,00	02/10/2009	01/10/2014	1
1	TC 02.009/2010	46363933000144	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/11/2010	01/11/2015	1
1	TC 10.005/2009	45732013000193	31.194,00	*	4.040,00	13.292,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 01.031/2009	44573087000161	36.420,13	*	7.386,00	17.580,37	29/11/2009	28/11/2014	1
1	TC 01.001/2009	43206424000110	35.468,74	*	7.300,34	11.755,05	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 12.005/2009	46694139000183	32.628,00	*	4.996,00	14.248,00	01/09/2009	30/08/2014	1
1	TC 01.024/2009	44483444000109	32.628,00	*	4.040,00	12.521,00	31/10/2009	30/10/2014	1
1	TC 08.021/2009	46634390000152	32.628,00	*	4.040,00	13.292,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 06.009/2010	46439683000189	38.634,87	*	3.308,93	11.053,09	18/11/2010	17/11/2015	1
1	TC 08.026/2009	46634432000155	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	31/10/2009	30/10/2014	1
1	TC 04.003/2010	45353299000104	20.560,20	*	4.369,05	16.448,16	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC 02.001/2006	46634135000100	16.089,20	*	735,00	9.987,00	13/02/2006	12/02/2011	4
1	TC 01.024/2011	46634135000100	44.100,00	*	8.085,00	8.085,00	13/02/2011	12/02/2016	1
1	TC 06.011/2009	44428506000171	33.507,09	*	5.839,06	9.008,74	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 01.023/2010	44951515000142	38.646,61	*	4.896,70	17.232,82	04/09/2010	03/09/2015	1
1	TC 07.005/2010	45279635000108	38.364,00	*	3.954,33	13.206,33	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC 12.002/2009	46482840000139	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 01.030/2010	46195079000154	20.560,20	*	8.820,00	18.072,00	13/12/2010	12/12/2015	1
1	TC 06.003/2009	67662007000140	20.560,20	*	3.392,43	15.728,55	01/06/2009	31/05/2014	6
1	TC 05.020/2010	44555027000116	43.351,13	*	8.820,00	18.072,00	14/11/2010	14/11/2015	1
1	TC 06.008/2009	44438968000170	36.253,40	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 03.002/2009	45781176000166	33.169,73	*	4.518,00	13.256,00	05/11/2009	04/11/2014	1
1	TC 07.011/2009	45660610000150	32.628,00	*	3.783,00	12.778,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 07.035/2011	45176005000108	44.100,00	*	8.820,00	18.072,00	01/01/2011	30/12/2016	1
1	TC 07.003/2010	45196698000109	37.886,00	*	4.040,00	13.292,00	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC 08.004/2009	46634291000170	32.330,10	*	4.896,70	17.232,82	01/05/2009	30/04/2014	1

1	TC 06.001/2010	46223756000109	37.417,31	*	4.896,70	17.232,82	30/05/2010	29/05/2015	1
1	TC 08.018/2009	67360438000151	31.672,00	*	4.040,00	13.292,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 01.004/2009	1552221000135	15.420,00	*	3.084,00	12.935,69	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 05.013/2010	46596151000155	36.930,00	*	4.040,00	13.292,00	01/08/2010	31/07/2015	1
1	TC 05.001/2008	45122942000180	26.923,87	*	7.386,00	16.638,00	03/04/2008	02/04/2013	1
1	TC 01.013/2009	44477909000100	32.165,93	*	4.040,00	12.778,00	02/10/2009	01/10/2014	1
1	TC 01.019/2010	44547305000193	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	02/06/2010	01/06/2015	1
1	TC 05.002/2006	46612032000149	16.997,40	*	2.425,50	11.677,50	10/04/2006	09/04/2011	4
1	TC 05.023/2011	46612032000149	44.100,00	*	6.370,00	6.370,00	10/04/2011	09/04/2016	1
1	TC 01.010/2009	44494136000170	33.507,09	*	4.862,44	17.198,56	31/07/2009	30/07/2014	1
1	TC 06.007/2010	45749819000194	37.175,80	*	4.040,00	13.292,00	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC 08.022/2009	46634390000152	32.628,00	*	4.040,00	13.292,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 06.012/2010	45358249000101	43.903,84	*	8.820,00	21.156,12	16/12/2010	15/12/2015	1
1	TC 06.011/2010	45358249000101	43.861,00	*	8.820,00	18.072,00	16/12/2010	15/12/2015	1
1	TC 07.007/2009	63893929000107	35.974,00	*	7.386,00	16.895,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 01.002/2008	46137428000181	15.420,00	*	0,00	3.923,53	08/05/2008	07/05/2013	4
1	TC 10.003/2009	45732013000193	31.194,00	*	4.040,00	12.521,00	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 05.002/2009	45141132000171	31.804,10	*	4.438,33	13.690,33	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 05.011/2010	44558856000152	38.143,01	*	4.896,70	17.232,82	01/10/2010	30/09/2015	1
1	TC 06.015/2010	46341038000129	44.100,00	*	8.820,00	21.548,45	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 04.001/2010	46599270000161	35.974,00	*	4.040,00	5.839,00	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC 07.002/2009	1611211000123	35.018,00	*	7.386,00	16.638,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 01.018/2010	44518397000183	37.430,39	*	4.896,70	17.232,82	01/06/2010	31/05/2015	1
1	TC 01.014/2011	46189718000179	44.100,00	*	9.065,00	18.222,76	20/12/2010	19/12/2015	1
1	TC 01.031/2010	44555027000116	44.100,00	*	8.820,00	18.796,37	14/11/2010	13/11/2015	1
1	TC 01.007/2009	46179958000192	33.114,76	*	4.896,70	17.232,82	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 04.012/2009	46710422000151	36.645,73	*	7.643,01	19.979,13	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 06.008/2010	44763928000101	38.411,22	*	4.896,70	17.232,78	16/08/2010	15/08/2015	1
1	TC 01.025/2009	46223749000107	37.822,72	*	7.643,01	17.923,05	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 12.004/2007	46482832000192	15.420,00	*	3.084,00	10.280,00	15/07/2007	14/07/2012	1
1	TC 12.003/2009	46643466000106	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 05.001/2009	45159381000194	30.747,87	*	4.040,00	13.292,00	03/07/2009	02/07/2014	1
1	TC 05.003/2010	46599825000175	33.998,27	*	4.040,00	13.069,27	27/01/2010	26/01/2015	1
1	TC 08.002/2006	70946009000175	15.420,00	*	2.827,00	12.079,00	14/08/2006	13/08/2011	4
1	TC 01.011/2009	44494136000170	33.507,09	*	4.839,60	17.141,46	31/07/2009	30/07/2014	1
1	TC 04.002/2009	48344014000159	33.114,76	*	4.896,70	17.232,82	01/07/2009	30/06/2014	1

1	TC 06.017/2010	45787660000100	44.084,07	*	8.381,60	16.569,60	30/12/2010	29/12/2015	1
1	TC 04.006/2010	45270188000126	38.364,00	*	4.040,00	13.292,00	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC 07.010/2009	45660610000150	32.628,00	*	3.305,00	12.557,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 01.019/2010	44555688000141	44.100,00	*	10.241,00	21.486,27	02/11/2010	03/11/2015	1
1	TC 05.018/2010	44440121000120	39.208,95	*	4.896,70	17.232,82	17/10/2010	16/10/2015	1
1	TC 10.009/2009	44831733000143	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/07/2009	01/07/2014	1
1	TC 02.021/2010	46634143000156	44.100,00	*	9.849,00	21.693,92	18/11/2010	17/11/2015	1
1	TC 01.001/2006	46362927000172	24.431,19	*	7.276,50	19.612,62	27/10/2006	26/10/2011	4
1	TC 01.002/2011	46362927000172	44.100,00	*	1.543,50	1.543,50	27/10/2011	26/10/2016	1
1	TC 12.006/2009	46694139000183	32.628,00	*	4.996,00	14.248,00	01/09/2009	30/08/2014	1
1	TC 01.020/2010	44547305000193	20.560,20	*	4.112,04	16.448,16	02/06/2010	01/06/2015	1
1	TC 06.009/2009	44438968000170	20.560,20	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 04.007/2010	45270188000126	38.364,00	*	4.040,00	13.292,00	01/11/2010	31/10/2015	1
1	TC 01.020/2010	46186375000199	44.100,00	*	9.555,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 05.014/2010	46599809000182	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	11/10/2010	10/10/2015	1
1	TC 07.005/2009	65711954000158	34.684,08	*	4.896,70	16.547,48	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 01.018/2009	46231890000143	35.063,33	*	4.896,70	17.232,82	30/11/2009	29/11/2014	1
1	TC 05.002/2007	46588950000180	23.546,00	*	8.820,00	14.988,00	01/06/2007	31/05/2012	1
1	TC 06.020/2010	44814028000138	44.100,00	*	8.820,00	21.548,45	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 04.022/2009	1610390000184	35.076,41	*	4.896,70	16.718,80	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 06.005/2010	45132495000140	15.420,00	*	3.084,00	12.336,00	02/09/2010	01/09/2015	1
1	TC 01.005/2009	44855443000130	35.468,74	*	7.643,01	19.979,13	01/06/2009	31/05/2014	1
1	TC 06.010/2009	44438968000170	36.253,40	*	7.643,01	19.979,13	01/08/2009	31/07/2014	1
1	TC 06.005/2009	44919066000155	33.114,76	*	4.896,70	17.232,82	01/07/2009	30/06/2014	1
1	TC 10.015/2009	46415998000196	36.645,73	*	8.670,98	20.578,74	01/09/2009	30/08/2014	1
1	TC 01.021/2010	46137410000180	20.560,20	*	4.192,04	16.448,16	16/08/2010	15/08/2015	1
1	TC 12.005/2007	46482832000192	15.420,00	*	3.084,00	12.164,66	16/07/2007	14/07/2012	1
1	TC 06.021/2010	43465459000173	44.084,07	*	8.835,93	18.565,93	30/11/2010	29/11/2015	1
1	TC 10.017/2009	45331188000199	34.697,16	*	4.896,70	17.232,82	02/11/2009	01/11/2014	1
1	TC 06.019/2010	46341038000129	44.100,00	*	8.820,00	18.550,00	01/12/2010	30/11/2015	1
1	TC 08.024/2009	46634374000160	32.628,00	*	4.040,00	13.292,00	01/11/2009	31/10/2014	1
1	TC 04.016/2010	45709920000111	44.100,00	*	10.290,00	19.036,57	02/11/2010	01/11/2015	1
1	TC 08.001/2008	46634465000103	25.665,13	*	4.297,00	13.549,00	14/08/2008	13/08/2013	1
1	TC 01.030/2009	44573087000161	36.420,13	*	7.386,00	17.580,37	29/11/2009	28/11/2014	1
1	TC 04.017/2009	46599270000161	32.150,00	*	4.040,00	13.292,00	01/10/2009	30/09/2014	1
1	TC 01.015/2011	46189718000179	44.100,00	*	9.065,00	18.222,76	20/12/2010	19/12/2015	1

1	TC 08.012/2009	46634291000170	15.420,00	*	2.895,53	6.521,00	01/09/2009	31/08/2014	1
1	TC 01.029/2009	44573087000161	36.420,13	*	7.386,00	17.580,37	29/11/2009	28/11/2014	1
1	TC 10.014/2009	45735479000142	31.703,87	*	4.031,43	13.026,43	03/09/2009	02/09/2014	1
1	TC 07.001/2006	46599825000175	20.200,00	*	6.615,00	16.345,00	01/10/2006	30/09/2011	4
1	TC 05.037/2011	46599825000175	44.100,00	*	2.205,00	2.205,00	01/10/2011	30/09/2016	1
1	TC 08.008/2009	46634259000195	33.584,00	*	7.386,00	10.470,00	01/06/2009	30/05/2014	1
1	TC 04.001/2006	45352267000186	22.901,10	*	4.410,00	16.746,12	30/06/2006	30/06/2011	4
1	TC 04.029/2011	45352267000186	44.100,00	*	4.410,00	4.410,00	01/07/2011	30/06/2016	1
1	TC 04.020/2009	72130818000130	35.076,41	*	4.896,70	17.232,82	01/12/2009	30/11/2014	1
1	TC 05.002/2010	1611210000189	15.420,00	*	2.124,48	11.376,48	27/01/2010	26/01/2015	6
1	TC 02.003/2006	46634101000115	18.303,93	*	5.169,50	14.421,50	02/07/2006	01/07/2011	4
1	TC 01.031/2011	46634101000115	44.100,00	*	3.650,50	3.650,50	02/07/2011	01/07/2016	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.10.001/2010	46578506000183	34.545,00	*	5.952,00	9.807,00	29/06/2010	28/06/2015	1
1	TC.10.003/2011	46578522000176	44100.00	*	6.149,50	6.149,50	15/04/2011	15/04/2016	1
1	TC.04.002/2009	46523155000103	15420.00	*	3.084,00	7.967,00	27/03/2009	30/03/2014	1
1	TC.10.007/2010	46585956000101	40276.00	*	7.864,00	16.088,00	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.04.009/2009	46523148000101	15420.00	*	3.084,00	8.224,00	03/08/2009	02/08/2014	1
1	TC.10.019/2006	46578498000175	2940.00	*	4.996,00	13.220,00	08/11/2006	03/12/2011	4
1	TC.04.005/2009	46523155000103	15420.00	*	3.084,00	8.224,00	04/06/2009	01/06/2014	1
1	TC.10.004/2010	45550167000164	42630.00	*	8.342,00	16.566,00	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.10.006/2010	46578498000175	33810.00	*	4.996,00	13.220,00	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.10.007/2009	4508885000185	25725.00	*	5.952,00	11.092,00	30/06/2009	30/06/2014	1
1	TC.10.018/2006	58200015000183	15420.00	*	3.084,00	11.308,00	04/04/2006	18/04/2011	4
1	TC.06.002/2011	46523049000120	44100.00	*	7.546,00	7.546,00	10/02/2011	10/02/2016	1
1	TC.06.006/2008	46522983000127	15420.00	*	3.084,00	9.509,00	28/07/2008	27/07/2013	1
1	TC.05.004/2009	46522983000127	15.420,00	*	257,00	5.397,00	01/06/2009	22/01/2011	4
1	TC.10.004/2011	46177523000109	44100.00	*	0,00	0,00	01/08/2011	01/08/2016	1

1	TC.10.007/2008	45550167000164	29760.00	*	5.952,00	11.092,00	17/12/2008	17/12/2013	1
1	TC.10.008/2009	45089885000185	24990.00	*	5.474,00	10.614,00	30/06/2009	30/06/2014	1
1	TC.10.020/2006	46585956000101	16854.00	*	4.518,00	12.742,00	04/12/2006	02/12/2011	4
1	TC.04.006/2009	46523130000100	31605.00	*	5.952,00	11.092,00	18/05/2009	01/06/2014	1
1	TC.06.001/2002	65653479000100	15420.00	*	2.424,41	8.592,41	15/04/2002	15/04/2007	1
1	TC.08.011/2011	46523296000126	44100.00	*	4.410,00	10.578,00	01/07/2011	01/07/2016	1
1	TC.10.005/2011	46583654000196	44100.00	*	2.940,00	2.940,00	15/08/2011	15/08/2016	1
1	TC.10.016/2006	46583654000196	15420.00	*	2.056,00	8.224,00	15/05/2006	15/05/2011	4
1	TC.09.002/2010	46522967000134	39690.00	*	5.952,00	14.176,00	13/08/2010	14/08/2015	1
1	TC.09.001/2008	46522942000130	15420.00	*	3.084,00	8.481,00	31/03/2008	31/03/2013	1
1	TC.09.002/2008	46522942000130	15420.00	*	3.084,00	8.481,00	31/03/2008	31/03/2013	1
1	TC.10.005/2010	64037872000107	37485.00	*	4.996,00	11.164,00	01/10/2005	30/09/2010	4
1	TC.10.003/2010	45550167000164	42630.00	*	8.342,00	16.566,00	02/07/2010	02/07/2015	1
1	TC.10.005/2008	46578498000175	16170.00	*	4.996,00	9.622,00	09/06/2008	29/06/2013	1
1	TC.10.003/2008	45089885000185	16905.00	*	5.952,00	10.835,00	12/05/2008	12/05/2013	1
1	TC.05.009/2010	46523023000181	44100.00	*	8.820,00	8.820,00	15/12/2010	15/02/2015	1

Unidade Concedente ou Contratante

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT

CNPJ: 034028316/0001-03

UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Tocantins

Informações sobre as transferências

Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	TC.009/2011	023961660000102	44.100,00	*	7.643,01	17.237,77	31/03/2011	31/03/2016	1
1	TC.001/2009	01125780000169	38.607,38	*	7.300,34	12.783,06	02/01/2009	02/01/2014	1
1	TC.004/2009	37344413000101	38.215,05	*	7.643,01	11.069,71	20/11/2009	20/11/2014	1
1	TC.003/2010	01237403000111	40.569,03	*	7.643,01	12.783,06	20/06/2011	20/06/2015	1
1	TC.002/2009	24851503000139	37.822,72	*	7.250,68	12.733,40	02/01/2009	02/01/2014	1
1	TC.003/2009	24851503000139	37.822,72	*	6.565,34	11.705,39	02/01/2009	02/01/2014	1
1	TC.002/2011	02070589000120	44.100,00	*	7.350,00	12.490,05	16/02/2011	15/02/2016	1
1	TC.001/2010	00299198000139	20.560,20	*	4.112,04	6.168,06	21/06/2010	20/06/2015	2
1	TC.003/2011	01237403000111	44.100,00	*	7.350,00	16.944,76	16/02/2011	15/02/2016	1
1	TC.002/2010	01612819000172	40.176,70	*	8.035,34	15.574,08	12/04/2010	12/04/2015	1

3.2 Resumo dos instrumentos celebrados pela ECT nos três últimos exercícios

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Acre		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	1	1	2	5.429,82	4.112,04	5.654,00
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	1	1	2	5.429,82	4.112,04	5.654,00
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						
CNPJ: 034028316/000103				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Alagoas		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	33	31	27	252.393,06	119.944,53	82.583,44
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	33	31	27	252.393,06	119.944,53	82.583,44

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amazonas			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	16	11	9	79.173,69	58.040,25	23.301,56
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	16	11	9	79.173,69	58.040,25	23.301,56
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amapá			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	0	0	0	0	0	0
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	0	0	0	0	0	0
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						

CNPJ:034028316/0001-03				UG/GESTÃO:Diretoria Regional da Bahia		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	315	333	302	1.117.675,74	1.192.341,39	923.659,37
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	315	333	302	1.117.675,74	1.192.341,39	923.659,37
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Brasília		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	20	21	20	153.995,56	71.511,36	52.336,85
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	20	21	20	153.995,56	71.511,36	52.336,85
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:						
CNPJ:				UG/GESTÃO: Diretoria Regiona do Ceará		
Modalidade	Quantidade de			Valores repassados em cada exercício		

	instrumentos celebrados em cada exercício			(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	553	551	535	3.092.591,11	1.644.493,43	1.663.052,33
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	553	551	535	3.092.591,11	1.644.493,43	1.663.052,33
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Espírito Santo		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	256	221	222	1.788.818,40	660.058,57	647.156,50
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	256	221	222	1.788.818,40	660.058,57	647.156,50
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Goiás		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009

Convênio	59	58	56	499.030,17	231.761,45	206.287,30
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	59	58	58	499.030,17	231.761,45	206.287,30
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Maranhão		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	30	29	41	100.774,63	84.296,82	119.934,50
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	30	29	41	100.774,63	84.296,82	119.934,50
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Minas Gerais		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	799	778	767	5.293.446,13	2.823.397,52	2.795.776,51
Contrato de Repasse						

Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	799	778	767	5.293.446,13	2.823.397,52	2.795.776,51
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT						
CNPJ:034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	72	73	71	597.639,84	321.376,67	233.460,15
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	72	73	71	597.639,84	321.376,67	233.460,15
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT						
CNPJ: 034028316/001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	141	138	132	722.927,69	351.847,84	364.862,12
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de						

Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	141	138	132	722.927,69	351.847,84	364.862,12
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Pará			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	3	25	25	10.441,97	53.769,35	95.604,72
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	3	25	25	10.441,97	53.769,35	95.604,72
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos--ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Paraíba			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	145	127	143	585.440,14	301.369,13	396.382,17
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						

Totais	145	127	143	585.440,14	301.369,13	396.382,17
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Pernambuco		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	198	196	194	1.451.258,70	477.308,76	630.594,32
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	198	196	194	1.451.258,70	477.308,76	630.594,32
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Piauí		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	44	51	62	323.101,11	180.918,79	247.750,41
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	44	51	62	323.101,11	180.918,79	247.750,41
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT						

CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Paraná		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	495	535	527	2.597.033,11	1.771.054,13	1.725.217,27
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	517	535	527	2.597.033,11	1.771.054,13	1.725.217,27
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria do Rio de Janeiro		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	284	283	287	1.590.613,42	900.191,77	921.297,98
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	284	283	287	1.590.613,42	900.191,77	921.297,98
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		

	cada exercício					
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	152	96	112	956.700,17	446.219,15	352.955,27
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	152	96	112	956.700,17	446.219,15	352.955,27
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rondônia			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	20	18	18	168.608,01	86.956,13	66.957,66
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	20	18	18	168.608,01	86.956,13	66.957,66
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Roraima			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
	2011	2010	2009	(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009

Convênio	1	4	2	8.427,67	6.510,73	14.734,81
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	1	4	2	8.427,67	6.510,73	14.734,81
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rio Grande do Sul		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	584	545	530	2.488.725,98	1.532.568,00	1.624.282,22
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	584	545	530	2.488.725,98	1.532.568,00	1.624.282,22
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Santa Catarina		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	177	197	194	1.027.730,48	619.316,55	628.524,22
Contrato de Repasse						

Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	177	197	194	1.027.730,48	619.316,55	628.524,22
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Sergipe		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	11	17	20	70.375,11	72.107,18	63.736,62
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	11	17	20	70.375,11	72.107,18	63.736,62
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03				UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Interior		
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	299	303	308	1.841.075,00	1.027.466,92	563.342,13
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de						

Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	299	303	308	1.841.075,00	1.027.466,92	563.342,13
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	31	38	38	146.426,91	97.060,36	112.536,04
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						
Totais	31	38	38	146.426,91	97.060,36	112.536,04
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Tocantins			
Modalidade	Quantidade de instrumentos celebrados em cada exercício			Valores repassados em cada exercício		
				(Valores em R\$ 1,00)		
	2011	2010	2009	2011	2010	2009
Convênio	10	12	11	70.892,77	16.448,16	38.379,04
Contrato de Repasse						
Termo de Parceria						
Termo de Cooperação						
Termo de Compromisso						

Totais	10	12	11	70.892,77	16.448,16	38.379,04

3.3 - Resumo dos instrumentos de transferências que vigorão em 2012 e exercícios seguintes

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Acre		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	1	1	11.083,82	8.820,00	32,63%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	1	1	11.083,82	8.820,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Alagoas		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	33		467.428,44	379.260,00	38,82%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					

Termo de Compromisso					
Totais	33	0	0	467.428,44	379.260,00
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amazonas		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	16		124.468,84	255.780,00	27,87%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	16		124.468,84	255.780,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amapá		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	0			123.480,00	0%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	0			123.480,00	
Unidade Concedente ou Contratante					

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Bahia		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	319		4.490.420,05	5.494.860,00	42,71%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	319		4.490.420,05	5.494.860,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Brasília		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	20		298.803,66	202.860,00	48,34%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	20		166.399,06	202.860,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Ceará		
Modalidade	Qtd. de	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final

	instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	do exercício de 2011
Convênio	553		7.204.243,42	6.341.580,00	14,61%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	553			6.341.580,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Espírito Santo		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	256		3.409.259,27	2.443.140,00	50,00%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	256			2.443.140,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Goiás		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	59		968.204,63	643.860,00	46,56%

Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	59		968.204,63	643.860,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Maranhão		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	30		362.917,18	361.620,00	55,01%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	30		362.917,18	361.620,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 34.028.316/0015-09			UG/GESTÃO: Minas Gerais		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	799		7.612.341,59	8.405.460,00	25,28%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					

Termo de Compromisso					
Totais	799		7.612.341,59	8.405.460,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	72		1.168.779,18	829.080,00	40,05%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	72		1.168.779,18	829.080,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	141		1.764.668,13	1.614.060,00	40,79%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	141		1.764.668,13	1.614.060,00	
Unidade Concedente ou Contratante					

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Pará		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	3		237.944,59	961.380,00	74,71%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	3		237.944,59	961.380,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos--ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Paraíba		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	145		1.742.196,28	1.569.960,00	38,91%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	145		1.742.196,28	1.569.960,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Pernambuco		
Modalidade	Qtd. de	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final

	instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	do exercício de 2011
Convênio	198		3.042.725,32	2.504.880,00	39,79%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	198		3.042.725,32	2.504.880,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Piauí		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	44		811.887,17	372.315,01	49,52%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	44		811.887,17	372.315,01	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Paraná		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	495		7.535.100,67	5.036.220,00	45,00%
Contrato de					

Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	495		7.535.100,67	5.036.220,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria do Rio de Janeiro		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	284		3.937.455,00	2.531.340,00	78,65%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais				2.531.340,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	150		1.907.994,71	1.331.820,00	27,20%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de					

Compromisso					
Totais				1.331.820,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rondônia		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	19		348.000,35	432.180,00	52,33%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	19		348.000,35	432.180,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Roraima		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	2		27.478,11	17.640,00	42,33%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	2		27.478,11	17.640,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					

CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rio Grande do Sul		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	584		6.387.623,31	7.294.140,00	45,09%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	584		6.387.623,31	7.294.140,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Santa Catarina		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	177		2.654.693,89	2.028.600,00	47,05%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	177		2.654.693,89	2.028.600,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Sergipe		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	

Convênio	11		172.193,69	167.580,00	47,91%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	11		172.193,69	167.580,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Interior		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	317		2.934.385,73	2.954.700,00	46,49%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais				2.954.700,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	31		308.336,91	652.680,00	34,99%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de					

Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais				652.680,00	
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Tocantins		
Modalidade	Qtd. de instrumentos com vigência em 2012 e seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor global repassado até o final do exercício de 2011
		Contratados	Repassados até 2011	Previstos para 2012	
Convênio	11		129.489,34	167.580,00	30,10%
Contrato de Repasse					
Termo de Parceria					
Termo de Cooperação					
Termo de Compromisso					
Totais	11		129.489,34	167.580,00	

Fonte: VIREL

Observação:

* Na maioria dos Contratos de Repasse, referente aos PCDS - o campo “Valor Global” refere-se ao Valor Anual Atualizado do Contrato de Repasse (considerando todos os Termos Aditivos). Assim, em alguns casos, o valor informado no campo “Total Repassado Até o Exercício” pode ser superior ao informado no Valor Global, sem que isso seja uma desconformidade, a exemplo das DRs: de MG, PR, PE e SE.

* Apesar do instrumento de Transferência “Convênio” não ter a previsão de repasse financeiro, a exemplo do que ocorre nos Convênios com as Instituições de Ensino. No caso de Apenados, por ser um Convênio com a Secretaria de Justiça do Estado, há o repasse da remuneração dos Apenados à Secretaria, que reencaminha os valores aos apenados, a exemplo da DR/PA. Portanto, os convênios em que os campos de “Valores” não estiverem zerados, referem-se aos Convênios de Apenados.

3.4 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela ECT na modalidade de convênio e de contratos de repasse.

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Acre		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados			Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade			
		Montante Repassado			
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	1	
			Montante Repassado (R\$)	5.429,82	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade		1	
		Montante Repassado (R\$)		4.112,04	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade		2	
		Montante Repassado (R\$)		5.654,00	

		Quantidade		
	Contas NÃO prestadas	Montante Repassado (R\$)		
		Quantidade		
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Alagoas		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		
		Montante Repassado		
	Com prazo de prestação de contas vencido	Quantidade	33	
		Montante Repassado (R\$)	252.393,06	
		Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	31	
		Montante Repassado (R\$)	119.944,53	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		

2009	Contas prestadas	Quantidade	27		
		Montante Repassado (R\$)	82.583,44		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome:Empresa Brasleira de Correios e Telégrafos -ECT					
CNPJ:034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amazonas			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade			
		Montante Repassado			
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	16	
			Montante Repassado (R\$)	R\$ 79.173,69	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	11		
		Montante Repassado (R\$)	58.040,25		

		Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	9		
		Montante Repassado (R\$)	23.301,56		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ:034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Amapá			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		0	
		Montante Repassado			
	Contas prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		

		Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
		Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas NÃO prestadas			
		Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
		Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas NÃO prestadas			
		Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente				
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos				
CNPJ:034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Bahia		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos	
			(Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	302	
		Montante Repassado	923.659,37	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		

		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas		Quantidade	333	
			Montante Repassado (R\$)	1.192.341,39	
	Contas NÃO prestadas		Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas prestadas		Quantidade	315	
			Montante Repassado (R\$)	1.117.675,74	
	Contas NÃO prestadas		Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas		Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Brasilia		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas		Quantidade	20	

				153.995,56	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
Montante Repassado (R\$)					
2010	Contas prestadas		Quantidade	21	
			Montante Repassado (R\$)	71.511,36	
	Contas NÃO prestadas		Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas prestadas		Quantidade	20	
			Montante Repassado (R\$)	52.336,85	
	Contas NÃO prestadas		Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas		Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente					
Nome:					
CNPJ:			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Ceará		

Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	553	
		Montante Repassado	3.092.591,11	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
2010	Contas prestadas	Quantidade	551	
		Montante Repassado (R\$)	1.644.493,43	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas prestadas	Quantidade	535	
		Montante Repassado (R\$)	1.663.052,33	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade		

		Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Espírito Santo		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	256	
		Montante Repassado	1.788.818,40	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
2010	Contas prestadas	Quantidade	221	
		Montante Repassado (R\$)	660.058,57	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas prestadas	Quantidade	222	
		Montante Repassado (R\$)	647.156,50	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		

		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Goiás			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		59	
		Montante Repassado		499.030,17	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	58		
		Montante Repassado (R\$)	231.761,45		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	56		

		Montante Repassado (R\$)	206.287,30		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Maranhão			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		30	
		Montante Repassado		100.774,63	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	29		
		Montante Repassado (R\$)	84.296,82		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			

		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	41		
		Montante Repassado (R\$)	119.934,50		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Minas Gerais			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		799	
		Montante Repassado		5.300.796,13	
	Contas prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	778		

		Montante Repassado (R\$)	2.823.397,52		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	767		
		Montante Repassado (R\$)	2.795.776,51		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		72	
		Montante Repassado		597.639,84	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO	Quantidade		

		prestadas	Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
	Contas NÃO prestadas	Quantidade	73		
		Montante Repassado (R\$)	321.376,67		
2009	Contas prestadas	Quantidade	71		
		Montante Repassado (R\$)	233.460,15		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					
CNPJ: 034028316/001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados			Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		141	
		Montante Repassado		722.927,69	
	Com prazo de	Contas	Quantidade		

	prestação de contas vencido	prestadas	Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	138		
		Montante Repassado (R\$)	351.847,84		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	132		
		Montante Repassado (R\$)	364.862,12		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT					
CNPJ: 034028316/001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Pará		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	

	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		3	
		Montante Repassado		10.441,97	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2011					
	Contas prestadas	Quantidade	25		
		Montante Repassado (R\$)	53.769,35		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2010					
	Contas prestadas	Quantidade	25		
		Montante Repassado (R\$)	95.604,72		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009					
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009					
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT					

CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Paraíba		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	145		
		Montante Repassado	585.440,14		
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	127		
		Montante Repassado (R\$)	301.369,13		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	143		
		Montante Repassado (R\$)	396.382,17		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			

		Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Pernambuco		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	198	
		Montante Repassado	1.451.258,70	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
2010	Contas prestadas	Quantidade	196	
		Montante Repassado (R\$)	477.308,76	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas prestadas	Quantidade	194	
		Montante Repassado (R\$)	630.594,32	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		

		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO:Diretoria Regional do Piauí			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		44	
		Montante Repassado		323.101,11	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
	2010	Contas prestadas	Quantidade	51	
			Montante Repassado (R\$)	180.918,79	
Contas NÃO prestadas		Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	62		

		Montante Repassado (R\$)	247.750,41		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Paraná			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		495	
		Montante Repassado		2.597.033,11	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	535		
		Montante Repassado (R\$)	1.771.054,13		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			

		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	527		
		Montante Repassado (R\$)	1.725.217,27		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria do Rio de Janeiro			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		284	
		Montante Repassado		1.590.613,42	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	283		

		Montante Repassado (R\$)	900.191,77		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	287		
		Montante Repassado (R\$)	921.297,98		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		150	
		Montante Repassado		956.700,17	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO	Quantidade		

		prestadas	Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	96		
		Montante Repassado (R\$)	446.219,15		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	112		
		Montante Repassado (R\$)	352.955,27		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rondônia		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados			Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		19	
		Montante Repassado		162.728,01	
	Com prazo de	Contas	Quantidade		

	prestação de contas vencido	prestadas	Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	18		
		Montante Repassado (R\$)	86.956,13		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	18		
		Montante Repassado (R\$)	66.957,66		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Roraima		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	

2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		2	
		Montante Repassado		8.427,67	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)	8.427,67	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	4		
		Montante Repassado (R\$)	6.510,73		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	4		
		Montante Repassado (R\$)	14.734,81		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					

CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rio Grande do Sul		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	584		
		Montante Repassado	2.488.725,98		
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	545		
		Montante Repassado (R\$)	1.532.568,00		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	530		
		Montante Repassado (R\$)	1.624.282,22		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			

		Montante Repassado (R\$)		
Unidade Concedente				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Santa Catarina		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade	177	
		Montante Repassado	1.027.730,48	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
		Contas NÃO prestadas	Quantidade	
			Montante Repassado (R\$)	
2010	Contas prestadas	Quantidade	197	
		Montante Repassado (R\$)	619.316,55	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		
		Montante Repassado (R\$)		
2009	Contas prestadas	Quantidade	194	
		Montante Repassado (R\$)	628.524,22	
	Contas NÃO prestadas	Quantidade		

		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Sergipe			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		11	
		Montante Repassado		70.375,11	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
	2010	Contas prestadas	Quantidade	17	
			Montante Repassado (R\$)	72.107,18	
Contas NÃO prestadas		Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	20		

		Montante Repassado (R\$)	63.736,62		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Interior			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		299	
		Montante Repassado		1.841.075,00	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	303		
		Montante Repassado (R\$)	1.027.466,92		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			

		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	308		
		Montante Repassado (R\$)	563.342,13		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de são Paulo Metropolitana			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		31	
		Montante Repassado		146.426,91	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	38		

		Montante Repassado (R\$)	97.060,36		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	38		
		Montante Repassado (R\$)	112.536,04		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Unidade Concedente					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Tocantins			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montante repassados		Instrumentos		
			(Quantidade e Montante Repassado)		
			Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Ainda no prazo de prestação de contas	Quantidade		10	
		Montante Repassado		70.892,77	
	Com prazo de prestação de contas vencido	Contas prestadas	Quantidade		
			Montante Repassado (R\$)		
		Contas NÃO	Quantidade		

		prestadas	Montante Repassado (R\$)		
2010	Contas prestadas	Quantidade	12		
		Montante Repassado (R\$)	16.448,16		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
2009	Contas prestadas	Quantidade	11		
		Montante Repassado (R\$)	38.379,04		
	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			
Anteriores a 2009	Contas NÃO prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado (R\$)			

Fonte: VIREL

3.5 - Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos de Repasse

Valores em
R\$ 1,00

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					
CNPJ:034028316/0111-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Acre		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		1	
		Montante repassado (R\$)		5.429,82	
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			1	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		4.112,04	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			2	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		5.654,00	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			

	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Unidade Concedente ou Contratante				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Alagoas		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		33
		Montante repassado (R\$)		252.393,06
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
		Quantidade		
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Montante repassado (R\$)	
2010	Quantidade de contas prestadas			
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		31
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		119.944,53

2009	Quantidade de contas prestadas			
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		27
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		82.583,44
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Unidade Concedente ou Contratante				
Nome:Empresa Brasleira de Correios e Telégrafos -ECT				
CNPJ:034028316/0001-03		UG/GESTÃO:Diretoria Regional do Amazonas		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas		533	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	16	
		Montante repassado (R\$)	79.173,69	
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada	
			Quantidade Reprovada	
			Quantidade de TCE	
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade	
			Montante repassado (R\$)	
	2010	Quantidade de contas prestadas		11
Contas analisadas		Quantidade Aprovada	58.040,25	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		

	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			9	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		23.301,56	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ:034028316/0001-03		UG/GESTÃO:Diretoria Regional do Amapá			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			0	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		0	
		Montante repassado (R\$)			
	Contas analisadas		Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas				

	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		
2009	Quantidade de contas prestadas			
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Unidade Concedente ou Contratante				
Nome:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos				
CNPJ:034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Bahia		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	302	
		Montante repassado (R\$)	923.659,37	
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	
			Quantidade Reprovada	
			Quantidade de TCE	
		Contas NÃO	Quantidade	

		analizadas	Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas			333		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		1.192.341,39		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado (R\$)				
2009	Quantidade de contas prestadas			315		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		1.117.675,74		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Brasilia			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos		
				Convênios		
				Contratos de Repasse		
2011	Quantidade de contas prestadas					
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		20		
		Montante repassado (R\$)		153.995,56		
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
			Quantidade Reprovada			

			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			21	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		71.511,36	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			20	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		52.336,85	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome:					
CNPJ:		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Ceará			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			553	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		3.092.591,11	
		Montante repassado (R\$)			

	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			551	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	1.644.493,43		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			535	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	1.663.052,33		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome:Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03 UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Espírito Santo					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional Diretoria do Espírito Santo			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse

2011	Quantidade de contas prestadas		256		
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	1.788.818,40		
		Montante repassado (R\$)			
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas		221		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	660.058,57		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas		222		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	647.156,50		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Goiás		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		Contratos de Repasse
			Convênios		
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		59	
		Montante repassado (R\$)		499.030,17	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
		Quantidade			
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			58	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		231.761,45	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			56	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		206.287,30	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO	Quantidade			
		Montante repassado			

	analisadas			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Unidade Concedente ou Contratante				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e telegrafos - ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Maranhão		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	30	
		Montante repassado (R\$)	100.774,63	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Com prazo de análise vencido	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		
	2010	Quantidade de contas prestadas		29
Contas analisadas		Quantidade Aprovada	84.296,82	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
Contas NÃO analisadas		Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		
2009	Quantidade de contas prestadas		41	

	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	119.934,50	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		

Valores em
R\$ 1,00

Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos					
CNPJ: 34.028.316/0015-09			UG/GESTÃO: Minas Gerais		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas		799		
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	5.300.796,13		
		Montante repassado (R\$)			
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Com prazo de análise vencido	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas		778		
	Contas	Quantidade Aprovada	2.823.397,52		

	analisadas	Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado (R\$)				
2009	Quantidade de contas prestadas			767		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			2.795.776,51	
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul				
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos			
			Convênios		Contratos de Repasse	
2011	Quantidade de contas prestadas					
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade			72	
		Montante repassado (R\$)			597.639,84	
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
			Quantidade Reprovada			
			Quantidade de TCE			
Contas NÃO		Quantidade				

		analizadas	Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas			73		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		321.376,67		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado (R\$)				
2009	Quantidade de contas prestadas			71		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		233.460,15		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT						
CNPJ: 034028316/001-03			UG/GESTÃO: Diretoria regional de Mato Grosso			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos		
				Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			141		
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		722927,69		
		Montante repassado (R\$)				
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
			Quantidade Reprovada			

			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			138	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		351.847,84	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			132	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		364.862,12	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2002009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO:Diretoria Regional do Pará			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			3	
	Com prazo de análise	Quantidade		10.441,97	

	ainda não vencido	Montante repassado (R\$)			
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade	
	Montante repassado (R\$)				
2010	Quantidade de contas prestadas			25	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		53.769,35	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			25	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		95.604,72	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional da Paraíba			
Exercício da prestação	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	

de contas			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas		145	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	585.440,14	
		Montante repassado (R\$)		
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada	
			Quantidade Reprovada	
			Quantidade de TCE	
				Quantidade
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Montante repassado (R\$)	
2010	Quantidade de contas prestadas		127	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	301.369,13	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		
2009	Quantidade de contas prestadas		143	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	396.382,17	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO	Quantidade		
		Montante repassado		

	analisadas			
Unidade Concedente ou Contratante				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Pernambuco		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	198	
		Montante repassado (R\$)	1.451.258,70	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
		Quantidade		
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Montante repassado (R\$)	
2010	Quantidade de contas prestadas		196	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	477.308,76	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		
2009	Quantidade de contas prestadas		194	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	630.594,32	
		Quantidade Reprovada		

		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Piauí			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		44	
		Montante repassado (R\$)		323.101,11	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
			Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE			
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
		Quantidade de contas prestadas			51
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		180.918,79	
Quantidade Reprovada					
Quantidade de TCE					
Contas		Quantidade			

	NÃO analisadas	Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			62	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		247.750,41	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Paraná			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			495	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		2.597.033,11	
		Montante repassado (R\$)			
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Com prazo de análise vencido	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas			535	

	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		1.771.054,13	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			527	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		1.725.217,27	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria do Rio de Janeiro			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		284	
		Montante repassado (R\$)		1.590.613,42	
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO	Quantidade		

		analizadas	Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas			283		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		900.191,77		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado (R\$)				
2009	Quantidade de contas prestadas			287		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		921.297,98		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional do Rio Grande do Norte			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos		
				Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas					
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		150		
		Montante repassado (R\$)		956.700,17		
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
			Quantidade Reprovada			

			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			96	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		446.219,15	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			112	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		352.955,27	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rondônia			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não	Quantidade		19	

Montante repassado (R\$)

	vencido			162.728,01	
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade	
	Montante repassado (R\$)				
2010	Quantidade de contas prestadas			18	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	86.956,13		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			18	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	66.957,66		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Roraima		
Exercício da prestação	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	

de contas				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			2	
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)		8.427,67	
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
	2010	Quantidade de contas prestadas			4
Contas analisadas		Quantidade Aprovada		16.448,16	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
Contas NÃO analisadas		Quantidade			
		Montante repassado (R\$)		6510,73	
2009	Quantidade de contas prestadas			4	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		14.734,81	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Rio Grande do Sul			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos		
				Convênios	Contratos de Repasse	
2011	Quantidade de contas prestadas					
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade				
		Montante repassado (R\$)		584		
		Contas analisadas	Quantidade Aprovada	2.488.725,98		
			Quantidade Reprovada			
			Quantidade de TCE			
			Contas NÃO analisadas	Quantidade		
				Montante repassado (R\$)		
	2010	Quantidade de contas prestadas			545	
Contas analisadas		Quantidade Aprovada		1.532.568,00		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
Contas NÃO analisadas		Quantidade				
		Montante repassado (R\$)				
2009	Quantidade de contas prestadas			530		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		1.624.282,22		
		Quantidade Reprovada				

		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Santa Catarina			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		177	
		Montante repassado (R\$)		1.027.730,48	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Com prazo de análise vencido	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas			197	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	619.316,55		
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
Montante repassado (R\$)					

2009	Quantidade de contas prestadas		194	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	628.524,22	
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade		
		Montante repassado		
Unidade Concedente ou Contratante				
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT				
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Sergipe		
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos	
			Convênios	Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas			
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade	11	
		Montante repassado (R\$)	70.375,11	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
		Quantidade Reprovada		
		Quantidade de TCE		
	Com prazo de análise vencido	Quantidade		
		Montante repassado (R\$)		
	2010	Quantidade de contas prestadas		17
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada	72.107,18	

	Contas NÃO analisadas	Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
		Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			20	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		63.736,62	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Interior			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		299	
		Montante repassado (R\$)		1.841.075,00	
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO	Quantidade		

		analizadas	Montante repassado (R\$)			
2010	Quantidade de contas prestadas			303		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		1.027.466,92		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado (R\$)				
2009	Quantidade de contas prestadas			308		
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		563.342,13		
		Quantidade Reprovada				
		Quantidade de TCE				
	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade				
		Montante repassado				
Unidade Concedente ou Contratante						
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT						
CNPJ: 034028316/0001-03			UG/GESTÃO: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados			Instrumentos		
				Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas					
	Com prazo de análise ainda não vencido	Quantidade		31		
		Montante repassado (R\$)		146.426,91		
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada			
			Quantidade Reprovada			

			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			38	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		97.060,36	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			38	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		112.536,04	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos					
CNPJ: 034028316/0001-03		UG/GESTÃO: Diretoria Regional de Tocantins			
Exercício da prestação de contas	Quantitativos e montantes repassados		Instrumentos		
			Convênios		Contratos de Repasse
2011	Quantidade de contas prestadas				
	Com prazo de análise ainda não	Quantidade		10	

Montante repassado (R\$)

70.892,77

	vencido				
	Com prazo de análise vencido	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		
			Quantidade Reprovada		
			Quantidade de TCE		
		Contas NÃO analisadas	Quantidade		
			Montante repassado (R\$)		
2010	Quantidade de contas prestadas			12	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		16.448,16	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado (R\$)			
2009	Quantidade de contas prestadas			11	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		38379,04	
		Quantidade Reprovada			
		Quantidade de TCE			
	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			
Exercícios anteriores a 2009	Contas NÃO analisadas	Quantidade			
		Montante repassado			

Fonte: VIREL

Anexo 4 - Declaração Referente aos Registros Atualizados nos Sistemas SIASG e SINCOV

Artigo 19 da Lei nº 12.309/2010
Item 7 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010

Declaramos junto aos órgãos de controle interno e externo, conforme Decisão Normativa do TCU referida acima, que todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2011 pela ECT estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e suas correspondentes em exercícios anteriores.

Wagner Pinheiro de Oliveira CPF 087.166.168-39 Presidente	Nelson Luiz Oliveira de Freitas CPF 623.384.806-78 Vice-Presidente de Administração	José Furian Filho CPF 077.873.218-57 Vice-Presidente de Negócios	Luis Mario Lepka CPF 167.352.859-72 Vice-Presidente Econômico- Financeira	Jefferson Carlos Carús Guedes CPF 333.196.770-04 Vice-Presidente Jurídica
Larry Manoel Medeiros de Almeida CPF 237.075.690-04 Vice-Presidente de Gestão de Pessoas	José Eduardo Xavier CPF 448.953.648-87 Vice-Presidente de Operações	Antonio Luiz Fuschino CPF 026.294.398-01 Vice-Presidente de Tecnologia e de Infraestrutura	Maria da Glória Guimarães dos Santos CPF 214.103.561-91 Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes	

Anexo 5 - Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da ECT, da obrigação de entregar a DBR
Item 8 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010
5.1 – Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da ECT, da obrigação de entregar a DBR

Detentores de Cargos e Funções obrigados a entregar a DBR	Situação em relação às exigências da Lei nº 8.730/93	Quantidade		
		Momento da Ocorrência da Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou Início do exercício de Função ou Cargo	Final do exercício da Função ou Cargo	Final do exercício financeiro
Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR	0	0	0
	Entregaram a DBR	0	0	0
	Não cumpriram a obrigação	0	0	0
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR	0	0	0
	Entregaram a DBR	0	0	0
	Não cumpriram a obrigação	0	0	0
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR	5.895	1.137	9.759
	Entregaram a DBR	5.813	1.105	9.570
	Não cumpriram a obrigação	82	32	189

Fonte: Relatório do Sistema Populis 19.03.2012

Anexo 6 - Estrutura de controles internos da ECT

Item 9 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010

Portaria TCU nº 123/2011

Norma de Execução CGU nº 3/2010

6.1 - Estrutura de Controles Internos da ECT

Aspectos do sistema de controle interno	Avaliação				
Ambiente de Controle	1	2	3	4	5
1. Os altos dirigentes da UJ percebem os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.					X
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.					X
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.			X		
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.					X
8. Existe adequada segregação de funções nos processos da competência da UJ.					X
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.					X
Avaliação de Risco	1	2	3	4	5
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					X
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.			X		
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.			X		
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.				X	
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.		X			
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.		X			
16. Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.				X	
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					X
Procedimentos de Controle	1	2	3	4	5

Aspectos do sistema de controle interno	Avaliação				
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.				X	
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.		X			
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionados com os objetivos de controle.				X	
Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.			X		
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.			X		
25. A informação disponível à UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.			X		
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.		X			
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	
Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.			X		
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.			X		
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.			X		
Considerações gerais:					
LEGENDA Níveis de Avaliação: (1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ. (2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria. (3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ. (4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria. (5) Totalmente válido. Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.					

Fonte: VITEC

Anexo 7 - Sustentabilidade Ambiental – ECT

Item 10 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 Portaria TCU nº 123/2011 - Decreto nº 5.940/2006 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010

7.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Licitações Sustentáveis 1. A UJ tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados? A Instrução Normativa (IN) nº. 01, de 19/01/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Sendo os Correios uma empresa da Administração Pública Federal INDIRETA, tem se respaldado nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, que trata especificamente de licitações e contratos da Administração Pública. Neste sentido a Empresa já adota, em alguns casos, critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de materiais e produtos e, para licitação de obras e serviços, porém sem formalização obrigatória dessas exigências e de forma a não frustrar a competitividade. No caso do descarte de resíduos recicláveis, como sejam: papel, plástico, metal e vidro, a ECT adota, as recomendações contidas no Decreto 5.940/2006. O descarte de resíduos perigosos (pneus, óleo lubrificante, lâmpadas fluorescentes, resíduos hospitalar, baterias de veículos), está <u>sendo implantado gradativamente, conforme orientações contidas na</u> Lei 12.305/2010.		X			
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável. Sendo os Correios uma empresa da Administração Pública Federal INDIRETA, tem se respaldado nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, que trata especificamente de licitações e contratos da Administração Pública. Neste sentido a Empresa já adota, em alguns casos, critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de materiais e produtos e, para licitação de obras e serviços, porém sem formalização obrigatória dessas exigências e de forma a não frustrar a competitividade.		X			
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis). Sendo os Correios uma empresa da Administração Pública Federal INDIRETA, tem se respaldado nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93, que trata especificamente de licitações e contratos da Administração Pública. Neste sentido a Empresa já adota, em alguns casos, critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de materiais e produtos e, para licitação de obras e serviços,		X			

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
porém sem formalização obrigatória dessas exigências e de forma a não frustrar a competitividade.					
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos? A ECT, nos processos de aquisição de papel, está exigindo que as empresas fornecedoras deverão possuir selo de certificação FSC, CERFLOR ou similar.		X			
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia? Os guias de projetos de obras/construções seguidos, pela área de engenharias da ECT, contêm orientações quanto à realização de práticas e utilização de materiais capazes de reduzir os impactos causados pelas obras/construções, ao meio ambiente. Também apresentam contribuições para se evitar desperdícios de água e energia elétrica, ao longo da operacionalização da edificação.			X		
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos? As especificações técnicas dos materiais e produtos que envolvem matéria-prima oriunda de papel, papelão ondulado e papel cartão, já admitem o uso de materiais com teor de origem reciclada ou mista, entretanto, não há formalização de tal exigência.		X			
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório? Sim. Nas especificações técnicas para aquisição dos veículos (pesados, leves e motocicletas) utilizados pela ECT, são observadas as mais recentes normas, desde 1998, do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos, Ciclomotores e Veículos Similares (PROMOT), desde 2006, visando a redução das emissões de CO₂ e, também, para atender ao princípio da economicidade. Ainda para as motocicletas, desde 2010, foi especificada a injeção eletrônica de combustível para motores com capacidade volumétrica acima de 130 cm³, posto que tal tecnologia resulta em menor consumo de combustível por l/km e, consequentemente, um menor consumo de combustível reduz de maneira direta a quantidade de CO₂ emitida. Desde 2008, há norma interna constante do Manual de Transporte – MANTRA, Módulo 5, Capítulo 7, visando a aquisição de veículos (pesados, leves e motocicletas), que atendam ao Programa de Controle de Poluição do Ar (PROCONVE/PROMOT).					X
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?			X		

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
As especificações técnicas para aquisição de malotes e malas postais, são relativas a produtos do mercado cuja composição é constituída de matéria-prima resistente e adequada para reutilização interna, considerando que, após o consumo esses materiais são doados para entidades sem fins lucrativos - para confecção de bolsas retornáveis, mochilas, carteiras, etc, caracterizando o Projeto EcoPostal. Alguns produtos adquiridos cuja confecção é em papel e plástico, tais como: envelopes, caixa de encomendas e cartões postais, possuem características que permitem a sua reciclagem e/ou reaproveitamento após consumo.					
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos. A ECT em seus processos de compra preza por exigir a durabilidade dos bens e produtos adquiridos, levando em consideração a relação custo benefício.					X
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Os guias de projetos de obras/construções seguidos pela área de engenharia da ECT, contêm orientações quanto à realização de práticas e utilização de materiais capazes de reduzir os impactos, causados pelas obras/construções, ao meio ambiente. Também, apresentam contribuições para se evitar desperdícios de água e energia elétrica, ao longo da operacionalização da edificação. Citamos abaixo exemplos de requisitos ambientais, que já são contemplados na especificação técnica de alguns desses projetos implementados pela Empresa: - sistema de controle e exaustão do nível de poluente para subsolo; - aquecimento solar para chuveiros; - utilização de luminárias e lâmpadas de alta eficiência; - reaproveitamento de águas pluviais para irrigação de jardins, lavagem de pátios e veículos; - elementos de isolamento e proteção solar e aproveitamento de iluminação e ventilação natural; - dispositivos de economia de água nos sistemas hidráulicos; - redução de desperdícios em obras com adoção de sistemas industrializados para estrutura e fachadas dos prédios; - uso de piso drenante nas áreas externas e melhoria da qualidade dos passeios públicos.		X			
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006. A Coleta Seletiva solidária (CSS) teve sua implantação iniciada no ano de 2007 e hoje está presente em aproximadamente 2800 unidades da Empresa, ou seja, em média de 71% das unidades previstas para implantação da CSS (Manual normatizador MANSAB – Módulo 5 Capítulo 2).				X	

Aspectos sobre a gestão ambiental		Avaliação				
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, <i>folders</i>, comunicações oficiais, etc.)? Comunicações Internas (Correios Informa, Boletim Técnico, Pop-ups e Comunidade Virtual - COPTEC), por meio eletrônico, em datas comemorativas voltadas ao tema ambiental: Dia Mundial da Água, Dia do Planeta Terra, Semana Nacional do Meio Ambiente e no Dia da Árvore. Algumas ações relacionadas ao meio ambiente são iniciativas das Diretorias Regionais dos Correios, não sendo necessariamente ações corporativas. As ações desenvolvidas pelas Diretorias Regionais, estão disponibilizadas na INTRANET, na página do Departamento de Relacionamento Institucional – DERIN, por meio do link Mapeamento de Ações Ambientais.				X		
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores. ☐ Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, <i>folders</i>, comunicações oficiais, etc.)? A Empresa desenvolve ações tais como: Cursos, Palestras, Criação de Viveiro, plantio de mudas de árvore (aproximadamente 30 mil foram plantadas em 2011), participação em feira internacional (Feira Internacional para Intercâmbio das Boas Práticas Socioambientais - FIBOPS), Exposições de produtos do projeto EcoPostal, Treinamentos Internos, Exibição de Filmes e Workshop. Algumas ações relacionadas ao meio ambiente são iniciativas das Diretorias Regionais dos Correios, não sendo necessariamente ações corporativas. As ações desenvolvidas pelas Diretorias Regionais, estão disponibilizadas na INTRANET, na página do Departamento de Relacionamento Institucional – DERIN, por meio do link Mapeamento de Ações Ambientais.				X		
Considerações Gerais:						
<u>LEGENDA</u> Níveis de Avaliação: (1) Totalmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ. (2) Parcialmente inválida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria. (3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ. (4) Parcialmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria. (5) Totalmente válida: Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.						

Fonte: PRESI/DERIN

Anexo 8 - Informações sobre a gestão do patrimônio imobiliário**Item 11 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010****Portaria TCU nº 123/2011****Norma de Execução CGU nº 3/2010****8.1 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	GOIÁS	1	1
	Goiás	1	1
Subtotal Brasil		1	1
EXTERIOR ⁽¹⁾			
Subtotal Exterior		0	0
Total (Brasil + Exterior)		20	20

Fonte: CESER, DRs/BA, GO, MG, RJ e RO

(1) Não há

8.2 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
BRASIL	ACRE	19	15
	Acrelândia	1	1
	Assis Brasil	1	1
	Brasiléia	1	1
	Bujari	1	1
	Capixaba	1	1
	Cruzeiro do Sul	2	1
	Epitaciolândia	1	0
	Feijó	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Mâncio Lima	1	0
	Plácido de Castro	1	0
	Porto Walter	1	1
	Senador Guimard	1	1
	Rio Branco	4	5
	Santa Rosa do Purus	1	1
	Tarauacá	1	0
	ALAGOAS	51	47
	Água Branca	1	1
	Arapiraca	2	1
	Barra de Santo Antônio	1	1
	Batalha	1	1
	Belém	1	1
	Boca da Mata	1	1
	Campo Alegre	3	2
	Canapi	1	1
	Carneiros	1	1
	Chã Preta	1	1
	Coqueiro Seco	1	1
	Dois Riachos	1	1
	Estrela de Alagoas	1	1
	Feira Grande	1	1
	Ibateguara	1	1
	Inhapi	1	1
	Jacaré dos Homens	1	1
	Japaratinga	1	1
	Jaramataia	1	1
	Joaquim Gomes	1	1
	Maceió	8	6
	Major Isidoro	1	1
	Maravilha	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Maribondo	1	1
	Novo Lino	1	1
	Olho d'Água das Flores	1	1
	Olho d'Água do Casado	1	1
	Oliveira	1	1
	Pariconha	1	1
	Paripueira	1	1
	Piranhas	1	1
	Poço das Trincheiras	1	1
	Rio Largo	1	1
	Roteiro	1	1
	Santa Luzia do Norte	1	1
	São José da Tapera	1	1
	São Luís do Quitunde	1	1
	Satuba	1	1
	Senador Rui Palmeira	1	1
	Taquarana	1	1
	Teotônio Vilela	1	1
	AMAPÁ	10	11
	Macapá	9	11
	Santana	1	11
	AMAZONAS	62	61
	Amaturá	1	1
	Anamá	1	1
	Apuí	1	1
	Autazes	1	1
	Benjamin Constant	1	1
	Beruri	1	1
	Boa Vista do Ramos	1	1
	Boca do Acre	1	1
	Borba	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Careiro	1	1
	Careiro da Várzea	1	1
	Humaitá	1	1
	Ipixuna	1	1
	Irاندوبا	2	3
	Itacoatiara	2	1
	Itapiranga	1	1
	Japurá	1	1
	Juruá	1	1
	Lábrea	1	1
	Manaquiri	1	1
	Manaus	30	29
	Manicoré	1	1
	Maraã	1	1
	Maués	1	1
	Novo Airão	1	1
	Pauini	1	1
	Presidente Figueiredo	1	1
	Rio Preto da Eva	1	1
	Santa Isabel do Rio Negro	1	1
	Santo Antônio do Içá	1	1
	Urucará	1	1
	BAHIA	235	230
	Acajutiba	1	1
	Adustina	1	1
	Água Fria	1	1
	Alagoinhas	1	1
	Almadina	1	1
	Amélia Rodrigues	1	1
	América Dourada	1	1
	Anagé	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Angical	1	1
	Anguera	1	1
	Antas	1	1
	Antônio Cardoso	1	1
	Antônio Gonçalves	1	1
	Aporá	1	1
	Apuarema	1	1
	Araças	1	1
	Aracatu	1	1
	Araci	1	1
	Aramari	1	1
	Arataca	1	1
	Aurelino Leal	1	1
	Baixa Grande	1	1
	Barra da Estiva	1	0
	Barra do Choça	1	1
	Barra do Mendes	1	1
	Barreiras	2	2
	Barro Preto	1	1
	Barrocas	1	1
	Biritinga	1	1
	Bom Jesus da Lapa	1	1
	Bom Jesus da Serra	1	1
	Bonito	1	1
	Brejolândia	1	1
	Buritirama	1	1
	Caatiba	1	1
	Cabaceiras do Paraguaçu	1	1
	Caém	1	1
	Caldeirão Grande	1	1
	Camaçari	2	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Camamu	1	1
	Canápolis	1	1
	Candeias	1	1
	Candiba	1	1
	Cândido Sales	1	1
	Canudos	1	1
	Capela do Alto Alegre	1	1
	Capim Grosso	1	1
	Caraíbas	1	1
	Caturama	1	1
	Cícero Dantas	1	1
	Cocos	1	1
	Conceição do Jacuípe	1	1
	Condeúba	1	1
	Congogi	1	0
	Contendas do Sincorá	1	1
	Cotegipe	1	1
	Eunápolis	1	2
	Fátima	1	1
	Feira da Mata	1	0
	Feira de Santana	6	6
	Filadélfia	1	1
	Formosa do Rio Preto	1	1
	Gavião	1	1
	Guajeru	1	1
	Caatiba	1	1
	Guajeru	1	1
	Heliópolis	1	1
	Iaçu	1	1
	Ibiassucê	1	1
	Ibicoara	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Ibipeba	1	1
	Ibiquera	1	1
	Ibirapitanga	1	1
	Ibititá	1	1
	Ichu	2	1
	Igapora	1	1
	Ilhéus	1	1
	Ipecaetá	1	1
	Iramaia	1	1
	Itabela	1	1
	Itabuna	4	4
	Itaeté	1	1
	Itagi	1	1
	Itagibá	1	1
	Itaguaçu da Bahia	1	1
	Itaju do Colônia	1	1
	Itanhém	1	1
	Itatim	1	1
	Iuiú	1	1
	Jaborandi	1	1
	Jaguarari	1	0
	Jandaíra	1	1
	Jequié	2	2
	Jeremoabo	1	1
	Jitaúna	1	1
	João Dourado	1	1
	Juazeiro	2	2
	Jucuruçu	0	1
	Jussara	1	1
	Jussari	1	1
	Lagoa Real	1	0

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Lajedão	1	1
	Lajedo do Tabocal	1	1
	Lamarão	1	1
	Lauro de Freitas	4	4
	Luís Eduardo Magalhães	2	2
	Macajuba	1	1
	Madre de Deus	1	1
	Maetinga	1	1
	Maiquinique	1	1
	Malhada de Pedras	1	1
	Manoel Vitorino	1	1
	Mansidão	1	1
	Maraú	1	1
	Marcionílio Souza	1	1
	Mata de São João	1	2
	Matina	1	1
	Medeiros Neto	1	1
	Milagres	1	1
	Mirangaba	1	1
	Mirante	1	1
	Mucuri	2	1
	Mulungu do Morro	1	1
	Nilo Peçanha	1	1
	Nova Canaã	1	1
	Nova Fátima	1	1
	Nova Ibiá	1	1
	Nova Redenção	1	1
	Nova Viçosa	1	0
	Novo Horizonte	1	1
	Olindina	1	1
	Ourolândia	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Paratinga	1	1
	Pau Brasil	1	1
	Paulo Afonso	1	1
	Pedro Alexandre	1	1
	Piatã	1	1
	Pintadas	1	1
	Pirai do Norte	1	1
	Planaltino	1	1
	Ponto Novo	1	1
	Porto Seguro	1	1
	Prado	1	1
	Presidente Jânio Quadros	1	1
	Quixabeira	1	1
	Riacho de Santana	1	1
	Ribeira do Amparo	1	1
	Rio de Contas	1	1
	Salvador	32	32
	Santa Bárbara	1	1
	Santa Cruz Cabralia	2	1
	Santa Cruz da Vitória	1	1
	Santa Luzia	1	1
	Santa Rita de Cássia	1	1
	Santana	1	1
	Santanópolis	1	1
	Santo Antônio de Jesus	2	4
	São Desidério	1	1
	São Domingos	1	1
	São Félix do Coribe	1	1
	São José do Jacuípe	1	1
	Sebastião Laranjeiras	1	1
	Serrolândia	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Simões Filho	1	1
	Sítio do Mato	1	1
	Tabocas do Brejo Velho	1	1
	Tanhaçu	1	1
	Teixeira de Freitas	2	2
	Teodoro Sampaio	1	1
	Teofilândia	1	1
	Tremedal	1	1
	Uauá	1	1
	Ubatã	1	1
	Uibaí	1	1
	Umburanas	1	1
	Una	1	1
	Urandi	1	1
	Uruçuca	1	1
	Utinga	1	1
	Várzea da Roça	1	1
	Várzea do Poço	1	1
	Várzea Nova	1	1
	Varzedo	1	1
	Vera Cruz	1	1
	Vitória da Conquista	2	2
	DISTRITO FEDERAL	49	45
	Brasília	49	45
	CEARÁ	92	86
	Amontada	1	1
	Apuiarés	1	1
	Aquiraz	1	1
	Aracati	1	1
	Ararendá	1	1
	Arneiroz	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Assaré	1	1
	Barroquinha	1	1
	Bela Cruz	1	1
	Brejo Santo	1	1
	Cariré	1	1
	Cariús	1	1
	Catarina	1	1
	Catunda	1	1
	Caucaia	3	4
	Choró	1	1
	Chorozinho	1	1
	Crateús	1	0
	Cruz	1	1
	Deputado Irapuan Pinheiro	1	1
	Eusébio	1	1
	Forquilha	1	1
	Fortaleza	26	22
	Fortim	2	1
	General Sampaio	1	1
	Groaíras	1	1
	Hidrolândia	1	1
	Horizonte	1	1
	Ibaretama	1	1
	Ibicuitinga	1	1
	Ipaumirim	1	1
	Ipueiras	1	1
	Irauçuba	1	1
	Itapiúna	1	1
	Itarema	1	1
	Itatira	1	1
	Jijoca de Jericoacoara	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Juazeiro do Norte	1	1
	Jucás	1	1
	Mauriti	1	1
	Monsenhor Tabosa	1	1
	Morrinhos	1	1
	Mulungu	1	1
	Ocara	1	1
	Pacatuba	1	1
	Pacujá	1	1
	Palhano	1	1
	Paracuru	1	1
	Paraipaba	1	1
	Paramoti	1	1
	Pentecoste	1	1
	Pindoretama	1	1
	Potengi	1	1
	Potiretama	1	1
	Quiterianópolis	1	1
	Reriutaba	1	1
	Russas	1	0
	Salitre	1	1
	São Gonçalo do Amarante	1	1
	Sobral	3	3
	Tabuleiro do Norte	1	1
	Ubajara	1	1
	ESPÍRITO SANTO	90	101
	Afonso Cláudio	0	1
	Água Doce do Norte	1	1
	Águia Branca	1	1
	Alto Rio Novo	1	1
	Apiacá	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Aracruz	3	3
	Barra de São Francisco	1	1
	Barra do itapemirim	2	2
	Boa Esperança	1	1
	Brejetuba	1	1
	Cachoeiro de Itapemirim	1	2
	Cariacica	8	10
	Castelo	1	1
	Colatina	1	1
	Conceição do Castelo	1	1
	Divino de São Lourenço	1	1
	Dores do Rio Preto	1	1
	Fundão	1	1
	Governador Lindenberg	1	1
	Guarapari	2	2
	Ibatiba	1	1
	Ibitirama	1	1
	Irupi	1	1
	Itapemirim	1	1
	Itarana	1	1
	Jaguaré	1	1
	Linhares	1	1
	Marataizes		1
	Marechal Floriano	1	1
	Nova Almeida	1	1
	Nova Venécia	1	1
	Pancas	1	1
	Pedro Canário	1	1
	Pinheiros	1	1
	Piúma	1	1
	Ponto Belo	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Presidente Kennedy	1	1
	Rio Bananal	1	1
	Rio Novo do Sul	1	1
	Santa Maria de Jetiba	1	1
	São Domingos do Norte	1	1
	São Gabriel da Palha	1	1
	São Mateus	2	2
	São Roque do Canaã	1	1
	Serra	9	10
	Sooretama	1	1
	Vargem Alta	1	1
	Viana	1	1
	Vila Pavão	1	1
	Vila Velha	7	7
	Vitória	16	21
	GOIÁS	221	220
	Abadiânia	1	1
	Acreúna	1	1
	Adelândia	1	1
	Água Fria de Goiás	1	1
	Água Limpa	1	1
	Águas Lindas de Goiás	2	2
	Alto Horizonte	1	1
	Americano do Brasil	1	1
	Anápolis	4	5
	Anhanguera	1	1
	Aparecida de Goiânia	4	3
	Aparecida do Rio Doce	1	1
	Araçu	1	1
	Aragarças	1	1
	Aragoiânia	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Araguapaz	1	1
	Arenópolis	1	1
	Aruanã	1	1
	Avelinópolis	1	1
	Baliza	1	1
	Barro Alto	1	1
	Bom Jardim de Goiás	1	1
	Bom Jesus de Goiás	1	1
	Bonfinópolis	1	1
	Brazabrantes	1	1
	Britânia	1	1
	Buriti de Goiás	1	1
	Buritinópolis	1	1
	Cachoeira Dourada	1	1
	Caçu	1	1
	Caldas Novas	2	2
	Caldazinha	1	1
	Campinaçu	1	1
	Campo Alegre de Goiás	1	1
	Campo Limpo de Goiás	1	1
	Campos Verdes	1	1
	Catalão	3	3
	Caturai	1	1
	Cavalcante	1	1
	Cezarina	1	1
	Cocalzinho de Goiás	1	1
	Colinas do Sul	1	1
	Córrego do Ouro	1	1
	Cristalina	1	1
	Cromínia	1	1
	Cumari	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Damianópolis	1	1
	Damolândia	1	1
	Diorama	1	2
	Divinópolis de Goiás	1	1
	Doverlândia	1	1
	Edealina	1	1
	Edéia	1	1
	Estrela do Norte	1	1
	Faina	1	1
	Fazenda Nova	1	2
	Firminópolis	1	1
	Flores de Goiás	1	1
	Formosa	1	0
	Formoso	1	1
	Gameleira de Goiás	1	1
	Goianápolis	1	1
	Goianésia	1	1
	Goiânia	41	42
	Goianira	1	1
	Goiatuba	1	0
	Gouvelândia	1	1
	Guaraíta	1	1
	Guarani de Goiás	1	1
	Guarinos	1	1
	Hidrolina	1	1
	Iaciara	1	1
	Inaciolândia	1	1
	Indiara	1	1
	Ipameri	1	0
	Israelândia	1	1
	Itaguari	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Itaguaru	1	1
	Itajá	1	1
	Itapuranga	1	1
	Itarumã	1	1
	Itauçu	1	1
	Itumbiara	4	4
	Jaraguá	1	1
	Jataí	1	1
	Jaupaci	1	1
	Leopoldo de Bulhões	1	2
	Luziânia	3	4
	Mairipotaba	1	1
	Mambaí	1	1
	Marzagão	1	1
	Matrinchã	1	1
	Maurilândia	1	1
	Mimoso de goiás	1	1
	Mineiros	1	1
	Monte Alegre de Goiás	1	1
	Montes Claros de Goiás	1	1
	Montividiu	1	1
	Morrinhos	1	1
	Morro Agudo de Goiás	1	1
	Mossâmedes	1	1
	Mozarlândia	2	2
	Mundo Novo	1	1
	Mutunópolis	1	1
	Nova Crixás	1	1
	Nova Glória	1	1
	Nova Roma	1	1
	Novo Brasil	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Novo Gama	1	1
	Novo Planalto	1	1
	Ouro Verde de Goiás	1	1
	Ouvidor	1	1
	Padre Bernardo	1	1
	Palestina de Goiás	1	1
	Palminópolis	1	1
	Panamá	1	1
	Paranaiguara	1	1
	Petrolina de Goiás	1	1
	Piranhas	1	1
	Planaltina	2	1
	Porteirão	1	0
	Portelândia	1	2
	Rianápolis	1	1
	Rio Quente	2	1
	Rio Verde	3	3
	Santa Bárbara de Goiás	1	1
	Santa Fé de Goiás	1	1
	Santa Isabel	1	1
	Santa Rita do Araguaia	1	1
	Santa Rosa de Goiás	1	1
	Santa Tereza de Goiás	1	1
	Santa Terezinha de Goiás	1	1
	Santo Antônio de Goiás	1	1
	Santo Antônio do Descoberto	1	1
	São Domingos	1	1
	São Francisco de Goiás	1	1
	São João D'Aliança	1	1
	São Luís de Montes Belos	1	1
	São Luís do Norte	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São Miguel do Passa Quatro	1	1
	São Simão	1	1
	Senador Canedo	1	1
	Serranópolis	1	1
	Simolândia	1	1
	Sítio D'Abadia	1	1
	Taquaral de Goiás	1	1
	Teresina de Goiás	1	1
	Terezópolis de Goiás	1	1
	Trindade	3	3
	Trombas	1	1
	Turvânia	1	1
	Urutaí	1	1
	Valparaíso de Goiás	2	1
	Vianópolis	1	1
	Vicentinópolis	1	1
	Vila Boa	1	1
	Vila Propício	1	1
	MARANHÃO	146	144
	Açailândia	2	3
	Água Doce do Maranhão	1	1
	Alto Alegre do Maranhão	1	1
	Alto Parnaíba	1	1
	Amarante do Maranhão	1	1
	Anapurus	1	1
	Araguanã	1	1
	Araioses	1	1
	Arame	1	1
	Bacabeira	1	1
	Bacurituba	1	1
	Barreirinhas	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Bela Vista do Maranhão	1	1
	Belágua	1	1
	Bernardo do Mearim	1	1
	Bom Jardim	1	1
	Bom Jesus das Selvas	1	1
	Bom Lugar	1	0
	Brejo de Areia	1	1
	Buriti	1	1
	Buriticupu	1	1
	Cachoeira Grande	1	1
	Cajapió	1	1
	Cajari	1	1
	Campestre do Maranhão	1	1
	Cantanhede	2	1
	Cedral	1	1
	Cidelândia	1	1
	Coelho Neto	1	1
	Davinópolis	1	1
	Feira Nova do Maranhão	1	1
	Fernando Falcão	1	1
	Fortaleza dos Nogueiras	1	1
	Godofredo Viana	1	1
	Governador Edison Lobão	1	2
	Governador Luiz Rocha	1	1
	Governador Nunes Freire	1	1
	Graça Aranha	1	1
	Guimarães	1	1
	Icatu	1	1
	Imperatriz	5	5
	Itaipava do Grajaú	1	1
	Itinga do Maranhão	2	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	João Lisboa	1	1
	Joselândia	1	1
	Junco do Maranhão	1	1
	Lago da Pedra	1	1
	Lago do Junco	1	1
	Lago dos Rodrigues	1	1
	Lago Verde	1	1
	Lima Campos	1	1
	Luís Domingues	1	1
	Marajá do Sena	1	1
	Mata Roma	2	1
	Matões	1	1
	Mirador	1	0
	Miranda do Norte	1	1
	Mirinzal	1	1
	Monção	2	2
	Morros	1	1
	Nina Rodrigues	1	1
	Nova Olinda do Maranhão	1	0
	Olinda Nova do Maranhão	1	1
	Paço do Lumiar	1	2
	Palmeirândia	1	1
	Paraibano	1	1
	Parnarama	1	1
	Pastos Bons	1	1
	Paulino Neves	1	1
	Paulo Ramos	1	1
	Pedro do Rosário	1	1
	Peri Mirim	1	1
	Pinheiro	1	1
	Pirapemas	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Poção de Pedras	1	1
	Porto Rico do Maranhão	1	1
	Presidente Juscelino	2	2
	Presidente Sarney	1	1
	Raposa	1	1
	Ribamar Fiquene	1	1
	Sambaíba	1	1
	Santa Filomena do Maranhão	1	1
	Santa Helena	1	1
	Santa Luzia	1	1
	Santa Quitéria do Maranhão	1	1
	São Benedito do Rio Preto	1	1
	São Bento	1	2
	São Bernardo	1	1
	São Domingos do Maranhão	1	1
	São Francisco do Brejão	1	1
	São João do Carú	1	1
	São João do Soter	1	1
	São José de Ribamar	1	1
	São José dos Basílios	1	1
	São Luís	21	21
	São Luís Gonzaga do Maranhão	1	1
	São Mateus do Maranhão	1	1
	São Pedro da Água Branca	1	1
	São Raimundo do Doca Bezerra	1	1
	São Vicente Ferrer	1	1
	Satubinha	1	1
	Senador La Rocque	1	1
	Serrano do Maranhão	1	1
	Sucupira do Norte	1	1
	Sucupira do Riachão	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Tasso Fragoso	1	1
	Timon	1	2
	Trizidela do Vale	2	1
	Turiaçu	1	1
	Turilândia	1	1
	Tutóia	1	1
	Urbano Santos	1	1
	Vila Nova dos Martírios	1	1
	Vitória do Mearim	1	1
	Zé Doca	1	1
	MATO GROSSO	103	96
	Acorizal	1	1
	Água Boa	1	1
	Alto Boa Vista	1	1
	Alto Garças	1	1
	Alto Taquari	1	1
	Apiacás	1	1
	Araguaiana	1	1
	Araputanga	1	1
	Aripuanã	2	1
	Barão de Melgaço	1	1
	Barra do Garças	1	1
	Bom Jesus do Araguaia	1	1
	Brasnorte	1	1
	Campinópolis	1	1
	Campo Novo do Parecis	1	1
	Campo Verde	1	1
	Canabrava do Norte	1	1
	Canarana	1	1
	Castanheira	1	1
	Chapada dos Guimarães	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Cláudia	1	1
	Cocalinho	1	1
	Colíder	2	1
	Colniza	1	1
	Comodoro	1	1
	Confresa	1	1
	Cotriguaçu	1	1
	Cuiabá	14	13
	Denise	1	1
	Diamantino	1	1
	Feliz Natal	1	1
	Gaúcha do Norte	1	1
	General Carneiro	1	0
	Guarantã do Norte	2	1
	Indiavaí	1	1
	Itiquira	1	1
	Jangada	1	1
	Jauru	1	1
	Juara	1	1
	Juína	1	0
	Juruena	1	1
	Lucas do Rio Verde	1	1
	Luciára	1	1
	Matupá	1	1
	Nossa Senhora do Livramento	1	1
	Nova Bandeirantes	1	1
	Nova Brasilândia	1	1
	Nova Canaã do Norte	1	1
	Nova Guarita	1	1
	Nova Monte Verde	1	1
	Nova Mutum	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Xavantina	1	1
	Novo Mundo	1	1
	Novo São Joaquim	1	1
	Paranaíta	1	1
	Paranatinga	1	1
	Pedra Preta	1	1
	Peixoto de Azevedo	1	1
	Pontal do Araguaia	1	1
	Porto Alegre do Norte	1	1
	Porto dos Gaúchos	1	1
	Primavera do Leste	2	2
	Querência	1	1
	Ribeirão Cascalheira	1	1
	Ribeirãozinho	1	1
	Rio Branco	1	1
	Salto do Céu	1	1
	Santa Cruz do Xingu	1	1
	Santo Antônio do Leverger	1	1
	São Félix do Araguaia	1	1
	São José do Rio Claro	1	0
	São José dos Quatro Marcos	1	1
	Sapezal	1	1
	Sorriso	1	1
	Tabaporã	1	1
	Tangará da Serra	2	2
	Tapurah	1	1
	Terra Nova do Norte	1	1
	União do Sul	1	1
	Várzea Grande	4	4
	Vila Bela da Santíssima Trindade	1	1
	Vila Rica	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	MATO GROSSO DO SUL	75	69
	Água Clara	1	1
	Alcinópolis	1	1
	Anastácio	1	1
	Anaurilândia	2	1
	Angélica	1	1
	Antônio João	1	1
	Aral Moreira	1	1
	Bandeirantes	1	1
	Batayporã	1	1
	Bodoquena	1	1
	Caarapó	1	0
	Campo Grande	23	21
	Corumbá	3	2
	Costa Rica	1	1
	Coxim	1	1
	Deodápolis	1	1
	Dois Irmãos do Buriti	1	1
	Douradina	1	1
	Dourados	2	3
	Fátima do Sul	1	1
	Figueirão	1	1
	Guia Lopes da Laguna	1	1
	Itaquiraí	1	1
	Japorã	1	1
	Jaraguari	1	1
	Juti	1	1
	Laguna Carapã	1	1
	Naviraí	1	1
	Nioaque	1	2
	Nova Alvorada do Sul	2	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Andradina	1	1
	Novo Horizonte do Sul	1	0
	Paranaíba	1	1
	Paranhos	1	1
	Pedro Gomes	1	1
	Ponta Porã	3	3
	Porto Murtinho	1	0
	Santa Rita do Pardo	1	1
	Selvícia	1	1
	Sidrolândia	1	1
	Tacuru	1	1
	Taquarussu	1	1
	Terenos	1	1
	Três Lagoas	2	2
	MINAS GERAIS	694	681
	Abre Campo	1	1
	Açucena	1	1
	Água Boa	1	1
	Águas Formosas	1	1
	Águas Vermelhas	1	1
	Aiuruoca	1	1
	Albertina	1	1
	Alfenas	2	2
	Almenara	1	0
	Alpercata	1	1
	Alterosa	1	1
	Alto Caparaó	1	1
	Alto Jequitibá	1	1
	Alto Rio Doce	1	1
	Alvarenga	1	1
	Alvinópolis	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Amparo do Serra	1	1
	Andradas	1	1
	Antônio Carlos	1	1
	Antônio Prado de Minas	1	1
	Araçai	2	2
	Aracitaba	1	1
	Araçuaí	1	1
	Arantina	1	1
	Araponga	1	1
	Araporã	1	1
	Arapuá	1	1
	Araújos	1	1
	Arceburgo	1	1
	Arcos	2	2
	Aricanduva	1	0
	Arinos	1	1
	Astolfo Dutra	1	1
	Ataléia	1	1
	Baldim	1	1
	Bandeira do Sul	1	1
	Barão de Cocais	2	1
	Barão de Monte Alto	1	1
	Barbacena	3	3
	Barra Longa	1	1
	Bela Vista de Minas	1	1
	Belmiro Braga	1	1
	Belo Horizonte	28	30
	Belo Oriente	1	1
	Belo Vale	1	1
	Berilo	1	1
	Betim	3	3

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Biquinhas	1	1
	Boa Esperança	1	1
	Bocaiúva	1	1
	Bom Despacho	1	1
	Bom Jardim de Minas	1	1
	Bom Jesus da Penha	1	1
	Bom Jesus do Amparo	1	1
	Bom Repouso	1	1
	Bonfim	1	1
	Bonfinópolis de Minas	1	1
	Borda da Mata	1	1
	Botelhos	1	1
	Brasilândia de Minas	1	1
	Brasópolis	1	1
	Braúnas	1	1
	Brumadinho	2	2
	Bueno Brandão	2	1
	Buenópolis	1	1
	Buritis	1	1
	Buritzeiro	1	1
	Cabo Verde	1	1
	Cachoeira da Prata	1	1
	Cachoeira de Minas	1	1
	Cachoeira de Pajeú	1	1
	Cachoeira Dourada	1	1
	Caetanópolis	1	1
	Caeté	1	1
	Caiana	1	1
	Cajuri	1	1
	Camacho	1	1
	Camanducaia	2	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Cambuí	1	1
	Campanário	1	1
	Campestre	1	1
	Campo Belo	2	2
	Campos Altos	1	1
	Cana Verde	1	1
	Canaã	1	1
	Candeias	1	1
	Caparaó	1	1
	Capela Nova	1	1
	Capim Branco	1	1
	Capitão Andrade	1	1
	Capitão Enéas	1	1
	Capitólio	1	1
	Caputira	1	1
	Carai	1	1
	Caranaíba	1	1
	Caratinga	1	1
	Carbonita	1	1
	Careaçu	1	1
	Carlos Chagas	1	1
	Carmo da Cachoeira	1	2
	Carmo da Mata	1	1
	Carmo do Cajuru	1	2
	Carmópolis de Minas	1	1
	Carneirinho	1	1
	Carrancas	1	1
	Carvalhos	1	1
	Catas Altas	1	1
	Catas Altas da Noruega	1	1
	Caxambu	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Cedro do Abaeté	1	1
	Central de Minas	1	0
	Chácara	1	1
	Chapada do Norte	1	1
	Chapada Gaúcha	1	1
	Chiador	1	1
	Cipotânea	1	1
	Claro dos Poções	1	1
	Cláudio	1	1
	Coimbra	1	1
	Coluna	1	1
	Comercinho	1	1
	Conceição da Barra de Minas	1	1
	Conceição do Pará	1	1
	Conceição do Rio Verde	1	1
	Conceição dos Ouros	1	1
	Confins	4	4
	Congonhal	1	1
	Congonhas	1	1
	Congonhas do Norte	1	1
	Conselheiro Lafaiete	2	2
	Contagem	12	7
	Coqueiral	1	1
	Coração de Jesus	1	1
	Cordislândia	1	1
	Corinto	1	1
	Coroaci	1	1
	Coromandel	1	1
	Coronel Fabriciano	3	3
	Coronel Murta	1	1
	Coronel Pacheco	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Coronel Xavier Chaves	1	1
	Córrego do Bom Jesus	1	1
	Córrego Fundo	1	1
	Couto de Magalhães de Minas	1	1
	Cristais	1	1
	Cristiano Ottoni	1	1
	Cristina	1	1
	Curvelo	2	1
	Datas	1	1
	Delfim Moreira	1	1
	Delfinópolis	1	1
	Delta	1	1
	Descoberto	1	1
	Desterro do Melo	1	1
	Diamantina	2	2
	Diogo de Vasconcelos	1	1
	Dionísio	1	1
	Divinésia	1	1
	Divino	1	1
	Divinolândia de Minas	1	1
	Divinópolis	2	3
	Divisa Alegre	1	1
	Divisa Nova	1	1
	Dom Cavati	1	1
	Dom Silvério	1	1
	Dona Eusébia	1	1
	Dores de Campos	1	1
	Dores de Guanhões	1	1
	Dores do Turvo	1	1
	Durandé	1	1
	Elói Mendes	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Engenheiro Caldas	1	1
	Engenheiro Navarro	1	1
	Entre Rios de Minas	1	1
	Ervália	2	2
	Esmeraldas	1	1
	Espera Feliz	2	2
	Espinosa	1	1
	Espírito Santo do Dourado	1	1
	Estiva	1	1
	Estrela Dalva	1	1
	Estrela do Indaiá	1	1
	Estrela do Sul	1	1
	Eugenópolis	1	1
	Ewbank da Câmara	1	1
	Extrema	3	3
	Fama	1	1
	Faria Lemos	1	1
	Ferros	1	1
	Florestal	1	1
	Formiga	1	1
	Fortaleza de Minas	1	1
	Fortuna de Minas	1	1
	Francisco Badaró	1	1
	Frei Gaspar	1	1
	Frei Inocência	1	1
	Fronteira dos Vales	1	1
	Gonzaga	1	1
	Governador Valadares	3	3
	Grão Mogol	1	1
	Grupiara	1	1
	Guanhães	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Guaraciaba	1	1
	Guaraciama	1	1
	Guaranésia	1	1
	Guarani	1	0
	Guarará	1	1
	Guarda-Mor	1	1
	Guidoval	1	1
	Guimarânia	1	1
	Guiricema	1	1
	Gurinhata	1	1
	Heliadora	1	1
	Iapu	1	1
	Ibertioga	1	1
	Ibiraci	1	1
	Ibirité	1	2
	Ibituruna	1	1
	Igarapé	2	2
	Igaratinga	1	1
	Iguatama	1	2
	Ijaci	1	1
	Illicínea	1	1
	Inconfidentes	1	1
	Ingai	1	1
	Inhaúma	1	1
	Inimutaba	1	1
	Ipaba	1	1
	Ipatinga	7	7
	Ipuiúna	1	1
	Iraí de Minas	1	1
	Itabira	2	2
	Itabirito	2	2

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Itacarambi	1	1
	Itaguara	1	1
	Itaipé	1	1
	Itajubá	1	1
	Itamarati de Minas	1	1
	Itambacuri	1	1
	Itambé do Mato Dentro	1	1
	Itamonte	1	1
	Itaobim	1	1
	Itapeva	1	1
	Itatiaiuçu	1	1
	Itaú de Minas	1	1
	Itaúna	1	1
	Itaverava	1	1
	Itumirim	1	1
	Itutinga	1	1
	Jaboticatubas	1	1
	Jacinto	1	1
	Jacuí	1	1
	Jaíba	1	1
	Janaúba	2	2
	Januária	1	1
	Japaraíba	1	1
	Jeceaba	1	1
	Jequeri	1	1
	Jequitai	1	1
	Jequitinhonha	1	1
	Jesuânia	1	1
	Joaíma	1	1
	Joanésia	1	1
	João Monlevade	2	2

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	João Pinheiro	1	1
	Joaquim Felício	1	1
	Jordânia	1	1
	Juatuba	1	1
	Juiz de Fora	5	5
	Juramento	1	1
	Juruaia	1	1
	Ladainha	1	1
	Lagamar	1	1
	Lagoa da Prata	2	2
	Lagoa Dourada	1	1
	Lagoa Santa	3	2
	Lajinha	1	2
	Lamim	1	1
	Laranjal	1	1
	Lavras	3	2
	Leme do Prado	1	1
	Liberdade	1	1
	Lima Duarte	1	1
	Limeira do Oeste	1	1
	Lontra	1	1
	Luminárias	1	1
	Machacalis	1	1
	Machado	1	1
	Madre de Deus de Minas	1	1
	Malacacheta	1	1
	Manga	1	1
	Manhuaçu	2	2
	Maravilhas	1	1
	Maria da Fé	1	1
	Espírito Santo do Dourado	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Estiva	1	1
	Estrela Dalva	1	1
	Estrela do Indaiá	1	1
	Estrela do Sul	1	1
	Eugenópolis	1	1
	Ewbank da Câmara	1	1
	Extrema	3	3
	Fama	1	1
	Faria Lemos	1	1
	Ferros	1	1
	Florestal	1	1
	Formiga	1	1
	Fortaleza de Minas	1	1
	Fortuna de Minas	1	1
	Francisco Badaró	1	1
	Frei Gaspar	1	1
	Frei Inocência	1	1
	Fronteira dos Vales	1	1
	Gonzaga	1	1
	Governador Valadares	3	3
	Grão Mogol	1	1
	Grupiara	1	1
	Guanhães	1	1
	Guaraciaba	1	1
	Guaraciama	1	1
	Guaranésia	1	1
	Guarani	1	0
	Guarará	1	1
	Guarda-Mor	1	1
	Guidoval	1	1
	Guimarânia	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Guiricema	1	1
	Gurinhata	1	1
	Heliadora	1	1
	Iapu	1	1
	Ibertioga	1	1
	Ibiraci	1	1
	Ibirité	1	2
	Ibituruna	1	1
	Igarapé	2	2
	Igaratinga	1	1
	Iguatama	1	2
	Ijaci	1	1
	Illicínea	1	1
	Inconfidentes	1	1
	Ingaí	1	1
	Inhaúma	1	1
	Inimutaba	1	1
	Ipaba	1	1
	Ipatinga	7	7
	Ipuiúna	1	1
	Iraí de Minas	1	1
	Itabira	2	2
	Itabirito	2	2
	Itacarambi	1	1
	Itaguara	1	1
	Itaipé	1	1
	Itajubá	1	1
	Itamarati de Minas	1	1
	Itambacuri	1	1
	Itambé do Mato Dentro	1	1
	Itamonte	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Itaobim	1	1
	Itapeva	1	1
	Itatiaiuçu	1	1
	Itaú de Minas	1	1
	Itaúna	1	1
	Itaverava	1	1
	Itumirim	1	1
	Itutinga	1	1
	Jaboticatubas	1	1
	Jacinto	1	1
	Jacuí	1	1
	Jaíba	1	1
	Janaúba	2	2
	Januária	1	1
	Japaraíba	1	1
	Jeceaba	1	1
	Jequeri	1	1
	Jequitai	1	1
	Jequitinhonha	1	1
	Jesuânia	1	1
	Joaíma	1	1
	Joanésia	1	1
	João Monlevade	2	2
	João Pinheiro	1	1
	Joaquim Felício	1	1
	Jordânia	1	1
	Juatuba	1	1
	Juiz de Fora	5	5
	Juramento	1	1
	Juruaia	1	1
	Ladainha	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Lagamar	1	1
	Lagoa da Prata	2	2
	Lagoa Dourada	1	1
	Lagoa Santa	3	2
	Lajinha	1	2
	Lamim	1	1
	Laranjal	1	1
	Lavras	3	2
	Leme do Prado	1	1
	Liberdade	1	1
	Lima Duarte	1	1
	Limeira do Oeste	1	1
	Lontra	1	1
	Luminárias	1	1
	Machacalis	1	1
	Machado	1	1
	Madre de Deus de Minas	1	1
	Malacacheta	1	1
	Manga	1	1
	Manhuaçu	2	2
	Maravilhas	1	1
	Maria da Fé	1	1
	Mariana	2	2
	Marilac	1	1
	Mário Campos	1	1
	Maripá de Minas	1	1
	Martinho Campos	1	1
	Mateus Leme	1	1
	Mathias Lobato	1	1
	Matipó	1	1
	Mato Verde	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Matozinhos	3	2
	Medeiros	1	1
	Medina	1	1
	Minduri	1	1
	Mirabela	1	1
	Miradouro	1	1
	Miraí	1	1
	Moeda	1	1
	Moema	1	1
	Monjolos	1	1
	Monsenhor Paulo	1	1
	Montalvânia	1	1
	Monte Azul	1	1
	Monte Belo	1	1
	Monte São	1	1
	Montes Claros	5	4
	Morada Nova de Minas	1	1
	Morro da Garça	1	1
	Morro do Pilar	1	1
	Munhoz	1	1
	Muriaé	2	2
	Mutum	1	1
	Nacip Raydan	1	1
	Nanuque	1	1
	Naque	1	1
	Natércia	1	1
	Nazareno	1	1
	Nepomuceno	1	1
	Ninheira	1	1
	Nova Lima	4	4
	Nova Módica	1	2

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Ponte	1	1
	Nova Resende	1	1
	Nova Serrana	3	3
	Novo Cruzeiro	1	1
	Novo Oriente de Minas	1	1
	Olaria	1	1
	Olímpio Noronha	1	1
	Oratórios	1	1
	Orizânia	1	1
	Ouro Branco	2	1
	Ouro Preto	4	4
	Ouro Verde de Minas	1	1
	Padre Paraíso	1	1
	Paineiras	1	1
	Pains	1	1
	Paiva	1	1
	Papagaios	1	1
	Pará de Minas	1	2
	Paracatu	2	2
	Paraguaçu	1	1
	Paraisópolis	1	1
	Paraopeba	1	1
	Passa Tempo	1	1
	Passos	1	1
	Patos de Minas	1	1
	Patrocínio	1	1
	Patrocínio do Muriaé	1	1
	Paula Cândido	1	1
	Paulistas	1	1
	Pavão	1	1
	Peçanha	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Pedra do Anta	1	1
	Pedra do Indaiá	1	1
	Pedralva	1	1
	Pedro Leopoldo	1	1
	Pequeri	1	1
	Pequi	1	1
	Perdigão	2	1
	Perdões	1	1
	Pescador	1	1
	Piedade do Rio Grande	1	1
	Piedade dos Gerais	2	2
	Pimenta	1	1
	Pingo-d'Água	1	1
	Piracema	1	1
	Piranga	1	1
	Piranguinho	1	1
	Pirapetinga	1	1
	Piraúba	1	1
	Pitangui	1	1
	Piumhi	1	1
	Poços de Caldas	1	1
	Pocrane	1	1
	Pompéu	1	1
	Ponto dos Volantes	1	1
	Porteirinha	1	1
	Porto Firme	1	1
	Poté	1	1
	Pouso Alegre	3	3
	Pouso Alto	1	1
	Pratápolis	1	1
	Pratinha	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Presidente Bernardes	1	1
	Presidente Juscelino	1	1
	Presidente Olegário	1	1
	Prudente de Moraes	1	1
	Quartel Geral	1	1
	Queluzito	1	1
	Raposos	1	1
	Raul Soares	1	1
	Reduto	1	1
	Resende Costa	2	2
	Resplendor	2	2
	Riachinho	1	1
	Riacho dos Machados	1	1
	Ribeirão das Neves	5	5
	Ribeirão Vermelho	1	1
	Rio Acima	1	1
	Rio do Prado	1	1
	Rio Doce	1	1
	Rio Espera	1	1
	Rio Manso	1	1
	Rio Pardo de Minas	1	1
	Rio Piracicaba	1	1
	Rio Preto	1	1
	Rio Vermelho	1	1
	Rochedo de Minas	1	1
	Rodeiro	1	1
	Sabará	3	3
	Sabinópolis	1	1
	Salinas	1	1
	Salto da Divisa	1	1
	Santa Bárbara	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Santa Bárbara do Tugúrio	1	1
	Santa Cruz de Minas	1	1
	Santa Cruz do Escalvado	1	1
	Santa Helena de Minas	1	1
	Santa Juliana	1	1
	Santa Luzia	4	4
	Santa Margarida	1	1
	Santa Maria de Itabira	1	1
	Santa Maria do Suaçuí	1	1
	Santa Rita de Caldas	1	1
	Santa Rita de Ibitipoca	1	1
	Santa Rita de Jacutinga	1	1
	Santa Rosa da Serra	1	1
	Santana da Vargem	1	1
	Santana de Cataguases	1	1
	Santana de Pirapama	1	1
	Santana do Garambéu	1	1
	Santana do Jacaré	1	1
	Santana do Paraíso	1	0
	Santana do Riacho	2	2
	Santo Antônio do Amparo	1	1
	Santo Antônio do Grama	1	1
	Santo Antônio do Itambé	1	1
	Santo Antônio do Monte	1	1
	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	1
	São Brás do Suaçuí	1	1
	São Domingos do Prata	1	1
	São Félix de Minas	1	2
	São Francisco de Sales	1	1
	São Francisco do Glória	1	1
	São Geraldo	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São Geraldo da Piedade	1	0
	São Geraldo do Baixo	1	1
	São Gonçalo do Abaeté	1	1
	São Gonçalo do Pará	2	1
	São Gonçalo do Rio Abaixo	1	1
	São Gonçalo do Rio Preto	1	1
	São Gotardo	2	2
	São João Batista do Glória	1	1
	São João da Mata	1	1
	São João da Ponte	1	1
	São João das Missões	1	1
	São João del Rei	1	1
	São João do Manhuaçu	1	1
	São João do Manteninha	1	1
	São João do Oriente	1	1
	São João do Paraíso	1	1
	São Joaquim de Bicas	1	1
	São José da Barra	1	1
	São José da Lapa	1	1
	São José da Varginha	1	1
	São José do Alegre	1	1
	São José do Jacuri	1	1
	São José do Mantimento	1	1
	São Lourenço	1	1
	São Miguel do Anta	1	1
	São Pedro da União	1	1
	São Pedro do Suaçuí	1	1
	São Pedro dos Ferros	1	1
	São Roque de Minas	1	0
	São Sebastião da Bela Vista	1	1
	São Sebastião do Oeste	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São Sebastião do Paraíso	1	1
	São Sebastião do Rio Preto	1	1
	São Thomé das Letras	1	1
	São Tomás de Aquino	1	1
	São Vicente de Minas	1	1
	Sapucaí-Mirim	1	1
	Sardoá	1	1
	Sarzedo	1	1
	Senador Cortes	1	1
	Senador Firmino	1	1
	Senador José Bento	1	1
	Senador Modestino Gonçalves	1	1
	Senhora de Oliveira	1	1
	Senhora do Porto	1	1
	Sericita	1	1
	Seritinga	1	1
	Serra Azul de Minas	1	1
	Serra do Salitre	1	1
	Serra dos Aimorés	1	1
	Serrania	1	1
	Serranos	1	1
	Sete Lagoas	2	3
	Setubinha	1	1
	Simonésia	1	1
	Sobralia	1	1
	Soledade de Minas	1	1
	Tabuleiro	1	1
	Taiobeiras	1	1
	Tapiraí	1	1
	Taquaraçu de Minas	1	1
	Teixeiras	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Teófilo Otoni	2	3
	Timóteo	3	3
	Tiradentes	1	1
	Tocantins	1	1
	Três Marias	1	1
	Três Pontas	1	1
	Tumiritinga	2	1
	Tupaciguara	1	1
	Turmalina	1	1
	Turvolândia	1	1
	Ubá	1	1
	Ubaí	1	1
	Ubaporanga	1	1
	Uberaba	6	4
	Uberlândia	9	9
	Umburatiba	1	1
	Unai	2	2
	Vargem Alegre	1	1
	Vargem Bonita	1	1
	Varginha	1	1
	Varjão de Minas	1	1
	Várzea da Palma	1	1
	Varzelândia	1	1
	Vespasiano	2	2
	Viçosa	2	2
	Vieiras	1	1
	Virgem da Lapa	1	1
	Virginópolis	1	1
	Virgolândia	1	1
	Volta Grande	1	1
	Wenceslau Braz	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	PARÁ	96	100
	Abel Figueiredo	1	1
	Afuá	1	1
	Água Azul do Norte	1	1
	Altamira	3	3
	Ananindeua	2	1
	Anapu	1	1
	Augusto Corrêa	1	1
	Bannach	1	1
	Barcarena	1	2
	Belém	10	14
	Bom Jesus do Tocantins	1	1
	Brasil Novo	1	1
	Brejo Grande do Araguaia	1	0
	Breu Branco	1	1
	Bujaru	1	1
	Cachoeira do Piriá	1	1
	Canaã dos carajás	1	1
	Castanhal	2	2
	Colares	1	1
	Conceição do Araguaia	1	1
	Concórdia do Pará	2	2
	Curionópolis	1	1
	Dom Eliseu	1	1
	Eldorado dos Carajás	1	1
	Floresta do Araguaia	1	1
	Garrafão do norte	1	1
	Goianésia do pará	1	1
	Itupiranga	1	1
	Jacundá	1	1
	Limoeiro do Ajuru	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Marabá	3	3
	Maracanã	1	1
	Marapanim	1	1
	Marituba	1	1
	Medicilândia	1	1
	Melgaço	1	1
	Moju	1	1
	Nova Esperança do Piriá	1	1
	Nova Ipixuna	1	1
	Novo Repartimento	1	1
	Oeiras do Pará	1	1
	Ourilândia do Norte	1	2
	Pacajá	1	1
	Palestina do Pará	1	1
	Paragominas	1	1
	Parauapebas	3	2
	Pau D'arco	1	1
	Piçarra	1	1
	Placas	1	1
	Portel	1	1
	Porto de Moz	1	1
	Redenção	2	3
	Rio Maria	1	0
	Santa Luzia do Pará	1	1
	Santa Maria das Barreiras	1	2
	Santana do Araguaia	1	1
	Santarém	6	6
	São Domingos do Capim	1	1
	São Félix do Xingu	1	1
	São Geraldo do Araguaia	1	1
	São João da Ponta	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São João de Pirabas	1	1
	São João do Araguaia	1	1
	Senador José Porfírio	1	1
	Tailândia	2	1
	Terra Alta	1	1
	Tomé-Açu	1	1
	Tucumã	1	2
	Ulianópolis	1	1
	Viseu	1	1
	Xinguara	1	1
	PARAÍBA	121	120
	Água Branca	1	1
	Alcantil	1	1
	Alhandra	1	1
	Aparecida	2	1
	Areia de Baraúnas	1	1
	Areial	1	1
	Aroeiras	1	1
	Baía da Traição	2	1
	Barra de Santa Rosa	1	1
	Barra de Santana	1	1
	Barra de São Miguel	2	1
	Bayeux	1	2
	Belém do Brejo do Cruz	1	1
	Boa Vista	1	1
	Bom Sucesso	1	1
	Brejo dos Santos	1	1
	Caaporã	1	1
	Cabedelo	2	2
	Cacimba de Dentro	1	1
	Cacimbas	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Cajazeiras	1	1
	Camalaú	1	1
	Campina Grande	7	6
	Carrapateira	1	1
	Catingueira	1	1
	Catolé do Rocha	1	1
	Condado	1	1
	Conde	2	1
	Coremas	1	1
	Cruz do Espírito Santo	1	1
	Curral de Cima	1	1
	Damião	1	1
	Desterro	1	1
	Fagundes	1	1
	Gurjão	1	1
	Ibiara	1	1
	Igaracy	1	1
	Imaculada	1	1
	Ingá	1	1
	Itapororoca	1	1
	Itatuba	1	1
	Jericó	1	1
	João Pessoa	6	8
	Juarez Távora	1	2
	Juripiranga	1	1
	Lagoa	1	1
	Lagoa de Dentro	1	1
	Lagoa Seca	1	1
	Lucena	1	1
	Mãe d'Água	1	1
	Malta	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Manaira	1	1
	Marcação	1	1
	Mari	1	1
	Marizópolis	1	1
	Mataraca	1	1
	Maturéia	1	1
	Mogeiro	1	1
	Montadas	1	1
	Monte Horebe	1	1
	Nazarezinho	1	1
	Nova Olinda	1	1
	Nova Palmeira	1	1
	Olho d'Água	1	1
	Olivedos	1	1
	Passagem	1	1
	Patos	2	2
	Paulista	1	1
	Pedra Branca	1	1
	Pedra Lavrada	1	1
	Pedras de Fogo	1	1
	Pedro Régis	1	1
	Picuí	1	1
	Prata	1	1
	Puxinanã	1	1
	Queimadas	1	1
	Remígio	1	1
	Riacho dos Cavalos	1	1
	Salgado de São Félix	1	1
	Santa Cruz	1	1
	Santa Helena	1	1
	Santa Rita	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Santa Teresinha	1	1
	Santana dos Garrotes	1	1
	Santo André	1	1
	São Bento	1	1
	São João do Tigre	1	1
	São José da Lagoa Tapada	1	1
	São José de Caiana	1	1
	São José de Espinharas	1	1
	São José do Bonfim	1	1
	São José do Sabugi	1	1
	São Sebastião de Lagoa de Roça	1	1
	São Sebastião do Umbuzeiro	1	1
	Seridó	1	1
	Serra da Raiz	1	1
	Serraria	1	1
	Sobrado	1	1
	Sousa	1	1
	Tacima	1	1
	Triunfo	1	1
	Umbuzeiro	1	1
	Várzea	1	1
	Vista Serrana	1	1
	PARANÁ	353	339
	Abatiá	1	1
	Adrianópolis	1	1
	Agudos do Sul	1	1
	Almirante Tamandaré	2	2
	Altamira do Paraná	1	1
	Alto Paraná	1	1
	Alto Piquiri	1	1
	Altônia	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Alvorada do Sul	1	1
	Amaporã	1	1
	Ampére	1	1
	Andirá	1	1
	Ângulo	1	1
	Antônio Olinto	1	1
	Apucarana	1	1
	Arapoti	1	1
	Arapuã	1	1
	Araruna	1	1
	Araucária	2	2
	Atalaia	1	1
	Balsa Nova	1	1
	Barbosa Ferraz	1	1
	Bela Vista do Paraíso	1	1
	Bituruna	1	1
	Boa Esperança	1	1
	Boa Vista da Aparecida	1	1
	Bocaiúva do Sul	1	1
	Borrazópolis	1	1
	Braganey	1	1
	Cafeara	1	1
	Califórnia	1	1
	Cambé	1	1
	Cambira	1	1
	Campina da Lagoa	1	1
	Campina Grande do Sul	2	2
	Campo Bonito	1	1
	Campo do Tenente	1	1
	Campo Magro	1	1
	Campo Mourão	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Cândido de Abreu	1	1
	Candói	1	1
	Cantagalo	1	1
	Capitão Leônidas Marques	1	1
	Carambeí	1	1
	Carlópolis	1	1
	Cascavel	6	4
	Catanduvas	1	1
	Cerro Azul	1	1
	Céu Azul	1	1
	Chopinzinho	1	1
	Cidade Gaúcha	1	1
	Clevelândia	1	1
	Colombo	3	3
	Colorado	1	0
	Congonhinhas	1	1
	Conselheiro Mairinck	1	1
	Contenda	1	1
	Cornélio Procópio	1	1
	Coronel Vivida	1	1
	Cruz Machado	1	1
	Cruzeiro do Sul	1	1
	Curitiba	34	31
	Curiúva	1	1
	Diamante do Norte	1	1
	Diamante D'Oeste	1	1
	Dois Vizinhos	1	1
	Douradina	1	1
	Doutor Camargo	1	1
	Enéas Marques	1	1
	Engenheiro Beltrão	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Entre Rios do Oeste	1	1
	Faxinal	1	1
	Fazenda Rio Grande	2	2
	Fênix	1	1
	Figueira	1	1
	Floraí	1	1
	Floresta	1	1
	Florestópolis	1	1
	Flórida	1	1
	Foz do Iguaçu	5	6
	Francisco Alves	1	1
	Francisco Beltrão	1	1
	General Carneiro	1	1
	Godoy Moreira	1	1
	Goioerê	2	1
	Goioxim	1	1
	Grandes Rios	1	1
	Guaira	0	0
	Guairaçá	1	1
	Guamiranga	1	1
	Guapirama	1	1
	Guaporema	1	1
	Guarapuava	2	2
	Guaraqueçaba	1	1
	Guaratuba	1	1
	Ibema	1	1
	Icaraíma	1	1
	Iguaraçu	1	1
	Imbaú	1	1
	Imbituva	1	1
	Inácio Martins	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Inajá	1	1
	Indianópolis	1	1
	Iporã	1	1
	Iracema do Oeste	1	1
	Irati	1	0
	Iretama	1	1
	Itaguajé	1	1
	Itaipulândia	1	1
	Itambaracá	1	1
	Itambé	1	1
	Itapejara d'Oeste	1	1
	Itaperuçu	1	1
	Itaúna do Sul	1	1
	Ivaí	1	1
	Ivaiporã	1	1
	Ivaté	1	1
	Ivatuba	1	1
	Jaboti	1	1
	Jaguapitã	1	1
	Jaguariaíva	1	1
	Janiópolis	1	1
	Japira	1	1
	Japurá	1	1
	Jardim Alegre	1	1
	Jardim Olinda	1	1
	Jesuítas	1	1
	Jundiaí do Sul	1	1
	Jussara	1	1
	Kaloré	1	1
	Laranjeiras do Sul	1	1
	Leópolis	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Lidianópolis	1	1
	Lindoeeste	1	1
	Lobato	1	1
	Londrina	6	5
	Luiziana	1	1
	Lunardelli	1	1
	Mallet	1	1
	Mandaguaçu	1	1
	Mandirituba	1	1
	Mangueirinha	1	1
	Manoel Ribas	1	1
	Maria Helena	1	1
	Marilândia do Sul	1	1
	Marilena	1	1
	Mariluz	1	1
	Maringá	2	3
	Mariópolis	1	1
	Marmeleiro	1	1
	Marumbi	1	1
	Matinhos	1	1
	Mauá da Serra	1	1
	Medianeira	1	1
	Miraselva	1	1
	Missal	1	1
	Moreira Sales	1	1
	Morretes	1	1
	Munhoz de Melo	1	1
	Nossa Senhora das Graças	1	1
	Nova Aliança do Ivaí	1	1
	Nova América da Colina	1	1
	Nova Cantu	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Fátima	1	1
	Nova Londrina	1	1
	Nova Olímpia	1	1
	Nova Prata do Iguaçu	1	1
	Nova Santa Bárbara	1	1
	Nova Santa Rosa	1	1
	Nova Tebas	1	1
	Novo Itacolomi	1	1
	Ortigueira	1	1
	Ourizona	1	1
	Ouro Verde do Oeste	1	1
	Paíçandu	1	1
	Palmas	1	1
	Palmital	1	1
	Palotina	1	1
	Paraíso do Norte	1	1
	Paranaguá	1	1
	Paranapoema	1	1
	Paranavaí	1	1
	Pato Bragado	1	1
	Pato Branco	1	1
	Paula Freitas	1	1
	Paulo Frontin	1	1
	Peabiru	1	1
	Pérola d'Oeste	1	1
	Piên	1	1
	Pinhais	2	2
	Pinhalão	1	1
	Pinhão	1	1
	Piraquara	1	1
	Pitanga	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Planaltina do Paraná	1	1
	Planalto	1	1
	Ponta Grossa	5	4
	Pontal do Paraná	2	1
	Porto Amazonas	1	1
	Porto Vitória	1	1
	Prado Ferreira	1	1
	Pranchita	1	1
	Presidente Castelo Branco	1	1
	Primeiro de Maio	1	1
	Prudentópolis	1	1
	Quatiguá	1	1
	Quatro Barras	1	1
	Quatro Pontes	1	1
	Quedas do Iguaçu	1	1
	Quinta do Sol	1	1
	Quitandinha	1	1
	Ramilândia	1	1
	Realeza	1	1
	Rebouças	1	1
	Renascença	1	1
	Reserva	1	1
	Ribeirão do Pinhal	1	1
	Rio Azul	1	1
	Rio Bom	1	1
	Rio Bonito do Iguaçu	1	1
	Rio Branco do Sul	1	1
	Rolândia	1	0
	Roncador	1	1
	Rondon	1	1
	Rosário do Ivaí	2	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Sabáudia	1	1
	Salgado Filho	1	1
	Salto do Itararé	1	1
	Salto do Lontra	1	1
	Santa Amélia	1	1
	Santa Cecília do Pavão	1	1
	Santa Fé	1	1
	Santa Helena	1	1
	Santa Isabel do Ivaí	1	1
	Santa Izabel do Oeste	1	1
	Santa Maria do Oeste	1	1
	Santa Mariana	1	1
	Santa Tereza do Oeste	1	1
	Santana do Itararé	1	1
	Santo Antônio do Caiuá	1	1
	Santo Antônio do Paraíso	2	1
	São Carlos do Ivaí	1	1
	São Jerônimo da Serra	1	1
	São João	2	1
	São João do Caiuá	1	1
	São João do Ivaí	1	1
	São João do Triunfo	1	1
	São Jorge do Ivaí	1	1
	São Jorge do Patrocínio	1	1
	São Jorge d'Oeste	1	1
	São José da Boa Vista	1	1
	São José dos Pinhais	4	5
	São Manoel do Paraná	1	1
	São Mateus do Sul	1	0
	São Miguel do Iguaçu	1	1
	São Pedro do Iguaçu	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São Pedro do Ivaí	1	1
	São Sebastião da Amoreira	1	1
	São Tomé	1	1
	Sapopema	1	1
	Sarandi	1	1
	Sengés	1	1
	Sulina	1	1
	Tamarana	1	1
	Tamboara	1	1
	Tapejara	1	1
	Tapira	1	1
	Teixeira Soares	1	1
	Telêmaco Borba	1	1
	Terra Roxa	1	1
	Tijucas do Sul	1	1
	Toledo	1	1
	Três Barras do Paraná	1	1
	Tunas do Paraná	1	1
	Tupãssi	1	1
	Turvo	1	1
	Umuarama	2	1
	União da Vitória	2	2
	Uniflor	1	1
	Uraí	1	1
	Vera Cruz do Oeste	1	1
	Verê	1	1
	Virmond	1	1
	Vitorino	1	1
	PERNAMBUCO	126	121
	Abreu e Lima	2	2
	Alagoinha	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Aliança	1	1
	Altinho	1	1
	Angelim	1	1
	Araçoiaba	1	1
	Arcoverde	2	3
	Barra de Guabiraba	1	1
	Belo Jardim	1	1
	Betânia	1	1
	Bezerros	1	1
	Bodocó	1	1
	Bom Conselho	1	1
	Bom Jardim	1	1
	Brejão	1	1
	Brejo da Madre de Deus	1	1
	Buenos Aires	1	1
	Cabo de Santo Agostinho	2	2
	Caetés	1	1
	Camaragibe	1	1
	Camutanga	0	1
	Carnaíba	1	1
	Caruaru	3	3
	Cedro	1	1
	Chã de Alegria	1	1
	Chã Grande	1	1
	Condado	1	1
	Cortês	1	1
	Cumaru	1	1
	Feira Nova	1	1
	Ferreiros	1	1
	Frei Miguelinho	1	1
	Gameleira	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Garanhuns	1	1
	Goiana	0	0
	Gravatá	2	1
	Iguaraci	1	1
	Ilha de Itamaracá	1	1
	Inajá	1	1
	Ipojuca	3	2
	Itapissuma	1	1
	Jaboatão dos Guararapes	6	2
	Jataúba	1	1
	Jatobá	1	1
	Jupi	1	1
	Lagoa do Carro	1	1
	Lagoa do Itaenga	2	1
	Lagoa do Ouro	1	1
	Lagoa dos Gatos	1	1
	Lagoa Grande	1	1
	Machados	1	1
	Manari	1	1
	Maraial	1	1
	Mirandiba	1	1
	Moreno	1	1
	Olinda	2	2
	Palmares	1	1
	Passira	1	1
	Paudalho	1	1
	Paulista	2	2
	Pedra	1	1
	Petrolina	1	1
	Poção	1	1
	Quixaba	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Recife	18	18
	Riacho das Almas	1	1
	Ribeirão	1	1
	Sairé	1	1
	Salgadinho	1	1
	Salgueiro	2	1
	Saloá	2	1
	Sanharó	1	1
	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1
	Santa Filomena	1	1
	Santa Terezinha	1	1
	São Bento do Una	1	1
	São João	1	1
	São Joaquim do Monte	1	1
	São José da Coroa Grande	1	1
	São Vicente Ferrer	1	1
	Serrita	1	1
	Sirinhaém	1	1
	Solidão	1	1
	Tabira	0	1
	Tamandaré	1	2
	Terra Nova	1	1
	Timbaúba	1	1
	Toritama	1	1
	Trindade	1	1
	Tupanatinga	1	1
	Tuparetama	1	1
	Venturosa	1	1
	Vicência	1	1
	Vitória de Santo Antão	1	1
	PIAUÍ	48	47

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Alagoinha do Piauí	1	0
	Antônio Almeida	1	1
	Arraial	1	1
	Avelino Lopes	1	1
	Buriti dos Montes	1	0
	Campinas do Piauí	1	1
	Corrente	1	1
	Curimatá	1	1
	Dirceu Arcoverde	1	1
	Dom Expedito Lopes	1	1
	Eliseu Martins	1	1
	Floriano	1	1
	Francisco Ayres	1	1
	Monsenhor Hipólito	1	1
	Nazária	1	1
	Parnaguá	1	1
	Parnaíba	1	1
	Redenção do Gurguéia	1	1
	Rio Grande do Piauí	1	1
	Santa Cruz do Piauí	1	1
	Santa Filomena	1	1
	Santo Antônio de Lisboa	1	1
	São Francisco do Piauí	1	1
	São João da Serra	1	1
	São José do Peixe	1	1
	São José do Piauí	1	1
	Teresina	22	23
	RIO DE JANEIRO	209	198
	Angra dos Reis	4	3
	Aperibé	1	1
	Araruama	3	3

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Areal	1	1
	Armação dos Búzios	1	1
	Arraial do Cabo	1	1
	Barra do Pirai	2	2
	Barra Mansa	2	2
	Belford Roxo	3	3
	Bom Jesus do Itabapoana	1	1
	Cabo Frio	2	2
	Campos dos Goytacazes	5	5
	Cardoso Moreira	1	1
	Casimiro de Abreu	2	2
	Comendador Levy Gasparian	1	1
	Conceição de Macabu	1	1
	Duque de Caxias	7	7
	Engenheiro Paulo de Frontin	1	1
	Guapimirim	1	1
	Iguaba Grande	1	1
	Itaboraí	1	1
	Itaguaí	1	1
	Italva	1	1
	Itatiaia	1	1
	Japeri	1	1
	Laje do Muriaé	1	1
	Macaé	3	2
	Macuco	1	1
	Magé	1	1
	Mangaratiba	1	1
	Maricá	1	1
	Mesquita	1	1
	Nilópolis	3	3
	Niterói	6	6

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Friburgo	1	1
	Nova Iguaçu	7	7
	Paracambi	1	1
	Paraíba do Sul	1	1
	Paty do Alferes	1	1
	Petrópolis	10	10
	Piraí	2	2
	Porciúncula	1	1
	Porto Real	1	1
	Quatis	1	1
	Queimados	2	2
	Quissamã	1	1
	Resende	2	1
	Rio Bonito	1	1
	Rio Claro	1	1
	Rio das Ostras	2	2
	Rio de Janeiro	82	75
	São Fidélis	1	1
	São Francisco de Itabapoana	1	1
	São Gonçalo	6	6
	São João da Barra	1	1
	São João de Meriti	4	3
	São José de Ubá	1	1
	São José do Vale do Rio Preto	1	1
	São Pedro da Aldeia	2	2
	Sapucaia	1	1
	Seropédica	3	3
	Tanguá	1	1
	Valença	1	1
	Varre-Sai	1	1
	Volta Redonda	4	4

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	RIO GRANDE DO NORTE	126	114
	Afonso Bezerra	1	1
	Água Nova	1	1
	Alexandria	1	1
	Alto do Rodrigues	1	1
	Antônio Martins	1	1
	Apodi	1	1
	Areia Branca	1	1
	Arês	1	1
	Baía Formosa	1	1
	Baraúna	1	1
	Barcelona	1	1
	Bodó	1	1
	Bom Jesus	1	1
	Brejinho	1	1
	Caiçara do Norte	1	1
	Caiçara do Rio do Vento	1	1
	Caicó	2	1
	Canguaretama	1	1
	Carnaúba dos Dantas	1	1
	Carnaubais	1	1
	Ceará-Mirim	2	1
	Cerro Corá	1	1
	Coronel Ezequiel	1	1
	Currais Novos	1	1
	Doutor Severiano	1	1
	Encanto	1	1
	Espírito Santo	1	1
	Extremoz	1	1
	Felipe Guerra	1	1
	Francisco Dantas	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Frutuoso Gomes	1	1
	Galinhos	1	1
	Goianinha	1	1
	Governador Dix-Sept Rosado	1	1
	Ielmo Marinho	1	0
	Ipueira	1	1
	Itajá	1	1
	Jaçanã	1	0
	Jandaíra	1	1
	Janduís	1	1
	Japi	1	1
	Jardim de Angicos	1	1
	Jardim de Piranhas	1	1
	José da Penha	1	1
	Jundiá	1	1
	Lagoa d'Anta	1	1
	Lagoa de Pedras	1	1
	Lagoa Salgada	1	1
	Lajes Pintadas	1	1
	Lucrecia	1	1
	Luís Gomes	1	1
	Macaíba	1	0
	Major Sales	1	1
	Marcelino Vieira	1	1
	Maxaranguape	1	1
	Messias Targino	1	1
	Monte Alegre	1	1
	Mossoró	2	2
	Natal	15	13
	Ouro Branco	1	1
	Paraná	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Paraú	1	1
	Parazinho	1	1
	Parnamirim	3	2
	Passa e Fica	1	1
	Passagem	1	1
	Pedra Preta	1	1
	Pedro Avelino	1	1
	Pedro Velho	1	1
	Pilões	1	1
	Poço Branco	1	1
	Portalegre	1	1
	Potengi	1	0
	Rafael Fernandes	1	1
	Rafael Godeiro	1	1
	Riacho de Santana	1	1
	Rio do Fogo	1	1
	Rodolfo Fernandes	1	1
	Ruy Barbosa	1	1
	São Fernando	1	1
	São Francisco do Oeste	1	1
	São Gonçalo do Amarante	2	1
	São João do Sabugi	1	1
	São José de Mipibu	1	1
	São José do Campestre	1	1
	São José do Seridó	1	1
	São Miguel do Gostoso	1	1
	São Paulo do Potengi	1	1
	São Pedro	1	1
	São Vicente	1	1
	Senador Elói de Souza	1	1
	Senador Georgino Avelino	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Serra de São Bento	1	1
	Serra Negra do Norte	1	0
	Serrinha	1	1
	Taboleiro Grande	1	1
	Taipu	1	1
	Tangará	1	1
	Tenente Ananias	1	1
	Tibau	1	1
	Tibau do Sul	2	1
	Umarizal	1	1
	Várzea	1	1
	Vera Cruz	1	1
	Vila Flor	1	1
	RIO GRANDE DO SUL	467	447
	Aceguá	1	1
	Água Santa	1	1
	Ajuricaba	1	1
	Alecrim	1	1
	Alegrete	1	1
	Alegria	1	1
	Alpestre	1	1
	Alto Alegre	1	1
	Alto Feliz	1	1
	Alvorada	3	2
	Amaral Ferrador	1	1
	Ametista do Sul	1	1
	André da Rocha	1	1
	Anta Gorda	1	1
	Antônio Prado	1	1
	Arambaré	2	0
	Araricá	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Aratiba	1	1
	Arroio do Sal	1	1
	Arroio do Tigre	1	1
	Arroio dos Ratos	1	1
	Arroio Grande	1	1
	Arvorezinha	1	1
	Augusto Pestana	1	1
	Áurea	1	1
	Balneário Pinhal	1	1
	Barão	1	1
	Barão de Cotegipe	1	1
	Barão do Triunfo	1	1
	Barra do Guarita	1	1
	Barra do Quaraí	1	1
	Barra do Ribeiro	1	1
	Barra Funda	1	1
	Barracão	1	1
	Barros Cassal	1	1
	Bento Gonçalves	2	2
	Boa Vista das Missões	1	1
	Boa Vista do Buricá	1	1
	Boa Vista do Sul	1	1
	Bom Princípio	1	1
	Bom Retiro do Sul	1	1
	Boqueirão do Leão	1	1
	Bozano	1	1
	Braga	1	1
	Brochier	1	1
	Butiá	1	1
	Caçapava do Sul	1	1
	Cachoeira do Sul	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Cachoeirinha	3	3
	Cacique Doble	1	1
	Caibaté	1	1
	Caiçara	1	1
	Camaquã	2	1
	Camargo	1	2
	Cambará do Sul	1	1
	Campestre da Serra	1	1
	Campina das Missões	1	1
	Campinas do Sul	1	1
	Campo Bom	3	3
	Campos Borges	1	1
	Cândido Godói	1	1
	Canela	1	1
	Canguçu	1	1
	Canoas	7	4
	Capão do Leão	2	0
	Capela de Santana	1	1
	Capivari do Sul	1	1
	Caraá	1	1
	Carlos Barbosa	1	1
	Casca	1	1
	Caseiros	1	1
	Catuípe	1	1
	Caxias do Sul	11	8
	Cerrito	1	1
	Cerro Branco	1	1
	Cerro Grande	1	1
	Cerro Grande do Sul	1	1
	Chapada	1	1
	Charqueadas	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Chiapetta	1	1
	Cidreira	2	2
	Ciríaco	1	1
	Colorado	1	1
	Condor	1	1
	Constantina	1	1
	Coronel Barros	1	1
	Cotiporã	1	1
	Coxilha	1	1
	Cristal	1	1
	Cristal do Sul	1	1
	Cruz Alta	1	0
	Cruzeiro do Sul	1	1
	David Canabarro	1	1
	Derrubadas	1	1
	Dezesseis de Novembro	1	1
	Dilermando de Aguiar	1	1
	Dois Irmãos	1	1
	Dois Lajeados	1	1
	Dom Feliciano	1	1
	Dom Pedrito	1	1
	Dom Pedro de Alcântara	2	1
	Dona Francisca	1	1
	Doutor Maurício Cardoso	1	1
	Doutor Ricardo	1	1
	Eldorado do Sul	1	1
	Entre Rios do Sul	1	1
	Entre-Ijuís	1	1
	Erebango	1	1
	Erechim	2	2
	Ernestina	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Erval Grande	1	1
	Erval Seco	1	1
	Esmeralda	1	1
	Esperança do Sul	1	1
	Estação	1	1
	Estância Velha	1	1
	Esteio	3	2
	Estrela Velha	1	1
	Eugênio de Castro	1	1
	Fagundes Varela	1	1
	Farroupilha	1	1
	Feliz	1	1
	Fontoura Xavier	1	1
	Formigueiro	1	1
	Fortaleza dos Valos	2	2
	Garibaldi	3	3
	Garruchos	1	1
	Gaurama	1	1
	Giruí	1	1
	Glorinha	1	1
	Gramado	1	1
	Gramado Xavier	1	1
	Gravataí	6	6
	Guabiju	1	1
	Guaíba	1	1
	Guaporé	1	1
	Guarani das Missões	1	1
	Harmonia	1	1
	Herval	1	1
	Hulha Negra	1	1
	Humaitá	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Ibarama	1	1
	Ibiaçá	1	1
	Ibiraíaras	1	1
	Ibirapuitã	1	1
	Igrejinha	1	1
	Ijuí	2	1
	Ilópolis	1	1
	Imbé	1	1
	Imigrante	1	1
	Independência	1	1
	Ipê	1	1
	Ipiranga do Sul	1	1
	Itaara	1	1
	Itacurubi	1	1
	Itatiba do Sul	1	1
	Ivorá	1	1
	Ivoti	2	2
	Jaboticaba	1	1
	Jacutinga	1	1
	Jaquirana	1	1
	Jóia	1	1
	Lagoa dos Três Cantos	1	1
	Lagoa Vermelha	1	1
	Lagoão	1	1
	Lajeado	2	2
	Lajeado do Bugre	1	1
	Lavras do Sul	1	1
	Liberato Salzano	1	1
	Lindolfo Collor	1	0
	Linha Nova	1	1
	Lomba Grande	1	0

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Maçambara	1	1
	Machadinho	1	1
	Mampituba	1	1
	Manoel Viana	1	1
	Mariana Pimentel	1	1
	Mariano Moro	1	1
	Marques de Souza	1	1
	Mato Castelhano	1	1
	Mato Leitão	1	1
	Maximiliano de Almeida	1	1
	Minas do Leão	2	2
	Miraguaí	2	2
	Montauri	1	1
	Monte Belo do Sul	1	1
	Montenegro	1	1
	Morrinhos do Sul	1	1
	Morro Redondo	1	1
	Morro Reuter	1	1
	Mostardas	1	1
	Muçum	1	2
	Muitos Capões	1	1
	Nova Alvorada	1	1
	Nova Araçá	1	1
	Nova Bassano	1	1
	Nova Boa Vista	1	1
	Nova Bréscia	1	1
	Nova Esperança do Sul	1	1
	Nova Hartz	1	1
	Nova Pádua	1	1
	Nova Palma	1	1
	Nova Petrópolis	2	2

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Roma do Sul	1	1
	Nova Santa Rita	1	1
	Novo Barreiro	1	1
	Novo Cabrais	1	1
	Novo Hamburgo	6	7
	Novo Machado	1	1
	Novo Tiradentes	1	1
	Novo Xingu	1	1
	Paim Filho	1	1
	Palmares do Sul	1	1
	Palmeira das Missões	1	0
	Palmitinho	1	1
	Panambi	1	1
	Pantano Grande	1	1
	Paraí	1	1
	Paraíso do Sul	1	1
	Pareci Novo	1	1
	Parobé	2	3
	Passa Sete	1	1
	Passo do Sobrado	1	1
	Passo Fundo	5	3
	Paverama	1	1
	Pedro Osório	1	1
	Pejuçara	1	1
	Pelotas	4	4
	Picada Café	1	1
	Pinhal	1	1
	Pinhal Grande	1	1
	Pinheirinho do Vale	1	1
	Pinheiro Machado	1	1
	Pirapó	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Planalto	1	1
	Portão	1	1
	Porto Alegre	35	35
	Porto Lucena	1	1
	Porto Mauá	1	1
	Porto Xavier	1	1
	Pouso Novo	1	1
	Presidente Lucena	1	1
	Progresso	1	1
	Protásio Alves	1	1
	Putinga	1	1
	Quinze de Novembro	1	1
	Redentora	1	1
	Relvado	1	1
	Rio dos Índios	1	1
	Rio Grande	3	2
	Riozinho	1	1
	Rodeio Bonito	1	1
	Rolante	1	1
	Ronda Alta	1	1
	Rondinha	1	1
	Roque Gonzales	1	1
	Sagrada Família	1	1
	Saldanha Marinho	1	1
	Salto do Jacuí	1	1
	Salvador do Sul	1	1
	Sananduva	1	1
	Santa Bárbara do Sul	1	1
	Santa Clara do Sul	1	1
	Santa Cruz do Sul	2	2
	Santa Maria	6	7

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Santa Maria do Herval	1	1
	Santa Rosa	1	1
	Santa Tereza	1	1
	Santana da Boa Vista	1	1
	Santana do Livramento	1	1
	Santiago	1	1
	Santo Ângelo	2	2
	Santo Antônio das Missões	1	1
	São Borja	1	1
	São Domingos do Sul	1	1
	São Gabriel	1	1
	São João da Urtiga	1	1
	São Jorge	1	1
	São José das Missões	1	1
	São José do Hortêncio	1	1
	São José do Inhacorá	1	1
	São José do Norte	1	0
	São José do Ouro	1	1
	São José do Sul	1	1
	São José dos Ausentes	1	1
	São Leopoldo	3	2
	São Luiz Gonzaga	1	1
	São Marcos	2	2
	São Martinho	1	1
	São Martinho da Serra	1	1
	São Miguel das Missões	1	1
	São Nicolau	1	1
	São Paulo das Missões	1	1
	São Pedro da Serra	1	1
	São Sebastião do Caí	2	1
	São Valentim	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São Vendelino	1	1
	Sapiranga	1	1
	Sapucaia do Sul	2	4
	Sarandi	1	1
	Seberi	1	1
	Sede Nova	1	1
	Segredo	1	1
	Selbach	1	1
	Senador Salgado Filho	1	0
	Sentinela do Sul	1	1
	Serafina Corrêa	1	1
	Sertão	1	1
	Severiano de Almeida	1	1
	Silveira Martins	1	1
	Sinimbu	1	1
	Sobradinho	1	1
	Tabaí	1	1
	Tapejara	1	1
	Tapes	1	1
	Taquara	1	1
	Taquaruçu do Sul	1	1
	Tavares	1	1
	Terra de Areia	1	1
	Teutônia	1	1
	Tiradentes do Sul	1	1
	Toropi	1	1
	Torres	1	1
	Tramandaí	1	1
	Travesseiro	1	1
	Três Cachoeiras	1	1
	Três Coroas	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Três de Maio	1	1
	Três Forquilhas	1	1
	Três Palmeiras	1	1
	Três Passos	1	1
	Trindade do Sul	1	1
	Triunfo	2	1
	Tucunduva	1	1
	Tunas	1	1
	Tupandi	1	1
	Uruguaiana	1	1
	Vacaria	1	1
	Vale do Sol	1	1
	Vale Real	1	1
	Vale Verde	1	1
	Vanini	1	1
	Vera Cruz	1	1
	Veranópolis	1	1
	Viadutos	2	2
	Viamão	3	3
	Vicente Dutra	1	1
	Victor Graeff	1	1
	Vila Flores	1	1
	Vila Maria	1	1
	Vila Nova do Sul	1	1
	Vista Alegre	1	1
	Vista Alegre do Prata	1	1
	Vista Gaúcha	1	1
	Vitória das Missões	1	1
	Xangri-lá	2	2
	RONDÔNIA	48	48
	Alto Alegre dos Parecis	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Alto Paraíso	1	1
	Buritis	1	1
	Cabixi	1	1
	Cacaulândia	1	1
	Cacoal	1	1
	Candeias do Jamari	2	2
	Cerejeiras	1	1
	Chupinguaia	1	1
	Colorado do Oeste	1	1
	Corumbiara	1	1
	Cujubim	1	1
	Governador Jorge Teixeira	1	1
	Itapuã do Oeste	1	1
	Jaru	2	2
	Ji-Paraná	1	1
	Ministro Andreazza	1	1
	Mirante da Serra	1	1
	Monte Negro	1	1
	Nova União	1	1
	Parecis	1	1
	Porto Velho	11	11
	Presidente Médici	1	1
	Primavera de Rondônia	1	1
	Rio Crespo	1	1
	Santa Luzia D'Oeste	1	1
	São Felipe D'Oeste	1	1
	São Francisco do Guaporé	1	1
	São Miguel do Guaporé	1	1
	Seringueiras	1	1
	Teixeirópolis	1	1
	Theobroma	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Urupá	1	1
	Vale do Anari	1	1
	Vale do Paraíso	1	1
	Vilhena	1	1
	RORAIMA	14	13
	Boa Vista	8	6
	Caracarái	1	1
	Mucajai	1	1
	Normandia	1	1
	Pacaraima	1	2
	Rorainópolis	1	1
	São João da Baliza	1	1
	Santa Catarina	286	281
	Abdon Batista	1	1
	Abelardo Luz	1	1
	Agrolândia	1	1
	Agronômica	1	1
	Água Doce	1	1
	Águas de Chapecó	1	1
	Águas Frias	1	0
	Águas Mornas	1	1
	Alfredo Wagner	1	1
	Alto Bela Vista	1	1
	Anchieta	1	1
	Angelina	1	1
	Anita Garibaldi	1	1
	Anitápolis	1	1
	Antônio Carlos	1	1
	Apiúna	1	1
	Arabutã	1	1
	Armazém	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Arroio Trinta	1	1
	Ascurra	1	1
	Atalanta	1	1
	Aurora	1	1
	Balneário Arroio do Silva	1	1
	Balneário Barra do Sul	1	1
	Balneário Camboriú	2	2
	Balneário Gaivota	1	1
	Balneário Piçarras	1	2
	Bandeirante	1	1
	Barra Bonita	1	1
	Barra Velha	1	1
	Belmonte	1	1
	Benedito Novo	1	1
	Biguaçu	1	1
	Blumenau	5	5
	Bocaina do Sul	1	1
	Bom Jardim da Serra	1	1
	Bom Jesus	1	1
	Bom Jesus do Oeste	1	1
	Bombinhas	1	1
	Botuverá	1	1
	Braço do Norte	1	1
	Brunópolis	1	1
	Brusque	2	2
	Caibi	1	1
	Camboriú	1	1
	Campo Alegre	1	1
	Campo Belo do Sul	1	1
	Campo Erê	1	1
	Canelinha	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Capinzal	1	1
	Capivari de Baixo	1	1
	Catanduvas	1	1
	Caxambu do Sul	1	1
	Celso Ramos	1	1
	Chapecó	4	4
	Cocal do Sul	1	1
	Cordilheira Alta	1	1
	Coronel Freitas	1	1
	Correia Pinto	1	1
	Corupá	1	1
	Criciúma	1	1
	Cunha Porã	1	1
	Cunhataí	1	1
	Curitibanos	1	1
	Descanso	1	1
	Dionísio Cerqueira	2	1
	Dona Emma	1	1
	Doutor Pedrinho	1	1
	Entre Rios	1	1
	Erval Velho	1	1
	Faxinal dos Guedes	1	1
	Flor do Sertão	1	1
	Florianópolis	13	13
	Formosa do Sul	1	0
	Forquilha	1	2
	Fraiburgo	2	2
	Frei Rogério	1	1
	Galvão	1	1
	Garopaba	1	1
	Garuva	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Gaspar	2	2
	Governador Celso Ramos	1	1
	Grão Pará	1	1
	Gravatal	1	1
	Guabiruba	1	1
	Guaraciaba	1	1
	Guaramirim	1	1
	Guarujá do Sul	1	1
	Herval d'Oeste	1	1
	Ibiam	1	1
	Ibicaré	1	1
	Içara	1	1
	Ilhota	1	1
	Imarui	1	1
	Imbituba	1	1
	Imbuia	1	1
	Indaial	1	1
	Indaial	1	1
	Ipira	1	1
	Iporã do Oeste	1	1
	Ipuaçu	1	1
	Ipumirim	1	1
	Iraceminha	1	1
	Irani	1	2
	Irati	1	0
	Irineópolis	1	1
	Itaiópolis	1	1
	Itajaí	3	2
	Itapema	1	1
	Itapiranga	1	1
	Itapoá	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Ituporanga	1	1
	Jaborá	1	1
	Jacinto Machado	1	1
	Jaraguá do Sul	1	1
	Joaçaba	1	1
	Joinville	7	6
	José Boiteux	1	1
	Lacerdópolis	1	1
	Lages	1	1
	Laurentino	1	1
	Lauro Muller	1	1
	Lebon Régis	1	1
	Leoberto Leal	1	1
	Lindóia do Sul	1	1
	Lontras	1	1
	Luiz Alves	1	1
	Luzerna	1	1
	Macieira	1	1
	Major Gercino	1	1
	Major Vieira	1	1
	Maracajá	1	1
	Maravilha	2	1
	Marema	1	1
	Massaranduba	1	1
	Matos Costa	1	1
	Modelo	1	1
	Mondai	1	1
	Monte Carlo	1	1
	Monte Castelo	1	1
	Morro da Fumaça	1	1
	Navegantes	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Nova Erechim	1	1
	Nova Itaberaba		1
	Nova Veneza	1	1
	Orleans	1	1
	Otacílio Costa	1	1
	Ouro	1	1
	Ouro Verde	1	1
	Painel	1	1
	Palhoça	2	1
	Palma Sola	1	1
	Palmeira	1	1
	Palmitos	1	1
	Papanduva	1	1
	Paraíso	1	1
	Passo de Torres	1	1
	Passos Maia	1	1
	Paulo Lopes	1	1
	Pedras Grandes	1	1
	Penha	1	1
	Peritiba	1	1
	Petrolândia	1	1
	Pinhalzinho	1	1
	Pinheiro Preto	1	1
	Piratuba	1	1
	Pomerode	1	1
	Ponte Alta	1	1
	Ponte Alta do Norte	1	2
	Ponte Serrada	1	1
	Porto Belo	1	1
	Pouso Redondo	1	1
	Praia Grande	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Presidente Castello Branco	1	1
	Presidente Getúlio	1	1
	Presidente Nereu	1	1
	Princesa	1	1
	Quilombo	1	1
	Rancho Queimado	1	1
	Rio das Antas	1	1
	Rio do Campo	1	1
	Rio do Oeste	1	2
	Rio do Sul	2	2
	Rio dos Cedros	1	1
	Rio Fortuna	1	1
	Rio Negrinho	1	1
	Rio Rufino	1	1
	Riqueza	1	1
	Rodeio	1	1
	Romelândia	1	1
	Saete	1	1
	Saltinho	1	1
	Salto Veloso	1	1
	Sangão	1	1
	Santa Cecília	1	1
	Santa Helena	1	1
	Santa Rosa de Lima	1	1
	Santa Rosa do Sul	1	1
	Santa Terezinha	1	1
	Santo Amaro da Imperatriz	1	1
	São Bento do Sul	1	2
	São Bernardino	1	0
	São Bonifácio	1	1
	São Carlos	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	São Cristovão do Sul	1	0
	São Domingos	1	1
	São Francisco do Sul	1	1
	São João Batista	1	1
	São João do Itaperiú	1	1
	São João do Sul	1	1
	São José	1	1
	São José	3	4
	São José do Cedro	1	1
	São José do Cerrito	1	1
	São Lourenço do Oeste	1	0
	São Ludgero	1	1
	São Martinho	1	1
	São Miguel do Oeste	2	2
	São Pedro de Alcântara	1	1
	Saudades	1	1
	Schroeder	1	1
	Seara	1	1
	Serra Alta	1	1
	Siderópolis	1	1
	Sombrio	1	1
	Sul Brasil	1	1
	Taió	1	1
	Tangará	1	1
	Tijucas	1	0
	Timbé do Sul	1	1
	Timbó Grande	1	1
	Três Barras	1	1
	Treviso	1	0
	Treze de Maio	1	1
	Treze Tílias	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Trombudo Central	1	1
	Tubarão	1	1
	Tunápolis	1	1
	União do Oeste	1	1
	Urupema	1	1
	Urussanga	1	1
	Vargeão	1	1
	Vargem	1	1
	Vargem Bonita	1	1
	Vitor Meireles	1	1
	Witmarsum	1	1
	Xavantina	1	1
	Xaxim	1	1
	Zortéa	1	1
	SÃO PAULO	783	786
	Adolfo	1	1
	Águas da Prata	1	1
	Águas de Lindóia	1	1
	Águas de São Pedro	1	1
	Alambari	1	1
	Altair	1	2
	Alto Alegre	1	1
	Alumínio	1	1
	Álvaro de Carvalho	1	2
	Americana	2	2
	Américo de Campos	1	1
	Amparo	2	2
	Analândia	1	1
	Andradina	0	1
	Anhembi	1	1
	Aparecida	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Aparecida d'Oeste	1	1
	Apiáí	1	1
	Araçariguama	1	1
	Araçatuba	3	3
	Araçoiaba da Serra	1	2
	Arandu	1	1
	Arapeí	1	1
	Araraquara	3	2
	Araras	1	1
	Arealva	1	1
	Areias	1	1
	Areiópolis	2	2
	Ariranha	1	1
	Artur Nogueira	1	1
	Arujá		1
	Aspásia	2	2
	Atibaia	2	2
	Avaí	1	1
	Avaré	1	1
	Bady Bassitt	1	1
	Bálsamo	1	1
	Bananal	1	1
	Barbosa	1	1
	Barra Bonita	1	1
	Barra do Chapéu	1	1
	Barra do Turvo	1	1
	Barretos	1	1
	Barrinha	1	0
	Barueri	5	5
	Batatais	1	1
	Bauru	11	11

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Bebedouro	1	1
	Bernardino de Campos	1	1
	Bertioga	1	1
	Bilac	1	1
	Birigui	2	2
	Biritiba-Mirim	1	1
	Bocaina	1	1
	Bofete	1	1
	Boituva	1	1
	Bom Jesus dos Perdões	1	1
	Bom Sucesso de Itararé	1	1
	Boracéia	1	1
	Borborema	1	1
	Botucatu	3	3
	Bragança Paulista	3	3
	Braúna	1	1
	Brodowski	1	1
	Buri	1	1
	Buritama	1	1
	Cabrália Paulista	1	1
	Cabreúva	2	2
	Caçapava	1	1
	Cachoeira Paulista	1	1
	Caiabu	1	1
	Caieiras	2	2
	Cajamar	1	1
	Cajati	1	1
	Cajobi	1	1
	Campina do Monte Alegre	1	1
	Campinas	27	27
	Campo Limpo Paulista	2	0

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Campos do Jordão	1	2
	Campos Novos Paulista	1	1
	Canas	1	1
	Cândido Mota	1	1
	Cândido Rodrigues	1	1
	Capão Bonito	1	1
	Capela do Alto	1	1
	Caraguatatuba	2	2
	Carapicuíba	3	3
	Castilho	1	1
	Cedral	1	1
	Cerqueira César	1	1
	Cerquillo	1	1
	Cesário Lange	1	1
	Charqueada	1	1
	Colina	1	1
	Conchal	1	1
	Conchas	1	1
	Cordeirópolis	1	1
	Coroados	1	1
	Corumbataí	1	1
	Cosmópolis	2	2
	Cotia	2	2
	Cravinhos	1	1
	Cubatão	1	1
	Cunha	1	1
	Diadema	3	3
	Divinolândia	1	1
	Dolcinópolis	1	1
	Dourado	1	1
	Dracena	2	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Duartina	1	1
	Elisiário	1	1
	Embaúba	1	1
	Embu	2	2
	Embu-Guaçu	2	2
	Emilianópolis	1	1
	Engenheiro Coelho	1	2
	Espírito Santo do Pinhal	1	1
	Espírito Santo do Turvo	1	1
	Estiva Gerbi	1	1
	Fartura	1	1
	Fernando Prestes	1	1
	Fernandópolis	1	1
	Ferraz de Vasconcelos	2	2
	Flora Rica	1	1
	Franca	3	3
	Francisco Morato	2	1
	Franco da Rocha	1	2
	Gabriel Monteiro	1	1
	Gália	1	1
	Gavião Peixoto	1	0
	Guaira	1	1
	Guapiaçu	1	1
	Guaraci	1	1
	Guarantã	1	1
	Guararema	1	0
	Guaratinguetá	1	1
	Guarujá	4	4
	Guarulhos	17	15
	Holambra	1	1
	Hortolândia	3	3

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Iacanga	0	1
	Ibaté	1	1
	Ibirá	0	1
	Ibirarema	2	1
	Ibitinga	2	2
	Ibiúna	1	1
	Icém	1	1
	Igaratá	1	1
	Iguape	1	1
	Ilha Comprida	1	1
	Ilha Solteira	1	1
	Ilhabela	1	1
	Indaiatuba	3	3
	Indiana	1	1
	Iperó	1	1
	Ipiguá	1	1
	Iporanga	1	1
	Iracemápolis	1	1
	Itaberá	1	1
	Itaí	1	1
	Itajobi	1	1
	Itanhaém	1	1
	Itaóca	1	1
	Itapecerica da Serra	2	2
	Itapetininga	1	1
	Itapeva	1	1
	Itapevi	3	2
	Itapira	3	2
	Itapirapuã Paulista	1	1
	Itaporanga	1	1
	Itapura	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Itaquaquecetuba	2	2
	Itararé	1	1
	Itariri	1	1
	Itatiba	1	1
	Itatinga	1	1
	Itirapina	1	1
	Itu	1	1
	Itupeva	2	2
	Ituverava	1	1
	Jaboticabal	1	1
	Jacareí	2	2
	Jaci	1	1
	Jaguariúna	1	1
	Jales	1	1
	Jandira	2	3
	Jardinópolis	1	1
	Jarinu	1	1
	Jaú	1	1
	Joanópolis	1	1
	Jumirim	1	1
	Jundiaí	9	8
	Juquiá	1	1
	Juquitiba	1	1
	Lagoinha	1	1
	Laranjal Paulista	1	1
	Lavínia	1	1
	Lavrinhas	1	1
	Leme	2	2
	Lençóis Paulista	2	2
	Limeira	3	2
	Lindóia	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Lins	1	1
	Lorena	1	1
	Lourdes	1	0
	Louveira	1	1
	Lucélia	1	1
	Lucianópolis	1	1
	Luís Antônio	1	1
	Luiziânia	1	1
	Macaubal	1	1
	Mairinque	1	1
	Mairiporã	2	2
	Manduri	1	1
	Marapoama	1	1
	Marília	2	1
	Martinópolis	1	1
	Matão	1	1
	Mauá	3	2
	Mendonça	1	1
	Mineiros do Tietê	1	1
	Mira Estrela	1	1
	Mirassol	2	2
	Mirassolândia	1	1
	Mococa	1	1
	Mogi das Cruzes	4	4
	Mogi Guaçu	2	2
	Mogi Mirim	1	1
	Mombuca	1	1
	Mongaguá	2	1
	Monte Alegre do Sul	1	1
	Monte Castelo	1	1
	Monteiro Lobato	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Morungaba	1	1
	Natividade da Serra	1	1
	Nazaré Paulista	1	1
	Nipoã	1	1
	Nova Aliança	1	1
	Nova Campina	1	1
	Nova Independência	1	1
	Nova Odessa	1	1
	Novais	1	1
	Novo Horizonte	1	1
	Olímpia	2	2
	Onda Verde	1	1
	Orindiúva	1	1
	Orlândia	1	1
	Osasco	7	7
	Osvaldo Cruz	1	1
	Ouro Verde	0	1
	Palestina	1	1
	Palmares Paulista	1	1
	Paraíso	1	1
	Paranapanema	1	1
	Paranapuã	1	1
	Pariquera-Açu	1	1
	Paulínia	2	2
	Paulistânia	1	1
	Pederneiras	1	1
	Pedra Bela	1	1
	Pedregulho	1	1
	Pedreira	2	2
	Pedro de Toledo	1	1
	Penápolis	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Pereiras	1	1
	Peruíbe	1	1
	Pilar do Sul	1	1
	Pindamonhangaba	2	2
	Pinhalzinho	1	1
	Piquete	1	1
	Piracaia	1	1
	Piracicaba	3	4
	Piraju	1	1
	Pirangi	1	1
	Pirassununga	1	2
	Piratininga	1	1
	Pitangueiras	1	1
	Planalto	1	1
	Poá	3	2
	Poloni	1	1
	Populina	1	0
	Porangaba	1	1
	Potim	1	1
	Potirendaba	1	1
	Praia Grande	3	3
	Presidente Alves	1	1
	Presidente Bernardes	1	1
	Presidente Prudente	4	5
	Quatá	1	2
	Queiroz	1	1
	Rafard	2	1
	Registro	2	2
	Ribeirão Branco	2	1
	Ribeirão do Sul	1	1
	Ribeirão Grande	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Ribeirão Pires	1	1
	Ribeirão Preto	11	10
	Rincão	1	1
	Rio Claro	2	2
	Rio das Pedras	1	1
	Rio Grande da Serra	1	1
	Riolândia	1	1
	Riversul	1	1
	Rosana	1	1
	Roseira	1	1
	Rubiácea	1	1
	Sabino	1	1
	Sales	1	1
	Salesópolis	1	1
	Saltinho	1	1
	Salto	2	2
	Salto de Pirapora	1	1
	Salto Grande	1	1
	Sandovalina	1	1
	Santa Albertina	1	1
	Santa Bárbara d'Oeste	1	2
	Santa Branca	1	1
	Santa Clara d'Oeste	1	1
	Santa Cruz das Palmeiras	1	1
	Santa Ernestina	1	1
	Santa Gertrudes	1	2
	Santa Isabel	1	1
	Santa Maria da Serra	1	1
	Santa Rita do Passa Quatro	1	1
	Santa Rosa de Viterbo	1	1
	Santana da Ponte Pensa	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Santana de Parnaíba	4	4
	Santo André	9	9
	Santo Antônio de Posse	1	1
	Santo Antônio do Aracanguá	1	1
	Santo Antônio do Jardim	1	1
	Santo Antônio do Pinhal	1	1
	Santópolis do Aguapeí	1	1
	Santos	8	10
	São Bernardo do Campo	7	6
	São Caetano do Sul	3	3
	São Carlos	2	3
	São João da Boa Vista	1	1
	São João das Duas Pontes	1	1
	São Joaquim da Barra	1	1
	São José do Barreiro	1	1
	São José do Rio Pardo	1	2
	São José do Rio Preto	9	10
	São José dos Campos	10	8
	São Lourenço da Serra	1	1
	São Luís do Paraitinga	1	1
	São Paulo	170	173
	São Pedro	1	1
	São Pedro do Turvo	1	1
	São Roque	1	1
	São Sebastião	1	1
	São Vicente	3	3
	Sarapuí	1	1
	Sarutaiá	1	1
	Sebastianópolis do Sul	1	1
	Serrana	1	1
	Sertãozinho	2	2

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Sete Barras	1	1
	Severínia	1	1
	Silveiras	1	2
	Sorocaba	6	7
	Sumaré	6	7
	Suzano	2	2
	Taboão da Serra	2	2
	Taguaí	1	1
	Taiacu	1	1
	Taiúva	1	1
	Tanabi	1	1
	Tapiraí	1	1
	Taquaral	1	1
	Taquarituba	1	1
	Tarabai	1	1
	Tarumã	1	1
	Tatuí	1	1
	Taubaté	2	2
	Terra Roxa	1	1
	Torre de Pedra	1	1
	Torrinha	1	1
	Tremembé	1	1
	Tupã	1	1
	Ubarana	1	1
	Ubatuba	2	2
	Ubirajara	1	1
	Uchoa	1	1
	Valinhos	2	2
	Vargem Grande Paulista	2	2
	Várzea Paulista	1	1
	Vinhedo	3	3

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Vista Alegre do Alto	1	1
	Votorantim	2	2
	Votuporanga	2	3
	SERGIPE	21	18
	Aracaju	10	9
	Gararu	1	1
	Gracho Cardoso	1	2
	Nossa Senhora do Socorro	3	2
	Pedrinhas	1	1
	Poço Redondo	1	1
	Poço Verde	1	1
	Santana do São Francisco	1	1
	São Cristóvão	2	0
	TOCANTINS	94	93
	Abreulândia	1	1
	Aguiarnópolis	2	2
	Aliança do Tocantins	1	1
	Almas	1	1
	Alvorada	1	1
	Ananás	1	1
	Aparecida do Rio Negro	1	1
	Aragominas	1	1
	Araguacema	1	1
	Araguaína	1	1
	Arapoema	1	1
	Augustinópolis	1	1
	Axixá do Tocantins	1	1
	Bandeirantes do Tocantins	1	1
	Barrolândia	1	1
	Bernardo Sayão	1	1
	Brasilândia do Tocantins	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Brejinho de Nazaré	1	1
	Buriti do Tocantins	1	1
	Cachoeirinha	1	1
	Campos Lindos	1	1
	Carrasco Bonito	1	1
	Centenário	1	1
	Chapada da Natividade	1	0
	Colméia	1	1
	Conceição do Tocantins	1	1
	Couto de Magalhães	1	1
	Cristalândia	1	1
	Darcinópolis	1	1
	Divinópolis do Tocantins	1	1
	Dueré	1	1
	Esperantina	1	1
	Fátima	1	1
	Figueirópolis	1	1
	Filadélfia	1	1
	Formoso do Araguaia	1	1
	Fortaleza do Tabocão	1	1
	Goianorte	1	1
	Goiatins	1	1
	Ipueiras	1	0
	Itacajá	1	1
	Itapiratins	1	1
	Itaporã do Tocantins	1	1
	Jaú do Tocantins	1	1
	Lagoa da Confusão	1	1
	Lavandeira	1	1
	Luzinópolis	1	1
	Miracema do Tocantins	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Miranorte	1	1
	Monte do Carmo	1	1
	Nova Olinda	1	1
	Novo Acordo	1	1
	Novo Alegre	1	1
	Novo Jardim	1	1
	Palmas	8	9
	Palmeiras do Tocantins	1	1
	Palmeirópolis	1	1
	Pau D'Arco	1	1
	Pequizeiro	1	1
	Pindorama do Tocantins	1	1
	Ponte Alta do Bom Jesus	1	1
	Ponte Alta do Tocantins	1	1
	Pugmil	1	1
	Recursolândia	1	1
	Rio dos Bois	1	1
	Rio Sono	1	1
	Sampaio	1	1
	Santa Fé do Araguaia	1	1
	Santa Maria do Tocantins	1	1
	Santa Rita do Tocantins	1	1
	Santa Rosa do Tocantins	1	1
	Santa Tereza do Tocantins	1	1
	São Bento do Tocantins	1	1
	Novo Jardim	1	1
	Palmas	8	9
	Palmeiras do Tocantins	1	1
	Palmeirópolis	1	1
	Pau D'Arco	1	1
	Pequizeiro	1	1

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
		EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
	Pindorama do Tocantins	1	1
	Ponte Alta do Bom Jesus	1	1
	Ponte Alta do Tocantins	1	1
	Pugmil	1	1
	Recursolândia	1	1
	Rio dos Bois	1	1
	Rio Sono	1	1
	Sampaio	1	1
	Santa Fé do Araguaia	1	1
	Santa Maria do Tocantins	1	1
	Santa Rita do Tocantins	1	1
	Santa Rosa do Tocantins	1	1
	Santa Tereza do Tocantins	1	1
	São Bento do Tocantins	1	1
	São Miguel do Tocantins	1	1
	São Salvador do Tocantins	1	1
	São Valério da Natividade	1	1
	Silvanópolis	1	1
	Sítio Novo do Tocantins	1	1
	Sucupira	1	1
	Taguatinga	1	1
	Talismã	1	1
	Tupirama	1	1
	Tupiratins	1	1
	Wanderlândia	2	2
	Xambioá	1	1
Subtotal Brasil		4.639	4.531
EXTERIOR ⁽¹⁾			

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	QUANTIDADE DE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS PELA ECT	
	EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2010
Subtotal Exterior	0	0
Total (Brasil + Exterior)	4.639	4.531

Fonte: DRs

(1) Não há

8.3 - Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União Sob Responsabilidade da ECT

UF ⁽¹⁾	RIP	Regime	Estado de Conservação	Valor do Imóvel ⁽²⁾			Despesa com Manutenção no exercício	
				Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Imóvel	Instalações
GO	9377000295007	3	3	Não disponível no Spiunet	27/05/2002	138.694,00	0,00	0,00
Total							0	0

Fonte: SPIUNET e DR/GO

⁽¹⁾ Os Correios não utilizam o código SIAFI nem o SPIUNET

Análise Crítica

Trata-se de um terreno, situado na cidade de Goiás/GO, cedido à ECT pela União Federal em 16/08/1977. No referido terreno a ECT construiu uma agência. Pelo Ofício/SPAT/SUSEP/GERAD/GO-12/2011, foi protocolado, em 25/11/2011, na Secretaria de Patrimônio da União de Goiás pedido de doação do imóvel à ECT.

Anexo 9 - Gestão de Tecnologia da Informação (TI) da ECT

Item 12 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010

Portaria TCU nº 123/2011

Norma de Execução CGU nº 3/2010

9.1 - Gestão de Tecnologia da Informação da ECT

Quesitos a serem avaliados	Avaliação				
	1	2	3	4	5
Planejamento					
1. Há planejamento institucional em vigor ou existe área que faz o planejamento da UJ como um todo.					X
2. Há Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor.					X
3. Há comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a UJ.				X	
Recursos Humanos de TI					
4. Quantitativo de servidores e de terceirizados atuando na área de TI.	1632				
5. Há carreiras específicas para a área de TI no plano de cargos do Órgão/Entidade.					X
Segurança da Informação					
6. Existe uma área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com segurança da informação.				X	
7. Existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor que tenha sido instituída mediante documento específico.					X
Desenvolvimento e Produção de Sistemas					
8. É efetuada avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da UJ.					X
9. O desenvolvimento de sistemas quando feito na UJ segue metodologia definida.					X
10. É efetuada a gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão/Entidade oferecidas aos seus clientes.		X			
11. Nos contratos celebrados pela UJ é exigido acordo de nível de serviço.					X
Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI					
12. Nível de participação de terceirização de bens e serviços de TI em relação ao desenvolvimento interno da própria UJ.	15%				
12. Na elaboração do projeto básico das contratações de TI são explicitados os benefícios da contratação em termos de resultado para UJ e não somente em termos de TI.					X
13. O Órgão/Entidade adota processo de trabalho formalizado ou possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.					X
14. Há transferência de conhecimento para servidores do Órgão/Entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados?				X	
Considerações Gerais: a pesquisa foi respondida por grupo de pessoas lotadas no DETIC.					

Quesitos a serem avaliados	Avaliação				
	1	2	3	4	5
LEGENDA Níveis de avaliação: (1) Totalmente inválida: Significa que a afirmativa é integralmente NÃO aplicada ao contexto da UJ. (2) Parcialmente inválida: Significa que a afirmativa é parcialmente aplicada ao contexto da UJ, porém, em sua minoria. (3) Neutra: Significa que não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ. (4) Parcialmente válida: Significa que a afirmativa é parcialmente aplicada ao contexto da UJ, porém, em sua maioria. (5) Totalmente válida: Significa que a afirmativa é integralmente aplicada ao contexto da UJ.					

Fonte: VITEC

Anexo 10 – Cumprimento das Deliberações do TCU e das Recomendações do Órgão de Controle Interno
Item 15 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010
10.1 – Cumprimento das Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	TC-250.233/1998-3	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara	a	DE	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Seja observado, rigorosamente, pela Direção da EBCT/DR/BA, o disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 23, §§1º e 2º.					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento . 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação, além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe: No M/L1/2: CAPÍTULO 2: CONCEITOS E DEFINIÇÕES 1.65 Licitações Simultâneas ou Sucessivas Aquelas que tenham objetos similares e são realizadas simultaneamente ou em tempo aproximado, sendo indispensável que fique demonstrada a necessidade de					

novo procedimento licitatório a fim de não configurar fracionamento e por conseguinte fraudes previstas para realização em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias.

No M/L 5/2:

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÃO

2.2 Agrupar as solicitações de mesma natureza, sempre que possível, para evitar o fracionamento de despesa e obter economia de escala e agilização da contratação.

No M/L 8/2:

2 LIMITES

2.3 Não é admitido o fracionamento de mesma despesa em mais de uma operação;

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação desse gestor de que foram desenvolvidas grandes ações que permitiram maior controle, a exemplo de mecanismo de controle, no ERP, que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento, realização de treinamentos aos envolvidos com os processos de contratação e gestão, no âmbito da ECT, além da atualização do Manual de Licitação e Contratação - MANLIC, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, treinamentos e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Treinamentos
- Alterações do Sistema ERP

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
2	TC-300.084/1998-6	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara	f	DE	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Providenciar a manifestação da Assessoria Jurídica com vistas ao prévio exame e aprovação das minutas dos editais e dos contratos, conforme determina o art. 38, § único, da Lei n.º 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A DR/ES informou que acolheu a opinião do auditor exarada no Rel. de Auditoria 134.787, Anexo II e a partir daquela data todos os contratos e editais passariam a ter o parecer da Assessoria Jurídica. A determinação do TCU foi reforçada por meio da CI/GAB/DEJUR-0533/2005 aos Chefes das ASJURs localizadas em cada uma das Diretorias Regionais da ECT e das CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos. Por meio da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU, a CGU considerou satisfatórias as ações adotadas pela ECT.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos processos licitatórios. Em 2004, conforme Relatório de Auditoria 11/2004, em análise realizada pela Auditoria Interna na CPL/AC e nas DRs RJ, CE, RN, AM, PA, NO, ES, SPM, RS e PE, em atendimento a recomendações contidas no Rel. de Auditoria 134.787, Anexo II, de um universo de 1070 licitações homologadas em 2003, no valor de R\$442.825.668,98, foi analisada uma amostra de 130 processos, R\$157.437.550,19 (35,55%), observando-se 7 ocorrências dessa natureza apenas na DR/RJ, o que demonstra aderência na DR/ES.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato ao acatamento da determinação. Como fator positivo, destaca-se a disseminação de orientações, tanto pela área jurídica como pela área de administração, pelas unidades regionais que desconheciam o teor da determinação exarada pelo TCU, culminando com o seu acatamento. Destaca-se, ainda, que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
3	TC-625.139/1998-4	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara	a	DE	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Adotar as providências necessárias para programar, de maneira mais adequada, em coordenação com a Administração Central, a realização de seus processo licitatórios, evitando, em consequência, dar causa a situações que ensejem prorrogações indevidas de contratos ou dispensas de licitação baseadas no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, quando não estiverem plenamente caracterizadas as situações de emergência ou calamidade, conforme Decisão nº 347/94 - Plenário deste Tribunal (DOU de 21/06/94).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – a Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. Na Legislação vigente (Lei nº 8.666/93), o parágrafo 2º consta que: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. 2) Implantação de Sistema de programação Orçamentária - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais. 3) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal). O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM. A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é					

normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à elaboração do Plano de Compras).

4) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação desse gestor de que foram desenvolvidas grandes ações que permitiram maior controle, a exemplo de mecanismo de controle, no ERP, que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento; atualização das Normas internas em conformidade com o a Legislação vigente e implantação do Sistema de Programação Orçamentária – SPO, dentre outras medidas, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, implantação de sistemas e procedimentos de planejamento das contratações e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Implantação de mecanismos de planejamento das contratações.

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
4	TC-625.139/1998-4	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara	c	DE	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determina evitar a utilização indevida do permissivo legal para a vigência contratual prorrogável até 60 meses, quando não caracterizado o serviço como sendo de duração continuada, a exemplo dos serviços de cópias heliográficas (contratos 010/97 e 073/97), abstendo-se de renovar os referidos contratos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A Regional não possui contratos de natureza não contínua com prazo de vigência superior a 12 meses.					
Síntese dos resultados obtidos					
A DR/RS, não possui contratos de natureza não continuada com prazo de vigência superior a 12 meses. Por outro lado, considerando que em auditoria no processo de "Gestão de Contratos" realizada pela AUDIT/GMAD-1 na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, em 2011 (Relatório 005/2011), não se registrou desconformidade semelhante à consignada pelo Tribunal de Contas da União, o ponto foi considerado suspenso (PS).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
5	TC-008.592/2000-6	Acórdão 0558/2005-TCU - 1ª Câmara	1.3	DE	Acórdão 558/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.3. observe nas dispensas de licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 a necessidade de ficar demonstrado nos autos que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional ou dedicada à recuperação social do preso - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Por meio da CI/ASS/DECAM-01095/2005-Circular, de 03.06.05, foi emitida orientação às Diretorias Regionais, Chefes de Departamento e Órgãos de mesmo nível, no sentido de que adotassem as medidas determinadas no Acórdão 558/2005-1ª Câmara-TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos internos e dos termos contratuais à legislação pertinente. A partir da análise da manifestação apresentada, a CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: orientações tempestivas (2005); manualização de procedimentos; fiscalização contratual. Negativo: tempo decorrido para avaliação do ponto pelos órgãos de controle.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
6	TC-008.592/2000-6	Acórdão 0558/2005-TCU - 1ª Câmara	1.4	DE	Acórdão 558/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.4. promova maior detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das contratações efetuadas com dispensa de licitação, fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, vez que deve restar inequívoca a ligação entre o objeto do contrato, o serviço executado e a incumbência regimental ou estatutária das instituições a serem contratadas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Por meio da CI/ASS/DECAM-01095/2005-Circular, de 03.06.05, foi emitida orientação às Diretorias Regionais, Chefes de Departamento e Órgãos de mesmo nível, no sentido de que adotassem as medidas determinadas no Acórdão 558/2005-1ª Câmara-TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos internos e dos termos contratuais à legislação pertinente. A partir da análise da manifestação apresentada, a CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: orientações tempestivas (2005); manualização de procedimentos. Negativo: tempo decorrido para avaliação do ponto pelos órgãos de controle.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
7	TC-008.592/2000-6	Acórdão 0558/2005-TCU - 1ª Câmara	1.9.1	DE	Acórdão 558/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.9. acerca do transporte de valores em malas postais, oriente à Diretoria Regional da ECT no Amazonas, que: 1.9.1. promova estudos no sentido de criar mecanismos diferenciados de procedimentos na condução de valores em malas postais, tendo em vista as peculiaridades da região, cujo transporte é basicamente fluvial.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/AM - DEGSG - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Tendo em vista que os pagamentos referentes aos benefícios do INSS são pagos com recursos do Banco Postal, considera-se que a determinação do TCU perdeu o objeto.					
Síntese dos resultados obtidos					
Pagamento de benefícios do INSS por meio do Banco Postal. A SFC/CGU, considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: mudança de procedimento (do Banco Postal).					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
8	TC-400.064/1998-7	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara	33-a2	DE	CI/GABPR-897/99
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Ao promover a contratação de empresa exploradora de transporte coletivo intermunicipal de passageiros para a execução dos serviços de transporte rodoviário de malas postais, com inexigibilidade de licitação, que fique comprovado no processo que autorizar a medida, a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MS - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi informado pela ECT que a formatação das contratações mediante dispensa com as respectivas justificativas já está em uso.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação aplicável. A CGU que considerou que as ações implementas foram satisfatórias.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
9	TC-015.636/1999-2	Decisão 354/2002 – 2ª Câmara	10.II-b	DE	Decisão 354/2002 – 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"Observar estritamente os dispositivos que regem as possibilidades de alterações contratuais, como particular atenção ao disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, sob pena de, em caso de reincidência, seus responsáveis incorrerem em multa, além de ensejar um processo para julgamento da irregularidade das referidas contas, de acordo com o disposto no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, combinado com o art. 159, inciso II, e o parágrafo único do art. 160, do Regimento Interno do TCU (item 7.2.1.)."					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Conforme aferido pela Auditoria Interna, após a emissão desses TCs (002.739/2000-2 e 015.636/2000) ocorreram: - implantação do módulo de gestão e contratos no ERP, o qual permite ações diretas de controles no processo e na gestão do contrato, vez que essas ações estão atualmente automatizadas no sistema. - atualização do Manual de Licitação e Contratação - MANLIC, 3/2-4, no qual encontra-se manualizado os procedimentos para aditamentos contratuais, tanto por acréscimo quanto por supressão, nos moldes previsto na legislação vigente.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. Aguardando avaliação e decisão da CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; Melhorias nos processos de contratação da ECT. Negativos: Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
10	TC-275.069/1998-2	Relação 13/2000 – 2ª Câmara	95.1-e	DE	Relação 13/2000 – 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"A CPL/CE crie mecanismos de controle que permitam identificar aquisições/contratações, em curto espaço de tempo, de objetos idênticos a fim de evitar o fracionamento de despesa." Análise constante da Nota Técnica 1231/SFC/CGU: Em que pese a manifestação do gestor informando que cumpriu a determinação do TCU, não há evidências de que foram criados mecanismos de controle que permitam identificar aquisições/contratações, em curto espaço de tempo, de objetos idênticos a fim de evitar o fracionamento de despesa. Nova Recomendação Criar mecanismos de controle com vistas a impedir o enquadramento da modalidade de licitação em desacordo com o art. 23 §§1º e 2º da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/CE - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A ferramenta de controle utilizado pela GERAD é o ERP, que é o sistema oficial da ECT que registra todas as etapas da contratação e os contratos oriundos das licitações. Portanto, o mecanismo de controle já existe, estando esta ferramenta sendo utilizada no controle e execução das contratações.					
Síntese dos resultados obtidos					
Maior controle na identificação das aquisições ou contratações de objetos idênticos a fim de evitar o fracionamento de despesa.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: ferramenta já implementada.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
11	TC-275.069/1998-2	Relação 13/2000 – 2ª Câmara	95.1-f	DE	Relação 13/2000 – 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Proceder pesquisa de mercado conforme dispõe o art. 24 da Lei 8.666/93 e o Mod. 4/3 do Manual de Patrimônio. Análise constante da Nota Técnica 1231/SFC/CGU: Em que pese a manifestação do gestor informando que cumpriu a determinação do TCU, não há evidências de que foram criados mecanismos de controle que permitam identificar aquisições/contratações, em curto espaço de tempo, de objetos idênticos a fim de evitar o fracionamento de despesa. Nova Recomendação Criar mecanismos de controle com vistas a impedir o enquadramento da modalidade de licitação em desacordo com o art. 23 §§1º e 2º da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/CE - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A avaliação de imóveis está sendo feita por empresa contratada, observado os requisitos técnicos estabelecidos pela área de engenharia da ECT, gestora operacional do contrato 37/2011, que tem por objeto a elaboração de laudos de avaliação de valor para locação de imóveis, por demanda, no âmbito da Diretoria Regional do Ceará. As regras definidas no MANPAT para o procedimento para realização de avaliações e emissão de laudos técnicos foram atualizadas em agosto de 2009, estando totalmente aderentes às regras estabelecidas na NBR – 14.653, inclusive no tocante a necessidade de emissão de Laudo de Avaliação. Para a formalização dos processos de contratação de imóveis é requisito obrigatório a apresentação do laudo de avaliação, podendo este ser realizado por equipe própria da ECT ou por empresa especializada contratada para tanto.					
Síntese dos resultados obtidos					
Atualização da MANPAT com estabelecimento de procedimentos definidos na NBR – 14.653.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: Atualização da norma, com adoção de procedimentos da NBR.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
12	TC-475.112/1998-9	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara	b	DE	Acórdão 156/2006-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Exigir a apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS), previsto no inciso IV do art. 29 da Lei. 8.666/93 e na Decisão 705/94-TCU Plenário.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PB - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Relativamente às exigências legais pertinentes à prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS e FGTS), apesar dos controles mantidos pela Seção de Gestão de Contratos, verificou-se, ainda, a incidência de um único processo sem a observância dos ditames legais. Não obstante, o serviço ter sido executado na data e forma aprazada, não foi possível regularizar o processo, em razão de a empresa contratada ter deixado legalmente de funcionar. Registre-se que situação dessa natureza não mais será admissível na Regional, sob pena de responsabilidade administrativa do empregado que direta ou indiretamente contribuir para esse tipo de falha.					
Síntese dos resultados obtidos					
Maior controle na gestão contratual. Registre-se que a CGU, à vista da impossibilidade de se resolver a questão pontualmente, e que o macro processo está sob controle pela própria ECT, considerou que as ações implementadas foram suficientes e baixou o ponto como solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos; instituição de controles. Negativos: dependência de entidade externa para a regularização plena da falha.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
13	TC-550.141/1998-7	Decisão 2/2002 – 2ª Câmara	a	DE	Decisão 2/2002 – 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observe o artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, na formalização de contratos com terceiros que não possam ser enquadrados no inciso II do citado dispositivo legal, c/c o item 1.1.1 da IN/MARE nº18, de 22/12/97, limitando a sua duração à vigência dos respectivos créditos orçamentários - situação verificada nos contratos 050/95 - Araucária Palace Hotel; 084/95 - Pereira Gionédis; 030/97 - Unionda Com. Automotores Ltda; 036/97 - Intechwork Com. Acessórios Técnicos Ltda; 073/97 - Locadora Paranaense de Veículos Ltda; 058/98 - NC Turismo Ltda e outros.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A área de administração da ECT por meio dos expedientes CI/ASS/DECAM-01050/2005, CI/ASS/DECAM-01072/2005 e CI/DIRAD-0135/2006 solicitou um posicionamento da DR/PR no sentido do acatamento da determinação exarada pelo TCU. A unidade regional editou a CI/GERAD-2645/2005, ainda em 13 de julho de 2005, informando que : “(...) esta Diretoria Regional reafirma que as contratações efetuadas e em andamento, estão em conformidade com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e com o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, notadamente com a Decisão 02/2002 de 3101.2002. Nas contratações que tem realizado, esta Diretoria Regional, tem sido firme em agir com a devida cautela, no sentido de bem identificar quais contratos se enquadram como prestação de serviços continuados, únicos sujeitos à prorrogabilidade estabelecida no inciso II do artigo 57 da citada Lei e, conforme orientação do TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Em face do entendimento de que os serviços de hospedagem, transporte via taxi, locação de veículos, transporte rodoviário e aéreo (passagens) e jurídicos, são de natureza contínua, posto atenderem necessidades permanentes da Empresa, não estando inseridos no conceito definido pelo extinto MARE, não houve necessidade de alteração de procedimentos pelo gestor. O TCU, ao apreciar o Pedido de Reexame interposto contra as determinações exaradas no processo de auditoria realizada na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Paraná, no período de 29/-4 a 12/05/98, decidiu, com fundamento no artigo 32 c/c o art. 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer o Pedido de Reexame para, no mérito, dar a ele provimento parcial, tornando insubsistente a determinação feita à DR/PR, por meio do Ofício SECEX/PR nº02-021/2000, de 24/04/2000, e determinando ao órgão que, ao firmar e prorrogar contratos, observe atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Não houve fatores, visto que a determinação foi considerada insubsistente.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
14	TC-575.260/1998-0	Relação 13/2000 - 2ª Câmara	a	DE	Relação 13/2000 - 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observância ao disposto no art. 57, caput e § 1º e incisos, da Lei nº 8.666/93, que trata do prazo de duração dos contratos e motivos para a prorrogação, haja vista que o exemplo do contrato nº 72/92, que foi assinado em 01.04.92 e prorrogado até 10.05.98, sem a devida justificativa e prévia autorização da autoridade competente.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – a Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. Na Legislação vigente (Lei nº 8.666/93), o parágrafo 2º consta que: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. 2) Implantação de Sistema de programação Orçamentária - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais. 3) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal). O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM. Neste planejamento são relacionadas as contratações com valor superior a R\$ 16.000,00, não enquadradas como Dispensa de Licitação de valor (Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93). A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é					

normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à elaboração do Plano de Compras).

4) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Conforme manifestação acima, foram adotadas diversas medidas de melhoria, dentre as quais destacamos:

- as demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais;

- implantação do SPO pela Área Financeira;

- implantação pela Área de Administração de um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal);

- automação do processo por meio do Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Esse sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Diante do exposto, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, implantação de sistemas e procedimentos de planejamento das contratações e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Implantação de mecanismos de planejamento das contratações.

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
15	TC-650.141/1998-9	Relação 13/2000 - 2ª Câmara	2	DE	Relação 13/2000 - 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Evite, sob pena de multa, falta de planejamento global nas aquisições de bens e serviços, com utilização de fracionamento de despesas para caracterizar dispensa de licitação. Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a impedir que sejam realizadas sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para aquisição de mesmo objeto, uma vez que esse procedimento caracteriza fracionamento de despesa.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a formatação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento . 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe: No M/L1/2: CAPÍTULO 2: CONCEITOS E DEFINIÇÕES					

1.65 Licitações Simultâneas ou Sucessivas

Aquelas que tenham objetos similares e são realizadas simultaneamente ou em tempo aproximado, sendo indispensável que fique demonstrada a necessidade de novo procedimento licitatório a fim de não configurar fracionamento e por conseguinte fraudes previstas para realização em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias.

No M/L 5/2:

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÃO

2.2 Agrupar as solicitações de mesma natureza, sempre que possível, para evitar o fracionamento de despesa e obter economia de escala e agilização da contratação.

No M/L 8/2:

2 LIMITES

2.3 Não é admitido o fracionamento de mesma despesa em mais de uma operação;

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos além de aumentar o número de licitações na modalidade de Pregão para 95% do valor contratado pela ECT, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação e nos documentos encaminhados por esse gestor que indicam adoção de ações de melhorias nos processos de gestão e contratação, destacamos a informação relativa à automação do processo com a implantação de sistema informatizado onde foram criados mecanismos e controle no Sistema ERP que controla e impede a formatação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, treinamentos e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Treinamentos
- Alterações do Sistema ERP

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
16	TC-700.069/1998-4	Relação 13/2000 – 2ª Câmara	b	DE	Relação 13/2000 - 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Não realizar, no mesmo exercício, mais de uma licitação para objetos de mesma natureza e finalidade haja vista o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 23 da Lei 8.666/93. Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a impedir o enquadramento da modalidade de licitação em desacordo com o art. 23 §§1º e 2º da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a formatação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento . 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe: No M/L1/2: CAPÍTULO 2: CONCEITOS E DEFINIÇÕES 1.65 Licitações Simultâneas ou Sucessivas					

Aquelas que tenham objetos similares e são realizadas simultaneamente ou em tempo aproximado, sendo indispensável que fique demonstrada a necessidade de novo procedimento licitatório a fim de não configurar fracionamento e por conseguinte fraudes previstas para realização em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias.

No M/L 5/2:

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÃO

2.2 Agrupar as solicitações de mesma natureza, sempre que possível, para evitar o fracionamento de despesa e obter economia de escala e agilização da contratação.

No M/L 8/2:

2 LIMITES

2.3 Não é admitido o fracionamento de mesma despesa em mais de uma operação;

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos além de aumentar o número de licitações na modalidade de Pregão para 95% do valor contratado pela ECT, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação e nos documentos encaminhados por esse gestor que indicam adoção de ações de melhorias nos processos de gestão e contratação, destacamos a informação relativa à

automação do processo com a implantação de sistema informatizado onde foram criados mecanismos e controle no Sistema ERP que controla e impede a formatação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, treinamentos e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Treinamentos
- Alterações do Sistema ERP

Negativo

1. Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
17	TC-700.069/1998-4	Relação 13/2000 – 2ª Câmara	e	DE	Relação 13/2000 - 2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Numere sequencialmente e em ordem cronológica as folhas e ou documentos dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação conforme dispõe o art. 38 da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
As melhorias já implantadas desde o período, muitas das quais oriundas de recomendações da própria CGU e Auditoria Interna (inclusive já avaliadas em outros apontamentos de auditoria como solucionada). As quais apresentamos abaixo: Quanto as falhas na documentação do processo: Foram realizadas alterações no normativo interno, quanto a arquivamento de documentos no processo de gestão em ordem cronológica (MANLIC, M/C 7/2); Atualização dos check lists de documentação (MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6); Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central; Orientações diversas a respeito do assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 - CIRCULAR Diante do exposto solicitamos a baixa do ponto e encaminhamos a esta AUDIT, por meio do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, a cópia da documentação comprobatória: MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6 Em vista das manifestações apresentadas e dos documentos encaminhados que comprovam a adoção de várias ações de melhorias com vistas a adequada autuação e arquivamento dos processos licitatórios, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Foram realizadas diversas melhorias quanto a arquivamento de documentos, como: alteração/atualização do normativo interno, atualização de check list, implantação de nucleo de documentação e arquivo na AC e orientações diversas a respeito do assunto.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo Atualização dos normativos internos					

Negativo	• Orientações. • Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
18	TC-750.081/1998-8	Relação 7/2003 – 1ª Câmara	a	DE	Relação 7/2003 – 1ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
a) Regularizar a situação do transporte aéreo de malas postais, com a realização periódica de certames licitatórios na modalidade adequada;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RO - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A ECT informa ter empreendido ações de gestão para a solução do problema, procedimento esse cuja efetividade foi aferida pela AUDIT.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aderência dos processos licitatórios à legislação vigente. Conforme Nota Técnica 1231/2011, este ponto foi considerado solucionado pela CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
19	TC-750.081/1998-8	Relação 7/2003 – 1ª Câmara	b	DE	Relação 7/2003 – 1ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
" cumprir a exigência de ratificação por autoridade superior prevista na Lei 8.666/93."					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RO - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A ECT informa ter empreendido ações de gestão para a solução do problema, procedimento esse cuja efetividade foi aferida pela AUDIT.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aderência dos processos licitatórios à legislação vigente. Conforme Nota Técnica 1231/2011, este ponto foi considerado solucionado pela CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
20	TC-750.081/1998-8	Relação 7/2003 – 1ª Câmara	c	DE	Relação 7/2003 – 1ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
" regularizar a utilização dos serviços de transporte rodoviário, com a realização periódica de certames licitatórios na modalidade adequada."					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RO - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A ECT informou ter solucionado a questão, a exemplo da execução do Pregão Eletrônico 000026/09, que gerou o Contrato nº 125/09, da DR/RO.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aderência dos processos licitatórios à legislação vigente. Conforme Nota Técnica 1231/2011, este ponto foi considerado solucionado pela CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
21	TC-750.081/1998-8	Relação 7/2003 – 1ª Câmara	d	DE	Relação 7/2003 – 1ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"cumprir o disposto na Lei 8.666/93, art. 23, § 5º, a respeito da proibição do fracionamento de despesa." Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU : As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a impedir o enquadramento da modalidade de licitação em desacordo com o art. 23 §§1º e 2º da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a formatação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe: No M/L1/2: CAPÍTULO 2: CONCEITOS E DEFINIÇÕES 1.65 Licitações Simultâneas ou Sucessivas					

Aquelas que tenham objetos similares e são realizadas simultaneamente ou em tempo aproximado, sendo indispensável que fique demonstrada a necessidade de novo procedimento licitatório a fim de não configurar fracionamento e por conseguinte fraudes previstas para realização em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias.

No M/L 5/2:

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÃO

2.2 Agrupar as solicitações de mesma natureza, sempre que possível, para evitar o fracionamento de despesa e obter economia de escala e agilização da contratação.

No M/L 8/2:

2 LIMITES

2.3 Não é admitido o fracionamento de mesma despesa em mais de uma operação;

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos além de aumentar o número de licitações na modalidade de Pregão para 95% do valor contratado pela ECT, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Conforme manifestação e documentos encaminhados por esse gestor indicando ações de melhorias nos processos de contratação e gestão em especial destacamos a automação do processo com a implantação de sistema informatizado onde foram criados controles no Sistema ERP que possui mecanismos que impede a formatação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, treinamentos e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Treinamentos
- Alterações do Sistema ERP

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
22	TC-009.118/2002-8	Acórdão 1412/2004 - 2ª Câmara	1.1.1	DE	Acórdão 1412/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1.1. realize controle efetivo do uso de cartão de compras de forma a garantir a regularidade da sua utilização, conforme disciplinado no Capítulo 8 do Manual de Licitação ECT (Manlic);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A ECT se manifestou por meio da CI/ASS/DECAM-1192/2004, no que concerne ao controle das despesas realizadas com o cartão de compras.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos conforme disciplinado no Capítulo 8 do Manual de Licitação ECT (Manlic).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato ao acatamento da determinação. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
23	TC-009.118/2002-8	Acórdão 1412/2004 - 2ª Câmara	1.1.4	DE	Acórdão 1412/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1.4. designe formalmente para acompanhar e fiscalizar a execução de todo e qualquer contrato firmado pela Empresa representante da Administração, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, bem como adotar medidas com vistas à regularização das falhas ou defeitos observados, em cumprimento ao que dispõe o art. 67, caput e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – Destacamos que o M/C 7/2 do MANLIC, que trata sobre gestão e fiscalização contratual, foi atualizado em 15/12/2011. Conforme descrito no normativo interno, cabe ao gestor operacional providenciar a emissão e a assinatura da portaria para a designação de fiscal(is) e/ou apoiador(es) para os contratos sob sua gestão. A Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – Informamos que foram realizados ajustes no sistema ERP tornando obrigatório o preenchimento dos dados do fiscal e suplente nas etapas de assinatura de contrato, aditamento de contrato e pagamento ao fornecedor. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado. Com as ações adotadas, conseguimos garantir que 100% dos contratos celebrados nos últimos 02 anos tiveram fiscais e respectivos suplentes nomeados para fiscalização dos contratos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC. Com base na manifestação desse gestor indicando ações de aprimoramento da gestão contratual em especial que foi criado no ERP, mecanismos de controle quanto à					

fiscalização dos contratos no que tange à nomeação do fiscal, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato, baixamos o ponto temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, treinamentos e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Treinamentos
- Alterações do Sistema ERP

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
24	TC-009.118/2002-8	Acórdão 1412/2004 - 2ª Câmara	1.1.5	DE	Acórdão 1412/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1.5. nos casos em que haja necessidade de alterações de edital licitatório, faça constar dos processos as devidas justificativas, especialmente quando se referir a quantitativos, observando, ainda, o disposto nos arts. 3º; 15, § 7º, inciso II; 21, § 4º; e 41 da Lei nº 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
No âmbito da Área de Administração foram emitidas a CI/ASS/DECAM-1203/2004 – CIRCULAR, alertando quanto a necessidade de cumprimento das determinações do TCU, quando da alteração de editais de licitação, as CIs/DIRAD-007 e 008/2006 com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Gabinete da Presidência, Diretorias de Área e Departamentos vinculados à Área, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expreso nesse sentido. As seguintes Diretorias Regionais manifestaram-se: NO, PB, SPM, SPI, SE, SC, RS, RN, RJ, PE, PI, PA, MG, MS, MT, MA, ES, CE, BSB, BA, AM/RR, AL. Também as seguintes áreas emitiram pronunciamento quanto ao recebimento da CI/DIRAD-007/2006 e quanto à divulgação das orientações constantes do referido expediente: DIOPE, DIREC, DICOM, DIEFI, DITEC. A Área de Administração demonstrou ter adotado as medidas necessárias em relação ao assunto e ter cumprido o seu papel orientador na questão, com retorno positivo. No mesmo rumo, os órgãos listados demonstram empenho no sentido de cumprirem a determinação. As manifestações de comprometimento correspondem às DRs de expressão em volume de aquisições por licitação.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos processos licitatórios.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato ao acatamento da determinação. Como fator positivo, destaca-se a disseminação de orientações da área de administração pelas unidades centrais e regionais que desconheciam o teor da determinação exarada pelo TCU, culminando com o seu acatamento. Destaca-se, ainda, que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
25	TC-009.118/2002-8	Acórdão 1412/2004 - 2ª Câmara	1.1.6	DE	Acórdão 1412/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1.6. adote providências com vistas à elaboração de planejamentos mais adequados de suas aquisições, avaliando as reais necessidades da administração, de modo a alcançar a máxima economicidade, evitar o fracionamento de despesas com fuga à modalidade pertinente de licitação, e constantes acréscimos evidenciando falhas nos projetos básicos;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo de planejamento nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – a Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para planejamento e requisições de contratos, conforme definido no Capítulo 2 do módulo 2 do MANLIC. 2) Implantação de Sistema de programação Orçamentária - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais. 3) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal). O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM. A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à elaboração do Plano de Compras). 4) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que					

impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Com as ações adotadas, estamos conseguindo gradativamente melhorar o planejamento das licitações e o seu acompanhamento. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Conforme manifestação e documentos encaminhados por esse gestor, pode ser evidenciado a adoção de diversas medidas de melhorias relativas a contratação e gestão de contratos dentre as quais cabe destacar:

- atualização da norma interna relativa aos procedimentos para planejamento e requisições de contratos;
- Criação de mecanismos de controle no Sistema ERP que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento.

Diante do exposto, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

Processo de contratação da ECT foi revisado como melhorias na manualização, implantação de sistemas e procedimentos de planejamento das contratações e criação de mecanismo de controle quanto à prorrogação de contratos acima do limite estabelecido.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Implantação de mecanismos de planejamento das contratações.

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
26	TC-450.084/1998-1	Acórdão 69/2001 -TCU- Plenário	8.4.12	DE	Acórdão 69/2001 -TCU- Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de contratar firma sem verificação de sua regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS, em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da Norma Interna – criação de check list da contratação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de documentação de regularidade fiscal. MANLIC / MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO / CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO / ANEXO 3: CHECK LIST - DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. 2) Procedimento de Atesto de Documentação Fiscal para Pagamento – conforme normativo interno, os documentos relativos à regularidade fiscal são obrigatoriamente verificados pelos órgãos gestores operacionais e administrativos do contrato para cada procedimento de atesto de recebimento/prestação de serviço, sendo ainda obrigatório o encaminhamento da referida documentação para a área de Contas a Pagar para prosseguimento da operação de pagamento. A Regularização Fiscal será comprovada através do preenchimento do Termo de Recebimento, ou recusada através do preenchimento do Termo de Recusa (MANLIC M/C 7/2, anexo 5). O Termo será preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço. No caso de não regularização das certidões a empresa será notificada e serão aplicadas as sanções cabíveis. Com as ações adotadas, criou-se mecanismo de verificação da conformidade da regularidade fiscal do fornecedor, inclusive com validação em áreas distintas (gestor operacional e áreas de contas a pagar) sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação. Segue em anexo check-list e cópias do capítulo do MANLIC, por meio do MEM/GPOC/DEGES – 953/2011 Conforme manifestação e encaminhamento de documentos por esse gestor, que comprovam a adoção de ações de melhorias, das quais destacamos: - Manualização da criação de check list da contratação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de documentação de regularidade fiscal; - Manualização do procedimento de atesto dos documentos relativos à regularidade fiscal, para encaminhamento para pagamento, conforme detalhado na manifestação; - A Regularização Fiscal comprovada através do Termo de Recebimento, ou recusada através do Termo de Recusa (MANLIC M/C 7/2, anexo 5), nos moldes detalhados na manifestação.					

Diante do exposto, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.	
Síntese dos resultados obtidos	
O DEGES realizou diversas alterações/atualizações no processo de contratação da ECT. Dentre elas: Melhoria na norma interna; atesto do fiscal de contrato e verificação da regularidade fiscal, entre outras.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivo	• Atualização dos normativos internos
Negativo	• Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
27	TC-450.084/1998-1	Acórdão 69/2001 -TCU- Plenário	8.4.13	DE	Acórdão 69/2001 -TCU- Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de emitir instrumento contratual simplificado - Autorização de Fornecimento - em data anterior à da homologação do respectivo processo de dispensa.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A área de administração da ECT editou as CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor (anexo2, item 3.2), inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresso nesse sentido. Pela CI/GERAD/DR/PA -0041/2006 a Diretoria Regional do Pará informa que foi atendido o solicitado no documento referenciado, que as recomendações sobre os pontos de Auditoria foram divulgadas na Regional através da CI/GERAD/DR/PA-0019/2006-CIRCULAR e que foram adotadas ações e medidas para atendimento de todas as orientações emanadas da Administração Central e dos órgãos de controle.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor. Como fator positivo, destaca-se a disseminação de orientações da área de administração pelas unidades regionais que desconheciam o teor da determinação exarada pelo TCU, culminando com o seu acatamento. Destaca-se, ainda, que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
28	TC-015.214/2001-1	Relação nº 107/2002 - 1ª Câmara	5.1.2.b	DE	Ofício nº 986/2002-1ª SECEX
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Atente para a necessidade de que os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 38 da Lei 8.666/93, devem estar devidamente fundamentados, constituídos sob tese aceitável e alicerçados em lição de doutrina ou de jurisprudência.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A Área de Administração emitiu a CI/DIRAD-007/2006, que congrega orientações às Regionais, fruto de trabalhos de auditorias internas e externas, e determina a total observância das recomendações arroladas. No expediente em comento, Anexo 2, sob título “Prévia Manifestação do Órgão Jurídico”, insere-se a recomendação em tema. O mesmo expediente orientou as regionais no sentido de divulgarem as recomendações emanadas, promoverem treinamentos a respeito e também a revisão das rotinas e dos contratos vigentes, no sentido de coibirem a recorrência.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos processos licitatórios. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC) com a diretriz da Empresa quanto à questão da obrigatoriedade da análise jurídica dos editais e minutas de contrato.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato ao acatamento da determinação. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
29	TC-016.304/2001-5	Decisão nº 1.084/2002 -TCU-Plenário	8.2.1	DE	Decisão nº 1.084/2002 -TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Promova a adequada pesquisa de preços, documentando a pesquisa efetuada e juntando ao processo os respectivos comprovantes de envio das solicitações, com vistas a não deixar dúvidas quanto à lisura dos procedimentos, para pleno atendimento aos requisitos legais tratados nos arts. 15, incisos II, V e § 1, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foram exaradas orientações sobre o objeto desta determinação por meio dos seguintes expedientes: - CI/DIRAD-0314/2002, de 05/09/2002; - CI/DIRAD-1145/2005, de 25/08/2005; - CI/DIRAD-0022/2006-Circular, de 09/01/2006; - CI/DIRAD-007 e 008/2006 - Circulares com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições. O Manual de Licitações - MANLIC, Módulo 2, Capítulo 3, contém as orientações necessárias sobre a metodologia de formação do preço de referência.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos processos licitatórios.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato ao acatamento da determinação. Como fator positivo, destaca-se a disseminação de orientações da área de administração pelas unidades centrais e regionais que desconheciam o teor da determinação exarada pelo TCU, culminando com o seu acatamento. Destaca-se, ainda, que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
30	TC-010.954/2003-9	Acórdão 1922/2003-TCU-1ª Câmara	9.2.1	DE	Acórdão 1922/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.1. Oriente suas unidades regionais quanto à necessidade da exigência, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, para com o FGTS e para com a Fazenda Federal, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, “a”), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea “a” e § 10, alíneas “a” e “b”), ao Decreto-lei 147/67 e à Decisão 559/2001 - Plenário - TCU.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a evitar o pagamento aos fornecedores que não apresentem a documentação relativa à regularidade fiscal Com base na manifestação apresentada pela Secretaria Federal de Controle/CGU, reabrimos o ponto para que esse gestor atenda a nova recomendação da SFC/CGU. Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da Norma Interna – criação de check list da contratação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de documentação de regularidade fiscal. MANLIC / MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO / CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO / ANEXO 3: CHECK LIST - DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. 2) Procedimento de Atesto de Documentação Fiscal para Pagamento – conforme normativo interno, os documentos relativos à regularidade fiscal são obrigatoriamente verificados pelos órgãos gestores operacionais e administrativos do contrato para cada procedimento de atesto de recebimento/prestação de serviço, sendo ainda obrigatório o encaminhamento da referida documentação para a área de Contas a Pagar para prosseguimento da operação de pagamento. A Regularização Fiscal será comprovada através do preenchimento do Termo de Recebimento, ou recusada através do preenchimento do Termo de Recusa (MANLIC M/C 7/2, anexo 5). O Termo será preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço. No caso de não regularização das					

certidões a empresa será notificada e serão aplicadas as sanções cabíveis.

Informamos que o MANLIC M/L 7/2 foi atualizado em 15/12/2011. O mesmo dispõe, entre outros assuntos, sobre a fiscalização da regularidade fiscal.

Em 22/12/2011, através do Mem. Circular 943/2011-GNOP/DEGES, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às novas definições de regularidade fiscal.

Com as ações adotadas, criou-se mecanismo de verificação da conformidade da regularidade fiscal do fornecedor, inclusive com validação em áreas distintas (gestor operacional e áreas de contas a pagar) sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação. Segue em anexo check-list e cópias MANLIC M/L 7/2, por meio do MEM/GPOC/DEGES – 953/2011

Síntese dos resultados obtidos

Foram realizadas diversas melhorias quanto a arquivamento de documentos, como: alteração/atualização do normativo interno, atualização de check list, implantação de núcleo de documentação e arquivo na AC e orientações diversas a respeito do assunto.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos
- Orientação.

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
31	TC-010.954/2003-9	Acórdão 1922/2003-TCU-1ª Câmara	9.2.2	DE	Acórdão 1922/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.2. Exija, nos contratos de prestação de serviços, em especial nas terceirizações de mão-de-obra, a cada pagamento de fatura mensal, comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício na ECT e a prestadora, restando evidenciado o acompanhamento minucioso da execução do contrato, de modo a afastar a possibilidade de, por força do Enunciado TST nº 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da Norma Interna – criação de check list da contratação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de documentação de regularidade fiscal. MANLIC / MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO / CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO / ANEXO 3: CHECK LIST - DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. 2) Procedimento de Atesto de Documentação Fiscal para Pagamento – conforme normativo interno, os documentos relativos à regularidade fiscal são obrigatoriamente verificados pelos órgãos gestores operacionais e administrativos do contrato para cada procedimento de atesto de recebimento/prestação de serviço, sendo ainda obrigatório o encaminhamento da referida documentação para a área de Contas a Pagar para prosseguimento da operação de pagamento. A Regularização Fiscal será comprovada através do preenchimento do Termo de Recebimento, ou recusada através do preenchimento do Termo de Recusa (MANLIC M/C 7/2, anexo 5). O Termo será preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço. No caso de não regularização das certidões a empresa será notificada e serão aplicadas as sanções cabíveis. Informamos que o MANLIC M/L 7/2 foi atualizado em 15/12/2011. O mesmo dispõe, entre outros assuntos, sobre a fiscalização da regularidade fiscal. Em 22/12/2011, através do Mem. Circular 943/2011-GNOP/DEGES, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às novas definições de regularidade fiscal. Com as ações adotadas, criou-se mecanismo de verificação da conformidade da regularidade fiscal do fornecedor, inclusive com validação em áreas distintas (gestor operacional e áreas de contas a pagar) sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação. Segue em anexo check-list e cópias do capítulo do MANLIC, por meio do					

MEM/GPOC/DEGES – 953/2011.

Com base na manifestação apresentada e nos documentos encaminhados, que indicam procedimentos de melhorias adotados, em especial que a Regularização Fiscal está sendo comprovada mediante preenchimento do Termo de Recebimento, ou Recusada (MANLIC M/C 7/2, anexo 5), e que o Termo é preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

O DEGES realizou diversas alterações/atualizações no processo de contratação da ECT. Dentre elas: Melhoria na norma interna; atesto do fiscal de contrato e verificação da regularidade fiscal, entre outras.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização dos normativos internos

Negativo

- Tempo decorrido para avaliação dos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
32	TC-010.954/2003-9	Acórdão 1922/2003-TCU-1ª Câmara	9.3	DE	Acórdão 1922/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3. Comprovar a aplicação e recebimento das multas imputadas à firma RM Segurança e Proteção Ltda. (Contrato 0102/1999), por intermédio das Cartas 155/2002 - SSP/SUPAT/GERAD/DR/BSB e 0049/2003 - SSP/SUPAT/GERAD/DR/BSB, no valor de 1% do valor global do mencionado contrato. Caso as multas não tenham sido pagas, informar quais as medidas adotadas pela ECT com vistas a receber o montante imposto, em observância à disposição constante do § 1º do art. 87 da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/BSB - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi instaurado processo administrativo, o qual encontra-se sobrestado até ulterior manifestação do Poder Judiciário.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aguarda-se manifestação do Poder Judiciário em relação ao processo administrativo que se encontra sobrestado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Negativos: dependência de entidade externa para a solução da pendência.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
33	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU - 1ª Câmara	9.3.1	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.1 - deixe de exigir número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica, em observância ao disposto no art. 30, caput, inciso II, § 1º, inciso I, e § 5º, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decisões deste Tribunal (nº 192/1998 - Plenário - TCU, Ata nº 13/1998; nº 292/1998 - Plenário - TCU, Ata nº 18/1998 associada à de nº 368/1998 - Plenário - TCU, Ata nº 23/1998 e nº 559/1999 - Plenário - TCU, Ata nº 36/1999), como evidenciado no Pregão/AC nº 07/2000.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Em atendimento a Determinação do TCU foi emitida a CI/ASS/DECAM-1216/2003 – CIRCULAR, de 10/10/2003, orientando as áreas gestoras quanto à vedação de exigência de número mínimo de Atestados de Capacidade Técnica, em observância ao disposto no caput do artigo 30, inciso II § 1º, inciso I e 5º, combinado com o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93. Esta exigência está inserida nos Editais Padrões Chancelados. Referida vedação está normatizada no MANLIC.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
34	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.3.10	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.10 - oriente as regionais para que somente contratem mão-de-obra temporária para atender “a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços”, conforme art. 2º da Lei nº 6.019/74.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Em atendimento a Determinação do TCU foi emitida a CI/ASS/DECAM-1216/2003 – CIRCULAR, datada de 10/10/2003, orientando a adoção imediata para o cumprimento das determinações, de modo que a contratação de mão-de-obra temporária seria realizada somente para atender “a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou para acréscimo extraordinário de serviços”, conforme dispõe no art. 2º da Lei 6119/74. Destacou-se ainda a necessidade observância ao Edital padrão já encaminhado a todas as Regionais, o qual traduz em seu objeto a transitoriedade (do trabalhador) exigida pelo art. 2º da lei 6119/74, bem como o atendimento ao disposto no art. 10 da Lei 6019/74 e art. 27 do Decreto 73.841/74: “CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.....tem por objeto a prestação de serviço, de mão de obra temporária para suprir carência transitória de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços “CLAÚSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 2.3. Nenhum trabalhador temporário alocado por força do presente instrumento poderá permanecer a serviço da CONTRATANTE por prazo superior a 03 (três) meses, conforme determina o artigo 27 do Decreto 73.841, de 13/03/74, devendo a CONTRATADA, na condição de empregadora, exercer rigoroso controle e adotar tempestivamente as providências para o cumprimento da Lei, sujeitando-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE”.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
35	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.3.3	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.3 - observe, nos casos de rescisão administrativa ou amigável de contratos, a exigência contida no parágrafo único do art. 78, bem como no inciso II e §1º do art. 79, fazendo constar do processo análise da conveniência da rescisão e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi emitida a CI/ASS/DECAM-1216/2003 – CIRCULAR, datada de 10/10/2003, orientando a adoção imediata para o cumprimento das determinações, sendo solicitado que nos casos de rescisões administrativa ou amigável de contratos se faça constar no processo, análise circunstanciada da conveniência da rescisão, bem como a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 78 e inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei 8666/93. Estes procedimentos foram objeto da ORIENTAÇÃO DECAM-001-2002, de 02/01/2002 e encaminhados a época a todas as Regionais;					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos internos e dos termos contratuais à legislação pertinente. A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: orientações tempestivas (2003); manualização de procedimentos; fiscalização contratual.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
36	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.3.4	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.4 - subscreva os termos de aditamento relativos a prorrogações contratuais até o término da vigência inicial do contrato, uma vez que, transposta a data final de sua duração, ele é considerado extinto, sendo incabível a prorrogação ou continuidade de execução do mesmo.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Atualmente o ERP impede a prorrogação de contratos de serviços cadastrados como não-contínuos ou de contratos de fornecimento, o que pode ser verificado in loco pela equipe de auditoria. Para prorrogar um contrato há o devido processo administrativo o qual tem avaliação do Departamento Jurídico da ECT e envolve as autoridades competentes, impedindo que o procedimento formal ocorra após a data de vigência.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aprimoramento dos controles com a inserção de dispositivo no ERP que impede a prorrogação de contratos após o termino de sua vigência. Alteração do fluxo do procedimento de prorrogação de contrato, que exige a avaliação do Departamento Jurídico e envolve as autoridades competentes, impedindo que o procedimento formal ocorra após a data de vigência.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Emprego de ferramenta de uso corporativo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
37	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.3.5	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.5 - evite realizar alteração contratual, que possa caracterizar prorrogação, quando não houver previsão para tal nos respectivos instrumentos contratuais, tendo em vista o disposto no art. 92 da Lei nº 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Atualmente o ERP impede a prorrogação de contratos de serviços cadastrados como não-contínuos ou de contratos de fornecimento, o que pode ser verificado in loco pela equipe de auditoria. Para prorrogar um contrato há o devido processo administrativo o qual tem avaliação do Departamento Jurídico da ECT e envolve as autoridades competentes, impedindo que o procedimento formal ocorra após a data de vigência.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aprimoramento dos controles com a inserção de dispositivo no ERP que impede a prorrogação de contratos após o termino de sua vigência. Alteração do fluxo do procedimento de prorrogação de contrato, que exige a avaliação do Departamento Jurídico e envolve as autoridades competentes, impedindo que o procedimento formal ocorra após a data de vigência.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Emprego de ferramenta de uso corporativo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
38	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.3.6	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.6 - se abstenha de inserir serviços estranhos ao objeto dos contratos firmados, por ferir a exigência de licitação, estabelecida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 8.666/93; o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido nos arts. 3º, caput, e 41, caput, da citada lei, bem como o disposto no art. 66 da LLC, que estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Em atendimento a Determinação do TCU foi emitida a CI/ASS/DECAM-1216/2003 – CIRCULAR, de 10/10/2003, orientando a adoção imediata para o cumprimento das determinações. Foi orientado, ainda, quanto à vedação de inserir serviços estranhos ao objeto previsto no contrato firmado, por ferir a exigência da licitação, estabelecida pelo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 8666/93, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto nos arts. 3º, caput, e 41, caput, além do art. 66, que estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, todos da Lei 8666/93.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos internos e dos termos contratuais à legislação pertinente. A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: orientações tempestivas (2003); manualização de procedimentos. Negativo: tempo decorrido para avaliação do ponto pelos órgãos de controle.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
39	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.3.8	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.8 - observe, quando da realização de aditamentos ao valor dos contratos, os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Em atendimento a Determinação do TCU foi emitida a CI/ASS/DECAM-1216/2003 – CIRCULAR, de 10/10/2003, orientando a adoção imediata para o cumprimento das determinações. Foi solicitado, ainda, observar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8666/96. O assunto já foi objeto de orientação por meio das CIs/ASS/DECAM-1200, 1267/2002- e 1129/2003, todas CIRCULARES.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos internos e dos termos contratuais à legislação pertinente. A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: orientações tempestivas (2003); manualização de procedimentos; fiscalização contratual. Negativo: tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
40	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU -1ª Câmara	9.4.1	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Faça constar de seus contratos cláusula identificando a conta pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme determina o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/BA - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
As contas orçamentária e contábil estão inseridas tanto na minuta do contrato quanto no próprio contrato.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aderência do procedimento à legislação aplicável. A SFC/CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
41	TC-014.958/2002-8	Acórdão 1351/2003-TCU - 1ª Câmara	9.2.7	DE	Acórdão 1351/2003
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.7. em futuras licitações, observem rigorosamente as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente no que se refere ao cumprimento do prescrito no § 4º do seu art. 21, quando ocorrer qualquer alteração nos editais que possa afetar a formulação de propostas; (subitem 13.2.6).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Mediante CI/ASS/DECAM-1001/2005-CIRCULAR foi divulgada a decisão do TCU em manter a determinação objeto deste ponto de auditoria, ao mesmo tempo que emitiu orientação para que tal determinação fosse cumprida, doravante.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
42	TC-015.130/2003-6	Acórdão 2189/2004-TCU-1ª Câmara	9.2	DE	Acórdão 2.189/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Quando da elaboração de editais de licitações, observe as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 quanto aos prazos de distintos para interposição de impugnação aos termos dos atos convocatórios, considerada a titularidade, se cidadão ou potencial licitante, do seu autor, de forma a evitar falha análoga à observada neste processo.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Edição e atualização, em 2010, do Módulo 5, Capítulo 6, do MANLIC, que contempla procedimentos relativos a divulgação dos avisos de licitação em todas as modalidades, e atualização, em 2006, do Módulo 5, Capítulo 11, que trata de impugnações e recursos. Outras orientações já vinham ocorrendo desde 2004.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos procedimentos à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: disseminação do procedimento por meio de manuais.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
43	TC-019.404/2004-9	Acórdão 2106/2004-TCU - Plenário	9.2	DE	Acórdão 2106/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que agrupe, quando da realização de licitações cujo o critério de julgamento for por item, em um mesmo item os objetos que deverão ser adjudicados juntos;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Emissão da CI/DIRAD-007/2006, que congrega orientações às Regionais, também encaminhada aos órgãos da Administração Central pela CI/DIRAD-008/2006, que determinam a total observância da recomendação arrolada. Nesse último, insere-se orientação ao órgão supervisor, no sentido de disciplinar o assunto junto às unidades da ECT. Em atendimento, foi emitida a CI/DMOC/DECAM-00924/2006-Circular, orientando para a necessidade de cumprimento à recomendação.					
Síntese dos resultados obtidos					
Padronização dos processos licitatórios. O Manual de Licitação e Contratos prevê em seu Módulo 2, Capítulo 2, procedimentos que visam o planejamento, a caracterização e formalização da necessidade bem como as atribuições da área requisitante.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar de ser pertinente à área de administração, como gestora dos processos de licitação e contratação, a aquisição em si tem início na área requisitante, que tem por atribuição caracterizar e formalizar a sua necessidade. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
44	TC-021.152/2003-9	Acórdão 3097/2004- TCU-1ª Câmara	1.1.	DE	Acórdão 3.097/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1. exija nas futuras contratações o cumprimento prévio das garantias acordadas em cláusulas contratuais, em atenção aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93; Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à verificação do cumprimento prévio das garantias acordadas em cláusulas contratuais, em atenção aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega;					

- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências; - Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato) 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. Com as ações adotadas, estamos reduzindo significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC. Conforme manifestação e documentos encaminhados por esse gestor indicando a adoção de ações de melhoria do processo de gestão e contratação, especialmente a automação do processo com a implantação de sistema informatizado onde foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP com suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Ressalta, ainda, como exemplificação para o caso em questão o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência. Diante do exposto, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.
Síntese dos resultados obtidos
O Departamento realizou varias melhorias no processo de contratação da ECT.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos • Automação do processo com a implantação mecanismos de controle no sistema ERP. • Realização de Treinamentos ao empregados. • Atualização do Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual. Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
45	TC-021.152/2003-9	Acórdão 3097/2004- TCU-1ª Câmara	1.2.	DE	Acórdão 3.097/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.2. adote providências visando maior interação entre a área técnica e a jurídica da Diretoria Regional em Brasília, de modo que seja observada a obrigatoriedade de abertura de processo administrativo antes da aplicação de multas contratuais, com vistas a conceder à contratada o exercício da ampla defesa, consoante determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/BSB - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A Regional foi orientada a providenciar a abertura de processos administrativos para aplicação de multa contratual com a notificação da contratada para apresentar defesa.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente. A CGU por meio de Nota Técnica 1231/2011, acatou a providência adotada.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
46	TC-021.340/2003-9	Acórdão 3096/2004-TCU-1ª Câmara	1.	DE	Acórdão 3.096/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Quando da realização de pesquisa prévia de preços, se certifique de que a mesma refira-se ao objeto a ser efetivamente licitado, consideradas todas as condições e acréscimos desejáveis para a contratação.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Edição das CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresso nesse sentido. Edição da CI/DIRAD- 0022/2006, sobre pesquisa de preços, denotando a preocupação da ECT e da Área de Administração em relação ao assunto. Atualização do Manual de Licitação e Contratação, Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo de disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.					
Síntese dos resultados obtidos					
Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência, e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato a dar conhecimento do teor da determinação com vistas ao seu acatamento. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
47	TC-000.236/2005-5	Acórdão 0520/2005 - TCU - Plenário	9.2	DE	Acórdão 520/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à ECT que abstenha-se, quando da realização de novo certame licitatório para aquisição dos produtos objeto do Pregão nº084/2004, de exigir que os suprimentos sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor, revelando preferência por marca, com infringência aos arts. 3º, § 1º, I, e 15, § 7º, I, da Lei nº8666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Os novos editais estão em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I e 14, § 7º, inciso I da Lei 8666/93 que veda a preferência por marcas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
48	TC-002.617/2005-0	Acórdão 0786/2005 - TCU - Plenário	1.1	DE	Acórdão 786/2005 - TCU - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Que, nas futuras locações de imóveis, observe o Manual de Patrimônio da ECT (Módulo 4, Capítulo 3, subitem 2.6.2.1.2, alínea "b", inciso II), exigindo do locador, previamente à celebração do contrato, Certidão de Registro de Imóveis atualizada, coincidindo com a situação atual do imóvel, em termos de propriedade e de benfeitorias. Análise constante da Nota Técnica 1231/SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação Nova Recomendação: Reavaliar os procedimentos para a locação de imóveis, de modo a garantir que as documentações necessárias sejam devidamente juntadas ao processo.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/BSB - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Atualmente, a DR/BSB não inicia qualquer processo de locação de imóvel com documentação incompleta. Tal procedimento foi comprovado à Auditoria por meio de cópias de cartas enviadas aos locadores, bem como de pareceres jurídicos. Está sendo seguido rigorosamente o preconizado no MANPAT e no MEM. CIRCULAR-0517/2011-VIREL.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento às normativas internas.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização dos procedimentos; rápida adaptação das áreas gestoras.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
49	TC-015.676/2005-9	Acórdão 1649/2008 TCU - Plenário	9.5.1	DE	Acórdão 1.723/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.5.1. em futuras contratações, realize estudos técnicos suficientes e apropriados para caracterizar adequadamente o objeto da licitação e suas respectivas quantidades, inclusos os casos de inexigibilidade, conforme preceitua o art. 14, c/c o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A normatização do assunto não garante, necessariamente, que o problema está solucionado. O ponto de auditoria, embora baixado aqui, poderá ser outra vez trazido à baila, quando da avaliação de novos processos licitatórios, a qualquer momento Com base na manifestação apresentada SFC/CGU, considera-se o ponto Solucionado para efeito do presente Relatório, sem prejuízo de verificação da efetividade das medidas adotadas em próximas auditorias.					
Síntese dos resultados obtidos					
Atualização do normativo interno que trata do assunto atendendo a recomendação realizada, desta forma, a CGU considerou o apontamento solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Atualização do normativo interno. - Ponto Solucionado Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
50	TC-015.676/2005-9	Acórdão 1649/2008 TCU - Plenário	9.5.2	DE	Acórdão 1.723/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.5.2. nas contratações por inexigibilidade, em que o preço do objeto seja definido em função de métricas específicas da empresa, exija do contratado os parâmetros e a memória de cálculo utilizados, bem como as explicações necessárias para permitir a verificação da adequabilidade do preço ofertado em relação a contratos de outros clientes, com vistas a dar fiel cumprimento ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A normatização do assunto não garante, necessariamente, que o problema está solucionado. O ponto de auditoria, embora baixado aqui, poderá ser outra vez trazido à baila, quando da avaliação de novos processos licitatórios, a qualquer momento. Com base na manifestação apresentada SFC/CGU, considera-se o ponto Solucionado para efeito do presente Relatório, sem prejuízo de verificação da efetividade das medidas adotadas em próximas auditorias.					
Síntese dos resultados obtidos					
Atualização do normativo interno que trata do assunto atendendo a recomendação realizada, desta forma, a CGU considerou o apontamento solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Atualização do normativo interno. - Ponto Solucionado Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
51	TC-016.556/2005-5	Acórdão 1262/2009 - TCU – Plenário	9.3.1	DE	CI/GFIS/DEJUR-1969/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.1. Proceda à rescisão contratual de todos os contratos porventura vigentes com as empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. e providencie, caso necessário, abertura imediata de certame licitatório para execução dos serviços que estejam sendo realizados por essas empresas;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DENAF - VIOPE					74
Síntese da providência adotada:					
Para substituir as linhas operadas pela BETA (A3 – Manaus e A4 – Porto Velho) foi necessária a abertura de novas licitações, sendo que atualmente Manaus é atendida por meio da linha A12 (Contrato 189/10) fruto do pregão eletrônico 106/10 e Porto Velho é atendido por meio da linha A10 (Contrato 27/2010) fruto do pregão eletrônico 241/2009. Considerando esta complementação de informações solicitamos alterar o status deste ponto para solucionado.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base nas manifestações apresentadas, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS (Ponto Suspenso), até avaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não há fatores a registrar.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
52	TC-016.570/2005-4	Acórdão 1.722/2005-TCU-Plenário	9.3.4	DE	Acórdão 1.722/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.4. verifique se a Unisys Brasil Ltda., ao inviabilizar a continuação do Contrato nº 10.353/2000, por não ter transferido o conhecimento necessário para que a própria contratante assumisse o projeto do ponto em que foi paralisado, causou prejuízos à ECT por descumprimento do contrato, devendo, se for o caso, adotar as medidas cabíveis com vistas ao ressarcimento desses prejuízos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Síntese da providência adotada:					
O DEJUR está acompanhando o processo judicial, o qual, na sentença o juiz de 1º grau julgou a ação interposta pela Unisys parcialmente procedente, declarando a nulidade parcial proferida no processo administrativo, a fim de que seja aplicada a autora a multa penal nos termos apurados no contrato respectivo. As duas partes apelaram da decisão; como último andamento, a ECT apresentou contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela Unisys. Como o ponto está em fase de discussão judicial, solicitamos que o status do ponto seja alterado para PS (ponto suspenso).					
Síntese dos resultados obtidos					
Tendo em vista que todos os atos administrativos já foram adotados no âmbito da ECT, e que o processo aguarda decisão judicial, altera-se o status do ponto para PS (Ponto Suspenso), sem prejuízo do acompanhamento pelo DEJUR da Decisão Judicial com informação à Audit sobre essa Decisão.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
53	TC-017.418/2005-3	Acórdão 1.796/2005-TCU-Plenário	9.2.6	DE	Acórdão 1.796/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Em futuras contratações, sejam observadas as sugestões constantes dos pareceres elaborados pelo Comitê de Contratação Estratégica - CACE, procedendo-se à reavaliação da matéria, caso haja discordância, à luz das recomendações proferidas;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Na análise dos processos de contratação, são observadas as sugestões apresentadas nos pareceres emitidos pelo CACE. Além disso, no caso específico, o pregão eletrônico PGE-070/2005-CPL/AC foi revogado.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à norma vigente. A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Negativo: tempo decorrido para avaliação do ponto pelos órgãos de controle.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
54	TC-019.116/2005-1	Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário	9.7.1	DE	Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.7.1. em futuras contratações, sempre que ocorrerem subcontratações totais ou parciais não admitidas no edital ou no contrato, ou sem prévia anuência da contratante, verifique a necessidade de aplicação da medida indicada no inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/1993, deixando formalizada no processo a deliberação que for adotada, com as devidas justificativas;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi emitida a CI/DMOC/DECAM-01163/2006 – CIRCULAR, orientando os gestores quanto às determinações constantes do Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
55	TC-019.373/2004-0	Acórdão 1580/2005-TCU-2ª Câmara	9.2.3	DE	Acórdão 1.580/2005-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.3. observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes;					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Por meio da CI/DMOC/DECAM-00518/2006 – CIRCULAR, os gestores foram orientados quanto à necessidade de observância do § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos. Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
56	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005-TCU-Plenário	1.1	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
faça constar dos processos licitatórios, quando da exigência de certificados de auditoria de equipamentos, a exemplo do ocorrido no Pregão 50/2003-AC, pareceres técnicos consistentes, de modo que fique evidenciada a necessidade daquela condição específica para que reste satisfeito o interesse público;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Em atendimento a determinação do TCU foi emitida a CI/DMOC/DECAM-11021/2005 – CIRCULAR, de 31/08/2005, aos gestores para que cumpram a determinação exarada pelo TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à determinação do TCU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
57	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005-TCU-Plenário	1.2	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Evite a realização de despesas com serviços de buffet, lanches, jantares e congêneres em razão de inexistir norma legal que as autorize, consoante reiteradas decisões desta Corte de Contas em casos análogos. Modificado pelo acórdão 1770/2005-Plenário: se abstenha de realizar despesas com serviços de buffet, lanches, jantares e congêneres, quando não tenham vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais da entidade, em razão de inexistir norma legal que as autorize, consoante reiteradas decisões desta Corte de Contas em casos análogos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Por meio da CI/DIRAD-1717/2005-Circular, de 25.11.05, orienta no sentido de que a contratação de buffet, lanches, jantares e congêneres poderá ser realizada desde que esteja devidamente fundamentado que o evento tem vinculação concreta com os objetivos institucionais da ECT e observadas as normas de contratações vigentes. Ressalta ainda que deve ser observado o limite da razoabilidade, no que se refere à realização dos eventos, de forma a atender as orientações do TCU e demonstrar a preocupação do Administrador com o uso racional e moderado dos recursos públicos.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à determinação do TCU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: Tempestividade das orientações transmitidas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
58	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005-TCU-Plenário	2.1	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Promova, para pleno atendimento dos requisitos legais estabelecidos nos arts. 15, incisos II, V e § 1º, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, adequada pesquisa de preços antes da realização de procedimentos licitatórios, vez que ocorrem alterações no mercado que podem causar impacto nos preços ofertados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
O controle destinado a assegurar o cumprimento das normas quanto à pesquisa de preços ocorre por intermédio do Sistema ERP, uma vez que, para prosseguimento do processo licitatório, é obrigatória a emissão do Quadro de Estimativa de Preços, oriundo da pesquisa de preços. Dessa forma, entende-se que fica assegurado o atendimento ao art. 15 da Lei 8.666/93. No que tange ao art. 43 da mesma Lei, utiliza-se como parâmetro de julgamento apenas os valores publicados em Edital, precedidos de ampla pesquisa de preços.					
Síntese dos resultados obtidos					
Instituição de controles que asseguram, por meio informatizado, a aderência à legislação vigente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: instituição de procedimentos manualizados que visam orientar os gestores em suas atividades.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
59	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005-TCU-Plenário	2.2	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observe a obrigatoriedade da prévia apreciação dos conteúdos dos editais, dos contratos e de seus termos aditivos por parte do Departamento Jurídico, nos termos do previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de forma a evitar novas ocorrências como as verificadas quando da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato DR/RJ 190/2003.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Análise jurídica do 1º Termo Aditivo ao qual se refere este ponto.					
Síntese dos resultados obtidos					
Aderência do procedimento adotado à legislação vigente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
60	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005-TCU-Plenário	4	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Se exima de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica para habilitação no certame, a exemplo do ocorrido na TP nº 017/03-DR/BSB e no Pregão nº 011/02-DR/PE, a menos que tal condição, devidamente justificada no processo, se mostre necessária à garantia do contrato, à segurança e à perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/BSB - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A ECT manualizou a vedação de exigência de número mínimo de Atestados de Capacidade Técnica.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação do procedimento à legislação vigente. A CGU por meio de Nota Técnica, acatou a providência adotada.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
61	TC-021.230/2005-3	Acórdão 2846/2009 - TCU - Plenário	9.2.1	RE	CI/GFIS/DEJUR-3569/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.1. adote os procedimentos necessários para revisar o "Modelo de Precificação", confeccionado pela Bain & Company, ou para desenvolver nova metodologia de cálculo, o que for considerado mais conveniente a critério da ECT, não se considerando, a priori, inadequados naquele primeiro modelo os seguintes aspectos: a) adoção da premissa de que a prestadora de serviço não irá compensar seus créditos de ICMS, desde que, no mercado de transporte aéreo de carga, essa não compensação seja preponderante; b) não-classificação das aeronaves Boeing 737-200 e 737-300 como quick change; c) adoção dos valores máximos de arrendamento e compra de aeronave; d) adoção de 0% de nível de corte de carga;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIOPE					74
Síntese da providência adotada:					
Encaminhado o Relatório – DENAF – 088/2010, por meio da CI/GAB/DENAF-0448 /2011, de 01/10/2011. Solicitamos considerar o ponto Solucionado (SL).					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base na cópia do Relatório em Relatório – DENAF – 088/2010 evidenciando que houve revisão do Modelo de Precificação, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: Apresentação de crítica pontual do modelo de precificação de modo a permitir sua melhoria.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
62	TC-021.230/2005-3	Acórdão 2846/2009 - TCU - Plenário	9.2.2	RE	CI/GFIS/DEJUR-3569/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.2. caso necessite realizar nova contratação de serviços de transporte aéreo de cargas, durante o período de adoção, se for o caso, da medida sugerida do subitem anterior, certifique-se quanto à adequação dos valores de referências adotadas aos parâmetros de mercado, fundamentando, devidamente, nos respectivos processos administrativos de licitação;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIOPE					74
Síntese da providência adotada:					
Encaminhado o Relatório – DENAF – 088/2010, por meio da CI/GAB/DENAF-0112/2011. Solicitamos considerar o ponto Solucionado (SL).					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base na cópia do Relatório em Relatório – DENAF – 088/2010 evidenciando que houve revisão do Modelo de Precificação, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não há fatores a destacar.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
63	TC 019.178/2005-4	Acórdão 1041/2006 - TCU - Plenário	9.1	DE	Acórdão 1041/2006-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.1. determinar às seguintes empresas públicas que providenciam a transferência eletrônica de dados relativos a contratos para o SIASG, em cumprimentos ao art. 21, § 4º, da Lei nº 11.178/2005 - LDO/2006: ..., Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ...					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que no Relatório de Auditoria Preliminar CGU nº 201108902 – Ponto 3.1.8.2 – Dados de Contratação no SIASG - CGU acatou os procedimentos realizados pela da ECT (DEGES), inclusive constatando que os dados das contratações já estavam cadastrados no SIASG desde 2009. Diante do exposto solicitamos a baixa do ponto. Segue Mem 943/2011 com a documentação comprobatória. Com base no encaminhamento, por esse gestor, da cópia parcial do citado relatório, no qual se pode comprovar que a CGU constatou conformidade nos registros dos contratos vigentes no exercício de 2010, baixamos o ponto como Solucionado, para fins deste relatório.					
Síntese dos resultados obtidos					
A ECT já está cumprindo a determinação, desta forma a recomendação fica atendida.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos • A ECT já cumpre a Determinação • Ponto Solucionado Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
64	TC-014.211/2006-6	Acórdão 1158/2007-TCU-2ª Câmara	9.2	DE	Acórdão 1.158/2007-TCU-2ª Câma
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
À Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que adote providências junto aos setores responsáveis pelos procedimentos de autorização de abertura de licitação e contratação pelas Diretorias Regionais, no sentido de conferir maior celeridade na aprovação desses procedimentos, de modo a se evitar a descontinuidade dos serviços ou a contratação emergencial. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Síntese da providência adotada:					
Em 23/10/2008, a ECT, informou por meio da CI/DIRAD-414/2008, que “definiu prazos padrões de processos de contratação, que deverão ser seguidas pelas áreas da ECT, envolvidas no processo de compras. Esses prazos são acompanhados e são utilizados como indicadores para as áreas de compras. Além da CI citada, o MANLIC, no Módulo 5, Capítulo 3 – Anexo 1, também estabelece prazos para os processos licitatórios”. Ainda: “Elaboração e expedição da CI/GNOP/DEGES-00578/2008 – CIRCULAR, orientando as áreas da ECT quanto à recomendação proferida pelo TCU à ECT por meio do Acórdão 1.158/2007 – 2ª Câmara”. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 5/3, cujo ANEXO 1 trata dos PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO e confirmou a alteração informada pelo Gestor para todas as modalidades, conforme solicitado pela CGU. Em complementação ao trabalho da equipe de <i>Follow-up</i> direto, cabe a informação de que no decorrer do exercício de 2011 foram realizadas 5 (cinco) auditorias em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, nas quais não foram constatadas irregularidades nesses processos. Ressalta-se que o sistema ERP foi otimizado para bloquear registros de valores que extrapolem o limite legal permitido para essas contratações. Assim, retorna-se o ponto para <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até reavaliação pela SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A recomendação foi efetivamente implementada.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
65	TC-019.141/2006-2	Acórdão 2787/2010 - TCU – Plenário	9.17	DE	Acórdão 313/2008 - TCU - 2ª C
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nos futuros procedimentos licitatório na modalidade de Pregão, exija dos respectivos vencedores a apresentação de planilha de custos ajustadas aos preços adjudicados. Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: Tendo em vista que o gestor não apresentou manifestação das providências adotadas, considera-se não solucionada esta recomendação. Nova Recomendação: Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nos futuros procedimentos licitatório na modalidade de Pregão, exija dos respectivos vencedores a apresentação de planilha de custos ajustadas aos preços adjudicados.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Tendo em vista que o gestor não apresentou manifestação das providências adotadas, considera-se não solucionada esta recomendação. Nova Recomendação: Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nos futuros procedimentos licitatório na modalidade de Pregão, exija dos respectivos vencedores a apresentação de planilha de custos ajustadas aos preços adjudicados. Não obstante a análise da SFC/CGU acima transcrita, mantém-se o ponto com status de PS, tendo em vista a manifestação apresentada pelo gestor, em 11/03/2011, posterior a análise da CCGU, indica que os editais padronizados da ECT para a modalidade de Pregão prevê a necessidade de apresentação de planilha de custos da licitação e que os contratos já possuem cláusula que contempla a necessidade da licitante vencedora do certame ajustar a sua planilha de custos aos preços finais. Dessa forma, aguarda-se nova avaliação pela SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
O Departamento realizou as alterações necessárias para o atendimento da recomendação.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Positivos

- Atualização dos Editais e Contratos

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
66	TC-019.141/2006-2	Acórdão 2787/2010 - TCU - Plenário	9.17	DE	Acórdão 313/2008 - TCU - 2ª C
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nos futuros procedimentos licitatório na modalidade de Pregão, exija dos respectivos vencedores a apresentação de planilha de custos ajustadas aos preços adjudicados.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIOPE					74
Síntese da providência adotada:					
Anexo cópia da CI/GCEJ/DEJUR-3935/2010, com o entendimento de que a ECT já adotou as providências necessárias ao cumprimento da determinação exarada pelo TCU no item 9.17 do Acórdão 2787/2010-Plenário.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base na manifestação apresentada e na cópia do documento encaminhado, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo: A existência de editais modelos que facilitaram a alteração recomendada.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
67	TC-019.141/2006-2	Acórdão 313/2008-TCU- 2ª Câmara	9.5	DE	Acórdão 313/2008 - TCU - 2ª C
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
caso seja prevista a comprovação de capital social mínimo em seus editais de licitação, nos termos do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, respeite o limite previsto no § 3º do citado artigo (máximo de 10% do valor estimado da contratação) e exija a comprovação de integralização de quotas ou ações da empresa vencedora do certame apenas no momento da contratação;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Considerando que a AUDIT comprovou as alterações feitas no MANLIC, o ponto está solucionado; podendo ser reaberto, caso não sejam implementadas as orientações manualizadas. Face à análise da CGU em que considera a recomendação implementada, baixamos o pontos, com <i>status</i> de SL (Solucionado). (Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU)					
Síntese dos resultados obtidos					
Atualização do normativo interno que trata do assunto atendendo a recomendação realizada, desta forma, a CGU considerou o apontamento solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Atualização do normativo. - Ponto Solucionado Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
68	TC-002.880/2007 (Apenso ao TC 019.995/2005)	Acórdão 1189/2011 - TCU – Plenário	9.2 (9.2.1.8)	DE	Acórdão 222/2006-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"9.2.1.8. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor."					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOE - PRESI					74
Síntese da providência adotada:					
Informa-se que conforme Decisão do TCU, o objeto contratual vigente não conta com a possibilidade de contratação de serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas, de organização de eventos, exposições e feiras, bem como realização de pesquisas.					
Síntese dos resultados obtidos					
Objeto único de contrato.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Fatores Positivos: Maior praticidade na gestão dos contratos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
69	TC-001.051/2007-1	Acórdão 0484/2007 - TCU - Plenário	9.3.2	DE	Acórdão 484/2007-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.2. Determinar à ECT, que estabeleça, no instrumento convocatório, nos casos mencionados no item 9.3.1., critérios objetivos a serem observados caso um licitante apresente melhor proposta para vários lotes, cujos patrimônios líquidos mínimos exigidos, somados, superem o patrimônio da empresa, visando a assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresentem os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A Decisão exarada pelo TCU, no Acórdão nº 484/2007, foi amplamente divulgada, por meio da CI/DMOC/DECAM-01266/2007-CIRCULAR de 13/04/2007, a todos os órgãos envolvidos em processo de contratação no âmbito da ECT, orientando que, quando da elaboração dos próximos editais, genéricos e/ou específicos, fossem contempladas as determinações daquele TCU, relativamente à exigência de comprovação de patrimônio líquido para licitações com mais de um lote. Entendendo ser a recomendação contida no subitem 9.3.2. do Acórdão 484/2006 de difícil aplicação e de questionável efeito prático, em 16/04/2007 foi encaminhada a DIRAD a CI/DMOC/DECAM-01287/2007, sugerindo adoção de medidas necessárias junto ao DEJUR e/ou ao Tribunal de Contas da União, com vistas à revisão da recomendação constante questionando o efeito prático da orientação do TCU. Em 19/04/2007, a ECT interpôs recurso de Embargos de Declaração, com efeito suspensivo, questionando a decisão prolatada no subitem 9.3.2. Por meio da CI/DIDA/DEJUR-495/2007, de 24/04/2007, o DEJUR orientou que, até o julgamento de Embargos de Declaração, deveriam permanecer os parâmetros constantes no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, balizando o limite do Patrimônio Líquido (igual ou inferior a 10%) com base “no valor estimado da contratação”, ou seja, se o licitante classificar-se em primeiro lugar para mais de um lote, o somatório desses lotes será o valor exigido como Patrimônio Líquido. Também, aprovou a redação do subitem 1.2. do Anexo 4 do Edital-Padrão, que trata da exigência de Patrimônio Líquido. A redação aprovada pelo DEJUR foi encaminhada a todos os órgãos desta ECT envolvidos nos processos de contratação, conforme consta da CI/DMOC/DECAM-01408/2007-CIRCULAR, de 26/04/2007, para que fosse utilizada, imediatamente, nos editais de licitação, em substituição àquela prevista para a exigência de Patrimônio Líquido. O Acórdão 484/2007 foi modificado pelo Acórdão 868/2007 e a ECT, em 08/06/2007, protocolou Pedido de Reexame em face deste. Essa determinação esta pendente aguardando análise do TCU. Não obstante o recurso, a ECT expediu a CI/DMOC/DECAM-01408/2007 – CIRCULAR sobre a decisão proferida pelo TCU aos órgãos da ECT, bem como					

informando sobre o novo texto referente às novas regras a ser aplicadas nos Editais Padrões sobre patrimônio líquido.

Síntese dos resultados obtidos

Adequação do procedimento à determinação do TCU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A necessidade interposição de Embargos de Declaração e Pedido de Reexame retardou a adoção imediata das determinações do TCU. Contudo, observa-se a preocupação de a ECT emitir orientações tempestivas para que os gestores cumpram as determinações até que os referidos recursos fossem julgados.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
70	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.8.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.8.1. reveja as orientações constantes no Manual de Licitações de Contratações - MANLIC, de forma a adequá-las ao entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.374/2006 -TCU-Plenário, no sentido de que as empresas estatais devem adotar a sistemática de repactuação dos contratos de prestação de serviço de duração continuada, com base na variação dos custos efetivos, em detrimento da sistemática de adoção de índices gerais de preço para reajustamento periódico, conforme estabelecido na Resolução n.º 10/1996 do CCE c/c a IN MARE n.º 18/1997;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
"Encaminhamos por meio desta, o Relatório <i>Follow-up</i>, posição 30/11/2010, com as manifestações deste DEGES e a documentação comprobatória para os pontos destacados na tabela abaixo: Vide Tabela Informamos que o arquivo do referido relatório foi direcionado para o endereço eletrônico <i>Follow-up</i> - Caixa Postal. Assim, diante das manifestações e da documentação comprobatória encaminhada, solicitamos a baixa dos pontos." Tendo em vista, conteúdo dos anexos à CI/GPOC/DEGES-00016/2011, que discorre sobre a natureza do objeto contratual relacionado e defesas manifestadas acerca da repactuação e/ou reajuste de preços, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação comprobatória encaminhada para avaliação da AUDIT.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
71	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.8.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.8.2. reveja as orientações constantes no Manual de Licitações de Contratações - MANLIC, de forma a adequá-las ao entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos nºs 1563/2004 - TCU-Plenário e 2255/2005, no sentido de que é indevida a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a contratos com base no dissídio coletivo da categoria profissional a que se referem os serviços contratados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A área ainda não havia se manifestado quanto a esta questão. Tendo em vista análise da CGU realizada quando a área ainda não tinha se manifestado e considerando que há informações de providências adotadas pela área que serão analisadas por aquele órgão, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até nova análise das manifestações apresentadas em 14/01/2010. O DEGES manifestou-se sobre o apontamento em 10/01/2011, no Relatório de Acompanhamento <i>Follow-up</i>, em que informamos: Para o ponto destacado, verifica-se que a orientação prevista no MANLIC não permite a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a contratos com base no dissídio coletivo da categoria profissional a que se referem os serviços contratados. Desta forma, entendemos que o MANLIC atende as orientações dispostas nos Acórdãos nºs 1563/2004 - TCU-Plenário e 2255/2005. A questão que trata do reequilíbrio econômico-financeiro esta normatizada no MANLIC, M/C 7/4, Item 4. A resposta a este e aos demais itens do Acórdão foi enviada ao DEJUR mediante a CI/GPOC/DEGES-00965/2010, contendo a manifestação para o presente ponto. Desta forma, foi encaminhada à AUDIT, por meio da CI/GPOC/DEGES-00016/2011 a documentação comprobatória. (CI/GPOC/DEGES-00965/2010). Após esta manifestação a AUDIT considerou o apontamento como PS em 14/01/2011 até avaliação da CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação comprobatória encaminhada para avaliação da AUDIT e CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;					

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
72	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.1. adote providências com vistas a realizar, se ainda não o fez, o certame licitatório para contratação de serviços de telefonia fixa comutada, locais e de longa distância, em cumprimento ao art. 37, XXI da Constituição Federal (CF/88) e ao entendimento firmado pelo TCU na DC-1230-34/02-P;					
Providências Adotadas					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Todos os serviços foram licitados (locais fixos, longa distância fixos, móvel e longa distância móvel).					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos certames e contratos à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
73	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.10	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.10. não autorize a prorrogação do contrato nº 262/2003, firmado com empresa Realeza Comércio de Veículo e Implementos Ltda, observando que, nas licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, seja contemplado não só o custo de mão-de-obra mas também o de fornecimento de peças, de forma a cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem como a orientação contida na Decisão nº 764/2000-Plenário, sob pena de se caracterizar fuga ao procedimento licitatório, conforme já determinado no Acórdão nº 486/2006 - Plenário;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - DENAF - VIOPE					74
Síntese da providência adotada:					
Além da informação do encerramento do contrato 262/2003, comunicamos que nas contratações de manutenção de equipamentos e veículos passamos a contemplar a mão-de-obra e o fornecimento de peças em itens específicos dentro de um mesmo processo licitatório. Djalmo De Ávila – Genaf DR RS					
Síntese dos resultados obtidos					
Em vista das manifestações apresentadas, baixamos o ponto, temporariamente, como com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não há fatores a destacar.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
74	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.11	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.11. define, nos certames licitatórios, os critérios de julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme estabelecido no art.40, inciso VII da Lei nº 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A Diretoria Regional já atende esta recomendação, pois os editais que hoje são utilizados são previamente cancelados pelo Departamento Jurídico da empresa cujo teor está em consonância com o dispositivo legal, não permitindo subjetividade no julgamento.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos editais.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
75	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.13	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.13. atente que a modalidade de outorga aplicável à concessão de área destinada à exploração de restaurantes e lanchonetes é a concessão administrativa de uso de bem público, conforme entendimento do TCU expresso nas Decisões nº 585/1997 - TCU- Plenário, nº17/2001 - TCU-Plenário e Acórdãos nº 2289/2005 -TCU- Plenário e nº 1443/2006 - TCU-Plenário; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Síntese da providência adotada:					
Em 04/04/2011, a DR/RS encaminhou documentos do Processo relativo ao PGE-019/2009 e respectivo Contrato nº 072/2009 indicando a realização de Pregão para prestação de serviços de restaurante e lanchonete, indicando dessa forma que a regularizando a situação ocorreu por meio de procedimento licitatório e assinatura de contrato. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A CGU ao emitir a sua recomendação não tinha conhecimento dos documentos encaminhados pela Regional comprovando a regularização dos serviços por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por aquela Regional. Assim sendo, aferida a documentação (Processo PGE-019/2009 e respectivo Contrato nº 072/2009) comprovando a regularização da situação, a Audit considerou que a recomendação foi implementada. Ressalta-se, ainda, que em consulta ao Sistema ERP o referido contrato encontra-se vigente. Diante do exposto, considera-se com <i>status</i> de Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A recomendação foi efetivamente implementada.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
A implementação da recomendação evidenciou a melhoria do processo e maior transparência nas atividades de contratação dos serviços de restaurante e lanchonete.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
76	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.14	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.14. não renove o Contrato nº 114/2006, referente a serviços de manutenção de ar-condicionado, tendo em vista a utilização de modalidade inadequada em sua licitação, procedendo à nova licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme orientação deste Tribunal no Acórdão nº 331/2006-TCU-Plenário;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
A GEREN/RS está elaborando processo para nova contratação, na modalidade adequada. A previsão é de que o tenhamos pronto até o final de janeiro de 2011. Alexandre Bonatto dos Santos – Geren/RS					
Síntese dos resultados obtidos					
Em vista da manifestação desse gestor de que o Contrato nº 114/2006, referente a serviços de manutenção de ar-condicionado, não será renovado e que a GEREN/RS já está elaborando o processo para nova contratação na modalidade adequada, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Oportunidade de renovar as orientações quanto à utilização de modalidade adequada numa licitação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
77	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.15	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.15. não prorogue o Contrato nº 424/2006, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/2006-DR/RS, tendo em vista a inobservância no certame licitatório dos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Contrato não renovado. Processo em fase de licitação para formalização de nova contratação. Marcelo Luis Forte Pittol – Gerad/Rs					
Síntese dos resultados obtidos					
Em vista da manifestação desse gestor de que o Contrato em questão não foi renovado, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Oportunidade de reorientar as áreas envolvidas quanto à necessidade de observar os documentos básicos existentes, sobre processos de licitação e de contratação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
78	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.3	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.3. realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XXI da Constituição Federal e art.2º da Lei nº 8.666/93;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
No último trimestre de cada exercício a GERAD efetua o levantamento das contratações naquele ano encaminha às áreas clientes para que programem o exercício seguinte a fim de centralizar as contratações e respeitar a modalidade obrigatória de licitação. Jose Francisco Nunes de Castro – Gerad RS					
Síntese dos resultados obtidos					
Em vista da manifestação desse gestor de que o planejamento vem sendo realizado no o último trimestre de cada exercício mediante levantamento das contratações naquele ano, encaminhando às áreas clientes para programarem o exercício seguinte a fim de centralizar as contratações e respeitar a modalidade obrigatória de licitação, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, ate avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Ver arquivos VIPAD					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
79	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.4	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.4. implemente controles referentes às dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93, de forma a garantir que, ultrapassados os limites fixados nesses dispositivos para aquisições de bens ou contratações de serviços de mesma natureza, seja obrigatoriamente realizada licitação na modalidade pertinente;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi desenvolvida uma planilha de protocolo de ingresso dos processos de contratação que faz o controle destes. Além disso, as aquisições mais comuns são unificadas no início de cada exercício para que sejam licitadas, normalmente gerando Ata de Registro de Preços.					
Síntese dos resultados obtidos					
Melhoria no processo de controle e agrupamento de licitações de mesmo objeto.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
80	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.5. procure ampliar o universo de empresas convidadas a oferecer orçamentos nas dispensas de licitação, direcionando os convites às empresas efetivamente pertencentes ao ramo do objeto da contratação, de forma a garantir que a escolha do fornecedor ocorra em conformidade ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Os procedimentos de pesquisa de mercado seguem o disposto no MANLIC, MOD. 02 que trata da elaboração da pesquisa de mercado, regra parâmetros e forma de condução da pesquisa. Esse módulo foi recentemente aprovado e sua vigência é de 20.02.2009, portanto posterior ao processo de apuração instaurado pelo TCU. As recomendações são atendidas na medida em que se está respeitando o estabelecido no manual interno da empresa.					
Síntese dos resultados obtidos					
Padronização dos procedimentos por intermédio de manuais.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
81	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.7	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.7. oriente os setores responsáveis pela formalização dos processos licitatórios para que passem a incluir nos respectivos processos a versão oficial dos editais de licitação e seus anexos;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi expedida orientação para que, após a análise jurídica das minutas dos editais, a CPL complemente os dados da minuta com as datas de abertura e acolhimento das propostas, publique no site onde ocorrem as disputas eletrônicas e imprima o edital publicado para compor os autos do procedimento licitatório. Por meio da CI/GERAD/DR/RS-044/201, a Comissão de Licitação e Seção de Contratação foram orientadas quanto a formalização dos processos licitatórios para que passem a incluir nos respectivos processos a versão oficial dos editais de licitação e seus anexos.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos processos à legislação pertinente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
82	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.9	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.9. elabore os termos de referência, os projetos básicos e os demais elementos necessários à caracterização do objeto de licitações de forma completa e consistente, de modo a possibilitar aos licitantes apresentar a proposta mais vantajosa e compatível com as necessidades da administração, nos termos do §2º do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Os Termos de Referência são documentos modelos, veiculados pela Administração Central e seu uso vinculado pelas demais áreas. As especificações do objeto a ser contratado são preenchidas no referido Termo pelo solicitante da contratação. Portanto, à exceção das orientações que são expendidas pela Administração Central e pelas Gerências de Administração, não há uma maneira específica de evidenciar tal atendimento, pois conforme explicitado, cada área é responsável pela elaboração do seu Termo de Referência. O treinamento que a DR/RS realiza é com o fito de disseminar esse conhecimento e elidir essas inconformidades.					
Síntese dos resultados obtidos					
Em face da manifestação apresentada pela DR/RS, a Auditoria entendeu que a Regional tem utilizado na elaboração dos termos de referência e projetos básicos os elementos necessários à caracterização do objeto de licitações de forma completa e consistente, conforme previsto nos manuais, bem como, realizando treinamento com o objetivo de disseminar conhecimento aos colaboradores. Dessa forma o ponto foi considerado suspenso (PS) pela AUDIT.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
83	TC-006.156/2007-6	Acórdão 1128/2007-TCU - 1ª Câmara	8.1	DE	Processo 0264/2007
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Quando da realização de licitações, em qualquer das modalidades utilizadas, atente para as disposições contidas no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, o art. 9º da Lei 10.520/2002 e o art. 18 do Decreto 5.450/2005, observando o prazo de dois dias úteis como limite para apresentação de impugnações aos editais. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Síntese da providência adotada:					
Em 23/10/2008, a ECT, por meio da CI/DIRAD-414/2008, informou o seguinte: “Elaboração e expedição da CI/GNOP/DEGES-00579/2008 – CIRCULAR, orientando as áreas da ECT quanto à recomendação proferida pelo TCU à ECT por meio do Acórdão 1.128/2007 – 1ª Câmara.” Ainda, relatou: “Ressaltamos que tais exigências legais já se encontram normatizadas na ECT no MANLIC, no Módulo 5 Capítulo 11, Item 1. Os editais modelos da ECT também contemplam cláusulas que orientam sobre o prazo de apresentação de impugnações, conforme transcrito abaixo: “9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.”” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 5/11, que trata das IMPUGNAÇÕES E RECURSOS nas contratações por licitação e confirmou a alteração informada pelo Gestor para todas as modalidades. Complementarmente aos trabalhos realizados pela equipe do <i>Follow-up</i> direto, cabe ressaltar que o ponto foi consignado em período anterior às implementações de melhorias nos procedimentos de licitação e contratação. Assim sendo, consideramos as providências adotadas pelo gestor, suficientes para fins deste relatório, contudo o assunto será objeto de reavaliação em próximas auditorias. Assim, retorna-se o ponto para <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até reavaliação pela SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A recomendação foi considerada implementada, para fins deste relatório.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
84	TC-010.446/2005-6	Acórdão 0066/2007-TCU-2ª Câmara	9.2	DE	Acórdão 66/2007-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2 Determinar à Diretoria Regional da ECT do Parana que, nos próximos certames licitatórios, estabeleça critérios objetivos para aferição da capacidade técnica das licitantes, evitando a apresentação de exigências genéricas que proporcionem subjetividade na análise a ser feita pelas comissões de licitação e pelos pregoeiros, tal como ocorreu em relação ao subitem 3.3.4 do Pregão nº 54/2003.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PR - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Os termos usados em edital estão de acordo com o modelo aprovado pela Administração Central e valem para todos os editais de licitação da ECT. Quanto à necessidade de melhor verificação da capacidade técnica devido ao objeto que está sendo licitado, foram promovidas as devidas alterações no edital inserindo os itens relativos a parcelas de maior relevância que devem constar nos atestados.					
Síntese dos resultados obtidos					
Adequação dos termos do edital à legislação vigente. Acrescente-se que este ponto já havia sido considerado solucionado desde 2008, conforme consta no Anexo do item 5.1.1.1 Informação (032) do Relatório nº 209290, de 28/08/2008, da CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos: manualização de procedimentos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
85	TC-014.110/2007-1	Acórdão 0727/2011-TCU - 2ª Câmara	9.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-601/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.5. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que avalie, caso já não tenha o feito, a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos para a emissão de vales postais em suas agências, com vistas a evitar ocorrências semelhantes, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DFBAN - VINEG					74
Síntese da providência adotada:					
"Ao longo dos anos, a ECT oferece aos seus clientes o serviço de Vale Postal em âmbito nacional destinado a transferência financeira que se inicia e finaliza em uma agência de Correios, com o envio de valores em espécie de um remetente para um destinatário. Inicialmente, o serviço era disponibilizado somente na modalidade papel, o que requeria o preenchimento de formulário específico e a tramitação como objeto postal do local de origem à agência de destino. Visando à melhoria e a modernização do serviço do Vale Postal, a DIEFI promoveu a revisão do fluxo operacional do serviço, implantando em 2009, o serviço de Vale Postal eletrônico, o que proporcionou à ECT disponibilizar um serviço mais seguro e mais ágil, com as seguintes características: controle totalmente eletrônico do fluxo de dados; imediata disponibilização da remessa em qualquer agência própria, após a emissão; controle de acesso ao sistema; trilha de auditoria, etc. Desde a implantação do serviço na modalidade eletrônica, o Vale Postal Eletrônico está disponível, por meio do Sistema de Automação da Rede de Atendimento (SARA), em todas as agência próprias, tendo sido iniciada discussão para promover a implementação nas agências franqueadas".					
Síntese dos resultados obtidos					
Face à manifestação do gestor de que o Vale Postal é Eletrônico desde 2009 e que este permite à ECT maior segurança e controle totalmente eletrônico do fluxo de dados, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
86	TC-020.457/2008-8	Acórdão 1956/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. nas próximas contas, faça constar do Relatório de Gestão avaliação crítica dos resultados alcançados nos projetos ou programas financiados com recursos externos ocorridos no exercício e acumulados até o final do período sob exame, de forma que seja atendido o disposto no item 7 do Anexo II, parte A, da Decisão Normativa TCU nº 94/08;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIEFI					74
Síntese da providência adotada:					
Avaliação crítica dos resultados constou do Relatório de Gestão do exercício de 2010, conforme recomendado.					
Síntese dos resultados obtidos					
A análise crítica do projeto possibilitou uma visão sistêmica do projeto/programa, observando seus pontos positivos e negativos, ficando evidente os benefícios operacionais gerados, inclusive constando no relatório de gestão do exercício de 2011.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não foram identificados fatores positivos/negativos na elaboração da análise crítica.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
87	TC-020457/2008-8	Acórdão 1956/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.3	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.3. faça constar dos processos que instruir toda a documentação referente a seus atos, dando cumprimento ao art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99, evitando fatos como os ocorridos na gestão do Contrato nº 222/2006 (subitem 4.2.2.3, do Relatório CGU nº 209290);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A resposta a este item dos Acórdãos em tela foi feita mediante a CI/GPOC/DEGES-00651/2010, a qual foi enviada ao DEJUR mediante a CI/DIRAD-209/2010, contendo a manifestação para o presente ponto. Uma vez que a manifestação deste DEGES foi encaminhada pela CI acima descrita, solicitamos que o ponto seja considerado com <i>status</i> de ponto suspenso, aguardando a avaliação do TCU. Desta forma, foi enviada à AUDIT, por meio da CI/GPOC/DEGES-00016/2011 a documentação comprobatória. (CI/GPOC/DEGES-00651/2010). O ponto foi analisado e considerado PS pela AUDIT em 14/01/2011, até avaliação final da CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida e atendida pela ECT.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos • A ECT atendeu a recomendação • Normativo interno atualizado Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
88	TC-020457/2008-8	Acórdão 1956/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.4	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.4. verifique a oportunidade de alterar os dispositivos de seus normativos internos para que, quando da análise para aceite de lotes entregues por seus fornecedores, seja dada a mesma relevância aos produtos com defeitos críticos e com defeitos graves, haja vista ambos não atenderem à exigência e às necessidades da ECT (subitem 4.2.2.3 do Relatório CGU nº 209290);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Informamos que por meio Ofício 37346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR de 08/12/2011, a CGU acatou os argumentos apresentados pela ECT referente aos esclarecimentos sobre as Normas da ABNT e entendeu que os processos avaliados de inspeção de qualidades citados no Relatório 209290 a Ect agiu adequadamente no recebimento dos materiais. Segue em anexo o referido ofício através do MEM/GPOC/DEGES 953/2011. Tendo em vista que em 05/10/2011, com base na manifestação apresentada nessa data, o ponto foi considerado como PS - Ponto Suspenso até nova avaliação pela CGU, apenas deixou-se de fazer a operação de alteração do <i>status</i> . Assim sendo, mantém-se esse <i>status</i> e data de baixa.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida, encaminhada, avaliada pela CGU e considerada por esta como solucionada. Assim, diante do exposto a CGU considerou o apontamento como solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos • A ECT já cumpre a Determinação • Ponto Solucionado Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
89	TC-020457/2008-8	Acórdão 1956/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.6. nas próximas contratações, cujo objeto aceite variações em suas dimensões, faça constar dos termos do contrato, bem como do edital licitatório, especificação completa acerca do objeto, com as dimensões requeridas e suas respectivas margens de tolerância (subitem 4.2.2.5 do Relatório CGU nº 209290);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Conforme Relatório de Acompanhamento Mensal emitido pela AUDIT, o item foi considerado como suspenso pela Auditoria Interna desde 14/01/2011, até avaliação final do TCU quanto aos procedimentos adotados pela ECT. Os procedimentos de recebimento de materiais estão definidos nos normativos internos da ECT. Em vista dos esclarecimentos prestados e da constatação de que a manifestação e os documentos comprobatórios da medidas adotadas por esse DEGES, apresentados em 14/01/2011 não foram avaliadas pela CGU, estamos retornando o <i>status</i> do ponto para PS, até que a CGU avalie a opinião emitida à época pela Audit, abaixo transcrita: "Face ao conteúdo da CI/GPOC/DEGES-00651/2010 e razões apresentadas de aderência às normas ABNT nos processos de especificação e controle de qualidade com testes realizado diretamente no uso postal (carregamento e movimentação de carga) (...) o ponto fica com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação final por aquele órgão de controle." Em 07/12/2011 foi emitida pela CGU a Nota Técnica nº 3159/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR que considerou o apontamento como "Recomendação Atendida", página 46, Subitem 4.2.2.5 do Relatório CGU nº 209290.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida, encaminhada, avaliada pela CGU e considerada por esta como solucionada. Assim, diante do exposto a CGU considerou o apontamento como solucionado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - A ECT atendeu a recomendação - Ponto Solucionado					

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
90	TC-020457/2008-8	Acórdão 1956/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.7	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.7. observe, na execução de seus contratos, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º e 54, §1º, da Lei 8.666/93, fazendo cumprir as cláusulas contratuais pactuadas, evitando fatos como o aceite de produtos entregues sem o devido Termo de Aceitação quando da execução do Contrato 1003/2007 (subitem 4.10.3 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Quanto a este ponto a Norma Interna foi atualizada e publicada pelo Boletim Técnico 212/2010 em 23/12/2010 na intranetec. Destacamos no MANLIC o Módulo 7, Capítulo 2, subitem 2.1.1, alínea “c”, com as informações a respeito do assunto. Foi enviada à AUDIT, por meio da CI/GPOC/DEGES-00016/2011, a cópia da documentação comprobatória. (MANLIC M/C 7/2 -9 páginas- e anexo 5 -3 páginas-) O ponto foi analisado e considerado PS pela AUDIT em 14/01/2011, até avaliação final da CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi atendida, a norma interna foi atualizada.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos • A ECT atendeu a recomendação • Normativo interno atualizado Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
91	TC-020457/2008-8	Acórdão 1956/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.8	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.8. elabore pesquisa de mercado quando da execução de procedimento licitatório na modalidade pregão, documentando a pesquisa efetuada e juntando ao processo os respectivos comprovantes de envio das solicitações, com vistas a não deixar dúvidas quanto à lisura dos procedimentos, bem como confeccione o termo de referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços em prática no mercado, conforme preceitua o art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (subitens 4.12.2, 4.15.3 e 4.26.2 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A norma utilizada a época era da CI/DIRAD- 022/2006 - CIRCULAR datada de 09/01/2006, revogada em abril de 2009. A atualização da norma foi implementada pela ECT em 20.04.09 com a nova metodologia para obtenção do preço de referência para área de contratação, inclusive no tocante a forma de realização/obtenção de pesquisa. A nova metodologia esta devidamente manualizada na norma interna no Manual de Licitação e Contratação - MANLIC - Mód.2 cap.3 e mód 2.cap.3-2. Convém destacar que a CGU em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas nº. 224281, Nota Técnica nº. 226/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, considerou solucionado o ponto que tratou deste assunto. A resposta a este item dos Acórdãos em tela foi feita mediante a CI/GPOC/DEGES-00651/2010, a qual foi enviada ao DEJUR mediante a CI/DIRAD-209/2010, contendo a manifestação para o presente ponto. Desta forma, foi enviada à AUDIT, por meio da CI/GPOC/DEGES-00016/2011 a documentação comprobatória. (CI/GPOC/DEGES-00651/2010). O ponto foi analisado e considerado PS pela AUDIT em 14/01/2011, até avaliação final da CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi atendida, a norma interna foi atualizada.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos A ECT atendeu a recomendação					

Negativos	• Normativo interno atualizado • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
92	TC-022.070/2007-9	Acórdão 1905/2010 - TCU- Plenário	9.2	DE	Acórdão 2301/2007 - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2. recomendar à ECT que elabore metodologia para análise do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de franquia postal de forma a atender a previsão da minuta de contrato;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DATER - VIREL					74
Síntese da providência adotada:					
A DICOM encaminhou a demanda à DIEFI por meio da CI/DICOM - 0594/2010. Em 03/05/2011 a DIEFI respondeu à DICOM, mediante a CI/GCPE/DEPEF-212/2011, informando que a recomendação do TCU já é atendida pelo próprio modelo de remuneração das AGF's, verbis: “Cabe esclarecer que a recomendação do TCU já é atendida pelo próprio modelo de remuneração das agências franqueadas (AGF). O modelo de remuneração das AGF foi definido baseado no equilíbrio econômico financeiro dessas unidades, ou seja, os percentuais de remuneração foram definidos a partir do cálculo da receita de equilíbrio mínima necessária para garantir o retorno do investimento suportado pelo terceiro no prazo estipulado do contrato. Além do mais, considerando que a tabela de remuneração tem como entrada a receita de venda mensal da agência franqueada convertida em PPCC (primeiro porte da carta comercial), toda vez que as tarifas postais são reajustadas, a remuneração das AGF se reajusta automaticamente.” – (CI/GCPE/DEPEF-212/2011).					
Síntese dos resultados obtidos					
Definido o modelo de remuneração das AGF baseado no equilíbrio econômico-financeiro dessas unidades, ou seja, os percentuais de remuneração foram definidos a partir do cálculo da receita de equilíbrio mínima necessária para garantir o retorno do investimento suportado pelo terceiro no prazo estipulado do contrato. Considerando que a tabela de remuneração tem como entrada a receita de venda mensal da agência franqueada convertida em PPCC (primeiro porte da carta comercial), toda vez que as tarifas postais são reajustadas, a remuneração das AGF se reajusta automaticamente. Assim, a recomendação é atendida pelo próprio modelo de remuneração das agências franqueadas (AGF).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
As providências foram adotadas pelos gestores envolvidos em consonância à recomendação exarada pelo TCU. O pleito da DICOM e os esclarecimentos apresentados pela VIEFI, no sentido de que o próprio modelo de AGF garante o permanente equilíbrio econômico-financeiro por meio da indexação da remuneração aos preços e tarifas postais, podem ser apontados como fatores positivos na resolução da questão.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
93	TC.021.316/2008-4	Acórdão 2044/2008 - TCU - Plenário	1.6.1	DE	CI/GFIS/DEJUR-1518/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Exija, na fase de análise do produto ofertado pela Compex, como condição fundamental para sua aceitação, o certificado de homologação da Anatel, adotando as penalidades cabíveis, previstas no edital, em caso de não apresentação do documento;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A questão foi resolvida, pontualmente. Produtos homologados pela ANATEL.(PB). Face à análise da CGU que considerou satisfatórias as manifestações apresentadas pela área e que a recomendação foi implementada, baixamos o pontos, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida e resolvida pontualmente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Apontamento atendido e considerado Solucionado em 18/05/2011; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
94	TC.021.316/2008-4	Acórdão 2044/2008 - TCU - Plenário	1.6.2	DE	CI/GFIS/DEJUR-1518/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Inclua, no edital nas próximas aquisições de equipamentos passíveis de certificação e homologação pela Anatel, exigência de apresentação do certificado correspondente, visto se constituir em requisito essencial à comercialização desses produtos, conforme arts. 3º 4º e 39º, da Resolução Anatel nº 242/2000, c/c os arts. 19, 157, 158 e 163 da Lei nº 9.472/97					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES -VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
A questão foi resolvida, pontualmente. Produtos homologados pela ANATEL. Face à análise da CGU que considerou satisfatórias as manifestações apresentadas pela área e que a recomendação foi implementada, baixamos o pontos, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).					
Síntese dos resultados obtidos					
A situação apontada foi esclarecida e resolvida pontualmente.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Apontamento atendido e considerado Solucionado em 18/05/2011; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
95	TC-012.380/2008-6	Acórdão 3566/2008-TCU - 2ª Câmara	9.7	DE	CI/GFIS/DEJUR-1518/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.7. determinar à Diretoria Regional dos Correios em Rondônia (ECT/DR/RO) que, ao realizar contratações temporárias para executar atividades-fim da Entidade, em especial para contratação de empregados cujas atribuições constam no Plano de Cargos da entidade, observe os estritos mandamentos da Lei nº 8.745/1993 e do Decreto 2.271/1997;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RO - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada. A partir da autuação do TCU foi cessada de imediato a contratação do MOT naquela modalidade, bem como apresentado ao TCU as razões de justificativa da contratação da mão-de-obra-temporária e a rescisão do contrato em questão.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base na manifestação apresentada pelo Departamento Jurídico em 15/08/2011, por meio da CI/GCEJ/DEJUR-2722/2011, que encaminhou cópia do Acórdão 3888/201, os Ministros do Tribunal de Contas da União acolheram as justificativas apresentadas, conheceram da representação e a consideraram improcedente. Assim, o ponto permanece com o status de PS até a avaliação final pela SFC/ CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Necessidade de defesa jurídica para o acolhimento das justificativas apresentadas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
96	TC-023.093/2008-6	Acórdão 1620/2010-TCU-Plenário	9.3.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2282/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.1 - Realize nas futuras licitações, pesquisa de preço de maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, conforme determina o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RO - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Pontos resolvidos conforme consta nos pronunciamentos contidos no arquivo em anexo, respondido ao GEOB/CESIN/ECT.					
Em 25/03/2011 Sebastião de Melo Brilhante Gerente de Tecnologia e Infraestrutura Diretoria Regional de Rondônia "As pesquisas de preços para obras e serviços de engenharia partem de uma planilha confeccionada pela Área Técnica que servirá de parâmetro tanto para pesquisa de preços em si quanto para apresentação de propostas pelos interessados no certame. Nos anos de 2008, 2007 e anteriores a Área Técnica Regional não tinha/fazia acesso a principal e orientadora ferramenta utilizada para composição de planilhas técnicas de preços: SINAPI (Caixa Econômica Federal). As composições de planilhas técnicas baseavam-se na referência valores praticados no Estado de Rondônia através de tabelas de preços produzidas pela Secretaria de Obras Públicas – DEVOP e PINI. Certamente que os estudos de compatibilidade de propostas apresentadas pelos fornecedores necessariamente tinha que ser considerado sob o mesmo referencial: Tabelas de preços – DEVOP e PINI que consequentemente restringia a amplitude das pesquisas basicamente aos fornecedores estaduais. A partir do levantamento feito pela auditoria em que resultou a inconformidade do ponto de auditoria em questão, a Área Técnica Regional adotou como referencial para composição das planilhas de obras e serviços de engenharia o SINAPI (Caixa Econômica Federal). Desde então, após a confecção da referida planilha e seus diversos anexos formando o projeto básico para obra ou serviço a ser executado, todo material é remetido ao contratante legal da Regional - CPL que define os norteadores finais para contratação do objeto, inclusive modalidade, preço e publicidade através do sítio dos Correios e do DOU – Diário Oficial da União. É de praxe e mecanismo necessário a confecção pela CPL de documento de homologação que registra todos os trâmites que envolvem a referida disputa, fazendo constar formalmente as informações sobre a amplitude, impessoalidade, compatibilidade e equivalência de preços além das demais informações necessárias a andamento e lisura do certame.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor: Com a indicação de medidas indicadas pelo Órgão de auditoria, foi adotada a tabela de composição de preços para obras e serviços da Caixa Econômica Federal - SINAPI que tornou os preços equivalentes a todos interessados (referência nacional). A prática também favoreceu a CPL Regional ampliar o âmbito da pesquisa/contratação, tratando o objeto com impessoalidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Síntese dos resultados obtidos

Em vista da manifestação apresentada, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Por meio do TC 023.093/2008-6 foi possível inserir no âmbito da DR/RO a utilização do SINAPI, ferramenta atualmente empregada de forma corporativa em toda a ECT.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
97	TC-023.093/2008-6	Acórdão 1620/2010-TCU-Plenário	9.3.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2282/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.2 - Realize planejamento anual dos serviços e obras a serem contratados e utilize a modalidade de licitação recomendada em função do valor do somatório dos serviços e obras de natureza semelhante, com vistas a observar a regra do parcelamento prevista no at. 23, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93, de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RO - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Pontos resolvidos conforme consta nos pronunciamentos contidos no arquivo em anexo, respondido ao GEOB/CESIN/ECT. Em 25/03/2011 Sebastião de Melo Brilhante Gerente de Tecnologia e Infraestrutura Diretoria Regional de Rondônia "Conforme acórdão do TCU nº 1620/2010 e pareceres da GMAJ-03/BSB, as contratações demandadas pela Área Técnica Regional buscam, tanto quanto possível, agrupar necessidades de mesma natureza e priorizam a utilização do pregão eletrônico. Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor: Há demandas cujo planejamento torna-se complexo, visto demandar levantamento do histórico da necessidade e, a partir disso, estimar o quantitativo da contratação.					
Síntese dos resultados obtidos					
Levando-se em consideração a manifestação desse gestor de que as contratações demandadas pela Área Técnica Regional buscam, tanto quanto possível, agrupar necessidades de mesma natureza e priorizam a utilização do pregão eletrônico, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Há demandas cujo planejamento torna-se complexo, visto demandar levantamento do histórico da necessidade e, a partir disso, estimar o quantitativo da contratação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
98	TC-006.904/2009-0	Acórdão 3077/2009 -TCU- 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GFIS/DEJUR-3315/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5. (...) disponibilizarem no sistema SISAC, as admissões de Luiz Carlos dos Santos (025.776.214-00) e Efrain Silva Xavier (822.959.134-20), para exame por esta Corte de Contas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PE - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada, por meio do julgamento das admissões dos empregados Luiz Carlos dos Santos (025.776.214-00) e Efrain Silva Xavier (822.959.134-20) pelo TCU.					
Síntese dos resultados obtidos					
Apesar do ponto está solucionado pela Auditoria, permanece com o <i>status</i> de PS até a avaliação final pela SFC/ CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
99	TC-008.401/2009-0	Acórdão 5887/2010 -TCU- 2ª Câmara	9.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3069/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Paraná (ECT/PR) que não prorrogue o Contrato No- 32/2006 (ref. Pregão Eletrônico No- 76/2005) caso o mesmo ainda esteja vigente, ou que, havendo a concordância da contratada, celebre termo aditivo para a exclusão dos valores de IRPJ da composição do preço;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PR - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
O contrato não foi prorrogado e teve seu encerramento em 23.07.2009. A posição de contrato encerrado pode ser verificada no ERP/gestão de contratos.					
Síntese dos resultados obtidos					
Cumprimento da recomendação.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
100	TC-021.913/2009-3	Acórdão 2498/2009 - TCU - Plenário	1.5	DE	CI/GFIS/DEJUR-3315/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que dê o andamento devido aos processos licitatórios que promover, evitando a repetição da demora observada no presente processo, que pode pôr em risco a efetividade do próprio processo de contratação.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/CE - CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
No caso pontual, processo licitatório está regularizado.					
Síntese dos resultados obtidos					
Determinação observada nos processos licitatórios promovidos após a constatação. A CGU considerou o ponto solucionado..					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
101	TC-001.626/2010-8	Acórdão 2730/2010 -TCU- 2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2280/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2 - À ECT/SC que disponibilize, no Sistema SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados de desligamento de ABSF, no cargo de carteiro, tendo em vista a sua investidura no cargo e/ou emprego de Operador de Triagem e Transbordo I, cujo efetivo exercício se deu em 11/09/2000.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SC - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada considerando que a Regional comunicou ao TCU que os dados de desligamento do empregado ABSF, não foram disponibilizados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, tendo em vista que o obreiro teve seu cargo alterado de Carteiro para Operador de Triagem e Transbordo I, em virtude de aprovação em Concurso Público, ocorrendo apenas a reclassificação para o novo cargo.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
102	TC-016.078/2010-1	Acórdão 6115/2010 –TCU- 2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3333/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para a interessada Márcia Pimentel de Santana Mascarenhas (fls. 2/3), corrigindo as inconsistências verificadas;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SPM - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio encaminhamento do Relatório de Críticas do Tribunal de Consta da União de 31.11.10, que comprovava tal regularização. Ressalte-se que a admissão era de 2008.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
103	TC-016.078/2010-1	Acórdão 6115/2010 –TCU- 2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3333/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SPM - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto à observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
104	TC-021.419/2010-8	Acórdão 7119/2010 -TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3798/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados Bruno Leonardo da Cruz e Bruno Luan Phillip Silva, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de validade do concurso dos interessados; e					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
105	TC-021.421/2010-2	Acórdão 6721/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de validade do concurso dos interessados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
106	TC-021.421/2010-2	Acórdão 6721/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto à observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
107	TC-021.423/2010-5	Acórdão 7382/2010 -TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3855/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1 providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados Clemilson Alves Catarino, Cleonice de Souza, Cristiane Fernandes Chaves, Dalmo de Farias Coutinho e Daniel Torres da Paixão, para apreciação por este Tribunal, informando a data da homologação e a data de validade do concurso dos mesmos					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1.					
Síntese dos resultados obtidos					
Apesar do ponto está solucionado pela Auditoria, permanece com o status de PS até a avaliação final pela SFC/ CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
108	TC-021.423/2010-5	Acórdão 7382/2010 -TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3855/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão de pessoal no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Apesar do ponto está solucionado pela Auditoria, permanece com o status de PS até a avaliação final pela SFC/ CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
109	TC-021.426/2010-4	Acórdão 0434/2010-TCU- 2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-379/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1 providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item "a" supra, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos concessórios;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
110	TC-021.426/2010-4	Acórdão 0434/2010-TCU- 2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-379/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
111	TC-021.430/2010-1	Acórdão 6722/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1 do referido Acórdão.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
112	TC-021.430/2010-1	Acórdão 6722/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
113	TC-021.440/2010-7	Acórdão 6930/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3655/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1.					
Síntese dos resultados obtidos					
Apesar do ponto está solucionado pela Auditoria, permanece com o status de PS até a avaliação final pela SFC/ CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
114	TC-021.440/2010-7	Acórdão 6930/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3655/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
115	TC-021.446/2010-5	Acórdão 6723/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
116	TC-021.446/2010-5	Acórdão 6723/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
117	TC-021.448/2010-8	Acórdão 6724/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
118	TC-021.448/2010-8	Acórdão 6724/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3542/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
119	TC-021.450/2010-2	Acórdão 6931/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3655/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item I, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de homologação e validade do concurso dos interessados;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme orientação contida no subitem 1.5.1 do referido Acórdão.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
120	TC-021.450/2010-2	Acórdão 6931/2010 - TCU-2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3655/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Insta ainda salientar, que todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
121	TC-025.127/2010-1	Acórdão 2658/2011-TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1705/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná, que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Iraci dos Santos Carlos Golçalves e caso a mesma não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac."					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PR - DEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada tendo em vista que a fase recursal da Reclamação Trabalhista 20626/2004 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba foi exaurida sem êxito à ECT. Desta forma, em novembro de 2011 a empregada foi contratada, sob a matrícula 8.565.999-1, com data retroativa a 09/10/2001.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Indefinição quanto ao lapso temporal de acompanhamento devido o tramite judicial.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
122	TC-025.129/2010-4	Acórdão 2396/2011- TCU- 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1695/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná, que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Levi Martins e caso a mesma não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PR - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada tendo em vista o arquivamento do processo nº 2005.70.13.002663-3 sem êxito à ECT. Desta forma, o empregado foi contratado em 01/07/2009, sob a matrícula 8.566.656-4.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Indefinição quanto ao lapso temporal de acompanhamento devido o tramite judicial.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
123	TC-025.133/2010-1	Acórdão 2659/2011-TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1706/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5 . Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná, que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Richard Deves e, caso a mesma não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PR - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada tendo em vista que a fase recursal da Reclamação Trabalhista 00868.2005.094.09.00.4, da Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, foi exaurida sem êxito à ECT. Desta forma, o empregado foi contratado em 01/11/2006, sob a matrícula 8.565.648-8, bem como aguarda pagamento de Precatório do respectivo processo.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Indefinição quanto ao lapso temporal de acompanhamento devido o tramite judicial.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
124	TC-025.135/2010-4	Acórdão 2660/2011-TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1709/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Adelino Crus Filho e, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo ato de desligamento no Sistema Sisac.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada tendo em vista que a fase recursal do processo 0000478-64.2004.4.02.5112, da 1ª Vara Federal de Itaperuna/RJ, foi exaurida sem êxito à ECT, com a consequente contratação do empregado aos quadros da Empresa.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Indefinição quanto ao lapso temporal de acompanhamento devido o tramite judicial.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
125	TC-025.664/2010-7	Acórdão 2798/2010 - TCU - Plenário	9.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3243/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central a adoção das providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a licitante Faronclean Administração de Serviços Ltda. Do Pregão Eletrônico nº 10000001/2010-CPL/AC e todos os atos subsequentes, a fim de retornar o processo licitatório a partir da habilitação desta e das demais empresas qualificadas. Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: Tendo em vista que o gestor não apresentou manifestação das providências adotadas, considera-se não atendida esta recomendação Nova Recomendação: Com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central a adoção das providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a licitante Faronclean Administração de Serviços Ltda. Do Pregão Eletrônico nº 10000001/2010-CPL/AC e todos os atos subsequentes, a fim de retornar o processo licitatório a partir da habilitação desta e das demais empresas qualificadas.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Foi anulado o ato que desclassificou a licitante Faroclean Administração de Serviços Gerais Ltda. do Pregão Eletrônico nº. 10000001/2010-CPL/AC e todos os atos subsequentes, retornando o processo licitatório a partir da habilitação desta e das demais empresas qualificadas. Sendo assim, em 16/11/2010 a empresa Faroclean, foi reclassificada e convocada a revalidar sua proposta econômica. Com a validação da proposta econômica apresentada, e verificação regular dos demais documentos já apresentados pela empresa Faroclean quando da 1ª convocação, em 22/11/2010 esta foi declarada vencedora do certame, sendo que na mesma data a empresa Impacto – Eventos e Serviços Terceirizados manifestou intenção de recorrer alegando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante Faroclean estava em desconformidade com o Edital. O Recurso Administrativo interposto pela empresa Impacto foi julgado pela Autoridade Superior que decidiu por declará-lo Improcedente, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame do lote 1 a empresa Faroclean. Assim, em 12/01/2011 a decisão foi publicada na internet.					

Verificou-se que a Empresa Faroclean, CNPJ Nº. 11.077.281/0001-05, não consta do rol de fornecedores suspensos/impedidos de licitar com a ECT e tampouco consta da lista de empresas sancionadas constante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência do Governo Federal, havendo homologação do certame, consoante Relatório CPL/CECOM-25/2011 em 11/01/2011.

Síntese dos resultados obtidos

Adequação do procedimento licitatório à legislação pertinente.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos: melhorias nos processos licitatórios da ECT.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
126	TC-025.664/2010-7	Acórdão 2798/2010 - TCU - Plenário	9.3.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3243/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central que, nos próximos certames, caso julgue conveniente: 9.3.1. faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei complementar nº 123; Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: Tendo em vista que o gestor não apresentou manifestação das providências adotadas, considera-se não atendida esta recomendação. Nova Recomendação: Determinação: "Faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei complementar nº 123."					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Quanto ao referido ponto, O DEGES encaminhou ao Departamento Jurídico - DEJUR, para análise e chancela o Edital, versão 3.1, que trata de prestação de serviços contínuo e não contínua, com ou sem cessão de mão de obra. O DEJUR analisou e chancelou o Edital, versão 3.1, no qual consta observação na página 16 quanto às informações relacionadas ao recomendado. Diante do exposto foi solicitada a baixa do ponto e encaminhada à AUDIT cópia da documentação comprobatória por meio da CI/GPOC/DEGES-00553/2011: Edital Modelo – versão 3.1 Em face da manifestação do auditado, considera-se o ponto com <i>status</i> de Processo Suspenso (PS) até manifestação da SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
O Departamento realizou estudos e atualizou o Edital versão 3.1, prestação de serviços contínuo e não contínua que já encontra-se disponível para utilização.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo

- Atualização do Edital
- Atendimento da Recomendação

Negativo

- Tempo decorrido para análise do Departamento Jurídico.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
127	TC-025.664/2010-7	Acórdão 2798/2010 - TCU - Plenário	9.3.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3243/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central que, nos próximos certames, caso julgue conveniente: 9.3.2. faça incluir nos editais disposição no sentido de obrigar a contratada apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II. Da Lei Complementar nº 123,” (grifamos).					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Síntese da providência adotada:					
Quanto ao referido ponto, O DEGES encaminhou ao Departamento Jurídico - DEJUR, para análise e chancela o Edital, versão 3.1, que trata de prestação de serviços contínuo e não contínuo, com ou sem cessão de mão de obra. O DEJUR analisou e chancelou o Edital, versão 3.1, no qual consta observação na página 16 quanto às informações relacionadas ao recomendado. Diante do exposto foi solicitada a baixa do ponto e encaminhada à AUDIT cópia da documentação comprobatória por meio da CI/GPOC/DEGES-00553/2011: Edital Modelo – versão 3.1 Em face da manifestação do auditado, considera-se o ponto com <i>status</i> de Processo Suspenso (PS) até manifestação da SFC/CGU.					
Síntese dos resultados obtidos					
O Departamento realizou estudos e atualizou o Edital versão 3.1, prestação de serviços contínuo e não contínuo que já encontra-se disponível para utilização					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivo • Atualização do Edital • Atendimento da Recomendação Negativo • Tempo decorrido para análise do Departamento Jurídico.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
128	TC-004.551/2011-7	Acórdão 6456/2011-TCU - 1ª Câmara	9.3	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3041/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Administração Regional no Estado do Espírito Santo adote providências para anulação das Tomadas de Preço 4/2010 e 5/2010					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
A DR/ES providenciou a anulação das Tomadas de Preço 4 e 5/2010, conforme publicação no D.O.U. em 02/09/2011.					
Síntese dos resultados obtidos					
Conforme constatado no D.O.U, Seção 3, página 105, a DR/ES publicou o Aviso de Anulação das Tomadas de Preço 4 e 5/2010. Dessa forma, entendemos que a recomendação foi atendida e baixamos o ponto com o <i>status</i> de PS até avaliação final por parte da CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve fatores positivos ou negativos a registrar para a adoção da deliberação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
129	TC-004.551/2011-7	Acórdão 6456/2011-TCU - 1ª Câmara	9.4.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3041/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Deixe explícito que, ao verificar falhas na composição do orçamento elaborado pela Administração, deverá o licitante dar ciência do fato à comissão de licitação, que, pondo-se de acordo, corrigirá a planilha, divulgará o fato aos demais licitantes e restituirá o prazo para a apresentação de propostas;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Com relação aos itens 9.4.1 a 9.4.4 do Relatório 004551, consoante opinião da auditoria versando sobre a manifestação do gestor exarada em 05/10/2011, restariam pendentes a apresentação dos Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 e da CI/GNOP/DEPIN-381/2011-Circular, bem como que a DR/ES evidencie a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Assim, visando atender ao requerido, pode ser observada a folha 105 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 02/09/2011, onde constam os Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 da DR/ES; foram emitidas orientações sobre o assunto pelo DEPIN e DR/ES, onde se evidencia a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Visando facilitar o entendimento, destaca-se o seguinte excerto da CI/GETEC-DR/ES-072/2011, datada de 19/05/2011: <i>“O Manual de Engenharia, Módulo 2, Capítulo 7, nos itens 3.2.5 e 3.2.6 define que a divulgação do preço estimado para contratação de obra ou serviço de engenharia é obrigatória porém não necessariamente o limite máximo admissível (custo de referência acrescido de 10%). Assim sendo, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos adotando o valor global estimado sem o acréscimo de 10%.</i> <i>Tendo em vista que os demais itens apontados pelo TCU não são abordados no Manual de Engenharia, fazendo parte apenas do Edital de Obras e Serviços de Engenharia disponibilizado pela DIRAD sendo classificado com a nomenclatura ‘Modelo’ e, portanto, de acordo com a CI/GNOP/DEGES-00615/2008 ‘com possibilidade de sofrer alterações, inclusões e exclusões de cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação’, informamos que, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos promovendo as alterações necessárias.</i> <i>Diante disto e evitando maiores prejuízos ao Plano de Obras da Regional Exercício 2011/2012, assim como poderá haver a suspensão de licitações futuras, estaremos observando a recomendações exaradas, conforme exposto anteriormente”.</i>					
Síntese dos resultados obtidos					
Em face da manifestação do gestor consideramos o ponto solucionado (SL).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Não houve fatores positivos ou negativos a registrar para a adoção da deliberação.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
130	TC-004.551/2011-7	Acórdão 6456/2011-TCU - 1ª Câmara	9.4.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3041/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Astenha-se de incluir cláusula que permita a apresentação de proposta de preços que ultrapasse, em percentual pré-fixado, o valor estimado pela Administração.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Com relação aos itens 9.4.1 a 9.4.4 do Relatório 004551, consoante opinião da auditoria versando sobre a manifestação do gestor exarada em 05/10/2011, restariam pendentes a apresentação dos Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 e da CI/GNOP/DEPIN-381/2011-Circular, bem como que a DR/ES evidencie a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Assim, visando atender ao requerido, pode ser observada a folha 105 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 02/09/2011, onde constam os Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 da DR/ES; foram emitidas orientações sobre o assunto pelo DEPIN e DR/ES, onde se evidencia a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Visando facilitar o entendimento, destaca-se o seguinte excerto da CI/GETEC-DR/ES-072/2011, datada de 19/05/2011: <i>“O Manual de Engenharia, Módulo 2, Capítulo 7, nos itens 3.2.5 e 3.2.6 define que a divulgação do preço estimado para contratação de obra ou serviço de engenharia é obrigatória porém não necessariamente o limite máximo admissível (custo de referência acrescido de 10%). Assim sendo, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos adotando o valor global estimado sem o acréscimo de 10%.</i> <i>Tendo em vista que os demais itens apontados pelo TCU não são abordados no Manual de Engenharia, fazendo parte apenas do Edital de Obras e Serviços de Engenharia disponibilizado pela DIRAD sendo classificado com a nomenclatura ‘Modelo’ e, portanto, de acordo com a CI/GNOP/DEGES-00615/2008 ‘com possibilidade de sofrer alterações, inclusões e exclusões de cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação’, informamos que, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos promovendo as alterações necessárias.</i> <i>Diante disto e evitando maiores prejuízos ao Plano de Obras da Regional Exercício 2011/2012, assim como poderá haver a suspensão de licitações futuras, estaremos observando a recomendações exaradas, conforme exposto anteriormente”.</i>					
Síntese dos resultados obtidos					
Em face da manifestação do gestor consideramos o ponto suspenso (PS) até avaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve fatores positivos ou negativos a registrar para a adoção da deliberação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
131	TC-004.551/2011-7	Acórdão 6456/2011-TCU - 1ª Câmara	9.4.3	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3041/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de exigir comprovação de experiência da licitante e do profissional técnico na execução de itens de serviço pouco representativos no contexto da obra, do ponto de vista técnico e econômico.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Com relação aos itens 9.4.1 a 9.4.4 do Relatório 004551, consoante opinião da auditoria versando sobre a manifestação do gestor exarada em 05/10/2011, restariam pendentes a apresentação dos Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 e da CI/GNOP/DEPIN-381/2011-Circular, bem como que a DR/ES evidencie a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Assim, visando atender ao requerido, pode ser observada a folha 105 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 02/09/2011, onde constam os Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 da DR/ES; foram emitidas orientações sobre o assunto pelo DEPIN e DR/ES, onde se evidencia a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Visando facilitar o entendimento, destaca-se o seguinte excerto da CI/GETEC-DR/ES-072/2011, datada de 19/05/2011: <i>“O Manual de Engenharia, Módulo 2, Capítulo 7, nos itens 3.2.5 e 3.2.6 define que a divulgação do preço estimado para contratação de obra ou serviço de engenharia é obrigatória porém não necessariamente o limite máximo admissível (custo de referência acrescido de 10%). Assim sendo, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos adotando o valor global estimado sem o acréscimo de 10%.</i> <i>Tendo em vista que os demais itens apontados pelo TCU não são abordados no Manual de Engenharia, fazendo parte apenas do Edital de Obras e Serviços de Engenharia disponibilizado pela DIRAD sendo classificado com a nomenclatura ‘Modelo’ e, portanto, de acordo com a CI/GNOP/DEGES-00615/2008 ‘com possibilidade de sofrer alterações, inclusões e exclusões de cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação’, informamos que, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos promovendo as alterações necessárias.</i> <i>Diante disto e evitando maiores prejuízos ao Plano de Obras da Regional Exercício 2011/2012, assim como poderá haver a suspensão de licitações futuras, estaremos observando a recomendações exaradas, conforme exposto anteriormente”.</i>					
Síntese dos resultados obtidos					
Em face da manifestação do gestor consideramos o ponto suspenso (PS) até avaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Não houve fatores positivos ou negativos a registrar para a adoção da deliberação.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
132	TC-004.551/2011-7	Acórdão 6456/2011-TCU - 1ª Câmara	9.4.4	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3041/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de estipular quantitativos mínimos de serviços para comprovação da capacidade técnico-profissional.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - CESIN - VITEC					74
Síntese da providência adotada:					
Com relação aos itens 9.4.1 a 9.4.4 do Relatório 004551, consoante opinião da auditoria versando sobre a manifestação do gestor exarada em 05/10/2011, restariam pendentes a apresentação dos Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 e da CI/GNOP/DEPIN-381/2011-Circular, bem como que a DR/ES evidencie a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Assim, visando atender ao requerido, pode ser observada a folha 105 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 02/09/2011, onde constam os Avisos de Anulação das TPs nº 4 e 5/2010 da DR/ES; foram emitidas orientações sobre o assunto pelo DEPIN e DR/ES, onde se evidencia a forma de atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União. Visando facilitar o entendimento, destaca-se o seguinte excerto da CI/GETEC-DR/ES-072/2011, datada de 19/05/2011: “O Manual de Engenharia, Módulo 2, Capítulo 7, nos itens 3.2.5 e 3.2.6 define que a divulgação do preço estimado para contratação de obra ou serviço de engenharia é obrigatória porém não necessariamente o limite máximo admissível (custo de referência acrescido de 10%). Assim sendo, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos adotando o valor global estimado sem o acréscimo de 10%. Tendo em vista que os demais itens apontados pelo TCU não são abordados no Manual de Engenharia, fazendo parte apenas do Edital de Obras e Serviços de Engenharia disponibilizado pela DIRAD sendo classificado com a nomenclatura ‘Modelo’ e, portanto, de acordo com a CI/GNOP/DEGES-00615/2008 ‘com possibilidade de sofrer alterações, inclusões e exclusões de cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação’, informamos que, em atendimento às recomendações do TCU, estaremos promovendo as alterações necessárias. Diante disto e evitando maiores prejuízos ao Plano de Obras da Regional Exercício 2011/2012, assim como poderá haver a suspensão de licitações futuras, estaremos observando a recomendações exaradas, conforme exposto anteriormente”.					
Síntese dos resultados obtidos					
Em face da manifestação do gestor consideramos o ponto suspenso (PS) até avaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não houve fatores positivos ou negativos a registrar para a adoção da deliberação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
133	TC-004.748/2011-5	Acórdão 1406/2011- TCU - Plenário	III	DE	OF-284/2011-TCU/SEMAG
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
III. à (...), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, (...), que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem a vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIEFI					74
Síntese da providência adotada:					
"Como é de conhecimento de V.Sª, os órgãos de controle acompanham permanentemente a ECT quanto à execução de seu orçamento de investimento, a exemplo do constante nos ofícios em referência. No ofício 19134/2011/GSCON/SFC/CGU-pr, a controladoria-Geral da União solicita à ECT, após análise da Prestação de Contas do Presidente da República, relativa ao exercício de 2010, adoção de medidas visando atender à recomendação para abster-se de "executar suas despesas acima das respectivas dotações autorizadas" em observância à vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal: "Art. 167. São vedados: II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"; Os demais documentos citados na referência fazem menção ao ofício citado anteriormente e seguem a mesma linha de recomendação. Diante do exposto informamos que este Departamento, dentre outras ações, já vem adotando o procedimento de efetuar os registros de cancelamento de créditos orçamentários, no sistema de execução orçamentária - ERP, tão logo seja aprovado em REDIR. Assim, solicitamos a V.Sª, atentar-se para a necessidade de desbloqueio imediato (nos livros BB e BC) dos valores dotados no ERP, nos casos em que tenha havido solicitação de cancelamento, ação necessária para que o DEPEF efetue o recolhimento da referida dotação.					
Síntese dos resultados obtidos					
Tendo em vista que o conteúdo da CI é de orientação aos supervisionados quanto à execução orçamentária e à vedação contida no inciso II, do Art. 167 da Constituição Federal, conforme recomendado, consideramos o ponto com <i>status</i> de Ponto Suspenso (PS), até avaliação final pela SFC.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
134	TC-030.664/2011-0	Acórdão 8808/2011-TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3401/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de Esclarecimentos do Gestor de Pessoal, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SE - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, em relação a prorrogação de validade do concurso público. . Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
135	TC-030.678/2011-0	Acórdão 9825/2011-TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem 04357/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MT - CEGEP - VIGEP					74
Síntese da providência adotada:					
Em atenção ao Acórdão referenciado, quanto ao cadastro dos atos no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, informamos o seguinte: - foram emitidos os atos de admissão e desligamento do ex-empregado Miguel Pereira de Almeida, sob matrícula 8.427.576-6; - quanto ao empregados Jorge Onório Pereira, matrícula 427.644-4 e Luiz Antonio Rocha, matrícula 8.425.637-1, por se tratar de readmissão de anistiados, não houve a necessidade de emitir novo ato de admissão, conforme instrução normativa do TCU. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Síntese dos resultados obtidos					
Com base no posicionamento apresentado, mantém-se o ponto com <i>status</i> de PS, aguardando paracer da SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

10.2 - Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	TC-855.317/1997-3	Acórdão 4282/2009 - TCU - 2ª Câmara	9.2	DE	CI/GFIS/DEJUR-3501/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro que acompanhe o desenvolvimento do processo judicial e informe ao Tribunal sobre o desfecho da ação mencionada no subitem anterior.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Aguardando decisão judicial. Em face dessa manifestação, o ponto permanecerá pendente de solução, até que a situação esteja totalmente regularizada.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
2	TC-375.249/1998-2	Sessão de 30/3/2000 - 2ª Câmara	f	DE	Ofício nº 000336/2000-SECEX-MG-1ªDT
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"Sejam juntadas aos respectivos processos, cópias dos documentos comprobatórios da necessidade e ou conveniência da prorrogação de vigências de contratos firmados, conforme dispõe o inciso VI do art. 38 e parágrafos 2º e 4º do art. 57 da Lei 8.666/93."					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> "Suspendido" pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo, acompanhada de cópia da documentação comprobatória: Mem. Circular 418/2011-VIPAD, anexo CI/GNOP/DEGES-843/2011, através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: Quanto a inclusão no processo dos documentos comprobatórios, a ECT instituiu grupo de trabalho para reestruturar os procedimentos de gestão de documentos correntes e protocolo na empresa, com a finalidade de atingir os objetivos do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado com o Ministério Público Federal. Mediante estudos realizados pelo grupo de trabalho, um novo sistema de gerenciamento de documentos será implantado em todas as unidades da ECT, até abril de 2012, com a utilização do NUP – Número Único de Processo. Assim, diante da nova sistemática a ser implantada na ECT, o DEGES no que cabe a suas atribuições, elaborou a orientação (CI/GNOP/DEGES-843/2011), enviada aos Órgãos da AC e Diretorias Regionais através do Mem. Circular 418/2011-VIPAD, acerca dos procedimentos relacionados aos processos administrativos de contratação e de gestão de contratos na ECT. Entre outras orientações descritas na CI citada acima destacamos: "A atuação de processo administrativo, por lote, ocorrerá no âmbito da área requisitante, com a geração de Número Único de Processo – NUP – organizando-se em um único processo administrativo a documentação referente aos atos de contratação e de gestão de contratos. Para tanto, deverão ser observadas as regras e as instruções quanto à atuação, numeração, controle, tramitação e arquivamento emitidas pelo DEGS, conforme conteúdo da CI/GPOC/DEGS-914/2011."(g.n.)					

Destaca-se ainda que foram realizadas no período diversas atualizações no MANLIC e reforço de orientações visando à adequação dos procedimentos sobre autuação e arquivamento de documentos nos processos de contratação, criação de check-list de documentos, além de treinamentos de empregados sobre o processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto e encaminhamos a está AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: Mem. Circular 418/2011-VIPAD, anexo CI/GNOP/DEGES-843/2011.

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi enviada da AUDIT ao DEGES a seguinte recomendação:

Não obstante a manifestação desse gestor indicando a criação de Sistema de Gerenciamento de Documentos, com fins de atender aos objetivos do Termo de Ajustamento e de Conduta - TAC, mantém-se o ponto pendente de forma que possa ser comprovado se dentro dessa nova sistemática existe mecanismos de controle que possa garantir a inclusão no processo dos documentos comprobatórios da necessidade e ou conveniência da prorrogação de vigências de contratos firmados.

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi encaminhada do DEGES à AUDIT a seguinte manifestação:

Adicionalmente a criação do Sistema de Gerenciamento de Documentos, objetivando criar mecanismos de controle para garantir o atendimento da recomendação foram realizadas diversas atualizações no MANLIC e reforço de orientações visando à adequação dos procedimentos sobre autuação e arquivamento de documentos nos processos de contratação, criação de check-list de documentos, além de treinamentos de empregados sobre o processo.

Destaca-se que a criação do check-list de documentos/informações para formalização de aditivos de prorrogação contratual cumpre o mecanismo de controle de garantir a inclusão da motivação do aditivo. Segue em anexo o check-list por meio do Mem. GPOC/DEGES 228/2012 com a documentação comprobatória.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para os órgãos de controle externo para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Implantação de novo sistema de gerenciamento de documentos em todas as unidades da ECT.
- Elaboração pelo DEGES de orientação (CI/GNOP/DEGES-843/2011), enviada aos Órgãos da AC e Diretorias Regionais através do Mem. Circular 418/2011-VIPAD, acerca dos procedimentos relacionados aos processos administrativos de contratação e de gestão de contratos na ECT.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
3	TC-008.592/2000-6	Acórdão 0558/2005 -TCU - 1ª Câmara	1.1	DE	Acórdão 558/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1 Cumpra o disposto nos arts. 38 e 40, § 1o, da Lei 8.666/93, de modo a adequadamente serem autuadas as peças constantes do procedimento licitatório, inclusive aquelas referentes as solicitações, pareceres e manifestações dos contratantes.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Com início em 31/10/2011, a CECOM e demais órgãos da VIPAD passaram a autuar e organizar os novos processos de licitação/contratação e de gestão de contratos, de acordo com a nova sistemática de formação de processos administrativos que introduziu o conceito de NUP – Numero Único de Processo e que se ajusta às disposições do TAC. Conforme CI/GANO/DEPLAN-621/2011-CIRCULAR, a implementação dos novos procedimentos de organização dos processos originados nas demais áreas da AC e nas DRs, com a capacitação dos gestores envolvidos, está ocorrendo de forma gradual, obedecendo a cronograma já definido pelo Grupo de Trabalho instituído pela VIPAD (PRT/VIPAD-13/2011), a quem compete a coordenação do projeto. Uma vez que a implantação do projeto em questão abrange toda a empresa, não se restringindo apenas ao âmbito da CECOM e que sua implementação está sendo coordenada pela VIPAD, consideramos o ponto solucionado, pelo que solicitamos a sua baixa do <i>Follow-up</i> da CECOM.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Com base na manifestação desse gestor de que passou-se a autuar e organizar os novos processos de licitação/contratação e de gestão de contratos, de acordo com a nova sistemática de formação de processos administrativos que introduziu o conceito de NUP – Numero Único de Processo e que se ajusta às disposições do TAC, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
4	TC-008.592/2000-6	Acórdão 0558/2005 -TCU - 1ª Câmara	1.10	DE	Acórdão 558/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.10. intensifique esforços no sentido de tornar ágil o processo de tomada de decisão, reduzindo-se o prazo entre a solicitação de início da licitação e a efetiva contratação, de modo a serem evitadas contratações emergenciais desnecessárias. Análise constante na Nota Técnica 1231/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Reavaliar o processo de planejamento das licitações, com vistas a reduzir o prazo entre a solicitação de início da licitação e a efetiva contratação, de modo a serem evitadas contratações emergenciais desnecessárias.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) <u>Melhoria da manualização</u> – a Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. Na Legislação vigente (Lei nº 8.666/93), o parágrafo 2º consta que: “<i>Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato</i>”. 2) <u>Implantação de Sistema de programação Orçamentária</u> - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da					

ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT.

As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais.

3) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal).

O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM.

A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à elaboração do Plano de Compras).

4) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria da manualização.
- Implantação de Sistema de programação Orçamentária.
- Implantação do Plano de Compras.
- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
5	TC-008.592/2000-6	Acórdão 0558/2005 -TCU - 1ª Câmara	1.8	DE	Acórdão 558/2005-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.8. realize estudo com vistas a homogeneizar os procedimentos da ECT (sede e regionais) sobre a questão da contratação dos serviços de infra-estrutura de rede de computadores, de maneira que os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e do interesse público sejam plenamente satisfeitos, vez que o processo licitatório constitui a regra e só se admite a contratação direta em situações excepcionais em que reste absolutamente evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de se proceder a licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que em 2002 a Área de Tecnologia da ECT realizou estudos relacionados infra-estrutura de rede de computadores. Após a realização desses estudos foram realizadas 2 contratações por licitação que atenderam os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e do interesse público.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Melhorias no processo de contratação da ECT. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
6	TC-225.086/1998-0	Sessão de 28/5/1999 - 2ª Câmara	19-1c	DE	CI/GABPR-896/99
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observe o art. 62 da Lei 8.666/93, de forma a não efetuar pagamentos relativos a serviços de transporte de cargas sem a devida cobertura contratual. Análise constante da Nota Técnica nº 2142/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento do contrato,de forma a não efetuar pagamentos sem a devida cobertura contratual.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/AM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento do contrato,de forma a não efetuar pagamentos sem a devida cobertura contratual. Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, reabrimos o ponto para que esse gestor apresente ações que possam indicar o atendimento às recomendações, inclusive àquela ora acrescida pela SFC/CGU. A DR/AM adota os modelos Edital Padrão e Edital Modelo instituído pela empresa através do sítio dos correios no link http://intranetac/diretorias/vipad/deges evitando desta forma a ocorrência de erros deste ponto. O processo de fiscalização foi revigorado através da realização de treinamentos com as pessoas envolvidas no processo e disponibilização do conteúdo na intranet – pag GERAD/AM. Destacamos algumas melhorias adotadas na ECT: Criação/normatização da figura de empregado com atribuição de Fiscal de Contrato (MANLIC em 2006) – empregado responsável pelo acompanhamento e registro das ocorrências de inconformidades contratuais;					

Segregação das atividades de gestor operacional e administrativo de contratos;
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Fatores positivos • Disponibilização de modelos de editais no sitio dos Correios. • Atualização do MANLIC no que diz respeito a fiscalização de contratos. Fatores negativos: • Tempo decorrido para avaliação do ponto pelos órgãos de controle externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
7	TC-525.110/1998-4	OFÍCIO nº 273/99-SECEX/PI	a3	DE	OFÍCIO nº 273/99-SECEX/PI
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Implementação de medidas de segurança com vista a prevenir assaltos a LTRs e assaltos/arrombamentos de Agências de Correios sob sua jurisdição.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGSG - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O DEGSG providenciará a revisão dos procedimentos e a atualização das competências contidas no MANSAB em conjunto com os órgãos DESOP, DECOD e AUDIT. Prazo previsto para a solução: 30/06/2012.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
A complexidade do tema, a falta de colaboradores com formação específica e o concurso de distintas áreas tornam a definição/adoção de providências um processo lento.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
8	TC-600.194/1998-1	Relação 13/2000	h	DE	OFÍCIO nº 249/2000
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"Mantenha sempre atualizados os documentos fiscais das ACFs quanto às certidões do FGTS, CND e tributos federais." (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 23/5/2005, por meio da CI/SQGR/GEVEN/DR/RN-051/2005, a DR/RN enviou cópias das certidões do FGTS, CDN e Tributos Federais, das 12 ACFs localizadas na Regional, comprovando a atualização dos documentos fiscais das ACFs. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, opinou conforme a seguir: "Foi aferido que, consta no Processo 00/0245, os documentos fiscais das ACFs, atualizados à época." Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Através de contatos permanentes, via fax, telefone, e-mail, carta/correspondência, visitas e reuniões, não medimos esforços no sentido de conscientização dos envolvidos com os contratos de ACFs da necessidade e da obrigatoriedade da manutenção, rigorosamente em dia (prazo de validade), dos documentos exigidos. Apesar de todas as nossas investidas, não obtivemos cem por cento de êxito até o momento. Considerando o exposto, caberia como medida legal cumprir as cláusulas do contrato, o que poderia nos levar ao descredenciamento de todas as ACF's da DR/RN, as quais encontram-se com problemas nas documentações. Entretanto, tal medida não nos parece a mais adequada, tanto pelo aspecto operacional quanto comercial e institucional, visto que nossa rede de atendimento própria não suportaria o fechamento dessas Unidades de Franquia, o que ocasionaria ausência dos serviços de Correios em determinadas áreas.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
9	TC-600.194/1998-1	Relação 13/2000	i	DE	OFÍCIO nº 249/2000
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"Evite firmar contrato com vigência que ultrapasse o exercício financeiro." (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU realizou análise transcrita a seguir: "Há que se considerar se referidos contratos são para a realização de serviços de duração continuada e que não se deve confundir a existência de créditos orçamentários com a duração do exercício financeiro. Caso referidos contratos estejam lastreados pelo bloqueio orçamentário para os 12 meses de vigência, não há que se falar em vigência, necessariamente, dentro de um exercício financeiro. Cabe à AUDIT deverá aferir se é este o caso.")					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 1/9/2000, por meio da CI/GAB/DR/RN-107/2000, a DR/RN informou que o assunto foi solucionado e que estava sendo cumprida a orientação de se evitar celebrar contratos com vigência além do exercício financeiro. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: Há que se considerar se referidos contratos são para a realização de serviços de duração continuada e que não se deve confundir a existência de créditos orçamentários com a duração do exercício financeiro. Caso referidos contratos estejam lastreados pelo bloqueio orçamentário para os 12 meses de vigência, não há que se falar em vigência, necessariamente, dentro de um exercício financeiro. Cabe à AUDIT deverá aferir se é este o caso." A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, opinou conforme a seguir: "Foi aferido que os contratos firmados pela ECT são lastreados por bloqueio orçamentário para 12 meses, quando é o caso, de acordo com o parecer da SFC/CGU. Não há restrição de vigência contratual dentro de um exercício financeiro." Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
10	TC-009.118/2002-8	Acórdão 1412/2004 - TCU - 2ª Câmara	1.1.3	DE	Acórdão 1412/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1.3. proceda, previamente à locação de qualquer imóvel, a criterioso estudo das necessidades operacionais (instalação e localização), fazendo constar do processo, inclusive, informações referentes à compatibilidade do valor de locação com o preço de mercado, conforme previsto no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de forma a evitar pagamento de aluguel por áreas ociosas, a exemplo do ocorrido com a locação do prédio para o Centro de Distribuição Domiciliar-CDD/Calçada/DR/BA;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGSG - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
As atividades de controle e supervisão de pontos de auditoria relacionados à modelagem de locação de imóveis são realizadas no âmbito do Departamento de Gestão da Cadeia de Serviços Gerais – DEGSG –, razão pela qual solicitamos a transferência deste ponto para o <i>Follow-up</i> daquele Departamento, que é o responsável pelo gerenciamento do assunto. O DEGSG tem trabalhado na atualização dos procedimentos para locação de imóveis. Para tanto elaborou um Guia de Locação de Imóveis, que se encontra em discussão com as Áreas afins (VIPAD, VIREL, VIOPE, VITEC e VIJUR) com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo. O modelo de contrato padronizado de locação está em apreciação no DEJUR. A disponibilização do Guia de Locação de Imóveis acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
11	TC-009.145/2001-7	Acórdão 0739/2008 - TCU - 2ª Câmara	1.2	DE	Acórdão 739/2008 - TCU - 2ª Câ
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Se abstenha de celebrar contrato com estimativa de preço global que reflita apenas parte dos dispêndios previstos, como no caso do contrato nº 9.947/98, firmado com a Embratel, por infringir o art. 7º, §§ 2º, inciso II, 4º e 9º, da Lei nº 8.666/93 (subitem 7.7.3.9 da instrução de fls. 305/333). (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 3/9/2010 a DIRAD informou que “após a reestruturação ocorrida na ECT no 2º semestre de 2007 as atribuições relativas à condução das atividades normativas na Área de Administração, quanto aos aspectos relacionados a Licitações e Contratos – Lei 8.666/93 em geral, que antes estavam sob a coordenação do antigo DECAM, passaram para a coordenação do DEGES – Departamento de Gestão da Cadeia de Suprimento.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Constatarem-se nos editais divulgados na página do Deges, cujo endereço é: http://intranetac/diretorias/vipad/degas/arquivos/Edital, cláusula contendo a exigência de que deverão ser cotados todos os itens previstos nos projetos e especificações técnicas devendo a licitante observar na sua proposta econômica todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive os custos de instalações de canteiro e acampamento, e de mobilização e desmobilização de obra. E na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais indicados na proposta econômica e/ou planilha orçamentária, prevalecerão os primeiros. Constatou-se, ainda, em consulta ao portal dos Correios a adoção de tal procedimento, por exemplo, na contratação de obra de reforma com ampliação da AC João Monlevade DR MG TP-110004/2011, cuja publicação fora em 16/11/2011. Diante do exposto, restou comprovada a exigência do cumprimento art. 7º, §§ 2º, inciso II, 4º e 9º, da Lei nº 8.666/93.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
12	TC-450.084/1998-1	Acórdão 0164/2001 - TCU - Plenário	8.4.1	DE	Acórdão 0164/2001 - TCU - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observe nas contratações de serviços comuns de pequeno vulto - que não se incluam na hipóteses descritas no art. 45 do Decreto n.º 93.872/86 e, portanto, suscetíveis de se enquadrarem nos processos normais de aplicação - o devido processo de dispensa de licitação e o emprego de instrumentos hábeis, conforme impõe o art. 62 da Lei 8.666/93. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 1/6/2006, a DIRAD informou que “editou as CIs/DIRAD-007 e 008/2006, em janeiro do corrente, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor (anexo2 item 3.2), inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresso nesse sentido.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou: “Verificar se a ECT concede adiantamento de numerário aos seus funcionários.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “O Manual de Administração de Recursos, Operações e Controle Financeiros – MANAFI – mod. 5 cap 1 com vigência em 20.10.91, já previa regra para adiantamento de numerário. Atualmente o texto normativo contido no 5/1 – 4 do MANAFI conceitua o adiantamento de numerário como a entrega de dinheiro a empregado da ECT para atender ao pagamento de despesa, desde que na total impossibilidade de ser realizada pelo processo normal, cartão de compra dos Correios, Contratação Direta e caracterize atendimento de caráter estritamente excepcional ou emergencial. Conceitua as situações de caráter excepcional e emergencial e alerta que o adiantamento somente poderá ser utilizado nos casos previstos nesse normativo, devendo haver zelo quanto a sua utilização, a fim de não generalizar o seu uso, visto se tratar de uma exceção. Verificou-se, portanto, que a ECT concede adiantamento de numerário, porém nas hipóteses previstas em normativos que descrevem também em quais condições ele é possível.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
13	TC-450.084/1998-1	Acórdão 0164/2001 - TCU - Plenário	8.4.4	DE	Acórdão 0164/2001 - TCU - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de enquadrar indevidamente serviços comuns como sendo "serviços de engenharia", com conseqüente fuga ao procedimento licitatório cabível, mercê da aplicação imprópria do art. 24, I, da lei n.º 8.666/93.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: Manualização - informamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe sobre as regras para enquadramento dos serviços: MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO CAPÍTULO 4: ESCOLHA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO 1 MODALIDADES DE LICITAÇÃO 1.1 São modalidades de licitação: a) Concorrência; b) Tomada de Preços; c) Convite; d) Concurso; e) Leilão; f) Pregão: I - forma Presencial; II - forma Eletrônica.					

Destaca-se ainda que as licitações obrigatoriamente devem ser tratadas na modalidade de Pregão Eletrônica, sendo que as exceções devem ser devidamente justificadas pelo gestor/requisitante. No caso de Obras de Engenharia o gestor deve apresentar justificativas para a realização das demais modalidades, inclusive relacionadas ao enquadramento do objeto como Obra de Engenharia.

2) Definição junto a Área de Engenharia de parâmetros para enquadramento de serviços comuns de engenharia e de obras de Engenharia - por meio CI orientativa do CESIN foram estabelecidos critérios objetivos para o enquadramento de serviços comuns de engenharia e de obras de engenharia. Segue em anexo documentação comprobatória.

Com as ações adotadas, conseguimos tratar aproximadamente 95% do valor licitado pela ECT emitidas pela ECT nos últimos 03 anos na modalidade de Pregão Eletrônico, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo, sendo o tratamento de obras de engenharia realizado de forma excepcional, somente para os casos que enquadrados nesta categoria. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi enviada da AUDIT ao DEGES a seguinte recomendação:

Embora a manifestação apresentada indique que houve atualização da norma interna sobre o assunto, contudo não foi identificado, entre os documentos encaminhados, a CI de orientação do CESIN na qual foram estabelecidos critérios objetivos para o enquadramento de serviços comuns de engenharia e de obras de engenharia, dessa forma mantém-se o ponto pendente para que seja evidenciado o atendimento da recomendação da CGU, feita por meio da Nota Técnica Nº 1231/2011, abaixo transcrita:

"Criar mecanismos de controle com vistas a evitar o enquadramento indevido de serviços comuns como sendo "serviços de engenharia."

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi encaminhada do DEGES à AUDIT a manifestação abaixo, acompanhada da CI/GPOS/DEINF-299/2009 – CIRCULAR encaminhado pela CESIN e solicitado na recomendação:

Encaminhamos o documento da CESIN CI/GPOS/DEINF-299/2009 – CIRCULAR que emitiu considerações a respeito da classificação de obras e serviços comuns de engenharia no âmbito da ECT.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para os órgãos de controle externo para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Atualização do Módulo 5 do MANLIC.
- Definição junto a Área de Engenharia de parâmetros para enquadramento de serviços comuns de engenharia e de obras de Engenharia

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
14	TC-450.084/1998-1	Acórdão 0164/2001 - TCU - Plenário	8.4.9	DE	Acórdão 0164/2001 - TCU - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de apor termo aditivo a contrato já extinto. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a evitar a inserção/elaboração de termos aditivos a contratos já extintos.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a celebração de aditivos e de prorrogação de contrato já extintos. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado. Com as ações adotadas, conseguimos impedir a celebração de aditivos e de prorrogações de contratos já encerrados, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. No <i>Follow-up</i> de 31/01/2012 foi verificado que a AUDIT não reconheceu a manifestação acima enviada pelo DEGES e enviou a seguinte recomendação:					

Não obstante a manifestação apresentada que indicam ações de melhorias nos processos de gestão e contratação, para a baixa do ponto se faz necessário que reste evidenciado as medidas adotadas para atendimento da recomendação da CGU, feita por meio da Nota Técnica 1231/2011, abaixo transcrita:

"Criar mecanismos de controle com vistas a evitar a inserção/elaboração de termos aditivos a contratos já extintos."

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi encaminhada novamente do DEGES à AUDIT a seguinte manifestação:

Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto:

Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a celebração de aditivos e de prorrogação de contrato já extintos. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

O ajuste implementado no sistema ERP IMPOSSIBILITA a celebração de aditivos em contratos Já extintos.

Com as ações adotadas, conseguimos impedir a celebração de aditivos e de prorrogações de contratos já encerrados, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Caso a AUDIT entenda que as informações ainda não sejam suficientes, solicitamos alterar o *status* da situação para em andamento (EA) por mais 60 dias para que possamos eventualmente complementar a documentação.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para os órgãos de controle externo para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Automação do processo com a implantação mecanismos de controle no sistema ERP.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
15	TC-015.214/2001-1	Relação nº 107/2002 - TCU - 1ª Câmara	5.1.2.d	DE	Ofício nº 986/2002-1ª SECEX
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Adote providências com vistas ao rigoroso acompanhamento dos contratos em execução, por intermédio do representante designado para tal, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, adotando tempestivamente as providências cabíveis, de forma a evitar a realização de pagamentos sem cobertura contratual, por contrariar o art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao acompanhamento da execução dos contratos, de forma a evitar a realização de pagamentos sem cobertura contratual, por contrariar o ar (sic)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos.					

O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema.

Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011:

- Controle de Vigência;
- Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, estamos reduzindo significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC e CI/GPOC/DEGES-00538/2011.

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi enviada da AUDIT ao DEGES a seguinte recomendação:

Não obstante as várias ações de melhorias comprovadas por esse gestor, para a baixa do ponto pede-se indicar como é feito no sistema o acompanhamento da execução dos contratos, com relação a não realização de pagamentos sem cobertura contratual, como forma de não contrariar o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi encaminhada do DEGES à AUDIT a seguinte manifestação:

Informamos que todos os pagamentos atualmente são realizados unicamente por meio do Sistema ERP. Para o registro dos pagamentos é requerido obrigatoriamente em fase pré-pagamento o registro do: (a) bloqueio orçamentário das despesas; (b) registro do contrato administrativo; (c) registro do fiscal e suplente do contrato; (d) registro do atesto administrativo da execução do contrato. As ações são realizadas por gestores e áreas diferenciadas (garantia da segregação de funções – fiscal do contrato, gestor operacional, gestor administrativo, área financeira), procedimento que inviabiliza o pagamento sem a cobertura contratual.

Em situação de eventual ocorrência de fornecimento e/ou prestação de serviço sem cobertura contratual, o acerto para efetivação de pagamento somente pode ser

realizado por meio de procedimento de “Reconhecimento de Dívida”, ato que deve ser devidamente autorizado pela autoridade superior e devidamente analisando pela Área Jurídica, ensejando inclusive em apuração de responsabilidade.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para os órgãos de controle externo para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- Automação do processo com a implantação mecanismos de controle no sistema ERP.
- Realização de Treinamentos ao empregados.
- Atualização do Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
16	TC-005.946/2002-8	Acórdão 2112/2008 - TCU - 2ª Câmara	9.2	DE	Ofício STN/COREF/GEFIS-9101/08
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 8706 - DF, bem como informe a este Tribunal de Contas da União, tão logo haja o desfecho dessa ação e/ou de demais medidas judiciais eventualmente adotadas pela empresa ou pela Advocacia-Geral da União, com o intuito de restabelecer os efeitos da Portaria Interministerial nº 372, de 30/8/2002.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Atendendo a solicitação do DEJUR, o ponto será mantido com <i>status</i> de Em Andamento, até a data de 30/06/2012, aguardando a manifestação da área quanto ao atendimento da determinação do TCU: que a "ECT acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança 8706 - DF, para informação ao TCU, quando do desfecho da ação e/ou de demais medidas judiciais eventualmente adotadas pela empresa ou pela Advocacia-Geral da União com o intuito de restabelecer os efeitos da Portaria Interministerial nº 372, de 30/8/2002".					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
17	TC-016.583/2002-8	Acórdão 2113/2008 - TCU - 2ª Câmara	9.2	DE	Ofício STN/COREF/GEFIS-9101/08
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 8698- DF, bem como informe a este Tribunal de Contas da União, tão logo haja o desfecho dessa ação e/ou de demais medidas judiciais eventualmente adotadas pela empresa ou pela Advocacia-Geral da União, com o intuito de restabelecer os efeitos da Portaria Interministerial nº 372, de 30/8/2002;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O STJ julgou o Mandado de Segurança para restabelecer os efeitos da portaria, O DEJUR comunicou ao CEGEP através da CI/GCCJ-1332/2010, solicitando o cumprimento da decisão; desta decisão foi interposto recurso perante ao STF, o qual está sendo acompanhado pelo DEJUR. Como o assunto está aguardando decisão judicial, solicitamos que o ponto seja alterado para o <i>status</i> de suspenso (PS).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
18	TC-014.959/2002-5	Acórdão 2188/2003 -TCU - 1ª Câmara	1.1.1	DE	Acórdão 2.188/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.1.1. mantenha, doravante, rigoroso controle patrimonial sobre os equipamentos de informática da Regional, fazendo desse controle constar o número de série, o tipo de componente, o respectivo fabricante e a nota fiscal de compra dos componentes instalados, sempre que as respectivas configurações tiverem sido adquiridas de fornecedores independentes. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que: “Cabe à AUDIT aferir no ERP se a DR está mantendo acurado controle sobre os bens patrimoniais, conforme finformado.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Setor responsável pela implementação
AUDIT					AUDIT
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 1/8/2005, a DR/BSB comunicou que: “após levantamento exaustivo, que a Policentro deveria ressarcir à ECT a importância de R\$89.198,06 (oitenta e nove mil cento e noventa e oito reais e seis centavos). Os ressarcimentos foram realizados mediante descontos nas faturas da Policentro de nº 03474; 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03475; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766. Origem da informação (Doc):CI/SAD/GERAD/DR/BSB-686/2004, DE 02/09/2004.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou à Auditoria: “Verificar, no ERP, se os descontos realizados nas faturas da Policentro de nº 03474; 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03475; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766 totalizaram o montante de R\$89.198,06.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Foram constatados, no ERP, por meio dos Relatórios: Analítico por Fornecedor com Data e Banco de Pagto de 02/03/2012 e Analítico por Fornecedor c/ Vencimento e Observação de 05/03/2012, os descontos realizados nas faturas da Policentro de nºs 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03474 a 03476; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766 que totalizaram o montante a favor da ECT de R\$ 89.198,06.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Aprimoramento das práticas de gestão de contrato.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
19	TC-002.121/2002-1	Acórdão 2248/2003 -TCU - 1ª CÂMARA	9.2	DE	Acórdão 2248/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"exerça maior controle sobre as locações efetuadas pelas regionais, com vistas a evitar a ociosidade dos imóveis locados por falta de recursos financeiros para as necessárias obras de adaptação."					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGSG - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto ao TCU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da TCU. Em janeiro de 2012 o ponto foi transferido do DEPIN para o DEGSS, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGSS: Visando atender a recomendação, destacamos que houve atualização em 2009 do normativo MANPAT Módulo 4, Capítulo 3, no sitem 2.1.8 estabelece a forma de controle referente as locações, em que temos: 2.1.8 Quando o imóvel selecionado imprescindir de intervenções, a depender de suas características, constituirá premissa que os projetos estejam elaborados e aprovados pelos órgãos oficiais e da ECT, e já autorizada a licitação, antecipadamente à efetivação do contrato. Informamos ainda, que relacionado à política de planejamento das necessidades de obras de adaptação da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para custeio e investimento da ECT, incluindo-se nesse planejamento o orçamento destinado à contratação de obras de adaptação e locação de imóveis. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais. Em relação à locação de imóveis destacamos que a Área de Engenharia realiza vistoria prévia no imóvel antes de sua locação. Neste momento é construído, nesta mesma Área, um pré-projeto da obra de adaptação. Após a assinatura do contrato de locação e enquanto o locador/proprietário realiza sua reforma, a Área de Engenharia inicia o processo de contratação da obra de adaptação. Ressaltamos que foi realizado o levantamento das informações solicitadas com foco na locação dos imóveis, pois são as informações pertinentes à atuação do DEGSS. Este levantamento foi enviado a AUDIT por meio do Mem.119/2012 – ASS/DEGSS.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhorias nos processos de locação de imóveis da ECT.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
20	TC-014.958/2002-8	Acórdão 1351/2003 - TCU - 1ª Câmara	9.2.1	DE	Acórdão 1351/2003
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.1. nos casos em que os editais de licitação prevejam a possibilidade de utilização do CRC, só exigir que o ramo de atividade seja pertinente com o objeto licitado quando, inequivocamente, não houver dúvidas sobre a precisa definição desse ramo, e de, nesses casos, fazer constar no edital qual ou quais os ramos de atividade serão considerados pertinentes ao objeto licitado.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Destacamos que uma melhoria significativa foi realizada no Módulo 2, Capítulo 2, item 2 do MANLIC que dispõe dos procedimentos iniciais para contratação. Ressaltamos que o MANLIC com vigência de 16/12/2010 dispõe: MÓDULO 2: PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS DA ÁREA REQUISITANTE 2 CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE 2.2 Orientações Gerais: a) Evitar a restrição da competitividade – através de exigências inoportunas ou do direcionamento do objeto a um único fabricante – para permitir a participação do maior número possível de fornecedores;					

Informamos também que o DEGES elaborou os editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo.

O Edital-Padrão é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, sem possibilidade de alteração, contendo apenas alguns campos em aberto para as informações a serem selecionadas/preenchidas.

Os editais e minutas de contratos padronizados foram elaborados para áreas específicas da ECT como: CESUP, DEFIP, DENAF e CESER.

O Edital-Modelo é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Cabível quando o objeto possuir peculiaridades não abarcadas pelos documentos padronizados.

Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais.

Em 24/05/2010, através da CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às definições de PADRÃO e MODELO.

Assim, os documentos definidos como modelo, que estão disponíveis para as Diretorias Regionais, podem sofrer as alterações julgadas necessárias para adequação as peculiaridades do objeto a ser contratado, fazendo-se necessário o encaminhando dessas alterações para análise e cancela da Área Jurídica a cada caso concreto.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria da manualização do procedimento no MANLIC.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
21	TC-014.958/2002-8	Acórdão 1351/2003-TCU - 1ª Câmara	9.2.2	DE	Acórdão 1351/2003
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.2. absterem-se de exigir, nos editais de licitação, índices econômicos cuja fórmula de cálculo inclua índices de rentabilidade ou lucratividade para a demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, a exemplo do índice 'FI - fator de insolvência', utilizado na Concorrência - 020/2002/CEL, conforme expressamente vedado pelo § 1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que o DEGES elaborou os editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo. O Edital-Padrão é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, sem possibilidade de alteração, contendo apenas alguns campos em aberto para as informações a serem selecionadas/preenchidas. Os editais e minutas de contratos padronizados foram elaborados para áreas específicas da ECT como: CESUP, DEFIP, DENAF e CESER. O Edital-Modelo é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Cabível quando o objeto possuir peculiaridades não abarcadas pelos documentos padronizados. Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais. Em 24/05/2010, através da CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às definições de PADRÃO e MODELO. Assim, os documentos definidos como modelo, que estão disponíveis para as Diretorias Regionais, podem sofrer as alterações julgadas necessárias para adequação as peculiaridades do objeto a ser contratado, fazendo-se necessário o encaminhando dessas alterações para análise e chancela da Área Jurídica a cada caso concreto. Destacamos que nos editais padrão e modelo desenvolvidos foram abolidas as exigências de cláusulas de índices econômicos. Adicionalmente, foram emitidas diversas orientações junto as Diretorias Regionais informando da proibição de exigência de cláusulas referente a exigência de índices					

econômicos ou similares.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Elaboração dos editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
22	TC-014.958/2002-8	Acórdão 1351/2003-TCU - 1ª Câmara	9.2.3	DE	Acórdão 1351/2003
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.3. as atas das reuniões de licitação devem registrar de forma circunstanciada todas as decisões e todos os fatos relevantes ocorridos durante o processo licitatório, em respeito ao princípio da formalidade, ao qual, por força do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, se subordinam os procedimentos licitatórios em qualquer esfera da Administração Pública.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Destacamos que uma melhoria significativa foi realizada no Módulo 5, Capítulo 10, item 5, subitem 5.1.6 do MANLIC que dispõe do julgamento da habilitação em todas as modalidades. Ressaltamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe: <i>MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO</i> <i>CAPÍTULO 10: ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NO PREGÃO</i> <i>5 PROCEDIMENTOS DA FASE DE RODADAS DE LANCES NO PREGÃO PRESENCIAL</i> <i>5.1.6 Encerrado os trabalhos será lavrada Ata circunstanciada com registro de todos atos ocorridos durante a reunião para assinatura do pregoeiro, equipe e participantes.</i>					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos Melhoria da manualização do procedimento no MANLIC.					

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
23	TC-014.958/2002-8	Acórdão 1351/2003-TCU - 1ª Câmara	9.2.4	DE	Acórdão 1351/2003
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.4. não incluam nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da exigência de estarem as fichas de registro de empregado das licitantes registradas na DRT, constante da alínea 'b1' do subitem 3.2.3 do Edital da Concorrência nº 020/2002/CEL.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Destacamos que uma melhoria significativa foi realizada no Módulo 2, Capítulo 2, item 2 do MANLIC que dispõe dos procedimentos iniciais para contratação. Ressaltamos que o MANLIC com vigência de 16/12/2010 dispõe: MÓDULO 2: PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS DA ÁREA REQUISITANTE 2 CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE 2.2 Orientações Gerais: <i>a) Evitar a restrição da competitividade – através de exigências inoportunas ou do direcionamento do objeto a um único fabricante – para permitir a participação do maior número possível de fornecedores;</i>					

Informamos também que o DEGES elaborou os editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo.

O Edital-Padrão é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, sem possibilidade de alteração, contendo apenas alguns campos em aberto para as informações a serem selecionadas/preenchidas.

Os editais e minutas de contratos padronizados foram elaborados para áreas específicas da ECT como: CESUP, DEFIP, DENAF e CESER.

O Edital-Modelo é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Cabível quando o objeto possuir peculiaridades não abarcadas pelos documentos padronizados.

Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais.

Em 24/05/2010, através da CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às definições de PADRÃO e MODELO.

Assim, os documentos definidos como modelo, que estão disponíveis para as Diretorias Regionais, podem sofrer as alterações julgadas necessárias para adequação as peculiaridades do objeto a ser contratado, fazendo-se necessário o encaminhando dessas alterações para análise e cancela da Área Jurídica a cada caso concreto.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria da manualização do procedimento no MANLIC.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
24	TC-014.958/2002-8	Acórdão 1351/2003-TCU - 1ª Câmara	9.2.5	DE	Acórdão 1351/2003
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.5. as exigências mínimas relativas a pessoal técnico especializado, considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, devem ser atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, em obediência ao § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Destacamos que uma melhoria significativa foi realizada no Módulo 5, Capítulo 8, item 4 do MANLIC que dispõe do julgamento da habilitação em todas as modalidades. Ressaltamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe: MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO CAPÍTULO 8: ABERTURA DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO 4 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES 4.10 As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos Melhoria da manualização do procedimento no MANLIC.					

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
25	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU - 1ª Câmara	9.3.7	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.7 - informe, nas próximas contas, o resultado da negociação realizada com a empresa Policentro Consulprev Informática Associados Ltda. acerca da devolução do valor de R\$ 127.780,80, que a ECT, após realização de reconferência considerando a remuneração original estabelecida no contrato nº 112/99, entendeu ter sido pago a maior à referida empresa. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que a Auditoria Interna da ECT que : “Verificar, no ERP, se os descontos realizados nas faturas da Policentro de nº 03474; 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03475; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766 totalizaram o montante de R\$89.198,06.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 1/8/2005, a DR/BSB comunicou que: “após levantamento exaustivo, que a Policentro deveria ressarcir à ECT a importância de R\$89.198,06 (oitenta e nove mil cento e noventa e oito reais e seis centavos). Os ressarcimentos foram realizados mediante descontos nas faturas da Policentro de nº 03474; 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03475; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766. Origem da informação (Doc):CI/SAD/GERAD/DR/BSB-686/2004, DE 02/09/2004.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou à Auditoria: “Verificar, no ERP, se os descontos realizados nas faturas da Policentro de nº 03474; 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03475; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766 totalizaram o montante de R\$89.198,06.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Foram constatados, no ERP, por meio dos Relatórios: Analítico por Fornecedor com Data e Banco de Pagto de 02/03/2012 e Analítico por Fornecedor c/ Vencimento e Observação de 05/03/2012, os descontos realizados nas faturas da Policentro de nºs 03451 a 03453; 03456 a 03464; 03466 a 03470; 03474 a 03476; 03588 a 03602; 03605; 03606; 03747 a 03762; 03765 e 03766 que totalizaram o montante a favor da ECT de R\$ 89.198,06.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Aprimoramento das práticas de gestão de contrato.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
26	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU - 1ª Câmara	9.3.9	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.9 - se abstenha de estabelecer em contratos de trabalho temporário previsão de prorrogações, uma vez que contraria o disposto na Lei nº 6.019/74. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou à Auditoria Interna da ECT: “Verificar o prazo de contratação de MOT, tendo em vista o prazo estipulado de 3 meses, prorrogável por igual período, Lei nº 6.019/74 e Portaria Ministerial nº 574, de 22.11.2007.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 19/12/2005, por meio da CI/DIRAD-1802/2005, a DIRAD informou que foram tomadas as seguintes providências: 1. que transmitiu às Diretorias Regionais e aos órgãos da Administração Central as orientações em alinhamento; 2. alterou o anexo 2 do edital-padrão aplicável à contratação de trabalho temporário, para contemplar, na cláusula décima-segunda, o mandamento, nos seguintes termos: "Cláusula Décima-Primeira - Da Vigência. 12.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, sendo improrrogável". Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou à Auditoria: “Verificar o prazo de contratação de MOT, tendo em vista o prazo estipulado de 3 meses, prorrogável por igual período, Lei nº 6.019/74 e Portaria Ministerial nº 574, de 22.11.2007.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, opinou conforme a seguir: “Para aferição do atendimento à recomendação do TCU, verificou-se no portal do DEGES (Departamento de Gestão da Cadeia de Suprimento), localizado no endereço eletrônico http://intranetac/diretorias/vipad/deges/copy_of_editais, o modelo de edital de pregão eletrônico para contratação de mão-de-obra temporária, o anexo 1 do edital com as condições específicas da contratação e o anexo 2 que é um modelo de contrato. No Anexo 1 do Edital – Condições Específicas da Contratação, temos: “5. Execução 5.3. Nenhum trabalhador temporário poderá permanecer a serviço da CONTRATANTE por prazo superior a 03 (três) meses, observada a ressalva do artigo 27 do Decreto 73.841/74 e mediante aprovação da autoridade competente, devendo a CONTRATADA exercer rigoroso controle e adotar tempestivamente as providências para o cumprimento da Lei.” No anexo 2, modelo de contrato, temos: “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO					

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.”. Dessa forma, o ponto retorna para o *status* de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
27	TC-013.408/2001-6	Acórdão 1952/2003-TCU - 1ª Câmara	9.4.2	DE	Acórdão 1952/2003-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observe os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que estabelecem que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, fazendo constar dos processos de contratações documentação comprobatória do atendimento às exigências pactuadas, quando for o caso, evitando, dessa forma, o descumprimento de cláusulas contratuais. As notas fiscais apresentadas pela contratada não estavam acompanhadas dos respectivos comprovantes de frequência dos empregados contratados temporariamente. Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à nomeação do fiscal e do gestor operacional, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/BA - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Da constatação relatada no respectivo acórdão ao momento atual, diversas melhorias foram implementadas não só pela DR/BA, mas pela ECT, com o objetivo de eliminar tais ocorrências. Dentre as medidas, podemos a atualização do MANLIC em diversos pontos, a exigência de apresentação das listas de frequência para pagamento de documentos fiscais nos contratos de Mão de Obra Terceirizada. A mudança no modelo de edital e contrato, disponível na página do DEGES/VIPAD e utilizado na DR/BA, onde consta como obrigação contratual a entrega dos seguintes documentos juntamente com o documento fiscal: a) Certidão Negativa de Débito do INSS; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal); d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida; f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE; f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do					

Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “f” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

g) Comprovante dos pagamentos/entrega de salários, vales-transporte, vales refeição e demais obrigações trabalhistas/previdenciárias e decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho para com os seus empregados;

g1) Em caso de não-apresentação dos comprovantes mencionados na alínea anterior, bem como a verificação de irregularidade nos pagamentos dos mesmos, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias; sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

g2) Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e retenção do pagamento para repasse do crédito devido aos empregados.

h) Declaração formal, em papel timbrado, sem rasuras ou emendas, datada e assinada por seu representante legal e devidamente identificado (nome e cargo), expressando que os recolhimentos efetuados abrangem todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados.

O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no *status* “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação.

Segue manifestação da DR/BA:

Ponto solucionado. Atualmente o sistema ERP somente faz a assinatura eletrônica do contrato, com o número da portaria de designação de fiscal e suplente do contrato.

No que diz respeito à Gestão Operacional comunicamos que todos os instrumentos contratuais atendem o disposto no MANLIC, MOD 007, CAP002, anexo 3.

Com vistas a aprimorar o processo de fiscalização esta DR/BA implementou formulário de acompanhamento do desempenho dos fornecedores pelos fiscais, sendo este, condição obrigatória para prosseguimento do pagamento das notas fiscais. A orientação foi dada as Gerências e Assessorias através da CI Circular 666/2012 e aos órgãos administrativos a CI CGAB/DR/BA n.º 665/2012.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Fatores positivos:

- A implementação no sistema ERP da obrigatoriedade de informação do número da portaria de designação do fiscal de contrato, para a realização da assinatura eletrônica dos contratos, fato que contribuiu significativamente para eliminação da falta de designação de fiscais.
- A elaboração do formulário de avaliação do fornecedor pela DR/BA, e o estabelecimento deste como documento obrigatório na prestação de contas do fiscal/gestão operacional à gestão administrativa também está sendo relevante, para que possamos avaliar o efetivo acompanhamento dos contratos pelos seus respectivos fiscais.

Fatores negativos:

- Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
28	TC-001.151/2003-4	Acórdão 0483/2004-TCU - 1ª Câmara	9.2.1	DE	Acórdão 483/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.1. na ocorrência de descumprimento de cláusula contratual, aplique, tempestivamente, as punições previstas no contrato, com vistas a evitar possíveis prejuízos para a ECT; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU realizou análise e recomendou: “Considerando-se a ocorrência reiterada de situações como a descrita, o ponto permanece em aberto até a reavaliação do macro-processo pela ECT.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 2/6/2004, a DR/SC informou que: “Situação regularizada. Todos os gestores de contratos foram instruídos para a aplicação tempestiva das cláusulas contratuais.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que: “Considerando-se a ocorrência reiterada de situações como a descrita, o ponto permanece em aberto até a reavaliação do macro-processo pela ECT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Para aferição do item e considerando inexistência no processo 0123/04 foram solicitadas à DR Santa Catarina cópias dos documentos por meio dos quais “todos os gestores de contratos foram instruídos para a aplicação tempestiva das cláusulas contratuais” conforme manifestação do gestor. Até a verificação dos documentos comprobatórios entende-se o ponto como não solucionado.” Após o encerramento dos trabalhos da equipe do Follow-up direto, a Regional de Santa Catarina, em 29/03/2012, informa que não foi localizado nenhum documento relacionado a este item, porém, ratifica que à época, com vistas ao atendimento da recomendação do TCU, foram realizadas reuniões e treinamentos com os gestores sobre o assunto. Cabe a ressalva, por parte desta Audit a existência de melhorias no macroprocesso das contratações, as quais estão evidenciadas no MANLIC e que sofreram otimizações no sistema ERP. Dessa forma, consideramos a recomendação atendida para fins deste relatório, retornando o ponto para o status de PS (Ponto Suspenso) até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
29	TC-001.151/2003-4	Acórdão 0483/2004 -TCU - 1ª Câmara	9.2.3.2	DE	Acórdão 483/2004-TCU
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.3.2. o resultado final das ações envolvendo a rescisão contratual com a Construtora Espaço Aberto Ltda., contratada para executar a obra do COA de Florianópolis/SC (Contrato nº 0005/2001), informando, ainda, da eventual existência de novo procedimento licitatório instaurado para finalizar a execução da referida obra; Obs.: este assunto também é tema dos itens 4.3.2.1; 4.3.2.2 e 4.3.2.3 do Relatório de Auditoria 02/2003. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT, conforme a seguir: “Acordo judicial firmado - resta avaliação, pela AUDIT de seu cumprimento.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 01/04/2005, a área gestora informou que: “Foi firmado acordo judicial entre a Construtora Espaço Aberto e a ECT e, desde 03/01/05 a obra encontra-se em andamento. Este Item pode ser considerado como solucionado.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, recomendou conforme a seguir: “Acordo judicial firmado - resta avaliação, pela AUDIT de seu cumprimento.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou: “Para aferição do item e considerando inexistência no processo 0123/04 foram solicitadas à DR Santa Catarina cópias de documentos comprobatórios do acordo e informações da conclusão da obra. Até a verificação dos documentos comprobatórios entende-se o ponto como não solucionado.” Diante do exposto e para atendimento a Nota Técnica da CGU nº 1231/2011, se faz necessário que reste evidenciado o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre as partes que teve como base a Sentença Judicial (Processo nº 2002.72.00.015036-0 - 3ª Vara Federal de Florianópolis). Assim sendo, retornamos o ponto para a DR/SC para que seja encaminhado cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e demais documentos comprobatórios do cumprimento do Termo de Acordo firmado, que teve por objetivo a conclusão da obra.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Assim sendo, retornamos o ponto para a DR/SC para que seja encaminhado cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e demais documentos comprobatórios do cumprimento do Termo de Acordo firmado, que teve por objetivo a conclusão da obra.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
30	TC-009.437/2003-8	Acórdão 1187/2005- TCU - 1ª Câmara	1.1	DE	Acórdão 1.187/2005-TCU-1ªCâmar
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
DR/SPM: Ao exigir em seus procedimentos licitatórios o Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual de Fabricação Nacional, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outros documentos comprobatórios, explicita no edital quando e de que modo a comprovação deverá ser feita pelos licitantes. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU realizou a análise transcrita a seguir: “A DR/SPM informa ter alterado as exigências já nas licitações seguintes; entretanto, a AUDIT ainda não aferiu tal informação.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 30/9/2005, a DR/SPM comunicou que: “A exigência do “CA - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual de Fabricação Nacional” e de Laudo do INMETRO de comprovação técnica do objeto licitado (“equipamentos de proteção individual”) deu-se somente na licitação modalidade Pregão 038/2003, por exigência na época da GESAU/DR/SPM. Nas licitações posteriores a esta, foi exigido apenas o Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Além desta comprovação documentária, a CPL/DR/SPM pode solicitar amostra para avaliação técnica, caso assim a área solicitante manifestar interesse. Essa avaliação técnica é feita pela Seção de Inspeção (SINS/SUATE/GESUP/D/RSPM). Dessa forma, a situação encontra-se devidamente regularizada, de acordo às hipóteses previstas no art. 30 da Lei no 8.666/93, evitando assim qualquer tratamento diferenciado às licitantes. Após a licitação em referência, foram feitas outras licitações para compras de EPIs: PG 119/03 (abertura em 18/12/03); PG 4000175 (abertura em 13/01/05); CV 130/03 (abertura em 10/11/03) e PG 48/03 (abertura em 18/08/03).” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou conforme transcrito a seguir: “A DR/SPM informa ter alterado as exigências já nas licitações seguintes; entretanto, a AUDIT ainda não aferiu tal informação.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Para aferição do ponto foi verificado o edital do Pregão Eletrônico 10000102/2010 – DR/SPM, de 29 de julho de 2010, que teve como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) sendo constatado que a recomendação do TCU foi atendida conforme item 1 do Anexo 4 – Exigências para Habilitação: 1. A habilitação do vencedor no certame será verificada de forma parcial, por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), on line, devendo ainda: 1.1. Estar cadastrado no ramo pertinente ao objeto licitado. 1.1.1. A comprovação do ramo de fornecimento será feita por meio do SICAF. Na inexistência de tal ramo no SICAF, deverá ser apresentado, pela licitante arrematante,					

o ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

1.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.”.

Dessa forma, o ponto retorna para o *status* de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
31	TC-009.437/2003-8	Acórdão 1187/2005- TCU - 1ª Câmara	1.3	DE	Acórdão 1.187/2005-TCU-1ªCâmar
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
DR/SPM: Evite cláusulas subjetivas em seus editais, tais como as contidas no item 2.1 das Especificações do edital do Pregão no 038/2003 - GERAD/DR/SPM, que possibilitam ao ente licitador, a seu critério exclusivo, dar tratamento diferenciado às licitantes. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU realizou a análise transcrita a seguir: “Foi informada a adequação mediante a adoção de exigência exclusiva de Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho; entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 5/1/2006, a DR/SPM comunicou que: “Nos editais, estamos exigindo apenas o Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho, acatando assim a determinação do TCU.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou conforme transcrito a seguir: “Foi informada a adequação mediante a adoção de exigência exclusiva de Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho; entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “ Para aferição do ponto foi verificado o edital do Pregão Eletrônico 10000102/2010 – DR/SPM, de 29 de julho de 2010, que teve como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) sendo constatado que a recomendação do TCU foi atendida conforme item 2, Objeto do Pregão, subitem 2.1 e anexo 1 do edital: 2. OBJETO DO PREGÃO 2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do ANEXO 1 deste Edital.”. Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
32	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005 - TCU - Plenário	1.3	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Orienta as Diretorias Regionais no sentido de que se abstenham de realizar sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para aquisição de mesmo objeto, fundamentadas no art. 24, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vez que esse procedimento caracteriza fracionamento de despesa, com infração ao disposto no art. 23, § 5º, do citado diploma legal, evitando-se novas ocorrências como as verificadas em contratações/aquisições da DR/MG (DL nºs 11/03, 29/03, 66/03, 85/03, 87/03, 113/03, 136/03, 157/03 e 297/03 e, ainda, DL nºs 20/03, 21/03, 46/03, 47/03, 49/03), da DR/RS (DL nºs 269/03 e 548/03) e da DR/BSB (DL nºs 11/03, 78/03, 117/03, 150/03, 201/03, 246/03, 263/03, 328/03, 338/03 e 362/03); Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR: Em que pese a manifestação do gestor informando que cumpriu a determinação do TCU, não há evidências de que foram criados mecanismos de controle que permitam identificar aquisições/contratações, em curto espaço de tempo, de objetos idênticos a fim de evitar o fracionamento de despesa. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a impedir que sejam realizadas sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para aquisição de mesmo objeto, uma vez que esse procedimento caracteriza fracionamento de despesa.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto:					

- 1) Melhoria da manualização – a Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. Na Legislação vigente (Lei nº 8.666/93), o parágrafo 2º consta que: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.
- 2) Implantação de Sistema de programação Orçamentária - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais.
- 3) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal). O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM. A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à elaboração do Plano de Compras).
- 4) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado. Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria da manualização.
- Implantação de Sistema de programação Orçamentária.
- Implantação do Plano de Compras.
- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
33	TC-021.189/2003-9	Acórdão 0945/2005 - TCU - Plenário	4	DE	Acórdão 945/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Se exima de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica para habilitação no certame, a exemplo do ocorrido na TP nº 017/03-DR/BSB e no Pregão nº 011/02-DR/PE, a menos que tal condição, devidamente justificada no processo, se mostre necessária à garantia do contrato, à segurança e à perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 27/9/2005, a DR/PE comunicou que: “A partir da auditoragem foram de imediato adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme informação prestada ao DECAM por intermédio da CI/CPL/DR/PE-230/2005 de 19/09/05, em resposta à CI/DMOC/DECAM-11025/2005. Ponto regularizado.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Verificou-se: 1. A norma interna, MANLIC 2/2, Item 2..2, alínea "a", orientou "evitar a restrição da competitividade - através de exigências inoportunas ou do direcionamento do objeto a um único fabricante - para permitir a participação do maior número possível de fornecedores." 2. O Edital Padrão para licitações cujos objetos sejam prestação de serviço contínuo ou descontínuo, com ou sem mão-de-obra. Esse edital, no Apêndice "Exigências para Habilitação, item 1.4, alínea "c" que eximiu-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, tal como recomendado pelo TCU. 3. Localizou-se, na página dos Correios na internet, edital de licitação de Pregão Eletrônico da DR/PE, PGE-0006/2012, de 27/05/2011, de acordo com o edital padrão citado no item anterior. 4. Os programas, escopos e objetivos dos Relatórios de Auditoria Interna 04/2006, 32/2009, GMAD-01-001/2011, e constatou-se que nessas auditorias não houve o relato da irregularidade referente a restrição de caráter competitivo quanto a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica nos editais de licitação.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
34	TC 000.235/2005-8	Acórdão 0346/2005- TCU - 2ª Câmara	5.2	DE	Acórdão 346/2005-TCU-2ª Câmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
5.2 que em futuros procedimentos licitatórios para aquisição de tonalizadores, cartuchos de tinta para impressoras ou outros produtos, evite, em atenção aos princípios que devem reger as licitações no âmbito da Administração Pública, a indicação ou preferência por marcas, ante a falta de amparo legal, salvo na hipótese em que fique demonstrada tecnicamente que só determinada marca atende à necessidade da Administração, situação que deve ficar devidamente demonstrada e justificada no processo.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que desde 2008, todas as especificações técnicas de tonners, cartuchos de impressoras e outros produtos foram revisadas, efetuando-se a exclusão de qualquer tipo de menção a preferência de marcas. No total foram revisadas mais de 200 especificações técnicas, sendo estabelecido para o caso dos insumos de impressoras requisitos técnicos como : rendimento mínimo, nível de cobertura de impressão, qualidade impressão sem falha, proibição de vazamento, entre outros. Para cada requisito técnico estabelecido, consta da especificação técnica qual o teste e critério de inspeção de qualidade a ser realizado, considerando as normas previstas na ABNT. Destaca-se ainda, que o procedimento de elaboração de especificação técnica de produtos com a exclusão de definições de marcas foi devidamente normatizada no Manual de Licitação – MANLIC da ECT.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Melhoria nos processos de contratação. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
35	TC-016.202/2005-8	Acórdão 2168/2005 - TCU - Plenário	9.12	DE	Acórdão 2.168/2005 – TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.12. determinar à ECT-Sede que proceda ao levantamento de todos os contratos por ela celebrados, por suas Diretorias Regionais, em data anterior a 31/10/2003 e que foram objeto de reequilíbrio contratual, com base na Lei nº 10.833/2003, especificamente, acerca da alteração da alíquota da COFINS, de 3% para 7,6%, e adote as providências devidas para obter a devolução dos valores porventura indevidamente pagos às contratadas, informando a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias; Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: Tendo em vista que o gestor ainda deve adotar providências visando ao cumprimento da recomendação, considera-se esta como não solucionada. Nova Recomendação: Comprovar que foram realizadas as seguintes ações:a) levantar os contratos celebrados em data anterior a 31/10/2003, que foram objeto de reequilíbrio contratual em decorrência da Lei nº 10.833/2003 (COFINS);1b) adotar providências para a obrtenção das dev (sic)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Considerando tratar-se de levantamento de processos muito antigos (mais de 09 anos) que já se encontram nos arquivos gerais da ECT e, ainda considerando a necessidade de levantamento manual, pois à época não existência sistema informatizado com os registros dos contratos, solicitamos prorrogação do prazo para 05/07/2012. Considerando-se as providências por parte do DEGES estarem sendo executadas, solicitamos manter o <i>status</i> da situação do item “em andamento”, com previsão para conclusão para 05/07/2012. No <i>Follow-up</i> de 31/01/2012 foi enviada da AUDIT ao DEGES a seguinte recomendação: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 05/07/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da					

CGU, alteramos o *status* do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data.
No *Follow-up* de 31/01/2012 foi encaminhada do DEGES à AUDIT a seguinte manifestação:
Em andamento levantamento de processos.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- Melhoria da gestão contratual.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.
- Análise de processos muito antigos (mais de 09 anos) que já se encontram nos arquivos gerais da ECT.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
36	TC-010.427/2005-0	Acórdão 4752/2008- TCU - 2ª Câmara	9.2	DE	CI/GFIS/DEJUR-2338/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança 8.698 - DF e informe este Tribunal de Contas tão logo haja o desfecho da ação e/ou de demais medidas judiciais eventualmente adotadas pela empresa ou pela Advocacia Geral da União - AGU, com o intuito de restabelecer os efeitos da Portaria Interministerial 372/2002.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O STJ julgou o Mandado de Segurança para restabelecer os efeitos da portaria, O DEJUR comunicou ao CEGEP através da CI/GCCJ-1332/2010, solicitando o cumprimento da decisão; desta decisão foi interposto recurso perante ao STF, o qual está sendo acompanhado pelo DEJUR. Como o assunto está aguardando decisão judicial, solicitamos que o ponto seja alterado par o <i>status</i> de suspenso (PS).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
37	TC-019.373/2004-0	Acórdão 1580/2005- TCU - 1ª Câmara	9.2.1	DE	Acórdão 1.580/2005-TCU-2ªCâmar
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.1. não se utilize do resultado da licitação na modalidade pregão n.º 004/2004-CPL/DR/NO (licitação deserta) para fins de efetuar eventual aquisição com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Implantação de Sistema de programação Orçamentária - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais. 2) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal). O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM. A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à					

elaboração do Plano de Compras).

3) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Implantação do Plano de Compras e do Sistema de Programação Orçamentária
- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado
- Redução do número de DLs..

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
38	TC-022.251/2005-8	Acórdão 0502/2008- TCU - 2ª Câmara	9.2.2	DE	Acórdão 502/2008 - TCU - 2ª Câ
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Abstenha-se de efetuar pagamentos diretos a subcontratadas, tendo em vista a falta de amparo legal, uma vez que não há qualquer relação jurídica entre a Administração Pública e o terceiro subcontratado, impossibilitando a realização de uma das fases da despesa, a saber, a liquidação, a qual deve ter por base o respectivo contrato, ajuste ou acordo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, conforme dispõe o art. 63, § 2º, da Lei 4.320/64. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU realizou a análise transcrita a seguir: “A partir da análise da manifestação apresentada, observa-se que o normativo interno, MANLIC, foi atualizado, bem assim que o sistema ERP foi ajustado, de modo que o pagamento seja realizado somente para a empresa contratada. Assim, para que esta recomendação seja considerada atendida, solicita-se que a Audit verifique se a alteração realizada no sistema ERP impede que sejam realizados pagamentos diretos a subcontratadas.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 7/1/2010, o DEGES comunicou que: “A Recomendação foi normatizada no MANLIC. Adicionalmente, cabe ressaltar que o sistema ERP foi ajustado para que o procedimento padrão de geração de voucher (ordem de pagamento) somente possa ser realizada para a empresa contratada.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, recomendou conforme a seguir: “A partir da análise da manifestação apresentada, observa-se que o normativo interno, MANLIC, foi atualizado, bem assim que o sistema ERP foi ajustado, de modo que o pagamento seja realizado somente para a empresa contratada. Assim, para que esta recomendação seja considerada atendida, solicita-se que a Audit verifique se a alteração realizada no sistema ERP impede que sejam realizados pagamentos diretos a subcontratadas.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Há necessidade de que a área de tecnologia efetue teste e confirme a manifestação do DEGES, de 07/01/2010, segundo o qual "o sistema ERP foi ajustado para que o procedimento padrão de geração de voucher (ordem de pagamento) somente possa ser realizado para a empresa contratada." Dá-se por não solucionado esse ponto.” Posteriormente a avaliação da equipe do <i>Follow-up</i> direto, a AUDIT procedeu a testes com vistas a verificação do cumprimento da norma, qual seja, se o sistema foi ajustado para bloquear geração de voucher para empresa não contratada pela ECT, momento em que restou confirmado referido ajustamento no sistema ERP para pagamento somente à empresas contratadas. Verificou-se que o pagamento está vinculado ao CNPJ da empresa, ao nº do pedido e ao código do fornecedor. Desta forma, o ponto retorna ao status de PS (Ponto Suspenso) até reavaliação pela SFC/CGU.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
39	TC-019.373/2004-0	Acórdão 1580/2005- TCU - 1ª Câmara	9.2.2	DE	Acórdão 1.580/2005-TCU-2ªCâmara
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.2. nas próximas licitações na modalidade pregão, atente para as disposições do art. 3º, § 3º, da Lei n.º 8.248/ 1991, acrescentado pela Lei n.º 11.077/2004, c/c o disposto no § 3o do art. 3o do Decreto n.º 3.555/2000;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Quanto à atualização do MANLIC referente ao assunto tratado, informamos que houve alteração em 2006. Do qual destacamos o item 3.2.5 do Mód. 5, Cap. 10: <i>3.2.5 Nos casos de licitação na modalidade Pregão para fornecimento de bens e serviços comuns de informática e automação por meio do Pregão, ocorrendo o empate entre propostas comerciais, deverá ser observado se o licitante está ofertando bem ou serviços que preencha as condições abaixo relacionadas, hipótese em que deverá ser aplicado o direito de preferência:</i> <i>a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil, devidamente comprovado pelo licitante;</i> <i>b) bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo:</i> <i>I - entende-se por Processo Produtivo Básico o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.</i>					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria da manualização do procedimento no MANLIC.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
40	TC-018.122/2005-4	Acórdão 1800/2005 -TCU - Plenário	9.3.1	DE	Acórdão 1.800/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.1. na elaboração de futuros editais de licitação, somente proceda à alteração do período de garantia do objeto licitado, em relação aos certames realizados anteriormente, com base em justificativas técnicas plausíveis e de acordo com a realidade operacional da empresa, bem como atente para a coerência e uniformidade necessárias às disposições contidas no edital e em seus anexos; Análise constante da Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Reavaliar o processo de elaboração de edital, especialmente no que tange à alteração do período de garantia do objeto licitado, em relação aos certames realizados anteriormente, com base em justificativas técnicas plausíveis e de acordo com a realidade operacional da empresa, bem como atente para a coerência e uniformidade necessárias às disposições contidas no edital e em seus anexos.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEGES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Informamos que o processo encontra-se em avaliação no DEGES. Solicitamos prorrogar o prazo para resposta da recomendação para 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do <i>status</i> do ponto para “Em Andamento – EA). No <i>Follow-up</i> de 31/01/2012 foi enviada da AUDIT ao DEGES a seguinte recomendação: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação do TCU, alteramos o <i>status</i> do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data.					

No *Follow-up* de 31/01/2012 foi encaminhada do DEGES à AUDIT a seguinte manifestação:

Informamos que em atendimento à recomendação ao Relatório 105007 da SFC item 2.1.1 (Ponto 1) de 1/9/2005 a ECT apresentou a resposta a seguir:

“Pela Nota de Auditoria nº 10, recebida pela ECT em 27/07/2005, a SFC questionou o prazo de garantia exigido para o fornecimento de selo lacre para caixetas no bojo do Pregão 028/2004 (garantia de 1 mês), em relação aos prazos exigidos nas licitações pretéritas (garantia de 1 ano). As explicações requeridas foram oferecidas pelo DEJUR, na CI/GAB/DEJUR-1092/2005, encaminhadas à SFC pelo Ofício-485/PR, de 04/08/2005, momento em que a abordagem da ECT versou sobre o caso concreto analisado. A análise da SFC culminou com a edição do Relatório Parcial nº 10, de 11/08/2005, que trouxe a recomendação de que trata o ponto em análise, qual seja, a de que seja revista a determinação do prazo de garantia, a partir do recebimento, para o selo lacre, como parte de suas especificações técnicas e da estipulação contratual. Contudo, conforme informa o Departamento de Suprimento-DESUP, ainda em maio de 2005, aquele Departamento, de criação à época recente, trazia para a sua competência a especificação de alguns itens considerados estocáveis, inserindo-se nesse universo a do selo lacre para caixeta, antes subordinada ao Departamento de Engenharia-DEPEN. Por conseguinte, foi emitida a especificação ECT Nº 051069, em 01/06/2005, que dentre outras alterações, em relação à anterior, fixou prazo de garantia do material em 90 dias a partir da aceitação do lote entregue. Segundo o DESUP, esse prazo levou em consideração, as questões relativas ao Código de Defesa do Consumidor, advindas da área jurídica, os aspectos operacionais de recebimento, armazenagem, distribuição e uso efetivo pelas unidades consumidoras, bem como estudos relacionados à padronização de algumas especificações técnicas. A vigente especificação técnica do selo lacre para caixeta é a de nº 061082, de 10/07/2006, que sobre a garantia define: “2.6 – GARANTIA: A contratada deverá apresentar garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor, de 90 (noventa) dias a contar da aceitação do material entregue a Contratante.” Assim, fácil identificar que a determinação da CGU encontra-se atendida desde a migração da especificação técnica para o DESUP, pelo que solicitamos a baixa do ponto em questão”.

Com as soluções apresentadas pela ECT, a SFC apresentou o seguinte posicionamento:

Tendo em vista a manifestação do gestor comunicando que o prazo de garantia do produto foi ampliado para 90 dias, considera-se esta recomendação atendida.

Origem da informação: Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU

Emissor: SFC/CGU

Data: 18/5/2011

Situação: S

Opinião da auditoria:

Em face da manifestação apresentada pela SFC/CGU, considera-se o ponto como Solucionado.

Analisado por: Paulo Pereira de

Considerando o ponto do TCU ter sido aberto em função dos pontos de Auditoria do SFC apresentados na Prestação de Contas, é que todas as especificações da ECT atualmente já definem o prazo de 90 dias, entendemos comprovada a recomendação atendida.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para os órgãos de controle externo para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria das especificações técnicas da ECT com adequação do prazo de garantia.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
41	TC-018.122/2005-4	Acórdão 1800/2005 -TCU - Plenário	9.3.2	DE	Acórdão 1.800/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.2 observe o disposto no art. 11, I, a, b, e c, do Decreto nº 3.555/2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.693/2000, quanto às formas de publicação do aviso e convocação dos interessados para o Pregão, conforme os valores da licitação; Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir a publicação dos editais, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, no MANLIC e em normas correlatas.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O procedimento para divulgação das publicações de aviso e convocação de interessados em processos licitatórios incluindo o enquadramento de prazos, valores e veículos de comunicação, além de modelos aviso foram atualizados no MANLIC, módulo 5 capítulo 6 em setembro/2010, estando totalmente aderente a legislação sobre o assunto. Foram implementados ainda, rotina de geração automática de aviso de licitação por meio do sistema informatizado ERP, garantindo desta forma a padronização e geração dos avisos de publicação de aviso de licitação. Destaca-se ainda, que o procedimento para encaminhamento para os meios de comunicação dos avisos de licitação é centralizado em um único órgão na Administração Central, atualmente estão sendo realizados na Central de Serviços que recebe as demandas de publicações das mais diversas áreas de contratação da ECT, efetuando a avaliação dos avisos de licitação e seu devido enquadramento nos meios de comunicação requeridos e efetuando o acompanhamento de suas publicações no DOU e demais jornais de grande circulação.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Positivos: adequação da norma interna, automatização/padronização do procedimento de geração de aviso de licitação e centralização do controle de publicação dos avisos de publicação.

Negativos: Atual inviabilidade técnica de integração do sistema ERP com o sistema de recebimento de demandas do DOU.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
42	TC-018.016/2005-1	Acórdão 1798/2005-TCU-Plenário	9.5.1	DE	Acórdão 1.798/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.5.1. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 45 da Lei nº 8.443/92, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, adote as medidas administrativas (e judiciais, se necessário) para aplicação das multas previstas no Contrato nº 11.346/2002 por atraso no atendimento dos chamados nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, a partir do levantamento das multas devidas, preferencialmente por meio de apuração no sistema Help Desk da ECT; 9.5.2. comunique a este Tribunal, tão logo expirado o prazo acima, acerca das medidas adotadas para dar cumprimento à determinação supra;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Conforme recomendação, as multas já foram aplicadas em outubro e novembro de 2006, totalizando R\$ 22.836.905,54, O valor em questão foi encaminhado ao DEJUR para fins de cobrança judicial, conforme CIs DGCS/DECAM-05176 e 05299/2006, de 20/11/2006. Não restando mais providências administrativas de competência da CECOM, solicitamos a baixa do ponto de seu <i>Follow-up</i>. Entendemos que as ações de cunho administrativo foram ultimadas quando do encaminhamento do pedido da ajuizamento de Ação de Cobrança pelo Departamento Jurídico da ECT. Ademais de acordo com o item 3.5.2., do Módulo 10, Capítulo 2, do MANORG, cabe ao DEJUR, através da Gerência Corporativa de Contencioso Cível (GCCCI), o acompanhamento dos processos judiciais oriundos da Administração Central, encerrando qualquer argumentação em sentido contrário. No entanto visando dirimir o assunto, em consulta ao DEJUR, fomos informados que: “A ECT firmou o Contrato nº 11.346/2002 com o CONSÓRCIO ALPHA, constituído das sociedades empresárias POSITIVO INFORMÁTICA LTDA e NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, que tinha por objeto a aquisição de microcomputadores e periféricos, bem como serviços de entrega, instalação e garantia de funcionamento executado como prestação de assistência técnica aos equipamentos. Ocorre que a ECT verificou a prática reiterada de atrasos no atendimento e na solução dos chamados, assim foi aplicada a sanção administrativa de multa, em razão do incontestado inadimplemento contratual. O processo administrativo foi remetido ao Departamento Jurídico da ECT para cobrança da importância referente à multa aplicada. Todavia, a Contratada já havia ajuizado demanda judicial requerendo a declaração de nulidade dos processos administrativos, sob o argumento de cerceamento de defesa. A ação ordinária com pedido de tutela antecipada foi autuada sob o nº 2006.70.00.028619-2/PR e encontrava-se em trâmite na Vara Federal Ambiental de Curitiba na seção judiciária do Paraná. A ECT opôs exceção de incompetência, a qual foi acolhida e os autos remetidos à 3ª Vara Federal da seção judiciária do Distrito Federal, sendo autuados sob o nº					

2007.34.00.013157-6 (nova numeração: 0013080-07.2007.4.01.3400).

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido parcialmente, determinando a suspensão da exigibilidade das multas impostas, em relação à parte excedente a 20% do valor contratado para assistência técnica, determinando, outrossim, que a ECT se abstinhasse de inscrever o nome das Contratadas em quaisquer órgãos restritivos do Poder Público, bem como liberasse os valores entregues como garantia do contrato.

O processo encontra-se pendente de entrega do laudo pericial, conforme andamento processual anexo.

Assim, em face do ajuizamento da ação ordinária nº 2007.34.00.013157-6 pelo Consórcio Alpha, que discute a validade da penalidade aplicada, em razão do inadimplemento do Contrato nº 11.346/2002, este Departamento Jurídico aguardará a prolatação de sentença para ajuizamento da ação de cobrança.”

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Com vistas à composição de nosso processo, pede-se encaminhar à Audit cópia dos documentos enviados ao DEJUR e indicar o nº do processo que tramita na esfera judicial.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
43	TC-019.116/2005-1	Acórdão 2189/2005 - TCU - Plenário	9.7.2	DE	Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.7.2. no intuito de impedir que falhas similares às constatadas neste processo ocorram futuramente, promova as prorrogações das vigências e outras alterações contratuais não previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 por meio de termos formais escritos e publicados no Diário Oficial da União, consoante determinam os arts. 61, parágrafo único, e 62 da Lei de Licitações e Contratos; Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a impedir as prorrogações das vigências e outras alterações contratuais não previstas na Lei nº 8.666/93.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) <u>Automação do processo com a implantação de sistema informatizado</u> – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contratações acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. 2) <u>Realização de Treinamentos ao empregados</u> - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram					

treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC com vigência de 10/07/2006 dispõe:

No M/L1/2:

CAPÍTULO 2: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.65 Licitações Simultâneas ou Sucessivas

Aquelas que tenham objetos similares e são realizadas simultaneamente ou em tempo aproximado, sendo indispensável que fique demonstrada a necessidade de novo procedimento licitatório a fim de não configurar fracionamento e por conseguinte fraudes previstas para realização em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias.

No M/L 5/2:

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÃO

2.2 Agrupar as solicitações de mesma natureza, sempre que possível, para evitar o fracionamento de despesa e obter economia de escala e agilização da contratação.

No M/L 8/2:

2 LIMITES

2.3 Não é admitido o fracionamento de mesma despesa em mais de uma operação;

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos além de aumentar o número de licitações na modalidade de Pregão para 95% do valor contratado pela ECT, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado.
- Realização de Treinamentos aos empregados.
- Melhoria da manualização do procedimento no MANLIC.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
44	TC-019.116/2005-1	Acórdão 2189/2005 - TCU - Plenário	9.7.3	DE	Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.7.3. doravante, para cada contratação realizada, incluindo as dispensas de licitação e inexigibilidades licitatórias, apresente a composição detalhada dos custos envolvidos para cada serviço a ser prestado, em cumprimento ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, c/c parágrafo 9º, da Lei 8.666/1993;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Ponto Solucionado. Informamos que os novos Termos de Pesquisas – versão 3.1, já foram ajustados com a exclusão de algumas exigências solicitadas quando da apresentação da cotação de preços. Nos novos Termos de Pesquisa se exige apenas: A cotação deverá ser enviada com a identificação da empresa e deverá constar, ainda, as seguintes informações: a) Razão Social e CNPJ; b) informar marca e modelo do objeto; c) informar a unidade da Federação na qual será emitida e Nota Fiscal e o imposto incidente; d) os preços deverão ser cotados em Real e nas quantidades apresentadas para aquisição; e) deverão ser incluídas todas as despesas, tais como: impostos, seguros, fretes, ICMS etc Em relação à <u>planilha de custo</u>, esse assunto já foi tema de estudo do DEGES, tendo sido efetuado uma proposta de alteração no MANLIC. A proposta já em análise no Departamento Jurídico e VIPAD para manualização.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Ajustamento do novo Termo de Pesquisa – versão 3.1.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
45	TC-019.116/2005-1	Acórdão 2189/2005 - TCU - Plenário	9.7.4	DE	Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.7.4. quando da contratação por dispensa de licitação, promova a pertinente pesquisa de mercado, de forma a comprovar a adequabilidade dos preços a serem contratados, em observância ao disposto no inciso III do Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993; Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a determinação do TCU seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Aprimorar os procedimentos de elaboração de pesquisa de preço referentes aos processos de contratatação direta.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
CECOM - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi tranferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que os novos Termos de Pesquisas – versão 3.1, já foram ajustados com a exclusão de algumas exigências solicitadas quando da apresentação da cotação de preços. Nos novos Termos de Pesquisa se exige apenas: A cotação deverá ser enviada com a identificação da empresa e deverá constar, ainda, as seguintes informações: a) Razão Social e CNPJ; b) informar marca e modelo do objeto;					

- c) informar a unidade da Federação na qual será emitida e Nota Fiscal e o imposto incidente;
- d) os preços deverão ser cotados em Real e nas quantidades apresentadas para aquisição;
- e) deverão ser incluídas todas as despesas, tais como: impostos, seguros, fretes, ICMS etc

Em relação à planilha de custo, esse assunto já foi tema de estudo do DEGES, tendo sido efetuado uma proposta de alteração no MANLIC. A proposta já em análise no Departamento Jurídico e VIPAD para manualização.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Ajustamento do novo Termo de Pesquisa – versão 3.1

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
46	TC-019.116/2005-1	Acórdão 1263/2005 - TCU - Plenário	9.8	DE	Acórdão 2.189/2005-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.8. Que só contrate a execução de serviços que estejam com seus objetos adequadamente definidos, nos termos do ar. 55, inciso I, da Lei 8.666/93, evitando a celebração de contratos do tipo "guarda-chuva", com objetos genéricos, tal como o Contrato 10.198/99. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação, conforme a seguir: “A orientação às áreas é um bom começo para a solução da questão apontada; entretanto, a consistência e os resultados da orientação precisam ser testados par que se obtenha certeza de que ela foi suficiente.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 23/10/2008, a área gestora informou por meio da CI/DIRAD-414/2008 que havia orientado a todos os envolvidos para adoção dos procedimentos em acordo com o determinado pelo TCU. A manifestação foi encaminhado à CGU por meio do Ofício 0835/2008 - PRESI, datado de 28/10/2008. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que: “A orientação às áreas é um bom começo para a solução da questão apontada; entretanto, a consistência e os resultados da orientação precisam ser testados par que se obtenha certeza de que ela foi suficiente.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Verificou-se: 1. A norma interna, MANLIC 2/2, Item 2.1.2; 3/2, Item 2.4, alínea "a"; orientou que o objeto deve ser definido de forma clara e detalhada. 2. O objeto dos contratos em vigor, no sistema de solução integrada de gestão empresarial - ERP, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 e constatou-se inexistência de objeto que contrariou os termos art. 55, inciso I, da Lei 8.666/93. 3. Os programas, escopos e objetivos dos Relatórios de Auditoria Interna 04/2006, 22/2007, 27/2008, 32/2009, 01/2010, e constatou-se que nessas auditorias não houve o relato da irregularidade referente a adoção de objetivo múltiplo que implicasse a restrição do caráter competitivo e burla do procedimento licitatório.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia					

dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
47	TC-019.196/2007-9	Acórdão 4786/2009 TCU - 2ª Câmara	1.7.4	DE	Ofício 580/2009 - TCU-SECEX-1
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Oriente as suas unidades quanto à necessidade de observar as recomendações tecidas pela Auditoria Interna, de sorte a fortalecer o controle interno da empresa e evitar a ocorrência de falhas/irregularidades que possam macular a gestão dos responsáveis e causar prejuízos à ECT;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
PRESI					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Com base na manifestação apresentada pela DIRAD, observa-se que as áreas vinculadas a essa Diretoria foram orientadas quanto à necessidade de se observar a determinação proferida pelo TCU. Entretanto, a Determinação não foi dirigida a DIRAD e sim a ECT, de modo que as demais áreas da empresa também devem observá-la. Diante do exposto, considera-se esta Recomendação não atendida.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, transferimos o ponto para a Presidência para que a recomendação seja feita às demais áreas da ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
48	TC014.919/2005-4	Acórdão 2455/2007 - TCU - Plenário	9.12.2	DE	Acórdão 755/2006-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.12.2. instaure processo administrativo, com base no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, para apurar irregularidades em contratações da empresa Multi Action Entretenimentos Ltda., ou em subcontratações desta pela agência SMP&B Comunicação Ltda., no âmbito de seus contratos de publicidade, com vistas à aplicação, para ambas as empresas, da penalidade prevista no art. 87, inciso III, dessa lei, com o posterior encaminhamento do relatório produzido ao Ministro de Estado das Comunicações, para avaliação quanto à aplicação da penalidade prevista no art. 87, inciso IV, da citada norma legal;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOE - PRESI					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
1. 05/05/2008 - Abertura do Processo Administrativo nº13/2008 – DECOE em consonância com a determinação contida no subitem 9.12.2 do Acórdão TCU 2.455/2007 – Plenário. 2. 19.12.2011 - Relatório Conclusivo - Relatório DECOE -176/2011. 3. 28.12.2011 - Envio das informações finais, ao TCU, por meio do Ofício GAPRE-130/2011. 4. 28.12.2011 - Envio das informações finais ao Ministério das Comunicações pelo Ofício PRESI-129/2011 de mesma data. 5. 14.03.2012 – Publicado AcórdãoAcórdão 0454/2012, que considerou a recomendação atendida.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Demora na tramitação interna do processo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
49	TC-002.880/2007 (Apenso ao TC 019.995/2005)	Acórdão 1189/2011 - TCU - Plenário	9.2 (9.4)	DE	Acórdão 222/2006-TCU-Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
"9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, ao Departamento de Auditoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Daudi/ECT que, em conjunto com o Dmark, proceda ao levantamento de todas as compras antecipadas de mídia já realizadas até o momento, apurando as condições de cada contratação, a fim de promover o controle de créditos, com posterior verificação de saldos existentes, para que não se percam vantagens auferidas, em especial, evitando a reversão do desconto financeiro quando da veiculação e/ou a utilização de outra tabela de preços que não aquela na qual foi negociada a compra."					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOE - PRESI					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 22/02/2006 o TCU emitiu o Acórdão nº 222/2006 e recomendou no subitem 9.4 que a Auditoria procedesse ao levantamento de todas as compras antecipadas de mídia; • Em 11/09/2006, conforme Processo/DAUDI-0174/2006, a Auditoria emitiu o relatório sobre compras antecipadas de mídia, o qual apresentava um saldo residual de R\$ 262.042,68 até 11/08/2006 (página 13). O saldo foi utilizado em campanhas posteriores, conforme demonstrado nas planilhas 272, 514 e 558, as quais foram atualizadas em 18/08/2008, 02/08/2006 e 09/03/2007, respectivamente; • A ECT entrou com recurso contra os subitens 9.2.1.6; 9.2.1.8, e 9.4 do Acórdão nº 222/2006. O TCU, por meio do Acórdão nº 1189/2011, de 11/05/2011, exclui o subitem 9.2.1.6 e atribui nova redação aos subitens 9.2.1.8, e 9.4; • A CGU, por meio do Relatório 190165, de 27/06/2007, constata que o levantamento foi realizado e seus resultados foram informados ao TCU por meio do Ofício 0586/PR, de 15/07/2006, considerando assim a determinação cumprida pela ECT e validada pelo DAUDI. A CGU conclui da seguinte forma: "Com as manifestações apresentadas e as recomendações feitas, considera-se o ponto solucionado para fins deste relatório". Diante do exposto acima, e considerando que o TCU no exame do recurso interposto pela ECT, mediante o Acórdão nº 1189/2011, não menciona o teor do Ofício 0586/PR, nem a análise da CGU, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Demora na tramitação interna do processo e aprimoramento de processos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
50	TC-015.524/2006-5	Acórdão 0623/2008 - TCU - Plenário	9.2.1	DE	ACÓRDÃO 623/2008
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Apure e quantifique o superfaturamento proveniente dos serviços pagos, porém não executados, de adequação e manutenção predial contratados pela Diretoria Regional Rondônia/Acre, para diversas unidades, no ano de 2005;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0392/2010 - Trabalhos da Comissão de Sindicância encerrado em 06/03/2012, sendo que o processo foi encaminhado para Vice-Presidência Jurídica para análise jurídica e julgamento.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
51	TC-015.524/2006-5	Acórdão 0623/2008 - TCU - Plenário	9.2.2	DE	ACÓRDÃO 623/2008
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Promova ações administrativas no sentido de recuperar aos cofres da ECT os valores superfaturados identificados, instaurando, quando for o caso, a devida Tomada de Contas Especial;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0392/2010 - Trabalhos da Comissão de Sindicância encerrado em 06/03/2012, sendo que o processo foi encaminhado para Vice-Presidência Jurídica para análise jurídica e julgamento.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
52	TC-015.524/2006-5	Acórdão 0623/2008 - TCU - Plenário	9.2.3	DE	ACÓRDÃO 623/2008
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca das medidas adotadas, do superfaturamento apurado em cada contrato e do valor recolhido aos cofres da ECT em decorrência das providências administrativas acima determinadas, inclusive mediante cópia dos comprovantes, por obra;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0392/2010 - Trabalhos da Comissão de Sindicância encerrado em 06/03/2012, sendo que o processo foi encaminhado para Vice-Presidência Jurídica para análise jurídica e julgamento.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
53	TC-014.211/2006-6	Acórdão 1158/2007 - TCU - 2ª	9.3	DE	Acórdão 1.158/2007-TCU-2ª Câma
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba que, quando de contratação de serviço de transporte e guarda de valores e numerário, exija da contratada, se for o caso, anteriormente à homologação do certame, a comprovação dos requisitos exigidos no art. 36, §§ 1º e 2º, da Portaria/DPF 992/1995. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise a seguir: “Foi informada a expedição de CI orientadora. Entretanto, tal providência não elide o ponto de auditoria. É necessário comprovar a efetiva solução.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 23/10/2008, por meio da CI/DIRAD-414/2008, a DIRAD comunicou que elaborou e expediu a CI/GNOP/DEGES-00578/2008 – CIRCULAR, orientando as áreas da ECT quanto à recomendação proferida pelo TCU à ECT por meio do Acórdão 1.158/2007 – 2ª Câmara. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Verificou-se, no ERP, a contratação da empresa Brasifort – Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., por meio do Contrato nº 035/2010, assinado em 06/05/2010, cujo objeto era prestação de serviço de transporte de valores em carro forte para transporte de numerário com a finalidade de pagamento dos benefícios do INSS nas Unidades da Diretoria Regional. Foi solicitado à DR/PB o envio da correspondente documentação e ficou comprovado o cumprimento das exigências contidas no art. 36, §§ 1º e 2º, da Portaria/DPF 992/1995, qual seja a autorização para funcionamento emitida pelo MJ-Departamento de Polícia Federal.”. Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
54	TC-017.284/2005-8	Acórdão 0487/2006 - TCU - Plenário	9.3.8	DE	Acórdão 487/2006-TCU-Planário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3.8 - Ajuizamento de ação contra a firma J.V.C - ME - Doumar, com vistas à recuperação do valor de R\$591.239,05, apurado no âmbito da Sindicância instaurada pela PRT/PE-0224/2001 (Processo nº 223/2001), para dar prosseguimento às apurações do Processo nº 247/2000.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PE - PRESI					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Permanece a mesma posição, qual seja, a ação foi ajuizada em 23/08/2007, sob nº 2007.83.00.015590-7, no entanto, até o momento, o devedor não foi localizado para receber a citação.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Manter o acompanhamento do processo da ação ajuizada até que se possa ter conhecimento quanto a localização do citado no processo, para que possamos alterar o status do ponto para PS e aguardar o resultado da Decisão.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
55	TC-013.309/2006-9	Acórdão 2182/2007 - TCU - Plenário	9.4.1	RE	Acórdão 2.182/2007 - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Observe a necessidade de integração das diversas unidades da ECT de modo a franquear à administração central visão sistêmica em temas como: 9.4.1.1. acompanhamento dos resultados e avaliação da atuação da rede de atendimento comercial; 9.4.1.2. controle da rede de atendimento comercial;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DATER - VIREL					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Diante da recomendação: • Observe a necessidade de integração das diversas unidades da ECT de modo a franquear à administração central visão sistêmica em temas como: 9.4.1.1. acompanhamento dos resultados e avaliação da atuação da rede de atendimento comercial; 9.4.1.2. controle da rede de atendimento comercial; Informa-se que: • No que se refere à atuação da rede de atendimento comercial posicionamos que a diretoria da ECT aprovou as políticas e diretrizes para a rede de atendimento, conforme MANCAT 20/2, que têm como objetivo estabelecer políticas para a rede de atendimento da ECT, de forma a determinar o seu papel como negócio, como ferramenta estratégica para o atingimento dos objetivos empresariais, sejam eles de universalização dos serviços postais, sejam eles de sustentação da atuação comercial, por meio de modelos de agências ajustados às expectativas dos clientes e da sociedade e às características do mercado, bem como estabelecer diretrizes para o dimensionamento da rede, para a definição das localidades onde deva estar presente e para a opção quanto à instalação de agência de atendimento própria ou operada por terceiros. • No que se refere à necessidade de informações gerenciais sobre a rede posicionamos que a ECT iniciou em nov/2007 o desenvolvimento de sistema gerencial (GIRA – Sistema de Gestão e Informação da Rede de Atendimento) que possibilitará o controle e acompanhamento das atividades das unidades terceirizadas, principalmente no que se refere ao tratamento das condutas irregulares, padronização no tratamento das irregularidades, acompanhamento do resultado comercial da rede, entre outros, objetivando evitar a gestão de forma compartimentada. O sistema tem como objetivo instrumentalizar a gestão regional da rede e possibilitar a administração central aprimorar o acompanhamento da gestão regional da rede terceirizada, por meio de informações padronizadas e consolidadas.					

Em relação ao Sistema de Gestão e Informação da Rede de Atendimento, conforme já informado, no presente momento, o módulo I (Gestão de Irregularidades) está na fase de homologação, porém foram necessárias algumas correções, com previsão de conclusão em 28/03/2012. O módulo II não possui previsão para entrega, segundo informações da área de tecnologia. Solução em andamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A conclusão do desenvolvimento do Sistema de Informação e Gestão da Rede de Atendimento está sendo impactada por vários fatores internos da própria ECT, tais como a reestruturação da área de tecnologia, e da área de atendimento, o que demandou realocação de pessoas e atribuições e, por consequência, impactou no desenvolvimento do sistema. No momento, o Módulo I do GIRA encontra-se em fase de homologação. Os demais serão redefinidos em função das conclusões resultantes do Relatório de Racionalização de Sistemas conduzidos pela VITEC, com a participação dos departamentos clientes daquela vice-presidência.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
56	TC-013.309/2006-9	Acórdão 2182/2007 - TCU - Plenário	9.4.3	RE	Acórdão 2.182/2007 - Plenário
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Desenvolva e implemente mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados da terceirização postal comercial, buscando atualização e compatibilização permanentes em relação aos objetivos almejados com essa política.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DATER - VIREL					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Diante da recomendação: •Desenvolva e implemente mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados da terceirização postal comercial, buscando atualização e compatibilização permanentes em relação aos objetivos almejados com essa política. Informa-se que: •No que se refere à terceirização postal comercial posicionamos que, em referência a nova rede franqueada em operação, foi desenvolvido o modelo de viabilidade econômico-financeira da rede de agências franqueadas, subsídio para elaboração da tabela de sua remuneração, cuja diretriz de análise verifica a presença das condições de equilíbrio necessário à viabilização da AGF, sem ultrapassar os custos que a ECT teria com a realização das mesmas atividades por meios próprios. • No que se refere à avaliação de resultados sobre a rede, posicionamos que a ECT está desenvolvendo sistema gerencial (GIRA – Sistema de Gestão e Informação da Rede de Atendimento) que possibilitará o controle e acompanhamento das atividades das unidades terceirizadas, principalmente no que se refere ao tratamento das condutas irregulares, padronização no tratamento das irregularidades, acompanhamento do resultado comercial da rede, entre outros, objetivando evitar a gestão de forma compartimentada. O sistema tem como objetivo instrumentalizar a gestão regional da rede e possibilitar a administração central aprimorar o acompanhamento da gestão regional da rede terceirizada, por meio de informações padronizadas e consolidadas. Em relação ao Sistema de Gestão e Informação da Rede de Atendimento, conforme já informado, no presente momento, o módulo I (Gestão de Irregularidades) encontra-se em fase de homologação, e o módulo II não possui previsão para entrega, segundo informações da área de tecnologia.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
A conclusão do desenvolvimento do Sistema de Informação e Gestão da Rede de Atendimento está sendo impactada por vários fatores internos da própria ECT, tais como a reestruturação da área de tecnologia, e da área de atendimento, o que demandou realocação de pessoas e atribuições e, por consequência, impactou no					

desenvolvimento do sistema. No momento, o Módulo I do GIRA encontra-se em fase de homologação. Os demais serão redefinidos em função das conclusões resultantes do Relatório de Racionalização de Sistemas conduzidos pela VITEC, com a participação dos departamento clientes daquela vice-presidência.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
57	TC-000.548/2007-9	Acórdão 0376/2008- TCU - 2ª Câmara	1	RE	Acórdão 376/2008 - TCU - 2ª Câ
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Providencie os meios tempestivos de entrega dos cartões aos respectivos beneficiários do programa Bolsa Família, no município de Tapauá/AM e em todos os outros municípios em que estejam sendo verificados atrasos, uma vez que o programa tem por finalidade social a promoção da segurança alimentar e a renda mínima associada às ações socioeducativas, nos termos do art. 16 da Lei n.º 10.836 de 09/01/2004, somente atingidas com o recebimento efetivo dos cartões e por conseguinte dos benefícios.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/AM - VIOPE					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Referente à entrega de cartões aos beneficiários do programa Bolsa Família no município de Tapauá/AM, que estava sendo entregues com atraso, informamos que já foi sanada tal inconsistência. A Unidade de Correios promoveu a entrega ou devolução de cartões retidos, eliminando qualquer pendência sobre o assunto. Para subsidiar o julgamento desse ponto, apresentamos informações adicionais sobre os serviços de entrega de correspondência em Tapauá, que são influenciados pela distância de Manaus (onde se localiza a unidade centralizadora da carga no estado do Amazonas) e pela dificuldade de meios de transporte. O prazo de entrega de objeto postado em Manaus destinado ao município de Tapauá/AM é de 12 dias úteis e esse tempo, somado aos finais de semana, pode atingir até dezesseis dias corridos. Essa situação se agrava nos meses de vazante dos rios, onde o menor volume de água obriga as embarcações a navegar com velocidade reduzida, retardando a chegada da carga e consequentemente a sua entrega. Outra questão, é que grande parte dos beneficiários do citado programa no município reside na zona rural, inviabilizando a entrega domiciliária. Somando-se a isso, parte dos cartões destinada à área urbana chega com endereço incompleto, exigindo que os Correios do município façam um trabalho adicional (pesquisa) para chegar ao beneficiário do cartão (destinatário).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Em vista do acima exposto pela CGU, constante do Relatório 224281, reabrimos o ponto para que esse gestor apresente manifestação complementar evidenciando o pleno atendimento da recomendação: "Providencie os meios tempestivos de entrega dos cartões aos respectivos beneficiários do programa Bolsa Família, no município de Tapauá/AM e em todos os outros municípios em que estejam sendo verificados atrasos, uma vez que o programa tem por finalidade social a promoção da segurança alimentar e a renda mínima associada às ações socioeducativas, nos termos do art. 16 da Lei n.º 10.836 de 09/01/2004, somente atingidas com o recebimento efetivo dos cartões e por conseguinte dos					

benefícios."

Referente à entrega de cartões aos beneficiários do programa Bolsa Família no município de Tapauá/AM, que estava sendo entregues com atraso, informamos que já foi sanada tal inconsistência. A Unidade de Correios promoveu a entrega ou devolução de cartões retidos, eliminando qualquer pendência sobre o assunto.

Para subsidiar o julgamento desse ponto, apresentamos informações adicionais sobre os serviços de entrega de correspondência em Tapauá, que são influenciados pela distância de Manaus (onde se localiza a unidade centralizadora da carga no estado do Amazonas) e pela dificuldade de meios de transporte. O prazo de entrega de objeto postado em Manaus destinado ao município de Tapauá/AM é de 12 dias úteis e esse tempo, somado aos finais de semana, pode atingir até dezesseis dias corridos. Essa situação se agrava nos meses de vazante dos rios, onde o menor volume de água obriga as embarcações a navegar com velocidade reduzida, retardando a chegada da carga e consequentemente a sua entrega.

Outra questão, é que grande parte dos beneficiários do citado programa no município reside na zona rural, inviabilizando a entrega domiciliária. Somando-se a isso, parte dos cartões destinada à área urbana chega com endereço incompleto, exigindo que os Correios do município façam um trabalho adicional (pesquisa) para chegar ao beneficiário do cartão (destinatário).

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
58	TC-020.457/2008-8	Acórdão 1956/2010- TCU - 2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. observe as recomendações feitas pela CGU nos subitens 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.2.8, 4.2.2.10 e 4.2.2.13 do Relatório de Auditoria nº 209290;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0335/2010 - Trabalhos da Comissão de Sindicância encerrado em 07/03/2012, sendo que o processo foi encaminhado para análise e julgamento na Vice-Presidência Jurídica .					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
59	TC-020.457/2008-8	Acórdão 1956/2010- TCU - 2ª Câmara	1.5.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1910/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.5. apure a conduta dos agentes responsáveis pelo recebimento de produtos, adquiridos por meio dos Contratos 222/2006, 220/2007, 186/2007, 204/2007, 237/2007 e AFs - 2801 e 3107/2006, em desconformidade com as especificações técnicas, informando, nas próximas contas, acerca das suas conclusões (subitens 4.2.2.3 e 4.2.2.13 do Relatório CGU nº 209290 e subitens 4.5.1, 4.6.2, 4.7.3 e 4.20.7 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366.2006-30-H);					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0335/2010 - Trabalhos da Comissão de Sindicância encerrado em 07/03/2012, sendo que o processo foi encaminhado para análise e julgamento na Vice-Presidência Jurídica .					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
60	TC-004.719/2007-6	Acórdão 1771/2007 - TCU - Plenário	9.3	DE	Acórdão 1771/2007
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.3 Determinar à Diretoria Regional do Espírito Santo da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT-DR/ES, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU que, no caso de lançar novo edital para contratação de empresa para a execução das obras do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Vitória - ES, adote providências com vistas ao exato cumprimento do art. 37, inciso XXXI, da Constituição Federal e dos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Foram cumpridas as determinações do TCU. O CD contendo o novo Edital de Licitação e seus Anexos, aprovados e cancelados pela área jurídica, foram encaminhados à AUDIT/ECT, em 23/03/2012. A licitação estava com data de abertura marcada para o dia 15/03/2012, porém, em função de pedidos de esclarecimentos de ordem técnica, foi adiada “sine-die”.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - A partir dos itens elencados pelo TCU, o edital da ECT foi aprimorado, tendo como fator crítico de sucesso o envolvimento TCU e ECT, a partir de reuniões realizadas entre as entidades, o que proporcionou esclarecimentos para ampliação dos conhecimentos dos técnicos da ECT, culminando com a melhoria dos instrumentos utilizados. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
61	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.12	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.12. abstenha-se de promover a contratação, de forma continuada, de mão-de-obra para execução das atividades de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo, haja vista que as atividades integrantes do plexo de atribuições previstas na Lei nº 6.538/78 e definidas em seu plano de carreira não são suscetíveis de terceirização, conforme preconiza o Decreto 2.271/97, ressalvadas as situações amparadas pela Lei nº 6.019/1974;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O feito aguarda julgamento pelo TCU do pedido de reexame apresentado em face do acórdão 2219/2010. O DEJUR acompanha a tramitação processual naquela Corte de Contas.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
A política de contratação de mão de obra temporária é regulamentada internamente (MANPES. mod. 37 cap. 1), sendo as contratações realizadas nos termos da lei 6.019/1974, que fundamenta, inclusive quanto aos requisitos, a política da ECT sobre o tema.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
17	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010-TCU-Plenário	9.9.16	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.16. adote providências com vistas a excluir das minutas dos contratos anexos aos editais de licitação a previsão de que a "não apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e Fazenda Federal não acarretará a retenção do pagamento", haja que tal dispositivo contraria frontalmente as disposições estabelecidas no art.195, § 3º da CF, consoante entendimento firmado pela Decisão nº 705/1994 - TCU- Plenário; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, apresentou a análise a seguir: “A área não indicou que ações foram desencadeadas para a solução do problema apontado pelo TCU.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 10/01/2011 a área gestora informou que: “Após a recomendação acima, a Assessoria Jurídica emitiu a CI/GMAJ – 06 – 931/2010 onde encaminhou ao Departamento Jurídico consulta já que o apontamento diverge da orientação centralizada. Já, através da CI/GMAJ-06- 932/2010 orienta as diversas áreas da regional sobre a forma de proceder até a obtenção de parecer do DEJUR sobre o assunto. (documentos em anexo) René Alberto Van Meegen – Diretor Adjunto DR/RS O DEJUR não respondeu ao questionamento formulado pela GMAJ 04 e, nesta linha, considerando que os editais são previamente cancelados por aquele Departamento, e a modificação da cláusula altera substancialmente as condições editalícias, não foi promovida a alteração recomendada pelo TCU.” Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU analisou conforme a seguir: “A área não indicou que ações foram desencadeadas para a solução do problema apontado pelo TCU.” Em 27/04/2012 a área gestora manifestou, conforme a seguir: “Nos contratos padrões e modelos da ECT constam que: “6.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito do INSS; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal); d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos. e) Comprovação de quitação dos tributos de importação, quando for o caso de bens de origem estrangeira. 6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será					

comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.” As discussões que envolvem o tema são anteriores à criação da Gerência de normas e padrões do DEGES, tanto é que o DEJUR, em 2005, emitiu seu primeiro posicionamento (Nota Jurídica/DTRI/DEJUR-791/2005). Posteriormente, este Departamento, antigo DEGES, submeteu, em duas ocasiões diferentes, o assunto ao DEJUR, para avaliação: 1-No primeiro momento, no ano de 2008, o DEGES, por meio da CI/GNOP/DEGES-00423/2008 consultou o DEJUR sobre a aplicabilidade das orientações contidas nos Acórdãos 837/2008-Plenário e 2684/2004-1ª Câmara do TCU os quais trazem o posicionamento do TCU no sentido de que a Administração Pública deve efetuar a retenção de pagamentos nos casos de descumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais. A resposta do DEJUR deu-se por intermédio da Nota Jurídica/GCON/DEJUR-1074/2008. Em decorrência, o DEGES emitiu a CI/GNOP/DEGES-00519/2008 – Circular, expondo o entendimento jurídico e orientando as áreas de contratação dessa empresa para continuarem utilizando as minutas de contratos modelos e padrões da ECT. 2-Em 2010, por meio da CI/GNOP/DEGES-00889/2010, o DEGES novamente solicitou análise do DEJUR acerca do tema, sob a observação de que há conflito direto entre as determinações emanadas dos órgãos de Controle (TCU e CGU) e a decisão judicial proferida contra a ECT pelo Superior Tribunal de Justiça. O contexto dessa segunda consulta era a determinação da CGU abaixo citada: ‘que a ECT revise, no prazo de 15 dias, em função do entendimento do TCU, seu Manual de Licitação e Contratação (MANLIC) quanto às hipóteses de flexibilização das exigências para pagamento’. O DEJUR respondeu pela CI/GCOJ/DEJUR-2765/2010 mantendo seu posicionamento. Dessa forma, o assunto é eminentemente jurídico, sendo que o DEJUR, já se manifestou por três vezes sobre a matéria, no sentido de que a retenção de pagamento por créditos decorrentes de contratos adimplidos, porém com descumprimento das obrigações acessórias (não-apresentação ou apresentação irregular da CND, FGTS, INSS, dentre outras) configuram enriquecimento ilícito da Administração. Diante do exposto, solicitamos que o apontamento seja transferido para o DEJUR.”
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
A implementação está dependendo da pacificação do assunto entre as áreas.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
63	TC-005.383/2007-0	Acórdão 2219/2010 - TCU - Plenário	9.9.17	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2708/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.9.17. observe as exigências legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º); (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 12/11/2010, a DR/RS informou que a recomendação fora atendida. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “A GMAJ-06/RS/SC/PR por meio da CI/GMAJ06/RS-931/2010, de 02/12/2010, solicitou parecer ao DEJUR, em face do Acórdão 2219/2010 – Plenário (processo 10/268 Relatório 005383 item 9.916 ponto 18). Tal Acórdão determinou a adoção de providências com vistas a excluir das minutas dos contratos anexos aos editais de licitação a previsão de que a “não apresentação das Certidões Negativas de débitos com o INSS, FGTS e Fazenda Federal não acarretará a retenção do pagamento”. Tendo em vista que o item 9.9.17, ponto 19, trata também de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, art. 29, inciso IV da lei 8.666/93), o ponto permanecerá como não solucionado até a emissão do parecer pelo DEJUR. Diante do exposto, dá-se o ponto por não solucionado. Dessa forma, com base nessa conclusão, transferimos o ponto para a DR/RS, para que encaminhe à Audit cópia do parecer do DEJUR referente ao Acórdão 2219/2010 – Plenário, bem como evidencie quais foram as medidas adotadas para atender a recomendação da CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
A análise crítica deste item somente poderá ser efetuada após recebimento dos documentos comprobatórios do parecer jurídico solicitado pela Regional.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
64	TC-032.990/2008-2	Acórdão 1273/2009 - TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GFIS/DEJUR-2883/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Adote medidas tendentes a mitigar as falhas observadas na ECT/DR/AL na condução das ações de ressarcimento dos prejuízos causados pelo ex-empregado N.R., ex-Chefe da Agência de Rio Largo (AL).					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/AL - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Temos a acrescentar às informações já repassadas anteriormente, que a ECT deu entrada em ação rescisória visando anular a decisão proferida que foi contrária aos interesses da ECT, por afrontar o art. 37, § 5º da CF, que prevê a impenhorabilidade das ações de ressarcimento de prejuízos ao erário causados por qualquer agente público. A ação rescisória cuja interposição por força do que preceitua o CPC poderia se dar até dezembro de 2011, foi interposta no TRT 19, no dia 20/10/2011, consoante cópia da primeira página em anexo. Segue em complemento o nº. do processo da ação rescisória: PROCESSO: 0001384-62.2011.5.19.0000 (68 - AÇÃO RESCISÓRIA)					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
65	TC-018.831/2006-0	Acórdão 1651/2008 - TCU - Plenário	8	DE	CI/GFIS/DEJUR-1518/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/ECT para que, nas próximas licitações para a contratação de serviços hoteleiros, com vistas ao atendimento de executivos da empresa e de visitantes estrangeiros, especifique os itens básicos de conforto e serviços que entende cabíveis para as acomodações de autoridades, visitantes e executivos da empresa, abstendo-se de utilizar na especificação a classificação de hotéis da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a seguinte análise: “Foi informada a adequação mediante a adoção de referenciais da EMBRATUR; entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.”)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 14/10/2009, a DR/SPM informou que “a matéria foi objeto de posicionamento da área jurídica da Regional pela CI-ASJUR 2979, de 29/08/2008 de forma que nas contratações posteriores ao apontamento passou-se a utilizar referenciais da EMBRATUR. Em face disso, em nenhum dos instrumentos convocatórios publicados posteriormente a esta decisão do TCU foram formalizadas quaisquer exigências quanto à classificação da ABIH.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “A ECT-DR/SPM procedeu alterações em seus Editais de Licitação para a contratação de serviços hoteleiros para atender à determinação do TCU. Cita-se como exemplo o Pregão Eletrônico nº 11000118/2011, que trata da prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, através de estabelecimento hoteleiro, pousada ou flat, para atender aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Constam no referido Pregão, no Apêndice 01 do Anexo 1 do Edital, os requisitos a serem atendidos pelos Hotéis/Pousadas/Flats e no Apêndice 2 do Anexo 1 a Lista de Verificação para comprovação de atendimento aos critérios de habilitação através da vistoria técnica. Nesses Apêndices estão especificados os itens básicos de conforto e serviços que a DR/SPM entende cabíveis para a acomodação de autoridades, visitantes e executivos da Empresa, não estando a a mesma utilizando na especificação a classificação de hotéis da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH. Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não					

sejam interpretadas uniformemente por eles.

Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
66	TC-020.583/2009-1	Acórdão 0102/2010- TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CPL/DR/SPM-05898/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Doravante esgote as medidas com vistas ao esclarecimento de questões suscitadas durante as fases licitatórias, a teor do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 7/6/2010, a DR/SPM informou que a Determinação do TCU (ACÓRDÃO Nº 102/2010 - TCU - 2ª Câmara - Ofício nº 209/2010-TCU/SECEX-SP), foi comunicada “a todos aqueles que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios conduzidos na CPL/DR-SPM, estando todos cientes para que esgotem por inteiro, por todas as vias possíveis, as questões e fatos atinentes aos procedimentos licitatórios, sejam aqueles levantados de ofício, sejam aqueles provocados por terceiros, para o seu necessário esclarecimento. Tal orientação encontra-se reforçada na atualização da versão eletrônica da Lista de Verificação elaborada pela equipe da CPL e encaminhada para apreciação do DEGES. Nesta lista, que será de utilização exclusiva dos pregoeiros, consta um item específico (nº 28) que lhes servirá de alerta permanente sobre a eventual necessidade de promoção de "diligências" (§ 3º do Artigo 43 da Lei n.º 8.666/93) em cada processo que atuar.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “A DR/SPM orientou todos os envolvidos direta e indiretamente nos processos licitatórios conduzidos pela CPL/GERAD/DR/SPM, estando tal orientação reforçada na versão eletrônica da Lista de Verificação elaborada pela equipe da CPL, que contempla a necessidade de promoção de diligências, conforme disposto no § 3º do Artigo 43 da Lei n.º 8.666/93. Para aferição do item foi solicitada a Lista de Verificação elaborada pela CPL/GERAD/DR/SPM e verificado o Relatório da Auditoria 33/2009, realizada no período de 09/11/2009 a 22/03/2010 na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana sendo que não foram registradas neste relatório ocorrências da irregularidade apontada pelo TCU. Apesar de não terem sido registradas no Relatório da Auditoria 33/2009 ocorrências da irregularidade apontada pelo TCU, até a análise da Lista de Verificação. Posteriormente a AUDIT solicitou a DR/SPM o encaminhamento da Lista de Verificação, com base na qual pode aferir o atendimento da recomendação feita pela CGU. Dessa forma, mantém-se o <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) para reavaliação da SFC/CGU.					

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
67	TC-017.806/2009-7	Acórdão 6081/2009-TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GFIS/DEJUR-3315/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à ECT-DR/SPM que, em futuras licitações, se abstenha de exigir que as licitantes, quando da apresentação das propostas possuam, em quadro permanente de pessoal, profissional reconhecido pelo Conselho Regional, por inibir a competitividade do certame. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 31/5/2010, a DIRAD informou que “A partir da notificação desta Decisão, nos editais de licitação não há disposições no sentido de se exigir do licitante a existência no seu quadro permanente de profissionais reconhecidos pelo Conselho Regional. Nenhum edital é aprovado pela GMAJ-07 (Área Jurídica) com esta condição.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Foram verificados os Pregões Eletrônicos relacionados a seguir e aferiu-se que a ECT-DR/SPM procedeu alterações em seus Editais de Licitação para atender à Recomendação do TCU: - Edital do Pregão Eletrônico nº 10000011/2010 (Prestação de serviços de adaptação de imóvel para instalação do CDD Franco da Rocha da ECT/DR/SPM). - Edital do Pregão Eletrônico nº 10000075/2010 (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conjuntos e componentes, nos elevadores das Unidades CTC Moóca, CDD Alameda Nothmann e CDD São Bernardo do Campo). - Edital do Pregão Eletrônico nº 11000056/2011 (Prestação de serviços de desenvolvimento de projetos executivos de climatização, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital e seus Anexos). - Edital do Pregão Eletrônico nº 11000140/2011 (Prestação de serviços de manutenção predial corretiva (emergencial e programada) e preventiva, conservação e instalação no complexo Décio Stella da ECT/DR/SPM).” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não					

sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
68	TC-002.052/2009-0	Acórdão 3091/2009- TCU - 2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GFIS/DEJUR-2420/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Quando necessitar contratar prestação de serviços terceirizados, observe as normas pertinentes estabelecidas na Lei 8.666/93, de maneira que seja contratado o serviço e não o empregado, pois esse só mediante aprovação em prévio concurso público, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
AUDIT					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Em 30/10/2009, a DIRAD informou que “o DEGSG encaminhou a CI /GPOM/DEGSG – 356/2010 – Circular, à todas as Regionais, informando quanto aos riscos identificados, pelos órgãos de controle, na contratação e gestão de serviços prestados por trabalhador autônomo (pessoa física), para limpeza predial em unidades da ECT. Também orientou quanto aos critérios no processo de contratação e as definições aplicadas aos serviços, conforme Manual de Licitação e Contratação Módulo 4, Capítulo 4, a fim de prevenir penalizações à ECT. Por meio desta mesma CI, também foi solicitado, à Regional, dar ampla divulgação destas informações aos órgãos de contratação e gestão (unidades onde são realizados os serviços).” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “Considerando tratar-se de um caso isolado visto que os gestores da ECT têm conhecimento dos procedimentos necessários ao processamento de pequenas despesas de compra e de serviços, Manual de Licitação e Contratação – MANLIC, Módulo 4 Capítulo 4 – e a emissão e distribuição à todas as Diretorias Regionais da CI/GPOM/DEGSG-356/2010-CIRCULAR informando quanto aos riscos identificados pelos órgãos de controle, para aferição do atendimento às recomendações do Acórdão nº 3091/2009 do TCU foram verificados, a partir de 2007, todos os relatórios de auditoria interna realizadas na Administração Central que envolveram a Diretoria Regional de Minas Gerais e os relatórios de auditoria realizadas na Diretoria Regional de Minas Gerais não sendo identificados nos escopos dos relatórios analisados verificações nem registros acerca do ponto objeto do Acórdão.” Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status</i> de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
69	TC-005.772/2009-4	Acórdão 3662/2010- TCU - 2ª Câmara	1.5.1	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2283/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.1. responsabilização administrativa dos servidores e recomposição do dano causado ao erário, em face das constatações constantes do Relatório da Sindicância PRT/PRESI-073/2009; e					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0073/2011. Comissão de Sindicância está aguardando as defesas para análise e emissão de Relatório Final. Previsão para encerramento: 30/06/2012.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
70	TC-005.772/2009-4	Acórdão 3662/2010-TCU - 2ª Câmara	1.5.2	DE	CI/GCEJ/DEJUR-2283/2010
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. apuração das supostas irregularidades na contratação por dispensa de licitação da empresa Líbio Mendes Araújo ME (CNPJ n.º 14.293.153/0001-89) para execução de serviço de mudança dos móveis e equipamentos da Agência dos Correios de Rio Branco para o prédio multifuncional e de transporte de um cofre para a ACCI/Campinas no ano de 2008.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOD - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Processo DECOD-0073/2011. Comissão de Sindicância está aguardando as defesas para análise e emissão de Relatório Final. Previsão para encerramento: 30/06/2012.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Processo transcorreu dentro da normalidade, de acordo com os recursos disponíveis e trâmites estabelecidos na ECT.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
71	TC-008.528/1995-0	Acórdão 3560/2008-TCU - 2ª Câmara	9.2	DE	CI/GFIS/DEJUR-2338/2009
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança 8717-DF, bem como informe a este tribunal de contas, tão logo haja o desfecho daquela ação e/ou de demais medidas judiciais eventualmente adotadas pela empresa ou pela Advocacia-Geral da União, com o intuito de restabelecer os efeitos da Portaria Interministerial 372, de 30/8/2002.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O STJ julgou o Mandado de Segurança para restabelecer os efeitos da portaria, O DEJUR comunicou ao CEGEP através da CI/GCCJ-1332/2010, solicitando o cumprimento da decisão; desta decisão foi interposto recurso perante ao STF, o qual está sendo acompanhado pelo DEJUR. Como o assunto está aguardando decisão judicial, solicitamos que o ponto seja alterado par o <i>status</i> de suspenso (PS).					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
72	TC-025.178/2010-5	Acórdão 2398/2011- TCU - 2ª Câmara	1.5	RE	CI/GCEJ/DEJUR-1691/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Diretoria Regional da ECT no Piauí que observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos por ela promovidos."					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PI - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que no âmbito Regional, foi realizado o repasse das orientações, via despacho em Comunicação Interna e reunião com os Chefes de Seção envolvidos no processo de Admissão de Pessoal (SECO e SARH), a fim de evitar eventual reincidência da determinação. No âmbito da ECT, foi encaminhada, no dia 30/06/11, CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
73	TC-025.085/2010-7	Acórdão 2395/2011- TCU - 2ª Câmara	1.5	DE	CI/GCEJ/DEJUR-1325/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5 Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que faça o acompanhamento da ação judicial referente à admissão de Liana Cunha Pereira das Neves, caso não seja mantida, disponibilize o respectivo desligamento no sistema Sisac.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DEJUR - VIJUR					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Aguardando o resultado do julgamento do Processo nº 2009.33.00.009022-6, que se encontra atualmente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cujo acompanhamento está sendo efetuado pelo Departamento Jurídico, através da GMAJ 2.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O processo corre dentro da normalidade, tendo como fator crítico para a demora a existência de processo judicial, o que impossibilita outras ações da ECT para agilizar a solução.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
74	TC-025.138/2010-3	Acórdão 2397-TCU - 2ª Câmara	1.5	RE	CI/GCEJ/DEJUR-1688/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul que observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos por ela promovidos."					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MS - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que o ocorrido no Concurso Público 072/2005 foi um caso excepcional provocado pela alteração do prazo de validade que normalmente era de um ano e, passou a ser de seis meses. Insta salientar que, a Regional tem observado rigorosamente os prazos de validade dos concursos públicos, conforme orientação contida no subitem 1.5. Do mesmo modo, em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto à observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
75	TC-025.142/2010-0	Acórdão 2661/2011- TCU - 2ª Câmara	1.5	RE	CI/GCEJ/DEJUR-1693/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul que observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos por ela promovidos.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MS - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que o ocorrido no Concurso Público 072/2005 foi um caso excepcional provocado pela alteração do prazo de validade que normalmente era de um ano e, passou a ser de seis meses. Insta salientar que, a Regional tem observado rigorosamente os prazos de validade dos concursos públicos, conforme orientação contida no subitem 1.5. Do mesmo modo, em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
76	TC-020.832/2010-9	Acórdão 2917/2011- TCU - 1ª Câmara	9.2.1	DE	Mem 04357/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.1. Abstenha-se de prorrogar o contrato CTR 7/2011, de corrente do pregão eletrônico 23/10, firmado com o Serviço Social da Indústria (Sesi);					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SC - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O contrato não foi prorrogado conforme orientação do constante no Acórdão 2917/2011 – TCU Plenário. Trata-se do contrato n.º 7/2011 referente ao Ambulatório Chapecó que foi assinado com o SESI em 14/01/2011, com vigência de 12 meses e finalizado em 13/01/2012. Reafirmamos que o contrato n.º 7/2011 não foi renovado . No ensejo, mesmo não sendo alvo desta manifestação do TCU, esclarecemos que há ainda vigente nesta DR/SC o contrato n.º 73/2011, firmado com o SESI, referente ao Ambulatório de Tubarão que foi assinado em 21/07/2011, com vigência de 12 meses e será rescindido em 20/07/2012, ou seja, nos termo do referido Acórdão 2917/2011 – TCU Plenário, o contrato n.º 73/2011 também não será prorrogado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Melhoria na gestão contratual. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
77	TC-020.832/2010-9	Acórdão 2917/2011- TCU - 1ª Câmara	9.2.2	DE	Mem 04357/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
9.2.2. observe os dispositivos que disciplinam os requisitos de habilitação dos interessados, em especial o contido nos art. 28 e 30 da Lei nº 8.666/93;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SC - VIPAD					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no <i>status</i> “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. A CPL/GERAD - DR/SC está observando os dispositivos que disciplinam os requisitos de habilitação dos interessados, em especial o contido nos art. 28 e 30 da Lei nº 8.666/93, bem como, neste sentido, os mandamentos do Acórdão 2917/2011 – TCU Plenário quanto a não participação do SESI em licitações públicas cujo objeto não esteja compreendido em suas finalidades institucionais.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Positivos - Melhoria na gestão contratual. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
78	TC-031.610/2011-0	Acórdão 10197/2011-TCU- 1ª Câmara	1.5.2	RE	Mem 04690/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.5.2. recomendar a ECT que fiscalize diretamente, mesmo que por amostragem, a aplicação dos recursos destinados, a título de patrocínio, às Confederações Brasileiras de Desportos Aquáticos, Tênis e Futebol de Salão.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DECOE - PRESI					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Os recursos aportados nos patrocínios às confederações Brasileiras de Desportos Aquáticos, Tênis e Futebol de Salão são predominantemente destinados à realização de eventos e competições esportivas, os quais obrigatoriamente estão anexados aos respectivos contratos de patrocínios. Os fiscais de cada contrato realizam diretamente a fiscalização e acompanhamento das contrapartidas negociadas para cada evento, bem como as ações realizadas, garantindo que os recursos destinados tenham sua utilização apropriada. Já a prestação financeira é apresentada semestralmente pelas confederações, conforme acordado nos contratos de patrocínios, por auditoria independente, as quais são avaliadas periodicamente por área competente. Desse modo, considera-se a recomendação atendida.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Tal processo de fiscalização tem-se mostrado satisfatório e com significativa melhoria em relação às praticas anteriores, uma vez que diferentes órgãos da ECT realizam a análise sobre os recursos aportados, dentro de sua área de competência.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
79	TC-030.672/2011-2	Acórdão 8811/2011-TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3404/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de Esclarecimentos do Gestor de Pessoal, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SC - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando e esclarecendo as informações prestadas àquele órgão, conforme exposto abaixo: - No caso do empregado Wilmar Regis (145.053.209-87), não foram informados os dados quanto a admissão por Concurso Público, tendo em vista que a respectiva admissão ocorreu por determinação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Contudo, esclarecemos que a época a portaria de designação foi encaminhada para a validação do ato. - No caso do empregado Altair Ataliba Caetano da Rosa (479.391.760-72), este foi admitido após a data de validade do concurso devido ordem judicial decorrente da Ação Ordinária nº 2008.71.17.000969-8/RS. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
80	TC-030.673/2011-9	Acórdão 9130/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Eslarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/PE - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação parcialmente regularizada. Esclarecemos que tais atos foram devolvidos devido à ausência da numeração do PIS/PASEP dos empregados. Tal situação ocorre no SISAC Coleta quando os registros são importados. Contudo, já foi solicitada uma atualização do respectivo aplicativo. Desta forma, em tal situação, a Regional tem que preencher os registros mensais de admitidos e demitidos, um a um, pois somente desta maneira é possível preencher o campo relativo PIS/PASEP e por isso a recomendação ainda não foi plenamente atendida. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
81	TC-030.674/2011-5	Acórdão 9359/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MA - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que atos de admissão dos empregados foram retificados e reencaminhados em 06/01/2012. Não obstante, após as correções, recebemos a Diligência 078/2012 para alterar a data de nascimento e excluir o ato 10805974-01-2009-000150-5 por estar em duplicidade, que será providenciado pela Regional.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
82	TC-030.675/2011-1	Acórdão 8812/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3405/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/GO - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do OF/SMOR/SAREC/GEREC/DR/GO-0108/2011 de 04/11/11 e pelo reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão. Quanto a recomendação de orientação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
83	TC-030.677/2011-4	Acórdão 8813/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3406/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RN - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, conforme CT 374/2014 – SARH/GEREC/DR/RN. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
84	TC-030.669/2011-1	Acórdão 8809 - TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3402/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RS - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão, tendo em vista que tais atos foram efetuados fora do prazo de validade do concurso público por decisão judicial, conforme consta no Ofício 81/2011-GEREC/DR/RS. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
85	TC-030.676/2011-8	Acórdão 9824/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem 04357/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MG - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando as informações prestadas àquele órgão. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
86	TC-030.671/2011-6	Acórdão 8810/2011-TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	CI/GCEJ/DEJUR-3403/2011
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/CE - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do OF/SAREC/GEREC/DR/CE-0074/2011, de 16/11/2011, que esclareceu que as admissões efetivadas após a validade do concurso foram decorrentes da convocação dos candidatos com data anterior a expiração do prazo, sendo a contratação posterior àquela data, por força da conclusão dos exames médicos. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
87	TC-018.762/2011-5	Acórdão 6048/2011 - TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. Medida: corrigir no sistema Sisac, nos termos do item 1.5.1.2 do Acórdão 2100/2010-Plenário-TCU, o CPF da servidora RENATA RIBEIRO GONÇALVES e do servidor RAFAEL GUIMARÃES DA SILVA.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio da retificação dos CPFs dos empregados Rafael Guimarães da Silva e Renata Ribeiro Gonçalves, conforme Ofício 053/2012-GAREC/DR/RJ. Contudo, esclarecemos que no caso da empregada Renata Ribeiro Gonçalves, como o ato já havia sido julgado, somente a própria Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU pode fazer tal retificação, conforme consta no ofício referenciado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
88	TC-030.670/2011-0	Acórdão 9823/2011-TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem 04357/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6 Determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Considerando que a senha da gestora expirou e que a ECT encontra-se em fase recadastramento das senhas do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, conforme expediente do TCU anexo; não foi possível atender a recomendação no prazo estipulado.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
89	TC-030.668/2011-5	Acórdão 8941/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Eslarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/ES - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação parcialmente regularizada. Considerando que os respectivos atos já haviam sido julgados pelo TCU, toda a documentação foi encaminhada ao Arquivo Regional. Contudo, no momento, o local encontra-se interditado para a entrada e retirada de documentos, e por isso não foi possível reencaminhar os atos no prazo estipulado. Quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Ressalte-se ainda que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
90	TC-030.667/2011-9	Acórdão 9358/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Eslarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SPM - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio do reencaminhamento dos atos de admissão dos empregados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, ratificando e esclarecendo as informações prestadas àquele órgão, conforme exposto abaixo: - No caso dos empregados: Adauto Borges Mascarenhas Junior (618.268.205-15); Antônio Carlos Carvalho de Oliveira (356.734.748-90); Célio Lins Lopes Bandeira (089.831.028-88); Cláudia Rodrigues dos Santos (344.460.268-52); Claudinei Almeida Sodré (004.086.105-81); Deuszodino Gabriel Cupertino (006.603.286-58); Edson Mendes de Aquino (064.756.858-60); Erich Soares dos Santos (373.846.738-60); Fábio Santana (696.019.925-53); Fernando Carvalho de Lima (294.462.008-81); Flávio Silvestre (219.093.308-09); Genésio Tozi do Nascimento (171.010.838-03); Jeferson Ricardo Chaves do Prado (314.985.338-92); João Martins Neto (615.413.203- 44); Joelson Oliveira Barbosa (359.739.048-06); Liliane Soares Amorim (226.935.838-45); Marcelo Gonçalves da Silva (227.968.028-92); Renê Lourenço da Silva (136.865.618-83); Rita de Almeida Costa (262.768.038-20); Rosângela dos Santos Barbosa (302.941.848-05), o Sistema constatou a data de Admissão posterior à data da validade do Concurso, porém o edital 509/2008, prorrogou a validade para 05/12/2009, tornando a admissão destes legal. - Em relação aos empregados Ana Sally Barreto Lemos (312.946.068-32), Fabiano Jose Rodrigues (338.239.668-90) e Gislaine Bueno de Oliveira (393.886.838-46) a data de Admissão foi posterior à data da validade do Concurso, sendo que empregada Ana Sally Barreto Lemos estava em gozo de licença maternidade, justificando a contratação posterior, e os demais empregados não pertencem ao quadro de pessoal da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme Ofício 004834/2011-GAREC/SPM.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
91	TC-030.522/2011-0	Acórdão 8806/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de “Eslarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CEGEP - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que a situação foi regularizada por meio do Ofício 10512/2011-CEGEP, de 19/12/11, onde as falhas foram corrigidas e os atos reenviados via Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, conforme orientação contida no subitem 1.6					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto à observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
92	TC-030.472/2011-3	Acórdão 9357/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/TO - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Considerando que a gestora da senha foi transferida de área e que a ECT encontra-se em fase recadastramento das senhas do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, conforme expediente do TCU anexo; não foi possível atender a recomendação no prazo estipulado. Contudo, quanto a recomendação de orientação ao citado órgão, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Por diversas vezes, o simples reencaminhamento ou esclarecimento dos fatos regulariza a recomendação. Saliente-se ainda, conforme exposto, que apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
93	TC-018.070/2011-6	Acórdão 7064/2011- TCU - 1ª Câmara	1.6	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.6. Que, no prazo regulamentar, sejam rerratificadas as informações necessárias ao correto exame do ato em destaque, em particular os campos “Dados do Servidor” do Formulário de Admissão do sistema SISAC, número de controle 10805907-01-2008-000850-4, para fins de apreciação por este Tribunal.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada por meio da retificação do nome do empregado Marcelo Borges de Oliveira, conforme orientação contida no subitem 1.6.					
Síntese dos resultados obtidos					
Apesar do ponto está solucionado pela Auditoria, permanece com o <i>status</i> de PS até a avaliação final pela SFC/ CGU.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
94	TC-030.667/2011-9	Acórdão 9358/2011- TCU - 1ª Câmara	1.7	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Sector responsável pela implementação					Código SIORG
DR/SPM - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que foi encaminhada, no dia 30/06/11, CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
95	TC-030.674/2011-5	Acórdão 9359/2011- TCU - 1ª Câmara	1.7	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/MA - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
Recomendação regularizada. A despeito da citada recomendação, esclarecemos que foi encaminhada, no dia 30/06/11, CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
96	TC-030.522/2011-0	Acórdão 8806/2011- TCU - 1ª Câmara	1.7	DE	Mem. 00201/2012-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CEGEP - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que em 30/06/11, foi encaminhada CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC. Contudo, insta salientar que, todos os anos as Diretorias Regionais são orientadas quanto aos procedimentos de envio ao TCU, dos atos de admissão e desligamento de empregados. Além disso, esclarecemos que nem todos os atos de admissão e desligamento são informados ao TCU, conforme as orientações da IN TCU N.º 55, de 24 de outubro de 2007.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Conforme exposto, apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto prreenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto à observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
97	TC-030.670/2011-0	Acórdão 9823/2011-TCU - 1ª Câmara	1.7	DE	Mem 04357/2011-GCEJ/DEJUR
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
1.7. oriente o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC, a este Tribunal, com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
DR/RJ - VIGEP					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A despeito da citada recomendação, esclarecemos que foi encaminhada, no dia 30/06/11, CI/GCRP/CEGEP – 05211/2011-Circular a todas as gerências de gestão de pessoas, orientando quanto a necessidade de observância em relação ao preenchimento e prazo dos campos do SISAC, procedimento que é realizado todos os anos.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Apesar da ECT ter adotado todas as providências para o correto preenchimento dos campos do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – SISAC, fica evidenciado a necessidade de constante orientação e monitoramento à área quanto a observância ao preenchimento dos campos.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa:					Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT					74
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
98	TC-004.748/2011-5	Acórdão 1406/2011- TCU - Plenário	IV	RE	OF-284/2011-TCU/SEMAG
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
ECT					74
Descrição da Deliberação:					
IV. às empresas (...) , Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, (...) que, no âmbito do Orçamento de Investimento, abstenham-se de executar suas despesas acima das respectivas dotações autorizadas, em observância à vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal;					
Justificativa apresentada pelo seu não cumprimento					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
CESIS - VITEC					74
Justificativa para o seu não cumprimento:					
A implementação do módulo de Gestão no Sistema de Planejamento Orçamentário – SPO encontra-se em fase final de desenvolvimento, em atendimento às PAP nº 30957 e nº 28751, com previsão de entrega até final de Março de 2012.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Entrega para a area funcional do módulo de Gestão no Sistema de Planejamento Orçamentario, para atendimento às recomendações do TCU.					

10.3 - Relatório de cumprimento das recomendações da CGU Atendidas no Exercício

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	01.066.266/2000-1	3.1.1	OS nº 066266
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Inexistindo no País equipamento similar ao pretendido pela ECT, proceder a pesquisa no mercado internacional de equipamentos já utilizados por outros países, de forma a melhor avaliar os preços cotados pelos licitantes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A pesquisa de preço ficou prejudicada em face de tratar-se de produto novo a ser desenvolvido no mercado Aponta a SFC a inexistência de pesquisa de preço na concorrência internacional 039/96 e a inadequação dos parâmetros de comparação de preços da concorrência internacional n.º 038/96. A propósito, verifica-se que: a) A Lei 8666/93 não indica expressamente a obrigatoriedade de pesquisa de mercado nem a forma de fazê-la, ainda mais em se tratando de procedimento licitatório internacional; exige, sim, a estimativa do valor da contratação, para fins de definição da modalidade e, ainda, a verificação da correspondente disponibilidade orçamentária; a obrigatoriedade da pesquisa de mercado trata-se, pois, de definição interna, como condição norteadora de efetivação das licitações e de apuração dos itens exigidos em lei: definição da modalidade e reserva orçamentária; a) Para efetivação de pesquisa é condição <i>sine qua non</i> identificar-se no mercado produto/serviço similar. Nas licitações abordadas, face à especificidade do objeto e grau de customização aos projetos operacionais da ECT, efetivamente não havia produto similar no mercado, razão pela qual, nas licitações abordadas, a Comissão Especial de Licitação utilizou-se de equipamento de uso bancário para fazer comparação de preços, por ser o único elemento disponibilizado que lhe parecia similar; impossível, seria, realizar pesquisa de mercado para equipamento sem similaridade na praça; b) Constaram dos processos Relatórios Técnicos informando os valores estimados (CC-038/96, página 165 e CC-039/96, página 140); c) No ponto consignado não houve em nenhum momento a menção nem a comprovação de que o preço do contrato não tenha sido o ideal.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, sendo considerado o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Positivo: Melhorias nos processos licitatórios da ECT.

Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	01.066.266/2000-1	3.2.2	OS nº 066266
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
a) Antes do início do processo licitatório, examinar detalhadamente todas as condições previstas dos editais e seus anexos, de forma a minimizar eventuais alterações ulteriores. b) Observar o disposto no art. 41, c/c art. 40, § 2º, III, e art. 62, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, nas contratações realizadas pela Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Após análise nas minutas dos Contratos constantes dos Editais e os Contratos Firmados, foi constatado que no Edital o objeto foi discriminado, detalhando os serviços contidos no fornecimento, enquanto que no Contrato, o conteúdo do objeto se encontra descrito nas cláusulas correspondentes, além do próprio objeto, no intuito de tornar mais clara a relação contratual estabelecida. As pequenas alterações ocorridas, referem-se a ajustes necessários à implementação do projeto, sem que haja qualquer descaracterização da vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório. A existência de divergências, apontadas pela SFC, entre as minutas de contrato constantes dos editais das concorrências internacionais n.º 038 e 039/96 e os respectivos contratos firmados com as empresas vencedoras do certame foram esclarecidas da seguinte forma: a) No contrato citado, constou Cláusula específica de garantia de Equipamentos, materiais e instalação (Cláusula Oitava). Nessa cláusula, foi definido o início, vigência e término da garantia; b) Verificou-se um rearranjo entre o texto da minuta de contrato que constou do edital e o texto do contrato efetivamente celebrado, mas, pelo que se verifica, tudo a título de melhor adequação como é o caso da cláusula 2.22 da minuta do contrato que constou do Edital (Concorrência n.º 038/96), cujo texto, aparentemente excluído do contrato celebrado, não o foi; apenas ocorreu a sua integral transposição para a cláusula 8.3.2 do ajuste celebrado; cotejando-se as demais cláusulas, podem-se observar outras transposições, como é o caso dos subitens 7.1 e 7.2 da minuta do contrato, que foram transpostos, integralmente, para os itens 8.21 e 8.22 do contrato celebrado; c) Verifica-se, também, a inclusão de cláusula no texto do contrato formalizado/assinado entre as partes, porém para melhor resguardar os interesses da ECT e, ainda, porque alguns tópicos e cautelas merecedoras de previsão contratual, por sua especificidade técnica, só podem ser identificados pelo administrador após analisada a proposta do fornecedor, mormente no caso de licitações que envolvem especificações complexas; entretanto em nenhum desses casos houve favorecimento ao contratado ou prejuízo a terceiros; d) No caso específico da descrição do objeto do contrato n.º 8888/97, verifica-se, em realidade, que não há, propriamente, uma divergência entre a descrição do objeto constante da minuta de contrato (anexada ao Edital) e a descrição do objeto constante do contrato formalizado entre as partes; o			

que ocorreu, antes disso, foi que a minuta do contrato constante do edital, ao descrever o objeto, nesse momento sim, o faz incoerentemente, porque, no início do texto, prevê a manutenção preventiva e corretiva após garantia e, ao fim do texto, prevê a manutenção preventiva e corretiva somente durante o período de garantia, traduzindo um equívoco que não poderia prosperar, pelo próprio conflito, porque torna-se impossível a continuidade da manutenção preventiva e corretiva decorrentes da garantia se transcorrido esse período;

e) A análise acurada do processo oferece, ainda, documentos trocados entre a Comissão Especial de Licitação e o DEJUR, bem como entre o DECAM e o DEJUR, após adjudicação da licitação, que versam, claramente, sobre a necessidade e a possibilidade legal de adequação de cláusulas no texto do contrato efetivamente celebrado, inclusive em relação à forma de pagamento (CI/ASS/DECAM-1360/97; Informação DEJUR/DACAD-360/97; CI/CEL-021/97; CI/ASS/DECAM-1415/97; Informação DEJUR/DACAD-408/97);

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, restando comprovado que as alterações havidas não comprometeram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo: Melhorias nos processos licitatórios da ECT.

Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	01.066.266/2000-1	3.2.5	OS nº 066266
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
A despeito de não constituir procedimento usual da Empresa, a numeração das folhas dos processos é uma forma garantidora da integridade dos mesmos, pois denuncia eventuais subtrações de documentos que, pelo simples fato de estarem arquivados, são considerados importantes pela Empresa. Da mesma forma, o cuidado em manter em ordem documentos idôneos e válidos contribui para a transparência da gestão dos contratos, pois permite o pronto acompanhamento dos fatos relevantes ocorridos durante a execução contratual. Recomendamos, assim, que a Empresa proceda à adequada instrução dos processos de execução contratual, a fim de garantir maior confiabilidade aos mesmos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Na gestão administrativa dos contratos, houve intensificação da supervisão e na orientação dos empregados envolvidos. Com a criação do Núcleo de Documentação e Arquivo, que contou inclusive com visitas da própria CGU, os documentos oriundos da gestão contratual passaram a ser autuados, arquivados e digitalizados por uma equipe especializada e dedicada à atividade. A questão teve seu aprimoramento com a decisão corporativa de implementação de nova metodologia para autuação e organização de processos administrativos, com a atribuição de um número único de processo – NUP a todos os processos de gestão contratual administrativa de competência de órgãos da AC, que passaram a ser devidamente instruídos de acordo com o TAC e disposições legais.			
Síntese dos resultados obtidos			
Implementada metodologia para autuação e organização de processos administrativos, com a atribuição de um número único de processo – NUP a todos os processos de gestão contratual administrativa de competência de órgãos da AC, que passaram a ser devidamente instruídos de acordo com o TAC e disposições legais.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Melhorias na formação dos processos de licitação e gestão contratual da ECT. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	01.096.195/2002-1	4.1.1.1	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Num convite, é válido seu prosseguimento, quando devidamente fundamentada as razões que o motivam, entretanto tal situação não foi demonstrada de forma explícita nos dois processos em questão, situação que gerou tal questionamento, ou seja, a publicidade dos atos processuais carece de informação. Quanto ao questionamento da abertura dos envelopes de empresas que tinham sua situação fiscal irregular é em virtude da Entidade caracterizar, nas licitações da modalidade convite, as fases de habilitação e abertura de propostas como única. Diante desse confronto de entendimentos, a respeito da fase de habilitação, propomos que, quando da análise e julgamento das contas da ECT, pelo Tribunal de Contas da União, tal questão seja dirimida.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em sua resposta, a Entidade transcreveu o §7º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e teceu o seguinte comentário a respeito do questionamento: "Por todo conteúdo de estudo sobre a matéria, percebe-se que o dispositivo apresenta uma redação precária, abrindo espaço para entendimentos diversos sobre a repetição do convite ou seu prosseguimento. A doutrina diverge. Em decorrência lógica, a jurisprudência também não pacificou a questão. O Tribunal de Contas da União entende que "para a regularidade da licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem, no mínimo, três licitantes devidamente qualificados. Não se obtendo este número legal de propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, de modo a garantir, nesse aspecto a legitimidade do certame." Nesse caminho, temos que, não obtido o número mínimo de três licitantes habilitados, sem que se possa justificar com limitação de mercado ou manifesto desinteresse, restará frustrado o procedimento, devendo ser instaurado novo convite." Cita em seguida a Decisão TCU nº 96/99 e esclarece a situação dos dois convites relacionados, a respeito do Convite nº 17/2001: alega que muitas empresas recusaram participar das licitações, por conveniência própria, inexistência de regularidade fiscal, limitação de um raio de distância entre a empresa contratante e a contratada, operacional e economicamente adequado. "... - Verifica-se, no processo em causa - fls.3, a indicação inicial de apenas três empresas interessadas em participar. Situação esta comprovada pela apresentação das três propostas; Divulgação feita no próprio local da licitação, através do Chefe da Unidade de Correios; publicidade pela rede internet, ampliando condição da participação no Certame de interessados, além dos previamente escolhidos pela Administração. Portanto, a propósito da questão relatada e numa análise de contexto, entendemos estar comprovada a inapetência (falta de vontade ou de meio para participar) ou a incompetência (falta de qualificação para participar) prosseguimento do Certame com o número possível de licitante, posto que o interesse público não pode quedar-se diante da inépcia do capricho das empresas. A renovação do Convite seria providência inócua, já que ao mesmo acudiria o mesmo potencial de fornecedores." A			

respeito do Convite 43/2001: "Trata-se de repetição do Convite 035/2001, registrada na Ata de Julgamento. Comprovada a retirada do Convite por dezenove empresas interessadas, ficou para a Comissão demonstrada a desnecessidade da renovação do Certame.

Procedimento de acordo com a disciplina sobre o assunto, coadunando com a justificativa anterior demonstrada."

- Está sendo explicitada no relatório de julgamento da licitação a restrição do mercado, quando existente.
- Consultado ao DECAM sobre o procedimento de um único envelope, para as fases de habilitação e proposta no caso de Convite.
- Está sendo explicitada no relatório de julgamento da licitação a restrição do mercado, quando existente.
- Conforme os fundamentos legais e doutrinários constantes na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD - 984/2002, está correto o procedimento de a ECT em exigir, na modalidade licitatória de convite, apenas apresentação do envelope-proposta, e nele a inserção de CND/INSS e CRS/FGTS.

Considera-se esclarecido o ponto.

Síntese dos resultados obtidos

Não houve, vez que o procedimento está de acordo com a disciplina sobre o assunto.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não houve.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	01.096.195/2002-1	4.1.1.10	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Concordamos com a resposta, pois a alteração vai melhorar o entendimento da designação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Alteração da redação da Portaria de designação do Pregoeiro para tornar mais clara a designação de substituição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	01.096.195/2002-1	4.1.1.14	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Concordamos com a resposta e recomendamos a adoção da sistemática de primeiro homologar a licitação, que é concordar com os atos da comissão de licitação, que recebeu, analisou e julgou os documentos e as propostas apresentadas, e depois adjudicar, que é a comunicação ao licitante que venceu a licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Houve um erro na redação do item do edital já que a Comissão de Licitação propõe a adjudicação e a autoridade competente é quem adjudica e homologa. Essa observação foi oportuna implicando em uma revisão dessa redação nos próximos editais. Sobre a competência para adjudicação, é do pregoeiro, quando pregão e da autoridade superior, para as demais modalidades. Quanto à sequência dos atos de adjudicação x homologação, conforme os fundamentos legais e doutrinários constantes na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-984/2002, o procedimento adotado pela ECT – adjudicar para depois homologar – encontra respaldo lógico e doutrinário, sem causar quaisquer prejuízos com essa sistemática.			
Síntese dos resultados obtidos			
Revisão da redação dos editais lançados após a auditoria.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	01.096.195/2002-1	4.1.1.2	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Diante do exposto, concluímos que o subitem que impede a participação de licitantes quando do julgamento da licitação, é na verdade a respeito do período de análise mais detalhada e demorada de documentos e propostas. Quando for necessário, entretanto, como redigido no edital, extrai-se a informação que a fase de julgamento não será pública, assim recomendamos que a DR/MG proceda a alteração da redação do subitem para que dúvidas a respeito da sua compreensão inexistam.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A prerrogativa da diligência, contida no subitem 6.1 do edital “A Comissão poderá, durante a análise das propostas, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários”. A norma traz uma prerrogativa que pode ser utilizada em qualquer momento do julgamento, normalmente, na fase interna de julgamento e análise da documentação/propostas econômicas. " Art. 44 caput; "Entendemos que o texto não alude à fase da Sessão Pública. É o momento da fase interna da licitação, onde a Comissão se reúne de forma a analisar critérios de conformidade da propostas, donde, pode necessitar ou não de fazer uso da faculdade prevista no art. 43 § 3º. A Lei em momento algum, alude ao direito da participação de um terceira fase interna de julgamento do certame, já que a publicidade posterior do resultado do julgamento é de direito do licitante..." "... O processo fica a disposição para vistas do licitante a qualquer momento, inclusive enquanto julgado. O que não quer dizer que o licitante tenha que participar do procedimento interno de julgamento das propostas..." A redação do edital foi alterada, promovendo sua adequação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação da redação do edital.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
8	01.096.195/2002-1	4.1.1.3	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
A confirmação do exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração, atendendo ao princípio básico da publicidade e também ao princípio da formalidade que rege os atos da Administração Pública, deveria ser demonstrada por meio de um despacho, mesmo que por carimbo, com a assinatura e identificação do responsável por ela, cobrindo todo o edital e respectivos anexos, quando existirem. Assim recomendamos que a DR/MG adote tal procedimento.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A legislação vem sendo rigorosamente cumprida conforme se verifica a toda folha inicial do processo licitatório, onde se demonstra, por meio de rubrica, o exame e aprovação do Assessor Jurídico da Regional. A aprovação se comprova por meio de carimbo do Assessor Jurídico e sua rubrica em todas as folhas do edital e anexo			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
9	01.096.195/2002-1	4.1.1.5	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
A alegação da Entidade para o primeiro processo não esclarece os motivos da contratação por um preço muito abaixo do estimado. No segundo processo justificam que a contratação, como foi realizada, de pessoa física é menos onerosa do que de uma pessoa jurídica, e que os preços estimados são nacionais. Assim podemos concluir que a ECT estipula preços irreais, que não servem de parâmetro para a instauração de procedimento licitatórios, e também pelo fato das contratadas executarem o objeto não justifica a disparidade dos valores estimados. Desta forma, recomendamos que a ECT revise periodicamente os valores da tabela padrão de formação de custos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Institucionalização de sistema informatizado para o estabelecimento de preços de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle e padronização do procedimento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização do procedimento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
10	01.096.195/2002-1	4.1.1.8	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
A justificativa não procede, pois os pedidos de inspeção de qualidade não contemplam embasamento técnico para classificar ou desclassificar quaisquer propostas, sendo razoável a substituição do produto e não desclassificação do licitante.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
O Pedido de Inspeção de Qualidade é uma formalidade de caráter prático, cujo objetivo é comparar a adequabilidade do produto ofertado com a especificação técnica do objeto. Nesse pedido a área requisitante apenas demonstra a compatibilidade ou não desses fatores, em observância aos art. 44 caput e art. 48, inc. I da Lei 8.666/93, ou outros fatores que externe explicitamente a falta de qualidade do produto. Ex: produto com sistema de rosca defeituosa. Não está sendo mais utilizado análise de amostra para o julgamento de propostas e/ou classificação de licitante. O pedido de inspeção de qualidade é utilizado para aceitação do produto, no momento da entrega.			
Síntese dos resultados obtidos			
A CGU considerou que as ações adotadas foram satisfatórias.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
11	01.096.195/2002-1	4.1.2.1	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fator preponderante de determinação do procedimento licitatório nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência ou a dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do Art. 24, é o valor estimado da contratação, ou seja, para se escolher se será instaurado um processo de convite ou de dispensa é o preço a ser pago pelo objeto que vai indicar tal opção. Assim a afirmação da Entidade não procede e recomendamos que nos processos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do Art. 24, seja informado o valor estimado da contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Institucionalização de sistema informatizado para o estabelecimento de preços de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle e padronização do procedimento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização do procedimento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
12	01.096.195/2002-1	4.1.2.2	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Concordamos com a resposta e recomendamos que a Entidade adote medidas de controle interno para que situações como essa não venham ocorrer em futuros processos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Nos processos de Dispensa de Licitação, onde geralmente é utilizado o instrumento contratual de "Autorização de Fornecimento - AF", a não utilização do valor integral contratado é estornada pela Gerência Financeira, mediante informação formal do valor e do motivo da glosa. No caso em questão, DL nº 018/2001, a glosa ocorreu, contudo, sem mencionar o motivo, o que será objeto de correção. Os motivos de eventuais glosas estão sendo explicitados nos respectivos processos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos procedimentos nos processos deflagrados após a constatação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
13	01.096.195/2002-1	4.2.1.1	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Não foi apresentando à equipe de auditoria, em nenhum momento, a comprovação da regularidade fiscal, situação que motivou o presente questionamento. Os locais estranhos referidos, no mês de dezembro de 2001, foram "ECT CETED Churrasco", no dia 13/12/01 de 13:00 às 22:30 e ECT Clube Banco do Progresso dia 14/12/01 de 14:00 às 22:00. O valor estimado para serviços extraordinários/eventuais, baseado em ocorrências anteriores, não é devidamente explicitado no edital, pois somente após o questionamento foi esclarecido verbalmente que se tratam de locais onde não existe vigilância. Assim, recomendamos que a Entidade adote medidas que visem evitar as dúvidas aqui levantadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A descrição do objeto, constante no contrato, realmente não retrata de forma ideal o que foi licitado, sendo ponto de correção que será efetuada; A guia de recolhimento do FGTS, assim como os demais documentos fiscais não foram encontrados arquivados no processo, pois, pelo volume de documentos para o contrato, são arquivados em pasta separada; As certidões de regularidade fiscal, especialmente com a Fazenda Federal, são arquivadas na seção de cadastro, uma vez solicitadas no edital, junto à pasta dos respectivos contratos; todavia, com a autuação dos processos com a utilização do NUP, tal situação passa a ser regularizada. A colocação sobre a existência de 'horas extras' no contrato não procede, visto que o contrato, além dos pontos fixos de vigilância, prevê a contratação e serviços extraordinários, com dotação específica para tal, sendo tais serviços realizados, geralmente, em unidades da ECT onde não está previsto o posto fixo.			
Síntese dos resultados obtidos			
Registro da descrição do objeto de forma clara em relação ao objeto licitado; organização dos processos com todos os documentos pertinentes.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: padronização dos procedimentos; manualização.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
14	01.096.195/2002-1	4.2.1.2	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Tendo em vista que o caput do Art. 57 da Lei 8.666/93 dispõe que contratos cujo objeto sejam compras ficarão adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, recomendamos que a Entidade faça adequação dos contratos em vigor ao dispositivo legal citado e adote esse procedimento para os futuros ajustes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Conforme os fundamentos legais e doutrinários constantes na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD - 984/2002, os contratos de fornecimento continuado, como o caso de fornecimento de combustíveis, não possuem vigência superior a 12 meses, mas essa duração é vinculada ao respectivo “crédito orçamentário” e não ao “exercício fiscal – 01/01 a 31/12”. No caso da ECT, os créditos orçamentários são garantidos pelas tabelas de bloqueio orçamentário. Assim, para os casos específicos de fornecimento continuado, a exemplo de combustíveis, não se pode fazer contrato com vigência superior a 12 meses, mas estes 12 meses podem fluir normalmente entre dois anos distintos, desde que, naturalmente, lastreados por uma tabela de bloqueio que expresse o desembolso mês a mês, por toda a vigência, como é feito na ECT.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve, haja vista a análise da CGU que considerou que as providências adotadas foram satisfatórias.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
15	01.096.195/2002-1	4.2.1.3	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que a Entidade solicite ao contratado que formalize explicitamente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de conformidade com o Inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93 .			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Trata-se de reequilíbrio econômico-financeiro derivado de aumento governamental dos preços de combustíveis. No contrato nº 071/2001, o contratado comunicou a ECT a ocorrência e, na mesma comunicação informou o preço que, a partir daquele momento, estava sendo praticado; ou seja, uma forma de solicitação, embora indireta, do contratado. A partir dessa comunicação, foi montado o processo para a verificação da procedência do reequilíbrio e dos valores comunicados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Observação no pedido do contratado de forma mais explícita quando de reequilíbrio econômico financeiro. A CGU considerou que as providências adotadas foram satisfatórias.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
16	01.096.196/2002-1	4.1.1.1	CI/GINSP/CE-0145/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Tendo em vista o comprometimento da Entidade de passar a realizar pesquisa de preços, consideramos satisfatória a providência anunciada. Contudo, recomendamos à ECT/DR/CE que realize pesquisa de preço, bem como anexe nos processos licitatórios os documentos comprobatórios de que os preços de aquisição/contratação estão compatíveis com os de mercado, que poderão ser cópias de proposta de preços ou anotações indicando a data da pesquisa, empresa pesquisada, bens / serviços, valores informados e nome, matrícula e assinatura do empregado responsável pela coleta dos dados. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação Nova Recomendação: Uniformizar os procedimentos de elaboração de pesquisa de preço, especialmente nos processos licitatórios cujo objeto é a aquisição de peças e acessórios genuínos para veículos pertencentes à frota da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE – CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Procedimentos uniformizados de acordo com o MANLIC e Lei 8.666/93. Para contratações de serviços e aquisições realiza a pesquisa de mercado, elabora o Termo de Pesquisa de Mercado de acordo com o objeto a contratado, encaminha a várias empresas do ramo. Após o recebimento de no mínimo 03 orçamentos providencia o QEP – Quadro de Estimativa de Preços para determinação do preço de referência que é gerado de acordo com a Metodologia constante no Módulo 2, Capítulo 3, Anexo I do MANLIC. Em seguida é emitido o Termo de Referência ou quando DAC- Documentação de Autorização de Contratação, RMS, processo e a licitação propriamente dito que a realização do certame. Para as contratações de limpeza, vigilância e transportes de carga são utilizados custos de referência da ECT (Planilhas), emite o Termo de Referência ou quando DAC- Documentação de Autorização de Contratação, RMS, processo e a licitação propriamente dito que a realização do certame.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento à norma e legislação específica. Maior controle na elaboração do termo de referência e da pesquisa de preço.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos: manualização dos procedimentos.

Negativos: diversidade de áreas requisitantes, dificultando as ações de educação (treinamento).

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
17	01.096.196/2002-1	4.1.1.3	CI/GINSP/CE-0145/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Não consideramos satisfatória a justificativa apresentada, uma vez que consta no processo apenas uma proposta válida, visto que a Empresa SKY Cursos e Traduções SC Ltda apresentou proposta abaixo do preço contratado, mas não apresentou comprovação de regularidade fiscal e na proposta da Empresa ALL Bright não consta valor, não sendo, portanto, possível verificar a compatibilidade com o preço de mercado. Dessa forma, recomendamos à ECT/DR/CE que, por ocasião da contratação de serviços, solicite propostas de várias empresas, de modo que se obtenha mais de uma proposta válida. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Aprimorar os procedimentos de elaboração de pesquisa de preço referentes aos processos de contratação direta.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE – CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/CE realiza as contratações de acordo com as Normas Internas da ECT e a Lei 8.666/93. 1. Ações referentes à Pesquisa de Mercado 1.1. Para contratações de serviços e aquisições realiza à pesquisa de mercado, elabora o Termo de Pesquisa de Mercado de acordo com o objeto a contratado, encaminha as várias empresas do ramo, após o recebimento de no mínimo 03 orçamentos providencia o QEP – Quadro de Estimativa de Preços para determinação do preço de referência que é gerado de acordo a Metodologia constante no Módulo 2, Capítulo 3, Anexo I do MANLIC. Em seguida é emitido o Termo de Referência ou quando DAC - Documentação de Autorização de Contratação, RMS, processo e a licitação propriamente dito que a realização do certame. 1.2. Para as contratações de limpeza, vigilância e transportes de carga são utilizados custos de referência da ECT (Planilhas) , seguida é emitido o Termo de Referência ou quando DAC - Documentação de Autorização de Contratação, RMS, processo e a licitação propriamente dito que a realização do certame. 2. Ações referentes a Documentação de Regularidade Fiscal 2.1 No caso do certame eletrônico (Dispensa de Licitação Eletrônica e Pregão Eletrônico) é solicitada a documentação do vencedor. 2.2. Caso de certame presencial a DR/CE exige que todas as propostas apresentadas estejam válidas.			

Síntese dos resultados obtidos

Adequação do procedimento à norma e legislação específica.

Maior controle na elaboração do termo de referência e da pesquisa de preço.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos: manualização dos procedimentos.

Negativos: diversidade de áreas requisitantes, dificultando as ações de educação (treinamento).

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
18	01.096.196/2002-1	4.1.1.4	CI/GINSP/CE-0145/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Quanto às justificativas apresentadas, nos posicionamos da seguinte maneira: a) Não concordamos com o posicionamento da Entidade, no tocante a exigibilidade do FGTS, uma vez que as regras estabelecem a exigência de regularidade junto ao FGTS, não só na fase de habilitação, mas também durante toda a execução do contrato, conforme o art. 2º da Lei n.º 9.012/95, o art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, recomendamos à Entidade que se abstenha de adquirir produtos e efetuar pagamentos às empresas que não apresentem prova de regularidade junto ao FGTS. b) Consideramos satisfatória a providência anunciada pela Entidade, no entanto, recomendamos à ECT/CE que passe a anexar nos processos de pagamentos o documento que comprove a regularidade da empresa referente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/CE incluiu nos contratos, nova cláusula contratual, prevendo a exigência de apresentação de documento comprobatório da regularidade do FGTS.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento às normativas internas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização dos procedimentos; rápida adaptação das áreas gestoras.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
19	01.096.196/2002-1	4.2.1.1	CI/GINSP/CE-0145/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Relativamente às justificativas apresentadas, nos posicionamos da seguinte forma: a) Apesar da informação da Entidade que foi implantado um controle sobre todos os passos dos processos, inclusive das publicações, não consideramos satisfatória a providência anunciada, tendo em vista que a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia. Dessa forma, recomendamos à Entidade que providencie a publicação dos contratos e seus aditivos, caso estes ainda estejam vigentes, bem como que realize a publicação dos próximos contratos e respectivos termos, tempestivamente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. b) Em que pese a Entidade ter informado que o extrato havia sido publicado corretamente no DOU de 13/3/01, não evidenciamos tal ocorrência. Dessa forma, recomendamos à Entidade que providencie a devida republicação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Apesar de não ter sido providenciada a publicação dos extratos dos contratos tempestivamente e que encerrou o prazo de vigência desses contratos a recomendação foi baixada pela CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em que pese a informação de que o ponto foi baixado, a Regional observará a recomendação de publicação de modo a providenciá-la tempestivamente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
20	01.096.196/2002-1	4.2.2.1	CI/GINSP/CE-0145/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apesar da Entidade ter informado que de acordo com o Manual de Licitação e Contratação da ECT o acompanhamento/fiscalização dos contratos deve ser feito pela área técnica, não foi possível identificar, nos processos analisados, o responsável pela fiscalização. Sendo assim, recomendamos à Entidade que faça constar nos processos a indicação do responsável/função pela fiscalização, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à nomeação do fiscal e do gestor operacional, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE – CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Os gestores operacional e administrativo, o fiscal e suplente de contrato já vêm indicados no Termo de Referência ou no DAC. Após a realização do certame e geração do contrato é obrigatória a emissão da Portaria nomeando o Fiscal e suplente, cuja indicação já estava no Termo ou DAC. O contrato somente é assinado no ERP com a devida Portaria, caso não tenha o próprio sistema não aceita, ou seja, não permite assinatura do referido contrato.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação da gestão contratual à norma e legislação específica. Maior controle da execução contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: inserção de ponto de controle no ERP, que determina que seja informado o ato de designação dos fiscais de contrato para o seu cadastramento. Negativos: rotatividade do pessoal, dificultando a retenção do conhecimento sobre o assunto na área gestora.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
21	01.096.196/2002-1	4.2.2.2	CI/GINSP/CE-0145/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
No tocante às justificativas apresentadas, nos manifestamos da seguinte forma: a,b,c) Tendo em vista o comprometimento da Entidade em regularizar as impropriedades, consideramos satisfatória a providência anunciada. Contudo, recomendamos à Entidade que adote mecanismo de controle, objetivando evitar falhas dessa natureza. d) Não concordamos com o posicionamento da Entidade no tocante a exigibilidade do FGTS, uma vez que as regras estabelecem a exigência de regularidade junto ao FGTS, não só na fase de habilitação, mas também durante toda a execução do contrato, conforme o art. 2º da Lei n.º 9.012/95, o art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, recomendamos à Entidade que se abstenha de adquirir produtos e efetuar pagamentos às empresas que não apresentem prova de regularidade junto ao FGTS.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/CE incluiu nos contratos, nova cláusula contratual, prevendo a exigência de apresentação de documento comprobatório da regularidade do FGTS.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento às normativas internas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização dos procedimentos; rápida adaptação das áreas gestoras.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
22	01.096.206/2002-1	4.1.1.1	CI/GINSP/DR/MT-064/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Não houve formulação de recomendação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MT - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Não houve formulação de recomendação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve formulação de recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve formulação de recomendação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
23	01.096.212/2002-1	5.1.3.1	NI 2824/GABPR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que a Entidade se abstenha de utilizar critério de julgamento não previsto ou incompatível com o objeto licitado e com o tipo de licitação realizado, conforme descrito no § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Trata-se de uma questão pontual em que a Regional acatou a recomendação da CGU, alterando seus procedimentos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento às normas vigentes.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
24	01.096.213/2002-1	4.1.1.1	NT 585/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos a observância dos preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93 e indicados nos itens supra referidos na elaboração de processos de Licitação e Contratos, em especial a rescisão dos contratos referentes às inexigibilidades IL 400005/01 e 420002/01 no exercício do princípio da Autotutela, no qual a Administração tem o poder de anular seus próprios atos eivados de ilegalidade; elaborar procedimento licitatório para serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Entidade; incluir as aquisições de materiais de limpeza em procedimento licitatório para contratação de serviços de conservação e limpeza.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informou-se que houve licitação para as contratações subsequentes e a reavaliação do macro-processo de aquisições.			
Síntese dos resultados obtidos			
Considerando-se a manifestação apresentada, por meio da NT 1231/2011, a CGU considerou o ponto Solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
25	01.096.215/2002-1	4.1.1.1	
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos aos gestores a observação das normas legais pertinentes a execução dos processos licitatórios e contratos. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento do contrato, de modo que não sejam efetuados pagamentos sem cobertura contratual nem sejam prorrogados os con (sic).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/BA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Da constatação relatada no respectivo ponto ao momento atual, diversas melhorias foram implementadas não só pela DR/BA, mas pela ECT, com o objetivo de eliminar tais ocorrências. Entende-se que a mais efetiva foi a implantação do sistema ERP com ferramentas para o efetivo controle de tais ocorrências, especialmente a vigência, os valores utilizados e disponíveis e as publicações legais pertinentes. Além dos controles no respectivo sistema, no ano de 2011 foram realizados dois treinamentos voltados para capacitação dos empregados, visando o efetivo planejamento e controle dos instrumentos contratuais, em diversas turmas (Do Planejamento à Assinatura do Contrato / Gestão e Fiscalização de Contratos).			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle das operações relacionadas à licitação e à gestão dos contratos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos e realização de treinamentos específicos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
26	01.096.216/2002-1	4.1.1.2	CI/GERAD/DR/PE-067/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Os esclarecimentos prestados confirmam a ausência do procedimento citado pelos auditores, na medida em que revela que a pesquisa de preços correntes ou de mercado, realizada pouco antes da abertura da licitação é a única referência que balizam os preços, quando na verdade, o que a legislação determina, é que haja também um histórico de preços servindo de parâmetro comparativo com os preços correntes. Ante ao exposto recomendamos à Unidade a adoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos controles internos de modo a assegurar a observância à legislação e à implantação do mecanismo de estudo de preços com base em aquisições anteriores.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
27	01.096.216/2002-1	4.1.1.3	CI/GERAD/DR/PE-067/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em que pese os esclarecimentos prestados, cumpre observar que a falha apontada refere-se ao fato de não constar dos processos examinados, cópia da publicação do extrato do contrato no DOU, ou, conforme o caso, qualquer outro tipo de publicação, razão pela qual recomendamos ao gestor a adoção de iniciativas que objetivem a fazer constar dos processos licitatórios, as cópias das publicações determinadas na legislação, de forma a assegurar o cumprimento dos mandamentos legais vigentes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foi juntada ao respectivo processo cópia da comprovação de publicação do extrato do contrato e também implementados mecanismos para evitar que o fato se repita.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização dos procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
28	01.096.216/2002-1	4.2.1.1	CI/GERAD/DR/PE-067/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em que pese a observação dos gestores cumpre salientar que a ausência ou deficiência dos controles expõem a Empresa ao risco de prejuízos e ao descumprimento da legislação, razão pela qual recomendamos à Unidade a adoção de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos controles sobre a entrega de gasolina, pelos fornecedores contratados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Corporativamente, foram implementados controles relativos à execução contratual por meio da ferramenta "workflow" associada ao ERP.			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle dos procedimentos com a utilização de ferramenta associada ao ERP.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: análise do fluxo relativo à gestão contratual.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
29	01.098.294/2002-1	4.1.1.2	NT 585/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos, que a Entidade observe atentamente às exigências legais concernentes à instrução dos processos licitatórios, em especial, o que dispõe o art.10 do Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, que revogou o Decreto n.º 2.743/98.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/RN - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/RN confirmou a publicação da Ata de Registro de Preços.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
30	01.117.113/2002-1	10.1.1.2	Relatório 117113 - SFC - Gestão Ex. 2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Implementar rotinas de análise sobre a conveniência e oportunidade das aquisições, de modo a admitir a realização de despesas, estritamente necessárias ao desempenho das atividades administrativas e operacionais da Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT. As demandas cadastradas no SPO são avaliadas pelo gestor funcional da conta orçamentária que avalia a pertinência/oportunidade de cada objeto, efetuando ou não a validação do objeto. As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais. Destaca-se ainda que, na revisão do MANLIC em 2008, foram definidas obrigatoriedades para os gestores requisitantes referentes a justificativas das demandas e atribuição de responsabilidades dos solicitantes em relação às contratações. Soma-se a isto, a emissão pela ECT do Código de Ética do Empregado que define os limites de atuação dos empregados da ECT. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados as contratações na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Tendo em vista a manifestação apresentada indicando que à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, foi implantado o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que capta e consolida as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços as quais são cadastradas no SPO e avaliadas pelo gestor funcional da conta orçamentária quanto a pertinência/oportunidade de cada objeto, efetuando ou não a validação do objeto, em conformidade com o que estabelece o MANORC - 3/5 - Anexo 3, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação final pela CGU.			

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Melhorias nos processos de contratação da ECT.

Negativos:

- Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
31	01.117.113/2002-1	10.1.1.4	Relatório 117113 - SFC - Gestão Ex. 2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Aperfeiçoar os controles sobre a utilização do cartão de compras, em virtude do grande número de usuários e a aquisição dos mesmos tipos de produtos, com vistas à racionalização do uso e a economicidade para a ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Quanto a aperfeiçoar os controles sobre a utilização do cartão de compras informamos que o MANLIC, M/C 8, vigente a partir de 15/12/2008, estabelece os critérios e procedimentos necessários à implantação e à utilização do Cartão de Compras Correios. Foram realizadas orientações quanto à utilização do Cartão de Compras e aplicação de pequenas despesas, por meio dos Comunicados ERP nº 096/2009, de 02/09/2009 e nº 119/2009, de 15/10/2009, e por meio da CI/GPOC/DEGES-01068/2009, de 20/11/2009. Destacamos ainda, que desde a data de apontamento do ponto em 2002 foram realizadas diversas melhorias no sistema de Cartão de Compras, com a introdução de procedimentos de controle de fatura por usuário do cartão, obrigatoriedade de atesto dos documentos (fatura) pela chefia do usuário, criação de relatório de acompanhamento do uso do cartão pelo gestor administrativo, limitação por sistema do cartão do tipo de fornecedor apto a fornecer para ECT por tipo de ramo, entre outros. Encaminhamos a esta AUDIT o Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, com a documentação comprobatória. (Comunicados ERP nº 096/2009, de 02/09/2009 e nº 119/2009, de 15/10/2009, e por meio da CI/GPOC/DEGES-01068/2009, de 20/11/2009). Com base na manifestação apresentada e nos documentos encaminhados que indicam que as orientações visando o aperfeiçoamento dos controles sobre a utilização do cartão, foram, também, repassadas às Regionais, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC do procedimento no MANLIC;			

- Aperfeiçoamento dos controles sobre a utilização do cartão de compras;
- Negativos:
- Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
32	01.109.972/2003-1	4.2.1.1	CI/GABDR/PI-0002/2003
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que seja fielmente observada a cláusula referente à prestação de Garantia Contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PI - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foi informado que os contratos já não mais estavam vigentes à época da auditoria. Os fiscais de contrato têm como atribuição verificar o fiel cumprimento contratual, inclusive a comprovação da prestação da garantia contratual.			
Síntese dos resultados obtidos			
Melhorias no processo de gestão contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos; capacidade de treinamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
33	01.109.972/2003-1	4.2.2.1	CI/GABDR/PI-0002/2003
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Embora esteja comprovado o efetivo acompanhamento e a identificação do responsável pelo acompanhamento das referidas obras, recomendamos que seja feita a designação formal do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PI - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Conforme informação prestada, em reunião realizada no MPF, em 14.3.2011, em cumprimento ao TAC firmado com aquele MPF, a ECT vem designando fiscais de contrato para todos os contratos firmados pela Empresa e que está oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento.			
Síntese dos resultados obtidos			
Melhorias no processo de gestão contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos; capacidade de treinamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
34	01.134.788/2003-1	4.1.1.2	Rel. Aud. SFC 134788
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fazer constar, nos processos licitatórios a serem deflagrados toda a documentação que tenha orientado o processo de tomada de decisão sobre a conveniência técnica e econômica de contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram emitidas orientações aos gestores para que cumpram a recomendação exarada pela CGU. Após análise, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida. A Área de administração tomou as medidas necessárias para atendimento da recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização dos procedimentos no MANLIC; - Orientações realizadas juntos aos gestores; Negativos: - Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
35	01.134.788/2003-1	4.1.2.1	Rel. Aud. SFC 134788
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Justificar a motivação do ato administrativo, qual seja, a prática sem observação das orientações legais pertinentes; e, 2. Observar, doravante, as orientações legais supramencionadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
O assunto foi analisado pelo Departamento Jurídico da ECT, resultando na Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-436/2002, a qual foi encaminhada à CGU, mediante o Ofício 0066/PRESI, de 10/02/2004.			
Síntese dos resultados obtidos			
A partir da análise da manifestação apresentada, a CGU considerou o ponto solucionado, tendo por base a jurisprudência do TCU, estabelecendo que se deve utilizar, preferencialmente, a modalidade pregão eletrônico para contratação de bens comuns de informática.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Melhorias nos processos licitatórios da ECT. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
36	01.134.788/2003-1	4.1.2.4	Rel. Aud. SFC 134788
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Incluir, nos próximos processos licitatórios que apresentem situações similares, estudo que demonstre a conveniência técnica e econômica de adotar licitação de objeto divisível em lote único.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT orientou as áreas gestoras quanto ao cumprimento da recomendação exarada pela CGU. Após análise, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida. A Área de administração tomou as medidas necessárias para atendimento da recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Orientação realizada junto às áreas gestoras; Negativos: - Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
37	01.134.788/2003-1	4.2.1.1	Rel. Aud. SFC 134788
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Demonstrar, doravante, nos processos licitatórios, a conveniência e oportunidade de admitir, nas contratações, o agrupamento de fornecimento de bens e prestação de serviços em um único instrumento contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram emitidas orientações aos gestores para que cumpram a recomendação exarada pela CGU. Após análise, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida. A Área de administração tomou as medidas necessárias para atendimento da recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Orientações realizadas juntos aos gestores; Negativos: - Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
38	05.160.152/2005-1	8.1.2.1	Rel. Aud. SFC/CGU 160152
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Dessa forma sugerimos a Empresa à renovação das cessões e/ou providências para o retorno dos empregados à ECT, evitando com isso inadimplência nos ressarcimentos por parte dos órgãos cessionários, bem como a regularização da situação funcional dos empregados envolvidos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CEGEP - VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Recomendação parcialmente regularizada. A partir da autuação da CGU foi intensificada a cobrança de reembolso perante os órgãos devedores, realizado o retorno dos empregados nos casos de inadimplência do órgão, bem como prorrogada a cessão de alguns empregados. Contudo, apesar de todas as providências terem sido adotadas no âmbito da ECT, o assunto continua pendente de solução no Ministério das Comunicações, e por isso o ponto encontra-se Suspenso (PS).			
Síntese dos resultados obtidos			
Apesar da regularização da maioria dos órgãos cessionários, ainda há pendências relacionadas ao Senado Federal e a Câmara Federal, sendo que este havia alegado impedimento quanto ao reembolso das despesas de cessão devido legislação interna. Em ambos os casos, o assunto foi submetido algumas vezes ao Departamento Jurídico (DEJUR) da ECT para eventual cobrança judicial. Contudo, foi constatado por aquele órgão que não se verificava um posicionamento jurídico definitivo sobre a matéria, em especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) a quem caberia em última instância esclarecer o assunto, o que inviabilizava a cobrança judicial. Diante do posicionamento do DEJUR o processo foi reencaminhado e reiterado diversas vezes ao Ministério das Comunicações (MC) com vistas a subsidiar a avaliação do MPOG. Desta forma, em consideração ao andamento das tratativas efetuadas pela ECT perante o MC, foi reconhecido que a ECT tinha tomado as ações necessárias perante aquele Ministério e reconhecido não haver razões para manter a situação pendente de resposta por Vice-Presidência de Gestão, motivo pelo qual o ponto de auditoria encontra-se Suspenso, cabendo somente aguardar o resultado do entendimento mantido com o Ministério das Comunicações a respeito da consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Cabe ressaltar ainda, que no último entendimento proferido pela área jurídica, foi sugerida a proposição de encaminhamento do assunto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia Geral da União (AGU).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dificuldade de total regularização do assunto devido pendência de solução por órgãos externos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
39	05.154.092/2005-1	5.2.2.1	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Designar representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos, no âmbito da AC e das DR's, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, em seu art. 67. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à nomeação do fiscal, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: • Controle de Vigência; • Controle de Garantia (garantia de execução contratual);			

- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Com base na manifestação e no encaminhamento dos documentos por esse gestor, onde se pode verificar a adoção de medidas de melhorias, dentre elas destacamos a criação de mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como o desenvolvimento da ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, de onde se conclui a necessidade da existência do fiscal para poder fazer o acompanhamento dessas atividades, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários da ECT treinados, o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizados e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
40	05.154.092/2005-1	5.2.2.2	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Executar os contratos de acordo com as Cláusulas avençadas e a Lei 8.666/93. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao acompanhamento da execução dos contratos de acordo com as cláusulas avençadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: • Controle de Vigência; • Controle de Garantia (garantia de execução contratual);			

- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Com base na manifestação e no encaminhamento dos documentos por esse gestor, onde se pode verificar a adoção de medidas de melhorias, dentre elas destacamos a criação de mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como o desenvolvimento da ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, e, ainda existência de fluxo prevendo de forma automática, o recebimento pelos fiscais de contratos de avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários da ECT treinados, o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
41	05.154.092/2005-1	5.2.2.3	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Observar rigorosamente as cláusulas contratuais, que resguardam a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, evitando-se assim, possíveis problemas advindos da inadimplência de suas contratadas. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao acompanhamento da execução dos contratos de acordo com as cláusulas avençadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: • Controle de Vigência; • Controle de Garantia (garantia de execução contratual);			

- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação e no encaminhamento dos documentos por esse gestor, onde se pode verificar a adoção de medidas de melhorias, dentre elas destacamos a criação de mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como o desenvolvimento da ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, e, ainda existência de fluxo prevendo de forma automática, o recebimento pelos fiscais de contratos de avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários da ECT treinados e o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
42	05.321.001/2005-1	3.1.3-1	OF. Nº 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação: 1) Não exigir, nas próximas licitações, como documento de habilitação, carta de solidariedade do fabricante, pois a mesma restringe o caráter competitivo da licitação e não encontra amparo na Lei 8.666/93. Análise constante da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir que não serão incluídas cláusulas editalícias com exigências injustificadas, que restringem a competitividade do certame, tal como a solicitação de carta de solidariedade.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto Solucionado. (Nota Técnica nº 421/2012/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) Informamos que o DEGES elaborou os editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo. O Edital-Padrão é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, sem possibilidade de alteração, contendo apenas alguns campos em aberto para as informações a serem selecionadas/preenchidas. Os editais e minutas de contratos padronizados foram elaborados para áreas específicas da ECT como: CESUP, DEFIP, DENAF e CESER. O Edital-Modelo é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Cabível quando o objeto possuir peculiaridades não abarcadas pelos documentos padronizados. Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais. Em 24/05/2010, através da CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às definições de PADRÃO e MODELO.			

Assim, os documentos definidos como modelo, que estão disponíveis para as Diretorias Regionais, podem sofrer as alterações julgadas necessárias para adequação as peculiaridades do objeto a ser contratado, fazendo-se necessário o encaminhando dessas alterações para análise e chancela da Área Jurídica a cada caso concreto. Destacamos que nos editais padrão e modelo desenvolvidos foram abolidas a exigências de cláusulas de “carta de solidariedade”. Adicionalmente, foram emitidas diversas orientações junto as Diretorias Regionais informando da proibição de exigência de cláusulas referente a exigência de “Carta de Solidariedade” ou de documentos similares. Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto e encaminhamos a está AUDIT, através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, a cópia da documentação comprobatória: (CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR)

Síntese dos resultados obtidos

Com os ajustes realizados nos editais modelos e padrão da ECT foram eliminadas dos processos licitatórios as exigências que restringiam a competitividade, tais como solicitação de carta de solidariedade e outros documentos similares. Desde as alterações realizadas os processos são realizados sem exigências de cláusulas restritivas.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo: Melhoria e padronização dos editais de licitação da ECT.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
43	05.321.001/2005-1	3.1.4	OF. N° 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação: Utilizar, adequadamente, os institutos de Revogação e Anulação, previstos, expressamente, no art. 49 da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Emissão das CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresso nesse sentido.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não foram quantificados.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato a dar conhecimento do teor da recomendação com vistas ao seu acatamento. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
44	05.321.001/2005-1	3.2.1.1-2	OF. N° 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela não aplicação de multas contratuais e recebimento de equipamento em desacordo com a especificação do Edital.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
O Processo encerrado com a exculpação de dois dos quatro empregados indicados à responsabilização pela Comissão Sindicante e imputação de pena de Suspensão de um dia à ENP e Advertência escrita a CLLC, penas essas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
45	05.321.001/2005-1	3.2.1.2-4	OF. N° 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela contratação direta, pela não configuração do caráter emergencial, em consonância com jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos 172/97, 173/97, 174/97 e Decisões 347/94, 820/96 e 459/97).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado, com a exculpação de dois dos quatro empregados indicados à responsabilização pela Comissão Sindicante e imputação de pena de Suspensão de um dia à ENP e advertência escrita a CLLC, penas essas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
46	05.321.001/2005-1	3.2.2	OF. N° 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que o gestor do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93), antes de atestar as notas fiscais, observe, acuradamente, as especificações do equipamento previstas no Edital.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com a exculpação de dois dos quatro empregados indicados à responsabilização pela Comissão Sindicante e imputação de pena de Suspensão de um dia à ENP e Advertência escrita a CLLC, penas essas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
47	05.405.005/2005-1	4.2-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em virtude do anteriormente exposto, recomendamos à ECT: a) que adote critérios que permitam melhor fixar os preços de referência, mantendo-os na medida do possível compatíveis com os valores praticados no mercado incluindo, além das pesquisas de preços costumeiramente realizadas, como também consulta a outros órgãos da Administração			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Edição das CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresso nesse sentido. Edição da CI/DIRAD- 0022/2006, sobre pesquisa de preços, denotando a preocupação da ECT e da Área de Administração em relação ao assunto. Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
48	05.405.005/2005-1	4.2-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em virtude do anteriormente exposto, recomendamos à ECT: b) passe a elaborar seus estudos levando em consideração, separadamente, todos os itens que compõe a solução a ser licitada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Edição das CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresse nesse sentido. Edição da CI/DIRAD- 0022/2006, sobre pesquisa de preços, denotando a preocupação da ECT e da Área de Administração em relação ao assunto. Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
49	05.405.005/2005-1	4.4	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.4.3. Recomendação Em virtude do exposto, recomendamos à ECT que, nas futuras contratações, obedeça aos trâmites legais, enviando para aprovação prévia de seu departamento jurídico a minuta dos instrumentos contratuais, componentes dos processos licitatórios, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, adotando as demais providências administrativas cabíveis, para que a constatação em epígrafe não se repita.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização do MANLIC, Módulo 3, Capítulo 2, subitem 2.1, o qual orienta que, para fins de contratação, deverão ser adotados os contratos-padrão existentes na Central de Documentos do Sistema ERP ou na página da intranet da ECT, sendo vedada qualquer alteração sem a aprovação do Departamento Jurídico, relativa aos Editais/Contratos padronizados. Sobre o assunto, o subitem 2.1.2.1 acrescenta que após as adequações necessárias, as minutas deverão ser encaminhadas para chancela pela área jurídica.			
Síntese dos resultados obtidos			
Padronização dos procedimentos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A padronização dos instrumentos é vista como facilitador haja vista que, em geral, os instrumentos contratuais não precisam ser submetidos à área jurídica, vez que já se encontram pré-chancelados e manualizados.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
50	05.405.005/2005-1	4.6-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.6.3. Recomendação - Recomendamos à ECT que:			
a) quando previsto no edital e no instrumento contratual, proceda ao efetivo recolhimento do seguro-garantia de forma tempestiva;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências;			

- Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato) 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Tendo em vista a manifestação desse gestor indicando ações de melhorias nos processos de gestão contratual, em especial de que com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que dá suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, dentre elas a de controle da garantia, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela CGU.
Síntese dos resultados obtidos
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários da ECT treinados e o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos • Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; • Treinamento de funcionários da ECT; • Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado. Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
51	05.405.005/2005-1	4.7	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.7.3. Recomendação Recomendamos à ECT que, mesmo nos casos de dispensa de licitação, faça constar dos autos dos processos as certidões de regularidade exigidas na Lei nº 8.666/93, como também no acórdão supracitado da Egrégia Corte de Contas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da Norma Interna – criação de check list da contratação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de documentação de regularidade fiscal. MANLIC / MÓDULO 4: CONTRATAÇÕES DIRETA / CAPÍTULO 2: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO / ANEXO 1: CHECK LIST – QUADRO DE VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO. 2) Procedimento de Atesto de Documentação Fiscal para Pagamento – conforme normativo interno, os documentos relativos à regularidade fiscal são obrigatoriamente verificados pelos órgãos gestores operacionais e administrativos do contrato para cada procedimento de atesto de recebimento/prestação de serviço, sendo ainda obrigatório o encaminhamento da referida documentação para a área de Contas a Pagar para prosseguimento da operação de pagamento. A Regularização Fiscal será comprovada através do preenchimento do Termo de Recebimento, ou recusada através do preenchimento do Termo de Recusa (MANLIC M/C 7/2, anexo 5). O Termo será preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço. No caso de não regularização das certidões a empresa será notificada e serão aplicadas as sanções cabíveis. Informamos que o MANLIC M/L 7/2 foi atualizado em 15/12/2011. O mesmo dispõe, entre outros assuntos, sobre a fiscalização da regularidade fiscal. Em 22/12/2011, através do Mem. Circular 943/2011-GNOP/DEGES, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às novas definições de regularidade fiscal.			

Com as ações adotadas, criou-se mecanismo de verificação da conformidade da regularidade fiscal do fornecedor, inclusive com validação em áreas distintas (gestor operacional e áreas de contas a pagar) sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação. Segue em anexo cópias do capítulo do MANLIC, por meio do MEM/GPOC/DEGES – 953/2011.

Com base na manifestação apresentada e nos documentos encaminhados, que indicam procedimentos de melhorias adotados, em especial que a Regularização Fiscal está sendo comprovada mediante preenchimento do Termo de Recebimento, ou Recusada (MANLIC M/C 7/2, anexo 5), e que o Termo é preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, houve melhoria nos processos de controle existentes e no procedimento de atesto de documentação fiscal para pagamento. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- Melhoria no processos de controle existentes;
- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Melhoria no procedimento de atesto de documentação fiscal para pagamento;

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
52	05.406.006/2005-1	4.1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
53	05.406.006/2005-1	4.10	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
54	05.406.006/2005-1	4.11	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
55	05.406.006/2005-1	4.12	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
56	05.406.006/2005-1	4.13	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
57	05.406.006/2005-1	4.14	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
58	05.406.006/2005-1	4.15	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
59	05.406.006/2005-1	4.2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
60	05.406.006/2005-1	4.3	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
61	05.406.006/2005-1	4.4	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
62	05.406.006/2005-1	4.5	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
63	05.406.006/2005-1	4.6	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Análise Neste caso específico, cabe uma análise prévia à verificação da Comissão de Sindicância, para esclarecer que, de fato, conforme manifestado pela ECT, não houve subcontratação. No entanto, agrava-se a questão, em razão de ter havido aceitação, por parte da ECT, de produto distinto daquele cotado na proposta econômica da licitante, em flagrante descumprimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei 8. 666/93 Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
64	05.406.006/2005-1	4.7	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Sindicância encerrada com a aplicação da pena de advertência aos empregados ATM, HASFA, JGPP e JDD. Reexaminada pelo Processo AUDIT-07.0424.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
65	05.406.006/2005-1	4.8	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
66	05.406.006/2005-1	4.9	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerando-se que as providências de apuração de responsabilidades recomendadas por esta Controladoria encontram-se em andamento, no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propomos o apensamento do Relatório nº 154092, da Nota de Auditoria nº 06-2005 e do presente Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 06 ao Processo nº 00190.002153/2004-33 e o encaminhamento à Corregedoria de Infra-estrutura desta Controladoria-Geral da União para as providências de sua competência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo DINSP-0094/2005 (PRT/PR-085/2005). Sindicância encerrada com a aplicação de pena de advertência aos empregados A.T.M., H.A.S.F.A., J.G.P.P., J.D.D.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
67	05.407.007/2005-1	2.1.1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que seja revista a determinação do prazo de garantia, a partir do recebimento, para o selo lacre, como parte de suas especificações técnicas e da estipulação contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Emissão da especificação ECT N° 051069, em 01/06/2005, que dentre outras alterações, em relação à anterior, fixou prazo de garantia do material em 90 dias a partir da aceitação do lote entregue. A vigente especificação técnica do selo lacre para caixeta é a de nº 061082, de 10/07/2006, que sobre a garantia define: “2.6 – GARANTIA: A contratada deverá apresentar garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor, de 90 (noventa) dias a contar da aceitação do material entregue a Contratante.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência do procedimento à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: celeridade da análise pela área gestora no sentido de adequar o procediemtno.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
68	05.407.007/2005-1	2.1.2.1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que doravante haja maior rigor na fiscalização da execução dos contratos celebrados pela ECT, com a devida motivação dos atos e manutenção dos registros próprios, além da designação formal de servidor para essa finalidade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – Destacamos que o M/C 7/2 do MANLIC, que trata sobre gestão e fiscalização contratual, foi atualizado em 15/12/2011. Conforme descrito no normativo interno, cabe ao gestor operacional providenciar a emissão e a assinatura da portaria para a designação de fiscal(is) e/ou apoiador(es) para os contratos sob sua gestão. A Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – Informamos que foram realizados ajustes no sistema ERP tornando obrigatório o preenchimento dos dados do fiscal e suplente nas etapas de assinatura de contrato, aditamento de contrato e pagamento ao fornecedor. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado. Informamos que foi implantada na Administração Central – AC no que se refere à Gestão/Fiscalização de Contratos a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos pelo Outlook sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela			

Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011:

- Controle de Vigência;
- Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros.

Com as ações adotadas, conseguimos garantir que 100% dos contratos celebrados nos últimos 02 anos tiveram fiscais e respectivos suplentes nomeados para fiscalização dos contratos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Com base na manifestação desse gestor indicando ações de aprimoramento da gestão contratual em especial que foi criado no ERP, mecanismos de controle quanto à fiscalização dos contratos, que torna obrigatório o preenchimento dos dados do fiscal e suplente nas etapas de assinatura de contrato, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato, baixamos o ponto temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários treinados, o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
69	05.445.009/2005-1	2.5.2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2.. Enquanto não se procede à anulação do contrato, providenciar imediatamente, a adequação da área ocupada aos termos do projeto básico, da proposta e do contrato, particularmente quanto ao estacionamento privativo para 40 veículos leves e 20 carretas; e,			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A recomendação foi atendida por meio da assinatura, em 13 de julho de 2007, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato, o qual contempla a recomendação formulada pela CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do contrato ao projeto básico.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Fatores que prejudicaram a adoção de providências: demora da análise técnica do órgão de auditoria competente, em face do requerimento de efeito suspensivo apresentado pela ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
70	05.446.010/2005-1	3.1.3	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Por fim, recomenda-se também à ECT adotar procedimentos que permitam que a assinatura entre as partes quando da realização de termos aditivos a contratos seja realizada tempestivamente, bem como a publicação decorrente desta, conforme o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências;			

- Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato) 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados, que comprovam a adoção de ações de melhorias nos processo de contratação e gestão dentro do sistema ERP, das quais destacamos a ferramenta Workflow, desenvolvida com a finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, inclusive quanto a Termos Aditivos, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU..	
Síntese dos resultados obtidos	
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários treinados e o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivos	• Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; • Treinamento de funcionários da ECT; • Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.
Negativos	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
71	05.446.010/2005-1	3.1.3	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Também recomenda-se a esta Empresa demonstrar, por ocasião da prorrogação de contratos conforme a previsão em seu instrumento convocatório e contrato, no processo a vantajosidade em realizar tal procedimento, tendo em vista também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 305/2000 – 2ª Câmara.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionaram significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite e prazo estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento . 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC dispõe: A Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. Na Legislação vigente (Lei nº 8.666/93), o parágrafo 2º consta que: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.			

Com as ações adotadas, conseguimos impedir a prorrogação de contratos com prazo superior ao definido em contrato pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados, que comprovam a adoção de ações de melhorias nos processo de contratação e gestão, das quais destacamos a informação relativa a automação do processo onde foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que impede a prorrogação de contrato acima do limite e prazo estabelecido, além da atualização do Manual constando a necessidade de que a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários da ECT treinados e o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
72	05.448.011/2005-1	3.1-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
b) que procure divulgar com antecedência as especificações técnicas que serão exigidas, previamente à fixação de data para a realização do certame licitatório, esclarecendo, com clareza e objetividade, todas as dúvidas e questionamentos dos fornecedores quanto ao objeto pretendido;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 5, capítulo 5, e Módulo 2, capítulo 2, este último em vigor a partir de 20/02/2009. Convém destacar em especial, que, conforme já exposto à AUDIT, através da CI/GPOC/DEGES-856/2009, “competem à área requisitante ou centralizadora da demanda, se for o caso e em conformidade com o objeto, especificar a amostra/exemplar, bem como o prazo adequado para a sua apresentação.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.			
Face à análise da CGU em que considerou a recomendação implementada, baixamos o ponto com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado). (Nota Técnica 1231/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
73	05.448.011/2005-1	3.1-c	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
c) que a Área Técnica reveja para as contratações futuras, os prazos a serem estabelecidos para a apresentação das amostras tendo como objetivo ampliar as possibilidades de participação do maior número de licitantes possível, o que, indubitavelmente, resultará em uma disputa mais ampla, não só em relação aos preços mas também, quanto à qualidade dos produtos. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/10/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 5, capítulo 5 e Módulo 2, capítulo 2, este último em vigor a partir de 20/02/2009. Convém destacar, em especial, que, conforme já exposto à AUDIT, através da CI/GPOC/DEGES-856/2009, “competem à área requisitante ou centralizadora da demanda, se for o caso e em conformidade com o objeto, especificar a amostra/exemplar, bem como o prazo adequado para a sua apresentação.” Diante deste contexto, o manual traçou orientações que se aplicam à recomendação em tela, nos seguintes termos: “2.2 Orientações Gerais: a) Evitar a restrição da competitividade – através de exigências inoportunas (...) – para permitir a participação do maior número possível de fornecedores;” (...). Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou que: “A AUDIT não confirmou a alteração dita como tendo sido feita no MANLIC.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC e confirmou a alteração realizada nos Módulos 5/5 e 2/2, nos subitens 1.3.1; 3.1.1; 3.4; 3.5 e 2.1.2, conforme informado pelo Gestor.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
74	05.448.011/2005-1	3.1-d	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
d) que a Empresa procure diversificar e ampliar, a cada certame licitatório realizado, o rol de empresas consultadas para a composição dos preços de referência;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que por meio Relatório/DIRAD -057/2008, aprovado na 47ª REDIR de 20/11/2008 foi aprovado nova metodologia para cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados. Destaca-se que a metodologia foi desenvolvida por estudo técnico realizado junto a Fundação Getúlio Vargas – FGV, apresentado parâmetros estatísticos para elaboração e tratamento das estimativas de preços. A metodologia foi implantada na ECT em 2008, estando o procedimento devidamente manualizado capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC, inclusive referente a implantação da publicação dos preços de referência nos Editais da ECT. A documentação sobre a metodologia já foi anteriormente repassada para a CGU em relação a apontamento de processos anteriores similares ao caso apresentado, sendo os pontos referidos pontos já entendidos como “recomendação Atendida”. Seguiu em anexo por meio do Mem/GPOC/DEGES 953/2011, documentação comprobatória sobre o assunto. Face à análise do CGU em que considerou a recomendação como implementada, baixamos o ponto com <i>status</i> de SL (Solucionado). (Nota Técnica 1231/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; - Melhoria no cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
75	05.448.011/2005-1	3.1-e	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
e) que, para a utilização de preços anteriormente contratados como parâmetro para suas contratações atuais, após rigorosas avaliações de critérios e normas, institua os índices que deverão ser utilizados em cada caso, normatizando-os para orientação dos executores; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora informou que: “Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa também que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.”” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, considerou que: “Foi informada a alteração do MANLIC, entretanto, tal alteração não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: “realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO e em seus anexos 1 e 2, da Metodologia de Cálculo do Preço de Referência e do Fluxo da Pesquisa de Preço, confirmando a alteração informada pelo Gestor da área.”			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
76	05.448.011/2005-1	3.1-f	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
f) que especifique nos editais licitatórios todas as condições em que serão aceitos os bens a serem adquiridos, de forma clara e objetiva. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 31/10/2008, a área manifestou: “O DEGES apresentou sua manifestação mediante a CI/GNOP/DEGES-00200/2008, a qual foi enviada à AUDIT por meio da CI/DIRAD-187/2008, de 12/06/2008. As normas gerais de aceitabilidade do objeto estão normatizadas no MANLIC - Módulo 5, Capítulo 5, Item 3 e as regras específicas encontram-se regulamentadas pela CI/GAB/DECAM-044/2005 - CIRCULAR e por meio de cláusulas editalícias padronizadas (Editais Padrões). (Prestação de Contas 2008).”, as quais foram encaminhadas à CGU por meio do ofício 0407/2008-PRESI. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou que: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: “realizou consulta ao MANLIC 5/5, cujo item 3 trata dos CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS, EXEMPLARES E CABEÇA-DE-SÉRIE e confirmou a alteração informada pelo Gestor.”			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
77	05.448.011/2005-1	3.2-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Dessa forma, recomendamos à ECT que: a) especifique claramente no edital de licitação quais serão os critérios de avaliação das instalações das licitantes, com vistas a permitir que todas as interessadas se adequem tempestivamente;			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 2, capítulo 2, em vigor, a partir de 20/02/2009, que orienta sobre a responsabilidade do requisitante no que se refere a definição das especificações/descrições técnicas do objeto a ser contratado, entre eles, as condições de operacionalização, tais como as instalações dos licitantes. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto. Face à análise da CGU em que considera a recomendação implementada, baixamos o ponto, com <i>status</i> de SL (Solucionado). (Nota Técnica 1231/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. De acordo com CGU, manifestação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
78	05.449.012/2005-1	4.10	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em função da Administração Central da ECT não ter cobrado as multas devidas à Construtora, no montante de R\$ 552.797,77, contrariando as determinações da fiscalização exercida pela Diretoria Regional de São Paulo, recomendamos a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade dos agentes envolvidos e ressarcir aos cofres públicos os valores relativos às multas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
79	05.449.012/2005-1	4.11	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à ECT providenciar o ressarcimento do valor de R\$ 205.615,44, relativos ao pagamento dos profissionais sem a efetiva comprovação de que estavam alocados na obra, bem como abrir sindicância para apurar responsabilidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
80	05.449.012/2005-1	4.12-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Diante do exposto, recomendamos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: a) Adotar providências com vistas ao ressarcimento do valor de R\$ 48.218,59 (referência nov/1998), pago a maior a UNA Arquitetos Ltda., por ter sido desconsiderada a correção do valor pago inicialmente quando da complementação prevista na Cláusula 3.2 do Contrato nº 8.793/1997, bem como apurar as devidas responsabilidades;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
81	05.449.012/2005-1	4.12-d	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Efetuar levantamento para verificar se todos os projetos foram aprovados, à época, pelos órgãos competentes, tendo em vista a exigência de alterações no projeto de restauro, pelo Departamento de Patrimônio Histórico do município de São Paulo. Caso não estivessem aprovados, apurar de responsabilidades pelo recebimento dos projetos em desacordo com as exigências previstas no contrato celebrado com a UNA. Considerando que o pagamento do montante de R\$ 526.835,29 (referência jul/2005) foi indevido, conforme configurado por esta CGU, a ECT deverá adotar providências com vistas a proceder ao ressarcimento dos valores pagos a maior, além de apurar as devidas responsabilidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
82	05.449.012/2005-1	4.3-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: a) Instaurar sindicância visando apurar responsabilidades pela aprovação de serviços no Termo Aditivo com preços divergentes do contratado, bem como adotar providências com vistas ao ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 166.929,70, decorrente do pagamento de serviços com majoração de preços em relação aos inicialmente previstos;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
83	05.449.012/2005-1	4.3-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:			
b) Caso não seja efetuado o ressarcimento desses valores, instaurar Tomada de Contas Especial.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
84	05.449.012/2005-1	4.4-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da ECT: b) Verificar a possível existência de sobrepreço nos demais itens da planilha do Contrato nº 11.247/2002, em especial, dos preços constantes nos Termos Aditivos celebrados, informando a esta Controladoria os resultados obtidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Relatório;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
85	05.449.012/2005-1	4.4-c	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da ECT:			
c) Apurar, de imediato, as responsabilidades pelo prejuízo apontado e demais valores identificados, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
86	05.449.012/2005-1	4.4-d	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da ECT: d) Caso não seja efetuado o ressarcimento desses valores, instaurar Tomada de Contas Especial.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
87	05.449.012/2005-1	4.9.a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Diante do exposto, recomendamos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: a) Abrir sindicância para apuração de responsabilidade caso, após análise dos projetos da Construção do Hangar e Terminal de cargas de Brasília, se verifique que os mesmos apresentam dados suficientes para emissão do atestado;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 14/01/2011, com pena de demissão por justa causa ao empregado envolvido (ex-empregado).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
88	05.450.013/2005-1	3.1.1-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à ECT: b) Aperfeiçoar os procedimentos licitatórios, cumprindo adequadamente o prazo previsto no § único do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, de vinte e quatro horas a partir do recebimento da solicitação de esclarecimentos, providências, ou impugnações ao ato convocatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização do Manual de Licitação e Contratação, Módulo 5, Capítulo 11, com orientação, em seu subitem 1.3.1, de que no caso de Pregão o prazo para resposta à impugnação é de 24 horas, devendo ser registrada a hora de entrada do pedido, para contagem do tempo. A indicação do local de obtenção do Edital-Padrão encontra-se no MANLIC, Módulo 5, Capítulo 5, subitem 1.1.			
Síntese dos resultados obtidos			
Padronização dos procedimentos licitatórios.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato a dar conhecimento do teor da recomendação com vistas ao seu acatamento. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
89	05.450.013/2005-1	3.1.1-c	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à ECT: c) Elaborar seus editais sem exigências inoportunas à competitividade do certame, tal como a solicitação de carta de solidariedade, tendo em vista o art. 3º da Lei 8.666/93, bem como a já citada jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Análise constante da Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir que não serão incluídas cláusulas editalícias com exigências injustificadas, que restringem a competitividade do certame, tal como a solicitação de carta de solidariedade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que o DEGES elaborou os editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo. O Edital-Padrão é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, sem possibilidade de alteração, contendo apenas alguns campos em aberto para as informações a serem selecionadas/preenchidas. Os editais e minutas de contratos padronizados foram elaborados para áreas específicas da ECT como: CESUP, DEFIP, DENAF e CESER. O Edital-Modelo é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Cabível quando o objeto possuir peculiaridades não abarcadas pelos documentos padronizados. Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais. Em 24/05/2010, através da CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às definições de PADRÃO e MODELO. Assim, os documentos definidos como modelo, que estão disponíveis para as Diretorias Regionais, podem sofrer as alterações julgadas necessárias para adequação as			

peculiaridades do objeto a ser contratado, fazendo-se necessário o encaminhando dessas alterações para análise e chancela da Área Jurídica a cada caso concreto. Destacamos que nos editais padrão e modelo desenvolvidos foram abolidas a exigências de cláusulas de “carta de solidariedade”. Adicionalmente, foram emitidas diversas orientações junto as Diretorias Regionais informando da proibição de exigência de cláusulas referente a exigência de “Carta de Solidariedade” ou de documentos similares.

Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto e encaminhamos a está AUDIT, através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, a cópia da documentação comprobatória: (CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR)

Com base na manifestação desse gestor indicando a elaboração de editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo, devidamente aprovados pela Área Jurídica e disponibilizado para todos na Pagina do DEGES, inclusive Regionais, do qual foi a exigência de “Carta de Solidariedade” ou de documentos similares, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida e houve melhoria no processo de contratação da ECT com a criação dos Edital-Padrão e Edital-Modelo. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria no processo de contratação da ECT.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
90	05.450.013/2005-1	3.1.2-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
a) Aperfeiçoar os procedimentos referentes à elaboração de estimativa de preços, de forma a evitar equívocos quando da realização desta, tornando-a baliza segura para as contratações a serem realizadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que por meio Relatório/DIRAD -057/2008, aprovado na 47ª REDIR de 20/11/2008 foi aprovado nova metodologia para cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratado. Destaca-se que a metodologia foi desenvolvida por estudo técnico realizado junto a Fundação Getúlio Vargas – FGV, apresentado parâmetros estatísticos para elaboração e tratamento das estimativas de preços. A metodologia foi implantada na ECT em 2008, estando o procedimento devidamente manualizado capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC. A documentação sobre a metodologia já foi anteriormente repassada para a CGU em relação a apontamento de processos anteriores similares ao caso apresentado, sendo os pontos referidos pontos já entendidos como “recomendação Atendida”. Segue em anexo por meio do Mem/GPOC/DEGES 953/2011, documentação comprobatória sobre o assunto. Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto. Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados que indicam as medidas adotadas relativas ao aperfeiçoamento dos procedimentos referentes à elaboração de estimativa de preços, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; - Melhoria no cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados.			

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
91	05.451.014/2005-1	3.2.4	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação Recomenda-se à ECT aperfeiçoar seus procedimentos licitatórios, cumprindo adequadamente o prazo previsto no § único do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, de vinte e quatro horas a partir do recebimento da solicitação de esclarecimentos, providências, ou impugnações ao ato convocatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização do Manual de Licitação e Contratação, Módulo 5, Capítulo 11, com orientação, em seu subitem 1.3.1, de que no caso de Pregão o prazo para resposta à impugnação é de 24 horas, devendo ser registrada a hora de entrada do pedido, para contagem do tempo. A indicação do local de obtenção do Edital-Padrão encontra-se no MANLIC, Módulo 5, Capítulo 5, subitem 1.1.			
Síntese dos resultados obtidos			
Padronização dos procedimentos licitatórios.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato a dar conhecimento do teor da recomendação com vistas ao seu acatamento. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
92	05.451.014/2005-1	3.3-4	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomenda-se à ECT que: 4. Aprimore seus controles internos referentes à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas porventura ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes; e, Análise constante da Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao acompanhamento da execução dos contratos, verificando tempestivamente as falhas porventura ocorridas e aplicando as sanções cabíveis.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: Controle de Vigência;			

- Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados, que comprovam a adoção de ações de melhorias nos processo de contratação e gestão dentro do sistema ERP, dentre ela a criação de mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, e, ainda, que foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, inclusive com relação às penalidades, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários treinados, o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
93	05.451.014/2005-1	3.3-5	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomenda-se à ECT que: 5. Designe fiscal da execução contratual, e que este mantenha os registros próprios adequadamente, registrando todas as ocorrências relevantes, mormente o disposto no art. 67 e seu § 1º, da Lei 8.666/93. Análise constante da Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à nomeação do fiscal, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência;			

- Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências; - Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato) Informamos que foram realizados ajustes no sistema ERP tornando obrigatório o preenchimento dos dados do fiscal e suplente nas etapas de assinatura de contrato, aditamento de contrato e pagamento ao fornecedor. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC. Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados que indicam diversas ações de melhoria, dentre elas destacamos a criação mecanismos de controle no Sistema ERP que dá suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, que foi desenvolvida a ferramenta Workflow, com a finalidade de acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, onde o fluxo operacional prevê, de forma automática, o recebimento pelos fiscais de contratos de avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, o que indica que todo contrato tem o seu respectivo fiscal, razão pela qual estamos baixando o ponto, temporariamente, até nova avaliação pela SFC/SGU.
Síntese dos resultados obtidos
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários treinados, o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos • Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;

Negativos	• Treinamento de funcionários da ECT; • Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.
	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
94	05.451.014/2005-1	3.4-2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomenda-se à ECT que: 2) Confronte, por ocasião do julgamento das propostas, os preços registrados nas propostas com os praticados no mercado, de forma a atender adequadamente o inc. IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Inclusão no MANLIC (Módulo 5, Capítulos 9 e 10), em 2006, de dispositivos que levam o pregoeiro/presidente da CPL a cotejar as propostas com o preço estimado da licitação ou com o Custo de Referência da ECT, conforme o caso, antes de julgar as propostas do certame. O preço estimado da licitação é formatado com base nos valores apurados no mercado e, no caso do CR, adequados à especificidade do objeto para a ECT.			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle interno, haja vista os dispositivos instituídos que levam o pregoeiro/presidente da CPL a cotejar as propostas com o preço estimado da licitação ou com o Custo de Referência da ECT, conforme o caso, antes de julgar as propostas do certame			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato a adotar as providências recomendadas. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
95	05.556.016/2005-1	3.2.2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação 1. Definir uma metodologia de obtenção de valor de referência que corresponda à realidade do mercado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Edição das CIs/DIRAD-007 e 008/2006, com orientações sobre o assunto, para todas as Diretorias Regionais, Diretorias de Área e Departamentos, de cujo teor observa-se um comando efetivo para que sejam observadas e aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições, com a edição de compromisso expresso nesse sentido. Edição da CI/DIRAD- 0022/2006, sobre pesquisa de preços, denotando a preocupação da ECT e da Área de Administração em relação ao assunto. Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
96	05.557.017/2005-1	4.1-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação Em vista do exposto, recomendamos à ECT: a) a abertura de sindicância com vistas à apuração das responsabilidades dos agentes envolvidos, em decorrência da concessão de aditivo, prevendo reequilíbrio financeiro, sem que as justificativas apresentadas estivessem fundamentadas na Lei nº 8.666/93, causando um prejuízo aos cofres da ECT no valor de R\$ 969.257,59 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) - valor não atualizado;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Apurado inicialmente por meio do Processo AUDIT-0239/2008 (Obras CTCE Campinas). Apuração complementada por meio do Processo DECOD-10.0137. Registra-se que o Processo DECOD-10.0137 já foi julgado.			
Síntese dos resultados obtidos			
De acordo com a Socitação de Auditoria nº 201102041/008, a CGU solicita informações sobre as providências quanto à recomendação de apuração de responsabilidades constante do Relatório Parcial 17 e consignada na Nota Técnica nº 1765. Para atender a recomendação da CGU foi instaurada sindicância por meio da PRT/PRESI-012/2010 (Processo DECOD-10.0137), o qual foi julgado em 06/06/2011, sendo assim mantemos o ponto com o status de PS até a avaliação final por parte da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
97	05.557.017/2005-1	4.1-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
b) adotar providências com vistas a proceder ao ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 969.257,59, pagos indevidamente à empresa “Talude Comercial e Construtora Ltda.”;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VITEC			-
Síntese da providência adotada:			
Ref: Processo DECOD-0137/2010 Em função dos julgamentos ocorridos no dia 06/06/2011, na 79ª Reunião Ordinária do Comitê de Disciplina - CODIS, comunicamos que os membros do citado Comitê, após exame dos autos do processo da referência, da Nota Jurídica/GCCJ/DEJUR-0276/2011 e GCCJ/DEJUR- 505/2011 e dos Relatórios (...) decidiram: Vide CI completa no processo físico....			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista que processo da Sindicância, conforme CI parcialmente transcrita acima, teve seu julgamento finalizado, mantemos o status do ponto com PS, até avaliação final pela CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
POR SE TRATAR DE PROCESSO DE SINDICANCIA, O GESTOR DESSE ASSUNTO NA AC É O DECOD.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
98	05.565.020/2005-1	11.2-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure procedimento administrativo para apurar a responsabilidade quanto à realização de despesas anteriores à respectiva aprovação pela SECOM/PR.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo encerrado e julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
99	05.565.020/2005-1	11.3-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apure responsabilidade quanto a inobservância das cláusulas contratuais referentes a exigência de comprovação, por parte da Agência de Publicidade, da regularidade fiscal de suas subcontratadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
100	05.565.020/2005-1	12.1-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure procedimento disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto ao favorecimento da empresa MULTIACTION nas ações: “Lançamento dos produtos SEDEX MUNDI e SEDEX HOJE” e “EVENTO DIA DA MULHER”.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo encerrado e julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
101	05.565.020/2005-1	12.1-3	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Apure responsabilidades quanto à realização do “EVENTO DIA DA MULHER” por tratar-se de despesa irregular, não vinculada aos objetivos institucionais da ECT e proceda ao ressarcimento do valor de R\$ 281.667,40 despendido com o “Evento DIA DA MULHER”.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
102	05.565.020/2005-1	12.2-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades pela aceitação de serviços com indícios de sobrepreço procedendo às devidas quantificações dos valores pagos indevidamente com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
103	05.565.020/2005-1	12.2-2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Apure responsabilidades quanto ao descumprimento da cláusula contratual que exige das Agências de Publicidade a apresentação de três propostas para a realização de cada Ação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
104	05.565.020/2005-1	12.2-5	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
5. Instaura processo disciplinar com a finalidade de apurar responsabilidades quanto ao pagamento relativo à Nota Fiscal nº 6.352, da Agência de Propaganda LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., emitida em 03/05/2005, no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), com suporte no serviço prestado pela fornecedora HSM DO BRASIL LTDA., Nota Fiscal nº 24.179, emitida em 26/04/2005, sem que houvesse a devida previsão/autorização na Planilha de Ações de Divulgação, procedendo ao ressarcimento do valor pago.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
105	05.565.020/2005-1	12.3-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto ao superfaturamento na aquisição de material promocional – bandeiras, procedendo ao ressarcimento do valor de R\$ 5.389,20, pago em desacordo com as especificações contratadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
106	05.565.020/2005-1	12.4-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto ao superfaturamento na aquisição de material gráfico – manuais e cartilhas em razão de desatendimento de especificações contratadas, procedendo ao ressarcimento do valor de R\$ 47.802,96.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
107	05.565.020/2005-1	12.5-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a contratação de serviços gráficos com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R\$ 108.909,50.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que houve o julgamento e encerrado com a responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
108	05.565.020/2005-1	12.6-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto à aquisição de material promocional com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R\$ 7.600,00.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que houve o julgamento e encerrado com a responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
109	05.565.020/2005-1	12.7-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a contratação de serviços de recepcionistas para estande promocional com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R\$ 14.785,00 referente ao sobrepreço.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que houve o julgamento e encerrado com a responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
110	05.565.020/2005-1	12.8-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a contratação de serviço de alimentação oferecido durante o evento de inauguração do CD Oeste com sobrepreço, procedendo ao ressarcimento do valor de R\$ 48.930,80, pago indevidamente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi julgado e encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada, baixamos o ponto com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
111	05.565.020/2005-1	12.9-1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Intaure processo disciplinar com a finalidade de apurar as responsabilidades quanto a aceitação de propostas para cotação de preços elaboradas com indícios de fraude.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi julgado e encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada, baixamos o ponto com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
112	05.565.020/2005-1	8.1.1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceda à abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade quanto a realização de licitação para contratação de Serviços de Publicidade com objetos múltiplos em desobediência à Decisão nº 650/97 do Tribunal de Contas da União.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
113	05.565.020/2005-1	8.1-2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Proceda à abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade quanto ao pagamento de intermediação desnecessária às Agências de Propaganda, em virtude da sistemática de contratação antieconômica adotada pela ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0211 - Processo julgado em 25/03/2011, com responsabilização disciplinar e pecuniária de uma empregada.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
114	05.645.021/2005-1	4.3.6-a1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar as responsabilidades pelo pagamento de preços superfaturados nas linhas “A” e “C” da RPN, no período de junho de 2001 a abril de 2005, no valor de R\$68.035.059,66 (em valores nominais), conforme demonstrado neste Relatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo AUDIT-0238/08, já finalizado no âmbito interno.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista o envio do relatório de julgamento do processo AUDIT-0238/08 (processo físico) entendemos que a recomendação foi atendida, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
115	05.645.021/2005-1	4.3.6-a2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à recuperação, aos cofres públicos, dos R\$58.825.059,66 (valores nominais) considerados como superfaturados, no período de junho de 2001 a abril de 2005; e;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo AUDIT-0238/08, já finalizado no âmbito interno.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista o envio do relatório de julgamento do processo AUDIT-0238/08 (processo físico) entendemos que a recomendação foi atendida, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
116	05.645.021/2005-1	4.3.6-b	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela concessão indevida de reequilíbrios econômico-financeiros e proceder ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente às empresas TAF Linhas Aéreas S/A (R\$4.277.774,64) e Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (R\$6.417.571,60).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo AUDIT-0238/08, já finalizado no âmbito interno.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista o envio do relatório de julgamento do processo AUDIT-0238/08 (processo físico) entendemos que a recomendação foi atendida, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
117	05.645.021/2005-1	4.4.8	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar as responsabilidades pela condução da licitação e celebração do contrato sem as necessárias cautelas, inclusive realização de diligências nas empresas do Grupo Abaeté a fim de se confirmarem suas existências reais e exercício independente de suas atividades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo AUDIT-0238/08, já finalizado no âmbito interno.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista o envio do relatório de julgamento do processo AUDIT-0238/08 (processo físico) entendemos que a recomendação foi atendida, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
118	05.645.021/2005-1	4.5.7	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar as responsabilidades pelo mau dimensionamento da carga contratada no período de maio de 2001 a abril de 2005, conforme análise demonstrada, e proceder à recuperação dos valores apurados, a título de mau dimensionamento da carga, no valor de R\$ 2.748.416,38 (valores nominais), conforme demonstrado na Tabela acima, deste Relatório;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo AUDIT-0238/08, já finalizado no âmbito interno.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista o envio do relatório de julgamento do processo AUDIT-0238/08 (processo físico) entendemos que a recomendação foi atendida, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
119	05.645.021/2005-1	4.6.1.3-1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apure responsabilidades pelos fatos apontados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Ponto apurado por meio do Processo AUDIT-0238/08, já finalizado no âmbito interno.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista o envio do relatório de julgamento do processo AUDIT-0238/08 (processo físico) entendemos que a recomendação foi atendida, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
120	05.645.021/2005-1	4.6.2.3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que o Manual de Licitação e Contratação da ECT – MANLIC – seja alterado de forma a garantir que haja a divulgação dos valores de referência dos serviços nos processos licitatórios, conforme exigência legal.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que por meio Relatório/DIRAD -057/2008, aprovado na 47ª REDIR de 20/11/2008 foi aprovado nova metodologia para cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados. Destaca-se que a metodologia foi desenvolvida por estudo técnico realizado junto a Fundação Getúlio Vargas – FGV, apresentado parâmetros estatísticos para elaboração e tratamento das estimativas de preços. A metodologia foi implantada na ECT em 2008, estando o procedimento devidamente manualizado capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC, inclusive referente a implantação da publicação dos preços de referência nos Editais da ECT. A documentação sobre a metodologia já foi anteriormente repassada para a CGU em relação a apontamento de processos anteriores similares ao caso apresentado, sendo os pontos referidos pontos já entendidos como “recomendação Atendida”. Segue em anexo por meio do Mem/GPOC/DEGES 953/2011, documentação comprobatória sobre o assunto. Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados, que comprovam a aprovação de nova metodologia para o cálculo de referência, cujo procedimento encontra-se manualizado no capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC, inclusive referente a implantação da publicação dos preços de referência nos Editais da ECT, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; - Melhoria no cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados.			

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
121	05.645.021/2005-1	4.6.4.3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que a ECT utilize a audiência pública sempre que o valor da contratação, considerando o limite máximo de prorrogação do contrato, for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, I, a da Lei de Licitações.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A norma interna já orienta quanto aos procedimentos para licitações no que diz respeito à audiência pública em conformidade com a Lei 8.666/93. O MANLIC no M/C 2/2, item 5.2.2, vigência 16/12/2010, orienta: “5.2.2 Realizar Audiência Pública – Verificar se há necessidade de realização de acordo com o art. 39, da Lei 8.666/93, conforme disposições do Capítulo 05 deste Módulo.” Destacamos que o MANLIC, M/C 2/5, vigência 20/09/2010, conforme informado na citação acima, traz todas as regras a respeito da audiência pública nos processos de licitação na ECT. Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto e encaminhamos a está AUDIT, através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, a cópia da documentação comprobatória: MANLIC, Módulo 2, Capítulo 5 e anexos. Com base na manifestação e nos documentos encaminhados por esse gestor que indicam os procedimentos relativos à audiência pública já encontram-se normatizados nos moldes previstos na Lei 8.666, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
122	05.647.023/2005-1	4.3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da ECT que instaure sindicância para apurar os agentes responsáveis pela não aplicação das multas devidas por não cumprimento do prazo de execução da obra, processando-se a responsabilização dos agentes responsáveis e ressarcimento dos valores devidos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização pecuniária para os dois empregados envolvidos e suspensão de um dia para um deles, a qual restou prescrita.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
123	05.648.024/2005-1	4.1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da ECT que promova sindicância para apuração de responsabilidades pela autorização de mudança do cronograma previsto, sem que para isto a empresa contratada tivesse apresentado qualquer motivo de ordem técnica e tão somente a alegação que o cronograma inicial havia sido elaborado apenas para participação do certame.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-0262/2008. Encerrado com a responsabilização de cinco empregados, (1) J.D.D; (2) L.A.S e (3) L.R.P. (1) e (3) Suspensão de 1 dia; (2) Advertência Escrita. Observação: penas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
124	05.648.024/2005-1	4.2-a	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaurar processos para determinação dos agentes responsáveis pela morosidade na resposta ao pleito da contratada, bem como para ressarcir à Administração pelas despesas advindas dos custos administrativos adicionais (se cobrados) e dos aluguéis pagos desnecessariamente, em função do atraso na conclusão da obra;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-0262/2008. Encerrado com a responsabilização de cinco empregados, (1) J.D.D; (2) L.A.S e (3) L.R.P. (1) e (3) Suspensão de 1 dia; (2) Advertência Escrita. Observação: penas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
125	05.648.024/2005-1	4.3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da ECT que instaure processo de sindicância para responsabilização dos agentes que determinaram a rescisão amigável do contrato, haja vista estar configurado o motivo para rescisão unilateral prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Terceira do Contrato: “a lentidão no cumprimento de seu objeto, levando a ECT a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado” e a urgência alegada para celebração da rescisão amigável ser incompatível com a morosidade em que a ECT conduziu o processo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-0262/2008. Encerrado com a responsabilização de cinco empregados, (1) J.D.D; (2) L.A.S e (3) L.R.P. (1) e (3) Suspensão de 1 dia; (2) Advertência Escrita. Observação: penas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
126	05.648.024/2005-1	4.4-c	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pelas deficiências existentes no projeto fornecido que implicaram em sua alteração e conseqüente comprometimento do ritmo de execução da obra;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-0262/2008. Encerrado com a responsabilização de cinco empregados, (1) J.D.D; (2) L.A.S e (3) L.R.P. (1) e (3) Suspensão de 1 dia; (2) Advertência Escrita. Observação: penas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
127	05.650.026/2005-1	3.1.1-2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Proceder ao adequado planejamento na contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espectrômetros de massa, levando-se em consideração o lapso temporal necessário para transcurso do procedimento licitatório, de modo a evitar a descontinuidade na prestação desses serviços, seja por término de garantia ou encerramento de contrato vigente, tendo em vista que o adequado funcionamento dos equipamentos é fundamental para o Projeto de Segurança Postal da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – Destacamos que o M/C 7/2 do MANLIC, que trata sobre gestão e fiscalização contratual, foi atualizado em 15/12/2011. Conforme descrito no normativo interno, cabe ao gestor operacional providenciar a emissão e a assinatura da portaria para a designação de fiscal(is) e/ou apoiador(es) para os contratos sob sua gestão. A Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – Informamos que foram realizados ajustes no sistema ERP tornando obrigatório o preenchimento dos dados do fiscal e suplente nas etapas de assinatura de contrato, aditamento de contrato e pagamento ao fornecedor. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado. Informamos que foi implantada na Administração Central – AC no que se refere à Gestão/Fiscalização de Contratos a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos pelo Outlook sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema.			

Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011:

- Controle de Vigência;
- Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros.

Com as ações adotadas, conseguimos garantir que 100% dos contratos celebrados nos últimos 02 anos tiveram fiscais e respectivos suplentes nomeados para fiscalização dos contratos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Conforme informação e documentos enviados por pelo gestor, verifica-se que várias melhorias foram realizadas, dentre elas destacamos os ajustes no sistema ERP que faz o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado, existindo também, controles relativos à garantia.

Diante do exposto, baixamos o ponto, temporariamente com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
128	05.650.026/2005-1	3.1.2-2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Proceder à revisão da planilha de custos com vistas a obter o detalhamento dos custos a serem incorridos pela ECT com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativamente à mão-de-obra (custo H/H), encargos sociais, bem como do BDI.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0217/PR, de 31/03/2006 dirigido ao Secretário-Executivo da CGU, foi encaminhado o Ofício 35/2006-GAB/DEJUR, de mesma data, o qual apresenta Informações Complementares, com requerimento de efeito suspensivo a este item do Relatório. Posteriormente, houve a revogação do Pregão Eletrônico 046/2005, relativa à prestação de serviços de manutenção para espectrômetros de massa, conforme DOU de 30/01/2009, p. 10, seção 3. A CGU avaliou que, tendo em vista que a recomendação é pontual, referindo-se ao Pregão Eletrônico 046/2005, e este foi revogado, não há razão para mantê-la.			
Síntese dos resultados obtidos			
Revogação do Pregão Eletrônico 046/2005.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Fatores que prejudicaram a adoção de providências: demora da análise técnica do órgão de auditoria competente, em face do requerimento de efeito suspensivo apresentado pela ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
129	05.650.026/2005-1	3.1.3-2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Anular o Pregão nº 046/2005, em processamento, devido ao vício pelo agrupamento do fornecimento de peças de reposição com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em um único objeto, indicando possível inviabilização do caráter competitivo da licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foi publicada no DOU do dia 30/01/2009, p. 10, seção 3, a Revogação do Pregão Eletrônico 046/2005, relativa à prestação de serviços de manutenção para espectrômetros de massa.			
Síntese dos resultados obtidos			
Cumprimento da recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Fatores que prejudicaram a adoção de providências: demora da análise técnica do órgão de auditoria competente, em face do requerimento de efeito suspensivo apresentado pela ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
130	05.650.026/2005-1	3.1.3-3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Segregar do objeto da licitação a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do fornecimento de peças de reposição, e proceder a licitações distintas ou, no mesmo processo licitatório, separar em itens distintos serviços e fornecimento de peças, a exemplo do que foi feito com a aquisição de material de consumo para os espectrômetros de massa, Pregão Eletrônico 001/2005.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 217/PR, de 31.3.2006, foram expostos os argumentos para o agrupamento de fornecimento e serviços em um único objeto. Um dos argumentos foi que a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças de reposição são atividades complementares, em que a qualidade de uma fica condicionada à qualidade da outra.			
Síntese dos resultados obtidos			
Controle eficaz da prestação dos serviços.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: demonstração das razões para o agrupamento de fornecimento e serviços em um único objeto.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
131	05.650.026/2005-1	3.2.1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Abster-se de proceder a licitações para aquisição de bens ou serviços com valores expressos em moeda estrangeira, ressalvados os certames de âmbito internacional, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial ao disposto no seu art. 5º.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio da CI/DIRAD-431/2006-CIRCULAR, as áreas gestoras foram orientadas a abster-se de proceder a licitações para aquisição de bens ou serviços com valores expressos em moeda estrangeira, ressalvados os certames de âmbito internacional, observando as disposições da Lei nº 8.666/93.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação das licitações e aquisições à legislação vigente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização interna de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
132	05.650.026/2005-1	3.3.1-1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva atribuindo sobrepreço aos valores referentes à mão-de-obra.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo DECOD - 114/2010 julgado em 20/12/2011. O ex-empregado ATM foi isentando de responsabilidade.			
Síntese dos resultados obtidos			
Considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), com a data do julgamento, até avaliação da SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
133	05.650.026/2005-1	3.3.4-1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de apurar responsabilidades quanto à não celebração de Termo Aditivo para prorrogar o Contrato nº 10.842/2001, pelo período de 23/10/2002 a 22/10/2003, ocasionando pagamentos sem a devida cobertura contratual e posterior assinatura de termo aditivo a contrato com vigência expirada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo DECOD - 114/2010 julgado em 20/12/2011. O ex-empregado ATM foi isentando de responsabilidade.			
Síntese dos resultados obtidos			
Considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), com a data do julgamento, até avaliação da SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
134	05.651.027/2005-1	4.1.1.4-a	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à instauração de sindicância com vistas à apuração das responsabilidades pelo pagamento antecipado de serviços não concluídos, haja vista sua imprevisibilidade no edital convocatório e no instrumento contratual;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo regularmente encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
135	05.651.027/2005-1	4.1.1.4-d	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
proceder, nos processos licitatórios que realizar, ao exame efetivo da documentação e das demonstrações financeiras relativas à qualificação econômico-financeira dos licitantes, com vistas a demonstrar de modo inequívoco a capacidade financeira dos mesmos, frente as obrigações contratuais;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0199/PR, de 27/03/2006 dirigido ao Secretário-Executivo da CGU, a ECT informou que tal prática já era costumeira na Empresa, em cumprimento ao determinado na Lei 8.666/93. Entretanto, de modo a reforçar a recomendação, em 28/04/2006, por meio da CI/DIRAD-431/2006-CIRCULAR, dirigida às Diretorias Regionais e aos órgãos vinculados à área de administração, esta orientou divulgar, cumprir e fazer cumprir a recomendação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior aderência dos procedimentos à legislação e normativos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização interna de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
136	05.651.027/2005-1	4.1.2.4-a	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
proceder à instauração de sindicância com vistas à apuração das responsabilidades pelo pagamento antecipado de serviços não concluídos, haja vista sua imprevisibilidade no edital convocatório e no instrumento contratual;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo regularmente encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
137	05.651.027/2005-1	4.1.2.4-b	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
apurar responsabilidades com vistas à aplicação de penalidades disciplinares aos "dois engenheiros" afastados "devido às constantes falhas na administração da obra" com a participação de "um empregado da CGE".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado regularmente com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
138	05.651.027/2005-1	4.2.1.4-a	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
proceder ao atendimento de todas as recomendações constantes do item 4.2.5.4 deste relatório;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
139	05.651.027/2005-1	4.2.1.4-b	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
atendida a recomendação acima, proceder à remessa a esta CGU-PR de estudo detalhado acerca do comparativo dos custos embaixadores do orçamento da 2ª licitação (Contrato nº 0281/2004) com os constantes em publicações oficiais (Sinapi, DNIT ou similar), àquela época, indicando, inclusive a fonte de pesquisa utilizada;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
140	05.651.027/2005-1	4.2.1.4-c	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
em se constatando orçamentação superior à inicialmente estimada, proceder a instauração de sindicância com vista à apuração e ressarcimento dos danos/prejuízos advindos da contratação para a conclusão (Contrato nº 281/2004) do objeto avençado;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
141	05.651.027/2005-1	4.2.5.4-a	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
proceder à remessa, a esta CGU-PR, de documentação que contenha, pormenorizadamente, os registros fotográficos e laudos técnicos dos serviços considerados danificados, por ocasião da última avaliação por empresa especializada, os quais ensejaram alterações substanciais nos quantitativos dos serviços constantes das planilhas orçamentárias relativas à segunda licitação, destinada à conclusão da obra do CETEC;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
142	05.651.027/2005-1	4.2.5.4-b	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
para o caso do não atendimento à recomendação contida na alínea "a", proceder à imediata instauração de sindicância com vistas à apuração das responsabilidades pela inclusão, nas planilhas orçamentárias da segunda licitação, de serviços supostamente danificados, haja vista a ausência e insubsistência de fundamentação para a referida inclusão;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
143	05.651.027/2005-1	4.2.5.4-c	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
ainda para o caso do não atendimento à recomendação contida na alínea "a", proceder à apuração dos valores pagos indevidamente à empresa Milênio Engenharia Ltda, a título de serviços que já haviam sido executados, os quais foram incluídos indevidamente nas planilhas orçamentárias da segunda licitação, por se tratar de serviços danificados, cuja caracterização não se encontrava devidamente fundamentada, procedendo-se ao ressarcimento ao Erário;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
144	05.651.027/2005-1	4.2.5.4-d	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
proceder também à instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar com vistas à apuração das responsabilidades da equipe de fiscalização da referida obra, no tocante ao Contrato nº 005/2001, haja vista o atesto e aprovação pela mesma de serviços executados incorretamente, os quais ocasionaram prejuízos significativos àquela edificação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização disciplinar e pecuniária de três empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
145	05.652.028/2005-1	4.3-1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela alteração da vigência contratual, mediante o 4º Termo Aditivo, sem comprovação da viabilidade econômica para a ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
O processo foi julgado pelo CODIS e se encontra arquivado, sem responsabilização de empregados. No entanto, tendo em vista a citação do ex-Presidente da ECT e um ex-Diretor de Área da ECT, foi encaminhada cópia do processo para análise pela CGU. O Processo PROC/AUDIT-0210/2008 foi Julgado. Os empregados indicados à responsabilização foram exculpados pelo CODIS.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
146	05.653.029/2005-1	2.10-1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Constituir Comissão de Sindicância para identificação e responsabilização dos agentes que deram causa à não aplicação da penalidade prevista contratualmente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0204, que teve o julgamento realizado em 30/08/2011, tendo sido os envolvidos ou exculpados pelo CODIS ou suas indicações de responsabilidades encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 00216/2011/GAB/DECOD, para conhecimento e providências de praxe. Com tais providências informamos que os itens constantes do relatório mencionado acima estão sendo considerados solucionados (SL) para o DECOD.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em análise à CI apresentada com os resultados dos julgamentos, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS até avaliação por àquela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
147	05.653.029/2005-1	2.11-1	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar a responsabilidade pela concessão indevida de reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$5.517.286,97, e tomar as devidas providências para buscar o ressarcimento deste valor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0204, que teve o julgamento realizado em 30/08/2011, tendo sido os envolvidos ou exculpados pelo CODIS ou suas indicações de responsabilidades encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 00216/2011/GAB/DECOD, para conhecimento e providências de praxe. Com tais providências informamos que os itens constantes do relatório mencionado acima estão sendo considerados solucionados (SL) para o DECOD.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em análise à CI apresentada com os resultados dos julgamentos, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS até avaliação por àquela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
148	05.653.029/2005-1	2.5-3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Uma vez identificados os motivos ensejadores da não utilização dos equipamentos adquiridos, pelo montante de R\$10.407.868,00, se confirmada a ocorrência de deficiências de planejamento, de gestão contratual ou de outra causa não devidamente motivada e justificada, instaurar procedimento com o fim de responsabilizar os agentes que lhe deram causa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
O Relatório de Investigação Preliminar - RIP -0075/2009, o DECOD conclui que planejamento da aquisição das impressoras, estava aderente às diretrizes estabelecidas pela Empresa, bem como que o suprimento das impressoras foi concebido com base no primeiro cronograma de implantação do programa de automação das agências, por meio do sistema SARA. Ressalta também que restou demonstrado pela área responsável pelo planejamento do desenvolvimento do sistema SARA, no caso a GEPAC, que a causa da não-implantação das impressoras de etiquetas de códigos de barras nas 10 (dez) agências piloto, previstas no primeiro termo aditivo ao Contrato 10.708/2001, foi o descumprimento do cronograma estabelecido por parte da empresa IBM e que devido a esse fato a mesma foi devidamente penalizada com multas e advertências contratuais. No tocante às demais impressoras, a responsabilidade pela implantação era da ECT, e a apuração de responsabilidades pela não utilização foi objeto do Processo D1NSP-07.0103, o qual já foi julgado pela CED que decidiu pela não imputação de responsabilidades.			
Síntese dos resultados obtidos			
Considerando o exposto no Relatório de Investigação Preliminar - RIP -0075/2009, baixamos o ponto com o status de PS, até a avaliação final por parte da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
149	05.653.029/2005-1	2.5-4	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4. Reavaliar a conveniência, oportunidade e necessidade de prosseguimento com a aquisição de tais equipamentos no edital em curso de elaboração nessa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
O Relatório de Investigação Preliminar - RIP -0075/2009, o DECOD conclui que planejamento da aquisição das impressoras, estava aderente às diretrizes estabelecidas pela Empresa, bem como que o suprimento das impressoras foi concebido com base no primeiro cronograma de implantação do programa de automação das agências, por meio do sistema SARA. Ressalta também que restou demonstrado pela área responsável pelo planejamento do desenvolvimento do sistema SARA, no caso a GEPAC, que a causa da não-implantação das impressoras de etiquetas de códigos de barras nas 10 (dez) agências piloto, previstas no primeiro termo aditivo ao Contrato 10.708/2001, foi o descumprimento do cronograma estabelecido por parte da empresa IBM e que devido a esse fato a mesma foi devidamente penalizada com multas e advertências contratuais. No tocante às demais impressoras, a responsabilidade pela implantação era da ECT, e a apuração de responsabilidades pela não utilização foi objeto do Processo D1NSP-07.0103, o qual já foi julgado pela CED que decidiu pela não imputação de responsabilidades.			
Síntese dos resultados obtidos			
Considerando o exposto no Relatório de Investigação Preliminar - RIP -0075/2009, baixamos o ponto com o status de PS, até a avaliação final por parte da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
150	05.653.029/2005-1	2.7-5	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Para as futuras licitações e contratações 2. Disciplinar nos editais de licitação e contratos destinados a futuras contratações, as condições de prestação de serviços de manutenção preventiva, para fins de orientar adequadamente a composição dos preços das propostas econômicas dos interessados, de modo a evitar a estes incertezas sobre o cronograma de execução, para a real compreensão dos ônus contratuais decorrentes de tais serviços, se demonstradas a viabilidade técnica e econômica de exigência de tais serviços, conforme referido no item anterior.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Emissão da CI/DIRAD-431/2006, encaminhada aos Diretores Regionais e aos Chefes de Departamento vinculados à Área de Administração, bem da CI/DIRAD-466/2006 encaminhada aos Diretores de Área, demonstrando a efetividade da ECT para que sejam aplicadas as recomendações do órgão auditor, inclusive com determinação de divulgação no âmbito das respectivas jurisdições. Emissão da CI/GAB/DEMAN-10016/2006-CIRCULAR, dirigida às Diretorias Regionais, informando sobre o estudo realizado sobre o "impacto da aplicação regular de manutenção preventiva nas ocorrências de manutenção corretiva, na frequência de indisponibilidade do equipamento e em sua vida útil". Orienta, ainda, para as próximas contratações de serviços de manutenção, que seja claramente avaliada e definida a necessidade ou não de realização de manutenção preventiva de cada equipamento.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização do procedimento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
151	05.653.029/2005-1	2.8-2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apresentar a esta Controladoria, também no prazo de 30 dias, memória de cálculo detalhada que individualize cada valor retificado, com vistas a demonstrar eventual supressão de valores, devidamente motivada, resultante da diferença entre o valor referido por esta CGU da ordem de R\$22 milhões e o valor em apuração por essa Empresa da ordem de R\$18 milhões.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEJUR - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
O consórcio Alpha ingressou com ação judicial que está tramitando na 8ª VF de Brasília, alegando a inexistência da multa, a ação foi contestada pela ECT. Como a matéria está sendo discutida judicialmente solicitamos a mudança do ponto para o status de PS (ponto suspenso).			
Síntese dos resultados obtidos			
Com base na manifestação desse gestor indicando que o assunto encontra-se tramitando na esfera judicial, não havendo nenhuma ação, no momento, a ser adotada no âmbito da ECT, baixamos o ponto com status de PS, sem prejuízo do acompanhamento e informação a Audit, por esse DEJUR, quando da Decisão final emitida pela Justiça Federal.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
152	05.653.029/2005-1	2.8-4	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Uma vez que o serviço de manutenção corretiva foi pago mensalmente, que doravante a ECT passe a tomar todas as providências necessárias para que todo o procedimento de aplicação (cálculo, notificação do Contratado, manifestação do Contratado, análise da manifestação pela ECT e seu efetivo recolhimento) das eventuais multas por atraso no serviço de manutenção corretiva também se dê de forma mensal. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange a aplicação de penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: • Controle de Vigência; • Controle de Garantia (garantia de execução contratual);			

- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Conforme manifestação desse gestor indicando a adoção de diversas medidas de melhorias no processo de contratação e gestão, ao que destacamos a criação de mecanismos de controle no Sistema ERP com suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como o desenvolvimento da ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, inclusive quanto à penalidades, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos;

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
153	05.653.029/2005-1	2.9-2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Uma vez que o serviço de manutenção corretiva foi pago mensalmente, que doravante a ECT passe a tomar todas as providências necessárias para que todo o procedimento de aplicação (cálculo, notificação do Contratado, manifestação do Contratado, análise da manifestação pela ECT e seu efetivo recolhimento) das eventuais multas por atraso no serviço de manutenção corretiva também se dê de forma mensal. Análise da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange a aplicação de penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: • Controle de Vigência; • Controle de Garantia (garantia de execução contratual);			

- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Conforme manifestação desse gestor indicando a adoção de diversas medidas de melhorias no processo de contratação e gestão, ao que destacamos a criação de mecanismos de controle no Sistema ERP com suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como o desenvolvimento da ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, inclusive quanto à penalidades, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
154	06.008.226/2005-1	11	Proc/SFC-00190.008226/2005-81
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Incluir no Manual de Controle Interno prazo para julgamento dos procedimentos disciplinares (apuração sumária, sindicância sumária e sindicância por comissão), em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei 9.784, de 29/1/1999.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
REDIR-0321/2011, de 08/08/2011, aprovou alteração do Regulamento Disciplinar de Pessoal, incluindo Prazo Prescricional.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em verificação aos documento apresentado constatamos que a área atendeu a recomendação. Dessa forma, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
155	06.164.020/2006-1	10 (3)	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que se apure responsabilidades pela não realização das análises técnicas a época da licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
156	06.164.020/2006-1	11 (3)	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaure procedimentos apuratórios de forma a identificar os responsáveis pela liberalidade na dilatação de prazo à contratada para cumprimento de cláusulas avençadas com vistas a aplicação de penalidades disciplinares.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
157	06.164.020/2006-1	14 (3)	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela liberalidade, acima apontada, bem como, não realização da análise dos preços pagos às operadoras de telecomunicações e do preço pago à contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
158	06.164.020/2006-1	15	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela permissão à Contratada em prestar serviços de forma parcial.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
159	06.164.020/2006-1	16	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela ausência de aplicação de penalidade, tendo em vista, documentação informando que os problemas na prestação do serviço não foram eliminados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
160	06.164.020/2006-1	20	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que se efetue análise técnica, toda vez que se promova alteração dos consórcios contratados de forma a averiguar a capacidade técnica do mesmo para prestar o serviço.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências;			

- Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Com base na informação desse gestor de que com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que dão suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, cujo detalhamento encontra-se na manifestação acima, baixamos o ponto temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela CGU.	
Síntese dos resultados obtidos	
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários treinados e o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivos	• Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; • Treinamento de empregados da ECT; • Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado;
Negativos	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
161	06.164.020/2006-1	21	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que se promova procedimento apuratório, de forma a evidenciar quais treinamentos foram realizados, e caso se comprove a não realização de parte dos mesmos, que se instaure procedimentos com vistas a recuperar os valores pagos indevidamente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
162	06.164.020/2006-1	23 (1)	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que se promova o procedimento apuratório com vistas a identificar os responsáveis pela autorização do pagamento dos serviços adicionais e proceder a aplicação de sanções disciplinares.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
163	06.164.020/2006-1	23 (2)	Relatório 164020
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recuperar os valores pagos a título de serviços adicionais à contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 08/02/2011, com pena de 10 dias de suspensão atribuída a um empregado, que deixou de ser aplicada em decorrência de prescrição.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face a manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com pena de 10 dias de suspensão a um empregado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
164	06.176.622/2006-1	1	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Acrescentar ao MANLIC regras pormenorizadas sobre os princípios da lei de licitações, atentando para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da isonomia entre os potenciais consignates e demais princípios implícitos ou explícitos na Lei 8.666/1993.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Têm sido observados os princípios de direito administrativo, notadamente aqueles avocados na Constituição Federal e na Lei nº 8666/93 para nortear os atos relacionados a licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. O MANLIC, Módulo 1, Capítulo 3 determina a aplicação dos princípios da lei de licitações nos processos internos. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está amplamente contemplado no MANLIC.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação da norma interna à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização interna de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
165	06.176.622/2006-1	12	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Implementar efetividade e eficiência na gestão de contratos de modo a não admitir a desoneração de encargos da contratada que resulte em medidas não previstas nos termos do Edital e Contrato, aplicando tempestivamente, as multas devidas e procedendo-se para os casos futuros, a responsabilização dos responsáveis pelo acompanhamento e gestão dos contratos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução;			

- Ocorrências; - Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros. 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. 4) Formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central – destaca-se que nos últimos anos, o volume de aplicação de penalidades na ECT cresceu significativamente, sinalizando a melhoria do procedimento interno. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Com base na manifestação desse gestor de que foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP, dentre eles o de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhamento exposto acima, dentre eles, o controle das penalidades, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela CGU.
Síntese dos resultados obtidos
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os empregados da ECT treinados, houve a formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central e o processo de gestão e fiscalização de contratos foi automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos • Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; • Treinamento de empregados da ECT; • Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado; • Formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central. Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
166	06.176.622/2006-1	4	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Atentar para que seja fielmente observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, evitando dilação de prazo de entrega sem previsão expressa no Edital.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências;			

- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros.

2) Realização de Treinamentos aos empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Com base na manifestação desse gestor de que foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP dentre eles o de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhamento exposto acima, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada, os funcionários treinados e o processo de gestão e fiscalização de contratos automatizado. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de funcionários da ECT;
- Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
167	06.176.622/2006-1	9	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Observar as diretrizes e princípios consagrados na da lei 8.666/93 e orientações do Tribunal de Contas, promovendo a divisão do objeto em itens menores, com vistas a proporcionar ampla participação de empresas interessadas;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Realização de Treinamentos aos empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado, no curso, conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 2) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 2 do MANLIC, que trata do planejamento da contratação, foi revisto em 2008, estando definindo procedimentos e justificativas obrigatórias para o processo de contratação 3) Desenvolvimento de documentos padronizados para formatação dos Pedidos de Contratação (necessidade de justificar as situações excepcionais em que ocorrem a necessidade técnica de não ocorrer divisão do objeto). Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais. 4) Criação do Departamento de Gestão da Cadeia de Suprimentos – DEGES com atribuição técnica de ser formatador e das normas de contratação e demais documentos padronizados a serem utilizados na ECT. Com as ações adotadas, estamos reduzindo significativamente os problemas relacionados aos processos licitatórios na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo, sendo destacado que não ocorreram neste período novos apontamentos similares ao caso apresentado acima. Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Conforme manifestação desse gestor foram adotadas ações com vistas a melhoria dos controles, dentre as quais destacamos: - Realização do Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT; - Desenvolvimento de documentos padronizados para formatação dos Pedidos de Contratação (necessidade de justificar as situações excepcionais em que ocorrem a necessidade técnica de não ocorrer divisão do objeto), cujo editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais. Diante do exposto, baixamos o ponto como Solucionado, para fins deste relatório.			

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, a norma foi atualizada, os empregados da ECT foram treinados, houve melhoria no processo de contratação com a criação dos Edital-Padrão e Edital-Modelo e a criação do DEGES.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC;
- Treinamento de empregados da ECT;
- Criação dos Edital-Padrão e Edital-Modelo;
- Criação do DEGES.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
168	08.209.290/2008	4.2.2.10	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Empreender as ações necessárias com vistas à aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento contratual por meio de entrega de produtos em desconformidades com o disposto no Contrato 161/2007. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 11/03/2011, a área gestora manifestou-se que: “Sobre o ponto, a DIRAD encaminhou ao Departamento Jurídico da ECT documentação para apresentação de constatação/recurso sobre o apontamento efetuado, tendo em vista a existência de fatos que comprovam a não ocorrência de recebimento de material fora do padrão de qualidade constata da especificação técnica da ECT. Adicionalmente, os documentos referentes ao ponto (CIs, Cartas, Laudos e Nota Fiscal) foram disponibilizados para a AUDIT em janeiro/2011, para posterior encaminhamento ao TCU. Desta forma, aguarda-se a avaliação do TCU.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou que: “A questão não restou esclarecida. Aferir documentação para a checagem do atendimento da recomendação.” Em 04/07/2011, novas manifestações foram apresentadas, cujos documentos foram aferidos pela Auditoria. Em 09/12/2011, por meio da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, a CGU, apresentou a análise transcrita abaixo: “Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais. E, ainda, o assunto faz parte de uma apuração maior sobre o fornecedor PLM Plásticos, sendo iniciados os procedimentos de apuração dos fatos. Assim, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.”			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Envolvimento de diferentes órgãos no tratamento da matéria, ocasionando demora no processo de implementação.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
169	08.209.290/2008	4.2.2.10	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à não aplicação de multas devidas, à aceitação de lotes em desconformidades com os dispositivos contratuais, assim como às alterações de laudos sem respaldo contratual e legal, no âmbito da execução do Contrato 161/2007.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais. E ainda, o assunto faz parte de uma apuração maior sobre o fornecedor PLM Plásticos, sendo iniciados os procedimentos de apuração dos fatos. Assim, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida. (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista que a CGU por meio da Nota Técnica 1231/2011 solicitou que a documentação fosse aferida e a Audit procedeu a aferição da documentação e entendeu que era satisfatória, e tendo em vista ainda que a CGU na análise da Nota Técnica nº 3159/2011 considerou esclarecida a questão, baixamos o ponto como solucionado (SL).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
170	08.209.290/2008	4.2.2.11	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fazer constar estas especificações nos Termos de Referência referentes aos próximos processos licitatórios a serem lançados pela Empresa com vistas a adquirir o referido produto, assim como fazer que seus parâmetros sejam utilizados nas inspeções a serem realizadas com vistas a validar futuros produtos comprados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VITEC			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) Por meio da CI/DITEC - 0763/2008, de 30.9.2008, a ECT apresentou a seguinte manifestação: - Vide Nota Técnica - Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Com base na manifestação apresentada, verifica-se que o DEINF encaminhou cópia das especificações técnicas GDET/DEINF-082062 e 082063 atualizadas em julho de 2008, com as tolerâncias de 'espessura para base e tampa dos Containers Desmontáveis Leve - CDL-01 e CDL - 02, respectivamente. Portanto, a ECT já efetuou a revisão recomendada. Desse modo, considera-se esta recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise apresentada pela CGU na NT nº 3159, ratificamos a baixa o ponto como solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A recomendação da CGU alertou para a necessidade das providências tomadas quanto a padronização de procedimentos e atualização das referidas especificações, o que, a princípio, facilitará os trabalhos dos usuários finais.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
171	08.209.290/2008	4.2.2.13	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de i'nformar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida á questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito critico, sendo por.isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais. E ainda, o assunto faz parte de uma apuração maior sobre o fornecedor PLM Plásticos, sendo iniciados os procedimentos de apuração dos fatos. Assim, considera-se a recomendação atendida. (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, baixamos o ponto como solucionado (SL).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
172	08.209.290/2008	4.2.2.14	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fazer constar estas especificações nos Termos de Referência referentes aos próximos processos licitatórios a serem lançados pela Empresa com vistas a adquirir o referido produto, assim como fazer que seus parâmetros sejam utilizados nas inspeções a serem realizadas com vistas a validar futuros produtos comprados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VITEC			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) Por meio da CI/DITEC - 0763/2008, de 30.9.2008, a ECT apresentou a seguinte manifestação: - Vide Nota Técnica - Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Com base na manifestação apresentada, verifica-se que o DEINF encaminhou cópia das especificações técnicas GDET/DEINF-082062 e 082063 atualizadas em julho de 2008, com as tolerâncias de 'espessura para base e tampa dos Containers Desmontáveis Leve - CDL-01 e CDL - 02, respectivamente. Portanto, a ECT já efetuou a revisão recomendada. Desse modo, considera-se esta recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise apresentada pela CGU na NT nº 3159, ratificamos a baixa o ponto como solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A recomendação da CGU alertou para a necessidade das providências tomadas quanto a padronização de procedimentos e atualização das referidas especificações, o que, a princípio, facilitará os trabalhos dos usuários finais.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
173	08.209.290/2008	4.2.2.2	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Aperfeiçoar os controles internos referentes à fiscalização do Contrato e interagir com as áreas envolvidas para que o processo seja composto de toda a documentação pertinente.			
Sejam juntadas aos respectivos processos, em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT adotou as seguintes providências: 1. Fiscalização dos Contratos - Aperfeiçoamento dos Controles Internos, por meio de regras estabelecidas no Manual de Licitação e de Contratação – MANLIC; 2. Autuação de Processo de Contratação e Gestão de Contratos, mediante a fixação das regras contidas na Lei n.º 8.666/93 no MANLIC; 3. Ações de Normatização e Padronização; 4. Ações de Melhoria de Processo de Contratação e Gestão de Contratos; 5. Ações de Treinamento. Por meio da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU, a CGU considerou a recomendação atendida, observando que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução procedimental.			
Síntese dos resultados obtidos			
Aperfeiçoamento dos controles internos; melhoria da atividade de fiscalização contratual e de autuação dos processos de contratação e de gestão de processos; intensificação das ações de treinamento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Fatores positivos: manualização dos procedimentos; capacidade para reunir e administrar cursos e outros eventos de educação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
174	08.209.290/2008	4.2.2.3	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pelo descumprimento dos prazos de entrega pela contratada.			
Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Com base na manifestação apresentada, verifica-se que a ECT vem buscando dotar de meios humanos e materiais e, ainda, capacitar seus quadros para tentar aperfeiçoar os controles internos referentes à fiscalização contratual. E tomou providências para fins de apuração da responsabilidade e para a ação de cobrança das multas. (Nota Técnica CGU nº 3159)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise apresentada pela CGU na NT nº 3159, ratificamos a baixa o ponto como solucionado. (Nota Técnica CGU nº 3159)			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
175	08.209.290/2008	4.2.2.5	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais. E ainda, o assunto faz parte de uma apuração maior sobre o fornecedor DISKPÁR, sendo iniciados os procedimentos de apuração dos fatos. Assim, considera-se a recomendação atendida. (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, baixamos o ponto como solucionado (SL). (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
176	08.209.290/2008	4.2.2.6	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pelo recebimento de material com a especificação técnica divergente da contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite -e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais. E ainda, o assunto faz parte de uma apuração maior sobre o fornecedor DISKPÁR, sendo iniciados os procedimentos de apuração dos fatos. Assim, considera-se a recomendação atendida. (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, baixamos o ponto como solucionado (SL). (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
177	08.209.290/2008	4.2.2.7	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela aceitação de produto na ausência de aparato instrumental com confiabilidade suficiente para balizar emissão de opinamento técnico consistente.			
Apurar responsabilidade pela não aplicação de penalidades à Contratada em função do lote recusado e da não retirada do mesmo das dependências da Contratante no prazo previsto contratualmente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Tendo em vista a manifestação apresentada, verifica-se que o critério utilizado na segunda inspeção da bobina foi pelo cumprimento total, sendo mais preciso do que o Utilizado ria (sic) primeira inspeção, com base no peso. Portanto, não prospera a recomendação em tela. (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, baixamos o ponto como solucionado (SL). (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
178	08.209.290/2008	4.2.2.8	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar a responsabilidade pela emissão de Laudos de Inspeção com conteúdos conflitantes para uma mesma situação de fato específica.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Tendo em vista a manifestação apresentada, verifica-se que o critério utilizado na segunda inspeção da bobina foi pelo cumprimento total sendo mais preciso do que o utilizado na primeira inspeção, com base no peso. Portanto, não prospera a recomendação em tela. (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, baixamos o ponto como solucionado (SL). (Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU)			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
179	RAC-190.027.366A	19.2	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
- Apresentar no prazo de 5 (cinco) dias os trabalhos de auditoria realizados em projetos ou contratos de instalação de salas-cofres dessa Empresa, inclusive nas Diretorias Regionais - Providenciar as apurações constantes do Relatório em anexo que contém as análises sobre a aquisição de Unidade de Armazenamento de Dados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com responsabilização de dois empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face da manifestação do gestor consideramos o ponto <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
180	RAC-190.027.366A	19.5	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Instruir processo administrativo, com vistas à responsabilização e aplicação de penalidades à empresa Caviglia pelo pagamento de comissão à empresa Atrium.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em 22/11/2010, por meio do Relatório/GAB/CECOM-1443/2010, o titular da Área de Administração à época decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ECT, em desfavor da empresa CAVÍGLIA & CIA LTDA, pelo prazo de: a) 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa quando de sua participação no Pregão Eletrônico nº. 080/2003, que originou o Contrato nº. 12.398/2003; e b) 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa quando de sua participação no Pregão Eletrônico nº. 242/2006.			
Síntese dos resultados obtidos			
Processo de penalização concluído, com julgamento do recurso administrativo, sendo conhecido e negado provimento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Atuação tempestiva da ECT com a deflagração do processo sancionatório. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
181	RAC-190.027.366A	19.9.2	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4. Suspender a execução do contrato firmado com a empresa Polycart Indústria e Comércio de Manufaturados de Papel Ltda.-ME, resultante do Pregão 025/2007 até a conclusão das apurações conduzidas por essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em 22/11/2010, por meio do Relatório/GAB/CECOM-1443/2010, o titular da Área de Administração à época decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ECT, em desfavor da empresa CAVÍGLIA & CIA LTDA, pelo prazo de: a) 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa quando de sua participação no Pregão Eletrônico nº. 080/2003, que originou o Contrato nº. 12.398/2003; e b) 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa quando de sua participação no Pregão Eletrônico nº. 242/2006.			
Síntese dos resultados obtidos			
Processo de penalização concluído, com julgamento do recurso administrativo, sendo conhecido e negado provimento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Atuação tempestiva da ECT com a deflagração do processo sancionatório. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
182	RAC-190.027.366A	19.9.17	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Instruir processo administrativo, com vistas à responsabilização e aplicação de penalidades à empresa Caviglia pelo pagamento de comissão à empresa Atrium.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em 22/11/2010, por meio do Relatório/GAB/CECOM-1443/2010, o titular da Área de Administração à época decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ECT, em desfavor da empresa CAVÍGLIA & CIA LTDA, pelo prazo de: a) 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa quando de sua participação no Pregão Eletrônico nº. 080/2003, que originou o Contrato nº. 12.398/2003; e b) 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa quando de sua participação no Pregão Eletrônico nº. 242/2006.			
Síntese dos resultados obtidos			
Processo de penalização concluído, com julgamento do recurso administrativo, sendo conhecido e negado provimento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Atuação tempestiva da ECT com a deflagração do processo sancionatório. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
183	RAC-190.027.366A	19.9.21	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades ... da empresa Lonart pelo pagamento de comissão à empresa Vetor, aplicando-se as sanções ... contratuais, respectivamente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A empresa LONART LTDA ME foi penalizada com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ECT, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo realizados os seguintes atos: registro da penalidade de suspensão no SICAF, publicação da penalidade no Diário Oficial da União, em 03/07/2009, bem como registro no sistema ERP, estando a penalidade em pleno vigor.			
Síntese dos resultados obtidos			
A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Atuação tempestiva da ECT com a deflagração do processo sancionatório. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
184	RAC-190.027.366A	19.9.21	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades de empregados pela flexibilização na execução contratual, ..., aplicando-se as sanções disciplinares ..., respectivamente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo arquivado. Não foram identificados fatos ou atos no decorrer da investigação preliminar que possam justificar a abertura de processo de apuração disciplinar do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366/2006-30-A. Quanto à recomendação pelo pagamento de comissão à empresa Vetor, o fato em comento, já foi objeto de apuração com a devida aplicação de sanção administrativa à empresa.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da manifestação apresentada baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até a avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
185	RAC-190.027.366A	19.9.22	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Determinar prioridade e celeridade nas apurações em curso nessa Empresa sobre as recomendações constantes do Relatório Parcial nº 29/2005, que apresentou avaliações sobre os atos administrativos praticados no âmbito do referido Pregão, incorporando os fatos considerados no presente Relatório de Auditoria. 2. Instruir processo administrativo para apurar a atuação do Consórcio Alpha - empresas Novadata e Positivo, bem como de empregados da ECT em face dos indícios de recebimento de comissão, para os efeitos de sanções contratuais e disciplinares, respectivamente. 3. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo AUDIT-08.0204, que teve o julgamento realizado em 30/08/2011, tendo sido os envolvidos ou exculpados pelo CODIS ou suas indicações de responsabilidades encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 00216/2011/GAB/DECOD, para conhecimento e providências de praxe. Com tais providências informamos que os itens constantes do relatório mencionado acima estão sendo considerados solucionados (SL) para o DECOD.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em análise à CI apresentada com os resultados dos julgamentos, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS até avaliação por àquela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
186	RAC-190.027.366A	19.9.25	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
- Apurar responsabilidades de empregados pela redução de prazo para a apresentação de amostras e pela morosidade injustificada na celebração do contrato que ensejou em recusa da assinatura do Contrato. - Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa DISMAF Distribuidora de Manufaturados Ltda. a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo DECOD-0059/2010. Encerrado sem responsabilização.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em verificação à CI apresentada constatamos que Os membros do CODIS, ao tomarem conhecimento de que das apurações realizadas não resultou em citação para defesa de qualquer dos envolvidos, devolver os autos ao DECOD para arquivamento. Dessa forma, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS até avaliação por aquela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
187	RAC-A 176.624	1	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que seja realizada prévia pesquisa de preço, em qualquer licitação processada na unidade, com a finalidade de avaliar o custo da contratação e servir de referência para julgamento e processamento da licitação. Conceder especial atenção para as especificações técnicas do produto ou serviço a ser adquirido, quando da elaboração da pesquisa de mercado, de forma a evitar que seja estimado preço de produto ou serviço diverso do que se pretende adquirir.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
188	RAC-A 176.624	3	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Abster-se de exigir, em futuras licitações, apresentação de carta de solidariedade tendo em vista a ausência de amparo legal. Análise constante da Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir que não serão incluídas cláusulas editalícias com exigências injustificadas, que restringem a competitividade do certame, tal como a solicitação de carta de solidariedade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que o DEGES elaborou os editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo. O Edital-Padrão é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, sem possibilidade de alteração, contendo apenas alguns campos em aberto para as informações a serem selecionadas/preenchidas. Os editais e minutas de contratos padronizados foram elaborados para áreas específicas da ECT como: CESUP, DEFIP, DENAF e CESER. O Edital-Modelo é um documento previamente aprovado pela Área Jurídica, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Cabível quando o objeto possuir peculiaridades não abarcadas pelos documentos padronizados. Os editais-modelo estão disponíveis para todos na página do DEGES, inclusive para as Diretorias Regionais. Em 24/05/2010, através da CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às definições de PADRÃO e MODELO. Assim, os documentos definidos como modelo, que estão disponíveis para as Diretorias Regionais, podem sofrer as alterações julgadas necessárias para adequação as peculiaridades do objeto a ser contratado, fazendo-se necessário o encaminhando dessas alterações para análise e cancela da Área Jurídica a cada caso concreto. Destacamos que nos editais padrão e modelo desenvolvidos foram abolidas a exigências de cláusulas de “carta de solidariedade”.			

Adicionalmente, foram emitidas diversas orientações junto as Diretorias Regionais informando da proibição de exigência de cláusulas referente a exigência de “Carta de Solidariedade” ou de documentos similares.

Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto e encaminhamos a está AUDIT, através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, a cópia da documentação comprobatória: (CI/GNOP/DEGES-00262/2010 - CIRCULAR)

Com base na manifestação desse gestor indicando a elaboração de editais de contratação denominados: Edital-Padrão e Edital-Modelo, devidamente aprovados pela Área Jurídica e disponibilizado para todos na Pagina do DEGES, inclusive Regionais, do qual foi a exigência de “Carta de Solidariedade” ou de documentos similares, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida e houve melhoria no processo de contratação da ECT com a criação dos Edital-Padrão e Edital-Modelo. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- Melhoria no processo de contratação da ECT.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
189	RAC-A 176.624	4	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela liberalidade na execução do contrato, admitindo pagamento à pessoa jurídica não signatária do contrato;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Em relação ao Relatório 176624 da CGU, subitens 4, 8, 17, 19 e 27, informamos que foram todos "baixados" com o encerramento do Processo DECOD-08.0283, julgado em 22/02/2011, com a responsabilização de dois empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado em 22/02/2011 com a responsabilização de dois empregados, baixamos o ponto, com <i>status</i> de PS, até avaliação final por parte da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
190	RAC-A 176.624	8	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerar, nos processos de apuração de responsabilidades de que tratou o fato 3 deste Relatório, também, a gestão do contrato em desacordo com as condições contratadas, dispensando-se o cumprimento de exigências contratuais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Em relação ao Relatório 176624 da CGU, subitens 4, 8, 17, 19 e 27, informamos que foram todos "baixados" com o encerramento do Processo DECOD-08.0283, julgado em 22/02/2011, com a responsabilização de dois empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação apresentada de que o processo encontra-se julgado e encerrado com a responsabilização de dois empregados, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
191	RAC-A 176.624	15	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder sempre na fase interna dos processos licitatórios, pesquisa de mercado, de modo a permitir a estimativa de custos por parte da administração, bem como balizar o julgamento das propostas, através da verificação da conformidades dessas como os preços praticados pelo mercado, a bem do cumprimento do art. 8º, Anexo I, Inciso II, do Decreto 3.555/00, e do Art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
192	RAC-A 176.624	16	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Aplicar multa pelo atraso da contratada na apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula 8.1.2.2.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em 31/01/2006 a ECT encaminhou a Carta 00410/2006-GCM/DGCM/DECAM à CIMCORP, informando sobre o atraso de 10 dias na apresentação da garantia de execução contratual, bem como o valor previsto para a penalidade de multa de R\$ 15.040,00, abrindo-se com o recebimento da correspondência pela empresa, o prazo para apresentação da defesa prévia. Diante da constatação, em 20/02/2006, do não recebimento pela CIMCORP da correspondência enviada pela ECT, a citada correspondência foi encaminhada por fax, passando a contar da data de recebimento deste o prazo para defesa. Em 23/02/2006 a empresa CIMCORP apresentou DEFESA junto à ECT solicitando a reavaliação da intenção de aplicação de multa por parte da ECT e a desconsideração da mesma. Em 8/05/2006, por meio da Carta 00952/2006-GCM/DGCM/DECAM, a empresa foi comunicada pela ECT do indeferimento da defesa prévia, bem como da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 15.040,00, em decorrência do atraso na apresentação da garantia de Execução Contratual, abrindo-se do recebimento da correspondência, o prazo para a efetivação do depósito. A empresa foi devidamente notificada em 09/05/2006. Em 15/05/2006 a CIMCORP protocolou na ECT pedido de concessão de prazo adicional de 3 dias úteis no prazo para a apresentação do recurso, devendo o mesmo passar do dia 16/05/2006 para 22/05/2006. A ECT respondeu concedendo o prazo extra, por meio da Carta 1566/2006-GCM/DGCM/DECAM. Em 22/05/2006 a CIMCORP protocolizou a peça RECURSAL, que foi analisada por meio do Relatório/GCM/DGCM/DECAM-221/2006, por meio do qual, em 20/07/2006, o Diretor de Administração negou provimento ao Recurso, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.040,00. Em 02/08/2006, foi encaminhada a Carta 02445/2006-GCM/DGCM/DECAM à empresa CIMCORP, comunicando o indeferimento do recurso e a manutenção da aplicação da penalidade de multa. Em 17/08/2006 a referida multa foi depositada pela CIMCORP na conta da ECT. Tal depósito foi comunicado ao DEAFI por meio da CI/GCM/DGCM/DECAM em 22/08/2008.			
Síntese dos resultados obtidos			

A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo: Atuação tempestiva da ECT com a deflagração do processo sancionatório.

Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
193	RAC-A 176.624	17	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela falta de providência da ECT ante ao descumprimento contratual por parte da contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Em relação ao Relatório 176624 da CGU, subitens 4, 8, 17, 19 e 27, informamos que foram todos "baixados" com o encerramento do Processo DECOD-08.0283, julgado em 22/02/2011, com a responsabilização de dois empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor de que o processo foi julgado e encerrado com a responsabilização de dois empregados, baixamos o ponto, com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
194	RAC-A 176.624	19	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela não aplicação de penalidade contratualmente prevista.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Em relação ao Relatório 176624 da CGU, subitens 4, 8, 17, 19 e 27, informamos que foram todos "baixados" com o encerramento do Processo DECOD-08.0283, julgado em 22/02/2011, com a responsabilização de dois empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi julgado e encerrado com a responsabilização de dois empregados, baixamos o ponto, com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
195	RAC-A 176.624	27	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à apuração dos fatos identificando atendimento aos chamados técnicos fora dos prazos contratualmente estipulados, e apurar responsabilidades pela ausência de aplicação de penalidades contratuais pelo descumprimento de cláusula contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Em relação ao Relatório 176624 da CGU, subitens 4, 8, 17, 19 e 27, informamos que foram todos "baixados" com o encerramento do Processo DECOD-08.0283, julgado em 22/02/2011, com a responsabilização de dois empregados.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi julgado e encerrado com a responsabilização de dois empregados, baixamos o ponto, com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
196	RAC-A 176.628	3	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fica sobrestada a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitem posicionamento definitivo desta CGU sobre a consistência da formação do preço de referência e sua compatibilização com os preços de mercado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem um posicionamento definitivo sobre a consistência da formação do preço de referência e sua compatibilização com os preços de mercado. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, concluiu: “Tendo em vista que a constatação não gerou recomendação, não há razão para manter o ponto no <i>Follow-up</i> ”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
197	RAC-A 176.628	4	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem um posicionamento definitivo sobre a consistência da formação do preço de referência e sua compatibilização com os preços de mercado. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, concluiu: “Tendo em vista que a constatação não gerou recomendação, não há razão para manter o ponto no <i>Follow-up</i> ”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
198	RAC-A 176.628	5	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem um posicionamento definitivo sobre esta e outras questões afetas à presente contratação. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, concluiu: “Tendo em vista que a constatação não gerou recomendação, não há razão para manter o ponto no <i>Follow-up</i> ”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
199	RAC-A 176.628	6	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem um posicionamento definitivo sobre esta e outras questões afetas à presente contratação. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, concluiu: “Tendo em vista que a constatação não gerou recomendação, não há razão para manter o ponto no <i>Follow-up</i> ”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
200	RAC-A 176.628	8	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem um posicionamento definitivo sobre esta e outras questões afetas à presente contratação. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, concluiu: “Tendo em vista que a constatação não gerou recomendação, não há razão para manter o ponto no <i>Follow-up</i> ”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
201	RAC-A 176.628	9	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu que a análise sobre os argumentos apresentados fica condicionada à conclusão das avaliações em curso naquela Controladoria. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, concluiu: “Tendo em vista que a constatação não gerou recomendação, não há razão para manter o ponto no <i>Follow-up</i> ”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
202	RAC-A 176.628	10	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu que a análise sobre os argumentos apresentados fica condicionada à conclusão das avaliações em curso naquela Controladoria. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, acatou a manifestação da ECT nos seguintes termos: “Com base na manifestação acima, considera-se pertinente as justificativas apresentadas, tendo em vista a ECT ser a responsável pelo recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias, não pela contratada quando da assinatura do contrato, conforme destacado pela ECT: “não há que se fazer constar do contrato o valor referente ao diferencial do ICMS, uma vez que tal valor é recolhido pela ECT diretamente ao fisco e não é caso de obrigação bilateral (ECT e Contratado), característico de termo contratual”. Ressalte-se, ainda, que a ECT acertadamente afirma que “deve constar no julgamento da licitação o diferencial do ICMS. Isto porque tal valor deve ser agregado o preço final do contratado para fins de julgamento em relação à proposta mais vantajosa. Sob pena de não se contratar o menor preço. E assim é feito.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
203	RAC-A 176.628	11	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise da manifestação da ECT sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem posicionamento definitivo sobre esta e outras questões afetas à presente contratação. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, acatou a manifestação da ECT, ressaltando que, embora a utilização do preço da última contratação, que levou em consideração exclusivamente a elevação do preço de suas matérias primas, tenha sido atualizado de forma equivocada pela ECT, esse aumento, algo em torno de 4,0%, não impactou de forma significativa no resultado do pregão, tendo em vista que o valor contratado ficou muito abaixo do preço de referência. Ressalta, contudo, que seria prudente a adoção de índices mais usuais de reajuste, por parte da ECT, ou que, pelo menos, fossem levados em consideração outros aspectos, e não exclusivamente a variação do dólar, para se evitar falhas na definição do preço de referência. Com relação à pesquisa de preço realizada pela ECT, observa-se que de fato foi realizada pesquisa para estimativa de preços junto a empresas existentes no mercado, sendo obtidas 7 (sete) cotações para os itens a serem contratados. Com base na pesquisa realizada a ECT utilizou a média dos 3 (três) menores preços obtidos na pesquisa, juntamente com o preço da última contratação atualizado, para definição do preço de referência. Nesse sentido, a CGU considera que a ECT adotou as medidas necessárias no sentido de obter um preço de referência consistente. Além disso, entende pertinente as justificativas apresentadas pela ECT com relação à diferença observada entre os preços apresentados pelas empresas na pesquisa de preço e os preços apresentados no momento da licitação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
204	RAC-A 176.628	13	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise da manifestação da ECT sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem posicionamento definitivo sobre esta e outras questões afetas à presente contratação. Posteriormente, mediante a Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, com base na manifestação apresentada pela ECT, a CGU considerou pertinente a afirmação de que “os preços apresentados se encontravam de acordo com os praticados no mercado”, além disso, entendeu que o “Mapa Comparativo de Preços” representa uma verificação da conformidade das propostas com os preços correntes no mercado. Com relação à consistência do preço de referência, considerou pertinente as justificativas apresentadas pela ECT.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
205	RAC-A 176.628	14	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A CGU, diante das manifestações apresentadas ante aos questionamentos, concluiu por sobrestar a análise sobre este fato até que as avaliações em curso possibilitassem um posicionamento definitivo sobre esta e outras questões afetas à presente contratação. Posteriormente, mediante a Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU, concluiu que consideram-se pertinentes as justificativas apresentadas, pela qual considera-se acatada a manifestação da ECT”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
206	RAC-A 176.628	15	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT manifestou-se, antes da emissão do Relatório de Auditoria 176.628 definitivo, acerca de (1) alteração do local de entrega e (2) alteração das quantidades. A CGU considerou pertinentes as justificativas apresentadas pela ECT com relação às alterações ocorridas nas entregas previstas no contrato, ressaltando apenas a necessidade de a ECT apensar em seus contratos, todas as justificativas que tenham ensejado alterações desta natureza, como forma de garantir a transparência e a regularidade de seus processos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve recomendação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
207	RAC-A 179.019	1.10	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apuração das responsabilidades pela assinatura do contrato, não obstante a reconhecida inoportunidade da implantação do seu objeto.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, de que o processo encontra-se encerrado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
208	RAC-A 179.019	1.6.2	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Realizar, em todas as licitações, pesquisa prévia de mercado de modo a elaborar o orçamento estimado e a definição dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
209	RAC-A 179.019	1.8	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela aceitação da proposta da empresa Siemens, acima do preço estimado, e sem a devida comprovação da economicidade da contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado na manifestação do gestor, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
210	RAC-A 179.019	1.9	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Solicitar parecer do corpo jurídico tão logo tome ciência de que o objeto da licitação foi adjudicado a empresa extinta. De forma a que o departamento jurídico tenha a oportunidade de avaliar a validade do ato administrativo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio da CI/DIRAD-188/2008, de 12/06/2008, e de seus anexos, foram emitidas orientações aos gestores acerca da necessidade de consultar a área jurídica sempre que houver fusão, cisão ou incorporação de empresa em qualquer fase da licitação ou na gestão do contrato.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos procedimentos à legislação pertinente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização interna de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
211	RAC-A 179.019	3.1	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pelo tratamento não isonômico às contratadas e pela alteração qualitativa do objeto com redução de sua complexidade sem a correspondente redução de custos de contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, de que o processo encontra-se encerrado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
212	RAC-A 179.019	3.2	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela gestão deficiente que importou em cobrança parcial de multa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, de que o processo encontra-se encerrado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
213	RAC-A 179.019	3.3	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela gestão deficiente que importou em cobrança parcial de multa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, de que o processo encontra-se encerrado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
214	RAC-A 179.019	3.4	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela liberalidade na gestão do contrato, verificada na concessão de dilação de prazos sem a devida fundamentação e sem a observância de normais legais pertinentes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, de que o processo encontra-se encerrado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
215	RAC-A 179.019	3.5	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela inobservância das disposições legais e contrais quanto aos pagamentos contratuais de parcela contratada em moeda estrangeira.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado sem responsabilizações.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face ao apresentado pelo gestor, de que o processo encontra-se encerrado, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso), até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
216	09.224281/2008	3.1.1.5	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a ECT proceda aos ajustes necessários para adequar as cessões de empregados às regras estabelecidas no Decreto nº 4.050/2001, abstendo-se de realizar acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, com objeto genérico, sem definição clara de prazo para conclusão e de um produto esperado, informando a esta Controladoria as providências adotadas no prazo de 30 dias.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0270/2011-PRESI, em 31/05/2011, encaminhou-se à CGU a manifestação da área contida na CI/DIGEP-1.133/2011, nos seguintes termos: “A ECT atendeu à recomendação da CGU no que tange à adequação das cessões dos seus empregados às regras estabelecidas pelo Decreto nº 4.050/2001, encontrando-se pendente, somente, a situação dos empregados disponibilizados ao Ministério das Comunicações, tanto por meio de cessão como Acordo de Cooperação Técnica. A ECT está no aguardo da edição do Decreto, elaborado por aquela Pasta, que disciplinará sobre a força de trabalho que irá compor o Ministério das Comunicações, por meio do exercício temporário de empregados de entidades vinculadas àquele Ministério. Não há, até o momento, posicionamento formal dos órgãos externos envolvidos, o que impossibilita a adoção das providências por parte da ECT para a solução do ponto”.			
Síntese dos resultados obtidos			
A Auditoria Interna da ECT opinou que: “Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da determinação, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se a edição do decreto pelo Ministério das Comunicações para regularizar essa situação de cessão da ECT, o que impacta diretamente no atendimento à recomendação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
217	09.224281/2008	4.1.3.18	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em casos futuros, adotar medidas de forma a possibilitar que o instrumento contratual e seus aditivos sejam publicados dentro do prazo estabelecido na legislação, informando, a esta Controladoria, a respeito das medidas adotadas para automatização, em 60 dias.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A medida referente a automatização no sistema ERP de alerta/encaminhamento automático do extrato de publicação no DOU encontra-se implantada em toda ECT desde 23/05/2011, conforme Comunicados ERP -014/2011 e 025/2011. Encaminhamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória por meio da CI/GPOC/DEGES-00553/2011: Comunicados ERP -014/2011 e 025/2011. Dada a efetiva comprovação (por meio de impressão das telas relativas às funcionalidades, com os documentos anexados aos Comunicados) da automatização referida, considera-se atendida a recomendação, baixando o ponto temporariamente com <i>status</i> PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a solução implantada. Aguardando avaliação e decisão da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Automatização de alerta/encaminhamento automático do extrato de publicação no DOU no sistema ERP. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
218	09.224281/2008	5.1.2.5	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Providenciar a designação formal dos Operadores aprovados nos cursos de formação, bem como a realização do ato solene descrito na CI/AUDIT-09.00380579/2008, para que se possa dar início à utilização dos ESP, o mais breve possível.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DESOP - VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Foram designados 228 empregados para exercer a função de OESP, o que representa 100% das possibilidades de designação, em função das vagas previstas e empregados aprovados no curso de formação. Por se tratar de uma função gratificada a ser preenchida normalmente nas Unidades Operacionais, os procedimentos para as designações e dispensas estão normatizados no MANPES e as Diretorias Regionais orientadas a adotar as medidas rotineiras de seleção e designação para as funções vagas, decorrente das movimentações funcionais (dispensa, desligamento, falecimento, dentre outras) ocorridas. Consideramos como Regularizado este ponto de auditoria. Obs. As manifestações foram apresentadas pelo DESOP, conforme Mem. 0904/2011-DESOP, de 23/11/2011 e encaminhadas a SFC/CGU em 02 de dezembro de 2011, por meio do Ofício-064/GAPRE.			
Síntese dos resultados obtidos			
Com base na manifestação apresentada, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até avaliação da Secretaria Federal de Controle/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a destacar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
219	09.224281/2008	5.1.2.6	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Implantar uma estrutura própria de radioproteção, conforme proposto no Plano Diretor de Segurança Postal, do Anexo 1 do Ofício-0438/PR, de 6.9.2002, observando às normas da CNEN e demais órgãos reguladores, referentes ao assunto. 2. Solicitar à CNEN esclarecimentos sobre o andamento do processo de aprovação do Plano de Radioproteção da Empresa encaminhado ao órgão regulador em abril de 2004. 3. Providenciar o atendimento às Normas de Radioproteção da CNEN, dando especial atenção à aprovação do Plano de Radio Proteção da Empresa, junto ao órgão regulador.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DESAP - VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Em cumprimento aos dispositivos legais referentes à radioproteção definidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, a ECT elaborou o Plano de Proteção Radiológica com o objetivo de estabelecer normas operacionais, para a utilização dos equipamentos emissores de radiações ionizantes, denominados Espectrômetros de Massa, modelo Portátil (EMP) Vapor Tracer e modelo Fixo (EMF) Itemiser, visando atender aos parâmetros relacionados à proteção radiológica e exigidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, através do cumprimento de suas Normas e Resoluções, abrangendo os princípios básicos; os limites de doses mínimas de exposição à radiação para trabalhadores; público e meio ambiente; as obrigações e os controles básicos para prevenir contra possíveis efeitos nocivos por ela causados. O documento elaborado por técnicos especializados, foi enviado para a CNEN em maio/2011, sendo evidenciado no referido Plano de Proteção Radiológica dos Espectrômetros de Massa, nas folhas 04 e 05, a estrutura e organização do serviço de Radioproteção no âmbito da ECT, conforme copiado a seguir: Anexo organograma.... “Organização do Serviço de Radioproteção (SR) A ECT por atuar em todo o território nacional com 135 (Cento trinta e cinco) equipamentos tipo Espectrômetro de Massa, fixos e portáteis, dispõe de um Serviço de Radioproteção (SR), o qual está sob a gestão Central de Saúde – CESAU, localizada em Brasília, no Edifício Sede da Administração Central da ECT, contando com uma equipe de 04 (quatro) Engenheiros de Segurança do trabalho, todos com treinamento específico como Supervisores de Radioproteção na área de Medidores Nucleares sendo todos, credenciados pela CNEN, os quais estão lotados: 01 na CESAU; 01 no DESAP; 01 na DR/BSB e outro na DR/SPI (Bauru), conforme relação abaixo.			

Marcelo Silva - Engº Seg. do Trabalho/ Supervisor - CESAU
Luiz Eugênio da C. Ribeiro - Engº Seg. do Trabalho/ Supervisor - DESAP
Marcelo Fagundes Lima - Engº Seg. do Trabalho/ Supervisor - DR/BSB
Nilton Ribeiro - Engº Seg. do Trabalho/ Supervisor - DR/SPI

As atividades dos Supervisores de Radioproteção lotados em BSB e SPI serão coordenadas e supervisionadas pelo SR da CESAU em conjunto com o DESAP, através de instruções e comunicações internas (CI's), as quais deverão ser elaboradas pela sua equipe técnica de Supervisores de Radioproteção. Nas demais Diretorias Regionais caberá aos profissionais do SESMT da mesma, com a orientação/supervisão do Serviço de Radioproteção – SR, a fiscalização dos Programas que compõem o Plano de Proteção Radiológica, bem como o arquivamento de cópias dos relatórios de monitoramento radiométrico e dos formulários de controle.

O serviço operacional de inspeção de radioproteção (monitoramento radiométrico) dos equipamentos tipo Espectrômetro de Massa será realizado pelos Supervisores de Radioproteção, a cada 03 (três) anos.

Os relatórios de controle de fontes de radiação, rejeitos e de equipamentos tipo Espectrômetros de Massa deverão ser elaborados a cada três anos, ou quando constatada sua necessidade em situação de acidente ou emergência pelo Serviço de Radioproteção - SR.”

Em complemento, informamos que os técnicos relacionados acima se encontram em plena atividade na empresa, atuando na área de segurança do trabalho conforme a organização do Serviço de Radioproteção detalhada no Plano de Proteção Radiológica dos Espectrômetros de Massa.

Desta forma, resta evidente que já foi implantada na ECT uma estrutura própria de radioproteção, dimensionada de acordo com as necessidades de proteção radiológica exigidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em cumprimento às suas Normas e Resoluções.

Síntese dos resultados obtidos

Estrutura de radioproteção implantada.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Fatores positivos que facilitaram a adoção de providências pelo gestor:

OBS.: Estrutura de radioproteção implantada.

Recomendação 1 - Apoio da alta gestão, Disponibilidade de técnicos.

Recomendação 2 – Está agendada reunião na CNEN – RJ no dia 06/03 para tratar do assunto.

Recomendação 3 - Treinamento dos técnicos da empresa em radioproteção.

Fatores negativos que dificultaram a adoção de providências pelo gestor:

OBS.: Estrutura de radioproteção implantada.

Recomendação 1 - Não há fatores negativos tendo em vista a implantação da estrutura necessária.

Recomendação 2 - O período de final do exercício 2011 e início do exercício 2012, quando gestores da ECT e da CNEN encontravam-se em período de recesso/férias, dificultaram o contato com a CNEN e conseqüente resposta quanto ao andamento do processo.

Recomendação 3 - O período de final do exercício 2011 e início do exercício 2012, quando gestores da ECT e da CNEN encontravam-se em período de recesso/férias, dificultaram o contato com a CNEN e conseqüente resposta quanto ao andamento/aprovação do processo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
220	NT-002.067/2008	1	E-mail da CGU de 22/03/2011
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1 - Apresentar a esta CGU, no prazo de 20 dias, a relação de todas as Agências Franqueadas, vinculadas à DR São Paulo Metropolitana, que ainda utilizam máquinas de franquear mecânicas, bem assim as respectivas ações de fiscalização sobre a utilização dessas máquinas, efetuadas pela GINSP/SPM, nos últimos 12 meses, e os resultados dessas ações.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SPM - VIREL			-
Síntese da providência adotada:			
Atualmente, todas as Agências de Correios Franqueadas vinculadas à Diretoria de São Paulo Metropolitana, utilizam de máquinas de franquear digital modelo Galaxy. Oportuno salientar, que as últimas implantações das máquinas de franquear digital modelo Galaxy, ocorreram nos meses de setembro e outubro de 2008, nas últimas 25 unidades restantes de um total de 206 existentes.			
Síntese dos resultados obtidos			
A ECT atendeu a recomendação expedida e esclareceu o fato denunciado, informando que todas as Agências de Correios Franqueadas vinculadas à Diretoria de São Paulo Metropolitana utilizam agora máquinas de franquear modelo Galaxy digital e ainda, encaminhou os documentos com as fiscalizações realizadas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram identificados fatores positivos/negativos que prejudicaram adoção de providências.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
221	NT-002.067/2008	1	E-mail da CGU de 22/03/2011
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2 - Apresentar cópia das ações judiciais ou extrajudiciais empreendidas pela ECT para o ressarcimento dos valores das diferenças apuradas pela GINSP/SPM nas ACF Rochdalle e ACF Tamboré.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SPM - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica 690/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) "Estamos enviando junto a esta CI, cópias das Pastas/ECT/ASJUR/SPM de nOS 68.480 e 77.384, relativas as ações judiciais de cobranças de débitos movidas contra as empresas Micropark comercial Ltda. (ACF Jardim Ipê) e Payão Serviços Ltda. (ACF Rochdalle) respectivamente. Esclarecemos ainda, que por ocasião do descredenciamento da ACF Shopping Tamboré, não restou qualquer pendência financeira por parte daquela franqueada. "			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise da Justificativa: (Nota Técnica 690/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) A ECT atendeu a recomendação expedida e encaminhou copia das ações judiciais de cobrança de débitos movidos contra as empresas Micropark Comercial Ltda. (ACF Jardim Ipê) e Payão Serviços Ltda. (ACF Rochdalle). E descredenciou a ACF Tamboré com a devida solução financeira. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
222	NT-002.067/2008	1	E-mail da CGU de 22/03/2011
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3 - Avaliar a possibilidade de priorização, no PAINT/2008, de ações de controle específicas na rede de Agências Franqueadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 22/10/2008, o gestor manifestou: "Quanto ao item 3 das recomendações, iremos avaliar a possibilidade de priorização, no PAINT/2009, de auditoria específica na rede de Agências Franqueadas. "			
Em 11/3/2011, por meio da Nota Técnica 690/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, a CGU apresentou a análise transcrita abaixo:			
“Análise da Justificativa:			
Ao analisar o PAINT/2009, encaminhado pelo Ofício 0052/2009-PRESI de 06.02.2009, foi verificado a priorização recomendada, devido à inclusão previsão de realização de 27.542 horas de trabalho em atividades programadas para as Gerências de Inspeção - GINSPs em fiscalização das ACF, com a utilização de aproximadamente 16% da quantidade de trabalho disponível para auditoria em agências, conforme códigos 60.20.00 e 60.20.40 do Apêndice 3 - Orçamento de Horas do PAINT 2009.			
Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida”.			
Síntese dos resultados obtidos			
Fiscalização periódica nas ACFs pelas gerências possibilitando maior controle sobre as franqueadas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Planejamento do PAINT 2008 com execução em andamento, na data da recomendação, sendo necessário postergar o atendimento para outro exercício.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
223	NT-002.474/2008	5.a/b	NE/SUPLEX/PRESI-2788/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Pelo exposto, no que se refere ao FATO 1, subitens 4.4.1 e 4.4.2, recomenda-se, respectivamente, a) Que a ECT desenvolva e registre em normativo interno os procedimentos e métodos para o cálculo do valor venal dos imóveis a serem, porventura adquiridos ou alugados, assegurando que ele reflita os valores praticados no mercado; b) Que a ECT não adote o instrumento Termo de Compromisso, uma vez que não há previsão legal para sua utilização.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Conforme informado na resposta do último “Follow-up DEGSG_31052011”: Esta recomendação está atendida, uma vez que a revisão do Manual de Engenharia - MANENG sob competência do DEPIN - Departamento do Planejamento e Infraestrutura da ECT, contemplou a inclusão da NBR 14.653/2002. O MANENG (Módulo 2 Capítulo 5) foi atualizado e publicado em 01/07/2011, conforme Boletim Técnico 110/2011, anexo à Nota DPLAN 028/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme aferido pela auditoria a publicação do MANENG 2/5 o qual contemplou a inclusão da NBR 14.653/2002, baixamos o ponto com status de PS (Ponto Suspenso) até nova avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram identificados fatores.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
224	RAC-190.027.366D	5.1.a.1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Diante de manifesta dificuldade da área técnica responsável pela elaboração das especificações, devidamente formalizada, avaliar a viabilidade econômica de proceder-se à contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de assessoramento técnico para tal fim.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Nas futuras contratações em que for verificada a impossibilidade técnica da elaboração das especificações/descrição do objeto a ser licitado, será realizada a contratação de terceiro conforme orientado pela Auditoria. Em face de a SFC/CGU, por meio da referida Nota Técnica, considerar satisfatória a manifestação da área, o ponto é baixado como Solucionado (SL).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a manifestação atendida. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria nos processos de contratação da ECT; Negativos: - Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
225	RAC-190.027.366D	5.1-a-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar as responsabilidades pelos atos praticados na composição das especificações, mediante a permissão de favorecimento a terceiros, que resultou no comprometimento da competitividade do certame, da isonomia a outros potenciais proponentes e da regularidade do processo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado e suspensão de um dia a outro empregado, ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
226	RAC-190.027.366D	5.1-a-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Disciplinar, em ato normativo próprio, os procedimentos administrativos e operacionais, com o fim de orientar as unidades centrais e regionais na elaboração e exigência, em editais de licitação, das especificações dos bens a serem adquiridos, com vistas a reduzir /eliminar as vulnerabilidades e dar maior transparência aos atos praticados nesta etapa da fase interna da licitação, levando em consideração, inclusive as recomendações dos itens 4. (4.1 - alíneas "a" a "d" e item 5, seguintes. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 2, capítulo 2, em vigor, a partir de 20/02/2009, que orienta sobre a responsabilidade do requisitante no que se refere a definição das especificações/descrições técnicas do objeto a ser contratado, entre eles, as condições de operacionalização. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 2, o qual trata dos PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO da área requisitante e em seus anexos 1 e 2, da Fluxo dos Procedimentos da Área Requisitante e do CHECK LIST – Documentos iniciais do processo de licitação, confirma a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
227	RAC-190.027.366D	5.1-a-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instituir rotinas procedimentais para a elaboração das especificações técnicas do objeto a ser contratado, levando-se em consideração, primordialmente, a necessária realização de estudos técnicos que demonstrem os levantamentos realizados junto ao mercado, a outros órgãos da Administração Pública, bem assim internamente, para aquisição de objeto idêntico ou similar. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 2, capítulo 2, em vigor, a partir de 20/02/2009, que orienta sobre a responsabilidade do requisitante no que se refere a definição das especificações/descrições técnicas do objeto a ser contratado, entre eles, as condições de operacionalização. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 2, o qual trata dos PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO da área requisitante e em seus anexos 1 e 2, da Fluxo dos Procedimentos da Área Requisitante e do CHECK LIST – Documentos iniciais do processo de licitação, confirma a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto em			

outras auditorias.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
228	RAC-190.027.366D	5.1-a-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.1. Fazer constar do processo devidamente autuado, entre outros, os seguintes dados e informações produzidos a partir dos estudos realizados, que possam contribuir para a efetiva formalização e transparência dos atos praticados na fase interna do certame: a) as reais necessidades da aquisição, demonstrando, motivadamente, a carência das áreas beneficiadas com o objeto da contratação, mediante breve vinculação com a respectiva diretriz da Empresa, inserta em uma política formal de aquisição de bens; b) a pertinência técnica ou operacional de exigências de itens especificados que sejam incomuns a outros bens adquiridos por outros órgãos e/ou pela própria Empresa; c) a pertinência técnica ou operacional de se exigir itens de especificação dispensáveis à integridade, à segurança ou à qualidade do bem ou produto; e d) as eventuais consultas realizadas para obtenção de insumo/informações para orientar a elaboração do projeto básico - suas especificações, contendo ao menos: as consultas formalmente realizadas por meio de Ofício, Fax, outros; o CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas consultadas, bem assim as respectivas manifestações destas. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 16/02/2008, a área gestora informou que: “O DEGES apresentou sua manifestação mediante a CI/GNOP/DEGES-00194/2008, a qual foi enviada à AUDIT por meio da CI/DIRAD-189/2008. Essas recomendações encontram-se regulamentadas no MANLIC, Módulo 1, cuja finalidade é estabelecer procedimentos a serem adotados na realização de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, entre outros. No Capítulo 3 do referido módulo, está regulamentada a Política Interna de Contratação da ECT, que aborda, entre outros aspectos, os princípios básicos da licitação, regras gerais para compra de materiais, contratações de serviços comuns e de obras e serviços de engenharia e os órgãos envolvidos no processo. (Prestação de Contas 2008)” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 1/ 3, o qual trata da POLÍTICA INTERNA DE CONTRATAÇÃO NA ECT, abordando entre outros aspectos, os princípios básicos da licitação, regras gerais para compra de materiais, contratações de serviços comuns e de obras e serviços de engenharia e os órgãos envolvidos no processo e confirmou a alteração informado pelo Gestor da área.			

Síntese dos resultados obtidos

A recomendação foi efetivamente implementada.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto de reavaliação em outras auditorias.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
229	RAC-190.027.366D	5.1-a-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Adotar medidas para registro, em ata, de eventuais audiências e reuniões de potenciais fornecedores com as áreas técnicas da Empresa, contendo o assunto deliberado, os nomes e CPF dos representantes das empresas, o CNPJ das empresas representadas, bem assim o nome, matrícula e unidade de lotação dos empregados da ECT, exigindo-se a aposição das devidas assinaturas, fazendo-as constar do processo. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 2, capítulo 2, em vigor, a partir de 20/02/2009, que orienta sobre a responsabilidade do requisitante no que se refere a definição das especificações/descrições técnicas do objeto a ser contratado, entre eles, as condições de operacionalização. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 9/ 3, o qual trata das NORMAS DE CONDUTA ÉTICA e definiu na alínea c: "realizar reuniões com fornecedores mediante prévio agendamento e pauta, preferencialmente nas dependências dos Correios, com mais de um representante da ECT, registradas em atas que contemplem o assunto deliberado, os nomes e CPF dos representantes das empresas, o CNPJ das pessoas jurídicas representadas, bem como o nome, a matrícula e a unidade de lotação dos empregados da ECT, com aposição das devidas assinaturas" e confirmou as alterações informadas pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto de reavaliação em outras auditorias.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
230	RAC-190.027.366D	5.1-b-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Disciplinar, em ato normativo próprio, os procedimentos administrativos e operacionais orientando as unidades centrais e regionais na definição dos preços de referência, incluídos os procedimentos de cotação de preços, com vistas a reduzir/eliminar as recorrentes inconsistências nos referenciais de preço, as vulnerabilidades e os riscos de não obtenção da proposta mais vantajosa, e a dar maior transparência aos atos praticados nesta etapa da fase interna da licitação, levando em consideração, inclusive as recomendações do item 3, subitem 3.1, - alíneas "a" a "d", seguinte. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO e em seus anexos 1 e 2, da Metodologia de Cálculo do Preço de Referência e do Fluxo da Pesquisa de Preço, confirmando a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto de reavaliação em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
231	RAC-190.027.366D	5.1-b-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela redução injustificada do número de empresas para a formação dos preços de referência, levando-se em consideração, inclusive: a) os fatos registrados sobre a pesquisa destinada a empresas que não atendiam, com suficiência, o objeto do contrato; b) a suposta influência do senhor Edilson Robles Louzada, junto a empregados lotados em outras áreas técnicas da ECT, inclusive a competente pela formação dos referenciais de preço e elaboração do Edital; c) as alterações nas 3 (três) versões das especificações, com indícios de que estavam, inicialmente, formatadas para o atendimento pela empresa ACECO; e d) os fatos sobre a prática de condutas semelhantes e/ou idênticas, registrados no Relatório CGU nº 00190.027366/2006-30-A.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado e suspensão de um dia a outro empregado, ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor relativo ao ponto em questão, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
232	RAC-190.027.366D	5.1-b-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3.1. Fazer constar do processo devidamente autuado, os seguintes dados e informações, entre outros que possam contribuir para a efetiva formalização e instrução processual e transparência dos atos praticados, bem assim para orientar o julgamento das propostas, a execução contratual, eventuais aditamentos, entre outras medidas: a) as pesquisas indiretas realizadas para aferição prévia dos potenciais fornecedores, via consulta a sites específicos - indicando o endereço, o dia e a hora, documentando-as, por exemplo, por meio de impressão das respectivas páginas do fornecedor, bem assim as consultas a outros órgãos governamentais, como medida para orientar as pesquisas formais a serem dirigidas ao mercado; b) as consultas ao mercado, formalmente realizadas por meio de Ofício, Fax, ou outros; o CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas consultadas, bem assim as respectivas cotações destas, e/ou manifestação expressa sobre os insucessos havidos com tais pedidos de cotação; c) eventuais limitações de mercado na oferta do bem, devidamente comprovadas; e d) as razões dos pedidos dirigidos a um número limitado de fornecedores, entre outras medidas. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 4/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO, item 4 trata dos MEIOS DE PESQUISA DO PREÇO DE REFERÊNCIA e item 6 trata do PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO PREÇO DE REFERENCIA, confirmando a			

alteração informada pelo Gestor da área.
Síntese dos resultados obtidos
A recomendação foi efetivamente implementada.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
233	RAC-190.027.366D	5.1-b-1	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instituir rotinas para a formatação dos preços de referência dos objetos contratuais, levando-se em consideração, primordialmente, a necessária realização de estudos que demonstrem os levantamentos realizados junto ao mercado, a outros órgãos da Administração Pública para aquisição de objeto idêntico ou similar, bem assim internamente. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 4/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO, item 4 trata dos MEIOS DE PESQUISA DO PREÇO DE REFERÊNCIA e item 6 trata do PROCEDIMENTO PARA O CÁLCULO DO PREÇO DE REFERENCIA, confirmando a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
234	RAC-190.027.366D	5.1-c-1-A	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades dos empregados da ECT que supostamente tenham contribuído pela prática de tais condutas, determinando o imediato afastamento do empregado Edilson Robles Louzada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo Encerrado. Aplicação de Demissão por Justa Causa ao ex-empregado pelo CODIS.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da recomendação de apuração de responsabilidades, com encerramento do processo e do afastamento do empregado citado por justa causa, acrescido de que este encontra-se desligado da empresa desde 2009, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
235	RAC-190.027.366D	5.1-c-1-B	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades dos empregados da ECT que supostamente tenham contribuído pela prática de tais condutas, determinando o imediato afastamento do empregado Edilson Robles Louzada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo Encerrado. Aplicação de Demissão por Justa Causa ao ex-empregado pelo CODIS.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da recomendação de apuração de responsabilidades, com encerramento do processo e do afastamento do empregado citado por justa causa, acrescido de que este encontra-se desligado da empresa desde 2009, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
236	RAC-190.027.366D	5.1-c-1-B	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar o relacionamento de empregados da ECT com a empresa ACECO, por causa da provável utilização de especificações técnicas do produto da referida empresa no projeto de arquivos do Museu Postal, levando-se em consideração os fatos já registrados por esta CGU no Relatório nº 00190.027366-2006-30-A.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo Encerrado. Aplicação de Demissão por Justa Causa ao ex-empregado pelo CODIS.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face de a manifestação do auditado indicar o atendimento da recomendação de apuração de responsabilidades, com encerramento do processo e do afastamento do empregado citado por justa causa, acrescido de que este encontra-se desligado da empresa desde 2009, considera-se o ponto suspenso até a avaliação da Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
237	RAC-190.027.366D	5.1-c-1-C	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Realizar levantamentos, no âmbito da Administração Central da ECT e suas Diretorias Regionais, com vistas a aferir a existência de outras aquisições de armários deslizantes, apresentando a esta CGU, o resultado de tais levantamentos, no prazo de 5 (cinco) dias, e eventuais trabalhos de auditoria e de sindicância sobre o citado objeto.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
O levantamento foi realizado e informado à CGU que considerou a recomendação atendida. Em face de a SFC/CGU haver acatado as medidas adotadas pela ECT, o ponto é baixado como Solucionado (SL).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e o levantamento solicitado enviado à CGU. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria nos processos da ECT. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
238	RAC-190.027.366E	6.2(2)	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apresentar a esta Controladoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os seguintes processos de licitação/contratação "Manutenção/Lavagem de Caixetas", Aquisição de CDL CTCE/AL indicando ao menos: o número do Processo/Contrato/AF, a empresa vencedora do certame, o objeto, a data de assinatura do contrato, bem como informar se foram efetivados testes, simulações, relatórios de análises do equipamento ou aplicativo "TRUE VOIP PHONE USB", no âmbito da Administração Central e Diretorias Regionais;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
As informações solicitadas foram enviadas à SFC (CGU) que considerou a recomendação atendida. Face à análise da CGU que considerou que as informações apresentadas pela ECT foram satisfatórias, baixamo o ponto, com <i>status</i> de SL (Solucionado)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e o levantamento das informações solicitadas enviado à CGU. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria nos processos da ECT. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
239	RAC-190.027.366E	6.2(3)	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apresentar a esta Controladoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre contratações, no Âmbito da Administração Central e Diretorias Regionais, dessa Entidade com as empresas Astra S.A. Indústria e Comércio e Acrilys do Brasil no período de 2002 a 2008, indicando ao menos: o nº do Processo/Contrato/AF, o objeto, a data e o valor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
As informações solicitadas foram enviadas à SFC (CGU) que considerou a recomendação atendida. Face à análise da CGU que considerou que as informações apresentadas pela ECT foram satisfatórias, baixamo o ponto, com <i>status</i> de SL (Solucionado).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e o levantamento das informações solicitadas enviado à CGU. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria nos processos da ECT. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
240	RAC-190.027.366F	1.1-a	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Especifique claramente no edital de licitação quais serão os critérios de avaliação das instalações das licitantes, com vistas a permitir que todas as interessadas se adequem tempestivamente; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/09/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 2, capítulo 2, em vigor, a partir de 20/02/2009, que orienta sobre a responsabilidade do requisitante no que se refere a definição das especificações/descrições técnicas do objeto a ser contratado, entre eles, as condições de operacionalização. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 2, o qual trata dos PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO da área requisitante e em seus anexos 1 e 2, da Fluxo dos Procedimentos da Área Requisitante e do CHECK LIST – Documentos iniciais do processo de licitação, confirma a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto de reavaliação em outras auditorias.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
241	RAC-190.027.366F	1.1-b	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Faça anexar aos dossiês licitatórios os comprovantes da efetiva publicação dos avisos de licitação, não sendo suficiente para comprovação da publicidade a comunicação do DMARK de que ela será (ou foi) realizada;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A medida referente a automatização no sistema ERP de alerta/encaminhamento automático do extrato de publicação no DOU encontra-se implantada em toda ECT desde 23/05/2011, conforme Comunicados ERP -014/2011 e 025/2011. Encaminhamos a AUDIT cópia da documentação comprobatória por meio da CI/GPOC/DEGES-00553/2011: Comunicados ERP -014/2011 e 025/2011. Face à análise da CGU que considerou como satisfatórias as manifestações apresentadas, baixamos o ponto, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a solução implantada. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Automatização de alerta/encaminhamento automático do extrato de publicação no DOU no sistema ERP. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
242	RAC-190.027.366F	1-b	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que procure divulgar com antecedência as especificações técnicas que serão exigidas, previamente à fixação de data para a realização do certame licitatório, esclarecendo, com clareza e objetividade, todas as dúvidas e questionamentos dos fornecedores quanto ao objeto pretendido.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Procedimento revisto e recomendação normatizada no MANLIC, Módulo 2, capítulo 2, em vigor, a partir de 20/02/2009, que orienta sobre a responsabilidade do requisitante no que se refere a definição das especificações/descrições técnicas do objeto a ser contratado. Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto. Face à análise da CGU indicar que foram satisfatórias as manifestações apresentadas pela área, baixamos o ponto, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).(Nota Técnica 1231/SFC/CGU)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
243	RAC-190.027.366F	1-c	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a Área Técnica reveja para as contratações futuras, os prazos a serem estabelecidos para a apresentação das amostras tendo como objetivo ampliar as possibilidades de participação do maior número de licitantes possível, o que, indubitavelmente, resultará em uma disputa mais ampla, não só em relação aos preços mas também, quanto à qualidade dos produtos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Encaminhamos a CI/GPOC/DEGES – 004/2010 ao DAUDI com a documentação comprobatória referente ao item: MANLIC – M/C 2/2, 5/5, 2/3, 2/4 e CI/GPOC/DEGES-856/2009, conferido pela Auditoria. Face à análise da CGU que considerou que a recomendação foi implementada, baixamos o ponto, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
244	RAC-190.027.366F	1-d	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a Empresa procure diversificar e ampliar, a cada certame licitatório realizado, o rol de empresas consultadas para a composição dos preços de referência;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que por meio Relatório/DIRAD -057/2008, aprovado na 47ª REDIR de 20/11/2008 foi aprovado nova metodologia para cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados. Destaca-se que a metodologia foi desenvolvida por estudo técnico realizado junto a Fundação Getúlio Vargas – FGV, apresentado parâmetros estatísticos para elaboração e tratamento das estimativas de preços. A metodologia foi implantada na ECT em 2008, estando o procedimento devidamente manualizado capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC, inclusive referente a implantação da publicação dos preços de referência nos Editais da ECT. A documentação sobre a metodologia já foi anteriormente repassada para a CGU em relação a apontamento de processos anteriores similares ao caso apresentado, sendo os pontos referidos pontos já entendidos como “recomendação Atendida”. Seguiu em anexo por meio do Mem/GPOC/DEGES 953/2011, documentação comprobatória sobre o assunto. Face à análise da CGU que considerou que a recomendação foi implementada, baixamos o ponto, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida, a norma atualizada e a documentação solicitada encaminhada para avaliação da CGU. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; - Melhoria no cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratados. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
245	RAC-190.027.366F	1-e	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que, para a utilização de preços anteriormente contratados como parâmetro para suas contratações atuais, após rigorosas avaliações de critérios e normas, institua os índices que deverão ser utilizados em cada caso, normatizando-os para orientação dos executores; (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “A AUDIT não confirmou a alteração feita no MANLIC.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO e em seus anexos 1 e 2, da Metodologia de Cálculo do Preço de Referência e do Fluxo da Pesquisa de Preço, confirma a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
246	RAC-190.027.366F	1-f	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que especifique nos editais licitatórios todas as condições em que serão aceitos os bens a serem adquiridos, de forma clara e objetiva. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 12/05/2008, a área gestora manifestou: “O DEGES apresentou sua manifestação mediante a CI/GNOP/DEGES-00200/2008, a qual foi enviada à AUDIT por meio da CI/DIRAD-187/2008. As normas gerais de aceitabilidade do objeto estão normatizadas no MANLIC - Módulo 5, Capítulo 5, Item 3 e as regras específicas encontram-se regulamentadas pela CI/GAB/DECAM-044/2005 - CIRCULAR e por meio de cláusulas editalícias padronizadas (Editais Padrões). (Prestação de Contas 2008).” Informação encaminhada à CGU por meio do ofício 0407/2008-PRESI. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 5/5 Item 3, que trata dos CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS, EXEMPLARES E CABEÇA-DE-SÉRIE; e confirmou a alteração informada pelo Gestor.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto de reavaliação em outras auditorias.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
247	RAC-190.027.366F	2	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Disciplinar, em ato normativo próprio, os procedimentos administrativos e operacionais orientando as unidades centrais e regionais na definição dos preços de referência, incluídos os procedimentos de cotação de preços, com vistas a reduzir/eliminar as recorrentes inconsistências nos referenciais de preço, as vulnerabilidades e os riscos de não obtenção da proposta mais vantajosa, e a dar maior transparência aos atos praticados nesta etapa da fase interna da licitação. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO e em seus anexos 1 e 2, da Metodologia de Cálculo do Preço de Referência e do Fluxo da Pesquisa de Preço, confirma a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
248	RAC-190.027.366F	3	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instituir rotinas para a formatação dos preços de referência dos objetos contratuais, levando-se em consideração, primordialmente, a necessária realização de estudos que demonstrem os levantamentos realizados junto ao mercado, a outros órgãos da Administração Pública para aquisição de objeto idêntico ou similar, bem assim internamente. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 04/11/2009, a área gestora manifestou: “Ponto Solucionado. Procedimento revisto e recomendação normatizada conforme exposto na CI/GPOC/DEGES-856/2009 encaminhada a AUDIT em 21/09/2009, quando foi informada a nova metodologia do preço de referência, prevista no Módulo 2, Capítulo 3 do MANLIC em vigor desde 20/02/2009. Convém ressaltar, que em 20/02/2009 todas as diretorias de área foram informadas da nova metodologia e regras de transição, aprovada na 47ª REDIR de 20/11/2008, através da CI/GAB/DEGES-170/2009 que informa que o preço de referência é obtido através da “utilização de cálculo estatístico via sistema informatizado, com base no modelo padronizado, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas.” Conforme o exposto acima, solicitamos a baixa do ponto.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 2/ 3, o qual trata da DEFINIÇÃO DO VALOR BALIZADOR DA CONTRATAÇÃO e em seus anexos 1 e 2, da Metodologia de Cálculo do Preço de Referência e do Fluxo da Pesquisa de Preço, confirma a alteração informada pelo Gestor da área.			
Síntese dos resultados obtidos			
A recomendação foi efetivamente implementada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas por meio de normas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto de reavaliação em outras auditorias., independente de ser objeto de reavaliação em próximas auditorias.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
249	RAC-190.027.366F	4	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fazer constar do processo devidamente autuado, os seguintes dados e informações, entre outros que possam contribuir para a efetiva formalização e instrução processual e transparência dos atos praticados, bem assim para orientar o julgamento das propostas, a execução contratual, eventuais aditamentos, entre outras medidas: a) as pesquisas indiretas realizadas para aferição prévia dos potenciais fornecedores, via consulta a sites específicos - indicando o endereço, o dia e a hora, documentando-as, por exemplo, por meio de impressão das respectivas páginas do fornecedor, bem assim as consultas a outros órgãos governamentais, como medida para orientar as pesquisas formais a serem dirigidas ao mercado; b) as consultas ao mercado, formalmente realizadas por meio de Ofício, Fax, ou outros; o CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas consultadas, bem assim as respectivas cotações destas, e/ou manifestação expressa sobre os insucessos havidos com tais pedidos de cotação; c) eventuais limitações de mercado na oferta do bem, devidamente comprovadas; e d) as razões dos pedidos dirigidos a um número limitado de fornecedores, entre outras medidas.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Encaminhamos a CI/GPOC/DEGES – 004/2010 ao DAUDI com a documentação comprobatória referente ao item: MANLIC – M/C 2/2, 5/5, 2/3, 2/4 e CI/GPOC/DEGES-856/2009. Face à análise da CGU em que considerou satisfatórias ações implementadas pela ECT, baixamos o ponto, com <i>status</i> de SL (Ponto Solucionado).			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização do procedimento no MANLIC; Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
250	RAC-190.027.366F	5	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Adotar medidas para registro, em ata, de eventuais audiências e reuniões de potenciais fornecedores com as áreas técnicas da Empresa, contendo o assunto deliberado, os nomes e CPF dos representantes das empresas, o CNPJ das empresas representadas, bem assim o nome, matrícula e unidade de lotação dos empregados da ECT, exigindo-se a aposição das devidas assinaturas, fazendo-as constar do processo. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			-
Síntese da providência adotada:			
Em 8/12/2008, a área gestora manifestou: “Ref: CI/PRESI-0531/2008 Em resposta ao que foi solicitado pelo expediente de referência, encaminho anexa planilha contendo as respostas elaboradas pelos órgãos vinculados à DIRAD. Para a maioria dos pontos (84% aproximadamente) foi possível apresentar as manifestações iniciais relativas ao Plano de Providências, e para parte destes com as respectivas datas estimadas para encerramento das ações que deverão ser implementadas, ou ainda, a informação de que o ponto já está solucionado. Para alguns, porém, nesta oportunidade ainda não foi possível a manifestação quanto às providências, por elas estarem em processo de definição pelos respectivos gestores ou pelo fato de os pontos terem sido transferidos recentemente da supervisão de certo órgão para outro ou ainda por dependerem de posicionamentos das Diretorias Regionais. Em relação aos casos descritos acima, orientamos aos titulares dos respectivos órgãos supervisores para que continuem com o trabalho de consolidação das informações remanescentes, para que possamos fazer resposta complementar a V.Sª numa próxima oportunidade. "Será atendida quando for normatizado no MANLIC." Prazo de solução: 31/03/2009" Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Foi informada a adequação do MANLIC, entretanto, tal adequação não foi aferida pela AUDIT.” A equipe de <i>Follow-up</i> direto realizou consulta ao MANLIC 9/ 3, o qual trata das NORMAS DE CONDUTA ÉTICA e definiu na alínea c: "realizar reuniões com fornecedores mediante prévio agendamento e pauta, preferencialmente nas dependências dos Correios, com mais de um representante da ECT, registradas em atas que contemplem o assunto deliberado, os nomes e CPF dos representantes das empresas, o CNPJ das pessoas jurídicas representadas, bem como o nome, a matrícula e a unidade de lotação dos empregados da ECT, com aposição das devidas assinaturas" e confirmou as alterações informadas pelo Gestor da área.			

Síntese dos resultados obtidos

A recomendação foi efetivamente implementada.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. As providências apresentadas foram suficientes, para fins deste relatório, independente de ser objeto em outras auditorias.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
251	RAC-190.027.366H	4.1.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor. 3. Aprimore seus controles internos referentes à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas porventura ocorridas de responsabilidade de seus fornecedores e aplicando as sanções cabíveis. 4. Criar mecanismo de controle e interagir com as áreas envolvidas, no sentido de que haja um acompanhamento da tramitação de correspondências e documentos entre as supracitadas áreas e entre estas e as empresas contratadas, fazendo constar toda a documentação no processo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT posicionou-se referente ao assunto por meio do Relatório de Prestação de Contas 2008 conforme descrito abaixo: Recomendação 2: No tocante a aplicação de multas de mora por atraso na entrega do material foi realizada a aplicação de penalidade correspondentes, sendo recolhido o valor referente a multa pelo atraso na entrega do 5º pedido, que foi feito mediante a depósito bancário em 22/10/2007. Além disto, foi ajuizada cobrança judicial referente à multas de mora aplicadas pelo atraso da entrega do 1º, 2º e 3º pedido de calça de atendimento feminina. Recomendação 3: O DEGES apresentou suas manifestações mediante a CI/GPOC/DEGES-00596/2008, de 22/10/2008, informando que a ECT vem realizando várias ações de melhorias em seus processos de gestão de modo a torná-los mais ágeis, eficientes e transparentes. Destaca o empenho de toda a Diretoria, consubstanciado na Ata da 34ª Reunião de 2008 e na CI/DIRAD-357/2008, em buscar soluções que possam contribuir para assegurar, com todo o rigor, o acompanhamento dos contratos por parte dos gestores administrativos e operacionais. Informa, também, outras medidas empreendidas nos processos de gestão de contratos, com ações já implantadas e outras em fase de implantação, tais como a contratação de empregados; contratação de empresa para execução de serviços de arquivamento e digitalização de documentos oriundos de processos de contratação e gestão de contratos; gestão documental e ações de treinamento. Recomendação 4: O DEGES apresentou suas manifestações mediante a CI/GPOC/DEGES-00596/2008, informando que a ECT vem realizando várias ações de melhorias em seus processos de gestão de modo a torná-los mais ágeis, eficientes e transparentes. Destaca o empenho de toda a Diretoria, consubstanciado na Ata da 34ª Reunião de 2008 e na CI/DIRAD-357/2008, em buscar soluções que possam contribuir para assegurar, com todo o rigor, o acompanhamento dos contratos por parte dos			

gestores administrativos e operacionais. Informa, também, outras medidas empreendidas nos processos de gestão de contratos, com ações já implantadas e outras em fase de implantação, tais como a contratação de empregados; contratação de empresa para execução de serviços de arquivamento e digitalização de documentos oriundos de processos de contratação e gestão de contratos; gestão documental e ações de treinamento. Estes posicionamentos foram enviados à Presidência mediante a CI/DIRAD-414/2008, de 23/10/2008. Por meio do Ofício 0835/2008, de 28/10/2008, o posicionamento foi encaminhado à CGU.

Houve o aprimoramento dos controles internos, sendo realizado melhorias dos sistemas informatizados para garantir a nomeação de fiscais, desenvolvimento de ferramentas de workflow para instrumentalização dos fiscais no acompanhamento dos eventos contratuais, revisão da norma interna (MANLIC) referente à organização e autuação em ordem cronológica da documentação, implantação do o Núcleo de Documentação e Arquivos na Administração Central para apoiar os gestores na autuação dos documentos dos processos, treinamento de multiplicadores para realização de cursos de fiscalização de contratos, entre outros.

Conforme manifestação apresentada, complementada pela mensagem eletrônica, de 24/11/2011, bem como documentos encaminhados, houve recolhimento da multa relativa a entrega com atraso do 5º pedido. Informa, ainda esse gestor que foi ajuizada cobrança relativa a aplicação de multas pelo atraso na entrega do 1º, 2º e 3º pedido (processos nºs 2008.34.00.030600-5 / 2008.34.00.036935-2/ 2008.34.00.030601-9 / 2008.34.00.036934-9).Esclarece, também, que houve o aprimoramento dos controles internos, sendo realizado melhorias dos sistemas informatizados para garantir a nomeação de fiscais, desenvolvimento de ferramentas de workflow para instrumentalização dos fiscais no acompanhamento dos eventos contratuais, revisão da norma interna (MANLIC) referente à organização e autuação em ordem cronológica da documentação, implantação do o Núcleo de Documentação e Arquivos na Administração Central para apoiar os gestores na autuação dos documentos dos processos, treinamento de multiplicadores para realização de cursos de fiscalização de contratos, entre outros. Diante do exposto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS (Ponto Suspenso) até avaliação final pela SFC/CGU.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida e as recomendações atendidas. Aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria nos processos da ECT.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
252	RAC-190.027.366H	4.2.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram tomadas diversas providências onde destaca-se: ações de normatização e de padronização, contratação de empregados, criação do núcleo de documentação e arquivo, atualização do MANLIC, diversas ações de treinamento, etc. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº 209290, exercício 2007 – especificamente em relação a este ponto de auditoria a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação, pois observa-se que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução do procedimental. E a ECT encaminhou as Notas Fiscais e os Laudos que não constavam no processo analisado e informou sobre os controles internos vigentes quantos aos contratos.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme esclarecimentos apresentados, foram implementadas melhorias de processo e controles, aperfeiçoando a gestão de suprimento de bens e serviços.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: fiscalização contratual; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
253	RAC-190.027.366H	4.2.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram tomadas diversas providências onde destaca-se: ações de normatização e de padronização, contratação de empregados, criação do núcleo de documentação e arquivo, atualização do MANLIC, diversas ações de treinamento, etc. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº 209290, exercício 2007 – especificamente em relação a este ponto de auditoria a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação, pois observa-se que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução do procedimental. E a ECT encaminhou as Notas Fiscais e os Laudos que não constavam no processo analisado e informou sobre os controles internos vigentes quantos aos contratos.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme esclarecimentos apresentados, foram implementadas melhorias de processo e controles, aperfeiçoando a gestão de suprimento de bens e serviços.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: fiscalização contratual; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
254	RAC-190.027.366H	4.2.4	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram tomadas diversas providências onde destaca-se: ações de normatização e de padronização, contratação de empregados, criação do núcleo de documentação e arquivo, atualização do MANLIC, diversas ações de treinamento, etc. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº 209290, exercício 2007 – especificamente em relação a este ponto de auditoria a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação, pois observa-se que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução do procedimental. E a ECT encaminhou as Notas Fiscais e os Laudos que não constavam no processo analisado e informou sobre os controles internos vigentes quantos aos contratos.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme esclarecimentos apresentados, foram implementadas melhorias de processo e controles, aperfeiçoando a gestão de suprimento de bens e serviços.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: fiscalização contratual; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
255	RAC-190.027.366H	4.3.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Empreender as ações necessárias com vistas à aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento contratual por meio de entrega de produtos em desconformidades com o disposto no Contrato 161/2007.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram tomadas diversas providências onde destaca-se: ações de normatização e de padronização, contratação de empregados, criação do núcleo de documentação e arquivo, atualização do MANLIC, diversas ações de treinamento, etc. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº 209290, exercício 2007 – especificamente em relação a este ponto de auditoria a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação, pois observa-se que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução do procedimental. E a ECT encaminhou as Notas Fiscais e os Laudos que não constavam no processo analisado e informou sobre os controles internos vigentes quantos aos contratos.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme esclarecimentos apresentados, foram implementadas melhorias de processo e controles, aperfeiçoando a gestão de suprimento de bens e serviços.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: fiscalização contratual; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
256	RAC-190.027.366H	4.4.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2) Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram tomadas diversas providências onde destaca-se: ações de normatização e de padronização, contratação de empregados, criação do núcleo de documentação e arquivo, atualização do MANLIC, diversas ações de treinamento, etc. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº 209290, exercício 2007 – especificamente em relação a este ponto de auditoria a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação, pois observa-se que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução do procedimental. E a ECT encaminhou as Notas Fiscais e os Laudos que não constavam no processo analisado e informou sobre os controles internos vigentes quantos aos contratos.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme esclarecimentos apresentados, foram implementadas melhorias de processo e controles, aperfeiçoando a gestão de suprimento de bens e serviços.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: fiscalização contratual; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
257	RAC-190.027.366H	4.6.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Alterar, por meio de Termo Aditivo, as quantidades dos pedidos a serem efetuados, durante a vigência contratual, de modo a garantir que a soma dos pedidos com a quantidade do produto seja igual à quantidade dos produtos contratados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Mediante a CI/GAB/CESUP-00037/2009, de 06/01/2009, foi informado que, após explanação sobre as classificações dos defeitos apresentados em laudos de exemplar e de recebimento de lotes bem como quanto aos critérios adotados na inspeção do lote – que, embora entendendo que a recomendação perdeu o objeto pelo encerramento da vigência do contrato em exame, necessário se faz esclarecer que a hipótese levantada pela CGU é impossível, tanto pelo cuidado exercido pelo respectivo fiscal de cada um dos contratos como pela impossibilidade de que se registre no ERP quantidade ou valor maior do que foi contratado. No caso em exame, embora se tenha afirmado que “o total vai ser superior ao contratado, ou seja, 7.700.000”, o contrato teve execução da exata quantidade contratada, ou seja, 5.143.900 unidades de envelope plástico – tamanho 1.			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme esclarecimentos apresentados, existem controles instituídos no Sistema de Gestão Empresarial – ERP – que impossibilitam o registro de quantidade ou valor maior do que o contratado. Além disso, a fiscalização contratual é exercida por um empregado formalmente designado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: fiscalização contratual; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
258	RAC-190.027.366H	4.8.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Observar o fiel cumprimento dos prazos contratuais, aplicando, em caso de inexecução parcial, as multas previstas no contrato. 2. Implementar plano de ações que elimine possíveis causas de retardamento na tramitação de correspondências internas entre o gestor operacional e o gestor administrativos, ensejando a intempestividade na aplicação de multa a Contrata.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Informamos que foi implantada na Administração Central – AC no que se refere à Gestão de Contratos a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos pelo Outlook sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega; - Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências; - Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento;			

- Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros. Uma vez que já foram tomadas as medidas para o efetivo acompanhamento da gestão contratual, solicitamos a baixa do ponto. Com base na manifestação apresentada indicando que a criação de controle aprimorando o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento da execução contratual e à aplicação de penalidades, mediante a criação da ferramenta "workflow", restornamos o ponto para o <i>status</i> de PS, até nova avaliação pela CGU.
Síntese dos resultados obtidos
A situação apontada foi esclarecida e a solução implantada. Aguardando avaliação e decisão da CGU.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos • Melhoria nos processos da ECT; Negativos: • Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
259	RAC-190.027.366H	4.9.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Em futuros contratos, reavaliar a real necessidade de se manter no contrato com quantidade superior a sua utilização. 2. Avaliar a possibilidade de suprimir do contrato os cofres que porventura não venha ser utilizado, nos termos do inciso II, § 2o do art. 65 da Lei 8.666/93 que prevê "Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: I - (Vetado); II - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/GO - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Rescisão do Contrato 49/2007, celebrado com a MOVAP LTDA.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não aferidos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
260	RAC-190.027.366H	4.9.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Incluir nos contratos e editais de aquisição de produtos e equipamentos, a exigência de elaboração de Laudos Avaliativos com vistas a verificar a aderência dos produtos adquiridos às especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Elaboração de editais de contratação denominados Edital-Padrão e Edital-Modelo, ambos previamente aprovados pela Área Jurídica, sendo, o primeiro, sem possibilidade de alteração, e, o segundo, com possibilidade de alterações, inclusões e exclusões de suas cláusulas à luz do objeto e das condições pertinentes à contratação, devendo ser analisado e cancelado pela Área Jurídica a cada caso concreto. Disponibilização dos modelos padronizados para toda a Empresa. Padronização de rotina de preenchimento, dos editais padrão e modelo, que exige a descrição da realização de laudos avaliativos para recebimento dos produtos. Atualização do MANLIC, Módulo 2, Capítulo 2, com a inclusão da exigência de constar no tópico especificação técnica/descrição do edital informações sobre a realização de laudos avaliativos para recebimento dos produtos (condições de aceitação do objeto, incluindo testes e parâmetros de avaliação). Realização do Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 empregados da ECT.			
Síntese dos resultados obtidos			
Significativa melhoria no processo de contratação e nos controles existentes. Padronização de procedimentos com a disponibilização dos modelos em página eletrônica específica.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização interna de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
261	RAC-190.027.366H	4.11.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Empreender as ações necessárias com vistas à aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento contratual por meio de entrega de produtos em atraso, conforme já previsto no Contrato 629/2007.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/RS - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foi informado que as providências estavam em andamento na Justiça Federal.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação atendida. Conforme NT 1231/2011, este ponto foi classificado como Solucionado pela CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Negativos: dependência de entidade externa para solução integral do ponto.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
262	RAC-190.027.366H	4.12.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Empreender as ações necessárias com vistas à aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento contratual por meio de entrega de produtos em atraso, conforme já previsto no Contrato 322/2007.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/BSB - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT ajuizou ação judicial visando o recolhimento de valores referentes à aplicação de penalidades.			
Síntese dos resultados obtidos			
Atendimento à recomendação. Após análise das providências, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
263	RAC-190.027.366H	4.14.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. 3. Observar o caput do art. 67 da Lei 8.666/93 que estabelece "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição". Análise constante da Nota Técnica 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à nomeação do fiscal e do gestor operacional, bem assim ao efetivo acompanhamento do contrato.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/GO - DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Todos os contratos atualmente são emitidos e assinados especificando os respectivos gestores Administrativos e Operacionais, emitindo-se também as Portarias de designação de fiscais, assim como foi realizado treinamento com os gestores e fiscais de contratos conforme lista de frequência anexa.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação da gestão contratual à norma e legislação específica. Maior controle da execução contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: inserção de ponto de controle no ERP, que determina que seja informado o ato de designação dos fiscais de contrato para o seu cadastramento. Negativos: rotatividade do pessoal, dificultando a retenção do conhecimento sobre o assunto na área gestora.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
264	RAC-190.027.366H	4.14.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. O gestor do Contrato deverá observar o fiel cumprimento dos prazos contratuais, aplicando, em caso de inexecução parcial, as multas previstas no contrato.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/GO - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT ajuizou, perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária Goiás, ação de cobrança judicial.			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência da gestão contratual à norma interna. A CGU considerou o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
265	RAC-190.027.366H	4.15.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar procedimentos no sentido de promover a adequada pesquisa de preços, documentando a pesquisa efetuada e juntando ao processo os respectivos comprovantes de envio das solicitações, com vistas a não deixar dúvidas quanto à lisura dos procedimentos, para pleno atendimento aos requisitos legais tratados nos artigos 15, incisos II, V § 1, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93. 2. Observar rigorosamente o disposto no art. 7º da Lei 8.666/93, especialmente no disposto no § 2º, inc. II, elaborando orçamento detalhado em planilhas, quando da realização de processo licitatório para contratação de serviços, baseando-se para tanto em estimativas válidas, devidamente comprovadas no processo licitatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/BSB - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Regional informa que atualmente, segue o preconizado no MANLIC, Módulo 2, Capítulo 2, Subitem 5.3.1 – “Realizar pesquisa de preço, com elaboração do Quadro de Estimativa de Preço – QEP ou calcular o custo de referencia, com elaboração de documento equivalente para estimar o valor da contratação”			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência à legislação vigente.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos; treinamentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
266	RAC-190.027.366H	4.16.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Criar mecanismo de controle e interagir com a área requisitante da aquisição, no sentido da pesquisa de preço atender a legislação vigente. 2. Sejam juntadas, ao s processos toda a documentação referente a pesquisa de preço, inclusive o meio de encaminhamento/recebimento, de acordo com a determinação do TCU, contida no processo TC-016.304/2001-5, item 8.2.1, como segue: "promova a adequada pesquisa de preços, documentando a pesquisa efetuada e juntando ao processo os respectivos comprovantes de envio das solicitações, com vistas a não deixar dúvidas quanto à lisura dos procedimentos."			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/GO - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Regional promoveu treinamentos para as áreas envolvidas no processo.			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência do procedimento à norma interna.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos; capacidade de realização de treinamentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
267	RAC-190.027.366H	4.17.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Aplicar o artigo 3º da Lei 8.666/93, que define que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MT - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Mediante a CI/SEGC/GERAD/DR/MT-0024/2009, foi informado o acatamento da recomendação e sua imediata observância.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento às normas vigentes.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
268	RAC-190.027.366H	4.17.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Processar os aditivos do contrato, após a aprovação da autoridade competente e a análise da área jurídica, a fim de torná-lo um ato jurídico perfeito.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MT - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Mediante a CI/SEGC/GERAD/DR/MT-0024/2009, foi informado o acatamento da recomendação e sua imediata observância.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento às normas vigentes.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
269	RAC-190.027.366H	4.18.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Aplicar penalidades pelos atrasos incorridos pela contratada na entrega dos bens. 3. Aperfeiçoar os controles internos referentes à fiscalização do Contrato e interagir com as áreas envolvidas para que o processo seja composto de toda a documentação pertinente. 4. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SC - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram informadas as ações de gestão empreendidas para a solução do problema; Nota Jurídica recomenda o arquivamento do processo.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em vista da análise da CGU sobre a manifestação apresentada, o ponto foi considerado solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
270	RAC-190.027.366H	4.19.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. A prorrogação do prazo além da observância da legislação deve ser concedida pela autoridade competente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Regional apresentou suas manifestações mediante a CI/GAB/DR/MG-27197/2008, quando informou que durante os meses de outubro 08 a dezembro 08 a Gerência de Administração/MG realizou novo treinamento para os gestores operacionais e fiscais de contratos, quando foram detalhadas as competências de cada agente envolvido na gestão contratual. A Regional informou ainda outras ações adotadas em relação ao tema. O posicionamento foi enviado à Presidência mediante a CI/DIRAD-039/2009, de 23/01/2009, sendo que estas manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009. (Prestação de Contas 2008).			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle na fiscalização dos contratos. A CGU considerou como satisfatórias as providências adotadas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: imediato treinamento para gestores operacionais e fiscais de contrato; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
271	RAC-190.027.366H	4.19.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. O gestor do Contrato deverá observar o fiel cumprimento dos prazos contratuais, aplicando, em caso de inexecução parcial, as multas previstas no contrato. 2. Aprimore seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas por venturas ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Desenvolvimento de um aplicativo corporativo, vinculado ao sistema ERP, chamado de “workflow”, que permite o controle de prazos de entrega Treinamento de todos os gestores administrativos e fiscais de contratos ativos, com a utilização do aplicativo. Divulgação, em 23/03/2011, por meio de boletim técnico, do treinamento para uso da ferramenta Workflow na gestão de contrato e fornecimento de informações sobre sua utilização. Realização de treinamento, no período de 21 a 25/02/2011 e nos dias 01, 03 e 04/03/2011, de 114 empregados da Administração Central para uso da ferramenta Workflow na Gestão de Contratos que tem por finalidade monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo do processo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos receberão avisos pelo Outlook sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema.			
Síntese dos resultados obtidos			
Maior controle para os gestores de contrato e supervisores e rastreabilidade das ações realizadas (trilha de auditoria).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivas: implementação de ferramenta corporativa integrada ao Sistema de Gestão Empresarial. Capacidade de administração de ações de educação corporativa. Negativas: perda de autonomia da área de administração regional para o desenvolvimento e manutenção de sistemas regionais com a centralização da área de tecnologia.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
272	RAC-190.027.366H	4.20.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar os procedimentos previstos no Art. 21, § 4-º da Lei nº 8.666/93: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta", bem como no Art.40, §1º da mesma Lei: " O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SPI - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Trata-se de aspecto formal corrigido pontualmente; além disso a AUDIT informa ter verificado a inexistência do problema em outros processos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme NT 1231/2011, este ponto foi considerado Solucionado pela CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
273	RAC-190.027.366H	4.20.4	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Não admitir atesto de documentos sem a devida prestação do serviço, pois este procedimento gera informações não fidedignas, e poderá acarretar responsabilidade para o responsável pela atestação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SPI - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
O ponto de auditoria foi resolvido, pontualmente.			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme NT 1231/2011, este ponto foi considerado solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
274	RAC-190.027.366H	4.21.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar procedimentos sistemáticos de conferência quando da elaboração de contrato, a fim de evitar erros formais como constatado no presente caso. 2. Atentar para o disposto no Art. 41 da Lei nº 8.666/93 que prevê: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". 3. Criar procedimentos sistemáticos, no sentido de realizar revisão/atualização periódica do edital de licitação, a fim de não transgredir o Art. 41 da referida Lei.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Alterado o texto dos Editais padrões, no sentido de não se exigir Planilha de Formação de Custos em contratações de bens com entrega imediata.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação do procedimento às normas vigentes.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
275	RAC-190.027.366H	4.23.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Instruir processo com vista as aplicar as devidas penalidades contratuais ao fornecedor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foi instruído processo administrativo sancionatório com vistas a aplicar penalidade contratual ao fornecedor, o qual concluiu pela não aplicação da penalidade, conforme informado na CI/GSER/CESER-0048/2009, de 08/01/2009, que em função da defesa prévia do fornecedor, aliada às considerações em termos das datas previstas, as justificativas apresentadas foram consideradas procedentes e, portanto, não passíveis de aplicação de penalidades. O posicionamento foi enviado à Presidência mediante a CI/DIRAD-039/2009, de 23/01/2009, sendo que estas manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009 (Prestação de Contas de 2008).			
Síntese dos resultados obtidos			
A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Atuação tempestiva da ECT com a deflagração do processo sancionatório. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
276	RAC-190.027.366H	4.23.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais, aplicando, em caso de descumprimento, as multas previstas no contrato. 2. Aprimorar seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas por venturas ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes. 3. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução. 4. Instruir processo com vistas a aplicar as devidas penalidades contratuais ao fornecedor			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEJUR - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Foi interposta ação perante a 5ª Vara federal de Brasília/DF, onde aguarda-se a citação da Empresa Movap. Como o ponto está sob discussão judicial e o Departamento Jurídico está acompanhando o andamento do processo, solicita-se que o ponto se já alterado para o <i>status</i> de suspenso (PS).			
Síntese dos resultados obtidos			
Com base na manifestação apresentada e levando-se em conta que todas as medidas administrativas já foram adotadas no âmbito da ECT, o ponto será alterado para o <i>status</i> de suspenso (PS), sem prejuízo do acompanhamento e informação à AUDIT quando da conclusão do processo na esfera judicial, tão logo seja do conhecimento desse DEJUR.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
277	RAC-190.027.366H	4.24.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Difundir as atribuições do fiscal de contrato previsto no normativo da ECT, entre os empregados que são designados para exercerem a função de fiscal.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PR - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Conforme informação prestada, em reunião realizada no MPF, em 14.3.2011, em cumprimento ao TAC firmado com aquele MPF, a ECT vem designando fiscais de contrato para todos os contratos firmados pela Empresa e que está oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento.			
Síntese dos resultados obtidos			
Melhorias no processo de gestão contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos; capacidade de treinamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
278	RAC-190.027.366H	4.24.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir processo com vista a aplicação de penalidades a contratada.			
3. Difundir as atribuições do fiscal de contrato previsto no normativo da ECT, entre os empregados que são designados para exercerem a função de fiscal.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PR - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A multa foi aplicada e recolhida pela Contratada. A AUDIT aferiu a veracidade da informação.			
Conforme informação prestada, em reunião realizada no MPF, em 14.3.2011, em cumprimento ao TAC firmado com aquele MPF, a ECT vem designando fiscais de contrato para todos os contratos firmados pela Empresa e que está oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento			
Síntese dos resultados obtidos			
Cumprimento da recomendação.			
Melhorias no processo de gestão contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos; capacidade de treinamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
279	RAC-190.027.366H	4.25.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Atentar, durante a elaboração dos contratos, para os quantitativos de produtos nos pedidos a serem efetuados durante a vigência contratual, de modo a garantir que estes sejam iguais às quantidades de produtos contratados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Com o intuito de aprimorar os controles internos na gestão administrativa dos contratos que se encontram na Central de Compras, foi implementado plano de ações, recepcionado pelo Relatório DEGES-001/2008, que propôs o desmembramento da Gerência Corporativa de Gestão de Contratos em duas gerências. Além dessa medida, foi autorizada pelo DIRAD a contratação de 12 profissionais de nível superior, dos quais 10 foram alocados na atividade de gestão de contratos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Criação de duas Gerências na Central de Compras para tratamento da Gestão de Contratos Administrativos, de acordo com sua especialidade: Serviço e Fornecimento. A partir da análise da manifestação apresentadas, a CGU considerou o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivo: Melhorias nos processos de Gestão Contratual da ECT. Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
280	RAC-190.027.366H	4.26.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à concessão de prorrogação de prazo indevidamente justificada na entrega dos armários deslizantes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado e suspensão de um dia a outro empregado, ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado e suspensão de um dia a outro, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS (Ponto Suspenso) até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
281	RAC-190.027.366H	4.26.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Elabore a pesquisa de mercado quando da execução de procedimento licitatório na modalidade Pregão, bem como, termo de referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços e as especificações em prática no mercado, conforme preconiza o art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000. 2. Doravante, para orçar o valor estimado da futura contratação consultar três ou mais empresas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, e no caso de dúvida a respeito dos valores orçados procurar outras possíveis empresas ou mesmo diligenciar no mercado. Consultar listas de preços oficiais ou veiculadas por publicações especializadas, ou, ainda, consultar os valores pagos para objetos similares por outros órgãos da Administração Pública, juntando-se ao processo que lhe deu origem toda documentação necessária ao seu entendimento. É fundamental saber o quanto custa no mercado o objeto a ser licitado, que servirá para fazer a previsão orçamentária e, posteriormente, ser utilizado como parâmetro de negociação com o licitante, ou desclassificação das propostas com preços incompatíveis com os de mercado. 3. Juntar ao processo apenas a documentação dos atos e fatos a que lhe pertence, a fim de não dá margens a interpretação dúbia. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011-SFC/CGU: Não obstante a manifestação apresentada pelo gestor de que a utilização dos modelos dos TR – Termo de Referência, DAC – Documento de Autorização de Contratação, SRP – Solicitação de Preços de Referência e QEP – Quadro de Estimativa de Preços propiciarão a padronização de procedimentos, com evidente redução de impropriedades na instauração dos processos licitatórios, verifica-se que este ponto de auditoria ainda é recorrente na ECT. Desse modo, as medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Aprimorar o processo de elaboração do termo de referência e da pesquisa de preço.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE - DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/CE realiza as contratações de acordo com as Normas Internas da ECT e a Lei 8.666/93. 1. Elabora o Termo de Pesquisa de Mercado de acordo com o objeto a ser contratado, encaminha a várias empresas do ramo, após o recebimento de no mínimo 03			

orçamentos providencia o QEP – Quadro de Estimativa de Preços para determinação do preço de referência que é gerado de acordo com a Metodologia constante no Módulo 2, Capítulo 3, Anexo I do MANLIC. Emitido o Termo de Referência ou DAC - Documentação de Autorização de Contratação, dependendo da modalidade.

2. Na elaboração da documentação citada, a DR/CE segue rigorosamente as orientações contidas no MANLIC referentes aos TERMOS, tanto de pesquisa como de referência.

AÇÕES DE MELHORIA

1. Realizado treinamento com todos os colaboradores das áreas requisitantes.

2. Encaminhadas orientações às áreas e divulgando os requisitos estabelecidos no MANLIC obrigatório na contratação, como: Planejamento, Caracterização da Necessidade; formalização da necessidade e outros.

Síntese dos resultados obtidos

Adequação do procedimento à norma e legislação específica.

Maior controle na elaboração do termo de referência e da pesquisa de preço.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos: manualização dos procedimentos.

Negativos: diversidade de áreas requisitantes, dificultando as ações de educação (treinamento).

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
282	RAC-190.027.366H	4.26.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir processo com vista a aplicação de penalidades ao fornecedor			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foi aplicada multa ao fornecedor no valor de R\$ 2.425,15.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação da gestão contratual.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
283	RAC-190.027.366H	4.27.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Doravante, instituir procedimento de controle no que tange a validade do atestado de exclusividade quando da celebração do contrato, de forma a prevenir a reincidência do fato relatado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/MA, mediante a CI/GERAD/MA-135/2008, orientou os órgãos sob sua subordinação a atentarem para a recomendação da CGU e a determinação do TCU sobre o assunto objeto dessa recomendação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência do procedimento às normas vigentes. A CGU considerou como satisfatórias as providências adotadas pelo gestor.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
284	RAC-190.027.366H	4.27.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Atentar para a determinação do TCU contida no processo TC-015.214/2001-1, item 5.1.2.b, que prevê: "Atente para a necessidade de que os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o art. 38 da Lei nº 8.666/93, devem estar devidamente fundamentados, constituídos sob tese aceitável e alicerçados em lição de doutrina ou de jurisprudência". (grifo nosso).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Área de Administração emitiu diversas orientações no sentido de que sejam cumpridas as determinações do TCU. Por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU concluiu: "Considerando-se as orientações emanadas da DIRAD para as DR e o fato de que já consta do Manual próprio (MANLIC) a diretriz da empresa quanto à questão da obrigatoriedade da análise jurídica dos editais e minutas de contrato, baixa-se o ponto como atendido".			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC) com a diretriz da Empresa quanto à questão da obrigatoriedade da análise jurídica dos editais e minutas de contrato.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não foram constatados fatores negativos que prejudicaram a adoção pontual de providências pelo gestor, visto que esse se prontificou de imediato ao acatamento da determinação. Como fator positivo, destaca-se que o processo de Autoauditoria, implantado no MANAUD em 2005, permite a aferição permanente, pelo gestor, de sua conformidade frente às determinações e recomendações formuladas para a própria unidade bem como para outras unidades da Empresa.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
285	RAC-190.027.366H	4.27.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Publicar os extratos dos contratos na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.			
2. Criar procedimentos de supervisão de modo a garantir que as publicações oficiais sejam processadas, tempestivamente, em conformidade com a legislação pertinente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/MA, mediante a CI/GERAD/MA-135/2008, orientou os órgãos sob sua subordinação a atentarem para a recomendação da CGU e a determinação do TCU sobre o assunto objeto dessa recomendação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência do procedimento às normas vigentes. A CGU considerou como satisfatórias as providências adotadas pelo gestor.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
286	RAC-190.027.366H	4.27.4	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. 2. Manter, durante a vigência do contrato, empregado designado por meio de Portaria para exercer a sua fiscalização, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. 3. Cumprir a determinação do TCU contida no Processo TC-009.118/2002-8 item 1.1.4, que prevê: "Designar formalmente para acompanhar e fiscalizar a execução de todo e qualquer contrato firmado pela Empresa representante da Administração, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, bem como adotar medidas com vistas à regularização das falhas ou defeitos observados, em cumprimento ao que dispõe o art. 67, caput e seus parágrafos, da Lei 8.666/93".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MA - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A DR/MA, mediante a CI/GERAD/MA-135/2008, orientou os órgãos sob sua subordinação a atentarem para a recomendação da CGU e a determinação do TCU sobre fiscalização de contrato, bem como formalização da designação de empregado para exercer essa atividade.			
Síntese dos resultados obtidos			
Aderência da atividade de gestão contratual às normas vigentes. A CGU considerou como satisfatórias as providências adotadas pelo gestor.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: manualização de procedimentos			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
287	RAC-190.027.366H	4.28.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. O gestor do Contrato deverá observar o fiel cumprimento das exigências contratuais, aplicando, em caso de descumprimento, as multas previstas no contrato. 2. Aprimorar seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas por venturas ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes. 3. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Regional apresentou suas manifestações mediante a CI/GAB/DR/MG-27197/2008, quando informou que foi implementado controle de prazos contratuais, a ser realizado diariamente por determinado empregado, utilizando-se de planilhas com os prazos limites previstos, o qual acionará os responsáveis pela gestão de cada contrato para as providências cabíveis, inclusive de aplicação de multas e sanções pertinentes, além de informar ao chefe da seção para os devidos acompanhamentos. A Regional informou ainda outras ações adotadas, no sentido de melhorar a supervisão dos processos. O posicionamento foi enviado à Presidência mediante a CI/DIRAD-039/2009, de 23/01/2009, sendo que estas manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009 (Prestação de Contas de 2008). A CGU, por meio da Nota Técnica Nº 1231/2011, em face das informações apresentadas, considerou o ponto como atendido.			
Síntese dos resultados obtidos			
Implementação de controle de prazos contratuais, realizado diariamente; melhoria da supervisão dos processos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: capacidade de treinamentos; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
288	RAC-190.027.366H	4.28.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1.Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Regional apresentou suas manifestações mediante a CI/GAB/DR/MG-27197/2008, quando informou que a prática é que sejam arquivados nos processos de gestão todos os documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores. Informou, ainda, outras ações adotadas no sentido de melhorar a supervisão dos processos. O posicionamento foi enviado à Presidência mediante a CI/DIRAD-039/2009, de 23/01/2009, sendo que estas manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009 (Prestação de Contas de 2008), a qual, por meio da Nota Técnica Nº 1231/2011, as considerou satisfatórias.			
Síntese dos resultados obtidos			
Revisão de procedimentos com vistas à melhoria da supervisão dos processos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: capacidade de treinamentos; manualização de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
289	RAC-190.027.366H	4.28.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Abstenha-se de atestar documento sem a devida prestação do serviço, pois este procedimento gera informações não fidedignas, e poderá acarretar responsabilidade para o responsável pela atestação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Relativamente à dúvida quanto à data do recebimento da mercadoria, em 26.7.2007 ou 24.7.2007, quando o atesto ocorreu em 24.7.2007, a Regional apresentou suas manifestações mediante a CI/GAB/DR/MG-27197/2008, quando informou que conforme cópia de uma das vias da nota de conhecimento de transporte rodoviário de carga juntada ao processo, afirma-se que o bem foi recebido em 24/07/2008, pelo empregado A.P.R., cuja amostra de caligrafia é anexada, para que seja verificada a diferença entre o 4 e o 6, inexistindo dessa forma a irregularidade mencionada. A Regional informou ainda outras argumentações no sentido de reforçar o entendimento apresentado. O posicionamento foi enviado à Presidência mediante a CI/DIRAD-039/2009, de 23/01/2009, sendo que estas manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009 (Prestação de Contas de 2008).			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve, vez que a falha foi contestada. A CGU considerou que, das manifestações trazidas pelo gestor, resta esclarecido que a grafia do 4 e do 6 do referido servidor se confundem. Portanto, pode ter havido interpretação equivocada.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve, vez que a falha foi contestada.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
290	RAC-190.027.366H	4.28.4	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
O procedimento é que sejam arquivados nos processos de gestão todos os documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores. Foram informadas outras ações adotadas, no sentido de melhorar a supervisão dos processos, nas quais se inclui a instituição de um check-list para apoio às tarefas dos fiscais de contratos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não houve. A CGU considerou as ações adotadas como suficientes.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
291	RAC-190.273.66D1	4.1-a	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa às inconsistências encontradas no Projeto Básico que impediram a instalação da fila de armários deslizantes.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado (G.A.S) e suspensão de um dia a outro empregado (L.S), ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência a um empregado e suspensão a outro, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
292	RAC-190.273.66D1	4.1.-b	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à apuração de responsabilidades pela inexistência de qualquer registro formal, durante a elaboração do Projeto Executivo, da impossibilidade física da montagem da fila de armários.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado (G.A.S) e suspensão de um dia a outro empregado (L.S), ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência a um empregado e suspensão a outro, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
293	RAC-190.273.66D1	4.1-c	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à apuração de responsabilidades pela decisão de alterar o objeto do processo sem a devida motivação e sem as devidas formalidades legais, instalando fila de armários nas dependências da UNICO, bem como pelas inconsistências encontradas na definição das demandas iniciais de aquisição dos armários.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado (G.A.S) e suspensão de um dia a outro empregado (L.S), ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência a um empregado e suspensão a outro, baixamos o ponto com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
294	RAC-190.273.66D1	4.1-d	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar a responsabilidade pela ausência da supressão de quantitativos e valores nos limites permitidos em lei, ante a ciência da desnecessidade dos quantitativos originalmente contratados			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado (G.A.S) e suspensão de um dia a outro empregado (L.S), ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência a um empregado e suspensão a outro, baixamos o ponto com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
295	RAC-190.273.66D1	4.2	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à concessão de prorrogação de prazo indevidamente justificada na entrega dos materiais referentes aos armários deslizantes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado (G.A.S) e suspensão de um dia a outro empregado (L.S), ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência a um empregado e suspensão a outro, baixamos o ponto com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
296	RAC-190.273.66D1	4.3	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à inexistência da designação formal do Fiscal do Contrato, o que concorreu para a ocorrência das irregularidades apontadas neste Relatório, considerando que: - o DESAD, em 25.7.2007, solicitou ao GT Museu Nacional dos Correios a Portaria de designação do Fiscal do Contrato, a qual não foi enviada; - em resposta à SA 206950/006-CGU, a DIRAD consultou o gestor administrativo do contrato, sendo informado que a Portaria ainda não havia sido disponibilizada; - durante os trabalhos de campo realizados por esta Equipe de Auditoria, 2 (dois) integrantes do GT Museu Nacional dos Correios afirmaram que não existia tal designação formal do Fiscal do Contrato; - após a reiteração ao GT Museu Nacional dos Correios da apresentação da mencionada documentação, formalmente solicitada pela SA 206950/008, surgiu uma Portaria que não constava no processo em comento, sendo assim considerada a inexistência da designação do Fiscal do Contrato até a data da CI GT/MUSEU/PR-025/2008, de 12.3.2008.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo encerrado com aplicação de pena de advertência escrita a um empregado (G.A.S) e suspensão de um dia a outro empregado (L.S), ambas prescritas.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo foi encerrado com aplicação de pena de advertência a um empregado e suspensão a outro, baixamos o ponto com <i>status</i> de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
297	09.670.222097/09	3.2.1	Ofício 40074/2009/DRCOM/DR/SF
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Estabelecer mecanismos que garantam a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais pelas contratadas, aplicando, quando for o caso, as penalidades contratuais devidas. Proceder, na oportunidade dos pagamentos, à verificação de valores indevidos e glosá-los.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SPI - VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Assunto: MANIFESTAÇÃO SOBRE NOTA TÉCNICA Nº 683/2011/CGU. Em resposta ao assunto abordado nos documentos da referência, em especial ao teor contido na Nota Técnica Nº 683/2011/DRCOM/SFC/CGU-PR, considerando as recomendações do aludido Órgão no Relatório de Auditoria Nº 222.097, focando os itens considerados pendentes, em relação ao contrato 103/2007 da DRISPI, temos as seguintes ponderações a externar: a) Recomendação 02 do subitem 3.2.1 do Relatório Nº. 222.097 -"Proceder na oportunidade dos pagamentos à verificação de valores indevidos e glosá-los." A própria Nota Técnica Nº 683/2011/DRCOM/DRISFC/CGU-PR em seu subitem "1.1", aduz "Quanto à Recomendação 02 - Subitem 3.2.1" reconhece e explicita: "Em razão do efetivo recolhimento do valor da multa, considera-se a recomendação atendida e ponto de auditoria solucionado." (...)			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme Nota Técnica 683/2011 a Recomendação 002 foi atendida. Relativamente à Recomendação 001 a CGU não teceu comentários, sendo assim o ponto permanece com o status de PS aguardando a análise da SFC/CGU. Informações remetidas à CGU por meio do Ofício 0198/2011-PRESI.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a destacar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
298	09.670.222097/09	3.2.1	Ofício 40074/2009/DRCOM/DR/SF
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaurar procedimento voltado à identificação dos responsáveis e apuração das responsabilidades pela não aplicação das penalidades contratuais devidas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo DECOD-0076/2010. O processo de referência acompanhou os processos de apuração direta instruídos pelas regionais de São Paulo Interior e São Paulo Metropolitana, que deslindaram respectivamente, os itens 3.2.1 e 3.2.3 do relatório 222097 da CGU. Encerradas as apurações diretas nas Diretorias Regionais, respectivas, os processos foram arquivados sem responsabilizações. Cópia do processo referido foi encaminhado à CGU por meio do Ofício 00158-GCIP/DECOD, em 11/07/2011. Isto posto, estamos considerando os itens referidos como solucionados (SL).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em verificação ao Mem.01997/2011-DECOD constatamos que o DECOD conclui pelo arquivamento do processo considerando que foram encerradas as apurações diretas nas Diretorias Regionais, respectivas, e os processos foram arquivados sem responsabilizações. Dessa forma, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
299	09.670.222097/09	3.2.3	Ofício 40074/2009/DRCOM/DR/SF
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaurar procedimento voltado à identificação dos responsáveis e apuração das responsabilidades pela não aplicação das penalidades contratuais devidas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo DECOD-0076/2010. O processo de referência acompanhou os processos de apuração direta instruídos pelas regionais de São Paulo Interior e São Paulo Metropolitana, que deslindaram respectivamente, os itens 3.2.1 e 3.2.3 do relatório 222097 da CGU. Encerradas as apurações diretas nas Diretorias Regionais, respectivas, os processos foram arquivados sem responsabilizações. Cópia do processo referido foi encaminhado à CGU por meio do Ofício 00158-GCIP/DECOD, em 11/07/2011. Isto posto, estamos considerando os itens referidos como solucionados (SL).			
Síntese dos resultados obtidos			
Em verificação ao Mem.01997/2011-DECOD constatamos que o DECOD conclui pelo arquivamento do processo considerando que foram encerradas as apurações diretas nas Diretorias Regionais, respectivas, e os processos foram arquivados sem responsabilizações. Dessa forma, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
300	10.293.245378	4.1.6.15	NI/GAPRE-2807/2010
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a ECT defina e apresente cronograma com as etapas necessárias para a substituição do novo parceiro do banco postal.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DFBAN - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 646/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) “Em atendimento a presente Recomendação, a DIEFI encaminhou a essa AUDIT, em 28/09/2010, ANEXO A da CI/GBAN-796/2010, o cronograma definido para a seleção do novo parceiro da ECT, visando à continuidade dos serviços de correspondentes nas agências da ECT. Além disso, cumpre informar que está prevista, para o dia 25.2.2011, a realização de uma Audiência Pública, com a finalidade de proporcionar a todos os interessados uma oportunidade para esclarecer dúvidas e apresentar sugestões de melhoria ao edital de contratação do banco parceiro, que irá prestar os serviços do Banco Postal.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 646/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Verifica-se o atendimento da recomendação com a definição e apresentação do cronograma anexo ao Ofício 0035/PRESI de 24.01.2011 com a especificação das etapas necessárias para a substituição do novo parceiro do banco postal. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
301	RAC-190.027.366I	4.1	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Nas licitações que processar, realizar prévia e ampla pesquisa de preços para orientar os atos de julgamento das propostas; 2.. Elaborar os respectivos orçamentos detalhados, de acordo com o que determina o Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, inciso II e tais orçamentos constem nos registros do processo licitatório devidamente autuado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Atualização, em 2009, do Manual de Licitação e Contratação – MANLIC – Módulo 2, Capítulo 3, que tem como objetivo disciplinar as regras e os procedimentos para obtenção do valor balizador da contratação e de apresentar uma metodologia de cálculo do preço de referência.			
Síntese dos resultados obtidos			
Adequação dos processos licitatórios à legislação pertinente. Atualização do Manual de Contratação e Licitação (MANLIC). Delimitação das atribuições da área requisitante e da área de contratação. Padronização de procedimentos, considerando a juntada das pesquisas ao processo licitatório, obtenção do custo de referência e do preço de referência, definição dos meios e das fontes utilizadas para a realização da pesquisa de preço de referência, definição da metodologia de cálculo do preço de referência, da validade, da publicação e dos critérios de aceitabilidade das propostas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A gestão dos processos de licitação e contratação envolve não apenas a área de administração, mas principalmente as demais áreas da Empresa, na qualidade de requisitantes, que possuem atribuição de realizar estudos com vistas a definir o preço de referência. Dessa forma, é necessário que o conjunto de regras seja compreendido e aplicado nos órgãos de origem a fim de que a contratação seja realizada dentro do esperado e no menor tempo possível.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
302	RAC-190.027.366I	4.5	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela alteração do contrato original que resultou em inobservância dos princípios de vinculação ao ato convocatório e ao contrato, de isonomia aos licitantes, bem assim em vantagem não autorizada à contratada. 2. Apurar os fatos com vistas à responsabilização da empresa contratada, buscando dados e informações constantes da base de dados disponibilizada pela Procuradoria da República no Distrito Federal.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 28/02/2011 com responsabilização de dois empregados. O processo foi encaminhado à CGU para julgamento de um terceiro empregado, à época, Diretor de Área. Todos os pontos do <i>Follow-up</i> foram atendidos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com a responsabilização de dois empregados e encaminhamento à CGU, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
303	RAC-190.027.366I	4.6	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Considerar nas apurações recomendadas neste trabalho, os fatos relacionados aos citados aditamentos contratuais, com vistas à proposição de ressarcimento ao erário, de valores indevidamente pagos, responsabilização disciplinar e penalização contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 28/02/2011 com responsabilização de dois empregados. O processo foi encaminhado à CGU para julgamento de um terceiro empregado, à época, Diretor de Área. Todos os pontos do <i>Follow-up</i> foram atendidos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com a responsabilização de dois empregados e encaminhamento à CGU, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
304	RAC-190.027.366I	4.8	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela emissão de termo de aceite final em desacordo com o Contrato nº 11.994/03.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Processo julgado pelo CODIS em 28/02/2011 com responsabilização de dois empregados. O processo foi encaminhado à CGU para julgamento de um terceiro empregado, à época, Diretor de Área. Todos os pontos do <i>Follow-up</i> foram atendidos.			
Síntese dos resultados obtidos			
Face à manifestação do gestor de que o processo encontra-se encerrado com a responsabilização de dois empregados e encaminhamento à CGU, considera-se o ponto com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
305	10.221.297/2010	3.1.1.10	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Orientar a área responsável pela celebração e controle dos acordos de cooperação com organismos internacionais, acerca do necessário acompanhamento das obrigações estabelecidas entre as partes e da exigência dos relatórios de prestação de contas, com detalhamento razoável e nos moldes estabelecidos em cada ajuste.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.10 - Recomendação 001: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 acima.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: item 5 do capítulo 4.” 3. Ofício 0678/2010 de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			
Síntese dos resultados obtidos			

Análise do Controle Interno: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional”, mais especificamente o item 5, do Capítulo 4 – “Etapas e Procedimentos da Cooperação Técnica Internacional”, que cria as figuras do Gestor Operacional e do Gestor Administrativo dos contratos de cooperação técnica internacional e estabelece suas atribuições. Posição da Secretaria Federal de Controle: Recomendação Atendida
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
NÃO HOUVE

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
306	10.221.297/2010	3.1.1.12	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Orientar a área responsável pela celebração e controle dos acordos de cooperação com organismos internacionais, acerca da necessária observância às normas brasileiras relativas a licitações e contratos vigentes no Brasil, quando da celebração de novos ajustes internacionais financiados com recursos nacionais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.12 - Recomendação 002: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 acima.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: A necessidade de observância às normas brasileiras relativas a licitações e contratos, quando da instrução de cooperações técnicas internacionais, é ressaltada em diversos pontos da proposta, do que destacamos: item 4 do capítulo 1, item 10.2 do capítulo 2, itens 4.1 e 4.1.1. do capítulo 4, além das diversas menções ao Manual de Licitação e Contratação, que reflete a legislação nacional.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			

Síntese dos resultados obtidos

Análise do Controle Interno: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR

Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional” do MANINT, mais especificamente no item 4 do capítulo 1, item 10.2 do capítulo 2 e itens 4.1 e 4.1.1. do capítulo 4.

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

NÃO HOUVE

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
307	10.221.297/2010	3.1.1.13	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (003) - Orientar a área responsável pela celebração e controle dos acordos de cooperação com organismos internacionais, acerca da impossibilidade de utilização destes ajustes para a contratação de empresa nacional com previsão de pagamento em moeda estrangeira.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.13 - Recomendação 003: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 anterior.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: item 4.1.2 do capítulo 4.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise do Controle Interno: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR			

Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional”, do MANINT, mais especificamente o item 4.1.2, do Capítulo 4 – “Etapas e Procedimentos da Cooperação Técnica Internacional”, in verbis:

“4.1.2 Nos desembolsos decorrentes de execução de cooperação técnica internacional e nas contratações vinculadas, é vedado, à ECT, o pagamento em moeda estrangeira a empresa nacional.”

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não houve.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
308	10.221.297/2010	3.1.1.14	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Instituir, em seu sistema de gestão empresarial, mecanismo de controle capaz de garantir que não ocorram adiantamentos de parcelas contratuais sem a necessária composição de garantias suficientes ao seu ressarcimento.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.14- Recomendação 001: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 anterior.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: itens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2 do capítulo 4.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR			

Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional”, do MANINT, mais especificamente os itens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2, do Capítulo 4 – “Etapas e Procedimentos da Cooperação Técnica Internacional”, in verbis:

“5.7 O cumprimento dos pagamentos previstos na cooperação técnica internacional, conforme cronograma físico-financeiro, está condicionado ao cumprimento das atividades cujas entregas estejam previstas.

5.7.1 Não poderá haver antecipação de pagamento, ou seja, pagamento anterior à data prevista para sua realização.

5.7.2 Quando previsto no cronograma físico-financeiro do termo de cooperação técnica internacional, a efetivação do pagamento anterior à realização de atividades, dependerá de garantia de entrega dos serviços ou produtos decorrentes das atividades a ele subordinados.”

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não houve.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
309	10.221.297/2010	3.1.1.15	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Manter, em seus registros documentais, cópias dos documentos fiscais decorrentes de contratações efetuadas por intermédio de organismos internacionais, independentemente da responsabilidade formal dos pagamentos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.15 - Recomendação 001: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 anterior.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: item 1.2.2 do capítulo 4, com redação de maior alcance, em relação ao recomendado pelo órgão auditor, porquanto o texto determina a guarda de documentos fiscais para todas as contratações vinculadas a cooperações técnicas, celebradas pelos cooperantes, qualquer que seja a instituição. A recomendação do órgão auditor restringe a necessária guarda de documentos fiscais às contratações efetuadas por intermédio de organismos internacionais.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			

Síntese dos resultados obtidos

Análise do Controle Interno: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR

Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional”, Capítulo 4 – “Etapas e Procedimentos da Cooperação Técnica Internacional”, do MANINT, mais especificamente o item 1 – “Instrução de Ação de Cooperação Técnica”, subitem 1.2.2, in verbis:

“1.2.2 Adicionar-se-á também ao processo os documentos decorrentes da execução, acompanhamento e conclusão da cooperação técnica internacional, incluídos os relatórios de prestação de contas.”

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não houve.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
310	10.221.297/2010	3.1.1.17	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Orientar a área responsável pela celebração e controle dos acordos de cooperação com organismos internacionais, acerca da necessária observância às normas brasileiras relativas a licitações e contratos vigentes no Brasil, quando da celebração de novos ajustes internacionais financiados com recursos nacionais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.17 - Recomendação 002: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 anterior.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: A necessidade de observância às normas brasileiras relativas a licitações e contratos, quando da instrução de cooperações técnicas internacionais, é ressaltada em diversos pontos da proposta, do que destacamos: item 4 do capítulo 1; item 23.2 do capítulo 2; itens 4.1 e 4.1.1. do capítulo 4; além das diversas menções ao Manual de Licitação e Contratação, que reflete a legislação nacional.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica			

internacional.”
Síntese dos resultados obtidos
Análise do Controle Interno: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional” do MANINT, mais especificamente no item 4 do capítulo 1, item 10.2 do capítulo 2 e itens 4.1 e 4.1.1. do capítulo 4. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Não houve.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
311	10.221.297/2010	3.1.1.19	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Observar os normativos brasileiros, relativamente à exigência de garantias contratuais, especialmente a Lei 8.666/93, a Decisão TCU 67/93 - Plenário, a Decisão TCU 444/93 - Plenário e o Acórdão TCU 15/97 - Plenário.			
RECOMENDAÇÃO: (003) - Orientar suas áreas acerca da necessária observância ao princípio da segregação de funções.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
A alteração do subitem 5.7.2 , do MANINT 3/4, entrou em vigência em 13/05/2011, e já está publicada no ECT_NORMAS: http://sac0205/nxt/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm			
Síntese dos resultados obtidos			
Conforme manifestação apresentada, cuja aferição da publicação da alteração do Manual foi feita pela Audit, consideramos a recomendação atendida e baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até avaliação final pela SFC. Cópia do MANINT está sendo encaminhada à SFC/CGU, por meio de Ofício.			
Obs: Em 14/10/2011, o GAPRE encaminhou a CI/VINEG-193/2011 à CGU, por meio do Ofício-0531/GAPRE.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
312	10.221.297/2010	3.1.1.20	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Orientar as áreas responsáveis da Empresa acerca da necessária celebração do ajuste contratual para admitir o início efetivo da prestação de serviços ou entrega de bens, no caso de compras, visando a resguardar a Administração quanto à correta execução do pactuado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.20 - Recomendação 001: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 anterior. Informamos-lhe, ainda, que, ademais da publicação da PRT/DEINT-006/2010 já citada, o DEINT emitiu a CI/GAB/DEINT-191/2010 - Circular (anexo 3), dando ciência aos órgãos da Empresa da criação do Grupo de Trabalho, para internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria. Na mesma CI, o DEINT informou a suspensão temporária da negociação de novos acordos de Cooperação Técnica Internacional, até que sejam concluídas as atividades previstas na citada portaria e publicadas a normas internas decorrentes.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: No que concerne às cooperações técnicas que venham ser desenvolvidas pela ECT, o atendimento está contemplado no item 3.3.3. do capítulo 4”. 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010:			

“No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”

Síntese dos resultados obtidos

Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR

Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional”, Capítulo 4 – “Etapas e Procedimentos da Cooperação Técnica Internacional”, do MANINT, mais especificamente o item 1 – “Instrução de Ação de Cooperação Técnica”, subitem 3.3.3, in verbis:

“3.3.3 Antes da assinatura e do início de vigência do termo de cooperação técnica internacional, é vedado começar quaisquer atividades a ele relacionadas.”

Tipo de Comunicação: Recomendação atendida.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não houve.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
313	10.221.297/2010	3.1.1.24	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Acompanhar e atuar na proposta de revisão dos mecanismos de governança da ECT que vem sendo elaborada pelo Ministério das Comunicações, informando a essa Controladoria a respeito dos avanços alcançados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DPLAN - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
O Ofício-0517/GAPRE, encaminhado à Controladoria-Geral da União transcrito abaixo, apresenta manifestação para este subitem: Reportamo-nos ao Ofício 24301/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, por meio da qual V. SI. encaminhou a Nota Técnica 2142/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, para prestar as informações relativas à Recomendação 001 do subitem 3.1. da referida Nota Técnica, versando sobre a necessidade de acompanhamento e atuação da ECT na proposta de revisão dos mecanismos de governança desta Empresa. Sobre o assunto, esclarecemos que em 29/04/2011, foi publicada a MP 532, convertida na Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011, que alterou a redação do art. 39 do Decreto-Lei 509/1969, que estabelecia que o Presidente da Empresa acumulava o cargo de Presidente do Conselho de Administração. De acordo com o parágrafo único do art. 11 da supracitada Lei, o mencionado art. 311 do Decreto-Lei 509/69 passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: "I - Assembléia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria Executiva e IV - Conselho Fiscal." Adicionalmente esclarecemos que, em conformidade com o previsto no Capítulo VII, art. 16, do Decreto 7.483 de 16/05/2011, que aprovou o novo Estatuto dos Correios, o Conselho de Administração passou a ser composto por sete membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Os outros três membros são o Presidente da ECT; um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e um representante dos empregados. Desta forma, o Presidente desta Empresa não mais acumula o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Assim, resta demonstrada a atuação dos Correios em relação à revisão dos mecanismos de governança e ao fortalecimento da empresa.			
Síntese dos resultados obtidos			
A lei e o novo estatuto possibilitaram a adoção de mecanismos de governança da ECT, ampliação de suas áreas de atuação e modernização da empresa.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

A demora da apreciação da medida provisória e conversão em lei; negociação com parlamentares.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
314	10.221.297/2010	3.1.1.25	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Orientar sua área de planejamento acerca do devido estabelecimento de um conjunto de diretrizes, amparadas por estudos técnicos, capazes de definir quais ações serão tomadas com clareza e transparência, quando da elaboração de propostas e projetos de modificação em suas estruturas administrativas, sejam elas voltadas para melhorias de processos, redução de custos ou alinhamento a princípios e outras práticas de gestão utilizadas pelo mercado. RECOMENDAÇÃO: (002) - Efetuar o levantamento dos resultados obtidos com o ajuste organizacional, informando a esta Controladoria sobre tal apuração.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DPLAN - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 2142/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) Por meio da CI/GANO/DPLAN - 182/2011 de 10.5.2011 a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Subitem 3.1.1.25 - Constatação 025 - Recomendação 002: Em 29/06/2010, o DPLAN concluiu a elaboração do Relatório Técnico 001/2010-GANOIDPLAN. O documento teve o objetivo de apresentar à Diretoria da Empresa, um acompanhamento dos Propósitos e Medidas homologados pelo Conselho de Administração no ajuste organizacional de 2007, assim como recomendar as ações a serem realizadas pelas áreas funcionais, no sentido de corrigir as distorções identificadas, como também empreender iniciativas para dar continuidade às realizações alinhadas aos propósitos do ajuste. O Relatório Técnico 001/2010-GANO/DPLAN, assim como os demais documentos que desencadearam ações corporativas a partir do citado, foram encaminhados à AUDIT em 22/08/2010, por meio da CI/GANOIDPLAN-62512010." Análise do Controle Interno: Com base na manifestação apresentada, observa-se que foi elaborado Relatório Técnico contendo os resultados obtidos com o ajuste organizacional de 2007, bem como recomendações às áreas funcionais da ECT. Desse modo, considera-se esta recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Síntese dos resultados obtidos			

Atualização de procedimentos e definição dos critérios para alteração de estrutura.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Melhor interação entre áreas.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
315	10.221.297/2010	3.1.1.3	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Proceder à elaboração de Módulos e Capítulos específicos em seus manuais regulando a autuação processual na ECT, buscando, desta forma, garantir a regular composição de processos administrativos, a integridade do registro documental, a manutenção da informação, bem assim o atendimento à legislação civil aplicável a cada caso.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010, o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: item 1.2 do capítulo 4 (que espelha o disposto no item 4.1, módulo 2, capítulo 2 do MANLIC).” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Manualização do processo de cooperação técnica internacional na ECT e definição clara de responsabilidades pela gestão.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Interação entre áreas para melhor definição de procedimentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
316	10.221.297/2010	3.1.1.30	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Excluir do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 qualquer Adicional por Tempo de Serviço para os empregados da ECT, conforme orientação emitida pelo DEST.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio da CI/DIGEP-0410 de 10.5.2010 a ECT apresentou a seguinte manifestação: “Manifestação DIGEP: O Adicional por Tempo de Serviço foi inserido no contexto jurídico das relações de trabalho na ECT a partir da inclusão de cláusula no Acordo Coletivo de 1990. Assevera-se que a Constituição Federal - artigo 79, inciso XXVI - autoriza as partes a celebrarem convenções e acordos coletivos e garante o reconhecimento dos resultados dessas negociações como lei entre as partes. Passados mais de 20 anos da consolidação dessa cláusula em Acordo Coletivo, quando levado a debate a sua perspectiva de extinção, tem-se o seu contorno de direito adquirido e de segurança jurídica. Importante frisar que o DEST apresentou uma recomendação e não uma determinação, justamente porque é sabedor de que o tema está incluído em Acordo Coletivo, e que este instrumento é necessariamente fruto de consenso entre as partes, logo, fica prejudicada qualquer alteração do Acordo Coletivo de forma unilateral pela ECT, sob pena levar a Empresa a sofrer ações judiciais e respectivas consequências pelo descumprimento do Acordo Coletivo.” Análise do Controle Interno por meio da Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR: Em que pese a manifestação apresentada pela ECT, cumpre informar que a recomendação é no sentido de se buscar no Acordo Coletivo a exclusão do Adicional e não a alteração unilateral. Tipo de Comunicação: Recusa Aceita			
Síntese dos resultados obtidos			
Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Análise do Controle Interno: Em que pese a manifestação apresentada pela ECT, cumpre informar que a recomendação é no sentido de se buscar no Acordo Coletivo a exclusão do Adicional e não a			

alteração unilateral. Tipo de Comunicação: Recusa Aceita
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O atendimento da recomendação fica prejudicado tendo em vista que a retirada de anuênio é objeto de negociação coletiva, onde há necessidade de concordância das partes.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
317	10.221.297/2010	3.1.1.31	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (003) Informar a esta Controladoria a respeito do andamento dos trabalhos de elaboração da Matriz de Desenvolvimento.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
UniCorreios - VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio da CI/DIGEP-1.14112011, de 11.5.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Considerando que a Recomendação 03 é a mesma constante do item 3.1.1.35, a resposta encontra-se naquele item." A Nota Técnica nº 2142/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR realizou análise da Justificativa nos seguintes termos: “Tendo em vista que a recomendação 001 constante do item 3.1.1.35 é igual a recomendação 003 do item 3.1.1.31, informa-se que esta será cancelada e o acompanhamento ao atendimento da recomendação será realizado no item 3.1.1.35. Tipo de Comunicação: Recusa Aceita.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Considerando a análise da CGU quanto ao acompanhamento do atendimento da recomendação ser realizado no item 3.1.1.35, baixamos o ponto como solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Verifica-se que o ponto foi plenamente solucionado pela UniCorreios. A recomendação de apresentação da Matriz de Desenvolvimento (Matriz de Movimentação do cargo de Agente de Correios para o cargo de Técnico de Correios) foi atendida com o envio da Nota Técnica/GPGE/UniCorreios/2870/2011 e do material de treinamento dos módulos que compõem a referida Matriz, por meio do Memorando VIGEP 2519/2011 ao Presidente da ECT, em 29/11/2011, para encaminhamento da referida Nota Técnica e do material de treinamento à CGU. Os quatro módulos da Matriz de Desenvolvimento foram disponibilizados e os cursos já estão sendo realizados pelos empregados Agentes de Correios, para atender aos requisitos necessários à participação de recrutamento interno para Técnico de Correios.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
318	10.221.297/2010	3.1.1.34	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001)			
Visando à compatibilização da interpretação dos itens 6.1.1 e 8.2.4, proceder às alterações necessárias na redação do PCCS/2008.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DERET - VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DIGEP-1.141/2011, de 11.5.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em respeito à constatação 34, recomendação 001 - página 37, esta ECT acata a recomendação que solicita informar a essa CGU sobre o andamento do processo, em princípio no que segue: 1. Conforme citado nas manifestações anteriores o PCCS12008 tramitou em dissídio coletivo no TST. Em 09/08/2010 foi expedida a decisão em Acórdão do aludido dissídio em que aquela Corte Superior Trabalhista convalidou a redação para os itens 6.1.1 e 8.2 encontrava no plano anterior - PCCS/1995 para o novo plano - PCCS/2008, observada a compatibilidade de cargo, salário e estágio de desenvolvimento, conforme o quadro de conversão, e os critérios de enquadramento previstos neste Plano. 8.2.4. Os empregados ocupantes dos cargos de nível básico do Plano anterior - PCCS/1995, que não possuem o nível de escolaridade "ensino médio", serão enquadrados no cargo de Agente de Correios, na Atividade correspondente constante do Quadro de Conversão, observados os demais critérios de enquadramento adotados neste Plano." Assim, considerando-se inequívoca a competência daquela Corte Superior para avaliar a legalidade do texto normativo dos citados itens, têm-se o assunto como pacificado e, em decorrência que a recomendação em comento resta superada." Análise da Justificativa: Com base na manifestação apresentada, observa-se que a ECT informou sobre a conclusão do processo judicial no TST que conclui pela legalidade do reenquadramento de todos os funcionários de nível básico para nível médio, convalidando, desta forma, a nova redação dos itens 6.1.1 e 8.2.4 do PCCS/2008. Desse modo, considera-se esta recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			

Síntese dos resultados obtidos

Conforme análise da CGU proferida na NT nº 2142 a recomendação foi atendida, sendo assim, baixamos o ponto como solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O processo de negociação para a atualização do PCCS/2008, vigente na ECT, deu-se a partir da implantação do Plano, no segundo semestre de 2008, até o seu julgamento pelo TST, com a publicação do respectivo Acórdão em agosto de 2010. Portanto, as regras do Planos diretamente impactadas no processo de atualização, bem como o seu conteúdo integral, foram ratificados no âmbito do citado julgamento, porém num prazo superior ao inicialmente previsto, considerando-se as variáveis presentes num processo de negociação desta natureza.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
319	10.221.297/2010	3.1.1.5	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Orientar a área responsável pela celebração e controle dos acordos de cooperação com organismos internacionais acerca da necessidade de submissão prévia da avença à apreciação da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.5 - Recomendação 001: Por meio do Ofício 190/DEINT solicitamos à Agência Brasileira de Cooperação -ABC/MRE a orientação necessária sobre como devemos instruir o processo de submissão prévia dos Acordos de Cooperação Internacional celebrados entre a ECT e os organismos internacionais, conforme instrui esta Recomendação da CGU. Também pedimos o apoio da ABC na execução das atividades previstas para o Grupo de Trabalho que internalizará esta e outras Recomendações da CGU.” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: itens 3.1.3 e 3.2.2. do capítulo 4.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.” Análise do Controle Interno: Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR Considera-se atendida a recomendação, tendo em vista a criação e aprovação do Módulo 3 – “Cooperação Técnica Internacional”, do MANINT, mais especificamente os itens 3.1.3 e 3.2.2, do Capítulo 4 – “Etapas e Procedimentos da Cooperação Técnica Internacional”, in verbis: “3.1.3 A ECT solicitará a apreciação da ação de cooperação técnica internacional pela Agência Brasileira de Cooperação ao Ministério das Comunicações, no mesmo ofício a que se refere o subitem anterior. (...) 3.2.2 À ECT caberá prosseguir com a negociação da ação de cooperação técnica internacional se houver instrução expressa do Ministério das Comunicações, com a manifestação favorável daquele órgão e da Agência Brasileira de Cooperação.” Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			

Síntese dos resultados obtidos

Manualização do processo de cooperação técnica internacional na ECT e definição clara de responsabilidades pela gestão.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Interação entre áreas para melhor definição de procedimentos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
320	10.221.297/2010	3.1.1.6	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Orientar a área responsável pela celebração e controle dos acordos de cooperação com organismos internacionais, acerca da necessidade de autuar no processo todos os registros sobre as ocorrências relacionadas à execução da avença, acompanhando o cumprimento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEINT - VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 903/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) 1. Ofício 0286/2010-PRESI de 18.5.2010, CI/GAB/DEINT-191/2010: “Subitem 3.1.1.3 - Recomendação 001: Por meio da PRT/DEINT-006/2010 (anexo 1), o DEINT criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de internalizar as Recomendações da CGU, contidas no citado Relatório de Auditoria nº221297, no que tange à gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. Um dos produtos que se espera desse trabalho é justamente melhorar a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional, vis a vis com o que já está estabelecido para os Contratos Comerciais, de forma a garantir o cumprimento desta e outras Recomendações da CGU. (...) Subitem 3.1.1.6 - Recomendação 001: A internalização desta Recomendação está prevista nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DEINT-006/2010, conforme relatado no Subitem 3.1.1.3 acima” 2. Ofício 0527/2010-PRESI de 20.8.2010: “Atendimento na minuta apresentada: item 1.2. do capítulo 4.” 3. Ofício 0678/2010-PRESI de 3.11.2010: “No dia 15/10/2010 foi publicado no ECT-NORMAS o Módulo 3 do MANINT, capítulos 1 a 5, versando sobre a instrução e gestão das ações de cooperação técnica internacional.”			
Síntese dos resultados obtidos			

Manualização do processo de cooperação técnica internacional na ECT e definição clara de responsabilidades pela gestão.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Interação entre áreas para melhor definição de procedimentos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
321	10.249. 249816/10	II-1	Ofício nº 25470/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2 - Adoção de medidas administrativas necessárias à apuração dos fatos e à mitigação dos impactos, decorrentes da ausência de realização dos concursos públicos, sobre a qualidade operacional dos serviços postais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011 encaminhado à CGU com as seguinte manifestação: “Reporto-me ao Ofício nº 25470/2010IDRCOM/DR/SFC/CGU-PR, datado de 30/07/2010, por intermédio do qual a Controladoria-Geral da União encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 249816 que apresenta os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da CGU, quando dos trabalhos conduzidos junto a esta Empresa, notadamente acerca da decisão adotada pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP de centralizar a contratação de empresa para a execução dos concursos públicos para a seleção de novos empregados para a ECT. Relativamente às informações constantes do documento de origem, encaminhado, em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório Técnico nº 005/2010, por meio do qual são apresentados os esclarecimentos acerca das questões suscitadas sobre o processo de contratação do Concurso Público dos Correios, bem como as ações adotadas pela Empresa para mitigar os impactos sobre a qualidade operacional dos serviços postais. Em complementação encaminhado, ainda, anexo ao presente documento, cópia do Sumário/GCCP/CEGEP nº 134/201 orado em resposta às questionamentos apresentados pelo Ministério Público Federal decorrente do PP nº 1.16.000.000629/2010-14, bem como os documentos relativos ao no de contingência instalado no âmbito desta Empresa”.			
Síntese dos resultados obtidos			
A Auditoria Interna analisou a manifestação apresentada e opinou da seguinte forma: “Tendo em vista a manifestação apresentada pela DIGEP e o seu encaminhamento à CGU, por meio do Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Identifica-se como ponto positivo a celeridade na realização de novo concurso público minimizando os impactos referentes à ausência de efetivo na ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
322	10.249. 249816/10	II-2	Ofício nº 25470/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2 - Adoção de medidas administrativas necessárias à apuração dos fatos e à mitigação dos impactos, decorrentes da ausência de realização dos concursos públicos, sobre a qualidade operacional dos serviços postais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011 encaminhado à CGU com as seguinte manifestação: “Reporto-me ao Ofício nº 25470/2010IDRCOM/DR/SFC/CGU-PR, datado de 30/07/2010, por intermédio do qual a Controladoria-Geral da União encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 249816 que apresenta os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da CGU, quando dos trabalhos conduzidos junto a esta Empresa, notadamente acerca da decisão adotada pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP de centralizar a contratação de empresa para a execução dos concursos públicos para a seleção de novos empregados para a ECT. Relativamente às informações constantes do documento de origem, encaminhado, em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório Técnico nº 005/2010, por meio do qual são apresentados os esclarecimentos acerca das questões suscitadas sobre o processo de contratação do Concurso Público dos Correios, bem como as ações adotadas pela Empresa para mitigar os impactos sobre a qualidade operacional dos serviços postais. Em complementação encaminhado, ainda, anexo ao presente documento, cópia do Sumário/GCCP/CEGEP nº 134/201 elaborado em resposta às questionamentos apresentados pelo Ministério Público Federal decorrente do PP nº 1.16.000.000629/2010-14, bem como os documentos relativos ao no de contingência instalado no âmbito desta Empresa”.			
Síntese dos resultados obtidos			
A Auditoria Interna analisou a manifestação apresentada e opinou da seguinte forma: “Tendo em vista a manifestação apresentada pela DIGEP e o seu encaminhamento à CGU, por meio do Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Identifica-se como ponto positivo a celeridade na realização de novo concurso público minimizando os impactos referentes à ausência de efetivo na ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
323	10.249. 249816/10	II-3	Ofício nº 25470/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2 - Adoção de medidas administrativas necessárias à apuração dos fatos e à mitigação dos impactos, decorrentes da ausência de realização dos concursos públicos, sobre a qualidade operacional dos serviços postais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011 encaminhado à CGU com as seguinte manifestação: “Reporto-me ao Ofício nº 25470/2010IDRCOM/DR/SFC/CGU-PR, datado de 30/07/2010, por intermédio do qual a Controladoria-Geral da União encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 249816 que apresenta os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da CGU, quando dos trabalhos conduzidos junto a esta Empresa, notadamente acerca da decisão adotada pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP de centralizar a contratação de empresa para a execução dos concursos públicos para a seleção de novos empregados para a ECT. Relativamente às informações constantes do documento de origem, encaminhado, em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório Técnico nº 005/2010, por meio do qual são apresentados os esclarecimentos acerca das questões suscitadas sobre o processo de contratação do Concurso Público dos Correios, bem como as ações adotadas pela Empresa para mitigar os impactos sobre a qualidade operacional dos serviços postais. Em complementação encaminhado, ainda, anexo ao presente documento, cópia do Sumário/GCCP/CEGEP nº 134/201 orado em resposta às questionamentos apresentados pelo Ministério Público Federal decorrência do PP nº 1.16.000.000629/2010-14, bem como os documentos relativos ao no de contingência instalado no âmbito desta Empresa”.			
Síntese dos resultados obtidos			
A Auditoria Interna analisou a manifestação apresentada e opinou da seguinte forma: “Tendo em vista a manifestação apresentada pela DIGEP e o seu encaminhamento à CGU, por meio do Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Identifica-se como ponto positivo a celeridade na realização de novo concurso público minimizando os impactos referentes à ausência de efetivo na ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
324	10.249. 249816/10	II-4	Ofício nº 25470/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2 - Adoção de medidas administrativas necessárias à apuração dos fatos e à mitigação dos impactos, decorrentes da ausência de realização dos concursos públicos, sobre a qualidade operacional dos serviços postais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011 encaminhado à CGU com as seguinte manifestação: “Reporto-me ao Ofício nº 25470/2010IDRCOM/DR/SFC/CGU-PR, datado de 30/07/2010, por intermédio do qual a Controladoria-Geral da União encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 249816 que apresenta os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da CGU, quando dos trabalhos conduzidos junto a esta Empresa, notadamente acerca da decisão adotada pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP de centralizar a contratação de empresa para a execução dos concursos públicos para a seleção de novos empregados para a ECT. Relativamente às informações constantes do documento de origem, encaminhado, em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório Técnico nº 005/2010, por meio do qual são apresentados os esclarecimentos acerca das questões suscitadas sobre o processo de contratação do Concurso Público dos Correios, bem como as ações adotadas pela Empresa para mitigar os impactos sobre a qualidade operacional dos serviços postais. Em complementação encaminhado, ainda, anexo ao presente documento, cópia do Sumário/GCCP/CEGEP nº 134/201 orado em resposta às questionamentos apresentados pelo Ministério Público Federal decorrência do PP nº 1.16.000.000629/2010-14, bem como os documentos relativos ao no de contingência instalado no âmbito desta Empresa”.			
Síntese dos resultados obtidos			
A Auditoria Interna analisou a manifestação apresentada e opinou da seguinte forma: “Tendo em vista a manifestação apresentada pela DIGEP e o seu encaminhamento à CGU, por meio do Ofício 0126/PRESI, de 17/03/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Identifica-se como ponto positivo a celeridade na realização de novo concurso público minimizando os impactos referentes à ausência de efetivo na ECT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
325	10.251. 237277/10	3.1.1.13	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT, previamente à locação de imóveis, elabore laudo de avaliação, seguindo os procedimentos estabelecidos na NBR-14.653, com vistas à obtenção do valor de mercado do imóvel, ou contrate consultoria especializada para elaborá-lo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
De acordo com a CI/GPOC/DEGSG- 00407/2011, de 19.4.2011, o gestor informou que: "Esta recomendação já está sendo tratada na revisão do Manual de Engenharia - MANENG sob competência do DEPIN - Departamento do Planejamento e Infraestrutura da ECT, conforme informado em expedientes anteriores. Após o envio da CI/GPOC/IDEGSG - 236/2011, de 03/03/2011, reiterando a solicitação para recomendação da CGU, aquele departamento respondeu pela CI/GNOP/DEPIN - 00235/2011, de 2/04/2011 que a minuta do MANENG foi encaminhada ao DEPLAN para análise. O DEGSG continuará aguardando a divulgação e publicação do MANENG pelo DEPIN, com vistas a atender a recomendação em questão." Análise da Justificativa: A partir da análise da manifestação apresentada, observa-se que foi proposta a alteração do MANENG visando ao atendimento da recomendação. No entanto, a recomendação somente será considerada atendida, mediante a apresentação do referido manual devidamente revisado e aprovado pela ECT. Tipo de Comunicação: Prorrogação Prazo para Atendimento da Recomendação: 30.11.2011			
Síntese dos resultados obtidos			
Considerando que a Controladoria-Geral da União não recebeu, até a data da emissão da Nota Técnica nº 2144, cópia dos documentos que comprovam a atualização do Manual, enviaremos cópia destes documentos àquela Controladoria por meio de Ofício e mantemos o ponto com o status de PS, até a avaliação definitiva por parte da CGU. Obs: 1) Por meio da CI/AUDIT-10.0252.1481/2011, de 10/10/2011, a Audit encaminhou cópia dos documentos à Presidência da ECT para serem remetidos à CGU; e			

2) Por meio do Ofício-0533/GAPRE, de 14/10/2011, o GAPRE enviou à CI/AUDIT-10.0252.1481/2011 à Controladoria-Geral da União.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não foram identificados fatores.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
326	10.251. 237277/10	3.1.1.16	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Regularizar a autuação processual da Dispensa de Licitação 207/2009, autuando um novo processo e efetuando renumeração das páginas, de forma a iniciá-lo com a folha 001.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A Diretoria Regional do Rio Grande do Sul enviou por meio da CI/SEBI/SUPAT/GERAD/DR/RS-00367-2010 a cópia do processo de Dispensa de Licitação 207/09 (páginas 1 a 89), que evidencia o atendimento a Recomendação 001 proferida por esta CGU. Em vista da posição da SFC/CGU, ratifica-se a boixa do ponto ocorrida em 03/03/2011. (Nota Técnica nº 643/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a manifestação atendida. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria nos processos da ECT; Negativos: - Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
327	10.251. 237277/10	3.1.1.20	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT, previamente à locação de imóvel, elabore laudo de avaliação, seguindo os procedimentos estabelecidos na NBR-14.653, com vistas à obtenção do valor de mercado do imóvel, ou contrate consultoria especializada para elaborá-lo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
De acordo com a CI/GPOC/DEGSG- 00407/2011, de 19.4.2011, o gestor informou que: "Esta recomendação já está sendo tratada na revisão do Manual de Engenharia - MANENG sob competência do DEPIN - Departamento do Planejamento e Infraestrutura da ECT, conforme informado em expedientes anteriores. Após o envio da CI/GPOC/IDEGSG - 236/2011, de 03/03/2011, reiterando a solicitação para recomendação da CGU, aquele departamento respondeu pela CI/GNOP/DEPIN - 00235/2011, de 2/04/2011 que a minuta do MANENG foi encaminhada ao DEPLAN para análise. O DEGSG continuará aguardando a divulgação e publicação do MANENG pelo DEPIN, com vistas a atender a recomendação em questão." Análise da Justificativa: A partir da análise da manifestação apresentada, observa-se que foi proposta a alteração do MANENG visando ao atendimento da recomendação. No entanto, a recomendação somente será considerada atendida, mediante a apresentação do referido manual devidamente revisado e aprovado pela ECT. Tipo de Comunicação: Prorrogação Prazo para Atendimento da Recomendação: 30.11.2011			
Síntese dos resultados obtidos			
Considerando que a Controladoria-Geral da União não recebeu, até a data da emissão da Nota Técnica nº 2144, cópia dos documentos que comprovam a atualização do Manual, enviaremos cópia destes documentos àquela Controladoria por meio de Ofício e mantemos o ponto com o status de PS, até a avaliação definitiva por parte da SFC/CGU. Obs: 1) Por meio da CI/AUDIT-10.0252.1481/2011, de 10/10/2011, a Audit encaminhou cópia dos documentos à Presidência da ECT para serem remetidos à CGU; e			

2) Por meio do Ofício-0533/GAPRE, de 14/10/2011, o GAPRE enviou à CI/AUDIT-10.0252.1481/2011 à Controladoria-Geral da União.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não foram identificados fatores.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
328	10.251. 237277/10	3.1.1.21	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Abster-se de celebrar contrato com data de assinatura retroativa.			
RECOMENDAÇÃO 003 - Proceder à regularização do vício identificado no Contrato nº 39/2009 quanto à sua data de assinatura.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT informou, por meio da CI/SEBI/SUPAT/GERAD/RS-0374/2010, de 18/08/2010, que está atendendo a recomendação e que não celebra contrato de locação com data retroativa. Por meio da CI/SEBI/SUPAT/GERAD/RS-0627/2010, encaminha documento que corrige a data de assinatura do contrato de locação nº 039/2010, assunto esse submetido à análise da SFC/CGU.			
Síntese dos resultados obtidos			
Regularização do vício identificado no Contrato nº 39/2009 quanto à sua data de assinatura.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
329	10.251. 237277/10	3.1.1.22	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Realizar o levantamento de todos os pagamentos realizados, referentes aos contratos que têm como objeto a locação do imóvel situado na Rua Otto Niemeyer, 2198, Porto Alegre - RS, fazendo seu cotejamento, com vistas a aferir sua normalidade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
A ECT informou, por meio da CI/SEBI/SUPAT/GERAD/RS-0374/2010, de 18/08/2010, que "foi realizado o levantamento de todos os pagamentos efetuados, feito o cotejamento e verificada a sua normalidade. No entanto, quanto a algumas divergências entre datas de vencimento e de pagamento, devemos considerar que a GERAD lança os pagamentos conforme o vencimento firmado no contrato. Proceda desta forma, mesmo quando efetua lançamentos após a data de vencimento (para pagamento de diferenças de reajuste, pagamentos em atraso, etc.), e nestes casos, a GECOF determina a data de pagamento. Situação na qual se enquadram os pagamentos efetuados em 09/05/03 (Contrato 37/99), 09/06/04, 05/05/05 e 17/07/06 (todos referentes ao Contrato 11/04). Igualmente, quando a data de vencimento recai no sábado ou domingo, a GECOF altera a data de pagamento para o próximo dia útil. Vale salientar que estas situações não geraram encargos à ECT". A análise do cumprimento desta recomendação está consignada na Nota Técnica nº 643/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 3.3.2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Cotejamento de todos os pagamentos efetuados e verificação de sua normalidade.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Identificação e cotejamento das divergências.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
330	10.251. 237277/10	3.1.1.24	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Abster-se de celebrar contrato com data de assinatura retroativa. RECOMENDAÇÃO 005 Proceder à regularização do vício identificado no Contrato nº 288/2009 quanto à sua data de assinatura.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Recomendação 1: Nota Técnica nº 2144 De acordo com a CI/GAB/DENAF- 1617/2011, de 30.3.2011, o gestor informou que: "Em complemento à Recomendação 001 para o ponto 3.1.1.24 do relatório/SFC-237277, informamos que as etapas para início e conclusão dos processos licitatórios da ECT estão sendo realizadas com o uso do sistema de gestão integrado de gestão-ERP. Com isso, as contratações tornaram-se mais ágeis e seguras quantos aos aspectos formais da Lei nº 8.666/93." Recomendação 5: Informa-se que até a conclusão da presente Nota Técnica não há registro nesta Controladoria de manifestação da ECT acerca da recomendação acima. Recomendação 1: Análise da Justificativa: A partir da análise da manifestação apresentada observa-se que, foram adotadas medidas visando ao cumprimento da recomendação. Desse modo, considera-se esta recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida. Recomendação 5:			

Tendo em vista a inexistência de manifestação, reitera-se a recomendação.

Tipo de Comunicação: Reiteração por decurso de prazo (sem manifestação)

Quanto a Recomendação 005, em virtude do documento encaminhamento a AUDIT (tela do site da ECT comprovando que a vigência do contrato encerrou-se em 31/08/2010), mantém-se o posicionamento pela baixa, temporária, do Ponto como PS, até avaliação pela SFC/CGU.

Considera-se que, com o encerramento do contrato, fica prejudicado/inviabilizado o atendimento da Recomendação 005: "Proceder à regularização do vício identificado no Contrato nº 288/2009 quanto à sua data de assinatura."

Síntese dos resultados obtidos

Considerando que a Controladoria-Geral da União não recebeu, até a data da emissão da Nota Técnica nº 2144, cópia da manifestação de 08/07/2011 para a Recomendação 005, conforme a seguir:

"Em virtude do documento encaminhamento a AUDIT (tela do site da ECT comprovando que a vigência do contrato encerrou-se em 31/08/2010), considera-se que, com o encerramento do contrato, fica prejudicado/inviabilizado o atendimento da Recomendação 005: "Proceder à regularização do vício identificado no Contrato nº 288/2009 quanto à sua data de assinatura."

Dessa forma, enviaremos cópia dos documentos àquela Controladoria e mantemos o posicionamento pela baixa, temporária, do Ponto como PS, até avaliação pela SFC/CGU.

Obs: 1) Por meio da CI/AUDIT-10.0252.1481/2011, de 10/10/2011, a Audit encaminhou cópia dos documentos à Presidência da ECT para serem remetidos à CGU; e

2) Por meio do Ofício-0533/GAPRE, de 14/10/2011, o GAPRE enviou à CI/AUDIT-10.0252.1481/2011 à Controladoria-Geral da União.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não há fatores a destacar.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
331	10.251. 237277/10	3.1.1.25	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Proceder à juntada ao processo de comprovante da publicação na imprensa oficial da Dispensa de Licitação nº 613/2009.			
RECOMENDAÇÃO 002- Proceder à regularização da numeração do processo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 2144)			
Recomendação 001			
“Anexo, cópia do DOU nº 206, de 28/10/2009, Seção III.”			
Recomendação 002			
“Anexo, cópia de todo o processo de contratação devidamente e regularmente numerado”			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 2144			
Recomendação 001			
Foi incluído o documento no processo.			
Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Recomendação 002			
Foi incluído o documento no processo.			
Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a destacar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
332	10.251. 237277/10	3.1.1.26	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Comprovar que o pagamento efetuado em atraso, conforme constatado acima, não gerou despesas financeiras para a ECT.			
RECOMENDAÇÃO 002 - Comprovar que o pagamento da Nota fiscal nº 89, conforme relatado acima, foi efetuado com o devido desconto, tendo em vista a antecipação do pagamento.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação do Gestor: (Nota Técnica nº 2144)			
Recomendação 001			
“Não há qualquer divergência na data de atesto da NF 81 tendo sido o pagamento efetuado conforme o cronograma de vencimento da Cláusula Quinta - item 5.1 do contrato. Anexo, cópia de frente e verso da referida nota fiscal, comprovando que não houve pagamento em atraso ao fornecedor.”			
Recomendação 002			
“Não há qualquer divergência na data de atesto da NF 89 tendo sido o pagamento efetuado conforme o cronograma de vencimento da Cláusula Quinta - item 5.1 do contrato. Anexo, cópia de frente e verso da referida nota fiscal, comprovando que não houve pagamento antecipado ao fornecedor.”			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 2144			
Recomendação 001			
Foi apresentado o documento citado na justificativa.			

Tipo de Comunicação: Recusa aceita. Recomendação 002 Foi apresentado o documento citado na justificativa. Tipo de Comunicação: Recusa aceita.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Não há fatores a destacar.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
333	10.251. 237277/10	3.1.1.28	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Apresentar cópia dos contratos nº 73/2009, oriundo do PGE-041/2009 e nº 103/2009, oriundo do PGE-58/2009. RECOMENDAÇÃO 002 - Orientar as áreas responsáveis pela abertura de processo de contratação da necessidade de observância dos prazos estabelecidos no MANLIC, MOD. 5, CAP. 3, Anexo 1			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Anexos à CI/GERAD/DR/PE-3578/2010 de 05.08.2010, foram apresentadas cópias dos contratos nº 73/2009 e nº 103/2009. Mediante a CI/GERAD/DR/PE-3559/2010, a DR/PE emitiu orientação, solicitando o fiel e pleno cumprimento dos prazos dos procedimentos do processo licitatório, constantes no MANLIC, MÓD. 5, CAP 3, Anexo 1. Com o mesmo objetivo, o DEGES encaminhou a todas as Diretorias Regionais a orientação CI/GPOC/DEGES-00640/2010 de 03/08/2010. A análise do cumprimento desta recomendação está consignada na Nota Técnica nº 643/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 3.3.2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Apresentação dos documentos solicitados e emissão de orientações visando à fiel observância dos prazos estabelecidos no MANLIC, MOD. 5, CAP. 3, Anexo 1			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não houve.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
334	10.251. 237277/10	3.1.1.31	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Abster-se de celebrar contrato com data de assinatura retroativa, o que pode ensejar apuração de responsabilidades. RECOMENDAÇÃO 002 Não realizar atesto de Notas Fiscais previamente à entrega dos bens/prestação dos serviços, o que pode ensejar apuração de responsabilidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Quanto à assinatura do contrato, encontra-se normatizada no MANLIC M/C 4/2, anexo 2, item 15, anexo 5, item 2 e subitens 3.8 e 3.9 e também no M/C 3/2, subitem 2.7. Já quanto ao atesto nas notas fiscais o MANLIC trata desse assunto no M/C 7/2, subitem 2.1, alínea "d" e o MANAFI, M/C,7/5. Em face da manifestação apresentada pela SFC/CGU, ratifica-se a baixa do ponto ocorrida em 03/03/2011.(Nota Técnica nº 643/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR)			
Síntese dos resultados obtidos			
A situação apontada foi esclarecida e a norma atualizada. De acordo com CGU, recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhoria na manualização; Negativos: - Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
335	10.251. 237277/10	3.1.1.33	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001			
Apurar as responsabilidades dos agentes competentes por deixar de tomar, tempestivamente, as providências necessárias à realização de licitação previsível.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			-
Síntese da providência adotada:			
Análise concluída e informada à AUDIT em 23/03/2011 - CI/GCIP/DECOD-10.0179.0414/2011.			
Síntese dos resultados obtidos			
Ponto solucionado em 03/03/2011, conforme informações da CI/GCIP/DECOD-00764/2010 e CI/GCIP/DECOD-10.0179.0414/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo transcorreu dentro da normalidade, ou seja, dentro dos procedimentos internos previstos para as ações inerentes à apuração, não havendo fatores externos que favoreceram nem prejudicaram o andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
336	10.283. 247556/10	3.1.1.10	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT oriente seus empregados envolvidos na autuação de processos quanto à necessidade de identificação e assinatura dos documentos a serem incluídos nos autos. RECOMENDAÇÃO 002 - Que a ECT promova a adequação de seus normativos internos, no sentido de exigir, para comprovação do atendimento ao art. 9º da IN SECOM - PR nº 01, a inclusão nos autos do histórico completo da ação extraído do SISAC, contendo o trâmite de aprovação da ação pela SECOM e a memória de reunião do Comitê de Patrocínio.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
1.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU. 1.1.1 Recomendação (001) Que a ECT oriente seus empregados envolvidos na autuação de processos quanto à necessidade de identificação e assinatura dos documentos a serem incluídos nos autos. Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-33112011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "No tocante à Recomendação 001 da constatação 010, informamos que o procedimento de identificação do empregado nas planilhas de ações de comunicação extraídas do S/SAC já foi adotado pelo DECOE nos atuais processos de contratação." Por meio do Ofício 10.0283-0035/2011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em relação à Recomendação 001, conforme constou em manifestação anterior o procedimento de identificação do empregado nas planilhas de ações de comunicação extraídas do SISAC já foi adotado pelo DECOE. Ademais, na versão atualizada do MANCOM foi inserido no item 1.2 do Capítulo 4, intitulado 'Fluxo Operacional da Contratação', alínea "f" que normatiza esse procedimento. Análise da Justificativa: Com base na manifestação apresentada, observa-se que o DECOE estabeleceu o procedimento de identificação do empregado nas planilhas de comunicação extraídas do SISAC. Desse modo, considera-se esta recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			

Síntese dos resultados obtidos

Houve aprimoramento do processo de contratação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
337	10.283. 247556/10	3.1.1.11	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT promova a adequação de seus normativos internos, no sentido de se incluir em seus processos de concessão de patrocínio, documento específico referente à comprovação de atendimento ao subitem 2.2.3, do Capítulo 003, do Módulo 12, do MANCOM.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
2.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011IDRCOLf/DR/SFC/CGU-PR 2.1.1 Recomendação (001) Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-3311~011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em relação à Recomendação 001 da Constatação 011, informamos que os trabalhos propostos na PRTIDECOE-208/2010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas." Por meio do Ofício 10.0283-0035/2011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT. apresentou a seguinte manifestação:- "Em relação ao ponto auditado, reiteramos que os trabalhos de revisão e atualização da política de patrocínio foram finalizados, conforme cópia MANCOM anexa. Na consecução dos trabalhos de revisão do MANCOM as Categorias de patrocínio anteriormente definidas no normativo foram extintas. Assim, na norma vigente, os projetos não mais são classificados por categorias e sim pelas 'Formas de Captação' definidas no MANCOM 12/1 - 3.2, para as quais não existem limites percentuais de orçamento estipulados. Dessa forma, considerando que a recomendação ora exposta não se aplica mais a realidade, solicitamos que essa AUDIT proceda à baixa ao ponto". Análise da Justificativa: Da análise da manifestação apresentada pela ECT e da revisão do MANCOM, verifica-se que o subitem 2.2.3, do Capítulo 003, do Módulo 12, do MANCOM, foi revogado. Tendo em vista que a recomendação se refere ao cumprimento do citado subitem e este foi revogado, não há razão para a manutenção do ponto. Desse modo, considera-se a recomendação atendida.			

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.
Síntese dos resultados obtidos
Houve aprimoramento do processo.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na concessão de patrocínios pela ECT.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
338	10.283. 247556/10	3.1.1.12	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT adote medidas no sentido de pôr fim ao conflito de entendimento apontado nesta constatação, entre a postura apresentada pelo DECOE na CI/DECOE - 454/2010 e a redação dos subitens 6.1 e 6.1.2, do Capítulo 003, do Módulo 12, do MANCOM.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
3.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU. 3.1.1 Recomendação (001) Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-331/2011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Quanto à Recomendação 001 da Constatação 012, informamos que os trabalhos propostos na PRTIDECOE-20812010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas. " Por meio do Ofício 10.0283-003512011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Conforme explanado anteriormente, ainda em relação ao processo de revisão do MANCOM, salienta-se que a restrição para a concessão de patrocínio para o mesmo projeto ou proponente por mais de cinco edições consecutivas foi substituída considerando que na maioria das vezes esta impedia a continuidade de investimento a determinado projeto que gerava resultados positivos, garantindo aos Correios retorno satisfatório, além da criação de uma identidade junto ao público. O normativo atualizado prevê a concessão de novo patrocínio a proponentes que não estiverem em situação irregular ou inadimplentes com a prestação de contas de outros patrocínios concedidos pelos Correios ou por outras entidades públicas ou ainda a projetos ou proponentes que não tiverem obtido avaliação satisfatória (MANCOM 12/3 - 6). Dessa forma considerando que foi sanado o conflito de entendimento apontado nessa recomendação, solicitamos que essa AUDIT proceda à baixa ao ponto." Análise da Justificativa: Com base na manifestação apresentada pela ECT, verifica-se que o MANCOM revisado, de modo que o subitem 6.1.2 capítulo 30, do Módulo 12 foi revogado, e a nova redação do subitem 6.1, não estabelece restrição para a concessão de patrocínio para o mesmo projeto ou proponente por mais de cinco edições consecutivas. Assim, com a alteração da redação do subitem 6.1 e a revogação do subitem 6.1.2, entende-se que o conflito de entendimento foi solucionado. Desse modo, considera-se a recomendação atendida.			

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida
Síntese dos resultados obtidos
Houve aprimoramento do processo.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na concessão de patrocínios pela ECT.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
339	10.283. 247556/10	3.1.1.13	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação 001: "Recomenda-se à ECT que determine o aprimoramento das práticas vigentes quanto aos prazos e formalidades exigidas em Lei para a assinatura de contratos, a fim de evitar reincidências que venham a comprometer os atos administrativos." (Inclusão conforme Nota Técnica nº 2794); RECOMENDAÇÃO 002 - Que a ECT promova o aprimoramento de seus sistemas de controles internos, no intuito de evitar que aconteçam novas simulações de data de assinatura de documentos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
4.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU. 4.1.1 Recomendação (001) Recomenda-se à ECT que determine o aprimoramento das práticas vigentes quanto aos prazos e formalidades exigidas em Lei para a assinatura de contratos, a fim de evitar reincidências que venham a comprometer os atos administrativos. (recomendação revisada pela Nota Técnica nº 2.794/2010/IDRCOMIDR/SFC/CGU-PR) 4.1.2 Recomendação (002) . Que a ECT promova o aprimoramento de seus sistemas de controles internos, no intuito de evitar que aconteçam novas simulações de data de assinatura de documentos. Manifestação do Gestor: Por meio da CIIDECOE-33112011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em relação às Recomendações 001 e 002 da Constatação 013, ressaltamos que além dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo, conforme atas anexas, este Departamento já adotou medidas estruturantes, quais sejam a capacitação de seus empregados, ajuste nos prazos de contratação e fluxo de assinaturas dos documentos, de forma que entendemos haver eliminado o risco apontado. " Análise da Justificativa: Da análise da manifestação apresentada e da leitura da informação constante na CIIDECOE-33112011, de 15.4.2011, referente à Constatação 002 desta Nota Técnica, verifica-se que foram estabelecidos, no MANCOM, os procedimentos de contratação de patrocínio. Ademais, observa-se que foram realizados cursos de capacitação visando o treinamento da equipe responsável pela área de patrocínio.			

Assim, tendo em vista que a ECT adotou medidas estruturantes para mitigar o risco de ocorrência de simulação de data de assinatura de documentos, consideram-se as recomendações atendidas. Tipo de Comunicação: Recomendação 001: Recomendação Atendida Recomendação 002: Recomendação Atendida
Síntese dos resultados obtidos
Houve aprimoramento do processo de contratação.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
340	10.283. 247556/10	3.1.1.15	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT oriente seus empregados quanto à importância da correta autuação de documentos no processo, como forma de garantir a confiabilidade e a fidedignidade das informações nele contidas. RECOMENDAÇÃO 002 - Que a ECT providencie as correções necessárias na autuação dos documentos do processo de patrocínio do projeto "Dorival para Sempre Caymmi".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
Análise das manifestações apresentadas por meio da Nota Técnica nº 2794/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR : Por meio da CI/DECOE-824/2010, de 28.9.2010, a ECT apresentou as seguintes manifestações: “Em relação à Constatação 015, reiteramos o teor das justificativas apresentadas por meio da CI/DECOE-454/2010, bem como as correções necessárias no processo citado. Cabe destacar que a ECT já implementou medidas com vistas a capacitar os empregados envolvidos na instrução de processo. Nesse sentido, já foram realizadas reuniões com a equipe para repasse de informações e orientações quanto ao procedimento de conferência do cumprimento de obrigações contratuais por parte da patrocinada. Além disso, foi solicitada à área de treinamento, a disponibilização de novos cursos para capacitação de toda a equipe, conforme cópia da CI 765/2010 de 8/9/2010, em anexo, o que demonstra que o DECOE tem emvidado esforços na capacitação de seus colaboradores.” (...) Análise da Justificativa: Com relação à Recomendação 001, percebe-se com base na justificativa apresentada pela ECT que estão sendo tomadas providências no sentido de atender à recomendação. Contudo, percebe-se com base na análise do processo de contratação do projeto “Dorival para Sempre Caymmi” que não foram realizadas as correções necessárias na autuação dos documentos, motivo pelo qual mantém-se a Recomendação 002. Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU.			

Recomendação (002)

Manifestação do Gestor:

Por meio da CI/DECOE-1153/2010, de 30.12.2010, a ECT apresentou as seguintes manifestações:

“Quanto à Recomendação 002 da Constatação 015, o DECOE procedeu às correções referentes à autuação dos documentos contidos no dossiê de contratação do projeto. Ainda em relação às falhas formais de autuação dos documentos do processo verificadas por essa CGU, insta salientar que a ECT instituiu Grupo de Trabalho, conforme PRT/PRESI-127/2010 de 3/12/2010, cópia anexa, tendo como finalidade a implantação, em nível corporativo, de Termo de Ajustamento de Conduta: nos processos de Contratação e de Gestão de Contratos da ECT, o qual contempla, dentre outras medidas, o controle interno dos processos no que se refere à instrução dos mesmos, autuação, organização, arquivamento e guarda.”

Análise da Justificativa:

Recomendação (002)

Com base na manifestação apresentada pela ECT, considera-se atendida a recomendação.

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida

Síntese dos resultados obtidos

Houve aprimoramento do processo de contratação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
341	10.283. 247556/10	3.1.1.2	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT adote medidas estruturantes de modo a mitigar o risco de ocorrência de simulação nos negócios jurídicos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
5.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011 IIDRCOMIDRISFC/CGU-PR 5.1.1 Recomendação (001) Manifestação do Gestor: Por meio da CIIDECOE-331/2011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em referência à Recomendação 001 da constatação 002 ressaltamos que além dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo, conforme atas anexas, este Departamento já adotou medidas estruturantes, quais sejam a capacitação de seus empregados, ajuste nos prazos de contratação e fluxo de assinaturas dos documentos, de forma que entendemos haver eliminado o risco apontado. " Por meio do Ofício 10.0283-003512011-AI!DIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em relação ao ponto em questão, cumpre salientar que os trabalhos de revisão e atualização da Política de Patrocínio foram finalizados, conforme cópia anexa da versão atualizada do MANCOM 12. Destacamos que foi inserido no novo Manual, Capítulo específico (MANCOM Módulo 12 Capítulo 4) que trata do "Fluxo Operacional da Contratação ", orientando sobre os procedimentos de contratação de patrocínio. Ademais, cumpre lembrar que nas manifestações anteriores, este DECOE já encaminhou a essa A UDIT cópia das FIPEs relativas aos cursos de capacitação da equipe o que demonstra que este Departamento tem emvidado esforços para promover treinamento inerente às funções desempenhadas. Diante disso, considerando que foram adotadas as medidas necessárias no sentido de atender plenamente a citada recomendação, solicitamos a baixa do referido ponto neste <i>Follow-up</i>." Análise da Justificativa: Com base na manifestação apresentada pela ECT, verifica-se que foram estabelecidos no MANCOM, os procedimentos e orientação de Patrocínio. Ademais, observa-se que foram realizados cursos de capacitação visando o treinamento da equipe responsável pela área de patrocínio. Assim, tendo em vista que a ECT adotou medidas estruturantes para mitigar o risco de ocorrência de simulação nos negócios, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			

Síntese dos resultados obtidos

Treinamento de empregados, ajustes em fluxos de processos internos.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

As providências foram adotadas sem dificuldades por termos na ECT as condições operacionais suficientes atender a recomendação.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
342	10.283. 247556/10	3.1.1.20	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT inclua em seus contratos de patrocínio, cláusula que exija prévia autorização das alterações dos eventos e/ou remanejamento das naturezas de despesas previstas em contrato. RECOMENDAÇÃO 002 - Que a ECT realize levantamento das cláusulas contratuais descumpridas pela CBDA, providenciando a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima do contrato nº 147/2008. Recomendação 003: Revisão da recomendação, que passa a ter a seguinte redação: "Que a ECT oriente suas equipes técnicas responsáveis pela aprovação dos projetos de patrocínio, bem assim de fiscalização e aprovação das despesas comprovadas, quanto aos limites de financiamento em atividades de custeio e de investimento". (NT nº 2794/2010)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
11.1.1 Recomendação (001) Em relação à Recomendação 001 acima, informamos que no novo contrato de patrocínio esportivo firmado entre a ECT e a CBDA, cuja cópia segue anexa, em sua Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA, foi introduzida a obrigação de a patrocinada informar à ECT por correspondência, com antecedência mínima, quaisquer alterações no calendário oficial de eventos. No mesmo sentido, na Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais, passou a constar que a não realização de qualquer evento relacionado no anexo I do citado contrato (Calendário Anual de eventos), deverá ser compensada pela patrocinada por outros eventos de porte e valor correspondentes, mediante prévia aprovação da patrocinadora, sob pena da obrigação de a contratada restituir à patrocinadora o valor respectivo no acerto final de contas do contrato. Considerando o contido na Nota Técnica nº. 2387/2011/DRCOM/DRISFC/CGU-PR sobre o ponto em questão, encaminhamos em anexo cópia do novo contrato firmado com a CBDA, para envio àquela Controladoria, para pleno atendimento da recomendação em questão. 11.1.2 Recomendação (002) Quanto à Recomendação 002, foi informado a essa AUDIT, em último <i>Follow-up</i>, que estava em andamento no DECOE estudo com relação à abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima do contrato nº 147/2008. Diante das análises realizadas no processo, temos a esclarecer que na redação original do contrato em questão não constava cláusula que obrigasse a CBDA a solicitar			

previamente a ECT alterações no Calendário de Eventos.
Assim, na ausência de cláusula impeditiva para o remanejamento de recursos e alteração no calendário, o que já foi corrigido na situação atual, a CBDA alterou o número de eventos previstos e consequentemente o remanejamento de verbas, a saber:
- Ver tabela no processo físico -

À época, a conferência geral se dava na prestação final das contas do contrato, tanto do calendário quanto das despesas realizadas e a aplicação integral dos recursos financeiros que era na ocasião, nossa maior preocupação, entendemos como estratégia da CBDA, a supressão de três eventos de Saltos Ornamentais e cinco de Maratonas Aquáticas e a realização de um número bem maior de eventos das modalidades de Natação, Natação Sincronizada e Pólo Aquático, vide quadro acima, modalidades estas com maior visibilidade no momento, principalmente se tratando de ano olímpico, haja vista os resultados alcançados pela natação brasileira e o fabuloso retorno de mídia obtidos nas Olimpíadas de Beijing/China.

Assim, ante a constatação da inexistência no contrato 147/2008 de cláusula que previa a necessidade de solicitação prévia, pela CBDA, para realizar alterações dos eventos e/ou remanejamento das naturezas de despesas previstas, condicionadas a autorização prévia da ECT, entendemos não tratar-se de inadimplência e sim de ajuste no calendário de eventos, situação já corrigida no atual contrato, conforme dito anteriormente, na Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA, onde foi introduzida a obrigação de a patrocinada informar à ECT por correspondência, com antecedência mínima, quaisquer alterações no calendário oficial de eventos.

Ratificamos ainda, nesse mesmo contexto, que na Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais, também passou a constar que a não realização de qualquer evento relacionado no anexo I do contrato (Calendário Anual de eventos), deverá ser compensada pela patrocinada por outros eventos de porte e valor correspondentes, mediante prévia aprovação da patrocinadora, sob pena da obrigação de restituir a patrocinadora o valor respectivo no acerto final de contas do contrato.

Diante da análise deste Departamento, entendemos portanto não ser aplicável a abertura de processo administrativo, de modo que solicitamos que seja dada por atendida a presente recomendação.

Síntese dos resultados obtidos

Em verificação à CI apresentada ratificamos a opinião de 11/10/2011 relativa à Recomendação 001. Com a inclusão da cláusula relativa a exigência da prévia autorização das alterações dos eventos e/ou remanejamento das naturezas de despesas previstas em contrato, entendemos atendida a Recomendação 001.

Relativamente à Recomendação 002, não obstante o esclarecimento apresentado para não proceder o andamento do processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima do contrato nº 147/2008, não restou evidenciado o levantamento das cláusulas contratuais descumpridas pela CBDA. Mesmo assim, encaminhamos esses esclarecimentos ao Presidente da ECT, por meio da CI/AUDIT-10.0283.1684/2011, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral da União que procederá à avaliação da suficiência dos esclarecimentos prestados.

Dessa forma, alteramos o *status* do ponto, temporariamente, para PS até avaliação por aquela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Aprimoramento do processo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
343	10.283. 247556/10	3.1.1.24	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT promova a revisão do subitem 2.2.1.1 do Capítulo 003, do Módulo 12, do MANCOM, no sentido de corrigir possíveis discrepâncias entre suas normas e o posicionamento apontado na CI/DECOE-454/2010.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
13.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOMIDR/SFC/CGU-PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU 13.1.1 Recomendação (001) Que a ECT promova a revisão do subitem 2.2.1.1 do Capítulo 003, do Módulo 12, do MANCOM, no sentido de corrigir possíveis discrepâncias entre suas normas e o posicionamento apontado na CI/DECOE - 454/2010. Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-33112011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Relativamente à Recomendação 001 da Constatação 024, informamos que os trabalhos propostos na PRTIDEGOE-208!2010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas. " Por meio do Ofício 10.0283-003512011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que a versão atualizada do MANCOM 12/3 dispõe no subitem 3.1, alínea 'e', os níveis de competência para aprovação e ratificação da contratação dos patrocínios, bem como discrimina os limites de valores correspondentes. Dessa forma, considerando que recomendação foi plenamente atendida, solicitamos que essa AUDIT proceda à baixa do ponto em questão." Análise da Justificativa: A ECT encaminhou o normativo interno atualizado, MANCOM, Módulo 12, Capítulo 3, "Concessão de Patrocínio" no qual foram revistos os níveis de competência para aprovação e ratificação da contratação dos patrocínios, incluindo no item 3.1, alínea "e", quadro contendo detalhamento dos limites de valores dos limites de valores. Assim, com base nessa manifestação apresentada pela ECT, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação atendida.			

Síntese dos resultados obtidos

Houve aprimoramento do processo de contratação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
344	10.283. 247556/10	3.1.1.25	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT elabore normativos estabelecendo padronização da forma pela qual as entidades patrocinadas devem apresentar suas prestações de contas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
14.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOMIDR/SFC/CGU·PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU 14.1.1 Recomendação (001) Que a ECT elabore normativos estabelecendo padronização da forma pela qual as entidades patrocinadas devem apresentar suas prestações de contas. Manifestação do Gestor: Por meio da CIIDECOE-331/2011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Com relação à Recomendação 001 da constatação 025, informamos que os trabalhos propostos na PRTIDECOE-20812010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas." Por meio do Ofício 10.0283-003512011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Reiteramos que dos trabalhos de revisão do MANCOM, foi inserido no novo Manual, Capítulo específico (MANCOM Capítulo 5 Módulo 12) que trata do 'Fluxo Operacional de Gestão de Patrocínio', orientando sobre a gestão de contratos de patrocínio, incluindo procedimentos padronizados para a prestação de contas. Ademais, foi elaborado manual, intitulado 'Guia do Patrocinado', constante do MANCOM 12/4 - Anexo 2, que orientará os proponentes com relação ao processo de contratação de patrocínio e à prestação de contas. Diante disso, considerando que foram adotadas as medidas necessárias no sentido de atender plenamente a citada recomendação. Análise da Justificativa: Tendo em vista a atualização dos Capítulos 4 "Fluxo Operacional da Contratação" e 5 "Fluxo Operacional da Gestão", do Módulo 12 do MANCOM, em especial o anexo 2 do Capítulo 4, Intitulado "Guia do Patrocinado", que apresenta em seu item "4 CONDUTA DO PATROCINADO", subitem "4.3.1. Entenda seu contrato", a alínea "I) Prestação de contas financeira", que estabelece que a demonstração dos gastos do aporte concedido deve manter correspondência com as rubricas e valores definidos no orçamento inicial do projeto, apresentando as principais orientações para a entidade patrocinada realizar a prestação de contas financeira do contrato. Assim, com base nessa manifestação apresentada pela ECT, verifica-se que foram padronizados em manual a forma pela qual as entidades patrocinadas devem			

apresentar suas prestações de contas, motivo pelo qual considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: recomendação atendida.
Síntese dos resultados obtidos
Houve aprimoramento do processo de contratação.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
345	10.283. 247556/10	3.1.1.26	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT elabore manual ou regulamento próprio a ser observado, pelas entidades patrocinadas, quando da aplicação dos recursos públicos dela recebidos, para a contratação de compras e serviços, observando os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU apresentou a seguinte análise sobre as providências já adotadas pela ECT: 15.1.1 Recomendação (001) Que a ECT elabore manual ou regulamento próprio a ser observado, pelas entidades patrocinadas, quando da aplicação dos recursos públicos dela recebidos, para a contratação de compras e serviços, observando os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal. Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-33 112011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "No que tange à Recomendação 001 da Constatação 026, informamos que os trabalhos propostos na PRT/DECOE-20812010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas." Por meio do Ofício 10.0283-003512011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Conforme manifestação anterior deste DECOE, foi inserido no novo Manual, Capítulo específico (MANCOM 12/5) que trata do "Fluxo Operacional de Gestão de Patrocínio", orientando sobre os procedimentos de gestão de contratos de patrocínio. Ademais, foi elaborado manual, intitulado "Guia do Patrocinado", constante do MANCOM 12/4 - Anexo 2, que orientará os proponentes com relação ao processo de contratação de patrocínio e à prestação de contas. Diante disso, considerando foram adotadas as medidas necessárias no sentido de atender plenamente a citada recomendação, solicitamos a baixa do referido ponto neste Follow Up." Análise da Justificativa: Em consonância com a análise apresentada no item 14.1.1 desta Nota Técnica, considera-se a recomendação atendida tendo em vista a atualização dos Capítulos 4 "Fluxo Operacional da Contratação" e 5 "Fluxo Operacional da Gestão", do Módulo 12 do MANCOM, em especial o anexo 2 do Capítulo 4, Intitulado "Guia do Patrocinado", que estabelece regulamento a ser observado pelas entidades patrocinadas, quando da aplicação dos recursos públicos recebidos. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			

Síntese dos resultados obtidos

Houve aprimoramento do processo de contratação.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
346	10.283. 247556/10	3.1.1.3	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT proceda à juntada, no Processo de Inexigibilidade 26/2009, do documento emitido pelo Comitê de Patrocínio, aprovando o projeto "Iniciação Esportiva II".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
6.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOM/DRISFC/CGU-PR. 6.1.1 Recomendação (001) Manifestação do Gestor: "Quanto à Recomendação 001 da Constatação 003, informamos que em resposta ao Ofício 038/2010/GPATIDECOE, de 29/12/2010, a Secretaria de Comunicação Institucional SECOM, por meio do Ofício nº 013/2011/DEPAT/SECOM-PRd e 20/1/2011, cópia anexa, prestou esclarecimentos acerca do processo de aprovação 'ad referendum' concedida a ações de patrocínio. Dessa forma, solicitamos considerar que a recomendação foi atendida. " Análise da Justificativa: AT/SECOM-PR, verifica-se que foram esclarecidos os procedimentos de aprovação da ação de patrocínio. Assim, considera-se esta recomendação atendida. Contudo, vale lembrar que a ECT deve proceder a juntada aos autos do citado Ofício. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Síntese dos resultados obtidos			
Houve aprimoramento do processo de contratação.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
347	10.283. 247556/10	3.1.1.4	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT, ao autorizar o pagamento de parcelas do Patrocínio, verifique o cumprimento das condições estabelecidas nos contratos de patrocínio, juntando ao processo documentação evidenciando que tal verificação foi realizada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
7.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647120 II/DRCOMIDR/SFC/C GU-PR 7.1.1 Recomendação (001) Manifestação do Gestor: Por meio da CIIDECOE-33112011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Relativamente à Recomendação 001 da Constatação 004, informamos que os trabalhos propostos na PRT/DECOE-208/2010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas." Por meio do Ofício IO.0283-003512011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em relação ao ponto em questão, reiteramos que os trabalhos de revisão e atualização da Política de Patrocínio foram finalizados, conforme cópia anexa da versão atualizada do MANCOM 12, no qual foram inseridos os Capítulos 4 e 5 que tratam do 'Fluxo Operacional da Contratação' e do 'Fluxo Operacional da Gestão', respectivamente, incluindo os procedimentos relativos à verificação do cumprimento das condições contratuais. Diante disso, considerando que foram adotadas as medidas necessárias no sentido de atender plenamente a citada recomendação, solicitamos a baixa do referido ponto neste Follow Up. " Análise da Justificativa: Com base na manifestação apresentada pela ECT, observa-se que, de fato, o Capítulo 5 "Fluxo Operacional da Gestão", do Módulo 12 do MANCOM, apresenta procedimentos relativos à verificação do cumprimento das condições contratuais, para que seja autorizado o pagamento de parcelas do Patrocínio, nos seguintes termos: "1.1 Os procedimentos de gestão de contratos consistem em verificar o cumprimento do objeto contratual, das contrapartidas negociadas e das demais obrigações firmadas com o patrocinado, procedendo-se, ao final, à avaliação de resultados do patrocínio. (...) 1.3 Tendo sido verificado descumprimento no decorrer da execução do contrato, deverão ser tomadas as medidas administrativas pertinentes, observando-se as atividades de gestão previstas no MANLIC, mód. 7, cap 2, bem como as penalidades contratuais. 1.4 O pagamento da(s) parcela(s) do aporte de patrocínio ocorrerá conforme condições de desembolso previstas no contrato. (...)			

1.6 Para conferência da regularidade da Prestação de Contas do Patrocínio deverão ser verificados: a) cumprimento do objeto contratual, conforme projeto original, e período de realização; b) cumprimento das contrapartidas, conforme itens constantes no contrato, sendo observadas as formas de comprovação no quadro contido no Anexo 1 deste capítulo; c) apresentação pelo patrocinado, dentro do prazo estipulado no contrato, da prestação de contas financeira do valor do aporte de patrocínio, observando-se as seguintes exigências: (...) (grifou-se) Assim, com base nessa manifestação apresentada pela ECT, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.
Síntese dos resultados obtidos
Houve aprimoramento do processo de contratação.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
348	10.283. 247556/10	3.1.1.7	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT promova a revisão de seus normativos internos no sentido de estabelecer procedimentos que proporcionem maior controle e transparência na aprovação da prestação de contas dos contratos de patrocínio firmados pela empresa, especialmente no que tange a comprovação de gastos com salários e encargos sociais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
9.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU. 9.1.1 Recomendação (001) (...) Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-331/2011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "No tocante à Recomendação 001 da constatação 007, informamos que os trabalhos propostos na PRT/DECOE 208/2010 tem sido desenvolvidos, conforme atas de reunião do Grupo de Trabalho anexas. Por meio do Ofício 10.0283-0035/2011-AUDIT, de 1.8.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em relação ao ponto em questão, reiteramos que os trabalhos de revisão e atualização da Política' de Patrocínio foram finalizados, conforme cópia anexa da versão atualizada do MANCOM/2, no qual foram inseridos os Capítulos 4 e 5 que tratam do 'Fluxo Operacional da Contratação' e do 'Fluxo Operacional da Gestão', respectivamente, incluindo os procedimentos para conferência da prestação de contas dos contratos de patrocínio. Diante disso, considerando que foram adotadas as medidas necessárias no sentido de atender plenamente a citada recomendação, solicitamos a baixa do referido ponto neste Follow Up. Análise da Justificativa: Com base na manifestação apresentada pela ECT, observa-se que o Capítulo 5 "Fluxo Operacional da Gestão", do Módulo 12 do MANCOM, apresenta procedimentos que proporcionem maior controle e transparência na aprovação da prestação de contas dos contratos de patrocínio firmados pela empresa. Sendo que o item 1.6, alínea "c", subitem VII, apresenta restrições aos gastos com pagamento de profissionais contratados pela patrocinada para executar o projeto, nos seguintes termos: (Vide Nota Técnica no processo físico - texto longo)			

Assim, com base nessa manifestação apresentada pela ECT, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.
Síntese dos resultados obtidos
Houve aprimoramento do processo de contratação.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
349	10.283. 247556/10	3.1.1.8	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT inclua em seus contratos de patrocínio cláusula prevendo que os pagamentos efetuados pelos patrocinados sejam realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e os comprovantes do crédito sejam anexados à nota fiscal. Esta cláusula deverá prever ainda exceções para casos particulares de solicitação de pronto pagamento para o atendimento de despesas de pequena monta. Revisão da recomendação, que passa a ter a seguinte redação (NT nº 2794/2010): "Que a ECT reveja seus normativos internos, adotando medidas no sentido de garantir a racionalidade e eficiência dos gastos realizados em contratos de patrocínio."			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			-
Síntese da providência adotada:			
10.1 Análise das manifestações apresentadas à Nota Técnica nº 647/2011/DRCOMIDR/SFC/CGU-PR por meio da Nota Técnica nº 2387/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU 10.1.1 Recomendação (001) (...) Manifestação do Gestor: Por meio da CI/DECOE-331/2011, de 15.4.2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: (Vide Nota Técnica no processo físico - texto longo) Análise da Justificativa: Em consonância ao exposto nos itens 7.1.1 e 9.1.1 desta Nota Técnica, observa-se que o Capítulo 5 "Fluxo Operacional da Gestão", do Módulo 12 do MANCOM, apresenta procedimentos que visam aprimorar a racionalidade e eficiência dos gastos realizados na gestão dos contratos de patrocínio firmados pela empresa. Desta forma, considera-se a recomendação atendida. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.			
Síntese dos resultados obtidos			
Houve aprimoramento do processo de contratação.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O resultado das providências adotadas foi positivo, proporcionando maior eficiência na gestão de contratos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
350	10.284.241944/10	3.1.1.2	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: 001 Que a DITEC, quando do desenvolvimento e aprovação da nova metodologia para elaboração do Plano de Obras, defina e detalhe procedimentos para a realização de levantamentos, registros e apresentação de novas demandas para o Plano de Obras, como forma de eliminar a falta de padronização do processo e demonstrar as reais necessidades de investimentos. RECOMENDAÇÃO: 002 Que a DITEC, crie no SPO/DEPEC o "projeto padrão", que contemple todas as informações complementares e específicas dos investimentos em infraestrutura, contendo padrões para o registro dos levantamentos anuais de novas demandas do Plano de Obras, com campos de preenchimento obrigatório que garantam as informações mínimas exigidas no MANENG, além de outras que possibilitem a avaliação e aprovação das novas demandas, a vinculação ao planejamento estratégico da empresa e facilitem a priorização das obras a serem executadas. RECOMENDAÇÃO: 003 Que a DITEC e as Diretorias Regionais, a partir do Plano de Obras 2011, adotem procedimentos no sentido de registrar formalmente e arquivar toda a documentação referente aos levantamentos de novas demandas de investimento em infraestrutura do Plano de Obras.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPIN - VITEC			-
Síntese da providência adotada:			
Transcreve-se trecho da Nota Técnica nº 2141/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR de 19/08/2011 (...) 1. Constatação (003) 3.1.1.2 Inexistência de padronização dos documentos referentes ao levantamento anual das novas demandas do Plano de Obras pelos órgãos solicitantes. 1.1 Recomendação 002 Que a DITEC, crie no SPO/DEPEC o "projeto padrão", que contemple todas as informações complementares e específicas dos investimentos em infraestrutura, contendo padrões para o registro dos levantamentos anuais de novas demandas do Plano de Obra, com campos de preenchimento obrigatório que garantam as informações mínimas exigidas no MANENG, além de outras que possibilitem a avaliação e aprovação das novas demandas, a vinculação ao planejamento estratégico da			

empresa e facilitem a priorização das obras a serem executadas.

Manifestação do Gestor:

De acordo com a CI/GPCO/DEPIN-00246/2011, de 18.4.2011, o gestor informou que:

"Em sua análise constante do Ofício nº 5951/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR e da respectiva Nota Técnica nº 64512011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR a CGU se manifestou da seguinte forma:

A ECT demonstrou que está buscando atender a recomendação na medida que vem aperfeiçoando o MANENG com a inclusão de procedimentos padrões e da nova CI de liberação de recurso para licitar; bem como a indicação de um projeto padrão para obras/serviços de Reforma e Ampliação. Contudo as providências ainda não foram implementadas porque as alterações na (sic) manual não foram aprovadas, com previsão para dezembro/2011. Considerando que o prazo informado nas justificativas/providências é demasiadamente longo, informamos da necessidade de encaminhamento de informações sobre a implementação de alterações no MANENG pelo menos trimestralmente, para fins de acompanhamento durante a implementação completa prevista para dezembro/2011.

Neste contexto esclarecemos que as revisões e alterações dos procedimentos de planejamento/gestão do Plano de Obras já foram, aprovadas pela autoridade competente, sendo que versão atualizada do Manual de Engenharia (MANENG), Módulo 10 - Plano de Obras já está vigente a partir do dia 01/02/2011. Segue no Anexo 1 deste Relatório a cópia atualizada do referido MANENG, Módulo 10,

Segue, também no Anexo 2 deste Relatório, uma cópia do e-mail de divulgação do boletim interno AC - Correios Informa, do dia 15/03/2011, que comprova a ampla divulgação do MANENG, Módulo 10, no âmbito da ECT e informa, que o referido manual já está publicado e disponível para consulta na página do DPLAN na intranet, no portal ECT Normas (link: <http://sac0205/nxt/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm>).

Esclarecemos, ainda, que já estamos aplicando os critérios de priorização e de certificação, aprovados e manualizados na elaboração do planejamento dos investimentos do Plano de Obras 2012/2015. Tal planejamento já foi iniciado em março/2011 e cuja conclusão está prevista para junho/2011 conforme prazos do ciclo de planejamento anual da ECT.

Como forma de padronizar a entrada e consolidação das demandas de investimento em infraestrutura predial, foi desenvolvido e implantado também um formulário eletrônico denominado SGINFRA - Sumário Geral de Infraestrutura, onde já estão sendo cadastradas as informações necessárias à análise e priorização das obras/serviços pelas Áreas Funcionais, conforme critérios aprovados pelo COMEX e manualizados pelo MANENG.

No Anexo 3 deste Relatório enviamos para conhecimento dessa CGU, cópia do Manual para Preenchimento e Utilização do SGINFRA o qual está em operação e que será paulatinamente integrado com os demais sistemas de gestão do Plano de Obras.

Somente após este trabalho prévio de priorização e certificação (definição do cronograma de execução dos investimentos do ano seguinte) é que será efetuado o registro das obras/serviços no sistema SPO/DEPEF, conforme regras estabelecidas pela Área Financeira da ECT.

Estes procedimentos visam padronizar e facilitar o planejamento, bem como manter o registro das informações e decisões do processo de planejamento do Plano de Obras, objetivos estes que demonstram o pleno atendimento à recomendação da CGU. "

Análise da Justificativa:

A partir da análise da manifestação apresentada, observa-se que foram incluídos no MANENG documentos padrões relativos aos procedimento de planejamento/gestão do Plano de Obras.

Desse modo considera-se esta recomendação atendida

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.

1.2 Recomendação 003

Que a DITEC e as Diretorias Regionais, a partir do Plano de Obras 2011, adotem procedimentos no sentido de registrar formalmente e arquivar toda a documentação referente aos levantamentos de novas demandas de investimento em infraestrutura do Plano de Obras.

Manifestação do Gestor:

De acordo com a CUGPCO/DEPIN- 00246/2011 de 18.4.2011, o gestor informou que:

'Objetivando atender às recomendações da CGU, esclarecemos que:

Os procedimentos referentes à fase de levantamento e registro pelas

Diretorias Regionais de novas demandas do Plano de Obras constam do item 5.2 do MANENG, Módulo 10, Capítulo 2 (cuja cópia enviamos no Anexo 1 deste Relatório).

Destaca-se, em especial, as exigências constantes do item 5.2.1 do referido MANENG, Mod. 10, Cap.2, onde se orienta aos órgãos solicitantes (Diretorias Regionais) que façam reunião, com registro formal em ata para tomada de suas decisões de planejamento e relacionem suas demandas de investimento em infraestrutura predial conforme formulário padronizado pelo MANENG.

Entretanto, com o objetivo de sedimentar as novas regras do MANENG, divulgar padrões e evidenciar a disposição da ECT, em fazer cumprir as recomendações da CGU, enviamos em 15/04/2011 a CI/GPCO/DEPIN - 00242/2011 (Circular), reforçando a todas as Diretorias Regionais a necessidade de registro e arquivamento da documentação desta fase de levantamento/registro de novas demandas, conforme previsto no MANENG, Módulo 10, Capítulo 2. Item 5.2.

Uma cópia da referida CI/GPCO/DEPIN - 00242/2011 (Circular) encontra-se no Anexo 4 deste Relatório.

Adicionalmente ao registro em ata de reunião e na planilha impressa, o

DEPIN implementou também um formulário eletrônico, denominado Sumário geral de Infraestrutura (SGINFRA) no qual serão registradas as informações necessárias à priorização e certificação das demandas de investimento, conforme critério do MANENG, Módulo 10, Capítulo 3.

o SGINFRA já está em operação (conforme se constata pelo manual do Anexo 3 deste Relatório) e se constitui mais um avanço na padronização da entrada e consolidação das demandas de investimento em infraestrutura predial, em conformidade com a recomendação da CGU.

Também de modo a comprovar, por meio de evidências concretas, o atendimento à recomendação da CGU, enviamos no Anexo 5 deste Relatório, formulários gerados pelo SGINFRA, com informações consolidadas de obras cadastradas pela DR/PE.

Entretanto, caso a CGU entenda necessário evidências complementares, iremos solicitar formalmente a todas as demais Regionais o envio de sua documentação desta fase de levantamento/registro de novas demandas, a qual faremos chegar ao conhecimento da CGU no próximo trimestre, prazo este que está em conformidade com o mencionado na manifestação deste órgão de controle externo, acima transcrita.

Entendemos que tais evidências são suficientes para demonstrar que a ECT está atuando firmemente no atendimento da recomendação da CGU."

Análise da Justificativa:

Com base na manifestação apresentada verifica-se que os procedimentos referentes à fase de levantamento e registro pela Diretoria Regional de novas demandas do Plano de Obras constam do MANENG. Ademais observa-se que foi implementado um formulário eletrônico, GA, no qual estão registradas as informações necessárias à priorização e certificação das demandas de investimentos. Verifica-se também que foram encaminhadas às Diretorias Regionais Comunicações Internas CI/GPCO/DEPIN-356/2010, de 27.8.2010 e CUGPO/DEP 00242/2011, de 15.4.2011, com orientações acerca da necessidade de padronização, registro formal e arquivamento da documentação referente ao levantamento anual de novas demandas do Plano de Obras.

Desta forma entende-se como atendida a recomendação.

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida.

(...)

Síntese dos resultados obtidos

Em face da análise da SFC/CGU acima transcrita, consideramos o ponto solucionado (SL).

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A recomendação da CGU alertou para a necessidade das providências adotadas quanto à padronização de procedimentos, que serão bastante úteis e facilitaram a priorização das demandas de obras a serem executadas, normatizadas no MANENG. Proporcionou à ECT manter controle mais eficaz do Plano de Obras, em relação aos procedimentos para a realização de levantamentos, registros e apresentação de novas demandas.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
351	10.284.241944/10	3.1.1.3	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a DITEC, quando do desenvolvimento e aprovação da nova metodologia para elaboração do Plano de Obras, defina em manual, regras detalhadas e objetivas para a priorização das novas demandas do Plano de Obras, estabelecendo as diretrizes e a metodologia a serem seguidas pelas Diretorias Regionais. Que cada Diretoria Regional, quando da elaboração do seu Plano de Obras, o faça formalmente, estabelecendo critérios objetivos de priorização para novas demandas, objetivos estratégicos a serem alcançados, retorno, em termos financeiros e em termos de satisfação do público cliente, bem assim do corpo funcional; indicando quais normativos, determinações de órgãos municipais de planejamento urbano, determinações dos órgãos de controle externo ou do judiciário pretende atender, no curto, médio e longo prazo, em relação aos investimentos de seu Plano de Obras. Que a DITEC e as Diretorias Regionais, a partir do Plano de Obras 2011, adotem procedimentos no sentido de registrar formalmente e arquivar toda a documentação referente à priorização das novas demandas de investimento em infraestrutura do Plano de Obras.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPIN - VITEC			-
Síntese da providência adotada:			
Transcreve-se trecho da Nota Técnica nº 2141/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR de 19/08/2011 (...) 3.1.1.3 Inexistência de Critério Formal para Priorização das Demandas Apresentadas pelos Órgão Solicitantes. 2.1 Recomendação 002 Que cada Diretoria Regional, quando da elaboração do seu Plano de Obras, o faça formalmente, estabelecendo critérios objetivos de priorização para novas demandas, objetivos estratégicos a serem alcançados, retorno, em termos financeiros e em termos de satisfação do público cliente, bem assim do corpo funcional; indicando quais normativos determinações de órgão, municipais de planejamento urbano, determinações dos órgão de controle externo ou do judiciário pretende atender, no curto. médio e longo prazo, em relação aos investimentos de seu Plano de Obras. Manifestação do Gestor! De acordo com a CI/GPCO/DEPIN-00246/2011, de 18.4.2011, o gestor informou que: "Em sua análise constante de Ofício nº 5951/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR e da respectiva Nota Técnica nº 645/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR a CGU se			

manifestou da seguinte forma:

A justificativa apresentada de que o DEPIN irá buscar atender a

recomendação da CGU se esforçando para a melhoria do processo junto aos demais departamentos da ECT é programática: Portanto, é considerada parcial, como primeiros passos para aprimorar os atuais critérios. Neste contexto esclarecemos à CGU os seguintes avanços no que se refere ao estabelecimento de critérios objetivos para priorização dos investimentos em infraestrutura no âmbito da ECT:

- 46ª Reunião Ordinária do COMEX, de 03/12/10 (Relatório/SUPLEX/DITEC-006/10): aprovou os Critérios Mandatórios de priorização de investimentos em infraestrutura, contendo parâmetros de natureza impositiva, decorrentes de exigências legais ou correlatas; segurança física de pessoas ou patrimonial, situações emergenciais e continuidade de investimentos já iniciados. A cópia da Decisão 46ª Reunião COMEX segue no Anexo 6 deste Relatório;

- 49ª Reunião Ordinária do COMEX, de 30/12/10

(Relatório/SUPLEX/DITEC - 011/10): aprovou os Critérios de Negócio para priorização de investimentos em infraestrutura, contendo parâmetros mais voltados às atividades operacionais e comerciais da ECT e que tem por finalidade valorizar o investimento de caráter mais corporativo e estratégico para a Empresa. A cópia da Decisão 49ª Reunião COMEX segue no Anexo 7 deste Relatório:

- Os critérios de priorização aprovados pelo COMEX já foram

devidamente manuseados, conforme pode ser verificado mediante consulta ao Módulo 10, Capítulo 3, item 1 do MANENG, cuja cópia encontra-se no Anexo 1 deste Relatório;

- O planejamento dos investimentos em infraestrutura predial

consolidados pelo Plano de Obras, está sendo elaborado em ciclos de planejamento anuais, buscando-se estabelecer metas para o quadriênio seguinte ao do planejamento, metodologia esta que está compatível com as regras de planejamento da ECT e, por consequência, com os prazos definidos pelos órgãos de planejamento externos.

Atualmente a ECT está elaborando o Plano de Obras 2012/2015, o qual embora apresente maior ênfase no ano de 2012, também, identificará os investimentos para realização em médio e longo prazo (2013/2015), metas estas que serão revisadas a cada ciclo anual de Planejamento. Entendemos que tais decisões e metodologia, que foram objeto de manualização, comprovam o pleno atendimento desta recomendação da CGU referente à definição de critério para priorização de investimentos em infraestrutura predial no âmbito da ECT"

Análise da Justificativa:

Com base na manifestação apresentada observa-se que foram estabelecidos, no MANENG, critérios de priorização e de certificação de investimentos do plano de obras da ECT.

Desse modo, considera-se esta recomendação atendida.

Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida

2.2 Recomendação 003

Que a DITEC e as Diretorias Regionais, a partir do Plano de Obras 2011, adotem procedimentos no sentido de registrar formalmente e arquivar toda a documentação referente à priorização das novas demandas de investimento em infraestrutura do Plano de Obras.

Manifestação do Gestor:

De acordo com a CI/GPCO/DEPIN- 0024612011, de 18.4.2011, o gestor informou que:

"Observa-se que a esta recomendação e a respectiva análise da CGU aborda questões relacionadas ao registro e arquivo da documentação relacionada ao Plano de Obras. Neste contexto entendemos que o plano de providências da ECT está detalhado na nossa resposta ao item: 1. Constatação 4 003/Recomendação 003, constante da página 3 e 4 deste Relatório.

Reiteramos, portanto, que a ECT está atuando firmemente no atendimento da recomendação da CGU conforme evidências apresentadas neste Relatório. "

Análise da Justificativa- Com base na manifestação apresentada pela ECT, e em consonância com a análise constante no item 1.2. desta Nota Técnica, entende-se como atendida a recomendação. Tipo de Comunicação: Recomendação Atendida,
Síntese dos resultados obtidos
Em face da análise da SFC/CGU acima transcrita, consideramos o ponto solucionado (SL).
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
A recomendação da CGU alertou para a necessidade das providências adotadas quanto à padronização de procedimentos, que serão bastante úteis e facilitaram a priorização das demandas de obras a serem executadas, normatizadas no MANENG – Manual de Engenharia.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
352	10.284.241944/10	3.1.1.5	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: 001 Que a DITEC estabeleça, de forma mais clara, quais os documentos necessários para a evidenciação prevista no subitem 5.10.2.1, do Capítulo 002, do Módulo 10, do MANENG. RECOMENDAÇÃO: 002 Que as Diretorias Regionais e demais órgãos demandantes, ao solicitarem o bloqueio inicial, encaminhem, juntamente com a CI, os documentos necessários à evidenciação do atendimento ao item 5.10.2.1, do Capítulo 002, do Módulo 10, do MANENG, conforme estabelecido pela DITEC. RECOMENDAÇÃO: 003 Que a DITEC não mais autorize a licitação/contratação de obras que não tenham evidenciado o atendimento ao item 5.10.2.1, do Capítulo 002, do Módulo 10, do MANENG.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPIN - VITEC			-
Síntese da providência adotada:			
Manifestação transcrita da Nota Técnica nº 645/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR 4.1 Recomendação 001 Manifestação do Gestor: “Esclarecemos que a nova versão do MANENG, Módulo 10, Capítulo 2, já está contemplando de forma mais clara quais as condicionantes prévias a serem exigidas previamente à liberação dos recursos orçamentários necessários à licitação/contratação dos investimentos. Também está sendo manualizada o modelo de CI padrão a ser utilizada na solicitações deste recursos, uniformizando as informações desta fase. Os itens do MANENG onde tais procedimentos estão definidos são: 4.11.3, 4.11.3.1 e 4.11.3.2, os quais já estão transcritos nas páginas 5, 6 e 7 deste Relatório. Observa-se que a CI de solicitação de bloqueio, devidamente assinada, caracteriza-se como uma Declaração de Conformidade de que o empreendimento apresenta a devida maturidade para ser enviada para licitação/contratação, evidenciada pelo cumprimento mínimo das exigências mínimas constantes da figura 6, do item 4.11.3.1, já mencionado. Três outros aspectos devem ser destacados na nova versão do MANENG, Módulo 10, que visam promover a integração e a responsabilidade solidária na execução das metas programadas:			

- Vide Nota Técnica no processo físico - texto longo -

4.2 Recomendação 002

Manifestação do Gestor:

“Considerando a revisão do atual Módulo 10 do MANENG, conforme já mencionado nos esclarecimentos adicionais à recomendação 001 acima, as regras para liberação orçamentária visando a licitação/contratação dos investimentos estão sendo redefinidas, mediante manualização de CI padrão na qual consta a declaração formal do responsável técnico pela Macrorregião acerca da conformidade do processo.

Também estão sendo estabelecidos formalmente Termos de compromisso na fase de planejamento e vínculos com interlocutores Regionais, visando melhorar a integração das áreas e órgãos envolvidos na implantação do Plano de Investimento.

Ressalte-se, ainda, que com a reestruturação organizacional que esta sendo implantada na Área de Infraestrutura, pretende-se que a equipe técnica lotada nas regionais, que hoje está vinculada administrativamente ao Diretor Regional, passe a ser vinculada a CESIN. Com isso será possível se estabelecer níveis de controle e de resultados mais efetivos junto a equipe técnica regional, que tem condições de atestar as informações acerca da conformidade e maturidade do processo a ser enviado para a licitação.

Entendemos que o encaminhamento de cópias de documentos que comprovem disponibilidade de imóvel ou a aprovação do projeto executivo se constituiria numa exigência que traria prejuízos para a agilidade dos procedimentos e decisões, gerando aumento no fluxo de documentação e custos adicionais ao processo, sem um ganho de eficácia significativa.

(...)

Entendemos que as medidas e procedimentos adotados na nova versão do MANENG e os argumentos acima apresentado são elementos importantes para que a CGU possa reavaliar a questão e, se possível, reconsiderar sua recomendação.”

4.3 Recomendação 003

Manifestação do Gestor:

“Considerando a revisão do atual Módulo 10 do MANENG, conforme já mencionado nos esclarecimentos adicionais à recomendação 001 acima, as regras para liberação orçamentária visando a licitação/contratação dos investimentos estão sendo redefinidas, mediante manualização de CI padrão na qual consta a declaração formal do responsável técnico pela Macrorregião acerca da conformidade do processo.

Também estão sendo estabelecidos formalmente Termos de compromisso na fase de planejamento e vínculos com interlocutores Regionais, visando melhorar a integração das áreas e órgãos envolvidos na implantação do Plano de Investimento.

Ressalte-se, ainda, que com a reestruturação organizacional que esta sendo implantada na Área de Infraestrutura, pretende-se que a equipe técnica lotada nas regionais, que hoje está vinculada administrativamente ao Diretor Regional, passe a ser vinculada a CESIN. Com isso será possível se estabelecer níveis de controle e de resultados mais efetivos junto a equipe técnica regional, que tem condições de atestar as informações acerca da conformidade e maturidade do processo a ser enviado para a licitação.

Entendemos que o encaminhamento de cópias de documentos que comprovem disponibilidade de imóvel ou a aprovação do projeto executivo se constituiria numa exigência que traria prejuízos para a agilidade dos procedimentos e decisões, gerando aumento no fluxo de documentação e custos adicionais ao processo, sem um ganho de eficácia significativa.

Especificamente quanto à recomendação 003 a CESIN irá reforçar orientação aos gestores regionais e equipe técnica avançada da importância de que a solicitação de recursos orçamentários seja formalizada conforme novas regras.

Entendemos que as medidas e procedimentos adotados na nova versão do MANENG e os argumentos acima apresentado são elementos importantes para que a CGU possa reavaliar a questão e, se possível, reconsiderar sua recomendação.”

Síntese dos resultados obtidos

Análise transcrita da Nota Técnica nº 645/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR

4.1 Recomendação 001

Análise da Justificativa: Nota Técnica nº 645/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR

A ECT demonstrou que atendeu a recomendação na medida que vem aperfeiçoando o MANENG com a indicação dos documentos exigidos para liberação orçamentária do PI na Declaração de Conformidade que é a nova CI de liberação de recurso para licitar.

Tipo de Comunicação: Recomendação atendida.

4.2 Recomendação 002

Análise da Justificativa:

A ECT atendeu a recomendação na medida que vem aperfeiçoando o MANENG nesta direção. Portanto, são acatados os argumentos da inviabilidade de encaminhamento físico dos documentos que comprovem disponibilidade de imóvel ou a aprovação do projeto executivo, desde que especificado expressamente na Declaração de Conformidade pelo responsável das Diretorias Regionais e demais órgãos demandantes a existência dos documentos no local.

Tipo de Comunicação: Recomendação atendida.

4.3 Recomendação 003

Análise da Justificativa:

A ECT atendeu a recomendação na medida que vem aperfeiçoando o MANENG nesta direção com a implementação de novos controles. Portanto acolhemos as justificativas apresentadas.

Tipo de Comunicação: Recomendação atendida.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A recomendação da CGU alertou para a necessidade das providências adotadas quanto à padronização de procedimentos, que serão bastante úteis e facilitaram a priorização das demandas de obras a serem executadas, normatizadas no MANENG. Foram estabelecidas condicionantes prévias a serem exigidas à liberação dos recursos orçamentários necessários à licitação/contratação de investimentos.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
353	11.010.026802/10	3.1	Of. nº 42548/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.8 RECOMENDAÇÃO 008 Instruir procedimento administrativo para fins de apurar os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais no âmbito da totalidade dos contratos assinados com a MTA, quantificando os valores das multas, bem assim a recomposição do Erário referente aos valores pagos pela ECT a título de indenização a clientes, aplicando-se as penalidades previstas nos Contratos e em Lei.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DENAF - VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Conteúdo da CI/GAB-DENAF-3140/2011: (...) Anexo, cópia da tela do site da ECT comprovando que a MT A foi suspensa do direito de licitar e contratar com a ECT e do andamento na 3ª Vara Federal - processo de nº 28183-15.2011.4.01.3400, de ação de cobrança de R\$ 6.208.489,38, relativos a débitos remanescentes da rescisão dos contratos 105/2010, 156/2010 e 174/2010. (...)			
Síntese dos resultados obtidos			
Em face da manifestação apresentada e dos documentos encaminhados a AUDIT (tela do site da ECT comprovando que a MTA foi suspensa do direito de licitar e contratar com a ECT e do encaminhamento/andamento do processo nº 28183-15.2011.4.01.3400, na 3ª Vara Federal), alteramos o ponto, temporariamente, com o status de Ponto Suspenso - PS, até avaliação pela SFC/CGU. Opina-se pela suspensão do ponto até julgamento do caso pela Justiça Federal, considerando que, no âmbito da ECT, foram tomadas as providências cabíveis com vista ao atendimento da Recomendação 008: "Instruir procedimento administrativo para fins de apurar os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais no âmbito da totalidade dos contratos assinados com a MTA, quantificando os valores das multas, bem assim a recomposição do Erário referente aos valores pagos pela ECT a título de indenização a clientes, aplicando-se as penalidades previstas nos Contratos e em Lei."			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a registrar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
354	11.010.026802/10	3.3	Of. nº 42548/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.4 RECOMENDAÇÃO 004 Alterar, mediante instrumento próprio, a Cláusula contratual (Contrato nº 189/2010) relativa à possibilidade de alternância de rotas, de sorte a explicitar em que situações excepcionais tal alternância será admitida. 4.5 RECOMENDAÇÃO 005 Ao Inserir cláusula contratual (contratos futuros) prevendo a alternância de rotas, explicitar em que situações excepcionais tal alternância será admitida.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DENAF - VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Em atenção a CI/PRESI-0091/2011, esclareço que, conforme posicionamento do Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota (DENAF), a alternância de rotas por parte das companhias aéreas será aceita única e exclusivamente na hipótese de condições meteorológicas adversas. Ressalto que essa situação excepcional já consta de minuta encaminhada para contratação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Tendo em vista a alteração da minuta para os futuros contratos, consideramos a recomendação 5 atendida, do ponto de vista desta Audit, no entanto, a avaliação final compete à CGU. A CI/DIOPE - 143/2011 e anexos foi remetida à CGU por meio do Ofício 0148/2011-PRESI, de 31/03/2011. Relativamente à recomendação 4 (Contrato 189/2010), solicitamos informar-nos se foi emitido o termo aditivo com a inclusão da cláusula relativa à possibilidade de alternância de rotas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a registrar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
355	11.010.026802/10	3.3	Of. nº 42548/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.6 RECOMENDAÇÃO 006 Quanto à habilitação da empresa RIO no processo do Pregão Eletrônico 106/2010, ouvir o Departamento Jurídico sobre o assunto, comunicando o fato à empresa RIO para manifestação relativamente ao valor de patrimônio líquido exigido no edital e o constante do Balanço Patrimonial			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em atendimento à recomendação, o processo foi enviado ao DEJUR, que, por meio da CI/GCEJ/DEJUR-136/2011, solicitou esclarecimento quanto ao entendimento adotado até então, na realização das contratações no âmbito de competência da CPL/CECOM, no que se refere aos dados constantes do SICAF relativos ao ativo total, passivo total e passivo exigível a longo prazo, dados estes pertencentes às licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº. 10000106/2010, em especial, quando o elemento constante de qualquer dos referidos dados fizer menção à seguinte informação: R\$ 0,00. Por meio da CI/CPL/CECOM-00829/2011, a CPL/CECOM esclareceu que quando, em análise às informações prestadas pelo SICAF, mais especificamente aos valores constantes no Balanço Patrimonial das empresas arrematantes entende a informação R\$ 0,00 como “ausência de passivo exigível a longo prazo”. Tal entendimento é decorrente da exigência editalícia prevista no subitem 1.3.1.1., uma vez que somente quando houver Ativo Total ou Passivo Total igual a R\$ 0,00 deve ser exigida a apresentação do balanço patrimonial, não havendo menção para a rubrica Exigível a Longo Prazo. 1.3.1.1. A comprovação do Patrimônio Líquido será feita mediante o cálculo obtido pelos valores constantes no SICAF de Ativo Total e Passivo Total. Na inexistência de tais valores no SICAF, deverá ser apresentado, pela licitante arrematante, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Diante do exposto, para o caso em concreto, a Pregoeira agiu em conformidade com o previsto no subitem 1.3.1.1. do Anexo 4 do Edital, não havendo necessidade de exigência do balanço patrimonial. Adicionalmente, em 25/01/2011 foi encaminhada ao DEJUR, correspondência da empresa RIO LINHAS AÉREAS LTDA apresentando suas manifestações. Considerando todo o exposto, em 28/01/2011 o DEJUR posicionou-se consoante NOTA JURÍDICA/GGEJ/DEJUR-95/2011, concluindo o que segue: “Por fim, este DEJUR é favorável a que em situações similares a ora ocorrida – quando constar a expressão R\$ 0,00 como dado inserto no SICAF – ou quando ocorrer a inserção de valores irrisórios, proceda a CPL/Pregoeira a exigência e conferência do balanço patrimonial da licitante, no fito de que questionamento como o ora analisado sejam evitados. (...)			

Por oportuno, informamos que cópia da NOTA JURÍDICA/GGEJ/DEJUR-95/2011 foi enviada ao DEGES (CI/CPL/CECOM-01221/2011) para que sejam realizadas as ações que julgar necessárias, contudo, desde já solicitamos que fosse apresentado critério objetivo para o que deve ser considerado “valores irrisórios”.

Importante esclarecer ainda que a recomendação apresentada na NOTA JURÍDICA/GGEJ/DEJUR-95/2011 não demonstra irregularidade no processo licitatório, consoante se manifestou in fine o DEJUR:

“Ex positis, de tudo o que fora dito, entende este Departamento Jurídico em consonância com a área consultante, de modo que a Pregoeira não cometeu irregularidade passível de sanção, ao não exigir o balanço patrimonial.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, sendo considerado o ponto solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo: Melhorias nos processos licitatórios da ECT.

Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
356	NT-002.530/2010	1.1	Of. 35789/2010/DRCOM/DR/SFC/CG
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
No tocante às compras acima relacionadas, relativas aos gastos realizados em estabelecimentos atípicos, entende-se que, em que pese o gestor ter apresentado cópias dos documentos fiscais dos materiais adquiridos, bem assim considerar que os mesmos estão sustentados em contratos e normativos internos, não restou devidamente evidenciado a conformidade da aplicabilidade do Cartão de Compras para os registros acima relacionados, tendo em vista as vedações estabelecidas no item 1.2.1, Capítulo 2, Módulo 8 do MANLIC, haja vista à natureza de material sujeito a controle patrimonial. Cumpre destacar que, falta também, a comprovação a nível gerencial da autorização da necessidade da compra.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Foram apresentadas as devidas justificativas para a aquisição de materiais (ventilador, telefone sem fio e capacetes EPI) sem a realização de controle patrimonial, mediante à CI/DIRAD-003/2011 e CI/ GGCS/CECOM - 11852/2010, sendo consignado que: (...) Das principais constatações: I) Gastos em Estabelecimentos Atípicos (Subitem 1.1. da Nota Técnica nº 2530/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU - PR) - Vide Tabela na CI arquivada no processo físico - Sobre o assunto, informamos que o item CAPACETE, por sua natureza, é classificado como material de consumo estocável, conforme demonstrado em tela do sistema ERP anexa, e que por esta razão não recebe controle patrimonial e que, apesar de ser estocável, em decorrência de falta de disponibilidade ou urgência na utilização, pode ser adquirido por meio de Cartão de Compras (MANLIC M/C 8/2, subitem 1.1, "b"). Quanto à aquisição dos itens VENTILADOR e TELEFONE SEM FIO, considerando tratar-se de assunto afeto à área de patrimônio. Por meio da CI/GGCS/CECOM - 11491/2010 de 16/12/2010, submetemos o tema à Central de Serviços, que mediante a CI/GPAT/CESER - 3043/2010, de 27/12/2010, se manifestou da seguinte forma: "(...) Salienta-se, que no sistema ERP se encontram cadastrados vários itens para ventiladores, entre eles os de nºs 343001942, 709900112 e 709900139 que são cadastrados sob a natureza de material de consumo. Assim, o empregado responsável para realizar a compra efetuou a consulta no sistema ERP e identificou a existência de itens para o objeto pretendido cadastrados como sendo de natureza de material de consumo, passível de ser adquirido com recurso do Cartão de Compras/ECT. No que se refere à aquisição de aparelho telefônico sem fio, pelo empregado lotado na DR/RN, entendemos que a compra foi realizada em conformidade com as normas internas,			

em virtude de que, nos sistema ERP há item cadastrado sob a natureza de material de consumo, item 479900850. Quanto ao controle patrimonial dos materiais adquiridos, não há necessidade de fazê-lo, por se tratar de compra de materiais de consumo (despesa de custeio), conforme demonstrado nos parágrafos anteriores. " Diante do exposto, consoante manifestação do órgão competente na ECT sobre a matéria, a aquisição dos itens VENTILADOR e TELEFONE SEM FIO encontra-se aderente às regras afetas ao controle patrimonial. Por conseguinte, a compra atende também aos dispositivos contratuais e normas do MANLIC acerca da utilização do cartão corporativo da ECT.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida, sendo considerado o ponto solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivo: Melhorias nos processos licitatórios da ECT.

Negativo: Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
357	NT-002.530/2010	1.3	Of. 35789/2010/DRCOM/DR/SFC/CG
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Assim, solicita-se à ECT, esclarecimentos acerca da concentração de gastos em poucos fornecedores nas Diretorias Regionais de AL, BSB, CE, ES, GO, MA, MS, MT, PB, PE, PI, RJ, RN, SC e SE.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
Em atenção à CI/GCS/CECOM-10963/2010, entende-se que a constatação da CGU de "concentração" de gastos realizados em pouco número de fornecedores não deve ser considerada como uma inconformidade de procedimento, mas sim como uma característica do cenário atual da ECT e do mercado fornecedor. Conforme informado pelas Diretonas Regionais, vários são os aspectos que justificam a concentração de gastos em reduzido número de fornecedores, sendo considerado como principais: 1) A distribuição dos cartões de compras somente para as principais unidades da ECT, ensejando em concentração de usuários em poucos Municípios/localidades. Considerando que o cartão de compras é destinado a compras de pequeno valor (a grande maioria das contratações é menor de R\$ 100,00) pelo princípio da economicidade torna-se impraticável o custo de obtenção de bens com fornecedores em localidades distantes da proximidade local de trabalho dos usuários, haja vista os custos com deslocamento (táxi, entre outros); 2) A limitação do uso do cartão de compras imposta pela ECT para somente poucos ramos de fornecimento representado em valores absolutos um concentração de despesas em poucas famílias de produtos; 3) Restrição pela necessidade de destaque de retenção dos impostos no ato da compra. Neste sentido, a exigência legal que é imposta aos fornecedores de emitir Nota Fiscal de Compra específica com destaque dos impostos a serem retidos pela ECT (situação imposta pela nossa caracterfética de substituto tributário) no ato da compra, reduz significativamente o número de empresas aptas a fornecerem para a Empresa. Destacase que a emissão de Nota Fiscal diferenciada, requer que o fornecedor tenha um sistema de emissão de notas fiscais adaptado para esta realidade, o que na maioria das vezes torna-se inviável para o mesmo, considerando quê o valor das contratações realizadas pela ECT (pequeno valor) custo de adaptação do seu sistema de emissão de notas fiscais.			

O fluxo do cartão de compras é devidamente normalizado pelo MANLIC, sendo o controle de sua utilização realizado por fatura/usuário, que é depois consolidada/atestada por gestor Regional.

Os controles são realizados por meio de sistema informatizado disponibilizado pela operadora do cartão e os dados são mensalmente enviados para a CGU.

Destaca-se que o cartão de compras tem o objetivo de ser uma solução econômica (baixo custo operacional) e de alto nível de controle para a realização de contratações de pequeno valor, estando atualmente com valor médio de execução mensal por usuário que representa 17% (aproximadamente R\$ 650,00) do valor máximo autorizado na norma.

Das dificuldades reiteradamente informadas por todas as Diretorias Regionais e Administração Central em relação ao uso do cartão, a pequena quantidade de fornecedores aptos e/ou interessados a fornecer à ECT nos municípios é a principal reclamação/constatação, sendo a questão da nota fiscal com retenção identificado como o maior gargalo ao uso mais difundido do cartão.

Conforme constatado acima, a "concentração" de gastos em poucos fornecedores é uma realidade do mercado, não cabendo nenhuma alteração da norma. Em termos práticos, estaremos informando das constatações da CGU junto às Diretorias Regionais no sentido de reforçar as orientações quanto ao correto uso do cartão de compras e da necessidade de fomentar localmente (via SEBRAE e/ou outros institutos semelhantes) à expansão do mercado fornecedor apto e/ou interessado a contratar com a ECT.

Em 27/06/2011, a CI/GPOC/DEGES-00481/2011 foi remetida à CGU, por meio do Ofício 10.0355.026/2011-AUDIT.

Síntese dos resultados obtidos

A situação apontada foi esclarecida. O ponto encontra-se Suspenso aguardando avaliação e decisão da CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Procedimentos relacionados ao cartão de compras já manualizados no MANLIC;

Negativos

- Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
358	NT-002.988/2010	1	Of. 40725/2010/DRCOM/DR/SFC/CG
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Revisar os normativos internos, de forma a eliminar qualquer tipo de exceção, evitando-se, com isto, que as exceções virem regra, haja vista a quantidade de empregados designados nessa situação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DERET - VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Considerações da GCAR/DERET			
Em razão da recomendação deste ponto de auditoria, comunicamos que o mesmo será encaminhado para apreciação de instância superior, especificamente em relação a seu conteúdo.			
Histórico Anterior:			
Em análise do <i>Follow-up</i> da VIGEP, ponto de auditoria nº01, do relatório NT 2988, item 1, verificamos que a gestão do assunto – Função de Confiança é de competência da DERET, conforme estabelecido no MANORG 7/12, subitens 3.2.1, 3.2.2, transcritos abaixo:			
3.2.1 Realizar a gestão do sistema de carreira, definindo requisitos, perfis, processo de seleção e programas/ações de desenvolvimento, voltados para a autogestão da carreira profissional.”			
3.2.3 Desenvolver estudos para estabelecimento de políticas e diretrizes de capacitação interna/externa (recrutamento interno/seleção), promovendo a padronização e recursos técnicos favoráveis à identificação dos perfis das funções/cargos e pessoais com identificação de necessidade de deslocamento.”			
Assim, solicitamos transferir o ponto da VIGEP para o DERET.			
Síntese dos resultados obtidos			
Em atenção ao documento encaminhado pela VIGEP, transfere-se o ponto de auditoria para análise e parecer da DERET a respeito das recomendações da Auditoria.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
O item 2.4 do MANPES 34/2 que se enquadra na recomendação feita pela auditoria foi aprovada em REDIR pela Diretoria Executiva fato que a torna como norma validada pelo órgão colegiado da Empresa. Assim posto, a revisão do mecanismo caberá apenas a esse mesmo fórum.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
359	2011008902	2.4.1.2	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT apresente a esta CGU uma análise crítica mais completa acerca dos eventos negativos e positivos que prejudicaram ou facilitaram a execução dos Programas de Investimento da Empresa no exercício 2010, na qual conste, além do detalhamento de cada evento, as ações pontuais adotadas para sanar as principais dificuldades apresentadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPEF			-
Síntese da providência adotada:			
A análise crítica mais completa foi elaborada e encaminhada à CGU em 25 de novembro de 2011, por meio do Ofício-GAPRE-0622/11, contemplada no Plano de Providências Permanente – PPP, referente à recomendação 001, constatação 010, subitem 2.4.1.2. Encaminhamos o PPP à AUDIT por meio do Mem. 00799/2011-DEPEF, em 16 de dezembro de 2011. Dessa forma consideramos o ponto como atendido.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação atendida conforme recomendado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em face da manifestação do gestor, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
360	2011008902	2.4.1.3	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT apresente os resultados obtidos a partir dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho, para identificação dos gargalos existentes nos processos de contratação da Empresa. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT apresente um cronograma para a conclusão da próxima etapa dos trabalhos a serem realizados pelo Grupo de Trabalho, referente à solução dos gargalos encontrados nos processos de contratação da Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPEF			-
Síntese da providência adotada:			
Os resultados obtidos a partir dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho (recomendação 001) e o cronograma para a conclusão da próxima etapa dos trabalhos (recomendação 002) foram apresentados à CGU pelo Ofício-GAPRE-0622/11 (25/11/2011), contemplados no Plano de Providências Permanente. O mesmo é encaminhado a essa Audit por meio do Mem. 0799/2011-DEPEF, em 16 de dezembro de 2011. O Grupo de Trabalho mencionado na presente recomendação foi constituído em 16 de março de 2011 pela Portaria DITEC – 04/2011, assinada em conjunto pelas Diretorias de Tecnologia, Administração, Operações e Econômico-Financeira e apresentou um relatório intitulado: “Diagnóstico do processo de contratação na ECT – Portaria DITEC – 04/2011 – Relatório Final”, encaminhado a essa Audit por meio do Mem. 0799/2011-DEPEF, em 16 de dezembro de 2011. Ressaltamos que o DEPEF não possui gestão sobre a implementação das soluções propostas pelo Grupo de Trabalho, por abrangerem várias áreas da empresa, sobretudo a área de administração. Dessa forma, consideramos o ponto como atendido.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação atendida conforme recomendado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em face da manifestação do gestor, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
361	2011008902	3.1.1.1	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Elaborar normativo interno para regular o acompanhamento mensal, avaliação de desempenho em nível estratégico e operacional, bem como do controle dos indicadores operacionais da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIOPE			-
Síntese da providência adotada:			
Em 10/02/2012, por meio do Mem. 244/2012, a VIOPE encaminhou a documentação comprobatória para o ponto de auditoria. Ressalve-se que a manifestação da VIOPE foi encaminhada para análise da CGU, por meio do Ofício-GAPRE-0622/11 (21/11/2011). Assim, solicitou-se a suspensão do ponto até que a CGU conclua a sua análise.			
Síntese dos resultados obtidos			
Atualização do normativo.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que a manifestação da VIOPE encontra-se sob análise da Controladoria-Geral da União, enviada por meio do Ofício-0622/GAPRE, de 21 de novembro de 2011, baixamos, temporariamente o ponto com o status PS - Ponto Suspenso até avaliação final pela CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
362	2011008902	3.1.4.4	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT desenvolva um programa de capacitação, virtual ou presencial, para seus empregados, sob coordenação pela AUDIT, acerca da importância do Controle Interno e do papel da Auditoria Interna na Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			-
Síntese da providência adotada:			
Em atendimento à recomendação foi elaborado um Plano de Providência em conjunto com a Auditoria, conforme CI transcrita a seguir: Em atendimento à CI de referência, encaminhamos resposta a ser enviada à Controladoria-Geral da União – SFC, nos seguintes termos: a) Não foram identificados, por esta AUDIT, dados protegidos por sigilo na forma do § 3º, art. 2º da Portaria da CGU nº 262/2005; b) Segue, em anexo, Plano de Providências Permanente devidamente preenchido em resposta ao subitem 3.1.4.4, constatação 18, recomendação 001 consignado no Relatório de Auditoria realizado pela CGU relativo às Contas da ECT do Exercício de 2010. PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 201108902 Nº da CONSTATAÇÃO: 018 RECOMENDAÇÃO Nº 001: Subitem 3.1.4.4 “Que a ECT desenvolva um programa de capacitação, virtual ou presencial, para seus empregados, sob coordenação pela AUDIT, acerca da importância do Controle Interno e do papel da Auditoria Interna na Empresa.” 1. Manifestação do Gestor Em atendimento ao recomendado, a AUDIT e a Vice-Presidência de Gestão de Pessoas (VIGEP) iniciaram tratativas no sentido de modelar treinamento específico para capacitação dos empregados da Empresa, em módulo presencial a ser inserido em eventos de capacitação já existente. Esse módulo deverá ser apresentado também aos gestores em Reunião de Diretoria e em reuniões de coordenação realizadas nas Diretorias Regionais. Ainda, serão desenvolvidos módulos presenciais para os empregados no local de trabalho, modelo já aplicado pela Empresa com outros conteúdos. 1.1 Providências a serem Implementadas			

1.1.a. Reunião entre a AUDIT e a Vice-Presidência de Gestão de Pessoas (VIGEP) para tratativas iniciais.

Prazo de Atendimento: 26/10/2011

1.1.b Desenvolvimento dos módulos referenciados;

Prazo de Atendimento: 31/12/2011

1.1.c. Implementação da primeira etapa:

Prazo para atendimento: 31/01/2012

Em 09/04/2012 na 14ª REDIR, a Audit, em conjunto com representante da CGU, realizou reunião com a Diretoria da Empresa para apresentar-lhes informação e orientação acerca da importância do controle e do papel da Auditoria Interna na Empresa. Em 22/05/2012 será realizada reunião com o COMEX. Essas reuniões deverão prosseguir também com as Vice-Presidências individuais e com as Diretorias Regionais. O programa de capacitação, para os empregados em geral, encontra-se em elaboração.

Síntese dos resultados obtidos

Disposição dos administradores da empresa em participar das reuniões agendadas.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Considerando que a manifestação foi também para Auditoria a qual fará o acompanhamento da implementação do Plano de Providências, baixou-se o ponto como PS para a VIGEP, mantendo em aberto para a AUDIT.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
363	2011008902	3.1.4.14	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT apresente cronograma relativo à instituição de Política de Segurança da Informação e Comunicação - PSIC - da ECT, informando a esta CGU do andamento das ações referentes à ratificação, publicação e divulgação da PSIC pela VITEC.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DETIC			-
Síntese da providência adotada:			
A Política de Segurança da Informação - POSIC foi publicada nos normativos internos da ECT em 14/12/2011. O documento encontra-se disponível na IntranetAc – ECT Normas – ECT – AC – Manuais – MANTIC – Módulo 02 – Capítulo 02 – Anexo 02. http://sac0205/nxt/gateway.dll/nameAC/NameMANUAISfolder/MANTIC/MOD002MANTIC/mantic%20-%20m%C3%B3dulo%2002%20-%20cap%C3%ADtulo%20002_anexo%2002.doc?fn=document-frameset.htm\$f=templates\$3.0 Solicitamos a baixa do ponto por estar o mesmo Solucionado – SL.			
Síntese dos resultados obtidos			
Atualização dos manuais.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dessa forma, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação por aquela SFC/CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
364	2011008902	3.1.4.15	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT realize a correção do cadastro dos funcionários da VITEC, encaminhando a lista atualizada a esta CGU, separadamente por TIC e não TIC. RECOMENDAÇÃO 002 Em atenção ao Cobit 4.1, Processo "PO7 Gerenciar os Recursos Humanos de TI", que a ECT implemente rotina para verificar se o pessoal de TI tem as competências necessárias para exercer suas funções com base na formação, no treinamento e/ou experiência. Definir os requisitos centrais de competência em TI e verificar se estão sendo mantidos através de programas de qualificação e certificação onde apropriado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DETIC			-
Síntese da providência adotada:			
As competências necessárias para exercer as atividades inerentes à Área de TI estão registradas no sistema GCRWEB, que é um sistema da Área de Gestão de Pessoas, responsável por gerir o processo de avaliação de desempenho de cada empregado da ECT. Nesse sistema, por SubÁrea, Grupo de Atividades constam as Competências profissionais, os Conhecimentos, as Habilidades e as Atitudes que cada empregado deve possuir para exercer uma determinada atividade, inclusive os profissionais de TI. Como forma de controle, os normativos da ECT definem a forma de gerenciar os recursos humanos da ECT, inclusive os de TIC: MANPES, Módulo 13, capítulo 2, item 3.2 Cabe ao Gestor: “a) elaborar o Plano de Trabalho dos profissionais que compõem a sua equipe, apresentando as metas e competências a alcançar, realizando ajustes juntamente com o empregado, se for o caso, orientando-os e conscientizando-os da importância da sua contribuição para a obtenção dos resultados; (...) c) acompanhar o trabalho executado pelos subordinados para identificar e melhor aproveitar as suas qualificações (competências), planejando ações para o desenvolvimento dos requisitos necessários para melhoria dos resultados e metas; (...) g) elaborar, junto com os subordinados, o Plano de Desenvolvimento Individual, conscientizando-os sobre a importância da busca do seu auto-desenvolvimento e na disposição e empenho para acompanhar as ações de treinamento e educação, ou qualquer outra ação a ser efetivada com vistas a melhoria da sua performance profissional; MANEDU, Módulo 5, capítulo 3, item 4.4 – Gestores alínea “C” – Cabe aos gestores “analisar criticamente as demandas existentes comparativamente às matrizes de desenvolvimento e as competências a serem desenvolvidas”. Dessa forma, sistematicamente, essas competências são verificadas e ajustadas. Assim, solicitamos a baixa do ponto.			

Síntese dos resultados obtidos

Melhoria dos processos.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Em face da manifestação do gestor, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS até avaliação final pela SFC/CGU.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
365	2011008902	3.1.7.2	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT elabore documento padrão para solicitação de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo conter ao menos: o detalhamento do objeto (quantidade, modelo, patrimônio, localização dos equipamentos); a periodicidade das visitas, se diária, semanal, quinzenal, mensal, por exemplo; o prazo para atendimento às chamadas; a relação do material de reposição que deverá ficar a cargo do futuro contratado; o prazo de garantia; o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT promova treinamentos aos seus empregados que atuam nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços, em especial os lotados nas Diretorias Regionais, quanto aos procedimentos de licitação e normativos internos da Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSS			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, foi encaminhado à CGU o Plano de Providências Permanente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108902-2ª Parte contendo os seguintes esclarecimentos: Quanto à Recomendação 001: 1.1 Providências a serem implementadas Recomendação atendida conforme descrito no subitem 1.1.b. 1.1.a. Prazo de Atendimento: atendido. 1.1.b. Situação em: 14/11/2011 Os elementos listados na recomendação caracterizam-se como dados constantes da Especificação Técnica ou Projeto Básico, informações essas que são de domínio técnico da área responsável pela solicitação da contratação. Com relação à elaboração de um documento padrão é necessário que a política de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva seja definida pelas áreas que detêm a competência funcional do objeto a ser padronizado. Encontram-se no MANLIC, Módulo 2, Capítulo 2, os procedimentos iniciais para contratação, os elementos que caracterizam a necessidade, relativos a serviços e aquisições, bem como as demais orientações para a área requisitante elaborar a solicitação de contratação contemplando o detalhamento do objeto.			

De modo a reforçar as regras instituídas no referido capítulo do MANLIC, em 14/11/2011, por meio do Mem. Circular – 00794/2011-GPOC/DEGES (cópia anexa) os Chefes dos Departamentos, dos órgãos de mesmo nível, das Centrais e os Diretores Regionais foram orientados quanto aos elementos de caracterização do objeto.

Quanto à Recomendação 002:

1.1 Providências a serem implementadas

Recomendação atendida conforme descrito no subitem 1.1.b. Serão continuadas e intensificadas as atividades de educação voltadas aos empregados que atuam nos processos de licitação e contratação de bens e serviços.

1.1.a. Prazo de Atendimento: atendido.

1.1.b. Situação em: 24/11/2011

A ECT vem promovendo treinamentos aos empregados que atuam nos processo de aquisição e contratação de bens e serviços. A seguir são descritas as ações de educação voltadas para o tema que foram realizadas a partir do segundo semestre de 2010:

a) No ano de 2010 foi realizado Encontro de GERADs cujo tema “Atualização e Formação de multiplicadores em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos”, teve o intuito de aprimorar as competências existentes e garantir maior conhecimento no cumprimento das exigências legais relativas as contratações públicas e gestão de contratos, com a participação de multiplicadores e Fiscais de Contrato das Diretorias Regionais e participação de empregados da área de licitação e contratos e de outras áreas da Administração Central.

b) De 03 a 05/11/2010 houve a ação denominada Formação de novos multiplicadores no conteúdo do programa "Do Planejamento à Assinatura do Contrato".

c) De 08 a 12/11/2010 foi promovida a atualização de antigos multiplicadores no conteúdo do programa "Do Planejamento à Assinatura do Contrato" e formação de todos no conteúdo do programa "Gestão e Fiscalização de Contratos".

d) Parceria ENAP e Correios – Liberação de 400 vagas/turma, exclusiva, para os Correios em âmbito Nacional no Curso “Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos-Lei 8666/93”, no período de:

- 10/05 a 06/06/2011, concluintes: 279 empregados.

- 13/06 a 04/07/2011, concluintes: 295 empregados.

- 13/09 a 10/10/2011, concluintes: 196 empregados.

e) Foram solicitadas através da Uniconcorreios Ofício/relatório-01759, de 01 de julho de 2011, à ENAP, outras ações de educação. Aguarda-se resposta.

f) De 18 a 19/10/2011 foi realizado na Uniconcorreios o Seminário de GERADs e CPLs, com Palestras e Oficinas (GERADs e CPLs) e a participação efetiva de 55 a 60 participantes em cada uma, com representantes das Diretorias Regionais e Administração Central;

g) Dia 20/10/2011, ainda dentro do Seminário de GERADs e CPLs, foi proferida no Auditório da Administração Central, palestra pelo representante da Zênite Dr. Ricardo Alexandre Sampaio sobre Planilha de Custos IN-02 com 176 participantes das DRs, CPLs e empregados da Administração Central.

h) Disponibilizada para todos os empregados dos Correios pelo TCU ação de educação “TCU para Jurisdicionados”;

i) Disponibilizada pelo ISC/TCU palestra de 4 horas sobre “Jurisprudência do TCU”

j) Validação pelo TCU de ação de educação presencial realizada pela Uniconcorreios chamada “Licitações e Contratos Administrativos na ECT” composta de dois módulos, citados a seguir, cujo conteúdo programático se organiza equilibradamente entre noções de licitações (50%) e noções de Gestão de Contratos (50%):

- Módulos:

I – do Planejamento à Assinatura

II – Gestão e Fiscalização de Contratos

Encontra-se disponível no site de educação da Uniconcorreios para todos os empregados.

k) Celebrado Acordo de Cooperação Técnica com ISC/TCU e Correios curso” Licitações e Contratos Administrativos”, com duração de 30 horas, quatro turmas de 720 vagas cada uma, tendo início:

- 1ª Turma: agosto de 2011: 712 participantes e 569 aprovados;

- 2ª Turma: setembro de 2011: 716 participantes e 529 aprovados;

- 3ª Turma: outubro de 2011: em andamento. Informações quanto ao quantitativo de participantes e aprovados ainda indisponíveis;

- 4ª Turma: novembro de 2011: a ser realizado de novembro a dezembro de 2011.

l) Encaminhada, no mês de setembro de 2011, minuta da Cartilha Fiscal de Contrato para apreciação, análise e validação da CGU, fundamentada nas Normas Internas da ECT e legislação vigente.

Solicitamos considerar o Ponto Suspenso sob a responsabilidade do DEGES.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Em análise à manifestação constatamos que a área implementou várias ações objetivando o atendimento das recomendações. Dessa forma, altera-se o status do ponto, temporariamente, para PS (Ponto Suspenso), até avaliação pela SFC/CGU.

Conforme solicitado pela VIPAD transferimos o ponto para esse DEGES.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
366	2011008902	3.1.7.4	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Elaborar procedimentos de planejamento das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e incluí-los no MANLIC, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT desenvolva mecanismos/rotinas de controle contendo parâmetros que evitem a realização de dispensa de licitação em valores superiores aos limites previstos nos incisos I ou II e parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93. RECOMENDAÇÃO 003 Que a ECT adote as medidas cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade por contratações de serviços, da mesma natureza, por dispensa de licitação, cujo valor supera os limites estabelecidos no art. 24, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.666/93, configurando fracionamento de despesa e fuga à modalidade de licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSS			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, foi encaminhado à CGU o Plano de Providências Permanente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108902-2ª Parte contendo os seguintes esclarecimentos: Quanto à Recomendação 001: 1. Manifestação do Gestor 1.1 Providências a serem implementadas Conforme descrição da situação atual, a seguir, entende-se que não há necessidade de inclusão ou alteração do MANLIC, cabendo, apenas, reforço das orientações quanto à necessidade de observância às normas internas previstas no MANLIC. 1.1.a. Prazo de Atendimento: atendido. 1.1.b. Situação em: 14/11/2011 O MANLIC, Módulo 2, Capítulo 2, já contempla os procedimentos relacionados ao planejamento das contratações. “1 PLANEJAMENTO 1.1 O planejamento é essencial para:			

a) Ampliar a competitividade; b) Evitar a descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço; c) Alcançar a máxima economia de escala; d) Evitar o fracionamento de despesas; e) Evitar sucessivos acréscimos e supressões ao contrato; f) Reduzir custos administrativos relacionados com os processos de contratação e gestão.” Relativamente ao fracionamento de despesas, a orientação encontra-se no MANLIC, Módulo 5, Capítulo 2, Subitem 2.2: “2.2 Agrupar as solicitações de mesma natureza, sempre que possível, para evitar o fracionamento de despesa e obter economia de escala e agilização da contratação.” De modo a reforçar as regras instituídas nos referidos capítulos do MANLIC, em 14/11/2011, por meio do Mem. Circular – 00795/2011-GPOC/DEGES (cópia anexa) os Chefes dos Departamentos, dos órgãos de mesmo nível, das Centrais e os Diretores Regionais foram orientados quanto à necessidade de planejamento das contratações. Quanto à Recomendação 002: 1. Manifestação do Gestor 1.1 Providências a serem implementadas Conforme descrição da situação atual, a seguir, entende-se que já existem mecanismos de controle contendo parâmetros que evitem dispensa de licitação em valores superiores aos limites previstos, cabendo, entretanto, reforço quanto à necessidade de observância às normas internas previstas no MANLIC, Módulo 5, Capítulo 2. 1.1.a. Prazo de Atendimento: atendido. 1.1.b. Situação em: 14/11/2011 O Sistema ERP possui os mecanismos de controle que impedem a realização de dispensa de licitação em valores superiores aos limites previstos nos incisos I ou II e parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93. De modo a reforçar as regras instituídas nos referidos capítulos do MANLIC, em 14/11/2011, por meio do Mem. Circular – 00795/2011-GPOC/DEGES (cópia anexa) os Chefes dos Departamentos, dos órgãos de mesmo nível, das Centrais e os Diretores Regionais foram orientados quanto à necessidade de planejamento das contratações, de forma a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, que pode caracterizar fuga ao procedimento licitatório. Quanto à Recomendação 003: 1.1 Providências a serem implementadas A ECT aguardará a análise, por parte da CGU, dos documentos anexos ao Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia. 1.1.a. Prazo de Atendimento: aguardando análise da CGU. 1.1.b. Situação em: 24/11/2011 Por meio do Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia, foi encaminhada a CI/VIPAD-348/2011, contendo a manifestação técnica da Vice-Presidência de Administração sobre os temas constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201108902 – 2ª Parte, entre os quais o descrito no subitem 3.1.7.4, Constatação 036. Os esclarecimentos e as justificativas para a falha apontada pela CGU constam da CI/GEREN/DR/PE-0981/2011, anexa ao mencionado Ofício. Solicitamos considerar o Ponto Suspenso sob a responsabilidade do DEGES.
Síntese dos resultados obtidos
Recomendação atendida.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Face as amnistiações apresentadas e o encaminhamento à CGU, por meio Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU. Conforme solicitado pela VIPAD transferimos o ponto para o DEGES.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
367	2011008902	3.1.7.5	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT adote as medidas cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade por contratações de serviços, da mesma natureza, por dispensa de licitação, cujo valor supera os limites estabelecidos no art. 24, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.666/93, configurando fracionamento de despesa e fuga à modalidade de licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSS			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, foi encaminhado à CGU o Plano de Providências Permanente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108902-2ª Parte contendo os seguintes esclarecimentos: Quanto à Recomendação 001: 1.1 Providências a serem implementadas A ECT aguardará a análise, por parte da CGU, dos documentos anexos ao Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia. 1.1.a. Prazo de Atendimento: aguardando análise da CGU. 1.1.b. Situação em: 24/11/2011 Por meio do Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia, foi encaminhada a CI/VIPAD-348/2011, contendo a manifestação técnica da Vice-Presidência de Administração sobre os temas constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201108902 – 2ª Parte, entre os quais o descrito no subitem 3.1.7.5, Constatação 037. Os esclarecimentos e as justificativas para a falha apontada pela CGU constam da CI/GERAD/DR/PR-4720/2011, anexa ao mencionado Ofício. Solicitamos considerar o Ponto Suspenso sob a responsabilidade do DEGES.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Conforme solicitado pela VIPAD transferimos o ponto para o DEGES.

Face as amnistiações apresentadas e o encaminhamento à CGU, por meio Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
368	2011008902	3.1.7.6	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Diante o exposto, verifica-se a necessidade de aprimoramento das rotinas de controle afetas à instrução dos processos de Dispensa de Licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
De acordo com a CI/VIPAD - 212/2011, de 8.9.2011, encaminhada por meio do Ofício nº 0472/PRESI, de 8.9.2011, o gestor informou que: "Com relação às constatações 12 a 22, a VIPAD coordenará as respectivas manifestações e ações necessárias visando à elaboração do plano de providências". ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A partir da análise da manifestação, observa-se a concordância da ECT quanto aos apontamentos apresentados. Cumprir informar que irregularidades semelhantes às apontadas acima, também foram observadas em outra Diretoria Regional da ECT, sendo tratadas em ponto específico deste relatório. Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Ponto solucionado pela análise da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
369	2011008902	3.1.7.7	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Da análise dos citados processos, verificou-se que a caracterização da necessidade não foi elaborada de forma adequada, visto que o objeto não está descrito de forma precisa, clara e sucinta; não está previsto o período de garantia do serviço; não há a relação de material a ser aplicado e, ainda, que não foram elaborados os projetos básicos nem o orçamento detalhado do custo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: De acordo com a CI/VIPAD - 212/2011, de 8.9.2011, encaminhada por meio do Ofício nº 0472/PRESI, de 8.9.2011, o gestor informou que: "Com relação às constatações 12 a 22, a VIPAD coordenará as respectivas manifestações e ações necessárias visando à elaboração do plano de providências." ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A partir da análise da manifestação, observa-se a concordância da ECT quanto aos apontamentos apresentados. Cumprir informar que irregularidades semelhantes às apontadas acima, também foram observadas em outra Diretoria Regional da ECT, sendo tratadas em ponto específico deste relatório. Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Ponto solucionado pela análise da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
370	2011008902	3.1.7.8	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT adote as medidas cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade por contratações de serviços, da mesma natureza, por dispensa de licitação, cujo valor supera os limites estabelecidos no art. 24, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.666/93, configurando fracionamento de despesa e fuga à modalidade de licitação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSS			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, foi encaminhado à CGU o Plano de Providências Permanente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108902-2ª Parte contendo os seguintes esclarecimentos: 1.1 Providências a serem implementadas A ECT aguardará a análise, por parte da CGU, dos documentos anexos ao Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia. 1.1.a. Prazo de Atendimento: aguardando análise da CGU. 1.1.b. Situação em: 24/11/2011 Por meio do Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia, foi encaminhada a CI/VIPAD-348/2011, contendo a manifestação técnica da Vice-Presidência de Administração sobre os temas constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201108902 – 2ª Parte, entre os quais o descrito no subitem 3.1.7.8, Constatação 040. Os esclarecimentos e as justificativas para a falha apontada pela CGU constam da CI/GEREN/GO-1694/2011, anexa ao mencionado Ofício. Solicitamos considerar o Ponto Suspenso sob a responsabilidade do DEGES.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Conforme solicitado pela VIPAD transferimos o ponto para o DEGES. Face as amnistiações apresentadas e o encaminhamento à CGU, por meio Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS,			

até avaliação final pela SFC/CGU.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
371	2011008902	3.1.7.9	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
CONSTATAÇÃO: (041) Contratação de serviço de pesquisa dos indicadores de marketing direto, por inexigibilidade, sem a adequada caracterização da necessidade, no montante de R\$ 249.764,00.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA: De acordo com a CI/VIPAD - 212/2011, de 8.9.2011, encaminhada por meio do Ofício nº 0472/PRESI, de 8.9.2011, o gestor informou que: "Com relação às constatações 12 a 22, a VIPAD coordenará as respectivas manifestações e ações necessárias visando à elaboração do plano de providências." ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A partir da análise da manifestação, observa-se a concordância da ECT quanto aos apontamentos apresentados. Cumprir informar que irregularidades semelhantes às apontadas acima, também foram observadas em outra Diretoria Regional da ECT, sendo tratadas em ponto específico deste relatório. Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação solucionada pela análise da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
372	2011008902	3.1.7.10	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT adote as medidas cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade por contratação de serviço de pesquisa dos indicadores de marketing direto, disponibilizada gratuitamente na internet, no valor total de R\$ 249.764,00. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT adote as medidas cabíveis no sentido de apurar o dano causado à Empresa referente à contratação de serviço de pesquisa dos indicadores de marketing direto, disponibilizada gratuitamente na internet, tendo em vista o devido ressarcimento.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VINEG			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, foi encaminhado à CGU o Plano de Providências Permanente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108902-2ª Parte contendo os seguintes esclarecimentos: Quanto à Recomendação 001: 1.1 Providências a serem implementadas A ECT aguardará a análise, por parte da CGU, dos documentos anexos ao Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia. 1.1.a. Prazo de Atendimento: aguardando análise da CGU. 1.1.b. Situação em: 24/11/2011 Por meio do Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia, foi encaminhada a CI/VIPAD-348/2011, contendo a manifestação técnica da Vice-Presidência de Administração sobre os temas constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201108902 – 2ª Parte, entre os quais o descrito no subitem 3.1.7.10, Constatação 042. Os esclarecimentos e as justificativas para a falha apontada pela CGU constam da CI/GERAD/DR/PR-4713/2011, anexa ao mencionado Ofício. Ainda sobre este assunto, por meio da CI/VINEG-233/2011, datada de 31/10/2011, e de seus anexos, e da CI/VINEG-236/2011, datada de 01/11/2011, a Vice-Presidência de Negócios apresentou à Vice-Presidência de Administração outros esclarecimentos em relação à Constatação 042, subitem 3.1.7.10.			

Quanto à Recomendação 002:

1.1 Providências a serem implementadas

A ECT aguardará a análise, por parte da CGU, dos documentos anexos ao Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia.

1.1.a. Prazo de Atendimento: aguardando análise da CGU.

1.1.b. Situação em: 24/11/2011

Por meio do Ofício 0550/GAPRE, de 24/10/2011, dirigido à Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia, foi encaminhada a CI/VIPAD-348/2011, contendo a manifestação técnica da Vice-Presidência de Administração sobre os temas constantes do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201108902 – 2ª Parte, entre os quais o descrito no subitem 3.1.7.10, Constatação 042. Os esclarecimentos e as justificativas para a falha apontada pela CGU constam da CI/GERAD/DR/PR-4713/2011, anexa ao mencionado Ofício.

Ainda sobre este assunto, por meio da CI/VINEG-233/2011, datada de 31/10/2011, e de seus anexos, e da CI/VINEG-236/2011, datada de 01/11/2011, a Vice-Presidência de Negócios apresentou à Vice-Presidência de Administração outros esclarecimentos em relação à Constatação 042, subitem 3.1.7.10.

Solicitamos considerar o Ponto Suspenso sob a responsabilidade da VINEG.

Síntese dos resultados obtidos

Recomendação atendida.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

O ponto em questão inicialmente foi direcionado à VIPAD, conforme CI/PRESI-00331/2011, de 06/10/2011, e com base na manifestação dessa Vice-Presidência transferimos o ponto para a VINEG, para conhecimento. No entanto, considerando que as manifestações foram remetidas à CGU para análise, conforme Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, altera-se o status do ponto para PS - Ponto Suspenso, temporariamente, aguardando avaliação final por parte da CGU.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
373	2011008902	3.1.7.11	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT, oriente a área de contratação quanto a impossibilidade se contratar serviços que não apresentam singularidade e nem inviabilidade de competição, por meio de inexigibilidade de contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSS			-
Síntese da providência adotada:			
Por meio do Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, foi encaminhado à CGU o Plano de Providências Permanente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108902-2ª Parte contendo os seguintes esclarecimentos: 1.1 Providências a serem implementadas Recomendação atendida conforme descrito no subitem 1.1.b. 1.1.a. Prazo de Atendimento: atendido. 1.1.b. Situação em: 14/11/2011 Em 14/11/2011, por meio do Mem. Circular – 00792/2011-GPOC/DEGES (cópia anexa) os Chefes dos Departamentos, dos órgãos de mesmo nível, das Centrais e os Diretores Regionais foram alertados para o atendimento às orientações previstas no MANLIC, Módulo 4, Capítulo 2, que trata dos critérios e procedimentos das contratações diretas, em especial a Inexigibilidade de Licitação. Solicitamos considerar o Ponto Suspenso sob a responsabilidade do DEGES.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação atendida.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Conforme solicitado pela VIPAD transferimos o ponto para o DEGES. Face as amnistiações apresentadas e o encaminhamento à CGU, por meio Ofício 0622/GAPRE, de 21/11/2011, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
374	2011008902	3.1.7.12	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
CONSTATAÇÃO: (044) Ausência de justificativa do preço na instrução do processo de inexigibilidade de licitação nº 9001041, realizado pela Diretoria do Paraná, no valor total de R\$ 249.764,00.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			-
Síntese da providência adotada:			
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A partir da análise da manifestação, observa-se a concordância da ECT quanto à ausência de justificativa do preço na instrução do processo de inexigibilidade de licitação nº 9001041. Cumprir informar que irregularidades semelhantes às apontadas acima, também foram observadas em outra Diretoria Regional da ECT, sendo tratadas em ponto específico deste relatório. Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Recomendação solucionada pela análise da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Na oportunidade foram apresentadas recomendações destinadas a eliminar e/ou mitigar as causas estruturais dos problemas no âmbito de toda a Empresa, incluindo suas Diretorias Regionais, motivo pelo qual, não serão emitidas recomendações específicas para esta constatação.			

10.4 - Situação das recomendações da CGU que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
1	01.068.789/2000-1	4.1.2	Processo nº 15492.000855/2001-11
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Elaborar inventário dos bens patrimoniais, ao menos com periodicidade anual. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou à Auditoria Interna da ECT que: “Verificar se a ECT elaborou o inventário dos bens patrimoniais.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 02/08/2005, a ECT havia implementado a recomendação de elaboração de inventário dos bens patrimoniais com periodicidade anual. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Foram verificados os documentos emitidos pela ECT acerca do Inventário de Bens Patrimoniais, sendo que dentre os diversos documentos instrutivos e normativos localizados destaca-se o Capítulo 4 do Módulo 5 do Manual de Patrimônio, MANPAT, emitido em 17/07/2008, onde são descritos todos os procedimentos acerca do controle patrimonial na Empresa bem como da realização do INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS e sua interface com o ERP. Assim, a equipe de auditoria concluiu os trabalhos, ratificou que a ECT vem realizando o Inventário de Bens Móveis, conforme recomendado. Dessa forma, o ponto retorna para o status de (PS) Ponto Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a quantidade de itens a inventariar, localizados em todo o território nacional, e da quantidade de pessoas envolvidas nessa atividade, há o risco de que o inventário apresente imprecisão.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
2	01.091.778/2001-1	10.2.2.1	OF N° 4067/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
- Padronizar a sistemática de emissão dos atos de Autorização de Fornecimento; - Implantar rotina de análise de itens de material de expediente, adquiridos mediante Autorização de Fornecimento, a fim de promover o enquadramento e a contratação mediante licitação, evitando o fracionamento do objeto. Nova Recomendação: (Nota Técnica 1231/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR) Criar mecanismos de controle com vistas a impedir que sejam realizadas sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para aquisição de mesmo objeto, uma vez que esse procedimento caracteriza fracionamento de despesa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Melhoria da manualização – a Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. Na Legislação vigente (Lei nº 8.666/93), o parágrafo 2º consta que: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. 2) Implantação de Sistema de programação Orçamentária - destacamos que relacionado à política de planejamento das necessidades de suprimento de bens e serviços da ECT, no que se refere ao orçamento, a Área Financeira implantou em 2008 o Sistema de Programação Orçamentária – SPO, que tem por objetivo captar e consolidar as demandas orçamentárias requeridas para contratação de bens e serviços referentes ao custeio e investimento da ECT.			

As demandas de contratação são cadastradas conforme estabelece o Anexo 3 do Manual de Orçamento e Custos - MANORC, Módulos 3 e 5, para consolidação do planejamento orçamentário anual da ECT, que é elaborado com a participação do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro - DEPEF, das Diretorias de Áreas, dos Órgãos Funcionais da Administração Central - AC e Regional, da GEFIN e das Diretorias Regionais.

3) Implantação do Plano de Compras - no âmbito da Administração Central, além do SPO implantado pela Área Financeira, a Área de Administração implantou um instrumento adicional para o planejamento anual de contratações, denominando de Plano de Compras (elaboração anual com acompanhamento de execução mensal).

O Plano Anual de Compras é elaborado pelas áreas da AC, considerando as demandas previstas, item a item, com seus respectivos valores e com a indicação do mês em que a Requisição de Material e Serviço – RMS será enviada à Central de Compras – CECOM.

A elaboração do Plano de Compras na Administração Central para execução no exercício seguinte, conforme os prazos a serem definidos pela Área de Administração, é normalmente realizado no início do segundo semestre do ano e o seu acompanhamento mensal realizado até o dia 10 de cada mês subsequente (no ano subsequente à elaboração do Plano de Compras).

4) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de controle que impede a prorrogação de contrato acima do limite estabelecido, além de limites sobre o valor das contratações por enquadramento. Além disto, o sistema informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Com as ações adotadas, conseguimos reduzir em aproximadamente 54% o número de DLs emitidas pela ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria dos manuais.
- Implantação de Sistema de programação Orçamentária.
- Implantação do Plano de Compras.
- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
3	01.091.778/2001-1	7.1.3.1	OF N° 4067/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Implementar de imediato, rotinas procedimentais que proporcionem a aferição de controles satisfatórios quanto à utilização do Cartão de Compras por parte das Diretorias Regionais, identificando, especialmente a ocorrência de: a) utilização do cartão para aquisição de materiais passíveis de serem aglutinados e adquiridos mediante licitação; b) utilização de cartão para despesas vedadas pela normatização própria; c) cotejamento das despesas realizadas com a discriminação constante do documento fiscal pela unidade responsável pela gestão do uso do Cartão; d) análise de criticidade quanto à frequência, similaridade dos itens adquiridos frente às reais necessidades da unidade. 2. Adotar, para fins de gestão do Cartão de Compras por empregado da Administração Central, as práticas citadas nas alíneas "c" e "d".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Ponto em andamento. Projeto de alteração do MANLIC encontra-se na VIPAD para análise e assinatura. <u>Considerando-se as providências por parte do DEGES já terem sido executadas, solicitamos alterar o status da situação do item para em andamento, com previsão para conclusão para 30/04/2012.</u> Quanto a aperfeiçoar os controles sobre a utilização do cartão de compras informamos que o MANLIC, M/C 8, vigente a partir de 15/12/2008, estabelece os critérios e procedimentos necessários à implantação e à utilização do Cartão de Compras Correios. Foram realizadas orientações quanto à utilização do Cartão de Compras e aplicação de pequenas despesas, por meio dos Comunicados ERP nº 096/2009, de 02/09/2009 e nº 119/2009, de 15/10/2009, e por meio da CI/GPOC/DEGES-01068/2009, de 20/11/2009. Destacamos ainda, que desde a data de apontamento do ponto em 2001 foram realizadas diversas melhorias no sistema de Cartão de Compras, com a introdução de procedimentos de controle de fatura por usuário do cartão, obrigatoriedade de atesto dos documentos (fatura) pela chefia do usuário, criação de relatório de			

acompanhamento do uso do cartão pelo gestor administrativo, limitação por sistema do cartão do tipo de fornecedor apto a fornecer para ECT por tipo de ramo, entre outros.

Encaminhamos a AUDIT o Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, com a documentação comprobatória. (Comunicados ERP nº 096/2009, de 02/09/2009 e nº 119/2009, de 15/10/2009, e por meio da CI/GPOC/DEGES-01068/2009, de 20/11/2009).

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Aperfeiçoamento dos controles sobre utilização do cartão de compras.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
4	01.096.195/2002-1	4.1.1.11	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
A forma como a Entidade classificou as propostas vai de encontro a legislação em vigor. Recomendamos que nos próximos pregões seja adotado o procedimento previsto no Decreto n.º 3.555/00. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise a seguir: “A ECT informa que consta do processo o documento que comprova que somente participaram da rodada de lances aquelas com proposta dentro dos 10% a mais da de menor valor. Entretanto, a AUDIT ainda não aferiu isso quando desta última informação.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 03/12/2002, a ECT havia implementado a recomendação de elaboração de inventário dos bens patrimoniais com periodicidade anual. “A Entidade informou que: ‘A classificação das licitantes ocorreu em conformidade com a alínea 'e' do subitem 5.1. do Edital (todas estavam de acordo com as condições do edital), e foram indicados para participação na rodada de lances somente os que estiveram com propostas até 10% da de menor valor (alínea 'f', do item 5.1 do edital). Ata do pregão registra especificamente as empresas classificadas à participação na rodada de lances, conforme previsto no Decreto 3555/00.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “A ECT informa que consta do processo o documento que comprova que somente participaram da rodada de lances aquelas com proposta dentro dos 10% a mais da de menor valor. Entretanto, a AUDIT ainda não aferiu isso quando desta última informação.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Para aferição da regularidade da contratação foi analisado o processo do Pregão nº 06/2001 da DR/MG onde constam, entre outros o Edital e o Relatório do processo licitatório. Constatou-se que as empresas classificadas foram aquelas que estavam de acordo com a alínea “e” do subitem 5.1 do edital (página 24 do processo) e as que puderam participar da rodada de lances foram aquelas que estavam de acordo com a alínea “f” do subitem 5.1 do edital (página 24 do edital), as quais se resumem naquela cuja proposta foi a de menor valor e naquelas que se situaram no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço por item, conforme demonstrado na página 196 do processo (Relatório do Pregão 006/2001). Observe-se que os procedimentos do pregão estão respaldados pelo Art. 4º e Incisos da Lei nº 10.520/2002 e no Acórdão nº 688/2003 – Plenário TCU. Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do <i>Follow-up</i> direto, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> de PS, até reavaliação final pela CGU.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
5	01.096.195/2002-1	4.1.1.12	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Refutamos a alegação da Entidade, uma vez que os prazos não foram cumpridos e o Art. 109 da Lei 8.666/93 foi desrespeitado, pois a publicação no D.O.U. ocorreu no dia 18/08/2000 (sexta-feira), de 21 a 25/08/2000 - 5 dias úteis, prazo para apresentação de recursos, 28/08/00 comunicação aos outros licitantes que houve a interposição de recurso, 29/08 a 04/09/00 - 5 dias úteis, prazo para impugnação do recurso. Mesmo que a Entidade tenha comunicado aos outros licitantes, no dia 25/08/00, último dia para apresentação de recurso, que deve ser evitado, o prazo final seria dia 01/09/00 e o resultado seria a partir do dia 04/09/00. Assim reafirmamos o descumprimento do Art. 109 da Lei 8.666/93 e recomendamos que a Entidade observe os prazos para não ferir o direito dos licitantes, evitando questionamentos administrativos e/ou judiciais. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “A ECT informa que os prazos foram devidamente cumpridos. Entretanto, a AUDIT ainda não aferiu isso quando desta última informação.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 03/12/2002, a ECT havia alegado ter implementado as recomendações da CGU nos seguintes termos: “Segundo Entidade: ‘... interposição de recurso recebido em 22/08/00; divulgação dos recursos aos participantes em 23/08/00; julgamento pela Comissão no dia 31/08/00. Houve cumprimento dos prazos legais, ou seja, a Comissão aguardou 5 dias úteis de 24 a 30/08/00 para manifestação, publicando sua decisão aos interessados no dia 31/08/00.’ Os prazos constantes do artigo 109 da lei 8666/93 estão sendo rigorosamente observados.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “A ECT informa que os prazos foram devidamente cumpridos. Entretanto, a AUDIT ainda não aferiu isso quando desta última informação.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Na análise do questionamento da CGU observou-se que não foi cumprido pela ECT o prazo de 05 dias para aguardar recursos nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 109 da Lei 8.666/93) sendo que, apesar do entendimento inicial da Diretoria de Minas Gerais, as recomendações da CGU foram cumpridas. Para aferição do cumprimento das recomendações da CGU foram analisados os Relatórios de Auditoria Interna números 24/2008 e 27/2009 nos quais foi verificado que, entre os objetivos, constavam verificar se os processos licitatórios têm sido regulares e se as recomendações da Auditoria Interna, TCU, CGU, CF e CA foram cumpridas. Não foram constatados registros da inconformidade relatada pela CGU. Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status de</i> Suspensão (PS) para reavaliação pela SFC/CGU.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
6	01.096.195/2002-1	4.1.1.13	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Refutamos a afirmação da Entidade, pois essa foi a cronologia dos atos finais do citado processo: 23/11/00, Ata de julgamento das propostas, com despacho de homologação e adjudicação; 27/11/00, Publicação do julgamento no D.O.U. da licitação; 04/12/00, Recurso da empresa Vicol Serviços Gerais Ltda. 12/12/00, Impugnação da empresa Conservadora Arizona Ltda.; 14/12/00, Decisão da comissão e despacho da autoridade superior, sem homologação / adjudicação. Conforme datas apresentadas acima, uma licitação não pode ser homologada e adjudicada antes do julgamento dos recursos e impugnações, se houverem ou a denegação deles. Sendo assim, recomendamos que a Entidade aprimore seu controle interno evitando esse tipo de ocorrência. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a seguinte análise: “A ECT informa que documento comprovando a adjudicação e a homologação constam sim do processo. Entretanto, a AUDIT ainda não aferiu isso quando desta última informação.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 03/12/2011, a ECT havia constatado a existência do documento de adjudicação e homologação da TP 052/00 no processo Tomada de Preços nº 052/00. “A Entidade afirmou que ‘Houve um equívoco quanto ao exposto, pois o ‘termo de homologação e adjudicação’ mencionado consta nos autos do processo conforme Ata de Julgamento, em que a Comissão propõe Adjudicação/Homologação e a autoridade superior adjudica e homologa.’ Os procedimentos foram adequados de forma que a homologação ocorra somente após o julgamento dos recursos e impugnações.”. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “A ECT informa que documento comprovando a adjudicação e a homologação constam sim do processo. Entretanto, a AUDIT ainda não aferiu isso quando desta última informação.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Foi solicitado em 09/03/2012, à DR MG, o envio do processo Tomada de Preços nº 052/00, para que se pudesse comprovar a existência, no processo, de documento comprovando a adjudicação e a homologação. O processo foi digitalizado e encaminhado por e.mail para a Audit, oportunidade em que se pode constatar a existência do documento de adjudicação e homologação da TP 052/00. Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status de</i> Suspensão (PS) para reavaliação pela SFC/CGU.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
7	01.096.195/2002-1	4.1.1.15	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em que pese as justificativas da Entidade baseadas na orientação superior, por força do dispositivo constitucional previsto no § 3º do Art. 195, é obrigatória a apresentação de documentação, dessa forma a fase habilitatória está caracterizada, e assim, deveria ser distinta da fase de apresentação de propostas, pois dessa forma está sendo desrespeitado o § 3º do Art. 3ª da Lei 8.666/93, que determina que o conteúdo das propostas será sigiloso até a respectiva abertura, ou seja, apenas das empresas devidamente habilitadas. Diante do confronto de entendimentos, propomos que, quando da análise e julgamento pelo Tribunal de Contas da União, tal questão seja dirimida. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 24/12/2002, a ECT por meio do Departamento Jurídico emitiu a Nota Jurídica DEJUR/DJRAD - 984/2002, que considerou correto o procedimento de a ECT em exigir, na modalidade licitatória de convite, apenas a apresentação do envelope-proposta, e nele a inserção de CND/INSS e CRS/FGTS. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considera que: “A Nota Jurídica/DEJUR/DIDA – 575/2005 de 23/05/2005, citou em seu texto a Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD – 984/202, que em síntese demonstrou que não havia, ao menos na sistemática da Lei 8.666/93, fundamento para se igualar os procedimentos de modalidades licitatórias diversas, concorrência e convite, justamente pela diferença da natureza a amparar cada uma delas. E ainda: “O posicionamento deste Departamento Jurídico encontra amparo em boa parte da doutrina e nos parece a interpretação mais apropriada para preservar a inteligência da Lei 8.666/93. Nesse sentido, face a manifesta controvérsia doutrinária, permitimo-nos, quando da feitura da Nota Jurídica supramencionada, filiarmo-nos à corrente que entende pela simplificação do procedimento nos casos de convite face às características expressas na Lei 8.666/93, visando, dessa forma, obter um procedimento mais ágil e econômico em tal modalidade. Ressalta-se que não que se pode falar que a ECT não proceda a nenhuma habilitação, quando licita pela modalidade de convite; somente a faz de forma simplificada, exigindo, no mesmo envelope da proposta, que o licitante apresente as certidões do INSS e FGTS, documentos estes indispensáveis para contratação da Administração			

Pública, por expressa disposição legal.

Entende-se, assim, que o julgamento de que seriam necessários dois envelopes no convite é uma interpretação sobrejamente extensiva e pior que não encontra arcabouço nos Acórdãos citados, sendo que as observações exaradas pela Egrégia Corte não poderão ser ampliadas para outras que, na verdade, não se encontram no bojo das decisões em comento. “Face ao exposto, não se verifica ilegalidade na prática adotada pela ECT na realização de Convite com a apresentação de apenas um envelope, não se vislumbrando, outrossim, ofensa à determinação da Corte de Contas exarada no Acórdão 164/2001.”

Mais recentemente, em 2010, por meio da Nota Jurídica GMAJ 07/SPI-0371/201, que, além de citar a Nota Jurídica A Nota Jurídica/DEJUR/DIDA – 575/2005 de 23/05/2005 descreveu: A corroborar tal entendimento, observa-se o texto normativo constante do artigo 32, § 1º, da Lei 8.666/93, e do quanto consta no MANLIC, Mód. 5, Cap. 3, item 1.1.1, já outrora citados neste autos, além das próprias particularidades inerentes à modalidade convite. O citado MANLIC, Mód. 5, Cap. 3, item 1.1.1, prevê: Na modalidade de Convite os documentos e a proposta deverão ser apresentados em um único envelope, não se aplicando as alíneas “g” a “o”.

Diante da nova avaliação feita pela AUDIT, para atender à SFC, e mediante a argumentação contida em Notas Jurídicas emitidas pelo Departamento Jurídico da ECT e da Lei 8.666/93 nos art. 32 § 1º e art. 41, e ainda, com o previsto no Manlic 5/3 - 1.1.1, a AUDIT entende estar o posicionamento do DEJUR amparado por boa parte da doutrina na interpretação da sistemática da Lei 8.666/93, não ferindo, pois, o princípio da legalidade.”

Assim, o ponto retorna para o status de (PS) Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Risco do entendimento e interpretação das leis e normas envolvidas.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
8	01.096.195/2002-1	4.1.1.4	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Todas as manifestações foram por escrito e dirigidas ao presidente da comissão de licitação, e não existe, nenhuma manifestação da comissão de licitação, seja na Ata da sessão ou mesmo quando do julgamento da licitação. Cabe lembrar que na Lei 8.666/93 não existe um modelo de como os recursos devem ser apresentados. Na legislação que rege o Pregão, sim, exige-se que os motivos sejam apresentados e contados em ata e posterior apresentação dos memoriais. Assim recomendamos que qualquer questionamento, mesmo que verbal, seja registrado em ata, e seja objeto de análise e resposta, atendendo ao princípio básico da Publicidade. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 09/03/2012, a ECT havia justificado sua posição nos seguintes termos: “Entidade respondeu assim: ‘... Sob o ponto tratado, passamos aos seguintes comentários e esclarecimentos: - o participante de um processo licitatório, no momento das sessões públicas, pode formular protestos/questionamentos verbais, ou registrá-los em Ata, sem contudo estar aí caracterizados "recursos", são manifestações apenas de discordância, desde que, naquele momento, inexistia ato de cunho decisório. Não obstante, a Comissão deve levá-lo em conta, revisando seus próprio atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior. O exercício do direito de petição deverá ser formalizado segundo as regras usuais do direito, dirigido à autoridade que praticou o ato, que iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa ou outro tipo de comunicação formal.’ Nos convites 006 e 043/2001 as questões de manifestação dessa forma foram tratadas, já que, naquelas sessões públicas, nenhuma decisão foi tomada ou, até mesmo comunicada aos participantes, tendo sido apenas registrado em ata a aberturas dos envelopes e demais ritos decorrentes.’ Ressalte-se que o único pedido de esclarecimento relativo ao CV-006/2001, foi prontamente respondido e levado ao conhecimento de todos os possíveis interessados que haviam retirado o Convite - fls. 27 a 30 do processo.’ Entendemos não haver necessidade de resposta a manifestação que ocorre durante a reunião de abertura de propostas, já que o instituto do recurso é o instrumento legal que demanda a manifestação formal de administração.’ Todo questionamento, mesmo verbal, consta da ata de abertura, analisado e registrado posicionamento da Comissão na ata de julgamento, com resposta formal aos interessados envolvidos, quando não realizado na própria sessão de abertura (com formalização na ata de abertura).”			

Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação.

A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse *Follow-up* direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU.

A equipe após análise, conclui: “Constatou-se que a regularidade dos processos licitatórios na DR/MG constituiu parte dos programas de auditorias internas realizadas nos anos de 2008, 2009 e 2010, não tendo sido apontada irregularidade referente à falta de resposta a questionamentos feitos pelos licitantes nas sessões de licitação.”

Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
9	01.096.195/2002-1	4.1.1.6	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Conforme dito anteriormente, a formalização dos atos processuais merece ser revista, evitando dúvidas quanto ao seu entendimento. No caso em tela, a MCP é incluída no início do processo, ou seja, antes da fase de abertura das propostas. Como o cumprimento do inciso IV do art. 43 da Lei 8.666/93 fica prejudicado, recomendamos que a DR/MG verifique a possibilidade ou não da utilização da MCP para atendimento ao dispositivo legal citado e que ele seja apresentado quando da análise das propostas. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “Há controvérsia entre o entendimento da ECT e o da SFC quanto à possibilidade legal de indicação de marca de produto a ser adquirido.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 03/12/2002, a ECT havia implementado a recomendação de verificar a possibilidade ou não da utilização da MCP para atendimento ao dispositivo legal citado e que ele seja apresentado quando da análise das propostas. “A resposta da Entidade inicialmente transcreve o inciso IV do Art. 43 da Lei 8.666/93., Em seguida informa que ‘São procedimentos de julgamento, levando-se em conta a análise de critérios e aceitação da proposta em conformidade com o descrito e previsto no edital, atendendo ao disposto no art. 44 caput da Lei 8.666/93. São atos que têm a sua conclusão registrada na Ata de Julgamento, definindo o resultado final para efeito de publicidade.’ Acrescenta que, em todos os processos, constam no MCP (mapa comparativo de preços) uma coluna que informa exatamente o valor referência de cada item (preço estimativa do processo). Pelo SISCON (sistema informatizado), existe um MCP de estimativa de preços que consta no início do processo, mas o MCP das propostas (pelo qual realiza-se a verificação de conformidade de cada proposta) consta após as documentações e a fase de abertura das propostas.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, “Há controvérsia entre o entendimento da ECT e o da SFC quanto à possibilidade legal de indicação de marca de produto a ser adquirido.” Tendo em vista a divergência de opinião transferiu-se o ponto para que a Auditoria revisse a avaliação anteriormente proferida. A AUDIT designou equipe para que, em março de 2012, realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe após análise, concluiu: “Apesar de a manifestação da SFC/CGU, de 18/05/2011, não ter vínculo direto com o apontamento inicial, no qual foi relatado que não constava dos processos a apresentação da verificação da conformidade de cada proposta, constatou-se que a norma em vigor - MANLIC 5/9, Item 3.1.1 - contempla e esclarece o apontamento efetuado.”			

Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
10	01.096.195/2002-1	4.1.1.9	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
A Decisão citada leva a esse entendimento, entretanto, em consulta posterior às legislações que regem os atos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, mais especificamente o Decreto n.º 84.702 de 13/05/80 em seu art. 1º, ressaltamos que dispõe: "A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento, observado o disposto neste Decreto." Assim entendemos que a ECT deve solicitar a certidão negativa com a Fazenda Federal. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: "Há controvérsia entre o entendimento do DEJUR e o da SFC quanto à habilitação fiscal na modalidade Convite.")			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 24/12/2011, a ECT havia manifestado controvérsia entre o entendimento do DEJUR e o da SFC quanto à habilitação fiscal na modalidade Convite. “– O DECAM está sendo consultado a respeito, já que, nos processos de convite somente exige-se a CND e o CRS, sendo os demais documentos de exigência facultativa. Prazo – 13/12/2002 – Conforme os fundamentos legais e doutrinários constantes da Nota Jurídica DEJUR/DJRAD - 984/2002, os procedimentos adotados pela ECT na modalidade convite estão em consonância com as determinações legais, bem como o entendimento doutrinário, uma vez que, nas licitações realizadas por meio de convite, se exige obrigatoriamente a apresentação de CND/INSS e CRS/FGTS, sendo as demais documentações de exigência facultativa, conforme art. 29 e art. 32 § 1º da lei 8666/93.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Há controvérsia entre o entendimento do DEJUR e o da SFC quanto à habilitação fiscal na modalidade Convite.” Face à análise da CGU que identificou controvérsia de entendimento e considerando que a AUDIT havia considerado que as informações foram satisfatórias, transferimos o ponto para que a Auditoria reavalie. A AUDIT designou equipe para que, em março de 2012, realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Após análise, a equipe concluiu que: “Apesar de haver controvérsias entre o entendimento do DEJUR e o da SFC quanto à habilitação fiscal na modalidade Convite, a ECT acatou a recomendação do TCU com a adoção das seguintes providências:			

“a) alteração, em 16/03/2006, do item 2.5 do Módulo 3, Capítulo 3 do MANLIC, que passa a exigir no ato da assinatura do contrato que seja analisada, também, a vigência da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

”b) emissão da CI/DMOC/DECAM-2534/2006-CIRCULAR, de 25 de maio de 2006, encaminhada às Diretorias Regionais e órgãos de mesmo nível, orientando acerca dos procedimentos a serem adotados para verificação da Regularidade Fiscal na área de contratação e nas situações em que se faz necessária;

“c) atualização do apêndice 2 do modelo de edital para convite, disponível em http://intranetac/diretorias/vipad/deges/copy_of_editais, no que se refere às exigências para habilitação.”

Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Risco de interpretação: “A lei - lemos algures este pensamento - é, por vezes, como as águas paradas de um lago que ocultem, no fundo, cipós e ninhos de serpentes. Na sua tranquilidade pode enganar, com precipícios ocultos, os intérpretes descuidosos. A regra *in claris interpretatio cessat*, que dominou em tempos idos, é hoje obsoleta.” Mário Guimarães in Migalhas nº 2.868, de 7 de maio de 2012.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
11	01.096.195/2002-1	4.1.2.3	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Tais contratações foram questionadas em virtude da falta de justificativa da contratação de forma mais detalhada e explícita Sugerimos que o procedimento de esclarecer as atividades de Integração seja incluído no processo de contratação, evitando questionamentos futuros. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 03/12/2002, a ECT por meio da Diretoria Regional de Minas Gerais manifestou que "Na ECT existe a Seção de Integração Empregado/Empresa que promove as atividades de integração interna e externa, cujo recurso orçamentário é proveniente de dotações específicas tais como a conta 2.26 (Comemorações, homenagens e prêmios) e ainda a verba SESI. Os processos de DL 141, 173 e 181/2001 tratam exclusivamente de atividades de integração. Justificativa da contratação sendo exigida de forma mais detalhada e explícita". Contudo ao ser analisado pela SFC/CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, aquele órgão solicitou que fosse aferido pela Auditoria Interna da ECT. A AUDIT designou equipe para que, em março de 2012, realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento às recomendações da auditoria da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou: “Verificou-se as normas internas, os objetos de contratações efetuados pela DR/MG, por meio de DL, no período de 01/01/2010 a 29/02/2012, bem como o processo de contratação com objeto similar ao apontado pela SFC e constatou-se que essa estava conforme o 18/3 e 18/4 - MANPES, que trata de Integração Empregado-Empresa”. Dessa forma, o ponto retorna para o <i>status de</i> Suspensão (PS) para reavaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
12	01.096.195/2002-1	4.2.1.4	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que a Entidade estude um procedimento que melhor evidencie a efetivação dessa cobrança. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “Considerando-se ser um ponto recorrente, mantém-se a recomendação até averiguações “in-loco” do processo atual de cobrança de multas e sua efetiva comprovação.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 24/12/2002, a ECT havia justificado sua posição nos termos a seguir: “Segundo a Entidade: ‘A aplicação de toda multa segue, rigorosamente, o processo pertinente, garantindo ao contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo montado o respectivo processo administrativo e aprovado pela autoridade competente. Após autorizada, a aplicação da multa é comunicada ao contratado e, em paralelo, formalizada comunicação à Gerência Financeira para o desconto do valor referente à multa aplicada nos próximos faturamentos, devidos à contratada. Assim, a forma de cobrança é realizada por meio da Comunicação Interna para a Gerência Financeira, sendo que a efetiva retenção pode ser verificada por meio da emissão, pela área financeira, dos relatórios de pagamentos correspondentes.’ – Consultado ao DECAM, visto não ser procedimento atualmente adotado pela ECT. Prazo – 13/12/2002. - A efetiva cobrança das multas aplicadas serão melhor evidenciadas por meio de anexação, à documentação do respectivo contrato, de relatório financeiro demonstrativo desse recolhimento.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Efetuada verificações nos processos de gestão de contratos, nos quais houve aplicação de multa contratual, constatou-se a cobrança de multa e sua efetiva comprovação. Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do <i>Follow-up</i> direto, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
13	01.096.195/2002-1	4.2.1.5	Relatório 096195 - DR/MG - SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Termo "licitações" do caput do artigo 27 da Lei 8.666/93 é termo genérico, tendo em vista que para qualquer contratação com a Administração Pública é obrigatória a regularidade com a seguridade social (CF Art. 195), e não apenas para convite, tomada de preços e concorrência. Em consulta posterior, às legislações que regem os atos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, mais especificamente o Decreto n.º 84.702 de 13/05/80 em seu art. 1º, ressaltamos que dispõe: "A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento, observado o disposto neste Decreto." Assim entendemos que a ECT deve solicitar a regularidade fiscal antes da formalização dos contratos de locação de imóveis. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 24/12/2002, a ECT por meio do Departamento Jurídico emitiu a Nota Jurídica DEJUR/DJRAD - 984/2002, que considerou correto o procedimento de a ECT em exigir, na modalidade licitatória de convite, apenas a apresentação do envelope-proposta, e nele a inserção de CND/INSS e CRS/FGTS. Contudo ao ser analisado pela SFC/CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, aquele órgão solicitou que fosse aferido pela Auditoria Interna da ECT. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento às recomendações da auditoria da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: "Verificou-se a documentação dos contratados referentes a contratos de imóveis locados pela DR/MG e aferiu-se que essa documentação continha a comprovação da regularidade fiscal do contratado/beneficiário, conforme previsto no Art. 29 da Lei 8.666/93 e Decisão/TCU nº 704/95. Assim, o ponto retorna para o <i>status de</i> Suspensão (PS) para reavaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
14	01.096.199/2002-1	4.2.1.1	
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Tendo em vista as dificuldades para a contratação de empresas especializadas em conservação e limpeza para atuar em agências de pequeno porte do interior dos Estados do Amazonas e Roraima, recomendamos que a Diretoria Regional da ECT/AM/RR realize uma licitação geral para cada Estado, fazendo com que as empresas se disponham a atuar tanto na Capital quanto no interior.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/AM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Tendo em vista que há controvérsia jurídica acerca da possibilidade de contratação direta de pessoa física para prestação de serviços de limpeza em caráter eventual, sem vínculo empregatício, a área jurídica da ECT deve analisar a possibilidade de tal contratação para agências, localizadas no interior dos estados, nas quais são economicamente inviáveis a contratação de pessoa jurídica e, em caso positivo, deve estabelecer, em manual, os procedimentos. Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, reabrimos o ponto para que esse gestor submeta o assunto a análise jurídica, conforme recomendada acima da SFC/CGU. Por tratar-se de recomendação complementar alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 04/07/2011. Nesta regional adotamos como rotina o encaminhamento dos contratos previamente à área jurídica – GMAJ-01 - para apreciação e chancela jurídica. Remetemos exemplar de contrato para fins de confirmação e eliminação da pendência. Destacamos ainda que, hoje cada estado AM e RR tem sua própria estrutura de Diretoria Regional e cada qual realiza suas contratações.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Fatores positivos: - Envio dos contratos para avaliação da Área Jurídica; - Estrutura da Regional. Fatores negativos: Tempo decorrido para avaliação do ponto ação pelos órgãos de controle.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
15	01.096.204/2002-1	5.2.2.1	CI/GABDR/MA-018/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados no item 5.2.2.1. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 31/12/2003, a ECT por meio da Diretoria Regional de Maranhão manifestou-se alegando ter implementado as recomendações com medidas corretivas e orientado os envolvidos no processo. Contudo ao ser analisado pela SFC/CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, aquele órgão solicitou que fosse aferido pela Auditoria Interna da ECT. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento às recomendações da auditoria da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: “a) O mod 7 cap 2 subitens 4.6 e 4.6.1 do MANLIC prescreve: 4.6 A irregularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS (CND), FGTS e Fazenda Federal, caso exigidas, não acarretará a retenção do pagamento. 4.6.1 No caso de não regularização das certidões, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, mediante proposição do órgão gestor administrativo, ouvidos o órgão gestor operacional e a área jurídica, desde que atendidos os demais requisitos de admissibilidade da medida. Conforme prescrito no normativo interno, o pagamento, em decorrência dos serviços prestados deverá ser realizado, no entanto, a não regularização das certidões poderá acarretar a rescisão do contrato. Foi verificado o relatório de auditoria realizada no Maranhão e não foram constatados pagamentos aos fornecedores cujas certidões não estavam vigentes. Relatório 008/2010 – Administração de Contratos Relativos a Obras Diante do exposto, em relação ao apontamento contido na letra “a”, dá-se por solucionado. b) Em que pese o lapso de tempo decorrido do término da auditoria, ou seja, 10 anos, verificou-se situação análoga apontada no Relatório de Auditoria 008/2010 – Administração de Contratos relativos a Obras – na qual foi apontada, para a DR/MA, a oportunidade de aprimoramento contida no subitem 4.4.1.1, a saber: Recebimento de serviços em desacordo com as cláusulas contratuais Agência Balsas - em que foram constatados pagamentos para serviços não executados ou em desconformidade com as especificações e quantitativos contratados, tendo sido a obra recebida definitivamente com pendências.			

Para essa oportunidade de aprimoramento a recomendação, entre outras, foi para que a DR/MA se abstivesse de realizar o recebimento definitivo antes da execução completa do objeto, tal qual contratado e também de realizar pagamentos de parcelas não executadas. Em consequência, recomendou-se ao DECOD, a apuração de responsabilidade.

Diante do exposto, em relação ao apontamento contido na letra “b”, dá-se por solucionado tendo em vista a existência de recomendação para apuração de responsabilidade para ponto análogo, contido no Relatório de Auditoria 008/2010 – Administração de Contratos relativos a Obras – na qual foi apontada, para a DR/MA, a oportunidade de aprimoramento contida no subitem 4.4.1.1.

Diante do exposto, em relação ao apontamento contido na letra “b”, dá-se por solucionado.

c) Em que pese o lapso de tempo decorrido do término da auditoria, ou seja, 10 anos, verificou-se situação análoga apontada no Relatório de Auditoria 008/2010 – Administração de Contratos relativos a Obras – na qual foi apontada, para a DR/MA, a oportunidade de aprimoramento contida no subitem 4.4.1.1, a saber: Recebimento de serviços em desacordo com as cláusulas contratuais Agência Balsas - em que foram constatados pagamentos para serviços não executados ou em desconformidade com as especificações e quantitativos contratados, tendo sido a obra recebida definitivamente com pendências. Para essa oportunidade de aprimoramento a recomendação, entre outras, foi para que a DR/MA se abstivesse de realizar o recebimento definitivo antes da execução completa do objeto, tal qual contratado e também de realizar pagamentos de parcelas não executadas. Em consequência, recomendou-se ao DECOD, a apuração de responsabilidade.

Diante do exposto, em relação ao apontamento contido na letra “c”, dá-se por solucionado tendo em vista a existência de recomendação para apuração de responsabilidade para ponto análogo, contido no Relatório de Auditoria 008/2010 – Administração de Contratos relativos a Obras – na qual foi apontada, para a DR/MA, a oportunidade de aprimoramento contida no subitem 4.4.1.1.

Diante do exposto, em relação ao apontamento contido na letra “c”, dá-se por solucionado.

d) Em que pese o lapso de tempo decorrido do término da auditoria, ou seja, 10 anos, verificou-se situação análoga apontada no Relatório de Auditoria 008/2010 – Administração de Contratos relativos a Obras – na qual foi apontada, para a DR/MA, a oportunidade de aprimoramento contida no subitem 4.14.2.2, a saber: Falta de designação formal do fiscal de contrato - em que foi constatada a falta de portaria de designação do fiscal do contrato.

Para essa oportunidade de aprimoramento a recomendação, entre outras, foi a de efetuar a revisão dos demais contratos da Regional com vistas a identificar possíveis situações semelhantes e adotar medidas corretivas. Tendo em vista que já constava no sistema ERP o devido cadastro do fiscal e do suplente designados para a obra, o ponto foi solucionado para que tomassem as medidas corretivas de emissão da Portaria.

Diante do exposto, com vistas a aferição de sua emissão, solicitou-se que a DR/MA enviasse cópia das Portarias dos fiscais dos contratos apontados no Relatório de Auditoria 008/2010 subitem 4.14.2.2, a saber: Contratos 030/2009 – Reforma da Agência Balsas e 031/2009 – Reforma e ampliação da Agência João Paulo. Tais cópias de portarias foram solicitadas à DR/MA, em 20/03/2012, porém, até o término dos trabalhos de auditoria em 30/03/2012, não foram recebidas.

Em face disso, em relação ao apontamento contido na letra “d”, dá-se por não solucionado.

e) Em que pese o lapso de tempo decorrido do término da auditoria, ou seja, 10 anos, verificou-se situação análoga apontada no Relatório de Auditoria 019/2005 – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - na qual foi apontada, para a DR/MA, a oportunidade de aprimoramento contida no subitem 4.6.5.4, a saber: Processo de locação de imóvel de terceiro sem atender integralmente aos requisitos previstos em norma interna – em que foi constatada, entre elas, a alínea “e” falta de estudos de pré-viabilidade e viabilidade compreendendo estudo preliminar e pesquisas para locação conforme previsto no 4/3 – 2.3.1 e 2.3.2 do Manual de Patrimônio (MANPAT). Este apontamento, ou seja, subitem 4.6.5.4 do Relatório 019/05, para a DR/MA, foi dado como solucionado, em 04/07/2006, com a seguinte manifestação do gestor: “os pontos constantes na alínea “e”, foram solucionados conforme orientação (previsto no 4/3 - 2.3.1 e 2.3.1 do MANPAT)”.

Diante do exposto e em decorrência de que o ponto foi solucionado, porém não ficou evidenciada, por documentos, a existência de estudos de pré-viabilidade e viabilidade, e em decorrência da similaridade entre o ponto reaberto pela SFC, ou seja, o item 5.2.2.1 do relatório 096204 do Processo 02/0430 e o subitem 4.6.5.4 do Relatório 019/05 do processo 06/0101, sugere-se:

A reabertura do ponto subitem 4.6.5.4 do Relatório 019/05 do processo 06/0101 tendo em vista, que além da similaridade entre o apontamento da SFC e da ECT, a locação do imóvel em questão, CDD São Luis, foi renovada por mais uma vigência de cinco anos conforme dados obtidos em 02/03/2012, no ERP, em anexo, e conforme a informação de que se trata do mesmo imóvel tanto para o contrato 05/2005 cuja vigência expirou em abril de 2010, como para o contrato 09/2010, cuja vigência expira em abril de 2015. Este imóvel está situado na Avenida Lourenço Vieira da Silva, Lotes 17 a 20, Quadra 32 (em frente a rua 39), Bairro Jardim São Cristóvão, São Luis/MA.

Desta forma, com a reabertura do ponto poder-se-á aferir a efetividade das ações adotadas para sanar as irregularidades, solicitando à DR/MA o estudo de pré-viabilidade e viabilidade que compreende o estudo preliminar e pesquisas para locação conforme previsto no 4/3 – 2.3.1. e 2-3-2 do MANPAT, do imóvel em questão, CDD São Luís/MA, tanto do contrato anterior de nº 05/2005 como para o atual de nº 09/2010.

Diante do exposto, foi solicitado à DR/MA, em 22/03/2012, por e.mail, o envio de cópia dos estudos de pré-viabilidade e viabilidade compreendendo estudo preliminar e pesquisas para locação conforme previsto no 4/3 – 2.3.1 e 2.3.2 do Manual de Patrimônio (MANPAT) do imóvel locado para funcionamento do CDD São Luís/MA, referente aos Contratos de Locação nº 05/2005 e 09/2010. Porém até o término dos trabalhos de auditoria, não foi recebida a cópia dos estudos de pré-viabilidade e viabilidade compreendendo estudo preliminar e pesquisas para locação conforme previsto no 4/3 – 2.3.1 e 2.3.2 do Manual de Patrimônio (MANPAT) do imóvel locado para funcionamento do CDD São Luís/MA, referente aos Contratos de Locação nº 05/2005 e 09/2010.

Por fim, em relação ao apontamento contido na letra “e”, dá-se por não solucionado, tendo em vista o não recebimento da documentação solicitada que serviria para aferir a existência de estudos de pré-viabilidade e viabilidade compreendendo estudo preliminar e pesquisas para locação conforme previsto no 4/3 – 2.3.1 e 2.3.2 do Manual de Patrimônio (MANPAT) de imóvel alugado.

Em face disso, em relação ao apontamento contido na letra “e”, dá-se por não solucionado.”

Assim, considera-se a recomendação de aferição pela Auditoria e transfere-se o ponto para a DR/MA com vistas a que comprove saneamento das constatações transcritas abaixo:

d) Ausência de designação formal de servidor para fiscalizar/acompanhar a execução de contratos, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/1993;

e) Inexistência de laudo de avaliação técnica para imóveis alugados, com vistas à definição dos valores de locação. Os valores atualmente cobrados foram definidos pelo proprietário, que utilizou como critério a localização e a situação do imóvel.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Face análise apresentada pela equipe, retornamos a recomendação para que a DR/MA comprove saneamento das constatações transcritas abaixo:

d) Ausência de designação formal de servidor para fiscalizar/acompanhar a execução de contratos, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/1993;

e) Inexistência de laudo de avaliação técnica para imóveis alugados, com vistas à definição dos valores de locação. Os valores atualmente cobrados foram definidos pelo proprietário, que utilizou como critério a localização e a situação do imóvel.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
16	01.096.206/2002-1	4.2.1.1	CI/GINSP/DR/MT-064/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos, dessa forma, que a Administração da ECT/MT atente fielmente para o cumprimento das determinações legais no que tange à gestão de seus contratos, principalmente no que se refere à exigência de comprovação da regularidade fiscal com o FGTS previamente à efetivação dos pagamentos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As melhorias já implantadas desde o período, muitas das quais oriundas de recomendações da própria CGU e Auditoria Interna (inclusive já avaliadas em outros apontamentos de auditoria como solucionada). As quais apresentamos abaixo: - Publicação no DOU: informamos que foi implantada a funcionalidade de alerta/encaminhamento automático de notas para publicação no DOU sobre aditivos e de resumo de contratos, na Administração Central em 04/04/2011 e nas Diretorias Regionais a partir de 23/05/2011. Esta informação foi enviada à VIPAD para encaminhamento a CGU, através do Mem.00791/2011-GPOC/DEGES, de 14/11/2011. - Quanto as falhas na documentação do processo: - Foram realizadas alterações no normativo interno, quanto a arquivamento de documentos no processo de gestão em ordem cronológica (MANLIC, M/C 7/2); - Atualização dos check lists de documentação (MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6); - Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central; - Orientações diversas a respeito do assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 - CIRCULAR Destacamos que uma cópia do MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6 foi enviada à AUDIT, anexa ao Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, de 10/01/2012 para sua análise. Após a análise da AUDIT, esta ainda considerou insuficiente a medidas adotadas pela Área, conforme abaixo, reiterando a recomendação inicial: Não obstante a manifestação apresentada e o encaminhamento de vários documentos comprovando a adoção de muitas ações de melhorias nos processos de contratação			

e gestão, não se fez evidenciado na manifestação acima as medidas adotadas para atendimento da recomendação feita pela Nota Técnica Nº 1231/2011-CGU, abaixo transcrita:

"Recomendamos, dessa forma, que a Administração da ECT/MT atente fielmente para o cumprimento das determinações legais no que tange à gestão de seus contratos, principalmente no que se refere à exigência de comprovação da regularidade fiscal com o FGTS previamente à efetivação dos pagamentos."

Desta forma, encaminhamos a manifestação complementar, descrita abaixo, em 02/03/2012, referente ao Follow-up de 31/01/2012:

Atualmente, a ECT inclui em seus editais e minutas de contratos a obrigatoriedade de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS e INSS) para a apresentação/pagamento das execuções contratuais. Inclusive, tal procedimento já está devidamente normatizado no MANLIC e MANAFI. Para cada nota fiscal de fornecimento/prestação de serviço deve ser encaminhamento obrigatoriamente pelo gestor operacional/fiscal junto ao atesto do bem e/ou serviço esta documentação junto ao gestor administrativo e área financeira. No caso de constada alguma irregularidade junto ao INSS e/ou FGTS o fornecedor é devidamente notificado para regularização, inclusive iniciado procedimento de aplicação de penalidade contratual (passível inclusive de rescisão contratual).

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Implantação da funcionalidade de alerta/encaminhamento automático de notas para publicação no DOU sobre aditivos e de resumo de contratos;
- Alterações no normativo interno (MANLIC, M/C 7/2);
- Atualização dos check lists de documentação;
- Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central;
- Orientações realizadas sobre o assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 – CIRCULAR;
- Atualização dos Editais;

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
17	01.096.210/2002-1	4.1.1.1	NI 1075/GABPR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomenda-se que a Entidade siga o estabelecido na Lei de Licitações, lei 8666/93, e providencie a realização de licitação para a aquisição de combustíveis. Recomenda-se ainda que seja estipulada uma metodologia para que se cumpra efetivamente o disposto na legislação no tocante à pesquisa prévia de preços, tanto para as dispensas de licitação como para as licitações na modalidade convite. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 31/12/2002, a ECT por meio da Diretoria Regional de São Paulo manifestou-se alegando ter estabelecido procedimento em que nos processos de dispensa de licitação são exigidas consulta, a, no mínimo, três empresas, e os casos de impossibilidade de obtenção de três orçamentos são devidamente anotados e justificados nos processos, o que termina por justificar o preço contratado nos termos do artigo 22, § 7º da Lei nº 8.666/93 e ainda, que adicionou meta de todas as seções da área de contratação, já em sua formação, a total supressão de anotações a lápis, rasuras, exigindo-se a identificação e assinatura dos funcionários responsáveis em toda a qualquer anotação. Contudo ao ser analisado pela SFC/CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, aquele órgão solicitou que fosse aferido pela Auditoria Interna da ECT. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento às recomendações da auditoria da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: “Em relação à recomendação da realização de licitação para a aquisição de combustíveis, foi realizado o PGE 8000164 para a contratação de empresa especializada na prestação de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT/DR/SPM. A empresa vencedora foi a EMBRATEC – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. Foi assinado o Contrato 016/2009 em 06/02/2009, com vigência para 12 meses, limitado a 60 meses. Em relação à metodologia no tocante à pesquisa prévia de preços, tanto para as dispensas de licitação como para as licitações na modalidade convite, foi normatizado por meio do Manual de Licitações, mod 2 cap 3 que apresenta a metodologia de cálculo do preço de referência e a definição do valor balizador da contratação e o mod 5 cap 2 que trata dos procedimentos da área de contratação bem como o mod 4 cap 2 que trata dos critérios e procedimentos das contratações diretas.			

Diante de exposto, em vista das ações realizadas para atender às recomendações de providenciar a realização de licitação para aquisição de combustíveis e a estipulação de uma metodologia para que se cumprisse a legislação no tocante à pesquisa de preços. Assim, o ponto retorna para o status (PS) Suspenso até reavaliação pela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
18	01.096.212/2002-1	5.1.1.1	NI 2824/GABPR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Entidade que faça constar em seus processos licitatórios na modalidade Pregão todos os documentos previstos no Art. 21 do referido Decreto.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 31/03/2003, a ECT por meio da Diretoria Regional do Pará emitiu manifestação que havia implementado, a partir de então, as recomendações daquele órgão e emitiu orientação aos pregoeiros. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: “O Manual de Licitação dos Correios prevê no mod 2 cap 2 quais os procedimentos que a área requisitante deve fazer para caracterizar a necessidade de uma contratação e quais os elementos necessários para essa caracterização. Descreve também como deverá ser a formalização dessa necessidade, e entre os documentos necessários para a formalização estão o Termo de Referência e o Parecer Jurídico. Estes documentos também estão previstos no MANLIC 7/2 Anexo 6 que trata do check list – documentos de gestão de contratos. O gestor do contrato ao receber o processo da área de contratação deverá verificar se presentes no processo o Termo de Referência e o Parecer Jurídico. Nos relatórios de auditoria da DR/PA, que tinham entre seus objetivos a verificação da regularidade dos processos licitatórios e contratações diretas, não foram constatados apontamentos acerca da ausência de Termos de Referência e Pareceres Jurídicos nos processos de contratação, o que demonstra que a DR PA, vem cumprindo com o prescrito nos normativos. Foram vistos os seguintes Relatórios de Auditoria: 11/2004, 01/2007, 04/2009 e GMAD 4/BSB -001/2011.” Assim, o ponto retorna para o <i>status</i> de Suspenso (PS) até avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
19	01.096.212/2002-1	5.1.2.1	NI 2824/GABPR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que a Entidade se abstenha de direcionar o objeto das suas licitações para equipamento ou fornecedor exclusivo, e que utilize na descrição do objeto somente especificações que possam ser tecnicamente justificadas e que tenham relevância para a eficiência da contratação/aquisição.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PA - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Conforme recomendação constante neste item, informamos que nesta atual gestão a CPL desta Diretoria Regional do Pará tem cumprido rigorosamente todas as recomendações contidas na Lei 8.666/93 no que concerne à exigência de habilitação por parte dos licitantes e contratados. O ponto em questão ocorreu há quase uma década e desde então muitos procedimentos de controles foram aperfeiçoados e sistematizados para que falhas dessa natureza fossem definitivamente afastadas de qualquer processo de contratação. Hoje, um funcionário para assumir uma presidência de CPL necessita obrigatoriamente receber uma formação especial em um curso de Pregoeiro, assim também como os demais componentes da equipe de CPL. Alem disso, a ECT firmou com o Ministério Público Federal um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o objetivo de fazer cumprir todas as exigências legais relacionadas às Contratações e Gestão de Contratos no âmbito da ECT, onde inclusive estabelece multas pelo não cumprimento das cláusulas acordadas. A nível regional, esta DR/PA, por meio de portaria nº PRT/DR/PA-1817/2011, constituiu um grupo de trabalho com o objetivo de desenvolver ações e atividades que visam a orientação, o controle e o acompanhamento dos processos de contratações e da gestão dos contratos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos • Cumprimento da Lei 8.666/93; • Treinamento para pregoeiro; • Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal. Negativo • Tempo decorrido para análise por parte dos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
20	01.096.212/2002-1	5.1.2.2	NI 2824/GABPR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos a Entidade que, sob pena de anulação de seus contratos, faça cumprir as exigências de habilitação por parte dos licitantes e contratados, conforme previsto na legislação vigente, em seu Manual de Licitação e Contratação e em seus próprios editais licitatórios.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PA - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Conforme recomendação constante neste item, informamos que nesta atual gestão as áreas demandantes de contratação tem sido devidamente orientadas quando no momento das especificações técnicas, a não direcionarem o objeto para equipamento ou fornecedor exclusivo. A gestão tem efetuado um rigoroso controle em todo o processo de contratação, desde o seu início até a sua concretização na CPL. O ponto em questão ocorreu há quase uma década e desde então muitos procedimentos de controles foram aperfeiçoados e sistematizados para que falhas dessa natureza fossem definitivamente afastadas de qualquer processo de contratação. Hoje, um funcionário para assumir uma presidência de CPL necessita obrigatoriamente receber uma formação especial em um curso de Pregoeiro, assim também como os demais componentes da equipe de CPL. Alem disso, a ECT firmou com o Ministério Público Federal um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o objetivo de fazer cumprir todas as exigências legais relacionadas às Contratações e Gestão de Contratos no âmbito da ECT, onde inclusive estabelece multas pelo não cumprimento das cláusulas acordadas. A nível regional, esta DR/PA, por meio de portaria nº PRT/DR/PA-1817/2011, constituiu um grupo de trabalho com o objetivo de desenvolver ações e atividades que visam a orientação, o controle e o acompanhamento dos processos de contratações e da gestão dos contratos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos • Cumprimento da Lei 8.666/93; • Treinamento para pregoeiro; • Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal. Negativo Tempo decorrido para análise por parte dos Órgãos de Controle Externo			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
21	01.096.216/2002-1	4.1.1.1	CI/GERAD/DR/PE-067/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
As informações apresentadas pelos gestores não elidem a questão tendo em vista que a falha apontada refere-se a não inclusão no processo, do documento de regularidade do contratado junto ao INSS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao FGTS, razão pela qual recomendamos às áreas responsáveis adotar as iniciativas necessárias a assegurar a confirmação da regularidade dos contratados, junto à CAIXA ECONÔMICA e ao INSS e que os comprovantes sejam anexados aos processos. Análise na Nota Técnica Nº 1231/2011/SFC/CGU: Ações de gestão para a solução do problema foram informadas; todavia, a AUDIT ainda não aferiu a efetividade de tais ações.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/PE - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em face da análise apresentada pela SFC/CGU transfere-se o ponto para a AUDIT com vista à aferição da implantação da recomendação. Foram adotadas todas as medidas corretivas e preventivas pertinentes. Implantamos na SCON/GERAD uma adaptação do Quadro de Verificação de Procedimentos de DL e INEX (Check list), com o apontamento de duas assinaturas, num processo de autoauditoria, onde, pelo menos, dois empregados avaliam se o processo encontra-se com todas as exigências cumpridas. Incluimos nesta adaptação, as novas exigências emanadas da Administração Central, por meio de Memorandos Circulares, como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.”. Ponto regularizado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos Implantação de uma adaptação do Quadro de Verificação de Procedimentos de DL e INEX (Check list) na SCON/GERAD;			

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
22	01.096.216/2002-1	4.1.2.1	CI/GERAD/DR/PE-067/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Em que pese as justificativas apresentadas, as quais demonstram ter se apresentado um cenário de muitas dificuldades, que motivaram de fato o procedimento inadequado de fracionamento das despesas de combustíveis e materiais de escritório e, as informações de que já houve licitação, na modalidade "Pregão", para aquisição em quantidades suficientes para atender à demanda da Empresa, na região metropolitana do Recife por um longo período, o que, ao nosso ver, soluciona em parte a questão, restando ainda ser solucionada a parte relativa ao planejamento, imprescindível à resolução definitiva da questão levantada, julgamos necessário, ainda, recomendar à Unidade a adoção de iniciativas que objetivem o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento para aquisição de bens e serviços. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 22/1/2004, a ECT por meio da Diretoria Regional de Pernambuco emitiu orientações aos envolvidos e implementou metodologia para planejamento anual de suas compras. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou que: “Foram verificados os Relatórios de Auditoria Interna realizadas na Diretoria Regional de Pernambuco no período de 2004 a 2011, com foco na detecção de indícios de fracionamento nas contratações diretas no período. No Relatório da Auditoria 10/2004 – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, realizada no período de 08/03 a 11/10/2004, foram detectados indícios de fracionamento porém foram analisadas DLs emitidas em 2003, antes da emissão da CI/SAD/GERAD/DR/PE-200/2003-CIRCULAR, de 26/12/2003, que orientou sobre os procedimentos a serem implantados a partir de 01/01/2004. Nos relatórios dos anos seguintes, até 2010, não foram detectados indícios de fracionamento nos processos de dispensa de licitação na Diretoria Regional de Pernambuco até que o no Relatório da Auditoria 201/2011 – Dispensa de Licitação (DL) e Inexigibilidade (Inex), realizada no período de 14/02 a 12/05/2011, foram detectados indícios de fracionamento cuja solução do ponto encontra-se em andamento.			

Assim, considera-se atendida a recomendação para AUDIT, tendo em vista a aferição realizada pela equipe *Follow-up* Direto, contudo transfere-se o ponto para a DR/PE por considerar-se uma reincidência do mesmo em 2011 (solução em andamento) para aquela Regional implemente a recomendação copiada abaixo: (...) “recomendar à Unidade a adoção de iniciativas que objetivem o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento para aquisição de bens e serviços”.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos oportunamente e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
23	01.098.294/2002-1	4.1.1.1	NT 585/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos, portanto, que a Entidade observe atentamente às exigências legais concernentes à instrução dos processos licitatórios, em especial, as contidas no art. 38, inciso II da Lei n.º 8.666/93. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 26/12/2002, a ECT havia justificado o procedimento adotado nos termos a seguir: “Quanto à ausência de comprovantes da entrega dos convites, justificou que o procedimento adotado à época era de fazer constar dos processos, somente, uma relação das firmas convidadas e outra das que retiraram os editais, sem os devidos recibos dados pelas firmas receptoras dos convites. No entanto, a Administração da ECT informou ter modificado esse procedimento, de forma a atender ao referido dispositivo legal, e apresentou o Convite 014/2002, onde constavam os comprovantes de entrega das cartas-convite. RESPOSTA: A PARTIR DO INÍCIO DE 2002 TODOS OS CONVITES ENTREGUES PELA DR/RN ESTÃO SENDO EFETUADOS ATRAVÉS DE RECIBOS E QUANDO SÃO ENCAMINHADOS PELO CORREIO ESTÃO SENDO FEITOS ATRAVÉS DE REGISTRADO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PORTANTO, ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DADA.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Foram verificados os processos referentes às cartas-convite da DR/RN, CV 13109/2009, CV 70005/2007, CV 70006/2007, CV 70007/2007, CV 70008/2007, CV 70011/2007 e CV 60004/2006 e aferiu-se a presença dos comprovantes de entrega, conforme art. 38, inciso II da Lei 8.666/93. Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do <i>Follow-up</i> direto, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
24	01.098.294/2002-1	4.2.1.1	NT 585/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos a observância das determinações do Tribunal de Contas da União, em especial, nos assuntos relacionados aos procedimentos de licitações e contratos, conforme entendimento expresso na Súmula n.º 222, publicada no DOU de 03/01/1995, daquela corte de contas. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 26/12/2002, a ECT por meio da Diretoria Regional de Rio Grande do Norte manifestou que implementou o recomendado e passou a observar aos procedimentos de licitações e contratos conforme a Lei 8666/93. Contudo ao ser analisado pela SFC/CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, aquele órgão solicitou que fosse aferido pela Auditoria Interna da ECT. A AUDIT designou equipe para que, em março de 2012, realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento às recomendações da auditoria da SFC/CGU. A equipe, após análise, considerou: “Foram verificados os processos de carta-convite referentes aos anos de 2006 a 2009 e verificou-se a presença de três propostas válidas para cada um dos certames, confirmando o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União, em especial nos assuntos relacionados aos procedimentos de licitações e contratos, conforme entendimento expresso na Súmula no 222, publicada no DOU de 03/01/1995. Esclareça-se que, nos anos de 2010 e 2011, não foram realizadas licitações na modalidade carta-convite na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte”. Assim, o ponto retorna para o <i>status de</i> Suspensão (PS) para reavaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
25	01.098.294/2002-1	4.2.1.2	NT 585/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Não obstante tratar-se de documento padronizado da ECT, conforme alegação da Entidade, recomendamos que na via destinada aos controles da contratante constem essas condições gerais de compras, tendo em vista a importância dessas informações para verificação do atendimento às condições firmadas nas compras. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Ações de gestão para a solução do problema foram informadas; todavia, a AUDIT ainda não aferiu a efetividade de tais ações.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em vista da análise apresentada pela CGU, transferimos o ponto para a AUDIT com vista à aferição da situação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
26	01.098.294/2002-1	4.2.1.3	NT 585/2002-DIENE/SFC/CGU/PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Para as situações em que foi informada a existência de pesquisa de preços, recomendamos a devida formalização dessas pesquisas, fazendo constar dos processos licitatórios correspondentes. Em relação aos casos em que foi adotado os preços praticados nas contratações anteriores recomendamos, doravante, sejam efetuadas as devidas pesquisas de mercado.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/RN - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Considerando a manifestação acima, bem como a manifestação apresentada no dia 05/10/2011 onde esse gestor informa que: " Todos os processos atuais de contratação por convite ou pregão cumprem com os requisitos de formalização das pesquisas de preços.", solicita-se encaminhar a AUDIT, cópia de documentos (pesquisa de preços), relacionadas a alguns processos de contratação realizados, recentemente. Tal solicitação visa a composição de nosso processo. Ressaltamos que o item foi objeto de registro pela SFC/CGU em sua Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU, de 18/05/2011. A última manifestação da DR/RN, no <i>Follow-Up</i> de 31/01/2012: Para atender o contido no campo acima, esclarecemos que a área de Administração está providenciando cópias das pesquisas dos últimos cinco processos. As cópias serão enviadas à AUDIT nos próximos dias. Com a remessa à AUDIT, no dia 12/03/2012, dos documentos solicitados no último <i>Follow-Up</i>, entende-se que o assunto está solucionado e o ponto deve ser baixado em definitivo.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Melhorias na gestão contratual. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

- A demora na baixa deste ponto deve-se a uma certa falta de entendimento no tratamento da questão no *Follow-up*, pois desde quando houve o registro da oportunidade de melhoria que esta DR vem procedendo conforme recomendado. Com a remessa à AUDIT, no dia 12/03/2012, dos documentos solicitados no último *Follow-up*, entende-se que o assunto está solucionado e o ponto deve ser baixado em definitivo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
27	01.099.735/2002-1	8.1.4.4	CI/COM.TCE/GECOF/MG-037/2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Observar, nas Licitações futuras, a competência de organismos para emissão de atestados exigidos no Edital, utilizando-se, para isto, das diligências cabíveis.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendo” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspendo aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) <u>Melhoria da Norma Interna</u> – criação de check list da contratação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de documentação de regularidade fiscal. MANLIC / MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO / CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTOS DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO / ANEXO 3: CHECK LIST - DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. 2) <u>Procedimento de Atesto de Documentação Fiscal para Pagamento</u> – conforme normativo interno, os documentos relativos à regularidade fiscal são obrigatoriamente verificados pelos órgãos gestores operacionais e administrativos do contrato para cada procedimento de atesto de recebimento/prestação de serviço, sendo ainda obrigatório o encaminhamento da referida documentação para a área de Contas a Pagar para prosseguimento da operação de pagamento. A Regularização Fiscal será comprovada através do preenchimento do Termo de Recebimento, ou recusada através do preenchimento do Termo de Recusa (MANLIC M/C 7/2, anexo 5). O Termo será preenchido no ato de conferência das certidões e antes da emissão de nota fiscal para pagamento do serviço. No caso de não regularização das certidões a empresa será notificada e serão aplicadas as sanções cabíveis. Informamos que o MANLIC M/L 7/2 foi atualizado em 15/12/2011. O mesmo dispõe, entre outros assuntos, sobre a fiscalização da regularidade fiscal. Em 22/12/2011, através do Mem. Circular 943/2011-GNOP/DEGES, o DEGES realizou orientação as Diretorias Regionais e demais órgãos da Administração Central, quanto às novas definições de regularidade fiscal. Com as ações adotadas, criou-se mecanismo de verificação da conformidade da regularidade fiscal do fornecedor, inclusive com validação em áreas distintas (gestor			

operacional e áreas de contas a pagar) sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivos	• Melhoria dos manuais. • Implantação de Procedimento de Atesto de Documentação Fiscal para Pagamento.
Negativos	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
28	01.117.113/2002-1	10.1.1.3	Relatório 117113 - SFC - Gestão Ex. 2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à pesquisa de preços, previamente à contratação de serviços, justificando, no processo as razões da escolha efetuada, verificando sempre, se o valor dos serviços está de acordo com a remuneração da categoria dos profissionais contratados. Análise da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir que, nos casos de contratação direta, seja realizada à pesquisa de preços, previamente à contratação de serviços, justificando, no processo as razões da escolha efetuada, verificando sempre, se o valor d (Sic)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Informamos que o MANLIC, M/C 4/2, com vigência a partir de 10/07/2006 dispõe sobre as contratações diretas no que se refere a pesquisa de preços, do qual destacamos: FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.1 Os processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deverão ser instruídos com os elementos abaixo, no que couber, dispostos em ordem cronológica, devidamente numerados e rubricados no canto superior direito: (...) a) propostas de preço para contratação emitida e assinada por pessoas jurídica ou física, em número mínimo de três propostas, sempre que possível; (...) 5 PROPOSTA DE PREÇO 5.2 Quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse das firmas consultadas, não for possível a obtenção de três propostas para compra de materiais ou			

contratação de serviços, essas circunstâncias deverão estar devidamente explicitadas no processo de dispensa de licitação. Ressaltamos ainda que no Mód. 4, Cap. 2, anexo 1, possui check list onde estão relacionados os documentos que devem fazer parte do processo de Dispensa de Licitação. Destacamos que uma cópia do check List mencionado acima foi enviada anexa ao Mem. 00228/2012 - GPOC/DEGES, de 06/03/2012 para análise da AUDIT. As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Atualização do MANLIC;
- Adoção do Check List de documentos.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
29	01.117.113/2002-1	10.1.3.1	Relatório 117113 - SFC - Gestão Ex. 2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Aditar o contrato, com novo cronograma de implantação; e, efetivar a aplicação das multas contratuais; 2. Reavaliar a decisão estratégica quanto ao lançamento conjunto dos novos serviços a serem oferecidos ao público em geral, com vistas a não impactar, negativamente, o prazo para lançamento do "Shopping Virtual dos Correios" e o "Endereço Eletrônico Permanente", em virtude do atraso na execução dos "Quiosques de Acesso à Internet".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIREL			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
1. “Aditar o contrato, com novo cronograma de implantação; e, efetivar a aplicação das multas contratuais;” - o contrato 11.217/2002 foi encerrado em 26/05/2006, não cabendo mais aditamento com alteração de cronograma. Em 03/05/2011, foi criado um Grupo de Trabalho (PRT/SUPEX/DICOM-149/2011) para avaliar a aplicação de multas contratuais relativas ao contrato 11.217/2002 – Solução Integrada de Terminais de Acesso Público à Internet, firmado com a empresa UNISYS. A multa com o valor de R\$ 895.832,97 (oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) foi aplicada mediante Carta 306/2011 – DICOM, de 20/05/2011. A UNISYS apresentou defesa prévia em 30/05/2011. O Grupo de Trabalho enviou resposta à defesa da UNISYS à CECOM em 03/06/2011, conforme CI/SUPEX/DICOM-0344/2011 enviada à CECOM, para continuidade da aplicação da multa. 2. “Shopping Virtual dos Correios” - o serviço CorreiosNet Shopping ("Shopping Virtual dos Correios") foi lançado em agosto de 2003 e está em funcionamento até esta data, conforme pode ser verificado em www.correios.com.br/shopping. Em 2004, seu modelo de negócios foi adaptado para o cenário de pleno funcionamento mesmo sem a rede de terminais de acesso instaladas nas agências, não havendo, portanto, impactos negativos decorrentes da não instalação dos terminais. Endereço Eletrônico Permanente: Em abril de 2011 foi constituído, pela PRT/DITEC - 003/2011, um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar a proposta de racionalização de sistemas da Área Comercial da empresa e elaborar Plano de Racionalização de Sistemas. Seu relatório final foi encaminhado oficialmente ao Vice-presidente de Tecnologia e Infraestrutura, com cópia para o Vice-presidente de Negócios e a Vice-presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes por meio de Mem. - 020/2012 em 16 de fevereiro de 2012. Nos itens 3.18 e 4.16 do citado relatório, a continuidade do serviço CorreiosNet Endereço Eletrônico foi reavaliada estrategicamente. Transcrevemos abaixo os referidos itens: “3 – CENÁRIO ATUAL - 3.18: O Projeto CorreiosNet Endereço Eletrônico estava fundamentalmente associado ao endereço eletrônico com a idéia da ECT ser um provedor social de internet, com quiosques eletrônicos nas agências da ECT e com franco acesso do público de baixa renda à internet. Entretanto, os objetivos originais foram prejudicados pela ausência dos fatores condicionantes ao sucesso, destacados a seguir: O projeto terminal de acesso à internet nas agências de correios foi extinto; O crescimento da quantidade de usuários na base cadastral do serviço não se realizou; O			

benefício de serviços vinculados não foi alcançado, seja por extinção de alguns dos projetos, como a gestão de endereços, por exemplo, seja por demora na conclusão da restauração das funcionalidades ou ainda por inviabilidade técnica de implementar as funcionalidades comuns aos serviços webmail disponíveis no mercado; Restando somente o Endereço Eletrônico, o qual está em baixa utilização, devido à existência de várias ofertas no mercado de produtos similares e mais avançadas sem custo ao público final. Em consequência, o produto não apresentou viabilidade econômico/financeira, até o presente momento. 4 – CENÁRIO FUTURO PROPOSTO - 4.16: Como relatado no item 3.18 o CorreiosNet Endereço Eletrônico foi um projeto que estava fundamentalmente associado ao endereço eletrônico, entretanto não se mostrou econômico e financeiramente viável. Além disso, esse serviço está em baixa utilização, devido à existência de várias ofertas no mercado de produtos similares e mais avançadas sem custo ao público final, bem como exige grande investimento de infraestrutura que é mola mestra indispensável para atender as necessidades de controle interno da ECT (SARA, SRO, DW, ERP e outros). Portanto, essa iniciativa deve ser desativada, decisão essa que já conta com a aprovação do gestor do negócio.”

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A CECOM em sua manifestação, de 10/03/2011, informa que não faz parte de suas atribuições adotar ações com vistas ao atendimento das recomendações feitas pela CGU e por fim informa que o assunto foi repassado ao SUPLEX/DICOM (CI/GGCS/CECOM-05206/2010 de 20/12/2010) com solicitação para que a DICOM, por ser a área demandante do contrato em questão, assumia o ponto de auditoria. Diante do exposto, estamos, na data de 30/11/2011, reavaliando o ponto e transferindo-o para a VIREL, para que se manifeste a respeito do consignado, interagindo com a CECOM, se for o caso, de forma a evidenciar o atendimento da recomendação no Relatório 117113 e mais recente a Nota Técnica 12312011, ambos documentos da CGU.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
30	01.117.113/2002-1	8.1.1.1	Relatório 117113 - SFC - Gestão Ex. 2002
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à identificação física dos bens móveis, a avaliações e à classificação dos bens quanto ao estado de conservação, em inservíveis, recuperáveis, ociosos e outros, para fins de adequação dos registros e desfazimento dos bens. 2. Atualizar os registros no sistema de administração patrimonial, e colocar placas identificadoras nos equipamentos não identificados com registros de tombamento. 3. Proceder aos correspondentes registros contábeis. 4. Consolidar estes levantamentos em inventário anual de bens, adotando sua permanente atualização. 5. valer-se das competências institucionais para os controles em apreço, frente as atribuições constantes de módulo específico do Manual de Organização da Empresa. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou à Auditoria Interna da ECT: “Verificar se às Comissões Regionais, formadas nas DRs e na Administração Central, realizaram o levantamento físico, o cotejamento e a atualização do cadastro dos Bens Móveis da ECT, bem assim se essas atividades são realizadas anualmente. Nova Recomendação: Analisar a eficiência do controle dos Bens Móveis no sistema ERP”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 12/03/2006, a ECT havia implementado as recomendações pertinentes à elaboração de inventário dos bens patrimoniais, nos termos a seguir transcritos: “Pela Comunicação/DIRAD-002/2006, a Diretoria de Administração apresentou, na 8ª REDIR de 2006, o Relatório final do Inventário Extraordinário dos Bens móveis da ECT, em consonância com o determinado na PRT/DIRAD-21/2005, com os resultados do levantamento físico e da atualização do cadastro de bens do Módulo do Ativo Fixo da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP. O Relatório também informa que o inventário ordinário periódico continuará sendo realizado anualmente. COM ISTO, CONSIDERAMOS O PONTO ATENDIDO E SOLICITAMOS A RESPECTIVA BAIXA.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou: “Verificar se às Comissões Regionais, formadas nas DRs e na Administração Central, realizaram o levantamento físico, o cotejamento e a atualização do cadastro dos Bens Móveis da ECT, bem assim se essas atividades são realizadas anualmente. Nova Recomendação: Analisar a eficiência do controle dos Bens Móveis no sistema ERP” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. A equipe após análise, concluiu: “Para aferição do atendimento às recomendações da auditoria da CGU/Secretaria Federal de Controle Interno foi analisado o Relatório final do Inventário Extraordinário dos Bens móveis da ECT, apresentado pela Diretoria de Administração na 8ª Reunião da Diretoria da ECT, realizada em 22/02/2006. “Neste Relatório a Diretoria de Administração apresenta, de forma detalhada, os resultados do levantamento físico e da atualização do cadastro de bens do Módulo do			

Ativo Fixo da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP.

“Também foram verificados os documentos emitidos pela ECT acerca do Inventário de Bens Patrimoniais. Entre os diversos documentos instrutivos e normativos localizados destaca-se o Capítulo 4 do Módulo 5 do Manual de Patrimônio, MANPAT, emitido em 17/07/2008, onde são descritos todos os procedimentos acerca do controle patrimonial na Empresa bem como da realização do INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS e sua interface com o ERP.”

Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
31	01.109.972/2003-1	4.2.4.1	CI/GABDR/PI-0002/2003
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que nos serviços de engenharia, o responsável pelo acompanhamento do contrato, seja ele da própria ECT ou firma terceirizada, elabore planilha dos serviços efetivamente realizados, tendo em vista que, principalmente em reformas, os inicialmente previstos podem apresentar variações em relação aos efetivamente executados. Ressalta-se que, em virtude de o orçamento de referência da ECT também ser terceirizado, a medição final dos serviços efetivamente executados seria uma forma de controle. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 02/05/2005, a ECT havia implementado a recomendação nos termos a seguir transcritos: “Esta situação também já está resolvida, haja vista que todas as obras executadas, e que prevê (sic) as medições parciais, está (sic) sendo efetuada (sic). Portanto é ponto resolvido.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Apesar do tempo decorrido desde o término da auditoria, quase 10 anos, verificou-se que a a sistemática utilizada para desembolso era única, onde se utilizava a própria planilha proposta como instrumento de medição/aferição. Para obras de grande vulto, exigia-se da contratada a apresentação do cronograma físico-financeiro, sendo este um instrumento utilizado para medição. Em maio/2005 a Diretoria assume o compromisso de elaborar planilha própria de medição para checagem no acompanhamento dos atestados, dando ciência do procedimento a todos os colaboradores envolvidos. Para se aferir a efetividade das ações de gestão foram analisados os Relatórios de Auditoria Interna realizadas na Diretoria Regional do Piauí no período de 2004 a 2011, sendo que em nenhum deles foi registrada a reincidência da irregularidade. Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do <i>Follow-up</i> direto, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> Suspenso (PS), até reavaliação final pela			

CGU.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
32	01.139.941/2003-1	10.1.1.7	Rel. Aud. SFC 139941
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Reafirma-se a necessidade de agilizar o processo de implantação do módulo do ERP, incluindo o gerenciamento físico-financeiro de todos os contratos celebrados pela Empresa, com funcionalidades de gestão e integração dos créditos orçamentários/recursos financeiros e as vinculações contábeis e patrimoniais afins.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIEFI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O Módulo de Ativo Fixo da Área Administrativa foi implantado em janeiro/04, contudo a CGU por meio da Nota Técnica 1231/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR analisou as manifestações da ECT e emitiu a seguinte opinião: “A partir da análise da manifestação apresentada, observa-se que a implantação do sistema estava em processo final de estabilização. Assim, para considerar esta recomendação atendida, deve-se apresentar evidências de que o processo de implantação do gerenciamento físico-financeiro dos contratos no módulo ERP foi concluído”. Foi desenvolvido o aplicativo P58101B no ERP para acompanhamento físico-financeiro dos contratos assinados. Por meio do Mem. 0096/2012-VIEFI, esta evidenciou com uma tela do sistema exibindo exemplo de obra que poderá ser acompanhada em tempo real.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Tendo em vista a manifestação apresentada pela CECOM e com fins dar plenitude ao atendimento das recomendações feitas pela CGU por meio da Nota Técnica 1231/2011, transferimos o ponto para VIEFI, para apresentar evidências de que o processo de implantação do gerenciamento físico-financeiro dos contratos no módulo ERP foi concluído.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
33	01.139.941/2003-1	8.1.1.1	Rel. Aud. SFC 139941
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Tendo em vista as inconsistências anteriormente apontadas, recomendamos à Empresa envidar esforço no sentido da disponibilização de novas funcionalidades do Módulo do Ativo Fixo do JDE/ERP, a fim de otimizar o gerenciamento dos bens patrimoniais. Conforme já mencionado pela auditoria externa (independente), entendemos que a entidade deva estudar a possibilidade da reavaliação do ativo, a fim de propiciar uma visão mais realista do patrimônio da entidade, bem como, através da depreciação dos bens reavaliados, onerar o resultado do exercício por valores próximos ao de reposição, valores estes normalmente atribuídos com base no mercado e por meio de laudos técnicos. Essa reavaliação tem por finalidade mostrar com maior transparência os valores mais próximos do imobilizado da ECT, que em 31 de dezembro de 2003, representava 49,6% do seu Ativo, bem como pelo desgaste natural do bens os valores contábeis podem estar sub ou superavaliados. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou à Auditoria Interna da ECT: “Verificar se as Comissões Regionais, formadas nas DRs e na Administração Central, realizaram o levantamento físico, o cotejamento e a atualização do cadastro dos Bens Móveis da ECT. Nova Recomendação: Analisar a eficiência do controle dos Bens Móveis no sistema ERP.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 02/08/2005, a ECT havia implementado a recomendação de elaboração de inventário dos bens patrimoniais nos termos a seguir transcritos: “O controle dos bens móveis na ECT é realizado pela conferência anual do TRP pelo detentor dos bens (ocupante de função de confiança), conforme normatizado no 7/1 do MANPAT. O intuito da conferência anual é verificar a existência física do bem no local escriturado no TRP. O detentor é o responsável por manter os bens em condições normais de uso, providenciando sua manutenção, reparo e segurança para que não ocorra utilização indevida ou inadequada dos mesmos. E ainda, pelo controle da movimentação dos bens, mantendo arquivo com comprovantes de recebimento e envio dos que estejam sob sua responsabilidade. Visando maior eficácia no gerenciamento no controle dos bens, além das rotinas existentes no Manual de Patrimônio e das funcionalidades implementadas pelo ERP, desde 2003 foram intensificadas as orientações às Regionais, sendo realizada reunião com os Gerentes de Administração em outubro de 2004 e treinamento com os gestores das áreas patrimoniais sobre implantação das funcionalidades da rotina de inventário no Sistema ERP, em dezembro de 2004. Também foram elaboradas expedientes às Regionais, sobre os procedimentos de controle de bens, dentre elas citamos: CIs/GAB/DEPAS-0823, 1091/2004 e 0595/2005 - CIRCULARES, onde foram estabelecidas metas e prazos para execução das atividades.			

Atualmente, por meio do Módulo do Ativo Fixo/ERP, é verificado o desenvolvimento das atividades do Inventário Anual de 2005 em todas as Diretorias Regionais e na Administração Central e, mensalmente, é avaliado o desempenho destas sobre a regularização dos TRPs, conforme Sistema de Plano de Trabalho Corporativo. Esse acompanhamento refere-se ao projeto – Controle de Bens Móveis, que está inserido no Plano Tático da ECT – 2005, cuja meta é a regularização de 100% dos TRPs, até o final de dezembro/2005.

Cabe salientar que com a integração dos Módulos Ativo Fixo e Contábil no sistema ERP, a atualização do cadastro de bens patrimoniais no ERP com as movimentações do ativo fixo gera, automaticamente, os reflexos nos saldos contábeis, considerando as seguintes rotinas:

- imobilizações das novas aquisições de bens permanentes, de acordo com a execução dos contratos;
- remanejamentos internos de bens entre detentores;
- transferências de bens entre Diretorias Regionais;
- baixas de bens, de acordo com os processos formalizados e autorizados;
- ajustes solicitados, devidamente comprovados, pela realização do Inventário – TRP.

Para conciliação dos saldos é emitido, mensalmente, o Relatório de Integridade do sistema ERP, por Diretoria Regional, que demonstra as contas do ativo imobilizado e as respectivas divergências nos saldos contábil/patrimonial, as quais sofrem exame do DEPAS e são direcionadas a cada DR, para os devidos ajustes necessários.

Assim, os saldos estão conciliados e as diferenças existentes são apuradas para sua regularização.

As informações existentes no Termo de Responsabilidade Patrimonial - TRP foram dimensionadas de modo que fossem suficientes para a conferência física dos bens no órgão, além de racionalizar o processo e evitar custos.

A atualização posterior do cadastro do ativo fixo, oriunda dos apontamentos no processo de inventário, tais como: baixas, incorporações, remanejamentos e transferências, é refletida, imediatamente, nos saldos contábeis, de acordo com a integração dos módulos ativo fixo e contábil.

A solicitação encaminhada ao DECAM para contratação de empresa especializada visando à realização do Inventário Geral foi devolvida ao DEPAS para reanálise, em junho de 2005, em função de restrições orçamentárias vigentes e perante a dificuldade em se obter uma pesquisa de mercado consistente para o objeto.

Em face dessas situações, foi apresentada nova formatação ao processo, onde se propôs Inventário Geral com gestão e recursos próprios da ECT, que será coordenado pela Comissão Nacional designada pela PRT/DIRAD-21/2005, emitida em 12/07/2005.

Caberá às Comissões Regionais, formadas nas DRs e na Administração Central, a execução do levantamento físico, o cotejamento e a atualização do cadastro.

O período de execução do referido Inventário está previsto de setembro/05 a janeiro/2006.

Este ponto foi objeto da CI/DIRD-925/2005, 19/JUL, a esse DAUDI, referente à OS nº 169152 da SFC.”

Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou: “Verificar se as Comissões Regionais, formadas nas DRs e na Administração Central, realizaram o levantamento físico, o cotejamento e a atualização do cadastro dos Bens Móveis da ECT. Nova Recomendação: Analisar a eficiência do controle dos Bens Móveis no sistema ERP.”

A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse *Follow-up* direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU.

Por meio da Redir-008/2006 realizada em 22/02/2006 foi apresentado o Relatório Final do Inventário Extraordinário dos Bens Móveis da ECT, atendendo ao disposto na PRT-DIRAD-21/2005, a qual determinou a realização do levantamento físico e a atualização do cadastro de bens do Módulo do Ativo Fixo da Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP. Também, por meio do Relatório de Auditoria 12/2006 – Bens Móveis constatou-se a realização, em 2005, deste Inventário Geral, pois constou do item 5 Conclusão deste Relatório, os seguintes dizeres: “Destaca-se como ponto positivo a realização, em 2005, de Inventário Geral dos Bens Móveis em todas as Regionais.”

Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
34	05.154.092/2005-1	4.1.1.1.	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: Apurar e responder denúncias recebidas, a bem da transparência dos atos e fatos praticados pela Empresa e comprovação da regularidade ou eventual irregularidade. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 12/05/2005, a ECT havia respondido a recomendação de apuração de denúncia nos termos a seguir transcritos: “Por meio da CI/ASS/DECAM-01084/2005, o DECAM informou que: ‘Com respeito à denúncia da empresa Nacional SAFE encaminhada ao Presidente da ECT em 18/12/2002 e cuja cópia recebemos da DIRAD com a incumbência de elaborar resposta para assinatura do Presidente, por infundada e extemporânea, entendemos desnecessário enviar correspondência em resposta à empresa, decorridos dois anos e meio da formulação das denúncias que reputamos inconsistentes. A recomendação da SFC quanto a este item foi no sentido de apurar e responder as denúncias recebidas, ao que este Departamento está atento a cumprir de imediato, doravante.’” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU, que após análise, concluiu: “A Ata da 1ª Reunião Ordinária/2009 do Conselho de Administração realizada em 29/01/2009, registrou a aprovação da proposta de implantação do Departamento de Controle Disciplinar – DECOD. “A função desse Departamento é administrar e realizar as atividades de Investigação Disciplinar nos níveis de Departamento e Diretorias Regionais, atuando como órgão responsável por disciplinar, controlar e realizar atividades que envolvem: Inteligência, Investigação Preliminar, Apuração de Irregularidades Disciplinares e Tomada de Contas Especiais. Tal função está descrita no 10/3 do Manual de Organização – Manpat. “As atividades do DECOD também estão relacionadas, mod 10 cap 3 do Manpat e entre elas está aquela prevista no subitem 3.2.4, a saber: “Realizar as atividades de Investigação Preliminar, com ênfase no recebimento, registro e controle de todas as formas de denúncias, internas e externas, anônimas ou não. “. “Deste modo, o recebimento, registro e controle de todas as formas de denúncias, internas e externas, anônimas ou não, estão a cargo do DECOD, estando			

regulamentado na empresa, por meio desse Departamento, o tratamento de todas as formas de denúncias.”
Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
35	05.154.092/2005-1	4.1.2.1	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Observar o Manual de Organização da Empresa de Correios e Telégrafos MANORG/ECT, quanto às competências das respectivas Unidades Administrativas e atribuições dos respectivos titulares, de modo que os atos administrativos sejam praticados por autoridade competente, na forma da lei e do Regimento Interno. Análise da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange à observância do MANORG/ECT, quanto às competências das respectivas Unidades Administrativas e atribuições dos respectivos titulares, d (sic).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do Follow-up 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Informamos que foi desenvolvida pela Área RH em 2011 solução informatizada para geração e controle de Portarias Emitidas pela ECT (nomeação, substituição, delegação de competências, entre outros). Com a implementação do sistema é possível efetuar-se a verificação das portarias e de suas respectivas competências,			

possibilitando maior controle no cumprimento do MANORG. Faz parte da composição do check-list dos processos de contratação e gestão de contratos a obrigatoriedade de inclusão da Portarias de nomeação e/ou delegação de competências para celebração dos atos administrativos. As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivos	• Implantação pela Área de RH, em 2011, da solução informatizada para geração e controle de Portarias Emitidas pela ECT.
Negativos	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
36	05.154.092/2005-1	5.1.1.1	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Observar em futuros processos licitatórios o Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que estipula que o processo licitatório deve ocorrer com estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório. Análise da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Reavaliar o processo de elaboração de edital.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do <i>Follow-up</i> 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos como o Portal de Compras que emitem automaticamente os			

modelos das propostas econômicas a serem fornecidas pelas empresas;

2) Criação/publicação de editais padrões com modelos definidos de proposta econômica;

3) Realização de Treinamentos aos empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação, além da gestão dos contratos administrativos.

4) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o MANLIC com a inclusão da obrigatoriedade de check-list na contratação.

5) Uso intensivo de Pregão Eletrônico – mais de 95% das licitações da ECT são realizadas na modalidade de Pregão Eletrônico, situação que evita a ocorrência de preenchimento manual de informações complementares durante o procedimento de disputa da licitação.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Automação do processo com a implantação de mecanismos de controle no sistema ERP.
- Realização de Treinamentos aos empregados.
- Atualização do Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
37	05.154.092/2005-1	5.1.2.1	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Reavaliar a decisão de aquisições agrupadas para cofres e fechaduras de retardos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESER - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em maio de 2012 o ponto foi transferido da CESER para o DEGSS, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGSS: Informamos que conforme entendimentos entre as áreas à época DIEFI, DICOM, DIRAD foram realizados estudos para reavaliação quanto à decisão de aquisições agrupadas para cofres e fechaduras de retardo, sendo verificado naquele momento a vantajosidade técnica da compra de cofres e fechaduras de forma agrupada em comparativo ao modelo em separado, sendo para tanto observadas as seguintes vantagens: Adaptações para a instalação da fechadura – Adquirindo cofre novo e instalando posteriormente a fechadura, adaptações precisam ser feitas na tampa e interior do cofre a fim de que seja possível a instalação com segurança. Novas furações seriam necessárias e com isso corria-se o risco de violar-se o cofre e perder-se a garantia do fabricante. Somente ele, fabricante, pode fazer arranjos e adaptações no cofre de sua fabricação e continuar a garantir sua inviolabilidade e segurança. Se o cofre foi “trabalhado” por um terceiro, perde automaticamente a sua garantia. Garantia - No caso do cofre sendo fornecido com a fechadura eletrônica de retardo, a garantia do conjunto é sempre do fornecedor e não de cada um individualmente. No caso da compra em separado, a garantia é de cada componente, dificultando a gestão e onerando o custo final. Considerando a grande pulverização de unidades da ECT em todos os municípios da ECT, inclusive em localidades de difícil acesso (Norte e Nordeste), o custo de manutenção da garantia seria mais alto. Tempo para recebimento e avaliação das aquisições – No caso da compra em separado de cofres e fechaduras, haveria a necessidade de associar o			

tempo de recebimento das duas mercadorias para que fossem avaliadas ao mesmo momento. No caso de fornecedores diferentes, isso se tornaria inviável, considerando a grande pulverização de unidades da ECT.

4. **Tempo de ociosidade dos equipamentos:** considerando o recebimento em separado dos itens e a grande pulverização dos locais de entrega, os tempos demandados para a montagem da fechadura de retardo nas mais diversas localidades do país, inclusive em cidades de difícil acesso para equipes de instalação, os itens seriam recebidos em tempos diferenciados, provocando ociosidade até a sua completa montagem.
5. **Preço** – Na ocasião foi feito um estudo de custos comparando o custo de um cofre com fechadura de fábrica com um mesmo cofre e mesma fechadura sendo instalada a posteriori. Os custos da segunda opção foram mais elevados já que a instalação demandou custos extras que superaram a eventual economia em separado dos itens.

Conforme manifestações anteriores, a opção pela compra agregada teve por objetivo primar pelo princípio da economicidade de custos gerais do processo, considerando não somente os preços individualizados de aquisição sem a avaliação dos demais custos (ociosidade, instalação, manutenção, garantia) entre outros, sendo no momento passado e atual o melhor modelo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Reavaliação dos processos de contratação agrupada de cofres e fechaduras.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
38	05.154.092/2005-1	5.2.1.1	Rel. Aud. SFC 154092
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Incluir, em novas contratações, Cláusulas que especifiquem prazos, quando for o caso. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou à Auditoria Interna da ECT: “Verificar se foram incluídas, nos contratos, cláusulas contendo prazos para atendimento aos chamados de assistência técnica dentro da garantia.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 02/08/2005, a ECT havia implementado a recomendação nos termos transcritos a seguir: “Pela CI/ASS/DECAM-01084/2005, o DECAM assim se manifestou: ‘Quanto ao não estabelecimento de prazos para atendimento aos chamados de assistência técnica naquele Pregão 026/2002, foram contemplados na nova licitação empreendida pelo Pregão Presencial nº 102/2004 cláusulas nesse sentido, regularizando aquela omissão, o que foi ratificado pelo DESEG em sua CI/DESEG-260/2005 de 06/05/2005, cópia anexa.’” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou à Auditoria Interna da ECT: “Verificar se foram incluídas, nos contratos, cláusulas contendo prazos para atendimento aos chamados de assistência técnica dentro da garantia.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Constatou-se no edital disponibilizado no site da Administração Central no endereço http://intranetac/diretorias/vipad/degsg/gnop/seguranca o Edital_CFTV_Unidades.doc, Edital do Pregão Eletrônico nº 111000117/2011 – DR/SPI Fornecimento e Instalação de Sistemas de CFTV em cujas páginas 91, 102, 103 e 104 nos subitens 3.5, 3.6, 3.6.1, 3.6.2, 4.1.2 e 4.1.2.1 regulam o instituto “Assistência Técnica”, a saber: 3.5. O tempo de atendimento e solução, para efeito de aplicação de penalidades decorrentes do não-cumprimento dos prazos de assistência técnica será contabilizado a partir do recebimento pela FORNECEDORA da solicitação de assistência técnica feita pela ECT, que deverá ser aberta de imediato a ORDEM DE SERVIÇO – OS, com fornecimento do número do protocolo. 3.6. O Prazo Máximo para atendimento e solução total do problema é de 24 horas corridas, e deverá estar consignado na Ordem de Serviço emitida pela FORNECEDORA, tendo como início a data e horário do comunicado da necessidade de assistência técnica, conforme mencionado no subitem 3.5., e como término, a data e horário do aceite e atesto da Ordem de Serviço pela ECT, conforme descrito no subitem 3.11.2. deste Termo. 3.6.1. A solução do problema engloba a substituição por outro equipamento com capacidade similar ou superior, até o conserto integral do equipamento com defeito, caso o reparo não seja possível dentro do prazo acima.			

3.6.2. O período de atendimento e solução do problema, para fins de assistência técnica, deverá ser realizado em horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00.

4.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

4.1.2.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços de assistência técnica no período da garantia sujeitará a FORNECEDORA à multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso no atendimento ao chamado e solução do problema, em relação ao prazo estipulado subitem 3.6. deste Termo: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do Circuito Fechado de TV – CFTV - objeto do atendimento, por hora corrida de atraso.

Diante do exposto, no edital utilizado pela ECT, foram constatados prazos para atendimento aos chamados de assistência técnica.

Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do *Follow-up* direto, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
39	05.321.001/2005-1	3.2.1.1-3	OF. Nº 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Abster-se de utilizar dispensa de licitação para contratação emergencial fora das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, em especial para compor reserva técnica ou utilizar o objeto da contratação em situação diversa daquela que motivou a aquisição por dispensa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do <i>Follow-up</i> 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Solicitamos alterar o status da situação para em andamento (EA) por mais 60 dias para que possamos concluir as ações em andamento. Quanto as ações de melhorias adotadas para as contratações diretas, informamos que: Em 2006 o Módulo e Capítulo do MANLIC que trata do assunto foi atualizado; Existe no MANLIC, Mód. 4, Cap. 2, anexo 1, o check list onde estão relacionados os documentos que devem fazer parte do processo de Dispensa de Licitação; O Sistema ERP possui os mecanismos de controle que impedem a realização de dispensa de licitação em valores superiores aos limites previsto nos incisos I ou II e parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93. O projeto de alteração/atualização do normativo interno que trata das Contratações Diretas encontra-se sob análise e chancela do Departamento Jurídico. Considerando-se os requeridos para conclusão da manualização do procedimento junto às áreas competentes, o prazo para regularização é de 01/06/2012.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Atualização do MANLIC;
- Mecanismo de controle de limite do ERP;
- Implantação do check list

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do Departamento Jurídico.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
40	05.323.003/2005-1	3	OF. Nº 16662/CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. CONCLUSÃO Diante do conjunto de irregularidades registradas nos itens deste Relatório, RECOMENDAMOS a ANULAÇÃO do Pregão 070/2005, nos termos do Art.49 da Lei 8.666/93. Além da referida anulação e de todas as providências que a ECT entender necessárias, deverão ser observadas as Recomendações registradas nos itens 2.1 a 2.7 deste Relatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Houve o desfazimento do Pregão 070/2005, sendo este revogado pelo Presidente da ECT em 31/03/2006, conforme documentos comprobatórios encaminhados à AUDIT em 05/03/2012, por meio do Mem. 02555/2012 GAB/CECOM.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Pela complexidade da matéria analisada pela CGU, o assunto teve que ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o que prejudicou a adoção imediata das providências pelo gestor.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
41	05.445.009/2005-1	2.1	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: Recomendamos que a ECT, ao alugar um imóvel, faça uma análise embasada para justificar a contratação, inclusive buscando obter, junto à Caixa Econômica Federal ou outro órgão competente para emissão de avaliações imobiliárias, laudo que comprove a adequação do valor contratado ao do mercado local. Análise constante da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: "Que a ECT, previamente à locação de imóveis, elabore laudo de avaliação seguindo os procedimentos estabelecidos na NBR-14.653, com vistas à obtenção do valor de mercado do imóvel, ou contrate consultoria especializada para elaborá-lo."			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A regra sobre elaboração de laudo de avaliação já está contemplada no MANENG 2/5, atendendo a NBR-14.653. O DEGSG atualizou o MANPAT 2/3 e 3/3, informando que os laudos de avaliação de imóveis devem ser realizados de acordo com o MANENG 2/5. Complementarmente, o DEGSG proporá ao DEPIN alterações pontuais nos subitens 2.5 e 2.6 do MANPAT 4/3. Prazo previsto para a solução: 30/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A solução depende de providências de duas áreas distintas (DEGSG/VIPAD e DEPIN/DETIC).			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
42	05.446.010/2005-1	3.1.3	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à ECT não prorrogar contratos além de sua previsão no instrumento convocatório e do contrato firmado, tendo em vista a já citada jurisprudência da Corte de Contas sobre o assunto, de forma a observar rigorosamente o princípio licitatório de vinculação ao instrumento convocatório. Análise da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a evitar a prorrogação de contratos com prazo superior ao previsto em cláusula contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo de gestão e fiscalização de contratos com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência; - Controle de Garantia (garantia de execução contratual); - Reprogramação de Entrega;			

- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação; - Reajuste do valor contratado; - Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação); - Penalidades; - Controle de percentual de Execução; - Ocorrências; - Recebimento e Inspeção; - Suspensão e Impedimento; - Rescisão; - Encerramento de Contrato por data e percentual; - Vistoria de Imóveis. Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato) 2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos. Com as ações adotadas, reduzimos significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, solicitamos a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas. Com base na manifestação desse gestor e nos documentos encaminhados, que comprovam a adoção de ações de melhorias nos processo de contratação e gestão dentro do sistema ERP, das quais destacamos a ferramenta Workflow, desenvolvida com a finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, inclusive quanto a Termos Aditivos, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU..	Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor Positivos • Automação do processo com a implantação mecanismos de controle no sistema ERP. • Realização de Treinamentos ao empregados. • Atualização do Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual. Negativos • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
43	05.448.011/2005-1	3.2-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
faça anexar aos dossiês licitatórios os comprovantes da efetiva publicação dos avisos de licitação, não sendo suficiente para comprovação da publicidade a comunicação do DMARK de que ela será (ou foi) realizada; Análise da Nota Técnica Nº 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir a publicação dos editais, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, no MANLIC e em normas correlatas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As melhorias já implantadas desde o período, muitas das quais oriundas de recomendações da própria CGU e Auditoria Interna (inclusive já avaliadas em outros apontamentos de auditoria como solucionada). As quais apresentamos abaixo: - Publicação no DOU: informamos que foi implantada a funcionalidade de alerta/encaminhamento automático de notas para publicação no DOU sobre aditivos e de resumo de contratos, na Administração Central em 04/04/2011 e nas Diretorias Regionais a partir de 23/05/2011. Esta informação foi enviada à VIPAD para encaminhamento a CGU, através do Mem.00791/2011-GPOC/DEGES, de 14/11/2011. - Quanto as falhas na documentação do processo: Foram realizadas alterações no normativo interno, quanto a arquivamento de documentos no processo de gestão em ordem cronológica (MANLIC, M/C 7/2); Atualização dos check lists de documentação (MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6);			

Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central; Orientações diversas a respeito do assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 - CIRCULAR Destacamos que uma cópia do MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6 foi enviada à AUDIT, anexa ao Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, de 10/01/2012 para sua análise. Após a análise da AUDIT, esta ainda considerou insuficiente a medidas adotadas pela Área, conforme abaixo, e emitiu nova recomendação: Não obstante a manifestação apresentada e os vários documentos encaminhados indicando adoção de ações de melhorias, para a baixa do ponto, solicita-se indicar os mecanismos de controle utilizados para garantir a publicação dos editais, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, no MANLIC e em normas correlatas. Desta forma, encaminhamos a manifestação complementar, descrita abaixo, em 02/03/2012, referente ao <i>Follow-up</i> de 31/01/2012: A Publicação dos Editais acontece no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto na Lei de Licitações, na página da internet da ECT (www.correios.com.br) e no site promotor do pregão eletrônico www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil. O procedimento de publicação de editais é comprovado/controlado por meio do check-list da contratação (normatizado pelo MANLIC), pois é um dos itens obrigatórios para constar na documentação do processo administrativa da contratação. Ressalta-se que o processo de verificação do check-list é realizado pelo empregado responsável pelo procedimento e posteriormente validado pela chefia imediata. As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivos	• Automação do processo com a implantação mecanismos de controle no sistema ERP. • Realização de Treinamentos ao empregados. • Atualização do Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual. • Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central;
Negativos	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
44	05.450.013/2005-1	3.1.2-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
b) Registrar adequadamente, em ata, através das comissões licitatórias, a análise dos preços das propostas em relação ao de mercado, de forma a cumprir integralmente o inc. IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: No <i>Follow-up</i> de 30/11/2011 foi enviada do DEGES à AUDIT a seguinte manifestação: Informamos que por meio Relatório/DIRAD -057/2008, aprovado na 47ª REDIR de 20/11/2008 foi aprovado nova metodologia para cálculo do preço de referência dos objetos a serem contratado. Destaca-se que a metodologia foi desenvolvida por estudo técnico realizado junto a Fundação Getúlio Vargas – FGV, apresentado parâmetros estatísticos para elaboração e tratamento das estimativas de preços. A metodologia foi implantada na ECT em 2008, estando o procedimento devidamente manualizado capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC, inclusive referente aos procedimentos para documentação do processo de pesquisa de mercado. A documentação sobre a metodologia já foi anteriormente repassada para a CGU em relação a apontamento de processos anteriores similares ao caso apresentado, sendo os pontos referidos pontos já entendidos como “recomendação Atendida”. Segue em anexo por meio do Mem/GPOC/DEGES 953/2011, documentação comprobatória sobre o assunto. Diante do exposto, solicitamos a baixa do ponto. Após esta manifestação, a AUDIT registrou a seguinte opinião/recomendação: Não obstante a manifestação apresentada e os vários documentos encaminhados indicando adoção de ações de melhorias na área de gestão e contratação, para a baixa do ponto, se faz necessário que esse gestor as medidas adotadas que possam comprovar que está sendo registrado adequadamente, em ata, através das comissões licitatórias, a análise dos preços das propostas em relação ao de mercado, de forma a cumprir integralmente o inc. IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Assim, o DEGES realizou nova manifestação por meio do <i>Follow-up</i> de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012: Informamos nas licitações realizadas pela ECT a partir de 2009 é publicado nos editais de licitação o valor limite da contratação (limite máximo do preço de mercado,			

obtido por meio de pesquisa de mercado e calculado por meio do sistema ERP). Com a publicação do preço de referência nos editais, obtemos transparência total do processo, pois qualquer cidadão pode em qualquer momento questionar o valor definido pela ECT. AS CPLs somente podem adjudicar/homologar propostas cujos valores sejam no máximo iguais ao preço de referência publicado na licitação.

Destaca-se ainda, que foi desenvolvido/disponibilizado Relatório de Adjudicação/Homologação (item obrigatório do check list da contratação) em que consta a análise dos preços das propostas da Licitação pela equipe responsável pela licitação.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Aprovação da nova metodologia para cálculo do preço de referência;
- Atualização do MANLIC;
- Publicação nos editais de licitação o valor limite da contratação proporcionando transparência total do processo.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo. Negativos

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
45	05.452.015/2005-1	4.2-e	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à ECT que proceda à imediata cobrança da multa em tela e que seja rigorosamente observado o que dispõe a Lei 8.666/93, art. 109, I, nas concessões de prazo para apresentação e julgamento de recursos administrativos referentes à aplicação de multas.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da Audit, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do <i>Follow-up</i> 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Em consulta realizada junto a GMAJ-01-BSB foi informado que foram ajuizadas pela ECT as ações de cobrança de penalidades de multa aplicada contra a empresa Novadata, descritas abaixo: 26476-80.2009.4.01.3400; 32610-31.2006.4.01.3400; 55441-34.2010.4.01.3400; 33353-75.2005.4.01.3400; 2006.34.00.026024-3, 2006.34.00.030750-3, 2006.34.00.035319-2, 2007.34.00.027963-1, 2006.34.00.030751-7, 2006.01.00.041908-2; 2007.34.00.001116-0, 2006.34.00.002195-6, 2006.34.00.020887-0, 2006.34.00.011817-2, 2006.34.00.004979-1, 2007.34.00.004838-9; 2000.01.00.084275-5, 2000.01.00.061868-3, 2005.34.00.027372-2, 2005.01.00.068557-6, 2005.34.00.036005-7, 2006.01.00.015747-2, 2006.34.00.009510-0, 2006.34.00.002196-0, 2006.34.00.020349-7, 2006.34.00.020791-9, 2006.34.00.005423-8, 2006.34.00.020792-2, 2006.34.00.002194-2, 2009.01.00.039276-0, 2008.34.00.007333-8.			

No entanto, a GMAJ não conseguiu identificar qual dos processos se refere ao contrato deste ponto.
As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Adotadas ações de aplicação de penalidade, ajuizada ação de cobrança contra a empresa.

Negativos

- Trâmite da ação de cobrança na justiça moroso, ensejado no atraso na efetiva aplicação de penalidade.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
46	05.556.016/2005-1	3.4.1-2	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2) Adjudicar o objeto da licitação à empresa que atenda as exigências editalícias e apresente o menor preço, e aguarde o momento exato para aplicar as penalidades contratuais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Os esclarecimentos, devidamente fundamentados, foram apresentados à CGU, por meio do Ofício 0845/PR, de 23/12/2005, sendo embasado pelo Ofício 192/2005-GAB/DEJUR, de 22/12/2005, que discorreu sobre a legalidade do ato de desclassificação da proposta da empresa DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, realizado pela pregoeira do certame, concluindo que: “Dessa forma, verifica-se que a desclassificação da empresa se deu não pelo de a mesma não possuir os moldes, mas sim, pelo fato de não dispor das condições técnicas essenciais à produção do material nas quantidades e no prazo estipulados no edital. Importante frisar que, a exigência do molde no edital, na especificação técnica, como condição de classificação de proposta, conforme entendimento técnico, era totalmente dispensável, uma vez que em qualquer processo de injeção é imprescindível a existência do molde, haja vista que é o molde que dá formato ao objeto que se pretende fabricar. Neste contexto, resta cristalino que a desclassificação da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., deu-se, legitimamente, na forma do art. 30 da Lei 8.666/93, bem como nos termos do Edital, vez que a mesma não detinha capacidade técnica e produtiva para executar o contrato nos moldes licitados.”			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Conforme esclarecido, inclusive com respaldo jurídico, a desclassificação da licitante, deu-se, legitimamente, na forma do art. 30 da Lei 8.666/93, bem como nos termos do Edital.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
47	05.556.016/2005-1	3.4.1-3	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3) Planejar com antecedência suas aquisições para que o tempo não seja um limitador da competitividade. Análise da Nota Técnica N° 1231/2011-SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a melhorar o planejamento das licitações, de modo a evitar a restrição a competitividade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da Audit, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do <i>Follow-up</i> 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Informamos que a exigência de comprovação da existência de equipamentos e/ou moldes em etapas do procedimento licitatório foram excluídas dos editais (não sendo mais fator de desclassificação de propostas). Na ocorrência da necessidade de apresentação de equipamentos e/ou moldes devem ser exigidos somente na etapa de contrato, no qual deve ser previsto prazo para apresentação das comprovações. Com este procedimento elimina-se a ocorrência de desclassificação de propostas por motivo de comprovação de requisitos de base produtiva antes da licitação.			

Destaca-se ainda, que desde 2008 foi criado o procedimento do Plano de Compras da ECT com o objetivo de melhorar o processo de planejamento/acompanhamento das contratações da empresa, sendo processo mensalmente apresentado no COMEX e bimestralmente na REDIR.
As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Atualização dos editais;
- Criação do Plano de Compras da ECT.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
48	05.559.019/2005-1	4.2-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos à Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: a) Apurar responsabilidade pelas deficiências existentes no projeto fornecido que implicaram em sua alteração e conseqüente comprometimento do ritmo de execução da obra;			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Considerando que o Processo AUDIT – 448/2008, encontra-se na Vice Presidência Tecnologia, aguarda-se nova manifestação do Departamento de Controle Disciplinar - DECOD quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo AUDIT – 448/2008, encontra-se na VITEC, aguarda-se nova manifestação desse DECOD quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
49	05.559.019/2005-1	4.3-a	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instaurar sindicância para apurar responsabilidades pela não aplicação de multas, no montante de R\$5.963.009,61;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo AUDIT-448/2008, PRT/PRESI-163/2008 – A conclusão do julgamento depende de um esclarecimento solicitado por meio da CI/CODIS-178/2011 à Vice Presidência de Tecnologia que irá arguir o DEJUR sobre ajustes nos cronogramas de obras. Conforme consta no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011 foi solicitado a postergação do prazo previsto para a realização do julgamento dos dois últimos indicados à responsabilização.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo AUDIT – 448/2008, encontra-se na Vice Presidência Tecnologia, aguarda-se nova manifestação do Departamento de Controle Disciplinar - DECOD quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
50	05.559.019/2005-1	4.3-b	Portaria 121/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela não conclusão da obra, já transcorrido mais de 680 dias além do prazo original do contrato, de maneira que, comprovada a responsabilidade da empresa contratada, a ECT adote providências com vistas à aplicação das devidas penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo AUDIT-448/2008, PRT/PRESI-163/2008 – A conclusão do julgamento depende de um esclarecimento solicitado por meio da CI/CODIS-178/2011 à Vice Presidência de Tecnologia que irá arguir o DEJUR sobre ajustes nos cronogramas de obras. Conforme consta no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011 foi solicitado a postergação do prazo previsto para a realização do julgamento dos dois últimos indicados à responsabilização.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo AUDIT – 448/2008, encontra-se na Vice Presidência Tecnologia, aguarda-se nova manifestação do Departamento de Controle Disciplinar - DECOD quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
51	05.645.021/2005-1	4.6.5.3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendamos que a ECT discipline, em seu Manual de Licitação e Contratação – MANLIC, os parâmetros para desclassificação de propostas por preços excessivos, evitando assim a adoção de critérios baseados em conceitos abstratos ("Por outro lado, entende-se como proposta de preço excessivo aquela proposta muito acima do preço estimado para a contratação."). Análise da Nota Técnica CGU nº 1231/2011: Com base na manifestação apresentada pela DIRAD, verifica-se que a Recomendação não foi atendida. Nova Recomendação: "Que a ECT discipline, em seu Manual de Licitação e Contratação – MANLIC, os parâmetros para desclassificação de propostas por preços excessivos, evitando assim a adoção de critérios baseados em conceitos abstratos (...)".			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da Audit, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do <i>Follow-up</i> 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Informamos nas licitações realizadas pela ECT a partir de 2009 é publicado nos editais de licitação o valor limite da contratação (limite máximo do preço de mercado,			

obtido por meio de pesquisa de mercado e calculado por meio do sistema ERP). Com a publicação do preço de referência nos editais, obtemos transparência total do processo, pois qualquer cidadão pode em qualquer momento questionar o valor definido pela ECT. AS CPLs somente podem adjudicar/homologar propostas cujos valores sejam no máximo iguais ao preço de referência publicado na licitação.

Informamos que o procedimento foi manualizado em fevereiro de 2009 com a publicação do capítulo 3 do módulo 2 do MANLIC.

Destaca-se ainda, que foi desenvolvido/disponibilizado Relatório de Adjudicação/Homologação (item obrigatório do check list da contratação) em que consta a análise dos preços das propostas da Licitação pela equipe responsável pela licitação.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos
• A publicação nos editais de licitação o valor limite da contratação proporcionou a transparência total do processo; • Atualização do normativo interno.
Negativos
• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
52	05.650.026/2005-1	3.1.2-3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Exigir das licitantes a apresentação de suas propostas detalhadas em planilhas que expressem a composição de todos os seus preços unitários, tais como mão-de-obra, transporte, encargos, tributos, etc., bem como o detalhamento do seu BDI, de modo a verificar adequadamente se o preço apresentado guarda compatibilidade com os cobrados no mercado, cumprindo as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 7º, §2º, inc. II. Análise da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida. Recomendação: Exigir das licitantes a apresentação de suas propostas detalhadas em planilhas que expressem a composição de todos os seus preços unitários, tais como mão-de-obra, transporte, encargos, tributos, etc., bem como o detalhamento do seu BDI, de modo a verificar adequadamente se o preço apresentado guarda compatibilidade com os cobrados no mercado, cumprindo as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 7º, §2º, inc. II. Nova Recomendação: a) Exigir da empresa vencedora do certame a apresentação de suas propostas detalhadas em planilhas que expressem a composição de todos os seus preços unitários, tais como mão-de-obra, transporte, encargos, tributos, etc., bem como o detalhamento do seu BDI.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA”.			

Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião:

Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da Audit, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data.

Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do *Follow-up* 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou:

Informamos que todos os editais modelos de serviços (com cessão de mão de obra e sem cessão) desenvolvidos pela ECT a partir de 2008 já constam à obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos com as rubricas de mão de obra, encargos, transporte, entre outros. Esclarecemos que a rubrica do BDI normalmente é utilizada no mercado para objetos relacionados à obras/serviços de engenharia (modelos de editais que é incluído o BDI). Segue em anexo no Mem GPOC/DEGES 228/2012, modelo de edital com planilha.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Positivos
• Atualização dos Editais
Negativos
• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
53	05.651.027/2005-1	4.1.1.4-c	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
abster-se de efetuar pagamentos antecipados não condicionados à previsão no edital e à exigência de garantias efetivas e idôneas destinadas a evitar prejuízos à Administração;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPIN - VITEC			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Com vistas a criar mecanismos de controle e acompanhamento das obras e dos pagamentos efetuados pela ECT, foi criado o Sistema de Acompanhamento de Obras que, entre suas funcionalidades, permite o controle e acompanhamento dos pagamentos e execução das obras, especialmente no que tange à medição de obra. O sistema foi implantado em dezembro de 2011 e encontra-se em etapa de teste na DR/BSB, através de um projeto piloto. A estimativa é que até Abril/2012 tenhamos todas as Regionais capacitadas para utilizar o sistema. O sistema já inclui a funcionalidade de auditoria (com registro do log dos usuários), atendendo a considerações dos órgãos de controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A recomendação feita pela CGU se mostrou de fundamental importância pois permitiu que a ECT implantasse um sistema que tivesse o acompanhamento físico e financeiro da obras, de forma a minimizar os riscos de ocorrência apontados por aquela Corregedoria.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
54	05.651.027/2005-1	4.1.2.4-d	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
abster-se de efetuar pagamentos antecipados não condicionados à previsão no edital e à exigência de garantias efetivas e idôneas destinadas a evitar prejuízos à Administração.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPIN - VITEC			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Com vistas a criar mecanismos de controle e acompanhamento das obras e dos pagamentos efetuados pela ECT, foi criado o Sistema de Acompanhamento de Obras que, entre suas funcionalidades, permite o controle e acompanhamento dos pagamentos e execução das obras, especialmente no que tange à medição de obra. O sistema foi implantado em dezembro de 2011 e encontra-se em etapa de teste na DR/BSB, através de um projeto piloto. A estimativa é que até Abril/2012 tenhamos todas as Regionais capacitadas para utilizar o sistema. O sistema já inclui a funcionalidade de auditoria (com registro do log dos usuários), atendendo a considerações dos órgãos de controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A recomendação feita pela CGU se mostrou de fundamental importância pois permitiu que a ECT implantasse um sistema que tivesse o acompanhamento físico e financeiro da obras, de forma a minimizar os riscos de ocorrência apontados por aquela Corregedoria.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
55	05.653.029/2005-1	2.10-3	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Adotar, doravante, maior rigor na fiscalização da execução dos contratos celebrados pela ECT, com a devida celeridade na aplicação das penalidades contratuais. Análise da Nota Técnica CGU nº 1231/2011: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange a aplicação de penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) Automação do processo com a implantação de sistema informatizado – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta Workflow, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011: - Controle de Vigência;			

- Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- Reprogramação de Entrega;
- Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- Reajuste do valor contratado;
- Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- Penalidades;
- Controle de percentual de Execução;
- Ocorrências;
- Recebimento e Inspeção;
- Suspensão e Impedimento;
- Rescisão;
- Encerramento de Contrato por data e percentual;
- Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Controle de Garantia que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Controle de Vigência (data de assinatura do contrato)

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

Com as ações adotadas, estamos reduzindo significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo. Diante do exposto, o DEGES solicitou a baixa da recomendação apresentada tendo em vista o cumprimento da recomendação, inclusive com sucesso obtido das ações desencadeadas.

Destacamos que uma cópia do M/C 7/2 do MANLIC, foi enviada à AUDIT, anexa ao Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, de 10/01/2012 para sua análise.

Após esta manifestação, a AUDIT registrou a seguinte opinião/recomendação:

Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange a aplicação de penalidades.

Assim, o DEGES realizou nova manifestação por meio do *Follow-up* de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012:

Ponto Solucionado. Com o desenvolvimento no sistema ERP da ferramenta de Workflow que está associada, entre outros eventos já citados na manifestação anterior, a aplicação de penalidade, temos a implementação da solução para os processos de aplicação de penalidade gerenciados via sistema ERP, permitindo maior controle e automatização do processo.

Destaca-se ainda, outras melhorias como:

Criação/normatização da figura de empregado com atribuição de Fiscal de Contrato (MANLIC em 2006) – empregado responsável pelo acompanhamento e registro das ocorrências de inconformidades contratuais;

Treinamento dos fiscais de contrato;

Segregação das atividades de gestor operacional e administrativo de contratos;

Especialização das equipes de gestão administrativas em aplicação de penalidades;

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

Negativos	• Automação do processo com a implantação mecanismos de controle no sistema ERP. • Realização de Treinamentos ao empregados. • Atualização do Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual. • Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
56	05.653.029/2005-1	2.2-2	Ofício 37172/2005-CGU-PR
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Atentar para o cumprimento do artigo 7º da Lei 8.666/93 e artigo 3º da Lei 10.520/02, no que se refere à elaboração de orçamento detalhado de serviços a serem licitados. Análise constante da Nota Técnica CGU nº 1231/2011: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a garantir a elaboração dos orçamentos detalhados, de acordo com o que determina o Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, inciso II.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da Audit, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do <i>Follow-up</i> 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Informamos que todos os editais modelos de serviços (com cessão de mão de obra e sem cessão) desenvolvidos pela ECT a partir de 2008 já constam à obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos com as rubricas de mão de obra, encargos, transporte, entre outros. Esclarecemos que a rubrica do BDI normalmente é utilizada no mercado para objetos relacionados à obras/serviços de engenharia (modelos de editais que é incluído o BDI). Segue em anexo no Mem GPOC/DEGES 228/2012, modelo de edital com planilha.			

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Positivos	• Atualização dos Editais.
Negativos	• Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
57	06.176.622/2006-1	8 (1)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Promover ampla pesquisa de mercado para contratações pelo sistema de consignação, atentando para os princípios da Lei de Licitações; Análise da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU: Não obstante a manifestação apresentada pelo gestor informando que a recomendação será atendida, não foi apresentado o resultado final do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR 172/2006 nem a decisão da Diretoria da ECT acerca do assunto. Isto posto, considera-se não atendida esta recomendação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 172/2006 foram apresentadas por meio do Relatório/DIRAD-008/2007 na 5ª REDIR, de 31/01/2007 e por meio do Relatório/DIRAD-13/2007 na 13ª REDIR de 28/03/2007 sendo, resumidamente, efetuadas as conclusões abaixo: Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD-008/2007 a) Substituir os processos de consignação de embalagens por processos de aquisição mediante licitação, enquanto se avaliavam os aspectos técnicos da consignação (vantagens e desvantagens) pelas áreas de administração, comercial, financeira e tecnologia; b) Aprovar, as propostas do Grupo de Trabalho sobre melhorias do processo de consignação relativas a: (a) definição de responsabilidades pelos processos; (b) definição de políticas e procedimentos para consumo interno de embalagens; (c) alteração do fluxo de execução; (d) desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas ERP e SARA para melhorar o controle das embalagens consignadas. Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD -13/2007 a) Autorizar o pagamento das diferenças financeiras do balanço físico-financeiro efetuado pelo GT/PRT-172/2006, relativas aos períodos de execução dos contratos de consignação; b) Determinar o encaminhado do assunto para o Departamento de Inspeção Geral para avaliação quanto à baixa dos valores da Conta de Prejuízo a apurar,			

exclusivamente, daqueles que não se referem a produtos vendidos.

Em função dos dois Relatórios apresentados e aprovados em REDIR, o processo de consignação de embalagens na ECT desde aquela época deixou de ser realizadas por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação nos últimos anos. Foram realizados ainda os acertos financeiros para encerramento dos antigos contratos de consignação.

Segue por meio do MEM. GPOC/DEGES 953/2011 a documentação comprobatória: Relatórios aprovados em REDIR sobre o assunto. Solicitamos a baixa do ponto com a apresentação da referida documentação.

Não obstante o encaminhamento dos Relatórios de REDIR (008 e 012/2007), pede-se encaminhar, também, cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, com vistas a composição do processo, encaminhamento da documentação completa à CGU e baixa do ponto, se for o caso.

Assim, o DEGES realizou nova manifestação por meio do *Follow-up* de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012:

Informamos que encaminhamos em anexo ao Mem. 00228/2012 - GPOC/DEGES a cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, conforme solicitado.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- O processo de consignação de embalagens na ECT deixou de ser realizado por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
58	06.176.622/2006-1	10 (2)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela autorização de pagamento na ausência dos devidos levantamentos para quantificação do volume real das mercadorias consignadas e/ou comercializadas;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
59	06.176.622/2006-1	10 (3)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Comunicar a estar Controladoria os resultados obtidos através dos levantamentos das situações dos contratos para fornecimentos em consignação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
60	06.176.622/2006-1	11	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela concessão de reequilíbrio não amparada em estudos/pesquisas consistentes quanto à influência do dólar nos custos da matéria-prima;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
61	06.176.622/2006-1	2	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apresentar resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRT/PR 172/2006. (Reaberto pela Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU, que considerou insuficientes as manifestações)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 172/2006 foram apresentadas por meio do Relatório/DIRAD-008/2007 na 5ª REDIR, de 31/01/2007 e por meio do Relatório/DIRAD-13/2007 na 13ª REDIR de 28/03/2007 sendo, resumidamente, efetuadas as conclusões abaixo: Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD-008/2007 a) Substituir os processos de consignação de embalagens por processos de aquisição mediante licitação, enquanto se avaliavam os aspectos técnicos da consignação (vantagens e desvantagens) pelas áreas de administração, comercial, financeira e tecnologia; b) Aprovar, as propostas do Grupo de Trabalho sobre melhorias do processo de consignação relativas a: (a) definição de responsabilidades pelos processos; (b) definição de políticas e procedimentos para consumo interno de embalagens; (c) alteração do fluxo de execução; (d) desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas ERP e SARA para melhorar o controle das embalagens consignadas. Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD -13/2007 a) Autorizar o pagamento das diferenças financeiras do balanço físico-financeiro efetuado pelo GT/PRT-172/2006, relativas aos períodos de execução dos contratos de consignação; b) Determinar o encaminhado do assunto para o Departamento de Inspeção Geral para avaliação quanto à baixa dos valores da Conta de Prejuízo a apurar, exclusivamente, daqueles que não se referem a produtos vendidos. Em função dos dois Relatórios apresentados e aprovados em REDIR, o processo de consignação de embalagens na ECT desde aquela época deixou de ser realizadas por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação nos últimos anos. Foram realizados ainda os acertos financeiros para encerramento			

dos antigos contratos de consignação.

Segue por meio do MEM. GPOC/DEGES 953/2011 a documentação comprobatória: Relatórios aprovados em REDIR sobre o assunto. Solicitamos a baixa do ponto com a apresentação da referida documentação.

Não obstante o encaminhamento dos Relatórios de REDIR (008 e 012/2007), pede-se encaminhar, também, cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, com vistas a composição do processo, encaminhamento da documentação completa à CGU e baixa do ponto, se for o caso.

Assim, o DEGES realizou nova manifestação por meio do *Follow-up* de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012:

Informamos que encaminhamos em anexo ao Mem. 00228/2012 - GPOC/DEGES a cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, conforme solicitado.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- O processo de consignação de embalagens na ECT deixou de ser realizado por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
62	06.176.622/2006-1	3	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Faz-se necessária a apresentação dos pareceres Técnicos e Jurídicos que orientaram a revogação do Pregão 042/2004, conforme preceitua o inciso VIII do art. 50 da Lei nº 9.784/99 (os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de atos administrativos), bem assim eventuais aditivos aos contratos em vigor determinados à assunção do objeto dos contratos (SARAPUÍ e QUEOPS).			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Compulsando o processo do Pregão nº 42/2004, não foi identificada Nota Jurídica que tenha embasado a revogação do aludido certame, sendo tal ato praticado com base em informações técnicas contidas em documentos cujas cópias remetemos à AUDIT em 05/03/2012, por meio do Mem 02571/2012 – GAB/CECOM.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo complexo, demandando a instituição de grupo de trabalho com representantes de diversas áreas para a recomposição dos atos de fiscalização contratual bem como a identificação dos fatos ensejadores da aplicação de penalidades aos fornecedores.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
63	06.176.622/2006-1	5	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela não aplicação tempestiva das penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
64	06.176.622/2006-1	6 (1)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Promover no âmbito interno da Empresa mecanismos eficientes de controle da gestão de contratos de fornecimento em consignação. Análise da Nota Técnica 1231/2011/SFC/CGU: A partir da análise do Ofício 095/PR, de 5.3.2007, verifica-se que a conclusão do grupo de trabalho estava prevista para meados de março daquele ano. Assim, tendo em vista que o resultado final do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria PRT/PR 172/2006, não foi apresentado, considera-se esta recomendação não atendida.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 172/2006 foram apresentadas por meio do Relatório/DIRAD-008/2007 na 5ª REDIR, de 31/01/2007 e por meio do Relatório/DIRAD-13/2007 na 13ª REDIR de 28/03/2007 sendo, resumidamente, efetuadas as conclusões abaixo: Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD-008/2007 a) Substituir os processos de consignação de embalagens por processos de aquisição mediante licitação, enquanto se avaliavam os aspectos técnicos da consignação (vantagens e desvantagens) pelas áreas de administração, comercial, financeira e tecnologia; b) Aprovar, as propostas do Grupo de Trabalho sobre melhorias do processo de consignação relativas a: (a) definição de responsabilidades pelos processos; (b) definição de políticas e procedimentos para consumo interno de embalagens; (c) alteração do fluxo de execução; (d) desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas ERP e SARA para melhorar o controle das embalagens consignadas. Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD -13/2007 a) Autorizar o pagamento das diferenças financeiras do balanço físico-financeiro efetuado pelo GT/PRT-172/2006, relativas aos períodos de execução dos contratos de consignação; b) Determinar o encaminhado do assunto para o Departamento de Inspeção Geral para avaliação quanto à baixa dos valores da Conta de Prejuízo a apurar,			

exclusivamente, daqueles que não se referem a produtos vendidos.

Em função dos dois Relatórios apresentados e aprovados em REDIR, o processo de consignação de embalagens na ECT desde aquela época deixou de ser realizadas por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação nos últimos anos. Foram realizados ainda os acertos financeiros para encerramento dos antigos contratos de consignação.

Segue por meio do MEM. GPOC/DEGES 953/2011 a documentação comprobatória: Relatórios aprovados em REDIR sobre o assunto. Solicitamos a baixa do ponto com a apresentação da referida documentação.

Não obstante o encaminhamento dos Relatórios de REDIR (008 e 012/2007), pede-se encaminhar, também, cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, com vistas a composição do processo, encaminhamento da documentação completa à CGU e baixa do ponto, se for o caso.

Assim, o DEGES realizou nova manifestação por meio do *Follow-up* de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012:

Informamos que encaminhamos em anexo ao Mem. 00228/2012 - GPOC/DEGES a cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, conforme solicitado.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- O processo de consignação de embalagens na ECT deixou de ser realizado por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
65	06.176.622/2006-1	6 (2)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela autorização de pagamento na ausência dos devidos levantamentos para quantificação do volume real das mercadorias consignadas e/ou comercializadas;			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
66	06.176.622/2006-1	6 (3)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Comunicar a esta Controladoria os resultados obtidos através dos levantamentos das situações dos contratos para fornecimentos em consignação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho PRT/PR 172/2006 foram apresentadas por meio do Relatório/DIRAD-008/2007 na 5ª REDIR, de 31/01/2007 e por meio do Relatório/DIRAD-13/2007 na 13ª REDIR de 28/03/2007 sendo, resumidamente, efetuadas as conclusões abaixo: Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD-008/2007 a) Substituir os processos de consignação de embalagens por processos de aquisição mediante licitação, enquanto se avaliavam os aspectos técnicos da consignação (vantagens e desvantagens) pelas áreas de administração, comercial, financeira e tecnologia; b) Aprovar, as propostas do Grupo de Trabalho sobre melhorias do processo de consignação relativas a: (a) definição de responsabilidades pelos processos; (b) definição de políticas e procedimentos para consumo interno de embalagens; (c) alteração do fluxo de execução; (d) desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas ERP e SARA para melhorar o controle das embalagens consignadas. Propostas/conclusões do Relatório/DIRAD -13/2007 a) Autorizar o pagamento das diferenças financeiras do balanço físico-financeiro efetuado pelo GT/PRT-172/2006, relativas aos períodos de execução dos contratos de consignação; b) Determinar o encaminhado do assunto para o Departamento de Inspeção Geral para avaliação quanto à baixa dos valores da Conta de Prejuízo a apurar, exclusivamente, daqueles que não se referem a produtos vendidos. Em função dos dois Relatórios apresentados e aprovados em REDIR, o processo de consignação de embalagens na ECT desde aquela época deixou de ser realizadas por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação nos últimos anos. Foram realizados ainda os acertos financeiros para encerramento			

dos antigos contratos de consignação.

Segue por meio do MEM. GPOC/DEGES 953/2011 a documentação comprobatória: Relatórios aprovados em REDIR sobre o assunto. Solicitamos a baixa do ponto com a apresentação da referida documentação.

Não obstante o encaminhamento dos Relatórios de REDIR (008 e 012/2007), pede-se encaminhar, também, cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, com vistas a composição do processo, encaminhamento da documentação completa à CGU e baixa do ponto, se for o caso.

Assim, o DEGES realizou nova manifestação por meio do *Follow-up* de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012:

Informamos que encaminhamos em anexo ao Mem. 00228/2012 - GPOC/DEGES a cópia do Relatório nº 2 do GT/PRT/PR-172/2006 - Equipe Execução, conforme solicitado.

As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- O processo de consignação de embalagens na ECT deixou de ser realizado por meio de consignação, sendo realizado processos de contratação por meio de licitação.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
67	06.176.622/2006-1	7 (1)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Calcular os valores pagos indevidamente à contratada decorrentes da redução de custos por diminuição das espessuras dos envelopes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
De acordo com o Relatório Final da Sindicância Sumária (PROC/DINSP-0219/2006-CI/DINSP-0789/2007), os valores pagos indevidamente à empresa STARLOCK durante a vigência do Contrato 11.301/2002 totalizaram R\$ 919.572,52. Diante dos elementos relatados, por meio do Relatório/GAB/CECOM – 00015/2011, de 07/01/2011, bem como, de acordo com as Cartas 000364/2011 e 5912/2011-GAB/CECOM, foi processada a abertura de Processo Administrativo pela ECT, visando à recuperação do valor total indicado. Em 20/01/2011, com aditamento em 30/05/2011, a empresa STARLOCK apresentou defesa a qual, nos termos do Relatório/GAB/CECOM-1200/2011 e por meio da NI/GAB/CECOM-12300/2011, de 13/10/2011, foi submetida ao Departamento Jurídico, para fins de análise e emissão de parecer.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos: estrutura da Empresa, no sentido de alocar os recursos necessários visando à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades devidas.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
68	06.176.622/2006-1	7 (2)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela aceitação de produtos com especificações técnicas divergentes do contrato, que resultaram em vantagem indevida à contratada e afirnta às regras estaelecidas no processo de contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
69	06.176.622/2006-1	8 (2)	Relatório 176622
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidade pela contratação de fornecedores em consignação sem realizar pesquisa de mercado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
70	08.209.290/2008	4.2.2.3	NI/GAPRE-1917/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Aprimore seus controles internos referentes à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas porventura ocorridas de responsabilidade de seus fornecedores e aplicando as sanções cabíveis. Criar mecanismo de controle e interagir com as áreas envolvidas, no sentido de que haja um acompanhamento da tramitação de correspondências e documentos entre as supracitadas áreas e entre estas e as empresas contratadas, fazendo constar toda a documentação no processo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A resposta a este item dos Acórdãos em tela foi feita mediante a CI/GPOC/DEGES-00651/2010, a qual foi enviada ao DEJUR mediante a CI/DIRAD-209/2010, contendo a manifestação para o presente ponto. Em 09/12/2011, por meio da Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, a CGU solicitou os resultados da análise da CECOM e sobre a finalização da ação de cobrança para fins de atendimento da recomendação. Por meio do Ofício 484/2012-GAPRE, de 14/02/2012, foi enviada à CGU cópia do Parecer Técnico 001/2012-VIPAD, com informações referentes aos resultados das análises da CECOM e sobre o andamento da ação de cobrança para fins de atendimento à solicitação contida no Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR. O ponto foi analisado e considerado PS pela AUDIT em 16/03/2012, até avaliação final da CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - A ECT atendeu a recomendação - Normativo interno atualizado Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
71	RAC-190.027.366A	19.5	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Apurar responsabilidades pelo relacionamento mantido por empregados da ECT com prepostos da empresa ATRIUM, consubstanciado nas reiteradas visitas a sua sede. 3. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Caviglia Ltda., conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de recuperação do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
72	RAC-190.027.366A	19.6	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Instruir processo administrativo para apurar a atuação da empresa Siemens, bem com o de empregados da ECT em negociação no âmbito do Pregão Internacional 002/2004, em face dos fatos relacionados ao pagamento de comissão à empresa ATRIUM, para os efeitos de responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos. 2. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Siemens Ltda., a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Os subitens 19.6 e 19.9.19 foram subtraídos do escopo da PRT/PRESI-061/2008 (PROC/AUDIT-08.0195) e foi aberto o PROC/DECOD-0111/2010 para tratar destes subitens. O referido processo de Apuração de Conduta Disciplinar encontra-se em andamento no Departamento de Controle Disciplinar - DECOD com previsão de encerramento em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão dos procedimentos de apuração de conduta disciplinar (30/03/2012), alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até a citada data.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
73	RAC-190.027.366A	19.9.1	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Determinar prioridade e celeridade nas apurações em curso nessa Empresa sobre as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 176169, que apresentou avaliações sobre os atos administrativos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 01/2002, incorporando os fatos considerados no presente Relatório de Auditoria. 2. Instruir processo administrativo para apurar a atuação da empresa Starlock Indústria e Comércio de Manufaturados de Papel Ltda., bem como de empregados da ECT em face dos indícios de recebimento de comissão, para os efeitos de sanções contratuais e disciplinares, respectivamente. 3. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Starlock Indústria e Comércio de Manufaturados de Papel Ltda., a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Aauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
74	RAC-190.027.366A	19.9.17	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Apurar responsabilidades pelo relacionamento mantido por empregados da ECT com prepostos da empresa ATRIUM, consubstanciado nas reiteradas visitas a sua sede. 3. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Cavíglia Ltda., a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de recuperação do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0055/2010: Processo de Apuração de Conduta disciplinar encerrado em 15/12/2011, encaminhado, na mesma data, por meio do mem 02137/2011 para julgamento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo do encaminhamento do processo para julgamento (15/12/2011), alteramos o status do ponto para em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
75	RAC-190.027.366A	19.9.18	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades dos empregados dessa Empresa que beneficiaram a empresa Slotter Indústria de Embalagens Ltda. durante a execução do Contrato nº 13.061/2004, haja vista a ausência de aplicação de multas pelo descumprimento de cláusulas contratuais, aceitação de mercadorias com defeitos e/ou em desacordo com as especificações, e concessão de prazo para entrega do material sem a devida justificativa da CONTRATADA para o atraso ocorrido.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-079/2010 - Instituída Comissão de Sindicância, por meio da PRT/PRESI-151/2011, com vigência a partir de 25/05/2011. Processo de apuração de conduta disciplinar encerrado em 19/12/2011. Encaminhado ao Cômite de Disciplina – CODIS para julgamento na mesma data.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0079/2010, encontra-se em análise no CODIS, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Dessa forma, altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
76	RAC-190.027.366A	19.9.19	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Instruir processo administrativo para apurar a atuação da empresa Siemens, bem como de empregados da ECT em negociação no âmbito do Pregão Internacional 002/2004, em face dos fatos relacionados ao pagamento de comissão à empresa ATRIUM, para os efeitos de responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos. 2. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Siemens Ltda., a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Os subitens 19.6 e 19.9.19 foram subtraídos do escopo da PRT/PRESI-061/2008 (PROC/AUDIT-08.0195) e foi aberto o PROC/DECOD-0111/2010 para tratar destes subitens. O referido processo de Apuração de Conduta Disciplinar encontra-se em andamento no Departamento de Controle Disciplinar - DECOD com previsão de encerramento em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão dos procedimentos de apuração de conduta disciplinar (30/03/2012), alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até a citada data.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
77	RAC-190.027.366A	19.9.2	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Determinar prioridade e celeridade nas apurações em curso nessa Empresa sobre as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 176169, que apresentou avaliações sobre os atos administrativos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 01/2002, incorporando os fatos considerados no presente Relatório de Auditoria relativamente ao citado processo seletivo, bem assim aos Pregões 062/2003 e 025/2007. 2. Instruir processo administrativo para apurar a atuação da empresa Polycart Indústria e Comércio de Manufaturados de Papel Ltda.-ME, bem como de empregados da ECT em face dos indícios de recebimento de comissão, para os efeitos de sanções contratuais e disciplinares, respectivamente. 3. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Polycart Indústria e Comércio de Manufaturados de Papel Ltda.-ME, a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Aduino Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
78	RAC-190.027.366A	19.9.20	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela ausência de medidas sancionatórias sobre a desistência de proposta do licitante vencedor, bem como pela aplicação de penalidade sem previsão no Edital, entre outros fatos considerados no presente Relatório de Auditoria.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
DECOD-0054/2010 - Procedimento de apuração de conduta disciplinar encerrado em 28/02/2012, sendo o processo encaminhado para Vice Presidência Jurídica na mesma data, por meio do mem 381/2012 -GCID/DECOD, para a análise e julgamento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo do encaminhamento do processo para julgamento (28/02/2012), alteramos o status do ponto para Em Andamento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
79	RAC-190.027.366A	19.9.22	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir processo administrativo para apurar a atuação do Consórcio Alpha - empresas Novadata e Positivo, [...] em face dos indícios de recebimento de comissão, para os efeitos de sanções contratuais [...].			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A recomendação foi acatada com a aplicação, às empresas Novadata Sistemas e Computadores S.A. e Positivo Informática S/A, da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ECT, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Em 06/10/2010, as penalidades aplicadas a cada uma das citadas empresas foram registradas no SICAF e, em 07/10/2010, publicadas na Seção 3, do Diário Oficial da União, página 98. Em 13/10/2010, foi recebido na ECT Mandado de Intimação emitido pela 15ª Vara Federal, o qual deferiu o pedido de liminar pleiteado pela empresa Positivo Informática S/A, determinando a suspensão da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ECT. Em 21/12/2010, a área jurídica da ECT opinou pelo sobrestamento do processo administrativo em relação à empresa Positivo Informática S/A. Posteriormente, em 29/02/2012, em atendimento a solicitação da Auditoria Interna, cópia dos comprovantes de aplicação das penalidades e da publicação no DOU foi enviada àquele órgão por meio do Mem 02357/2012-GAB/CECOM.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo complexo e, por consequente, moroso.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
80	RAC-190.027.366A	19.9.23	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades de empregados públicos pelos fatos consignados neste relatório, bem como pela flexibilização na entrega dos produtos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-034/2011. Instituída Comissão de Sindicância , por meio da PRT/PRESI-145/2011, com vigência a partir de 24/05/2011, os procedimentos operatórios foram encerrados e o processo foi encaminhado à Vice Presidência Jurídica em 26/01/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o processo foi encaminhado para julgamento em 26/01/2012 e tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
81	RAC-190.027.366A	19.9.24	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades de empregados pelos fatos consignados neste Relatório de Auditoria, bem como pela flexibilização na execução contratual. 2. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0058/2010: Instaurada Comissão de Sindicância, em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-150/2011. Processo encontra-se em fase de análise de defesa com previsão para início do prazo para alegações finais em 12/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Altera-se o status do ponto para EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
82	RAC-190.027.366A	19.9.5	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Determinar prioridade e celeridade nas apurações em curso nessa Empresa sobre as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 176169, que apresentou avaliações sobre os atos administrativos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 01/2002, incorporando os fatos considerados no presente Relatório de Auditoria relativamente ao citado processo seletivo, bem assim aos dos Pregões 104/2002 e 062/2003. 2. Instruir processo administrativo para apurar a atuação da Incomir Embalagens Especiais Ltda., bem como de empregados da ECT em face dos indícios de recebimento de comissão, para os efeitos de sanções contratuais e disciplinares, respectivamente. 3. Proceder à quantificação de todos os valores pagos a título de comissão pela empresa Incomir Embalagens Especiais Ltda., a empregados da ECT, conforme constou das listas suspeitas e de item específico deste Relatório de Auditoria e instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os efeitos de ressarcimento do valor, após esgotadas as medidas administrativas internas a essa Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Aduino Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
83	RAC-A 176.624	11	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Atentar para a eficiente gestão dos contratos de modo que as ações cabíveis, a exemplo da aplicação de penalidades previstas contratualmente, sejam efetuadas tempestivamente; Análise da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram reputadas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Avaliação do processo de fiscalização dos contratos e de aplicação de penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) <u>Automação do processo com a implantação de sistema informatizado</u> – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta <i>Workflow</i>, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os <u>fiscais de contratos</u> recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela			

Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011:

- ✓ Controle de Vigência;
- ✓ Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- ✓ Reprogramação de Entrega;
- ✓ Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- ✓ Reajuste do valor contratado;
- ✓ Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- ✓ Penalidades;
- ✓ Controle de percentual de Execução;
- ✓ Ocorrências;
- ✓ Recebimento e Inspeção;
- ✓ Suspensão e Impedimento;
- ✓ Rescisão;
- ✓ Encerramento de Contrato por data e percentual;
- ✓ Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento **Penalidade** que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros.

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

4) Formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central – destaca-se que nos últimos anos, o volume de aplicação de penalidades na ECT cresceu significativamente, sinalizando a melhoria do procedimento interno.

Com as ações adotadas, estamos reduzindo significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado
- Realização de Treinamentos ao empregados.
- Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC.
- Formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
84	RAC-A 176.624	7	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, não permitindo liberalidades, nem vantagens ao contratado, exigindo do mesmo o cumprimento dos prazos avençados e, em caso de inadimplência, aplicar as devidas penalidades, concedendo ao contratado o direito de defesa. Análise da Nota Técnica 1231/2011 - SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram reputadas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento do contrato, bem assim à aplicação de penalidades.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) <u>Automação do processo com a implantação de sistema informatizado</u> – foram criados mecanismos de controle no Sistema ERP que possui mecanismo de suporte às atividades de gestão e fiscalização de contratos. Neste contexto, foi desenvolvida a ferramenta <i>Workflow</i>, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos. O fluxo prevê que, de forma automática, os <u>fiscais de contratos</u> recebam avisos por meio de mensagem eletrônica sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema. Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela			

Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011:

- ✓ Controle de Vigência;
- ✓ Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- ✓ Reprogramação de Entrega;
- ✓ Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- ✓ Reajuste do valor contratado;
- ✓ Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- ✓ Penalidades;
- ✓ Controle de percentual de Execução;
- ✓ Ocorrências;
- ✓ Recebimento e Inspeção;
- ✓ Suspensão e Impedimento;
- ✓ Rescisão;
- ✓ Encerramento de Contrato por data e percentual;
- ✓ Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros.

2) Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos.

3) Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC - informamos que o Módulo 7 do MANLIC que trata de gestão e fiscalização contratual foi revisto em dezembro/2011, estando definindo as competências e atribuições dos gestores e fiscais de contrato. Destaca-se ainda, o desenvolvimento de Cartilha de Fiscalização para suporte às atividades do fiscal de contratos.

4) Formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central – destaca-se que nos últimos anos, o volume de aplicação de penalidades na ECT cresceu significativamente, sinalizando a melhoria do procedimento interno.

Com as ações adotadas, estamos reduzindo significativamente os problemas relacionados a gestão/fiscalização contratual na ECT nos últimos 03 anos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado
- Realização de Treinamentos ao empregados.
- Melhoria da Manualização do procedimento no MANLIC.
- Formação de equipe técnica especializada em processo de aplicação de penalidades na Administração Central.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
85	RAC-A 176.628	1	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela não aplicação das sanções e multas previstas no Edital de Licitação do Pregão 053/2005 à Empresa EMPREFOUR.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0055/2010 - Comissão de Sindicância instaurada por meio da PRT/PRESI-148/2011 em 24/05/2011. Processo encaminhado para o Comitê de Disciplina para julgamento em 15/12/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0055/2010, encontra-se em análise no CODIS, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Dessa forma, altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
86	RAC-A 176.628	2	CI/PRESI-0758/2007
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades pela não aplicação das sanções previstas em Lei e multas previstas no Edital de Licitação do Pregão 053/2005 às Empresa COMAN e DISMAF.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
DECOD-0054/2010 - Procedimento de apuração de conduta disciplinar encerrado em 28/02/2012, sendo o processo encaminhado para Vice Presidência Jurídica na mesma data, por meio do mem 381/2012 -GCID/DECOD, para a análise e julgamento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo do encaminhamento do processo para julgamento (28/02/2012), alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
87	09.224281/2008	1.2.1.2	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Que a ECT proceda a ações para promover maior interação com as áreas gestoras dos projetos de investimentos, visando a alcançar um melhor patamar de execução das Ações do programa de investimento 0256. 4. Que a ECT desenvolva metodologia adequada para o correto dimensionamento da meta física de todas as Ações do Programa 0256, em especial para a Ação 3228, viabilizando uma análise confiável e fidedigna das Atividades e Projetos de Investimentos. 5. Que a ECT proceda ao levantamento das principais deficiências encontradas durante a execução de cada ação, visando à adoção de medidas saneadoras que possibilitem o restabelecimento da execução física e financeira a patamares próximos ao planejamento.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEPEF - VIEFI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Reunião realizada em 06/10/2011, entre a Auditoria e VIEFI, transferiu-se o ponto para a DEPEF, em atendimento ao pedido da Vice-Presidência na referida reunião, com vistas à continuidade das ações para o pleno atendimento das recomendações, de acordo com a Nota Técnica nº 2998/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, lembrando que o prazo estabelecido pela CGU foi 31/08/2011. Quanto à recomendação 01: Promoção de uma maior interação com as áreas, o DEPEF tem adotado diversas ações, quais sejam: -1.1 Promoção de mensais com os gestores funcionais da Administração Central; -1.2 Utilização do Sistema de Planejamento Orçamentário – SPO, como instrumento de comunicação permanente; -1.3 Realização de visita às regionais para apresentar a metodologia de distribuição orçamentária; -1.4 Realização do I Seminário de Orçamento nos Correios: Visão dos Órgãos de Controle; -1.5 Implementação do sistema de Help Desk para o orçamento. Diante do exposto, consideramos a recomendação atendida e o ponto solucionado. 1.6 Recomendação 02 - Desenvolvimento de metodologia adequada para o correto dimensionamento da meta física: 1.7 A metodologia foi desenvolvida e implementada para o PPA 2012 – 2015. 1.8 Enquanto no PPA 2008-2011 a meta física da Ação 3228 retratava os diversos itens que compõe o produto gerado (agência modernizada), ex: móveis/utensílios, máquinas/equipamentos e obras realizadas, no novo PPA passa a retratar a quantidade de unidades instaladas. 1.9 No novo PPA os projetos que possuem meta física são: A01 – Instalação de Agências Próprias, E03 – Instalação das Unidades de Tratamento, E04 – Instalação das			

Unidades de Distribuição e E08 – Instalação das Unidades de Logística. As demandas de modernização de unidades operacionais, envolvendo reforma e adaptações deixaram de ter meta física, pois foram reclassificadas para o programa de gestão 0807 por se tratar de Manutenção do programa do Programa Temático.

Relatório VIEFI-002/2011 - REDIR 025/2011 de 22/06/2011 que aprovou o PPA 2012-2015

Diante do exposto, consideramos a recomendação atendida e o ponto solucionado.

1.10 Recomendação 03 - Levantamento das principais deficiências encontradas:

1.11 A empresa tem buscado identificar as principais dificuldades encontradas pelas áreas gestoras, o que é demonstrado pela criação, em 16/03/2011, de um Grupo de Trabalho, por meio de portaria conjunta das Diretorias de Tecnologia, Administração, Operações e Econômico-Financeira (PRT/DITEC-004/2011 – Anexo 1) com o objetivo de identificar eventuais gargalos existentes no processo de contratação e propor alternativas de solução que pudessem ser implementadas a curto, médio e longo prazo.

1.12 O referido Grupo de Trabalho elaborou o documento intitulado: “Diagnóstico do processo de contratação na ECT – Portaria DITEC 04/2011 – Relatório Final”, onde constatou-se a necessidade de melhorias em todas as fases do processo de contratação. O referido relatório foi encaminhado a AUDIT por meio do Mem. 00799/2011-DEPEF. Ressaltamos que o DEPEF não possui gestão das variáveis para implementação das soluções propostas.

Dessa forma consideramos a recomendação atendida e o ponto solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A empresa tem buscado identificar as principais dificuldades encontradas pelas áreas gestoras, o que é demonstrado pela criação, em 16/03/2011, de um Grupo de Trabalho, por meio de portaria conjunta das Diretorias de Tecnologia, Administração, Operações e Econômico-Financeira (PRT/DITEC-004/2011) com o objetivo de identificar eventuais gargalos existentes no processo de contratação e propor alternativas de solução que pudessem ser implementadas a curto, médio e longo prazo. O referido Grupo de Trabalho elaborou o documento intitulado: “Diagnóstico do processo de contratação na ECT – Portaria DITEC 04/2011 – Relatório Final”, onde constatou-se a necessidade de melhorias em todas as fases do processo de contratação. O referido relatório foi encaminhado a AUDIT por meio do Mem. 00799/2011-DEPEF. Ademais, o DEPEF tem realizado reuniões mensais com os gestores funcionais da Administração Central, bem como realizado visitas às Regionais tentando buscar, com isso, alternativas que ajudem a solucionar problemas. Contudo, alguns problemas estão relacionados a fatores externos em que a ECT não tem como intervir, como por exemplo, a impugnação em processo licitatório por outras empresas, atrasando assim o cronograma.

A utilização do Sistema de Planejamento Orçamentário – SPO facilitou o processo de programação orçamentária com a possibilidade de consolidação das informações das diversas áreas da organização.

No PPA 2008-2011 a meta física da Ação 3228 retratava os diversos itens que compunha o produto gerado (agência modernizada), ex: móveis/utensílios, máquinas/equipamentos e obras realizadas. Contudo, foi desenvolvida metodologia adequada para o correto dimensionamento da meta física onde o novo PPA (2012-2015) passa a retratar a quantidade de unidades instaladas.

Dessa forma consideramos a recomendação atendida e o Ponto Solucionado.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
88	09.224281/2008	1.2.1.2	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Que a ECT realize estudos visando melhorar o desenho dos processos de contratação existentes na Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até esta data por estarmos aguardando as novas diretrizes da nova Diretoria Colegiada. Assim o assunto ficou sob avaliação deste DEGES. Na manifestação do DEGES realizada no “Follow-up” de 30/11/2012, que foi encaminhado a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, foi informado que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da Audit, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Após o tempo solicitado para avaliação o DEGES manifestou-se por meio do Follow-up 31/01/2012, enviado a AUDIT em 02/03/2012, em que informou: Informamos que as causas e possíveis soluções para regularização do problema de baixa execução orçamentária da conta de investimento da ECT vêm sendo trabalhadas em âmbito estratégico (Presidência e Vice-Presidências), tendo sido criando para acompanhamento da execução tanto, um comitê específico para gestão do investimento da empresa denominado COMIN – Comitê de Investimento, composto por representantes da Presidência e Vice-Presidências. No âmbito da VIPAD, foram desenvolvidas ações como: Criação/acompanhamento do Plano Anual de Compras da ECT: mensalmente são encaminhadas informações de acompanhamento da execução das contratações planejadas da ECT junto a REDIR, COMEX e COMIN, com o detalhamento dos status das contratações em andamento, contratos e de saldos orçamentários não demandados para contratação. Reforço das equipes de pesquisa de mercado e de contratação; Criação de editais/contratos padrões e modelos; Melhorias de processo e de sistemas informatizados.			

Dos levantamentos de informações sobre as causas da baixa execução orçamentária, constatamos via Sistema ERP que aproximadamente 50% da dotação orçamentária liberada para investimento NÃO tem solicitação de contratação efetivada pela Área Requisitante junto a área de Contratação. Do saldo efetivamente solicitado de contratação, temos que aproximadamente 60% é efetuada no segundo semestre do ano, situação que normalmente implica em reprogramações de orçamento para o exercício subsequente). Com os dados observados, constata-se que o maior problema atualmente da baixa execução orçamentária é decorrente principalmente da etapa de planejamento das demandas (programações com valores e períodos equivocados e/ou não, falta de equipes nas áreas requisitantes para formatação das demandas, entre outros).

Com as ações já adotadas na VIPAD e em seus órgãos subordinados, entendemos já adotamos em nossa esfera de atuação as devidas ações para regularização do problema.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Implantação do Plano de Compras na Administração Central;

Negativos

- Cerca de 60% das contratações são realizadas no segundo semestre do ano, situação que normalmente implica em reprogramações de orçamento para o exercício subsequente.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
89	09.224281/2008	4.3.1.23	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder aos ajustes necessários para adequar os convênios acima elencados aos Acórdãos 1386/2003 e 3053/2003, às Comunicações Internas emitidas pela ECT orientando a respeito do assunto, bem como ao estabelecido no Manual de Pessoal da ECT - MANPES, Módulo 11, Capítulo 2. 2. Proceder ao levantamento dos valores pagos em desacordo com as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdãos 1386/2003 e 3053/2003 e apurar as responsabilidades por tais pagamentos, tendo em vista a emissão de Comunicações Internas a respeito e a existência de regulação no MANPES.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Instituída Comissão de Sindicância, por meio da PRT/PRESI-261/2011, de 05/09/2011, para apurar responsabilidades por pagamentos em desacordo com as determinações do Tribunal de Contas da União, exaradas por meio dos Acórdãos 1386/2003 e 3053/2003. Processo de apuração de conduta disciplinar encontra-se em fase de defesa, com previsão de término das apurações em 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão do procedimento de apuração de conduta disciplinar (24/04/2012), alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
90	09.224281/2008	4.3.1.4	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a ECT proceda a elaboração de Capítulo em seus Manuais que regulem a celebração de ajustes com associações de assistência aos Portadores de Necessidades Especiais, visando garantir uma melhor observância das normas aplicáveis a estes ajustes e mitigar riscos de celebração de ajustes em desconformidade com estas, informando a esta Controladoria das providências adotadas no prazo de 90 dias.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CEGEP - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Apesar do empenho da área, a recomendação somente foi regularizada em 14/11/11 devido a normatização dos Programas Sociais da ECT - Apenados, Jovem Aprendiz e Pessoas com Deficiência, disponível no Módulo 12 do Manual de Pessoas da ECT. Contudo, a CGU em resposta, solicitou, para a implementação plena, a necessidade de encaminhamento do Manual atualizado com a indicação dos itens que atendem ao recomendado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Demora ao atendimento pleno da recomendação devido a necessidade de tramitação da minuta junto aos órgãos internos envolvidos, com vistas à análise e ajustes. Desdobramento da recomendação, apesar da elaboração das normas internas.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
91	09.224281/2008	4.3.1.6	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a ECT proceda a elaboração de normas internas, incluindo-as em seus Manuais, voltadas para a regulação de ajustes com instituições voltadas para a recuperação da população carcerária, possibilitando a melhor observância das normas aplicáveis a estes ajustes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CEGEP - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Apesar do empenho da área, a recomendação somente foi regularizada em 14/11/11 devido a normatização dos Programas Sociais da ECT - Apenados, Jovem Aprendiz e Pessoas com Deficiência, disponível no Módulo 12 do Manual de Pessoas da ECT. Contudo, a CGU em resposta, solicitou, para a implementação plena, a necessidade de encaminhamento do Manual atualizado com a indicação dos itens que atendem ao recomendado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Demora ao atendimento pleno da recomendação devido a necessidade de tramitação da minuta junto aos órgãos internos envolvidos, com vistas à análise e ajustes. Desdobramento da recomendação, apesar da elaboração das normas internas.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
92	09.224281/2008	5.1.2.7	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Realizar um levantamento completo das condições dos locais onde os Equipamentos de Segurança Postal estão instalados, providenciando, o mais breve possível, as adequações necessárias, de forma a garantir a segurança das pessoas envolvidas na operação dos ESP, assim como a conservação e segurança dos próprios equipamentos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DESOP - VIOPE			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
As desconformidades identificadas pelo grupo de trabalho designado pela PRT/DIOPE-058/2009, relativas aos locais de instalação dos Equipamentos de Segurança Postal, já foram regularizadas na maioria das Diretorias Regionais. Atualmente, 88,98% das 699 desconformidades identificadas pelo grupo de trabalho designado pela PRT/DIOPE-058/2009, relativas aos locais de instalação dos Equipamentos de Segurança Postal, foram solucionadas. A regularização das desconformidades remanescentes continuam dependendo da conclusão dos processos de contratação que estão em curso nas DRs envolvidas. A nova previsão para a regularização destas desconformidades é 30/09/12, face cronograma informado por tais Regionais para contratação dos serviços e materiais necessários.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a destacar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
93	09.224281/2008	5.1.2.8	NI/GAPRE-2000/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar as ações propostas no Plano de Segurança Postal, do Anexo 1 do Ofício-0438/PR, de 6.9.2002, no sentido de implantar os programas de segurança para preservação dos ESP e prevenção contra os riscos da radiação. 2. Providenciar a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO na Empresa, de forma a atender às Normas Regulamentadoras, NR 7 e NR 9, do Ministério do Trabalho e Empresa.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DESAP - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
No que se refere ao Plano de Proteção Radiológica dos ESP, o programa de segurança já se encontra implantado, tendo havido treinamento de pessoal (técnicos e operadores) e inclusão de procedimentos de acompanhamento nos PPRAS dos ambientes onde há ESP. Entende-se que as pendências relativas ao ponto de auditoria tratam sobre a regularização dos espaços físicos destinados à instalação e guarda dos ESP em unidades operacionais. Portanto é pertinente a transferência do ponto ao DESOP, órgão subordinado à VIOPE que já vinha realizando gestão sobre o tema junto à área de engenharia com vistas à adaptar os ambientes, provendo-os da segurança necessária contra os riscos da radiação e preservação dos ESP. De acordo com o MANORG, Módulo 6, cap. 7, a função do DESOP é: 1.1 Planejar, coordenar, normalizar e controlar a segurança do objeto postal no fluxo operacional da ECT, para garantir o sigilo, a inviolabilidade, a integridade, a prevenção e detecção de objetos com conteúdos proibidos e o impedimento da ocorrência de outros ilícitos contra o serviço postal. Nesse sentido, uma vez que a pendência do ponto depende inteiramente do DESOP, em razão das suas atribuições estabelecidas no MANORG, e de acordo com o MANAUD, Módulo 6, cap.2, subitem 4.1.2, a transferência do ponto pode ser decidida diretamente pela auditoria conforme subitem abaixo, fundamentada nas atribuições do órgão. Assim, solicitamos que a transferências desse ponto seja providenciada por essa auditoria. 4.1.2 A transferência do ponto poderá ainda ocorrer por decisão fundamentada da AUDIT. Nesse caso, a AUDIT comunicará o órgão para o qual o ponto tiver sido transferido, por CI, com cópia para o órgão de origem, quando a transferência se der dentro da mesma Diretoria de Área, e com cópia para os gestores envolvidos e para os respectivos Superintendentes Executivos, quando a transferência envolver duas Diretorias de Área.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Fatores positivos que facilitaram a adoção de providências pelo gestor:			

OBS.: Programa de segurança dos ESP implantado.

Recomendação 1. A existência de Plano de Proteção Radiológica dos Espectômetros de Massa, que estabelece as ações do programa de segurança para preservação dos ESP já encontra-se concluído desde maio/2011.

OBS.: Considerando que as pendências relativas ao ponto de auditoria tratam sobre a regularização dos espaços físicos destinados à instalação e guarda dos ESP, entendemos que a condução do assunto é de competência do DESOP, órgão que já vinha realizando gestão sobre o tema junto à área de engenharia com vistas à adaptar os ambientes, provendo-os da segurança necessária contra os riscos da radiação e preservação dos ESP.

Recomendação 2. Apoio da alta gestão da empresa e recomposição do efetivo do SESMT por meio do concurso público. Programas implantados na ECT em cumprimento às NR 7 e NR 9.

Fatores negativos que dificultaram a adoção de providências pelo gestor:

OBS.: Programa de segurança dos ESP implantado.

Recomendação 1. Dificuldades na contratação dos serviços de adaptação física em imóveis.

Recomendação 2. Dificuldades na manutenção do efetivo e na obtenção de recursos necessários para cumprimento das Normas (veículos, equipamentos, sistemas de controle)

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
94	NT-000.879/2008	7.5.1	NI/SUPLEX/GAPRE-0901/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Concretizar as providências de migração das atividades de reclamação dos usuários e de segurança postal para respectivas unidades gestoras, atentando-se para os itens de controle referenciados no subitem 7.5.2/7.5.2.1 e respectivos subitens) desta Nota Técnica, entre outras julgadas necessárias à preservação do patrimônio público e à defesa dos direitos dos usuários, em face do alcance das citadas atividades, bem assim da necessidade de construção e consolidação de um sistema de fiscalização dos atos de gestão administrativos e operacionais da Empresa. 2. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos quanto à viabilidade de criação de uma unidade específica de correição, vinculada ao Presidente da ECT, responsável também pelo procedimento de Tomada de Contas Especial, atentando-se para as condições mínimas de funcionamento e para a necessidade de segregação entre as atividades de correição e auditoria. 2.1 Considerar, nos estudos propostos, entre outros aspectos: a) a necessária composição de equipe com pessoal do quadro permanente da empresa; b) a constituição das comissões com perfil adequado para o desempenho das funções, com a previsão de que, ao menos, um dos seus membros tenha, preferencialmente, formação acadêmica na área de Direito; c) as diferenças existentes entre as irregularidades mais corriqueiras da empresa, afetas a atividades operacionais que poderiam continuar a ser apuradas pela própria unidade regional, e aquelas relacionadas a macroprocessos da ECT que, pela sua natureza, mereceriam apuração centralizada (unidade específica de correição, vinculada ao Presidente da ECT) procurando-se estabelecer regras de competência que contemplem estas diferenças; d) a não acumulação, pelo mesmo corpo funcional, das atividades de detecção (auditoria) e apuração (correição) evitando-se que os auditores que participaram da ação de controle compoñham a comissão de apuração; 3. Rever os normativos que regem a atividade disciplinar na empresa, em especial quanto à definição mais clara das autoridades responsáveis por instaurar e julgar os procedimentos, e bem assim quanto à dosimetria das penalidades aplicáveis, 3.1 No âmbito desta revisão normativa levar em conta, inclusive: a) a nova configuração organizacional que poderia constituir-se em um sistema de correição na Empresa, composto de uma unidade central e unidades regionais, com níveis diferenciados de competência; b) os critérios que possam minimizar as chances de interferências indevidas nas apurações, tais como a ascendência funcional do agente público envolvido na irregularidade e o potencial dano material ocasionado. A esses dois critérios, comumente utilizados nos processos judiciais e nos procedimentos disciplinares na			

Administração Direta, podem ser agregados outros a serem identificados pela ECT, de acordo com sua realidade organizacional.	
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação	Código SIORG
DECOD - VIJUR	74
Justificativa para o seu não cumprimento:	
Providências adotadas. Para análise do MANCIN, com a proposta de atualização, está em curso o Processo DECOD-0225/2011. Atualmente existe um grupo de trabalho composto por empregados da Vice-Presidência Jurídica com a incumbência de avaliar a proposta de atualização.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Complexidade do assunto e diversas áreas envolvidas.	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
95	NT-000.879/2008	7.5.2.1	NI/SUPLEX/GAPRE-0901/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar imediatas providências para a definição de estrutura adequada para a unidade de auditoria interna da Empresa, central e regional, levando-se em consideração, as anotações desta Nota sobre as revisões das competências da unidade, constante do subitem 7.5.1- recomendações dos itens 1, 2 e 2.1, alíneas "a" a "d", e sobre o nível hierárquico ocupado, nos termos considerados no subitem 7.2 - recomendações dos itens 3, 4, 4.1 e 5, atentando-se que a viabilização tais medidas não estão condicionadas à: a) decisão política de revisão do Estatuto da Empresa quanto à vinculação da unidade de auditoria interna ao Presidente do Conselho de Administração e a acumulação da titularidade nos dois comandos estratégicos da Empresa, de que tratam as recomendações do subitem 7.2(itens 1 e 2) desta Nota Técnica; b) concretização de novos ajustes organizacionais, porventura em tramitação na Empresa para fins de alcançar suas Diretorias Regionais. A implementação do processo de fusão das unidades de controle deve ser efetiva e imediata, abrangendo todo o sistema de fiscalização da Empresa e dissociado de outras reestruturações. 2. Rever os níveis hierárquicos, de natureza gerencial, definidos para cada Gerência Corporativa, em face da elevada concentração dos processos gerenciais, com potencial risco de impacto na condução das atividades executadas diretamente pela equipe técnica, bem assim de coordenação e supervisão das unidades regionais. 3. Adotar céleres medidas para a migração das atividades de reclamação e segurança postal para as respectivas áreas gestoras, atendo-se para a necessária preservação das atividades em desenvolvimento, uma vez reconhecida a relevância da continuidade destes dois macro-processos da Empresa, para fins de fortalecimento da unidade de auditoria, mediante a concentração de seus esforços na avaliação dos controles internos e não na execução destes. Tais medidas convergem para os fundamentos da atividade de auditoria e para a diretriz do Conselho de Administração que orientou a formulação do PAINT/2008. 4. Rever o Manual de Organização da Empresa no tocante à migração de tais atividades, disciplinando as rotinas administrativas e operacionais. 5. Na definição da estrutura organizacional das unidades regionais, proceder ao levantamento da amplitude de jurisdição de cada unidade, com vistas a identificar o tamanho necessário de cada uma(universo de órgãos e de macro-processos), com o respectivo dimensionamento da força de trabalho demandada em termos quantitativos e qualitativos, levando-se em consideração a revisão das competências institucionais indicadas no subitem 7.5.1 - recomendações dos itens 1, 2 e 2.1, alíneas "a" a "d", desta Nota Técnica.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG

AUDIT	74
Justificativa para o seu não cumprimento:	
Quanto à “definição de estrutura adequada para a unidade de auditoria interna”, registre-se que, em 26/06/2009, o Conselho de Administração da Empresa aprovou uma nova estrutura para a AUDIT, cuja implantação foi iniciada em abril de 2010 e concluída em março de 2012. Essa nova estrutura não contempla, contudo, plenamente, a recomendação relativa ao reposicionamento “hierárquico” de auditoria. Quanto à revisão “dos níveis hierárquicos” definidos para cada gerência corporativa, registra-se que, com a implantação da nova estrutura, houve uma redistribuição das competências gerenciais de execução entre os novos órgãos da estrutura da AUDIT. Essa recomendação encontra-se, portanto, atendida. Quanto à “migração das atividades de reclamação e segurança postal”, registre-se que isso foi iniciado já em 2008, quando se concluiu também a transferência das atividades de reclamação. Em 2009 foi criado o Departamento de Segurança Operacional, que recebeu significativa parcela das atividades de segurança até então administradas pela AUDIT. Em março de 2012 concluiu-se a transferência das atividades ainda remanescentes na AUDIT. Essas atividades foram transferidas para as Diretorias Regionais e órgãos da Administração Central. Quanto à revisão do manual de organização, registra-se que, desde 29/03/2012, não mais constam do MANORG atividades dirigidas à AUDIT que não sejam decorrentes de atividades típicas de auditoria. Quanto ao dimensionamento da força de trabalho, registre-se que, em 26/06/2009, o Conselho de Administração aprovou o quadro de 246 empregados (funções) para a AUDIT. Esse número ficou aquém do quantitativo recomendado pela CGU (376). O efetivo da AUDIT será revisado.	
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Hiato de expectativa em relação às atividades de auditoria na Empresa e desconhecimento por parte dos gestores, sobretudo até o final de 2010, do significado da finalidade da auditoria interna.	

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
96	NT-000.879/2008	7.5.2.4	NI/SUPEX/GAPRE-0901/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar imediatas providências para a seleção e provimento da força de trabalho autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração, visto os impactos já verificados na execução do PAINT/2008, em face da significativa concentração dos esforços da unidade de auditoria interna na apuração de responsabilidades de empregados, decorrentes do processo de investigação em curso na Empresa, bem assim no âmbito desta CGU e da Procuradoria da República no Distrito Federal. 2. Providenciar, com urgência, a modelagem organizacional das atuais inspetorias regionais, definindo as categorias funcionais dos profissionais que desempenham funções de auditoria, e respectiva remuneração, com vistas a garantir tratamento isonômico ao corpo funcional da unidade, observando-se a compatibilização entre a graduação acadêmica e determinações do Plano de Cargo e Salários. 3. Procedendo-se a redução das competências da unidade de auditoria interna, de que trata o subitem 7.5.1, desta Nota Técnica, dimensionar a real carência de sua força operacional, necessária à cobertura dos diversos processos e órgãos auditáveis na Empresa, inclusive operacionais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A implantação da estrutura organizacional da AUDIT, aprovada pelo Conselho de Administração em 26/06/2009, foi completada no final de março de 2012 (Mem. 00643/2012 – AUDIT-Circular, de 28/03/2012). As atividades não típicas de auditoria, entre eles às relativas a apuração de responsabilidade, foram transferidas para outros órgãos da estrutura organizacional da Empresa. Quanto ao tratamento isonômico do corpo funcional da AUDIT, registre-se que, desde o final de março de 2012, há na auditoria apenas dois grupos de auditores: os técnicos, dedicados a auditorias em agências e unidades operacionais; e os analistas, dedicados a auditorias de processos. Entre os técnicos há ainda empregados enquadrados em funções diferentes, de acordo com o porte das Diretorias Regionais onde estão localizados, inclusive desenvolvendo o mesmo trabalho. O tratamento isonômico dos técnicos deverá consolidar-se até o final deste exercício com a designação de todos eles para as mesmas funções (Analista VI), o que deverá ocorrer após se submeterem ao curso básico de auditoria (AUDIT I).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A complexidade da estrutura organizacional que a Auditoria passou a ter em 2007 e a variedade dos modos de gestão de todas as regionais, representou uma dificuldade adicional no processo de reorganização dessa mesma estrutura.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
97	NT-002.474/2008	5	NE/SUPEX/PRESI-2788/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
No tocante ao FATO 3 , qual seja "Especificações técnicas para aquisição de veículo direcionadas a um único fabricante e modelo", e considerando a contatação da Unidade de Auditoria Interna da ECT de existência de características restritivas ao caráter competitivo do certame licitatório, constantes do Anexo 1 da Carta Convite 5000008/2005, recomenda-se também que a ECT apure responsabilidades dos envolvidos no referido processo licitatório, no tocante ao estabelecimento de especificações técnicas direcionadas a um único fabricante.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0391/2010 – Procedimentos de apuração de conduta disciplinar concluídos, encaminhado para Vice Presidência Jurídica – VIJUR em 24/02/2012, para análise e julgamento. Previsão para encerramento: 30/06/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data prevista para encerramento ser 30/06/2012, altera-se o status do ponto para EA até a referida data.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
98	RAC-190.027.366D	5.1-b-2	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instruir procedimento específico para a aplicação de penalidades à empresa Giroflex S/A, pela cotação de preço com valores superestimados, contribuindo para os riscos de contratação por preços excessivos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 23/11/2011, em despacho exarado no Relatório/GAB/CECOM-1335/2011, o Vice-Presidente de Administração decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração à empresa Giroflex, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela conduta inidônea da empresa na instrução do processo do PGE nº. 242/2006. A penalidade foi registrada no SICAF e, em 25/11/2011, publicada na Seção 3, do Diário Oficial da União, página 150. Posteriormente, em 29/02/2012, em atendimento a solicitação da Auditoria Interna, cópia do Relatório/GAB/CECOM-1335/2011, que aplicou à Giroflex, bem como cópia da Publicação no DOU foram enviadas àquele órgão por meio do Mem 02357/2012-GAB/CECOM.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo complexo e moroso, dependendo de instância externa para a adoção plena das providências.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
99	RAC-190.027.366D	5.1-c-1-A	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instruir procedimento para a aplicação de penalidades à empresa Atrium Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda. e Caviglia & Cia Ltda., pelos fatos apontados no presente Relatório, assim como no Relatório Nº 00190.027366/2006-30 -D.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A penalidade de declaração de inidoneidade foi aplicada à empresa Atrium pelo Ministro de Estado das Comunicações e publicada no DOU de 23/03/2011, Seção 1, pág. 96. Posteriormente, em 29/02/2012, em atendimento a solicitação da Auditoria Interna, cópia dos comprovantes de aplicação da penalidades e da publicação no DOU foi enviada àquele órgão por meio do Mem 02357/2012-GAB/CECOM.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo complexo e moroso, dependendo de instância externa para a adoção plena das providências.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
100	RAC-190.027.366D	5.1-c-1-B	CI/PRESI-0193/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Instruir procedimento para a aplicação de penalidades às empresas ATRIUM e TELOS.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A penalidade de declaração de inidoneidade foi aplicada à empresa Atrium pelo Ministro de Estado das Comunicações e publicada no DOU de 23/03/2011, Seção 1, pág. 96. Posteriormente, em 29/02/2012, em atendimento a solicitação da Auditoria Interna, cópia dos comprovantes de aplicação da penalidades e da publicação no DOU foi enviada àquele órgão por meio do Mem 02357/2012-GAB/CECOM.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Processo complexo e moroso, dependendo de instância externa para a adoção plena das providências.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
101	RAC-190.027.366H	2.5	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Exigir da contratada o cumprimento das cláusulas contratuais e compor o processo com a documentação prevista, de forma a comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados. 2. Atentar para a determinação do TCU, contida no Processo TC-001.151/2003-4, item 9.2.1, a saber: "Na ocorrência de descumprimento de cláusula contratual, aplique, tempestivamente, as punições previstas no contrato, com vistas a evitar possíveis prejuízos para a ECT". 3. Intensificar controle eficaz de gestão contratual, com vistas a garantir o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no contrato e em normas internas. 4. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/MA - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
POSIÇÃO DA GERAD/DR/MA: O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por esta Diretoria Regional junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Segue manifestação : Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Informamos que, em atenção ao item 2.5 do RAC-190.027.366H, ratificamos integralmente nosso posicionamento emanado à época da elaboração do relatório de auditoria, com o apontamento da respectiva documentação com as providências adotadas, cuja manifestação encontra-se transcrita a seguir. Esclarecemos que nossa resposta foi devidamente enviada a AUDIT/AC, cuja última informação no presente relatório é a de que: “estaria em análise na AUDIT”. De nossa parte, inclusive face ao tempo decorrido – deste o ano de 2007, sem que houvesse retorno da AUDIT de quaisquer pendências, damos o assunto por encerrado. Entendendo a falta de manifestação como um aceite de nossas justificativas e providências. MANIFESTAÇÃO a) Em todos os atendimentos de caráter corretivo ou preventivo, efetuados pela contratada, foram apresentadas as respectivas Ordens de Serviços, conforme			

anexos de 1 a 20, em atendimento ao subitem 4.6.1 do Contrato; b) Em atendimento ao subitem 4.6.2 do Contrato, as ordens de serviços citadas no item anterior, anexos de 1 a 20, foram entregues à Seção de Administração de Bancos de Dados e Redes-SBDR/SUBSI/GETEC, vinculada à Gerência Técnica, e situada no local onde se encontrava instalado o PABX (Prédio Sede da Regional); c) Os relatórios previstos no subitem 4.6.4 do contrato não foram entregues pela contratada; d) Os relatórios previstos no subitem 4.6.5 do contrato não foram entregues pela contratada. Tendo em vista as recomendações explicitadas no relatório de auditoria, manifestamos o que segue: 1) Conforme anexo 21, página 9/10 do Contrato, que trata da vigência, o mesmo encontra-se expirado desde 02/10/2007, tendo se esgotado, assim, a sua gestão; 2) Através da CI/SBDR/SUBSI/GETEC/MA-060/2007, de 28/08/2007, anexos 22 a 24, da CI/SBDR/SUBSI/GETEC/MA-067/2007, de 01/10/2007, anexo 25, e da CI/SBDR/SUBSI/GETEC/MA-069/2007, de 29/10/2007, anexos 26 a 27, a GETEC/MA, na condição de gestora operacional do contrato, informou à GERAD/MA, gestora administrativa do contrato, as irregularidades e pendências praticadas pela contratada, inclusive a falta de apresentação dos relatórios previstos nos subitens 4.6.4 e 4.6.5 do contrato, citados nos itens “c” e “d” do relatório de <i>Follow-up</i>, e solicitou a aplicação das penalidades cabíveis, previstas no contrato; 3) Conforme CI/SEGC/GERAD/DR/MA-0947/2007, de 27/09/2007, anexo 28, a GERAD/MA, gestora administrativa do contrato informou que a contratada estava sendo notificada e através da CI/SEGC/GERAD/MA-1141/2007, de 08/11/2007, anexo 29, encaminhou para análise da GETEC o recurso impetrado pela contratada (anexos 30 a 31) e sugeriu que fosse aplicada a multa baseada no subitem 8.1.2.3 letra “d” do contrato, que correspondia tão-somente à rescisão unilateral prevista no subitem 9.1.1; 4) Conforme CI/SBDR/SUBSI/GETEC/DR/MA-002/2008, de 04/01/2008, anexo 32, a GETEC/MA, informou ao gestor administrativo do contrato, ser favorável à não aplicação de multa e pagamento das faturas ainda pendentes de pagamento, considerando o cancelamento das notas fiscais relativas aos meses em que o serviço deixou de ser prestado (manutenção preventiva), o atendimento de todos os chamados corretivos e a oferta da contratada de prestar mais 02 (dois) meses de garantia após o fim do contrato. Referente a fiscalização dos contratos e nomeação de fiscal e gestor operacional, informamos que foram realizadas ações pela Área de Administração da ECT, quais sejam: Realização de Treinamentos ao empregados - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. Faz parte da composição do check-list dos processos de contratação e gestão de contratos a obrigatoriedade de inclusão da Portarias de nomeação e/ou delegação de competências para celebração dos atos administrativos. O sistema ERP somente permite a assinatura eletrônica do contrato mediante numeração da portaria de fiscal do contrato, encerrando definitivamente a possibilidade de contrato sem designação de fiscal. Segregação das atividades de gestor operacional e administrativo de contratos; Ressaltamos que foi desenvolvida pela Área RH da Administração Central, em 2011 solução informatizada para geração e controle de Portarias Emitidas pela ECT (nomeação, substituição, delegação de competências, entre outros). Com a implementação do sistema é possível efetuar a verificação das portarias e de suas respectivas competências, possibilitando maior controle no cumprimento do MANORG. - Quanto as falhas na documentação do processo: Foram realizadas alterações no normativo interno, quanto a arquivamento de documentos no processo de gestão em ordem cronológica (MANLIC, M/C 7/2); Atualização dos check lists de documentação (MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6); Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central; Orientações diversas a respeito do assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 – CIRCULAR Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- A obrigatoriedade de inserção das informações de Portaria de Representante Fiscal para efetivação do contrato no Sistema ERP.
- Melhoria na manualização;
- Treinamento de funcionários.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
102	RAC-190.027.366H	4.1.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas, pelo descumprimento dos prazos de entrega e pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0335/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-157/2011. Apuração de conduta disciplinar encerrada em 27/01/2012, sendo que o processo foi encaminhado à VIJUR em 07/03/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento para julgamento (07/03/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
103	RAC-190.027.366H	4.10.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder a apuração de responsabilidade dos agentes que autorizaram o recebimento dos manipuladores antes do laudo conclusivo dos exemplares entregue pela contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
104	RAC-190.027.366H	4.10.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Empreender as ações necessárias com vistas à aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento contratual por meio de entrega de produtos em desconformidades com as especificações técnicas. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “A ECT informa que o caso não requeria aplicação de penalidade à contratada; todavia, a AUDIT ainda não aferiu a efetividade de tais ações.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 23/01/2009, a Regional apresentou suas manifestações mediante a CI/SCONS/GERAD/RJ-422/2008, na qual foi expresso o entendimento de que os procedimentos então adotados foram corretos, não cabendo assim a aplicação de penalidades. A resposta da Regional foi enviada à Presidência mediante a CI/DIRAD – 039/2009, de 23/01/2009. As manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “A ECT informa que o caso não requeria aplicação de penalidade à contratada; todavia, a AUDIT ainda não aferiu a efetividade de tais ações.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Verificados os documentos referentes à contratação e à gestão do Contrato 103/2007, bem como as normas internas (MANSUP 9/2) e as da ABNT (2455 e 2456), concluiu-se que o caso não requeria aplicação de penalidade. Face as evidências apresentadas, o ponto retorna para o <i>status</i> de Suspenso (PS) até reavaliação das manifestações pela Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
105	RAC-190.027.366H	4.10.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade do agente que autorizou a entrega dos bens antes da avaliação técnica da área da área competente, conforme previsto em cláusula contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
106	RAC-190.027.366H	4.10.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. 3. Acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. 4. Observar o caput do art. 67 da Lei 8.666/93 que estabelece "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/RJ - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status "Suspendido" pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspendido aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Encaminhamos, em anexo, relatório atualizado, extraído do Sistema ERP, com a relação de todos os Representantes Fiscais para os contratos vigentes na DR/RJ.  fiscal.xls A última manifestação da AUDIT (Follow-Up de 31/01/2012) foi a seguinte: "Com base na manifestação desse gestor de que as designações dos empregados encarregados da fiscalização dos contratos, de acordo com o previsto no MANLIC, Mod. 7, Cap. 2, subitem 2.2 e art. 67 da Lei 8.666/93, e, ainda, o encaminhamento de relação contendo todos os Representantes Fiscais para os contratos vigentes, que indica que os procedimentos adotados estão em conformidade com as normas vigentes, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até avaliação final pela SFC/CGU".			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**Positivos**

- A obrigatoriedade de inserção das informações de Portaria de Representante Fiscal para efetivação do contrato no Sistema ERP.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
107	RAC-190.027.366H	4.10.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade dos agentes que autorizaram o recebimento dos bens sem a emissão do Termo de Aceitação pela área competente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
108	RAC-190.027.366H	4.12.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à não aplicação de multas devidas, por atraso na entrega do produto em desconformidades com os dispositivos contratuais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
109	RAC-190.027.366H	4.14.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela não aplicação de penalidade contratualmente prevista pelo descumprimento dos prazos de entrega dos exemplares para análise.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
110	RAC-190.027.366H	4.14.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela não aplicação de penalidade contratualmente prevista pelo descumprimento dos prazos para a entrega da garantia contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
111	RAC-190.027.366H	4.15.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela concessão de prorrogação de prazos contratuais sem observância dos ditames legais, especialmente daqueles exarados no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
112	RAC-190.027.366H	4.15.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Realizar levantamento e aplicar penalidades pelos atrasos incorridos pela contratada na entrega dos bens. 3. Aperfeiçoar os controles internos referentes à fiscalização do Contrato e interagir com as áreas envolvidas para que o processo seja composto de toda a documentação pertinente. 4. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução. Análise constante da Nota Técnica 1231/SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange a aplicação de penalidades.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/BSB - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A GMAJ-01/BSB possui registradas 02 (duas) ações ajuizadas pela ECT em desfavor de MOVAP Ltda.- 2009.34.00.022390-0, que cuida da cobrança de multas decorrentes de irregularidades praticadas pela Demandada na execução do Contrato 116/2007, e das AF's 351/2007, 322/2007 e 385/2007. Estes autos estão conclusos para sentença desde 03/08/2011.- 2009.34.00.035365-2, que cuida da cobrança de multas decorrentes de irregularidades praticadas pela Demandada na execução do Contrato 12.693/2004. Nestes autos o pedido da ECT foi julgado procedente, com trânsito em julgado em 26/03/2010, estando atualmente em fase de cumprimento de sentença, por ora infrutífero. Dessa forma, solicitamos que o status desse ponto de auditoria seja alterado para "EA – Em andamento". Tendo em vista a manifestação apresenta, informamos que para alteração do status do ponto para Em Adamento - EA é necessário que esse gestor indique uma data prevista para conclusão das ações, em andamento, com vista ao atendimento das recomendações da auditoria. O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status "Suspendido" pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este			

Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. De acordo com a manifestação da GMAJ 01, a saber: “Nestes autos o pedido da ECT foi julgado procedente, com trânsito em julgado em 26/03/2010, estando atualmente em fase de cumprimento de sentença, por ora infrutífero”. Informamos que essa GERAD não possui competência para indicar a data de conclusão da ação, tendo em vista tratar-se de decisão Judicial. Informaremos da decisão final quando da formalização pela área jurídica. Informo que conforme exposto anteriormente, a GMAJ-01 aguarda o pronunciamento Judicial da Sentença que se encontra com transito em julgado, não sendo possível a esse Gestor indicar um prazo previsto para conclusão da ação. Tão logo recebamos a manifestação estaremos encaminhando a essa Vice Presidência.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Adoção de ações visando aplicação de penalidades.
- Ajuizada ação de cobrança contra a empresa MOVAP.
- A obrigatoriedade de inserção das informações de Portaria de Representante Fiscal para efetivação do contrato no Sistema ERP

Negativos

- Tempo decorrido aguardando decisão do Poder Judiciário.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
113	RAC-190.027.366H	4.15.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pelo descumprimento dos prazos de entrega pela contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
114	RAC-190.027.366H	4.16.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Aperfeiçoar os controles internos referentes à fiscalização do Contrato e interagir com as áreas envolvidas para que o processo seja composto de toda a documentação pertinente. 3. Sejam juntadas, aos respectivos processos e em ordem cronológica, cópias dos documentos comprobatórios dos atos praticados pelos gestores (administrativo e operacional) durante sua execução. 4. Instruir processo com vistas a aplicação de penalidades a contratada. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 23/1/2009, a DIRAD em atenção ao documento CI/PRESI-0655/2008, encaminhou cópia das manifestações apresentadas pelos órgãos gestores responsáveis pela regularização de cada um dos pontos de controle consignados no Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366/2006-30-H. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou que: “Ações de gestão para a solução do problema foram informadas; todavia, a AUDIT ainda não aferiu a efetividade de tais ações.” Objetivando a aferição recomendada pela CGU, a AUDIT solicitou informações à área jurídica responsável pelo acompanhamento dos processos que tramitam no âmbito judicial, cuja resposta foi que a Ação de Cobrança foi ajuizada em 03/02/2012, Processo nº 2010.35.00.001742- 8, tramitando na 2ª Vara Federal de Goiânia e que o mesmo encontra-se em execução de sentença. Diante do exposto e tendo em vista que o atendimento das recomendações 2 e 3 ficou evidenciada na CI/SCONS/GERAD/DR/GO-096/2008 enviada à AUDIT, e, para a recomendação 3 todas as medidas no âmbito administrativo já foram adotadas aguardando decisão judicial, retornamos o ponto para o status de PS (Ponto Suspenso), até nova avaliação pela SFC/CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e a rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não chegue tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles. Dessa forma, entende-se como atendida a recomendação para fins deste relatório, sem prejuízo de verificação da eficácia dessas medidas em próximas auditorias.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
115	RAC-190.027.366H	4.16.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas ente aos descumprimentos dos prazos de entrega pela contratada			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
116	RAC-190.027.366H	4.18.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas ente aos descumprimentos dos prazos de entrega pela contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
117	RAC-190.027.366H	4.19.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela concessão de prorrogação de prazos contratuais sem observância dos ditames legais, especialmente daqueles exarados no Art.57 da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
118	RAC-190.027.366H	4.2.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD 083/2010 – Processo de apuração de conduta disciplinar concluído 22/12/2011. Encaminhado para julgamento em 27/01/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data em que o ponto foi encaminhado para julgamento (27/01/2012) altera-se o status do ponto para EA até a 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
119	RAC-190.027.366H	4.2.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pelo recebimento de material com a especificação técnica divergente da contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0083/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-152/2011, sendo que o processo de apuração de conduta disciplinar foi encerrado e encaminhado para Vice Presidência Jurídica – VIJUR em 27/01/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento para julgamento (27/01/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
120	RAC-190.027.366H	4.2.4	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela aceitação de produto na ausência de aparato instrumental com confiabilidade suficiente para balizar emissão de opínamento técnico consistente. 2. Apurar responsabilidade pela não aplicação de penalidades à Contratada em função do lote recusado e da não retirada do mesmo das dependências da Contratante no prazo previsto contratualmente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0083/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-152/2011, sendo que o processo de apuração de conduta disciplinar foi encerrado e encaminhado para Vice Presidência Jurídica – VIJUR em 27/01/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento para julgamento (27/01/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
121	RAC-190.027.366H	4.2.5	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar a responsabilidade pela emissão de Laudos de Inspeção com conteúdos conflitantes para uma mesma situação de fato específica.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0083/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-152/2011, sendo que o processo de apuração de conduta disciplinar foi encerrado e encaminhado para Vice Presidência Jurídica – VIJUR em 27/01/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento para julgamento (27/01/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
122	RAC-190.027.366H	4.20.10	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Implementar procedimentos administrativo com vistas a permitir que a inclusão de bens ao patrimônio da ECT, ocorra após a efetivação da sua entrega pelo fornecedor, e/ou após a emissão do laudo de aceitação emitido pela área competente, caso esteja previsto no contrato. 2. Observar os procedimentos contidos no 2/2 do Manual de Patrimônio, sobre a inclusão de bens no ativo permanente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 20/04/2010, a ECT havia implementado a recomendação nos termos a seguir transcritos: “Conforme já relatamos, os procedimentos de aquisição de bens permanentes nesta Regional foram revisados no ano de 2007, visando evitar novas ocorrências como a aqui auditada. “A GERAD, juntamente com as Áreas demandantes (Operação e Atendimento) passou a promover processos licitatórios apenas quando possível sua conclusão dentro do Exercício, inclusive a entrega pelo fornecedor (considerando a restrição de espaço físico e estrutura desta DR), de modo que a aceitação do bem e sua incorporação pudessem ser realizados nos prazos adequados, de forma sistêmica e planejada, após a conclusão da etapa anterior. Uma das alterações nos processos, geradas pela revisão citada, foi a adoção a partir de então de Atas de Registro de Preços, o que permitiu melhor gestão das aquisições e demais etapas pelas Áreas envolvidas, não mais ocorrendo situações como a de 2007. “Também foram alterados os procedimentos internos e controles para vistoria de bens, os quais apenas são analisados e aceitos (ou não) pelo pessoal técnico devidamente capacitado e supervisionado pela GEREN/SPI.” Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Efetuada a aferição, constatou-se a implantação da recomendação em aquisições realizadas em 2011 pela DR/SPI. Com base nas evidências acima retratadas pela equipe do <i>Follow-up</i> direto, baixamos o ponto, temporariamente, com <i>status</i> Suspenso (PS), até reavaliação final pela CGU.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
123	RAC-190.027.366H	4.20.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pelos fatos consignados neste item.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
124	RAC-190.027.366H	4.20.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Deflagrar ação de controle específica em todos os pagamentos desta regional, não se limitando ao contrato em tela, efetuados á época do "plano de ação emergencial" com vistas a se verificar se houve a entrega completa de todos os materiais e equipamentos, sonegação fiscal, pagamento em duplicidade, verificar se os lançamentos contábeis respectivos são fidedignos. 3. Deflagrar de ações com vista a responsabilização dos fornecedores pela emissão de Notas Fiscais não fidedignas. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU realizou a análise transcrita a seguir: “A unidade informa não ter havido a falha apontada pela auditoria - encaminhou documentos probatórios; entretanto, a AUDIT ainda não aferiu a documentação e os registros no sistema ERP.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 23/01/2009, a Regional apresentou suas manifestações mediante a CI/GAB/DR/SPI-005/2009, informando que todos os lançamentos no sistema foram efetuados através de notas de venda, as quais refletiram as quantidades contratadas. No entanto os pagamentos foram efetuados apenas após a entrega, vistoria e aceite dos bens, acompanhados respectivamente das notas de simples remessa e dos relatórios de aceitação. Informou ainda que os lançamentos contábeis podem ser considerados fidedignos. A resposta da Regional foi enviada à Presidência mediante a CI/DIRAD – 039/2009, de 23/01/2009. As manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009. Informou que em função do exposto na resposta à recomendação 2 do item 4.20.2 entendia que não houve a emissão de notas fiscais não fidedignas. A resposta da Regional foi enviada à Presidência mediante a CI/DIRAD – 039/2009, de 23/01/2009. As manifestações foram encaminhadas à CGU, por meio do Ofício 0042/2009, datado de 29/01/2009. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “A unidade informa não ter havido a falha apontada pela auditoria - encaminhou documentos probatórios; entretanto, a AUDIT ainda não aferiu a documentação e os registros no sistema ERP.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Por meio dos relatórios de pagamento do ERP - Solução Integrada de Gestão Empresarial, referentes às AFs 2801/2006 e 3107/2006, constatou-se que não houve pagamentos em duplicidade; que os valores pagos foram os efetivamente faturados, com as devidas retenções de impostos e que a contabilização dos bens adquiridos ocorreu dentro do exercício. No Módulo Ativo Fixo do ERP, foi verificado o cadastro dos bens adquiridos, por Nota Fiscal emitida, referentes às AFs citadas.			

Dessa forma, retornamos o ponto para o *status* de Suspenso (PS) até reavaliação da Secretaria Federal de Controle.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Não foram identificados fatores positivos ou negativos que tenham interferido na adoção de providências pelo gestor.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
125	RAC-190.027.366H	4.20.7	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
3. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor. 4. Aprimore seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas porventura ocorridas de responsabilidade de seus fornecedores e aplicando as sanções cabíveis. 5. Aperfeiçoar os controles internos referente à fiscalização do contrato e interagir com as áreas envolvidas para que o processo seja composto por toda a documentação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/SPI - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. 23.03.2012: Informamos que a análise técnica do processo ainda não foi concluída: constatou-se que há possível divergência de disposições entre o edital/contrato, os respectivos anexos, as especificações técnicas elaboradoras à época pelo DEPEN (Departamento de Engenharia - Administração Central), bem como as normas técnicas citadas nestas últimas (NBR). Assim, o processo está sendo reavaliado de forma sistêmica, à luz dos princípios que regem a atuação da Administração Pública bem como as compras e, após diagnóstico conclusivo, submetido à análise jurídica para proposição de medidas cabíveis em face do fornecedor. Cabe ressaltar que se trata de contratação processada no ano de 2006, época em que as orientações sobre aquisição de bens e a respectiva fiscalização contratual ainda não estavam disseminadas em todas as áreas da ECT, o que demandou maior tempo no resgate de todas as informações e fatos envolvendo o processo, bem como em sua análise sob o ponto de vista contratual / normativo / legal. Quanto às providências adotadas pela Regional no sentido de se evitar novas ocorrências do gênero, pode-se citar como pontos positivos a aplicação da ferramenta do GRGM para revisão do processo de compra na DR e a utilização de licitações em regime de sistema de registro de preços, permitindo melhor planejamento das atividades por parte dos órgãos envolvidos na aquisição, recebimento e vistoria de bens móveis. Manifestação: Cibele Adriana Cunha Sanchez – GERAD/DR/SPI, Matrícula 8.107.435-2. Homologação: Sidnei A. Vilela – COSUP/SPI			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
23.03.2012: podem ser apontados como fatos complicadores para a ocorrência dos fatos considerados não conformes pelo órgão de controle notórias deficiências			

estruturais da ECT, tais como falta de espaço físico adequado para as atividades de armazenagem e análise técnica de equipamentos, falta de equipe especializada e treinada para as atividades de vistoria técnica de equipamentos com especificação corporativa e a inexistência de um sistema de tecnologia da informação agregando informações sobre as etapas do processo de compra de bens (planejamento da necessidade junto às unidades, quantidades, especificações, dados da licitação, prazos de entrega de amostra, vistorias, datas de notificação do contratado por parte da ECT, prazos de entrega dos pedidos).

Cabe relatar que os controles desta espécie de processo (exceto as etapas inerentes à licitação, ao orçamento, pagamento e à incorporação patrimonial, lançadas via sistema corporativo ERP) sempre foram feitos de forma manual, sem uma ferramenta adequada com toda a base de informações para gestão adequada por parte dos vários órgãos envolvidos (Área Operacional, de Contratação, Patrimônio, etc.), que possibilitasse a adoção de medidas tempestivas.

Outra questão negativa a ser suscitada é a restrição de disponibilidade de verba de investimento na ECT à época (2006), assim como a tempestividade de sua liberação por parte da Administração Central – em geral, no 2.º semestre do Exercício, sempre causando grande volume de compras no mesmo período do ano. Assim, sempre que ocorria a liberação de verba, a Regional envidava todos os esforços possíveis no sentido de que os valores pudessem ser executados, de modo a atender às necessidades das unidades operacionais e de atendimento.

Atualmente, tal liberação de verbas de investimento tem ocorrido já nos primeiros meses do ano, possibilitando maior tempo no processamento das respectivas compras, via licitação, o que tornou o processo bem mais eficiente.

Manifestação: Cibele Adriana Cunha Sanchez – GERAD/DR/SPI, Matrícula 8.107.435-2. Homologação: Sidnei A. Vilela – COSUP/SPI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
126	RAC-190.027.366H	4.20.7	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pelo recebimento do produto em desconformidades com o previsto contratualmente.			
2. Apurar responsabilidades dos responsáveis pela alteração da conclusão dos laudos, após decorridos mais de 01 (um) ano após a entrega dos produtos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
127	RAC-190.027.366H	4.20.9	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade pela autorização da prorrogação do prazo sem os requisitos previstos na legislação. 2. Proceder à apuração de responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
128	RAC-190.027.366H	4.21.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas no que tange os descumprimentos dos prazos de entrega pela contratada.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
129	RAC-190.027.366H	4.22.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Adotar procedimentos sistemáticos de conferência quando da elaboração de contrato, a fim de evitar erros formais como constatado no presente caso. 2. Atentar para o disposto no Art. 41 da Lei nº 8.666/93 que prevê: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". 3. Criar procedimentos sistemáticos, no sentido de realizar revisão/atualização periódica do edital de licitação, a fim de não transgredir o Art. 41 da referida Lei. Análise da Nota Técnica 1231/2011 SFC/CGU: As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento do contrato.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DR/AM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status "Suspendido" pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As medidas adotadas pela ECT foram consideradas insuficientes para que a recomendação seja considerada atendida, tendo em vista a recorrência da constatação. Nova Recomendação: Criar mecanismos de controle com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos contratos especialmente no que tange ao efetivo acompanhamento do contrato. Em vista da análise da SFC/CGU acima transcrita, reabrimos o ponto para que esse gestor apresente ações que possam indicar o atendimento às recomendações, inclusive àquela ora acrescida pela SFC/CGU. A DR/AM adota os modelos Edital Padrão e Edital Modelo instituído pela empresa através do sítio dos correios no link http://intranetac/diretorias/vipad/deges evitando desta forma a ocorrência de erros deste ponto. O processo de fiscalização foi revigorado através da realização de treinamentos com as pessoas envolvidas no processo e disponibilização do conteúdo na intranet – pag GERAD/AM.			

Destacamos algumas melhorias adotadas na ECT: Criação/normatização da figura de empregado com atribuição de Fiscal de Contrato (MANLIC em 2006) – empregado responsável pelo acompanhamento e registro das ocorrências de inconformidades contratuais; Segregação das atividades de gestor operacional e administrativo de contratos;
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Fatores positivos • Disponibilização de modelos de editais no sitio dos Correios. • Atualização do MANLIC no que diz respeito a fiscalização de contratos. Fatores negativos: • Tempo decorrido para avaliação do ponto pelos órgãos de controle externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
130	RAC-190.027.366H	4.23.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Aprimore seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas por venturas ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
CESER - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Foi implantada nova ferramenta para aprimoramento da fiscalização contratual, composta de um Formulário de Acompanhamento e Registro de Fiscalização específico para cada contrato. O objetivo desta ferramenta é funcionar como alerta para cada obrigação prevista em contrato, com a manutenção de registro para o cada cumprimento ou descumprimento em instrumento único, facilitando o acompanhamento do gestor e adoção de medidas tempestivas conforme as ocorrências observadas. Além disso, o módulo de gestão de contratos do ERP possui ferramenta denominada "<i>work flow</i>", que consiste em alertas quanto aos eventos contratuais, como apresentação de garantia de execução contratual, fim de vigência e prorrogação contratual, dentre outros. Quando um evento previsto não ocorre ou aproxima-se o fim do prazo para a realização de determinada fase, o sistema encaminha mensagem eletrônica ao responsável (fiscal do contrato, por exemplo) e, se a questão não for resolvida, envia mensagem ao gerente ou ao Chefe de Departamento, até a regularização. Também houve maior investimento em capacitação da equipe, visando à melhoria das atividades de fiscalização. Aguardamos a avaliação da auditoria quanto à última manifestação apresentada, para a solução do ponto.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
O fator negativo que dificultou o atendimento da recomendação foi a quantidade e diversidade de contratos geridos pela Central. Assim, foram necessárias ações de melhoria em todas as famílias de contratos (telefonia, deslocamentos, limpeza, etc) no intuito de melhorar as rotinas de fiscalização e capacitar os fiscais dentro de sua área de atuação. Um dos pontos positivos na adoção das recomendações, é que o investimento em treinamento resultou em empregados mais capacitados em gestão e fiscalização contratual.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
131	RAC-190.027.366H	4.23.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Proceder à apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à não aplicação de multas devidas, por atraso na entrega dos bens.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
132	RAC-190.027.366H	4.24.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela concessão de prorrogação de prazos contratuais sem observância dos ditames legais, especialmente daqueles exarados no Art.57 da Lei 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
133	RAC-190.027.366H	4.24.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidades pela não aplicação de multa de acordo com os prazos contratuais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0045/2010 - Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-121/2011, com vigência a partir de 9/5/2011. Dada a complexidade do objeto, os procedimentos de apuração de conduta disciplinar foram divididos em dez relatórios preliminares parciais. Sendo que três relatórios foram encaminhados em fevereiro de 2012 para julgamento na Vice Presidência Jurídica – VIJUR , quatro relatórios encontram-se na fase de concessão de Alegações Finais e os demais encontram-se na fase de relatório preliminar, com previsão de finalização dos procedimentos apuratórios em 31/05/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo informado para conclusão das medidas em andamento é 31/05/2012, alteramos o status do ponto para Em Andamento-EA até 31/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
134	RAC-190.027.366H	4.26.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Fazer constar do processo devidamente autuado, entre outros, os seguintes dados e informações produzidos a partir dos estudos realizados, que possam contribuir para a efetiva formalização e transparência dos atos praticados na fase interna do certame: a) a pertinência técnica ou operacional de exigências de itens especificados que sejam incomuns a outros bens adquiridos por outros órgãos e/ou pela própria Empresa; b) a pertinência técnica ou operacional de se exigir itens de especificação dispensáveis à integridade, à segurança ou à qualidade do bem ou produto; e, c) as eventuais consultas realizadas para obtenção de insumo/informações para orientar a elaboração do projeto básico – suas especificações, contendo ao menos: as consultas formalmente realizadas por meio de Ofício, Fax, outros; o CNPJ/CPF das pessoas jurídico-físicas consultadas, bem assim as respectivas manifestações destas.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DR/CE - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação pela DR/CE junto ao TCU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final do TCU. Acerca das normas/orientações relativas às medidas estruturantes adotadas pela Área de Administração sobre o assunto, temos a informar que: 1) Houve a atualização da norma que trata dos PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ECT: MANLIC 2/2, de 20/02/09. Quanto a Recomendação acima, tem-se as seguintes considerações: a) a pertinência técnica ou operacional de exigências de itens especificados que sejam incomuns a outros bens adquiridos por outros órgãos e/ou pela própria Empresa; 2.2 Orientações Gerais: (...) h) Atender a necessidade por meio de solução existente no mercado, ressalvada outra que melhor atenda aos interesses da ECT, desde que devidamente justificada; E, ainda: 4.1 A necessidade será formalizada pelos seguintes documentos, conforme o caso: a) Projeto básico - documento utilizado para caracterização de obras e serviços; (...)			

- c) **Especificação técnica** - documento utilizado para caracterização detalhada e suficiente de aquisições e serviços comuns;
- d) **Descrição Técnica** - documento utilizado para caracterização simplificada e suficiente de aquisições e serviços comuns;
- (...)
- k) Outros documentos que instruem o processo (CIs, e-mails, pareceres, etc).
- b) a pertinência técnica ou operacional de se exigir itens de especificação dispensáveis à integridade, à segurança ou à qualidade do bem ou produto; e,**
- 2.2 Orientações Gerais:**
- (...)
- h) Atender a necessidade por meio de solução existente no mercado, ressalvada outra que melhor atenda aos interesses da ECT, desde que devidamente justificada;
- E, ainda:
- 4.1** A necessidade será formalizada pelos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) **Projeto básico** - documento utilizado para caracterização de obras e serviços;
- (...)
- c) **Especificação técnica** - documento utilizado para caracterização detalhada e suficiente de aquisições e serviços comuns;
- d) **Descrição Técnica** - documento utilizado para caracterização simplificada e suficiente de aquisições e serviços comuns;
- (...)
- k) Outros documentos que instruem o processo (CIs, e-mails, pareceres, etc).
- c) as eventuais consultas realizadas para obtenção de insumo/informações para orientar a elaboração do projeto básico – suas especificações, contendo ao menos: as consultas formalmente realizadas por meio de Ofício, Fax, outros; o CNPJ/CPF das pessoas jurídico-físicas consultadas, bem assim as respectivas manifestações destas.**
- 2.3 Orientações para a área responsável pela especificação técnica:**
- (...)
- b) Instituir rotinas para elaboração das especificações técnicas considerando a realização de estudos técnicos que demonstrem os levantamentos realizados internamente, junto ao mercado e a outros órgãos públicos, para prestação de serviços e aquisição de objetos idênticos ou similares;
- E, ainda:
- 4.1** A necessidade será formalizada pelos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) **Projeto básico** - documento utilizado para caracterização de obras e serviços;
- (...)
- c) **Especificação técnica** - documento utilizado para caracterização detalhada e suficiente de aquisições e serviços comuns;
- d) **Descrição Técnica** - documento utilizado para caracterização simplificada e suficiente de aquisições e serviços comuns;
- (...)
- k) Outros documentos que instruem o processo (CIs, e-mails, pareceres, etc).
- 2) Somam-se a estas regras, as normas relativas à **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, contidas no MANLIC 2/5, de 20/09/10, em especial, o seguinte:
- 2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2.1 A Audiência Pública é um procedimento que antecede a licitação, independentemente da modalidade licitatória a ser adotada, de forma a proporcionar a divulgação das diretrizes básicas do objeto a ser licitado, promover o seu debate para contribuir com a tomada de decisão da Administração, e assegurar a transparência e o controle da sociedade sobre a atividade administrativa.
- 3 CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**
- 3.1 A realização de Audiência Pública é obrigatória, quando o valor estimado da contratação for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso “I”, alínea “c”, da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- (...)
- 3.4** A critério da Administração poderá ser realizada Audiência Pública, independentemente do valor a ser contratado, observadas as disposições deste Capítulo.

3) Ademais, no MANLIC 9/2, de 13/12/10, foram traçadas **POLÍTICAS E DIRETRIZES DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Destacamos:

2 COMPROMISSOS DA ECT

(...)

2.7 Buscar, sempre que possível, a ampliação das fontes de pesquisa junto ao mercado especializado, com vistas a obter maior competitividade nos processos de contratação.

(...)

3 EXPECTATIVAS DA ECT

(...)

3.5 Participação dos fornecedores em reuniões e encontros técnicos, seminários, audiências públicas e outros fóruns, assim como pesquisa e estudos que venham a ser promovidos pela ECT.

E, ainda, no MANLIC 9/3, de 13/12/10, que trata das **NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, tem-se:

4 NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

4.1 O empregado da ECT, no relacionamento com os fornecedores, adotará as seguintes regras de conduta:

4.1.1 No atendimento a fornecedores:

(...)

c) realizar reuniões com fornecedores mediante prévio agendamento e pauta, preferencialmente nas dependências dos Correios, com mais de um representante da ECT, registradas em atas que contemplem o assunto deliberado, os nomes e CPF dos representantes das empresas, o CNPJ das pessoas jurídicas representadas, bem como o nome, a matrícula e a unidade de lotação dos empregados da ECT, com aposição das devidas assinaturas.

4) Além disso, houve ações de **TREINAMENTO** sobre fiscalização e gestão de contrato nos anos de 2010, 2011 e haverá no próximo dia 10/05/12.

5) Ressalta-se ainda os **AJUSTES NO SISTEMA ERP** que obrigam a designação de fiscais de contrato em todas as contratações administrativas da ECT.

São estas as considerações sobre os normativos que tratam de licitações e contratos.

Informamos ainda que, o DEPIN manifestou-se por meio do Mem.00338/2012-GNOP/DEPIN-CIRCULAR, de 08/05/2012, acerca das mudanças dos procedimentos internos do normativo e especificação técnica. Destaca-se que este expediente foi enviado também para a AUDIT.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Ações estruturantes adotadas pela Área de Administração;
- Procedimentos normatizados no MANLIC;
- Ações de Treinamentos realizadas;
- Ajustes realizados no Sistema ERP.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
135	RAC-190.027.366H	4.3.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à não aplicação de multas devidas, à aceitação de lotes em desconformidades com os dispositivos contratuais, assim como às alterações de laudos sem respaldo contratual e legal, no âmbito da execução do Contrato 161/2007.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0335/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-157/2011. Apuração de conduta disciplinar encerrada em 27/01/2012, sendo que o processo foi encaminhado à VIJUR em 07/03/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento para julgamento (07/03/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
136	RAC-190.027.366H	4.4.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1) Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0335/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-157/2011. Apuração de conduta disciplinar encerrada em 27/01/2012, sendo que o processo foi encaminhado à VIJUR, para análise e julgamento, em 07/03/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento para julgamento (07/03/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
137	RAC-190.027.366H	4.5.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2) Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Este ponto de auditoria está relacionado ao tratamento dado pela ECT aos defeitos classificados como toleráveis. Trata-se de situação análoga à observada em diversos pontos deste mesmo <i>Follow-up</i> e que após os devidos esclarecimentos efetuados pela ECT em 28.10.2008 à CGU, por meio do Ofício PRESI-0835/2008 e outros, acerca dos procedimentos de inspeção de materiais, bem como melhorias adotadas, foram plenamente acatados pela CGU. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nr. 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nr. 209290, exercício 2007. Especificamente em relação a este tema a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais. [...] Assim, considera-se a recomendação atendida.” [grifo nosso] Portando, já estando devidamente analisadas e acatadas, pela CGU, as manifestações da ECT quanto à situações análogas a este ponto de auditoria solicitamos considerar este ponto como solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em face da manifestação acima apresentada, bem como do contido na Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, solicita encaminhar a AUDIT cópia da CI/GAB/CESUP-01890/2008, de 17.10.2008. Documento encaminhado através do Memorando 2482/2012, de 21/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
138	RAC-190.027.366H	4.5.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1) Apurar responsabilidades pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
139	RAC-190.027.366H	4.6.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor. 3. Aprimore seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas porventura ocorridas de responsabilidade de seus fornecedores e aplicando as sanções cabíveis.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Este ponto de auditoria está relacionado ao tratamento dado pela ECT aos defeitos classificados como toleráveis. Trata-se de situação análoga à observada em diversos pontos deste mesmo <i>Follow-up</i> e que após os devidos esclarecimentos efetuados pela ECT em 28.10.2008 à CGU, por meio do Ofício PRESI-0835/2008 e outros, acerca dos procedimentos de inspeção de materiais, bem como melhorias adotadas, foram plenamente acatados pela CGU. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº, 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nr. 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº. 209290, exercício 2007. Especificamente em relação a este tema a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais.” [grifo nosso] Portando, já estando devidamente analisadas e acatadas, pela CGU, as manifestações da ECT quanto à situações análogas a este ponto de auditoria solicitamos considerar este ponto como solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em face da manifestação acima apresentada, bem como do contido na Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, solicita encaminhar a AUDIT cópia da CI/GAB/CESUP-01890/2008, de 17.10.2008. Documento encaminhado através do Memorando 2482/2012, de 21/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
140	RAC-190.027.366H	4.6.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Apurar responsabilidade pela não aplicação das penalidades contratualmente previstas pela entrega do pedido em desconformidade com as especificações técnicas			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
141	RAC-190.027.366H	4.7.2	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Observe o fiel cumprimento dos prazos contratuais, aplicando, em caso de inexecução parcial, as penalidades previstas no contrato. 2. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor. 3. Aprimore seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas por venturas ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “Não houve confirmação do recolhimento do valor da multa. Em sendo assim, cabe à AUDIT a aferição de tal situação.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 23/01/2009, a CESUP apresentou suas manifestações mediante a CI/GAB/CESUP-00037/2009, de 06/01/2009, informando que conforme consta da CI/GGES/CECOM-09862/2008, o Gestor Administrativo do contrato informa que “... a multa correspondente será executada conforme disposto no subitem 9.6, alínea “c” da Cláusula Nona do contrato, ou seja, será glosada do depósito da garantia contratual existente”. Informou ainda, “que Processo de Gestão Operacional de Contratos vem sendo aprimorado por meio de frequentes treinamentos internos e externos dos empregados, bem como com o desenvolvimento de sistemas informatizados.” Por meio do Ofício 0042/2009, de 29/01/2009, o posicionamento foi encaminhado à CGU. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Não houve confirmação do recolhimento do valor da multa. Em sendo assim, cabe à AUDIT a aferição de tal situação.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Foi aferido o recolhimento do valor da multa referente ao atraso de três dias na entrega do primeiro pedido do Contrato 237/2006, fornecedor Incomir Embalagens Especiais Ltda, por meio da por meio de cópia da CI/GCOST/DCONT-41/2009, de 20/01/2009. Face as evidências apresentadas, o ponto retorna para o <i>status</i> de Suspensão (PS) até reavaliação das manifestações pela Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
142	RAC-190.027.366H	4.7.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à não aplicação de penalidades previstas devidas, à aceitação de lotes em desconformidades com os dispositivos contratuais, uma vez que o o fornecedor á tinha sido advertido por meio de carta.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
143	RAC-190.027.366H	4.7.3	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Instruir procedimentos administrativos para aplicação de penalidade contratuais ao fornecedor. 3. Empreender as ações necessárias com vistas à aplicação de penalidades à Contratada por descumprimento contratual por meio de entrega de produtos em desconformidades. 4. O gestor do Contrato deverá observar o fiel cumprimento das cláusulas previstas no contrato, aplicando, em caso de inexecução parcial, as multas previstas no contrato. 5. Aprimore seus controles internos referente à fiscalização contratual, verificando tempestivamente as falhas por venturas ocorridas, de responsabilidade de seus fornecedores, e aplicando as sanções pertinentes.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Este ponto de auditoria está relacionado ao tratamento dado pela ECT aos defeitos classificados como toleráveis. Trata-se de situação análoga à observada em diversos pontos deste mesmo <i>Follow-up</i> e que após os devidos esclarecimentos efetuados pela ECT em 28.10.2008 à CGU, por meio do Ofício PRESI-0835/2008 e outros, acerca dos procedimentos de inspeção de materiais, bem como melhorias adotadas, foram plenamente acatados pela CGU. À luz dessas manifestações, a CGU, em 08.12.2001, por meio do Ofício nº. 37.346/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, encaminhou cópia da Nota Técnica nr. 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providencias adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nº. 209290, exercício 2007. Especificamente em relação a este tema a citada Nota Técnica, em sua “Análise de Justificativa” trouxe as seguintes considerações: “Com base na manifestação apresentada, verifica-se que além de informar sobre o aperfeiçoamento nos processos de Especificação e Inspeção de Materiais, foi esclarecida a questão, pois se trata defeito tolerável ao invés de defeito crítico, sendo por isso realizado o aceite e a impossibilidade de aplicação de penas contratuais.” [grifo nosso] Portando, já estando devidamente analisadas e acatadas, pela CGU, as manifestações da ECT quanto à situações análogas a este ponto de auditoria solicitamos considerar este ponto como solucionado.			

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Em face da manifestação acima apresentada, bem como do contido na Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, solicita encaminhar a AUDIT cópia da CI/GAB/CESUP-01890/2008, de 17.10.2008.

Documento encaminhado através do Memorando 2482/2012, de 21/03/2012.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
144	RAC-190.027.366H	4.7.4	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Criar mecanismos de supervisão para assegurar que os Contratos sejam compostos com a documentação, administrativa, operacional e financeira, em ordem cronológica dos atos praticados. 2. Empreender as ações necessárias com vistas a capacitar os gestores/fiscais de contrato quanto a organização de processo, de modo a garantir o cumprimento das determinações legais e normas de controle, bem como evitar atuações por ocasião de possíveis fiscalizações desta Controladoria ou do TCU.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CECOM - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspenso” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. Em 23/03/2012 o ponto foi transferido da CECOM para o DEGES, por isso não foi atendido anteriormente. Segue manifestação deste DEGES: Informamos que nos últimos 03 anos foram realizadas diversas revisões no processo de contratação da ECT que proporcionou significativa melhoria no processo e nos controles existentes. Sobre o ponto em questão, destacamos grandes ações que permitiram maior controle. Sobre o ponto: 1) <u>Melhoria da manualização</u> – Destacamos que o M/C 7/2 do MANLIC, que trata sobre gestão e fiscalização contratual, foi atualizado em 15/12/2011. Conforme descrito no normativo interno, cabe ao gestor operacional providenciar a emissão e a assinatura da portaria para a designação de fiscal(is) e/ou apoiador(es) para os contratos sob sua gestão. A Norma interna orienta os gestores quanto aos procedimentos para as prorrogações em observância ao art. 57, caput e § 1º e incisos, da lei nº 8.666/93. O MANLIC, M/C 7/5, estabelece os critérios e procedimentos para a devida prorrogação dos contratos. 2) <u>Realização de Treinamentos ao empregados</u> - destacamos que foi realizado o Curso Licitações e Contratos Administrativos em parceria com o TCU, onde foram treinados aproximadamente 4000 funcionários da ECT. Foi ministrado no curso conteúdo relacionado a todo o procedimento licitatório e de dispensa/inexigibilidade de licitação além da gestão dos contratos administrativos. 3) <u>Automação do processo com a implantação de sistema informatizado</u> – Informamos que foram realizados ajustes no sistema ERP tornando obrigatório o preenchimento dos dados do fiscal e suplente nas etapas de assinatura de contrato, aditamento de contrato e pagamento ao fornecedor. Além disto, o sistema			

informatizado realiza o gerenciamento automático da vigência dos contratos, enviando mensagens eletrônicas (workflow) aos gestores de contrato alertando sobre o prazo de vigência dos contratos e sobre o saldo executado.

Informamos que foi implantada na Administração Central – AC no que se refere à Gestão/Fiscalização de Contratos a ferramenta *Workflow*, que tem por finalidade o acompanhamento dos principais eventos da gestão de contratos, por meio de sistema automatizado, visando monitorar as ações necessárias à gestão dos contratos, bem como diminuir o fluxo documental entre os gestores e o órgão de contratação, aumentando a segurança e a qualidade dos processos.

O fluxo prevê que, de forma automática, os fiscais de contratos recebam avisos pelo Outlook sobre a existência de atividades a serem realizadas na Central de Trabalho, no ERP, Módulo Gestão de Contratos, ficando todo o histórico das ações realizadas registrado no sistema.

Estão associados a esta ferramenta os eventos de controle de gestão, descritos a seguir, que estão associados a todos os novos contratos e prorrogações emitidos pela Central de Compras – CECOM, desde 01/03/2011:

- ✓ Controle de Vigência;
- ✓ Controle de Garantia (garantia de execução contratual);
- ✓ Reprogramação de Entrega;
- ✓ Aditivos do tipo Prorrogação, Acréscimos, Supressão, Reequilíbrio Econômico e Repactuação;
- ✓ Reajuste do valor contratado;
- ✓ Controle de demais Exigíveis (outros documentos exigidos na contratação);
- ✓ Penalidades;
- ✓ Controle de percentual de Execução;
- ✓ Ocorrências;
- ✓ Recebimento e Inspeção;
- ✓ Suspensão e Impedimento;
- ✓ Rescisão;
- ✓ Encerramento de Contrato por data e percentual;
- ✓ Vistoria de Imóveis.

Alguns eventos são associados automaticamente, derivados de outros eventos ou de atividades realizadas no ERP, por meio da Central de Trabalho. Tomamos neste caso, como exemplo, o evento Penalidade que não precisará ser associado manualmente ao contrato, tendo em vista que este é acionado pelos eventos Recebimento (no caso de haver atraso), Ocorrências e outros.

Com as ações adotadas, conseguimos garantir que 100% dos contratos celebrados nos últimos 02 anos tiveram fiscais e respectivos suplentes nomeados para fiscalização dos contratos, sinalizando desta forma o sucesso das ações efetuadas de melhoria do processo.

Enviamos a esta AUDIT cópia da documentação comprobatória através do Mem. 953/2011-GPOC/DEGES: M/C 7/2 do MANLIC.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Melhoria da manualização.
- Realização de Treinamentos ao empregados.
- Automação do processo com a implantação de sistema informatizado.

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
145	RAC-190.027.366H	4.8.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
1. Proceder à apuração de responsabilidade dos agentes que autorizaram a prorrogação do prazo de entrega dos materiais em detrimento ao previsto em cláusulas contratuais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processos DINSP-06.0219 e DECOD-0068/2011: Com o encerramento do Processo DINSP-06.0219, foram imputadas penas a João Carlos Wohlgemuth, Geber Simões Machado e Adauto Tameirão Machado. O julgamento de Antônio Osório Menezes Batista e João Henrique de Almeida Sousa ficou sob responsabilidade da CGU. O Processo DECOD-0068/2011, que complementou o processo DINSP-06.0219, está no CODIS para julgamento dos ex-empregados Maurício Marinho e Luiz Carlos de Oliveira Garritano. Quanto ao processo DECOD 068/2011, foi encaminhado ao DEJUR, por meio da CI/CODIS-202/2011, para análise.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que o Processo DECOD-0068/2011, encontra-se em análise no DEJUR, aguarda-se nova manifestação quando da sua conclusão e o envio do resultado do julgamento. Tendo em vista a data informada no Mem. 02297/2011-DECOD, de 28/12/2011, como previsão para encerramento da etapa, altera-se o status do ponto para EA até 31/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
146	RAC-190.027.366H	4.8.1	NI/GAPRE-2408/2008
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
2. Observar o fiel cumprimento dos prazos contratuais, aplicando, em caso de inexecução parcial, as multas previstas no contrato.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESUP - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Este ponto de auditoria trouxe a necessidade de aperfeiçoamento de vários procedimentos afetos à gestão de contratos na Central de Suprimento. Em decorrência deste ponto de melhoria foram implementadas ações de controle, dentre os quais destacamos: (i) lotação nesta CESUP de especialistas em direito, objetivando subsidiar a análise e interpretação de cláusulas contratuais pelos respectivos fiscais de contrato, (ii) treinamento da equipe de gestão contratual, (iii) implementação de sistemas informatizados complementares aos corporativos para melhor acompanhamento dos contratos (SIGES-Sistema de Gestão de Eventos para Suprimento), (iv) melhorias no módulo de gestão de contratos no ERP, com vistas ao efetivo controle das obrigações assumidas, dentre elas, registro obrigatório no ERP dos gestores administrativos e operacionais, validação da data de recebimento de pedidos, implementação de consultas a contratos, AF e Ata por item, entre outras e (v) formação de profissionais em MBA na área a partir de 2009. Algumas destas ações de melhoria foram reportadas à CGU a qual se manifestou nos seguintes termos, conforme Nota Técnica nº. 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, contendo análise das providências adotadas pela ECT quanto às recomendações constantes do Relatório Anual de Contas nr. 209290, exercício 2007: “Com base na documentação apresentada, considera-se atendida a recomendação, pois observa-se que a ECT vem buscando aperfeiçoar os controles internos na gestão de suprimento de bens e serviços (licitações e contratos) bem como organizar em processo toda a execução do procedimental.” Assim, diante das melhorias já implantadas nesta CESUP, no tocante à gestão operacional dos contratos, solicitamos considerar este ponto de auditoria como solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em face da manifestação acima apresentada, bem como do contido na Nota Técnica nº 3159/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 07.12.2011, solicita encaminhar a AUDIT cópia da CI/GAB/CESUP-01890/2008, de 17.10.2008. Documento encaminhado através do Memorando 2482/2012, de 21/03/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
147	RAC-190.273.66D1	4.1-d	Of.18315/2008/DICOM/DI/SFC-CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Efetuar todas as alterações contratuais com as devidas justificativas, por meio de termo aditivo, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo do respectivo objeto. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 22/07/2008, o DEGES informou que emitiu a CI/GNOP/DEGES-00363/2008, de 10/07/2008, contendo orientação a respeito dessa recomendação, a qual foi enviada a todas as áreas da AC e às Diretorias Regionais. A manifestação da Área foi enviada à SFC, por meio do Ofício 0569/2008 – PRESI, de 22/07/2008. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, solicitou que fosse aferida pela Auditoria Interna da ECT a efetividade da implementação da recomendação. A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Foi solicitado, por e-mail à CECOM, o envio do processo de gestão do contrato 211/2007 firmado entre a ECT e a empresa Caviglia & Cia Ltda, para consulta. Tal consulta tinha como objetivo o de verificar se as alterações contratuais existentes no processo foram feitas com as devidas justificativas, por meio de termo aditivo, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição do quantitativo do objeto contratado. No entanto, até o término dos trabalhos da equipe, ou seja, 21/03/2012, a documentação não havia chegado. Diante do que o ponto deve ser alterado para o <i>status</i> de não solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Posteriormente aos trabalhos da equipe do Follow-up, a Audit recebeu e-mail da CECOM informando que o processo havia sido repassado ao DECOD. Em resposta o DECOD informou que os processos existente naquele órgão tratavam-se de Sindicâncias e que as mesmas já haviam sido concluídas. Na oportunidade, informou sobre a existência de um processo administrativo sendo instruído pelo Departamento de Gestão Cultural. Diante do exposto, por entender ser este o processo que necessitamos para aferição, o mesmo será solicitado ao DEGEC, mantendo-se o ponto pendente, até a referida verificação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
148	09.670.222097/09	3.3	Ofício 40074/2009/DRCOM/DR/SF
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Proceder à regularização dos lançamentos, no ERP, dos valores das complementações orçamentárias referentes às prorrogações contratuais. (Em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, a CGU apresentou a análise transcrita a seguir: “Face à manifestação apresentada e na impossibilidade de checagem, no momento, fica o ponto sujeito a posterior avaliação - verificação no sistema ERP.”)			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 02/08/2005, a ECT havia implementado a recomendação de elaboração de inventário dos bens patrimoniais com periodicidade anual. Contudo ao analisar as manifestações apresentadas pela ECT a esse respeito, a CGU, em 18/05/2011, por meio da Nota Técnica 1231/2011, opinou: “Face à manifestação apresentada e na impossibilidade de checagem, no momento, fica o ponto sujeito a posterior avaliação - verificação no sistema ERP.” A AUDIT designou equipe para que em março de 2012 realizasse <i>Follow-up</i> direto com vistas ao atendimento das recomendações da SFC/CGU. Foram vistos, no ERP, em 13/03/2012, os Relatórios de Evolução de Contrato – Analítico e Sintético e o Relatório de Execução Contrato por Documento dos contratos selecionados no apontamento, ou seja, 131/2007 e 129/2006 (DR/SPM), 103/2007 (DR/SPI) e 104/2007(DR/MG). Foi constatado que os referidos contratos foram executados com o devido aporte orçamentário bem como a sua renovação, e nenhum deles foi executado sem que houvesse orçamento disponível. Face as evidências apresentadas, o ponto retorna para o <i>status</i> de Suspenso (PS) até reavaliação das manifestações pela Secretaria Federal de Controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Dada a dimensão da Empresa e à rotatividade de pessoal, sempre há o risco de que as orientações emitidas não cheguem tempestivamente a todos os envolvidos e não sejam interpretadas uniformemente por eles.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
149	NT-002.386/2009	2	NI/GAPRE-3016/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
b) encaminhar o assunto ao DECOD para apurar responsabilidade na contratação de serviços de transporte em ferry boat para empregados e dependentes, no evento da romaria fluvial do Círio de Nazaré 2007, com vistas à integração dos empregados, sem a autorização do órgão competente.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0020/2010 – Instauração da Comissão de Sindicância em 04/04/2011, processo de apuração de conduta disciplinar finalizado em 02/09/2011. Processo foi encaminhado para julgamento no Cômite de Disciplina - CODIS em 18/10/2011, sendo que o CODIS encaminhou o processo para o Departamento Jurídico – DEJUR em 30/12/2011.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento análise jurídica (30/12/2011), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
150	RAC-190.027.366I	4.2	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Autuar adequadamente os processos licitatórios, incorporando todos os elementos necessários e suficientes para justificar os procedimentos adotados pela ECT em suas contratações, com vistas a conferir maior transparência e lisura aos atos administrativos praticados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspense” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspense aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: As melhorias já implantadas desde o período, muitas das quais oriundas de recomendações da própria CGU e Auditoria Interna (inclusive já avaliadas em outros apontamentos de auditoria como solucionada). As quais apresentamos abaixo: - Quanto as falhas na documentação do processo: Foram realizadas alterações no normativo interno, quanto a arquivamento de documentos no processo de gestão em ordem cronológica (MANLIC, M/C 7/2); Atualização dos check lists de documentação (MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6); Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central; Orientações diversas a respeito do assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 - CIRCULAR Destacamos que uma cópia do MANLIC, M/C 2/2, Anexo 2 e M/C 7/2, Anexo 6 foi enviada à AUDIT, anexa ao Mem. 953/2011-GPOC/DEGES, de 10/01/2012 para sua análise. Após a análise da AUDIT, esta ainda considerou insuficiente a medidas adotadas pela Área, conforme abaixo e realizou nova recomendação: Em vista das manifestações apresentadas e dos documentos encaminhados que comprovam a adoção de várias ações de melhorias com vistas a adequada autuação e arquivamento dos processos licitatórios, baixamos o ponto, temporariamente, com status de PS, até nova avaliação pela SFC/CGU. Desta forma, encaminhamos a manifestação, descrita abaixo, em 02/03/2012, referente ao <i>Follow-up</i> de 31/01/2012: Conforme informado na opinião da AUDIT o ponto foi baixado temporariamente por aquele departamento, com status de PS, até nova avaliação a ser realizada pela			

SFC/CGU. As informações/ações da ECT foram encaminhadas para a CGU para reavaliação do apontamento.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Positivos

- Alterações no normativo interno (MANLIC, M/C 7/2);
- Atualização dos check lists de documentação;
- Implantação do Núcleo de Documentação e Arquivo na Administração Central;
- Orientações realizadas sobre o assunto, conforme por exemplo a CI/GNOP/DEGES-00914/2009 – CIRCULAR;

Negativos

- Tempo decorrido aguardando análise do apontamento pelos Órgãos de Controle Externo.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
151	RAC-190.027.366I	4.4	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Atentar para a necessidade de manifestação tempestiva e fundamentada aos questionamentos encaminhados, segundo os termos e prazos definidos em Lei.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento não foi cumprido/respondido até a presente data por estar enquadrado no status “Suspendido” pela AUDIT após ter sido realizada manifestação por este Departamento junto a CGU, sendo que neste procedimento, o ponto fica em suspenso aguardando a avaliação final da CGU. O ponto somente foi reaberto em novembro/2011, quando do recebimento das avaliações finais da CGU sobre os andamentos já realizados pela ECT e da manutenção da recomendação. As informações referentes ao ponto reaberto foram encaminhadas a AUDIT com as devidas manifestações em 05/01/2012, contendo a manifestação abaixo: Nesta manifestação o DEGES informou que o processo encontrava-se em avaliação e que para tanto, foi solicitado prorrogação do prazo para resposta da recomendação até 01/03/2012, efetuando ainda a alteração do status do ponto para “Em Andamento – EA. Assim, a AUDIT analisou a informação encaminhada e realizou a seguinte opinião: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/03/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Assim, por meio do <i>Follow-up</i> de 31/01/2012, enviado à AUDIT em 02/03/2012, o DEGES solicitou a prorrogação do prazo por mais 60 dias.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Negativos: Considerando trata-se de apontamento antigo, há a necessidade de recuperação do histórico do processo para avaliar a situação e proceder a melhorias no procedimento. O procedimento de recuperação de histórico em algumas situações acaba provocando alguma morosidade no atendimento da recomendação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
152	RAC-190.818/2008	4.2	NI/GAPRE-2504/2009
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Apurar responsabilidades por não se ter iniciado, tempestivamente, o procedimento licitatório relativo à contratação dos serviços de impressão a laser em antecipação ao término do contrato 11.502/2002.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0102/2010 – Instaurada comissão de sindicância em 24/05/2011, sendo que o processo foi encaminhado à Vice Presidência Jurídica – VIJUR em 16/02/2012 para análise e parecer.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento análise jurídica (16/2/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
153	10.221.297/2010	3.1.1.12	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Apurar responsabilidades em razão da aceitação do termo de referência utilizado pela UPU em desacordo com as normas brasileiras relativas a licitações e contratos.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
154	10.221.297/2010	3.1.1.13	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente ao pagamento efetuado em moeda estrangeira, decorrente do contrato 01/ECT - FD/BRA/00/002 e 01/ECT - FD/BRA/00/003.			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Apurar responsabilidades referente ao pagamento efetuado em moeda estrangeira, decorrente do contrato 01/ECT - FD/BRA/00/002 e 01/ECT - FD/BRA/00/003.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
155	10.221.297/2010	3.1.1.17	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Apurar responsabilidades em razão da aceitação do termo de referência utilizado pela UPU contendo exigências de caráter restritivo à participação no certame.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
156	10.221.297/2010	3.1.1.18	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) Apurar responsabilidades pela admissão da participação do autor do projeto básico no processo de seleção de empresa para a prestação do Serviço II, incluindo, no escopo dos trabalhos, análise quanto à restrição do caráter competitivo do certame.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
157	10.221.297/2010	3.1.1.19	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) Apurar responsabilidades relativas à não exigência de composição de garantias pelo contratado, mediante o contrato 01/ECT - FD/BRA/00/003, tendo em vista a previsão de pagamento antecipado de valores.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
158	10.221.297/2010	3.1.1.21	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos e aplicação das devidas penalidades à empresa Compass Consultoria pela entrega de relatórios copiados oriundos dos relatórios elaborados pela Booz Allen & Hamilton.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
PRESI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Considerando que a contratação foi firmada entre a União Postal Universal e a empresa Compass Consultoria S/C Ltda., tendo por base um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UPU e a ECT, não havendo relação jurídica direta entre a ECT e a Compass, e que os órgãos que fizeram a gestão administrativa e operacional à época não mais existem na estrutura organizacional da ECT, após parecer da área jurídica da ECT, por intermédio da PRT/PRESI-014/2012, de 27/02/2012, foi constituiu Grupo de Trabalho “para análise e emissão de parecer sobre a possível aplicação de penalidades à empresa Compass Consultoria S/C Ltda. pela entrega de relatórios copiados oriundos dos relatórios elaborados pela Booz Allen & Hamilton”, tendo sido fixado prazo até o dia 30/04/2012 para a apresentação de parecer conclusivo sobre o cabimento de eventual aplicação de penalidades administrativas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Este item encontra-se pendente há longa data, tendo em vista que o acordo firmado com a empresa Compass Consultoria se deu com a União Postal Universal, sendo a ECT destinatária do produto dessa consultoria. O grupo de trabalho instituído à época já se encontra extinto, o que dificulta a deliberação de um órgão hierarquicamente superior para a realização da análise demandada pela CGU. Os conhecimentos acerca do desenvolvimento dos trabalhos realizados pela empresa de consultoria estavam adstritos aos membros do grupo de trabalho designado à época para a realização do acompanhamento dos serviços entregues, tratando-se de situação excepcional.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
159	10.221.297/2010	3.1.1.21	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Apurar responsabilidades pelo aceite dos relatórios já entregues à ECT pela Consultoria Booz Allen & Hamilton e copiados pela Compass Consultoria.			
RECOMENDAÇÃO: (003) - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano pelo aceite dos relatórios já entregues à ECT pela Consultoria Booz Allen & Hamilton e copiados pela Compass Consultoria.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
160	10.221.297/2010	3.1.1.27	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) Implementar sistema de controle de gastos que englobe todas as despesas de cada Área, incluindo as despesas com as Funções de Apoio Técnico e Funções de Apoio Operacional - FAT/FAO.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DERET - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Foi encaminhado a CGU, em resposta à Nota Técnica nº2142120111DRCOM/DRISFC/CGU-PR, CD contendo o Relatório emitido pelo Grupo de Trabalho FAT/FAO (PRT/PR- 11/2011 de 25/04/2011) que desenvolveu estudos relativos à revisão do mecanismo FAT/FAO; A proposta de implementação do novo mecanismo de retenção de talentos, que contemplará sistemática de controle, está sob análise da área jurídica para posterior encaminhamento à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da ECT.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se análise da proposta para implementação do novo mecanismo de retenção de talentos.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
161	10.221.297/2010	3.1.1.28	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001)			
Implementar o citado Plano de Funções, informando esta Controladoria a respeito do assunto.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DERET - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A área de Gestão de Pessoas dos Correios iniciou estudos para a construção de metodologia de dimensionamento de quadro quantitativo e qualitativo de funções gerenciais e técnicas. A metodologia propõe análise do quantitativo de funções gerenciais relativas aos órgãos funcionais de novas estruturas em consequência do Decreto nº 7.483 de 16/05/2011, assim como o dimensionamento do quantitativo de funções técnicas necessárias à execução das atividades fins e de suporte relativas aos macroprocessos e processos de responsabilidade de cada Vice-Presidência e Presidência. Concomitantemente ao projeto de mapeamento de processos que se encontra em desenvolvimento na Vice-Presidência de Gestão de Pessoas e baseado em seus resultados, a área está implementando projeto de mapeamento dos postos de trabalho com foco nos processos e nas pessoas, qualificando suas competências, atributos, conhecimento, habilidades e atitudes. Somente após a identificação das atividades críticas dos principais processos e do seu impacto nos objetivos e estratégias da organização é que será possível testar as premissas iniciais definidas para dimensionamento das funções e, assim, subsidiar qualitativa e quantitativamente o estabelecimento do quadro de funções técnicas. Para tanto, faz-se necessário que o novo plano de função, que já se encontra em desenvolvimento, esteja aprovado. Prazo de atendimento: 30/06/2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Manutenção do ponto com status de EA até a data de 30/06/2012, considerando a previsão de conclusão das ações em andamento com vistas a promover atendimento às orientações proferidas CGU, relativa à Recomendação 002.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
162	10.221.297/2010	3.1.1.28	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) Atualizar o Manual de Pessoal - MANPES, estabelecendo o quadro de lotação de funções para cada área de sua estrutura organizacional informando a esta Controladoria sobre as alterações efetuadas.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEPGE - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A área de Gestão de Pessoas dos Correios iniciou estudos para a construção de metodologia de dimensionamento de quadro quantitativo e qualitativo de funções gerenciais e técnicas. A metodologia propõe análise do quantitativo de funções gerenciais relativas aos órgãos funcionais de novas estruturas em consequência do Decreto nº 7.483 de 16/05/2011, assim como o dimensionamento do quantitativo de funções técnicas necessárias à execução das atividades fins e de suporte relativas aos macroprocessos e processos de responsabilidade de cada Vice-Presidência e Presidência. Concomitantemente ao projeto de mapeamento de processos que se encontra em desenvolvimento na Vice-Presidência de Gestão de Pessoas e baseado em seus resultados, a área está implementando projeto de mapeamento dos postos de trabalho com foco nos processos e nas pessoas, qualificando suas competências, atributos, conhecimento, habilidades e atitudes. Somente após a identificação das atividades críticas dos principais processos e do seu impacto nos objetivos e estratégias da organização é que será possível testar as premissas iniciais definidas para dimensionamento das funções e, assim, subsidiar qualitativa e quantitativamente o estabelecimento do quadro de funções técnicas. Para tanto, faz-se necessário que o novo plano de função, que já se encontra em desenvolvimento, esteja aprovado. Prazo de atendimento: 30/06/2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Manutenção do ponto com status de EA até a data de 30/06/2012, considerando a previsão de conclusão das ações em andamento com vistas a promover atendimento às orientações proferidas CGU, relativa à Recomendação 002.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
163	10.221.297/2010	3.1.1.3	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Considerar os fatos acima relatados quando da realização dos procedimentos de apuração de responsabilidades recomendados neste Relatório. ("Apurar responsabilidades quanto à ausência de gestão, formalização do processo, bem como a guarda de toda a documentação relativa ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ECT e a UPU para a modernização e o desenvolvimento dessa Empresa.")			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
164	10.221.297/2010	3.1.1.31	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) Estabelecer quadro limite de vagas para cada cargo/atividade/estágio de desenvolvimento, informando a esta CGU a respeito dos avanços alcançados.			
RECOMENDAÇÃO: (002) Proceder ao redimensionamento de seu Quadro de Pessoal, informando esta CGU a respeito de tal matéria.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DEPGE - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
É propósito da área de Gestão de Pessoas adotar metodologia padrão para o dimensionamento de efetivo próprio, com base na modelagem de processos, cronoanálise das atividades dos processos, mapeamento dos postos de trabalho, análise de impacto dos processos no negócio, bem como em outras variáveis que impactam no dimensionamento de efetivo próprio da Empresa, tais como: turnover por iniciativa da empresa, taxa de crescimento da população urbana no país, metas governamentais de universalização dos serviços postais, novas competências requeridas para ampliar a atuação da organização e atender às demandas de governo. Para tanto, foi criada a Gerência Corporativa na área de Gestão de Pessoas cujos estudos para subsidiar o estabelecimento de metodologia já foram iniciados. A metodologia de dimensionamento de efetivo da Empresa também subsidiará os subprocessos de progressão horizontal e vertical estabelecendo o quantitativo de vagas a serem preenchidas por recrutamento interno, por transferências a pedido ou por necessidade de serviço, e, concurso público, dentre outros mecanismos de carreira. Prazo de atendimento: 30/12/2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Manutenção do ponto com status de EA até a data de 30/12/2012, considerando a previsão de conclusão das ações em andamento com vistas a promover as orientações proferidas pela Nota Técnica nº 2142/2011/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
165	10.221.297/2010	3.1.1.32	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) Incluir, no Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, regramento a respeito do Diferencial de Mercado, em cumprimento às orientações do DEST. RECOMENDAÇÃO: (002) Proceder conforme sua manifestação, no tocante à atualização do Manual de Pessoal - MANPES relativo ao estabelecimento de regramento do instituto do Diferencial de Mercado, informando, a esta Controladoria, sobre as citadas atualizações.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DERET - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Todas as regras para a concessão do mecanismo Diferencial de Mercado foram recentemente revalidadas e tiveram a vigência prorrogada pela Diretoria Executiva da Empresa por um período de 12 meses (de 1/11/2011 a 31/10/2012). Entretanto, ressaltamos que, com o objetivo de oportunizar melhorias, os critérios vigentes para pagamento do Diferencial de Mercado serão objeto de estudos pela área técnica durante este período. Em face ao exposto, a manualização dos critérios de concessão e regras atinentes ao mecanismo deverá ocorrer somente após aprovação por parte das instâncias superiores. Isto enseja a alteração do prazo para a manualização em foco para 31/10/2012, período em que solicitamos que o ponto deva ser considerado como em andamento (EA), em razão da decisão da Diretoria em prorrogar a concessão tendo em vista a contratação de uma empresa para realizar a pesquisa salarial. Conforme opinião manifestada pela AUDIT, o prazo para a manualização do Diferencial de Mercado foi prorrogado até 31/10/2012, razão pela qual, tão logo sejam concluídos os estudos para a revisão do mecanismo, conforme teor e diretrizes adotadas para o ponto 4.4.1.12 e por serem assuntos intrinsecamente relacionados, será providenciada a requerida manualização.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Conforme supramencionado, estão sendo adotadas providências para a requerida manualização até o dia 31/10/2012, conforme prazo definido pela AUDIT.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
166	10.221.297/2010	3.1.1.33	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) Observar o limite de impacto anual de 1% de sua folha salarial quando da concessão de promoções a seus funcionários considerando todas as espécies de promoção estabelecidas pelo PCCS/2008, quais sejam, promoção por antiguidade, promoção por merecimento, promoção vertical por mudança de cargo ou promoção vertical por estágio de desenvolvimento.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DERET - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Quanto à citação da “Análise do Controle Interno”, de que a constatação 033 apresentada no Relatório nº 221297 “<i>não está pautada no fato da ECT extrapolar ou não o limite estabelecido pelo DEST, mas sim, no fato do PCCS/2008, normativo que regulamenta a dinâmica de movimentação e desenvolvimento funcional e salarial dos empregados, possuir lacunas que permitam que isso ocorra</i>”, tecemos as seguintes considerações: a) considerando que não há comprovação de que a ECT tenha desatendido o limite previsto na Resolução 9/96 do DEST, entendemos que o título “<i>Desatendimento ao limite de 1% estabelecido na Resolução nº 9 de 8.10.1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.</i>” não apresenta desconformidade. b) No que tange à citação de que o PCCS possuiria “lacunas” que permitiriam o aludido “desatendimento”, tem-se que esse argumento não merece prosperar, pois se assim o for colocaria em cheque a aprovação do Plano concedida pelo próprio DEST. Ademais, o DEST não teria o que se opor nesse sentido, justamente porque o Plano prevê tal medida de segurança que impede o desatendimento do percentual limite definido pelos órgãos competentes, senão vejamos, <i>verbis</i>: “5.4.4 O orçamento destinado à concessão da Promoção Horizontal por Mérito e Promoção Horizontal por Antigüidade deverá integrar o planejamento orçamentário da Empresa e será limitado ao percentual definido pelos Órgãos de controle.” Ou seja, como bem apontado na “Análise do Controle Interno” o PCCS/2008 é um normativo que <u>regulamenta a dinâmica de movimentação e desenvolvimento funcional e salarial</u>. Portanto, justamente por se configurar em um normativo que estabelece regras em nível “macro”, não deve se transformar em uma compilação de matéria legislativa e/ou normativa, até porque estas sofrem atualizações imprevistas o que poderia sobrecarregar o “corpo” do Plano, sem que a atualização do mesmo ocorra na velocidade necessária, haja vista que as alterações do Plano são centralizadas pelo DEST. Por isso mesmo, o próprio Plano, em seu subitem 5.4.4, já remete, como dito, à referida medida de			

segurança. Nesse sentido, nosso posicionamento é que não resta caracterizada a aludida “lacuna” uma vez que a natureza da “adequação do PCCS8” apontada pela “*Análise do Controle Interno*” já se encontra prevista naquele subitem do Plano.

Por todo o exposto, foi solicitado à Auditoria, pelo DERET, que o ponto fosse dado por solucionado.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Em face aos argumentos apresentados, a Auditoria Interna baixou o ponto, temporariamente, com o status de PS, até que até a avaliação e pronunciamento da CGU.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
167	10.221.297/2010	3.1.1.35	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001)			
Informar a esta Controladoria a respeito do andamento dos trabalhos de elaboração da Matriz de Desenvolvimento.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
UniCorreios - VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Por meio da CI/DIGEP-1.14112011, de 11/05/2011, a ECT apresentou a seguinte manifestação: "Em respeito à constatação 35, recomendação 001, página 37, esta ECT acata a recomendação de prorrogação de prazo para atendimento à recomendação dessa CGU e informa sobre o andamento dos trabalhos de elaboração da Matriz de Desenvolvimento, como segue: Informamos que a Matriz de Movimentação (Matriz de Desenvolvimento no PCCS 2008) requerida como pré-requisito para que os empregados no cargo de Agente de Correios participem de Processo de Recrutamento Interno para o cargo de Técnico de Correios é composta de cinco módulos elaborados na modalidade EAD: 1. Estudo e aprendizado a distância; 2. Redação Técnica; 3. Estatística Básica; 4. Práticas Administrativas; 5. Perfil Profissional do Cargo de Técnico de Correios. Os referidos módulos 1 a 4 já estão prontos e disponíveis no ambiente UniCorreiosVirtual e o módulo 5 está em fase de conclusão" Análise do Controle Interno: Com base na manifestação apresentada, verifica-se a atuação da ECT no sentido de atender à recomendação. Contudo, para seu pleno atendimento, faz-se necessária a apresentação da Matriz de Desenvolvimento concluída, motivo pelo qual prorroga-se a recomendação. Tipo de Comunicação: Prorrogação. Prazo para Atendimento da Recomendação: 30.11.2011. Em 29/11/2011:			

A recomendação de apresentação da Matriz de Desenvolvimento (Matriz de Movimentação do cargo de Agente de Correios para o cargo de Técnico de Correios) foi atendida com o envio da Nota Técnica/GPGE/UniCorreios/2870/2011 e do material de treinamento dos módulos que compõem a referida Matriz, por meio do Memorando VIGEP 2519/2011 ao Presidente da ECT, em 29/11/2011, para encaminhamento da referida Nota Técnica e do material de treinamento à CGU.

O Módulo 5 - Perfil Profissional do Cargo de Técnico de Correios que também foi enviado à CGU, não faz parte da matriz de desenvolvimento (movimentação por meio de RI) tendo em vista que o pré-requisito básico de participação nesse módulo refere-se à Atividade que o Técnico de Correios vai desempenhar (Operacional, Atendimento e Vendas – Suporte) e isso não é possível saber nesta fase de preparação para o RI. Diante desse fato o módulo será ministrado após a aprovação no RI, como parte da Matriz de Capacitação para o cargo/atividade).

Os outros 04 módulos estão disponíveis na única Virtu@l desde meados 2011 e muitos empregados Agente de Correios já realizaram alguns desses módulos.

Solicitamos a alteração do status para SL.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

UniCorreios (28/02/2012): Verifica-se que o ponto foi plenamente solucionado pela UniCorreios. A recomendação de apresentação da Matriz de Desenvolvimento (Matriz de Movimentação do cargo de Agente de Correios para o cargo de Técnico de Correios) foi atendida com o envio da Nota Técnica/GPGE/UniCorreios/2870/2011 e do material de treinamento dos módulos que compõem a referida Matriz, por meio do Memorando VIGEP 2519/2011 ao Presidente da ECT, em 29/11/2011, para encaminhamento da referida Nota Técnica e do material de treinamento à CGU. Os quatro módulos da Matriz de Desenvolvimento foram disponibilizados e os cursos já estão sendo realizados pelos empregados Agentes de Correios, para atender aos requisitos necessários à participação de recrutamento interno para Técnico de Correios.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
168	10.221.297/2010	3.1.1.5	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Considerar os fatos acima relatados quando da realização dos procedimentos de apuração de responsabilidades recomendados neste Relatório. ("Apurar responsabilidades quanto ao descumprimento da legislação atinente à celebração de Acordos de Cooperação Internacional.")			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
169	10.221.297/2010	3.1.1.6	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (002) Considerar os fatos acima relatados quando da realização dos procedimentos de apuração de responsabilidades recomendados neste Relatório.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
170	10.221.297/2010	3.1.1.7	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente à não incorporação, ao patrimônio da ECT, dos equipamentos adquiridos por meio do Acordo de Cooperação.			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Apurar responsabilidades referente à não incorporação, ao patrimônio da ECT, dos equipamentos adquiridos por meio do Acordo de Cooperação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
171	10.221.297/2010	3.1.1.8	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente à autorização de pagamentos sem a devida comprovação das despesas.			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Apurar responsabilidades referentes à autorização de pagamentos sem a devida comprovação das despesas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
172	10.221.297/2010	3.1.1.9	Ofício 8865/2010/DRCOM/DR/SFC/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: (001) - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente à autorização de pagamentos sem a devida comprovação das despesas.			
RECOMENDAÇÃO: (002) - Apurar responsabilidades referentes à autorização de pagamentos sem a devida comprovação das despesas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0205/2010 –Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-155/2011, estando o processo em fase de análise de defesa, com previsão para encerramento da etapa para o dia 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para o encerramento (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
173	10.251. 237277/10	3.1.1.10	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 002 - Apurar responsabilidades pelo descumprimento das determinações estabelecidas no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e no MANPAT, Módulo 4, Capítulo 3, referente à caracterização prévia das necessidades técnicas, econômico-financeiras e sociais, essenciais ao desencadeamento do processo de locação do imóvel sob análise.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0387/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-296/2011 em 16/11/2011. Processo encontra-se na fase de elaboração de Relatório Preliminar, com previsão para emissão do relatório em 24/04/2012..			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para emissão do relatório preliminar (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
174	10.251. 237277/10	3.1.1.10	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Elaborar formulário capaz de possibilitar a caracterização prévia das necessidades técnicas, econômico-financeiras e sociais, essenciais ao desencadeamento do processo de locação de imóveis, tomando como base o estabelecido no item 2.3.2. Estudo de Viabilidade constante do Capítulo 3, Módulo 4, do Manual de Patrimônio da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
175	10.251. 237277/10	3.1.1.11	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Elaborar procedimentos que visem à correta divulgação do interesse da Estatal em realizar locação de imóvel e incluí-los em seus manuais, mitigando assim o risco de afronta aos princípios da isonomia, publicidade e transparência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
176	10.251. 237277/10	3.1.1.12	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Realizar o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilizar o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
177	10.251. 237277/10	3.1.1.13	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 002 - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente à locação do imóvel para funcionamento do CDD VILA JARDIM a preço superior ao encontrado na pesquisa de preços.			
RECOMENDAÇÃO 003 - Apurar responsabilidade pela locação do imóvel para funcionamento do CDD VILA JARDIM a preço superior ao encontrado na pesquisa de preços.			
RECOMENDAÇÃO 004 - Apurar responsabilidade pelo descumprimento das determinações estabelecidas no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no que se refere à emissão de Laudo de Avaliação, levando em consideração que a área responsável pela contratação foi alertada da ausência de tal documento no Processo de Dispensa de Licitação 552/2009, pela Nota Jurídica nº 715/2009 ASJUR/DR/RS, de 18.8.2009.			
RECOMENDAÇÃO 005 - Apurar responsabilidade pelo descumprimento da Nota Jurídica nº 715/2009 ASJUR/DR/RS, de 18.8.2009, emitida em razão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0387/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-296/2011 em 16/11/2011. Processo encontra-se na fase de elaboração de Relatório Preliminar, com previsão para emissão do relatório em 24/04/2012..			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para emissão do relatório preliminar (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
178	10.251. 237277/10	3.1.1.15	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001			
Atualizar o Modelo de Contrato de Locação de Imóvel constante no Anexo 04, Capítulo 03, Módulo 4, do Manual de patrimônio/MANPAT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
179	10.251. 237277/10	3.1.1.17	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001: Elaborar formulário capaz de possibilitar a caracterização prévia das necessidades técnicas, econômico-financeiras e sociais, essenciais ao desencadeamento do processo de locação de imóveis, tomando como base o estabelecido no item 2.3.2. Estudo de Viabilidade constante do Capítulo 3, Módulo 4, do Manual de Patrimônio da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
180	10.251. 237277/10	3.1.1.18	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Elaborar procedimentos que visem à correta divulgação do interesse da Estatal em realizar locação de imóvel e incluí-los em seus manuais, mitigando assim o risco de afronta aos princípios da isonomia, publicidade e transparência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
181	10.251. 237277/10	3.1.1.19	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Realizar o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilizar o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende ao interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
182	10.251. 237277/10	3.1.1.2	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Que a ECT realize estudos para verificar os prazos mínimos necessários para abertura de processo licitatório específico para locação de imóvel, tanto para novas contratações quanto para renovações contratuais, incluindo tais prazos em seus manuais.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
183	10.251. 237277/10	3.1.1.20	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 002 - Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referente à locação do imóvel para funcionamento do CDD Cavahada, a preço superior ao encontrado no mercado. RECOMENDAÇÃO 003 - Apurar responsabilidade pela locação do imóvel para funcionamento do CDD Cavahada, a preço superior ao encontrado no mercado. RECOMENDAÇÃO 004 - Apurar responsabilidade pelo descumprimento das determinações estabelecidas no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no que se refere à emissão de Laudo de Avaliação, levando em consideração que a área responsável pela contratação foi alertada da ausência de tal documento no Processo de Dispensa de Licitação 207/2009, pela Nota Jurídica nº 341/2009 ASJUR/DR/RS, de 24.4.2009. RECOMENDAÇÃO 005 - Apurar responsabilidade pelo descumprimento da Nota Jurídica nº 341/2009 ASJUR/DR/RS, de 24.4.2009, emitida em razão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0387/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-296/2011 em 16/11/2011. Processo encontra-se na fase de elaboração de Relatório Preliminar, com previsão para emissão do relatório em 24/04/2012..			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para emissão do relatório preliminar (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
184	10.251. 237277/10	3.1.1.21	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 002			
Apurar responsabilidades por simulação da data de assinatura do Contrato nº 39/2009.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0387/2010 – Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-296/2011 em 16/11/2011. Processo encontra-se na fase de elaboração de Relatório Preliminar, com previsão para emissão do relatório em 24/04/2012..			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para emissão do relatório preliminar (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
185	10.251. 237277/10	3.1.1.24	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 002 Apurar responsabilidades por simulação da data de assinatura do Contrato nº 288/09. RECOMENDAÇÃO 003 Apurar responsabilidades por celebrar contrato verbal, vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. RECOMENDAÇÃO 004 Apurar responsabilidades pelos pagamentos efetuados sem cobertura contratual.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0388/2010 - Instauração da comissão de sindicância em 24/05/2011, por meio da PRT/PRESI-158/2011. Processo de apuração de conduta disciplinar encerrado e encaminhado ao CODIS em 17/10/2011, sendo que o CODIS encaminhou, em 24/11/2011 para o Departamento Jurídico – DEJUR para análise e emissão de parecer.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do encaminhamento análise jurídica (24/11/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012..			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
186	10.251. 237277/10	3.1.1.3	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Incluir, nos manuais próprios da ECT referentes à locação de imóveis, orientação quanto à necessidade de negociação com os fornecedores/proprietários, levando em consideração o valor de mercado do imóvel, apurado mediante laudo de avaliação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
187	10.251. 237277/10	3.1.1.6	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Elaborar procedimentos que visem à correta divulgação do interesse da Empresa em realizar locação de imóvel e incluí-los em seus manuais, mitigando assim o risco de afronta aos princípios da isonomia, publicidade e transparência.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo. Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
188	10.251. 237277/10	3.1.1.7	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Incluir, nos manuais próprios, a obrigatoriedade de se fazer constar, nos processos de locação de imóvel, o quadro de verificação da conformidade do processo, que deverá ser preenchido e juntado a ele, tendo em vista a peculiaridade desse tipo de contratação.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento ainda não foi concluído/cumprido uma vez que aguarda-se análise do Departamento Jurídico – DEJUR. Desta forma, destacamos a manifestação enviada no <i>Follow-up</i> 30/11/2011, enviado a AUDIT em 05/01/2012: O DEGES realizou nova reiteração do assunto por meio do Mem.884/2011-GNOP/DEGES, de 09/12/2011. Encaminhamos a esta AUDIT, através do Mem.953/2011-GPOC/DEGES, a documentação comprobatória: Mem.884/2011-GNOP/DEGES. Considerando-se as providências por parte do DEGES já terem sido executada, solicitamos alterar o status da situação do item para em andamento, com previsão para conclusão para 30/04/2012. Assim, a AUDIT informou em sua opiniao, que: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 30/04/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Diante disso, o DEGES informou em 02/03/2012, referente ao <i>Follow-up</i> de 31/01/2012, que: Ponto em andamento. Aguarda-se análise do Departamento Jurídico – DEJUR (prazo 30/04/2012).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Projeto de alteração do MANLIC finalizado e enviado ao Departamento Jurídico. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise do Departamento Jurídico.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
189	10.251. 237277/10	3.1.1.9	Ofício nº 21593/2010/DRCOM/DR/
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001			
Atualizar o Modelo de Contrato de Locação de Imóvel constante no Anexo 04, Capítulo 003, Módulo 4, do Manual de Patrimônio/MANPAT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSG - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O DEGSG e o DEJUR discutiram, em 2011, a minuta do Guia de Locação de Imóveis, realizando-se ajustes solicitados. A VIPAD realizou uma série de reuniões, envolvendo os SUPEXs da VIPAD, da VIREL e do VIJUR, bem como os chefes do DEGES, CESER, DERAT, DENCO e DECAR com o objetivo de fazer análise em conjunto do referido Guia, de forma a garantir não só a eficácia dos procedimentos como o consenso quanto à atribuição das tarefas às diversas áreas envolvidas no processo Nestas reuniões ficou, então, acordado que a disponibilização do Guia acontecerá após a sua implantação piloto em três Diretorias Regionais. Prazo previsto para a solução: 31/08/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Assunto complexo que requer ações conjuntas de diversas áreas .			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
190	10.283. 247556/10	3.1.1.21	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 - Que a ECT elabore regulamento geral mediante o qual sejam definidos os limites máximos a serem gastos com despesas administrativas e de manutenção das entidades patrocinadas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Tendo em vista que haverá atualização do normativo, propõe-se regra para os novos contratos juntos às Confederações, que tenham por objeto a manutenção e desenvolvimento de modalidade esportiva, em âmbito nacional e internacional, com fornecimento de infra-estrutura e logística, em que deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para gastos com despesas administrativas.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando que a área ainda atualizou o normativo com a proposta do limite de 25% (vinte e cinco por cento) para gastos com despesas administrativas, o ponto permanece pendente de solução até que a recomendação abaixo seja plenamente atendida: "Que a ECT elabore regulamento geral mediante o qual sejam definidos os limites máximos a serem gastos com despesas administrativas e de manutenção das entidades patrocinadas".			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
191	10.283. 247556/10	3.1.1.6	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação 001: "Que a ECT, de posse da comprovação das despesas realizadas por parte da patrocinada, exija o ressarcimento dos valores indevidamente pagos." (NT nº 2794/2010) Recomendação 002: Que a ECT, em caso de renovação do Contrato nº 080/2009, reavalie os valores previstos na planilha de custos para pagamento da equipe técnica do projeto, uma vez que os valores pagos a esses profissionais, no período de maio de 2009 a abril de 2010, foram menores do que os previstos na planilha de custos anexa ao citado contrato. Acrescenta-se também a recomendação: Recomendação 003: "Que a ECT desenvolva programas de capacitação de seus empregados envolvidos na fiscalização dos contratos de patrocínio, no sentido de orientá-los acerca da verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da entidade patrocinada".			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
DECOE - PRESI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Conforme Mem. 10.241/2011 – GCAL de 9/12/2011, cópia anexa, encaminhamos para conhecimento dessa AUDIT, parecer técnico da CEGEP acerca da consulta formulada pelo DECOE. Segundo o parecer, a quantificação do valor das diferenças dos pagamentos realizados pela patrocinada é de R\$106.561,68 (cento e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Tendo-se chegado a esse montante, o DECOE dará seqüência ao processo administrativo em curso. Diante das providências já adotadas, solicitamos baixa deste ponto. Manifestação: Em continuidade ao Processo Administrativo 021/2010, encaminhamos para conhecimento da AUDIT, cópia do Relatório/GPAT 02/2012 e da Carta 0462/2012/GPAT/DECOE, ratificando a aplicação de penalidade e a cobrança de restituição do aporte concedido. Informamos que o processo está em fase de recurso. Em razão das providências já adotadas pelo DECOE em relação ao assunto, solicitamos a AUDIT que a situação deste ponto fosse alterada para "EA". Os documentos citados foram encaminhados por meio de NI de 2/3/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Não obstante a manifestação indicar que foram adotadas medidas no sentido de atender a recomendação da CGU, verifica-se que ainda há ações em curso, seqüência ao processo administrativo em curso, vêz que a recomendação é sobre o ressarcimento dos valores indevidamente pagos. No entanto, o ponto permanece pendente até que a recomendação seja atendida plenamente.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
192	10.284.241944/10	3.1.1.4	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: 001 Que a ECT encaminhe cópia do Plano Estratégico "Correios 2020" para conhecimento desta Controladoria-Geral da União, assim que ele for aprovado. RECOMENDAÇÃO: 002 Que a ECT providencie, assim que concluída a aprovação do Plano Estratégico "Correios 2020", a atualização dos Módulos 4 e 5 do MANPLA, referentes ao Plano Tático da Empresa. RECOMENDAÇÃO: 003 Que cada Diretoria Regional da ECT desenvolva, em seu âmbito, instrumentos de planejamento tático, visando a otimizar a utilização dos recursos disponíveis para a consecução de objetivos fixados no Plano Estratégico da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DPLAN - PRESI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
As Recomendações 001 e 003 foram atendidas por meio do Ofício Ofício-0615-PRESI. Quanto à Recomendação 002, em decorrência da revisão do processo de planejamento, o MANPLA foi atualizado e teve revogados os Módulos 4 e 5, pela extinção do Plano Tático e do Plano de Negócios, os quais foram substituídos pelo Plano de Implementação da Estratégia (PIE), aprovado em Janeiro/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Melhor interação entre áreas.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
193	10.284.241944/10	3.1.1.7	Of. 31656/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: 001 Que a DITEC, quando do desenvolvimento e aprovação da nova metodologia para elaboração do Plano de Obras, defina procedimentos específicos quanto ao acompanhamento da implantação do Plano de Obras, estabelecendo parâmetros de acompanhamento que contemplem, dentre outros, a execução física das obras. RECOMENDAÇÃO: 002 Que a DITEC elabore formulários padrões, como meio, para que as Diretorias Regionais apresentem as informações gerenciais e os dados que forem necessários ao controle e monitoramento efetivo da Administração Central da Empresa sobre a execução do Plano de Obras, determinando a periodicidade para a apresentação desses formulários e exercendo rigoroso controle quanto ao seu recebimento. RECOMENDAÇÃO: 003 Que o acompanhamento do Plano de Obras 2010 seja, assim que possível, realizado em conformidade com a nova metodologia, seguindo os procedimentos e formulários a serem criados.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
CESIN - VITEC			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Com vistas a criar mecanismos de controle e acompanhamento das obras e dos pagamentos efetuados pela ECT, foi criado o Sistema de Acompanhamento de Obras que, entre suas funcionalidades, permite o controle e acompanhamento dos pagamentos e execução das obras, especialmente no que tange à medição de obra. O sistema foi implantado em dezembro de 2011 e encontra-se em etapa de teste na DR/BSB, através de um projeto piloto. A estimativa é que até Abril/2012 tenhamos todas as Regionais capacitadas para utilizar o sistema. O sistema já inclui a funcionalidade de auditoria (com registro do log dos usuários), atendendo a considerações dos órgãos de controle.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A recomendação feita pela CGU se mostrou de fundamental importância pois permitiu que a ECT implantasse um sistema que tivesse o acompanhamento físico e financeiro da obras, de forma a minimizar os riscos de ocorrência apontados por aquela Corregedoria.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
194	11.010.026802/10	3.1	Of. nº 42548/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.1 RECOMENDAÇÃO 001 Apurar responsabilidades pela suspensão da execução do Contrato 51/2010, com o consequente encaminhamento por meio de transporte rodoviário da carga de São Paulo ao TECA Brasília, para ser embarcada para Manaus, via aérea, favorecendo a empresa MTA e aumentando os custos da ECT, uma vez que, como a carga partiu de Brasília para Manaus, a ECT dispendeu R\$3,70 por kg transportado, ao invés de R\$1,99 por kg, que era o valor de Guarulhos para Manaus, pactuado via Contrato 105/2010. 4.2 RECOMENDAÇÃO 002 Instaurar procedimento voltado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento dos valores pagos a maior, pela ECT à empresa MTA, em virtude da decisão da ECT de encaminhar, para Brasília, mediante transporte rodoviário, a carga postal de Guarulhos, destinada a Manaus, para embarcá-la, via aérea, a um valor maior para Manaus. 4.3 RECOMENDAÇÃO 003 Apurar os fatos e as responsabilidades pela subestimativa da carga a ser transportada, com destino a Manaus (destino final e trânsito), mediante o Contrato 105/2010, frente ao histórico do trecho, inclusive quanto ao que foi efetivamente transportado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD - VIJUR			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Processo DECOD-0012/2011 – Instaurada Comissão de Sindicância por meio da PRT/PRESI-294/2011 em 16/11/2011. Emitido o relatório preliminar em 03/02/2012, sendo que o processo encontra-se na fase de Análise de defesa, com previsão de término em 24/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Aguarda-se nova manifestação desse Gestor informando a conclusão do processo de apuração de conduta disciplinar e respectivo julgamento. Tendo em vista a data do prevista para término do processo de apuração de conduta disciplinar (24/4/2012), altera-se o status do ponto para EA até 30/06/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
195	11.010.026802/10	3.5	Of. nº 42548/2010/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
4.7 RECOMENDAÇÃO 007			
Promover, a partir dos estudos já realizados, interação com o ministério supervisor, para as ações de articulação institucional, na busca de alternativas para o transporte aéreo de carga postal, visando à redução da dependência do mercado de transporte de carga.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DENAF - VIOPE			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
MANIFESTAÇÃO: 07/11/2011 Com a publicação da Lei 12.490, ocorrida em 19/9/2011, os Correios estão aptos a ampliar a sua atuação e a se fortalecer como patrimônio da União. Conforme palavras do Presidente da ECT, Sr. Wagner Pinheiro de Oliveira, divulgadas em seu BLOG: “A partir deste momento, estamos aptos a ampliar a atuação dos Correios e a fortalecê-los como patrimônio da União. Entre as mudanças trazidas pela nova lei, os Correios poderão atuar no exterior e nos serviços postais eletrônicos, financeiros e de logística integrada; poderão constituir subsidiárias, adquirir controle ou participação acionária em empresas já estabelecidas e firmar parcerias comerciais que agreguem valor a sua marca e a sua rede de atendimento.” As ações adotadas a partir da aprovação da citada lei são decisões estratégicas que fogem da competência do DENAF. Consideramos o ponto solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há fatores a destacar.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
196	NT-002.530/2010	1.2	Of. 35789/2010/DRCOM/DR/SFC/CG
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Assim sendo, verifica-se a necessidade de inserção, nos normativos internos que tratam da aplicabilidade do Cartão de Compras, de restrições quanto à sua utilização em finais de semana, mitigando a utilização por caráter de conveniência e por indisponibilidade de tempo no decorrer do horário de trabalho ordinário, permitindo apenas o uso quando da existência de situação de emergência ou de efetivo exercício de atividade voltada para o atendimento das atividades empresariais da ECT que não possam ser atendidas mediante a utilização do canal de regular de fornecimento de insumos e suprimentos da própria Empresa, de forma a trazer ganhos no controle e transparência na execução das despesas, evitando assim, futuros questionamentos pelos órgãos de controle e exposição da instituição na mídia.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGES - VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O apontamento ainda não foi concluído/cumprido uma vez que aguarda-se análise e assinatura da VIPAD do Projeto de alteração do MANLIC. Desta forma, no <i>Follow-up</i> 30/11/2011, enviado à AUDIT em 05/01/2012, o DEGES realizou a seguinte manifestação: Considerando-se as providências por parte do DEGES já terem sido executada, solicitamos alterar o status da situação do item para em andamento, com previsão para conclusão para 30/04/2012. Assim, a AUDIT informou em sua opinião, que: Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 30/04/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. Diante disso, o DEGES informou em 02/03/2012, referente ao <i>Follow-up</i> de 31/01/2012, que: O ponto esta em andamento. Projeto de alteração do MANLIC encontra-se na VIPAD para análise e assinatura.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Positivos - Projeto de alteração do MANLIC finalizado e enviado ao Departamento Jurídico. Negativos - Tempo decorrido aguardando análise e assinatura da VIPAD.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
197	2011014948	3.1.1.10	Of. nº 30421/201/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO: 001 Que a Unidade de Auditoria institua mecanismos de controle, de forma que seja instituída uma etapa de verificação, preliminar ao arquivamento dos papéis de trabalho, com vistas a garantir a correspondência entre os itens dos índices constantes de seus processos e a real localização dos respectivos documentos custodiados nas pastas ou volumes a serem arquivados.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Informamos que tais mecanismos de controle estão estabelecidos no 4/4 do MANAUD, subitem 3.1 a 3.4. por meio de supervisão a ser exercida de forma geral, intermediária e direta, a saber: 3. CONFIDENCIALIDADE, CUSTÓDIA E PROPRIEDADE DOS PAPÉIS DE TRABALHO 3.1 O auditor deve adotar procedimentos apropriados para manter a custódia dos papéis de trabalho pelo prazo mínimo, contado a partir da data de emissão do seu relatório, igual ao prazo de arquivo dos documentos relativos à prestação de contas anual da Empresa. 3.2 A confidencialidade dos papéis de trabalho é dever permanente do auditor. 3.3 Os papéis de trabalho são de uso exclusivo da auditoria e devem ser arquivados em processo específico de cada auditoria devidamente numerado e autuado. Podem, a critério da auditoria, serem fornecidos a quem formalmente os solicitar. 3.4 A execução dos trabalhos de auditoria e a elaboração dos papéis de trabalho deverão ser supervisionadas conforme normas de auditoria em vigor. Na ECT, essa supervisão se dá, basicamente, em três níveis. 3.4.1 De forma geral pelo Gerente Corporativo de Auditoria e pelo Chefe da Auditoria. Se materializa por meio de orientações e supervisões à distância. 3.4.2 De forma intermediária pelos empregados responsáveis por coordenar as diversas equipes de auditoria. Se materializa por meio de orientações e supervisões dos trabalhos executados pelos Coordenadores das Equipes de Auditoria. 3.4.3 De forma direta pelo empregado formalmente designado para coordenador cada Equipe de Auditoria. Se materializa por meio da aposição de visto nos papéis de trabalho elaborados pelos empregados componentes de sua equipe. Assim, foram reforçadas todas as orientações aos coordenadores para que a organização dos papéis de trabalho e dos processos, de equipes sob sua responsabilidade, sejam profundamente revisados, organizados, corretamente autuados e, após isso, encaminhados para arquivamento definitivo.			

É fato que nossos processos têm demorado muito para serem organizados levando em conta, principalmente, a defasagem de nosso efetivo que somente agora, em março de 2012, começou a ser reposto e considerando, ainda, a quantidade de trabalhos desenvolvidos nos últimos dois anos, bem acima da nossa capacidade de produção, o que provocou certa demora na organização de processos. É importante mencionar que nesses trabalhos ocorreu também a utilização de auditores da ECT para compor equipes, na modalidade compartilhada, com a própria CGU, na busca exatamente de maneiras de otimização de nossos recursos para consecução de objetivos previstos no PAINT, tanto da ECT quanto da CGU.

Não obstante, foram emanadas várias orientações sobre a importância da organização dos processos de auditoria e dos papéis de trabalho pertinentes às auditorias de modo a evitar novas ocorrências como as demonstradas no relato da CGU.

Tais orientações foram emanadas, também, durante várias das reuniões de “primeira hora” ocorridas semanalmente além de o tema ter sido abordado como parte dos assuntos apresentados no curso de formação básica de auditores AUDIT 01, ministrados por empregados da própria Audit (GCPL, GCAA e GMAD01) para o corpo técnico de auditores (Auditores, Analistas IX, Analistas X e Gerentes Corporativos).

Estão ainda previstas iniciativas de capacitação com novas turmas de AUDIT 01, para auditores antigos e para os empregados recém integrados à equipe da auditoria.

Com as providências adotadas esperamos garantir maior qualidade na organização de processos e papéis de trabalho.

Tendo em vista a manifestação apresentada, baixamos o ponto, temporariamente, com *status* de PS, até avaliação final pela SFC/CGU.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Dada a rotatividade de pessoal identificou-se a necessidade de capacitação da equipe de auditoria com vistas a garantia de maior qualidade na organização de processos e papéis de trabalho.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
198	201114964	1.1.1.2	Of. nº 38338/201/DRCOM/DR/SFC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação Revisada (005): Que a ECT apresente a documentação comprobatória da regularização dos imóveis situados em Rondônia.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Parecer Técnico 010/2011-VIPAD (...) Por meio do OF/SPAT/GERAD/DR/RO-034/2011, de 08/11/2011 (fl. 30), em atendimento ao Ofício nº 625/2011/DEGEP/SPU/RO, foram encaminhadas informações relativas à servidora da DR/RO indicada para outorgar o Contrato Termo de Transferência relativo aos imóveis da União ocupados pelos Correios. Aguarda-se nova manifestação desse Gestor quando da regularização dos imóveis situados em Rondônia. A DR/RO encaminhou os Ofícios SPAT/GERAD/DR/RO-003 e 008/2012, de 23/01/2012 e 22/02/2012, respectivamente, com solicitação, à SPU/RO, de posicionamento sobre o andamento do processo de regularização dos imóveis da União ocupados pela Regional. Tendo em vista que ainda não houve resposta, solicitamos manter o ponto Em Andamento (EA) até 30/06/2012 sob a responsabilidade da CESER.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Um dos fatores que prejudicaram a adoção de providências pelo gestor reside no fato de que a ECT depende de órgão cessionário, externo, para a regularização, não tendo a Empresa, portanto, gerência sobre a distribuição, a tramitação e as decisões adotadas por esse órgão.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
199	201114964	1.1.1.2	Of. nº 38338/201/DRCOM/DR/SFC/CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação Revisada(003): Que a ECT apresente a documentação comprobatória da regularização do imóvel que abriga a Unidade Correios/AC - Praça Mauá/RJ. Recomendação Revisada(004): Que a ECT apresente a documentação comprobatória da regularização do imóvel que abriga a Unidade Correios/AC - Sepetiba/RJ.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Parecer Técnico 010/2011-VIPAD (...) - Quanto ao imóvel que abriga a Unidade Correios/ AC - Praça Mauá/RJ, apresentar os resultados das tratativas com a SPU/RJ. Por meio do Ofício-27/2011-SEBI/GERAD-DR/RJ, de 01/11/2011 (fl. 29), foi solicitado à Secretaria de Patrimônio da União, Gerência Regional no Estado do Rio de Janeiro, um posicionamento relativo à real situação do imóvel. - Quanto ao imóvel que abriga a Unidade Correios/AC - Sepetiba/RJ, apresentar os resultados das buscas cartoriais empreendidas pela ECT. Conforme informação prestada por meio do anexo ao Mem. 03452/2011-GPAT/CESER, de 25/10/2011 (fl. 14), permanecem as buscas cartoriais, com prazo estimado para conclusão em 90 dias. Aguarda-se nova manifestação desse Gestor quando da regularização dos imóveis situados na Unidade Correios/ AC - Praça Mauá/RJ e na Unidade Correios/ AC - Sepetiba/RJ. A DR/RJ protocolou os Ofícios 27/2011-SEBI/GERAD/DR/RJ e 36/2011-SEBI/GERAD/DR/RJ na SPU/RJ, solicitando esclarecimentos sobre a situação do imóvel que abriga a Unidade Correios/AC – Praça Mauá/RJ. Protocolou, ainda, o Ofício 06/2012-SEBI/GERAD/DR/RJ, na SPU/RJ, solicitando esclarecimentos sobre a situação do imóvel que abriga a Unidade Correios/AC – Sepetiba/RJ. Tendo em vista que ainda não houve resposta, solicitamos manter o ponto Em Andamento (EA) até 30/06/2012 sob a responsabilidade da CESER.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Um dos fatores que prejudicaram a adoção de providências pelo gestor reside no fato de que a ECT depende de órgão cessionário, externo, para a regularização, não			

tendo a Empresa, portanto, gerência sobre a distribuição, a tramitação e as decisões adotadas por esse órgão.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
200	201114964	1.1.1.2	Of. nº 38338/201/DRCOM/DR/SFC/CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação Revisada (001): Que a ECT apresente a documentação comprobatória da regularização do imóvel situado a Praça Dr. Brasil Caiado, esquina com a Travessa dos Bulhões, na Cidade de Goiás.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Parecer Técnico 010/2011-VIPAD (...) Por meio do Ofício/SPAT/SUSEP/GERAD/GO-012/2011, de 24/11/2011 (fl. 27), destinado ao Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Goiás, foi solicitada a doação do imóvel situado a Praça Dr. Brasil Caiado, esquina com a Travessa dos Bulhões, na Cidade de Goiás. Referido documento foi protocolado em 25/11/2011 na sede da SPU/GO. Aguarda-se nova manifestação desse Gestor quando da regularização do imóvel situado a Praça Dr. Brasil Caiado, esquina com a Travessa dos Bulhões, na Cidade de Goiás. Por meio da CI/GERAD/GO-0005/2012, de 08/12/2012, a Regional informou que a SPU/GO obteve autorização para formalizar a doação em definitivo do imóvel, entretanto, o processo para a concretização da doação tramitará por cerca de 60 (sessenta) dias no âmbito daquela Superintendência. A Regional acrescentou que a SPU/GO informou que a CGU poderá solicitar, se for o caso, informações sobre o andamento do processo diretamente àquele órgão. Em face dessa manifestação, solicitamos manter o ponto Em Andamento (EA) até 30/06/2012 sob a responsabilidade da CESER.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Um dos fatores que prejudicaram a adoção de providências pelo gestor reside no fato de que a ECT depende de órgão cessionário, externo, para a regularização, não tendo a Empresa, portanto, gerência sobre a distribuição, a tramitação e as decisões adotadas por esse órgão.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
201	201114964	1.1.1.2	Of. nº 38338/201/DRCOM/DR/SFC/CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Recomendação Revisada(002): Que a ECT apresente a documentação comprobatória da regularização dos imóveis situados em Minas Gerais.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
VIPAD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Parecer Técnico 010/2011-VIPAD (...) Por meio do Ofício - 03770/2011 - GPAT/CESER, de 24/11/2011 (fl. 28), foi solicitado ao Diretor do Departamento de Incorporação de Imóveis da SPU/MP informações relativas ao status do Processo nº 04905.000990/2008-17, o qual tem por objeto viabilizar a transferência à ECT de todos os imóveis contemplados pela Escritura de Cessão e Transferência de Direitos. Aguarda-se nova manifestação desse Gestor quando da regularização dos imóveis situados em Minas Gerais. Por meio do Ofício-00805/2012-GPAT/CESER, de 09/03/2012, foram reiteradas ao Diretor do Departamento de Incorporação de Imóveis da SPU/MP as solicitações feitas por meio do Ofício-03770/2011-GPAT/CESER, de 24/11/2011 sobre informações relativas ao status do Processo nº 04905.000990/2008-17, o qual tem por objeto viabilizar a transferência à ECT de todos os imóveis contemplados pela Escritura de Cessão e Transferência de Direitos.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Um dos fatores que prejudicaram a adoção de providências pelo gestor reside no fato de que a ECT depende de órgão cessionário, externo, para a regularização, não tendo a Empresa, portanto, gerência sobre a distribuição, a tramitação e as decisões adotadas por esse órgão.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
202	NT-3210/2011-0	3.2	Of. nº 38110/201/DRCOM/DR/SFC/CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
De acordo. A Presidência da ECT para conhecimento e remessa à VINEG para que: - tome ciência dos resultados desta averiguação e proceda ao levantamento do prejuízo decorrente da comercialização de Telesenas, dada a divergência de entendimento quanto à metodologia de cálculo do preço do serviço citado no item 18 deste relato e aproveite o resultado desse levantamento nas negociações que advirão por conta da recomendação abaixo: - proceda ao levantamento do valor efetivamente devido pela ECT à Liderança Capitalização S.A., caso já não tenha sido realizado pela DR/SPM, dados os questionamentos apresentados por meio da Carta CCP-010/2011, de 09/03/2010, na qual o cliente reclamava o montante de R\$ 141 milhões. Solicita-se que sejam apresentados a esta Controladoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados do levantamento do prejuízo decorrente da comercialização de Telesenas e do valor efetivamente devido pela ECT à Liderança Capitalização S.A.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
VINEG			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em relação aos pontos apresentados acima, encaminhamos a CGU por meio do Ofício-0489/GAPRE/ECT em 17/02/2012 as manifestações das áreas de negócio, financeira e contábil da ECT com os principais pontos questionados sobre a comercialização de Títulos da Liderança Capitalização. Conforme recomendação do Conselho Fiscal, encaminhamos a área jurídica o Memorando 145/2012-DFBAN/ECT de 20/03/2012 anexo ao Processo NUP 53101.001988-2012-02 para emissão de parecer quanto à existência de respaldo jurídico do pleito realizado pela Liderança Capitalização. Aguardamos posicionamento da área. Evidenciamos, por meio do Mem.72/2012-DFBAN/ECT de 09/02/2012, anexo ao Ofício-0489/GAPRE que as manifestações realizadas pela Liderança Capitalização não são cabíveis por parte da ECT, portanto não incorreu em prejuízo financeiro. Cabe salientar que o pleito de suposto prejuízo não detém de comprovação documental, e ainda a Liderança Capitalização não dispõe de mecanismos tecnológicos de confrontação dos títulos dispostos em todos os pontos de venda, fragilizando ainda mais a operacionalização. Em resumo, seguem as principais manifestações do Mem.72/2012-DFBAN/ECT: 1) Suposto Prejuízo decorrente de Comercialização de Telesena.			

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: os tempos dos serviços relativos à telesena estavam superestimados, gerando direcionadores de custos que não retratavam o tempo da prestação dos serviços com a necessária ponderação da quantidade média de títulos envolvidos em cada operação de venda e de resgate. Assim, consequentemente, o órgão de custos informou valores acima dos reais custos dos serviços, passando uma falsa sensação de que o serviço de resgate apresentava prejuízo, além de apresentar uma reduzida margem de lucratividade para o serviço de venda de título. Além disso, a prestação do serviço da telesena incrementa ganhos marginais importantes para a empresa, tais como: fortalecimento da marca Correios nas campanhas publicitárias da Liderança, prestação de outros serviços em conjunto com a telesena e aproveitamento da capacidade ociosa das unidades.

2) Títulos Supostamente Resgatados em Duplicidade (Resgatados nas Lotéricas)

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: Diante de todo o contexto, percebe-se claramente que não há base de sustentação para atendimento do pleito de reembolso formalizado pela Liderança, tanto pelos dispositivos contratuais (pedido fora do prazo de 45 dias e inexistência de obrigação contratual de ressarcimento de títulos resgatados em duplicidade na rede lotérica) quanto pela participação/ineficácia das lotéricas na realização dos resgates em duplicidade. Apesar disso, o DFBAN tem atuado, em parceria com outros órgãos internos, no aperfeiçoamento do serviço de resgate, inclusive apresentando diversas importantes ações de melhorias.

3) Carta CCP-010/2010 da Liderança.

Apresentamos a seguir o posicionamento para cada uma das ocorrências efetivamente reclamadas pela Liderança na carta CPP – 010/2010, ressaltando, entretanto, que as ocorrências deveriam ter sido apresentadas tempestivamente a fim de ser avaliado qualquer pleito de ressarcimento:

a) Títulos Duplicados (títulos informados mais de uma vez dentro dos arquivos da ECT como resgatados)

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: considerando a expressiva redução no volume de registros, os quais passaram de 4.298 em 2009 para apenas 39 registros em 2010, bem como a ausência de comunicação formal de registro dessa natureza em 2011 e, principalmente, a informação de que inconsistência não acarretava diferenças financeiras apontadas pelo cliente, conforme Relatório Tele-Sena 2009, considera-se a ocorrência controlada.

b) Dígito Inválido e Série Inválida

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: Quanto à série inválida, em 2009 foram registradas 86 ocorrências, sendo que em 2010 foram registrados somente 8 casos, não havendo comunicação formal de registro dessa natureza em 2011, o que permitir inferir que o problema foi controlado. Quanto ao dígito inválido, o tratamento dos dados por meio do Access mostrou-se eficiente, apesar de ainda ser apenas uma forma alternativa de solução. Considerando todo este contexto, em especial a informação da CESIS de que a solução sistêmica definitiva será implantada até abril/2012 e a inexistência de impactos financeiros para a ECT, conforme Relatório Tele-Sena 2009 e, principalmente, a informação da Liderança quanto à ausência de prejuízo financeiro, considera-se a ocorrência controlada. Se, excepcionalmente, este não for o entendimento do órgão de controle interno, solicitamos que a solução definitiva desta ocorrência fique a cargo do órgão competente pela correção sistêmica (DERAT), considerando os registros históricos encaminhados pelo DFBAN ao citado departamento alertando sobre a importância da ocorrência e a ausência de atuação tempestiva pelo DERAT.

c) Títulos com Erro

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: considerando que em 2009 foram registrados 102 casos e que em 2010 foram apenas 4 casos, não havendo comunicação formal de registros dessa natureza em 2011 e sabendo-se que a conclusão do Relatório Tele-Sena 2009 indicou a inexistência de impactos financeiros para a ECT, informação essa confirmada pelo Gerente de Administração de Produtos da Liderança, conclui-se que o problema foi controlado.

d) Título Resgatado nos Lotéricos

Esta ocorrência foi esclarecida por meio do item 2 deste documento.

e) Pendente de Entrega (Títulos informados como resgatados pela ECT, mas não entregues na Liderança)

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: o simples registro de pendência de entrega de títulos resgatados à Liderança, não deve caracterizar obrigação de ressarcimento, em função do descumprimento o prazo contratual por parte do cliente e da inexistência preliminar de qualquer tipo de prejuízo financeiro a Liderança. Se, eventualmente, algum título pendente de entrega tiver sido resgatado em duplicidade na rede lotérica, o assunto deve ser tratado com base no item 2 deste documento.

f) Número de NE Inválido

(...) Ver teor completo no processo.

Conclusão: considerando que: o volume de registros reduziu em 90% do ano de 2009 para o ano de 2010, a informação do DERAT de que as soluções sistêmicas definitivas deverão ser implantadas até abril/2012 e, principalmente, a informação presente no Relatório Tele-Sena 2009 quanto à inexistência de impactos financeiros para a ECT, considera-se a ocorrência controlada. Além disso, a simples ausência de numeração da etiqueta NE, utilizada para rastreamento dos títulos devolvidos, não serve de fundamento para alegação de qualquer tipo de prejuízo financeiro, principalmente por inexistir obrigação contratual de ressarcimento pela ECT em função da ausência desta informação (etiqueta NE referente à capa de lote). Se excepcionalmente, este não for o entendimento do órgão de controle interno, solicitamos que a solução definitiva desta ocorrência fique a cargo do órgão competente pela correção sistêmica (DERAT), considerando os registros históricos encaminhados pelo DFBAN ao citado departamento alertando sobre a importância de correção sistêmica ocorrência e a ausência de atuação tempestiva pelo DERAT.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
203	NT-3210/2011-0	3.2	Of. nº 38110/201/DRCOM/DR/SFC/CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
De acordo. À Presidência da ECT para conhecimento e remessa à VIEFI para que: À VIEFI para que proceda à análise das possíveis repercussões contábeis dos questionamentos apresentados pela Liderança Capitalização S.A. provenientes da Carta CCP-010/2011, de 09/03/2010.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIEFI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em resposta ao memorando da VINEG Mem 064/2012, de 13 de fevereiro de 2012, que encaminhou as considerações apresentadas pelo DFBAN por meio do Mem 072/2012, de 9 de fevereiro de 2012, relativo à Averiguação de denúncia sobre a comercialização de título de capitalização, concluímos por não haver reflexo contábil para esse fato. Ponto SOLUCIONADO.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A Nota Técnica foi emitida em 14/12/2011, não sendo possível implementação até o final de 2011.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
204	NT-3211/2011-0	3.3	Of. nº 38111/201/DRCOM/DR/SFC/CGU
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
Solicita-se o encaminhamento a esta Controladoria do resultado da análise referente as readmissões e reintegrações ocorridas por meio de acordos judiciais, conforme recomendação exarada no Relatório AUDIT 0091/2009 - Averiguação sobre denúncia 00190.017474.2005-13.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A Nota Técnica foi recepcionada pela Auditoria em dezembro de 2011, não sendo possível o atendimento ao final do exercício, contudo a averiguação das denúncias registradas será realizada na auditoria da Folha de Pagamento prevista no PAINT/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Tempo exíguo para implementação do recomendado.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
205	2011008902	3.1.4.4	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT desenvolva um programa de capacitação, virtual ou presencial, para seus empregados, sob coordenação pela AUDIT, acerca da importância do Controle Interno e do papel da Auditoria Interna na Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
AUDIT			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 09/04/2012 na 14ª REDIR, a Audit, em conjunto com representante da CGU, realizou reunião com a Diretoria da Empresa para apresentar-lhes informação e orientação acerca da importância do controle e do papel da Auditoria Interna na Empresa. Em 22/05/2012 será realizada reunião com o COMEX. Essas reuniões deverão prosseguir também com as Vice-Presidências individuais e com as Diretorias Regionais. O programa de capacitação, para os empregados em geral, encontra-se em elaboração.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Como ponto positivo destaca-se a disposição da administração da Empresa em participar das reuniões agendadas. Como dificuldade intrínseca a implantação das recomendações, destaca-se a quantidade de empregados a ser atingida e a sua dispersão geográfica.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
206	2011008902	3.1.4.5	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT renove a divulgação do Canal Aberto com a Diretoria, e seu objetivo de promover a coleta de sugestões/contribuições de empregados, de preferência utilizando filtros específicos para revisão de seus manuais/normativos em questões operacionais e de Controle.			
Providências Adotadas			
Sector responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A ECT está reavaliando suas estratégias de ouvidoria interna, de forma a reposicionar o Canal Aberto com a Diretoria como ferramenta de gestão e melhoria de resultados. Obs. Manifestações relativas a este ponto foram encaminhadas a SFC/CGU, em 21/11/2011, o Ofício GAPRE-0622/2011, com o Plano de Providências Permanente - PPP. O Respectivo plano , foi encaminhado pela VIREL (Mem. 410-VIREL, em de 25 de novembro de 2011. (Documentos arquivados no Processo).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
A Ouvidoria Interna está em desenvolvimento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
207	2011008902	3.1.4.6	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT avalie a forma adequada de estruturar o grande volume de informações disponíveis na intranet, especialmente os normativos da empresa, melhorando sua gestão interna de conhecimento e objetivando melhorar a comunicação interna em todos os níveis da ECT.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DERIN			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
1. Providências a serem implementadas: Com o objetivo de dar imediato cumprimento à recomendação da CGU, foi determinada a priorização imediata das providências em curso para reformulação da intranet da empresa, com desenvolvimento de um sistema com funcionalidades que possibilitem o aperfeiçoamento da gestão interna do conhecimento e da comunicação interna, de modo a consolidar os processos de gestão, inclusive provendo acesso fácil aos documentos corporativos, tais como manuais de normas e manuais técnicos, entre outros. O desenvolvimento do sistema consta do Plano de Sistemas da ECT, concebido para o triênio 2012 a 2014 (PAP 19222). 1.1.a. Prazo de atendimento: . Desenvolvimento do sistema: a partir de março de 2012. . Implantação do sistema: outubro de 2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Tendo em vista o Plano de Ações apresentado com objetivando o atendimento da recomendação da CGU, assim como data prevista para implantação do Sistema ser outubro de 2012, altera-se o status do ponto para EA até 31/10/2012.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
208	2011008902	3.1.4.7	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT atualize o estudo da Matriz de Riscos Estratégicos da ECT em função das recentes mudanças legais e de mercado. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT identifique, a partir da referida Matriz, às ações contínuas no sentido de atacar ou mitigar, no nível tático, principalmente, os riscos diagnosticados como muito prováveis e/ou de alto impacto.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DPLAN			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Tendo em vista as recomendações para o tema Matriz de Riscos, informa-se que foi realizado estudo de revisão da Matriz de Riscos Estratégicos no período de novembro a dezembro de 2011, sendo o relatório apresentado em Reunião de Diretoria em 13/02/2012, por meio do Relatório PRESI – 002/2012. Conforme Decisão da Diretoria Executiva, o assunto Matriz de Riscos Estratégicos deverá ser discutido com cada Vice-Presidente, visando seu aprimoramento.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Tendo em vista que o assunto Matriz de Riscos Estratégicos está em fase de discursão no âmbito das Vice-Presidências, aguarda-se nova manifestação quando da atualização do estudo da Matriz de Riscos Estratégicos da ECT, conforme recomendação da CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
209	2011008902	3.1.4.9	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Elaborar um plano de ação com vistas a reduzir paulatinamente o expressivo volume de pontos pendentes em aberto no sistema Follow up, por meio de uma atualização no sistema dos registros dos pontos que já deveriam estar como atendidos, bem como os que em decorrência do tempo, alteração de normativo, ou outro motivo, perderam seu objeto podendo ser considerados inaplicáveis e aqueles que possam ser solucionados com ações mais simples, por serem de baixa complexidade.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
PRESI			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Em 27/10/2011 foi emitida a PRT/PRESI-275/2011 (cópia anexa), com o objetivo de tratar os pontos de auditoria pendentes, inclusive aqueles que venham a surgir durante a vigência daquela Portaria, que é de um ano, a contar do início da vigência. Embora o Grupo de Trabalho ainda não tenha apresentado Relatório circunstanciado acerca da evolução produzida durante sua existência (31/10/2011 até hoje), pelo Relatório Mensal de Atividades de Auditoria - JANEIRO/2012, já se verificou uma significativa redução dos pontos pendentes. Diante do exposto, considerando que os trabalhos do Grupo de Trabalho é de 01 ano (31/10/2012), solicitamos alterar a situação do ponto de “NS” para “EA”.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Com as medidas adotadas já se pode observar uma evolução na solução das pendências dos pontos de auditoria.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
210	2011008902	3.1.4.10	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que o DECOD informe regularmente às áreas de interesse da ECT sobre as causas que permitiram a ocorrência das irregularidades apuradas relacionadas a fraudes e erros, com fins de evitar a reincidência de novos eventos. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT disponibilize ao DECOD os recursos materiais e humanos indispensáveis para o cumprimento da recomendação anterior.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DECOD			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
1.1. Providências a serem implementadas: (NI 505/2011, de 22/11/2011) São dois os maiores entraves para a breve solução das recomendações 1 e 2 desse ponto de auditoria: ajustes no sistema informatizado de acompanhamento de processos disciplinares e complemento do quadro de pessoal. Concernente aos ajustes nos aplicativos em uso, ação nesse sentido está em andamento, com a interação entre DECOD e a Central de Sistemas (CESIS/VITEC), de modo que as informações necessárias – histórico das irregularidades identificadas; autoria; penalidades aplicadas, entre outras – sejam registradas em nível nacional, o que permitirá o gerenciamento das informações, conforme Recomendação 001. 2. Providências a serem implementadas: Com relação ao preenchimento das vagas ainda não disponibilizadas para concluir a implantação e o pleno funcionamento do Departamento de Controle Disciplinar, a complementação ocorrerá a partir de janeiro de 2012, de modo o DECOD receba, na totalidade as 119 vagas aprovadas pelo Conselho de Administração da ECT. No que refere aos recursos materiais, o DECOD está contemplado no plano de fornecimento de material e equipamentos previsto em 2012 no âmbito da ECT. Prazo de atendimento das recomendações: 31/03/2012			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
As ações em andamento com vistas ao atendimento da recomendação envolve diversas áreas para aprovação e implementação.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
211	2011008902	3.1.4.12	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT apresente cronograma das ações a serem realizadas com vistas a instituir o Mapa Estratégico de Tecnologia da Informação da ECT, alinhado com o Plano Estratégico corporativo, formalmente aprovado pela alta administração e com a participação de todas as áreas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DETIC			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Conforme explanado no Follow-up do mês passado, na época houve alinhamento do Mapa Estratégico de TIC com os Objetivos Estratégicos da ECT, conforme documento Mapa Estratégico de TIC – Ciclo de Planejamento 2011-2014, em anexo. No entanto, em função do novo Plano Estratégico da ECT 2020, o planejamento de TIC 2011-2014 será revisto no primeiro semestre de 2012. Dessa foram (sic), solicitamos a baixa do ponto por estar solucionado (SL).			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
O ponto permanecerá EM ANDAMENTO até 30/06/2012 (prazo previsto pelo gestor) - ocasião até a qual se espera a apresentação à AUDIT do "... novo Mapa Estratégico de TIC ..." - conforme referido na manifestação de 05/01/2012. Alerta-se para a relevância de que sejam EVIDENCIADOS os seguintes aspectos da recomendação exarada para o ponto de auditoria pertinentes ao Mapa Estratégico de TIC: "... formalmente aprovado pela alta administração e com a participação de todas as áreas." além de estar "... alinhado com o Plano Estratégico corporativo ...".			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
212	2011008902	3.1.4.13	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT apresente cronograma relativo à aprovação e implantação do Comitê Estratégico de TIC - COETI, bem como informe periodicamente a esta CGU o andamento do processo, até que o Comitê esteja aprovado e implementado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VITEC			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O Regime Interno do COETI foi aprovado em 21/12/2011 pelo Mem.765/2011-GANO/DPLAN. A criação do COETI será submetida à apreciação da Diretoria Executiva. Estima-se sua implantação até fevereiro de 2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em face dessa manifestação, o ponto permanecerá pendente de solução, até que a situação esteja totalmente regularizada.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
213	2011008902	3.1.6.1	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Estabelecer uma metodologia padrão quanto ao dimensionamento da força de trabalho relativa à área suporte. RECOMENDAÇÃO 002 Realizar estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance das necessidades da ECT; RECOMENDAÇÃO 003 Realizar análise quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da Empresa; RECOMENDAÇÃO 004 Realizar análise quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
No que concerne à área de gestão de pessoas no sentido de suprimir a empresa de pessoas, sobretudo a área operacional, foi cumprido, com a contratação até 23/01/2012, de 8.555 empregados distribuídos conforme a seguir: Analistas 704, Cargos Específicos 30, Atendente Comercial 2.198, Carteiros 4.726 e OTTs 897. No que tange à qualidade operacional, dimensionamento de pessoal, posteriormente deve ser avaliado as áreas antes auditadas, visto que a grande maioria das contratações ocorreu nos meses de novembro a fevereiro de 2012. Solicitamos em conformidade com manifestação apresentada, que a recomendação tenha sido atendida e que o ponto de auditoria seja considerado solucionado.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Considerando o prazo de atendimento indicado no Plano de Providências Permanente (vide Proc./AUDIT-0277/2011, mantém-se o ponto de auditoria com status de EA até 30/06/2012, com vistas a atender as recomendações da CGU.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
214	2011008902	3.1.6.2	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Que a ECT providencie a atualização de seu Manual de Pessoal- MANPES, para que inclua a possibilidade de entrega das Autorizações de acesso eletrônico às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme já previsto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 06.09.2007 e nas Circulares da ECT CI/CEGEP 01977/2011, de 13.04.2011, e CI/CEGEP 01974/2011 de 11.04.2011. RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT intensifique o rigor quanto ao controle de entrega das Declarações ou Autorizações dos Membros do Conselho de Administração, se possível com a inclusão, com uma matrícula fictícia apenas pra esse grupo, no sistema POPULIS, para evitar controles manuais paralelos. RECOMENDAÇÃO 003 Que a ECT atue para que o Sistema POPULIS possibilite a consulta aos dados sobre a entrega da Declaração de Bens e Rendamentos ou Autorização para os empregados já desligados da Empresa, além dos que estão na ativa. RECOMENDAÇÃO 004 Que a ECT avalie adotar um critério para, nos casos de seguidas convocações, sem sucesso, para entrega da Declaração ou Autorização pelo agente, iniciar, de fato, o processo de responsabilização do mesmo, de acordo com a previsão da Lei nº 8.730/1993 e do Manual de Controle Interno da Empresa. RECOMENDAÇÃO 005 Que a ECT avalie adotar um critério para, nos casos de seguidas convocações, sem sucesso, para entrega da Declaração ou Autorização pelo agente, iniciar, de fato, o processo de responsabilização do mesmo, de acordo com a previsão da Lei nº 8.730/1993 e do Manual de Controle Interno da Empresa.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
VIGEP			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A Manifestação da VIGEP constante do Plano de Providências Permanente, referente ao Relatório de Auditoria de nº 201108902 – com data de 02/12/2011, a partir do exercício de 2012, encaminhado a CGU. A ACT adotará procedimentos para abertura de processo administrativo para os empregados que não efetuarem a entrega da Declaração ou Concessão de Autorização dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal, de acordo com a previsão da Lei nº 8.730/1993 e do Manual de Controle Interno da Empresa. Após a 3ª cobrança sem sucesso na entrega da Declaração ou autorização, será acionado o Departamento de Controle Disciplinar para abertura de processo			

administrativo, nos termos da Lei nº 8.730/1993. Solicitamos em conformidade com manifestação apresentada, que a recomendação tenha sido atendida e que o ponto de auditoria seja colocado no status (PS), para posterior avaliação da SFC/CGU.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Em face da manifestação do órgão gestor, o ponto permanecerá pendente de solução haja vista que a recomendação dos auditores não foi implementada.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
215	2011008902	3.1.7.3	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Promover treinamentos aos empregados que atuam nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços quanto aos procedimentos de instrução processual, especialmente quanto ao preenchimento do documento "quadro de verificação da conformidade do processo". RECOMENDAÇÃO 002 Que a ECT inclua no documento denominado "quadro de verificação da conformidade do processo" campo de assinatura e data, bem como promova uma revisão para verificação da necessidade de alteração, de forma a contemplar todos os documentos previstos na legislação vigente referentes aos procedimentos de contratação direta.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DEGSS			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
O projeto de alteração/atualização do normativo interno que trata das Contratações Diretas encontra-se sob análise e chancela do Departamento Jurídico. Considerando-se os requeridos para conclusão da manualização do procedimento junto às áreas competentes, solicitamos prorrogar o prazo para atendimento da recomendação para 01/06/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Em vista do exposto, indicando a necessidade de um prazo até 01/06/2012 para a conclusão das medidas em andamento com vistas ao atendimento da recomendação da CGU, alteramos o status do ponto para EA - Em Andamento, até a citada data. (Análise efetuada pela equipe de Follow Up Indireto das GMADs)			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
216	2011008902	3.1.8.1	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 001 Designar formalmente os empregados responsáveis por fiscalizar a execução dos convênios, incluindo esta obrigatoriedade no MANORG.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DATER			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
A alteração do MANORG foi providenciada pelo DATER. Ocorre que quando do encaminhamento para publicação no ECT Normas, chegou ao conhecimento do DATER que o DPLAN reviu os critérios de manualização da empresa, conforme Memorando Circular nº 97/2012-GANO/DPLAN. Assim, a indicação no MANORG do capítulo do MANLIC que rege o assunto, ainda não foi implementada. O DATER promoverá a adequação da minuta já elaborada aos novos termos do Memorando Circular nº 97/2012-GANO/DPLAN. Vale ressaltar que as orientações sobre a gestão e designação de fiscais de Convênio foram emitidas às Diretorias Regionais por meio da CI/GERT/DATER-0484/2011-CIRCULAR. Prazo previsto: 30/04/2012.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Altera-se o status desse ponto para Em Andamento, até o dia 30/04/2012, em razão do prazo informado pelo gestor. (Análise efetuada pela equipe de Follow Up Indireto das GMADs)			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT			74
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
217	2011008902	3.1.8.1	Ofício nº 060/2011/GM/AECI-MC
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
ECT			74
Descrição da Recomendação:			
RECOMENDAÇÃO 002 Aprimorar os procedimentos gerenciais de acompanhamento e controle das metas de expansão de AGCs, apresentando, a esta CGU, os resultados de tais atividades acompanhados de relatório circunstanciado sobre a aferição das metas parciais e final e avaliação das causas dos insucessos. RECOMENDAÇÃO 003 Apresentar a metodologia utilizada pela ECT para verificar a adequabilidade e qualidade da distribuição de objetos postais a cargo das AGC. RECOMENDAÇÃO 004 Aprimorar os procedimentos gerenciais de acompanhamento e controle do cumprimento dos cronogramas de supervisão, apresentando a esta CGU os resultados de tais atividades, acompanhados de avaliação acerca do cumprimento dos citados cronogramas, bem como o cotejamento das visitas programadas e realizadas por diretoria regional. RECOMENDAÇÃO 005 Exigir das Diretorias Regionais, durante o exercício, relatórios circunstanciados para a aferição das metas de expansão de AGC's contendo as justificativas para o insucesso e as dificuldades encontradas.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
DATER			74
Justificativa para o seu não cumprimento:			
Sobre as recomendações, ratificamos o entendimento abaixo: a) Rec. 002 – A orientação foi expedida às diretorias regionais por meio da CI Circular nº. 0485/2011. b) Rec. 003 - A metodologia adotada para o acompanhamento leva em consideração a mensuração, por indicadores, do desempenho dos segmentos de negócio e tipos de serviços/objetos postais ofertados pela ECT (Cartas Simples, Cartas Registradas, SEDEX, SEDEX 10, PAC, MALOTES, etc.). Para Cartas Simples, a metodologia utilizada é amostral, com uma amostra mensal de mais de, aproximadamente, 60 mil objetos inseridos no tráfego postal a cada mês. Tais objetos são destinados a todos os CDD - Centros de Distribuição Domiciliária do país, buscando representar, por amostra, a qualidade dos objetos entregues em cada Diretoria Regional e na ECT como um todo. Para efeito de amostra, a quantidade é significativa para garantir um nível de confiabilidade em torno de 95%, com um erro amostral próximo de 3%.			

Para Cartas Registradas, SEDEX, SEDEX 10, PAC e demais objetos registrados, cuja medição se dá por meio dos sistemas de controle da ECT, são computados todos os objetos que se enquadrarem nos critérios mínimos para aferição de prazos, ou seja, levando-se em conta informações como a identificação da cidade de origem e de destino, além da data de postagem e de entrega ou tentativa, conforme informações do Sistema de Rastreamento de Objetos da Empresa.

Cabe ressaltar que a AGC é vinculada a uma Unidade da Rede Própria e suas informações de postagem e entrega são lançadas por essas unidades próprias.

A representatividade dos objetos entregues pelas AGC's, a título de exemplo, no período de 15 a 19-08-2011 foi de 0,37%. A qualidade de entrega de Cartas Registradas nesse período foi de 89,08%, sendo 93,37% para objetos postados e entregues na mesma UF – âmbito estadual – e de 84,14% para objetos entregues em UF distinta da postagem – âmbito nacional. Considerando apenas os objetos entregues por AGC's, apesar da baixíssima representatividade (0,37%), o resultado aferido para essas unidades está muito próximo daquele computado para todas as unidades de entrega da ECT: Qualidade global de 89,65%, sendo 92,10% no âmbito estadual e 86,38% no âmbito nacional.

Cabe ressaltar que, o assunto está sob a coordenação da VIOPE, seno assim essa recomendação 003 deve ser direcionada àquele órgão.

c) Rec. 004 – A orientação foi expedida às Diretorias Regionais por meio do Mem. Circular nº. 0595/2011-VIREL.

d) Rec. 005 – A orientação foi expedida às Diretorias Regionais por meio do Mem. Circular nº. 0595/2011-VIREL.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

A Auditoria solicitou: “Para auxiliar a análise desse ponto pedimos enviar enviar cópia digitalizada dos mencionados em sua manifestação:

- Mem. Circular nº. 0595/2011 - VIREL
- CI Circular nº. 0485/2011
- Ofício GAPRE-0622/2011
- Mem. 410 de 25/11/2011”

Anexo 11 – Demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas

Item 3 da Parte “B” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010

11.1 - Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

CNPJ 34.028.316/0001-03		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)			
A T I V O		2011	2010 (Reapresentado)	P A S S I V O	
				2011	2010 (Reapresentado)
Circulante	<i>Nota</i>	3.165.389	2.990.291	Circulante	<i>Nota</i>
Disponível	4	1.317.216	1.342.211	Fornecedores	13.1
Caixa	4.1	368	182	Salários e Consignações	13.2
Bancos	4.2	8.903	28.334	Encargos Sociais	13.3
Aplicações	4.3	1.307.945	1.313.695	Impostos e Contribuições	13.4
Créditos	5	1.270.334	1.156.469	Dividendos a Pagar	13.5
Estoques	6	45.875	45.757	Arrecadações e Recebimentos	13.6
Despesas Antecipadas	7	247	3.013	Adiantamentos de Clientes	13.7
Outros Valores e Bens	8	531.717	442.841	Contas Internacionais a Pagar	13.8
Adiantamentos	8.1	104.432	101.092	Precatórios Judiciais	13.9
Valores a Compensar	8.2	415.110	328.636	Provisões	13.10
Cobrança	8.3	3.850	6.722	Empréstimos e Financiamentos	13.11
Valores a Anurar	8.4	5.890	5.848	Participação nos Lucros e	13.12
Outros Créditos	8.5	2.435	543	Receitas Recebidas	13.13
				Juros sobre Capital Próprio	13.14
Não-Circulante	9	7.338.337	5.782.971	Outros Débitos	
Realizável a Longo Prazo		5.923.644	4.274.829		
Aplicações	4.3	4.685.347	3.347.429	Não-Circulante	14
Imóveis Funcionais Vendidos	9.1	2.371	5.648	Empréstimos e Financiamentos	13.11
Tributos Diferidos	9.2	898.211	769.394	Postais Reservas a Amortizar	14.1
Depósitos Judiciais	9.3	102.421	95.947	Passivo Contingente	14.2
Valores a Compensar	9.4	173.880	-	Tributos Compensados	14.3
Outros	9.5	61.414	56.411	Mandados e Precatórios	14.4
Investimentos	10	33.262	36.801	Receitas Recebidas	14.5
Imobilizado	11	1.348.404	1.451.321		
Imóveis		1.237.866	1.313.411	Patrimônio Líquido	15
(-) Depreciação Acumulada		(604.601)	(537.838)	Capital	15.1
Móveis		2.554.242	2.359.731	Reservas de Capital	15.2
(-) Depreciação Acumulada		(1.839.103)	(1.683.983)	Reservas de Lucros	15.3
Intangível	12	33.027	20.020	Reserva Legal	15.3
Softwares		228.892	200.021	Reserva n/Proieto de	15.3

(-) Amortização	(195.865)	(180.001)	Reserva de Lucros a Realizar	15.3	898.211	769.393
			Dividendo Adicional Pronosto	13.5	8.500	-
			Lucros (Prejuízos) Acumulados		-	(184.032)
TOTAL	10.503.726	8.773.262	TOTAL		10.503.726	8.773.262

a. AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-
Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Relacionamento
com os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

CNPJ 34.028.316/0001-03 **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)**

RUBRICA	Notas	2011	
			12.687.016
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.1	13.791.061	(603.169)
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(576.953)	(508.168)
Impostos e Abatimentos sobre a Receita		(501.427)	(95.001)
Receitas Canceladas		(75.526)	12.083.847
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.2	13.214.108	(7.914.766)
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	16.3	(8.918.506)	4.169.081
LUCRO BRUTO		4.295.602	(3.214.193)
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.341.664)	(1.528.120)
Vendas	16.4	(1.535.280)	(26.988)
Encargos Financeiros Líquidos	16.5	61.764	(1.858.891)
Gerais e Administrativas	16.6	(2.003.500)	199.806
Outras Receitas e Despesas Operacionais	16.7	135.352	954.888
RESULTADO OPERACIONAL		953.938	954.888
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		953.938	(337.019)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17	(275.651)	(282.708)
Imposto de Renda		(295.052)	(104.917)
Contribuição Social		(109.418)	50.606

Imposto de Renda/Contribuição Social Diferidos	128.819	617.869
RESULTADO ANTES DOS JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	678.287	201.097
REVERSÃO DOS JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	204.460	818.966
RESULTADO DO PERÍODO	882.747	

• AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tec. e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Relacionamento
com os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

CNPJ 34.028.316/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

		CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL (18.1)	RESERVA DE LUCROS			LUCROS ACUMULADO S	DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO	TOTAL
				LEGAL (18.2)	INVESTIMEN TOS (18.3)	LUCROS A REALIZAR (18.4)			
Saldo em 31/12/2009 (Reapresentado)		2.919.060	37.633	209.456		718.787	(125.445)		3.759.491
2010	Acréscimos às Reservas: Imóveis recebidos/devolvidos doação								
	Resultado do período						818.966		818.966
	Destinações:								
	Reserva Legal			41.347			(41.347)		
	Projetos de Investimento				392.800		(392.800)		
	Lucros a Realizar					50.606	(50.606)		
	Dividendos da União e JCP						(392.800)		(392.800)
Saldo em 31/12/2010 (Reapresentado)		2.919.060	37.633	250.803	392.800	769.393	(184.032)		4.185.657

	Acréscimos às Reservas:								
	Imóveis recebidos/devolvidos doação		(37)						(37)
	Resultado do período						882.747		882.747
2	Destinações:								
0	Reserva Legal			28.495			(28.495)		
1	Projetos de Investimento	194.737			(11.835)		(182.902)		
1	Lucros a Realizar					128.818	(128.818)		
	Dividendos da União e JCP	(848.829)					(350.000)		(1.198.829)
	Dividendo Adicional Proposto						(8.500)	8.500	
		2.264.968	37.596	279.298	380.965	898.211	-	8.500	3.869.538

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tec. e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Relacionamento
com os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

CNPJ 34.028.316/0001-03 **DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)**

	Notas	2011		2010 (Reapresentado)	
I – GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		13.909.138		12.826.470	
Receitas Operacionais		13.715.535		12.592.015	
Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa	19.1	(17.671)		8.662	
Outras Receitas Operacionais		18.291		220.357	
Receitas Não-Operacionais		192.983		5.436	
Insumos Adquiridos de Terceiros		4.262.951		3.901.450	
Custo dos Serviços Prestados		4.088.022		3.547.567	
Serviços Adquiridos de Terceiros		245.196		184.280	
Materiais Consumidos		25.420		9.283	

Propaganda e Comunicação		49.501		37.218	
Utilidades e Serviços		(372)		3.098	
Provisões diversas		(144.816)		120.004	
Valor Adicionado Bruto		9.646.187		8.925.020	
Depreciação/Amortização		(285.669)		(296.221)	
Receitas Financeiras		711.308		495.257	
VALOR ADICIONADO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA	19.2	10.071.826	%	9.124.056	%
II – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
Remuneração do Trabalho		6.580.098	65,0	5.955.939	65,0
Salários, Honorários e Benefícios		6.084.018		5.484.496	
Participações nos Lucros e Resultados – PLR		89.527		98.200	
Encargos Sociais		406.553		373.243	
Remuneração do Governo		2.060.791	21,0	1.947.896	21,0
INSS sobre Salários		1.026.895		1.014.472	
Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSLL)		629.426		596.405	
Imposto de Renda e Contribuição Social		404.470		337.019	
Remuneração do Capital de Terceiros		548.190	5,0	401.255	5,0
Aluguéis, juros, variação cambial		494.883		347.363	
Outras remunerações a terceiros		53.307		53.892	
Remuneração dos Acionistas		882.747	9,0	818.966	9,0
Lucro/Reserva Retidos		524.247		426.166	
Juros sobre Capital Próprio e Dividendos		358.500		392.800	
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO	19.3	10.071.826	100,00	9.124.056	100,00

AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Relacionamento com os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

CNPJ 34.028.316/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares R\$)

		2011	2010 (Reapresentado) 20.1
1 – ATIVIDADES OPERACIONAIS	Notas		
Lucro Líquido do Período		882.747	818.966
Itens de Resultado que não interferem no Caixa			
Depreciação e Amortização		285.669	296.221
Baixas de Reservas de Capital		(37)	-
Provisões		3.223	111.342
Despesas de Variação Patrimonial e Perdas		1.673	23.333
Receita de Variação Patrimonial		33.137	(1.159)
Baixas do Imobilizado/Intangível		(919)	3.562
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio		148.662	1.963
Mutações Patrimoniais			
Aumento de Créditos		(134.294)	(169.074)
Aumento dos Estoques		(118)	(4.600)
Diminuição das Provisões/Mandados e Precatórios		(66.810)	(113.702)
Diminuição de Outros Valores e Bens acrescidos da variação do Realizável a Longo Prazo		(408.797)	(107.211)
Aumento/(Diminuição) dos Fornecedores		183.131	(2.587)
Aumento dos Salários e Consignações		110.419	74.874
Diminuição/(Aumento das Obrigações acrescidos da variação do Não-Circulante		(24.481)	213.387
Aumento das Receitas Recebidas Antecipadamente		2.258.956	0
(=) Caixa Líquido da Atividade Operacional		3.272.161	1.145.315
2 – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aplicações no Imobilizado/Intangível		(195.228)	(244.798)
Aplicações Financeiras		(1.337.918)	(136.514)
Aplicações em Investimentos		(215)	22
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento		(1.533.361)	(381.290)
3 – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências para a União – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos		(1.740.291)	(57.798)
Empréstimos e Financiamentos		(23.504)	(35.637)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		(1.763.795)	(93.435)
4 – AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES/(DIMINUIÇÃO)		(24.995)	670.590
Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no início do exercício		1.342.211	671.621
Saldo de Caixa e Equivalente-Caixa no final do exercício		1.317.216	1.342.211

* AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tecnologia e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Relacionamento
com os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**

(Valores apresentados em milhares de Reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com sede em Brasília – DF, é Empresa Pública de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/1969 (alterado pela Lei nº 12.490/2011), vinculada ao Ministério das Comunicações. Rege-se pela Legislação Federal e por seu Estatuto – o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011. Sua estrutura administrativo-operacional é constituída pela Administração Central – AC, composta pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos e Órgãos de mesmo nível e por 28 Diretorias Regionais. Atua no segmento postal, sendo detentora da exclusividade sobre os serviços de recebimento, transporte/entrega de carta, cartão postal e correspondência agrupada e recebimento/transmissão e entrega de telegramas, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978. No segmento financeiro, presta serviços de pagamento a aposentados e pensionistas da previdência social e como correspondente bancário realiza serviços básicos de abertura de contas correntes e de poupança, saques, depósitos, bem como recebimento de títulos, dentre outros. Ainda, presta serviço de logística integrada, encomenda expressa e eletrônicos.

Nos termos da Lei nº 12.490/2011, a ECT, para a execução das atividades compreendidas em seu objeto, poderá: constituir subsidiárias, adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infra-estrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que obedecidas a regulamentação específica do assunto e as exceções mencionadas em tal Lei.

NOTA 2 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS**2.1 Declaração de conformidade**

As demonstrações da ECT compreendem as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

2.2 Base de elaboração e mensuração

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pela Administração em 05 de março de 2012.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas práticas contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real (milhares de reais), que é a moeda funcional e de apresentação.

2.4 Transações e saldos em moedas estrangeiras

As transações em moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional da ECT (Real) utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são convertidos pela taxa de câmbio vigente nas datas do balanço. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do período.

2.5 Uso de estimativas e julgamentos

Na elaboração das demonstrações financeiras, é necessário utilizar estimativas para certos ativos, passivos e outras transações, quando requerido. Ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e intangível, as perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (sobre contas a receber), provisões passivas e para fundos de pensão. Uma vez que o julgamento da administração envolve estimativas referentes à probabilidade de ocorrência de eventos futuros, os montantes reais podem divergir dessas estimativas, os quais somente são conhecidos por ocasião de sua liquidação. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

2.6 Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

Elaborada pelo método indireto.

2.7 Demonstração do Valor Adicionado - DVA

Embora não obrigatória por não ser companhia de capital aberto, foi elaborada nos termos do Pronunciamento Técnico nº 09 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

2.7 Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem caixa, contas bancárias e aplicações financeiras com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor, sendo demonstrados pelo custo acrescido dos juros auferidos. Os caixas e equivalentes de caixa são classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo, e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício.

2.9 Créditos

Representados por contas a receber de clientes, inclusive de administrações postais internacionais, e outros recebíveis, os quais são registrados pelo valor faturado, ajustado a valor presente, quando aplicável, líquidas das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

2.10 Estoques

Os estoques estão apresentados pelo menor valor entre o valor de custo e o valor líquido realizável. Os custos dos estoques são determinados pelo método do custo médio.

Quando necessário e considerado relevante, os estoques são deduzidos de provisão para perdas, constituída em casos de obsolescência de materiais de consumo. Não foi registrada nenhuma provisão em 2011.

2.11 Adiantamentos

Estão representados, substancialmente, por saldos de adiantamentos salariais, adiantamentos de férias que são descontados no mês seguinte ou em parcelas, outros débitos de empregados, bem como por saldos a receber advindos de empregados cedidos.

2.12 Valores a Compensar

Estão representados, principalmente, por saldos a compensar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Programa de Integração Social – PIS, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, os quais serão compensados mediante o cumprimento da obrigação acessória exigida pela legislação federal.

2.13 Investimentos

Os investimentos não relevantes estão registrados pelo custo de aquisição deduzido da provisão para perdas. No momento, não há intenção de venda desse Ativo.

Existem imóveis que são mantidos para geração de renda ou para valorização (cedidos, alugados, desocupados e em reformas), e, nesse sentido, são classificados como Propriedade para Investimentos.

2.14 Imobilizado

Terrenos, edificações, imobilizações em andamento, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e veículos estão demonstrados ao valor de custo e/ou construção, deduzidos das respectivas depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados de acordo com a política contábil.

As imobilizações em andamento são classificadas nas categorias definitivas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido, momento em que se inicia a depreciação/amortização.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). Para benfeitorias em imóveis de terceiros, a amortização é calculada considerando-se o menor prazo entre o prazo do contrato de locação ou o tempo de vida útil dos bens. As taxas de depreciação por categoria de bens estão demonstradas a seguir:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	TAXA ANUAL
Imóveis	4%
Equipamentos de Informática	20%
Instalações, Máquinas e Equipamentos	10%
Veículos Motorizados Leves	20%
Veículos Motorizados Pesados e Motos	25%
Veículos Não-Motorizados	20%
Outras Imobilizações	20%

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não se esperam benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

As despesas com manutenção e reparos são contabilizadas como despesas quando não afetam significativamente a vida útil dos bens; ou agregadas ao valor do ativo quando contribuem de forma relevante para o aumento do prazo de vida útil das instalações e dos equipamentos.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em Outras Receitas/Despesas Operacionais na demonstração do resultado (nota 16.7).

Em função da mudança da prática contábil brasileira para plena aderência ao processo de convergência às práticas internacionais, na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27 (IAS 16) e ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial do Ativo Imobilizado, há a opção de proceder a ajustes nos saldos iniciais à semelhança do que é permitido pelas normas internacionais de contabilidade, com a utilização do conceito de custo atribuído (*deemed cost*). A ECT ainda não adotou o CPC 27 e mantém seu Imobilizado reconhecido ao valor de custo e/ou construção, deduzidos das respectivas depreciações acumuladas e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

2.15 Intangível

Representados, substancialmente, por softwares não integrados às máquinas e equipamentos, com vidas úteis definidas, adquiridos separadamente, e estão registrados pelo valor de custo, deduzidos da amortização, calculada pelo método linear à taxa de 10%.

2.16 Avaliação do valor recuperável de ativos

A Administração deve revisar anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável, sendo que, quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede ao recuperável, deve-se constituir provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao recuperável do ativo.

No que se refere aos itens relevantes compostos, principalmente, por máquinas e equipamentos, imóveis e veículos, não foram identificados indícios de desvalorização por *impairment*, sendo feitos testes de recuperabilidade por meio de fluxo de caixa futuro, específicos para os equipamentos de triagem automatizada e que representam aproximadamente 30% do total do imobilizado.

A Administração tem como meta revisar, a partir de 2012, o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado e o intangível a serem mantidos e utilizados nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar a deterioração em bases periódicas ou sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

2.17 Ajuste a valor presente dos ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários são sujeitos à avaliação do impacto de ajuste a valor presente no registro inicial da transação, levando em consideração os fluxos de caixa contratuais, a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos e as taxas praticadas no mercado para transações semelhantes. Subsequentemente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação ao fluxo de caixa contratual. Nos exercícios de 2010 e 2011, não houve transação de longo prazo (e nem relevante de curto prazo) que se qualificasse para esse ajuste.

2.18 Obrigações com Fornecedores

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos valores correspondentes a encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço, sendo classificadas como Passivo Circulante uma vez que a liquidação é de curto prazo.

2.19 Salários e Encargos Sociais

Representado, substancialmente, pelos valores relativos às férias devidas aos funcionários que estão provisionadas proporcionalmente ao período aquisitivo e incluem os correspondentes encargos sociais, bem como por saldos de valores a pagar a funcionários e/ou terceiros advindos da apropriação mensal da folha de pagamentos. Como encargos sociais, são reconhecidas as contribuições sobre a folha de pagamentos de funcionários e terceiros (INSS e FGTS), e, também, pelos valores de curto prazo devidos ao plano de previdência que beneficia os funcionários e é mantido pela ECT e pelos funcionários, na modalidade de plano de benefício definido saldado e plano de contribuição definida.

2.20 Impostos e Contribuições

Representado por valores a serem recolhidos às Administrações Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, apurados segundo a legislação aplicável, e correspondem aos tributos sobre as receitas (PIS/COFINS/ICMS/ISS), tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL) e tributos retidos por responsabilidade legal (INSS, IRF, CSRF).

2.21 Receitas Recebidas Antecipadamente - Adiantamento de Clientes

Classificados no Passivo Circulante e Não-Circulante são representadas basicamente pelos valores recebidos antecipadamente do contratante Banco do Brasil S/A, face ao contrato de prestação de serviços de correspondente bancário (Banco Postal), com início da prestação de serviços em 02/01/2012 e prazo de vigência de 5 anos a partir da assinatura. Nos termos do CPC 30 – Receitas (IAS 18), considerando que os serviços prestados correspondem a um número indeterminado de etapas, durante um período específico de tempo, a receita será reconhecida no resultado linearmente durante o período de vigência contratual.

2.22 Passivo Contingente e Tributos Compensados

Correspondem às provisões para causas trabalhistas, cíveis e tributárias, sendo que a avaliação da probabilidade de risco de perdas inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, tudo sob responsabilidade da área jurídica da ECT. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e, embora não tenham obrigatoriedade de serem divulgados, a ECT optou por mencionar, conforme nota 14.2.2.2.

2.23 Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio para o acionista é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da ECT, considerando os impactos de valores distribuídos de forma antecipada. Qualquer valor proposto acima do mínimo obrigatório, ou de valores que excedam os montantes distribuídos antecipadamente, somente é provisionado na data em que são aprovados em Assembléia Geral. O benefício tributário dos juros sobre o capital próprio é reconhecido na demonstração do resultado do exercício como despesa financeira, conforme determinação da legislação federal.

2.24 Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) ao valor da liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, usando o método da taxa efetiva.

2.25 Benefícios a empregados

Fundo de Pensão - A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalís, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido – PBD e do Plano de Contribuição Definida – Postalprev. Atualmente, o PBD não recebe mais adesões. Seu saldamento ocorreu em março de 2008 e em 2010 houve a assunção da diferença, na forma de provisão, do aporte da Reserva Técnica Serviços Anteriores. Desde 01/08/2010, a obrigação é considerada uma dívida financeira (e não atuarial) com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e deduzidas as amortizações dos pagamentos efetuados.

Participação nos resultados – é adotada pela ECT tendo como base o cumprimento de metas de desempenho da área de atuação e desempenho da empresa. A ECT efetua a provisão mensalmente respeitando o regime de competência, e entende que o montante estimado é razoável, devendo ocorrer a saída de recursos nos primeiros meses de 2012. A contrapartida da provisão é registrada como custos dos serviços prestados ou despesas operacionais de acordo com a lotação do empregado em atividades produtivas ou administrativas, respectivamente.

2.26 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

2.26.1 Impostos correntes

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O imposto de renda foi constituído à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240,0 mil. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no exercício.

2.26.2 Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram reconhecidos, em sua totalidade, considerando as permissões e exigências do Pronunciamento Técnico CPC 32 (IAS 12) sobre as diferenças entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e os seus correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são determinados considerando as alíquotas e leis vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras. Os impactos/detalhes encontram-se na nota 17.

2.27 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da ECT são representados pelas disponibilidades, principalmente por aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente.

Empréstimos recebíveis são ativos financeiros que têm pagamentos fixos ou determináveis e não são cotados em um mercado ativo, sendo mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método dos juros efetivos, deduzido de provisão para perda do valor recuperável (“*impairment*”). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva, exceto para os recebíveis de curto prazo, quando o reconhecimento dos juros for imaterial.

Os passivos financeiros são classificados pelo valor justo por meio do resultado ou como outros passivos financeiros.. Os ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro. Outros passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método dos juros efetivos, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento. O método dos juros efetivos é um método que calcula o custo amortizado de um passivo e aloca as despesas com juros durante o período relevante. A taxa de juros efetiva é a taxa que exatamente desconta pagamentos estimados futuros de caixa por meio da vida esperada do passivo financeiro ou, quando aplicável, por um período menor.

2.28 Reconhecimento da receita

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

A receita de vendas de serviços é reconhecida quando todas as seguintes condições foram satisfeitas:

- a) há transferência ao comprador dos riscos e benefícios significativos relacionados à prestação dos serviços;
- b) não mantenha envolvimento continuado na gestão dos serviços vendidos em grau normalmente associado à propriedade nem controle efetivo sobre tais serviços;
- c) o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- d) é provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Empresa; e
- e) os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade;

Mais especificamente, a receita de venda de serviços é reconhecida quando os serviços são prestados.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO RETROSPECTIVA DE SALDOS DE PERÍODOS ANTERIORES MODIFICADOS

Concluído o processo de revisão das interpretações da aplicação da legislação tributária no que diz respeito aos cálculos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL que estavam provocando distorções nas demonstrações financeiras, houve o recálculo desses tributos de períodos anteriores, e, nos termos do pronunciamento técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (IAS 08), houve a reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido para o período anterior e a reapresentação dos valores comparativos para o período anterior, conforme se observa a seguir:

- a) reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido, para o período anterior

Descrição	Saldo em 31/12/09 (Publicado)	Ajustes	Saldo em 31/12/09 (Reapresentado)
Ativo			
Circulante	1.939.819	176.320	2.116.139
Valores a Compensar (1)		107.960	
Valores a Compensar (2)		68.360	
Não Circulante	4.927.528	718.788	5.646.316
Tributos Diferidos (3)		718.788	
Passivo e Patrimônio Líquido			
Passivo Circulante	(1.861.063)	(301.766)	(2.162.829)
Impostos e Contribuições (1)		(153.160)	
Impostos e Contribuições (2)		(148.606)	
Passivo Não Circulante	(1.840.136)		(1.840.136)
Patrimônio Líquido*	(3.166.148)	(593.343)	(3.759.491)
Lucros Acumulados (1)		45.199	
Lucros Acumulados (2)		80.246	
Lucros Acumulados (3)		(718.788)	

* Ressalte-se que os ajustes anteriormente detalhados fizeram com que o valor de prejuízos acumulados em 2009 (reapresentados), conforme DMPL fossem da ordem R\$ 125,4 milhões.

b) reapresentação dos valores comparativos dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido, para o período anterior:

Descrição	Saldo em 31/12/10 Publicado	Ajustes	Saldo em 31/12/10 (Reapresentado)
Ativo			
Circulante	2.756.645	233.646	2.990.291
Valores a Compensar (1)		162.155	
Valores a Compensar (2)		95.502	
Créditos (4)		(24.011)	
Não Circulante	5.013.577	769.394	5.782.971
Tributos Diferidos (3)		769.394	
Investimentos (6)		31.672	
Imobilizado (6)		(31.672)	
Passivo e Patrimônio Líquido			

Descrição	Saldo em 31/12/10 Publicado	Ajustes	Saldo em 31/12/10 (Reapresentado)
Passivo Circulante	(2.232.745)	(536.487)	(2.769.232)
Impostos e Contribuições (1)		(244.728)	
Impostos e Contribuições (2)		(172.950)	
Encargos Sociais (7)		(118.809)	
Passivo Não Circulante	(1.937.183)	118.809	(1.818.374)
Postalis Reservas a Amortizar (7)		118.809	
Passivo Contingente (8)		(161.560)	
Mandados e Precatórios (8)		161.560	
Patrimônio Líquido *	(3.600.295)	(585.361)	(4.185.656)
Lucros Acumulados (1)		45.199	
Lucros Acumulados (2)		80.246	
Lucros Acumulados (3)		(718.787)	
Lucros Acumulados (5)		7.981	

* Os prejuízos de 2009 (R\$ 125,4 milhões) aliados à reapresentação de 2010 e respectivas destinações geraram o prejuízo acumulado em 2010 de R\$ 184,0 milhões.

c) reapresentação do lucro líquido comparativo, para o período anterior:

Descrição	2010 (Publicado)	Ajustes	2010 (Reapresentado)
Resultado do Período	826.947	(7.981)	818.966
Impostos e Abatimentos sobre a Receita (1)		(22.706)	
Receitas Canceladas (4)		(24.012)	
Encargos Financeiros Líquidos (1 e 2)		(22.414)	
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente (2)		10.545	
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido (3)		50.606	

(1) Valores advindos do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, considerando a tributação dessas contribuições pelo regime misto de tributação, ou seja, parte pelo regime cumulativo e parte pelo regime não cumulativo. Esse recálculo gerou valores a compensar dessas contribuições, representados por recolhimentos a maior no regime cumulativo e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, representados pelo reconhecimento da obrigação vinculada ao regime não-cumulativo. O valor líquido gerado pelo encontro de contas entre valores a compensar e contribuições a pagar até 31/12/2009 foi registrado no saldo de abertura do período anterior no Patrimônio Líquido. O recálculo correspondente ao exercício de 2010 foi reconhecido no resultado do exercício de 2010

reapresentado, em impostos e abatimentos sobre a receita, bem como os encargos de mora (juros/multa) correspondentes ao exercício social de 2010, em encargos financeiros líquidos;

(2) Valores advindos do recálculo de IRPJ/CSLL do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, principalmente face às provisões indedutíveis e incentivo fiscal cultural. Esse recálculo gerou valores a compensar desses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres, e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, por recolhimentos a menor em outros trimestres. O valor líquido gerado pelo encontro de contas entre valores a compensar e contribuições a pagar até 31/12/2009 foi registrado no saldo de abertura do período anterior no Patrimônio Líquido. O recálculo correspondente ao exercício de 2010 foi reconhecimento no resultado do exercício de 2010 reapresentado, em imposto de renda e contribuição social corrente, bem como os encargos de mora (juros/multa) correspondentes ao exercício social de 2010, em encargos financeiros líquidos;

(3) Face ao reconhecimento contábil de provisões, cujo valor será liquidado em períodos futuros por meio de saída de recursos, o que caracteriza a existência de uma diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal, houve o registro do ativo fiscal diferido relativo ao IRPJ e CSLL, o qual será recuperável nos períodos futuros quando esse passivo for dedutível para determinar o lucro tributável, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro (IAS 12). O valor de IRPJ/CSLL Diferido gerado até 31/12/2009 foi registrado no saldo de abertura do período anterior no Patrimônio Líquido. O cálculo correspondente ao exercício de 2010 foi reconhecido no resultado do exercício de 2010 reapresentado em imposto de renda e contribuição social diferidos;

(4) Refere-se à reclassificação, para o resultado do exercício, como receitas canceladas, de um cancelamento de fatura que no exercício de 2010 permaneceu, equivocadamente, registrada no Ativo Circulante.

(5) Valores correspondentes ao impacto no resultado do exercício de 2010 (alterado de R\$ 826.947 mil para o valor de R\$ 818.966 mil) por conta dos ajustes advindos dos recálculos de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL e da baixa de faturamento cancelado.

(6) Valores correspondentes aos imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não estejam sendo utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas, são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedades para Investimentos (IAS 40), foram reclassificados de Imobilizado para Propriedade para Investimentos.

(7) Valores correspondentes à reclassificação do Postalís reserva a amortizar do Passivo Não-Circulante para encargos sociais no Passivo Circulante, para melhor representar os valores a pagar com exigibilidade de curto prazo.

(8) Valores correspondentes às provisões vinculadas a ação de cobrança de fornecedores, reclassificadas de mandados e precatórios para passivo contingente.

NOTA 4 – DISPONÍVEL

4.1 – Caixa: em 31/12/2011, o valor de R\$ 367,8 mil em caixa estava distribuído, de maneira heterogênea, em 6.348 Unidades de Atendimento, presentes em todos os Estados da Federação. Esse montante se destina a fazer frente às operações nos primeiros dias do mês de janeiro de 2012.

4.2 – Bancos: representa a movimentação de numerários em contas mantidas com instituições bancárias. O saldo em 31/12/2011 correspondia a R\$ 8,9 milhões

4.3– Aplicações: as disponibilidades financeiras, decorrentes de receitas próprias, estão aplicadas nos Fundos de Investimentos Extramercado Exclusivo no Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BBDTVM, nas carteiras compostas por Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Nota do Tesouro Nacional (NTN-B), Letra do Tesouro Nacional (LTN) e operações compromissadas, registradas pelo valor líquido de realização, na data do balanço, conforme detalhado a seguir:

4.3.1. Posição em 31/12/2011

COMPOSIÇÃO DO CURTO PRAZO							
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	OPER. COMPROMISSADAS	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	TOTAIS
2012	884.057			431.719	(7.687)	(144)	1.307.946
TOTAIS	884.057			431.719	(7.687)	(144)	1.307.946

COMPOSIÇÃO DO LONGO PRAZO							
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	OPER. COMPROMISSADAS	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	TOTAIS
2013	1.484.076	32.455	235.588				1.752.119
2014	881.465	21.969					903.434
2015	864.037		76.953				940.991
2016	479.550						479.550
2017	293.623						293.623
2018	315.630						315.630
TOTAIS	4.318.382	54.424	312.542				4.685.347

APLICAÇÃO	VALOR	PARTE (%)
LFT	5.141.084	85,67
LTN	312.541	5,21
NTN-B	54.424	0,91
Operações	431.719	7,19

Informações do Fundo Extra mercado Exclusivo XIII	
CP (1) =>	1.315.633
LP (2) =>	4.623.992
Total =>	5.939.625

.Compromissadas. ¹		
Subtotal	5.939.768	98,98
Ajustes ²	(143)	0,00
Fundo Multimercado ³	61.355	1,02
Total	6.000.980	100,00
Imposto de Renda	(7.687)	-0,13
Líquido	5.993.293	99,87

(1) => Curto Prazo: Títulos com vencimento até 12/2012.

(2) => Longo Prazo: Títulos com vencimento a partir de 01/2013.

¹ Operações Compromissadas deduzidas dos ajustes.

² Taxa de Administração, ajuste mercado futuro e outros na gestão do Fundo XIII

³ Deve possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator, no caso específico, CDI e câmbio.

O montante acima está distribuído em R\$ 1.315,6 milhões no circulante referente aos títulos vencíveis nos próximos doze meses e em R\$ 4.624,0 milhões no não-circulante correspondendo aos vencimentos posteriores a este prazo. A diferença existente entre a tabela anterior e o balanço patrimonial, corresponde ao imposto de renda, no valor de R\$ 7,7 milhões e o valor do fundo XV de R\$ 61,3 milhões.

Os derivativos utilizados no Fundo Extramercado Exclusivo XIII são Futuros de DI, e estão registrados dentro das operações realizadas pelo fundo. Têm como objetivo transformar os títulos pré-fixados (LTN) em pós-fixados nos momentos em que a administração julgar necessário. São utilizados exclusivamente com o objetivo de proteção, à medida que reduzem a volatilidade da carteira e seu valor nocional em 31/12/2011 era de R\$ 312,5 milhões, sendo que tal valor está enquadrado no limite estabelecido na resolução 3.284/2005 de 25/05/2005 do Conselho Monetário Nacional.

Fundo 15 - Composição da carteira em 31/12/2011		
Título	PT Mercado	% Carteira
Operações Compromissadas + Ajustes	(163)	(0,27)
LFT	61.517	100,27
Dólar Futuro	39.392	-
Total dos Ativos	61.355	100,00
Parcela Cambial	39.392	64,20
Parcela CDI	21.963	35,80

Os derivativos utilizados no Fundo Extramercado Exclusivo XV são contratos de dólar futuro e estão registrados dentro das operações realizadas pelo fundo. Têm como objetivo transformar os títulos pós-fixados (LFT) em dólar, para que possa ser efetuado o Hedge do passivo cambial das máquinas de triagem, minimizando assim, os efeitos das oscilações cambiais. Sua utilização é exclusiva para proteção, está balizada por uma Política de Proteção do Passivo Cambial e enquadrada no limite estabelecido na resolução 3.284/2005, de 25/05/2005, do Conselho Monetário Nacional - CMN. O valor nocional em 30/12/2011 era de R\$ 39,4 milhões.

4.3.2. Posição em 31/12/2010

Composição do Curto Prazo								
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	NTN-F	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	TOTAIS
2011	486.818		426.418		-6.189	-339	406.987	1.313.695
TOTAL	486.818	-	426.418	-	-6.189	-339	406.987	1.313.695

Composição do Longo Prazo								
VENCIMENTO	LFT	NTN-B	LTN	NTN-F	PROVISÃO DE IR	AJUSTES FUNDO	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	TOTAIS
2012	488.687		168.111	51.526			-	708.324
2013	857.260	29.723	118.902				-	1.005.885
2014	789.637						-	789.637
2015	414.042						-	414.042
2016	429.541						-	429.541
TOTAIS	2.979.167	29.723	287.013	51.526	-	-	-	3.347.429

APLICAÇÃO	VALOR	PARTE (%)
LFT	3.411.768	73,10
LTN	713.431	15,29
NTN-B	29.723	0,64
NTN-F	51.526	1,10
Operações Compromissadas (1 dia) ⁽¹⁾	406.987	8,72
Subtotal	4.613.435	98,85
Ajustes ⁽²⁾	(339)	(0,01)
Fundo Multimercado3	54.217	1,16
Total	4.667.313	100,00
Imposto de Renda	(6.189)	(0,13)

NOTA 5 – CRÉDITOS

Registrados pelo valor original deduzidos das provisões estimadas para perdas.

CRÉDITOS	2011	2010 (Reapresentado) *
Serviços Faturados	1.077.907	969.692
Serviços a Faturar	2.819	19.162
Cartões de Crédito	5.330	3.673
ACF/Prestação de Contas	56.558	60.357
ACF/Débitos Negociados	23	2
Débitos Internacionais	119.411	90.350
Débitos AGC	13	18
Débitos ACC	2.829	2.786
Débitos de AGF	16	-
Outros Débitos de Clientes	5.428	10.429
Total	1.270.334	1.156.469

* Conforme nota 3

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, extraídas as faturas em cobrança jurídica, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

VENCIMENTO	2011
Vencidos até 30 dias	71.589
Vencidos de 31 a 60 dias	24.322
Vencidos de 61 a 90 dias	14.122
Vencidos de 91 a 120 dias	11.203
Vencidos de 121 dias a 180 dias	13.331
Vencidos de 181 a 365 dias	14.051
Acima de 365 dias	8.540
Total de valores vencidos	157.158
A vencer	926.178
Total a Receber	1.083.336

5.1 Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa: foi constituída ao final do exercício, correspondendo ao somatório de 97% dos saldos de faturamento a receber vencidos há mais de 365 dias com cobrança administrativa e jurídica, mais 70% do saldo de inadimplência do serviço de telegrama fonado. O

aumento da inadimplência, de faturas em cobrança jurídica e do serviço de telegrama fonado, conforme demonstrado a seguir ocasionou registro adicional de R\$ 17,7 milhões como despesa no resultado.

Créditos administrativos com + de 365 dias em 2011 (97% do saldo)	7.837
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2011 (97% do saldo)	44.912
Inadimplência do Serviço de Telegrama Fonado (70% do saldo)	6.991
Saldo final da provisão em 31/12/2011	59.740

Créditos administrativos com + de 365 dias em 2010 (97% do saldo)	3.278
Faturas em cobrança jurídica saldo até 31/12/2010 (97% do saldo)	37.747
Inadimplência do Serviço Telegrama Fonado (70% do saldo)	1.044
Saldo final da provisão em 31/12/2010	42.069

A seguir, o demonstrativo da movimentação das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

MOVIMENTAÇÃO PECLD	2011	2010
Saldo em 1º de janeiro	42.069	50.732
Adições	25.913	4.691
Baixas	(8.242)	(13.354)
Saldo em 31 de dezembro/2011	59.740	42.069

5.2 – Serviços Faturados: correspondem aos direitos por serviços prestados/vendas de mercadorias a clientes e estão representados por faturas em cobranças bancária, administrativa ou jurídica.

5.3 – Serviços a Faturar: representam os direitos por serviços prestados a clientes, em processo de emissão de fatura de cobrança.

5.4 – ACF/Prestação de Contas: refere-se aos direitos junto aos franqueados, correspondentes à arrecadação da última quinzena do mês.

5.5 – Débitos Internacionais: corresponde aos direitos decorrentes das relações da ECT e demais correios mundiais. O saldo de 2011 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela convenção da União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e a ECT é obrigada a seguir.

5.6 – Outros Débitos de Clientes: referem-se aos créditos não registrados como faturamento a receber, principalmente relativos ao serviço de telegrama fonado e às custas de protestos sujeitas a ressarcimento pelos clientes. A redução do saldo se deve principalmente às baixas contábeis de débitos do fonado efetuadas no decorrer de 2011 em conformidade com a Lei nº 9.430/1996.

NOTA 6 – ESTOQUES

Estão armazenados em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir, sistemática e tempestivamente, as unidades administrativas, além de 6.348 unidades de atendimento e demais unidades operacionais.

MATERIAIS ESTOCADOS	2011	2010
Material para consumo	32.665	34.035
Material para revenda/almoxxarifados	6.916	10.787
Material em trânsito	5.844	374
Material em consignação	450	561
TOTAL	45.875	45.757

NOTA 7 – DESPESAS ANTECIPADAS

Refere-se aos seguros do contrato de financiamento internacional de nº 1036/1999 – Mecanização da Triagem - MECTRI

NOTA 8 – OUTROS VALORES E BENS

8.1 – Adiantamentos

ADIANTAMENTOS	2011	2010
Adiantamento Salarial	2.613	2.279
Adiantamento de Férias	89.846	88.670
Outros Débitos de Empregados	8.614	6.217
Demais Adiantamentos	3.359	3.926
TOTAL	104.432	101.092

8.1.1 – Salarial: caracterizam-se como adiantamentos salariais os débitos de empregados decorrentes de cobertura de saldo negativo e de qualquer outra forma de antecipação salarial autorizada, compensável em folha de pagamento, exceto adiantamento de férias.

8.1.2 – Férias: adiantamento de salário concedido por ocasião do gozo de férias, cuja devolução poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas.

8.1.3 – Outros débitos de empregados: o montante de R\$ 8,6 milhões refere-se a débitos decorrentes de prejuízos causados por empregados, como diferenças de caixas, desaparecimento de bens do imobilizado e outros.

8.1.4 – Demais adiantamentos: referem-se aos adiantamentos a empregados, para pagamento de despesas sujeitas a posterior comprovação e ao valor devido por órgãos públicos pelos empregados cedidos àqueles órgãos. O saldo de empregados cedidos – R\$ 3,3 milhões está líquido da provisão estimada para perdas no valor de R\$ 2,9 milhões a qual é constituída anualmente de forma a corresponder ao saldo vencido há mais de 365 dias e não pago pelos órgãos públicos nos quais os empregados encontram-se cedidos.

8.2 – Valores a Compensar

Correspondem a valores de tributos, encargos sociais pagos e outros valores recolhidos ou adiantados que serão compensados no momento da liquidação do fato gerador, compostos a seguir.

DIREITOS A COMPENSAR	2011	2010 (Reapresentado) *
Salário-maternidade	544	444
IRRF/Aplicações financeiras	89.999	38.230
ICMS a recuperar/compensar	57	37
IR a restituir	26.448	0,00
CSLL a restituir	23.274	0
IR – retido na fonte – Lei nº 9.430	68.626	18.269
CSLL retido na fonte – Lei nº 9.430	9.829	3.272
COFINS retido na fonte – Lei nº 9.430	18.549	3.441
PIS/PASEP retido na fonte – Lei nº 9.430	3.983	819
INSS retenção por clientes	538	3.640
Recolhimentos indevidos – Lei nº 10.833/03	331	570

Recolhimento indevido – INSS	239	216
INSS: pagamentos benefício/Empregados	33	1175
Instituições Bancárias-saque	0	290
Outros Impostos e Encargos Sociais a Compensar	172.660	258.233
TOTAL	415.110	328.636

* Conforme nota 3

8.2.1 – Imposto de renda retido na fonte: o montante de R\$ 90,0 milhões refere-se ao imposto de renda, compensável, cobrado sobre os rendimentos das aplicações financeiras. Seu valor elevado em 2011 decorre principalmente da não compensação do IR de aplicações no quarto trimestre daquele exercício, devido ao prejuízo fiscal apresentado.

8.2.2 – IR a Restituir e CSLL a Restituir: são provenientes do recálculo de IRPJ/CSLL do período de Janeiro/2007 a Dezembro/2010, principalmente face à provisões indedutíveis e incentivo fiscal cultural. Esse recálculo gerou valores a compensar desses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres, e acréscimos em Impostos e Contribuições a Pagar, por recolhimentos a menor em outros trimestres. A compensação entre valores a compensar e Impostos e Contribuições a Pagar depende do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação federal.

8.2.3 – Tributos e Contribuições/Lei nº 9.430/1996: os valores R\$ 68,6 milhões (IRRF); R\$ 9,8 milhões (CSLL); R\$ 18,5 milhões (COFINS) e R\$ 4,0 milhões (PIS/PASEP) referem-se aos tributos e contribuições retidos, por órgãos da administração pública federal, quando do pagamento de produtos e/ou serviços adquiridos, que poderão ser compensados com os tributos federais a pagar. O incremento do saldo decorre principalmente da retenção feita pelo Banco do Brasil S/A pelo contrato firmado para acesso ao Banco Postal. A compensação se dará no prazo contratual (05 anos) a partir do momento da geração da receita, que se iniciará em janeiro/2012, sendo refletidas nesta rubrica as parcelas a serem compensadas no próximo exercício social.

8.2.4 – Recolhimentos indevidos – Lei nº 10.833/2003: o montante de R\$ 330,8 mil refere-se aos valores recolhidos à Receita Federal do Brasil, decorrentes de retenções indevidas de tributos, os quais, atualizados pela SELIC, podem ser compensados com qualquer imposto ou contribuição administrada pela Receita Federal, após o deferimento daquele Órgão.

8.2.5 – Outros impostos e encargos sociais a compensar: o montante de R\$ 172,7 milhões é advindo do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, considerando a tributação dessas contribuições pelo regime misto de tributação, ou seja, parte pelo regime cumulativo e parte pelo regime não cumulativo. Esse recálculo gerou valores a compensar dessas contribuições, representados por recolhimentos a maior no regime cumulativo, e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, representados pelo reconhecimento da obrigação vinculada ao regime não-cumulativo. A compensação entre valores a compensar e impostos e contribuições a pagar depende do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação federal.

8.3 – Cobrança Jurídica/Inadimplência

Representam os direitos, cuja cobrança está no âmbito judicial.

COBRANÇA JURÍDICA/INADIMPLÊNCIA	2011	2010
Faturas em cobrança jurídica	46.301	39.319
Provisão para faturas em cobrança jurídica	(44.912)	(37.746)
Cheques em cobrança jurídica	218	319
Faturas vinculadas a cheques em cobrança jurídica	-	1
Provisão para direitos em cobrança jurídica	(209)	-
Alcances	34.580	34.168
Provisão para alcances	(34.231)	(33.812)
Inadimplentes ACF	1.663	2.020
Inadimplentes com cobrança jurídica	1.031	759
Descredenciadas com cobrança jurídica	12.066	12.202
Provisão para débito de ACF	(13.290)	(12.486)
Débitos de empregados em cobrança jurídica	2.237	2.077
Provisão para débitos de empregados em cobrança jurídica	(2.179)	(2.057)
Cobrança jurídica de débitos de terceiros	16.643	17.770
Provisão para cobrança jurídica de débitos de terceiros	(16.181)	(15.812)
Inadimplentes AGF	113	-
TOTAL	3.850	6.722

8.3.1 – Faturas em cobrança jurídica: o montante de R\$ 46,3 milhões refere-se a débitos, em valores históricos, de inadimplentes, cuja cobrança é realizada pela área jurídica da ECT. Esse montante está acobertado por provisão estimada para perdas na importância de R\$ 44,9 milhões, conforme detalhado na nota 5.1.

8.3.2 – Alcances: o montante de R\$ 34,6 milhões refere-se a débitos, de empregados, decorrentes de ilícitos cujos processos (Tomada de Contas Especiais – TCE) foram enviados ao Tribunal de Contas da União – TCU para análise e julgamento. A provisão estimada para perdas corresponde a R\$ 34,2 milhões a qual é constituída mensalmente, à base de 99% do saldo registrado até o mês anterior na subconta alcances, para absorver perdas causadas por detentores de valores e/ou bens.

8.3.3 – Descredenciadas com cobrança jurídica: o montante de R\$ 12,1 milhões refere-se a débitos de Agências de Correios Franqueadas – ACF, descredenciadas em face do descumprimento de cláusulas do contrato de franquia. Para esses casos, a ECT tem ajuizado ações de cobrança. A provisão estimada para perdas é constituída mensalmente, à base de 30% do saldo registrado até o mês anterior da subconta ACF inadimplentes e 100% dos saldos acumulados até o mês anterior das subconta inadimplentes com cobrança judicial e descredenciadas com cobrança judicial, para absorver possíveis perdas referentes a inadimplências das agências de correios franqueadas.

8.3.4 – Débitos de empregados em cobrança jurídica: o montante de R\$ 2,2 milhões refere-se a débitos de ex-empregados, apurados em processo regular, de valor inferior ao definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial e para outros casos excepcionais, em que não tenha sido possível o desconto por meio da folha de pagamento. A provisão para perdas estimadas e constituída mensalmente, à base de 99% do saldo acumulado até o mês anterior da conta débitos de empregados em cobrança jurídica.

8.3.5 – Cobrança jurídica de débitos de terceiros do montante de R\$ 16,6 milhões, R\$ 11,8 milhões estão demonstrados no quadro a seguir e os demais valores são referentes à cobrança de fornecedores por vícios contratuais ou outras cobranças. Há registro de provisão com estimativa de perda para este ativo no valor de R\$ 16,2 milhões à base de 97% do saldo acumulado até o mês anterior.

Devedor	Valor	Observação
Interunion Capitalização – Papa-Tudo	11.764	Em fase de negociação/análise para liquidação do crédito mediante acordo extrajudicial, tendo sido nomeado liquidante.

8.4 – Valores a Apurar

PREJUÍZOS EM APURAÇÃO	2011	2010
Prejuízos a apurar – delitos externos	13.556	10.417
Prejuízos a apurar – delitos internos	29.922	22.842
Provisão estimada para perdas com prejuízos a apurar	(37.937)	(27.897)
Outros	349	486
TOTAL	5.890	5.848

8.4.1 – Delitos Externos/ Delitos Internos: os montantes de R\$ 13,6 milhões e R\$ 29,9 milhões referem-se aos registros de prejuízos causados, respectivamente, por terceiros e por empregados, cujos processos de apuração de responsabilidades ainda não foram concluídos. Em face da ECT pertencer ao Governo Federal todos os danos causados ao seu patrimônio são comunicados à Superintendência da Polícia Federal.

A provisão estimada para perdas é constituída mensalmente à base de 90% do somatório dos saldos acumulados até o mês anterior das subcontas prejuízos a apurar delitos internos e externos, com o montante acumulado de R\$ 37,9 milhões.

8.5– Outros Créditos

OUTROS CRÉDITOS	2011	2010
Notas promissórias	77	155
Vale postal internacional – importação	204	175
Outros pagamentos por conta de terceiros	4	4
Multas e sinistros de trânsito	2.681	3.619
Provisão para perdas estimadas com multas e sinistros	(2.655)	(3.582)
Serviço médico de aposentados	2.130	84
Outros	(6)	88
TOTAL	2.435	543

8.5.1 – Notas promissórias: o montante de R\$ 76,7 mil corresponde aos direitos suportados por notas promissórias.

8.5.2 – Vale Postal Internacional – Importação: a importância de R\$ 204,1 mil refere-se aos vales postais encaminhados pelas Administrações Postais para pagamento em território nacional.

8.5.3 – Multas e Sinistros de Trânsito: o valor de R\$ 2,7 milhões é referente a multas e sinistros de trânsito passíveis de decisão jurídica com relação ao desconto do empregado, cuja provisão estimada para perdas é constituída mensalmente, à base de 99% do saldo acumulado até o mês anterior da subconta multas e sinistros de trânsito.

8.5.4 – Serviço Médico de Aposentados: corresponde aos direitos de valores de co-participação do serviço médico-odontológico prestado aos aposentados e cuja cobrança é realizada pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalís.

NOTA 9 – NÃO-CIRCULANTE

9.1 – Imóveis Funcionais: o valor de R\$ 2,4 milhões refere-se ao saldo remanescente líquido da provisão estimada para perdas, atualizado monetariamente, da venda, em 1991, de imóveis residenciais funcionais, cuja cobrança e recebimento das prestações estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal – CEF. A provisão estimada para perdas é constituída anualmente de forma a corresponder aos saldos vencidos há mais de 365 dias e não pagos pelos empregados e ex-empregados à Caixa Econômica Federal para posterior repasse.

9.2 – Tributos Diferidos: face ao reconhecimento contábil de provisões, cujo valor será liquidado em períodos futuros por meio de saída de recursos, o que caracteriza a existência de uma diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal, houve o registro dos tributos diferidos correspondentes ao IRPJ e CSLL (conforme detalhamento na nota sobre Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro), o qual será recuperável nos períodos futuros quando esse passivo for dedutível para determinar o lucro tributável, ou quando ocorrer o aproveitamento dos prejuízos fiscais, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro (IAS 12). O IRPJ/CSLL diferidos devem ser classificados sempre no Realizável a Longo Prazo no Balanço Patrimonial, mesmo que sua expectativa de realização seja de curto prazo. O detalhamento da movimentação e composição está na nota 17.

9.3 – Depósitos Judiciais, Recursais e Administrativos

Estão compostos conforme a seguir:

NATUREZA DO CRÉDITO	2011	2010
Depósitos judiciais	27.556	19.782
Depósitos recursais	18.339	19.639
Depósitos recursais administrativos	55.777	55.777
Assistência Jurídica – livre escolha	749	749
TOTAL	102.421	95.947

Os valores de R\$ 27,6 milhões, R\$ 18,3 milhões e R\$ 55,8 milhões referem-se aos depósitos realizados para fazer face às demandas judiciais em que a ECT figura como ré, cuja respectiva provisão passiva está detalhada na nota 14.2 cabendo ressaltar o seguinte:

- os depósitos judiciais são decorrentes de cumprimento de determinações judiciais e recebem atualização monetária mensalmente;
- os depósitos recursais decorrem da interposição de recursos em instância superior em face de derrota em primeira instância e são atualizados monetariamente todos os meses;
- os depósitos recursais administrativos são valores, a favor do INSS, equivalentes a 30% do valor do auto de infração relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD. Mediante esse depósito, é interposto recurso administrativo.

9.4- Valores a Compensar: referem-se aos tributos e contribuições retidos, por órgãos da administração pública federal, quando do pagamento de produtos e/ou serviços adquiridos, que poderão ser compensados com os tributos federais a pagar. Este saldo decorre da retenção feita pelo Banco do Brasil S/A pelo contrato

firmado para acesso ao Banco Postal, já deduzida das parcelas classificadas no Ativo Circulante. A compensação se dará no prazo contratual (05 anos) a partir do momento da geração da receita, que se iniciará em janeiro/2012.

9.5 – Outros: do montante de R\$ 61,4 milhões de créditos a realizar, R\$ 57,9 milhões refere-se ao depósito de poupança-garantia pelo contrato comercial 531/2005, relacionado ao serviço de logística, com a Caixa Econômica Federal, registrado a valor presente.

NOTA 10 – INVESTIMENTOS

Estão compostos conforme a seguir:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS	2011	2010 (Reapresentado)
Participações não relevantes	3.516	3.516
FINAM	12.794	12.794
FINOR	15.268	15.268
Provisão para perdas	(28.062)	(28.062)
Museus e coleções	933	694
Imóveis Mantidos para Investimento	27.918	31.672
Outros investimentos	895	919
TOTAL	33.262	36.801

10.1 – Participações não relevantes e FINAM/FINOR - são aqueles decorrentes de participações não relevantes em Companhias Telefônicas, bem como decorrentes de aplicações de incentivos fiscais. Cabe mencionar que a provisão para as perdas com o FINAM/FINOR equivale a 100% do saldo, tendo em vista o desempenho negativo apresentado por estes fundos desde 2002. Não há intenção de venda destes ativos em curto prazo.

10.2 – Imóveis Mantidos para Investimentos - Os imóveis cedidos, alugados ou desocupados, ou seja, que não estejam sendo utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou finalidades administrativas, são caracterizados como mantidos pelo proprietário para obter rendas ou valorização do capital, ou ambas, e, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedades para Investimentos (IAS 40), são classificados como Investimentos. Ressalte-se que os valores de 2010 foram reapresentados para fins de comparabilidade.

NOTA 11 – IMOBILIZADO

Os critérios de mensuração, métodos de depreciação e taxas de depreciação estão detalhados na nota 2.14.

A seguir, estão detalhadas a composição e o valor referente à movimentação do imobilizado.

Movimentação e composição do ativo imobilizado

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2010	Baixas	Adições	Depreciação/Amortização	Dep./Amort. de bens baixados	Transferências	Valor Líquido em 31/12/2011
Terrenos	85.482	(41)	8.104	-	-	1.431	94.976
Prédios	313.580	(2)	62.509	(22.648)	(2)	2.324	355.763
Instalações em prédios próprios	140.847	(195)	22.229	(26.395)	-	-	136.486
Benfeitorias/instalações imóveis terceiros	44.373	(366)	19.581	(17.720)	(304)	-	45.868
Obras em andamento	191.464	-	68.625	-	-	(116.781)	143.306
Subtotal de Imóveis	775.746	(604)	181.048	(66.763)	(306)	(113.026)	776.399
Móveis e utensílios	171.597	(7.744)	45.058	(21.657)	(5.927)	-	187.253
Maquinas e equipamentos	307.154	(5.271)	27.006	(106.019)	(4.778)	-	222.870
Veículos motorizados	82.787	(5.288)	17.853	(20.244)	(5.231)	-	75.108
Veículos não motorizados	2.929	(820)	2.437	(654)	(689)	-	3.893
Ferramentas e instrumentos	1.755	(64)	468	(245)	(53)	-	1.913
Equipamentos processamento de dados	99.881	(30.697)	8.823	(6.290)	(30.504)	-	71.716
Aquisição de bens em andamento	8.649	(220)	-	-	-	-	8.429
Materiais e bens a imobilizar	823	-	-	-	-	-	823
Subtotal de Móveis	675.575	(50.104)	101.645	(155.110)	(47.182)	-	572.006
TOTAIS	1.451.321	(50.708)	282.693	(221.873)	47.488	(113.026)	1.348.404

- (1) O valor líquido em 31/12/2011 corresponde ao valor líquido de 31/12/2010 somado às adições e subtraído das baixas e depreciação/amortização;
- (2) Para fins de elaboração do fluxo de caixa, o total das adições deve ser subtraído da movimentação entre contas (R\$ 116,8 milhões) por corresponder a transferências do imobilizado em andamento para o imobilizado definitivo, sendo que as mesmas foram consideradas adições no momento de aquisição do bem ou início da obra;
- (3) A depreciação/amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração, tendo em vista que o saldo de depreciação/amortização do ativo diverge do resultado (valor considerado no fluxo de Caixa – R\$ 285,0 milhões) devido aos bens baixados das respectivas depreciações/amortizações.
- (4) A transferência de R\$ 116,8 milhões refere-se a itens reclassificados para o imobilizado definitivo que transitaram pela conta contábil imobilizado em andamento quando de sua aquisição. A reclassificação de R\$ 3,8 milhões corresponde à transferência para do grupo de Investimentos dos imóveis que deixaram a condição de propriedades para investimento (vide nota 10.2).

NOTA 12 – INTANGÍVEL

Corresponde aos *Softwares* não integrados às Máquinas e Equipamentos.

Os critérios de mensuração, métodos de amortização estão detalhados na nota 2.15.

A seguir, estão detalhadas a composição e a movimentação do intangível;

Composição e movimentação do ativo intangível

Rubrica	Valor Líquido em 31/12/2010	Baixas	Adições	Amortização	Amortização de bens baixados	Valor Líquido em 31/12/2011
Software, licenciamentos e similares.	20.020	(446)	29.317	(15.864)	(444)	33.027
Total	20.020	(446)	29.317	(15.864)	(444)⁽²⁾	33.027⁽¹⁾

(1) O valor líquido em 31/12/2011 corresponde ao valor líquido de 31/12/2010 somado às adições e subtraído das baixas e amortização;

(2) A amortização dos bens baixados foi considerada apenas para fins de demonstração, tendo em vista que o saldo de depreciação (ativo imobilizado)/amortização do ativo intangível diverge do resultado (valor considerado no fluxo de Caixa – R\$ 285,0 milhões) devido aos bens baixados das respectivas depreciações/amortizações.

NOTA 13 - PASSIVO CIRCULANTE

13.1 - Fornecedores: representam as obrigações referentes às aquisições de materiais e serviços e outras obrigações com fornecedores com vencimento, normalmente, no mês seguinte.

13.2 - Salários e consignações: correspondem às obrigações trabalhistas devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis. Nessa rubrica são registradas mensalmente, também, as provisões para 13º salário no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado e encargos sociais respectivos e para férias à base 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada empregado, acrescido do adicional de 70% (conforme acordo coletivo de trabalho) e demais encargos sociais cabíveis.

13.3 - Encargos sociais: correspondem às obrigações relativas às contribuições patronais. O acréscimo na comparação com 2010 pode ser atribuído ao incremento normal da folha de pagamento.

ENCARGOS SOCIAIS	2011	2010 (Reapresentado)
INSS – empregador	93.743	82.017
Postalis – empregador	796	722
SENAI adicional	683	609
Salário educação	8.633	7.245
FGTS	40.343	33.529
INSS – contribuinte individual	883	785
INSS – cooperativas	742	535
Postalprev empregador	17.210	25.076
Reservas a amortizar – serviço passado	229.765	215.279
TOTAL	392.798	365.797

13.4 - Impostos e contribuições:

Estão compostos conforme a seguir:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	2011	2010 (Reapresentado)
INSS Empresas - retenção fonte	5.876	4.762
INSS retenção - contribuinte individual	351	317
Obrigações Tributárias (COFINS, PASEP e ICMS)	364.129	336.252
INSS contribuinte individual	(39)	2
ISSQN – retido de terceiros	25	21
IRF - retido de terceiros	0	2
Retenções na fonte - Lei nº 9.430/1996	1	2
IRPJ	145.434	194.722
CSLL	43.675	63.428
TOTAL	559.452	599.508

Como obrigações tributárias (COFINS, PASEP e ICMS), os valores principais são os advindos do recálculo de PIS/COFINS do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, considerando a tributação dessas contribuições pelo regime misto de tributação, ou seja, parte pelo regime cumulativo e parte pelo regime não cumulativo. Esse recálculo gerou valores a compensar dessas contribuições, representados por recolhimentos a maior no regime cumulativo e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, representados pelo reconhecimento da obrigação vinculada ao regime não-cumulativo, as quais foram acrescidas dos encargos de mora (juros e multa).

Os valores de IRPJ e CSLL são representados pelo recálculo de IRPJ/CSLL do período de janeiro/2007 a dezembro/2010, principalmente face às provisões indedutíveis e incentivo fiscal cultural. Esse recálculo gerou valores a compensar desses tributos, representados por recolhimentos a maior em alguns trimestres, e acréscimos em impostos e contribuições a pagar, por recolhimentos a menor em outros trimestres, os quais foram acrescidos dos encargos de mora (juros/multa).

13.5 - Dividendos a pagar: foram destinados dividendos da ordem de R\$ 358,5 milhões, conforme decisão da Administração. No decorrer de 2011 foram calculados juros sobre capital próprio no valor de R\$ 204,5 milhões e registrados como despesa financeira, os quais são imputados aos dividendos mínimos obrigatórios. Ressalte-se, contudo, que em setembro/2011, foi realizada antecipação de dividendos à União no valor de R\$ 350,0 milhões conforme decisão do Conselho de Administração em 29/09/2011 por meio do Relatório/CA-048/2011, considerando o lucro apurado até o mês de agosto/2011 que era da ordem de R\$ 781,3 milhões. Assim, o total a recolher à União no transcorrer de 2012 é de R\$ 8,5 milhões.

O Estatuto Social da ECT determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos à União. Contudo, tem sido prática a destinação de dividendos da ordem de 50% dos lucros, por determinação da União, desde o exercício de 2006.

A seguir, a demonstração do cálculo em 2011 e em 2010.

Demonstração do cálculo do dividendo mínimo obrigatório	2011
A- Lucro apurado	882.747
B- Ajustes de exercícios anteriores (nota 3) ⁽¹⁾	(184.032)

C- Tributos diferidos do exercício (nota 17)	(128.818)
D- Base de cálculo (A-B-C) = Lucro líquido ajustado	569.897
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	(28.495)
F- Lucro após a reserva legal (E-D)	541.402
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	270.701
H- Juros sobre capital próprio	204.460
I- Dividendos apurados (G-H)	66.241
J- Adiantamento feito à União	(350.000)
L- Dividendo adicional proposto (vide nota 2.23)	8.500
M- Total Dividendo distribuído e adicional	358.500

Demonstração do cálculo do dividendo mínimo obrigatório	2010
A- Lucro apurado	826.947
B- Ajustes de exercícios anteriores	-
C- Tributos diferidos	-
D- Base de cálculo (A-B-C) = Lucro líquido ajustado	826.947
E- 5% destinado à reserva legal (D x 5%)	41.347
F- Lucro após a reserva legal (E-D)	785.600
G- 50% do lucro após reserva legal (F x 50%)	392.800
H-Juros sobre capital próprio	201.097
I- Dividendos apurados (G-H))	191.703
J- Total (H+I)	392.800

Os ajustes de exercícios anteriores foram todos imputados aos resultados de 2011 para efeito de determinação da base de cálculos dos dividendos mínimos obrigatórios.

Como se observa nos demonstrativos anteriores, mantidos os critérios de cálculo de 2010, o valor dos dividendos a recolher seriam de R\$ 270,7 milhões. Contudo, por decisão da Administração, o valor já recolhido é de R\$ 350,0 milhões e o adicional proposto é R\$ 8,5 milhões, que correspondem a 66% do lucro líquido ajustado após constituição da reserva legal. Ressalte-se, ainda em 2011, a ocorrência de ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 184,0 milhões que afetaram negativamente os lucros acumulados, bem como o diferimento de tributos no valor de R\$ 128,8 milhões, o qual não corresponde a lucro realizado. Em conformidade com a Lei 6.404/1976, tais valores devem ser excluídos do lucro apurado no exercício a fim de compor a base de cálculo dos dividendos.

13.6 - Arrecadação e recebimentos: do montante de R\$ 48,1 milhões, destacam-se os recebimentos para o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis no valor de R\$ 24,1 milhões, R\$ 3,8 decorrentes das transferências de numerário de terceiros, via serviço de vale postal nacional e R\$ 7,8 milhões de imposto de importação. Além destas, as demais obrigações que compõem esse grupo estão em destaque no quadro a seguir. Cabe salientar que essas obrigações são liquidadas mensalmente e na forma pactuada.

ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTOS	2011	2010
Recebimento para o Postal	24.071	21.195
Emissão vale postal nacional	3.848	9.818
Vale postal internacional	376	1.284
Venda de produtos de terceiros e consignados	1.163	2.591
Recebimento de contas – serviços públicos	225	353
Recebimento de contas – serviços particulares	748	819
Reembolso postal – entrega	1.446	1.612
Venda de título de capitalização	118	99
Recebimento de imposto de importação	7.677	4.609
Serviços virtuais	640	1.147
Outros recebimentos/arrecadações	7.770	2.006
TOTAL	48.082	45.533

13.7 - Adiantamentos de clientes: o montante de R\$ 9,0 milhões é composto, principalmente, de adiantamento de clientes e adiantamentos para pagamentos de INSS.

13.8 - Contas internacionais a pagar: o valor de R\$ 52,5 milhões representa as obrigações para com as Administrações Postais, Operadores Privados e Cias. Aéreas em face das transações internacionais dos Correios. O saldo de 2011 ainda traz a influência de saldos de anos anteriores, tendo em vista a própria dinâmica temporal das regras estabelecidas pela União Postal Universal - UPU, da qual o Governo Brasileiro é signatário e a ECT é obrigada a seguir.

13.9 - Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária, sendo o total vencível em 2012, a seguir demonstrado:

PRECATÓRIOS/MANDADOS JUDICIAIS	2011	2010
Precatórios (Circulante)	51.850	27.491
TOTAL	51.850	27.491

13.10 - Provisões: o saldo de R\$ 13,6 milhões corresponde à confissão de dívida junto a fornecedores, cujo desfecho encontra-se ainda em discussão.

13.11- Empréstimos e financiamentos: obrigações decorrentes de financiamentos, em moeda estrangeira, com períodos de amortização entre cinco e dez anos com garantias do Banco do Brasil S/A. Para o exercício de 2011, foram aprovisionados R\$ 23,4 milhões, sendo R\$ 22,4 milhões composto conforme quadro abaixo e R\$ 1,0 milhão de juros/comissões sobre estes financiamentos. Nos exercícios seguintes, temos mais R\$ 21,2 milhões para os mesmos agentes financeiros.

Agente Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	Valor 31/12/2011 Moeda Estrangeira	em - Cotação em 31/12/2011	Qtde Parcelas Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante	TOTAL
KFW	30/12/2011	28/02/2012	3	EUR 7.921	EUR 2,43420	2	1	12.855	6.428	19.283
JBIC	30/12/2011	12/12/2011	13	JPY 848.074	JPY	5	8	7.694	12.923	20.617

	1	5				0,02431					
	30/12/201	12/12/201				JPY					
Marubeni	1	3	4	JPY	153.822	0,02431	2	2	1.870	1.869	3.739
	30/12/201	30/09/201				EUR					
Danske Bank	1	1	0	EUR	-	2,43420	0	0	0,00	0,00	0,00
Provisão de Encargos e Comissões									1.009		1.009
TOTAL									23.428	21.220	44.648

A seguir, o detalhamento das parcelas a vencer discriminadas por agente financeiro e exercício social:

Agente Financeiro	2012	2013	2014	2015
KFW	12.855	6.427	-	-
JBIC	7.694	6.509	3.207	3.207
Marubeni	1.870	1.869	-	-
TOTAL	22.419	14.805	3.207	3.207

A garantia do Contrato de Outorga de Contragarantia nº10.322 celebrado em 28/04/2000 entre o Banco do Brasil e a ECT, com prazo de vigência de 5.706 dias (vencendo em 12/12/2015), tem como objeto garantir os Contratos de Financiamento Externos (JBIC, MAUBENI, KFW e Danske Bank) – condição necessária à época. Em contrapartida, para que o Banco seja o garantidor das operações, paga-se comissões a duas de suas agências, a Agência Corporate e a BB Grand Cayman, e, ainda, deixa bloqueado parte dos papéis do Fundo Exclusivo Extramercado 13.

Financeiro	Data Base	Prazo Final	Qtde Parcelas Restantes	SITUAÇÃO DOS CONTRATOS - 31/12/2010				Qtde Parcelas		Em Reais		
				Valor Original	Pago 31/12/2010	até	Saldo	Circulante	Não Circulante	Circulante (R\$)	Não Circulante (R\$)	TOTAL (R\$)
KFW	31/12/2010	28/02/2013	5	EUR 62.128	EUR 48.927		EUR 13.202	2	3	11.766	17.649	29.415
JBIC	31/12/2010	12/12/2015	23	JPY 6.098	JPY 4.639.838		JPY 1.457.828	10	13	12.500	17.386	29.886
Marubeni	31/12/2010	12/12/2013	8	JPY 2.676	JPY 2.381.894		JPY 294.308	4	4	2.880	3.153	6.033
Danske Bank	31/12/2010	30/09/2011	2	EUR 18.247	EUR 16.279		EUR 1.968	2	0	4.384	-	4.385
TOTAL sem Provisão de Encargos e Comissões										31.530	38.188	69.719
Provisão de Encargos e Comissões										1.527	-	1.527
TOTAL										33.058	38.188	71.246

3.12 – Participação nos Lucros e Resultados – PLR: nesse exercício foram destinados R\$ 89,5 milhões a título de PLR, conforme limitador de 11,9% do lucro líquido obtido no exercício e não superior a 25% dos dividendos distribuídos, estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ainda, dentro dos termos da Resolução CCE (Conselho de Coordenação e Controles das Empresas Estatais) nº 010, de 30 de maio de 1995. Ressalte-se que embora a ECT tenha atingido o lucro líquido de R\$ 882,7 milhões, a base de cálculo da PLR deve ser o lucro ajustado, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, conforme detalhado na

nota 13.5. No passivo circulante, o valor registrado é de R\$ 42,3 milhões, tendo em vista o adiantamento concedido aos empregados em dezembro/2011, conforme autorização da Administração.

A seguir a demonstração do cálculo:

Demonstração do cálculo da Participação nos Lucros e Resultados	2011	2010
A- Lucro apurado	882.747	826.947
B- Tributos diferidos do exercício (nota 17)	(128.818)	-
C- Base de cálculo (A-B) = lucro líquido ajustado	753.929	826.947
D- PLR apurada	89.527	98.200

Ressalte-se que, por decisão da Administração, os ajustes de exercícios anteriores, descritos na nota 3, não foram considerados como fatores que gerassem alteração no lucro líquido obtido no exercício para efeito de base de cálculo da PLR.

13.13 - Receitas Recebidas Antecipadamente: com um total de R\$ 483,5 milhões, é composta por R\$ 463,2 milhões referente às luvas do Banco Postal (atualizadas monetariamente) e mais R\$ 20,3 milhões relativos, principalmente, aos recebimentos decorrentes de aluguéis de Caixas Postais que, em face do regime de competência adotado, devem ser apropriadas no curso de 2012.

13.14 - Juros Remuneratórios sobre Capital Próprio: o benefício tributário dos juros sobre o capital próprio é inicialmente reconhecido na demonstração do resultado do exercício como despesa financeira, conforme determinação da legislação federal, e são imputados aos dividendos. No Passivo, não há saldo a ser repassado ao sócio, uma vez que a obrigação foi integralmente absorvida pelo adiantamento de dividendos mencionado na nota 13.5.

NOTA 14 - PASSIVO NÃO-CIRCULANTE

14.1 - Postalis Reservas a Amortizar

A ECT é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência privada complementar, sem fins lucrativos, constituída em 26 de janeiro de 1981, denominada Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalis, que tem por finalidade garantir a suplementação dos benefícios de aposentadoria e pensão a seus empregados e participantes, por meio do Plano de Benefício Definido – PBD e do Plano de Contribuição Definida – Postalprev.

Atualmente, o PBD não recebe mais adesões. Seu saldamento ocorreu em março de 2008 e o saldo registrado até então era de R\$ 632,8 milhões.

Em março de 2009, foi apresentado pelo Postalis à Diretoria da ECT o plano de custeio do benefício definido saldado, referente ao exercício de 2009, para homologação. Este documento apresentou a avaliação atuarial do plano BD saldado, com a demonstração de R\$ 793,0 milhões como valor adicional necessário para a cobertura do risco atuarial (Reserva de Tempo de Serviço Anterior ou “serviço passado” - RTSA), decorrente do saldamento do plano BD do Postalis.

Em 05/05/2010, os Conselhos de Administração e Fiscal proferiram em decisão conjunta que a ECT reconhecesse o RTSA adicional apresentado em 2009. Dessa forma, foi reconhecido no balanço de 2009 o passivo adicional de R\$ 793,0 milhões.

Já em 30/10/2010, o Departamento de Coordenação e Governança das Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do ofício 344/2010, se posicionou favoravelmente a que a ECT reconhecesse e assumisse a diferença do aporte da RTSA e, ainda, recomendou expressamente a contratação pela ECT da dívida de R\$ 1.489,8 milhões, dívida essa que seria considerada financeira a partir de 01/08/2010, com evolução equivalente à variação do INPC, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e deduzidas as amortizações dos pagamentos efetuados. Posição essa ratificada também pelo ofício número 60-DEST-MP, de 14 de fevereiro de 2011, e nota técnica 39/DEST-MP de mesma data. No âmbito interno, a aprovação ocorreu por meio do Relatório/DIGEP 040/2010, de 15/12/2010.

Em que pese o termo de convênio entre as duas partes – ECT x Postalís ainda não ter sido assinado, cabe à ECT, por prudência e em conformidade com o CPC nº 25 – Ativos e Passivos Contingentes, o registro na forma de provisão, pois esta deve ser reconhecida quando: a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Assim, a ECT passou a considerar o passivo de R\$ 1.489,8 milhões, com data base de 01/08/2010, como financeiro. Dentro desse contexto, a rubrica Postalís Reservas a Amortizar totaliza no balanço patrimonial a importância de R\$ 1.405,3 milhões divididos entre Circulante (R\$ 229,8 milhões) e Não-Circulante (R\$ 1.175,6 milhões). Ressalte-se que a importância apresentada corresponde àquela constante das demonstrações contábeis do Postalís em 2011.

Ressalta-se, ainda, que mensalmente estão sendo pagas parcelas ao Postalís correspondentes ao percentual de 7,507% sobre a folha de pagamento, percentual este aceito pela ECT por ocasião da aprovação do plano de custeio/2009.

14.2 – Passivo Contingente: A ECT, no curso normal de suas operações, está envolvida em processos legais, de natureza trabalhista, cível e tributária. A Companhia constituiu provisões para processos legais a valores considerados pelos seus assessores jurídicos e sua Administração como sendo suficientes para cobrir perdas prováveis.

Os processos trabalhistas são movidos, na grande maioria, por ex-empregados, empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de perdas prováveis representam vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de função, representação e outros.

Nas ações de natureza cível, destacam-se, principalmente, as ações de cobrança movidas por fornecedores pelo entendimento de vícios nos contratos de prestação de serviço e/ou fornecimento de produtos.

As provisões são constituídas à base de 100% do valor de cada demanda judicial ajuizada contra a ECT, cujo desfecho seja avaliado, pela área jurídica, como de perda provável. Em 31 de dezembro de 2011, essas provisões, atualizadas monetariamente, são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza das correspondentes causas:

PROVISÕES PASSIVAS	2011	2010 (Reapresentado)
Demandas trabalhistas	222.129	230.392
Demandas cíveis	228.342	205.658 ⁽¹⁾
Demandas tributárias	12	0,00
TOTAL	450.483	436.050

(1) A reclassificação refere-se às ações de fornecedores antes registradas no grupo Mandados e Precatórios (nota 14.4).

14.2.1 - Movimentação das provisões passivas contingenciadas:

Provisões Passivas	Saldo inicial 2011	Provisões adicionais/aumentos	Provisões utilizadas (despesa)	Provisões revertidas ou com alteração de risco	Aumento por Atualização monetária	Saldo final 2011
Trabalhistas	230.392	46.635	(31.549)	(27.626)	10.507	228.359

Cíveis	205.658	7.071	(1.025)	(9.269)	19.677	222.112
Tributárias	-	5	-	-	7	12
Total	436.050	53.711	(32.574)	(36.895)	30.191	450.483

Ressalte-se que parte do saldo contingente está acobertado por depósitos judiciais e recursais conforme valores detalhados na nota 9.3

Apresentamos a seguir a situação atual, no âmbito jurídico, dos principais processos legais com probabilidade de perda provável:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Transbrasil Natureza - cível Pagamento atrasado/correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público	Ação ajuizada pela Transbrasil em virtude de contrato celebrado com a ECT. Pleiteia valores que julga devidos em decorrência de transporte de encomendas das linhas RPN - rede postal noturna. A ação foi julgada parcialmente procedente e a ECT apresentou recurso de apelação contra sentença que deferiu o pagamento de correção monetária e juros de mora em razão de atraso verificado no pagamento de faturas pela ECT. Apelação julgada parcialmente procedente apenas para declarar prescrita parte da dívida da ECT. O processo está pendente de julgamento de recurso especial e recurso extraordinário. Exposição máxima atualizada: R\$ 65,4 milhões
Autor: Vasp Natureza: cível Pagamento atrasado/correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público.	Ação ajuizada pela massa falida da VASP em virtude de contrato celebrado com a ECT. Pleiteia valores que julga devidos em decorrência de atraso no pagamento das faturas pelos serviços prestados de transporte de encomendas das linhas RPN – rede postal noturna. Julgado parcialmente procedente o pedido. A ECT apresentou recurso de apelação. A apelação manejada foi julgada improcedente. O processo está pendente de julgamento de recurso especial e recurso extraordinário. Exposição máxima atualizada: R\$ 58,4 milhões
Autor: Sindicato Regional dos Trabalhadores dos Correios de Campinas e Rio Claro Natureza: Trabalhista Pagamento de verbas trabalhistas - progressão salarial horizontal.	Ação civil pública movida pelo SINTECT/CAS e SINTEC/VP, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, autuada sob nº 01597-2001-013-15-00-1, cujo objeto é a incorporação de progressões horizontais por antiguidade e o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes. A ação foi julgada procedente em parte e a ECT condenada a proceder à progressão horizontal por antiguidade aos empregados que integram a categoria representada pelos sindicatos-autores e ao pagamento das diferenças delas decorrentes. A ECT interpôs recurso ordinário e a sentença foi mantida. A ECT apresentou recurso de revista, que teve seguimento denegado. Apresentou então competente agravo de instrumento que não foi concedido. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença (perícia contábil) Exposição máxima atualizada: R\$ 41,4 milhões.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Varig Natureza: Cível Pagamento atrasado/correção monetária - contratos administrativos - direito administrativo e outras matérias do direito público	Trata-se de processo ajuizado pela Varig em virtude de contrato celebrado com a ECT e pleiteia valores que julga serem devidos em virtude de transporte de encomendas das linhas RPN - rede postal noturna. A ação foi julgada parcialmente procedente e a ECT apresentou recurso de apelação. A apelação manejada contra sentença que deferiu o pagamento de correção monetária e juros de mora em razão de atraso verificado no pagamento de faturas pela ECT em favor de empresa de transporte aéreo com a qual mantinha contrato. Apelação julgada parcialmente procedente apenas para declarar prescrita parte da dívida da ECT. O processo está pendente de julgamento de recurso especial e recurso extraordinário. Exposição máxima atualizada: R\$ 42,6 milhões.
Autor: SINTECT - Ceará Natureza: Trabalhista Pagamento de URP - Unidade de Referencia de Preços - e implantação na folha de pagamento.	Trata-se de ação movida pelo SINTECT/CE, cujo objeto é a incorporação de atualizações da URP atrasadas e ainda, inclusão no folha de pagamento dos empregados. A ação foi julgada procedente em parte a proceder ao pagamento das diferenças delas decorrentes. A ECT interpôs recurso ordinário e a sentença foi mantida. A ECT apresentou recurso de revista o qual teve seguimento denegado. Apresentou então competente agravo de instrumento que não foi conhecido. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença e expedição de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 24,9 milhões.
Autor: Laine Ives Natureza: Trabalhista Pagamento/reenquadramento	Trata-se de ação movida pela autora visando reenquadramento salarial. A ação foi julgada procedente em parte a determinou a ECT a proceder ao pagamento das diferenças delas decorrentes. A ECT interpôs recurso ordinário e a sentença foi mantida. A ECT apresentou recurso de revista o qual teve seguimento denegado. Apresentou então competente agravo de instrumento que não foi conhecido. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença e expedição de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 10,1 milhões.
Autor: Real Alagoas de Viação Natureza: Cível Extravio de malas transportadas.	Trata-se de Ação de indenização movida pela ECT de ônibus que teve diversas malas extraviadas. A ação foi julgada procedente em parte a determinou a ECT a proceder ao pagamento de indenização pelo extravio. A ECT interpôs recurso de apelação e por último recurso especial no STJ que não foi conhecimento por falta de pré-questionamento. Autos transitaram em julgado. Fase processual: liquidação de sentença e expedição de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,7 milhões.
Autor: Paulo Sergio de Melo e outros Natureza: Trabalhista Anistia constitucional com reintegração e efeitos financeiros	Movida reclamação trabalhista pelo reclamante buscando reintegração ao trabalho com base na lei de anistia àqueles empregados que foram demitidos por perseguição política. Foi julgada procedente em parte a ação. Recurso ordinário da ECT e dos reclamantes, recurso de revista dos reclamantes, Embargos no TST dos reclamantes, agravo de petição da ECT. Transitou em julgado. Está na fase de expedição de ofício-formação de precatórios. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,6 milhões.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Nilton Vagner Segundo Santos Natureza: Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros	Movida reclamação trabalhista pelo reclamante buscando reintegração ao trabalho com base na lei de anistia àqueles empregados que foram demitidos por perseguição política. Foi julgada procedente em parte a ação. Recurso ordinário procedente em parte. Transitou em julgado. Está na fase de liquidação do débito para pagamento de precatórios. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,2 milhões
Autor: Roberto Mascarenhas das Virgens Natureza: Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros	Movida reclamação trabalhista pelo reclamante buscando reintegração ao trabalho com base na lei de anistia àqueles empregados que foram demitidos por perseguição política. Foi julgado improcedente recurso ordinário do reclamante. Reforma parcial no TST. Exposição máxima atualizada: R\$ 5,2 milhões.
Autor: Maria Núbia Souza e outros Natureza - Trabalhista Progressão Salarial	Trata-se de ação ajuizada por Maria Núbia Souza em razão de progressão salarial. A sentença de 1º grau julgou improcedente a ação. Interposto recurso ordinário foi dado parcial provimento ao recurso dos reclamantes, para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas a partir de agosto/1992 pela concessão de referências do PCCS, com reflexos. Interposto recurso de revista, não admitido, interposto AI, negado provimento. Recebido mandado de citação em 12/09/2011, no valor total de R\$ 3,7 milhões (homologados os cálculos elaborados pelo contador ad hoc). Embargos à Execução interpostos pela ECT, ainda não foram julgados. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,8 milhões
Autor: Manhães Advogados Associados Natureza - Cível Licitação	Trata-se de ação ajuizada por Manhães Advogados Associados onde se pretende o recebimento de honorários sucumbenciais relacionados com as causas que patrocinou quando prestou serviços advocatícios à ECT. A sentença foi desfavorável a ECT. O acórdão confirmou a sentença. Recurso especial não conhecido. O valor da execução iniciada pela autora R\$ 3,8 milhões. A ECT impugnou tal valor por meio de embargos. A fase atual é a prolação de decisão acerca dos embargos à execução Exposição máxima atualizada: R\$ 3,8 milhões.
Autor: Alexandrino Aparecido Alves da Silva e outros Natureza - Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros	Trata-se de ação ajuizada em 30/11/1990 por Alexandrino Aparecido Alves da Silva e outros em razão de anistia constitucional com reintegração e efeitos financeiros. A ação foi julgada procedente em parte (Cr\$ 10.000.000.000,00). Recurso ordinário da ECT e dos reclamantes, recurso de revista da ECT e dos reclamantes, embargos no TST da ECT e dos reclamantes, Recurso extraordinário da ECT. Atualmente, aguarda retorno à origem do agravo de petição e prosseguimento da execução Exposição máxima atualizada: R\$ 3,4 milhões.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Tiefbau - Engenharia S/A Natureza - cível monetária de correção faturas	Trata-se de ação ajuizada por TIEFBAU - Engenharia Indústria de Construções LTDA onde pretende, em síntese, receber diferenças devidas por pagamento intempestivos dos serviços de engenharia prestados a ECT. Sentença desfavorável a ECT. Acórdão confirmou a sentença. Valor da execução R\$ 323.536,44. A fase atual é a formação do precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,4 milhões.
Autor: São Paulo Transportes/SC Natureza - Cível Ressarcimento de vales-transportes	Trata-se de ação ajuizada por São Paulo Transportes visando o ressarcimento de vales-transportes que estavam sendo transportados em 392 envelopes SEDEX, que não foram entregues aos destinatários em decorrência de assalto ocorrido na viatura da ECT. A ação foi julgada improcedente - favorável à ECT. A autora interpôs apelação em 23/01/2007, que se encontra pendente de julgamento no TRF - 3ª Região, constando como último andamento redistribuição por sucessão/atribuição José Lunardelli desde 01/07/2010. Exposição máxima atualizada: R\$ 3,0 milhões.
Autor: Defensoria Pública Cível Anulação Contrato administrativo	Trata-se de ação ajuizada em 20/10/2011 por pela Defensoria Pública da União no Estado do Ceará pleiteando a anulação dos contratos administrativos relativos à contratação de mão de obra terceirizada. Foi concedida antecipação de tutela. Ainda não houve prolação de sentença. ECT ingressou com agravo de instrumento, sendo provido pelo TRF da 5ª Região. Ademais a ECT ingressou com embargos de declaração da decisão interlocutória que concedeu a tutela antecipada e ainda com a impugnação do valor da causa. A Ação Civil Pública já foi contestada. A última situação do processo foi a intimação da parte autora em face da interposição de embargos de declaração por parte da ECT. Exposição máxima atualizada: R\$ 2,0 milhões.
Autor: Emir Francisco da Silva e outros Natureza - Trabalhista salarial Progressão	Trata-se de ação ajuizada por Emir Francisco da Silva em razão de progressão salarial. Sentença de 1º grau julgou improcedente a ação. Interposto Recurso Ordinário foi dado parcial provimento ao recurso dos reclamantes. Interposto Recurso de Revista, admitido, não conhecido no TST. Recebido Mandado de citação em 04/04/2011, no valor total de R\$ 1,5 milhões (homologados os cálculos elaborados pelo contador ad hoc). Embargos à Execução interpostos pela ECT, impugnando a aplicação da atualização pela taxa SELIC sobre os descontos previdenciários, eis que não está em mora. Rejeitados os Embargos, ECT interpôs Agravo de Petição, que ainda não foi julgado. Execução provisória segue quanto às parcelas incontroversas, tendo sido a ECT intimada em 16/01/12, para comprovar a inclusão em folha de pagamento. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,6 milhões
Autor: Elias Francisco da Silva e outros Natureza - Trabalhista Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros	Trata-se de ação ajuizada por Elias Francisco Silva e outros em vista de Anistia Constitucional com reintegração e efeitos financeiros. Procedência em Parte (NCz\$ 12.000,00) Recurso Ordinário da ECT e dos reclamantes, Recurso de Revista da ECT e dos reclamantes, Embargos no TST da ECT e dos reclamantes, Recurso Extraordinário da ECT. Situação atual: Expedição de Mandado de Reintegração, cumprido em 04/08/2011. Exposição máxima atualizada R\$ 1,6 milhões.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Autor: Alcenir Resseguier e outros Natureza - Trabalhista Progressão Salarial	Trata-se de ação ajuizada por Alcenir Resseguier e outros visando, e síntese, progressão salarial com todos os consectários. A sentença foi favorável à ECT. Sentença favorável a ECT. O Acórdão deu provimento ao recurso dos reclamantes, alterando a sucumbência. Recurso de revista da ECT teve o seguimento negado. Ato interposto não foi conhecido. ECT impugnou a execução, de modo que o valor final homologado foi R\$ 67,0 mil. Recurso de revista da ECT teve o seguimento negado. A ECT impugnou a execução, de modo que o valor final homologado foi R\$ 67.067,50. A fase atual é de formação de precatório. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,4 milhões.
Autor: sindicato dos trabalhadores em empresas de correios e telégrafos do maranhão – SINTECT/MA Natureza - trabalhista Ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela	Trata-se de ação ajuizada pelo SINTECT/MA visando, dentre outros, a instalação de câmeras de segurança, portas giratórias com detectores de metal e contratação de vigilantes em todas as agências do Banco Postal do Maranhão, bem como, a indenização por danos morais coletivos a ser revertida em favor do sindicato autor. A ação foi distribuída em 14/05/2009; A sentença de 09/11/2010 foi procedente em parte; A sentença de embargos declaratórios opostos pelo Bradesco; Recurso Ordinário da ECT: 02/02/2011. Exposição máxima atualizada: R\$ 1,3 milhões.

14.2.2 - Processos judiciais e administrativos não-provisionados

14.2.2.1 - Perda possível

Em 31/12/2011, a ECT era ré em outras 23.914 demandas judiciais nas esferas cível e trabalhista, já com perda em primeira instância, ou seja, perda possível, cujo montante pleiteado era da ordem de R\$ 1.918 milhões, bem como em mais 7.605 processos administrativos e 393 suspensos, cujo montante corresponde a mais R\$ 2.674 milhões. Entretanto, o efeito financeiro e o prazo para desembolso são de difícil mensuração, haja vista os diversos recursos que ainda serão impetrados nas instâncias seguintes. De acordo com o CPC nº 25, não cabe provisão para essas contingências em face do risco jurídico ser, ainda, de possível perda.

14.2.2.2 - Perda Remota

Conforme controles constantes no sistema de acompanhamento de processos judiciais e administrativos da ECT, há registros de perda remota nos processos que envolvem a discussão sobre a imunidade tributária da ordem de R\$ 13,5 bilhões. Vem sendo questionado ao Departamento Jurídico a necessidade de alteração do risco processual de todas as ações relativas ao tema imunidade tributária, considerando a posição adotada pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 601.392. Neste sentido, segue um breve relato dos fatos de forma a sustentar a correção e manutenção dos atuais registros processuais:

Em 23.06.2009, foi interposto pela ECT o Recurso Extraordinário nº 601.392 perante o Supremo Tribunal Federal - STF, visando à reforma do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 1999.70.00.031906-3/PR, do TRF da 4ª Região que entendeu pela possibilidade de tributação de atividades postais desempenhadas pela ECT em suposto regime de concorrência. Distribuído a relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, o Plenário Virtual do STF decidiu, em 13/11/2009, pela existência de repercussão geral sobre a matéria discutida nos autos.

A jurisprudência do STF reconheceu as prerrogativas de Fazenda Pública da ECT no tocante à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, bem como reconheceu a incidência da regra constitucional da imunidade tributária recíproca; e, por fim, a manutenção do regime de exclusividade na prestação do serviço postal consoante o disposto no artigo 9º da Lei nº 6.538/78.

Todas essas decisões partiram da premissa de que o serviço postal é serviço público federal, de prestação compulsória, sendo que o recurso aviado pela ECT visa desconstituir o referido acórdão que determinou a incidência de ISSQN sobre serviços que são prestados pela ECT e não estão sob o manto do monopólio ou exclusividade.

No processo em questão, o Município de Curitiba pretende a tributação de atividades postais típicas, que embora não monopolizadas, são prestadas pela ECT em regime de Direito Público. Todas estas atividades estão previstas da Lei Postal, art. 7º, § 2º e 3º, da Lei nº 6.538/1978.

Iniciado o julgamento, com os votos colhidos até o presente momento a situação processual é desfavorável a ECT. Entretanto, o julgamento não foi encerrado, estando o processo com vistas ao Ministro Dias Toffoli. Este fato é de extrema importância, considerando que enquanto não forem colhidos todos os votos e finalizado o julgamento, todos os Ministros podem rever as posições adotadas e, via de consequência, alterar o teor dos votos proferidos.

Neste sentido, não há razão, sob o ponto de vista processual, para que seja efetuada a alteração do risco processual dos processos judiciais relativos à Imunidade Tributária, principalmente pelo fato de que a área jurídica da ECT continua trabalhando e fornecendo argumentos jurídicos e técnicos objetivando ao devido esclarecimento aos Ministros do STF e, via de consequência, buscando o acolhimento das teses da Empresa.

Ressalte-se que o processo em questão trata especificamente da tributação do item 95, da lista de serviço anexa ao Decreto-lei nº 406/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 56/87, sendo que somente os processos que tenham idêntico objeto serão imediatamente impactados pela decisão. Outros itens da lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116, deverão ser discutidos individualmente para verificação da não incidência da imunidade tributária.

Por fim, entende-se que também não é o caso de alteração do risco processual relativo aos processos de imunidade tributária, cujo fato gerador é o ICMS, posto que a discussão relativa a este imposto específico será tratada nos autos do Recurso Extraordinário nº 627051, o qual não teve seu julgamento iniciado junto ao STF.

14.3 - Tributos compensados: o montante de R\$ 120,7 milhões refere-se aos tributos não recolhidos (PASEP, COFINS e INSS) e compensados com créditos apurados em trabalho realizado pela IAB – Assessoria Tributária Ltda., em demanda judicial uma vez que a compensação foi indeferida.

	2011	2010
Tributos Compensados	120.750	117.745

14.4 - Mandados e Precatórios: são obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas mensalmente da atualização monetária. O valor vencível após 2012, está demonstrado a seguir:

PRECATÓRIOS/MANDADOS JUDICIAIS	2011	2010 (reapresentado) *
Precatórios (Não-Circulante)	1.962	2.665
TOTAL	1.962	2.665

* A reclassificação de 2010 está comentada na nota 3.

14.5 - Receitas Recebidas Antecipadamente - com saldo de R\$ 1.840,0 milhões corresponde ao recebimento, líquido das retenções tributárias, para acesso ao Banco Postal, mediante contrato firmado com o novo parceiro, o Banco do Brasil S/A. O reconhecimento no resultado será feito proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato que é de 05 anos. Outras informações na nota 23.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 – Composição acionária do Capital Social:

CAPITAL SOCIAL	ACIONISTA
R\$ 2.264,9	Capital constituído integralmente pela União, na forma do Art. 6º do Decreto-Lei, nº 509, de 20 de março de 1969. No exercício de 2010, conforme Relatório 025/2010, o Conselho de Administração aprovou o aumento do Capital Social de R\$ 1.869 milhões para R\$ 2.919 milhões, com incorporação de reservas então existentes no valor de R\$ 1.050 milhões. O novo estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011, determina que o Capital Social é de R\$ 1.869 milhões. A 1ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29/06/2011, deliberou no sentido de retificar a aprovação anterior de aumento de Capital, aprovando apenas a capitalização de R\$ 201,3 milhões, fazendo com que o Capital Social integralizado em 31/12/2011 corresponda a R\$ 2.070,2 milhões. O valor remanescente da capitalização aprovada anteriormente (R\$ 848,8 milhões) foi repassado à União na forma de dividendos complementares, com a atualização monetária mencionada na nota 16.5. Em 2011, juntamente com a apresentação das demonstrações financeiras, é proposta a capitalização de mais R\$ 194,7 milhões, oriundos das reversas de investimento realizadas no decorrer no exercício, fazendo com que o Capital Social atinja o montante de R\$ 2.264,9 milhões.

15.2 – Reservas de Capital/Outras Reservas: o montante de R\$ 37,6 milhões refere-se ao recebimento de bens em doações de órgãos públicos anteriores à publicação da Lei nº 11.638/2007.

15.3 – Reservas de Lucros

15.3.1 – Reserva Legal: o valor de R\$ 279,3 milhões refere-se à parcela de 5% do lucro até 2011, destacada para constituição da Reserva Legal;

15.3.2 – Reserva para Investimentos: o Conselho de Administração aprovou a proposta orçamentária de Investimento no montante de R\$ 847,5 milhões para o Exercício de 2012, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante deste contexto, foi proposta a constituição da Reserva de Investimento com o valor remanescente do resultado de R\$ 182,9 milhões. Ressalte-se que para o montante de investimentos realizados em 2011 foi proposta a capitalização da reserva, conforme nota 15.1, sendo o efeito líquido na reserva da ordem de R\$ 11,8 milhões a menos.

15.3.3 – Reserva de Lucros a Realizar: a Administração, considerando que o IRPJ/CSLL Diferidos embora computados no resultado do exercício, ainda não foram realizados do ponto de vista financeiro, isto é, não representam um acréscimo patrimonial em dinheiro ou em crédito realizável a curto prazo, constituiu Reserva de Lucros a Realizar no montante em que o reconhecimento contábil desse Ativo tenha influenciado o lucro líquido do exercício e por ajustes de exercícios anteriores, ou seja, R\$ 898,2 milhões, sendo futuramente objeto de destinação de dividendos na proporção de sua realização financeira.

NOTA 16 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

16.1 – Receita Bruta de Serviços e Vendas

As receitas operacionais são decorrentes das atividades postais de franqueamento, mensagem, marketing direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada, venda de material de consumo e outras receitas operacionais, no âmbito interno. É composta também pelas receitas internacionais, que são as decorrentes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com administrações postais e empresas.

16.2 – Receita Líquida de Vendas e Serviços

Atingiu em 2011 o montante de R\$ 13,2 bilhões. Levando-se em consideração os dez maiores destaques nas vendas, identifica-se que o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuem com 34% e 28% da receita de vendas, respectivamente, situação esta, praticamente inalterada com relação a 2010.

RECEITA	2011	2011(%)	2010	2010 (%)
Franqueamento Autorizado de Cartas	4.307.587	34	3.908.926	34
Sedex	3.637.253	28	3.191.026	28
Contrato de Postagem	1.288.810	10	1.057.100	9
Selo Estampado	963.910	7	1.023.965	9
Marketing Direto Postal	612.991	5	627.509	5
Prático, Acessível e Confiável (PAC)	580.894	4	475.585	4
Malote/Serca	457.207	4	452.237	4
Filatelia	342.804	3	391.109	3
Banco Postal	322.883	3	321.923	3
Entrega de Livros (FNDE)	237.186	2	128.577	1
TOTAL	12.751.525	100	11.577.957	100

16.3 – Custos dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados

Os custos em 2011 atingiram R\$ 8,9 bilhões. Desse total, R\$ 5,4 bilhões são referentes a custo com pessoal e encargos e o restante foi distribuído, principalmente, entre custos de prestação de serviços de terceiros, transportes e material de consumo.

16.4- Vendas

Representam os gastos de promoção, colocação, distribuição dos produtos/serviços, bem como os riscos assumidos pela venda, atingindo o valor de R\$ 1,5 bilhões.

16.5- Encargos Financeiros Líquidos

Correspondem às despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras. O quadro a seguir detalha a composição.

Encargos Financeiros Líquidos	2011	2010 (Reapresentado)*
Variação Cambial	(27.343)	(17.306)
Encargos de Financiamento Dívida Externa	(16.364)	(23.297)
Juros sobre Capital Próprio	(204.460)	(201.097)
Juros	(271.250)	(117.001)
Variação Monetária Passiva	(110.586)	(113.166)

Despesas Financeiras Diversas	(19.542)	(10.289)
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	629.142	411.585
Variação Cambial	39.967	35.507
Receita de Variação Monetária	15.957	19.009
Outras Receitas Financeiras	26.242	16.055
Total	61.764	(26.988)

* Valores reapresentados conforme nota 3.

O incremento das receitas financeiras é reflexo, principalmente do aumento da rentabilidade de aplicações financeiras, em virtude da manutenção de um maior saldo aplicado, conforme nota 4.3.1. Além desta, a rubrica, é composta, em sua maioria, por juros e variação cambial.

As despesas financeiras diversas correspondem, principalmente, às multas e despesas bancárias incorridas e/ou pagas no exercício. O aumento do saldo pode ser atribuído aos juros incidentes sobre o pagamento adicional de dividendos à União, no valor de R\$ 138,9 milhões, conforme nota 15.1.

16.6 - Gerais e Administrativas

Representam os gastos, pagos ou incorridos, para direção ou gestão, e constituem-se de várias atividades gerais que beneficiam todas as fases do negócio. Atingiu o saldo de R\$ 2 bilhões.

16.7 – Outras Receitas e Despesas Operacionais

Referem-se aos ganhos ou perdas que decorrem de transações que não constituem atividades ordinárias, conforme a seguir detalhado:

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	2011	2010
Anuidade de ACFs	2.353	1.344
Aluguel de Imóveis	1.269	1.161
Taxa de Ocupação	454	685
Multas de Clientes	23.085	17.554
Multas de Fornecedores	59.225	39.411
Despesas Recuperadas	24.720	52.949
Dividendos/JCSP	95	153
Receita de Variação Monetária	227	4
Taxa de Concurso Público-Próprio	35.888	34.447
Taxa Permissão Unidades Terceirizadas	620	81
Taxa de Uso de Máquina de Franquear	3.261	-
Luvas – Banco Postal	70.958	69.557
Receitas Canceladas (C/R)	(37.864)	(7.777)
Outras Receitas Diversas	8.692	10.789
Receitas Não-Operacionais	18.290	5.437
Impostos vinculados à Receita	(74.039)	(24.070)
Prejuízos na Alienação de Bens	(1.882)	(1.919)
Outras	0	-

OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	2011	2010
TOTAL	135.352	199.806

NOTA 17 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

a) Imposto de renda e contribuição social no resultado

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os tributos corrente e diferido. Os tributos sobre o lucro são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício nos mesmos períodos em que os ativos e passivos que geram esses efeitos foram contabilizados.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são calculados com base nas leis tributárias federais publicadas e em vigência na data do balanço em que houve a geração do resultado tributável.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro diferem do valor teórico que seria obtido com o uso das alíquotas nominais desses tributos, aplicáveis ao lucro antes da tributação, como segue.

Demonstrativo da Despesa de IR e CSLL		
	2010	2011
Lucro antes do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL)	954.888	953.939
IRPJ e CSLL, de acordo com a alíquota vigente	(324.662)	(324.345)
Efeito do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças permanentes	28.962	9.579
Efeito do IRPJ e CSLL sobre as diferenças temporárias	(50.606)	29.093
Despesa Contabilizada		
Adições	445.848	490.578
Exclusões	395.242	461.485
Patrocínio Incentivado	2.214	2.719
Programa Alimentação do Trabalhador (PAT)	7.073	7.302
Total IRPJ e CSLL	(337.019)	(275.652)
Imposto de renda/contribuição social diferidos	50.606	128.818
Imposto de renda/contribuição social correntes	(387.625)	(404.470)

b) Imposto de renda e contribuição social no diferidos

Os valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL diferidos são provenientes de diferenças temporárias, de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa. A seguir o detalhamento:

Ativo Fiscal Diferido	Período 2010	Anterior 31/12/2010 Saldo	31/12/2011 Constituição	31/12/2011 Baixa	31/12/2011 Saldo	Período 2011
Diferenças Temporárias	50.606	769.394	490.578	461.485	798.487	29.093
Ação de Cobrança de Fornecedores	-	54.944	941	-	55.885	-

Contingências Trabalhistas	-	78.333	17.228	17.919	77.642	-
Fornecedores Provisão	-	82.286	392.070	363.544	110.812	-
Reservas a Amortizar – Postalís	-	-	456.462	-	13.844	442.618
Outras Provisões	-	97.368	80.339	66.178	111.529	-
Prejuízo/Base negativa	-	-	99.725	-	99.725	99.725
Créditos Tributários Ativos	50.606	769.394	590.302	461.485	898.211	128.818
CSLL	13.396	203.663	156.267	122.158	237.772	34.109
IRPJ	37.210	565.731	434.036	339.327	660.439	94.709

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais possam ser compensados. A recuperação do saldo dos impostos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo será ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado. Em 2011, a projeção de lucros para os próximos exercícios pode ser resumida como segue:

Valores em milhões de reais				
2012	2013	2014	2015	2016
883	1.050	1.140	1.349	1.566

Corroborando com a expectativa de resultados futuros, há também o histórico de rentabilidade dos últimos exercícios:

Valores em milhões de reais				
2006	2007	2008	2009	2010
527	829	801	118	827

NOTA 18 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 - Reservas de Capital

Teve apenas uma pequena movimentação de baixas de bens doados em 2011, fazendo com que seu saldo se mantivesse praticamente inalterado, correspondendo a R\$ 37,6 milhões.

18.2 – Reserva Legal

Seu saldo inicial de R\$ 250,8 milhões foi acrescido de R\$ 28,5 milhões referente à destinação de 2011 e finalizou com R\$ 279,3 milhões.

18.3 – Reserva para Investimentos

Foi constituída a importância de R\$ 183,9 milhões e proposta a capitalização de R\$ 194,7 milhões, o que ocasionou redução de R\$ 11,8 milhões conforme nota 15.3.2.

18.4 – Reserva de Lucros a Realizar

Considerando que o IRPJ/CSLL Diferidos embora computados no resultado do exercício, ainda não foram realizados do ponto de vista financeiro, isto é, não representam um acréscimo patrimonial em dinheiro ou em crédito realizável a curto prazo, constituiu Reserva de Lucros a Realizar no montante de R\$ 769,4 milhões até 31/12/10, com acréscimos de R\$ 128,8 milhões no exercício de 2011.

NOTA 19 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

19.1 – Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa

Em virtude do aumento da estimativa de perdas, esta provisão foi acrescida de R\$ 17,7 milhões conforme nota 5.1, enquanto em 2010 houve reversão da mesma.

19.2 – Valor Adicionado à Disposição da Empresa

A finalidade dessa primeira parte da DVA é evidenciar a riqueza criada pela ECT, a qual chegou ao patamar de R\$ 10,1 bilhões, influenciada principalmente pelo crescimento da receita, conforme nota 16.

19.3 – Distribuição do Valor Adicionado

A segunda parte visa demonstrar como a riqueza gerada pela ECT foi distribuída, podendo ser destacados: 65% para remuneração do trabalho e 30% para remuneração do governo na forma de impostos, dividendos e juros sobre capital próprio.

19.4 – Reapresentação da Demonstração do valor Adicionado

Os ajustes mencionados na nota 3 impactaram na republicação da DVA. Os grupos afetados estão a seguir reapresentados:

DVA	2010 (Publicado)	2010 (Reapresentado)	Ajustes
I – GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	12.850.484	12.826.472	24.012
Receitas Operacionais	12.616.027	12.592.015	24.012
Valor Adicionado Bruto	8.949.033	8.925.021	24.012
Receitas Financeiras	482.156	495.257	(13.101)
VALOR ADICIONADO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA	9.134.968	9.124.056	10.912
II – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	-	-	-
Remuneração do Governo	1.973.240	1.947.896	25.344
Impostos e Contribuições (exceto IRPJ e CSLL)	560.599	596.405	(35.806)
Imposto de Renda e Contribuição Social	398.170	337.019	61.151
Remuneração do Capital de Terceiros	378.841	401.255	22.414
Aluguéis, juros, variação cambial	324.949	347.363	22.414
Remuneração dos Acionistas	826.947	818.966	(7.981)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO	9.134.968	9.124.056	10.912

NOTA 20 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**20.1 – Reapresentação de 2010**

Tendo em vista a necessidade de melhor representar os saldos, bem como os ajustes mencionados na nota 3, o fluxo de caixa do exercício de 2010 foi reapresentado. Os itens que foram afetados estão demonstrados a seguir:

1 – ATIVIDADES OPERACIONAIS	2010 (publicado)	2010 (Reapresentado)	Diferença
Lucro Líquido do Período	826.947	818.966	(7.981)
Itens de Resultado que não interferem no Caixa			
Baixas do Imobilizado/Intangível	3.665	3.562	(103)
Juros sobre Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	1.963	1.963
Mutações Patrimoniais			
Aumento de Créditos	(186.752)	(169.074)	17.678
Diminuição das Provisões/Mandados e Precatórios	-	(113.702)	(113.702)
Diminuição de Outros Valores e Bens acrescidos da variação do Realizável a Longo Prazo	86.793	(107.211)	(194.004)
Diminuição dos Fornecedores	(5.297)	(2.587)	2.710
Aumento das Obrigações acrescidos da variação do Não-Circulante	86.450	213.386	126.936
(=) Caixa Líquido da Atividade Operacional	1.311.816	1.145.315	(166.501)
2 – ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aplicações no Imobilizado/Intangível	(76.298)	(244.799)	(168.501)
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(212.790)	(381.290)	(168.501)
3 – ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências para a União – Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	(392.800)	(57.798)	335.002
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(641.227)	(474.726)	166.501

NOTA 21 – SEGURO DOS BENS

A ECT não mantém política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos Centros de Distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com adoção desse instrumento, exceto pelos quatro imóveis (prédios) vinculados à Administração Central, localizados em Brasília/DF, que são acobertados por seguros contra incêndio, raio, explosão e alagamento (este último, somente para o edifício sede):

IMÓVEL	SEGURADORA	VALOR SEGURADO
Edifício Sede	Allianz Seguros S/A	147.998
Edifício Apolo	Mapfre Vera Cruz Seguradora	3.377
Edifício Pasteur	Ace Seguradora S/A	6.521
Universidade Correios	Ace Seguradora S/A	20.889

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a empresa Liberty Seguros relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais dos 68 veículos que transitam nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R\$ 136 milhões.

NOTA 22- OUTRAS INFORMAÇÕES

O Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações atribuídas aos dirigentes e empregados. No exercício de 2011, a maior e a menor remunerações sem vantagens atribuídas aos empregados ocupantes de cargos permanentes relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 13.772,55 e R\$ 942,75, respectivamente. Considerando o benefício vale alimentação/refeição, essas remunerações passam para R\$ 14.487,55 e R\$ 1.657,75, respectivamente. A remuneração média sem vantagens do exercício de 2011 foi de R\$ 1.598,70 para os empregados e R\$ 33.917,33 para os dirigentes. A ECT não concede benefícios aos administradores, exceto, a participação nos lucros. Aos empregados são concedidos, além do previsto na legislação trabalhista, a participação nos lucros e assistência médica para empregados aposentados.

22.1 - Assistência Médica e Promoção à Saúde

Por ser uma operadora de autogestão patrocinada singular/RH está desobrigada de enviar informações econômico-financeiras à Agência Nacional de Saúde, contudo deve apresentar as despesas de prestação de assistência à saúde de forma separada em suas demonstrações financeiras. Nesse contexto, discriminamos a seguir tais despesas:

Rubrica	2011	2010
Taxa de Saúde Suplementar – SUS	(57)	-
Serviço Médico Social – Pessoa Física	32.529	31.782
Serviço Médico Social – Pessoa Jurídica	595.187	502.965
Promoção à Saúde e Segurança	1.976	1.635
Serviço Médico Aposentados	77.277	58.161
Auditoria Médica	1.254	543
TOTAL	708.166	595.086

NOTA 23- EVENTOS SUBSEQUENTES

A partir do exercício de 2012, o Banco Postal terá um novo parceiro: o Banco do Brasil S/A.

Respalado nas Resoluções no 3.954/2011 e 3.959/2011 do Conselho Monetário Nacional – CMN e na Portaria no 588/2000 do Ministério das Comunicações, os Correios firmaram, em 01/07/2011, contrato de serviço de correspondente com o Banco do Brasil S/A com vigência a partir de janeiro de 2012. O valor da transação foi de R\$ 2,3 bilhões referente a acesso ao negócio, mais R\$ 500,0 milhões (aproximadamente) por uso das agências. O contrato será de 5 anos podendo ser prorrogado por igual período.

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

Luis Mario Lepka
Vice-Presidente Econômico-Financeiro

José Furian Filho
Vice-Presidente de Negócios

Antônio Luiz Fuschino
Vice-Presidente de Tec. e Infra-Estrutura

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Administração

Larry Manoel Medeiros de Almeida
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

José Eduardo Xavier
Vice-Presidente de Operações

Jefferson Carlos C. Guedes
Vice-Presidente Jurídico

Maria da Glória G. dos Santos
Vice-Presidente de Rede e Rel. c/ os Clientes

Hudson Alves da Silva
Contador CRC/DF 14022/O-9

Anexo 12– Composição Acionária do Capital Social
Item 4 da Parte “B” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010
12.1 - Composição Acionária do Capital Social

ECT COMO INVESTIDA				
Denominação completa:				
Texto				
Ações Ordinárias (%)				
ACIONISTAS		31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009
Governo	Tesouro Nacional	100%	100%	100%
	Outras Entidades Governamentais	NA	NA	NA
	Fundos de Pensão	NA	NA	NA
	*Ações em Tesouraria	NA	NA	NA
	% Governo	NA	NA	NA
Free Float	Pessoas Físicas	NA	NA	NA
	Pessoas Jurídicas	NA	NA	NA
	Capital Estrangeiro	NA	NA	NA
	% free float	NA	NA	NA
Subtotal Ordinárias (%)		100%	100%	100%
Ações Preferenciais (%)				
ACIONISTAS		31/12/2011	31/12/2010	31/12/2009
Governo	Tesouro Nacional	NA	NA	NA
	Outras Entidades Governamentais	NA	NA	NA
	Fundos de Pensão que recebem recursos públicos	NA	NA	NA
	Ações em Tesouraria	NA	NA	NA
	% Governo	NA	NA	NA
Free Float	Pessoas Físicas	NA	NA	NA
	Pessoas Jurídicas	NA	NA	NA
	Capital Estrangeiro	NA	NA	NA
	% free float	NA	NA	NA
Subtotal Preferenciais (%)		NA	NA	NA
Total		100%	100%	100%

Fonte: VIEFI

Anexo 13 - Demonstrativo Analítico das Despesas com Ações de Publicidade, Propaganda e Patrocínio

Item 4 da Parte “C” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010

13.1 - Despesas:

Ações de Publicidade e Propaganda	Despesas (R\$)
Institucional	41.299.413,25
Legal	4.353.527,53
	2.741.910,82
Mercadológica	64.161.987,05
De Utilidade Pública	NA
Patrocínios	51.825.511,23

Fonte: Os valores referentes às ações de Publicidade Mercadológica e Institucional se referem à soma das autorizações emitidas, considerando-se partes de duas vigências contratuais que ocorreram dentro do mesmo ano de 2011. O Valor de Patrocínio tem como fonte o ERP e DRs.

13.2 - Dotações Orçamentárias dos Programas de Trabalho:

Área	Valor (R\$)
Institucional	41.500.000,00
Legal	7.400.000,00
Mercadológica	64.500.000,00
De Utilidade Pública	NA
Patrocínios	60.000.000,00

Fonte: SPO

13.3 - Contratos Firmados com Agências de Publicidade e Propaganda:

Nº do Contrato	Contratada	Valor	Vigência
355/2008	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A	56.250.000,00	30/10/2010 a 30/10/2011

Nº do Contrato	Contratada	Valor	Vigência
			31/10/2011 a 31/10/2012
239/2009	LINK/BAGG COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA	28.750.000,00	18/09/2010 a 18/09/2011 19/09/2011 a 19/11/2012

13.4 - Beneficiários de Patrocínios Culturais, de Eventos e Esportivos:

1. Contratações Corporativas

UNIDADE	NÚMERO DO CONTRATO	BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA DO CONTRATO	
				INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
AC	350/2009	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL	9.373.000,00	17/12/2010	16/12/2011
AC	164/2009	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS	5.795.797,08	12/8/2011	11/8/2012
AC	295/2010	LE TOON STUDIO LTDA	40.000,00	25/1/2011	24/5/2011
AC	3/2011	CANAL SONORIZACAO E EVENTOS LTDA	70.515,00	12/1/2011	12/7/2011
AC	4/2011	ADCE PRODUcoes CULTURAL LTDA	45.000,00	4/2/2011	4/6/2011
AC	8/2011	DIPTEC DESENV INTELIGENCIA PERSO LTDA	48.750,00	18/1/2011	17/6/2011
AC	20/2011	L & T ASSESSORIA COMUNICACAO LTDA	120.000,00	4/2/2011	4/9/2011

AC	23/2011	CENTRO CULTURAL CARTOLA	119.600,00	25/2/2011	25/6/2012
AC	26/2011	PIMENTEL CARV PROM PROD ART LTDA EPP	150.000,00	10/3/2011	10/10/2011
AC	27/2011	SIARA SIND ARTESAO S AUTONO ES CEARA	49.000,00	14/3/2011	14/10/2011
AC	28/2011	ALLEGRO PRODUCOES PUBLICIDADE LTDA	191.104,00	1/3/2011	1/1/2012
AC	29/2011	TO LIGADO EVENTOS E PRODUCOES LTDA	87.409,00	10/3/2011	10/9/2011
AC	30/2011	CREATIVE HERITACE P C MUS PROD CUL LTDA	48.750,00	15/3/2011	15/10/2011
AC	32/2011	PRETO NO BRANCO PROD ARTST LTDA ME	80.000,00	17/3/2011	17/10/2011
AC	33/2011	BELUGA PRODUCOES LTDA	60.000,00	28/3/2011	28/11/2011
AC	37/2011	PROCENIUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	186.790,00	29/3/2011	29/10/2011
AC	38/2011	SOCIEDADE CIVIL MEM JUSCE KUBITSCHK	160.000,00	30/3/2011	30/11/2011
AC	42/2011	PROMOEXPO PROM E MONT EVENT LTDA ME	80.715,00	31/3/2011	30/9/2011

AC	43/2011	SOCIEDADE AMANTES DA LEITURA	80.000,00	23/3/2011	23/7/2012
AC	53/2011	ASSOCIACAO BALLET CID SAO J RIO PRETO	50.000,00	21/6/2011	21/1/2012
AC	61/2011	ESCOLA PROFISSIONALIZANT VILLA LOBOS	86.800,00	19/4/2011	19/9/2011
AC	62/2011	LUIZ GUIMARAES GOMES DE SA ME	160.000,00	29/4/2011	29/10/2011
AC	63/2011	FUNDACAO CINEMA RS FUNDACINE	90.000,00	25/4/2011	25/1/2012
AC	66/2011	PENTAGRAMA PROMOCOES PRODOC LTDA	90.000,00	19/4/2011	19/10/2011
AC	70/2011	BARRACAO CULT PROD ARTI S S LTDA ME	188.000,00	15/4/2011	15/8/2012
AC	72/2011	MERCENARIA PRODUCAO CULTURAL LTDA	79.890,00	15/4/2011	15/1/2012
AC	73/2011	PROJETOS CULTURAIS T - BONE	80.000,00	4/5/2011	4/10/2011
AC	74/2011	GSERPA PRODUCOES E SERVICOS LTDA	109.939,82	10/5/2011	10/10/2011
AC	75/2011	CONTEST PRODUCOES CULTURAIS LTDA	250.000,00	5/5/2011	5/3/2012

AC	76/2011	ABEMD ASSOCIACAO BRASIL MARK DIRETO	187.000,00	3/5/2011	3/10/2011
AC	80/2011	FAIRCOUNT MEDIA BRAS ADM EVENT LTDA	168.150,00	6/5/2011	6/10/2011
AC	81/2011	TRILHOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	48.750,00	17/5/2011	17/12/2011
AC	84/2011	VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA	90.000,00	9/5/2011	9/10/2011
AC	87/2011	AG EMPREEND SOCIAIS CULTURAIS LTDA ME	204.568,33	6/5/2011	6/2/2012
AC	89/2011	FUNDACAO VIVA MARANGUAPE TUR ESP CULTURA	50.000,00	6/5/2011	6/10/2011
AC	90/2011	REC BEAT DISCOS E PRODUC ARTIST LTDA	100.000,00	6/5/2011	6/3/2012
AC	99/2011	GRUPO DE DANCA DISSIDIO COLETIVO	120.000,00	17/5/2011	17/11/2011
AC	100/2011	MARCOS ANTONIO VELOSO DE FARIAS ME	89.760,00	19/5/2011	19/10/2012
AC	103/2011	CASA DE PRODUCAO	99.830,00	31/5/2011	31/8/2012
AC	106/2011	GLICIA GADELHA TEIXEIRA ME	50.000,00	23/5/2011	23/11/2011

AC	107/2011	FUNDACAO APOIO INST DESENV CIENT TECNOLO	90.380,00	23/5/2011	23/1/2012
AC	108/2011	ASSOCIACAO MALASARTES EDUCACAO SENSIVEL	47.280,00	24/5/2011	24/3/2012
AC	110/2011	CONFEDER BRAS DESPORTOS AQUATICOS	900.000,00	26/5/2011	26/11/2011
AC	112/2011	GRB EMPREENDIMENTOS E PARTICIP LTDA	219.374,00	31/5/2011	31/12/2011
AC	114/2011	A C PRODUCOES LTDA	160.000,00	31/5/2011	31/12/2011
AC	115/2011	GRUPO GRIAL DE DANCA LTDA	80.000,00	30/8/2011	30/3/2012
AC	116/2011	INSTITUTO VICTOR BRECHERET	160.000,00	31/5/2011	30/11/2011
AC	119/2011	ORQUESTRA FILARMONICA INFANTO JUVENIL SP	118.860,00	1/6/2011	1/1/2012
AC	125/2011	INSTITUTO MAXIMIANO CAMPOS IMC	160.000,00	6/6/2011	6/1/2012
AC	129/2011	PULSAR ARTES E PRODUCAO LTDA	105.700,00	6/6/2011	6/11/2011

AC	130/2011	AML CULTURAL LTDA	200.000,00	6/6/2011	6/2/2012
AC	133/2011	INST BESC DE HUMANIDADES E ECONOMIA	20.000,00	20/6/2011	20/11/2011
AC	139/2011	EMC EMPRE DE MARKETING CULTUR LTDA	98.600,00	28/6/2011	28/8/2012
AC	140/2011	PONTO DE VISTA COMUNICACAO LTDA	123.152,00	27/6/2011	27/12/2011
AC	143/2011	DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS SA	2.187.500,00	12/7/2011	12/4/2012
AC	147/2011	RETRATO BRAS INTERARTES PROM LTDA	120.000,00	27/6/2011	27/4/2012
AC	149/2011	FANTASPOA PRODUC ARTIST CULT LTDA	89.000,00	28/6/2011	28/12/2011
AC	15/2011	KOCH TAVARES PROMOC E EVENTOS LTDA	500.000,00	31/1/2011	30/6/2011
AC	150/2011	FUND ESPACO CULT DA PARAIBA FUNESP	88.239,00	7/7/2011	7/5/2012
AC	153/2011	FRANCAL FEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA	100.000,00	21/6/2011	21/11/2011

AC	155/2011	CENTRO DIVERSID CULTUR TEATRO ARMAZ	109.175,00	7/7/2011	7/1/2012
AC	156/2011	TABULEIRO ARTE COMUNICAC E CULTURA	89.750,00	8/7/2011	7/1/2012
AC	157/2011	SCS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	100.000,00	7/7/2011	7/11/2012
AC	158/2011	ASSOC DO MUN DO MACICO DE BATURITE	34.940,00	4/7/2011	4/3/2012
AC	159/2011	MANA PRODUCOES COMUN E EVENTOS LTDA EPP	600.000,00	22/6/2011	22/11/2011
AC	161/2011	MARCIA NORMANDO TUDE	119.820,00	6/7/2011	6/3/2012
AC	172/2011	NAPELE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	120.000,00	27/7/2011	27/4/2012
AC	173/2011	ARTE IMPRESSA COMUNIC E IMAGEM LTDA	78.450,00	6/7/2011	6/2/2012
AC	174/2011	ASS CULT FEST BRAS CINEMA UNIVERSIT	150.000,00	11/7/2011	11/2/2012
AC	175/2011	RSB PRODUCOES E PROJETOS LTDA	219.956,00	8/7/2011	8/2/2012

AC	176/2011	ROBERTO F PADILLA	220.000,00	12/7/2011	12/3/2012
AC	177/2011	FARE MARKETING E EVENTOS LTDA	50.000,00	15/7/2011	15/1/2012
AC	178/2011	LOPES D ART SERVICOS EM MIDIA SC LTDA	110.280,00	5/7/2011	5/12/2011
AC	181/2011	JUPITER TEATRO PRODUC ARTISTICAS LTDA ME	250.000,00	19/7/2011	19/8/2012
AC	182/2011	PAGINA 21 COMUNICACAO LTDA	89.900,00	12/7/2011	12/6/2012
AC	184/2011	CENA PROMOCOES CULTURAIS LTDA	150.000,00	19/7/2011	19/1/2012
AC	187/2011	CONFEDER BRAS DESPORTOS AQUATICOS	16.000.000,00	22/7/2011	22/9/2012
AC	191/2011	PRINT HOUSE COM E IMAGEM LTDA	100.000,00	26/7/2011	26/4/2012
AC	193/2011	VFC RIO MARKETING CULTURAL LTDA	136.200,00	26/7/2011	26/1/2012
AC	195/2011	ATOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	89.774,00	28/7/2011	28/3/2012

AC	196/2011	QG PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	48.750,00	2/8/2011	2/2/2012
AC	197/2011	CONFED LATINO AMERICANA DO COMERCIO LOG	100.000,00	21/7/2011	21/12/2011
AC	198/2011	INSTITUTO AMAZ PLANEJ GEST URB AMB	150.000,00	4/8/2011	4/3/2012
AC	202/2011	M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL	60.000,00	25/8/2011	25/8/2012
AC	203/2011	DITARSO COMPANHIA DE DANCA	30.000,00	19/8/2011	19/2/2012
AC	205/2011	GARRIDO PLANEJAM COMUN INTEGR LTDA	60.000,00	5/8/2011	5/1/2012
AC	206/2011	CDPD RJ CENTRO DOC E PESQ DANCA RJ LTDA	120.000,00	18/8/2011	18/1/2012
AC	209/2011	CINEVIOLA FILMES E COMUNICACAO LTDA ME	50.000,00	9/9/2011	9/6/2012
AC	212/2011	BLUE FILMES E PRODUcoes LTDA ME	80.000,00	26/8/2011	26/3/2012
AC	213/2011	ESP CONSULTORIA DE ARTES S A	90.000,00	19/8/2011	19/3/2012

AC	217/2011	INSTITUTO PARANAENSE DE ARTE	100.000,00	9/9/2011	9/5/2012
AC	218/2011	PADRAO EDITORIAL LTDA	170.000,00	25/8/2011	25/3/2012
AC	220/2011	ZADIG PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS LTD	219.950,00	12/9/2011	12/4/2012
AC	222/2011	EDITORIA QUANTUM LTDA	80.000,00	16/9/2011	16/3/2012
AC	223/2011	INFFINITO EVENTOS E PRODUcoes LTDA	147.640,00	1/9/2011	1/12/2012
AC	224/2011	MARACATU PIABA DE OURO	139.647,00	8/11/2011	8/5/2012
AC	226/2011	PALIBER ORGANIZ PACIFISTA ECOLOGICA	50.000,00	8/9/2011	8/2/2012
AC	230/2011	LU ARAUJO PRODUcoes ARTISTICA LTDA	100.000,00	2/9/2011	2/2/2012
AC	237/2011	VBS PRODUcoes E EVENTOS LTDA ME	160.000,00	8/9/2011	8/4/2012
AC	248/2011	MENESCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	240.000,00	14/9/2011	14/5/2012

AC	251/2011	GOUVEA DE SOUZA E MD DESENV EMPRES LTDA	100.000,00	14/9/2011	14/2/2012
AC	258/2011	UNIVERSO PRODUCAO LTDA	150.000,00	28/9/2011	28/3/2012
AC	262/2011	FUNDACAO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE	48.750,00	3/10/2011	3/5/2012
AC	264/2011	QSP CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LT	194.750,00	19/9/2011	18/6/2012
AC	266/2011	MORAR MAIS PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME	120.000,00	3/10/2011	3/6/2012
AC	271/2011	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO	50.000,00	21/9/2011	21/2/2012
AC	283/2011	ASSOCIACAO CULTURAL DA FUNARTE	200.000,00	27/9/2011	27/5/2012
AC	287/2011	ASTTTER ASSOC SERV TRIB TRAB 3 REG	100.000,00	16/9/2011	16/1/2012
AC	293/2011	EXPRESSAO CRIACAO E PRODUCAO LTDA	71.995,00	30/9/2011	30/4/2012
AC	300/2011	VENDAVAL PROD ARTISTICAS LTAD ME	200.000,00	30/9/2011	30/4/2012

AC	304/2011	OASIS EMPRE ARTISTICO S A LTDA	100.000,00	7/10/2011	7/8/2012
AC	305/2011	LUNI PRODUCOESLTDA	120.000,00	18/10/2011	18/5/2012
AC	307/2011	TANTO SILENCIO PRODUCOES LTDA	95.200,00	26/10/2011	26/3/2012
AC	310/2011	MATERIA PRIMA EVENT CULT TURIS COM LTDA	100.000,00	11/10/2011	11/4/2012
AC	318/2011	ASSOCIACAO BRASILEIRA ANUNCIANTES	150.000,00	17/10/2011	17/5/2012
AC	323/2011	JLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	200.000,00	28/10/2011	28/7/2012
AC	339/2011	BIT SOCIAL	50.000,00	28/10/2011	28/3/2012
AC	340/2011	ASS NAC DOS PERITOS CRIM DEP POL FEDERAL	40.000,00	28/10/2011	28/3/2012
AC	341/2011	ORGANIZACAO COMUNIC PROPAGAN LTDA	300.000,00	4/11/2011	4/4/2012
AC	342/2011	GSERPA PRODUCOES E SERVICOS LTDA	80.000,00	8/11/2011	8/4/2012

AC	344/2011	JOAO SABIA PRODUC ARTIST CULT LTDA	79.260,00	4/11/2011	4/4/2012
AC	345/2011	ASSOCIACAO CULTURAL SOMAR IDEIAS	100.000,00	4/11/2011	4/4/2012
AC	347/2011	INSTITUTO MEMORIA MUSICAL BRASILEIRA	100.000,00	3/11/2011	3/4/2012
AC	349/2011	FALANTES PRODU ARTISTICAS LTDA ME	136.716,00	7/11/2011	7/6/2012
AC	351/2011	MIORANDO E CIA LTDA	30.000,00	10/11/2011	11/4/2012
AC	352/2011	CENARIO DIGITAL EVENTOS LTDA	50.000,00	14/11/2011	14/4/2012
AC	353/2011	F DUMAS PESQ E CONS CIEN HUM E SOC LTD	188.770,00	14/11/2011	14/6/2012
AC	354/2011	CENT DES SOC CULT ATEL MULTICULTURAL	47.120,00	23/11/2011	23/6/2012
AC	355/2011	KOCH TAVARES PROMOC E EVENTOS LTDA	700.000,00	14/11/2011	14/7/2012
AC	356/2011	ASSOCIACAO NAC DOS DEFENSORES PUBLICOS	70.000,00	14/11/2011	14/4/2012

AC	357/2011	CARAMIOLAS PROJETOS AFINS MULTIMIDIA LT	120.000,00	1/12/2011	1/8/2012
AC	359/2011	ORDEM DOS ADV DO BRASIL CONSELHO FEDERAL	50.000,00	18/11/2011	18/3/2012
AC	360/2011	ARTE IMPRESSA COMUNIC E IMAGEM LTDA	64.920,00	23/11/2011	23/5/2012
AC	362/2011	ASSOCIACAO NACIONAL MEMBROS MP CONAMP	100.000,00	23/11/2011	22/3/2012
AC	368/2011	CENTRAL DE NEG DE COMUNICACOES LTDA	50.000,00	5/12/2011	5/5/2012
AC	371/2011	GRUPO TEATRAL TERRA	90.000,00	8/12/2011	8/5/2012
AC	372/2011	ASSOCIACAO CAMPOS DAS VERTENTES	15.000,00	9/12/2011	9/4/2012
AC	376/2011	O TREM COMPANHIA DE TEATRO	95.000,00	30/12/2011	30/10/2012
AC	377/2011	ASSOCIACAO MARACATUS DE BAQUE SOLTO PE	88.395,00	30/12/2011	30/7/2012

50.407.311,23

Contratações Regionais

UNIDADE	NÚMERO DO	BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA DO CONTRATO

	CONTRATO			INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
DR/BA	0107/2011	SEBRAE/BA	50.000,00	03/10/11	03/03/12
DR/BSB	069/2011	ROME FEIRAS E PROMOÇÕES LTDA	70.000,00	24/10/2011	24/01/2012
DR/BSB	030/2011	ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO GAMA/DF	50.000,00	20/05/2011	20/08/2011
DR/BSB	075/2011	CAPITAL FASHION WEEK EVENTOS LTDA - MARCIA TOURINO MACHADO LIMA	80.000,00	21/11/2011	21/02/2012
DR/CE	083/2011	FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA	100.000,00	03/10/2011	18/11/2011
DR/MS	62/2011	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE	50.000,00	31/10/2011	11/1/2012
DR/MS	29/2011	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	9.700,00	20/7/2011	20/11/2011
DR/MG	137/2011	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO	20.000,00	20/7/2011	20/10/2011
DR/MG	116/2011	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE JACUTINGA	10.000,00	10/6/2011	10/9/2011
DR/MG	185/2011	AMCHAM	10.000,00	20/9/2011	20/12/2011
DR/MG	108/2011	AMCHAM	10.000,00	31/5/2011	31/8/2011
DR/MG	065/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO	30.000,00	15/4/2011	15/7/2011
DR/MG	220/2011	MINASPLAN LTDA	10.000,00	8/11/2011	8/2/2012

DR/MG	190/2011	ADVB MG - ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO BRASIL/MG	50.000,00	6/10/2011	6/1/2012
DR/MG	206/2011	FEDERAMINAS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50.000,00	19/10/2011	19/1/2012
DR/PB	191/2011	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	12.000,00	4/10/2011	3/11/2011
DR/PR	44/2011	DIFERENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.000,00	25/4/2011	25/7/2011
DR/PR	86/2011	FACIAP- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ	15.000,00	15/8/2011	15/1/2012
DR/PR	83/2011	SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA	10.000,00	25/7/2011	25/11/2011
DR/PR	111/2011	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ	10.000,00	3/11/2011	3/4/2012
DR/PR	19/2011	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ	30.000,00	11/2/2011	11/5/2011
DR/PR	478/2011	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	10.000,00	12/7/2011	12/11/2011
DR/PI	007/2011	FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO PI	25.000,00	8/4/2011	8/7/2011
DR/RJ	083/2011	ASSOCIAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL ALMIRANTE GASTÃO MOTTA	10.000,00	29/8/2011	29/11/2011
DR/RJ	062/2011	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BARRA MANSA	45.000,00	20/7/2011	20/10/2011

DR/RJ	072/2011	ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL	80.000,00	18/8/2011	18/11/2011
DR/RJ	090/2011	AGÊNCIA BRASILEIRA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	50.000,00	19/9/2011	19/12/2011
DR/RJ	089/2011	INSTITUTO NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS - INAE	50.000,00	14/9/2011	14/12/2011
DR/RJ	095/2011	CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL- ALEMANHA DO RIO DE JANEIRO	10.000,00	20/9/2011	20/12/2011
DR/RN	76/2011	SEBRAE/RN	50.000,00	09/11/11	09/01/12
DR/RS	132/2011	ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ EVENTOS	10.000,00	1/8/2011	1/11/2011
DR/RS	156/2011	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO LUIZ GONZAGA	10.000,00	19/9/2011	19/12/2011
DR/RS	198/2011	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SEBERI - ACISEB	10.000,00	3/11/2011	3/2/2012
DR/RS	184/2011	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IJUÍ	10.000,00	4/10/2011	4/1/2012
DR/RS	191/2011	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC	10.000,00	17/10/2011	17/1/2012

DR/RS	205/2011	SINAL COMUNICAÇÕES LTDA	30.000,00	22/11/2011	22/2/2012
DR/SC	52/2011	FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SC	30.000,00	25/5/2011	19/6/2011
DR/SC	96/2011	ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DE SC	30.000,00	14/10/2011	31/12/2011
DR/SC	102/2011	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PESCA DE ITAJAÍ	20.000,00	11/11/2011	20/12/2011
DR/SC	80/2011	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL	15.000,00	9/8/2011	8/9/2011
DR/SC	48/2011	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SÃO JOÃO BATISTA	15.000,00	12/5/2011	11/6/2011
DR/SC	93/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ	20.000,00	26/9/2011	31/12/2011
DR/SC	53/2011	ÓPERA GESTÃO DE EVENTOS LTDA	90.000,00	23/5/2011	22/6/2011
DR/SPI	136/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILACAP	16.000,00	27/5/2011	26/8/2011
DR/SPI	141/2011	GPA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.	20.000,00	1/6/2011	31/8/2011
DR/SPI	202/2011	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE JÓIAS	20.000,00	17/8/2011	16/11/2011

DR/SPI	208/2011	CIESP ARARAQUARA	10.000,00	25/8/2011	24/11/2011
DR/SPI	139/2011	ADELSON FEIRAS E EVENTOS LTDA.	23.000,00	31/5/2011	30/8/2011
DR/SPI	289/2011	GR1000 COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP	25.000,00	7/11/2011	6/2/2012
DR/SPI	71/2011	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE JÓIAS	20.000,00	11/3/2011	10/6/2011
DR/SPM	162/2011	FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE	50.000,00	7/6/2011	7/9/2011
DR/SPM	168/2011	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOGÍSTICA	20.000,00	6/6/2011	6/9/2011
DR/SPM	2016/2011	MAIS ATITUDE INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – INSTITUTO MAIS	45.000,00	25/7/2011	25/10/2011
DR/SPM	223/2011	IMAM CONSULTORIA LTDA	52.500,00	1/8/2011	1/11/2011
DR/SPM	113/2011	EBUSINESS BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE E-BUSINESS	35.000,00	2/5/2011	29/7/2011

1.418.200,00

13.5 - Beneficiários de Renúncia Fiscal:

NÚMERO DO CONTRATO	BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA DO CONTRATO	
			INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
26/2011	PIMENTEL CARV PROM PROD ART LTDA EPP	150.000,00	10/3/2011	10/10/2011
29/2011	TO LIGADO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	87.409,00	10/3/2011	10/9/2011

43/2011	SOCIEDADE AMANTES DA LEITURA	80.000,00	23/3/2011	23/7/2012
63/2011	FUNDACAO CINEMA RS FUNDACINE	90.000,00	25/4/2011	25/1/2012
70/2011	BARRACAO CULT PROD ARTI S S LTDA ME	188.000,00	15/4/2011	15/8/2012
75/2011	CONTEST PRODUCOES CULTURAIS LTDA	250.000,00	5/5/2011	5/3/2012
89/2011	FUNDACAO VIVA MARANGUAPE TUR ESP CULTURA	50.000,00	6/5/2011	6/10/2011
129/2011	PULSAR ARTES E PRODUCAO LTDA	105.700,00	6/6/2011	6/11/2011
130/2011	AML CULTURAL LTDA	200.000,00	6/6/2011	6/2/2012
143/2011	DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS SA	2.187.500,00	12/7/2011	12/4/2012
147/2011	RETRATO BRAS INTERARTES PROM LTDA	120.000,00	27/6/2011	27/4/2012
159/2011	MANA PRODUCOES COMUN E EVENTOS LTDA EPP	600.000,00	22/6/2011	22/11/2011
174/2011	ASS CULT FEST BRAS CINEMA UNIVERSIT	150.000,00	11/7/2011	11/2/2012
181/2011	JUPITER TEATRO PRODUC ARTISTICAS LTDA ME	250.000,00	19/7/2011	19/8/2012
184/2011	CENA PROMOCOES CULTURAIS LTDA	150.000,00	19/7/2011	19/1/2012
202/2011	M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL	60.000,00	25/8/2011	25/8/2012
203/2011	DITARSO COMPANHIA DE DANCA	30.000,00	19/8/2011	19/2/2012

213/2011	ESP CONSULTORIA DE ARTES S A	90.000,00	19/8/2011	19/3/2012
217/2011	INSTITUTO PARANAENSE DE ARTE	100.000,00	9/9/2011	9/5/2012
223/2011	INFFINITO EVENTOS E PRODUcoes LTDA	147.640,00	1/9/2011	1/12/2012
230/2011	LU ARAUJO PRODUcoes ARTISTICA LTDA	100.000,00	2/9/2011	2/2/2012
248/2011	MENESCAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	240.000,00	14/9/2011	14/5/2012
258/2011	UNIVERSO PRODUCAO LTDA	150.000,00	28/9/2011	28/3/2012
283/2011	ASSOCIACAO CULTURAL DA FUNARTE	200.000,00	27/9/2011	27/5/2012
293/2011	EXPRESSAO CRIACAO E PRODUCAO LTDA	71.995,00	30/9/2011	30/4/2012
304/2011	OASIS EMPRE ARTISTICO S A LTDA	100.000,00	7/10/2011	7/8/2012
323/2011	JLM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	200.000,00	28/10/2011	28/7/2012
342/2011	GSERPA PRODUcoes E SERVICOS LTDA	80.000,00	8/11/2011	8/4/2012
347/2011	INSTITUTO MEMORIA MUSICAL BRASILEIRA	100.000,00	3/11/2011	3/4/2012
352/2011	CENARIO DIGITAL EVENTOS LTDA	50.000,00	14/11/2011	14/4/2012
371/2011	GRUPO TEATRAL TERRA	90.000,00	8/12/2011	8/5/2012

Fonte: ERP

Anexo 14 – Demonstrativo da remuneração paga aos administradores da ECT, membros da Diretoria estatutária, do conselho de administração e do conselho fiscal

Item 12 da Parte “C” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 Portaria TCU nº 123/2011 Norma de Execução CGU nº 3/2010

14.1 – Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal

Valores em R\$ 1,00

Conselho de Administração															
Nome do Conselheiro(a)	Período		Remuneração												
	Início	Fim	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jul	ago	set	ou	nov	dez	Total
David José de Matos	29/07/10	03/01/11													
Wagner Pinheiro de Oliveira	03/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Paulo Bernardo Silva	03/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Genildo Lins de Albuquerque Neto	03/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Leones Dall’Agnol	03/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Alessandra Cristina Azevedo Cardoso	03/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Célia Corrêa	27/03/07	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98

Fonte: Sistema Populis

Conselho Fiscal															
Nome do Conselheiro(a) (T/S)	Período		Remuneração												
	Início	Fim	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	ou	nov	dez	Total
Joelson Velloso Júnior	03/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Nautilio José Melo Veludo	04/05/07	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98
Cristian William de Sousa Cunha	31/01/11	–	3071,16	3071,16	3071,16	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	3308,75	6617,50	42300,98

Fonte: Sistema Populis

Observação: Não há nenhum resíduo a ser pago ao Conselheiro David José de Matos referente aos primeiros 3 dias de trabalho em janeiro.

14.2 - Síntese da Remuneração dos Administradores

Valores em R\$ 1,00

Identificação do Órgão			
Órgão:			
Remuneração dos Administradores	EXERCÍCIO		
	2011	2010	2009
Número de membros:	9	7	7
I – Remuneração Fixa (a+b+c+d)	3.537.951,20	1.842.918,66	1.770.157,83
a) salário ou pró-labore	3.177.011,84	1.543.046,89	1.517.731,48
b) benefícios diretos e indiretos	360.939,36	299.871,77	252.426,35
c) remuneração por participação em comitês	0	0	0
d) outros	0	0	0
II – Remuneração variável (e+f+g+h+i)	0	0	0
a) bonus	0	0	0
b) participação nos resultados	0	0	0
c) remuneração por participação em reuniões	0	0	0
d) comissões	0	0	0
e) outros	0	0	0
III – Total da Remuneração (I + II)	3.537.951,20	1.842.918,66	1.770.157,83
IV – Benefícios pós-emprego	0	0	0
V – Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	0	0	0
VI – Remuneração baseada em ações	0	0	0

Fonte: Sistema Populis

Os benefícios descritos na alínea b da Remuneração Fixa referem-se a: Postalis e Vale-Alimentação.

14.3 – Detalhamento de Itens da Remuneração Variável dos Administradores

Valores em R\$ 1,00

Identificação do Órgão			
Órgão:			
Reconhecimento de Bônus e Participação de Resultados	EXERCÍCIO		
	2011	2010	2009
I – Bônus (a+b+c+d)	0	0	0
a) valor mínimo previsto no plano de remuneração	0	0	0
b) valor máximo previsto no plano de remuneração	0	0	0
c) valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0	0	0
d) valor efetivamente reconhecido no resultado	0	0	0
II – Participação no Resultado (e+f+g+h)	0	0	0
e) valor mínimo previsto no plano de remuneração	0	0	0
f) valor máximo previsto no plano de remuneração	0	0	0
g) valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0	0	0
h) valor efetivamente reconhecido no resultado	0	0	0
III – Total (I + II)	0	0	0

Fonte: Sistema Populis

Observação: informação retificada referente ao item II em relação aos anos 2009 e 2010.

Anexo 15 - Projetos e Programas Financiados com Recursos Externos

Item 31 da Parte “C” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010

Discriminação (código do projeto, descrição, finalidade e organismo financiador)			
KFW			
Empréstimo Contratado (ingressos externos)		Contrapartida Nacional	
Previsto (1) 14.158	Realizado (2) 14.158	Previsto (3) NA	Realizado (4) N.A
Valor das Transferências de Recursos (5)			
Motivo	Valor no Ano	Valor Acumulado no projeto	
Amortizações	12.106	154.688	
Juros	1.725	62.887	
Comissão de Compromisso	327	17.081	
Outros	NA	NA	
Em caso de não se ter Atingido a Conclusão Total ou de Etapa do Projeto			
Motivos que Impediram ou Inviabilizaram o Atingimento		Providências Adotadas para Correção	
NA		NA	

Fonte: DEPEF

Discriminação (código do projeto, descrição, finalidade e organismo financiador)			
JBIC/Marubeni			
Empréstimo Contratado (ingressos externos)		Contrapartida Nacional	
Previsto (1) 13.506	Realizado (2) 13.506	Previsto (3)	Realizado (4)
Valor das Transferências de Recursos (5)			
Motivo	Valor no Ano	Valor Acumulado no projeto	
Amortizações	12.544	158.170	
Juros	567	26.060	
Comissão de Compromisso	395	17.860	
Outros	NA	NA	
Em caso de não se ter Atingido a Conclusão Total ou de Etapa do Projeto			
Motivos que Impediram ou Inviabilizaram o Atingimento		Providências Adotadas para Correção	
NA		NA	

Fonte: DEPEF

Discriminação (código do projeto, descrição, finalidade e organismo financiador)			
Danske Bank			
Empréstimo Contratado (ingressos externos)		Contrapartida Nacional	
Previsto (1) 4.982	Realizado (2) 4.982	Previsto (3) N.A	Realizado (4) N.A
Valor das Transferências de Recursos (5)			
Motivo	Valor no Ano	Valor Acumulado no projeto	
Amortizações	4.731	51.531	
Juros	209	15.402	
Comissão de Compromisso	42	4.474	
Outros	NA	NA	
Em caso de não se ter Atingido a Conclusão Total ou de Etapa do Projeto			
Motivos que Impediram ou Inviabilizaram o Atingimento		Providências Adotadas para Correção	
N.A		N.A	

Fonte: DEPEF

Análise Crítica

O Projeto de Automação Industrial da ECT destinava-se a aquisição de 139 equipamentos automáticos de triagem de objetos postais¹ agrupados em 81 sistemas², no valor contábil de R\$ 893,9 milhões, sendo R\$280,9 milhões com recursos próprios e R\$ 613,0 milhões com recursos externos.

Tabela 1 –Tipo de equipamento

Equipamento	Quantidade
Formato Normal (FN)	107
Formato semi-embaraçoso (FS)	15
Formato Encomendas (FE)	14
Movimentação de carga (SMIC)	3
Total	139

Tabela 2 - Tipo de equipamento por Diretoria Regional –Recursos externos e próprios

Diretoria Regional	Tipo de equipamento			
	FN	FS	ENC	SMIC
CE	3	-	-	-
GO	3	-	-	-
MG	8	2	2	-
PE	3	-	1	-
PR	5	1	1	1
RJ	22	4	2	1
RS	6	2	1	1
SC	2	-	-	-
SPI	8	-	1	-
SPM	47	6	6	-
Total	107	15	14	3

Nota: SPI = Diretoria Regional São Paulo Interior;
SPM = Diretoria Regional São Paulo Metropolitana.

1 e softwares correlatos: DNE- Diretório Nacional de endereços (CEP), SNG – Sistema Nacional de Gerenciamento.

2 Um sistema de triagem compreende vários equipamentos de um determinado formato instalados em um Centro de Triagem.

Desse total, quatro contratos de fornecimento, que previam a instalação de 51 sistemas de triagem automática, foram financiados com recursos externos, dos quais foram implantados 46 sistemas (90%). A diferença na quantidade de sistemas ($51 - 46 = 5$) se deve à rescisão unilateral por parte da ECT do Contrato 8909/97 (ECT x Cegelec/Solystic/Somepost) por inadimplemento da contratada, com a devida execução das garantias bancárias e imediato acionamento judicial da ex-contratada (Processo nº 2004.34.00.048887-8 2ºVJFDF).

Tabela 3 - Equipamentos adquiridos com recursos externos por Diretoria Regional

Diretoria Regional	Tipo de equipamento			
	FN	FS	ENC	SMIC
CE	3	0	0	0
GO	3	0	0	0
MG	8	2	2	0
PE	3	0	0	0
PR	5	1	0	1
RJ	12	2	0	0
RS	6	2	1	1
SC	2	0	0	0
SPI	8	0	1	0
SPM	26	0	2	0
Total	76	7	6	2

Nota: SPI = Diretoria Regional São Paulo Interior;

SPM = Diretoria Regional São Paulo Metropolitana

Atualmente, os equipamentos encontram-se em operação, tratando uma média anual de 142 milhões de encomendas e 3,4 bilhões de cartas, gerando benefícios que se multiplicam em cadeia por toda empresa, com ganhos em eficiência e produtividade e com a simplificação das operações.

Com o advento da Lei 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007, regulamentada pela Resolução CFC nº. 1157/09 de 13 de fevereiro de 2009³, houve a determinação de que as empresas de grande porte realizem, periodicamente, o teste de recuperabilidade dos ativos significativos.

Tal teste consiste na comparação entre o valor contábil de um ativo e o valor real líquido de realização desse mesmo ativo.

O objetivo do teste é verificar se os ativos registrados no balanço patrimonial sofreram desvalorização. Se um ativo, em uso, registrado no patrimônio da empresa, está registrado por valor superior àquele que será capaz de produzir de caixa líquido, tal ativo deve ter sua desvalorização reconhecida no resultado do período.

A norma que regulamenta a matéria (NBC T 19, 19.10, Redução ao Valor Recuperável de Ativos) define que a apuração do valor em uso deverá ser efetuada por meio do modelo de fluxo de caixa descontado.

Desse modo, em 2009, a Diretoria Econômico-financeira elaborou uma metodologia para determinação periódica do valor de uso dos Equipamentos de Triagem Automática de Objetos de Formato Normal (FN).

Os 107 equipamentos de Formato Normal (FN) correspondem a 62,6% do valor total dos equipamentos da Automação industrial (R\$ 554,0 milhões), tendo sido adquiridos com recursos próprios e recursos externos.

Quando da elaboração da metodologia, não foi factível a separação entre equipamentos adquiridos com recursos próprios e financiados, uma vez que um mesmo Centro de Triagem possui equipamentos adquiridos com recursos próprios e com recursos externos. Por esse motivo optou-se por considerar os equipamentos por Centro de Triagem. Nesta análise os dados foram agrupados por Diretoria Regional da ECT.

Na elaboração do fluxo de caixa, foram consideradas as estimativas futuras de entradas e saídas de caixa que serão obtidas com o uso contínuo do equipamento. Esse fluxo foi descontado a uma Taxa Mínima de Atratividade (3,83% a.a. para 2010) que considerou o custo médio ponderado de capital da estrutura de capital da ECT, descontada a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

O prazo utilizado no teste de recuperabilidade dos equipamentos de triagem de cartas é de cinco anos, iniciando-se no ano de 2009, conforme preconizado na NBC T 19 citada.

Inicialmente, para melhor compreensão da metodologia, pode-se resumir, a grosso modo, o tráfego postal em:

- Objeto recebido pela ECT;
- Objeto separado (triado por Operadores de Triagem e Transbordo- OTT) em um Centro de Triagem de origem para Centro de Triagem de destino;

3 BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 19, 19.10, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 1.110/07, de 20 de novembro de 2007.

- Objeto separado (triado por OTT) em um Centro de Triagem de destino para um Centro de Distribuição Domiciliar de destino;
- Objeto separado (triado por carteiros -CT) em um Centro de Distribuição Domiciliar para o CEP destino;
- Entrega do objeto ao destinatário.

A principal receita potencial obtida pelos equipamentos de triagem automática é a economia de custos de pessoal, seja nos Centros de Triagem (Operadores de Triagem - OTT), seja nos Centros de Distribuição Domiciliar (Carteiros - CT) por receberem os objetos já pré-triados. Entenda-se esta receita potencial como a não contratação de pessoal para triagem de objetos.

Como despesa, no modelo, foi considerado o custo de manutenção dos equipamentos, seja com pessoal alocado na manutenção (Engenheiros e Técnicos) ou com peças.

Utilizando-se a metodologia desenvolvida obteve-se o seguinte resultado:

Tabela 4 – Economia potencial com OTT

Diretoria Regional	Economia Potencial com OTT (quantidade líquida)									
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
CE	76	79	82	86	90	93	98	102	107	111
GO	30	31	33	35	37	38	40	42	44	46
MG	189	195	203	212	221	231	241	252	263	274
PE	48	49	52	54	57	59	62	65	68	71
PR	102	105	110	114	119	124	130	136	142	148
RJ	208	217	227	236	248	260	272	284	298	314
RS	72	75	79	82	85	90	93	98	103	107
SC	38	40	41	43	45	47	49	51	54	55
SPI	133	137	143	150	156	164	169	177	186	195
SPM	1014	1050	1095	1138	1188	1241	1297	1352	1414	1474
Total	1910	1978	2065	2150	2246	2347	2451	2559	2679	2795

Tabela 5 – Economia potencial com carteiros

	Economia Potencial com Carteiros (quantidade líquida)									
Diretoria Regional	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
CE	42	43	45	46	48	50	53	55	57	59
GO	15	15	16	16	17	18	19	19	20	21
MG	102	105	110	114	118	123	129	134	140	145
PE	27	28	29	30	32	33	34	36	37	39
PR	56	58	60	62	65	68	71	74	77	80
RJ	123	127	133	137	143	149	155	162	169	176
RS	41	43	44	46	48	50	52	54	57	59
SC	21	21	22	23	24	25	26	27	28	30
SPI	79	79	80	81	81	82	83	84	84	85
SPM	552	570	592	614	640	667	695	723	755	787
Total	1058	1089	1131	1169	1216	1265	1317	1368	1424	1481

O efetivo de Operadores de Triagem e Transbordo – OTT em novembro de 2011, na ECT, era de 13.169 empregados e a economia potencial de OTT, obtida com a não contratação de 2.065 OTT, equivalia a 15,6% do efetivo. Já o quantitativo de Carteiros era de 56.087 empregados no mesmo período, com uma economia potencial de 2,01% do efetivo.

Para a elaboração do fluxo de caixa, foram utilizados os dados acima, os custos de pessoal (dados de 2010) para Operadores de Triagem e Transbordo, Carteiros, Técnicos e Engenheiros de manutenção, os custos históricos da peças e a receita pela área ocupada, obteve-se a seguinte economia potencial:

Tabela 6 – Valor de uso por DR

	Valor de uso R\$ mil									
Diretoria Regional	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
CE	5.881,8	6.101,4	6.138,7	6.167,5	6.233,0	6.237,4	6.368,9	6.395,7	6.454,6	6.459,4
GO	1.898,7	1.954,2	2.039,8	2.067,5	2.137,5	2.151,8	2.208,1	2.215,3	2.259,4	2.297,3
MG	15.047,6	15.540,1	15.650,0	15.733,4	15.789,4	15.913,1	16.050,0	16.157,4	16.275,6	16.324,1
PE	3.468,2	2.099,6	2.183,8	2.207,1	2.275,6	2.287,9	2.342,6	2.390,2	2.431,0	2.465,6
PR	2.703,1	2.817,5	2.819,5	2.870,5	2.914,0	2.950,3	2.980,0	3.003,5	3.065,2	3.072,6
RJ	15.627,4	16.341,8	16.582,6	16.633,6	16.902,4	17.128,7	17.315,3	17.507,1	17.746,8	18.028,2
RS	5.528,8	5.805,6	5.862,2	5.902,7	5.932,2	6.049,8	6.056,0	6.144,6	6.259,0	6.275,3
SC	8.027,9	8.303,1	8.370,8	8.369,8	8.455,1	8.522,7	8.620,7	8.699,9	8.761,5	8.806,7
SPI	9.687,5	9.909,1	9.915,0	9.957,9	9.887,8	9.950,0	9.856,4	9.889,3	9.908,0	9.950,8
SPM	80.109,9	83.060,1	83.522,8	83.736,8	84.355,0	85.005,1	85.671,0	86.130,3	86.901,2	87.413,5
Total	147.980,9	151.932,5	153.085,2	153.646,8	154.882,0	156.196,9	157.469,1	158.533,2	160.062,4	161.093,5

Sendo que o valor contábil registrado dos equipamentos em 31/12/2011, utilizado para comparação entre o valor contábil e o valor de uso do ano de 2011 e seguintes, foi de R\$ 98,420 milhões, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 – Valor contábil por DR

Valor Contábil por DR R\$-Mil	
Diretoria Regional	Valor contábil
CE	3.120,16
GO	2.578,72
MG	13.441,05
PE	3.169,36
PR	7.207,31
RJ	10.129,21
RS	8.268,31
SC	1.902,15
SPI	4.305,94
SPM	44.298,80
Total	98.420,99

Reitera-se que, conforme CPC 01, no ano de 2011 não ocorreram indícios macroeconômicos que justificassem a realização de novo teste de recuperabilidade para as máquinas de triagem. Embora o período fosse caracterizado por incertezas no ambiente externo, seus impactos diretos sobre os ativos fixos da empresa foram pouco significativos. As variações da Selic, INPC e IPCA, no ano, sobre a TMA, taxa base de desconto para apuração do valor de uso dos bens, produziram efeitos apenas marginais. Assim, afirmamos que em 2011 permaneceu válido o estudo enviado pelo então DEPEC, por meio da CI/GCEC/DEPEC-329/2009.

Anexo 16 – Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da ECT**Item 5 da Parte “B” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010****Portaria TCU nº 123/2011****Norma de Execução CGU nº 3/2010****RUSSELL BEDFORD BRASIL****RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Aos

Administradores e Acionista da

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não

RAI 1-03/12 S/OS
Formulário RAI_03

2

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Mateus Leme, 2004 Térreo Curitiba PR CEP 80530-010
Fone: (41) 3350-6000 Fax: (41) 3350-6101
www.rbbal.com.br

**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para Opinião com Ressalvas

Conforme mencionado nas notas 5.5 e 13.8, a ECT possui registrado no ativo circulante o montante de R\$ 119.410.523,35 como débitos internacionais a receber, e no passivo circulante o montante de R\$ 52.521.929,92 como contas internacionais a pagar, para as quais, por dificuldades na geração e manutenção de controles internos, a Empresa não consegue demonstrar a adequação da composição desses saldos contábeis, respectivos devedores/credores, as liquidações subsequentes e a comparabilidade dos referidos saldos com as operações efetivamente realizadas/contratadas até 31 de dezembro de 2011, motivo pelo qual não nos foi possível opinar sobre a adequação desses saldos e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Conforme mencionado na nota 9.3, a ECT possui registrado no ativo não-circulante o montante de R\$ 102.420.954,10, referente a depósitos judiciais, recursais e administrativos, para fazer face às demandas em que a ECT figura como réu. Considerando que nossos exames evidenciaram inconsistências entre o controle interno e o saldo contábil, não nos foi possível opinar sobre a adequação desse saldo e possíveis reflexos nas demonstrações financeiras.

Conforme pode ser observado no contido na nota 2.14 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 – ativo imobilizado.

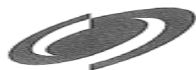
Conforme mencionado na nota 14.2, existem provisões constituídas em relação às demandas judiciais cíveis, trabalhistas e tributárias ajuizadas contra a ECT, no montante de R\$ 450.482.503,55, bem como divulgação de outras demandas judiciais e administrativas nas esferas cíveis, trabalhistas e tributárias, no montante aproximado de R\$ 4,592 bilhões, para as quais os consultores jurídicos da ECT avaliaram como perda possível. As políticas e procedimento da ECT fixam que somente haverá provisão efetiva de passivos envolvendo débitos fiscais, com o recebimento da citação para realizar os pagamentos, fruto das sentenças já com trânsito em julgado, fazendo com que a grande maioria das demandas tributárias seja classificada automaticamente como de risco remoto pelos consultores jurídicos, logo esses procedimentos não atendem as regras de

Rai 1-03/12 S/OS
Formulário RAI. 03

3

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Mateus Leme, 2004 Térreo Curitiba PR CEP 80530-010
Fone: (41) 3350-8000 Fax: (41) 3350-6101
www.rbai.com.br



**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

mensuração, reconhecimento e divulgação fixados na NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Opinião com Ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

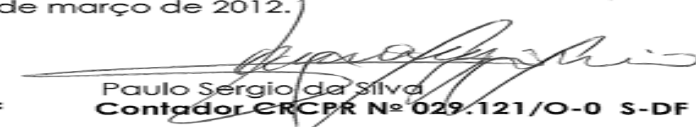
Existem ativos na ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a Empresa ainda não optou pela adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, conforme divulgado na nota 2.14.

Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 06 de março de 2012.


Pedro Nunes de Gouveia
Contador CRCPR Nº 022.632/O-9 S-DF


Paulo Sergio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF

RUSSELL BEDFORD BRASIL – AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 002.906/O-5

Rai 1-03/12 S/OS
Formulário RAI. 03

4

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Mateus Leme, 2004 Térreo Curitiba PR CEP 80530-010
Fone: (41) 3350-6000 Fax: (41) 3350-6101
www.rbai.com.br



Anexo 17 - Entidade Fechada de Previdência Complementar

Item 36 da Parte “C” do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010
Portaria TCU nº 123/2011
Norma de Execução CGU nº 3/2010

5.4.1.4.1 Valor total da folha de pagamento dos empregados participantes;**Salários de Contribuição**

	Valor (R\$)	
Valor total da folha de pagamentos da patrocinadora ECT		3.495.992.292,90
Valor total da folha de pagamentos da patrocinadora Postalís		14.972.980,42
Fonte: POSTALIS		

5.4.1.4.2 Valor total das contribuições pagas pelos empregados participantes;**❖ POSTALPREV**

	R\$
Participantes ECT	209.996.813,05
Participantes Postalís	1.443.111,82
Autopatrocínio + Manutenção salarial	355.315,03
Portabilidade (resultado líquido)	(224.775,40)
Contribuições Extraordinárias	470.290,00
Fonte: POSTALIS	

❖ PBD Saldado

	R\$
Participantes ECT	20.866.622,60
Participantes Postalís	0,00
Portabilidade (saídas)	24.139,21
Fonte: POSTALIS	

5.4.1.4.3 Valor total das contribuições pagas pela patrocinadora;**❖ POSTALPREV**

	R\$
Total de Repasse da Patrocinadora ECT	203.688.353,39
Total de Repasse da Patrocinadora Postalís	1.369.536,92
Fonte: POSTALIS	

❖ PBD Saldado

	R\$
Total de Repasse da Patrocinadora ECT	251.542.382,31
Total de Repasse da Patrocinadora Postalís	709.989,37
Fonte: POSTALIS	

5.4.1.4.4 Valor total de outros recursos repassados pela patrocinadora;

Segmentos	Valor (R\$)
Consignações Plano – PBD	206.247.673,65
de Empréstimo Postalprev	50.706.579,46
Consignações no ano com Plano de Saúde (Correio Saúde)	9.752.823,62
Consignações no ano com Seguro de Vida	11.399.128,31
Consignações no ano com o Seguro Funeral	3.284,70
Fonte: POSTALIS	

5.4.1.4.5 Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições;

- o Seguro de Vida e Funeral: A ECT desconta os valores dos prêmios na folha de pagamento dos empregados da ECT e repassa para pagamento da seguradora pelo Postalís.
- o Correios Saúde: O Postalís presta serviço para os Correios, cobrando as coparticipações dos aposentados associados ao Instituto, através de desconto no benefício e dos não associados através de boleto bancário.

5.4.1.4.6 Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal;

- o **Plano Benefício Definido – PBD Saldado**

Segmento	Política de Investimentos	Res. CMN 3.792	Valor aplicado		Retorno **
			(R\$)	%	%
Disponível	-	-	677.881,63	0,01%	
Renda Fixa	95%	100%	3.176.203.952,13	59,68%	0,12%
Renda Variável	35%	70%	61.988.177,11	1,16%	16,16%
Investimentos Estruturados	20%	20%	1.084.112.551,20	20,37%	12,03%
Investimentos no Exterior	10%	10%	313.179.798,69	5,88%	1,54%
Investimentos Imobiliários	4%	8%	73.879.642,04	1,39%	24,41%
Operações com Participantes	15%	15%	617.206.657,10	11,60%	14,30%
Depósito Judicial/Recursais			3.640.724,06	0,07%	
(-) Exigível de Investimento			(8.684.999,43)	-0,16%	
Recursos Garantidores ***	-	-	5.322.204.384,53	-	4,39%

Fonte: POSTALIS

o **POSTALPREV**

Segmento	Política de Investimentos	Res. CMN 3.792	Valor aplicado		Retorno **
			(R\$)	%	%
Disponível	-	-	149.703,40	0,01%	
Renda Fixa	100%	100%	1.146.948.988,80	89,82%	12,52%
Renda Variável	35%	70%	25.436.106,88	1,99%	3,03%
Investimentos Estruturados	10%	20%	0,00	0,00%	
Investimentos no Exterior	3%	10%	0,00	0,00%	
Investimentos Imobiliários	2%	8%	0,00	0,00%	
Operações com Participantes	15%	15%	104.825.283,28	8,21%	14,00%
Depósito Judicial/Recursais			0,00	0,00%	
(-) Exigível de Investimento			(370.170,00)	-0,03%	
Recursos Garantidores ***	-	-	1.276.989.912,36	-	12,67%

Fonte: POSTALIS

O Plano de gestão Administrativa - PGA

Segmento	Política de Investimentos	Res. CMN 3.792	Valor aplicado		Retorno **
			(R\$)	%	%
Disponível	-	-	17.029,50	0,02%	
Renda Fixa	100%	100%	107.515.299,79	99,98%	5,04%
Renda Variável	50%	70%	0,00	0,00%	
Investimentos Estruturados	10%	20%	0,00	0,00%	
Investimentos no Exterior	3%	10%	0,00	0,00%	
Investimentos Imobiliários	2%	8%	0,00	0,00%	
Operações com Participantes	-	15%	0,00	0,00%	
Depósito Judicial/Recursais			0,00	0,00%	
(-) Exigível de Investimento			0,00	0,00%	
Recursos Garantidores ***	-	-	107.532.329,29	-	5,04%

Fonte: POSTALIS

o Consolidado

Segmento	Política de Investimentos	Res. CMN 3.792	Valor aplicado		Retorno **
			(R\$)	%	%
Disponível		-	844.614,53	0,01%	
Renda Fixa		100%	4.430.668.240,72	66,06%	2,97%
Renda Variável		70%	87.424.283,99	1,30%	16,22%
Investimentos Estruturados		20%	1.084.112.551,20	16,16%	12,03%
Investimentos no Exterior		10%	313.179.798,69	4,67%	1,54%
Investimentos Imobiliários		8%	73.879.642,04	1,10%	24,41%
Operações com Participantes		15%	722.031.940,38	10,77%	14,24%
Depósito Judicial/Recursais			3.640.724,06	0,05%	
(-) Exigível de Investimento			(9.055.169,43)	-0,14%	
Recursos Garantidores ***	-	-	6.706.726.626,18	-	5,69%

Fonte: POSTALIS

5.4.1.4.7 Manifestação da Secretaria de Previdência Complementar;

Não houve ocorrência no período.

5.4.1.4.8 Avaliação da política de investimentos da entidade fechada de previdência complementar, evidenciado o retorno das aplicações, bem como sua conformidade com a Resolução 3792/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Apresentado nos quadros do item 5.4.1.4.6.

5.4.1.5 Conclusões contidas no parecer da auditoria independente.

“(…) as demonstrações financeiras consolidadas e individuais por plano de benefício, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do POSTALIS – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2011, o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC”.

5.4.1.6 Conclusões do último estudo atuarial.**o Plano Benefício Definido – PBD Saldado**

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício Definido do Postalís (CNPB nº 19.810.004-29) foi realizada pela Globalprev considerando a reavaliação das Provisões Matemáticas, bem como a determinação do Plano de Custeio a ser aplicado no exercício de 2012 de acordo com os dados dos Participantes e Assistidos disponibilizados pelo Postalís, concernentes à data base 31/10/2011.

Sobre os dados disponibilizados, cuja auditoria não faz parte do objeto do estudo realizado pela Globalprev, foram efetuados testes básicos de consistência e as dúvidas surgidas foram esclarecidas pelo Postalís, tornando desnecessário qualquer ajuste para sua utilização nos cálculos atuariais realizados.

Foi realizado estudo específico para verificação da aderência das premissas utilizadas neste estudo. A premissa de rotatividade foi alterada de 5% a.a. para 4% a.a. implicando no aumento dos compromissos com os benefícios de riscos sensíveis a essa alteração.

A anuência a essas Hipóteses está registrada em termo específico, conforme determina a Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006.

A diferença entre as provisões apuradas nesta avaliação atuarial e àquelas contabilizadas para o Plano de Benefício Definido do Postalís (PBD) decorre, principalmente, da alteração da premissa de rotatividade definida para essa avaliação.

Dessa forma, os Participantes Ativos não contribuem, os atuais Assistidos e os futuros contribuem com uma taxa de 9% (nove por cento) e os Patrocinadores contribuem com a mesma contribuição dos Assistidos, a título de Contribuição Normal e com o equivalente a taxa de 7,52% sobre a remuneração, a título de Contribuição Especial.

Os resultados apresentados nesta avaliação refletem uma Provisão Matemática Total de R\$ 5.555.899.017,78 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, dezessete reais e setenta e oito centavos), posicionada em 31/10/2011 e formada a partir do valor de R\$ 2.940.327.572,29 (dois bilhões, novecentos e quarenta milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), relativo a provisão matemática de Benefícios Concedidos, o valor de R\$ 4.050.226.519,97 (quatro bilhões, cinquenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) relativo à provisão de Benefícios a Conceder e a assunção, como premissa, do valor da Reserva a Constituir, devidamente equacionada, no valor de R\$ 1.434.655.074,48 (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

É o nosso parecer.

(Globalprev Atuarial – Consultoria Atuarial e Assessoria Previdenciária Ltda.)

o POSTALPREV

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios e de Custeio do Postalís - Plano Postalprev (CNPB nº 20.020.047-65) foi realizada pela Globalprev considerando a avaliação das Provisões Matemáticas e da Taxa Específica, bem como a determinação do Plano de Custeio a ser aplicado no exercício de 2012 de acordo com os dados dos Participantes Ativos e Assistidos disponibilizados pelo Postalís, concernentes à data base 31/10/2011.

Sobre os dados disponibilizados, cuja auditoria não faz parte do objeto do estudo realizado pela Globalprev, foram efetuados testes básicos de consistência e as dúvidas surgidas foram esclarecidas pelo Postalís, tornando desnecessário qualquer ajuste para sua utilização nos cálculos atuariais realizados.

Foi realizado estudo específico para verificação da aderência das premissas utilizadas neste estudo. A premissa de rotatividade foi alterada de 5% a.a. para 4% a.a. implicando no aumento dos compromissos com os benefícios de riscos sensíveis a essa alteração. As hipóteses de crescimento salarial e inflação foram alteradas, respectivamente, de 6,7% no exercício de 2011 e 4,76% para 3,65% e 5,47%. Informamos que tal impacto não gerou agravamento substancial das Provisões Matemáticas.

A anuência do Postalís a essas hipóteses está registrada em termo específico, conforme determina a Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006.

Os valores observados para o fluxo de pagamentos das suplementações de auxílio- doença no primeiro período de vigência da nova taxa, ficaram abaixo dos valores estimados devido a adoção de valores conservadores comuns no caso da utilização do Regime Financeiro de Repartição Simples.

Recomenda-se, a partir dos resultados da avaliação a manutenção da taxa específica.

Dessa forma, Patrocinadores e Participantes - excetos os Participantes Vinculados -devem contribuir com 1,91% (0,955% os Patrocinadores e outros 0,955% os Participantes) da folha dos Salários de Contribuição para essas coberturas.

Os resultados apresentados nesta avaliação refletem uma Provisão Matemática Total de R\$ 1.230.488.846,01 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e um centavo), posicionada em 31/10/2011 com um superávit acumulado no exercício de R\$ 8.533.951,90 (oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais, e noventa centavos).

É o nosso parecer.

(GlobalPrev Atuarial – Consultoria Atuarial e Assessoria Previdenciária Ltda.)

5.4.2 Informações sobre as ações de fiscalização empreendidas no exercício com base no disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, demonstrando o tipo de fiscalização efetuada, a data em que ocorreu, as principais constatações e as providências adotadas para sanear as irregularidades verificadas.

A fiscalização da ECT sobre o Postalís tem-se dado por meio dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pela Empresa para compor os colegiados correspondentes, conforme artigos 11 e 15 da Lei Complementar 108/2001. Além disso, a Auditoria da ECT realiza o acompanhamento da implementação das recomendações formuladas por todas as auditorias realizadas no Postalís: auditoria interna da ECT, auditorias independentes e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

A ECT, por meio de sua auditoria interna, tem fiscalizado regularmente o Instituto de Seguridade Social dos Correios (Postalís), CNPJ 00.627.638/0001-57. Em 2011, a Auditoria Interna da ECT concluiu duas auditorias no Postalís, das quais, uma ordinária em 07/04/2011, cujos principais achados foram registrados no Relatório de Gestão da ECT do exercício de 2010; outra auditoria, especial, foi realizada em atendimento à solicitação do Conselho de Administração, conforme Ata da 3ª Reunião Ordinária/2011 daquele Conselho, de 31/03/2011, nos Benefícios de Risco do POSTALPREV, cujos objetivos foram verificar se:

1. os benefícios de risco relativos ao POSTALPREV foram pagos de acordo com o regulamento desse plano, do ponto de vista matemático-financeiro;
2. os benefícios de risco concedidos foram cobertos adequadamente pelo Plano de Custeio do Plano PostalPrev;
3. os recursos do Plano de Custeio vêm sendo empregados conforme o regulamento desse plano, no que diz respeito aos benefícios de risco;
4. os benefícios de risco têm sido concedidos apenas àqueles que atendiam a todos os requisitos regulamentares pertinentes;
5. os imóveis pertencentes ao Postalís estavam locados pelo preço de mercado;
6. os locatários dos imóveis vendidos tiveram o direito de preferência na sua aquisição conforme previsto no Código Civil;
7. os valores recebidos pela venda dos imóveis estavam de acordo com os preços de mercado;
8. a venda da carteira de imóveis foi mais vantajosa que a manutenção do rol de investimentos do Postalís;
9. os registros contábeis pertinentes foram realizados de acordo com os princípios e normas aplicáveis.

O relatório de auditoria 013/2011 foi encaminhado ao Postalís, em 22/12/2011, por meio da Carta 0079/PRESI, possibilitando àquele instituto adotar as providências recomendadas pela equipe de auditoria, as quais serão acompanhadas pela Auditoria da ECT por intermédio do Sistema de Acompanhamento – Follow-up.

No que se refere às principais constatações consignadas no referido Relatório e as manifestações contendo o plano de ação do POSTALIS, para dar cumprimento às recomendações, encontram-se relatadas no Anexo 20E.

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001, os referidos relatórios foram encaminhados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), por meio do Ofício 0222/2011-PRESI, de 05/05/2011 e do Ofício 0674/2011-PRESI, de 22/12/2011, respectivamente.